ANNO XXVI · REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 1

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA-FEIRA 15 DE JANEIRO DE 1912

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2.524 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 92.195:610$, ouro, e em 312.627:500$, papel, e a destinada a applicação especial em 20.175:833$333, ouro, e em 15.350:000$, papel, e será realizada com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio de 1912, sob os seguintes titulos:

RECEITA ORDINARIA

I

RENDA DOS TRIBUTOS

Imposto de importação de entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes.

	Ouro	Papel

1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a Tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903; 1.313, de 30 de Dezembro de 1904; 1.452, de 30 de Dezembro de 1905; 1.616, de 30 de Dezembro de 1906; 1.837, de 31 de Dezembro de 1907, e 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, e decreto legislativo n. 1.686, de 12 de Agosto de 1907, e mais as seguintes alterações:

   Aluminio, classe 26ª da Tarifa das Alfandegas, art. 758:

   em barra—taxa $500 por kilogramma, razão 50 %;

   em laminas — taxa 1$ por kilogramma, razão 20 %;

   em fios e pó como na Tarifa.

   Arame farpado e arame ovalado de 18×16 e 19×17, comprehendendo grampos e pregadores, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores e, bem assim, arame liso destinado á fabricação de arame farpado, de grampos ou pregadores, importados pelas respectivas fabricas—classe 25ª da Tarifa, art. 740—pagarão a taxa de $050 por kilogramma, sendo a razão de 25 %.

   Material para cercas—constando de estacas, estaes, de qualquer comprimento ou perfil, esteios, extensores, cunhas, chapas de fundo, parafusos, utensilios para sua collocação, simples, galvanizados ou pintados — pagará a taxa de $050 por kilogramma, razão 50 %.

   Os preparados de enxofre, de sulfato de cobre e outros apropriados á destruição dos insectos da lavoura pagarão a taxa de $020, peso bruto, sendo a razão de 10 %.

   Os pulverizadores, enxofradores ou outros apparelhos destinados á destruição dos insectos pagarão a taxa de $100 por kilogramma, peso bruto, sendo a razão de 10 %.

   Asphalto liquido — classe 20ª, inclua-se no art. 621 com a taxa de $020 e razão de 50 %.

   Art. 757, da Tarifa — Destaque-se da primeira sub-chave — fundidas — as palavras — e as esmaltadas — que constituirão classe á parte com a taxa de $600 do art. 980, do qual serão supprimidas as palavras —caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras—que serão comprehendidas no art. 757 indicado, 2ª sub-chave, quando forem de ferro batido, para pagamento da taxa de 1$200 por kilogramma.

   Art. 999 da Tarifa — A taxa das mercadorias comprehendidas neste artigo fica reduzida a $100.

   Pasteurizadores e resfriadores de leite ou nata, incluidos no art. 1.009 da Tarifa, sujeitos á taxa de 15 %, *ad valorem*.

   Succo de uva não fermentado—Art. 134 da Tarifa—pagará $300 por kilogramma, liquido.

Oleo de petroleo bruto, impuro, proprio para combustivel — art. 161 da Tarifa — pagará $010 por kilogramma, razão de 50 %.

Borato de soda ou borax crystalisado ou em pó—classe XI da Tarifa, art. 200—pagará por kilogramma $150, sendo a razão de 50 %; e oxydo de cobalto, mesma classe, art. 274, pagará por kilogramma 3$, sendo a razão de 25 %, quando importados como materia prima para a industria.

Discos ou placas para gramophones e semelhantes, kilo 2$; peso bruto R. 15 %; gramophones, zonophones e semelhantes, kilo 1$, peso bruto R. 15 %: films virgens: kilo 10$, peso bruto R. 15 %; films impressos: kilo 25$, peso bruto R. 15 %.

Acido carbonico liquefeito, em frasquinhos de aço para uso dos siphões Sparklets e semelhantes, kilo $250, peso bruto com as caixinhas de papelão, R. 35 %.

Cadeira para barbeiro, dentista ou semelhantes, de madeiras ou madeira e ferro ou sómente de ferro ou outro qualquer metal, *ad valorem* 50 %.

As machinas de sommar, dividir e multiplicar e as machinas registradoras de pagamentos pagarão cada uma 60$, com a razão do n. 1.009 da Tarifa das Alfandegas.

Cada retrato importado do estrangeiro, a crayon, aquarella, oleo, photographico, carvão, etc., pagará a taxa de 11$200, sendo a razão de 50 %.

Livros impressos, brochados, encadernados com capa de papelão, etc., do art. 606 da Tarifa, $150 por kilogramma, razão de 15 %.

Laminas de navalha Gillete e semelhantes, duzia $800, 50 %.

Quinina, thymol e naphtol B, classe 11 da Tarifa, pagarão $002 por gramma.

Electrodos, machinismos electricos, turbinas electricas, fornos electricos, montados ou desmontados, chapas de ferro estanhadas ou chumbadas, bem como os tijolos refractarios necessarios á installação e exercicio das fabricas de carbureto de calcio que se montarem no Brasil pagarão 8 % do seu valor.

Machinas—art. 1.009 da Tarifa—para preparação de pastas ceramicas e fabricação de productos de faianças, grés finos e porcellanas ou de tijolos vitrificados para calçamento, *ad valorem*, 8 %.

Folhas estampadas, vazilhames de vidro, louça e barris destinados á fabricação de conservas de peixe e de marisco, importados directamente pelas respectivas fabricas, equiparados a este dispositivo os dos ns. 4 e 5 do n. III do § 4º do art. 1º da lei n. 8.592, pagarão 8 % do seu valor.

Material importado para installação de fabricas de cimento pagará 8 % do seu valor.

Estampas, desenhos e photographias, proprios para estudo de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios; os livros e impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas; os mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes; e as musicas brochadas, encadernadas ou avulsas, comprehendidos nos arts. 604 e 606, primeira parte, e 608 e 609 da Tarifa vigente, quer importados pelas Alfandegas, quer pelos Correios da União, pagarão $150 por kilogramma.

Os artigos destinados á apicultura, importados directamente pelos agricultores ou syndicatos agricolas pagarão direitos na razão de 8 % do seu valor e na razão de 20 %, quando importados

	Ouro	Papel
por casas commerciaes......	86.066:000$000	149.011:500$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905.......	1.200:000$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.........	....	4.100:000$000
4. Expediente de capatazias......	....	1.700:000$000
5. Armazenagem, ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes vizinhos, e até dous mezes as mercadorias destinadas ás localidades brazileiras da fronteira, de conformidade com as instrucções que o Governo Federal expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas Alfandegas o respectivo despacho se as Mesas de Rendas não estiverem habilitadas a fazel-o....	....	3.750:000$000
6. Taxa de estatistica............	....	490:000$000
7. Impostos de pharóes, sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagoas onde não houver pharóes, salvo quando, para demandar esses portos, fôr necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol......................	360:000$000	
8. Ditos de docas................	180:000$000	
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos....	....	500:000$000

II

IMPOSTOS DE CONSUMO

	Ouro	Papel
10. Taxa sobre fumos............	....	7.100:000$000
11. Taxa sobre bebidas, pagando $030 cada meio litro de cerveja ou soda..................	....	7.800:000$000
12. Taxa sobre phosphoros........	....	8.300:000$000
13. Taxa sobre o sal, reduzida a 10 réis por kilogramma......	....	2.150:000$000
14. Taxa sobre calçado...........	....	2.000:000$000
15. Taxa sobre velas.............	....	420:000$000
16. Taxa sobre perfumerias.......	....	850:000$000
17. Taxa sobre especialidades pharmaceuticas..................	....	1.100:000$000
18. Taxa sobre vinagre...........	....	300:000$000
19. Taxa sobre conservas.........	....	2.130:000$000
20. Taxa sobre cartas de jogar....	....	230:000$000
21. Taxa sobre chapéos...........	....	2.050:000$000
22. Taxa sobre bengalas..........	....	30:000$000

	Ouro	Papel
23. Taxa sobre tecidos..........	....	12.000:000$000
24. Taxa sobre vinho estrangeiro.	....	5.350:000$000

III

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

25. Imposto do sello.............	10:000$000	17.600:000$000
26. » de transporte	....	1.506:000$000

IV

IMPOSTOS SOBRE A RENDA

27. Impostos sobre subsidios e vencimentos, á razão de 2 °/₀ sobre todos os subsidios, e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000$ annuaes ou 250$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até 3:000$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso............	25:000$000	900:000$000
28. Dito sobre o consumo de agua..	....	3.600:000$000
29. Dito de 2 1/2 °/₀ sobre os dividendos dos titnlos de companhias ou sociedades anonymas.....................	....	1.900:000$000
30. Dito sobre casas de *sports* de qualquer especie na Capital Federal.....................	....	8:000$000

V

IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADOAES

31. Imposto de 3 1/2 °/₀ sobre o capital das loterias federaes e 5 °/₀ sobre o das estaduaes..	....	1.600:000$000

VI

OUTRAS RENDAS

32. Premios de depositos publicos..	....	30:000$000
33. Taxa judiciaria	....	130:000$000
34. Taxa de aferição de hydrometros...................	....	2:000$000
35. Rendas Federaes do Territorio do Acre....................		30:000$000
36. 20 °/₀ sobre a exportação da borracha no Territorio do Acre.	....	11.000:000$000

II

RENDAS PATRIMONIAES

I

DOS PROPRIOS NACIONAES

37. Renda de proprios nacionaes...	....	170:000$000
38. Idem da Villa Militar Deodoro..	....	40:000$000

II

DAS FAZENDAS DA UNIÃO

39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras...............	....	30:000$000

III

DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS

40. Producto do arrendamento das areias monaziticas.........	150:000$000	
41. Fóros de terrenos de marinha..	....	20:000$000

IV

DOS LAUDEMIOS

	Ouro	Papel
42. Laudemios....................	....	40:000$000

III

RENDAS INDUSTRIAES

43. Renda do Correio Geral, de accordo com os dispositivos de n. 16 do art. 1° da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909; pagando $010 por 50 grammas a correspondencia *da* ou *para* as repartições da estatistica dos Estados e $010 por 30 grammas as revistas e mais impressos organizados pelas Secretarias dos Estados ou repartições subordinadas para expedição para os Estados ou paizes estrangeiros................	....	10.000:000:000
44. Dita dos Telegraphos, observadas as alterações da respectiva tarifa feitas no n. 17 do art. 1° da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, ficando extensiva a qualquer Estado, entre sua capital e o seu porto de mar, no mesmo Estado, a taxa suburbana telegraphica de 500 réis por telegramma até 20 palavras e accrescendo a taxa fixa de 300 réis para as cartas pneumaticas e a taxa especial de 500 réis por telegramma até 20 palavras, sem taxa fixa, entre localidades servidas pelo Telegrapho Nacional e por linhas telephonicas particulares, salvo clausula impeditiva de concessão ou contracto, sendo cobrada a taxa telegraphica para a imprensa com o abatimento de que gosa, qualquer que seja o percurso em territorio nacional, como si o percurso fosse dentro de um só Estado, supprimida a taxa fixa de 600 réis por telegramma, podendo o Governo, si assim o exigir a conveniencia do serviço, limitar ao maximo de 200 palavras cada telegramma ou designar *horas* para os telegrammas de imprensa.......	....	7.700:000$000
45. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	200:000$000
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil...............	....	32.000:000$000
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas	....	2.400:000$000
48. Dita da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina...........	....	100:000$000
49. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro...................	....	160:000$000
50. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete..................	....	5:000$000
51. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro	....	10:000$000
52. Dita dos arsenaes............	....	6:000$000
53. Dita dos Institutos dos Surdos Mudos e dos Meninos Cegos.	....	10:000$000
54. Dita do Instituto Nacional de Musica......................	....	10:000$000
55. Dita do Collegio Militar......	....	200:000$000
56. Dita da Casa de Correcção....	....	10:000$000
57. Dita arrecadada nos Consulados	1.550:000$000	
58. Dita da Assistencia a Alienados	....	130:000$000

	Ouro	Papel
59. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	....	185:000$000
60. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro nacionaes ou estrangeiras e das companhias de seguros nacionaes, e contribuição das companhias de seguros estrangeiras, pagando cada uma 2:400$000	250:000$000	1.700:000$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

	Ouro	Papel
61. Montepio da Marinha	3:000$000	294:000$000
62. Dito militar	1:000$000	700:000$000
63. Dito dos empregados publicos	10:000$000	1.140:000$000
64. Indemnizações	50:000$000	1.500:000$000
65. Juros dos capitaes nacionaes	300:000$000	50:000$000
66. Ditos dos titulos das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco	1:614$000	
67. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria	....	30:000$000
68. Dito de industrias e profissões no Districto Federal	....	3.520:0009000
69. Contribuição do Estado de São Paulo, para pagamento de juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000	2.533:996$000	
	92.195:610$000	312.627:500$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

	Ouro	Papel
Fundo de resgate de papel-moeda:		
1. 1.° Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	....	500:000$000
2.° Producto da cobrança da divida activa da União em papel	....	1.000:000$000
3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel	....	2.500:000$000
4.° Os saldos que forem apurados no orçamento	....	$
5.° Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro	....	2.000:000$000
Fundo de garantia do papel-moeda:		
2. 1.° Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	12.372:500$000	
2.° Cobrança da divida activa, em ouro	20:000$000	
3.° Producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro	83:333$333	
4.° Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	20:000$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro	160:000$000	3.000:000$000
Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
4. 1.° Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes	....	50:000$000
Depositos:		
2.° Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições	....	3.000:000$000
5. Fundo do montepio dos empregados publicos, decreto n. 8.904, de 16 de Agosto de 1911	....	300:000$000
6. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:		
Rio de Janeiro	4.000:000$000	3.000:000$000
Bahia	700:000$000	
Recife	900:000$000	
Rio Grande do Sul	1.100:000$000	
Parahyba	40:000$000	
Ceará	150:000$000	
Paraná	150:000$000	
Rio Grande do Norte	40:000$000	
Maranhão	120:000$000	
Santa Catharina	100:000$000	
Espirito Santo	40:000$000	
Matto Grosso	80$000$000	
Alagoas	100:000$000	
	20.175:833$333	15.350:000$000

Art. 2º As isenções de direitos de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ficam restringidas aos objectos mencionados no art. 2º, §§ 1 a 28, 31, 32 e 33 das Disposições Preliminares da Tarifa vigente, e n. 2, da *alinea* VII, do art. 1, do Decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, e contractos em vigor, prohibidos, porém, novos com essa clausula.

I. As mercadorias classificadas nos arts. 980, 1ª parte, 982, 984, 1.003, 1.008 e 1.009, 1ª parte, 1.010, 1ª parte, e nos arts. 1.015, 3ª parte, 1.019, 1.021, 3ª parte, bem como os utensilios e ferramentas destinados ás mesmas e que não possam ter outra applicação ou uso, quer as acompanhem, quer venham em separado, e material destidado á primeira installação publica de luz, força e viação urbana e abastecimento de agua e rede de esgoto e calçamento importado directamente pelos Estados e municipios, excluido o destinado ás habitações particulares, pagarão direitos na razão de 8 % do valor.

Aos mesmos direitos estarão sujeitos os parafuzos, arrebites, tubos de cobre ou vidro e outros objectos, ainda que tenham taxa na Tarifa, quando importados com as machinas e a ellas adaptaveis e nas quantidades strictamente necessarias ao seu prompto funccionamento, cobrando-se as taxas da Tarifa os objectos que venham como sobresalentes, quando não incidam na disposição seguinte:

II. Os seguintes artigos, quando importados pelos agricultores, syndicatos agricolas, companhias de navegação e estradas de ferro e por emprezas ou fabricas que tenham por fim a manufactura de productos de faianças, grés finos e porcellana, ou de tijolos vitrificados para calçamento, nos termos e com as cautelas estabelecidas no decreto n. 8.592, de Março de 1911, pagarão as taxas em seguida mencionadas:

Artigo			
Art. 11. Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras como lagariços, ou guardanapo e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes	Taxa —	$186	kilogramma
Art. 42. Mangueiras, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para serviço de navios	» —	$500	»
Art. 51. (1ª parte). Azeite e oleos de egua, potro, baleia, lobo, ou outro animal e preparados para lubrificação de machinas	» —	$048	»
Art. 121. Alcatrão e pixe de alcatrão	» —	$010	»
Art. 160. Oleo de linhaça impuro ou corado	» —	$032	»
Art. 161. Oleos de petroleo escuro, negro ou corado, puro ou misturado com oleos vegetaes de animaes para lubrificação de machinas	» —	$007	»
Art. 173. Tintas a agua e a oleo proprias para pintura de casas e navios	» —	$030	kilogramma
Art. 175. Vernizes de alcatrão e outros proprios para pintura de navios e edificações	» —	$080	»
Art. 334. Arcos de madeira para mastros	» —	$290	Duzia
Art. 340. Barcos e embarcações miudas	» —	20 % do valor	
Art. 373. Moitões, cadernaes e outras obras semelhantes de polieiro	» —	$080	kilogramma

Artigo			
Art. 382. Remos	Taxa —	$048	metro
Art. 424. Cordoalha em peças e obras	» —	$088	kilogramma
Art. 453. Cordoalha	» —	$160	»
Art. 462. Mangueiras	» —	$160	»
Art. 474. Lonas e meias lonas proprias para velas e toldos	» —	$160	»
Art. 478. Trapos, ourelas e aparas	» —	$010	»
Art. 508. Feltro para calafetar navios	» —	$027	»
Art. 527. Trapos, ourelas e aparas	» —	$010	»
Art. 547. Amarras, cabos, estaes e outras cordas simples ou alcatroadas, em peças, retalhos e obras	» —	$075	»
Art. 553. Lonas e meias lonas	» —	$192	»
Art. 555. Mangueiras	» —	$192	»
Art. 566. Trapos, ourelas e aparas	» —	$010	»
Art. 617. Amiantho ou asbestos em pannos, fitas, gachetas e arruellas com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco	» —	$150	»
com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia	» —	$100	»
Em pó com mistura ou composição para fabricar massa para cobrir caldeiras, tubos e usos semelhantes	» —	$010	»
Em massa para lubrificações de machinas	» —	$080	»
Em tinta de qualquer modo preparada	» —	$025	»
Em massa para lubrificações de machinas	» —	$080	»
Em tinta de qualquer modo preparada	» —	$025	»
Art. 620. Peças de barro para contrucção de casas e armazens	» —	$007	»
Peças de barro refractario, não classificadas de qualquer modo ou feitio, proprias para construcção de estufas e fornos de grande reverbéro, destinadas a fundir metaes, arêa e outros mineraes	» —	8 °/ₒ	do valor
Telhas de barro de qualquer fórma ou feitio, inclusive os ventiladores e capotas de barro simples	» —	1$070	cento
Idem de barro vidrado	» —	12$040	»
Tijolos de alvenaria compactos	» —	4$000	milheiro
Idem com furos	» —	8$000	»
Idem de ladrilhos de barro simples	» —	$136	m. quadrado
Idem vidrado (azulejo)	» —	$400	»
Idem calcinado de gré impermeavel	» —	$800	»
Tijolos de fornalhas ou refractarios	» —	2$000	milheiro
Art. 641. Talco em gacheta coberto de algodão, lã ou linho	» —	$080	kilogramma
Art. 698. Tubos de cobre de qualquer qualidade	» —	$100	»
Art. 700. Chumbo em canos para aqueductos, gaz e semelhantes	» —	$026	»
Art. 701. Estanho em canos para alambique	» —	$048	»
Art. 711. Amarras e amarretes de ferro	» —	$032	»
Art. 728. Chapas de ferro para cobrir casas e ruberoide	» —	$030	»
Art. 731. Correntes de ferro fundido de élos desligaveis: com ou sem azas	» —	$032	»
Art. 749. Parafusos de qualquer outra qualidade	» —	$096	»
Art. 755. Trilhos até 10 kilogrammas por metro corrente	» —	$002	»
Idem de mais de 10 kilogrammas	» —	$002	»
Grampos ou pregos, talas de juncção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente (observada a nota 99ª da Tarifa vigente)	Taxa —	$002	kilogramma
Art. 756. Tubos galvanizados ou simples, para agua, gaz, caldeira e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas	» —	$004	»
Tubos esmaltados	» —	$040	»
Art. 757. Em peças de ferro para edificação de casas e armazens, ou para construcções de barcos, vasos meudos, pontes, cercas postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes, armados ou desarmados	» —	8 °/ₒ	do valor
Art. 805. Carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou generos e seus pertences, proprios para estrada de ferro	» —	10 °/ₒ »	»
Art. 821. Barquinhas de metal para navios	» —	1$000	uma
Art. 849. Manometros	» —	1$000	um
Art. 875. Objectos e apparelhos physicos e apropriados a installações electricas de transmissão de força e luz	» —	8 °/ₒ	do valor
Art. 983. Balanças automaticas para pesagem de café, cereaes, gado, etc	» —	8 °/ₒ	»
Art. 995. Corrêas para machinas, de algodão, linho, lã ou borracha	» —	$200	kilogramma
Art. 1.033. Gacheta para machinas	» —	$160	»
Art. 1.056. Lanternas para navios e locomotivas, de metal branco ou amarello	» —	$320	»

III. A's casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita será concedido o abatimento de 90 °/ₒ sobre as taxas da Tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flores, fructas e raizes medicinaes, para instrumentos e apparelhos cirurgicos, apparelhos e instrumentos physicos especiaes ao tratamento medico e desinfecções, aos curativos de Lister, aos artefactos de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

IV. Os adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação: sulfato de potassa, chlorureto de potassa, kainit, sulfato de ammoniaco, superphosphato de cal, escorias de Thomar, guano animal e artificial e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto serão importados livres de direitos de consumo e de expediente, tanto por agricultores e syndicatos, como por commerciantes; o salitre do Chile, que tem applicação a diversas industrias, só gozará desta isenção quando importado directamente por agricultores para emprego em suas culturas.

V. E' autorizado o Presidente da Republica a promover accordo com as companhias, emprezas, corporações e particulares que tenham contractos com o Governo Federal, afim de serem marcados prazos aos que não os tiverem, dentro dos quaes deverá terminar o gozo da isenção de direitos.

a) sempre que forem modificados ou renovados taes contractos, será estabelecida a clausula da abolição de isenção de direitos.

b) nos contractos que forem celebrados, não será permittido consignar a clausula de isenção de direitos, sendo considerada nulla a que, por ventura, fôr estipulada. Outrosim, as importações feitas directamente pelas repartições publicas serão excluidas do favor da isenção de direitos aduaneiros.

VI. Ficam abolidas para todos os effeitos as isenções de direitos aduaneiros, inclusive para os Governos federal, estaduaes e municipaes, sobre material para cerca, respeitadas as concessões de contractos.

VII. Na expressão «livre de direitos» ou «livre de direitos aduaneiros», consignada em lei ou decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo.

VIII. A isenção do expediente de generos livres de direitos e de consumo só poderá ter logar si na lei ou decreto especial ou contracto, esse favor estiver consignado clara e expressamente.

IX. Fica isento de expediente o carvão de pedra, destinado exclusivamente á navegação e ás estradas de ferro, sendo a entrada e a applicação fiscalizadas pelo Governo.

X. Será concedida isenção de direitos aos objectos proprios para os *sports* athleticos.

Art. 3.º Pagará 8 °/ₒ do respectivo valor o material importado para ser applicado pelos Governos dos Estados, dos Municipios e do Districto Federal, a requisição delles em suas obras feitas por administração ou contracto e que tenham por fim o saneamento, embellezamento, abastecimento de agua e para rêde de esgotos; o material

para calçamentos, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração do lixo, pontes, illuminação, estradas de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins, ou destinado a laboratorios de analyses; o material para colonias correccionaes e casa de prisão com trabalho; os animaes e materiaes destinados aos corpos de policia e de bombeiros; o material destinado á praticagem dos portos e á desobstrucção de baixios e canaes.

I. Pagará igualmente 8 °/₀ sobre o valor o material fluctuante para os serviços e as emprezas de navegação dos rios e lagoas da Republica.

II. Pagará 8 °/₀ sobre o valor todo o material importado pela Municipality of Pará Improvement, Limited, destinado ao serviço de esgotos (saneamento) da cidade de Belém.

III. Pagará 8 °/₀ sobre o valor, o material importado para as emprezas de navegação fluvial existentes na Republica.

IV. Pagarão 8 °/₀ do seu valor as quartolas e os barris de toda especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento do vinho nacional, que forem importados por syndicatos agricolas ou por viticultores, bem como as pipas, meias pipas ou bordalezas para o acondicionamento de sebo ou graxa, desarmadas ou armadas, importadas pelos xarqueadores nacionaes.

Art. 4°. São equiparados aos machinismos e apparelhos para agricultura, os machinismos e apparelhos para fabricação de adubos de peixe e de marisco, fabricados pelas emprezas que exploram a industria extrativa do mar, equiparado esse dispositivo ao do n. 2°, n. IV, § 4° do art. 1° da lei n. 8.592.

Art. 5.° E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 30.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de Setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos de Caixas Economicas e Montes de Soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas deverão constituir deposito especial no Thesouro Federal.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 °/₀, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2°, n. 3, lettras *a* e *b* da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905.

A quota de 5 °/₀, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia e o imposto em ouro destinado ás despezas da mesma natureza, sendo o excedente convertido em papel para attender ás despezas desta especie.

Os 50 °/₀ ouro serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobradas depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar de 16 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 °/₀ em papel e 35 em ouro.

No art. 205 da Tarifa Aduaneira em vigor está sujeito á taxa de 50 °/₀ em ouro sómente o carbureto de calcio.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:

1°, a taxa até 2 °/₀, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagôas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1°;

2°, a taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos;

Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica acceitar donativo ou mesmo auxilio a titulo oneroso, offerecido pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A promover a cobrança amigavel da divida activa, para o que adoptará as medidas que julgar convenientes, inclusive a de conceder prazos razoaveis, afim de evitar que se accumulem grandes sommas não arrecadadas.

Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições, a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte fórma:

a) para multas e impostos não lançados, dentro de trinta dias;

b) para os impostos lançados;

1°, os de responsabilidade pessoal;

a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá logar até ao vencimento de outras prestações;

b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias;

2°, para os impostos de garantia real, a cobrança amigavel se fará até 31 de Março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e si houver de promover a domicilio a cobrança ou fôr satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 °/₀, 20 °/₀, que se elevará a 30 °/₀, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dividas remettidas pelas estações fiscaes arrecadadoras ás Delegacias e Procuradoria Geral da Fazenda Publica para a cobrança executiva, serão, dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a immediata cobrança executiva.

VI. Fica o Governo autorizado a promover a liquidação da divida activa pelos meios que julgar mais convenientes, podendo contractar para isso procuradores, mediante uma porcentagem não excedente de 15 °/₀.

VII. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos *trusts*.

VIII. A conceder franquia postal:

a) aos jornaes, revistas e publicações de caracter agricola, industrial e commercial e boletins officiaes publicados pelos Governos dos Estados e do Districto Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim como á correspondencia e remessa de sementes distribuidas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres dos Estados;

b) aos livros impressos de qualquer natureza, remettidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios, á correspondencia e publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, bem assim ás publicações de distribuição gratuita das ligas contra a tuberculose desta Capital, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro e das associações e sanatorios de S. Paulo.

IX. A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, do valor de $500, 1$ e 2$, substituindo-as por moedas do cunho que estabelecer, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição.

X. A não admittir a despacho nas Alfandegas os cognacs, armagnacs, whiskys, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da série graxa, furfurol, alcools superiores, etc.), de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1908, por 1.000 grammas de alcool a 100 gráos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 gráos.

XI. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida e da de prata e de nickel destinada á circulação desde que sejam remettidas a uma repartição fiscal federal.

XII. A arrendar mediante concurrencia publica e a quem melhores vantagens offerecer, a exploração das areias monaziticas do dominio da União. Para regularizar o commercio destas areias poderá entrar em accordo com os Governos dos Estados, que as possuirem.

XIII. A rever o projecto de Tarifas de Alfandegas, elaborado pela Commissão especial presidida pelo Ministro da Fazenda, submettendo-o ao Congresso Nacional no começo da proxima legislatura.

A organizar pautas de preços das mercadorias sujeitas a imposto *ad valorem*, para base da arrecadação do mesmo imposto nas Alfandegas e Mesas de Rendas, devendo, no caso de omissão, na pauta ser calculado o imposto pelo valor constante da respectiva factura consular.

XIV. A estabelecer nas Alfandegas e onde julgar conveniente o serviço de entreposto para as mercadorias em transito com destino a paizes limitrophes, expedindo o regulamento necessario para execução do serviço.

XV. A reformar o regulamento dos impostos de consumo, de industrias e profissões para o fim de melhor assegurar a arrecadação das rendas.

XVI. A restituir á Camara Municipal de Leopoldina a importancia dos direitos aduaneiros e de estatistica paga pela importação do material destinado á rêde de esgotos e abastecimento de agua á mesma cidade, observadas as formalidades dos arts. 2° e 6° do Regulamento 947 A, de 4 de Novembro de 1890, abrindo para isso os necessarios creditos.

XVII. A restituir á Camara Municipal de Juiz de Fóra a importancia dos direitos aduaneiros e de estatistica paga pela importação de material destinado á rêde de esgotos e abastecimento de agua á mesma cidade, observadas as formalidades dos arts. 2° e 6° do Regulamento 947 A, de 4 de Novembro de 1890, abrindo para isso o necessario credito.

XVIII. A restituir á Camara Municipal de Passos, Estado de Minas Geraes, a importancia dos direitos alfandegarios pagos por intermedio dos Srs. Mello & Davis pelo material importado para a installação hydro-electrica na séde daquelle municipio, podendo abrir o credito necessario para a restituição de que se trata, observadas as formalidades dos arts. 2° e 6° do decreto de 4 de Novembro de 1890.

XIX. A pagar, depois de effectuada a devida arrecadação, 50 °/₀ da respectiva multa, a todos aquelles que descobrirem e levarem ao conhecimento da autoridade fiscal qualquer sonegação das rendas internas praticadas pelos contribuintes.

Art. 6.° São autorizadas as Mesas de Rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda a 320$, sendo, se exceder, remettidos á Alfandega mais proxima.

Art. 7.° As expressões «dinheiro em conta corrente» ou outras equivalentes, usadas como prova de solução ou amortização de divida, bem como os avisos de recebimento de quantias, sob qualquer fórma, correspondem a recibo para o effeito de obrigar ao devido sello, sob as penas da lei, as pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos.

Art. 8.° Ficam isentas do imposto do sello as cambiaes emittidas pelo Banco do Brazil, as operações que realizarem os bancos de custeio rural, organizados sob a forma cooperativa de credito, bem assim as caixas ruraes ou urbanas que se fundarem sob a fórma cooperativa

de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos aos associados.

Art. 9.º Ficam tambem isentas de qualquer sello proporcional a constituição de bancos, hypothecarios ou agricolas, e as obrigações ao portador *(debentures)* por elles emittidas, uma vez que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação e immediata fiscalização dos Governos da União ou dos Estados, afim de fornecerem á lavoura auxilio de capitaes.

Art. 10. Permanece em vigor o art. 7º da lei n. 1.837, de 31 de Dezembro de 1907, reduzido a quatro mezes o prazo de dez ahi concedido.

O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião da execução deste preceito legal.

Art. 11. Ficam obrigados os fabricantes de mercadorias sujeitas a imposto de consumo á applicação de rotulos em seus productos nos quaes se declare o nome do fabricante ou empreza fabril registrada na estação fiscal competente e situação das fabricas:

a) as fabricas que venderem artigos acondicionados em cascos, nestes farão gravar em tinta indelevel ou a fogo aquellas declarações, ficando sujeitas á rotulagem por unidades, os pacotes de velas, de phosphoros, os maços de cigarros, os pacotes de fumo e todas as demais unidades tributadas, como sejam: bengalas, chapéos, sabonetes em barra ou de qualquer feitio, especialidades pharmaceuticas, etc.;

b) os tecidos nacionaes de quaesquer genero ficam sujeitos apenas ao rotulo declaratorio de—Industria Brazileira ;

c) aos industriaes que na vigencia desta disposição legal derem sahida aos seus productos das fabricas sem se acharem devidamente rotulados, serão applicadas as multas estabelecidas no art. 122, n. 3, lettras *c* e *g*, do Regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906.

Art. 12. Pelo percurso nas linhas telegraphicas de ligação de estações fronteiriças brazileiras, ás estações limitrophes pertencentes a administrações telegraphicas de outros paizes, será cobrada a taxa de um franco, ouro, por telegramma até 30 palavras e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fracção excedente. O Presidente da Republica entrará em accordo com essas administrações no sentido de ser estabelecida taxa identica para a correspondencia entre as estações fronteiriças estrangeiras e as suas limitrophes brazileiras.

Art. 13. Será cobrada a taxa radiotelegraphica de seis francos por telegramma até 10 palavras e 60 centimos por palavra excedente, comprehendida nessa txxa a da transmissão entre a estação costeira e a estação telegraphica á qual se achar aquella directamente ligada, cobrando-se, quando houver percurso nas linhas terrestres, mais 25 centimos por palavra.

Art. 14. As taxas a cobrar pelas cartas de saude serão as seguintes, pagas mediante sello adhesivo :

Para navios estrangeiros (a vela ou a vapor) 10$000 ;
Para navios nacionaes (idem) 5$000.

Art. 15. Fica supprimida a exigencia do despacho nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

Art. 16. As embarcações entradas em domingo ou feriado, ou depois de fechado o expediente nas Alfandegas, poderão ser despachadas na Guardamoria, assignando os agentes ou consignatarios termos de responsabilidade pelos impostos, despezas ou multas em que incorrerem os referidos navios. Esta disposição aproveita aos navios que entrarem e sahirem no mesmo dia.

O termo a que se refere este paragrapho deverá ser liquidado dentro de 48 horas uteis, sob pena de ser cassada esta faculdade ao relapso.

Art. 17. Os navios que entrarem nos portos da Republica para refrescar, receber mantimentos, deixar ou tomar apenas passageiros, deixar naufragos, doentes, arribados, pagarão £ 2, como unico imposto.

Art. 18. A cobrança das licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industrias e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Nacional.

Art. 19. Fica elevada a 10 % a tolerancia a que se refere o art. 108 do actual regulamento dos impostos de consumo para differenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

Art. 20. O *warrant* pagará o sello fixo de 300 réis, quando fôr endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo das mercadorias depositadas nos armazens geraes e ao conhecimento de deposito para esse effeito fiscal.

Art. 21. Fica revogado o art. 19 da Lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904, pagando, porém, todos os navios que entrarem pela barra do Rio de Janeiro, a titulo de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de producção nacional e o carvão de pedra, que ficam isentos.

Art. 22. Continúa em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma Tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção attingir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo será até 30 %, e reducção que seja compensadora de concessões feitas a generos de producção brazileira, como o café, a herva-matte, o assucar e o alcool.

Art. 23. O imposto de pharol será cobrado em ouro ao cambio de 27, assim como o de doca.

Art 24. Os armadores estrangeiros que fizerem o serviço de navegação entre portos do Brazil e do exterior, tambem servidos por linhas nacionaes que adoptarem regimens, combinações de rebates de fretes com condição de embarques exclusivos em seus vapores e que não exceptuarem os vapores de propriedade das emprezas nacionaes, ficam sujeitos ao pagamento em dobro nos portos da Republica de todos os impostos e taxas a que forem obrigados e cassadas as regalias de paquete ou quaesquer outros favores concedidos pelo Governo Federal.

Art. 25. Os officios capeando autos de processos por crimes da competencia da justiça federal, quando remettidos pelas autoridades policiaes dos municipios á chefia de policia nos Estados, para trasmittil-os ao juizo seccional, ou quando devolvidos por aquelle juizo com promoção do Procurador da Republica, para novas diligencias, passarão a gozar a franquia postal.

Art. 26. As facturas consulares de que trata o decreto legislativo n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903 serão apresentadas em tres vias ao consul ou agente consular do Brazil, no estrangeiro, que depois de authentical-as, lhes dará o seguinte destino.

a) a 1ª via será remettida directamente pelo consulado, juntamente com os papeis do navio, á repartição fiscal do porto ou ponto do destino;

b) a 2ª via será enviada immediatamente á Directoria de Estatistica Commercial, no Rio de Janeiro;

c) a 3ª via ficará no archivo do Consulado.

I. A 1ª via será escripta á mão ou a machina, com tinta indelevel e deverá ser sellada, antes de visada pela autoridade consular. As outras vias poderão ser copiadas por qualquer processo, contanto que sejam facilmente legiveis e são isentas de sello.

II. O valor para os despachos nas alfandegas e mesas de rendas se regula pelo da 1ª via, remettidas a estas repartições pelos consules ou agentes consulares.

III. Pelas divergencias da factura consular com o conteúdo do volume ou volumes, verificadas no acto da conferencia, incorrerá o dono ou consignatario das mercadorias na multa de direitos em dobro, seja qual for a importancia dos direitos, resultante da differença encontrada, quer se trate de differença de qualidade, quer de quantidade, de peso, taxa inferior ou valor.

IV. Ficam revogados os arts. 4º, 5º, 8º e 14º segunda parte, 23, ns. 1 a 4, 26 § 4º e 28 e seus paragraphos, do decreto legislativo n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, e supprimidas as palavras — a pessoas estranhas ao objecto das mesmas — no final do art. 30.

V. A declaração na factura do peso bruto da mercadoria, quando esta estiver sujeita ao pagamento de direitos pelo peso liquido ou vice-versa, incide na differença sujeita a penalidade do n. III.

Art. 27. O imposto de transmissão de propriedade *causa-mortis* e *inter-vivus*, no Districto Federal, passará, desde já a ser arrecadado e fiscalizado pela Prefeitura do mesmo Districto.

I. A arrecadação e fiscalização se effectuarão directamente pela mesma Prefeitura ou por intermedio de seu representante judicial nos inventarios, arrecadações e quaesquer outros feitos que sejam processados na justiça local ou federal deste Districto e em que o referido imposto seja devido.

II. Na arrecadação e fiscalização deste imposto serão observadas as disposições do decreto n. 2.800, de 19 de Janeiro de 1898 e mais disposições vigentes sobre o assumpto, emquanto outras não forem decretadas pelo poder municipal, funccionando os representantes judiciarios da Prefeitura nas mesmas condições em que actualmente funccionam os Procuradores da Republica, continuando isentas as transmissões effectuadas á União ou pela União.

Art. 28. Fica equiparada a taxa de importação de vehiculos de tracção animal para o transporte de passageiros e cargas—arts. 803 e 806 da Tarifa—á taxa de automoveis.

Art. 29. Ficam sujeitos a direitos de importação os rebocadores, lanchas e mais embarcações construidas no estrangeiro e que arquearem menos de 200 teneladas, quando importadas para trafego nos portos.

Art. 30. Será restituido aos xarqueadores nacionaes, como compensação dos direitos alfandegarios que gravam certas materias primas indispensaveis a industria do xarque, a importancia de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer para este fim as necessarias operações de credito, até 1.000:000$000.

Art. 31. Continúa em vigor a disposição do art. 8º, paragrapho unico da Lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909.

Art. 32. As taxas do imposto de consumo sobre as perfumarias e as especialidades pharmaceuticas são as seguintes:

Productos, cujo preço não exceda de 5$ a duzia, cada unidade 20 réis.
De mais de 5$ até 10$ a duzia, cada unidade 40 réis.
De mais de 10$ até 15$ a duzia, cada unidade 60 réis.
De mais de 15$ até 25$ a duzia, cada unidade 80 reis.
De mais de 25$ até 40$ a duzia, cada unidade 100 réis.
De mais de 40$ até 60$ a duzia, cada unidade 200 réis.
De mais de 60$ até 120$ a duzia, cada unidade 500 réis.
De mais de 120$ a duzia, cada unidade 1$000.

Art. 33. E' autorizado o Governo a determinar a hora da noite em que é permittida a visita de entrada dos navios nos portos da Republica.

Art. 34. Nenhuma restricção poderá ser estabelecida á entrada e ao commercio, na Capital Federal, de generos ou mercadorias procedentes dos Estados da União.

Art. 35. Os beneficios resultantes de quotas lotericas entendem-se prescriptos para terem o destino determinado na lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1910, e no decreto n. 8.597, de 8 de Março de 1911, desde que as instituições beneficiadas não os reclamem

dentro do prazo de cinco annos, a contar da data em que os mesmos foram recolhidos ao Thesouro á sua disposição.

Art. 36. Fica sem effeito a disposição do § 2º do art. 9º do decreto n. 1.257, de 3 de Fevereiro de 1893.

Art. 37. As peças de mobilia, avulsas, desarmadas, pagarão o dobro das taxas das peças de madeira soltas, conservada a mesma razão.

Art. 38. No art. 757 da Tarifa das Alfandegas, depois da palavra «desarmadas», accrescente-se: excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constitua propriamente peça para o esqueleto das construcções.

Art. 39. O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo e incidirão nas mesmas penalidades nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

Art. 40. Continúa em vigor o art. 20 da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, sobre bebidas denominadas—Vinho de canna, fructas e semelhantes.

Art. 41. Continúa a ser da competencia dos Inspectores das Alfandegas a concessão das isenções decorrentes do decreto legislativo n. 1.686, de 12 de Agosto de 1907.

Art. 42. As sociedades cooperativas de credito agricola a que se refere o art. 23 do decreto n. 1.637, de 4 de Janeiro de 1907, que se constituirem em federação nos termos do art. 24 do mesmo decreto, gozarão de franquia postal para a remessa e recebimento de fundos pelo Correio.

Art. 43. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre a autorização para marcar ou augmentar os vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal, que não tenham sido expressamente revogadas ou não se refiram a interesse publico da União.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

LEI N. 2.544 — DE 4 DE JANEIRO DE 1912

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 93. E' o Presidente da Republica autorizado a despender com as repartições e serviços dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o exercicio de 1912, a quantia de 43.887:010$616, ouro, e 92.549:197$067, papel, e a applicar a renda especial, na somma de 19.703:333$333, ouro, e 14.850:000$, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa. — Augmentada de 854:281$818, ouro; juros e commissão do emprestimo de frs. 60.000.000 para pagamento dos serviços contractados com a Companhia Viação Geral da Bahia	34.700:694$436	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas	8.264:880$000	
3. idem idem dos emprestimos internos		4.991:050$000
4. Idem da divida interna fundada		25.756:084$000
5. Pensionistas		10.739:994$612
6. Aposentados		2.552:191$173
7. Thesouro Nacional — Augmentada de 12:600$ para quebras aos fieis dos pagadores, sendo 1:800$ para cada um; diminuida de 3:600$, distribuindo-se da seguinte forma: aos Escripturarios e Fieis da Thesouraria Geral — 15:540$; aos Escripturarios, continuos e serventes das Pagadorias e aos Escripturarios da Directoria da Despeza encarregados do preparo das folhas de pagamento dos diversos ministerios, 31:800$000		1.989:535$000
8. Tribunal de Contas — Augmentada de 62:500$, para pagamento do accrescimo de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 2.511, de 20 de Dezembro de 1911		664:500$000
9. Recebedoria do Districto Federal		643:560$000
10. Caixa de Conversão — Diminuida de 20:000$ pela eliminação da consignação relativa á assignatura de notas; e augmentada de 22:400$ para gratificação, do modo seguinte: 2:400$ ao Secretario; 1:800$ a cada um dos seis Escripturarios; 2:000$ ao ajudante do Chefe da Contabilidade; 2:400$ ao Conferente; 2:400$ ao lacrador, que servirá de ajudante de conferente, mediante uma fiança de 3:000$; e 600$ a cada um dos continuos, ficando o serviço de assignatura de notas a cargo desses funccionarios, por distribuição do Director	50:000$006	257:400$000
11. Caixa de Amortização	100:000$000	489:612$000
12. Casa da Moeda — Augmentada de 160:372$400, para attender-se ao augmento resultante da tabella n. 1 do decreto n. 9.224, de 20 de Dezembro de 1911		1.023:877$000
13. Imprensa Nacional e *Diario Official*		2.178:280$000
14. Laboratorio Nacional de Analyses		169:800$000
15. Administração e custeio dos proprios nacionaes		141:840$000
16. Delegacia do Thesouro em Londres — Augmentada de 10:200$, sendo 3:000$ para o Delegado e 7:200$ para quatro Escripturarios, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.485, de 16 de Novembro de 1911	66:400$000	
17. Delegacias Fiscaes		3.130:988$000
18. Alfandegas — Augmentada de 10:000$ a verba—Material da Alfandega de S. Francisco, para a acquisição e montagem de uma caldeira para substituir a da lancha *Lauro Muller*; augmentada de mais 34:650$ a verba — Pessoal — das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, em consequencia da elevação de 500 réis diarios que tiveram o vigia geral, os mandadores, tanoeiros, arrumadores, abridores, marcadores, 2ºˢ machinistas, ajudantes de machinistas, mandador, foguistas e encarregado da secção de machinas e elevadores hydraulicos; augmentada de 85:000$, sendo 64:000$ para a Alfandega de Porto Alegre e 21:000$ para a de Pelotas, de accordo com a elevação das respectivas razões a 1,5 %; augmentada ainda de 21:504$, sendo 8:640$ para o fim de ser elevada a 4$ a diaria dos trabalhadores das Capatazias da Alfandega de Pelotas e 12:864$ para o fim de ser elevado a 16 o numero de guardas da mesma Alfandega; elevado de mais 200 o numero de guardas para a repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul; acquisição, reparo e conservação do material, acquisição de fardamento para o pessoal das Capatazias e até 10:000$ para o custeio de carros ou automoveis		14.813:540$151

	Ouro	Papel
19. Mesas de Rendas e Collectorias	....	5.439:666$100
20. Empregados de repartições e logares extinctos e funccionarios addidos em virtude de sentença. — Diminuida de 19:920$423, correspondentes aos vencimentos de um Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, excluido do quadro por effeito de aposentadoria. Augmentada de 17:387$620, sendo 5:816$ para pagamento de um Chefe de Secção da Alfandega de Porto Alegre e 11:571$610 para o do Ajudante do Guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, ambos em virtude de sentença judiciaria	....	119:179$031
21. Inspecção das repartições de Fazenda	....	200:000$000
22. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transportes	....	3.191:500$000
23. Commissão de 2 % na venda de estampilhas	....	150:000$000
24. Ajuda de custo	....	120:000$000
25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios	....	40:000$000
26. Juros dos bilhetes do Thesouro	100:000$000	50:000$000
27. Idem dos emprestimos do cofre de orphãos	....	650:000$000
28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro	....	9.500:000$000
29. Idem diversos	....	50:000$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva	....	100:000$000
31. Commissões e corretagens	50:000$000	20:000$000
32. Despezas eventuaes	30:000$000	120:000$000
33. Reposições e restituições	100:000$000	300:000$000
34. Exercicios findos	100:000$000	1.500:000$000
35. Obras	....	800:000$000
36. Creditos especiaes	325:036$180	
37. Estatistica Commercial	....	343:000$000
38. Substituições	....	80:000$000
39. Inspectoria de Seguros	....	233:600$000
	43.887:010$616	92.549:197$067

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

	Ouro	Papel
1. Fundo de resgate do papel-moeda	....	5.800:000$000
2. Fundo de garantia do papel-moeda	12.023:333$333	
3. Idem para caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas	160:000$000	3.000:000$000
4. Idem de amortização dos emprestimos internos	....	3.050:000$000
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos	7.520:000$000	3.000:000$000
	19.703:333$333	14.850:000$000

Art. 94. E' o Governo autorizado:

I. A abrir, no exercicio de 1912, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas—Soccorros publicos—e—Exercicios findos—poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada quanto á verba—Exercicios findos— a disposição da lei n. 3.230, de 3 de Setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 1, 2, 5 e 4 do Ministerio da Fazenda.

II. A liquidar os debitos dos bancos provenientes de auxilios á lavoura.

III. A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que se movam a vapor, construidos na Republica, e cuja arqueação seja superior a 80 toneladas, podendo abrir creditos até 200:000$000.

IV. A rever a tabella de porcentagem ás Collectorias Federaes, devendo observar, quanto á renda do sello adhesivo, o maximo de 10 %.

V. A conceder aos continuos, correios, auxiliares e serventes do Ministerio da Fazenda, comprehendido o Tribunal de Contas, a gratificação de 30 % sobre os salarios actuaes, exceptuados os continuos da Recebedoria do Districto Federal, das Alfandegas e das Delegacias Fiscaes e os serventes das officinas da Casa da Moeda e trabalhadores da Alfandega.

VI.—1°, a abrir creditos para cunhagem de moedas de prata, afim de substituir as cedulas do Thesouro Nacional do valor de 2$ e 1$ e facultar o troco das cedulas de 20$, de 10$ e de 5$, onde escassearem essas moedas; assim como a modificar o cunho das moedas de prata.

2.°, a proseguir na conversão da divida externa de 5 % para 4 % de juros, fazendo as necessarias operações de credito;

3°, a resgatar o emprestimo interno de 1897 (6 %), podendo para tal fim utilizar-se das apolices guardadas para o fundo de amortização dos emprestimos internos;

4°, a crear postos fiscaes no territorio da Republica, abrindo os necessarios creditos, submettendo os actos respectivos á approvação do Congresso;

5.°, a reconstruir o actual edificio da Imprensa Nacional, despendendo para isso até 500:000$000, devendo as obras ser feitas mediante prévio orçamento e concurrencia.

VII. A abrir credito para a creação de Alfandegas no Alto Juruá e Alto Acre, em pontos limitrophes da Bolivia e do Perú, á imitação das installadas nas fronteiras do Estado Oriental e Republica Argentina.

VIII. A tratar com a Republica Oriental do Uruguay:

a) a fórma definitiva para regulamentar-se o trafego das estradas de ferro uruguayanas que chegam a Rivera e as estradas de ferro brazileiras que vão a Sant'Anna do Livramento;

b) a construcção de pontes internacionaes para uso privado das estradas de ferro e para o transito publico nos rios Jaguarão e Quarahim, sem encargos para o Thesouro.

IX. A abrir o credito necessario para indemnizar o ex-director da Casa da Moeda, Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, da importancia a que tinha direito para o aluguel do predio destinado á residencia do Director, desde a data em que entrou em execução o decreto n. 5.169, de 17 de Março de 1904, até á data em que passou a residir no predio reconstruido para a residencia do Director, á rua General Caldwell.

X. A retirar da circulação as moedas de prata e de nickel do antigo cunho, marcando um prazo razoavel para a sua substituição.

Art. 95. Ficam approvados os creditos na somma de 3.345:267$176, ouro, e 42.232:446$176, papel, constantes da tabella *A*, annexa á esta lei.

Art. 96. No exercicio de 1912, poderá o Governo abrir os creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella *B*, annexa á esta lei.

Art. 97. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União que comparecerem ao trabalho durante todos os dias uteis da semana serão pagos dos salarios relativos aos domingos e dias feriados, incluindo-se as necessarias verbas para o pagamento de que trata o presente dispositivo.

Art. 98. Nos casos de enfermidade comprovada com attestado medico, serão abonados, até tres mezes, dous terços, e, nos tres mezes subsequentes, metade da diaria dos operarios, trabalhadores e diaristas da União. Quando se verificar qualquer accidente em serviço, que o inhabilite para o trabalho, o abono será integral, pelo prazo de um anno.

Art. 99. A disposição contida no art. 32, da lei n. 957, de 30 de Dezembro de 1902, referente a pagamentos effectuados no Thesouro Nacional, será modificada do seguinte modo: aos Directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, e mordomia do Palacio da Presidencia da Republica serão entregues, integralmente, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao «Material» das mesmas repartições, quer as incluidas na presente lei, quer as concedidas em creditos de qualquer natureza.

Art. 100. Nenhum pagamento de despeza com o custeio de automoveis e carros será feito sem que haja consignação orçamentaria especial para tal fim.

Art. 101. Fica o Governo autorizado a despender até 5.000:000$, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito, com a construcção, reconstrucção ou reparação dos edificios das Alfandegas e Delegacias Fiscaes, assim como com a acquisição do material necessario ao apparelhamento dessas repartições e á fiscalização das rendas da União, precedendo os respectivos orçamentos.

Art. 102. O Governo mandará fazer o calculo das quotas relativas á Alfandega do Maranhão, equiparando-o ao da Alfandega de Fortaleza, ou sejam 390 quotas na razão de 1,94 % sobre a lotação de 4.000:000$000.

Art. 103. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de 1:333$333, ouro, para pagamento da differença de vencimentos dos funccionarios da Delegacia do Thesouro em Londres, em virtude do decreto legislativo n. 2.485, de 16 de Novembro de 1911.

Art. 104. Continuam em vigor as disposições do art. 33, n. 19, e do art. 37 da lei n. 1.841, de 31 de Dezembro de 1907, as dos arts. 35 e 38, da lei n. 2.050, de 31 de Dazembro de 1908, e as do art. 82, n. 24, e do art. 97, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910.

Art. 105. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 1 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as disposições do art. 26 da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro ultimo, sobre as facturas consulares, deverão ser observadas nas mesmas Repartições, a partir do dia 1 de Abril do corrente anno. — *Francisco Salles.*

*

Circular n. 2 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1912.

Attendendo ao que requereu *The Western Telegraph Company, Limited,* declaro ao Srs. Inspectores das Alfandegas, que ao vapor telegraphico *John Pender* ficam concedidas as regalias de que gosam os navios de guerra das nações amigas, emquanto estiver auxiliando o vapor *Norseman,* no serviço de manutenção da rêde telegraphica submarina, a cargo daquella companhia. — *Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 3 de Janeiro:

Foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Delegado Fiscal, em commissão, o 1° Escripturario da mesma Repartição José Silverio dos Santos, sendo exonerado da mesma commissão o Chefe de Secção da Caixa de Amortização Carlos Simões Prata.

Para a Alfandega da Bahia:

Conferente, o 1° Escripturario da mesma Repartição Alcides Lauro Accioly; 1° Escripturario, o 2° Helvecio José dos Santos; 2° Escripturario, o 3° Egydio Jorge Franco; 3° Escripturario, o 4° da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Baldomero José Garcia.

Para a Delegacia Fiscal no mesmo Estado:

Quarto Escripturario, o Bacharel Carlos Imbassahy.

Para a Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas:

Primeiro Escripturario, o Ajudante do Guarda-mór da mesma Repartição Armando de Oliveira Amaral; e Ajudante do Guardamór, Gileno Pedrosa.

Por outros de 5:

Foram nomeados:

O Official da Procuradoria Geral dá Fazenda Publica Bacharel Raul dos Guimarães Bonjean, para o logar de Ajudante da mesma Procuradoria;

O Bacharel Fabio Bueno Brandão, para o logar de Official da mesma Procuradoria.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a seu pedido, o Bacharel Joaquim Canuto de Figueiredo do logar de Ajudante do Procurador Geral da Fazenda Publica.

Por decreto de 6 de Janeiro:

Foi exonerado a seu pedido o 3° Escripturario do Tribunal de Contas, Ernesto Maia Jacy.

Foi nomeado o 4° Escripturario do Tribunal de Contas, Ramon Benito Alonso para o lògar de 3° Escripturario da mesma Repartição.

— Por decretos de 6 do mesmo mez, foram nomeados para a Directoria de Estatistica Commercial.

Primeiros Escripturarios, os 2os Escripturarios da mesma Repartição — Arthur Domingos Loss, Roberto Ribeiro Harfield, Tacito Alexandre da Costa, Ernesto Gracie, João Pereira Pato, Sigismundo Spiegel e Augusto de Andrade Costa.

Segundos Escripturarios, os 3os Escripturarios da mesma Repartição — José Henriques Martins de Oliveira, Octavio Martins Ribeiro, Adolpho Ornellas, Oscar da Graça Fagundes, José Ferreira dos Santos, Edgar da Cruz Ferreira, Antonio Marques Fernandes e Bacharel Joaquim Pereira Brazil.

Terceiros Escripturarios, os 4os Escripturarios da mesma Repartição — Raul Carlos da Camara, Guilherme Bastos Villares, Thomaz Francisco de Rezende, Domingos Colombo de Azevedo Costa, José Eugenio Muller, Roberto Catunda, Adriano Pontes, Hilario Coelho, Alberto Cardoso de Mattos, Alberto Martins de Oliveira, Henrique Militão Campos, Carlos Roberto de Oliveira Coelho, Sylvio Clark Moss, Ernani Fraga, João Lopes da Silva Lima, Ernesto Braga, Tristão José Ramos e Eustachio Ribeiro de Brito Fernandes.

Quartos Escripturarios — Armando Silva, Frederico Martins Monteiro da Fonseca, João Ferreira da Gama Junior, José Americo Pinto da Silva, Renato Chaves, Luiz Adolpho Moreira, Jayme Rosenburg, Bacharel Eurico Rodolpho Paixão, Adolpho Barbosa, Wellington da Rocha Mello, José Imbuzeiro, João Ramos Lima e Jayme de Faria.

Por decretos da mesma data, foram nomeados para a Directoria de Estatistica Commercial:

Terceiro Escripturario, o 4° da mesma Repartição, Renato Barbedo Possollo;

Quartos Escripturarios: José Rufino de Moura, Humberto Villares e Antonio Pereira Nunes.

Por decretos de 10 de Janeiro, foram nomeados:

O 3° Escripturario da Imprensa Nacional, Eugenio Augusto Pourchet para identico logar no Thesouro Nacional;

Affonso de Vasconcellos Passos Costa para o logar de 2° Escripturario da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo;

Ezequiel Augusto de Oliveira para o logor de 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 30 de Dezembro de 1911:

Um mez, em prorogação e sem vencimento, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão, Samuel Leuz de Araujo Cezaris;

Tres mezes, em prorogação, o Administrador das Capatazias da Alfandega de S. Francisco, Claudino Vicente da Rocha;

Sessenta dias, o Ajudante do Guarda-mór da Alfandega de Manáos, Armando de Oliveira Amaral, em prorogação;

Noventa dias, o 4° Escripturario da Alfandega de Pernambuco, Manoel Hartulano Alcoforado Muniz;

Sessenta dias, com a metade da respectiva diaria, o Conferente da revisão do *Diario Official*, Joaquim da Costa Sobrinho.

—Em 3 de Janeiro de 1912:

Um mez, o 4° Escripturario da Alfandega do Pará, João Cardoso Trindade Lima Filho;

Noventa dias, o Conferente da Alfandega de Porto Alegre, Avelino Salustiano Fernandes dos Reis;

Igual tempo, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, Edgard Nascimento;

Tres mezes, com a metade da respectiva diaria, o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, Armando Brazil de Freitas;

Sessenta dias, com a metade da respectiva diaria, o operario do mesmo estabelecimento, Manoel Espiridião de Souza Baptista;

Igual tempo, em prorogação, com a metade da diaria, o Correio do mesmo estabelecimento, Adolpho Leopoldo dos Santos.

— Em 4:

Noventa dias, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Carlos Alberto de Barros Silva.

— Em 5:

Tres mezes, com a metade da respectiva diaria, a operaria da Imprensa Nacional, Guiomar Pereira Leite.

— Em 8:

Dous mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Octaviano Barbosa de Araujo Pereira.

— Em 9:

Tres mezes, o 1° Escripturario do Thesouro Nacional, José da Costa Vieira;

Igual tempo, o Chefe de Secção da Alfandega do Pará, Augusto Joaquim de Carvalho Filho;

Noventa dias, o 2° Escripturario da Alfandega de Aracujú, Estado de Sergipe, João Rodrigues da Costa Doria.

— Em 12:

Tres mezes, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal no Piauhy, Leoncio do Rego Monteiro;

Quatro mezes, em prorogação, o Cartorario da Delegacia Fiscal no Amazonas, João Barreto de Menezes.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 3 de Janeiro

N. 2 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2.016, de 20 de Setembro ultimo, e interposto por Bellingrodt & Meyer, da decisão pela qual mandastes classificar como facas de mesa, com cabo de metal branco, da taxa de 7$ a duzia, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 612, daquelle mez, como baixellas de cobre simples, da taxa de 4$ o kilo, e laminas para facas, da taxa de 1$ a duzia, resolveu, por despacho de 27 de Novembro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por falta de fundamentos que o caracterizem como de revista.

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento, de 8 de Novembro ultimo, em que José dos Santos Liborio pede isenção de direitos para uma collecção de moveis, quadros, louças, etc., que o requerente pretende expor publicamente em um dos salões da Escola Nacional de Bellas Artes, resolveu, por acto de 27 de Dezembro proximo findo, conceder isenção de quaesquer direitos, mediante termo de responsabilidade, com fiador idoneo, para pagamento dos mesmos direitos, caso sejam vendidos os objectos de que se trata, ou transferidos, de qualquer fórma, a terceira pessoa.

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a apolice da divida publica, uniformizada, sob n. 222.919, do juro de 5 °/₀, ao anno, papel, do valor nominal de 1:000$, de propriedade do Dr. José Nunes de Siqueira, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria Bella de Siqueira Moura e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio do Sacco, Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Dia 5

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal em officio de 4 deste mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar-vos a admittir a despacho para pagamento da taxa especial de 8 °/₀, de accôrdo com o art. 3° da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro proximo findo, o seguinte material vindo de Nova York no vapor *Indian Prince*, com destino ás obras de calçamento desta Capital, a cargo do engenheiro Carlos A. de Miranda Jordão, a saber: 536 barris de asphalto, ns. 1/536, marca Jordão, pesando liquido 86.055 kilos, e 100 barris de oleo de residuo de petroleo, ns. 1/100, igual marca, pesando liquido 170.299 kilos.

Dia 9

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Brazileiro em Londres, sob n. 58, de 16 de Dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direites, de tres lanchas completas com os respectivos accessorios, vindas de Londres no vapor inglez *Devonshire*, consignadas ao Ministro da Fazenda e importadas com destino ao serviço dessa Alfandega.

Outrosim vos remetto, de accordo com o citado despacho, os inclusos documentos referentes ás mesmas lanchas.

Dia 10

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 4 do corrente mez, resolveu

autorizar-vos a mandar entregar ao Porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa, uma caixa a que se referem os inclusos documentos, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, e destinada ao mesmo Thesouro.

N. 8 — Em additamento ao officio desta Directoria sob n. 861, de 13 de Novembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do mez proximo findo, exarado no requerimento de Luiz Bustamante, na qualidade de Procurador da Casa de Misericordia de Leopoldina, Estado de Minas Geraes, que os 26 volumes a que se refere o mesmo officio, além de vidro para vidraças, claraboias e accessorios, 23 delles, marca HS, ns. 1 a 23, conteem 78 metros quadrados de ladrinhos ceramicos e grés, pesando liquido 1.580 kilos.

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 5.237, de 29 de Dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 1°, § 4°, alinea XI, do regulamento approvado pelo decreto n. 8.592, de 8 de Março do anno passado, de 10 barris, marca AOHN—Rio, contendo oleo de linhaça crú, pesando bruto 2.143 kilos, vindos de Londres no vapor inglez *Beurrackie*, com destino ao Hospital Nacional de Alienados.

Dia 11

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento do Director Presidente do Lloyd Brazileiro, datado de 4 do corrente mez, no qual pede que lhe seja entregue, independente das formalidades aduaneiras, que posteriormente serão preenchidas, a porta batel do dique que a mesma empreza está construindo na Ilha do Mocanguê Pequeno, resolveu, por despacho de 9, exarado sobre o mesmo requerimento, autorizar a entrega da referida porta, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento oas formalidades legaes.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 1 — Em 2 de Janeiro de 1912 — O Inspector, em commissão, declara para os devidos fins, que de accordo com a lei n. 2.524, de 31 de Dezembro ultimo, devem ser observadas as seguintes alterações:

DA TARIFA

1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a Tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903; 1.313, de 30 de Dezembro de 1904; 1.452, de 30 de Dezembro de 1905; 1.616, de 30 de Dezembro de 1906; 1.837, de 31 de Dezembro de 1907, e 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, e decreto legislativo n. 1.686, de 12 de Agosto de 1907, e mais as seguintes alterações:

Aluminio, classe 26ª da Tarifa das Alfandegas, art. 758:
em barra—taxa $500 por kilogramma, razão 50 %;
em laminas — taxa 1$ por kilogramma, razão 20 %;
em fios e pó como na Tarifa.

Arame farpado e arame ovalado de 18×16 e 19×17, comprehendendo grampos e pregadores, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores e, bem assim, arame liso destinado á fabricação de arame farpado, de grampos ou pregadores, importados pelas respectivas fabricas—classe 25ª da Tarifa, art. 740—pagarão a taxa de $050 por kilogramma, sendo a razão de 25 %.

Material para cercas—constando de estacas, estaes de qualquer comprimento ou perfil, esteios, extensores, cunhas, chapas de fundo, parafusos, utensilios para sua collocação, simples, galvanizados ou pintados — pagará a taxa de $050 por kilogramma, razão 50 %.

Os preparados de enxofre, de sulfato de cobre e outros apropriados á destruição dos insectos da lavoura pagarão a taxa de $020, peso bruto, sendo a razão de 10 %.

Os pulverizadores, enxofradores ou outros apparelhos destinados á destruição dos insectos pagarão a taxa de $100 por kilogramma, peso bruto, sendo a razão de 10 %.

Asphalto liquido — classe 20ª, inclua-se no art. 621 com a taxa de $020 e razão de 50 %.

Art. 757 da Tarifa — Destaque-se da primeira sub-chave — fundidas — as palavras — e as esmaltadas — que constituirão classe á parte com a taxa de $600 do art. 980, do qual serão supprimidas as palavras —caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras—que serão comprehendidas no art. 757 indicado, 2ª sub-chave, quando forem de ferro batido, para pagamento da taxa de 1$200 por kilogramma.

Art. 999 da Tarifa — A taxa das mercadorias comprehendidas neste artigo fica reduzida a $100.

Pasteurizadores e resfriadores de leite ou nata, incluidos no art. 1.009 da Tarifa, sujeitos á taxa de 15 %, *ad valorem*.

Succo de uva não fermentado—Art. 134 da Tarifa—pagará $300 por kilogramma, liquido.

Oleo de petroleo bruto, impuro, proprio para combustivel — art. 161 da Tarifa — pagará $010 por kilogramma, razão de 50 %.

Borato de soda ou borax crystalisado ou em pó—classe XI da Tarifa, art. 200—pagará por kilogramma $150, sendo a razão de 50 %; e oxydo de cobalto, mesma classe, art. 274, pagará por kilogramma 3$, sendo a razão de 25 %, quando importados como materia prima para a industria.

Discos ou placas para gramophones e semelhantes, kilo 2$; peso bruto R. 15 %; gramophones, zonophones e semelhantes, kilo 1$, peso bruto R. 15 %: films virgens: kilo 10$, peso bruto R. 15 %; films impressos: kilo 25$, peso bruto R. 15 %.

Acido carbonico liquefeito, em frasquinhos de aço para uso dos siphões Sparklets e semelhantes, kilo $250, peso bruto com as caixinhas de papelão, R. 35 %.

Cadeira para barbeiro, dentista ou semelhantes, de madeiras ou madeira e ferro ou sómente de ferro ou outro qualquer metal, *ad valorem* 50 %.

As machinas de sommar, dividir e multiplicar e as machinas registradoras de pagamentos pagarão cada uma 60$, com a razão do n. 1.009 da Tarifa das Alfandegas.

Cada retrato importado do estrangeiro, a crayon, aquarella, oleo, photographico, carvão, etc., pagará a taxa de 11$200, sendo a razão de 50 %.

Livros impressos, brochados, encadernados com capa de papelão, etc., do art. 606 da Tarifa, $150 por kilogramma, razão de 15 %.

Laminas de navalha Gillete e semelhantes, duzia $800, 50 %.

Quinina, thymol e naphtol B, classe 11 da Tarifa, pagarão $002 por gramma.

Electrodos, machinismos electricos, turbinas electricas, fornos electricos, montados ou desmontados, chapas de ferro estanhadas ou chumbadas, bem como os tijolos refractarios necessarios á installação e exercicio das fabricas de carbureto de calcio que se montarem no Brasil pagarão 8 % do seu valor.

Machinas—art. 1.009 da Tarifa—para preparação de pastas ceramicas e fabricação de productos de faianças, grés finos e porcellanas ou de tijolos vitrificados para calçamento, *ad valorem*, 8 %.

Folhas estampadas, vazilhames de vidro, louça e barris destinados á fabricação de conservas de peixe e de marisco, importados directamente pelas respectivas fabricas, equiparados a este dispositivo os dos ns. 4 e 5 do n. III do § 4º do art. 1º da lei n. 8.592, pagarão 8 % do seu valor.

Material importado para installação de fabricas de cimento pagará 8 % do seu valor.

Estampas, desenhos e photographias, proprios para estudo de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios; os livros e impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas; os mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes; e as musicas brochadas, encadernadas ou avulsas, comprehendidos nos arts. 604 e 606, primeira parte, e 608 e 609 da Tarifa vigente, quer importados pelas Alfandegas, quer pelos Correios da União, pagarão $150 por kilogramma.

Os artigos destinados á apicultura, importados directamente pelos agricultores ou syndicatos agricolas pagarão direitos na razão de 8 % do seu valor e na razão de 20 %, quando importados por casas commerciaes.

Art. 28. Fica equiparada a taxa de importação de vehiculos de tracção animal para o transporte de passageiros e cargas—arts. 803 e 806 da Tarifa — á taxa de automoveis.

Art. 29. Ficam sujeitos a direitos de importação os rebocadores, lanchas e mais embarcações construidas no estrangeiro e que arquearem menos de 200 teneladas, quando importadas para tra[illegible] [illegible].

Art. 37. As peças de mobilia, avulsas, desarmadas, pagarão o dobro das taxas das peças de madeira soltas, conservada a mesma razão.

Art. 38. No art. 757 da Tarifa das Alfandegas, depois da palavra «desarmadas», accrescente-se: excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constitua propriamente peça para o esqueleto das construcções.

Art. 39. O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo e incidirão nas mesmas penalidades nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

IMPOSTO DE CONSUMO

Art. 19. Fica elevada a 10 % a tolerancia a que se refere o art. 108 do actual regulamento dos impostos de consumo para differenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

Art. 32. As taxas do imposto de consumo sobre as perfumarias e as especialidades pharmaceuticas são as seguintes:

Productos, cujo preço não exceda de 5$ a duzia, cada unidade 20 réis.

De mais de 5$ até 10$ a duzia, cada unidade 40 réis.
De mais de 10$ até 15$ a duzia, cada unidade 60 réis.
De mais de 15$ até 25$ a duzia, cada unidade 80 reis.
De mais de 25$ até 40$ a duzia, cada unidade 100 réis.
De mais de 40$ até 60$ a duzia, cada unidade 200 réis.
De mais de 60$ até 120$ a duzia, cada unidade 500 réis.
De mais de 120$ a duzia, cada unidade 1$000.

BAGAGEM

Art. 15. Fica supprimida a exigencia do despacho nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

FACTURAS CONSULARES

Art. 26. As facturas consulares de que trata o decreto legislativo n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903 serão apresentadas em tres vias ao consul ou agente consular do Brazil, no estrangeiro, que depois de authentical-as, lhes dará o seguinte destino.

a) a 1ª via será remettida directamente pelo consulado, juntamente com os papeis do navio, á repartição fiscal do porto ou ponto do destino;

b) a 2ª via será enviada immediatamente á Directoria de Estatistica Commercial, no Rio de Janeiro;

c) a 3ª via ficará no archivo do Consulado.

I. A 1ª via será escripta á mão ou a machina, com tinta indelevel e deverá ser sellada, antes de visada pela autoridade consular. As outras vias poderão ser copiadas por qualquer processo, contanto que sejam facilmente legiveis e são isentas de sello.

II. O valor para os despachos nas alfandegas e mesas de rendas se regula pelo da 1ª via, remettidas a estas repartições pelos consules ou agentes consulares.

III. Pelas divergencias da factura consular com o conteúdo do volume ou volumes, verificadas no acto da conferencia, incorrerá o dono ou consignatario das mercadorias na multa de direitos em dobro, seja qual for a importancia dos direitos, resultante da differença encontrada, quer se trate de differença de qualidade, quer de quantidade, de peso, taxa inferior ou valor.

IV. Ficam revogados os arts. 4º, 5º, 8º e 14º segunda parte, 23, ns. 1 a 4, 26 § 4º e 28 e seus paragraphos, do decreto legislativo n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, e supprimidas as palavras — a pessoas estranhas ao objecto das mesmas — no final do art. 30.

V. A declaração na factura do peso bruto da mercadoria, quando esta estiver sujeita ao pagamento de direitos pelo peso liquido ou vice-versa, incide na differença sujeita a penalidade do n. III.

ISENÇOES DE DIREITOS

Art. 2º As isenções de direitos de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ficam restringidas aos objectos mencionados no art. 2º, §§ 1 a 28, 31, 32 e 33 das Disposições Preliminares da Tarifa vigente, e n. 2, da *alinea* VII, do

art. 1, do Decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, e contractos em vigor, prohibidos, porém, novos com essa clausula.

I. As mercadorias classificadas nos arts. 980, 1ª parte, 982, 984, 1.003, 1.008 e 1.009, 1ª parte, 1.010, 1ª parte, e nos arts. 1.015, 3ª parte, 1.019, 1.021, 3ª parte, bem como os utensilios e ferramentas destinados ás mesmas e que não possam ter outra applicação ou uso, quer as acompanhem, quer venham em separado, e material destidado á primeira installação publica de luz, força e viação urbana e abastecimento de agua e rede de esgoto e calçamento importado directamente pelos Estados e municipios, excluido o destinado ás habitações particulares, pagarão direitos na razão de 8 % do valor.

Aos mesmos direitos estarão sujeitos os parafuzos, arrebites, tubos de cobre ou vidro e outros objectos, ainda que tenham taxa na Tarifa, quando importados com as machinas e a ellas adaptaveis e nas quantidades strictamente necessarias ao seu prompto funccionamento, cobrando-se as taxas da Tarifa os objectos que venham como sobresalentes, quando não incidam na disposição seguinte :

II. Os seguintes artigos, quando importados pelos agricultores, syndicatos agricolas, companhias de navegação e estradas de ferro e por emprezas ou fabricas que tenham por fim a manufactura de productos de faianças, grés finos e porcellana, ou de tijolos vitrificados para calçamento, nos termos e com as cautelas estabelecidas no decreto n. 8.592, de Março de 1911, pagarão as taxas em seguida mencionadas :

Artigo	Taxa	Importancia	Unidade
Art. 11. Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras como lagariços, ou guardanapo e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes	Taxa —	$186	kilogramma
Art. 42. Mangueiras, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para serviço de navios	» —	$500	»
Art. 51. (1ª parte). Azeite e oleos de egua, potro, baleia, lobo, ou outro animal e preparados para lubrificação de machinas	» —	$048	»
Art. 121. Alcatrão e pixe de alcatrão	» —	$010	»
Art. 160. Oleo de linhaça impuro ou corado	» —	$032	»
Art. 161. Oleos de petroleo escuro, negro ou corado, puro ou misturado com oleos vegetaes de animaes para lubrificação de machinas	» —	$007	»
Art. 173. Tintas a agua e a oleo proprias para pintura de casas e navios	» —	$030	kilogramma
Art. 175. Vernizes de alcatrão e outros proprios para pintura de navios e edificações	» —	$080	»
Art. 334. Arcos de madeira para mastros	» —	$290	Duzia
Art. 340. Barcos e embarcações miudas	» —	20 % do valor	
Art. 373. Moitões, cadernaes e outras obras semelhantes de polieiro	» —	$080	kilogramma
Art. 382. Remos	» —	$048	metro
Art. 424. Cordoalha em peças e obras	» —	$088	kilogramma
Art. 453. Cordoalha	» —	$160	»
Art. 462. Mangueiras	» —	$160	»
Art. 474. Lonas e meias lonas proprias para velas e toldos	» —	$160	»
Art. 478. Trapos, ourelas e aparas	» —	$010	»
Art. 508. Feltro para calafetar navios	» —	$027	»
Art. 527. Trapos, ourelas e aparas	» —	$010	»
Art. 547. Amarras, cabos, estaes e outras cordas simples ou alcatroadas, em peças, retalhos e obras	» —	$075	»
Art. 553. Lonas e meias lonas	» —	$192	»
Art. 555. Mangueiras	» —	$192	»
Art. 566. Trapos, ourelas e aparas	» —	$010	»
Art. 617. Amiantho ou asbestos em pannos, fitas, gachetas e arruellas com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco	» —	$150	»
com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia	Taxa —	$100	»
Em pó com mistura ou composição para fabricar massa para cobrir caldeiras, tubos e usos semelhantes	» —	$010	»
Em massa para lubrificações de machinas	» —	$080	»
Em tinta de qualquer modo preparada	» —	$025	»
Em massa para lubrificações de machinas	» —	$080	»
Em tinta de qualquer modo preparada	» —	$025	»
Art. 620. Peças de barro para contrucção de casas e armazens	» —	$007	»
Peças de barro refractario, não classificadas de qualquer modo ou feitio, proprias para construcção de estufas e fornos de grande reverbéro, destinadas a fundir metaes, arêa e outros mineraes	» —	8 %	do valor
Telhas de barro de qualquer fórma ou feitio, inclusive os ventiladores e capotas de barro simples	» —	1$070	cento
Idem de barro vidrado	» —	12$040	»
Tijolos de alvenaria compactos	» —	4$000	milheiro
Idem com furos	» —	8$000	»
Idem de ladrilhos de barro simples	» —	$130	m. quadrado
Idem vidrado (azulejo)	» —	$400	»
Idem calcinado de gré impermeavel	» —	$800	»
Tijolos de fornalhas ou refractarios	» —	2$000	milheiro
Art. 641. Talco em gacheta coberto de algodão, lã ou linho	» —	$080	kilogramma
Art. 698. Tubos de cobre de qualquer qualidade	» —	$100	»
Art. 700. Chumbo em canos para aqueductos, gaz e semelhantes	» —	$026	»
Art. 701. Estanho em canos para alambique	» —	$048	»
Art. 711. Amarras e amarretes de ferro	» —	$032	»
Art. 728. Chapas de ferro para cobrir casas e ruberoide	» —	$030	»
Art. 731. Correntes de ferro fundido de élos desligaveis: com ou sem azas	» —	$032	»
Art. 749. Parafusos de qualquer outra qualidade	» —	$096	»
Art. 755. Trilhos até 10 kilogrammas por metro corrente	» —	$002	»
Idem de mais de 10 kilogrammas	» —	$002	»
Grampos ou pregos, talas de juncção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente (observada a nota 99ª da Tarifa vigente)	» —	$002	kilogramma
Art. 756. Tubos galvanizados ou simples, para agua, gaz, caldeira e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas	» —	$004	»
Tubos esmaltados	» —	$040	»
Art. 757. Em peças de ferro para edificação de casas e armazens, ou para construcções de barcos, vasos meudos, pontes, cercas postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes, armados ou desarmados	» —	8 % do valor	
Art. 805. Carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou generos e seus pertences, proprios para estrada de ferro	» —	10 % »	»
Art. 821. Barquinhas de metal para navios	» —	1$000	uma

Art. 849. Manometros............	»	—	1$000	um
Art. 875. Objectos e apparelhos physicos e apropriados a installações electricas de transmissão de força e luz.	»	—	8 %	do valor
Art. 983. Balanças automaticas para pesagem de café, cereaes, gado, etc.................	»	—	8 %	»
Art. 995. Correas para machinas, de algodão, linho, lã ou borracha.................	»	—	$200	kilogramma
Art. 1.033. Gacheta para machinas.	»	—	$160	»
Art. 1.056. Lanternas para navios e locomotivas, de metal branco ou amarello.......	»	—	$320	»

III. A's casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita será concedido o abatimento de 90 % sobre as taxas da Tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flores, fructas e raizes medicinaes, para instrumentos e apparelhos cirurgicos; apparelhos e instrumentos physicos especiaes ao tratamento medico e desinfecções, aos curativos de Lister, aos artefactos de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

IV. Os adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação: sulfato de potassa, chlorureto de potassa, kainit, sulfato de ammoniaco, superphosphato de cal, escorias de Thomar, guano animal e artificial e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto serão importados livres de direitos de consumo e de expediente, tanto por agricultores e syndicatos, como por commerciantes; o salitre do Chile, que tem applicação a diversas industrias, só gozará desta isenção quando importado directamente por agricultores para emprego em suas culturas.

V. E' autorizado o Presidente da Republica a promover accordo com as companhias, emprezas, corporações e particulares que tenham contractos com o Governo Federal, afim de serem marcados prazos aos que não os tiverem, dentro dos quaes deverá terminar o gozo da isenção de direitos.

a) sempre que forem modificados ou renovados taes contractos, será estabelecida a clausula da abolição de isenção de direitos.

b) nos contractos que forem celebrados, não será permittido consignar a clausula de isenção de direitos, sendo considerada nulla a que, por ventura, fôr estipulada. Outrosim, as importações feitas directamente pelas repartições publicas serão excluidas do favor da isenção de direitos aduaneiros.

VI. Ficam abolidas para todos os effeitos as isenções de direitos aduaneiros, inclusive para os Governos federal, estaduaes e municipaes, sobre material para cerca, respeitadas as concessões de contractos.

VII. Na expressão «livre de direitos» ou «livre de direitos aduaneiros», consignada em lei ou decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo.

VIII. A isenção do expediente de generos livres de direitos e de consumo só poderá ter logar si na lei ou decreto especial ou contracto, esse favor estiver consignado clara e expressamente.

IX. Fica isento de expediente o carvão de pedra, destinado exclusivamente á navegação e ás estradas de ferro, sendo a entrada e a applicação fiscalizadas pelo Governo.

X. Será concedida isenção de direitos aos objectos proprios para os *sports* athleticos.

Art. 3.º Pagará 8 % do respectivo valor o material importado para ser applicado pelos Governos dos Estados, dos Municipios e do Districto Federal, a requisição delles em suas obras feitas por administração ou contracto e que tenham por fim o saneamento, embellezamento, abastecimento de agua e para rêde de esgotos; o material para calçamentos, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração do lixo, pontes, illuminação, estradas de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins, ou destinado a laboratorios de analyses; o material para colonias correccionaes e casa de prisão com trabalho; os animaes e materiaes destinados aos corpos de policia e de bombeiros; o material destinado á praticagem dos portos e á desobstrucção de baixios e canaes.

I. Pagará igualmente 8 % sobre o valor o material fluctuante para os serviços e as emprezas de navegação dos rios e lagoas da Republica.

II. Pagará 8 % sobre o valor todo o material importado pela Municipality of Pará Improvement, Limited, destinado ao serviço de esgotos (saneamento) da cidade de Belém.

III. Pagará 8 % sobre o valor, o material importado para as emprezas de navegação fluvial existentes na Republica.

IV. Pagarão 8 % do seu valor as quartolas e os barris de toda especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento do vinho nacional, que forem importados por syndicatos agricolas ou por viticultores, bem como as pipas, meias pipas ou bordalezas para o acondicionamento de sebo ou graxa, desarmadas ou armadas, importadas pelos xarqueadores nacionaes.

Art. 4º. São equiparados aos machinismos e apparelhos para agricultura, os machinismos e apparelhos para fabricação de adubos de peixe e de marisco, fabricados pelas emprezas que exploram a industria extrativa do mar, equiparado esse dispositivo ao do n. 2º, n. IV, § 4º do art. 1º da lei n. 8.592.

DIVERSOS

Art. 17. Os navios que entrarem nos portos da Republica para refrescar, receber mantimentos, deixar ou tomar apenas passageiros, deixar naufragos, doentes, arribados, pagarão £ 2, como unico imposto.

Art. 18. A cobrança das licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industrias e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Nacional.

Art. 20. O *warrant* pagará o sello fixo de 300 réis, quando fôr endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo das mercadorias depositadas nos armazens geraes e ao conhecimento de deposito para esse effeito fiscal.

Art. 21. Fica revogado o art. 19 da Lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904, pagando, porém, todos os navios que entrarem pela barra do Rio de Janeiro, a titulo de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de producção nacional e o carvão de pedra, que ficam isentos.

Art. 22. Continúa em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma Tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção attingir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo será até 30 %, e reducção que seja compensadora de concessões feitas a generos de producção brazileira, como o café, a herva-matte, o assucar e o alcool.

Art. 23. O imposto de pharol será cobrado em ouro ao cambio de 27, assim como o de doca.

O Inspector em commissão, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 1 A — Em 2 de Janeiro de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Chefes de Secção, Guarda-Mór e Administrador das Capatazias, que apresentem até o dia 20 do corrente, impreterivelmente, os seus relatorios parciaes, afim de ser confeccionado o relatorio geral da Repartição.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 2 — Em 2 de Janeiro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Chefe da 2ª Secção a creação dos seguintes livros:

Para bebidas:
Um caixa para sellos;
Um caixa para cintas.

Para vinhos:
Um caixa para sellos;
Um caixa para cintas.

Para phosphoros:
Um caixa para sellos.

Para palhas de cigarros:
Um caixa para sellos.

Para os outros productos servirão os já existentes. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 4 — Em 5 de Janeiro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina aos Srs. Guarda-mór e Administrador das Capatazias, que providenciem para que sejam recolhidas, dentro do menor prazo possivel, todas as folhas de descargas das embarcações entradas no anno passado que tiverem terminado a sua descarga. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 5 — Em 5 de Janeiro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que os Funccionarios abaixo mencionados, tenham exercicio nos seguintes logares:

CAES DO PORTO

Armazem n. 1 José Ataliba da Silva Galvão e Affonso Ribeiro da Costa.

Armazem n. 2 Manoel Alves da Silva e Carlos de Miranda da Silva Reis.

Armazem n. 3 João Pinto Monteiro e Manoel de Freitas Arruda.

Armazem n. 4 Annibal de Souza Castro e Antonio Maximo Leal Vallim.

Armazem n. 5 Luiz Valle de Almeida e Delfino Freire de Rezende.

Armazem n. 9 Mario Barbosa de Magalhães Castro e Alfredo Camillo Ferreira Rebello.

Armazem n. 10 Candido Elias Mendonça de Carvalho e José Mendes Pereiro.

CONFERENCIAS INTERNAS

Pedro Alveres de Andrade.
João Francisco da Costa Junior.
Antonio Augusto de Almeida.
Horacio Ramos Machado Junior.
Luiz Claudio Victor Paulino.
Domingos Santiago.
João Fernandes Barros.

ALFANDEGA

Porta n. 1 Manoel Pinto da Fonseca.
» n. 2 José da Silva Rego.
» n. 3 Dr. João Lindolpho Camara.
» n. 5 Antonio Camillo de Hollanda.
» n. 8 Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes.
» n. 9 Antonio da Silva Pessoa.
» n. 11 Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
» n. 13 José Alves da Silva Oliveira.
» n. 15 Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba.
» n. 16 Adolpho H. Vieira Souto.
» n. 17 Rogociano Pires Teixeira.

Amostras — Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga, Honorio Gurgel e Dr. Angelo Xavier da Veiga.

Prancha n. 4 João Domingues Soares de Magalhães.
» n. 10 João F. de Paula e Silva.
» n. 11 Pedro Caetano Martins da Costa.
» n. 12 Joaquim Fernandes da Silva.

CONFERENCIAS INTERNAS

Conferentes — Epiphanio Pedroza, Dr. Jovino Barral da Fonseca e Luiz Alves Soares.

Escripturarios — Cicero Araripe de Souza e Almeida, Pedro Mariz de Souza Sarmento, José Bonifacio Pereira de Mesquita, Pedro Mendes Limoeiro, Joaquim Alves Maurity de Oliveira, Affonso Henriques da Silveira Faria, Rodolpho da Costa Tinoco, Antonio Carneiro da Gama Malcher, João Pedro de Medina Cœli, Gonçalo do Rego Monteiro, Manoel Lobo Botelho, Manoel Curvello de Mendonça Junior, Francisco Paulino de Mendonça, Dr. Theotonio Carlos de Almeida, Antonio Fernandes Veiga, Olegario Lisboa, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, José Pinto Montenegro e Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Addidos — Elias da Cruz Ribeiro, Pedro Francisconi Pittaluga, João Gualberto Silvino Vidal, Hermita de Barros Pimentel, Dr. José Silveira do Pillar Filho e Antonio Pereira da Costa.

Ilhas do Cajú e Vianna — Carlos Gustavo da Silveira Pinto. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 6 — Em 9 de Janeiro de 1912 — O Inspector, em commissão, em cumprimento a ordem do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, n. 1, de hontem, desliga o Chefe da Imprensa Nacional Dr. José Silveira do Pillar Filho, addido a esta Alfandega, afim de que volte ao exercicio de seu cargo.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 7 — Em 10 de Janeiro de 1912 — O Inspector, em commissão, declara que, nos termos da Circular n. 1, de 8 do corrente, o art. 26 da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro ultimo, com todos os seus numeros e lettras, só deverá ser observado a partir de 1 de Abril do corrente anno.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 8 — Em 15 de Janeiro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que o Conferente Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga passe a servir na porta n. 11, Armazem n. 9, em substituição do Conferente Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

ERRATA

Na demonstração da renda arrecadada durante o mez de Dezembro proximo findo, publicada no *Boletim* n. 24, onde se lê: valor da quota 46$180, deve-se ler: valor da quota 51$250.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Dezembro de 1911

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	3:796$060	1:992$650	6:315$890	12:104$600	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 2	462$200	657$978	2:552$732	3:672$910	Rogociano Pires Teixeira.
N. 3	106$800	614$800	2:783$530	3:505$130	Antonio C. de Hollanda.
N. 5	361$340	797$710	3:758$031	4:917$081	José da Silva Rego.
N. 8	$	102$000	604$210	706$210	José Alves da Silva Oliveira.
N. 9	2:260$500	63$120	1:591$930	3:915$550	Dr. Antonio O. C. A. Góes.
N. 11	2:932$190	1:443$960	7:251$450	11:627$600	Joaquim Fernandes da Silva.
N. 15	1:150$010	1:317$255	4:004$305	6:471$570	A. L. de Lacerda Macahiba.
N. 16	6:592$210	4:508$036	5:744$995	16:845$241	Manoel Pinto da Fonseca.
N. 17	176$650	6:495$134	2:864$990	9:536$774	Antonio da Silva Pessôa.
Prancha 4	2:494$380	1:060$370	3:625$520	7:180$270	Hormino R. de L. Fraga.
Prancha 10	2:441$800	896$160	4:179$460	7:517$420	João D. Soares de Magalhães.
Prancha 11	4:210$136	731$070	4:878$960	9:820$166	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	8:923$350	5:011$700	3:415$080	17:350$130	Pedro C. Martins da Costa.
Amostras	1:381$200	39:641$260	4:543$480	45:565$940	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
	37:288$826	65:333$203	58:114$563	160:736$592	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	143$000	391$640	2:904$040	3:438$680	Elias da Cruz Ribeiro.
Armazem n. 1	1:885$350	47$320	572$860	2:505$530	Affonso Ribeiro da Costa.
Armazem n. 1	3:665$570	2:230$260	543$310	6:439$140	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 2	2:105$340	429$000	165$180	2:699$520	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 2	493$650	530$600	16:321$700	17:345$950	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 2 e 3	$	1:966$720	455$990	2:422$710	Manoel Lobo Botelho.
Armazem n. 3	1:237$970	1:205$190	1:719$435	4:162$595	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 3	1:025$625	696$670	3:534$410	5:256$705	Mario B. de M. Castro.
Armazem n. 4	2:040$760	1:022$970	1:187$190	4:250$920	José Ataliba da S. Galvão.
Armazem n. 4	1:201$200	679$200	1:795$464	3:675$864	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 5	2:639$370	602$310	3:759$350	7:001$030	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 5	1:420$090	43$240	10$100	1:473$430	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 5	$	1:966$870	$	1:966$870	Delfino Freire de Rezende.
Armazem n. 6	$	519$000	1:099$660	1:618$660	José Pinto Montenegro.
Armazem n. 9	356$910	1:120$680	$	1:477$590	Antonio Maximo L. Vallim.
Armazem n. 9	1:555$670	828$440	1:339$000	3:723$110	João Pinto da Monteiro.
Armazem n. 10	1:753$580	1:129$440	2:329$166	5:212$186	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 10	234$670	204$580	610$530	1:049$780	Delfino Freire de Rezende.
Ilhas do Cajú e Vianna	$	65$780	3$200	68$980	Carlos G. da Silveira Pinto.
Total dos armazens	21:758$755	15:679$910	38:340$585	75:779$250	
Idem das portas	37:288$826	65:333$203	58:114$563	160:736$592	
Idem geral	59:047$581	81:013$113	96:455$148	236:515$842	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Cardiff	vapor	ingleza	Low Sefton	2.791	25	carvão	Brazilian Coal Company.
	New Castle	»	»	Feruby	2.471	20	idem	Idem.
	Trieste	»	austriaca	Alice	3.910	80	varios generos	Rombauer & C.
	Londres	»	ingleza	Rosefield	1 959	20	idem	Mala Real.
	Havre	»	franceza	Ceylan	5.216	65	idem	G. Coatalem.
	Chile	»	ingleza	Ceder Branch	2.222	41	em transito	Wilson Sons & C.
	Liverpool	»	»	Orcoma	7.080	140	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	brazileira	S. Paulo	2.124	72	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Bordéos	»	franceza	Atlantique	3.501	152	idem	Messageries Maritimes.
	Hamburgo	»	allemã	Hohenstaufen	4.086	75	idem	Theodor Wille & C.
3	Cardiff	vapor	ingleza	Jurá	2.398	19	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Nova York	»	»	Chinese Prince	3.028	32	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Bremen	»	allemã	Norderney	4.311	39	idem	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Chili	3.330	152	idem	Messageries Maritimes.
	Idem	»	ingleza	Thames	3.032	95	idem	Mala Real.
	Hull	»	»	Albania	5.012	50	em transito	Idem.
	Chile	»	»	Lodwer	1.065	20	idem	Wilson Sons & C.
4	Genova	vapor	italiana	[illegible]	2.18[illegible]	21	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Amsterdam	»	hollandeza	Delfland	2.762	24	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	Umbria	3.091	93	em lastro	Idem.
	Chile	»	ingleza	Mont Royal	5.926	44	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Trieste	»	austriaca	Atlanta	2.218	65	varios generos	Rombauer & C.
	Callao	»	ingleza	Oropeza	5.313	122	idem	Mala Real.
	La Plata	»	»	Cotovia	2.527	21	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	»	franceza	Plata	3.112	16	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Genova	»	italiana	Cordova	3.002	85	idem	S. Anonyme Martinelli.
5	Buenos Aires	vapor	austriaca	Sofia Hohenberg	3.121	65	varios generos	Rombauer & C.
	Manchester	»	ingleza	Camoens	2.640	34	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	holandeza	Frisia	4.608	85	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
8	Cardiff	vapor	ingleza	Hampton	2.808	24	carvão	Wilson Sons & C.
	Sebenica	»	austriaca	B. Kemeny	1.677	25	varios generos	Rombauer & C.
	Nova York	»	ingleza	Voltaire	5.500	62	idem	Norton Megaw & C.
	Southampton	»	»	Araguaya	5.634	135	idem	Mala Real.
	Gothenburgo	»	sueca	K. Victoria	4.425	24	idem	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	oriental	Santos	1.610	22	idem	Luiz Camuyrano.
	Montevidéo	»	brazileira	Jupiter	515	52	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Antuerpia	»	ingleza	Elleric	2.305	40	varios generos	Theodor Wille & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zeelandia	4.559	85	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Genova	»	italiana	Sardegna	2.226	91	em lastro	Idem.
9	Buenos Aires	vapor	italiana	P. Mafalda	3.087	112	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Bremen	»	allemã	Halle	3.103	58	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Hamburgo	»	»	Cap Ortegal	4.727	116	em transito	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Cap Arcona	5.668	154	varios generos	Idem.
	Cardiff	»	dinamarqueza	Harmmershus	2.527	21	carvão	Wilson Sons & C.
10	Buenos Aires	vapor	ingleza	Aragon	6.038	125	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	S. Paulo	3.065	45	idem	Theodor Wille & C.
	Canadá	barca	russa	Dorothéa	996	9	madeira	Paulo Passos & C.
11	Amsterdam	vapor	hollandeza	Eemland	2.391	24	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Nova York	»	allemã	Nassovia	[illegible]	[illegible]	idem	Theodor Wille & C.
12	Manchester	vapor	ingleza	Thespis	2.735	36	varios generos	Norton Megaw & C.
	Valparaiso	»	»	Camphill	2.565	24	em transito	Amaral Sutherland & C.
13	Coronel	vapor	ingleza	Wilherforce	1.980	19	em lastro	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	»	Thisthehan	2.559	25	carvão	Idem.
	Buenos Aires	»	brazileira	Fagundes Varella	710	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Genova	»	italiana	Regina Elena	4.300	112	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
15	New Castle	vapor	ingleza	Rio Tieté	2.306	19	carvão	Companhia do Gaz.
	Cardiff	»	»	Windson Halle	2.339	21	idem	Brazilian Coal Company.
	Bordéos	»	franceza	Magellan	2.891	152	varios generos	Messageries Maritimes.
	Buenos Aires	»	»	Pampa	2.812	90	idem	Antunes dos Santos & C.
	Antuerpia	»	belga	Eburyon	1.135	....	idem	Godenhem & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Verde	3.789	72	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Vasari	5.276	112	idem	Norton Megaw & C.
	Cardiff	»	»	Kalibia	3.149	48	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Tocapilo	»	»	Milwankée	4.783	50	em transito	Idem.
	Cardiff	»	»	Ardanmhor	2.829	26	carvão	Idem.

Durante a primeira quinzena do mez de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Porto Alegre	vapor	brazileira	Posteiro	300	28	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Idem	»	»	Pyrineus	885	34	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Itaúna	413	28	idem	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itanema	553	26	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Olinda	775	63	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Itajahy	»	»	Don Guilherme	178	8	idem	Queiroz Moreira & C.
	Idem	»	»	Ramona	868	47	idem	C. Moreira & C.
3	Paraty	vapor	brazileira	Garcia	192	21	varios generos	Dantas & C.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	226	8	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
4	Santos	vapor	allemã	Assuncion	[illegible]	[illegible]	em transito	Theodor Wille & C.
	Manáos	»	brazileira	Manáos	651	64	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Woglinde	2.759	24	em transito	Theodor Wille & C.
5	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapema	825	28	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	ingleza	Tennyson	2.531	64	em transito	Norton Megaw & C.
8	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	27	varios generos	Luiz Campos.
	Pará	»	»	Borborema	885	30	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Aracajú	»	»	Philadelphia	354	36	idem	E. C. e Navegação.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Virgil	2.141	35	em transito	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Aurora	33	5	varios generos	José da Silva & C.
	Idem	»	»	Estrella do Norte	24	3	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Clotilde	402	22	idem	Idem.
	Idem	»	»	Gama	50	3	idem	Idem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaituba	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Mayrink	234	25	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Aracaty	514	39	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama II	64	3	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Amelia & Clara	41	4	varios generos	Idem.
	Idem	»	»	Almirante Saldanha	53	3	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	»	»	Dous Amigos	34	3	cal	A' ordem.
9	Recife	vapor	brazileira	Iris	887	44	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	48	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	allemã	Arabia	3.826	30	em transito	Theodor Wille & C.
10	Paranaguá	vapor	brazileira	Piratinga	....	....	sal	C. Moreira & C.
	Porto Alegre	»	»	Itapoan	512	27	varios generos	Lage Irmãos.
11	Porto Alegre	vapor	brazileira	Assú	779	25	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Pará	»	»	Tupy	1.102	46	idem	Idem.
	Santos	»	»	Pirangy	750	39	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Esperança	33	3	idem	A' ordem.
12	Santos	paquete	allemã	Petropolis	3.094	45	em transito	Theodor Wille & C.
	Itajahy	barca	brazileira	Emilie	203	11	madeira	C. Moreira & C.
	Manáos	vapor	»	Gurupy	510	38	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	ingleza	Wyneric	3.141	49	em transito	Chargeurs Reunis.
13	Viçosa	vapor	brazileira	Industrial	192	26	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	allemã	Hohenstaufen	4.086	99	em transito	Theodor Wille & C.
15	Porto Alegre	vapor	brazileira	Bocaina	871	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	ingleza	Indian Prince	1.775	26	idem	Davidson Pullen & C.
	S. João da Barra	»	brazileira	Peixeirinha	223	35	idem	C. N. S. João da Barra.
	Mossoró	»	»	Itatiba	553	[illegible]	sal	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itaperuna	600	38	varios generos	Idem.
	Idem	»	»	Itaúba	825	50	idem	Idem.

Durante a primeira quinzena do mez de Janeiro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Data	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	ingleza	Thames	3.032	95	Southampton.
	»	»	Oropeza	3.336	122	Liverpool.
	»	»	Orcoma	[illegible].080	140	Calláo.
	»	»	Albania	2.640	50	Bahia Blanca.
	»	»	Strathesk	2.809	25	Santa Lucia.
	»	»	Rio Lages	2.314	18	Boulogne.
	»	»	Ceder Branch	2.222	48	Liverpool.
	»	dinam	Marslisborg	1.774	20	Barbados.
3	paq.	holland.	Frisia	4.608	85	Amsterdam.
	»	italiana.	Cordova	3.002	85	Buenos Aires.
	»	»	Umbria	3.091	93	Genova.
	»	ingleza	Rankfield	2.398	22	Dower.
	»	»	Chinese Prince	2.028	32	Rosario.
	»	brazilei.	Sirio	554	58	Buenos Aires.
	bar.	americ.	R. W. Hopking	828	7	Pampa.
4	paq.	allemã	Santa Barbara	2.347	30	Hamburgo.
	»	»	Assuncion	3.018	50	Idem.
	»	ingleza	Ladaner	2.166	26	Santa Lucia.
	»	»	Tennyson	2.531	53	Nova York.
	»	allemã	Woglinde	2.508	25	Idem.
5	bar.	italiana.	Lake Erie	878	13	Barbados.
	paq.	holland.	Zeelandia	4.959	87	Buenos Aires.
	»	»	Delfland	2.762	24	Idem.
	»	italiana.	Affinitá	2.182	24	Rosario.
	»	»	Sardegna	3.226	82	Buenos Aires.
	»	ingleza	Craighail	2.866	27	Santa Lucia.
	»	»	Anselmo de Larinaga	2.652	27	Galveston.
	bar.	italiana.	Luiza	1.538	12	Nova York.
	paq.	allemã	Cap Ortegal	4.727	116	Buenos Aires.
5	paq.	allemã	Cap Arcona	5.668	152	Hamburgo.
	»	brazilei.	Tapajóz	2.482	42	Nova York.
8	paq.	ingleza	Araguaya	6.634	135	Buenos Aires.
	»	»	Aragon	6.038	125	Southampton.
	»	»	Virgil	2.141	27	Nova Orleans.
	»	»	Voltaire	5.532	72	Buenos Aires.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	112	Genova.
	»	allemã	Arabia	[illegible]	[illegible]	Hamburgo.
9	vap.	franceza	Cambyses	2.048	25	Trindade.
	»	ingleza	Coila	2.552	21	Santa Lucia.
10	paq.	brazilei.	Saturno	515	62	Buenos Aires.
11	paq.	ingleza	Cotovia	2.527	21	La Plata.
	»	»	Lady Lewis	2.106	20	Galveston.
12	paq.	italiana.	Regina Elena	4.300	112	Buenos Aires.
	»	holland.	Eemland	2.392	24	Idem.
	»	sueca	K. Victoria	2.161	24	Idem.
	»	allemã	Hohenstaufen	4.086	76	Hamburgo.
	»	»	Petropolis	3.093	50	Idem.
13	paq.	ingleza	Indian Prince	1.775	26	Nova York.
	»	franceza	Magellan	2.962	152	Rio da Prata.
	»	»	Pampa	[illegible].780	70	Marselha.
	»	»	Atlantique	3.501	152	Bordéos.
	»	»	Italie	[illegible].130	73	Rio da Prata.
	»	ingleza	Wyneric	3.141	49	Havre.
15	paq.	austri	Laura	[illegible].914	80	Buenos Aires.
	»	»	Alice	3.910	80	Trieste.
	»	ingleza	Vasari	5.276	105	Nova York.
	»	»	Fernley	2.471	19	Gulf Port.
	»	italiana.	Argentina	3.047	92	Genova.

Durante a primeira quinzena do mez de Janeiro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	brazilei.	Teixeirinha	223	22	S. João da Barra.
	»	»	Itapacy	520	27	Porto Alegre.
	»	»	Itanema	553	29	Idem.
	»	»	Santa Cruz	510	36	Aracajú.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	»	Pirangy	779	39	Santos.
3	paq.	brazilei.	Gloria	215	39	Victoria.
4	paq.	ingleza..	Ben Vrackie	2.534	23	Santos.
	»	brazilei.	Itaúna	403	26	Porto Alegre.
	»	»	Posteiro	840	35	Pernambuco.
	»	»	Arassuahy	542	38	Caravellas.
	»	»	Garcia	219	26	Paraty.
5	hia.	brazilei.	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Jaguaribe	1.492	46	Pará.
	»	»	Alagôas	760	63	Manáos.
	»	»	Pyrineus	885	36	Natal.
	pat.	»	Konder	151	8	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapema	825	46	Porto Alegre.
	»	allemã..	Hohenstaufen	4.086	76	Santos.
	»	»	Santa Catharina	2 713	35	Rio Grande do Sul.
	»	»	Dacia	2.229	25	Idem.
8	vap.	ingleza..	Nolisement	2.490	21	Rio Grande do Sul.
	paq.	allemã..	Norderney	5.497	39	Santos.
	»	brazilei.	Carangola	226	22	S. João da Barra.
	hia.	»	S. Sebastião	20	3	Cabo Frio.
	»	»	Despique	30	3	Idem.
	paq.	»	Aracaty	513	39	Santos.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
9	paq.	brazilei.	Anna	347	33	Florianopolis.
	»	»	Itaituba	613	35	Porto Alegre.
10	paq.	allemã..	Halle	3.960	58	Santos.
	»	brazilei.	Philadelphia	359	36	Villa Nova.
11	paq.	brazilei.	Itapoan	512	27	Pernambuco.
	»	»	Jupiter	567	63	Bahia.
	»	»	Olinda	775	64	Manáos.
	hia.	»	Aurora	33	3	Cabo Frio.
12	paq.	brazilei.	Itapuca	869	48	Porto Alegre.
	hia.	»	Gama	50	3	Cabo Frio.
	»	»	Dous Amigos	34	3	Idem.
	paq.	»	Tupy	1.102	46	Santos.
	»	»	Pirangy	750	46	Manáos.
13	paq.	brazilei.	Borborema	885	35	Paranaguá.
	»	»	Iris	887	47	Villa Nova.
	»	»	Industrial	173	34	Viçosa.
	hia.	»	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama II	64	3	Idem.
	paq.	»	Assú	779	39	Porto Alegre.
	»	»	Paraná	1.538	46	Mossoró.
	»	»	Gurupy	599	39	Santos.
	»	»	Garcia	[illegible]	[illegible]	Idem.
15	paq.	ingleza..	Camoens	2.640	34	Santos.
	hia.	brazilei.	Estrella do Norte	24	3	Cabo Frio.
	»	»	Almirante Saldanha	53	3	Idem.
	»	»	Clotilde	29	3	Idem.

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 7 A 13 DE JANEIRO DE 1912—*Distribuição interna* — Gonçalo do Rego Monteiro.

Correio—Olegario Lisboa, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Pedro Francisconi Pittaluga.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Antonio Pereira da Costa; 3ª classe, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Despacho sobre agua—Rodolpho da Costa Tinoco.

Arqueação—Epiphanio Pedroza e Hermita de Barros Pimentel.

Avarias—Luiz Soares, Antonio Fernandes Veiga e João Gualberto Silvino Vidal.

*

SEMANA DE 14 A 20 DE JANEIRO DE 1912—*Distribuição interna* —Elias da Cruz Ribeiro.

Correio — Manoel Lobo Botelho, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e Antonio Pereira da Costa.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida; 3ª classe, Pedro Francisconi Pittaluga.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação — Affonso Henriques da Silveira Faria e Olegario Lisboa.

Avarias — Epiphanio Pedroza, Rodolpho da Costa Tinoco e Gonçalo do Rego Monteiro.

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro*, póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 2

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUARTA-FEIRA 31 DE JANEIRO DE 1912

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.243 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1911

Altera varias disposições do Regulamento para o serviço de encommendas postaes, expedido com o decreto n. 8.829, de 10 de Julho de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, decreta:

Art. 1.° O serviço de conferencia de encommendas postaes estrangeiras nos Estados cujas Alfandegas não tenham sua séde nas respectivas capitaes, como os de S. Paulo e Paraná, seja executado nas Delegacias Fiscaes de accordo com as prescripções estabelecidas no Regulamento expedido com o decreto n. 8.829, de 10 de Julho do corrente anno.

Paragrapho unico. Para tal fim deverão as Delegacias Fiscaes dispôr, no proprio edificio ou em outro para isso destinado, de um compartimento especial, com a devida segurança, e no qual serão as encommendas arrumadas pela fórma indicada no art. 5° do citado Regulamento.

Art. 2.° Serão exercidas pelos Delegados Fiscaes nas Delegacias que executarem o serviço de encommendas postaes as mesmas attribuições commettidas aos Inspectores das Alfandegas no supracitado Regulamento.

Art. 3.° O thesoureiro da Delegacia que tiver a seu cargo o serviço de encommendas postaes designará um seus fieis para, sob sua responsabilidade, receber os direitos das mesmas encommendas.

Art. 4°. A renda proveniente de encommendas postaes nas Delegacias Fiscaes será escripturada em livro proprio, organizado de accordo com o modelo n. 8, annexo ao precitado Regulamento, e fará parte da receita da Alfandega do respectivo Estado, deduzida para os empregados da mesma Alfandega a porcentagem que lhes fôr devida.

Paragrapho unico. Nos Estados em que não houver Alfandega, essa renda fará parte integrante da que fôr arrecadada pela respectiva Delegacia, e sua escripturação far-se-ha em livro proprio (modelo citado), sem direito, comtudo, os respectivos empregados a porcentagem de especie alguma.

Art. 5.° Serão designados pelo Ministro da Fazenda empregados aduaneiros praticos no serviço de conferencias para servirem em commissão nas Delegacias Fiscaes, afim de se occuparem com o serviço de encommendas postaes, e durante o desempenho da commissão ficarão immediatamente subordinados ao respectivo Delegado Fiscal.

Art. 6.° Taes empregados perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação nunca inferior a 50 % dos mesmos vencimentos e serão revezados de quatro em quatro mezes, ou quando o exigirem as conveniencias do serviço. Esses empregados não poderão deixar o serviço emquanto não se apresentarem os designados para substituil-os.

Art. 7.° Além dos destinatarios e dos despachantes da Alfandega, devidamente autorizados, são competentes para retirar encommendas postaes os procuradores dos destinararios que apresentarem procuração especial para tal fim e da qual constem os seguintes dizeres: «Paiz de origem da encommenda, vapor que a conduziu, marca e quantidade de volumes, conforme o modelo junto».

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

J. J. Seabra.

MODELO

Pelo presente do meu proprio punho feito e assignado constituo meu procurador bastante na Alfandega (ou na Delegacia Fiscal) de .... ao Sr. .... para o fim especial de retirar dessa Repartição as encommendas postaes constantes dos documentos juntos, em numero de ...... volumes, marca .... vindas de .... no vapor .... entrado em .... de ...., a mim dirigidas, responsabilizando-me por todos os actos praticados pelo meu referido procurador no tocante a retiradas das mesmas encommendas e por quaesquer faltas que possa commetter e que acarretem descaminho de direitos os quaes me comprometto a recolher aos cofres publicos no prazo de 24 horas desde que para isto seja intimado, independente de qualquer formalidade processual, podendo o supracitado procurador dar quitação e tudo mais que em direito fôr permittido.

Observação

A procuração acima deve ser passada do proprio punho e ter a firma reconhecida por notario publico.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 3—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1912.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o objecto do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 73, de 10 de Novembro ultimo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o tratamento dispensado, em virtude da Circular n. 44, de 11 de Novembro de 1910, aos hiates de recreio que viajam sob os pavilhões da marinha de guerra das nações amigas fica extensivo aos que, satisfazendo as exigencias constantes do final da mesma Circular, tragam arvoradas bandeiras dos clubs da Grã-Bretanha, a que pertencerem, usadas sob garantias especiaes do Almirantado Inglez.— *Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 17 de Janeiro, foram nomeados:

Para a Imprensa Nacional, 3° Escripturario, Joaquim Pinto de Oliveira.

Para a Casa da Moeda:

Fiscal da impressão, o fiel do fiscal das balanças, Alvaro Duque Estrada Bastos;

Ernesto Felippe Nery para o logar de mestre de secção de reparos e obras;

O Chefe da extincta officina de xilographia, Francisco Hilario Teixeira da Silva, para o logar de desenhista;

O Ajudante da referida officina de xilographia, Francisco Ferreira Pinheiro, para o logar de mestre da officina de impressão.

— Por outro da mesma data, foi exonerado Affonso Maria Beda, do logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, visto ter sido nomeado para outro emprego.

Por decreto de 24 de Janeiro foi aposentado Alexandre Noberto da Costa, no logar de 1° Escripturario do Thesouro Nacional, de accordo com a Lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892 e decreto legislativo n. 2.526, de 31 de Dezembro de 1911.

—Por outro da mesma data foi nomeado 2° Escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, o 3° Escripturario de identica Repartição no Estado da Bahia, Bacharel João Nazareno Carneiro Campello.

Por titulos de 17 de Janeiro, foram nomeados para a Casa da Moeda:

Antonio da Fonseca Lobo, encarregado da escripturação das officinas;

Virgilio Francisco da Silva, encarregado da secção de electricidade;

Bellarmino Ferreira Pinheiro, para o logar de ajudante da officina de impressão;

Oscar Barbosa Duarte, mestre interino da officina de fundição;

O Ajudante da officina de estamparia, Joaquim Bertholdo dos Santos, para identico logar na officina de impressão.

Por portaria de 12 de Janeiro, foi elevado a 10 o numero de Despachantes da Alfandega de Uruguayana, nos termos do disposto no art. 151, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Foi encarregado da cobrança da divida activa do imposto de industrias e profissões referente ao exercicio de 1908, do 1° ao 8° districto e já relacionada, o Bacharel Oswaldo dos Santos Jacintho, de accordo com a autorização contida no art. 5° n. VI, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

—Em 12 de Janeiro:

Tres mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Pernambuco, Ernesto Paiva;

Noventa dias, em prorogação, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, João Rodrigues de Abreu Siqueira.

—Em 15:

Quatro mezes, o 2° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Domingos de São Thiago.

—Em 18:

Sessenta dias, em prorogação e sem vencimentos, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Antonio Ramos, para tratar de seus interesses;

Tres mezes, o Sub-director do Thesouro Nacional Bacharel João Marciano Oliveira da Silva.

— Em 24:

Tres mezes, o 4° Escripturario do Thesouro Nacional, Jayme Severiano Ribeiro;

Igual tempo, o 1° Escripturario da Alfandega de Aracajú, Arsenio Augusto de Araujo e o Fiel do Thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Oldemar de Rezende Meira;

Noventa dias, com dous terços da respectiva diaria, o operario da Imprensa Nacional, Antonio Francisco de Oliveira;

Trinta dias, em prorogação, o encarregado do 1° Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre, Odorico Rangel.

— Em 25:

Sessenta dias, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Joaquim Florentino Vaz Junior;

Noventa dias, com dous terços da diaria, o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, José de Abreu Azevedo.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 13

N. 12 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento a que se refere o vosso officio n. 2.050, de 25 de Setembro do anno passado, em que Alceu G. de Azevedo pede nova prorogação do prazo para apresentação do documento justificativo da effectiva descarga do volume marca PA, n. 42, reexportado para Pariz no vapor francez *Cordillére,* resolveu, por despacho de 21 de Outubro ultimo, indeferir o alludido requerimento, por isso que a prorogação só poderia ser concedida, si o pedido do requerente fosse feito antes de expirado o segundo prazo que lhe fôra marcado por essa Alfandega ; cumprindo a essa Inspectoria mandar proceder, em relação ao caso, na conformidade dos arts. 549 e 554 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Dia 16

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a *Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited,* em petição de 15 de Setembro do anno proximo passado, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo unico do decreto n. 5.690, de 20 de Setembro de 1905, do material a que se refere a inclusa relação, destinado aos serviços da requerente, com exclusão, porém, das mil caixas de dynamite incluidas na mesma relação.

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio do vosso antecessor, sob n. 2.094, de 3 de Novembro de 1910, e interposto por John M. Lizing da decisão pela qual a Inspectoria dessa Alfandega mandou incluir no peso dos brinquedos despachados pela nota n. 14.349, de Agosto do mesmo anno, para o effeito da cobrança dos respectivos direitos, o caixão de madeira tosca em que vieram os mesmos acondicionados, resolveu, por despacho de 27 de Dezembro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por isso que a importancia dos respectivos direitos está dentro da alçada dessa Inspectoria e não se verifica no presente caso nenhuma das hypotheses que caracterizam o recurso de revista.

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu Roland G. Garros, em petição de 15 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, de um aeroplano typo Bleriot, vindo de Antuerpia no vapor *Eburoon,* findo o qual serão pagos os direitos que devidos forem, si o aeroplano não fôr reexportado com todas as suas peças competentes. Tal termo ficará dependente de fiador idoneo, que deverá ser apresentado perante essa Alfandega.

N. 16—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presentes, entre outros, os processos transmittidos á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.299, de 10 de Novembro do anno passado, e relativo aos autos de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrados contra M. Pinto da Cruz, fabricante de vinagre e bebidas alcoolicas em Nitheroy, resolveu, por despacho de 12 do mez findo, deferir, por equidade, o requerimento em que o autuado pede relevação não só das multas de 8:000$ que lhe foram impostas pela Mesa de Rendas Federaes de Macahé, como tambem das que lhe impuzeram as Collectorias Federaes de S. Gonçalo e de Nova Friburgo e Sant'Anna do Jupuhyba, Estado do Rio de Janeiro.

N. 17 — Não tendo sido utilizada por Gebrüeder Gœdhart A. G., contractantes do serviço do saneamento da baixada do Rio de Janeiro, conforme consta do seu requerimento de 5 de Dezembro proximo findo e se verifica do respectivo certificado do Engenheiro chefe da Commissão Fiscal da Desobstrução dos Rios da mesma baixada, a isenção de direitos para 3.000 toneladas de carvão de pedra que deveriam ter sido transportadas por um dos vapores *Esperanza de Larinage* ou *Sidmouth,* e de que tratam os officios desta Directoria ns. 786, de 14 de Outubro, e 876, de 10 de Novembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que a dita isenção se acha em vigor, devendo o material de que se trata ser importado pór um outro vapor.

N. 18— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 18 de Novembro ultimo, a que se refere a de 18 do mez subsequente, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI do decreto n. 6.923, de 8 de Abril de 1908, dos materiaes a que se refere a inclusa relação, destinados ao consumo dos paquetes de propriedade da referida companhia, com exclusão, porém, dos seguintes artigos: 20.000 garrafas vasias para engarrafamento de vinho de mesa, 25 compressores para os frigorificos, 150 tubos de ferro contendo acido carbonico para os frigorificos e 50 tubos de ferro contendo ammonio para os mesmos.

Outrosim, vos declaro, na fórma do mesmo despacho, que, com relação ao material destinado ás installações de frigorificos e á de telegrapho sem fio, é concedida isenção mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, devendo a requerente, dentro desse prazo, requerer a concessão definitiva da isenção desse material, satisfeitas todas as formalidades regulamentares.

Dia 17

N. 19 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente a proposta encaminhada com o vosso officio n. 707, de 19 de Junho do anno proximo findo, e a que se refere o de n. 2.154, de 11 de Outubro do mesmo anno, na qual o Fiel do Armazem n. 1, Jonathas Monte, submette á sua approvação a nomeação de mais um Ajudante de Fiel para o referido armazem, resolveu, por despacho de 12 do corrente, que a nomeação proposta não póde ter logar, á vista do que dispõe o art. 176, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G. contractantes do serviço de saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 1 de Dezembro ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos

da clausula XV, do contracto a que se refere o decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação destinado ao alludido serviço.

N. 22 — Tendo a *Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésillien* e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, em petição de 15 do corrente mez, requerido permissão para despacharem, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legaes, o material discriminado na inclusa relação importado pelas requerentes com destino aos seus serviços, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por acto de igual data, resolveu deferir na fórma pedida a mesma petição.

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 10, de 15 do corrente mez, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, de uma lancha importada com deetino á Commissão Fiscal de Desobstrucção dos Rios da Baixada do Rio de Janeiro vinda no vapor allemão *Hoercle,* a qual fôra contractada com a firma Bertholdo Waehneldt.

A referida lancha deverá ser prêviamente examinada pela alludida commisrão, visto, nos termos do respectivo contracto, não poder gosar dos favores de isenção de direitos, que, posteriormente, serão pagos, caso preencha os fins a que veio destinada.

Dia 18

N. 24 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu indeferir, de accordo com o art. 2°, alinea VII, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, o pedido de restituição feito pela *Rio de Janeiro, Tramway Light and Power, Limited* a que se refere o vosso officio n. 303, de 24 de Março de 1908, e relativo ás quantias cobradas a titulo de expediente.

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que a lancha da Alfandega de Victoria embarcada para esta Capital, conforme o conhecimento e relação juntos, transmittidos pela mesma Repartição com o officio n. 137, de 8 do mez findo, é transferida para essa Alfandega afim de ser substituida por outra menor, de accordo com o que resolveu o Sr. Ministro.

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Camara Municipal de S. Gonçalo de Sapucahy, Estado do Rio de Janeiro, em petição de 26 de Dezembro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, nos termos da lei n. 2.524, de 31 do referido mez de Dezembro, do material a que se refere a inclusa relação, destinado á installação da luz electrica daquella cidade.

N. 27—De posse do vosso officio n. 1.058, de 11 de Setembro do anno proximo findo, transmittindo ao Thesouro o requerimento em que o agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro Mario Werneck de Castro pede certidão do seu tempo de serviço, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o requerente deve dirigir-se ao Tribunal de Contas, em cujo cartorio se acham os documentos por onde tem de ser passada a dita certidão.

N. 28—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Director Geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores em officio n. 6, de 16 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o desembaraço nos termos do paragrapho unico do art. 2° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, dos volumes de bagagem pertencentes ao Sr. Arminio de Mello Franco, 3° Secretario da Legação do Brazil em Copenhague, o qual deverá chegar a este porto no paquete allemão *Cap Blanco.*

N. 29—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu Procurador, em petição de 26 de Outubro, a que se refere a de 9 de Dezembro ultimo, resolveu, por acto de 22 do referido mez de Dezembro, autorizar o despacho, livre de direitos, dos barris de vinho a que se refere a inclusa relação, destinados áquelle estabelecimento.

Dia 22

N. 30 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.036, de 5 de Setembro do anno passado, e interposto por Theodor Wille & C., agentes da Companhia *Hamburg Amerika Line,* da decisão pela qual essa Inspectoria condemnou o commandante do vapor allemão *Hohenstaufen* ao pagamento dos direitos em dobro sobre as mercadorias encontradas no compartimento destinado ao barbeiro de bordo, resolveu, por despacho de 22 de Dezembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto ter essa Inspectoria admittido a assignatura de responsabilidade em garantia dos direitos, contrariamente ao que dispõe o art. 664, 2ª parte, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 31 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso sob n. 300, de 15 de Outubro do anno passado, e tendo em vista a informação a respeito, prestada com o vosso officio n. 2.049, de 25 do mez subsequente, resolveu, por despacho de 23 de Dezembro ultimo, que cesse a responsabilidade do alfandegamento que pesa sobre a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, relativamente ao Trapiche Ypiranga.

Dia 24

N. 32—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Vicente dos Santos Caneco na petição encaminhada com o vosso officio n. 2.131, de 6 de Outubro, a que se refere o de n. 2.337, de 18 de Novembro, ultimos, resolveu, por acto de 26 de Dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, do material importado para a construcção de duas lanchas destinadas ao Ministerio da Marinha, isenção já autorizada, mediante termo de responsabilidade, como faz certo a ordem desta Directoria n. 487, de 16 de Dezembro do anno passado, expedida a essa Alfandega.

Outrosim, vos scientifico, na fórma do citado despacho, que continúa em vigor, devendo ser observado, o decreto n. 2.744, de 17 de Dezembro de 1897.

N. 36 — Com referencia ao assumpto do vosso officio n. 2.012, de 19 de Setembro do anno proximo findo,

recommendo informeis si já está terminado o processo relativo á carga do vapor *Catalão*, naufragado em Santa Catharina, de que tratei em officio n. 672, de 30 de Agosto do mesmo anno, bem assim, si já foi effectuada a venda dos salvados do dito vapor, quanto esta produziu e como foi escripturada.

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Eduardo de Sá, autor do monumento ao Marechal Floriano Peixoto, em petição de 1 de Dezembro ultimo, resolveu por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XVII, da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, combinado com o § 2º do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, dos modelos em gesso do alludido monumento, que se acham recolhidos aos armazens dessa Alfandega.

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 166, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de uma caixa marca — S. Paulo — vinda da Europa, no vapor *Orcoma*, contendo seis rodetes dentados para a installação electrica do couraçado *S. Paulo*.

Dia 25

N. 39—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente uma representação em que Arthur Dias e outros, Ajudantes de Fiel de Armazem dessa Alfandega, pedem equiparação desse logar ao de 4º Escripturario, sendo considerados, assim, funccionarios publicos, resolveu determinar declareis aos interessados que sómente o Congresso Nacional póde deliberar a respeito da pretenção.

N. 40 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 23 do corrente, encaminhou a essa Alfandega, para os devidos fins, o incluso processo, referente á petição de 10 do mesmo mez, em que a Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fóra pede isenção de direitos para os artigos discriminados na relação annexa, destinados áquelle estabelecimento.

Dia 26

N. 42—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Secretario Geral do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 407, de 17 de Novembro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, de accordo com a lei n. 2.524, de 31 de Dezembro proximo findo, de cento e cincoenta carteiras e dez mesas vindas de Nova-York, pelo vapor *S. Paulo*, com destino ás escolas publicac, as quaes foram encommendadas pela Inspectoria de Instrucção Publica do mesmo Estado.

N. 43—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereram Durisch & C., agricultores e criadores em Santa Cruz, nesta Capital, na petição transmittida com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sob n. 204, de 27 de Novembro do anno passado, resolveu, por acto de 30 de Dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de um motor de tracção a gazolina, da força de 60 cavallos, e seus pertences, tres arados discos e tres arados Arveca, material esse importado pelos requerentes com destino ao beneficiamento de productos agricolas.

N. 44—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereram Durisch & C., agricultores e criadores em Santa Cruz, nesta Capital, na petição transmittida com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio sob n. 200, de 27 de Novembro do anno passado, resolveu, por acto de 30 de Dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de trezentos saccos contendo sementes de aveia, cevada e alfafa, que os requerentes pretendem importar do Rio da Prata com destino á iniciação do plantio dessas forragens nos prados artificiaes dos campos da Fazenda de Santa Cruz.

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o officio dessa Alfandega n. 363, de 24 de Março do anno passado, e em que o 4º Escripturario da Alfandega do Maranhão Daniel Lenz de Araujo Cesar, que se acha servindo nessa Repartição, pede abono de ajuda de custas para preparos de viagem, resolveu, por despacho de 17 do corrente, indeferir o alludido requerimento.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 9 — Em 16 de Janeiro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que tenham exercicio: nas conferencias internas o 2º Escripturario João Antonio Nepomuceno; na 1ª Secção os 4ºs Escripturarios, addidos, Armando Silva, José Americo Pinto da Silva, Adolpho Barbosa e João Ramos Lima; na 2ª Secção o 1º Escripturario, addido, Augusto de Andrade Costa, o 2º dito, addido, Bacharel Joaquim Pereira Brazil, os 3ºs ditos, addidos, Ernesto Braga e Tristão José Ramos e o 4º dito, addido, Antonio Pereira Nunes; e na 3ª Secção o 2º Escripturario José Collatino do Couto Barroso, o 3º dito Benedicto Pulcherio e o 4º dito, addido, Lino Monteiro de Souza. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 10 — Em 17 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria n. 4, do Ministerio da Fazenda, de 16 do corrente, mandando que voltem ao exercicio de seus cargos os seguintes Funccionarios da Alfandega de Pernambuco: Conferentes Affonso Ribeiro da Costa, Elias da Cruz Ribeiro e José Mendes Pereiro e o 3º Escripturario João Sylvio de Miranda, desliga-os do serviço desta Repartição. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 11 — Em 17 de Janeiro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que passem a servir nos pontos abaixo mencionados os seguintes Funccionarios: no Armazem n. 1 do Cáes do Porto o 1° Escripturario Rodolpho da Costa Tinoco; no Armazem n. 10 do Cáes do Porto o Conferente Antonio Camillo de Hollanda e na Porta n. 5 da Alfandega o Conferente Luiz Adolpho Corrêa da Costa.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 12—Em 18 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Fiel do Armazem das Encommendas Postaes que inicie, logo que receber esta Portaria, o recebimento dos volumes que lhe forem enviados pelo Correio.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 13—Em 18 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, designa o 3° Escripturario José Antonio Machado para distribuir o serviço do calculo de despachos do Armazem das Encommendas Postaes, creado de accordo com o novo regulamento expedido, entre os Escripturarios para esse fim designados; dando-lhe ainda provisoriamente a attribuição de distribuir o serviço entre os Conferentes.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 14—Em 18 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, autoriza o Sr. Chefe da 2ª Secção a designar, de accordo com o art. 32 do Novo Regulamento expedido para o serviço de encommendas postaes, dous Escripturarios para procederem á revisão do mesmo serviço. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 15 — Em 18 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que passem a servir: no Armazem n. 3 do Cáes do Porto o Sr. Conferente Candido Elias Mendonça de Carvalho e no Armazem n. 10 do mesmo Cáes o 1° Escripturario João Pinto Monteiro.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 16—Em 19 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que passem a servir: no Armazem n. 3 o Fiel José Lopes de Souza Junior e na 3ª Secção o Fiel Aydano de Seixas Martins Torres.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 17—Em 19 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, designa os Escripturarios Manoel Lobo Botelho e João Antonio Nepomuceno para procederem, com urgencia, a balanço no Armazem n. 3, desta Alfandega. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 18—Em 22 de Janeiro de 1912 — O Inspector, em commissão, declara aos Srs. Conferentes e Funccionarios encarregados das Conferencias que, nos direitos pagos a que se refere o n. 2 do art. 64 do Regulamento dos impostos de consumo e que têm de ser addicionados ao preço dos productos importados, deve ter-se em vista o agio do ouro.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 19—Em 22 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação que lhe foi dirigida pelo Sr. Escripturario José Antonio Machado, sobre a execução do art. 11 do regulamento das encommendas postaes, determina aos Srs. Escripturarios incumbidos de formular os despachos que os calculem em face da classificação das mercadorias e taxas devidas, averbadas pelos Conferentes no verso dos documentos originaes, devendo os despachos ser assignados pelos mesmos Escripturarios e Conferentes. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 20—Em 23 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo verificado que a cobrança do expediente das Capatazias dos volumes de grandes dimensões e pesos não está sendo feita regularmente, recommenda aos Srs. Conferentes e Funccionarios encarregados das conferencias o exacto cumprimento do § 3° do art. 12 da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, que sujeita ao dobro da taxa de Capatazias estabelecida para os demais volumes aquelles que excederem de 2 $^1/_2$ metros cubicos ou pesarem mais de uma tonelada. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 21 — Em 23 de Janeiro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro do anno proximo passado, que orçou a receita para o exercicio vigente, determinando que a taxa de expediente de generos livres de direitos fosse paga em ouro e papel, e tendo conhecimento que essa discriminação não tem sido feita, o que difficulta a escripturação, recommenda

ao Sr. Chefe da 2ª Secção que não permitta que pela Thesouraria sejam acceitos os despachos que não tiverem discriminadas as mesmas especies.

Outrosim, declara que o addicional da taxa de expediente deve ser cobrado sómente na especie — papel.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

MODELO

Pagou........de expediente sobre o valor official de 2:000$000

Ouro.................................	70$000	
Papel.................................	130$000	200$000
Addicional.................................		2$000
Armazenagem.................................		$
Estatistica.................................		$
2 %.................................		$
		$

Ouro (35 % ou 50)............	$
» 2 %....................	$
Papel	$
	$

N. 22 — Em 25 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que passe a servir nas conferencias internas do Cáes do Porto, o 2º Escripturario Manoel Curvello de Mendonça Junior. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 23—Em 25 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem n. 6, de hontem, do Sr. Ministro da Fazenda, mandando que continue em exercicio nesta Repartição por mais 60 dias, o 3º Escripturario da Alfandega do Recife, João Sylvio de Miranda, determina que o mesmo Funccionario tenha exercicio na 2ª Secção. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 24—Em 25 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem n. 5, de hontem, do Sr. Ministro da Fazenda, mandando apresentar-se ao serviço o 1º Escripturario desta Repartição Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, por ter concluido a inspecção de que foi encarregado, determina que o mesmo Funccionario tenha exercicio nas conferencias internas. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Em 25 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista o pedido constante do requerimento do Guarda desta Alfandega Augusto Barroso Junior, de hoje datado, resolve conceder, na fórma do disposto nos arts. 68, § 1º e 70 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, 30 dias de licença ao mesmo Guarda para tratamento de saude nesta Capital.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 25 — Em 27 de Janeiro de 1912 — Convindo que haja uniformidade entre o serviço da Superintendencia do Cáes do Porto e o desta Alfandega, o Inspector, em commissão, declara ao Sr. Superintendente que de ora em diante a distribuição deverá ser feita por um Funccionario tirado dentre os Conferentes internos, que servem no Cáes do Porto, mediante escala organizada pelo mesmo Superintendente. De accordo com tal deliberação, deverá se apresentar á Alfandega o 3º Escripturario Pedro Torres Leite.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 26—Em 27 de Janeiro de 1912—Tendo sido dispensado do logar de distribuidor de despachos, no Cáes do Porto, o Sr. Escripturario Pedro Torres Leite, pelos motivos constantes da Portaria n. 25, de hoje, o Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Superintendente do Cáes do Porto que, em seu nome, agradeça áquelle Funccionario os bons serviços por elle prestados naquella commissão. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 27—Em 27 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista o atrazo do serviço nas 1ª e 2ª Secções, resolve que amanhã, domingo, funccionem as mesmas Secções, dentro das horas regulamentares. Aos Funccionarios, que não comparecerem ao serviço, serão applicadas as penas legaes.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 28—Em 27 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, resolve suspender até ulterior deliberação os effeitos da Portaria n. 242, de 18 de Dezembro de 1911.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 29—Em 27 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que passe a servir na 2ª Secção, o 3º Escripturario Pedro Torres Leite.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 30—Em 27 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que passe a servir nas conferencias internas do Caes do Porto o Guarda-mór da Alfandega do Maranhão addido a esta Pedro Francisconi Pittaluga, em-

quanto durar o impedimento do 2º Escripturario Domingos de S. Thiago, devendo, logo que este se apresente, regressar aquelle ao serviço da Alfandega.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 31—Em 31 de Janeiro de 1912—O Inspector, em commissão, autoriza o Sr. Chefe da 1ª Secção a prorogar o expediente de sua Secção todas as vezes que julgar conveniente para o bom andamento do serviço.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 21 A 27 DE JANEIRO DE 1912 — *Distribuição interna* — João Gualberto Silvino Vidal.

Correio — Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, Luiz Soares e Pedro Francisconi Pittaluga.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Olegario Lisboa; 3ª classe, Francisco Paulino de Mendonça.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação — Affonso Henriques da Silveira Faria e Antonio Fernandes Veiga.

Avarias — Antonio Carneiro da Gama Malcher, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Hermita de Barros Pimentel.

*

SEMANA DE 28 DE JANEIRO A 3 DE FEVEREIRO DE 1912—*Distribuição interna*—José Pinto Montenegro.

Correio—José Bonifacio Pereira de Mesquita, Olegario Lisboa e Antonio Carneiro da Gama Malcher.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Luiz Soares; 3ª classe, Antonio Fernandes Veiga.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação —Epiphanio Pedroza e Antonio Pereira da Costa.

Avarias — Dr. Theotonio Carlos de Almeida, Pedro Francisconi Pittaluga e João Gualberto Silvino Vidal.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1911

Dia 27

N. 942—Bromberg & C. submetteram a despacho machinas para officina a que deram o valor de 919$; na conferencia interna o Sr. Conferente Pedro Pittaluga arbitrou em 8:500$ o valor das alludidas machinas.

A Commissão da Tarifa, tendo examinado os machinismos em apreço, verificou serem razoaveis os valores apresentados pela parte, não encontrando fundamento para regeital-os.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 943—Cardoso, Pinto & C. submetteram a despacho meias de algodão não especificadas, bordadas, de accordo com a decisão n. 144, de Fevereiro passado; na porta de sahida o Sr. Conferente Magalhães Castro considerou como de fio de Escossia, bordadas.

A Commissão da Tarifa entendeu que a decisão n. 144, a que se refere a parte, deve ser mantida.

O Sr. Inspector de accordo com o parecer, resolveu mandar cumprir a referida decisão.

N. 944—Cardoso, Pinto & C. submetteram a despacho 90 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, até 20 centimetros; na porta de sahida o Sr. Conferente Magalhães Castro separou 31 1/2 duzias por lhe parecerem de mais de 20 centimetros, para pagarem os devidos direitos.

A Commissão da Tarifa verificou que as meias cujas amostras lhe foram apresentadas, são deformadas e que desfeita a deformação ellas excedem de 20 centimetros de comprimento no pé, pelo que assim as considerou.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 945—Delavergnas-Engineer pediu classificação de ligações de cobre e chumbo para electrificação de trilhos de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **objecto de cobre para electricidade**, sujeito a direitos *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 946—J. L. Rodrigues da Costa submetteu a despacho enveloppes e papel liso para escrever, da taxa de 350 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Ribeiro da Costa considerou o papel como tarjado ou com cercadura, da taxa de 1$ por kilo, art. 612, da Tarifa.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel liso para escrever,** da taxa de 350 réis por kilo; contra os votos dos Srs. Martins da Costa e Rogociano, que entenderam tratar-se de papel tarjado, da taxa de 1$000.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 947 — Braga, Carneiro & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, do art. 473, para pagar a taxa de 4$ por kilo; no acto da conferencia de sahida verificaram que o alludido tecido estava incluido no art. 472, de accordo com a decisão n. 266, de 12 de Abril do corrente anno, pelo que, julgaram-se com direito á restituição de impostos.

O Sr. Conferente Pinto da Fonseca sustentou a classificação de —tecido do art. 473—, baseando-se em que os fios da urdidura passam sobre quatro da trama.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **setineta de algodão lisa,** do art. 473, de accordo com as decisões existentes, confirmadas pelo Thesouro, tendo a notar, porém, que o tecido da amostra é differente do que serviu de base para a decisão n. 265 citada pela parte.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 948 — Oliveira, Vaz & C. pediram classificação de tecidos de algodão de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão da base de 10×10 fios,** do art. 472, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 949 — J. A. de Oliveira & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva, tendo em vista decisões existentes, considerou-o como estampado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões a respeito, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão estampado.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 950 — Pestana da Silva submetteu a despacho tinta preparada a oleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou como tinta esmalte, para pagar a taxa do verniz não especificado, de accordo com a decisão n. 161, de Março de 1910.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 175, de 9 de Março de 1910, proferida em virtude da analyse feita no Laboratorio Nacional, considerou a amostra que lhe foi apresentada (Sapolin) como **verniz não especificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 951 — Alfredo Pavageau pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa divergiu: os Srs. Paula e Silva, Magalhães, Góes e Fraga entenderam que, embora com o formato de bicyclette não devia o objecto ser assim considerado, não só porque lhe faltam os pneumaticos e camaras de ar, como pela sua fórma fragil e materia inferior de que é fabricado, não podendo ter o valor de 80$, que a Tarifa attribue ás bicyclettes para crianças, pelo que, entenderam dever ser assemelhado aos **velocipedes** (tricycles) para crianças, da taxa de 300 réis por kilo.

Os Srs. Martins da Costa, Rogociano, Macahiba e José Alves, reconhecendo embora o valor inferior do objecto, entenderam que pela sua fórma devia ser considerado bicyclette para criança.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com os primeiros, visto estar de accordo com os fundamentos do parecer.

N. 952 — Affonso Vizeu & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brim de algodão lavrado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 30

N. 953 — Carrapatoso Costa & C. submetteram a despacho 50 caixas contendo fructas seccas (passas); na conferencia de sahida o Sr. Conferente Macahiba verificou que cinco caixas continham caixi-

nhas de papelão dentro das de madeira, pelo que, sujeitou as de madeira ao pagamento de direitos em separado.

A Commissão da Tarifa entendeu que só pagarão direitos em separado como **caixas para confeiteiro** as caixinhas que não ficarem inutilizadas com a retirada de seu conteúdo acompanhado do primeiro envoltorio, sendo que as outras entrarão no peso bruto das passas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 954 — Alfredo Schlick & C. submetteram a despacho estampas com annuncios, da taxa de 3$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como não especificadas, para pagar a taxa de 5$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa divergiu: a maioria considerou as amostras de ns. 1 e 2 como **estampas para annuncios**, da taxa de 3$ e a de n. 3 como **estampas não classificadas**, da taxa de 5$600; o Sr. Macahiba considerou todas as amostras como estampas não especificadas, da taxa de 5$600; o Sr. Góes considerou as de ns. 1 e 2 como estampas de 5$600 e a de n. 3 como obras impressas de mais de uma côr, da taxa de 7$ por kilo.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 955 — Arp & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as duas amostras que lhe foram apresentadas como **fitas de algodão**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 956 — Mattos Maia & C. pediram classificação de meias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas (dous pés de meias) como **meias de algodão não especificadas bordadas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 957 — Gonçalves Castro & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa entendeu que o objecto que lhe foi apresentado devia pagar direitos como **obras não classificadas de cobre simples.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 958 — Louis Hermanny & C. submetteram a despacho perfumaria em vidros moldados; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou perfumaria em potes de vidro n. 2.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou o extracto e o pó de arroz como perfumaria em **vidro n. 2** e a brilhantina como perfumaria em **vidro n. 1**; contra o voto do Sr. Fraga que entendeu que todas as tres amostras são de perfumaria em vidro n. 1, visto como os frascos são simplesmente esmerilhados.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 959 — Carlo Pareto & C. submetteram a despacho tecido de algodão estampado, da base de 10×10 fios, de mais de 31 até 40 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como tecido de algodão, da taxa de 7$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **setineta de algodão lisa.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 960 — O Sr. Escripturario Joaquim Alves Maurity de Oliveira communicou que, Bollingrodt & Meyer submetteram a despacho tres caixas, contendo machinas para fabricar meias no valor de 80 marcos, conforme a factura consular; não concordando com esse valor, a parte apresentou-lhe a factura commercial que declara para a alludida machina o valor de 322,10 marcos, havendo manifesta divergencia, chamou para o facto a attenção da Inspectoria.

A Commissão da Tarifa entendeu que deve ser desprezado o valor da factura consular, que se acha errado, segundo confessam os interessados, e adoptado o da factura commercial.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DESPACHOS DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1911

Dia 4

N. 961 — A Companhia America Fabril submetteu a despacho acido sulfurico impuro em tambores de ferro que classificou como obras de ferro batido simples; na conferencia o Sr. Escripturario Olegario Lisboa nutriu duvidas sobre a verdadeira classificação dos envoltorios por lhe parecerem de ferro batido pintado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões existentes, que, nos termos de criterio estabelecido pelo Thesouro, não considera um simples apparelho para a conservação do ferro como pintura, classificou a amostra que lhe foi apresentada como **ferro simples em obra não classificada.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 962 — Amaral Gomes & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou a mercadoria de [illegible] **materia corante vegetal**, [illegible] kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 963 — R. Couto & C. pediram classificação de mercadoria já analysada pelo Laboratorio Nacional como oleo de petroleo, da taxa de 40 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio [illegible] **oleo de petroleo.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 964 — Accacio Guimarães pediu classificação de saccos vasios e usados de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **saccos de canhamaço**, da taxa de 800 reis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 965 — Stephen Schaefer submetteu a despacho caixas de madeira forradas de qualquer tecido, da taxa de 2$500 por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Curvello de Mendonça considerou como para joias, para pagar a taxa de 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada a 2$500 por kilo como **caixa semelhante ás para instrumentos mathematicos.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 966 — Mendes Ferreira pediu classificação de tecidos de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cassineta de lã**, da taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 967 — Antonio Vianna & C. submetteram a despacho brinquedos não especificados; na porta de sahida o Sr. Conferente Macahiba considerou como estampas não especificadas.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estampas não classificadas**, da taxa de 5$600 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 968 — A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **extinctor de incendio, portatil**, do art. 908, da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 969 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 970 — Bordallo & C. submetteram a despacho obras não classificadas de papelão, do art. 612, da Tarifa; na conferencia o Sr. Escripturario Augusto de Almeida considerou como mollas de aço, do art. 748, para pagar a taxa de 700 réis por kilo, de accordo com a decisão arbitral, de 29 de Maio do corrente anno.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de papelão**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, visto a decisão apontada pelo Conferente do despacho referir-se sómente á lamina de aço sem o revestimento de papelão.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 971 — Haupt & C. submetteram a despacho peças de louça n. 1, da taxa de 200 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou como obras não classificadas de zinco pintado, para pagar a taxa de 2$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de zinco bronzeado e tinteiros de vidro n. 1 branco.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 972 — O Sr. Escripturario Carlos Gustavo da Silveira Pinto, nutrindo duvidas sobre a verdadeira classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota n. 13.326, de 26 de Setembro como pixe de alcatrão, submetteu o assumpto a apreciação da Inspectoria para os fins convenientes.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou a amostra que lhe foi apresentada como **producto chimico não classificado**, do art. 328, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 973 — João Ramos & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **producto chimico não classificado**, do art. 328, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 974 — Trajano de Medeiros & C. submetteram a despacho pertences para carros de estrada de ferro; na porta de sahida, reconheceram que havia engano de classificação, porque tratava-se de

tubos de ferro simples com as competentes luvas para transmissão de ar dos apparelhos *Westinghouse*, pelo que, pediram restituição de direitos.

O Sr. Conferente Dr. Araujo Góes na sua informação disse o que se segue: «Os volumes de que trata esta questão foram conferidos internamente, sendo considerado o conteúdo delles como pertences para carros de estrada de ferro; isto sem *duvida nem contestação*, por parte do preposto dos reclamantes.

Agora, porém, como esses pertences muito se assemelham a tubos para agua, pedem os reclamantes restituição de direitos. Porque não fizeram valer as suas razões na conferencia interna? Os tubos que se conteem nos volumes conferidos servem para transmissão de ar ou calor nos carros de estrada de ferro, portanto, deixo ao criterio da Inspectoria, resolver, o que fôr de direito.»

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tubos de ferro simples**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 975 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, liso, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves verificou que o tecido em questão é tinto, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão**, sujeito á taxa dos tintos, visto, como ficou demonstrado pelas analyses do Laboratorio, tratar-se de um tecido que não é crú e sim colorido por um preparo especial.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 976 — *The Gourock Roperwork Export Company Limited* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de linho e algodão em partes iguaes, liso, até 24 fios**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 977 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, liso, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Ribeiro da Costa considerou como tinto, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão**, sujeito á taxa dos tintos, visto, como ficou demonstrado pelas analyses do Laboratorio, tratar-se de um tecido que não é crú e sim colorido por um preparo especial.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 978 — João Ramos & C. submetteram a despacho mercadorias que classificaram como ferramentas manuaes, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Magalhães Castro não esteve de accordo com a classificação apresentada pela parte interessada.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a applicação da mercadoria, considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **utensilios manuaes**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Dia 11

N. 979 — Placido Teixeira & C. submetteu a despacho duas bussolas para bitacula de navio a que deram o valor de 333$, de accordo com a factura respectiva; na conferencia interna o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco arbitrou em 1:000$ o valor da mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa, além de não encontrar fundamento para impugnar o valor dos documentos apresentados pela parte, considerou-o razoavel, attendendo-se á natureza dos objectos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 980 — Jorge Chame submetteu a despacho bolsas de couro, sem preparo, da taxa de 3$, art. 27, da Tarifa; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga classificou da seguinte fórma: amostra de ns. 1 e 2 como carteiras ou porta-moedas de couro; amostra de n. 3 como bolsa de tecido de algodão.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras de ns. 1 e 2 como **carteiras ou porta-moedas de couro** e a de n. 3 como **bolsas de algodão**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 981 — G. Hachyia pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa, quanto á esteira, foi unanime em consideral-a como **tecido de madeira em obras não classificadas**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, quanto á boceta de papelão, a maioria entendeu que devia pagar direitos como **caixa para confeiteiro**; contra os votos dos Srs. Paula e Silva e Martins da Costa que a consideraram como caixinha de papelão semelhante ás para botica.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 982 — Sabroza & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fogo artificial de qualquer qualidade**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 983 — M. J. Gomes Ferreira submetteu a despacho obras de cobre simples; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como instrumentos de metal de musica e ainda verificou outros objectos que classificou na ultima parte do art. 956, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de cobre simples**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 984 — Fonseca Seixas submetteu a despacho papel pintado para encadernação e outros usos; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou-o como para forrar casas, não especificado.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel tinto ou estampado**, da taxa de 500 réis por kilo; contra os votos dos Srs. Macahiba e Rogociano que entenderam dever ser classificado como papel para forrar casas.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 985 — Angelino Simões & C. submetteram a despacho pregos de ferro, da taxa de 500 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou como pontas de Pariz, para pagar a taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **pregos de ferro**, da taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 986 — F. F. Braga submetteu a despacho commutadores, tubos de aço e pertences para installações electricas e postes telephonicos, para pagar nas razões de 15 e 20 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Curvello de Mendonça considerou os objectos da seguinte fórma: amostras de ns. 1 a 4, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 20 %; amostra de n. 2 como obras de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilo; amostra de n. 5 como peças de louça com preparo de cobre, da taxa de 200 réis por kilo e amostra de n. 3, obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo, tendo em vista decisão existente.

A Commissão da Tarifa assim se pronunciou sobre as amostras que lhe foram apresentadas: as de ns. 1 e 4, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 20 %; as de ns. 3 e 5 como **peças de louça com preparos de cobre**, da taxa de 200 réis por kilo e a de n. 2 como **obras não classificadas de ferro batido, pintado**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 987 — Teixeira, Costa & C. submetteram a despacho sardinhas de salmoura em latas; na conferencia o Sr. Escripturario Leal Vallim considerou como sardinhas em conserva.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **sardinhas salgadas e fumadas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 988 — Cardoso, Pinto & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foi apresentadas, as de ns. 1, 2 e 3 como **tecidos de linho entrançado** e a de n. 4 como **tecido de linho liso**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 989 — Cabral, Cunha & C. submetteram a despacho utensilios para machinas; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como fórmas para estamparia, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 %.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **utensilio para machinas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 990 — H. Marti & C. submetteram a despacho licores; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho incluiu no peso da mercadoria os envoltorios de papelão que acondicionam as garrafas da alludida mercadoria, tendo em vista o § 2º do art. 20 das Preliminares da Tarifa.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição do art. 20 das Preliminares da Tarifa e considerando que não se trata de palhões, que pela nota 15ª estão nominalmente isentos do pagamento dos direitos, considerou a mercadoria de que se trata sujeita a direitos a peso bruto, incluidos os envoltorios de papelão; os Srs. Fraga, Magalhães e José Alves, porém, votaram pela exclusão desses envoltorios.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 991 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 992 — Albino, Castro & C. submetteram a despacho argollas de cobre para arreios; na porta de sahida o Sr. Conferente Annibal de Castro considerou como de cobre prateado.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **argolla de cobre prateado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 993 — Francisco Liparoti submetteu a despacho alabastro em obras a que deu o valor de 328$; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco arbitrou em 578$ o valor, para pagar direitos na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões existentes, considerou o objecto que lhe foi apresentado sujeito a direitos *ad valorem*, nunca inferiores a 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 994 — Coelho Bastos & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre simples e espelhos pequenos com moldura de metal, para pagar, respectivamente, as taxas de 1$ e 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello verificou que se tratava de artigos para *toilette*, de cobre simples, da taxa de 4$ por kilo e espelhos com moldura de cobre, da taxa de 6$000.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Sr. Conferente do despacho em considerar as amostras que lhe foram apresentadas como **baixella de cobre simples**, da taxa de 4$ por kilo e **espelhos com moldura de cobre**, da taxa de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 995 — Borlido Maia & C. submetteram a despacho *Phenoline*, desinfectante não classificado, para pagar a taxa de 25 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Curvello de Mendonça, tendo em vista a decisão da Commissão da Tarifa publicada no *Boletim* n. 10, do anno de 1900, sujeitou a mercadoria ao pagamento da taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou o producto de que se trata como **creolina e seus congeneres.**

O Sr. Inspector homologou.

N. 996 — Gepp Edwards & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **capa de papel sem letreiro,** da taxa de 900 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 997 — Carolino Machado pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada assemelhada ás **caixas vasias para talheres,** da taxa de 2$500 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 998 — Glaser Spiller & C. submetteram a despacho bijouteria de cobre e caixas vasias com letreiro em lingua estrangeira; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa incluiu no peso da bijouteria o das caixas que as acompanhavam, para o pagamento dos devidos direitos.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada sujeita a direitos como **caixas assemelhadas ás para talheres**; os Srs. Pedroza e Fraga, porém, entenderam que por ter a dita amostra letreiro em lingua estrangeira devia ser incluida no peso da bijouteria, para pagar direitos como tal.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 999 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.000 — Augusto Cesar Menezes submetteu a despacho obras de ferro simples, da taxa de 400 réis por kilo o que foi considerado pelo Sr. Conferente Paula e Silva como trinco, para pagar a taxa de 1$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fechadura de ferro não especificada.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.001 — F. Vaz de Carvalho pediu classificação de mercadoria que foi manifestada como fazendas de algodão e de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fita de seda com qualquer outra materia.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.002 — Janot, Rody & C. submetteram a despacho fivellas de ferro, nickeladas, da taxa de 910 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como fivellas polidas, nickeladas, para qualquer uso, sujeitas á taxa de 3$ e sobre-taxa de 30 %.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas, de accordo com as decisões existentes, como **fivellas de ferro polidas, nickeladas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.003 — O Sr. Escripturario Victor Paulino pediu á Inspectoria, mandasse submetter á decisão da Commissão da Tarifa a mercadoria de que apresentou amostra, submettida a despacho pela firma Navio, Ennes & C. e descarregada no armazem n. 9, do Cáes do Porto.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **instrumento physico não classificado**, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, divergindo, porém, os Srs. Martins da Costa, e Pedrosa que entenderam classifical-o como brinquedos não especificados.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.004 — A. Campos & C. submetteram a despacho, ignorando o conteúdo, mercadorias que, no acto da conferencia, o Sr. Conferente Luiz Soares considerou uma quantidade das mesmas como obra impressa de mais de uma côr.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra impressa de mais de uma côr**; contra os votos dos Srs. Fraga, Pedroza o Rogociano que a classificaram como estampa para annuncio.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.005 — Azevedo Alves, Carvalho & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de cobre.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.006 — Rodrigo Vianna pediu classificação de mercadoria de qoe apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **panno de lã**, de mais de 450 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.007 — Cardoso, Pinto & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **roupa feita** de filó de algodão, ponto de crochet, enfeitada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.008 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.009 — E. Salathé & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.010 — Oscar Philippi & C. submetteram a despacho tecido de algodão liso, branco, da base de 10×10 fios, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como pesando 46 grammas por metro quadrado, sujeito á taxa de 3$200 por kilo e não a de 2$200 conforme foi despachado.

A Commissão da Tarifa, tendo examinado a peça de tecido de algodão branco que lhe foi apresentada, verificou tratar-se de tecido pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.011 — Oscar Philippi & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão lisos, tintos.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.012 — Carlos Conteville submetteu a despacho tres balanças de estrado de ferro, para pesar até 100 kilos o que foi considerado pelo Sr. Conferente Manoel Alves como para **pesar até 200 kilos.**

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a balança de que se trata como para pesar até 200 kilos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.013 — Julio Lima & C. submetteram a despacho fio de algodão crú, para tecelagem; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como mercerisado, da taxa de 2$, do art. 437, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de algodão crú, para tecelagem.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.014 — D'Olne & C. submetteram a despacho fio de algodão branco, para tecelagem, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou como fio torcido, em meadas, da taxa do 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de algodão branco, para tecelagem.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.015 — Arp & C. pediram classificação de meias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa, tendo procedido a exame nas meias em apreço e verificado que a materia predominante é a seda, as considerou como **meias de seda.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Ns. 1.016, 1.017 e 1.018 — Fred Figner em face da ordem do Thesouro n. 952, de 9 do corrente mez, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 87, de 2 de Outubro do corrente anno (machinas de sommar) e tendo em via de preparo um recurso referente a igual mercadoria já despachada pela nota n. 10.451, de 21 do referido mez, para ser encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitou da Inspectoria fosse submettido o assumpo á apreciação da Commissão da Tarifa e reconsiderar o procedimento concedido pelo Sr. Ministro áquelle recurso, afim de sustar o encaminho destes.

A Commissão da Tarifa considerou os apparelhos de que tratam estes processos perfeitamente iguaes ao a que se refere a ordem do Thesouro n. 952, de 9 do corrente.

O Sr. Inspector, tendo em vista a referida ordem, resolveu, mandar classificar o dito apparelho como **machina semelhante ás para escrever**, da taxa de 30$ por uma.

N. 1.019 — Carvalho Silva & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de celluloide**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

N. 1.020 — O Dr. Jorge Street submetteu a despacho obras de ferro batido, pintado e peças de ferro para construcção, para pagar direitos *ad valorem*.

Na conferencia interna o Sr. Escripturario Victor Paulino considerou toda a mercadoria em questão como obras de ferro batido, pintado, para o pagamento dos devidos direitos.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, considerou as peças de ferro de que trata este processo como para **construcção**, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 20 %; os Srs. Martins da Costa, Fraga e Rogociano, porém, entenderam que as ditas peças deviam pagar direitos como obras não classificadas de ferro, segundo a sua qualidade.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.021 — Juan Aires Rodrigues submetteu a despacho mercadoria que, na porta de sahida, o Sr. Conferente Martins da Costa considerou-a classificada no art. 227, da Tarifa e não no art. 328 como queria a parte interessada.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a applicação do producto de que se trata, conforme o prospecto junto, e de accordo com o resultado da analyse considerou a amostra como **solução medicinal**, da taxa de 3$200.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.022 — Gaspar Jenny submetteu a despacho *spath-fluor*, da taxa de 30 réis; na porta de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa verificou sulfato de baryo ou baryta, da taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou o producto de que se trata como **sulfato de baryo**, da taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.023 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.024 — J. Santos & C. submetteram a despacho arcos para barris o que foi considerado pelo Sr. Conferente Pernandes da Silva como para peneiras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentados como arcos de madeira para barris.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a opinião do Conferente do despacho, mandar classifical-os como **arcos de madeira para peneiras**.

Dia 21

N. 1.025 — Lopes Gomes & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **canna da India em obras não classificadas**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.026 — Mattos, Maia & C. submetteram a despacho lenços de filó de algodão, da taxa de 5$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou manteletas de qualquer tecido de algodão, do art. 464, da Tarifa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 60 %.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **objecto de moda**, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 60 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 12 de Janeiro de 1912, foi, pelos peritos commerciaes considerada a mercadoria bem despachada, tendo os peritos pela Fazenda Nacional sustentado o parecer da Commissão da Tarifa, com os quaes esteve de accordo o Sr. Inspector.

N. 1.027 — Borlido Maia & C. submetteram a despacho lona de linho; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga assim considerou a mercadoria: amostra do fardo n. 3 como tecido de linho liso de mais de 12 até 24 fios e a amostra do fardo n. 4 idem idem até 12 fios em cinco millimetros quadrados.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra retirada do fardo n. 3 como **tecido de linho liso de mais de 12 até 24 fios** e a retirada do fardo n. 4 como **tecido de linho liso até 12 fios**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.028 — Antonio Braga & C. pediram reconsideração da decisão desta Alfandega que negou o abatimento de 10 % sobre a embalagem dos fardos artificiaes pelos mesmos submettidos a despacho.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões existentes, quer do Thesouro, quer da Alfandega, considerou a caixa de madeira incluida no peso bruto da mercadoria, excluindo-se, porém, o esteirado externo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 28

N. 1.029 — E. Lambert submetteu a despacho amostras de papel, sem valor mercantil.

Na conferencia interna o Sr. Escripturario Horacio Machado considerou como catalogos, para pagar a taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou todas as amostras que lhe foram apresentadas como **sem valor mercantil**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.030 — João Ramos & C. submetteram a despacho bombas de ferro fundido simples, communs, da taxa de 400 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa considerou como bombas aspirantes de ferro fundido, da taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar como **aspirantes**, da taxa de 600 réis por kilo as bombas, cuja amostra foi-lhe apresentada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.031 — Gomes Pereira submetteu a despacho papel e enveloppes em caixas; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou que as caixas eram forradas de seda, e portanto, sujeitas ao pagamento de direitos em separado.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considerou as caixas externas sujeitas a direitos em separado; quanto á taxa, porém, entenderam os Srs. Fraga, Pedroza, Rogociano e Macahiba que devia ser a de 4$ das caixas semelhantes ás para confeiteiro e os Srs. Paula e Silva, Magalhães, José Alves e Mendonça de Carvalho pensaram que se devia cobrar a de 2$500 como **caixa semelhante ás para talheres**.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos quatro ultimos.

N. 1.032 — A Sociedade Anonyma Martinelli pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa divergiu sobre a classificação cabivel á amostra que lhe foi apresentada.

A maioria opinou pela classificação de obras impressas de mais de uma cor; os Srs. Paula e Silva, Magalhães e Pedroza, porém, em obediencia a uma decisão do Thesouro sobre mercadoria igual, entenderam que se devia classificar como **estampas-annuncios**, da taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector em obediencia á citada decisão, resolveu de accordo com os ultimos.

N. 1.033 — O Sr. Escripturario Dr. Bartholomeu de Sá e Souza pediu classificação de relogios submettidos a despacho pelos Srs. Mappin & Webb, em virtude de se ter levantado duvidas a respeito dos mesmos.

A maioria da Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada (um relogio de ouro com pulseira do mesmo metal) devia pagar direitos como relogio de ouro simples, da taxa de 10$, visto ter verificado que cobrados os direitos como obra de ourives, simples, a peso, viria a pagar quantia inferior á taxa dos ditos relogios; os Srs. Fraga e Magalhães, porém, entenderam que, não podendo ser separada a pulseira do relogio, devia o objecto completo ser considerado como **mercadoria omissa**, nunca pagando direitos inferiores a 10$000.

O Sr. Inspector homologou o parecer da minoria.

N. 1.034 — E. Lambert submetteu a despacho gesso em pó; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Magalhães Castro considerou como producto chimico, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **omissa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.035 — Augusto Nogueira Gonçalves submetteu a depacho pince-nez ordinarios; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa separou tres duzias da alludida mercadoria e classificou como com aros de tartaruga.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou os oculos despachados como **com aros de chifre**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.036 — Braga Paiva & C. submetteram a despacho sinopera; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como rouge, do art. 167, para pagar a taxa de 2$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, do art. 328, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.037 — Fry Youle & C. submetteram a despacho medicamentos para animaes, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como pós medicinaes compostos.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou a mercadoria em apreço como **pós medicinaes compostos**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.038 — Henrique Boiteaux submetteu a despacho quadros de moldura de madeira com telas pintadas, da taxa de 2$ por kilo, do art. 374; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca arbitrou o valor de 1:000$ para os quadros em questão ou sejam 83$333 para cada quadro.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **quadro grande não especificado**, sujeito a direitos *ad valorem*, acceitando o valor de 581 marcos e 50 pfenings, da factura commercial apresentada, para os 12 quadros.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.039 — Hertz submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um vestido e tres blusas; na conferencia o Sr. Escripturario Dr. Pillar Filho sujeitou a mercadoria ao pagamento de direitos *ad valorem* com o que não concordou o interessado.

A Commissão da Tarifa assim se pronunciou sobre as amostras que lhe foram apresentadas: as duas blusas brancas considerou como **roupa de algodão enfeitada**, arbitrando o valor de 20$ para as duas; a blusa de listras como **roupa de gaze de seda simples**; a saia e o casaco de fustão como **roupa feita de fustão de algodão, simples**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.040 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho tintas preparadas para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como producto chimico, do art. 328.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou o producto em apreço como **tinta preparada a oleo**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de Agosto do corrente anno, o Laboratorio Nacional de Analyses executou 831 analyses, sendo 838 sob o ponto de vista bromatologico e 43 para classificação fiscal e aduaneira.

Foram julgados innocuos 879 productos e condemnados 2.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados pela

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Com boletins:

Azeites—42 amostras

Procedentes de Portugal—(16 amostras): 3 de Brandão Gomes & C., 2 de A. Christovão, 1 de J. Vasconcellos, 1 de M. Saldanha & C., 1 de J. Theotonio Pereira Junior, 1 de Manuel Vieitas da Costa, 1 de Anthero & Filho, 1 de J. L. Gomes Ricardo, 2 de Valente Costa & C., 1 de J. F. Santos & C. e 2 sem designação de fabricante.

Procedentes da França—(8 amostras): 6 de James Plagniol, 1 de A. Gaillard & Fils e 1 de B. Lacan Passeron & C.

Procedentes da Hespanha—(2 amostras): 1 de Gross & Hermanos e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia—(16 amostras): 8 de Fortuna Fontana & C., 4 de F. Bertolli e 4 de A. Busoni & Ceragioli.

Azeitonas — 26 amostras

Procedentes de Portugal—(23 amostras): 16 de Brandão Gomes & C., 2 de Lino & C., 1 de José da Conceição Guerra & Irmão, 1 de José Cordeiro Junior, 1 de Lopes Coelho Dias & C., 1 de M. S. Ventura & Filho e 1 de Silva Barrosa.

Procedente da Hespanha— 1 amostra de Ricardo Barea.

Procedentes da Italia—2 amostras sem designação de fabricante.

Aguas mineraes—22 amostras

Procedentes da França—(16 amostras): 6 de «Vichy-Céléstins», 1 de «Vittel Grande Source», 1 da «Source Perrier», 1 de «Vichy-Source Dubois», 6 de «Rubinat» e 1 de «Villacabras».

Procedentes da Allemanha—(6 amostras): 1 de «Apollinaris», 1 de «Monopol Selters», 1 de «White Rock Water» e 3 de «Hunyadi Janos».

Bebidas amargas— 7 amostras

Procedente da Inglaterra—1 amostra de «Orange bitter».

Procedentes de Portugal—(3 amostras): 1 de «Aperitivo Pinto» de Adriano Ramos Pinto e 2 de «Vinho do Porto Quinado» de Constantino de Almeida.

Procedentes da França— (3 amostras): 2 de «Dubonet» e 1 de «Quinquina Archambeaud».

Bebidas gazosas — 3 amostras

Procedentes da Inglaterra—(3 amostras): 1 de «Ginger-Ale», 1 de «Quinine Tonic Water» e 1 de «Ross's Royal Quinine Tonic».

Biscoutos—9 amostras

Procedentes da Inglaterra— (5 amostras): 2 de «Huntley & Palmers» e 3 de Jacob & C.

Procedentes da França—(2 amostras): 1 de «Biscuits Pernot» e 1 de Felix Potin.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte—(2 amostras): 1 de «Zephyr Wafers» e 1 sem designação de fabricante.

Banhas — 3 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte—(3 amostras) marcas TB&C, AS&C e S dentro de um losango, contramarca R.

Conservas de carne — 55 amostras

Procedentes da Inglaterra— (37 amostras): 27 de C&E. Morton, 4 da «Hunter's Handy Ham Company», 2 de Copland & C., 2 de Joseph Smith, 1 de Joseph Trovers & Sons e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Allemanha— 2 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal (7 amostras): 4 de Brandão Gomes & C. 1 de M. S. Ventura & Filhos, 1 de Francisco Benito & C. e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da França—(8 amostras): 5 de Philippe & Canaud, 1 de Rodel & Fils Fréres, 1 de Pelix Potin e 1 sem designação de fabricante.

Procedente da Republica Argentina— 1 amostra sem designação de fabricante.

Conservas de legumes — 51 amostras

Procedentes de Portugal— (9 amostras): 8 de Brandão Gomes & C., e 1 da Fabrica de Conservas Luzitanas.

Procedentes da França—(28 amostras): 22 de Philippe & Canaud, 4 de B. Laforest e 2 sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra—(4 amostras): 3 de C&E Morton e 1 de Crosse & Blackwell.

Procedentes da Allemanha— (9 amostras): 6 de G. C. Hanh & C. e 3 sem designação de fabricante.

Procedente dos Fstados Unidos da America da America do Norte —1 de Austin Nichols & C.

Conservas de peixe — 54 amostras

Procedentes de Portugal—(36 amostras): 11 de Brandão Gomes & C., 2 de Neves & C., 2 de J. F. Santos & C., 1 de Ferreira Brandão & C., 1 de Guimarães & C., 1 de Santos Filho & C., 1 de Coelho & Irmão e 17 sem designação de fabricante.

Procedentes da França—(7 amostras) de Philippe & Canaud.

Procedente da Allemanha— 1 amostra de C. F. Stuhr & C.

Procedentes da Inglaterra— (6 amostras): 3 de C&E Morton e 3 sem designação de fabricante.

Procedentes da Noruega—4 amostras sem designação de fabricante.

Cognacs — 7 amostras

Procedentes da França—(5 amostras): 2 de J. Hennessy & C., 1 de Comandon & C., 1 de Marie Brisard & Roger e 1 do Etablissement de Jonzac.

Procedentes de Portugal—(2 amostras) de José Maria Macieira.

Cerveja — 1 amostra

Procedente da Inglaterra— 1 amostra de E&J Burke.

Chá—16 amostras

Procedente da China — 1 amostra marca TC&C.

Procedentes da Inglaterra (15 amostras): 7 de «Lipton», 1 de Hominan's Pure Tea» e 1 de «Formosa Oolong Tea» 6 marcas diversas.

Chocolates — 2 amostras

Procedentes da França — (2 amostras) : 1 de F. Marquis e 1 sem designação de fabricante.

Coalhos — 5 amostras

Procedente da Inglaterra—1 amostra sem designação de fabricante.

Procedentes da Allemanha—4 amostras sem designação de fabricante.

Caramello—1 amostra

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Doces—13 amostras

Procedentes da Inglaterra—(7 amostras) : 1 de C. & E. Morton, 4 de Crosse & Blackwell, 1 de Lipton e 1 sem designação de fabricante.
Procedente da França—1 amostra de Teyssonneau Jne.
Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedente de Portugal — 1 amostra de Brandão Gomes & C.
Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte—3 amostras sem designação de fabricante.

Extracto de carne—1 amostra

Procedente da Inglaterra — 1 amostra da Liebig Company.

Farinhas—26 amostras

Procedentes da França — (6 amostras) : 3 de «Phosphatine Falieres» e 3 de Louit Frères & C.
Procedente da Belgica — 1 amostra de «Farine Lactée Nestlé».
Procedentes da Allemanha — (6 amostras) : 1 de Browns & C., 4 de C. H. Knorr e 1 de R. Kufeke.
Procedentes da Inglaterra—(8 amostras) : 2 de C. & E. Morton, 4 de Browns & C., 1 de R. Robinson & Sons e 1 sem designação de fabricante.
Procedente da Austria-Hungria — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — (4 amostras) : 1 de «Quaker White Oats», 1 de Horlick's Malted Milk» e 2 sem designação de fabricante.

Fructas seccas—7 amostras

Procedentes da França — (3 amostras) : 1 de A. Dufour & C., 1 de J. Fan e 1 de C. Teyssonneau Jne.
Procedente da Inglaterra — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedente de Portugal—1 amostra sem designação de fabricante.
Procedente dos Estados Unidos da America do Norte—1 amostra sem designação de fabricante.

Genebras—2 amostras

Procedente da Inglaterra—1 amostra de Booth & C.
Procedente da Hollanda—1 amostra de «Wynand Fockink».

Leites—25 amostras

Procedente da Inglaterra—1 amostra de leite em pó «Glaxo».
Procedentes da Belgica—24 amostras marca «Moça».

Licores—16 amostras

Procedentes da Allemanha—(2 amostras)—1 de «Eckem Kummel» e 1 de «Heering-Cherry Brandy Liqueur».
Procedente da Hespanha— 1 amostra de «Anis del Mono».
Procedentes da Austria-Hungria—(2 amostras): 1 de «Maraschino di Zara» e 1 de «Kummel OO».
Procedentes da França— 11 amostras): 1 de «Liqueur Garnier», 1 de «Liqueur Pàres Chartreux», 2 de «Pippermint-Get Frères», 5 de Marie Brizard & Roger, 1 de «Curaçáo Chypre» e 1 sem designação de fabricante.

Massas alimenticias—5 amostras

Procedentes da França— 2 amostras de «Rivoire & Canet».
Procedentes da Allemanha— 3 amostras de «C. H. Knorr».

Massas de tomates—2 amostras

Procedente de Portugal—1 amostra de «Brandão Gomes & C.»
Procedente da Italia—1 amostra sem designação de fabricante.

Molhos—3 amostras

Procedente da Inglaterra—1 amostra de «Lee & Persons».
Procedente da França— 1 amostra de «Maggi».
Procedente dos Estados Unidos da America do Norte—1 amostra de «Austin Nichols & C».

Mostardas—2 amostras

Procedente da Inglaterra— 1 amostra de «C&E Morton».
Procedente da França—1 amostra da «Veuve Garres Jne. & Fils».

Manteigas—10 amostras

Procedentes da França—(10 amostras): 7 de «F. Demagny» e 3 de «J. Lepelletier».

Queijos—21 amostras

Procedentes da Inglaterra— (16 amostras): 3 de «J. Laning & Sons», 8 de «K. H. de Jong» e 5 sem designação de fabricante.
Procedentes da Hollanda—(3 amostras) : 1 de «P. Best & C»., 1 de «H. J. Wipmam» e 1 sem designação de fabricante.
Procedente da Allemanha—1 amostra de «K. H. de Jong».
Procedente da Italia—1 amostra sem designação de fabricante.

Sal commum — 1 amostra

Procedente da Inglaterra—1 amostra de «Table Salt Eureka».

Succo de fructas—3 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte— 3 amostras de «Welch's Grape Juice».

Rhum—1 amostra

Procedente da França—1 amostra de rhum «Negrita».

Toucinhos — 2 amostras

Procedente da Inglaterra — 1 amostra, marca DCC.
Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra, marca GGG.

Vermouths — 19 amostras

Procedentes da Italia—(3 amostras): 1 dos Flli. Gancia e 1 de Martini & Rossi.
Procedentes da França — 16 amostras de Noilly Prat & C.

Vinagres—5 amostras

Procedentes de Protugal — 4 amostras sem designação de fabricante.
Procedentes da França — 1 amostra de Dessaux & Fils.

Vinhos espumantes — 12 amostras

Procedente da Belgica — 1 amostra de Vereterra & Cangas.
Procedentes da França — (7 amostras) : 2 da Veuve Pommery, 2 de G. H. Mumm & C., 2 da Veuve Clicquot Ponsardin e 1 de Pommery & Greno.
Procedentes de Portugal — (4 amostras) : 3 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal e 1 de Grandella & C.

Vinhos em caixa — 143 amostras

Procedentes de Portugal — (117 amostras) : 11 de Antonio Ferreira Menères : Reserva, Inspiração, Moscatel Secco e Nair ; 4 de Constantino d'Almeida : Tentadora, Reserva e Delicia ; 2 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal : Douro-Clarete e Villar d'Allen ; 4 de Antonio da Rocha Leão ; 2 de Anthero & Filho : Moscatel e Malvasia ; 7 de Cunha & Macedo : Limeira, Sublime, Lutador, Eunice, Joselina e Reserva ; 5 de Borges & Irmão : Mimo, Moscatel Secco e Trovador ; 4 de David Ribeiro dos Santos : Boa Hora, Rosalina, Moscatel dos Anjos e Reserva ; 2 de Valente Costa & C. : D. Lino e Flor de Liz ; 2 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos : Collares ; 7 da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto : Ferreirinha, Caricia, Moscatel e Granja ; 2 de Adriano Ramos Pinto ; 3 de A. A. Cálem & Filhos : Reserva ; 1 da Nova Companhia dos Vinhos Finos do Porto : Fama Mundial ; 1 de Osorio Pereira & Pacheco : Suggestivo ; 1 de João Eduardo dos Santos ; 1 de Rodrigues & Pinho : Guarany ; 1 de Francisco Costa : Collares F. C. ; 1 de Romariz & Filhos : Amoroso ; 1 de Antonio Augusto Ribeiro : Alexandre ; 1 de Vicente Costa & C. : D. Cesar ; 1 de Coelho & Silva : Vinho do Porto 1889 ; 1 de Cotello & C. : Reserva ; 2 de J. F. Troviscal : Maria Emilia ; 1 de Elmano Joaquim Ferreira ; 1 da «Offley Forrester, Limitada» : Moscatel ; 1 de Domingos Martins Pereira ; 1 de Honorio Johnston : Audaz ; 1 de J. M. da Fonseca : Moscatel de Setubal ; 1 de Sprathy & C. : Bucellas ; 3 de Bento Cunha & C. : Brazão e America ; 3 de Dimitrino Filho & C. : Moscatel Nupcial, Soberbo e Açoriano ; 2 de A. Pinto dos Santos Junior : Moscatel Superior e Sobremesa ; 2 de João de Carvalho Macedo : Pomar ; 2 de A. Rebello Valente ; 1 de A. Pereira dos Santos : Gloria de Portugal ; 1 de J. H. Andresen : Especial ; 1 de A. Nicolau d'Almeida & C. : Thomaz Ribeiro, e 29 marcas diversas sem designação de fabricante.
Procedentes da Allemanha — (4 amostras) : 1 de Pockwitz & Beerman : Saint Esteph ; 1 de M. Meyer : Berneasteler ; 1 de Erdener Herzlay e 1 sem designação de fabricante.
Procedentes da Inglaterra — (2 amostras) : 1 de W. Alexander Smith & C. : «London Club Port» e 1 de Pinto Leite & C. : «Finest Old Port».
Procedentes da França — (5 amostras) : 1 de Anton Nollen e 4 sem designação de fabricante.
Procedentes da Italia — (11 amostras) : 3 de Fortuna Fontana & C. : Vino Chianti ; 2 de A. Busoni & Ceragibli : Old Chianti Wine ;

1 dos Flli. Fraccadori: Lambrusco; 1 de Ugo Fazzini Shneiderff & C.: Super Chianti, e 1 de Herman & C.: Graves.

Procedentes da Austria-Hungria — 2 de J. Pallugyay: Ermellikie e Léanika.

Procedentes da Hollanda — (2 amostras): de Albert Krenzberg e 1 de «Niedermmler».

Vinhos em casco — 186 amostras

Procedentes de Portugal — 165 amostras, marcas: AC&C (3), AS&C (3), APO (2), APF, AN&C, AP&C, A. F. Reis, ARS dentro de um triangulo, A&I, ACC&C, AF&S, Affonso, Azevedo Torres & C., A. B. Ferreira, B dentro de um triangulo, BA&C (2), BS&C (2), B&T, BS dentro de uma ellipse, Burlamaqui — Ouro Preto — Rio de Janeiro, CM&C (2), CT&C (2), CR&C (3), CMC entre linhas quebradas entrelaçadas (4), CT dentro de um triangulo, C&H—Rio, CDC, C&S (2), CJA, CPC, Carioca, Camillo Mourão & C. (4), Cunha Pinho & C., Carrijo Lima & Irmão, DMP, Dias Almeida & C. (2), EPPPRJ (2), Endereço, FC&C, Figueiredo Antunes & C. (5), Fernandes Mourão & C. (6), Ferreira Cabral & C., GZ&C (8), G&P, G&C, GA&C (4), G&C dentro de um losango, Granado (2), Horacio, IV&C—Rio, JSA, JFC (2), JVC—VT, JSR, JAV, JPC, JVC, JF, JJS, L&S, LF&C, LIC, lettreiro (10), MJ&C (5), MDA (2), MS&C, MVC, MJF, MRP&S, MP&C (2), MPM, MAB, MMA, Mourão & C. (4), Marques Velloso & C (2), Marques Silva & C., M. A. Pereira, N&T dentro de um losango, Nobrega & Santos (2), Novaes & Teixeira, OLS&C (2), OV&C., ODS, Oliveira & Pereira, P&C (2), Ribeiro—Cabo Frio, SC&C, SL&C, Souza dentro de um triangulo, SF (2), Silva & Boavista (3), Silva Neves & C., S. Martins & C., TB&C, TBM&C, T&B, Teixeira Costa & C e VL.

Procedentes da Italia — 14 amostras, marcas: NZ&C, GAF, JMC dentro de uma ellipse, MG, BC dentro de um triangulo, LC CFP, CLF, PC, (2), JDC, NL, LGF e CI.

Procedentes da Hespanha — 2 amostras, marcas JP e CT&C.

Procedentes da França — 5 amostras, marcas DB&C—AB, LC, AAA, JKM e JED.

Whiskys — 12 amostras

Procedentes da Inglaterra — (19 amostras): 3 de James Buchanan, 2 de «Scotch Whisky», 1 de «Whisky White Horse», 1 de John Dewar & Sons, 1 de Douglas Johnston & C., 1 de «Thorn's Ancient Whisky Scottish Arms» e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras do «Canadian Club Whisky».

— Remettidos com officios:

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Officio n. 697, de 10 de Agosto de 1911, relação de consumo n. 2:
Vinho, marca SDC (2 amostras).
Whisky, marca CB dentro de um losango.
Vinho, marca Martinelli Cruz.
Officio n. 879, de 4 de Agosto de 1911, relação de consumo n. 1:
Vinho, marca JCC.
Agua, marca CG cortada por uma setta.
Vinho, marca JC&C.
Agua, marca Vals—ELO.
Agua, marca H/M.
Agua, marca REIF.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officio n. 712, de 2 de Maio de 1911:
Materia corante vegetal apprehendida a Alvaro de Mattos & C.
Manteiga, marca «Barão», apprehendida aos mesmos.
Officio n. 1.007, de 26 de Junho de 1911—Manteiga apprehendida a Siqueira Veiga & C.

PARTICULARES

Requerimento da Companhia Commercio e Industria de S. Paulo — Analyse n. 3.096 — A amostra analysada é de um xarope artificial de framboezas.

Requerimento da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias — Analyse n. 6.025 — A amostra analysada é de vinagre.

Com o fim de classificação fiscal e aduaneira e para fins industriaes o Laboratorio realizou as seguintes analyses:

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

Ordem n. 14, de 11 de Agosto de 1911 — Producto denominado «Biogenio».—E' uma solução de agua oxygenada ou bi-oxido de hydrogenio.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Remettidos com boletins:

Analyse n. 3.872—Cal, vinda de Lisboa no vapor francez *Ceylan*, em 125 barris, marca UC, e consignada a Francisco José de Mattos Pimenta.—A amostra analysada é de cal, contendo diminuta quantidade de impurezas.

Analyse n. 3.873—Cal, vinda de Lisboa no vapor francez *Ceylan*, em 125 barris, marca US, dentro de um triangulo e consignada a José Peixoto de Siqueira.—A amostra analysada é de cal, contendo diminuta quantidade de impurezas.

Analyse n. 4.112—Materia corante, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, em 10 volumes, marca CH, e consignada a Alberto de Magalhães & C.—E' uma materia corante vegetal, dissolvida em oleo graxo.

Analyse n. 5.804—Materia corante, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Salamanca*, em duas caixas, marca CMCA—Rio de Janeiro, e consignada á Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.—E' uma materia corante vegetal, dissolvida em oleo graxo.

Analyse n. 6.081—Mercadoria, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossetti*, em cinco volumes, marca CBI, e consignada á Companhia Brazil Industrial.—E' um producto contendo grande quantidade de agua, resina livre e saponificada. Não é um sabão.

Analyse n. 6.347—Mercadoria, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, em um barril, marca AT, e consignada á Empreza de Aguas Gazosas.—E' uma solução hydro-alcoolica de principios aromaticos vegetaes, não tendo applicação medicinal.

— Remettidos com officios:

Officio n. 888, de 5 de Agosto de 1911 — Mercadoria consignada a Raoul Buisson.—E' uma mistura de oleos pesados de petroleo (residuos) e substancias graxas, predominando aquelles.

Officio n. 886, de 5 de Agosto de 1911 — Mercadoria consignada a Arens & C.—E' enxofre em pó (flôr de enxofre).

Officio n. 849, de 22 de Julho de 1911 — A amostra analysada é de uma solução de sabão, contendo formol e outros principios e tendo propriedades desinfectantes. Não é uma especialidade pharmaceutica.

Officio n. 882, de 4 de Agosto de 1911 — Mercadoria consignada a Augusto Cesar Pereira.—E' uma mistura de oleos pesados de petroleo (residuos) e oleo graxo, predominando aquelles.

Officio n. 918, de 14 de Agosto de 1911—Mercadoria consignada a Borlido Maia & C.—E' sulfato de sodio anhydro impuro.

Officio n. 771, de 7 de Julho de 1911 — Mercadoria consignada a C. N. Lefebvre & C.—A amostra analysada apresenta os caracteres de um succo de fructas, addicionado de assucar. Não é xarope.

Officio n. 855, de 29 de Julho de 1911—Mercadoria consignada a Crashley & C.—E' um pó medicinal, contendo caseina e acido glycerophosphorico.

Officio n. 856, de 29 de Julho de 1911—Mercadoria consignada a Crashley & C.—E' graxa para calçado, contendo essencia de therebentina, cêra e materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Officio n. 887, de 5 de Agosto de 1911—Mercadoria consignada a C. F. Hargreaves & C.—E' uma tinta a oleo addicionada de verniz e contendo benzina, oleo seccativo e asphalto.

Officio n. 735, de 1 de Julho de 1911—Mercadoria consignada a Frederico Bayer & C.—A amostra analysada é de aristoquinina (ether carbonico da quinina).

Officio n. 777, de 10 de Julho de 1911— Mercadoria consignada a A. Trommel & C.—E' uma massa secca de amido, contendo substancias azotadas.

Officio n. 778, de 10 de Julho de 1911—Mercadoria consignada a Hampshire & C.—E' uma tinta preparada a agua para impressão, contendo 8,734 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Officio n. 817, de 19 de Julho de 1911—Mercadoria consignada a Santos & C.—E' uma liga de cobre, contendo pequena quantidade de prata.

Officio n. 889, de 5 de Agosto de 1911—Mercadoria consignada a Manoel Pedro & C.—E' uma tinta preparada a oleo.

ALFANDEGA DE SANTOS

Officio n. 469, de 3 de Julho de 1911— Mercadoria consignada a Zerrener Bullow & C.—E' fluorureto de amonea impuro.

ALFANDEGA DE PARANAGUÁ

Officio n. 379, de 13 de Junho de 1911— Mercadoria consignada a Ceciliano Corrêa & C.— E' um licor commum. Tinha em rotulo impresso os seguintes dizeres: «Schutz Marke-Teinste El Crême».

Officio n. 288, de 11 de Maio de 1911—Oleo marca «Girafa».—E' um oleo contendo resina e oleos pesados de petroleo.

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Officio n. 285, de 1 de Julho de 1911—A amostra analysada é de manteiga, contendo 16,0 % de humidade e isenta de substancias nocivas.

Officio n. 260, de 19 de Junho de 1911— Bebida apprehendida a Magalhães & C.—E' uma bebida, contendo 15,7 % de alcool em volume. Não é um producto exclusivamente resultante da fermentação do succo de fructus ou plantas do paiz, mas uma bebida preparada com succo de canna, colorida com caramello e addicionada de alcool e tannino.

MESA DE RENDAS FEDERAES DE IGUAPE

Officio n. 46, de 5 de Junho de 1911:

I— A amostra analysada não só pelo cheiro e sabor como por sua composição chimica differe notavelmente do elixir purgativo de «Le Roy».

II—Idem idem.

III— A amostra analysada é de um vinho artificial, contendo 22,4 % de alcool em volume.

IV— A amostra analysada é de um vinho artificial, contendo 21,3 % de alcool em volume.

V— A amostra analysada é de um vinho artificial, contendo 21,8 % de alcool em volume.

VI— A amostra analysada é de um vinho artificial, contendo 21,9 °/₀ de alcool em volume.

VII— A amostra analysada é de um vinho artificial, contendo 22,6 °/₀ de alcool em volume.

MESA DE RENDAS FEDERAES DE ITAJAHY

Officio n. 98, de 10 de Junho de 1911 — Manteiga marca «Agordina» — E' uma manteiga de leite.

COLLECTORIA FEDERAL DA CAPITAL DE S. PAULO

Officio n. 233, de 26 de Junho de 1911— Cognac, apprehendido a Pedro Carloni. E' um cognac de fantasia, contendo 50,0 °/₀ de alcool em volume.

Officio n. 332, de 25 de Julho de 1911— Producto apprehendido a Joaquim Antonio Ferreira.—A amostra analysada é de banha.

Officio n. 316, de 22 de Julho de 1911 — Producto apprehendido a Ricardo Naschold & C.— A amostra analysada é de manteiga.

Officio n. 331, de 23 de Julho de 1911—Producto apprehendido a José Lucio Fernandes.—A amostra analysada é de manteiga.

Officio n. 317, de 24 de Julho de 1911— Producto apprehendido a Balbo & Milani.— A amostra analysada é de manteiga.

Officio n. 334, de 28 de Julho de 1911 — Productos apprehendidos a Antonio Fonseca.— As duas amostras analysadas são de banha.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officio n. 502, de 23 de Março de 1911— A amostra analysada é de uma especialidade pharmaceutica.

PARTICULAR

Requerimento de Schomacker & C.—Analyse n. 4.459—A amostra analysada é constituida quasi que em sua totalidade por phosphoro ordinario dissolvido em sulfureto de carbono, tendo de mistura acido phenico impuro, resina e soda caustica.

O Laboratorio condemnou por serem nocivos á saude os seguintes productos:

Analyse n. 5.868 — Aguardente, vinda do Porto em 25 volumes marca JF e consignada a Soares de Azevedo & C. — A amostra analysada continha notavel proporção de aldehydos, furfurol, alcools superiores e etheres.

Analyse n. 5.657 (officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 518, de 11 de Maio de 1911).—A amostra analysada é de aguardente, contendo notavel proporção de aldehydos, furfurol, alcools superiores e etheres.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 13 de Dezembro de 1911.—Visto. — O Chefe, *Julio de Abreu Gomes*.— O Director, Dr. *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz*.— *Homero Campista*, 3º Escripturario.

Quadro synoptico das analyses realisadas no mez de Agosto de 1911

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Directoria da Receita Publica	Alfandega de Santos	Alfandega de Paranaguá	Recebedoria do Districto Federal	Mesa de Rendas Federaes de Iguape	Mesa de Rendas Federaes de Itajahy	Collectoria Federal da Capital de S. Paulo	Directoria Geral de Saude Publica	Particulares	Total
Azeites	42	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
Azeitonas	26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
Aguas mineraes	26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
Aguardentes	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Bebidas amargas	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Bebidas gazosas	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Bebidas artificiaes	—	—	—	—	1	5	—	1	—	—	7
Biscoitos	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Banhas	3	—	—	—	—	—	—	3	—	—	6
Conservas de carne	55	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55
Conservas de peixe	54	—	—	—	—	—	—	—	—	—	54
Conservas de legume	51	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51
Cognacs	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Cerveja	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Chá	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Chocolates	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Coalhos	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Caramellos	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Doces	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Extractos de carne	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Especialidades pharmaceuticas	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	2
Farinhas	26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
Fructas seccas	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Genebras	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Graxas	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Leites	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
Licores	16	—	—	1	—	—	—	—	—	1	18
Ligas metallicas	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Massas alimenticias	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Massas de tomate	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Molhos	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Mostardas	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Manteigas	10	—	—	—	1	—	1	3	2	—	17
Materias corantes	2	—	—	—	—	—	—	—	1	—	3
Productos diversos	8	—	—	1	—	2	—	—	—	—	11
Productos chimicos	1	1	1	—	—	—	—	—	—	1	4
Queijos	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
Residuos de petroleo	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Sal commum	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Succo de fructas	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Rhuns	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Toucinhos	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Tintas	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Vermouths	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Vinagres	5	—	—	—	—	—	—	—	—	1	6
Vinhos espumantes	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Vinhos communs	334	—	—	—	—	—	—	—	—	—	334
Whiskies	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Total	853	1	1	2	2	7	1	7	4	3	881

A receita produzida pelas analyses retribuidas foi de 17:090$000.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Janeiro de 1912

RECEITA ORDINARIA — RENDA DOS TRIBUTOS		OURO	PAPEL	TOTAL
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3.084:133$784	5.100:627$730	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		15:875$358	131:578$829	
Idem das Capatazias				
Armazenagem		....	[illegible]	
Taxa de estatistica		....	130:025$048	
Imposto de pharóes		....	20:299$872	
Imposto de dóca		10:969$700	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		8:179$079	11$360	
		....	15:195$131	8.570:582$051
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	23:935$790			
Bebidas	21:875$870			
Phosphoros	$			
Sal	33:188$440			
Calçado	1:374$000			
Velas	203$000			
Perfumarias	27:322$480			
Especialidades pharmaceuticas	11:702$300			
Vinagre	335$500			
Conservas	19:028$425			
Cartas de jogar	726$000			
Chapéos	7:108$100			
Bengalas	1:494$200			
Tecidos	172:839$620			
Vinho estrangeiro	138:709$930	....	459:843$655	459:843$655
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	542$081	542$081
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	2:450$795	2:450$795
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	55$500	
Dita da Assistencia a Alienados		....	3:414$742	
Dita do Laboratorio Nacional		....	14:660$000	18:130$242
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	4:825$872	
Indemnizações		....	$	4:825$872
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	19:756$323			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	822$280			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	869$780			
Marcação de animaes	52$500			
Desinfecções	127$100			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	45$230			
Depositos transferidos a receita	$	....	21:673$263	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		430:776$921		
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		592:784$548		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	6:[illegible]	1.[illegible]
		4.142:719$390	6.023:222$925	10.165:942$315
DEPOSITOS				
Diversos		5:430$170	79:837$193	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	30:175$110			
Idem para a Santa Casa : Despacho maritimo	14:930$800	....	45:105$910	
Idem para a Intendencia — Importação		....	11:297$247	141:670$520
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	$	
(Valor da quota 48$940).		4.148:149$560	6.159:463$275	10.307:612$835

RENDA TOTAL		
	EM OURO	4.148:149$560
	EM PAPEL	6.159:463$275
	TOTAL GERAL	10.307:612$835

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Liverpool	vapor	ingleza	Porklands	1.88[illegible]	18	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Bremen	»	allemã	Crefeld	3.32[illegible]	55	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Tansberg	rebocador	norueguense	Powell	[illegible]	8	em lastro	Wilson Sons & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Roath	[illegible]	21	carvão	C. Commercio e Navegação.
	Marselha	»	franceza	[illegible]	2.471	71	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Florianopolis	571	36	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Trieste	»	austriaca	Francesca	3.[illegible]	65	varios generos	Rombauer & C.
17	Trieste	vapor	austriaca	Laura	2.914	80	varios generos	Rombauer & C.
	Liverpool	»	ingleza	[illegible]	1.55[illegible]	145	idem	Mala Real.
	Calláo	»	»	Orita	[illegible]	[illegible]	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	franceza	Atlantique	[illegible]	152	idem	Messageries Maritimes.
	Coronel	»	ingleza	[illegible]	[illegible]	20	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Malte	[illegible]	6[illegible]	idem	G. Coatalem.
	Idem	»	italiana	Argentina	3.047	91	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Hamburgo	»	allemã	Haerde	3.242	30	varios generos	Theodor Wille & C.
18	Montevidéo	vapor	brazileira	Orion	540	52	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
19	Havre	vapor	franceza	A. Fousichon	3.185	44	varios generos	G. Coatalem.
	S. Vicente	rebocador	norueguense	Ruggen	59	9	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	vapor	allemã	K. F. August	4.590	152	fructas	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	»	»	Cap Blanco	4.532	116	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	austriaca	Alice	3.910	80	varios generos	Rombauer & C.
22	Bahia Blanca	vapor	argentina	Ternero	803	18	trigo	José Viegas Vaz.
	Antuerpia	»	ingleza	Devonshire	2.336	22	varios generos	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	»	Byron	2.526	52	idem	Idem.
	Liverpool	»	»	Vandyck	6.225	151	idem	Idem.
	Nova York	»	»	Eastern Prince	1.789	24	idem	Davidson Pullen & C.
	Antuerpia	»	belga	Anversoise	2.437	26	idem	Carlo Pareto & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Cordova	3.000	85	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Gothenburgo	»	sueca	P. Ingeborg	2.[illegible]	26	varios generos	Luiz Campos.
	Hamburgo	»	allemã	Belgrano	3.083	45	idem	Theodor Wille & C.
23	Buenos Aires	vapor	ingleza	Sabiá	[illegible]	18	trigo	Moinho Inglez.
	Genova	»	italiana	Savoia	[illegible].099	93	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Hamburgo	»	allemã	Karthago	[illegible]	22	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	americana	Alvina			em lastro	Idem.
	Cardiff	»	ingleza	Millpool	[illegible].797	27	carvão	Brazilian Coal Company.
24	Las Palmas	vapor	ingleza	Rio Sorocaba	2.286	17	carvão	Light and Power.
	Southampton	»	»	Amazon	6.30[illegible]	125	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Araguaya	[illegible].034	135	idem	Idem.
	Genova	»	italiana	P. Yolanda	[illegible].751	23	idem	Carraresi & C.
	Liverpool	»	ingleza	Veronese	[illegible].629	57	idem	Norton Megaw & C.
25	Norfolk	vapor	ingleza	Haigh Hall	3.0[illegible]0	22	carvão	Lage Irmãos.
	Hull	»	»	Tamar	2.065	25	varios generos	Mala Real.
	New Castle	»	»	Anglo Chilian	2.442	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	»	»	Crosshiff	3.126	28	idem	Amaral Sutherland & C.
26	Cardiff	vapor	ingleza	Teespool	2.939	21	carvão	Brazilian Coal Company.
	Magallanes	»	»	Iris Monarch	2.314	17	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Zeelandia	[illegible].959	87	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Cardiff	»	hespanhola	Jupiter	[illegible].100	25	carvão	Wilson Sons & C.
27	Halifax	lúgar	ingleza	Freedon	1[illegible]7	4	varios generos	Norton Megaw & C.
	Nova York	vapor	»	Scottish Prince	1.793	24	idem	Davidson Pullen & C.
	Bordéos	»	franceza	Cordillére	3.016	152	idem	Messageries Maritimes.
	Marselha	»	»	Formoza	[illegible].712	70	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	New Port	»	ingleza	Barton	2.[illegible]8	17	carvão	Messageries Maritimes.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	515	52	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
29	Trieste	vapor	austriaca	Martha	3.579	90	varios generos	Rombauer & C.
	Hamburgo	»	allemã	K. Wilhelm	5.825	154	em lastro	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Cap Roca	3.696	68	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Cap Ortegal	[illegible].727	116	em lastro	Idem.
	Idem	»	ingleza	Ocean Prince	[illegible].283	28	idem	Davidson Pullen & C.
	Havre	»	franceza	Ouessant	[illegible].317	65	varios generos	G. Coatalem & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	[illegible].003	85	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Nova York	»	brazileira	Minas Geraes	2.060	90	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Bordéos	»	ingleza	Winbbdon	2.456	28	idem	Messageries Maritimes.
31	Cadiz	barca	norueguense	Glenbora	[illegible]05	8	sal	Theodor Wille & C.
	Nova York	vapor	ingleza	Warrior	2.994	21	kerozene	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	»	Glenlee	2.649	29	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Gulf Port	galera	russa	Trittan	1.446	17	madeira	A' ordem.
	Buenos Aires	vapor	franceza	Magellan	2.891	152	varios generos	Messageries Maritimes.
	Nova York	»	brazileira	Acre	1.185	72	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Chile	»	allemã	Walkinie	2.032	19	idem	Amaral Sutherland & C.
	La Plata	»	austriaca	Porvenir	6[illegible]	23	varios generos	Luiz Campos.
	Calláo	»	ingleza	Junin	2.846	44	em lastro	Mala Real.

Durante a segunda quinzena do mez de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Rio Grande do Sul	paquete	allemã	Santa Ursula	2.713	38	em lastro	Theodor Wille & C.
	Penedo	vapor	brazileira	Satellite	887	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Aracaty	514	39	idem	C. Commercio e Navegação.
17	Recife	vapor	brazileira	Cubatão	882	28	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Victoria	»	»	Gloria	253	35	idem	Dantas & C.
18	Laguna	vapor	brazileira	Luguna	300	22	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Brazil	775	53	idem	Idem.
19	Aracajú	vapor	brazileira	Carolina	388	24	varios generos	E. N. L. Santo e Caravellas.
	Bahia	»	»	Jupiter	567	52	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Paranaguá	»	»	Paulista	668	25	madeira	C. Moreira & C.
	Aracajú	»	»	Rio Pardo	524	36	varios generos	C. Brazileira de Navegação.
	Cabo Frio	[illegible]	»	Salinas	[illegible]	8	cal	F. Gomes Xavier.
	Aracajú	[illegible]	»	Santa Cruz	527	24	varios generos	Fry Youle & C.
	Rio Grande do Sul	[illegible]	allemã	Troja	1.760	31	em lastro	Theodor Wille & C.
22	Cabo Frio	hiate	brazileira	Activo II	33	3	sal	Julio Sabeta & C.
	Idem	»	»	Planeta	37	3	varios generos	Vieiras Mattos & C.
	Macahé	»	»	Vencedor	50	7	café	Branco Costa & C.
	Pernambuco	vapor	»	Itaquy	513	25	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Pinto	224	18	idem	C. N. S. João da Barra.
	Santos	»	»	Barcia	192	26	idem	E. N. Rio de Janeiro.
	Areia Branca	»	»	Corcovado	825	38	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	allemã	Nordenay	3.197	39	em transito	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	ingleza	Tripoli	2.649	29	idem	Norton Megaw & C.
	Florianopolis	»	brazileira	Anna	247	11	varios generos	Luiz Campos.
	Santos	»	»	Tupy	1.[illegible]	40	idem	C. Commercio e Navegação.
	Pernambuco	»	»	Araguary	[illegible]	49	idem	Idem.
	Caravellas	»	»	Arassuahy	542	36	idem	Idem.
23	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapema	825	49	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Tropeiro	548	24	idem	Zenha Ramos & C.
24	Santos	vapor	austriaca	B. Kemeny	1.669	32	em transito	Rombauer & C.
25	Prado	patacho	brazileira	Fangueiro	185	8	varios generos	Veiga & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Dous Amigos	34	3	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Maroim	779	22	varios generos	C. Commercio e Navegação.
26	S. João da Barra	vapor	brazileira	Carangola	770	30	varios generos	C. N. S. João da Barra.
	S. Matheus	»	»	Industrial	192	26	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	ingleza	Japonese Prince	3.028	32	em transito	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	»	Ben Vrackie	2.534	23	idem	Norton Megaw & C.
	Idem	»	allemã	S. Paulo	1.433	90	idem	Theodor Wille & C.
27	Paranaguá	vapor	brazileira	Borborema	885	30	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Aracajú	»	»	Cabo Frio	747	20	idem	E. Commercio de Sal.
29	Pernambuco	vapor	brazileira	Posteiro	840	28	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Porto Alegre	»	»	Itaúna	413	17	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Itabapoana	hiate	»	Monte Alegre	120	5	madeira	A. Vasconcellos & C.
	Idem	lúgar	»	Candelaria	...	...	idem	C. Moreira & C.
	Cabo Frio	vapor	»	Laguna	300	22	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaituba	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama III	34	5	cal	A' ordem.
31	Camocim	vapor	brazileira	Natal	213	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	48	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Angra	...	...	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	29	5	cal	A' ordem.
	Pará	vapor	»	Tibagy	1.008	46	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	allemã	Cap Verde	3.789	72	em transito	Theodor Wille & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Janeiro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Data	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Destinos
16	paq.	ingleza	Oriana	4.531	142	Calláo.
	»	»	Orita	5.817	145	Liverpool.
	»	brazilei.	Florianopolis	576	56	Montevidéo.
	»	ingleza	Milwankée	4.785	43	Dower.
	»	»	Camphill	2.565	24	Las Palmas.
	»	allemã	Santa Ursula	2.346	30	Hamburgo.
17	paq.	ingleza	Lord Sefton	2.791	24	Santa Lucia.
	reb.	norueg.	Powell	40	10	Sandwich Island.
	paq.	franceza	Malte	5.223	65	Havre.
18	paq.	allemã	Norderney	3.497	39	Bremen.
	»	»	Halle	3.960	58	Idem.
	gal.	norueg.	Elican	1.515	18	New Castle.
	paq.	allemã	K. F. August	[illegible]	132	Hamburgo.
	»	»	Cap Blanco	3.533	110	Buenos Aires.
	»	»	Troja	1.760	25	Hamburgo.
19	paq.	italiana	Cordova	3.002	45	Genova.
	»	ingleza	Harmattan	3.616	22	Las Palmas.
	»	brazilei.	S. Paulo	1.433	80	Paysandu.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
22	paq	italiana.	Savoia	3.099	46	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Tripoli	2.649	29	Nova York.
	»	»	Vandyck	6.215	181	Buenos Aires.
	»	hungara	B. Kemeny	1.669	24	Fiume.
	reb.	norueg .	Ruggen	58	9	South Georgia.
	paq.	franceza	A. Fourichon	3.186	36	Rio da Prata.
23	paq.	ingleza..	Amazon	6.300	125	Buenos Aires.
	»	»	Araguaya	6.634	130	Southampton.
	»	brazilei.	Jupiter	567	63	Montevidéo.
	»	dinam ..	Hanmershus	2.526	25	Barbados.
24	paq.	holland.	Zeelandia	4.959	87	Amsterdam.
	»	ingleza..	Rio Tieté	2.306	19	Santa Lucia.
	»	»	Scottish Prince	1.794	26	Rosario.
	»	»	Ocean Prince	3.388	28	Nova York.
	»	»	Japonese Prince	3.028	32	Nova Orleans.
25	paq.	allemã..	S. Paulo	3.065	45	Hamburgo.
	»	»	Gunther	1.911	30	Idem.
	»	sueca...	P. Ingeborg	2.159	24	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Sabiá	1.766	18	Rosario.
	»	franceza	Mont Peloux	2.688	27	Rio da Prata.
	»	»	Formoza	2.812	70	Idem.
	»	»	Magellan	2.902	152	Bordéos.
	»	»	Cordillére	3.017	145	Rio da Prata.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
26	bar.	ingleza..	Marie	1.028	8	Barbados.
	paq.	italiana.	P. Yolanda	1.751	23	Rio da Prata.
	»	ingleza..	Ben Vrackie	2.534	23	Nova Orleans.
	»	»	Windson Hall	2.339	21	Galveston.
27	vap.	ingleza..	Thisttabar	2.559	25	Santa Lucia.
	paq.	allemã..	Crefeld	3.890	55	Bremen.
	»	holland.	Hollandia	4.603	85	Buenos Aires.
	vap.	belga...	Anversoise	2.437	21	Idem.
	paq.	allemã..	K. Wilhelme II	5.825	154	Idem.
	»	»	Cap Ortegal	4.727	116	Hamburgo.
	»	»	Cap Verde	3.789	72	Idem.
29	paq.	ingleza..	Jumin	2.846	35	Liverpool.
	»	italiana.	P. Umberto	4.115	....	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Iris Monarch	2.314	17	Las Palmas.
	»	»	Wanbbedon	2.100	32	Rio da Prata.
	»	franceza	Ouessant	5.817	61	Idem.
31	paq.	ingleza..	Orissa	3.308	125	Callão.
	»	»	Oravia	3.308	125	Idem.
	»	italiana.	Sardegna	3.220	82	Genova.
	»	ingleza..	Rio Tieté	2.306	19	Santa Lucia.
	»	»	Rooth	2.867	21	Idem.
	»	»	Ardamnhor	2.829	26	Jacksonwille.

Durante a segunda quinzena do mez de Janeiro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Mayrink	234	36	Laguna.
	»	»	Fagundes Varella	690	36	Manáos.
	»	»	Itaperuna	635	36	Porto Alegre.
	»	ingleza..	Rosefield	1.959	22	Santos.
	»	allemã..	Nassovia	2.947	26	Rio Grande do Sul.
	»	ingleza..	Ellerich	2.305	46	Santos.
	»	allemã..	S. Paulo	3.065	45	Idem.
	»	ingleza..	Cairngowar	2.560	24	Rio Grande do Sul.
17	paq.	brazilei.	Teixeirinha	247	22	S. João da Barra.
	»	»	Bocaina	871	35	Natal.
	»	»	Manáos	651	64	Manáos.
	»	»	Canoé	1.908	46	Pará.
	»	»	Piratininga	272	32	Mossoró.
	»	ingleza..	Hampton	2.145	22	Paranaguá.
18	paq.	allemã..	Crefeld	3.960	58	Santos.
	»	»	Cap Verdi	3.789	72	Idem.
19	vap.	oriental.	Santos	1.610	21	Paranaguá.
	»	ingleza..	Jurá	2.398	19	Natal.
	paq.	brazilei.	Itaúba	825	48	Porto Alegre.
	»	»	Itatiba	555	27	Pernambuco.
	»	»	V. Bella (ex-Gloria)	293	30	Santos.
	»	»	Angra (ex-Garcia)	192	29	Idem.
	hia.	»	Esperança	32	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Cubatão	882	36	Porto Alegre.
	»	»	Itacolomy	568	29	Idem.
	»	»	Itaquy	568	28	Idem.
22	paq.	brazilei.	Santa Cruz	510	33	Aracajú.
	»	»	Corcovado	825	46	Santos.
	»	»	Aracaty	531	36	Manáos.
	»	»	Araguary	1.446	46	Santos.
23	paq.	brazilei.	Pinto	224	22	S. João da Barra.
	»	»	Anna	327	32	Florianopolis.
	»	»	Bahia	1.548	96	Manáos.
	»	»	Itapacy	510	27	Porto Alegre.
	hia.	»	Planeta	37	3	Cabo Frio.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
23	hia.	brazilei.	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	»	Rio Pardo	398	41	Villa Nova.
24	paq.	brazilei.	Pinto	224	22	Aracajú.
	»	»	Paulista	668	31	Paranaguá.
	bar.	»	Emilie	203	10	Itajahy.
	paq.	»	Carolina	383	32	Aracajú.
	»	»	Laguna	300	34	Cabo Frio.
	»	ingleza..	Parklands	1.885	18	Rio Grande do Sul.
	»	»	Eastern Prince	1.789	24	Santos.
25	paq.	allemã..	Haerde	2.349	30	Santos.
	pat.	brazilei.	Competidor	195	8	Itabapoana.
26	vap.	belga...	Eburran	1.145	15	Santos.
	paq.	ingleza..	Thespis	2.735	36	Idem.
	»	»	Byron	2.526	52	Idem.
	»	brazilei.	Itapema	825	44	Porto Alegre.
	»	»	Maroim	779	39	Pernambuco.
	hia.	»	Alina	33	3	Cabo Frio.
	»	»	Orion	540	61	Porto Alegre.
27	paq.	brazilei.	Tropeiro	548	32	Pernambuco.
	»	»	Satellite	887	47	Recife.
	»	»	Industrial	173	34	Mucury.
	hia.	»	Activo II	33	3	Cabo Frio.
	pat.	»	Olivia	94	5	Idem.
	paq.	»	Tupy	1.602	46	Pará.
	»	»	Arassuahy	650	42	Villa Nova.
29	paq.	brazilei.	Carangola	226	22	Rio Doce.
	»	»	Itaúna	405	24	Pernambuco.
	»	»	Itaituba	603	36	Porto Alegre.
	»	»	Brazil	775	64	Manáos.
	»	»	Posteiro	840	36	Porto Alegre.
31	hia.	brazilei.	Aurora	33	3	Cabo Frio.
	»	»	Virginia	49	3	Idem.
	»	»	Salinas	30	3	Idem.
	»	»	Dous Amigos	34	3	Idem.
	paq.	»	Tibagy	1.008	46	Santos.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 3

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA 15 DE FEVEREIRO DE 1912

BOLETIM DA ALFANDEGA

HOMENAGEM AO BARÃO DO RIO BRANCO

Falleceu no dia 10, ás 9 horas e 10 minutos da manhã, S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

As linhas que se seguem são extrahidas do *Diario Official* de 10, com referencia a esse luctuoso acontecimento:

«Nasceu Paranhos Junior, na cidade do Rio de Janeiro, a 20 de Abril de 1845; foi seu progenitor o illustre estadista Visconde do Rio Branco, de quem herdou o talento, o acendrado patriotismo e a operosidade indefessa no serviço publico.

Bacharel pelo Collegio D. Pedro II, formou-se em direito na Faculdade do Recife, tendo frequentado durante quatro annos a de São Paulo. Em ambas assignalou-se pela sua applicação aos estudos, pela amenidade seductora do seu trato e pelo seu pendor para o jornalismo, no qual, entretanto, os assumptos litterarios e politicos, desde logo, cederam a primazia as theses e controversias da historia patria. Era a sua vocação que se iniciava cedo, para constituir-se a dominante absorvente e gloriosa da sua fulgurante carreira publica.

Em 1868, de volta da sua primeira viagem á Europa, foi nomeado professor interino de chorographia e historia do Collegio D. Pedro II, indo, pouco depois, exercer o cargo de promotor publico em Nova Friburgo.

Essas duas commissões foram episodios ephemeros na vida publica de Rio Branco; a carreira da sua vocação e do seu futuro nacional, encetou-a elle em 1869, quando seguiu para o Rio da Prata e Paraguay, acompanhando seu pae, como secretario da missão especial que o preclaro estadista foi desempenhar.

Foi a promissora iniciação diplomatica, que a politica interna tentou desviar ou frustrar, elegendo-o, ainda em 1869, deputado geral pela provincia de Matto Grosso.

Nesse periodo abriu-se uma excepção luminosa na carreira diplomatica de Paranhos Junior; elle entendeu pagar tributo á politica interna do seu paiz, e pagou-o opimo, inesquecivel, lidando na tribuna parlamentar e em *A Nação,* durante cinco annos, pelo programma do *ministerio libertador*, de que foi presidente seu illustre pae.

O valoroso polemista agigantou-se nessa campanha memoravel em prol da liberdade e da justiça; della sahiu triumphalmente a lei de 28 de Setembro de 1871. No fulgor da gloria paterna conseguiu não sumir-se esmaecida a collaboração meritoria do filho.

Em 1876 foi nomeado consul geral em Liverpool, cargo que exerceu por muitos annos; ahi retomou os seus estudos predilectos, os da historia patria, nas suas obscuridades e problemas controversos, comprazendo-se na consulta e exegese de velhos documentos e esquecidas memorias, em cujo cháos porfiava deparar elucidações reveladoras e uteis ao seu paiz.

Surprehendia aos que o ouviam o acervo enorme de conhecimentos que Paranhos accumulava com paciencia benedictina, materiaes para obras cyclopicas, cujos planos, ensejos e aproveitabilidade ninguem, e talvez elle, previa.

Nessa época deu á estampa a traducção em francez da *Historia da Guerra da Triplice Alliança,* de Schneider, as *Notas Biographicas, Ephemerides e Encyclopedias Scientificas*, estas ultimas publicadas em revistas e jornaes europeus.

São de sua abalizada penna a *Exquise de l'Histoire du Brézil* de 1889 e a *Biographia do Imperador D. Pedro II,* que assignou com o pseudonymo *Massé.*

Pouco depois do advento da Republica foi o Barão do Rio Branco nomeado superintendente, em Pariz, dos serviços de immigração para o Brazil, incumbencia de que se desempenhou brilhantemente, com a mesma cabal lealdade e dedicação patriotica com que cumpriu as funcções publicas que lhe foram commettidas pelo Imperio.

Tendo fallecido em Washington o Barão Aguiar de Andrade, investido na presidencia da missão especial incumbida de defender os direitos do Brazil na questão de limites com a Republica Argentina, submettida á arbitragem de Cleveland, Rio Branco foi designado, por virtual acclamação de seus patricios, para succedel-o na melindrosa commissão.

O acervo de materiaes historicos e documentarios, amontoado diurnamente no gabinete do erudito investigador, ia fornecer ao advogado da causa brazileira os elementos incontrastaveis da victoria no pleito internacional.

Da celebrada *Memoria Brazileira,* copiosamente instruida, irrefragavelmente argumentada, surtiu a certeza do direito brazileiro para o laudo justiceiro do illustre arbitro.

A sentença adjudicou definitivamente ao Brazil 30.622 kilometros quadrados de territorio litigioso.

A repercussão dessa victoria do direito e da paz armou ao grande triumphador, talvez, a mais intensa popularidade de que ainda fruiu um benemerito no Brazil.

Outra pendencia internacional, duas vezes secular, e por vezes exacerbada, intimava solução: urgia assentar definitivamente a identidade do Oyapoc ao tratado de Utrecht, na fronteira com a Guyana Franceza.

Negociado entre os Governos do Brazil e da França o tratado de arbitragem, foi Rio Branco encarregado da defesa dos direitos historicos brazileiros.

Quando decorriam as negociações, prolongadas de Julho de 1895 a Abril de 1897, em que foi, afinal, resolvido o tratado de arbitramento, prestou Rio Branco assignalado serviço, auxiliando outras negociações para a solução da pendencia com a Guyana Ingleza, escrevendo a *Memoria Historica e Geographica,* no fundo e na fórma monumental contribuição de sua incomparavel proficiencia.

A 22 de Novembro de 1898, foi nomeado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial junto ao Governo Suisso. Em Berna redigiu uma *Exposição de Factos,* de 840 paginas, estupenda de erudição e logica, que assegurou o ganho da causa brazileira.

A sentença arbitral, lavrada a 1 de Dezembro de 1900, reconheceu ao Brazil a posse definitiva de 260.000 kilometros quadrados de territorio disputado.

Recresceu a popularidade do eximio patrono, laureado no Congresso Federal como *Benemerito da Patria* e cumulado de manifestações da gratidão official e popular.

Desempenhava em Berlim as funcções de Ministro Plenipotenciario quando, em 1902, os seus serviços foram reclamados pelo Presidente da Republica, Dr. Rodrigues Alves, no cargo de Ministro das Relações Exteriores.

Desde logo o novo Ministro reorganizou a estructura e as praxes da chancellaria e thronejou nella, na magnifica e triumphal dictadura da sua competencia sem par e do offuscante prestigio da sua autoridade internacional e da sua gloria effectiva.

A consciencia nacional repousava na tranquillidade da confiança absoluta, com ter tal piloto ao leme das relações exteriores, e pôde o Governo exercer despreoccupadamente e em boa hora a sua actividade no monumental saneamento e embellezamento da metropole brazileira.

Um caso gravissimo surgiu, entretanto, para pôr á prova a proficiencia do palinuro—a questão do Acre, *a mais difficultosa, a mais complicada, a mais tremenda de nossas questões de limites,* com o arrendamento de toda região, habitada quasi que exclusivamente por brazileiros, a um syndicato estrangeiro. Era a tentativa da introducção do ominoso systema das *chartered companies,* minaz á segurança nacional sul-americana.

Jamais a diplomacia brazileira foi posta a tão dura provança de calma, ponderação e prudente e habil energia; anteolhava-se a possivel intervenção de duas das mais poderosas chancellarias do mundo.

Ao cabo de porfioso trabalho de gabinete e de soluções parciaes do complexissimo problema, o Tratado de Petropolis, a aprazimento dos interessados e insigne honra e proveito do Brazil, dirimiu o litigio, tumido de temerosos conflictos.

«Com o Tratado de Petoopolis, escreveu escriptor estrangeiro, o Brazil confirma a politica do Imperio e o Barão do Rio Branco demonstra ser a toda evidencia um estadista de primeira ordem.»

Rio Branco conseguiu extinguir em tempo uma sinistra zona de tumultuosas difficuldades para o Brazil, fechar a porta aberta a expansões imperialistas em fronteira longinqua e quasi inhospita, adquirir o territorio de um futuro Estado, refazer e consolidar a amizade de uma Republica vizinha e augmentar de cerca de 200.000 kilometros quadrados a superficie do paiz, em área tão extraordinariamente productiva que, em poucos annos, compensou, com os redditos dos impostos locaes, o formidavel desembolso das despezas da sua acquisição.

Outro tratado que tanta sympathia grangeou ao Brazil, accrescendo seus luzidos creditos de paiz pacifista e de tradicional politica exterior de

direito, justiça e equidade, foi o da Lagôa Mirim.

No caso, melhor que o nosso, como imparcialidade, será ouvir o conceito de um escriptor estrangeiro: « O Brazil agiu por um simples sentimento de solidariedade internacional; é esse um facto sem precedentes na Historia. »

Empenhado em suffragar até á saciedade o postulado da arbitragem entre as nações com que o Brazil avulta na vanguarda liberal dos povos cultos e antecipa o futuro, Rio Branco, como Ministro das Relações Exteriores, promoveu activamente a politica desses tratados, cabendo-nos o posto de primasia entre os paizes que os têm celebrado, com o maximo de 31 convenções desse genero, todas, excepto a pactuada com o Chile, por elle concluidas.

Entre os serviços menos fulgurantes, mas, certo, de merecimento insigne, pódem ser memorados; a creação da embaixada em Washington e do primeiro cardinalato na America do Sul; o *modus-vivendi* com o Perú; os tratados com a Hollanda e com o Equador; as negociações com a Colombia; a escolha do Rio de Janeiro para a Terceira Conferencia Internacional Americana, que fixou em nossa terra a attenciosa curiosidade, sempre della distrahida, da imprensa européa.

A presença nessa illustre assembléa de Elihu Root, preclaro Ministro do Exterior da America do Norte, triumpho da diplomacia de Rio Branco e de Nabuco, assignalou um largo amplexo de confraternização, como alto e operativo padrão de paz amistosa e mutua sympathia entre as nações americanas.

Na Conferencia da Paz, em Haya, o Brazil, brilhante e magistralmente representado, campeou com primazia, desfraldando a bandeira do seu liberalismo tradicional e fazendo vingar, entre outros, o bello principio da igualdade juridica dos Estados. A politica exterior de Rio Branco se impoz á estima e applauso dos contemporaneos.

E em labuta constante, exhaustiva e frutescente, nos recessos de seu gabinete, o grande Ministro, elucidando e derimindo alicantinas, desfazendo gratuitas suspeitas, conjurando crises de prevenções, de despeito e de máo humor, dia a dia confirmou até á evidencia que o Brazil foi e aspira a ser serenamente esse *pacifico visinho*, tal como o preconizou a autorizada sinceridade do general Roca.

Amigo dedicado e discretissimo das classes armadas de seu paiz, a cuja historia e estructura organica hodierna devotou quinhão conspicuo de seus estudos, queria uma robusta e cabal organização dellas, um grande exercito e uma grande esquadra, não para armar aventuras de guerra, mas para compor uma patria militarmente forte, como condição de poder ser tranquillamente pacifica.

Assim procedeu ininterruptamente o egregio estadista até que a molestia o prostrou, matando-o com fulminante açodamento.

Seus ultimos dias foram consagrados aos negocios do Paraguay e, como sempre, á pacificação sul-americana, sem prejuizo dos direitos e nobres interesses de sua Patria.

Falleceu em seu posto, de onde a idade provecta e a debilitação do velho organismo não lograram arredal-o. Foi dos raros patriotas cuja dedicação a seu paiz se extrema até á symbiose, á confusão indistincta de sua vida com a existencia delle. Esses não têm descansos sinão na aposentadoria compulsoria da morte.

Com o Barão do Rio Branco perde o Brazil um dos mais eminentes, devotados e irrestrictamente uteis de seus grandes homens.

Ninguem prestou mais assignalados serviços em todo o curso da historia nacional; tambem, nenhum de seus proceres mereceu e alcançou tão profunda estima e tão accesa e constante popularidade, quasi cultual, entre os seus concidadãos.

Continuando, immensamente incrementada, a politica tradicional brazileira de paz honrada e cordial e de guerra á guerra com a judicatura do arbitramento, elle fez a diplomacia do futuro e elevou seu paiz á categoria de um precursor apostolico norteado pelos ideaes da cultura humana.

Sua força consistia, além do seu talento e do seu patriotismo na erudição estupenda de quem sabia de cór todo o seu paiz, tudo quanto podia vir a lhe ser util e efficaz, no dominio da sua especialidade. Nisso, e na operosidade sem folgas, omnimoda naquelle gabinete de vigilias continuas, onde não se apagava a luz do seu trabalho e da sua vigilancia omnipresente.

Sua morte, só não será uma catastrophe irresgatavel, porque a sua politica exterior, a *doutrina de Rio Branco*, perdurará no Itamaraty, para seus successores, como um postulado, o rumo de bronze inamovivel da diplomacia nacional.

Seus principios, seus methodos, suas praxes, seus exemplos, serão a paradigma e o ritual da chancellaria. O grande morto inspirará os vivos.

Foi o maior entre os heróes das victorias internacionaes pacificas do direito e da justiça. Suas reivindicações valeram conquistas juridicas opulentas, sem o odio dos conflictos armados e a rubra gloria das batalhas. Seus louros não se tingiram de sangue, nem houve lagrimas para os entristecer na sua fulgurancia.

Foi um bemfeitor do seu paiz.

Seu merito não tem jaça; é a mais pura benemerencia de nossa Historia. »

MINISTERIO

Por decreto de 2 de Fevereiro, foi nomeado o Dr. José Barbosa Gonçalves para o cargo de Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Por decreto de 14 de Fevereiro, foi nomeado o Dr. Lauro Muller para o cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.714 — DE 10 DE MAIO DE 1911

Eleva o numero de Agentes Fiscaes dos impostos de consumo cobrados por estampilhas, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33 do Regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906, resolve crear mais nove logares de Agentes Fiscaes dos impostos de consumo cobrados por estampilhas, no Estado de Minas Geraes, ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 4 — Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1912.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o objecto do officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 240, de 20 de Outubro ultimo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, para os effeitos da cobrança do imposto de consumo e applicação dos respectivos sellos, deve-se entender por cigarro o producto fabricado de fumo desfiado, picado ou migado, com involucro de papel ou palha; por cigarrilha, o mesmo producto com involucro de folha de fumo; e por charuto sómente o producto fabricado de folhas inteiras de fumo; nada importando para o caso as dimensões de cada um desses productos.—*Francisco Salles.*

*

Circular n. 5 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1912.

Para perfeita execução das disposições da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, relativas á importação de mercadorias, livre de direitos ou não, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins:

I

Segundo dispõe a lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1912, no art. 2° e nas alineas IV, IX e X do mesmo art. 2°, — as isenções de direito de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ficam restrictas:

1°, aos objectos mencionados no art. 2°, §§ 1 a 28 e 31 a 33, das disposições preliminares da Tarifa vigente;

2°, ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes destinado ao seu consumo e pelas companhias de navegação estrangeiras, si estas se sujeitarem aos mesmos onus das nacionaes;

3°, aos objectos proprios para *sports* athleticos;

4°, aos adubos naturaes ou artificiaes, que não possam ter outro uso ou applicação: sulfato de potassa, chlorureto de potassa, Kamit, sulfato de ammoniaco, superphosphato de cal, escorias de Thomar, guano animal ou artificial e as misturas de adubo contendo potassa, acido phosphorico e azoto;

5°, aos objectos e artigos livres de direitos em virtude de contractos.

II

As companhias de navegação estrangeiras, para terem direito á isenção mencionada no n. 2, deverão provar, perante o Inspector da Alfandega, que é competente para autorizar o despacho, si se sujeitaram aos mesmos onus das nacionaes, mediante certidão passada pelo Ministerio da Viação, observadas todas as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911.

III

O carvão de pedra destinado exclusivamente á navegação e as estradas de ferro fica isento do expediente, sendo a entrada e applicação fiscalizadas pelo Governo (alinea IX citada).

Essa fiscalização será exercida, no Rio de Janeiro, por quem fôr designado por este Ministerio e nos Estados por quem fôr designado pelo respectivo Delegado Fiscal, com approvação deste Ministerio.

Nesse serviço de fiscalização observar-se-ha tambem o que dispõe o art. 20 do dito decreto n. 8.592.

IV

Os adubos referidos no n. 4 serão importados livres de direitos de consumo e de expediente, tanto por agricultores e syndicatos como por commerciantes (alinea IV citada).

V

O salitre do Chile, que tem applicação a diversas industrias, só gozará desta isenção de direitos de consumo e de expediente concedida aos adubos, quando importado directamente por agricultores para emprego em suas culturas (alinea IV citada).

VI

Na expressão «livre de direitos» ou «livre de direitos aduaneiros», consignada em lei ou decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para o consumo (alinea VII da lei orçamentaria citada).

VII

A isenção de expediente de generos livres de direito e de consumo só poderá ter logar si na lei ou decreto especial ou contracto esse favor estiver consignado clara e expressamente (alinea VIII da dita lei).

VIII

Os Inspectores das Alfandegas teem competencia para deliberar sobre os despachos de consumo de mercadorias e objectos incluidos nas citadas alineas I e II; bem assim no art. 3° e suas alineas I a IV, da dita lei orçamentaria, cabendo-lhes exigir o cumprimento das formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911 (art. 28) sómente nos casos em que a importação deve ser feita pelos governos estaduaes, municipaes e do Districto Federal, por agricultores, syndicatos agricolas, viticultores, companhias de navegação, estradas de ferro, emprezas, fabricas, etc.

Os Inspectores tambem exigirão o cumprimento das mesmas formalidades do citado decreto n. 8.592, quanto á prova da qualidade dos importadores, certificados profissionaes sobre a applicação, propriedade e fins das mercadorias e objectos, nos casos de despachos para pagamento da taxa *ad valorem* de 8 °/₀ estabelecida pelo art. 1°, n. 1, partes 19ª a 22ª e 24ª da dita lei orçamentaria da receita.

IX

E' necessaria ordem prévia do Ministerio da Fazenda para o despacho livre de direitos não só de que tratam os §§ 22, 26 e 32 do art. 2° das disposições preliminares da Tarifa vigente, mantidos pelo art. 2° da actual lei orçamentaria da receita, mas tambem de objectos para *sports* athleticos, observando-se nos demais casos o que do disposto no § 2° do art. 3° do decreto citado n. 8.592 lhes fôr applicavel.

X

Os machinismos alludidos no art. 4° da citada lei orçamentaria da receita pagarão igualmente a taxa *ad valorem* na razão de 8 °/₀, ou as taxas fixadas na alinea II do art. 2° da mesma lei, conforme sua especie e qualidade.

XI

A' vista do exposto no art. 1°, n. 1, partes 3ª e 4ª da lei da receita e da alinea VI do art. 2° da mesma lei não serão mais admittidos nas Alfandegas ou Mesas de Rendas despachos livres de direitos para o arame e material para cercas.

XII

A disposição do art. 2° da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro ultimo, deve prevalecer sobre a da lettra *b* da alinea V do mesmo artigo em relação ás mercadorias e objectos comprehendidos no n. 23 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, cuja concessão de despacho livre é da competencia dos Inspectores das Alfandegas, observado a respeito o § 2° do art. 3° do decreto n. 8.592 citado.

XIII

A isenção de direitos contida no referido art. 2° da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro, em relação aos retratos comprehendidos no n. 14 do art. 2° das Preliminares da Tarifa só se entende com os retratos de familia dos passageiros e trazidos em suas bagagens, tendo applicação em todos os outros casos o disposto no art. 1° da mesma lei.

XIV

A quinina, o thymol e o naphtol B, a que se refere o art. 1° da citada lei n. 2.524, são os mesmos productos, quinium ou quinio, thymol ou acido thymico e naphtol *beta*, de que tratam, respectivamente, os arts. 295, 309 e 267 da Tarifa; não se applicando, portanto, a disposição daquelle art. 1° ao naphtol *alpha*.

XV

A' vista do disposto nos arts. 1° (n. 1), 2 e 41 da citada lei n. 2.524 a isenção concedida pelo decreto n. 1.686, de 12 de Agosto de 1907, só se deve entender com o material para mineração alli especificado, quando importado directamente pelas respectivas emprezas para consumo proprio.

Os Inspectores das Alfandegas teem competencia para deliberar sobre os despachos desse material. — *Francisco Salles.*

O Ministro da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, resolve reprehender severamente o 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Tancredo de Mesquita Lima, com exercicio na Directoria da Despeza Publica, por haver faltado com o devido acatamento, em objecto de serviço publico, ao Director da Receita Publica do Thesouro Nacional, conforme representação deste.

Rio de Janeiro, 9 de Fevereiro de 1912.—*Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 31 de Janeiro proximo findo, foram nomeados:

Minervino Fernando Costa, Cormel Manoel Ferreira Bastos e Antonio Loyo de Amorim para o logar de Membros do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado de Pernambuco, sendo exonerados dos referidos logares, Archimedes de Oliveira e Souza, Alfredo Bartholomeu da Rosa Borges e Candido Affonso Moreira.

Por outro da mesma data, foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior do logar de Membro da Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Por decretos de 7 de Fevereiro:

Foram nomeados:

Para a Alfandega do Rio de Janeiro: Chefe de Secção, o Conferente João Francisco de Jusus; Conferente, o Chefe de Secção Antonio Dias Soares do Lago; 3° Escripturario, o 3° da Recebedoria do Districto Federal Fidelcino Teixeira Coelho;

Para a Recebedoria do Districto Federal, 3° Escripturario, o 3° da Alfandega do Rio de Janeiro Mario das Chagas Rosa;

Para o Thesouro Nacional, 3° Escripturario, o 2° da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas Manoel Madruga;

Para a Delegacia Fiscal no Amazonas, 2° Escripturario, o 3° do Thesouro Nacional Antonio Henrique de Oliveira;

Para a Alfandega de Pernambuco, 4° Escripturario, o 2° da Alfandega de Aracajú João Rodrigues da Costa Doria;

Para a Alfandega de Aracajú, 2° Escripturario, o 4° da Alfandega de Pernambuco Antonio de Carvalho Nobrega;

Para a Delegacia Fiscal na Bahia, 3° Escripturario, o 3° da Alfandega do mesmo Estado Baldomero José Garcia;

Para a Alfandega da Bahia, 4° Escripturario, o 4° da Alfandega do Rio Grande do Sul Pedro Orlando Freire Pinto;

Para a Alfandega do Rio Grande do Sul, 4° Escripturario, o 4° da Alfandega da Bahia Pedro Campos Filho;

Delegados Fiscaes, em commissão, do Thesouro Nacional: no Estado de Alagôas, o 1° Escripturario do Thesouro Nacional Audelino Augusto Corrêa; no Estado de Pernambuco, o Conferente da Alfandega do Pará Thomé Odorico de Macedo;

Inspector, em commissão, da Alfandega da Cidade do Rio Grande do Sul, o Conferente da Alfandega da Bahia Luiz Lucas Castello Branco.

Foram exonerados, a pedido:

O Conferente da Alfandega do Pará Thomé Odorico de Macedo, do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega da Cidade do Rio Grande do Sul;

O 1° Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Manoel da Silva Guimarães Ferreira, do logar de Delegado Fiscal, em commissão, no Estado de Alagôas.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado Pedro Tavares Dias Pessoa para o logar de 4° Escripturario da Estatistica Commercial, sendo declarado sem effeito o de 6 de Janeiro proximo findo que nomeou o Bacharel Eurico Rodolpho Paixão para o mesmo cargo.

Por decretos de 9 de Fevereiro, foram nomeados;

O Bacharel Joaquim Canuto de Figueiredo para o logar de Membro da Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco: 2° Escripturario, o 3° da mesma Repartição, João Augusto Soares de Pinho; 3° Escripturario, o 4° da Alfandega do mesmo Estado, Melton da Cunha Mello.

Para a Alfandega do mesmo Estado: 4° Escripturario, o Dr. Eugenio de Figueiredo Neiva.

Por titulo de 6 de Fevereiro, foi nomeado Henrique Pereira Alves para o logar de Cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, sendo exonerado do mesmo logar, a seu pedido, Eurico da Silva Faro.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 1 de Fevereiro:

Sessenta dias, sem vencimentos, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, Luiz Tabosa Freire;

Tres mezes, o 4° Escripturario da Alfandega do Maranhão, Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar;

Noventa dias, o 1° Escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Antonio Augusto Cruxem de Andrade.

— Em 2:

Quatro mezes, o Guarda-mór da Alfandega do Ceará, Francisco de Assis Sampaio Barreto;

Seis mezes, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Manoel da Silva Guimarães;

Cento e vinte dias, o Continuo da Delegacia Fiscal em Alagôas, José Corrêa da Silva;

Sessenta dias, com dous terços da respectiva diaria, o Operario da Imprensa Nacional, Ricardo Benedicto dos Santos.

— Em 3:

Sessenta dias, a Operaria do mesmo estabelecimento, Olivia Oppenhauer.

— 5:

Tres mezes, em prorogação, o Guarda da Alfandega do Pará, Manoel Alves Garcia.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 31

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 200, de 7 de Dezembro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XV, da lei 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, do material discriminado na inclusa relação, vindo de Nova-York no vapor *Verdi* e destinado ao serviço hospitalar daquelle estabelecimento.

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 266, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 1°, alinea XI, do decreto 8.592, de 8 de Março de 1911, dos seguintes materiaes destinados ao Hospital Nacional de Alienados, a saber: 12 barris de oleo mineral, marca AOHN com o peso de 2.467 kilos, vindos de Nova-York pelo vapor *Chinese Prince*; duas caixas sob n. 285, com a mesma marca, pesando 1.824 kilos e contendo fios de algodão em carreteis, tijolos de arear e cadeados de ferro galvanizado, com correntes, volumes esses vindos pelo vapor *Camoens*.

N. 52 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 430, de 1 de Dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do material a que se refere a inclusa relação, vindo no vapor *Queen Maud* e destinado á Commissão Fiscal de Desobstrucção dos Rios da Baixada do Rio de Janeiro.

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.431, de 29 de Novembro, a que se refere o de n. 5.716, de 29 do mesmo mez, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.000 barricas de cimento marca BM—Rio, vindas no paquete inglez *Queen Maud*, consignadas áquelle Ministerio e destinadas ás obras da ponte entre o Arsenal de Marinha e a Ilha das Cobras.

N. 53 A — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 141, de 2 de Novembro ultimo, resolveu, por acto de 14 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XV, da lei n. 2.321, de 31 de Dezembro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, por 2ª via, destinado ao serviço hospitalar daquelle estabelecimento.

Dia 2 de Fevereiro

N. 55 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Propagadora de Bellas Artes, mantenedora do Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, por seu 1º Secretario, em petição de 7 de Dezembro ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do material a que se refere a relação e documentos juntos, destinado ás officinas do referido Lyceu.

N. 56 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 310, de 18 de Julho do anno passado, e interposto por Botelho & C. da decisão pela qual essa Inspectoria mandou classificar como papel tinto ou colorido, da taxa de 500 réis por kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 9.304, de Fevereiro do mesmo anno, como papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo, resolveu, por despacho de 16 de Janeiro ultimo, á vista da informação da Imprensa Nacional, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como papel para impressão, assetinado, da taxa de 100 réis por kilo, de accordo com a decisão constante da ordem n. 83, de 2 de Fevereiro do annó findo.

Dia 5

N. 57 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2.066, de 27 de Setembro do anno passado, e a que se referem os de ns. 2.151 e 2.278, de 11 de Outubro e de 6 de Novembro seguintes, interposto por E. Salathé & C., da decisão pela qual essa Inspectoria mandou classificar como tecido de algodão estampado na base de 10 × 10 fios, a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 28 de Dezembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, por equidade, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como tecido de algodão, da base de 10 × 10 fios, para pagar a taxa de 2$, do art. 472, de accôrdo com o parecer da Commissão da Tarifa dessa Alfandega, proferido em 3 de Fevereiro do anno proximo findo, bem assim, recommendar-vos seja, em casos futuros, mantida a classificação de que trata a decisão n. 462, de Julho de 1910.

Outrosim, vos recommenda o mesmo Sr Ministro a necessaria uniformidade na classificação de mercadorias: devendo essa Inspectoria proceder na conformidade das ordens ns. 867 e 871, de 14 de Novembro do anno passado, quando julgar necessario modificar qualquer classificação.

N. 58—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Sociedade em commandita por acções Paulo Zsigmond & C. em petição de 27 de Dezembro ultimo, decidiu, por despacho de 24 do mez proximo findo, que as tres primeiras addições da inclusa relação estão sujeitas ao regimen estabelecido pelo art. 2º, alinea I, da vigente lei orçamentaria da receita, visto se achar o material comprehendido na mesma relação classificado no art. 1.008 da Tarifa em vigor, e que o demais material não goza de isenção de direitos, em vista da referida lei.

Dia 6

N. 59 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 2.314, de 13 de Novembro ultimo, interposto por Theodor Wille & C., agentes e representantes da *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft*, do acto dessa Inspectoria, impondo ao commandante do vapor allemão *Petropolis*, entrado neste porto em 31 de Dezembro de 1910, a multa de direitos em dobro pela falta de 85 volumes, verificada por occasião da conferencia final do respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 26 de Dezembro do anno proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes.

N. 60 — Remettendo-vos os inclusos papeis, referentes ao requerimento em que A. O. F. Rangel pede que lhe sejam entregues quatro volumes de ha muito retidos nessa Alfandega, contendo 1.000 retratos, em photogravuras, do Exmo. Sr. Presidente da Republica, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, esclarecimentos a respeito.

N. 61 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 890, de 7 de Agosto doanno passado, e interposto por Filgueiras & Macedo da decisão pela qual essa Inspectoria mandou incluir no peso bruto das cartas de bichas, que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 384, 385, 386 e 387, de Abril do mesmo anno, as caixas de madeira em que ellas vieram acondicionadas, resolveu, por despacho de 17 de Outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes.

N. 63 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 2.205, de 19 de Outubro do anno passado, interposto por Alves Magalhães & C., do acto dessa Inspectoria negando-lhes isenção de direitos para mil saccos contendo 35.000 kilos de enxofre em canudos, vindos de Genova no vapor italiano *Duna*, aqui entrado em 9 de Setembro daquelle anno, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes.

N. 64 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 17 do mez proximo findo, incluso vos remetto o processo encaminhado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 1, de 2 do mesmo mez, e relativo ao pedido de isenção de direitos feito pela Camara Municipal de Bocaina, naquelle Estado, para material destinado ao serviço de illuminação publica, por electricidade, da referida

cidade, afim de que essa Inspectoria, tomando conhecimento do pedido, autorize o despacho do material, para pagar a taxa de 8 %, si se tratar de primeira installação feita pela alludida Camara e destinada a serviço municipal, de accordo com o art. 2°, alinea I, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, devendo, no caso contrario, exigir o pagamento dos direitos communs.

N. 66—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 12, de 2 do corrente mez, resolveu, por acto de 3, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes pertencentes á bagagem do Dr. Joaquim Candido da Costa Senna, ex-Commissario Geral do Brazil na Exposição de Turim-Roma, e vindos de Genova no vapor *Principe Umberto.*

N. 67 — Verificando-se que a Companhia de Pesca de Santos, apezar da transferencia feita para essa Alfandega da concessão de isenção de direitos autorizada pela ordem desta Directoria n. 560, de 24 de Outubro de 1910, expedida á Delegacia Fiscal em S. Paulo, e de que trata o officio n. 275, de 14 de Março do anno findo, dirigido a essa Repartição, já despachára na Alfandega de Santos a totalidade dos materiaes comprehendidos no beneficio da alludida isenção, peço-vos informeis si pela referida companhia foi ahi despachado algum material, em vista da autorização constante do citado officio n. 275, bem assim que, no caso affirmativo, envieis uma relação do material despachado.

Dia 8

N. 68—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway, Company Limited,* em petição de 19 de Dezembro ultimo, resolveu, por acto de 27 de Janeiro proximo findo, transferir para a Alfandega da Victoria, Estado do Estado do Espirito Santo, a autorização de isenção de direitos de que trata o officio n. 942, de 7 do referido mez de Dezembro, expedido a essa Repartição, na parte relativa aos seguintes materiaes, dos quaes deve ser dado baixa na relação que acompanhou o citado officio a saber: 5.000 toneladas de trilhos, 1.000 toneladas de accessorios para os mesmos, 1.000 toneladas de pontas e 5.000 barricas de cimento.

N. 69—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereram Humberto Saboya & C., cessionarios do contracto de construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em petição de 5 de Dezembro findo, resolveu, por acto de 26 de Janeiro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXIII do contracto annexo ao decreto n. 8.271, de 6 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

Dia 9

N. 70—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, encaminho a essa Repartição, para os fins convenientes, o incluso requerimento, datado de 11 do mez proximo findo, e em que a Camara Municipal de Santo Antonio do Machado, Estado de Minas Geraes, solicita isenção de direitos para material destinado á installação hydro-electrica do alludido municipio, material esse a que se refere o processo enviado a essa Alfandega com o officio desta Directoria n. 811, de 25 de Outubro do anno passado.

N. 71—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Presidente do Estado de Minas Geraes, em telegramma de 3 do corrente mez, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, nessa Alfandega, mediante o pagamento de 8% do respectivo valor, nos termos do art. 3° da vigente lei orçamentaria da receita, de 308 volumes contendo baias de ferro, importadas de Antuerpia e vindas no vapor *Wuerzburg,* a chegar a este porto.

N. 72 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de Janeiro ultimo, encaminho a essa Repartição, para os devidos fins, o incluso requerimento, datado de 5 do mez antecedente, e em que a Camara Municipal de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, solicitou isenção de direitos para o material a que se refere a relação annexa e que a requerente pretende importar com destino ao abastecimento de agua daquelle municipio.

N. 73 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 5.860, de 6 de Dezembro ultimo, a que se refere o de n. 6.481, de 30 do mesmo mez, resolveu, por acto de 2 de Janeiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos de 317 barricas, marca WB&C—2.627—2.943, Rio de Janeiro, vindas no vapor *Ocean Prince,* contendo asphalto, destinado a obras daquelle Ministerio.

N. 74 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.894, de 29 de Outubro de 1910, e interposto por Theodor Wille & C., da decisão pela qual essa Inspectoria sujeitou o commandante do vapor allemão *Tijuca,* entrado neste porto em Março de 1908, ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada de uma caixa marca GCC n. 1.758, consignada a Gonçalves Costa & C. e descarregada com indicios de violação, resolveu, por despacho de 26 de Outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes.

Dia 12

N. 75 — Transmittindo o incluso processo, em que Francisco da Silva Costa trata do extravio do recurso que a firma Costa & Corrêa, da qual o recorrente é successor, interpoz do acto dessa Inspectoria sobre classificação de machinismos de sua fabrica de phosphoros, á rua Real Grandeza n. 193, peço-vos digneis prestar informações a respeito, juntando cópia do officio n. 1.026, de 14 de Maio de 1910, bem assim de quaesquer outros documentos relativos ao assumpto.

N. 76 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 224, de 15 de Janeiro ultimo, resolveu, por acto do 22 do mesmo mez, autorizar o despacho de accordo com o art. 1ª, § XI° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, dos seguintes materiaes, destinados ao Hospital Nacional de Alienados, a saber: 10 barricas e cinco caixas, marca M.D.J.,

ns. 6.400/9 e 6.410/4, com o peso bruto de 1.360 kilos, contendo alvaiade de zinco e tinta em pó, para pintura, vindas de Antuerpia pelo vapor belga *Elorsen*, e tres fardos de crina, marca H. N., vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*.

N. 77 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2.062, de 27 de Setembro do anno passado, e interposto por Basarmal Nakumal, passageiro do vapor *Orita*, entrado neste porto em 1 de Agosto do mesmo anno, da decisão dessa Inspectoria, mandando cobrar direitos em dobro das mercadorias, consideradas de commercio, encontradas em sua bagagem, resolveu, por despacho de 1 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por equidade, visto ter o recorrente feito declaração antes da conferencia feita ao volume.

N. 78 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, encaminho a essa Repartição, para os devidos fins, o incluso requerimento, de 28 de Dezembro ultimo, em que Christino Cruz, proprietario da Fazenda denominada Penedo, no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, pede isenção de direitos para o material a que se refere a relação annexa, destinado á fabrica de lacticinios do peticionario.

N. 79 — Tendo o Provedor da Santa Casa da Misericordia de Victoria, no Estado do Espirito Santo, solicitado, na petição encaminhada pela Delegacia Fiscal no mesmo Estado com o officio n. 129, de 20 de Novembro ultimo, seja essa Inspectoria autorizada a remetter para a Alfandega daquella cidade quatro *colis-postaux* contendo instrumentos de cirurgia e para os quaes diz o recorrente ter sido autorizado o despacho, livre de direitos, peço-vos informeis si ainda se acham ahi recolhidos os *colis-postaux* de que se trata.

N. 80 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de Janeiro ultimo, inclusa vos remetto, para os devidos fins, a petição de 16 do mesmo mez, em que a Policlinica Geral do Rio de Janeiro pede isenção de direitos para oito caixas, contendo moveis de ferro e outros utensilios, destinados aos seus consultorios clinicos.

N. 81 — Tendo sido autorizada, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 9 de Janeiro ultimo, a entrega, mediante termo de responsabilidade, da porta-batel do dique pertencente ao Lloyd Brazileiro, conforme officio desta Directoria sob n. 10, de 11 do mesmo mez, peço-vos informeis si já foi requerida a baixa desse termo, que fôra concedido para preenchimento das respectivas formalidades.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 32 — Em 1 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 9, de hontem datada, mandando que o Conferente da Alfandega do Rio Grande João Gualberto Silvino Vidal, actualmente em exercicio nesta Repartição, passe a servir na Alfandega do Recife, resolve desligar o mesmo Funccionario do serviço desta Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 33 — Em 1 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 7, de 25 de Janeiro hontem findo, designando o 3° Escripturario desta Repartição, Bacharel Adriano Ferreira para encarregar-se do serviço de encommendas postaes na Delegacia Fiscal em Minas Geraes, resolve desligar o mesmo Funccionario do serviço desta Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 34 — Em 1 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 10, de hontem datada, communicando haver resolvido que continue a servir nesta Alfandega, até segunda ordem, o Conferente da de Pernambuco, Affonso Ribeiro da Costa, determina que o mesmo Funccionario tenha exercicio nas conferencias internas. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 35 — Em 1 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda n. 11, de hontem datada, declara para os devidos fins:

1°, que a disposição do art. 2° da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro ultimo deve prevalecer sobre a da lettra *b*, da *alinea V*, do mesmo artigo, em relação ás mercadorias e objectos comprehendidos no n. 23 do art. 2° das Preliminares da Tarifa;

2°, que a isenção de direitos contida no referido art. 2° da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro ultimo em relação aos retratos comprehendidos no n. 14 do art. 2°, das Preliminares da Tarifa só se entende com os retratos de familia dos passageiros e trazidos em sua bagagem, tendo applicação em todos os outros casos o disposto no art. 1° da mesma Lei;

3°, que a quinina, o thymol e o naphtol B, a que se refere o art. 1° da citada Lei n. 2.524, são os mesmos productos — quinium ou quinio, tymol, ou acido thymico e naphtol *beta*, — de que tratam, respectivamente, os arts. 295, 309 e 267 da Tarifa, não se applicando, portanto, a disposição daquelle art. 1° ao naphtol *alpha*;

4°, que, á vista do disposto nos arts. 1° (n. 1), 2° e 41 da citada Lei n. 2.524, a isenção concedida pelo Decreto n. 1.686, de 12 de Agosto de 1907, só se deve entender com o material para mineração, quando importado directamente pelas respectivas empresas para consumo proprio, e alli especificado. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 36—Em 3 de Fevereiro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 14, de hontem, mandando ter exercicio nesta Alfandega o Inspector de Fazenda, extincto, Carlos Proença Gomes, determina que o mesmo Funccionario tenha exercicio nas conferencias internas.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 37 — Em 7 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina aos Srs. Conferentes internos que, quando designados para o Armazem das Encommendas Postaes, se apresentem ao referido Armazem, impreterivelmente, ás 10 horas da manhã.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 38 — Em 8 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, designa o 2° Escripturario Francisco Paulino de Mendonça para servir na distribuição dos despachos de sahida. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 39 — Em 8 de Fevereiro de 1912— O Inspector, em commissão, ao dispensar o Conferente João Francisco de Jesus, do serviço de distribuição dos despachos de sahida, resolve elogial-o pelo zelo, competencia e assiduidade com que desempenhou aquellas funcções. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 40 — Em 8 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Superintendente do Cáes do Porto que faça constar aos Srs. Conferentes, quer de sahida, quer internos, que o serviço de conferencias só deve terminar ás 4 horas da tarde, não lhes sendo permittido que se ausentem do armazem antes dessa hora, devendo, no emtanto, os mesmos Srs. Conferentes continuar o trabalho além daquella hora todas as vezes que houver mercadorias a serem retiradas com urgencia. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 41 — Em 8 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o decreto hoje publicado no *Diario Official,* que nomeia o 3° Escripturario Mario das Chagas Rosa para identico logar na Recebedoria do Districto Federal, desliga-o do quadro dos Funccionarios desta mesma Repartição.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 42 — Em 9 de Fevereiro de 1912— O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção, o 3° Escripturario Fidelcino Teixeira Coelho. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 43 — Em 9 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio: na 2ª Secção, os 2ºs Escripturarios Eduardo Augusto dos Santos Collin e José Collatino do Couto Barroso, e o 4° Escripturario da Alfandega de Maceió, addido, Licio Monteiro de Souza, e na 3ª Secção o 2° Escripturario Sebastião Amancio da Soledade, o 3° Carlos de Lyra e Oliveira e o 2° da Estatistica Commercial, addido, Bacharel Joaquim Pereira Brasil. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 44 — Em 10 de Fevereiro de 1912— O Inspector, em commissão, cumprindo a determinação do Sr. Ministro da Fazenda e associando-se ao grande pesar que acabrunha toda a Nação pela morte do grande Barão do Rio Branco, determina que seja suspenso o expediente da Repartição e hasteada em funeral no edificio da Alfandega, a bandeira nacional e distinctivos da Repartição. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 45 — Em 14 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção, o 4° Escripturario Tancredo de Mesquita Lima. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 46 — Em 15 de Fevereiro de 1912— O Inspector, em commissão, de accordo com a decisão proferida em uma representação do Sr. Escripturario Dr. Bartholomeu de Sá e Souza, relativamente ao modo de serem arrecadados os direitos das mercadorias que gozam dos favores constantes do disposto no art. 3° da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, recommenda aos Srs. Conferentes, que, no calculo dos direitos das mercadorias que devem pagar 8 °/o *ad valorem,* nos termos da Lei acima citada, se cumpra fielmente o preceituado no art. 14 das Preliminares da Tarifa, isto é, que o direito das mesmas sejam cobrados, calculando-se 8 °/o sobre o valor da factura consular ou, quando este pareça lesivo, sobre o que fôr arbitrado.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Inhumação do corpo do Barão do Rio Branco

Compareceram ao enterramento do Sr. Barão do Rio Branco, além dos demais Funccionarios da Alfandega, os Srs.: Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Inspector e seus auxiliares José Dias Pereira, Guilherme Malaquias dos Santos, Amarilio de Noronha e Ajudante Antonio Dias Soares do Lago; Miguel Fernandes de Barros, Chefe da 1ª Secção e Escripturarios Carneiro da Cunha e Jayme Bricio Guilhon; Julio Sylvio de Miranda, Chefe interino da 2ª Secção e os Escripturarios Hildebrando Barcellos e Marcellino da Rocha Lima; Manoel Antonino de Carvalho Aranha, Chefe da 3ª Secção e os Escripturarios Alberto Teixeira Coimbra e Teixeira Leite; Luiz da Gama Berquó e seu auxiliar ajudante Castro Lima; João Francisco de Paula e Silva, Dr. João Lindolpho Camara e Hormino R. de Loureiro Fraga, Conferentes; Laurentino Pinto Filho, Administrador interino das Capatazias e uma commissão do pessoal; Porteiro Eugenio José de Souza e Almeida e dous Continuos José I. Baptista Pereira e José Luiz da Cunha.

Além das pessoas supracitadas, compareceu tambem um contigente de Guardas, marinheiros e trabalhadores, os quaes conduziram a corôa offerecida pela Alfandega do Rio de Janeiro.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JANEIRO DE 1912

Dia 2

N. 1 — Isnard & C. submetteram a despacho um automovel usado a que deram o valor de 3:840$; na conferencia o Sr. Conferente Luiz Soares, arbitrou em 8:000$ o valor do automovel de que se trata.
A Commissão da Tarifa, tendo examinado o automovel em apreço, achou razoavel o valor de 8:000$ arbitrado pelo Sr. Conferente Luiz Soares.
O Sr. Inspector assim decidiu.
Em reunião da Commissão Arbitral de 13 de Janeiro de 1912, foi, pelos peritos da Fazenda Nacional, sustentado o parecer da Commissão da Tarifa, tendo o Sr. Inspector homologado.

N. 2 — Vieira Cunha & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **renda de algodão não especificada.**
O Sr. Inspector decidiu de accordo.
Em reunião da Commissão Arbitral de 23 de Janeiro de 1912, foi mantido o parecer da Commissão da Tarifa.

N. 3 — Salerno da Costa & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brim de linho entrançado.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 4 — Severo Dantas & C. submetteram a despacho musicas de papelão para pianista automatico, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro verificou musicas em carreteis e, tendo em vista serem parte integrante da mercadoria, apenas excluiu do pagamento de direitos, a caixa de papelão externa.
A Commissão da Tarifa considerou os carreteis em que vêm envolvidas as musicas da questão, fazendo parte do peso da mercadoria, visto serem os mesmos parte integrante desta, conforme se acha declarado na Tarifa.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 5 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho bolsas de algodão, da taxa de 3$600 e bolsas de couro simples, da de 3$ por kilo, e caixas de papelão vasias, da taxa de 1$500; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle verificou que as caixas de que se trata, destinavam-se ao acondicionamento das bolsas e, portanto, sujeitas aos mesmos direitos.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista que as caixas de papelão em apreço não traziam lettreiro indicativo da mercadoria, as considerou sujeitas á taxa de 1$500 por kilo como **caixas de papelão vasias semelhantes ás para botica.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 6 — Bhering & C. submetteram a despacho cadarço de algodão, da taxa de 2$300 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou a mercadoria sujeita á taxa de 8$ do art. 439, da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cadarço de algodão,** da taxa de 2$800 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 7 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 8 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 9 — King, Ferreira & C. submetteram a despacho pedras de afiar alfanges de jardineiro, da taxa de 20 réis, do art. 635, da Tarifa; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães verificou esmeril em pedra, da taxa de 300 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **pedra de esmeril.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 10 — Severo Dantas & C. submetteram a despacho como quaesquer outros utensilios não classificados para machina, mercadoria, para pagar 300 réis por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Curvello de Mendonça, considerou como pertences para machinas de escrever, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 25 %, sobre o valor de 784$000.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **pertence para machinas de escrever,** sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 25 %.

N. 11 — Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho roupa de tecido de algodão enfeitada a que deram o valor de 170$; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Barros considerou a roupa em apreço como de **cambraia enfeitada,** sujeita á taxa de 13$200 por kilo.
A Commissão da Tarifa achou razoavel o valor de 170$ attribuido pela parte á roupa feita de que se trata.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 12 — Borlido Maia & C. submetteram a despacho oleo mineral para lubrificação de machinas; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho considerou como sabão sem perfume de qualquer qualidade.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou o producto de que se trata como **saponaceos,** da taxa de 400 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 13 — Haupt & C. pediram classificação de escovas de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra de que se trata classificada como escova de pita para outros usos, da taxa de 2$400 por duzia; contra o voto do Sr. Martins da Costa que entendeu tratar-se de **utensilio manual** para artes e officios.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com o voto do Sr. Martins da Costa.

N. 14 — Manoel Carmo submetteu a despacho 33 duzias de leques de papel com varetas envernizadas, da taxa de 6$ por duzia, na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca separou oito e meia duzias de leques de seda para pagar a taxa de 36$ por duzia.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **leque de seda** com varetas de madeira, da taxa de 36$ por duzia.
O Sr. Inspector assim decidiu.
Em reunião da Commissão Arbitral de 17 de Janeiro de 1912, foi pelos peritos officiaes, mantido o parecer da Commissão da Tarif,a tendo o Sr. Inspector homologado.

N. 15 — Abrahão Farah submetteu a despacho bolsas de couro simples, da taxa de 3$ por kilo e cartão cortado, da de 1$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou as bolsas como porta-moedas, para pagar a taxa de 10$ por kilo e o cartão incluiu no peso bruto dos botões de madreperola a que pertencem e vindos no mesmo volume, tendo em vista decisões do Thesouro e desta Alfandega.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista recentes decisões, considerou os cartões, cuja amostra lhe foi apresentada, incluidos no peso bruto dos botões de madreperola, tendo tambem verificado que a decisão apontada pela parte refere-se á mercadoria igual á da amostra, mas sem o lettreiro indicativo dos botões como no caso presente.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 16 — Costa Pacheco & C. pediram classificação de meias, de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as meias que lhe foram apresentadas como **não especificadas**; contra os votos dos Srs. Macahiba e Fraga que as classificaram como de fio de Escossia.
O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 17—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 18—Arp & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de vidro n. 1 de côr**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 19—M. J. Gomes Ferreira submetteu a despacho tubos de cobre de qualquer qualidade; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como **obras de cobre não classificadas**.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar as amostras que lhe foram apresentadas como obras não classificadas de cobre simples.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 20—J. R. Camões & C. submetteram a despacho cortinas de contas de vidro e bambú, para janellas a que deram o valor de 500$; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho considerou como obras não classificadas de vidro do art. 657 ultima parte, donde se evidencia ser insufficiente o valor apresentado para o calculo dos direitos respectivos, pois ainda mesmo que fossem 262 kilos de contas simples, pagariam 524$000.
A Commissão da Tarifa tendo em vista a decisão n. 215, de 28 de Março do anno proximo passado, considerou a cortina de contas como obras não classificadas de contas de vidro, pagando a parte de madeira direitos conforme sua qualidade, attendendo a que a parte predominante do objecto é de contas de vidro.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.
Em reunião da Commissão Arbitral de 24 de Janeiro de 1912, foram os peritos commerciaes de opinião que a mercadoria por ser omissa na Tarifa, devia pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %; pensaram os peritos por parte da Fazenda que devia ser mantido o parecer da Commissão da Tarifa, sujeitando a mercadoria em questão á taxa de 11$ como obras não classificadas de vidro.
O Sr. Inspector homologou o parecer dos arbitros da Fazenda.

N. 21 — Carlos Santos submetteu a despacho papel para encadernação e outros usos, da taxa de 500 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis considerou como para forrar salas, para pagar a taxa de 2$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada (uma bobina de papel) como **papel para forrar salas**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 22 — Cesar & Coutinho submetteram a despacho tecido não classificado de linho, de 24 até 36 fios em cinco millimetros quadrados; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão verificou ser o tecido de mais de 36 até 48 fios.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou as duas amostras que lhe foram apresentadas como **tecido de linho até 36 fios**; contra o voto do Sr. Martins da Costa que considerou uma dellas até 36 e outra de mais de 36 fios.
O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 23 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho tecido de algodão da base de 10×10 fios, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Annibal de Castro verificou que o tecido pesava 58 grammas por metro quadrado, pelo que, sujeitou-o de accordo com a Tarifa, á taxa de 2$400 por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo examinado o tecido, cuja peça lhe foi apresentada, verificou tratar-se de **tecido de algodão**, da base de 10×10 fios, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado.
O Sr. Inspector resolveu mandar proseguir o despacho de accordo com o parecer.

N. 24 — Méghe & C. submetteram a despacho tecido de seda crua; na sahida o Sr. Escripturario Dr. Sá e Souza verificou tecido de seda, da taxa de 56$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou o tecido de que trata como de **seda não especificado**, da taxa de 56$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 25 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

Dia 8

N. 26 — Gaspar & Medeiros submetteram a despacho brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão verificou mascaras de qualquer outra qualidade, da taxa de 8$ por kilo e accessorios ordinarios para mascaras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **accessorios para mascaras**, da taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.
Em reunião da Commissão Arbitral, de 19 de Janeiro de 1912, foi, pelos peritos commerciaes sustentada a classificação de brinquedos não especificados e os da Fazenda Nacional que a referida mercadoria devia pagar direitos como accessorios de mascaras, da taxa de 8$ por kilo, conforme prescreve a nota n. 443, da Tarifa vigente.
O Sr. Inspector homologou o laudo dos peritos por parte da Fazenda.

N. 27—Almeida Cardoso & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada **estojo de panno sem preparo**, da taxa de [illegible] por kilo; contra os votos dos Srs. Paula e Silva, José Alves e Magalhães que a classificaram como espelho forrado de papelão, da taxa de 1$000.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 28—Dodsworth & C. submetteram a despacho fio de cobre coberto de borracha, com capa de chumbo a que deram o valor de 1:600$; na conferencia o Sr. Silvino Vidal não esteve de accordo com o valor indicado pela parte, tendo arbitrado o de 4:713$750, para pagar 20 %.
A Commissão da Tarifa considerou razoavel o valor de 1:600$, attribuido pela parte, de accordo com as suas facturas, á mercadoria de que se trata.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 29—Hermine Hussac submetteu a despacho mercadoria que, na conferencia, o Sr. Pedro Pittaluga classificou como tiras bordadas de morim, do art. 475, da Tarifa vigente, para pagar a taxa de 20$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **galões de algodão**, da taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 30 — Cardoso Pinto & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa divergiu: a maioria considerou-a como **leque de papel com varetas de madeira pintada**; os Srs. Fraga, José Alves e Macahiba entenderam tratar-se de leque de madeira e o Sr. Dr. Góes classificou-a como mercadoria omissa.
O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 31 — Costa, Pacheco & C. pediram classificação de meias de algodão de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa, á excepção dos dous pares de meias marron, que considerou **não especificados lisos**, classificou os outros pares que lhe foram apresentados como **meias de algodão não especificadas, bordadas**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 4 A 10 DE FEVEREIRO DE 1912—*Distribuição interna*—Francisco Paulino de Mendonça.

Correio — Affonso Henriques da Silveira Faria, Gonçalo do Rego Monteiro e Dr. Theotonio Carlos de Almeida.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Antonio Pereira da Costa; 3ª classe, Antonio Fernandes Veiga.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação — Luiz Soares e José Bonifacio Pereira de Mesquita.

Avarias — Epiphanio Pedroza, Antonio Carneiro da Gama Malcher e Olegario Lisboa.

*

SEMANA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 1912—*Distribuição interna*—Gonçalo do Rego Monteiro.

Correio—Luiz Soares, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Antonio Carneiro da Gama Malcher.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Antonio Pereira da Costa; 3ª classe, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Despacho sobre agua — Olegario Lisboa.

Arqueação—Epiphanio Pedroza e Affonso Henriques da Silveira Faria.

Avarias—Dr. Theotonio Carlos de Almeida, Antonio Fernandes Veiga e José Pinto Montenegro.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Janeiro de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Ns. 1 e 16	14:255$050	2:643$300	8:297$610	25:195$960	Manoel Pinto da Fonseca.
N. 2	248$000	643$700	2:033$701	2:925$401	José da Silva Rego.
N. 3	352$740	934$480	3:611$645	4:898$865	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 5	137$440	688$710	1:039$760	1:865$910	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 8	4:377$636	1:576$900	526$650	6:481$186	Dr. Antonio O. C. A. Góes.
N. 9	319$450	439$050	1:462$920	2:221$420	Antonio da Silva Pessôa.
N. 11	500$680	4:752$220	1:699$870	6:952$770	Hormino R. de L. Fraga.
N. 13	1:188$850	883$690	1:409$860	3:482$400	José Alves da Silva Oliveira.
N. 15	1:161$610	1:418$870	4:406$700	6:987$180	A. L. de Lacerda Macahiba.
N. 16	609$180	1:175$810	12:285$950	14:070$940	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 17	191$930	1:457$760	3:132$200	4:781$890	Rogociano Pires Teixeira.
Prancha 4	1:928$500	1:771$800	1:904$370	5:604$670	João D. Soares de Magalhães.
Prancha 10	3:761$430	1:319$420	1:350$220	6:431$070	João F. de Paula e Silva.
Prancha 11	4:914$470	2:316$790	3:448$830	10:680$090	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 12	1:006$230	1:371$650	5:502$830	7:880$710	Joaquim Fernandes da Silva.
Amostras	6:563$050	83:511$037	10:334$150	100:408$237	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
	96$000	39:041$052	5:453$828	44:590$880	Honorio Gurgel.
	41:612$246	145:946$239	67:901$094	255:459$579	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	1:505$980	358$190	601$030	2:465$200	Affonso Ribeiro da Costa.
Armazem n. 1	487$400	207$320	376$870	1:071$590	Rodolpho da Costa Tinoco.
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	1:524$950	1:769$130	326$480	3:620$560	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 2	893$650	556$080	3:182$940	4:632$670	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 3	623$920	699$360	1:396$560	2:719$840	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 3	676$850	1:840$220	770$680	3:287$750	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 4	487$980	1:436$700	1:140$290	3:064$970	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4	423$980	2:499$330	$	2:923$310	Antonio Maximo L. Vallim.
Armazem n. 5	1:807$302	524$510	871$390	3:203$202	Delfino Freire de Rezende.
Armazem n. 5 e 3	1:897$100	1:003$480	2:676$230	5:576$810	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 9 e 3	321$300	547$090	1:953$610	2:822$000	Mario B. de M. Castro.
Armazem n. 9	755$000	682$850	4:535$455	5:973$305	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 10	440$480	577$600	2:789$676	3:807$756	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 10	461$000	951$000	7:450$580	8:862$580	Antonio C. de Hollanda.
Armazem n. 10	255$600	132$600	979$890	1:368$090	João Pinto Monteiro.
Ilhas do Cajú e Vianna		364$000	311$820	675$820	Carlos G. da Silveira Pinto.
Total dos armazens	12:562$492	14:149$460	29:363$501	56:075$453	
Idem das portas	41:612$246	145:946$239	67:901$094	255:459$579	
Idem geral	54:174$738	160:095$699	97:264$595	311:535$032	

O Sr. 1° Escripturario Pedro Alveres de Andrade, arrecadou de differenças, no Armazem das Amostras, durante o mez de Dezembro proximo findo, a quantia de 58:865$830.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Antuerpia	vapor	ingleza	Langdale	2.294	36	varios generos	Theodor Wille & C.
	Genova	»	italiana	P. Umberto	4.115	112	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Liverpool	»	ingleza	Orissa	[illegible]	[illegible]	varios generos	Mala Real.
	Marselha	»	franceza	[illegible] Peloux	[illegible]	[illegible]	idem	Antunes dos Santos & C.
	Callao	»	ingleza	Oravia	[illegible].334	[illegible]	idem	Mala Real.
	Montevidéo	»	brazileira	Saturno	515	36	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
2	Cardiff	vapor	ingleza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	[illegible]	Sardegna	3.226	82	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Marselha	barca	italiana	Geni	917	12	telha	Corrêa da Costa & C.
5	Southampton	vapor	ingleza	Asturias	[illegible]	[illegible]	varios generos	Mala Real.
	Glasgow	»	»	[illegible] Patricia	[illegible]	[illegible]	idem	Amaral Sutherland & C.
	Cardiff	»	»	St. Andrews	[illegible]	21	carvão	Idem.
	Gulf Port	barca	norueguense	[illegible]	[illegible]	12	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Bremen	vapor	allemã	Wurzburg	3.243	60	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Maasland	[illegible].216	21	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Pensacola	barca	italiana	Fenicia	1.279	14	madeira	Paulo Passos & C.
	Buenos Aires	vapor	franceza	Ceylan	5.216	65	em lastro	G. Coatalem & C.
	Gulf Port	barca	russa	Dóra	1.399	20	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Antuerpia	vapor	belga	Nerveer	[illegible]	17	varios generos	J. Gougenheim & C.
6	Nova York	vapor	ingleza	Verdi	4.622	92	varios generos	Norton Megaw & C.
	Genova	»	italiana	Brazile	3.020	94	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
7	Buenos Aires	vapor	ingleza	Amazon	[illegible].300	125	varios generos	Mala Real.
	Bahia Blanca	»	argentina	Dalmata	[illegible].179	19	idem	José Viegas Vaz.
	Marselha	»	franceza	Provence	2.479	65	idem	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Italie	[illegible].472	75	idem	Idem.
	Idem	»	sueca	Oscar Fredrick	[illegible]	[illegible]	idem	Luiz Campos.
	Idem	»	austriaca	Laura	[illegible]	8	idem	Rombauer & C.
	Liverpool	»	ingleza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	idem	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	allemã	Welgunde	[illegible]	[illegible]	idem	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	»	»	Bahia	[illegible]	[illegible]	idem	Idem.
8	Rosario	vapor	ingleza	Mordenwood	[illegible]	[illegible]	trigo	Moinho Inglez.
	Montevidéo	»	brazileira	Florianopolis	[illegible]	[illegible]	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Fiume	»	austriaca	[illegible]	[illegible]	23	idem	Rombauer & C.
9	Cardiff	vapor	ingleza	Royal Seepton	[illegible].435	23	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Nova York	»	»	Ocean Monarch	2.145	28	em lastro	Idem.
12	Bordéos	vapor	franceza	[illegible]	[illegible].958	152	varios generos	Messageries Maritimes.
	Marselha	»	»	[illegible]	3.180	70	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Argentina	»	[illegible]	Gogovale	2.038	22	em transito	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	ingleza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Blanco	4.533	176	em transito	Theodor Wille & C.
	Havre	»	franceza	Amiral Duperré	[illegible]	....	varios generos	G. Coatalem.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Harmonic	[illegible]	18	idem	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	brazileira	Purús	2.443	22	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Antuerpia	»	allemã	Javorina	2.314	....	idem	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	ingleza	Chaucer	1.736	21	idem	Norton Megaw & C.
	Cardiff	»	»	Ettrickdale	[illegible].467	15	carvão	Leopoldina Railway.
	Buenos Aires	»	austriaca	M. Washington	[illegible].379	90	em lastro	Rombauer & C.
	Southampton	rebocador	chilena	Catherine Lourence	12	6	idem	Wilson Sons & C.
14	Hamburgo	vapor	allemã	Pernambuco	[illegible].105	46	varios generos	Theodor Wille & C.
	Bremen	»	»	Aachen	2.447	50	idem	Herm Stoltz & C.
	Cardiff	»	ingleza	Courtfield	2.874	33	carvão	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	»	»	Cotovia	2.547	23	trigo	Moinho Inglez.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Vilano	5.609	152	em transito	Theodor Wille & C.
	Liverpool	»	ingleza	Ortega	4.492	140	varios generos	Mala Real.
	Tocapillo	»	allemã	B. Hagmann	....	....	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Callão	»	ingleza	Oronsa	4.492	140	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Cordillère	2.144	[illegible]	idem	Messageries Maritimes.
	Idem	»	»	Formosa	2.812	90	idem	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	italiana	P. Umberto	4.115	112	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Genova	»	»	Indiana	[illegible].051	63	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	ingleza	Vandyck	[illegible]	191	idem	Norton Megaw & C.
15	Buenos Aires	vapor	ingleza	Voltaire	5.532	72	varios generos	Norton Megaw & C.
	Cardiff	»	»	Helvetia	2.719	35	carvão	Brazilian Coal Company.
	Genova	»	italiana	Rè Vittorio	4.284	112	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Nova York	»	brazileira	Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Gulf Port	»	ingleza	Ethelhilda	[illegible]	25	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Hollandia	4.603	85	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Marselha	barca	italiana	Sant'Anna	1.217	15	telhas	Paulo Passos & C.
	Montevidéo	vapor	brazileira	Jupiter	515	52	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.

Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Camocim	vapor	brazileira	Cratheus	641	26	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Itajahy	lúgar	»	Storeng	182	....	madeira	Queiroz Moreira & C.
	Santos	vapor	allemã	Crefeld	2.444	45	em transito	Herm Stoltz & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itanema	553	18	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Ibiapaba	832	37	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
2	Manáos	vapor	brazileira	Pará	1.185	90	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Paranaguá	»	»	Villa Bella	....	....	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Pará	»	»	Bragança	651	37	idem	Novo Lloyd Brazileiro.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
3	Penedo	vapor	brazileira	Iris	887	44	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
5	Florianopolis	vapor	brazileira	Max	116	24	varios generos	Luiz Campos.
	Itajahy	lúgar	»	Brusque	860	40	idem	Amaral Abreu & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Amelia & Clara	41	5	idem	A' ordem.
	Santos	vapor	ingleza	Byron	2.526	63	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	»	»	Gifford	2.499	36	em lastro	Chargeur Reunis.
	Pernambuco	»	brazileira	Itapoan	413	27	varios generos	Lage Irmãos.
	Natal	»	»	Pyrineus	885	34	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaperuna	600	28	idem	Lage Irmãos.
6	Laguna	vapor	brazileira	Mayrink	234	25	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	825	48	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Corcovado	825	38	em lastro	C. Commercio e Navegação.
7	Santos	vapor	brazileira	Araguary	1.446	46	varios generos	A' mesma.
	Macahé	hiate	»	Vencedor	50	7	café	Branco Costa & C.
8	S. João da Barra	vapor	brazileira	Pinto	224	16	varios generos	C. N. S. João da Barra.
9	Santos	vapor	brazileira	Minas Geraes	1.643	80	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Mucury	585	30	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	allemã	Belgrano	3.083	58	idem	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	S. Sebastião	20	5	cal	A' ordem.
12	Santos	vapor	brazileira	Tibagy	824	39	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Gutrume	1.913	30	em lastro	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	patacho	brazileira	Olivia	94	5	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	hiate	»	Almirante Saldanha	53	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	Planeta	37	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	Esperança	33	3	varios generos	A' ordem.
	Caravellas	vapor	»	Arassuahy	542	36	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itacolomy	467	26	idem	Lage Irmãos.
	S. Christovão	»	»	Santa Cruz	527	37	idem	Fry Youle & C.
	Santos	»	allemã	Cap Roca	3.690	76	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	»	ingleza	Eastern Prince	1.789	24	idem	Davidson Pullen & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itapacy	570	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	vapor	»	Alagôas	760	60	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Aracajú	»	»	Rio Pardo	524	36	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Fortaleza	»	»	Orion	540	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama II	64	3	cal	Vieiras Mattos & C.
14	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaperuna	825	49	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaqui	513	26	idem	Idem.
	Parahyba	»	»	Bocaina	871	35	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Estrella do Norte	24	3	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama III	34	3	idem	Idem.
15	Pará	vapor	brazileira	Jaguaribe	1.002	46	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Victoria	rebocador	ingleza	Corvo	.....	....	em lastro	Walker & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Gama	50	3	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	»	»	Dois Amigos	34	3	cal	A' ordem.

Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	vap.	ingleza	Kalibia	1.049	48	Nova York.
	paq.	brazilei	Sirio	554	60	Montevidéo.
	»	austri	Francesca	3.914	65	Trieste.
2	paq.	ingleza	Byron	2.526	52	Nova York.
	»	»	Veronese	1.929	57	Buenos Aires.
	»	allemã	Walkire	2.032	19	Hamburgo.
3	paq.	italiana	Brasile	3.026	90	Buenos Aires.
	»	franceza	Italie	2.130	73	Marselha.
	»	»	Ceylan	5.216	65	Havre.
5	paq.	ingleza	Austurias	7.508	135	Buenos Aires.
	»	»	Amazon	6.300	125	Southampton.
	»	»	Gifford	2.499	36	Havre.
	»	franceza	Provence	2.479	63	Rio da Prata.
6	vap.	austri	Laura	3.914	80	Trieste.
	»	sueca	Oscar Fredrik	2.543	24	Gothemburgo.
	»	holland	Zaaland	3.528	24	Buenos Aires.
7	paq.	ingleza	Verdi	4.179	87	Buenos Aires.
	»	»	Millpool	2.707	21	Santa Lucia.
8	paq.	holland	Maasland	3.216	24	Buenos Aires.
	»	brazilei	Saturno	515	61	Montevidéo.
	»	»	Bragança	751	36	Buenos Aires.
	»	ingleza	Teespool	2.939	21	Santa Lucia.
	»	franceza	Plata	2.780	70	Rio da Prata.
	»	»	Amazone	2.332	152	Idem.
	»	»	Formosa	2.812	70	Marselha.
	»	»	Cordillére	3.017	145	Bordéos.
8	paq.	allemã	Belgrano	3.083	45	Hamburgo.
	»	»	Cap Roca	3.690	76	Idem.
	»	»	Cap Blanco	4.533	116	Idem.
9	paq.	ingleza	Camoens	2.640	34	Nova Orleans.
	»	»	Grasshill	3.126	38	Wellington.
	»	»	Barton	2.408	24	Bahia Blanca.
	»	»	Gutrume	1.913	30	Hamburgo.
12	paq.	austri	M. Washington	5.539	90	Trieste.
	»	ingleza	Vandyck	6.215	167	Southampton.
	»	»	Eastern Prince	1.789	24	Nova York.
	»	»	Oronsa	4.492	140	Liverpool.
	»	»	Ortega	4.492	140	Calláo.
	»	italiana	Indiana	3.050	62	Buenos Aires.
	»	»	Rè Vittorio	4.884	112	Idem.
	»	»	P. Umberto	4.115	112	Genova.
	»	ingleza	Gogovale	2.038	28	Santa Lucia.
	»	hespan	Jupiter	3.100	28	Idem.
	»	allemã	Cap Vilano	5.609	152	Buenos Aires.
	»	»	Wurzburg	3.243	69	Bremen.
	»	ingleza	Ocean Monarch	2.945	28	Vancouver.
14	paq.	holland	Hollandia	4.603	85	Amsterdam.
	»	ingleza	Anglo Chilian	2.442	33	Philadelphia.
	»	»	Ethelhilda	1.874	26	Buenos Aires.
15	vap.	ingleza	Voltaire	5.532	72	Nova York.
	»	allemã	Cap Finisterre	8.748	262	Buenos Aires.
	»	»	K. Wilhelm II	5.825	154	Hamburgo.

Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Laguna	300	34	Laguna.
	lúg.	»	Ramona	394	10	Itajahy.
	paq.	»	Angra	129	26	Santos.
	lúg.	»	Don Guilherme	78	11	Itajahy.
	paq.	»	Itapuca	869	48	Porto Alegre.
2	paq.	brazilei.	Itanema	553	27	Pernambuco.
	hia.	»	S. Sebastião	20	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Cratheus	641	26	Pará.
	»	ingleza.	Devonshire	2.336	22	Santos.
	»	allemã.	Cap Roca	3.690	76	Idem.
3	paq.	brazilei.	Minas Geraes	1.643	86	Santos.
	hia.	»	Clotilde	29	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama III	34	3	Idem.
	»	»	Julio Macedo	32	3	Idem.
	paq.	»	Gurupy	599	36	Manáos.
	»	»	Philadelphia	389	43	Villa Nova.
	»	»	Cabo Frio	747	45	Antonina.
5	paq	brazilei.	Pará	1.185	80	Manáos.
	»	»	Itapaba	882	36	Cabedello.
	»	»	Max	115	24	Florianopolis.
6	paq.	brazilei.	Itaperuna	633	36	Porto Alegre.
	»	»	Tijuca	1.008	46	Santos.
	»	»	Natal	213	36	Camocim.
7	paq.	brazilei.	Pyrineus	885	35	Porto Alegre.
	»	»	Corcovado	825	40	Mossoró.
	»	»	Araguary	1.046	46	Pernambuco.
8	hia.	brazilei.	Vencedor	23	3	Macahé.
8	paq.	ingleza.	Tamar	2.065	25	Santos.
9	paq.	brazilei.	Itaúba	825	48	Porto Alegre.
	hia.	»	Monte Alegre	120	6	Itabapoana.
12	paq.	brazilei.	Mucury	39	....	Santos.
	»	»	Pinto	324	22	S. João da Barra.
	pat.	»	Fangueiro	185	9	Prado.
	paq.	»	Iris	887	47	Recife.
	»	»	Itapacy	570	37	Porto Alegre.
	»	»	Itacolomy	467	26	Idem.
	hia.	»	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Piauhy	425	38	Aracajú.
	»	»	Tibagy	824	39	Pará.
	»	»	Angra	192	26	Santos.
	lúg.	»	Storeng	182	9	Itajahy.
	»	»	Candelaria	246	8	Itabapoana.
14	hia.	brazilei.	Almirante Saldanha	53	3	Cabo Frio.
	»	»	Olivia	94	3	Idem.
	»	»	Planeta	80	3	Idem.
	paq.	»	Itaqui	513	26	Pernambuco.
	»	»	Borborema	885	86	Recife.
15	lúg.	brazilei.	Brusque	261	8	Itajahy.
	paq.	»	Guahyba	654	36	Porto Alegre.
	»	»	Arassuahy	542	33	Victoria.
	»	»	Jaguaribe	1.002	46	Santos.
	»	»	Rio Pardo	398	44	Maceió.
	»	allemã.	Pernambuco	3.105	46	Santos.
	»	»	Wellgunde	2.620	22	Rio Grande do Sul.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro o movimento **foi de 71.275 volumes, sendo 32.655 entrados e 38.620 sahidos:**

ENTRADAS

Armazem das amostras	1.642
Sobre agua pelas Capatazias	8.668
» » pelo Pateo do Rosario	871
Armazem n. 1	1.463
» n. 3	2.086
» n. 4	409
» n. 5	2.047
» n. 6	—
» n. 8	1.606
» n. 9	2.912
» n. 10	2.056
» n. 11	2.000
» n. 12	1.164
» n. 14	1.015
» n. 15	1.000
» n. 16	800
» das bagagens	3.116
Total	32.655

SAHIDAS

Porta n. 1	3.455
» n. 2	5.333
» n. 3	3.974
» n. 5	2.630
» n. 8	426
» n. 9	2.706
» n. 11	1.491
» n. 15	3.785
» n. 16	2.533
» n. 17	1.447
Bagagens	3.057
Amostras	1.832
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.648
» n. G (» n. 12)	1.538
» n. H (» n. 11)	950
» n. M (» n. 4)	454
Pateo do Rosario	1.230
Por mar	—
Reembarcados	91
Total	38.620

Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro o movimento **foi de 91.082 volumes, sendo 46.224 entrados e 44.858 sahidos:**

ENTRADAS

Armazem das amostras	2.151
Sobre agua pelas Capatazias	1.254
» » pelo Pateo do Rosario	3.689
Armazem n. 1	1.043
» n. 3	2.513
» n. 4	1.792
» n. 5	2.842
» n. 6	—
» n. 8	2.054
» n. 9	7.710
» n. 10	1.045
» n. 11	2.155
» n. 12	2.270
» n. 14	1.786
» n. 15	757
» n. 16	220
» das bagagens	3.936
Total	46.224

SAHIDAS

Porta n. 1	1.451
» n. 2	5.790
» n. 3	2.854
» n. 5	7.814
» n. 8	702
» n. 9	2.934
» n. 11	1.457
» n. 15	4.696
» n. 16	2.056
» n. 17	2.345
» Bagagem	3.902
Amostras	1.864
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.304
» n. G (» n. 12)	1.090
» n. H (» n. 11)	1.013
» n. M (» n. 4)	2.633
Pateo do Rosario	554
Por mar	365
Reembarcados	36
Total	44.858

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 4

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA 29 DE FEVEREIRO DE 1912

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 6—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes de repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, em rectificação á Circular n. 5, de 6 do corrente mez, que as instrucções I e II da mesma Circular ficam substituidas pelas seguintes:

I

Segundo dispõe a Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1912, no art. 2º e nas alineas IV, IX e X do mesmo art. 2º, as isenções de direitos de que trata o regulamento que baixou com o Decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ficam restrictas:

1º, aos objectos mencionados no art. 2º, §§ 1º a 28 e 31 a 33 das Disposições Preliminares da Tarifa vigente;

2º, ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes, destinado ao seu consumo, e pelas companhias de navegação estrangeiras;

3º, aos objectos proprios para *sports* athleticos;

4º, aos adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação: sulfato de potassa, chlorureto de potassa, kamito, sulfato de amoniaco, super-phosphato de cal, escorias de Thomar, guano animal ou artificial e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto;

5º, aos objectos e artigos livres de direitos em virtude de contractos.

II

Os Inspectores das Alfandegas são competentes para autorizar o despacho do carvão destinado ás companhias de navegação, de que trata o numero precedente, da mesma fórma porque o são relativamente a outros artigos a que se refere a citada Circular.—*Francisco Salles.*

*

Circular n. 7—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1912.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que as informações reservadas de que tratam os arts. 22, § 11, do regulamento annexo ao Decreto n. 5.390, de 10 de Dezembro de 1904 e 84 § 10, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, devem ser enviadas directamente á Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, nos mezes de Janeiro e Julho e não annexadas aos relatorios annuaes das respectivas Repartições.—*Francisco Salles.*

Circular n. 8—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio para seu conhecimento e devidos fins, que as estampilhas do sello adhesivo destinadas á substituição das que ora se acham em circulação teem os seguintes caracteristicos:

«As estampilhas das taxas de 10 réis a 5$ medem de alto 0,m019 por 0,m031 de largura, as das taxas de 10$ a 50$ medem de altura 0,m022 por 0,m038 de comprimento, tendo todas ellas a fórma rectangular.

Uma linha recta divide horizontalmente a estampilha em duas partes desiguaes, constando a superior de uma faixa estreita onde deverá ser escripta a data da inutilização do sello, e a inferior que encerra o desenho cujos caracteristicos são os seguintes:

A esquerda, em circulo formado de 21 estrellas, destaca-se o busto da Republica coroado de louros e carvalhos.

Tangente a esse circulo de estrellas, em sentido obliquo, existe uma fita branca onde se lê de baixo para cima e da esquerda para a direita a palavra *Brazil.* As extremidades dessa fita terminam em dobras para os lados differentes, ficando as da parte superior ao centro de uma outra fita de fórma arcada com a abertura voltada para baixo, onde estão os dizeres *Thesouro Nacional* em lettras brancas.

No angulo inferior da direita em uma placa branca em desenho recortado estão os algarismos do valor, ficando logo abaixo deste, fóra da placa a palavra—*Réis*—em lettras brancas.

Um galho de louro ramificando-se em direcções diversas, ornamenta uma grande parte do fundo da estampilha, que é todo traçado em sentido vertical ou horizontal e fechado por uma cercadura estreita differente para cada uma série de valores.

A impressão é feita em côres differentes para cada valor, da fórma seguinte: 10 réis, bistre; 20 réis, violeta escuro; 50 réis, telha; 100 réis, vermelho; 200 réis, azul turqueza; 300 réis, laranja; 400 réis, violeta; 500 réis, verde; 1$, castanho; 2$, rosa vivo; 3$, verde; 4$, solferino; 5$, grenat; 10$, vermelhão; 15$, laranja; 20$, violeta e 50$, castanho vermelhado.—*Francisco Salles.*

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 17 de Fevereiro:

Trinta dias, o 3º Escripturario da Alfandega de Santos, Alvaro Tolentino de Souza, sem vencimento, para tratar de seus interesses.

— Em 19:

Sessenta dias, o 2º Escripturario da Alfandega de Maceió, José Gomes Ribeiro.

— Em 27:

Tres mezes, o 2º Escripturario do Tribunal de Contas, Bacharel Misael Ferreira Penna.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 16

N. 83 — Em solução ao assumpto de vosso officio n. 1.044, de 6 de Setembro do anno proximo findo, encaminhando o requerimento em que o auxiliar de escripta das Capatazias dessa Alfandega Raymundo Hermelino Ribeiro solicita ser submettido a tratamento no Hospital Central do Exercito, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Guerra, em aviso n. 1.078, de 11 de Novembro do referido anno, providenciou para que o citado auxiliar possa ser tratado naquelle Hospital, mediante indemnização, de accordo com a circular n. 487, de 30 de Setembro de 1881.

N. 84 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.213, de 20 de Outubro do anno passado, e em que o agente fiscal Mario Werneck de Castro pede pagamento da quantia de 14$400, que diz ter despendido em passagens na Estrada de Ferro Maricá, quando no desempenho de suas funcções no anno de 1910, resolvi, por despacho de 27 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento por isso que os documentos exhibidos pelo requerente nada provam em favor da sua pretenção, pois os mesmos nenhuma authenticidade teem, accrescendo ainda que as firmas de quem os expediu nem ao menos se acham reconhecidas.

N. 85 — Devolvendo o incluso requerimento, do escriptorio central Sarnol Triple, transmittido com o vosso officio n. 73, de 17 de Janeiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, que o alludido producto está sujeito á taxa dos preparados de enxofre, de sulfato de cobre e outros, apropriados á destruição dos insectos da lavoura.

Dia 17

N. 86 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited,* em petições de 26 de Agosto do anno passado e de 20 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo unico do decreto n. 5.690, de 20 de Setembro de 1905, do material mencionado na inclusa relação, destinado ás suas obras no Ribeirão das Lages, com exclusão, porém, de 8.000 lampadas electricas incandescentes para as varias installações da companhia.

N. 87 — Afim de que seja informado por essa Inspectoria, conforme determina o Sr. Ministro, remetto-vos o incluso memorial, em que o ex-sargento da Força de Guardas dessa Alfandega, Victorino de Oliveira, trata dos factos que deram logar á sua exoneração.

N. 88 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o conego André Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, em petição de 3 do corrente mez, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º, alinea XVII, do decreto n. 8.592, de 8 de Março do anno passado, de cinco caixas, marca IB, ns. 3.422/26, contendo *vitraux*, e a que se referem os inclusos documentos, volumes esses vindos do Havre no vapor francez *Amiral Duperré,* consignadas ao Senador Indio do Brazil e offerecidas á Igreja de S. João Baptista da Lagôa, nesta Capital.

N. 89 — De ordem do Sr. Ministro, peço-vos informeis como está sendo executado nessa Alfandega o disposto no art. 39 da vigente lei orçamentaria da receita.

N. 90 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 243, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, de accordo com a alinea XI do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 37 volumes marca AOHN, com o peso bruto de 2.667 kilos, destinados ao Hospital Nacional de Alienados.

Dia 23

N. 91 — Afim de que providencieis a respeito, nos termos da legislação em vigor, incluso vos remetto o requerimento de 26 de Dezembro ultimo e respectivos documentos, relativos ao pedido de isenção de direitos feito pela Camara Municipal da Barra do Pirahy, para o material destinado aos serviços de melhoramentos na alludida cidade.

N. 92 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar a proposta que faz o Fiel de Armazem dessa Alfandega, José Lopes de Souza Junior, de José Braz de Azevedo para seu Ajudante, a qual foi encaminhada com o vosso officio n. 113, de 25 de Janeiro ultimo.

N. 93 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 834, de 21 de Julho do anno passado, a que se refere o de n. 2.029, de 21 de Setembro do mesmo anno, endereçado á Directoria da Receita, relativo ao requerimento em que Davidson, Pullen & C. pedem restituição de direitos pagos por 520 barricas de breu, marca KKK, despachadas pela nota de importação n. 2.515, de Fevereiro daquelle anno, e que deixaram de ser dadas a consumo por terem cahido ao mar, resolveu, por despacho de 1 do corrente mez, autorizar a restituição pedida e chamar a attenção dessa Alfandega para o facto de não haver promovido o processo administra-

tivo que devia apurar a causa do naufragio da embarcação que conduzia as ditas barricas de breu.

N. 94 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço de saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 8 de Janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino ao mesmo serviço.

Dia 26

N. 95 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu deferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 139, de 1 do mesmo mez, em que o 4° Escripturario dessa Alfandega João José de Barros Junior, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 12 de Fevereiro de 1910, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar no Thesouro Nacional.

N. 96 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 138, de 1 do mez corrente, em que o 4° Escripturario dessa Repartição Francisco Medalha, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 28 de Abril de 1910, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar no Thesouro Nacional, resolveu, por despacho de 12, deferir o alludido requerimento.

N. 97 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, por seu Provedor, em petição de 7 de Novembro ultimo, resolveu, por acto de 30 de Dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material a que se referem as inclusas relações, destinado ao hospital da mesmo estabelecimento.

N. 98 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, deferido o requerimento transmittido com o vosso officio n. 140, de 1 do mesmo mez, em que o 4° Escripturario dessa Repartição, Paulo Emilio de Oliveira, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 16 de Fevereiro de 1910, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar no Thesouro Nacional, assim vos communico, para os fins convenientes.

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Presidente do Estado de Minas Geraes em telegramma de 15 do corrente mez, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, nos termos do art. 3° da vigente lei orçamentaria da Receita, para o pagamento da taxa de 8 °/₀, do respectivo valor, de um volume marca GM., contendo pertences de baias, volume esse importado da Europa por intermedio da firma Herm Stoltz & C.

N. 100 — Remetto-vos, para que seja por essa Inspectoria attendido de accordo com a legislação em vigor, o incluso requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 210, de 23 de Dezembro ultimo, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Santa Casa da Misericordia de Bello Horizonte, para o material discriminado na relação annexa, destinado ao uso hospitalar do mesmo estabelecimento.

N. 101 — Afim de que seja attendido de accordo com a legislação em vigor, incluso vos remetto o requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 209, de 23 de Dezembro ultimo, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Santa Casa da Misericordia de Bello Horizonte, para o material discriminado na relação annexa, destinado ao uso hospitalar do mesmo estabelecimento.

N. 102 — Tendo a Camara Municipal da cidade de Cruzeiro, no Estado de S. Paulo, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal naquelle Estado, sob n. 2, de 2 de Janeiro proximo findo, requerido isenção de direitos para o material importado com destino ao serviço de distribuição e illuminação electrica da mesma cidade, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do referido mez, o processo referente ao alludido pedido, afim de que essa Alfandega, tomando conhecimento do assumpto, autorize o despacho do material para pagar a taxa de 8 °/₀, si se tratar de primeira installação de serviços municipaes feitos pela Camara Municipal requerente, exigindo, no caso contrario, o pagamento dos respectivos direitos, de accordo com as taxas da Tarifa vigente.

N. 103 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro por despacho de 12 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 2.521, de 22 de Dezembro do anno passado, pelo qual deferistes o requerimento que incluso vos devolvo, em que Luiz Marques Baptista de Leão, concessionario do trapiche de inflammaveis Ilha do Cajú, pede permissão para receber provisoriamente mercadorias em coxia não alfandegada; devendo, porém, cessar tal concessão logo que desappareçam as causas que a determinaram.

Outrosim, vos recommenda o mesmo Sr. Ministro providencieis para que, pelo referido concessionario seja assignado termo de responsabilidade pelos descaminhos que por ventura se dêm.

Dia 28

N. 104 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 640, de 5 de Julho do anno passado, interposto por Emilio Lambert da decisão dessa Alfandega, mandando classificar como — chumbo em fio — da taxa de 200 réis por kilogramma, da 3ª parte, do art. 700 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 5.614, de 12 de Dezembro de 1910, como — chumbo em ligas para typos — para pagamento da taxa de 30 réis, da 1ª parte, do citado artigo, resolveu, por despacho de 18 de Setembro daquelle anno, negar provimento ao alludido recurso, para fim de confirmar a decisão recorrida, por seus legaes fundamentos.

N. 105 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu A. E. F. Rangel em petição de 22 de Janeiro ultimo, resolveu, por acto de 26 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de quatro volumes, contendo 1.000 retratos, em photogravura, do Exm. Sr. Presidente da Republica, assumpto esse a que se refere o vosso officio n. 222, de 17 deste mez.

N. 106 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 13 de Janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente

mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI do contracto annexo ao decreto n. 6.923, de 9 de Abril de 1908, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado, por intermedio de Lage Mc. Leon & Dreyfuss, com destino a obras nos vapores de propriedade da requerente.

N. 107 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 639, de 5 de Junho do anno passado, e interposto por E. Lambert da decisão pela qual mandastes classificar como fio torcido em linha de qualquer qualidade, da taxa de 2$, da 5ª parte do art. 529, da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 11.584, de Fevereiro do mesmo anno, como fio de linho para sapateiro da taxa de 600 réis, da ultima parte do referido artigo, resolveu, por despacho de 18 de Setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos legaes.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 47 — Em 15 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que passem a servir no Armazem n. 4, do Cáes do Porto, o Conferente, addido Affonso Ribeiro da Costa, e nas conferencias internas da Alfandega o 1° Escripturario Antonio Maximo Leal Vallim. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 48 — Em 16 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que providencie de modo a não mais ser permittido o embarque de generos nacionaes deste para outros portos do Brazil, com transito por paiz estrangeiro, sem que tal embarque obedeça ás formalidades prescriptas pelo Regulamento approvado pelo decreto n. 8.547, de 1 de Fevereiro do anno passado. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 49 — Em 16 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Amazonas, José Castello Branco, mandado addir a esta Alfandega pela Ordem do Sr. Ministro da Fazenda n. 20, de hoje; e que sirvam nas conferencias internas os Conferentes da Alfandega de Pernambuco, José Mendes Pereiro e Elias da Cruz Ribeiro, os quaes continuarão tambem em vista daquella ordem, a servir nesta Repartição, até ulterior deliberação. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 50 — Em 16 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a Ordem do Sr. Ministro da Fazenda n. 19, de hoje datada, na qual determina que o 3° Escripturario Fidelcino Teixeira Coelho, passe a ter exercicio no Thesouro Nacional, desliga-o do serviço desta Repartição. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 51 — Em 17 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Thesoureiro que providencie no sentido de voltar ao exercicio nesta Alfandega o Fiel que actualmente serve no Cáes do Porto, passando a ser pagas na Alfandega as differenças e sello de consumo. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 52 — Em 17 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a Ordem n. 85, de hontem, do Ministerio da Fazenda, declara aos Srs. Conferentes e demais Funccionarios encarregados das conferencias que o producto intitulado «Sarnol Triple» está sujeito á taxa dos preparados de enxofre, de sulphato de cobre e outros, apropriados á destruição dos insectos da lavoura. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 53 — Em 19 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, declara para os devidos fins, que, segundo communicação do Inspector da Alfandega de Livramento em officio n. 25, de 5 de Janeiro ultimo, foram cassados os titulos de despachantes e prohibida a entrada na mesma Repartição e suas dependencias a João Monte Christo Martins e Antonio Virginio Martins. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 54 — Em 20 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a informação prestada pelo Superintendente do Cáes do Porto, em uma petição de Affonso Vizeu & C., onde se verifica que o caixeiro dessa firma José Vaz, faltou com o devido respeito áquelle Funccionario, accrescendo ainda a circumstancia de que esse individuo se apresentou illegalmente para tratar de negocios de seus patrões, resolve prohibir a sua entrada nesta Repartição e suas dependencias, a bem de sua ordem e disciplina, nos termos do final

do art. 189, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 55 — Em 28 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do Sr. Guarda-mór, de hoje, sobre o incendio manifestado a bordo do vapor inglez *Coquet*, recommenda ao mesmo Sr. Guarda-mór que elogie publicamente o marinheiro José de Freitas Oliveira, da guarnição da Ilha Fiscal; ferido e queimado gravemente quando trabalhava na extincção do dito incendio, dando assim provas de bravura e dedicação que o tornam digno de louvor. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 56 — Em 28 de Fevereiro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do Sr. Guarda-mór, de hoje, sobre o incendio manifestado a bordo do vapor inglez *Coquet*, e em que se verifica haver o Guarda Luiz Caetano de Oliveira abandonado o dito vapor pouco depois de ter sido para elle designado, resolve recommendar ao mesmo Sr. Guarda-mór que providencie para que seja o referido Guarda suspenso do exercicio de suas funcções por espaço de dez dias. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 18 A 24 DE FEVEREIRO DE 1912—*Distribuição interna*—José Pinto Montenegro.

Correio—Antonio Fernandes Veiga, Olegario Lisboa, Antonio Pereira da Costa e João Antonio Nepomuceno.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra; 3ª classe, Elias da Cruz Ribeiro.

Despacho sobre agua — Luiz Soares.

Arqueação — Gonçalo do Rego Monteiro e Antonio Carneiro da Gama Malcher.

Avarias—José Bonifacio Pereira de Mesquita, Affonso Henriques da Silveira Faria e Manoel Lobo Botelho.

*

SEMANA DE 25 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO DE 1912 — *Distribuição interna* — Olegario Lisboa.

Correio—José Bonifacio Pereira de Mesquita, Affonso Henriques da Silveira Faria, Gonçalo do Rego Monteiro, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Elias da Cruz Ribeiro.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra; 3ª classe, José Pinto Montenegro.

Despacho sobre agua — Luiz Soares.

Arqueação — Antonio Fernandes Veiga e Manoel Lobo Botelho.

Avarias — Antonio Carneiro da Gama Malcher, Olegario Lisboa e João Antonio Nepomuceno.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JANEIRO DE 1912

(Continuação do dia 8)

N. 32 — Delfim Fontes & C. submetteram a despacho fórmas para pão de Loth, para pagar a taxa de 600 réis como utensilios manuaes para uso domestico; na conferencia o Sr. Delfino de Rezende considerou como obras de folha de Flandres, simples, da taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obras não classificadas de ferro batido, galvanizadas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 33 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 34 — E. Lambert submetteu a despacho papel ordinario, assetinado, proprio para timbragem, para pagar a taxa de 100 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou-o classificado na 6ª parte do art. 612, da Tarifa, para pagar a taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como papel tinto ou colorido, da taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 31 de Janeiro de 1912, foi adoptada, por unanimidade de votos, a classificação de papel em bobinas, para estamparia, da taxa de 100 réis por kilo, não reconhecendo a qualidade de tinto ou colorido.

O Sr. Inspector homologou esta decisão, recorrendo da mesma *ex-officio*.

N. 35—Fred. Jacques pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel tinto ou colorido**, da taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 36—Fred. Jacques pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel commum para impressão de jornaes**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 37—J. Pabst Junior pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel forrado de panno**, da taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 38—Gomes, Irmão & C. submetteram a despacho cartões em folha; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou como papel tinto, colorido, para encadernação e outros usos.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel tinto ou colorido**, da taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 39—Lazaro Duék pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão estampado**, da base de 10×10 fios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 40—Edward Ashworth & C. submetteram a despacho tecido de algodão, liso, tinto, de mais de 60 grammas par metro quadrado, da base de 10×10 fios; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Annibal de Castro verificou tecido de phantasia, aberto, pesando mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado.

A Commissão da Tarifa considerou o tecido, cuja amostra lhe foi apresentada, como **tecido de phantasia, aberto**, do art. 473.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Dia 11

N. 41—Baptista & Fonseca submetteram a despacho, entre outros artigos, columnas de louça de n. 3, para pagar a taxa de 500 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa sujeitou as columnas ao pagamento da mesma taxa dos vasos que as acompanham, pois que, evidentemente não são para jardim como se pretende.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria de que se trata bem despachada; contra os votos dos Srs. Rogociano e Macahiba que classificaram tanto o vaso como a columna como para cima de mesa.

O Sr. Inspector, de accordo com a maioria, resolveu mandar classificar o vaso como **para cima de mesa** e a columna como **para jardim**.

N. 42—Cardoso, Pinto & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commmissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **etiquetas de uma só côr,** da taxa de 4$ por kilo
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 43—A *The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited* submetteu a despacho fio de ferro, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Delfino de Rezende verificou téla metallica ou panno de fio de arame em obras, para qualquer uso, sujeita á taxa de 1$200 por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista as dimensões da téla que lhe foi apresentada, considerou-a como **esteiras para machinas de beneficiar productos da lavoura**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 44—Lucas & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estampas para cartazes,** da taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 45—A *The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited* pediu classificação de diversas mercadorias das quaes apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa assim considerou as amostras que lhe foram apresentadas: amostra referente aos volumes 1/1.000 como **gesso em obras** semelhantes ás para as artes; amostras referentes aos volumes 1.001/1.227, tendo em vista o resultado da analyse, como **sulphato de calcio impuro em pó.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 46 — João Espindola da Veiga submetteu a despacho leques de papel com varetas de madeira tosca, da taxa de 2$400 por duzia; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou-os classificados na 2ª parte do art. 1.057, da Tarifa, para pagar a taxa de 6$ por duzia.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **leque de papel com varetas de madeira pintada**.
O Sr. Inspector assim decidiu.
Em reunião da Commissão Arbitral, de 26 de Janeiro de 1912, foi, pelos peritos da Fazenda Nacional, sustentada a classificação da Commissão da Tarifa o que foi homologado pelo Sr. Inspector.

N. 47 — Arp & C. submetteram a despacho meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros, da taxa de 4$ por duzia; na conferencia o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou como de fio de Escossia.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 48 — J. Rodrigues da Cruz & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo e obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, da taxa de 1$650 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como bijouteria de cobre, da taxa de 12$ e adereços e outras obras semelhabtes, da taxa de 12$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas, as medalhas como **obras de cobre** e as cruzes como **obras de vidro n. 1, de côr.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 49—Carraresi & C. submetteram a despacho papel assetinado para impressão; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão verificou papel para escrever.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel liso para escrever**.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 50 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, liso, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou o tecido como tinto.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 51 — Mattos, Maia & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de lã ponto de meia.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 52—Costa Pacheco & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou o tecido da amostra que lhe foi apresentada como **tecido de seda não classificado.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.
Em reunião da Commissão Arbitral, de 27 de Janeiro de 1912, foi, pelos peritos commerciaes, adoptada a classificação de tecido de borra de seda, da taxa de 30$ por kilo, e os da Fazenda sustentaram o parecer da Commissão da Tarifa.
O Sr. Inspector homologou a opinião dos peritos officiaes.

Dia 18

N. 53—Edward Ashworth & C. submetteram a despacho amostras de cobertores de algodão, ordinarios, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou-as comprehendidas na 2ª parte do art. 451, da Tarifa e sujeitas á taxa de 3$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **cobertores de algodão ordinarios.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 54—Antonio Januzzi, Filhos & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerando que se tratava de **calhas,** considerou-as sujeitas a direitos conforme sua qualidade, de accordo com o art. 38 da Lei do Orçamento.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 55—Medeiros & Bittencourt pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cordão de algodão,** da taxa de 2$800 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 56—Francisco Rasteiro submetteu a despacho chales de algodão mercerisado, da taxa de 5$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Vieira Souto considerou como echarpes de seda, para pagar a taxa de 60$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **chale de seda,** da taxa de 44$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 57 — Braga, Carneiro & C. submetteram a despacho tecido de algodão; na porta de sahida o Sr. Escripturario Freitas Arruda considerou como entremeios de cassa de algodão, bordada.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **entremeios de algodão, bordados,** da taxa de 20$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidu.

N. 58 — Teixeira Costa & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estampas para cartazes,** da taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 59 — Luiz Gérin & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fios de seda frouxo para bordar, em meadas.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 60—Teixeira, Borges & C. submetteram a despacho fructas passadas, da taxa de 400 réis por kilo, tendo apresentado boletim da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como fructas em doce secco, da taxa de 2$ por kilo, tendo em vista a decisão n. 889, de 1910.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o longo parecer do Laboratorio Nacional, calcado sobre o resultado da nova analyse procedida na amostra, considerou a mercadoria bem despachada como **fructas seccas,** da taxa de 400 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 61 — Costa, Pacheco & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou a fita de velludo como **fita de seda com qualquer outra materia,** da taxa de 30$ por kilo e a tira como **tira de seda com qualquer outra materia,** da taxa de 45$000.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 62 — L. Carvalho submetteu a depacho uma imagem a que deu o valor de 500$; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Rogociano arbitrou em 600$ o valor da imagem em apreço.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Sr. Conferente do despacho quanto ao valor de 600$ arbitrado para a imagem de que se trata.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 63 — Eduardo Guinle submetteu a despacho moveis de madeira fina não classificados a que deu o valor de 2:240$; na porta de sahida o Sr. Escripturario Pinto Monteiro verificou obras não classificadas de cobre simples, sujeitas á taxa de 2$ por kilo e laminas de vidro branco e de côr, sujeitas ás taxas de 200 e 400 réis por kilo, não tendo encontrado nenhum movel de madeira.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o conferente do despacho em considerar a mercadoria da questão como **obras de cobre e laminas de vidro.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 64—Mattheis & C. submetteram a despacho meias de algodão não especificadas, compridas, até 20 centimetros, da taxa de 3$200 por duzia; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis considerou-as como deformadas, sujeitas á taxa de 6$ por duzia.

A Commissão da Tarifa, tendo examinado as meias de que se trata, verificou que, desfeita sua deformação, ellas não attingiam o limite de 20 centimetros de comprimento no pé.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 65—N. Marinho & C. submetteram a despacho meias de algodão não especificadas; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães verificou meias de algodão não especificadas, bordadas.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas, bordadas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 66—J. Lipiani submetteu a despacho figuras de alfenim (confeitos não classificados), para pagar a taxa de 3$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca verificou flores ou calices artificiaes, para pagar direitos na razão de 40 réis a gramma.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como flores artificiaes de gelatina, que, por não estarem incluidas em nenhuma das especificações do art. 1.048, deviam pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/₀ como **mercadoria omissa**, conforme decisão existente.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 67—O Sr. Conferente Paula e Silva participou á Inspectoria que os negociantes José Lino & C. submetteram a despacho dous volumes, declarando conter sulfureto de arsenico; na conferencia de sahida verificou sulfureto de mercurio e, como não concordassem com isso os interessados, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria de que se trata como **producto chimico não classificado**, do art. 323, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 68—Braga, Carneiro & C. submetteram a despacho tecido que na porta de sahida foi, pelo Sr. Conferente Magalhães Castro, sujeito á taxa de 22$400, com o que não estiveram de accordo os interessados.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de seda e algodão,** havendo do lado da seda fios visiveis de algodão, da taxa de 22$400.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 69—Lucas & C. submetteram a despacho **tecido de algodão crú,** da base de 10×10 fios, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de 1$500 por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como castor, sujeito á taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra bem despachada como tecido de algodão crú, da base de 10×10 fios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 70 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 1$500; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou-o como tinto, tendo em vista recente decisão.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto,** da base de 10×10 fios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 25

N. 71 — Esber Paulo submetteu a despacho folhas, para pagar a taxa de 200 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga, verificou açafrão oriental, classificado no art. 114, da Tarifa, sujeito á taxa de 20$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **açafrão oriental,** da taxa de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 72 — Umberto Adamo submetteu a despacho obras não classificadas de estanho prateado o que foi considerado pelo Sr. Conferente Atonio Macahiba como baixella de cobre.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **baixellas de cobre prateado,** da taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 73 — Carlo Pareto & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **brins de linho e algodão entrançados á imitação de lona.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 74 — Yazegi & C. submetteram a despacho brim de linho liso, de mais de 12 até 24 fios, da taxa de 2$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como brim de linho á imitação de lona.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brim de linho liso.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 75 — J. Paulino & Carneiro submetteram a despacho 188 kilos de roupa feita de tecido de algodão, da base [illegible] branco, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado a que deram o valor de 1:140$; na conferencia o Sr. Escripturario Augusto de Almeida verificou 125 kilos da mercadoria despachada que deve pagar 60 °/₀ do valor augmentado para 1:210$ e mais 24 duzias de camisas de algodão enfeitadas, no valor de 790$, para pagar 60 °/₀, a razão de 15$ por duzia, de accordo com o art. 469, da Tarifa, e mais 30 °/₀ para os enfeites, conforme as decisões da Commissão da Tarifa; ainda mais, achou uma differença de qualidade na importancia de 474$ de direitos dobrados, em virtude de se tratar de camisas classificadas na 1ª parte do art. 469, da Tarifa, sujeitas á taxa de 15$ quando lisas e ao pagamento de 50 °/₀, ouro, e não da taxa do tecido (2$200) e ao pagamento de 35 °/₀, ouro, conforme propuzeram a despacho.

A Commissão da Tarifa considerou razoavel o augmento de 20 °/₀ para os enfeites das camisas e o de 10 °/₀ para os das demais [illegible] de roupa.

Quanto á multa de direitos em dobro entendeu a Commissão não ter cabimento por ter sido verificado roupa feita de algodão, sujeita a direitos *ad valorem*, conforme foi proposto no despacho, classificada na mesma parte do art. 469.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 76—Louis Hermanny & C. submetteram a despacho clichés de estanho, da taxa 1$400 por kilo o que foi considerado pelo Sr. Conferente Manoel Alves como chapas de cobre assentadas sobre chumbo, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **chapa de cobre assentada sobre chumbo**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 77—José Hoffay pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa, attendendo a que a amostra não é um disco ou placa já gravado para gramophone, a classificou como objecto physico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 15 °/₀; contra os votos dos Srs. Corrêa da Costa e Fraga que a consideraram como **disco para gramophone,** da taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com os ultimos, uma vez que a Lei do Orçamento vigente quando taxa as placas ou discos para gramophenes não faz distincção das impressionadas ou não.

N. 78—King, Ferreira & C. submetteram a despacho plombagina, para pagar a taxa de 200 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como esmeril em massa, da taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **assemelhada ao esmeril em tijollo**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 79 — Santos Costa & C. submetteram a despacho [illegible] de ferro simples, estanhado ou envernizado, para qualquer fim, da taxa de 700 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Annibal de Castro verificou fivellas para cintos, cobertas de qualquer materia.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigor, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro para cintos**, da taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 80 — King, Ferreira & C. submetteram a despacho facas para cosinha, da taxa de 900 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Góes nutriu duvidas sobre a mercadoria em apreço, opinando, entretanto, que devia pagar direitos *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **faca para cosinha**, da taxa de 900 réis.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 81 — E. Lambert submetteu a despacho molas de ferro já confeccionadas e destinadas ás machinas de sua fabrica, para pagar a taxa de 1$ por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Ataliba Galvão, verificou obras de fio de ferro galvanizado.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **mola de arame de ferro**; contra os votos dos Srs. Martins da Costa e Rogociano que entenderam tratar-se de obra de fio de ferro, da taxa de 2$000.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 82 — Martins Seabra & C. submetteram a despacho mordente para dourar; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como verniz não especificado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou como **mordente para dourar.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 83 — Isnard & C. submetteram a despacho um automovel, uma peça e um rolo de capachos de borracha; na conferencia o Sr. Escripturario José Pinto Montenegro considerou como obras não classificadas de borracha, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão do Thesouro sobre o caso, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **borracha em obras não classificadas**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/₀, sobre o valor minimo de 8$ por kilo. O Sr. Dr. Corrêa da Costa, porém, entendeu que se tratava de capacho de borracha em peça, da taxa de 1$300 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 84 — Carlos Tavares Costa submetteu a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva considerou como papel tinto ou colorido, da taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel tinto ou colorido**, da taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 85—Edward Ashworth & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou a primeira das amostras que lhe foram apresentadas como **tecido não classificado de lã** com mescla de seda e bordado da mesma materia, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 60 °/₀, e as outras duas como **pannos de lã**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 86—Mendes Ferreira submetteu a despacho tecido de lã não classificado, para fabricação de roupa de banho de mar, para pagar a taxa de 7$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como sarja de lã, da taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 194, de Março do anno proximo passado, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **sarja de lã**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 87—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 88—Custodio Fernandes & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto**, da base de 10×10 fios.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 89 — Edward Ashworth & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, lavrado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado; na conferencia o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como tecido tinto, creme, para pagar a taxa de 5$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão, tinto, lavrado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 90 — Huber & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão do art. 473.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 91 — M. de Carvalho pediu reconsideração da decisão da Commissão da Tarifa n. 893, de 7 de Novembro de 1911, pela qual foi considerado como vinho espumante, para pagar a taxa do Champagne, o vinho tinto que os mesmos submetteram a despacho, já analysado, pelo Laboratorio Nacional.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **vinho espumoso**, da taxa de 1$600 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer, attendendo a que, embora o vinho da questão não seja um similar do Champagne, como diz o Laboratorio, não deixa de ser um vinho espumoso nominalmente classificado com a mesma taxa deste ultimo.

Dia 29

N. 92 — Huber & C. submetteram a despacho casemira de lã e algodão em partes iguaes, da taxa de 4$800 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou que o tecido em questão tem a trama toda de lã e na urdidura fios visiveis de lã, pelo que, sujeitou-o ao pagamento da taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **casimira de lã com mescla de algodão**, da taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 93 — Faulhaber & C. pediram á Inspectoria esclarecimentos em relação á maneira pela qual deve ser interpretada a disposição orçamentaria que taxou em 2$ por kilo os discos para gramophones, pois que não faz distincção entre discos singelos e duplos, o que vem prejudicar o commercio dos supplicantes que se mantêm exclusivamente dos discos singelos, os quaes, ficam onerados com uma taxa elevada, comparativamente com os discos duplos que valem o dobro do preço dos singelos.

Sobre o assumpto de que trata este processo pensou a Commissão da Tarifa que só ás Camaras cabe attender á reclamação, visto na Lei da Receita não ter sido feita a distincção entre os discos para gramophones gravados de um só lado ou de ambos os lados.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 94 — Campos Heitor & C. submetteram a despacho dimethylamidoantipyrine, para pagar direitos na razão de 10$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como producto chimico não classificado, sujeito á taxa de 144$ por kilo, de accordo com varias decisões.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto ao valor de 144$ por kilo arbitrado para o producto denominado dimethylamidoantipyrine, visto ter sido este o valor determinado pelo Thesouro em decisão para a Alfandega do Rio Grande do Sul para todos os succedâneos do pyramidon.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 95 — Luiz Gérin & C. submetteram a despacho fivellas de ferro estanhado ou envernizado, da taxa de 700 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como de ferro ou aço, polidas, sujeitas á taxa de 3$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro envernizadas e latonadas**, da taxa de 700 réis por kilo; contra o voto do Sr. Rogociano que esteve de accordo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 96 — Hime & C. submetteram a despacho pegadores para embrulhos, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/₀; na conferencia o Sr. Conferente Domingos Santiago arbitrou em 250$ o valor da mercadoria de que se trata, para pagar 50 °/₀ *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/₀, nunca pagando menos de **2$ por kilo**, peso bruto.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 97 — Jorge & Oliveira submetteram a despacho obras de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo, para pagar a peso liquido; na porta de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa exigiu o pagamento de direitos a peso bruto.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada (lanterna para bicycletta) como **obra não classificada de cobre** e como tal sujeita a direitos pelo peso bruto.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 98 — Alvaro de Andrade & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **peça de louça n. 1**; contra os votos dos Srs. José Alves e Macahiba, que entenderam ser de louça n. 2.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 99 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Annibal de Castro considerou o tecido como tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, sujeito á taxa de 2$000.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista diversas decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de de algodão tinto.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 100 — Carlo Pareto & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão**, da base de 10×10 fios; contra os votos dos Srs. Martins da Costa e Rogociano que as classificaram no art. 473, como tecidos *gauffrés*.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

Dia 29

N. 101 — Carlo Pareto & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão**, da base de 10×10 fios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 102 — A Companhia Progresso Industrial do Brazil pediu classificação de tinta de que apresentou amostra, juntamente com o boletim da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata como **tinta preparada a agua**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DESPACHOS DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1912

N. 103 — Paul J. Christoph Company pediram classificação de balanças de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a balança que lhe foi apresentada como **não especificada**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/₀.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 104 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho bolsas de tecido de algodão sem preparo, da taxa de 3$500 e bolsas de tecido de seda sem preparo, da taxa de 4$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão classificou a mercadoria do seguinte modo: amostra n. 1 como obras de vidrilho, sujeitas á taxa de 11$ por kilo e a amostra n. 2 como bolsas de tecido de velludo de seda e algodão, forradas de tecido de seda e algodão, em partes iguaes, sujeitas a direitos *ad valorem*, arbitrando-lhe o valor de 25$ por kilo, para pagar 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou a bolsa feita de contas de vidro como **obras de vidrilho**, da taxa de 11$ por kilo e a bolsa de velludo como **bolsa de tecido de algodão** do art. 1.032, nota 126d, da taxa de 3$500 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 105 — Constantino Graça & C. submetteram a despacho cadeiras de madeira ordinaria, com costas de madeira, para criança, da taxa de 3$500 por unidade; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Góes verificou 18 carrinhos de madeira e ferro e 24 ditos de vime, madeira e ferro que os considerou sujeitos a direitos *ad valorem*, ou por assemelhação, para pagar 7$200 por unidade.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **cadeiras de ferro**, da taxa de 4$ por unidade.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 106 — João Ratto submetteu a despacho enfeites de pennas de gallo e semelhantes, da taxa de 100 réis a gramma; na conferencia o Sr. Escripturario Augusto de Almeida, sujeitou a mercadoria ao pagamento da taxa de 200 réis a gramma.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **enfeites de pennas**, da taxa de 200 réis por gramma.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 107 — Mattos, Maia & C. submetteram a despacho lenços de filó de algodão, da taxa de 5$200 por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como mantilhas de renda de algodão, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 60 %.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **mantilhas de filó**, da taxa de 5$200 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 108 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 109 — A. Campos & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou a mercadoria de que se trata *Regulin* como **producto chimico não classificado**, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 50 % e sujeito ao imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 110 — Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho córtes de tecido de algodão bordado, para vestidos, para pagar direitos *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Veiga verificou roupa feita meio confeccionada, sujeita a direitos *ad valorem* e mais á taxa de 20 % para os enfeites, e tecido de algodão branco, da base de 10×10 fios, de 40 até 49 grammas por metro quadrado.

A Commissão da Tarifa considerou todos os objectos que lhe foram apresentados (tecido, saia e tiras) como fazendo parte do todo — um córte meio confeccionado —, conforme foi despachado, sujeito a direitos *ad valorem*, segundo a qualidade de cada objecto, dependendo o valor das taxas da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 111 — Wilfred H. Baker pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **extinctor de incendio portatil**; contra o voto do Sr. Paula e Silva que o classificou como obra não classificada de cobre.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

Dia 8

N. 112 — Carvalho Silva & C. submetteram a despacho brinquedos de celluloide, da taxa de 3$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão, tendo em vista diversas decisões, considerou como accessorios para mascaras.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **accessorio para mascara**, da taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 113 — J. & R. Zeising submetteram a despacho objectos physicos não classificados; na conferencia interna o Sr. Escripturario Victor Paulino verificou um accrescimo de 68 kilos de obras de cobre, da taxa de 2$ e razão de 50 %.

Sobre as amostras de que trata esta petição a Commissão da Tarifa se pronunciou do seguinte modo: para o motor da buzina deu a classificação de **objecto physico**, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 15 %; o fio electrico considerou como **fio de cobre coberto de algodão**, da taxa de 900 réis; os arrebites como **arrebites de cobre**, da taxa de 1$ por kilo e a buzina isolada como **obra não classificada de cobre simples**, da taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 114 — Janowitzer, Wahle & C. submetteram a despacho brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo o que foi considerado pelo Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco como brinquedos de celluloide, da taxa de 3$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **brinquedos não especificados**, da taxa de 1$500 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 115 — Manoel Francisco de Brito pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **contas de vidro fundidas**, da taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 116 — Emmanuel Bloch submetteu a despacho prata em obras não classificadas, da taxa de 40 réis a gramma; na porta de sahida o Sr. Conferente Camillo de Hollanda exigiu o pagamento de direitos em separado das caixas que acondicionam a mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a 3ª parte da nota 88ª, considerou isentas de direitos as caixas para joias de prata, cuja amostra lhe foi apresentada, desde que sejam adaptaveis aos objectos que acondicionam.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 117 — Simon José Tanille pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.

Quanto á amostra de fórma rectangular estiveram todos os membros da Commissão da Tarifa de accordo quanto á classificação de **obra de cobre simples**; para a amostra de fórma de ferradura entendeu a maioria classificar como **cigarreira de folha de Flandres**, da taxa de 4$300 por kilo; contra os votos dos Srs. Corrêa da Costa, José Alves e Martins da Costa que consideraram-na como folha de Flandres em obra não classificada nickelada.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a Commissão a primeira classificação e com a maioria a segunda, uma vez que a Tarifa na sua applicação não distingue o objecto acabado do por acabar, nos termos das Disposições Preliminares.

N. 118 — Madame V. Bassot não esteve de accordo com a classificação de plumas crespas, da taxa de 200 réis por gramma, feita pelo Sr. Conferente Luiz Soares, no Armazem das Bagagens.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **enfeites de pennas**, da taxa de 200 réis por gramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 119 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho toucas de algodão a que deram o valor de 648$ e, na 2ª addição 42 chapéos de seda enfeitados, no valor de 200$; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca verificou que as toucas estavam sujeitas a direitos na importancia de 560$120 e não a de 388$800 conforme haviam pago, o que dava em resultado existir uma differença de 171$320; na 3ª addição em vez de 12 toucas de lã verificou 12 chapéos de lã, e, na ultima addição verificou 42 chapéos de seda para os quaes arbitrou o valor de 250$000.

Assim se pronunciou a Commissão da Tarifa sobre as amostras que lhe foram apresentadas: para a amostra n. 1 (uma touca de seda) achou razoavel o valor de **24$ por duzia**; para a amostra n. 2 (um chapéu de lã) esteve de accordo com o Conferente do despacho na classificação de **chapéu de tecido de lã**, da taxa de 3$200; para a amostra n. 3 (um chapéu de seda) a maioria achou razoavel o valor de 6$, contra os votos dos Srs. Corrêa da Costa, Paula e Silva e Magalhães que entenderam que o **valor de 5$** podia ser acceito.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a Commissão quanto ás duas primeiras amostras e com a minoria quanto á ultima.

N. 120 — C. Carvalho & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **lustre de cobre e pertences para os mesmos**, da taxa de 4$ por kilo, e o fio como **fio de cobre coberto de algodão e borracha**, da taxa de 900 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 121 — A Companhia Brazileira de Electricidade *Siemens Schuckertwerke* submetteu a despacho mercadorias que, na porta de sahida, o Sr. Conferente Fernandes da Silva não esteve de accordo com as classificações propostas, tendo considerado as mesmas do seguinte modo: a de n. 1 como isoladores de louça, a de n. 2 como obras de ferro batido, pintado, e a de n. 3 como obras de fio de cobre, simples.

A Commissão da Tarifa, quanto as amostras ns. 1 e 2 esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a de n. 1 como **isolador de louça** e a de n. 2 como **obra de ferro batido, simples**, porque a pintura é um simples apparelho; quanto á amostra n. 3, porém, a maioria considerou como **obra de fio de cobre simples** e o Sr. Corrêa da Costa como fio de cobre, simples.

O Sr. Inspector resolveu com o parecer da Commissão as duas primeiras classificações e com a maioria a classificação da peça feita de cobre.

N. 122 — Frederico Bayer & C. submetteram a despacho sulfureto de sodio, acondicionado em tambores de ferro que, por serem frageis, julgaram não ter valor mercantil; na conferencia o Sr. Conferente Freire de Rezende verificou tambores de ferro batido, pintado, revestidos e fortalecidos de grossos aros de ferro, pelo que, sujeitou-os ao pagamento de direitos.
A Commissão da Tarifa considerou com valor mercantil os tambores de ferro de que trata esta petição e sujeitos a direitos como **obras de ferro batido simples.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 123 — Antonio Vianna & C. submetteram a despacho peças não classificadas de louça n. 3; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como filtros de barro; da taxa de 800 réis por kilo, do art. 620, da Tarifa.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o parecer do Sr. F. A. M. Esberard, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **peças de louça n. 3.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 124 — Theodor Langaard & C. submetteram a despacho peças não classificadas de louça n. 3; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco considerou como de louça n. 5.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **peças de louça n. 5.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 125 — Villas-Boas & C. submetteram a despacho papel assetinado para impressão; na porta de sahida o Sr. Conferente Silva Rego considerou como para escrever.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel assetinado para impressão.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 126 — Salim Safadi Irmãos submetteram a despacho trigo em grão, da taxa de 10 réis por kilo o que foi considerado pelo Sr. Conferente Dr. Góes como grãos de trigo preparados, sujeitos á taxa de 200 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **trigo em grão,** da taxa de 10 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 127 — M. Wellisch & C. submetteram a despacho tecido de ponto de meia de algodão, da taxa de 6$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou que o tecido estava já em obra, pelo que, classificou-o para pagar direitos *ad valorem,* tomando por base a taxa de 9$ da roupa feita de igual tecido.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra como **tecido de ponto de meia de algodão em obra,** sujeito a direitos *ad valorem,* com valor basico de 18$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 128 — Manoel Costa submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, fumos de seda e elasticos para chapéos, para pagar a taxa de 42$ por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Theotonio de Almeida considerou como fumos de seda, da taxa de 60$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de seda, ponto de meia,** da taxa de 42$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

EXECUTIVO FISCAL

Appellações civeis

E' reformado o accordão embargado, para confirmar-se por seus fundamentos a sentença appellada, por não ter ficado provado dos autos o delicto attribuido aos embargantes.
As dividas activas da Fazenda Nacional cobraveis por via executiva devem ser certas e liquidas.

N. 1.644 (*) — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel, entre partes, appellante, ora embargada a Fazenda Nacional e appellados, ora embargantes, Araujo Freitas & C.

Recebem os embargos para reformando o accórdão embargado, confirmar por seus fundamentos a sentença appellada de fls. 124, v., que annullou o executivo fiscal promovido contra os embargantes, por não ter ficado provado dos autos o delicto que lhes foi attribuido.

Custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 16 de Setembro de 1912. — *H. do Espirito Santo,* P. — *André Cavalcanti,* relator para o accórdão. — *M. Espinola.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Pedro Lessa.* — *Canuto Saraiva.* — *Leoni Ramos.* — *Manoel Murtinho,* vencido. — *Ribeiro de Almeida.* — *Raul Martins.* — Fui presente, *Muniz Barreto.*

(*) Vide accordão embargado, publicado no *Boletim* n. 12, de 30 de Junho de 1910.

SENTENÇA CONFIRMADA PELO ACCÓRDÃO

A divida cujo pagamento se exige no presente executivo provém de impostos e multas calculadas sobre mercadorias desapparecidas dos armazens da Alfandega desta Capital.

Nenhuma prova existe nos autos, nenhum facto positivo se articula que autorize a conclusão de que foram subtrahidas pelos executados. Apenas a propria Repartição Aduaneira, que as recebeu e que é responsavel pela guarda e entrega dellas, presume que sahiram clandestinamente para o poder dos consignatarios mediante o concurso de empregados subalternos.

Antes de apreciar o valor dessa presumpção que substitue a responsabilidade do depositario pela do proprietario de cousa subtrahida cumpre observar:

que o desvio ou a subtração de effeitos confiados ás Repartições do Estado constitue delicto cuja autoria só judicialmente póde ser decretada;

que o facto arguido nos autos póde revestir a figura do furto, a do peculato ou a do contrabando, conforme se venha a apurar que foi praticado por extranhos, por Funccionarios da Repartição ou pelos donos das mercadorias.

Desta verificação fica necessariamente dependendo o executivo fiscal; porque ella é que ha de indicar o responsavel e determinar a natureza e a extensão da responsabilidade civil. Assim:

Julgo procedente a defeza para annullar o processo, ficando salvo ao A. renoval-o opportunamente contra quem de direito. Custas pela mesma A.

Na fórma da lei appello desta decisão para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 14 de Novembro de 1908. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença que, desprezando os embargos, mandou proseguir no executivo fiscal, porquanto a defeza do appellante, dizendo respeito á natureza da divida fiscal, visto como se limita a combater sua origem e procedencia, embora admissivel no processo administrativo, não tem cabimento no executivo fiscal, em que apenas procede a defesa autorizada pelo art. 201 de Decreto n. 848 de 1890, conforme numerosos julgados do Supremo Tribunal Federal.

N. 1.418 — Vistos e relatados estes autos de appellação civel entre partes, como appellante Daniel Peluso, e appellada a Fazenda Nocional:

Delles consta que contra o appellante propoz a appellada, no Juizo Seccional de S. Paulo, um executivo fiscal para a cobrança da multa de 300$, que lhe foi imposta pelo Agente Fiscal de impostos de consumo em Bragança

daquelle Estado, por vender em seu estabelecimento commercial velas e phosphoros sem ter feito e pago o competente registro multa que, tendo sido relevada por decisão do Collector Federal da indicada localidade, foi restabelecida, em grão de recurso necessario, pela Delegacia Fiscal no mesmo Estado; que o R. oppoz, em defesa, seus embargos, nos quaes ataca a validade da multa cobrada, arguindo de nullo por falta de formalidades essenciaes, o auto de infracção em que ella foi imposta, alem de ser injusta por não ter assento legal; que o Juiz desprezou taes embargos para se proseguir no executivo, sendo dessa sentença interposta a presente appellação que foi arrazoada pelas partes, opinando o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica que se lhe negue provimento. Isto posto, e: Considerando que toda a defesa do appellante diz respeito á natureza da divida fiscal combatendo sua origem e procedencia; Considerando que se ella tem todo o cabimento no processo administrativo, não é entretanto, admissivel no executivo fiscal no qual apenas procede a defesa autorizada pelo art. 201 do Decreto n. 848, de 1890, conforme numerosos julgados deste Tribunal:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de Outubro de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*, — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Balanço de estampilhas, sellos e cintas para despacho de consumo em 31 de Janeiro de 1912

ESTAMPILHAS

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de Dezembro de 1911	857:745$860	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 de Janeiro de 1912	77:000$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de Janeiro de 1912		243:009$755
Saldo existente em 1 de Fevereiro		691:736$105
	934:745$860	934:745$860

Discriminação do saldo existente:

4.595	Estampilhas	de	$010	45$950
357.829	»	de	$020	7:156$580
585.073	»	de	$025	14:626$825
689	»	de	$030	20$670
389.172	»	de	$040	15:566$880
450.234	»	de	$050	22:511$700
205.740	»	de	$060	12:344$400
19.840	»	de	$080	1:587$200
303.555	»	de	$100	30:355$500
245.362	»	de	$200	49:072$400
110.188	»	de	$300	33:056$400
45.847	»	de	$400	18:338$800
62.645	»	de	$500	31:322$500
99.909	»	de	$700	69:936$300
3.024	»	de	1$000	3:024$000
1.784	»	de	1$500	2:676$000
2.082	»	de	2$000	4:164$000
2.794	»	de	5$000	13:970$000
2.719	»	de	10$000	27:190$000
1.796	»	de	15$000	26:940$000
3.039	»	de	20$000	60:780$000
2.485	»	de	50$000	124:250$000
1.228	»	de	100$000	122:800$000
				691:736$105

SELLOS PARA PALHAS E PAPEL DE CIGARROS

	Recebidos	Vendidos
Saldo do mez de Dezembro de 1911	40:465$680	
Sellos vendidos na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de Janeiro de 1912		[illegible]
Saldo existente em 1 de Fevereiro		17:231$040
	40:465$680	40:465$080

Discriminação do saldo existente:

445.450	Estampilhas	de	$020	8:000$000
[illegible]		de	[illegible]	[illegible]
				17:231$040

CINTAS PARA VINHOS

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de Dezembro de 1911	282:284$800	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 de Janeiro de 1912	50:250$600	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de Janeiro de 1912		138:838$950
Saldo existente em 1 de Fevereiro		198:695$850
	332:534$800	332:534$800

Discriminação do saldo existente:

[illegible]	Estampilhas	de	[illegible]	[illegible]
1.098.151	»	de	$050	54:907$550
105.943	»	de	$075	7:945$725
465.987	»	de	$100	46:598$700
30.000	»	de	$150	4:500$000
161.522	»	de	$200	32:304$400
152.288	»	de	$300	45:686$400
				193:695$850

CINTAS PARA BEBIDAS

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de Dezembro de 1911	97:584$595	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 de Janeiro de 1912	24:000$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de Janeiro de 1912		22:072$370
Saldo existente em 1 de Fevereiro		99:512$225
	121:584$595	121:584$595

Discriminação do saldo existente:

27.783	Estampilhas	de	$020	555$660
19.507	»	de	$025	487$675
31.917	»	de	$030	957$510
11.003	»	de	$040	449$120
17.202	»	de	$050	860$100
11.792	»	de	$080	943$360
34.165	»	de	$100	3:416$500
124.880	»	de	$160	19:980$800
75.872	»	de	$200	15:174$400
93.360	»	de	$240	22:406$400
102.799	»	de	$300	30:839$700
6.900	»	de	$500	3:450$000
				99:512$225

Resumo das vendas

Sellos para diversas especies	243:009$755
Ditos para palhas e cigarros	23:234$640
Cintas para vinho	138:838$950
Ditas para bebidas	22:072$370
	427:1[illegible]$715

Resumo dos saldos

Em sellos de diversas especies	691:736$105
Em ditos para palhas	17:231$040
Em cintas para vinho	193:695$850
Em ditas para bebidas	99:512$225
	1.002:175$220

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Fevereiro de 1912

RECEITA ORDINARIA — RENDA DOS TRIBUTOS		OURO	PAPEL	TOTAL
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3.068:920$542	5.060:908$698	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		19:878$486	79:742$746	
Idem das Capatazias		....	55:970$110	
Armazenagem		....	[illegible]	
Taxa de estatistica		....	18:808$362	
Imposto de pharóes		10:914$980	$	
Imposto de dóca		8:987$229	10:166$563	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		....	$	8.474:759$834
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	12:562$780			
Bebidas	25:400$940			
Phosphoros	$			
Sal	83:719$230			
Calçado	1:784$950			
Velas	187$500			
Perfumarias	29:441$680			
Especialidades pharmaceuticas	14:274$570			
Vinagre	414$500			
Conservas	22:601$930			
Cartas de jogar	3:061$000			
Chapéos	6:832$900			
Bengalas	990$200			
Tecidos	204:513$100			
Vinho estrangeiro	158:931$700	....	574:783$040	574:783$040
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	$	
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	29$791	29$791
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	1$500	
Dita da Assistencia a Alienados		....	3:514$542	
Dita do Laboratorio Nacional		....	15:830$000	19:346$042
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	3:030$576	
Indemnizações		....	$	3:030$576
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	17:714$074			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	707$420			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	936$450			
Marcação de animaes	2$500			
Desinfecções	$			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	1:146$000			
Depositos transferidos á receita	$	....	20:506$444	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		427:885$749		
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		555:998$891		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	74:926$874	1.079:317$958
		4.092:585$877	6.058:681$364	10.151:267$241
DEPOSITOS				
Diversos		2:582$172	75:540$445	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	30:999$635			
Idem para a Santa Casa : Despacho maritimo	14:165$920	....	45:165$555	
Idem para a Intendencia — Importação		....	11:633$480	134:921$652
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	$	
(Valor da quota 48$470).		4.095:168$049	6.191:020$844	10.286:188$893

RENDA TOTAL		
	EM OURO	4.095:168$049
	EM PAPEL	6.191:020$844
	TOTAL GERAL	10.286:188$893

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Janeiro de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Ns. 1 e 16	14:255$050	2:643$300	8:297$610	25:195$960	Manoel Pinto da Fonseca.
N. 2	248$000	643$700	2:033$701	2:925$401	José da Silva Rego.
N. 3	352$740	934$480	3:611$645	4:898$865	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 5	137$440	688$710	1:039$760	1:865$910	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 8	4:377$636	1:576$900	526$650	6:481$186	Dr. Antonio O. C. A. Góes.
N. 9	319$450	439$050	1:462$920	2:221$420	Antonio da Silva Pessôa.
N. 11	500$680	4:752$220	1:699$870	6:952$770	Hormino R. de L. Fraga.
N. 13	1:188$850	883$690	1:409$860	3:482$400	José Alves da Silva Oliveira.
N. 15	1:161$610	1:418$870	4:406$700	6:987$180	A. L. de Lacerda Macahiba.
N. 16	609$180	1:175$810	12:285$950	14:070$940	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 17	191$930	1:457$760	3:132$200	4:781$890	Rogociano Pires Teixeira.
Prancha 4	1:928$500	1:771$800	1:904$370	5:604$670	João D. Soares de Magalhães.
Prancha 10	3:761$430	1:319$420	1:350$220	6:431$070	João F. de Paula e Silva.
Prancha 11	4:914$470	2:316$790	3:448$830	10:680$090	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 12	1:006$230	1:371$650	5:502$830	7:880$710	Joaquim Fernandes da Silva.
Amostras	6:563$050	83:511$037	10:334$150	100:408$237	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
	96$000	39:041$052	5:453$828	44:590$880	Honorio Gurgel.
	41:612$246	145:946$239	67:901$094	255:459$579	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	1:505$980	358$190	601$030	2:465$200	Affonso Ribeiro da Costa.
Armazem n. 1	487$400	207$320	376$870	1:071$590	Rodolpho da Costa Tinoco.
Armazem n. 1 (*)	2:070$300	6:361$500	2:918$080	11:349$880	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 2	1:524$950	1:769$130	326$480	3:620$560	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 2	893$650	556$080	3:182$940	4:632$670	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 3	623$920	699$360	1:396$560	2:719$840	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 3	676$850	1:840$220	770$680	3:287$750	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 4	487$980	1:436$700	1:140$290	3:064$970	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4	423$980	2:499$330	$	2:923$310	Antonio Maximo L. Vallim.
Armazem n. 5	1:807$302	524$510	871$390	3:203$202	Delfino Freire de Rezende.
Armazem n. 5 e 3	1:897$100	1:003$480	2:676$230	5:576$810	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 9 e 3	321$300	547$090	1:953$610	2:822$000	Mario B. de M. Castro.
Armazem n. 9	755$000	682$850	4:535$455	5:973$305	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 10	440$480	577$600	2:789$676	3:807$756	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 10	461$000	951$000	7:450$580	8:862$580	Antonio C. de Hollanda.
Armazem n. 10	255$600	132$600	979$890	1:368$090	João Pinto Monteiro.
Ilhas do Cajú e Vianna	$	364$000	311$820	675$820	Carlos G. da Silveira Pinto.
Total dos armazens	14:632$792	20:510$960	32:281$581	67:425$333	
Idem das portas	41:612$246	145:946$239	67:901$094	255:459$579	
Idem geral	56:245$038	166:457$199	100:182$675	322:884$912	

O Sr. 1° Escripturario Pedro Alveres de Andrade, arrecadou de differenças, no Armazem das Amostras, durante o mez de Dezembro proximo findo, a quantia de 58:865$830.

(*) Reproduzida por ter sido publicada incompleta.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Hamburgo	vapor	ingleza	Bedeburú	2.177	20	varios generos	Theodor Wille & C.
	Glasgow	»	»	Glewarm Head	2.527	25	carvão	Pacheco Moreira & C.
17	Nova York	vapor	ingleza	Kildale	2.436	24	kerozene	Wilson Sons & C.
19	Glasgow	vapor	ingleza	Burbe Bank	1.818	20	carvão	Francisco Leal & C.
	Wellington	»	»	Arawa	5.892	50	em lastro	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	»	allemã	Tijuca	3.066	50	varios generos	Theodor Wille & C.
	Arica	»	ingleza	Inca	2.321	36	em lastro	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Finisterre	8.746	262	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	K. Wilhelm II	5.754	154	idem	Idem.
20	Nova York	vapor	ingleza	Tennyson	2.532	56	varios generos	Norton Megaw & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Frisia	4.668	82	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Liverpool	»	ingleza	Raphael	2.868	31	idem	Norton Megaw & C.
	New Port	»	»	Pondo	1.022	24	idem	Mala Real.
21	Gulf Port	vapor	ingleza	Earlswood	1.480	16	madeira	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	»	Glendevon	2.566	28	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Mijilones	»	»	Saint Fillans	2.307	24	em transito	Idem.
	Southampton	»	»	Avon	6.882	140	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Asturias	7.508	136	idem	Idem.
	Nova York	»	»	Asiatic Prince	2.566	26	idem	Davidson Pullen & C.
	Coronel	»	»	Celtic King	2.304	24	em transito	Amaral Sutherland & C.
22	Cardiff	vapor	ingleza	Competitor	2.210	24	carvão	Mala Real.
	Idem	»	»	Dangala	2.820	24	idem	Belmiro Rodrigues & C.
23	Swansea	vapor	ingleza	Helmsdale	1.998	18	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Havre	»	franceza	Amiral Ponty	3.564	46	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	»	brazileira	Guajará	927	35	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Arica	»	ingleza	Orange Branch	2.195	36	em transito	Wilson Sons & C.
	Coronel	»	»	Codorer	2.052	19	idem	Idem.
26	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	1.766	18	trigo	Moinho Inglez.
	Norfolk	»	»	Himera	2.358	18	carvão	Light and Power.
	Cardiff	»	»	Earl of Douyles	2.700	25	idem	Wilson Sons & C.
	Santa Fé	»	»	Ethelaide	1.705	16	em transito	Idem.
	Trieste	»	austriaca	Eugenia	2.153	65	varios generos	Rombauer & C.
	Rosario	»	argentina	Spartha	698	14	idem	José Viegas Vaz.
	Buenos Aires	»	italiana	Brasile	3.026	61	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Antofogasta	»	ingleza	Quito	2.153	30	em transito	Brazilian Coal Company.
	Iquique	»	»	Wallace	2.532	23	idem	Idem.
	Paysandú	»	brazileira	Acre	884	73	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	franceza	Provence	2.479	75	idem	Antunes dos Santos & C.
	Bordéos	»	»	Chili	3.335	152	idem	Messageries Maritimes.
	Marselha	»	»	Aquitaine	1.938	60	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Ethyl	1.950	19	em transito	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	»	sueca	Nippon	2.559	....	varios generos	Theodor Wille & C.
	Amsterdam	»	ingleza	Coquet	2.865	18	idem	S. Anonyme Martinelli.
27	Montevidéo	vapor	brazileira	Sirio	554	51	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Iquique	»	ingleza	Cap Finisterre	2.802	29	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Taltal	»	»	K. of the Garler	....	....	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	franceza	Amazone	2.656	152	varios generos	Messageries Maritimes.
	Punta Arenas	»	ingleza	Anchenblae	2.507	30	em transito	Brazilian Coal Company.
	Genova	»	italiana	Italia	2.088	90	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	»	P. Mafalda	5.087	112	idem	Idem.
	Liverpool	»	ingleza	Canning	3.458	37	varios generos	Norton Megaw & C.
28	Southampton	vapor	ingleza	Danube	3.12[illegible]	106	varios generos	Mala Real.
	Cardiff	»	»	Lady-Carrington	2.480	24	carvão	Brazilian Coal Company.
	Wellington	»	»	Tokomarú	7.150	50	em lastro	Wilson Sons & C.
	Iquique	»	»	Lissa	2.120	20	idem	Idem.
	Hamburgo	»	allemã	Numantia	2.408	31	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Cap Arcona	5.668	152	em transito	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Cap Vilano	5.609	152	varios generos	Idem.
29	Bordéos	vapor	ingleza	Cabenda	1.813	22	varios generos	Messageries Maritimes.
	Liverpool	»	»	Oropeza	3.336	122	idem	Mala Real.
	Callão	»	»	Orcoma	7.086	150	idem	Idem.
	Marselha	»	franceza	Pampa	2.812	38	em lastro	Antunes dos Santos & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Pernambuco	vapor	brazileira	Itatiba	553	27	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Satellite	887	35	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Amazonas	872	27	idem	Idem.
	Santos	»	»	Tijuca	1.108	29	idem	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Cubatão	882	36	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	allemã	Wurzburg	2.132	12	em transito	Herm Stoltz & C.
17	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Overdale	2.240	22	em transito	Theodor Wille & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Assú	779	25	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	35	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
19	Areia Branca	vapor	brazileira	Paraná	1.534	46	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Pernambuco	»	»	Itaúna	403	26	idem	Lage Irmãos.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
19	Santos	vapor	brazileira	Mucury	585	39	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Paranaguá	»	»	Paulista	668	32	idem	C. Moreira & C.
20	Pernambuco	vapor	brazileira	Maroim	779	39	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itaituba	[illegible]	38	idem	Lage Irmãos.
21	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	[illegible]	11	varios generos	Luiz Campos.
	Pernambuco	»	»	Tropeiro	548	24	idem	Zenha Ramos & C.
	Porto Alegre	»	»	Itapaca	[illegible]	48	idem	Lage Irmãos.
22	Santos	vapor	brazileira	Angra	192	21	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Macahé	»	»	Carangola	779	36	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
23	Santos	vapor	allemã	Bahia	3.106	50	varios generos	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Alina	331	3	cal	Machado Bastos & C.
	S. Matheus	vapor	»	Industrial	192	26	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
26	Santos	vapor	ingleza	Tamar	[illegible]	25	em transito	Mala Real.
	Idem	»	»	Devonshire	2.335	22	idem	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Aurora	33	5	cal	José da Silva & C.
	Idem	»	»	Activo II	33	3	idem	Machado Bastos & C.
	Santos	vapor	»	Jaguaribe	[illegible]	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Manáos	»	»	Mossoró	924	39	idem	Idem.
	Aracajú	»	»	Philadelphia	354	[illegible]	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itaperana	[illegible]	[illegible]	idem	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Manáos	651	[illegible]	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
27	Manáos	vapor	brazileira	Bahia	1.584	89	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	825	50	idem	Lage Irmãos.
28	Laguna	vapor	brazileira	Laguna	[illegible]	22	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	patacho	»	Olivia	33	5	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	hiate	»	Clotilde	402	22	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	ingleza	Balaton	1.521	23	em transito	Rombauer & C.
29	Santos	vapor	allemã	Pernambuco	3.105	50	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	»	franceza	Amiral Duperré	[illegible]	...	idem	Chargeurs Reunis.
	Paranaguá	»	brazileira	Villa Bella	213	39	varios generos	E. N. Rio de Janeiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	3	cal	A' ordem.

Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Orion	540	60	Montevidéo.
	»	ingleza	Haigh Hall	3.058	22	Bahia Blanca.
	»	sueca	Annie Johnson	2.327	24	Buenos Aires.
	»	ingleza	Corby	2.279	20	Santa Lucia.
	»	allemã	B. Hartmann	2.804	20	Hamburgo.
17	paq.	ingleza	Glenlee	3.649	30	Durban.
	»	»	Overdale	2.240	22	Nova York.
	»	»	Inca	2.321	38	Liverpool.
	»	holland.	Frisia	4.608	85	Buenos Aires.
19	paq.	ingleza	Cotovia	2.527	21	Buenos Aires.
	»	»	Arawa	5.935	50	Londres.
	bar.	»	Sofie	1.564	16	Barbados.
20	paq.	ingleza	Asturias	6.882	136	Buenos Aires.
	»	»	Avon	7.508	140	Southampton.
21	paq.	allemã	Bahia	3.106	50	Hamburgo.
22	paq.	ingleza	Raphael	2.838	43	Rio da Prata.
	»	»	Devonshire	2.335	22	Nova Orleans.
	»	austri	Eugenia	3.153	65	Buenos Aires.
	»	franceza	Provence	[illegible]	63	Marselha.
	»	»	Pampa	2.785	70	Rio da Prata.
	»	»	Amazone	2.471	152	Bordéos.
	»	»	Aquitaine	1.988	63	Rio da Prata.
	»	»	Chili	3.335	152	Idem.
23	paq.	ingleza	Mordewood	1.977	18	Barbados.
	»	italiana	Italia	3.088	91	Buenos Aires.
	»	»	P. Mafalda	5.087	112	Idem.
	»	»	Brasile	3.026	90	Genova.
	»	brazilei.	Florianopolis	576	58	Montevidéo.
	»	ingleza	Saint Fillares	2.307	24	Las Palmas.
	vap.	»	Celtic King	4.122	24	Barry Dock.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
23	vap.	ingleza	Orange Branch	[illegible]	42	Londres.
	»	»	Lodorer	2.052	25	Santa Lucia.
	»	»	Helvetia	2.713	36	Idem.
	»	»	Royal Sceptre	[illegible]	23	Idem.
	paq.	franceza	Amiral Ponty	[illegible]	55	Rio da Prata.
26	paq.	hungara	Balaton	[illegible]	23	Fiume.
	»	ingleza	Ethelaide	[illegible]	22	Hamburgo.
	»	»	[illegible]	[illegible]	24	Las Palmas.
	»	allemã	Sant'Anna	2.310	30	Nova York.
	»	»	Pernambuco	[illegible]	50	Hamburgo.
	»	»	Cap Vilano	[illegible]	152	Idem.
27	paq.	allemã	Aachen	3.833	50	Bremen.
	»	ingleza	Ethyl	1.950	25	Antuerpia.
	»	»	[illegible]	[illegible]	106	Buenos Aires.
	»	»	Oropeza	3.336	122	Callão.
	»	»	Orcoma	[illegible]	150	Liverpool.
	bar.	russa	Dorothéa	[illegible]	11	Las Palmas.
	paq.	ingleza	Anchenblac	[illegible]	26	Idem.
	»	allemã	Cap Arcona	[illegible]	152	Buenos Aires.
	»	ingleza	Coquet	[illegible]	22	Idem.
28	vap.	belga	Anversoise	[illegible]	25	Antuerpia.
	paq.	ingleza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	vap.	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Las Palmas.
	bar.	norueg.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	vap.	ingleza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nova York.
	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Sant'Anna.
	»	»	Ettrickdale	[illegible]	[illegible]	Idem.
	»	»	K. of the Gaster	[illegible]	42	Las Palmas.
	bar.	oriental.	Domingos J. Silva	[illegible]	18	Mobile.
	paq.	ingleza	Cap Finisterre	[illegible]	29	S. Vicente.
29	paq.	ingleza	African Prince	[illegible]	31	Nova York.
	»	»	Swedish Prince	[illegible]	24	Nova Orleans.

Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Minas Geraes	1.643	80	Paranaguá.
	hia.	»	Esperança	32	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama II	64	3	Idem.
	»	»	Gama	50	3	Idem.
	»	»	S. Sebastião	20	3	Idem.
	paq.	»	Itapema	825	46	Porto Alegre.
	»	»	Itaúba	553	27	Idem.
17	paq.	brazilei.	Santa Cruz	510	36	Aracajú.
	»	»	Alagoas	750	63	Manáos.
	»	»	[illegible]	1.168	46	Idem.
	»	»	Assú	779	39	Pernambuco.
19	paq.	brazilei.	Itaúna	403	26	Porto Alegre.
	hia.	»	Gama III	34	3	Cabo Frio.
	»	»	Estrella do Norte	24	3	Idem.
20	paq.	brazilei.	Itaituba	600	38	Porto Alegre.
21	paq.	brazilei.	Maroim	779	39	Porto Alegre.
	»	»	Bocaina	871	34	Idem.
	»	»	Minas Geraes	1.643	80	Paysandú.
	»	ingleza	[illegible]	2.411	48	Rio Grande do Sul.
	»	»	Bedeburú	2.177	20	Idem.
	»	allemã	Tijuca	3.066	50	Santos.
22	paq.	brazilei.	Teixeirinha	225	22	S. João da Barra.
	»	»	Tropeiro	548	32	Porto Alegre.
22	hia.	brazilei.	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Mayrink	234	36	Laguna.
	»	ingleza	Tennyson	2.531	53	Santos.
	»	»	Aziatic Prince	1.797	26	Idem.
23	paq.	brazilei.	Anna	217	32	Florianopolis.
	»	»	Paulista	662	32	Paranaguá.
	»	»	Itapuca	860	48	Porto Alegre.
	»	»	Mucury	918	47	Manáos.
	»	»	Angra	192	26	Santos.
	»	»	Olinda	775	65	Manáos.
	»	»	Acre	887	63	Idem.
26	paq.	brazilei.	Carolina	383	33	Caravellas.
	»	»	Mossoró	924	36	Santos.
	»	»	Cubatão	882	36	Mossoró.
27	paq.	brazilei.	Industrial	171	33	S. Matheus.
	»	»	Itaperuna	635	34	Porto Alegre.
	»	»	Itanema	553	25	Idem.
28	paq.	brazilei.	Carangola	226	22	S. João da Barra.
	»	»	Satellite	887	45	Pernambuco.
	»	»	Rio de Janeiro	1.487	84	Santos.
	»	»	Villa Bella	213	30	Iguape.
29	paq.	brazilei.	Philadelphia	359	39	Aracajú.
	»	»	Jaguaribe	1.008	40	Pará.

EDITAES

O Inspector, em commissão, de accordo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

XAROPE, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 29 de Janeiro de 1912, em seis volumes, marca — Casa Heim — n. 604, consignado a Arthur Wranbect.

Esta mercadoria estava contida em uma garrafa com dous rotulos impressos, onde se lia os seguintes dizeres: *Himbeersaft wit Zucker — G. C. Hahn & C. — Lubeck Braunscaweig.*

Este producto que é um xarope não medicinal, contém acido salicylico, substancia nociva á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1912.—O Inspector, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro,* póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 5

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEXTA-FEIRA 15 DE MARÇO DE 1912

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.393—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1912

Modifica o regulamento do Tribunal de Contas, para execução do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de Dezembro de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de Dezembro do anno proximo findo, decreta:

Art. 1.º As funcções de julgamento do Tribunal de Contas ficam separadas das do preparo do processo. Estas permanecem a cargo das sub-directorias, sob a immediata direcção do Presidente.

Art. 2.º Para o effeito do artigo antecedente o pessoal do Tribunal de Contas passa a constituir um corpo deliberativo e um instructivo.

Art. 3.º O corpo deliberativo constará do Presidente e dos tres Directores; o instructivo comprehenderá os Funccionarios encarregados, segundo a legislação em vigor, do preparo dos processos, de qualquer natureza, que constituem o expediente dos serviços a cargo do Tribunal.

Art. 4.º Os sub-directores encerrarão os processos que transitarem nas sub-directorias com pareceres em que consubstanciarão os fundamentos das informações e, emittindo opinião sobre a especie aventada, remettel-os-hão ao Presidente, em protocollos, pelos empregados encarregados do movimento dos papeis.

Art. 5.º O Presidente deliberará, segundo o caso, sobre o registro da despeza, ou promoverá a ultima phase da instrucção do processo, ouvindo o representante do Ministerio Publico ou submettendo, desde logo, o caso á decisão do Tribunal, reunido em sessão.

Art. 6.º Com a promoção do Ministerio Publico, ou sem ella, sempre que a lei não o exigir, affectará o Presidente o caso á deliberação do Tribunal reunido, distribuindo ao director, segundo a escala de antiguidade, o processo, afim de ser relatado em sessão, que terá logar ordinariamente duas vezes por semana.

Art. 7.º Os papeis que tiverem a nota de—reservado—serão processados pelos sub-directores e por elles entregues ao Presidente, que, após proferir decisão ou affectar a solução do caso ao Tribunal, fará delles entrega ao sub-director ou ao relator que indicar.

Art. 8.º No caso de recusa de registro da despeza ordenada, si o Presidente da Republica usar da faculdade que lhe confere o art. 2º § 8º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de Outubro de 1896, o Tribunal de Contas, depois de ter procedido ao registro sob protesto, dará deste conhecimento ás mesas das duas Casas do Congresso, dentro de 48 horas, si o Congresso estiver funccionando, e nos primeiros 15 dias de reunião, si o registro sob protesto tiver logar no intervallo das sessões.

Art. 9.º Nenhuma despeza será registrada como reservada, si não puder ser computada na verba orçamentaria que expressamente autorizar a reserva.

Art. 10. O Presidente da Republica poderá mandar executar o contracto a que o Tribunal de Contas houver recusado o registro. Ao Tribunal caberá ordenar o registro sob protesto ou o registro simples, segundo se convencer, ou não, da procedencia dos fundamentos da exposição que o Ministro respectivo houver apresentado ao Chefe do Estado. No caso de registro sob protesto, será este levado ao conhecimento das mesas das duas Casas do Congresso nos prazos indicados no art. 3º do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de Dezembro de 1911.

Art. 11. O registro dos contractos deverá ter logar dentro de 15 dias a contar da remessa dos mesmos pelo Governo, contando-se o prazo da data da entrada dos contractos no Tribunal, havendo distribuição desse prazo pelas sub-directorias, representante do Ministerio Publico e Directores.

Art. 12. O Governo fará publicar os contractos no *Diario Official* dentro de dez dias da sua assignatura; e, em igual prazo, a contar da publicação, fará a remessa ao Tribunal de Contas, em protocollo, do qual constará o dia e hora do recebimento.

Art. 13. Si o Governo não fizer a remessa do contracto dentro do prazo estabelecido no artigo antecedente, o representante do Ministerio Publico promoverá o julgamento do mesmo contracto, em petição instruida com o numero do *Diario Official* em que elle estiver publicado.

Art. 14. Si o contracto não tiver sido publicado, nem remettido ao Tribunal, dentro do prazo de dez dias, não será tomado conhecimento do mesmo e o Tribunal devolvel-o-ha ao Ministerio respectivo.

Art. 15. Não deliberando o Tribunal de Contas sobre o registro do contracto dentro de 15 dias da remessa do mesmo, será o contracto havido como registrado para todos os effeitos, inscripto com esta declaração na escripturação do Tribunal e devolvido ao Ministerio que o houver enviado.

Art. 16. Na hypothese do artigo antecedente, será assignalado, por meio de carimbo a tinta encarnada, o registro de conformidade com o art. 5° do decrero legislativo n. 2.511, de 20 de Dezembro de 1911.

Art. 17. O substituto do representante do Ministerio Publico o auxiliará, emittindo parecer nos processos que o mesmo representante lhe passar ou distribuir.

Art. 18. O Presidente e os Directores do Tribunal de Contas, assim como o representante do Ministerio Publico, terão os mesmos vencimentos que os desembargadores da Côrte de Appellação, e o substituto do representante do Ministerio Publico o que este percebia de accordo com o art. 1° do decreto legislativo n. 1.490, de 6 de Agosto de 1906, conforme a tabella junta.

Art. 19. O processo dos papeis nas sub-directorias, a ordem e a fórma dos julgamentos serão regulados no regimento interno que o Tribunal organizar, tendo em vista que a distribuição dos papeis pelos Directores deve ser igual e successivamente feita, de modo que a cada um caibam papeis processados em todas as sub-directorias.

Art. 20. Continuam em vigor as disposições do decreto legislativo n. 392, de 8 de Outubro de 1896, e do decreto executivo n. 2.409, de 23 de Dezembro do mesmo anno, não alteradas neste regulamento ou que com os dispositivos do mesmo não collidam.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Tabella a que se refere o art. 18 do Decreto n. 9.393, de 28 de Fevereiro de 1912

Numero	Classificação da despeza	Vencimento annual de cada um			Total da despeza annual
		Ordenado	Gratificação	Total	
	Tribunal de Contas:				
	Pessoal deliberativo:				
1	Presidente	19:500$	12:750$	32:250$	32:250$000
3	Directores	19:500$	9:750$	29:250$	87:750$000
	Ministerio Publico:				
1	Representante	19:500$	9:750$	29:250$	29:250$000
1	Substituto	12:000$	6:000$	18:000$	18:000$000
					167:250$000

Observações — Da gratificação do Presidente consideram-se 3:000$ como gratificação addicional, de conformidade com o art. 1°, § 13, do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de Outubro de 1896.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1912.—*Francisco Salles.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 9—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 12 de Março de 1912.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2 de 12 de Janeiro do corrente anno, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que providenciem no sentido de serem remettidos á Directoria Geral de Contabilidade daquelle Ministerio:

a) uma relação de todos os adeantamentos entregues a qualquer funccionario, commissionario ou particulares, por conta das verbas orçamentarias ou dos creditos extraordinarios ou especiaes abertos áquelle Ministerio, informando quaes os que tiveram a comprovação da applicação e quaes os que a não tiveram, assim como o motivo dessa falta, si tal se der;

b) todos os processos relativos a esses adeantamentos, que não tenham ainda sido enviados ao Tribunal de Contas;

c) as segundas vias dos actos expedidos de ora em deante pelos Delegados Fiscaes ordenando a entrega de adeantamentos por conta daquelle Ministerio, á medida que forem sendo feitos taes adeantamentos, ou as segundas vias das requisições;

d) as primeiras vias dos documentos comprobatorios desses adeantamentos e respectivas informações, despachos, etc., depois de competentemente examinados e acceitos pela Delegacia Fiscal, afim de serem processados pela 3ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade do mesmo Ministerio, antes de sua remessa ao Tribunal de Contas, para o julgamento (§ 1° do n. III do art. 20 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de Agosto de 1911, e lettra *b*, do § 1° do art. 71 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de Novembro de 1896); ficando as segundas vias desses documentos conservadas nas Delegacias, assim como as cópias das informações e despachos;

e) todos os livros e documentos relativos á tomada de contas dos responsaveis, em exercicio nas Repartições dependentes daquelle Ministerio, visto não mais competir ás Delegacias e sim á alludida Directoria Geral, a iniciação do respectivo processo, *ex-vi* do disposto no § 12, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, já citado. — *Francisco Salles.*

*

Circular n. 10— Ministerio da Fazenda— Rio de Janeiro, 13 de Março de 1912.

Declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para os devidos fins, haver resolvido permittir, por equidade, que ás mercadorias importadas até 31 de Dezembro de 1911 e que até essa data tenham dado entrada nos armazens sejam applicadas as taxas que vigoravam no momento de serem recebidas nos mesmos armazens, desde que sejam despachadas até o fim do corrente mez.— *Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 29 de Fevereiro proximo findo, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, 1° Escripturario, o 1° da Alfan-

dega do mesmo Estado Bacharel João Vicente da Silva Costa;

Para a Alfandega do mesmo Estado: 1° Escripturario, o 2° da mesma Repartição Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho; 2° Escripturario, o 3° Henrique Fabio de Barros Almeida; 3° Escripturario, o 4° da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Luiz Frederico Codeceira Junior;

Para a Alfandega do Maranhão, Thesoureiro Fabricio Caldas de Oliveira.

— Por outro de 2 do corrente foi nomeado Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro para o logar de 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Por decretos de 6 de Março, foram nomeados:

O Guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, Hermita de Barros Pimentel, para identico logar na Alfandega de Pernambuco;

O Guarda-mór da Alfandega de Pernambuco, Antonio Pereira da Costa, para identico logar na Alfandega de Porto Alegre;

O Conferente da Alfandega de Pernambuco, Affonso Ribeiro da Costa, para o logar de 1° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo;

O 1° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Virgilio Gonçalves Torres, para o logar de Conferente da Alfandega de Pernambuco;

O 1° Escripturario da Alfandega do Pará, Ildefonso das Neves Muniz, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado;

O 1° Escripturario da Alfandega do Pará, João Manoel de Araujo Costa Junior, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado;

O 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Joaquim Florentino Vaz Junior, para identico logar na Alfandega do dito Estado;

O 2° Escripturario da Alfandega do Pará, Ernestino Jayme de Almeida, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado;

O 2° Escripturario da Alfandega do Pará, Candido Augusto Gomes da Cunha, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado;

O 4° Escripturario da Alfandega do Pará, João Cardoso da Trindade Lima, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado;

O 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, José Clemente Alves da Cunha, para identico logar na Alfandega do dito Estado;

O 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Euclydes Marinho Aranha, para identico logar na Alfandega do dito Estado;

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Horacio Cancio dos Santos Lemos, para identico logar na Alfandega do dito Estado;

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, José Lopes da Silva Filho, para identico logar na Alfandega do dito Estado.

— Foi dispensado, a pedido, o Chefe de Secção da Alfandega do Pará, Luiz Emygdio Pinheiro da Camara do logar de Delegado Fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

Por decreto de 31 de Janeiro do corrente anno foi aposentado Francisco Ferreira da Costa Junior no logar de Director Geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, de accordo com a lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892, e decreto n. 1.536, de 20 de Outubro de 1906.

— Por outro de 8 de Março foi exonerado Constantino Xavier do logar de Pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

Por decretos de 13 de Março, foram nomeados:

O 1° Escripturario da Alfandega da Bahia José Garcia Pacheco de Aragão Junior para o logar de Conferente da mesma Repartição;

O 2° Escripturario da Alfandega da Bahia Antonio Pedro da Silva Junior para o logar de 1° Escripturario da mesma Repartição;

O 3° Escripturario da Alfandega da Bahia Sebastião de Paiva para o logar de 2° Escripturario da mesma Repartição;

O 3° Escripturario da Alfandega da Bahia Mauricio Alves de Azevedo para o logar de 2° Escripturario da mesma Repartição;

O 4° Escripturario da Alfandega da Bahia Alberto Etchegaray Guimarães para o logar de 3° Escripturario da mesma Repartição;

O 4° Escripturario da Alfandega da Bahia Francisco Abdon Arroxellas para o logar de 3° Escripturario da mesma Repartição;

Rodolpho Edmundo Almeida para o logar de 4° Escripturario da Alfandega da Bahia;

O 1° Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Alfredo de Souza Caldas para o logar de Conferente da mesma Repartição.

O 2° Escripturario Francisco Gentil de Castro Samico para o logar de 1° Escripturario da mesma Repartição:

O 3° Escripturario Julio Eugenio Vieira para o logar de 2° Escripturario da mesma Repartição;

O 4° Escripturario Pedro Paulo Saldanha Belfort para o logar de 3° Escripturario da mesma Repartição;

Isidoro da Ponte Souza Junior para o logar de 4° Escripturario da mesma Repartição;

O Guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Pereira da Costa, para identico logar na Alfandega do Pará;

O Guarda-mór da Alfandega do Pará, Dr. Marcellino Tavares, para identico logar na Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

O 1° Escripturario da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, Arsenio Augusto de Araujo para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas;

O 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas, Antonio Carlos do Nascimento para identico logar na Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe;

Gervasio Castello Branco para o logar de 2° Escripturario da Alfandega da Parahyba, no Estado do Piauhy;

— Foi aposentado José Antunes Pimentel no logar de Conferente da Alfandega da Bahia.

— Foi declarado sem effeito a nomeação de Francisco Pessoa de Queiroz para o logar de 2° Escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, por haver deixado de tomar posse dentro do prazo legal.

Por portarias de 12 de Março, foram nomeados:

Inspectores de Fazenda, em commissão:

O 1° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e o 2° Escripturario do Thesouro Nacional Frederico Carlos da Cunha Junior.

Effectivos:

Os Agentes Fiscaes dos Impostos de consumo Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida e os Srs. Drs. José Joaquim Bâeta Neves Filho, Dr. Daniel Serapião de Carvalho, Dr. Heitor de Souza, Alberto Augusto de Alencastro Pitanga, Francisco Guimarães Junior e Servulo Dourado.

—Foram nomeados Agentes dos Impostos de Consumo no Districto Federal, Francisco Ferdinando da Costa e Domingos Guimarães.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 29 de Fevereiro:

Tres mezes, o Almoxarife da Imprensa Nacional, Osman Pedroza;

Igual tempo, em prorogação, o Bacharel Waldemar Pereira, Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal em Goyaz.

— Em 1 de Março:

Dous mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas, Joaquim Pontes de Miranda Netto;

Noventa dias, o Guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, Hermita de Barros Pimentel;

Tres mezes, o Guarda da Alfandega de Pernambuco, Victor Alvaro Moreira.

— Em 2:

Tres mezes, o 1° Escripturario da Alfandega da Parnahyba, José Saraiva Ribeiro;

Igual tempo, o Fiel do Thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal, Pedro Guedes de Carvalho Junior;

Noventa dias, com dous terços da diaria, o operario da Imprensa Nacional, Oscar Steinbach;

Um mez, o auxiliar de escripta do mesmo estabelecimento, Octavio Saldanha da Gama;

Tres mezes, em prorogação, o operario do mesmo estabelecimento, Manoel Esperidião de Souza Baptista;

Noventa dias, o carpinteiro da Guardamoria da Alfandega de Pernambuco, João Miguel dos Anjos;

Noventa dias, sendo 60 dias com dous terços da diaria e 30 com a metade da mesma diaria, o operario da Imprensa Nacional, Henrique Gastão de Oliveira.

— Em 5:

Noventa dias, o 1° Escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Salles.

— Em 7:

Tres mezes, o 3° Escripturario da Inspectoria de Seguros Bacharel Leopoldo Coelho de Gouvêa;

Noventa dias, em prorogação, o Guarda da Mesa de Rendas de Salinas, na Tutoya, Estado do Maranhão, Alvaro Arthur dos Reis;

Tres mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Eugenio Frazão.

— Em 8:

Seis mezes, o Fiscal de Seguros Bacharel Adelino Nunes Pereira;

Quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma do art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 6.901, de 26 de Março de 1908, o Escrivão da Mesa de Rendas do Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre, Bellarmino de Mendonça Filho.

— Em 9:

Tres mezes, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco Bacharel Oscar José da Silva.

Noventa dias, o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Luiz Corrêa de Azevedo.

— Em 12:

Seis mezes, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, Abdon de Lima Medeiros.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 4 de Março

N. 109 — Em additamento ao meu officio sob n. 22, de 17 de Janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que a isenção de direitos a que se refere o mesmo officio, requerida pelas *Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brasilien* e Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia Minas, foi concedida de conformidade com os decretos ns. 8.648, de 31 de Março, e 9.278, de 30 de Dezembro, ambos do anno de 1911.

N. 110—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 38, de 7 de Janeiro do anno passado, e interposto por Paschoal Segreto, da decisão pela qual essa Inspectoria lhe negou restituição da importancia liquida que havia em deposito, si a mercadoria, vendida em hasta publica e arrematada pela nota n. 11.126, de Outubro de 1909, tivesse sido posta em leilão logo após o abandono que o requerente allega ter requerido no prazo legal, resolveu, por despacho de 17 do mez findo, negar, provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida pelos seguintes fundamentos:

O prazo de seis mezes, marcado no art. 254, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, é o limite maximo estabelecido para que a mercadoria possa ser reclamada pelo seu dono, depois do qual deve ser dada ao consumo.

Si só depois de seis mezes de estadia é que deve a mercadoria ser dada a consumo, a armazenagem não póde ficar limitada a esse prazo restricto, tendo-se de levar em conta mensalmente o tempo necessario para relacionamento, classificação das mercadorias, preparo dos editaes e sua publicação.

E si esse periodo não póde deixar de ser computado para os effeitos da armazenagem, é claro que o prazo de seis mezes não é o limite maximo para esse effeito, tanto assim que o art. 260 da Consolidação citada não fixa o maximo das despezas de armazenagem.

Outrosim, vos recommenda o mesmo Sr. Ministro providencieis no sentido de serem os leilões realizados no mais breve prazo possivel.

N. 111—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 14 de Fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXIV, lettra *b*, do decreto n. 7.562, de 30 de Setembro de 1909, do material deferido na inclusa relação, a ser importado pela mesma companhia, com destino á construcção de sua linha de Formiga a Goyaz, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

N. 112—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Commercio e Navegação, em petição de 19 de Fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI, contracto annexo ao decreto n. 5.897, de 13 de Fevereiro de 1906, do material mencionado na inclusa relação a ser importado pela referida Companhia, para uso exclusivo dos seus paquetes, excluindo-se, porém, cem duzias de cabos de madeira (addição 45) e fazendo-se a reducção para 76.000 das 80.000 toneladas de carvão de pedra constantes da mesma relação, visto ter sido autorizado o despacho de 4.000 na Alfandega de Pernambuco.

N. 113 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro tendo em vista o que requereram C. H. Walker & C., Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 15 de Fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12 do contracto approvado em 24 de Setembro de 1903 — do material discriminado na inclusa relação, importado pelos requerentes, com destino aos seus serviços; excluindo-se, porém, o material da setima addição, por não estar especificada a qualidade da fazenda e o coke de que trata a 28ª addição, por haver similar.

N. 117 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 5 do corrente, exarado no officio do Director Geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 14, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, nos termos do § 5° do art. 2°, combinado com o art. 5° das Preliminares da Tarifa, da bagagem do Sr. J. H. Birch, 3° Secretario da Legação Britannica, passageiro do paquete *Konig Friedrick August*, esperado brevemente neste porto.

N. 118 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu Provedor, em petição de 11 de Fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1°, do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, dos barris de vinho mencionados na inclusa relação, destinados ao Hospital Geral do referido estabelecimento.

N. 119—Afim de que vos digneis prestar informações a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 4 do corrente, remetto-vos o incluso memorial da Embaixada dos Estados Unidos, tratando da reducção dos direitos cobrados pela importação de um apparelho destinado á extincção de incendios e referido no dito memorial.

N. 120—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2.246, de 27 de Outubro do anno passado, interposto por Miguel Tavares da decisão desta Inspectoria condemnando-o, bem como a sua irmã Maria L. Tavares, passageiros do vapor inglez *Oropeza*, entrado em 18 de Janeiro daquelle anno, ao pagamento dos direitos em dobro das mercadorias de commercio encontradas em sete volumes de sua bagagem, e mais ao da multa de 10% de expediente, nos termos do art. 19, paragrapho unico das instrucções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899, e circular n. 27, de 18 de Julho de 1905, resolveu, por despacho de 18 de Janeiro proximo passado, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes.

N. 121 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 106, de 1 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 11 do art. 1° do decreto n. 8.592 de 8 de Março de 1911, de trinta e sete volumes contendo peças de um pharol, a ser erecto na barra de S. Matheus, no Estado do Espirito Santo, vindos no vapor *Nippon*, consignados á capitania do porto do referido Estado.

N. 122—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu Provedor, em petição de 5 de Dezembro ultimo, resolveu, por acto de 26 de Fevereiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1°, do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material discriminado nas duas inclusas relações, destinado áquelle estabelecimento, devendo, porém ser excluidos os tecidos de algodão, assignalados na mesma relação, a lapis vermelho, conforme propoz o medico certificante.

N. 123 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 364, de 23 de Janeiro ultimo, resolveu, por acto de 15 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, § 23, das Preliminares da Tarifa, de duas caixas, marcas MJI, contendo um cofre forte e seus pertences, a que se referem os inclusos documentos, destinado á thesouraria do conselho administrativo dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo daquelle Ministerio.

N. 124—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 1 do corrente, exarado no officio do Director Geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n. 13, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 7°, do art. 2°, combinado com o art. 5° das Preliminares da Tarifa, da bagagem do Sr. José Pereira da Costa Motta, Ministro Plenipotenciario do Brazil em Buenos Aires, passageiro do paquete *Cap Finisterre*, a chegar proximamente ao porto desta Capital.

Dia 5

N. 125 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 9 do corrente, exarado no officio do Director Geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n. 16, do dia antecedente, resolveu autorizar o despacho, nos termos do § 6°, do art. 2°, combinado com o art.° 5°, das Preliminares da Tarifa, dos

volumes a que se refere o incluso documento, destinados á Legação Oriental do Uruguay.

N. 126 — Remettendo-vos o incluso requerimento de 20 de Dezembro ultimo, em que o Sr. Juscelino Barbosa, lavrador no Districto da Cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, pede isenção de direitos para material destinado a cercas de sua propriedade solicito-vos digneis prestar informações a respeito.

N. 127—Para que se possa resolveu sobre o recurso transmittido com o officio n. 715, de 21 de Julho do anno proximo findo, e interposto por Vivaldi & C., do acto da Inspectoria dessa Alfandega, mandando classificar, como obras não classificadas de fio de ferro, do art. 740, da Tarifa, para pagar a taxa de 2$, por kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho, pela nota de importação n. 7.392, de Novembro de 1910, como dobradiças de ferro, da taxa de 400 réis, do art. 734, peço-vos informeis como era anteriormente despachada a mesma mercadoria.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 57 — Em 1 de Março de 1912 -O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação da 1ª Secção sobre o serviço de sal entrado por cabotagem, recommenda ao Sr. Ajudante que providencie de forma que os respectivos fiscaes communiquem com urgencia e directamente áquella Secção, os accrescimos que verificarem nas descargas, mencionando não só a quantidade accrescida como tambem a importancia do imposto e o numero da nota. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 58 — Em 2 de Março de 1912—O Inspector, em commissão, tendo verificado por occasião da visita feita em companhia do Ajudante de Guarda-mór Sr. Bayma Belchior, em 29 de Fevereiro findo, aos destacamentos e vapores—, que não se achavam em seus postos respectivos os Guardas José Antonio de Siqueira Montes, Eduardo de Oliveira Santos, Bernardino Pinto Duarte e Francisco de Assis Pinto de Freitas, resolve recommendar ao Sr. Guarda-mór que providencie para que sejam suspensos de suas funcções por espaço de oito dias, os tres primeiros Guardas, e reprehendido o ultimo, por ter sido esta a primeira falta no serviço e considerados bons os seus precedentes.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 59 — Em 5 de Março de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda n. 23, de hontem, communicando haver resolvido que o 1º Escripturario desta Repartição Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e o 3º Pedro Torres Leite passem a ter exercicio, por interesse do serviço publico, na Delegacia Fiscal em S. Paulo afim de funccionarem na conferencia de encommendas postaes, determina que os mesmos Escripturarios sejam desligados do serviço desta Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 60—Em 9 de Março de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do Sr. Guarda-mór, de hoje, na qual communica haver o Guarda Orago Carvalhal deixado de cumprir uma ordem, designando-o para entrar de serviço de registro ás 10 horas da manhã, respondido que só poderia ir ás 12 horas e, como constitua este facto um acto de indisciplina, resolve suspender por 10 dias o referido Guarda, do exercicio de suas funcções.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 61 — Em 11 de Março de 1912 —O Inspector, em commissão, determina que os 1os Escripturarios João Pedro de Medina Cœli e Manoel Lobo Botelho procedam com a maxima urgencia á classificação dos volumes retardados do Armazem n. 3, desta Alfandega, afim de que possam ser vendidos em hasta publica. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 62—Em 13 de Março de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista o aviso n. 27, do Sr. Ministro da Fazenda, de hontem datado, mandando dar posse ao Guarda-mór da Alfandega de Pernambuco nomeado, por decreto de 6 do corrente mez, para identico logar na de Porto Alegre, Antonio Pereira da Costa, que deverá continuar em commissão especial nesta Alfandega, até ulterior deliberação, determina que o mesmo Funccionario tenha exercicio nas conferencias internas.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1912

Dia 12

N. 129—Naegeli & C. pediram classificação de mercadoria que foi manifestada como peças de machinas e de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **utensilio para machina.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 130 — Isidoro Abramant submetteu a despacho mercadoria que o Sr. Conferente Paula e Silva considerou como accessorios para mascaras, da taxa de 8$ por kilo, com o que não esteve de accordo a parte interessada, pedindo a opinião da Commissão da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **accessorios para mascaras**, da taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 131 — Vereza Menezes & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Amostras, oito caixas contendo amostras de folhinhas inutilizadas, sem valor mercantil; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel não julgou inutilizada a mercadoria de que se trata, porque póde ser facilmente aproveitada.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como amostras sem valor mercantil; contra os votos dos Srs. Macahiba e Rogociano que entenderam sujeital-as a direitos como **estampas não especificadas**.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com os votos divergentes dos dous ultimos.

N. 132 — Costa, Pacheco & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **entremeio de filó de algodão bordado, com mescla de seda.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 133 — Albino, Castro & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro polidas, nickeladas.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 134 — O Sr. Escripturario Antonio Augusto de Almeida, tendo duvidas relativamente a volumes e caixas submettidos a despacho pela Companhia de Fiação e Tecidos Carioca, contendo respectivamente 200 vigas de ferro para edificação e 1.985 kilos de escada de ferro, para pagar 20 °/₀ *ad valorem*, consultou á Inspectoria se a referida escada de ferro está ou não incluida no art. 38, da Lei do Orçamento vigente, ou se deve pagar direitos em separado como obras de ferro fundido.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o art. 38, da Lei do Orçamento vigente, considerou as escadas de ferro sujeitas a direitos como **obras de ferro.**
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 135 — Azevedo Alves, Carvalho & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Amostras, obras de cobre dourado não classificadas; na conferencia o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como bijouteria de cobre, para pagar a taxa de 12$ por kilo, peso bruto.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de cobre dourado,** da taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 136 — Silva Araujo & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as etiquetas como **impressos de uma só cor**, da taxa de 4$ por kilo e o cartucho de papelão, como **obra não classificada de papelão**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/₀, de accordo com decisão do Thesouro.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 137 — Pinto de Azevedo & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão do art. 473, com mescla de seda.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 138 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, liso, da base de 10 x 10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 1$500 por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Magalhães Castro considerou como tecido tinto e de mais de 60 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de 2$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 139 — Alhadas & Macedo pediram classificação de vinho de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou a mercadoria de que se trata como **vinho espumante.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 18

N. 140 — A. Campos & C. submetteram a despacho vibradores electricos, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 °/₀, dando o valor de 500$000.

Na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou 36 vibradores, apparelhos electricos para massagens, no valor, segundo o catalogo encontrado na mesma caixa, de $960 — ou 3:956$420 ao cambio de 12 d.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto ao valor de 3:956$420, de accordo com o catalogo junto, attribuido aos apparelhos despachados.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 141 — Souza Cabral & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **alcatifa riscada de lã grossa para escada.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 142 — Sloper Irmãos submetteram a despacho adereços de celluloide e roupa feita de morim simples; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a primeira mercadoria como bijouteria de cobre e a segunda como cinta assemelhada ás cintas umbelicaes, abdominaes, da taxa de 1$400 por unidade.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **bijouteria de cobre** e a de n. 2, nos termos da decisão n. 457, de 11 de Julho de 1910, como **roupa feita de morim de algodão.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 143 — M. Castro submetteu a despacho cabos de madeira para chapéos de sol, da taxa de 1$ por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão separou 40 duzias dos referidos cabos e considerou-os como bengalas de ebano, da taxa de 6$ por duzia.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cabo para bengala ou chapéo de sol,** da taxa de 1$ por kilo; contra os votos dos Srs. Magalhães, Fraga e Macahiba que estiveram de accordo com o Conferente do despacho.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 144 — J. & R. Zeising pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro polidas, nickeladas,** da taxa de 3$900 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 145 — Vasco Ortigão & C. submetteram a despacho meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 30 centimetros de comprimento; na conferencia o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como de fio de Escossia.
Divergiram os membros da Commissão da Tarifa quanto á classificação cabivel á amostra que lhe foi apresentada: os Srs. Corrêa da Costa, Paula e Silva, Magalhães e José Alves consideraram como **meias de algodão não especificadas**; os Srs. Martins da Costa, Rogociano, Macahiba e Fraga classificaram como de fio de Escossia.
O Sr. Inspactor decidiu de accordo com os primeiros.

N. 146 — Deolindo Pinto submetteu a despacho obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para o serviço de mesa; na conferencia o Sr. Conferente Affonso Costa considerou como jarros e peças para adorno, do art. 665, da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou todas as tres amostras que lhe foram apresentadas como **objectos de vidro n. 1 de côr para adorno**; contra o voto do Sr. Corrêa da Costa que classificou as de ns. 1 e 2 como para adorno e a de n. 3 para serviço de mesa, de accordo com decisões existentes.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 148 — Prejawa, Szulc & Raedler pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigor, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **sarjas de lã** [illegible]
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 149 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 150 — Cunhas, Osorio & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, de phantasia, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$; na porta de sahida o Sr. Conferente José Alves considerou-o como tinto.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto,** do art. 173.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 151 — De la Balze & C. pediram, fosse ordenado pela Inspectoria, o cumprimento da decisão de 13 de Março de 1911 que decidiu a sahida, livre de direitos, em vista de não terem valor mercantil, das caixinhas de papelão que vinham acondicionando vidros vasios; na porta de sahida o Sr. Conferente Annibal de Castro verificou vidros com rolhas, sujeitos á taxa de 400 réis por kilo, do art. 661, da Tarifa, acondicionados em caixinhas de papelão, que sujeitou-as ao pagamento de direitos em separado, na razão de 1$500 por kilo, tendo verificado tambem que as referidas caixinhas não se destinam ao acondicionamento da mercadoria, para serem consideradas sem valor, em face do que dispõe o art. 27, das Preliminares da Tarifa.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição do art. 27, paragrapho unico, das Preliminares da Tarifa, entendeu que a caixi-

nha de papelão está sujeita a direitos em separado, ficando assim reconsiderado o voto de alguns de seus membros na decisão citada pela parte.

Quanto á classificação dos vidros entenderam os Srs. Paula e Silva, Martins da Costa, Rogociano e Macahiba que devia ser a de vidros com rolha, da taxa de 400 réis, e os Srs. Corrêa da Costa, Magalhães, Fraga e José Alves consideraram os vidros, sujeitos á taxa de 300 réis como vidros sem rolha ou bocca esmerilhada e as rolhas, sujeitas a direitos em separado.

O Sr. Inspector resolveu, quanto ás caixas, de accordo com o parecer, em vista da disposição do art. 27, das Preliminares e quanto aos vidros mandal-os classificar como vidros com rolhas, uma vez que a Tarifa não faz distincção da qualidade da rolha.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 1 de Março de 1912, pronunciaram-se os peritos pela parte interessada que as caixas de papelão não deviam pagar direitos em separado, com o que não concordaram os arbitros da Fazenda. Quanto aos vidros, a Commissão por unanimidade entendeu que deviam pagar 300 réis por kilo como vidros sem bocca esmerilhada,—pagando as rolhas separadamente a taxa da Tarifa.

O Sr. Inspector homologou a segunda parte destas decisões e resolveu de accordo com os arbitros da Fazenda quanto á primeira.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de Setembro de 1911 o Laboratorio Nacional de Analyses executou 808 analyses, sendo 757 sob o ponto de vista bromatologico e 51 para classificação fiscal e aduaneira.

Foram julgados innocuos 752 productos e condemnados 5.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados com boletins pela

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Azeites — 33 amostras

Procedentes de Portugal — (23 amostras): 2 de Brandão Gomes & C., 3 de Seixas & C., 1 de João Domingues, 1 de Lino & C., 1 de Ferreira Brandão & C., 1 de João Vieira da Cruz, 1 de J. R. Arnaut, 1 de Anthero & Filho e 12 sem designação de fabricante.

Procedentes da França — (4 amostras): 3 de James Plagniol e 1 de Beri & Lacan.

Procedente da Hespanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — (5 amostras): 2 de Fortuna Fontana & C., 1 de F. Bertolli, 1 de Emilio Brancoli e 1 sem designação de fabricante.

Azeitonas — 30 amostras

Procedentes de Portugal — (27 amostras): 10 de Brandão Gomes & C., 4 de Ferreira Brandão & C., 4 de J. da Conceição Guerra & Irmão, 3 de Lino & C., 1 de J. F. Santos & C., 1 de Lopes Coelho Dias & C., 1 de Joaquim José Lucas, 1 de Pedro Henriques & C., 1 de M. S. Ventura & Filhos e 1 da Fabrica de Conservas Luzitanas.

Procedentes da Hespanha — 2 amostras de Ricardo Barea.

Procedente da Italia — 1 amostra sem designação de fabricante.

Aguas mineraes — 14 amostras

Procedente de Portugal — 1 amostra de «Joya Medicinal Carabana».

Procedentes da Belgica — 2 amostras de «Apollinaris».

Procedentes da França — (11 amostras): 4 de «Vichy-Célestins», 1 da Source Perrier, 4 de «Rubinat» e 2 de «Villacabras».

Aguardente — 1 amostra

Procedente da Allemanha — 1 amostra dc «Taffel Akvarik Alborg».

Banha — 1 amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra, marca L&C.

Biscoitos — 7 amostras

Procedentes da Inglaterra — (5 amostras): 3 de Huntley & Palmers e 2 de W. & R. Jacob.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras de «Zephyr Wafers».

Bebidas amargas — 24 amostras

Procedentes da Allemanha — (2 amostras): 1 de «Table Bitter» e 1 de «Maag Bitter».

Procedentes da França — (10 amostras): 3 de «Amer Picon», de G. Picon; 3 de «Dubonnet», 2 de «Banyuls Trilles», 1 de «Quinquina St. Raphael», da Société St. Raphael, e 1 de «Xerez Quina», de Adolfo Pries & C.

Procedentes de Portugal — (6 amostras): 2 de «Vinho do Porto Quinado», de Adriano Ramos Pinto; 1 de «Quinado Constantino», de Constantino d'Almeida: 1 de «Aperitivo Quinado», de Santos Junior; 1 de «Vig», da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal e 1 de «Jerez Quina», do Marquès del Mérito.

Procedentes da Italia — (4 amostras): 2 de Gambarotta & C., 1 de «Amaro Felsina», dos Flli. Ramazzotti & C., e 1 de «Vino Chinato», dos Flli. Gancia & C.

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de «Orange Bitter», de Field Sons & C.

Conservas de carne — 40 amostras

Procedentes de Portugal — (4 amostras): 2 de Brandão Gomes & C. e 2 de Joaquim José Lucas.

Procedentes da Italia — (6 amostras): 3 dos Flli. Lanzarini e 3 sem designação de fabricante.

Procedentes da França — 2 amostras de Philippe & Canaud.

Procedentes da Allemanha — 2 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra da Armour and Company.

Procedentes da Inglaterra — (25 amostras): 20 de C. & E. Morton, 3 de Copland & C., 1 de Martinache & C. e 1 da Hunter's Handy Ham Company.

Conservas de peixe — 21 amostras

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra de Austin Nichols & C.

Procedente da França — 1 amostra de Philippe & Canaud.

Procedentes da Allemanha — 4 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal — (15 amostras): 3 de Brandão Gomes & C., 2 de Ferreira Brandão & C., 1 do A. Leão & C. e 9 sem designação de fabricante.

Conservas de legumes — 47 amostras

Procedentes da Allemanha — 2 amostras de G. C. Hahn & C.

Procedentes da Inglaterra — (5 amostras): 3 de C. & E. Morton, 1 de Crosse & Blackwell e 1 de Martinache & C.

Procedentes da França — (6 amostras): 3 de Philippe & Canaud, 1 de Rodel & Fils Frères, 1 de George Dolidet & C., 1 de Lapin Martin & C. e 2 sem designação de fabricante.

Procedentes da Belgica — 17 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal — (10 amostras): 7 de Brandão Gomes & C., 2 de Ferreira Brandão & C. e 1 de A. Leão & C.

Procedente da Italia — 1 amostra de Luigo Torrigiani.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — (4 amostras): 3 de Austin Nichols & C. e 1 de James Finley.

Cognacs — 11 amostras

Precedentes de Portugal — 3 amostras de José Maria Macieira.

Procedentes da França — (8 amostras): 4 de J. Hennessy & C., 1 de Otard Dupuy & C., 1 de C. Duthiloy, Delloy & C. e 2 do Etablissement de Jonzac.

Coalhos — 2 amostras

Procedente da Inglaterra — 1 amostra, marca «Vikink».

Procedente da Allemanha — 1 amostra, marca Causer—HCH.

Chá — 18 amostras

Procedentes da Inglaterra — (18 amostras): 5 de Lipton e 13 sem designação de fabricante.

Cervejas — 2 amostras

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de W & J. Burke.

Caramello — 1 amostra

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Chocolate — 1 amostra

Procedente da França — 1 amostra de «Suchard».

Doces — 13 amostras

Procedente da Italia — 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedente da Allemanha — 1 amostra de G. & W. Heller.

Procedente de Portugal — 1 amostra de Brandão Gomes & C.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da França — 2 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra — (6 amostras): 5 de Crosse & Blackwell e 1 sem designação de fabricante.

Farinhas — 17 amostras

Pracedentes dos Estados Unidos da America do Norte — (6 amostras): 2 de maizena «Duryea», 1 de «Horlik's Malted Milk» e 3 de farinha de trigo.

Procedente da Republica Argentina — 1 amostra de farinha de trigo.

Procedente da França — 1 amostra de Louit Frères & C.

Procedente da Belgica — 1 amostra de «Farine Lactée Nestlé».

Procedentes da Inglaterra — (8 amostras): 4 de C. & E. Morton, 3 de Browns & C., 1 de «Farine Lactée Nestlé».

Fructas seccas — 4 amostras

Procedentes da França — 2 amostras de François Casal & C.
Procedente de Portugal — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra sem designação de fabricante.

Genebras — 4 amostras

Procedentes da Belgica — 2 amostras de «Wynand Fockink».
Procedeutes da Inglaterra — 2 amostras de Booth & C.

Legumes seccos — 1 amostra

Procedente da França — 1 amostra de Ch. Prevet & C.

Leite — 23 amostras

Procedentes da Belgica — 22 amostras, marca «Moça».
Procedente da Allemanha — 1 amostra, marca «Leão».

Licores — 9 amostras

Procedente da Austria-Hungria — 1 amostra de E. Lichtwitz & C.
Procedente da Allemanha — 1 amostra de «Eckan Kummel».
Procedente da Hespanha — 1 amostra de «Anis Escarchado», de Vicente Bosco.
Procedentes da França—(6 amostras): 2 de Marie Brizard & Roger, 1 de P. Bardinet, 1 de «Liqueur du Père Kermann», 1 de P. Garnier e 1 de «Pippermint», de Get Frères».

Manteiga — 10 amostras

Procedentes da França — (10 amostras): 7 de F. Demagny e 3 de J. Lepelletier.

Massas alimenticias—3 amostras

Procedentes da França — 2 amostras de Rivoire & Canet.
Procedentes da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Massas de tomates — 5 amostras

Procedentes da Italia — 4 amostras sem designação de fabricante.
Procedente de Portugal—1 amostra de Brandão Gomes & C.

Molhos — 3 amostras

Procedentes da Inglaterra—(3 amostras): 2 de Lea & Perrin e 1 de Maconochie Brothers & C.

Mostarda — 1 amostra

Procedente da Inglaterra — 1 amostra sem designação de fabricante.

Queijos — 13 amostras

Procedentes da Inglaterra — (13 amostras): 9 de K. H. de Jong, 2 de J. Laning & Sons e 2 sem designação de fabricante.

Rhuns — 4 amostras

Procedentes da França — 4 amostras de Edwards & C.

Toicinho — 2 amostras

Procedente da Inglaterra — 1 amostra, marca DCC.
Procedente dos Estados Unidos da America do Norte—1 amostra marca NZ&C.

Vermouths — 30 amostras

Procedentes da França — 21 amostras de Noilly Prat & C.
Procedentes da Italia — (8 amostras): 3 dos Flli. Gancia & C., 2 dos Flli. Branca, 2 de F. Cinzano e 1 de Martini & Sola.
Procedente de Portugal — 1 amostra de J. Vasconcellos.

Vinagres — 2 amostras

Procedentes de Portugal—2 amostras sem designação de fabricante.

Vinhos em caixa — 143 amostras

Procedentes de Portugal — (108 amostras): 10 de Cunha & Macedo: «Sublime», «Riodades», «Norberto», «Moscatel», «Nossa Senhora do Carmo», «Eunice» e «Luctador»; 3 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos: «Collares»; 6 de Antonio da Rocha Leão; 2 de Adriano Ramos Pinto; 1 de Valente Costa & C.; 3 de Anthero & Filho: «Camponeza», «Reclamantes» e «Anthero»; 8 de Antonio Ferreira Menéres; 6 de David Ribeiro dos Santos; «Boa Hora», «Moscatel dos Anjos», «Morenita», «Rosalina» e «Boa Estrella»; 1 de Francisco Costa: «Collares F. C.»; 7 de Vaz Guimarães & C.: «Beira Mar» e «Honra ao Merito»; de A. Isidro Gonçalves: «Madeira Isidro»; 4 de Constantino de Almeida: «Rabello», «Paraiso das Damas» e «D. Carlos I»; 3 de João de Carvalho Macedo: «Macedo W»; 2 de A. Nicolau d'Almeida & C.: «Adamado» e «Thomaz Ribeiro»; 1 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal: «Vinho Verde»; 2 de Couto & Pimenta: «Reserva» e «São Salvador»; 1 de J. M. da Fonseca: «Moscatel de Setubal»; 1 de M. da Rocha Romariz & Filho: «Romariz n. 1»; 1 de Dimitrino Filho & C.: «Red Star»; 2 de A. J. Ferreira & Filhos: «Particular»; 2 de D. M. Fenerheeder & C.; 1 de F. Sattamini & C.: «Val d'Amares»; 1 de Cotello & C.; 1 de Valle, Filho & Genros: «Douro Clarete»; 1 de F. Ferraz: «Monica»; 1 de Augusto C. de Almeida & C.; 1 de Rodrigues Pinho: «Porto Franco»; 1 de J. da Silva Guimarães; 1 de Valladares & Irmão; 1 de Americo Borges Moreira: «Incomparavel» e 30 sem designação de fabricante.
Procedentes da França — (13 amostras): 1 de P. [illegible] & Ed. de Georges; 1 de Louis Marmiesse; 1 de J. [illegible] & C.; 2 de Potheret & Fils; 2 de Merman & C.; 1 de Jules Regnier & C.; 1 dos Flli. Romani; 1 de J. Latrille & Fills; 1 de A. Lalande & C. e 2 sem designação de fabricante.
Procedentes da Hollanda — (7 amostras): 1 de Feist & Sóhne: 2 de David Ribeiro dos Santos; 1 de A. A. Cálem & Filhos; 1 de Valente Costa & C. e 2 sem designação de fabricante.
Procedentes da Italia — (12 amostras): 2 de Fortuna Fontana & C.; 4 de A. Busoni Ceragioli; 2 da Societá Vinicola Toscana; 1 de A. Laboral Melini; 1 dos Flli. Romani; 1 dos Flli. Gancia & C. e 1 de Marchesi Farsati.
Procedentes da Belgica — (2 amostras): 1 de [illegible] & Sohne e 1 sem designação de fabricante.
Procedente da Hespanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Vinhos em cascos — 190 amostras

Procedentes de Portugal — (155 amostras), marcas: AS&C (4), AA&C (3), APG (2), AR, AJR, AVP, ASS, AT&C, AIA, AFMM, Alvaro (2), Antunes & C., A. B. Ferreira, Affonso Vizeu & C., Azevedo Andrade & C., Azevedo Torres & C. (2), BAM, BP, B&C, CJA, CRC—HM, CM&C (2), CR&C (2), Cardoso dentro de um triangulo, CB&C, CT&C (4), CMC entre linhas quebradas entrelaçadas, CP, CC&I, Carioca, Coelho, Camillo Mourão & C. (4), Cunha Pinho & C. (2), D&F, DBC, (2) Dias Almeida & C., FCC, FS&A, FOL, FAS, Fernalvarez, Fernandes Mourão & C. (6), Figueiredo Antunes & C. (2), G&C, GA&C (3), Granado dentro de um quadrilatero, GSM (2), GA&C dentro de um losango (2), GZ&C (8), JAR, JVC, JDC, JRS (2), JAS—B—GZ&C (2), JCF (2), JGB, JFP, JFC (2), J. J. de Souza, LC, LF&C, letreiro (6), MTG&C, MRP&S (2), MJ&C (2), MP&C, MJF, Marujal—Prazo, Moraes Motta, Mourão & C. (2), Marinho Pinto & C., Marques Silva & C. (3), Marques Velloso & C. (4), N&T dentro de um losango, N&S, N&T, Nogrega & Santos (3), Novaes & Teixeira, OXA, PC&C (2), PCDS, P&C, PA&C, Peixoto Serra (2), RG&C (2), RAC, R&C, S&S, SJA, S. Martins & C., Silva Neves & C., TC&C, TCT, TBM&C (2), TP&F—TB&C, Thomé & C. e Teixeira Costa & C.
Procedente da Allemanha — 1 amostra, marca HM&C.
Procedente da Hollanda—1 amostra, marca OLS&C.
Procedentes da Hespanha — 4 amostras, marcas CT&C, FS, La Campana—CT&C e CR&C.
Procedentes da Italia — 17 amostras, marcas: GF, CT, LS, LP, AM, NCC, S&C, LC (2), MC, NZC, LSC, FP (2) e GAF (3).
Procedentes da França — 12 amostras: marcas AM, CVH, EL&C, VG&C, M&C, L&C, M&G, DB&C, JCE, LS, FMF e EH.

Vinhos espumantes — 9 amostras

Procedentes da França—(7 amostras): 6 de Maurice Machenaud, 2 de Pommery & Greno, 2 da Veuve Clicquot Ponsardin, 1 da Veuve A. Devaux e 1 de H. Mumm & C.
Procedente da Italia — 1 amostra de «Asti Gran Moscato».
Procedente de Portugal — 1 amostra de «Assis Brazil».

Whiskys — 3 amostras

Procedentes da Inglaterra — (3 amostras): 1 de Robert Brown, 1 de Douglas Johnston & C. e 1 de Mackie & Coy.
— Remettidos com officios:
Officio n. 1.076, de 14 de Setembro de 1911, (relação de consumo sem numero):
Farinha lactea, marca FLA, denominada «Farinha Lactéa Alpine».
Leite, marca MAS, denominado «Milca Alpine Brand».
Leite, marca FPA, denominado «Milca Alpine Brand».
Officio n. 2.027, de 21 de Setembro de 1911, (relação de consumo sem numero):
Doce, marca DSPC, do fabricante Ferdinand Giraud.

PARTICULARES

Requerimento de Dirceu Corrêa de Oliveira — Analyse n. 5.611 — Agua denominada «Agua da Fazenda do Tatú»; impropria para ser utilisada como agua potavel, devido á quantidade de oxydo de ferro que contém.
Requerimento de Siqueira & C.— Analyse n. 6.739 — A amostra analysada é de uma banha de regular qualidade.
Requerimento de Siqueira & C.— Analyse n. 6.738 — A amostra analysada é de uma banha de regular qualidade.
Requerimento da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias — Analyse n. 6.215 — A amostra analysada é de manteiga de leite de regular qualidade.
Requerimento de Vicente Coussirat & C.— Analyse n. 6.643 — A amostra analysada é de uma banha de regular qualidade.

Para auxiliar o Fisco e para fins industriaes o Laboratorio realizou as seguintes analyses.

Remettidos pela

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Com boletins:

Analyse n. 7.274 — Tinta, vinda de Antuerpia no vapor allemão *Wurzburg*, em cinco barris, marca D cortada por uma setta, consignada a David & C.—E' uma tinta preparada a agua, contendo mica e dextrina.

Analyse n. 6.776 — Tinta, vinda de Liverpool no vapor inglez *Titian*, em seis volumes, marca B cortada por uma setta, consignada a Breissan & C.—E' uma tinta preparada a agua, contendo 18,112 % de materia corante da hulha e impurezas.

Analyse n. 7.004—Lactose, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, em dous volumes, marca EM, consignada K. M. Welge. —A amostra analysada é de assucar de leite (lactose).

Analyse n. 6.607—Alcoolato, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, em quatro caixas marca MR cortada por uma setta, consignado a Machado & Runjaneck.—E' uma solução alcoolica de principios aromaticos vegetaes, contendo 39,4 % de alcool em volume.

Com officios:

Officio n. 687, de 14 de Junho de 1911— Mercadoria despachada por José Martins & C.—E' um producto que em pintura tem a mesma applicação do alvaiade de zinco.

Officio n. 773, de 7 de Julho de 1911 — Amostra procedente da Mesa de Rendas Federaes de Macahé. — E' um vinho artificial que póde ser assemelhado e vendido como sendo de uva.

Officio n. 785, de 12 de Julho de 1911 — Mercadoria despachada por Campos & Heitor.—E' uma essencia semelhante á *citromelle*.

Officio n. 917, de 14 de Agosto de 1911 — Mercadoria despachada pela «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited».—E' uma liga de cobre, zinco e nickel, predominando o cobre.

Officio n. 919, de 14 de Agosto de 1911 — Mercadoria despachada por J. Ferrer & C.—E' um producto constituido por magnesia, cal, carbonatos, albumina, silica e pequena quantidade de oxydo de ferro, parecendo um producto natural que soffreu uma calcinação.

Officio n. 963, de 22 de Agosto de 1911 — Mercadoria despachada por Mac Lauchlau Machado & C.—E' um producto constituido por substancia graxa saponificada, cal e pequena quantidade de ferro e alumina.

Officio n. 1.032, de 5 de Setembro de 1911 — Mercadoria despachada por P. C. Weiss & C. — E' uma solução medicinal que deve ser considerada uma especialidade pharmaceutica.

Officio n. 1.065, de 11 de Setembro de 1911—Mercadoria despachada por Alves Magalhães & C. — A amostra analysada é de terpinol.

Officio n. 1.079, de 15 de Junho de 1911 — Mercadoria despachada por Braga Carneiro & C. — E' um pó constituido por albumina, carbonato de calcio e silica.

Officio n. 2.027, de 21 de Setembro de 1911 — A amostra analysada é de hyposulfito de sodio.

Officio n. 2.030, de 22 de Setembro de 1911 — Mercadoria despachada por Gomes de Castro & C.—E' uma liga de cobre, não contendo prata.

ALFANDEGA DE SANTOS

Officio n. 543, de 3 de Agosto de 1911 — Mercadoria despachada por João Jorge Figueiredo & C. — E' uma tinta preparada a agua, contendo 5,592 % de materia corante da hulha e impurezas.

Officio n. 444, de 21 de Junho de 1911 — Mercadoria despachada por Herm. Stoltz & C.— A amostra analysada é de oleos pesados de petroleo (residuos).

Officio n. 542, de 3 de Agosto de 1911 — Mercadoria despachada por Hoffmann & C.—E' sulfato de sodio anhydro impuro.

Officio n. 541, de 3 de Agosto de 1911 — Mercadoria despachada por Hoffmann & C. — E' uma tinta preparada a agua, contendo 11,685 % de materia corante da hulha e impurezas.

Officio n. 617, de 2 de Setembro de 1911—Mercadoria despachada por Americo Martins & Bassilla.—A amostra analysada é de kaolin.

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO

Officio n. 824, de 1 de Setembro de 1911 — A amostra analysada é de ferro-cyanureto de potassio impuro.

ALFANDEGA DA BAHIA

Officio n. 158, de 12 Agosto de 1911— A amostra analysada é de uma bebida levemente amarga, contendo 26,9 % de alcool em volume. Esta bebida denomina-se «Lauridina» e é dos fabricantes Hollanda & Santos.

ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

Officio n. 45, de 29 de Agosto de 1911—Mercadorias despachadas por Francisco Tanhausen. — As duas amostras analysadas são de tecido de algodão.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

Ordem n. 12, de 5 de Julho de 1911—Amostra procedente da Collectoria Federal de Vassouras.—E' um vinho artificial, contendo 11,7 % de alcool em volume, que póde ser assemelhado e vendido como vinho de uva.

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Officio n. 326, de 11 de Julho de 1911 — Bebida apprehendida a Marcellino Alonso.—A amostra analysada apresenta os caracteres de uma aguardente estrangeira, contendo 50,8 % de alcool em volume.

Officio n. 314, de 18 de Julho de 1911— Bebida apprehendida a Brandão & C. A amostra analysada é de um producto preparado com succo de canna, colorido com caramello e addicionado de alcool e tannino.

Officio n. 258, de 19 de Junho de 1911:

Bebida apprehendida a J. Vieira & C.—E' um licor commum, contendo 30,8 % de alcool em volume.

Bebida apprehendida a J. Vieira & C.—E' um licor commum, contendo 30,4 % de alcool em volume.

Bebida apprehendida a J. Vieira & C.—E' um cognac de fantasia, contendo 52,5 % de alcool em volume.

Bebida apprehendida a J. Vieira & C.—E' um cognac de fantasia, contendo 50,6 % de alcool em volume.

Bebida apprehendida a J. Vieira & C.—E' um licor commum, contendo 31,9 % de alcool em volume.

Officio n. 331, de 25 de Julho de 1911:

Bebida apprehendida a Brandão & C.—E' uma bebida preparada com succo de canna e addicionada de alcool e tannino.

Bebida apprehendida a Brandão & C.—E' uma bebida preparada com succo de canna e addicionada de alcool e tannino.

Officio n. 330, de 25 de Julho de 1911—Bebida apprehendida a Villarinho Telles Nogueira.— E' uma bebida preparada com succo de canna e addicionada de alcool e tannino.

DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONL EM SERGIPE

Officio n. 34, de 9 de Agosto de 1911— Bebida apprehendida a João Manoel de Deus.—E' uma bebida preparada com succo de genipapo, addicionada de alcool e contendo 25,1 % de alcool em volume.

DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL NO PARANA'

Officio n. 255, de 14 de Agosto de 1911— A amostra analysada é de um sabão medicinal.

COLLECTORIA FEDERAL DA CAPITAL DE S. PAULO

Officio n. 305, de 21 de Julho de 1911 — Mercadorias apprehendidas a Charles Hu & C.—As tres amostras analysadas são de manteiga.

Officio n. 311, de 22 de Julho de 1911— As tres amostras analysadas são de manteiga.

Officio n. 286, de 18 de Julho de 1911— Producto apprehendido a Domingos Milani.—A amostra analysada é de vinagre.

Officio n. 231, de 26 de Junho de 1911— Bebida apprehendida a Tenore & De Camillis.—E' um vinho tinto natural, contendo 13,2 % de alcool em volume.

Officio n. 333, de 28 de Julho de 1911— Mercadorias apprehendidas a Luiz Diana & C.—As tres amostras analysadas são de banha.

Officio n. 323, de 25 de Julho de 1911—Bebida apprehendida a Julio Nunes de Abreu. E' um cognac de fantasia, contendo 47,0 % de alcool em volume.

COLLECTORIA FEDERAL DE BARBACENA

Officio n. 111, de 22 de Agosto de 1911:

I—Vinho branco natural, addicionado de alcool, contendo 20,2 % de alcool em volume.

II—Vinho branco natural, addicionado de alcool, contendo 20,4 % de alcool em volume.

PARTICULAR

Requerimento de C. Tross— Analyse n. 5.218— Producto denominado «Ferro-Quina Bisleri». Esse producto não deve ser considerado como medicamento, mas sim como uma bebida amarga commum.

O Laboratorio condemnou os seguintes productos:

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Officio n. 298, de 12 de Julho de 1911—Aguardente apprehendida a Coelho Duarte & C.—Contém notavel proporção de aldehydos, furfurol, alcools superiores e etheres.

Officio n. 271, de 27 de Junho de 1911—Aguardente apprehendida a Soares de Azevedo & C.— Contém idem idem.

Officio n. 265, de 23 de Junho de 1911— Aguardente apprehendida a Dias & Gomes.— Contém idem idem.

Officio n. 325, de 22 de Julho de 1911— Aguardente apprehendida a Corrêa & Azevedo.—Contém idem idem.

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL EM MINAS GERAES

Officio n. 183, de 15 de Julho de 1911— Bebida apprehendida a José Meirelles.—E' um vinho artificial, contendo 12,3 % de alcool em volume, e materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 4 de Março de 1912.—Visto. — O Chefe, *Julio de Abreu Gomes*.— O Director, Dr. *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz*.— *Homero Campista*, 2º Escripturario.

Quadro synoptico das analyses realisadas no mez de Setembro de 1911

Substancias analysadas	Directoria da Receita Publica	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Alfandega de Pernambuco	Alfandega da Bahia	Alfandega de Porto Alegre	Recebedoria do Districto Federal	Delegacia Fiscal em Sergipe	Delegacia Fiscal no Paraná	Delegacia Fiscal em Minas Geraes	Collectoria Federal da Capital de S. Paulo	Collectoria Federal de Barbacena	Particulares	Total
Azeites	—	33	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33
Azeitonas	—	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
Aguas mineraes	—	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Agua commum	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Aguardentes	—	1	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	6
Banhas	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	3	7
Biscoitos	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Bebidas amargas	—	24	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	26
Bebidas artificiaes	1	1	—	—	1	—	6	1	—	1	—	—	—	11
Conservas de carne	—	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Conservas de peixe	—	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
Conservas de legume	—	47	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
Cognacs	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Coalhos	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Chá	—	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
Cerveja	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Caramellos	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Chocolates	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Doces	—	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Especialidades pharmaceuticas	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Farinhas	—	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
Fructas seccas	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Genebras	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Legumes seccos	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Leites	—	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
Licores	—	9	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	12
Ligas metallicas	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Manteigas	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	1	17
Massas alimenticias	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Massas de tomate	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Molhos	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Mostardas	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Productos chimicos	—	3	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Productos diversos	—	6	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Queijos	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Rhuns	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Residuos de petroleo	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Toucinhos	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Tintas	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Tecidos	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2
Sabão	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Vermouths	—	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
Vinagres	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	3
Vinhos communs	—	333	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	336
Vinhos espumantes	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Whiskies	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Total	1	761	5	1	1	2	14	1	1	1	12	2	6	808

A renda do referido mez foi de 14:740$000.

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 4 A 10 DE MARÇO DE 1912—*Distribuição interna*—Elias da Cruz Ribeiro.

Correio — Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, José Bonifacio Pereira de Mesquita, Manoel Lobo Botelho e Epiphanio Pedroza.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Gonçalo do Rego Monteiro; 3ª classe, João Antonio Nepomuceno.

Despacho sobre agua—Olegario Lisboa.

Arqueação — Affonso Henriques da Silveira Faria e Antonio Carneiro da Gama Malcher.

Avarias — Antonio Fernandes Veiga, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

SEMANA DE 10 A 16 DE MARÇO DE 1912—*Distribuição interna*—Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Correio — José Bonifacio Pereira de Mesquita, Dr. Theotonio Carlos de Almeida, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Antonio Pereira da Costa.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Antonio Carneiro da Gama Malcher; 3ª classe, João Antonio Nepomuceno.

Despacho sobre agua — Olegario Lisboa.

Arqueação — Affonso Henriques da Silveira Faria e Manoel Lobo Botelho.

Avarias — Luiz Soares, Gonçalo do Rego Monteiro José Pinto Montenegro.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Fevereiro de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1 (*)	1:427$650	551$800	2:070$180	4:049$630	José Mendes Pereiro.
N. 2	145$000	1:321$520	878$280	2:344$800	José da Silva Rego.
N. 3	570$450	198$000	1:587$110	2:355$560	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 5	356$470	1:314$070	6:544$350	8:215$790	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 8	451$130	640$453	951$260	2:042$843	Dr. Antonio O. C. A. Góes.
N. 9	238$800	714$280	1:888$950	2:842$030	Antonio da Silva Pessôa.
N. 11	963$150	1:672$810	2:603$204	5:239$164	Hormino R. de L. Fraga.
N. 13	360$940	224$760	407$440	993$140	José Alves da Silva Oliveira.
N. 15	807$690	804$120	1:664$709	3:276$519	A. L. de Lacerda Macahiba.
N. 16	1:609$580	717$060	3:077$470	5:404$110	Antonio Maximo L. Vallim.
N. 17	$	1:286$400	3:486$370	4:772$770	Rogociano Pires Teixeira.
Prancha 4	2:452$980	822$240	3:239$590	6:514$810	João D. Soares de Magalhães.
Prancha 10	2:495$214	3:119$940	4:736$780	10:351$934	João F. de Paula e Silva.
Prancha 11	6:314$700	4:139$360	1:364$800	11:818$860	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 12	4:027$570	1:594$420	7:104$880	12:726$870	Joaquim Fernandes da Silva.
Amostras	2:637$100	61:040$170	7:028$760	70:706$030	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
	96$750	41:480$840	6:095$090	47:672$680	Honorio Gurgel.
	24:955$174	121:643$143	54:729$223	201:327$540	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	2:612$320	618$150	410$385	3:640$855	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 1	371$390	491$960	731$170	1:594$520	Rodolpho da Costa Tinoco.
Armazem n. 2	1:428$940	3:701$050	527$340	5:657$330	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 2	959$010	1:453$400	3:106$280	5:518$690	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 3	4:576$070	886$240	54[illegible]$600	6:002$910	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 3	1:345$960	234$810	1:670$222	3:250$992	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 4	2:183$200	392$900	1:26[illegible]$030	3:838$130	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4	399$220	84$420	67[illegible]$460	1:163$100	Affonso Ribeiro da Costa.
Armazem n. 5	1:975$520	1:898$300	2:64[illegible]$280	6:520$100	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 5	2:151$430	1:478$062	1:25[illegible]$830	4:88[illegible]$322	Delfino Freire de Rezende.
Armazem n. 9	2:017$650	735$965	1:756$400	4:510$015	Mario B. de M. Castro.
Armazem n. 9	908$470	808$430	2:674$260	4:391$160	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 10	862$000	729$000	3:722$640	5:313$640	Antonio C. de Hollanda.
Armazem n. 10	2:368$450	1:095$240	3:366$810	6:830$500	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 10	$	$	$	$	
Ilhas do Cajú e Vianna	$	$	$	$	
Total dos armazens	24:159$630	14:607$927	24:353$707	63:121$264	
Idem das portas	24:955$174	121:643$143	54:729$223	201:327$540	
Idem geral	49:114$804	136:251$070	79:082$930	264:448$804	

(*) Funccionou de 6 a 16 de Fevereiro na porta n. 1, o Sr. Conferente Affonso Ribeiro da Costa, tendo arrecadado de differenças a quantia de 2:350$860.

DIFFERENÇAS COBRADAS

nas portas, pranchas de sahida, Cáes do Porto e trapiches alfandegados durante o segundo semestre de 1911

PORTAS DA ALFANDEGA

Mezes	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total
	Qualidade	Quantidade		
Julho	30:577$044	83:227$240	64:061$101	177:865$385
Agosto	23:356$960	86:145$032	48:778$871	158:280$863
Setembro	24:671$950	109:528$404	52:278$186	186:478$540
Outubro	26:459$607	126:972$632	56:689$575	210:121$814
Novembro	32:296$702	159:818$105	80:406$355	272:521$162
Dezembro	37:288$826	65:333$203	58:114$563	160:736$592
	174:651$089	631:024$616	360:328$651	1.166:004$356

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Mezes	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total
	Qualidade	Quantidade		
Julho	14:661$460	19:213$495	26:503$782	60:378$737
Agosto	19:254$395	18:086$818	17:293$447	54:634$660
Setembro	19:023$166	18:681$065	25:516$839	63:221$070
Outubro	18:739$090	15:404$125	28:287$225	62:430$440
Novembro	10:461$410	17:198$700	29:882$316	57:542$426
Dezembro	21:758$755	15:679$910	38:340$585	75:779$250
	103:898$276	104:264$113	165:824$194	373:986$583

RECAPITULAÇÃO

Differenças de qualidade:		
Portas da Alfandega	174:651$089	
Cáes do Porto e trapiches	103:898$276	278:549$365
Differenças de quantidade:		
Portas da Alfandega	631:024$616	
Cáes do Porto e trapiches	104:264$113	735:288$729
Differenças de armazenagem, taxa, etc.:		
Portas da Alfandega	360:328$651	
Cáes do Porto e trapiches	165:824$194	526:152$845
Total geral		1.539:990$939

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Antuerpia	barca	norueguense	Argo	1.583	17	varios generos	Domingos Joaquim da Silva & C.
	New Castle	vapor	ingleza	Appenine	2.306	19	carvão	Societe Anonyme do Gaz.
	Hamburgo	»	allemã	Habsburg	4.076	75	varios generos	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	ingleza	Good Hope	2.367	23	idem	Carlo Pareto & C.
	New Port	»	»	Mankshaner	2.097	....	carvão	Mala Real.
2	Nova York	vapor	ingleza	Siamese Prince	3.958	32	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Chile	»		Olive Branch	1.707	60	em lastro	Wilson Sons & C.
4	Barry Dock	vapor	ingleza	Lejre	1.851	17	carvão	Pacheco Moreira & C.
	Bahia Blanca	»	oriental	Parahyba	1.887	24	trigo	Luiz Camuyrano.
	Wellington	»	ingleza	Ruapehú	5.060	40	em lastro	Lage Irmãos.
	Antuerpia	»	»	Headley	2.711	....	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	italiana	Indiana	3.050	62	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
5	Antofogasta	vapor	ingleza	Whitgeft	2.842	26	em transito	Brazilian Coal Company.
	Trieste	»	austriaca	Sofia Hohenberg	3.521	65	em lastro	Rombauer & C.
	La Plata	»	ingleza	Kelvindale	2.063	21	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Southampton	»	»	Aragon	6.038	168	varios generos	Mala Real.
	Montevidéo	»	brazileira	Saturno	515	51	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	franceza	Ouessant	2.110	38	idem	Chargeurs Reunis.
6	Buenos Aires	vapor	ingleza	Avon	6.882	138	varios generos	Mala Real.
	Antuerpia	»	»	Hallamshire	2.853	26	idem	Idem.
	Genova	»	italiana	Regina Elena	[illegible]	121	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Cardiff	galera	norueguense	Majorka	1.5[illegible]	1[illegible]	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Hamburgo	vapor	allemã	Silvia	[illegible]	32	varios generos	Theodor Wille & C.
7	Genova	vapor	italiana	Assunzione	2.2[illegible]	21	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Gloucester	rebocador	argentina	B. A. H. W. R. 25	21	6	em lastro	C. H. Walker.
	Marselha	vapor	franceza	Salta	1.239	92	idem	Antunes dos Santos & C.
8	Buenos Aires	vapor	hollandeza	Frisia	[illegible]	85	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Rosario	»	»	Trompa	1.752	19	em transito	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	»	ingleza	Crosswald	[illegible]	20	varios generos	C. B. Brasilien.
	Cardiff	»	»	Argo	[illegible]	1[illegible]	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Dunkerke	»	franceza	A. Exelmans	3.149	39	varios generos	G. Coatalem.
	Bordeos	»	»	Atlantique	3.5[illegible]	1[illegible]	idem	R. Carrique.
9	Arica	vapor	allemã	Holstein	3.053	38	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Cardiff	barca	norueguense	Pharos	1.227	14	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	vapor	allemã	Cap Finisterre	8.748	162	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	ingleza	Vasari	6.235	105	idem	Norton Megaw & C.
	Paysandú	»	brazileira	Minas Geraes	1.643	74	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Nova York	»	ingleza	Crossby	2.531	22	idem	Theodor Wille & C.
11	Montevidéo	vapor	brazileira	Orion	540	52	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cardiff	»	ingleza	Stagpool	2.991	24	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Montevidéo	»	»	Crown of Galicia	3.139	42	em transito	Idem.
	Cardiff	»	»	Cap Corso	2.519	28	carvão	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	Baron Jedhurgo	2.683	55	idem	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	argentina	Novillo	1.558	22	varios generos	José Viegas Vaz.
	Bremen	»	allemã	Heidelberg	2.145	47	idem	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	»	Bonn	2.568	58	idem	Idem.
	Hamburgo	»	»	Petropolis	3.093	49	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	K. F. August	[illegible]	[illegible]	idem	Idem.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zeelandia	[illegible]	[illegible]	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	sueca	K. Victoria	[illegible].161	24	em lastro	Luiz Campos.
	Montevidéo	hiate	americana	Aivina	318	31	idem	A' ordem.
	Calláo	vapor	ingleza	Howick Hall	3.094	37	idem	Amaral Sutherland & C.
12	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Dawlish	2.115	18	trigo	Moinho Inglez.
	Hull	»	»	D. de Larrinaga	3.650	30	carvão	Mala Real.
	Coronel	»	»	Queen Amelia	[illegible]	[illegible]	varios generos	Amaral Sutherland & C.
	Southampton	»	»	Clyde	[illegible]	[illegible]	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	idem	Messageries Maritimes.
	[illegible] Port	»	norueguense	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Nova York	»	ingleza	Stagliar	[illegible].674	26	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Antuerpia	»	»	Bellevue	2.459	23	idem	Norton Megaw & C.
13	Bahia Blanca	vapor	allemã	Karthago	[illegible].714	25	em lastro	Theodor Wille & C.
	Valparaiso	»	»	Blucher	7.629	268	idem	Idem.
	Fiume	»	hungara	Kolozsvar	1.210	23	varios generos	Rombauer & C.
	Chile	»	ingleza	Ethelbryth	[illegible].982	19	em transito	Wilson Sons & C.
	Wellington	»	»	Anglo Mexican	2.436	28	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Danube	3.051	145	varios generos	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Orita	[illegible]	[illegible]	idem	Idem.
	Callao	»	»	Oriana	4.51[illegible]	13[illegible]	idem	Idem.
	New Port	»	»	Teviot	2.167	18	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	P. Matalda	5.087	112	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
14	Manchester	vapor	ingleza	Terenze	[illegible]	3[illegible]	varios generos	Norton Megaw & C.
15	Rosario	vapor	ingleza	Alton	2.280	20	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	»	Verdi	4.179	108	varios generos	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	allemã	Hohenstaufen	4.086	75	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Pampa	2.812	90	idem	Antunes dos Santos & C.
	Genova	»	italiana	Umbria	[illegible].091	91	em lastro	S. Anonyme Martinelli.

Durante a primeira quinzena do mez de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Santos	vapor	allemã	Aachen	1.447	39	em transito	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	brazileira	Angra	192	29	varios generos	C. N. Rio e S. Paulo.
2	Bahia	vapor	brazileira	Iris	887	44	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
4	Paranaguá	vapor	brazileira	Cabo Frio	747	41	varios generos	E. Commercio de Sal.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Sieglinde	2.240	44	em lastro	Theodor Wille & C.
	Caravellas	»	brazileira	Arassuahy	542	37	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Pernambuco	»	»	Araguary	1.446	46	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	»	Rio de Janeiro	2.117	70	em transito	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itapacy	600	38	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itapoan	413	27	idem	Idem.
5	Aracajú	vapor	brazileira	Rio Pardo	524	36	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	35	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	ingleza	Tennyson	3.531	52	idem	Norton Megaw & C.
	Itajahy	lúgar	brazileira	Don Guilherme	178	8	idem	Queiroz Moreira & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itacolomy	513	39	idem	Lage Irmãos.
	Florianopolis	»	»	Anna	247	11	idem	Luiz Campos.
	Aracajú	»	»	Piauhy	....	27	idem	C. Commercio e Navegação.
6	Santos	vapor	brazileira	Mossoró	924	39	varios generos	C. Commercio e Navegação.
7	S. Matheus	vapor	brazileira	Pinto	224	18	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
8	Porto Alegre	vapor	brazileira	Posteiro	840	28	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Itajahy	lúgar	»	Brusque	[illegible]	40	idem	Amaral Abreu & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama	50	3	idem	A' ordem.
	Aracajú	vapor	»	Santa Cruz	527	37	idem	Fry Youle & C.
9	Porto Alegre	vapor	brazileira	Pyrineus	885	34	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Itaqui	513	25	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Planeta	37	3	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	»	»	Gama III	34	3	idem	A' ordem.
11	Cabo Frio	hiate	brazileira	Esperança	33	3	varios generos	A' ordem.
	S. Matheus	vapor	»	Industrial	192	26	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Dous Amigos	34	3	cal	Corrêa da Costa & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaúna	403	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Camocim	»	»	Cratheus	641	30	idem	Zenha Ramos & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama II	64	3	sal	Vieiras Mattos & C.
12	Manáos	vapor	brazileira	S. Paulo	1.433	90	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Almirante Saldanha	53	3	idem	Vieiras Mattos & C.
	Manáos	vapor	»	Fagundes Varella	699	30	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	48	idem	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Brazil	775	50	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Prado	»	»	Teixeirinha	223	35	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Macahé	hiate	»	Vencedor	50	7	café	Branco Costa & C.
	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Nassovia	3.066	21	em lastro	Theodor Wille & C.
13	Manáos	vapor	brazileira	Pará	1.185	90	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
14	Angra dos Reis	vapor	brazileira	Commercio	50	6	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Itajahy	lúgar	»	Ramona	394	9	varios generos	C. Moreira & C.
	Idem	»	»	Storeng	182	9	idem	Queiroz Moreira & C.
	Santos	vapor	ingleza	Aziatic Prince	1.797	26	em transito	Davidson Pullen & C.
	Paraty	»	brazileira	Angra	192	39	varios generos	C. N. Rio de Janeiro.
	Pernambuco	»	»	Assú	779	32	idem	C. Commercio e Navegação.
15	Porto Alegre	vapor	brazileira	Guahyba	504	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Camocim	»	»	Natal	213	36	idem	Idem.
	Laguna	»	»	Mayrink	234	25	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	allemã	Savorina	......	....	em transito	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	brazileira	Carangola	779	36	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.

Durante a primeira quinzena do mez de Março foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Jupiter	567	63	Montevidéo.
	bar.	norueg.	Dyreke	1.609	16	New Castle.
	paq.	franceza	Amiral Duperré	3.013	35	Havre.
	vap.	ingleza	Cabenda	1.813	21	Rio da Prata.
	»	»	Sabiá	1.766	18	Rosario.
	paq.	»	Ruapehú	5.009	40	Londres.
2	vap.	ingleza	Glenarn Head	2.527	25	Nova Orleans.
	paq.	»	Tamar	2.065	25	Havre.
	»	austri	Sofia Hohenberg	3.521	65	Buenos Aires.
	»	italiana	Indiana	3.050	62	Genova.
	»	ingleza	Siamese Prince	3.058	32	Rosario.
	vap.	»	Olive Branch	1.767	29	Las Palmas.
4	paq.	italiana	Regina Elena	4.300	112	Buenos Aires.
	»	ingleza	Tennyson	2.531	53	Nova York.
	bar.	norueg.	Glenbora	705	9	Barbados.
	paq.	franceza	Salta	2.876	90	Buenos Aires.
	»	»	Ouessant	2.110	38	Havre.
5	paq.	ingleza	Aragon	6.038	127	Buenos Aires.
	»	»	Avon	6.882	135	Southampton.
	»	holland.	Frisia	4.608	85	Amsterdam.
	»	ingleza	Whitgeft	2.842	26	Santa Lucia.
6	vap.	ingleza	Burbo-Bank	1.818	19	Santa Lucia.
	paq.	brazilei.	Rio de Janeiro	1.487	83	Paysandú.
7	vap.	ingleza	Kildale	2.436	24	Bahia Blanca.
	»	»	Kelvindale	2.013	34	Liverpool.
	reb.	argent.	B. A. H. W. n. 25	6	1	Buenos Aires.
	paq.	allemã	Sieglinde	[illegible]	[illegible]	Hamburgo.
	vap.	franceza	Atlantique	3.501	152	Rio da Prata.
	paq.	»	Chili	3.335	152	Bordéos.
	»	allemã	Cap Finisterre	8.748	262	Hamburgo.
	»	»	Tijuca	3.066	50	Idem.
8	paq.	brazilei.	Guajará	926	39	Buenos Aires.
	»	»	Saturno	575	61	Montevidéo.
	»	italiana	Assunzione	2.269	22	Rosario.
	dra.	ingleza	Rodrigues Alves	121	15	Buenos Aires.
	vap.	»	Earlswood	1.480	16	Trindad.
9	paq.	allemã	Holstein	3.053	50	Bremen.
	»	holland.	Zeelandia	4.959	96	Buenos Aires.
	»	ingleza	Chaucer	1.734	22	Nova Orleans.
	»	»	Vasari	5.273	105	Buenos Aires.
	»	allemã	K. F. August	5.590	152	Idem.
11	vap.	ingleza	Monkshoven	2.097	18	Santa Lucia.

Data	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
11	paq.	italiana.	P. Mafalda	5.087	112	Genova.
	vap.	ingleza.	Lady Carrington	2.489	23	Santa Lucia.
	paq.	sueca	K. Victoria	2.543	21	Gothemburgo.
	vap.	ingleza.	Competidor	2.216	24	Philadelphia.
	paq.	allemã	Karthago	1.738	24	Hamburgo.
12	paq.	ingleza	Oriana	4.531	132	Liverpool.
	»	»	Danube	3.120	152	Southampton.
	»	»	Clyde	3.091	125	Buenos Aires.
	»	»	Orita	5.817	146	Callão.
	»	italiana.	Umbria	3.091	93	Buenos Aires.
	»	austri	Eugenia	3.153	65	Trieste.
	»	ingleza	Crown of Galicia	3.139	38	Glasgow.
	»	»	Howick Hall	3.094	37	Santa Lucia.
	»	allemã	Javorina	2.314	19	Bremen.
	»	ingleza	Earl of Douglas	2.760	21	Santa Lucia.
13	paq.	italiana.	Cordova	3.002	83	Buenos Aires.
13	paq.	ingleza	Verdi	4.170	87	Nova York.
	»	franceza	A. Exelmann	3.119	30	Marselha.
	»	allemã	Nassovia	2.474	25	Nova York.
	»	franceza	Pampa	2.870	70	Marselha.
	»	»	Espagne	2.479	68	Rio da Prata.
	»	ingleza	Ethelbryth	1.982	25	Las Palmas.
	»	»	Anglo Mexicano	2.436	28	Londres.
	vap.	oriental.	Parahyba	1.887	23	Buenos Aires.
	paq.	ingleza	Aziatic Prince	1.797	26	Nova York.
14	vap.	ingleza	Queen Amelia	[illegible]	22	Santa Lucia.
15	vap.	ingleza	Appenine	[illegible]	16	Gulf Port.
	paq.	franceza	Mont Agel	1.877	27	Rio da Prata.
	vap.	ingleza	Dongola	2.820	23	Santa Lucia.
	»	norueg.	Lejre	1.856	16	Barbados.
	paq.	allemã	Blucher	7.029	260	Nova York.
	»	»	Habsburg	4.076	75	Hamburgo.

Durante a primeira quinzena do mez de Março foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	vap.	argent.	Sparta	608	11	Paranaguá.
	»	ingleza	Helmsdale	912	18	Rio Grande do Sul.
	paq.	brazilei.	Laguna	300	34	Laguna.
	hia.	»	Virginia	49	3	Cabo Frio.
	»	»	Aurora	33	3	Idem.
	paq.	»	Itaúba	825	48	Porto Alegre.
	hia.	»	Activo II	33	3	Cabo Frio.
	»	»	Alina	33	3	Idem.
2	reb.	brazilei.	Commercio	50	6	Angra dos Reis.
4	hia.	brazilei.	Clotilde	29	3	Cabo Frio.
5	paq.	brazilei.	Araguary	1.466	46	Santos.
	hia.	»	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Oyapock	516	42	Porto Alegre.
	»	»	Manáos	651	63	Manáos.
	»	sueca	Nippon	2.559	36	Santos.
	»	allemã	Habsburg	4.076	75	Idem.
	»	»	Numantia	2.804	30	Porto Alegre.
6	hia.	brazilei.	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
	»	»	S. Sebastião	20	3	Idem.
	paq.	»	Angra	192	39	Paraty.
	»	»	Paraná	1.038	41	Mossoró.
7	paq.	brazilei.	[illegible]	247	32	Florianopolis.
	»	»	Itacolomy	467	26	Porto Alegre.
8	paq.	brazilei.	Itapema	825	45	Porto Alegre.
	»	»	Mossoró	[illegible]	[illegible]	Manáos.
9	paq.	brazilei.	Itajahy	513	[illegible]	Porto Alegre.
	bar.	»	Emilie	203	9	Itajahy.
	paq.	»	Rio Pardo	398	29	Aracajú.
	»	»	Posteiro	840	35	Pernambuco.
	»	»	Minas Geraes	1.643	74	Manáos.
11	paq.	brazilei.	Pinto	224	22	S. João da Barra.
	»	»	Bahia	1.548	90	Manáos.
11	paq.	brazilei.	Itaúna	403	20	Pernambuco.
	hia.	»	Planeta	37	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Piauhy	425	39	Aracajú.
	»	»	Canoé	1.298	46	Santos.
	»	allemã	Silvia	4.212	46	Idem.
12	paq.	brazilei.	Itaituba	613	34	Porto Alegre.
	hia.	»	Gama	[illegible]	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama III	[illegible]	3	Idem.
	paq.	»	Arassuahy	[illegible]	[illegible]	Caravellas.
	»	ingleza	Good Hope	[illegible]	23	Santos.
13	hia.	brazilei.	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	»	Industrial	171	33	S. Matheus.
	»	»	Iris	887	48	Recife.
	»	ingleza	Canning	2.459	[illegible]	Santos.
	»	allemã	Bonn	2.568	58	Idem.
	»	»	Heidelberg	2.144	47	Idem.
14	vap.	brazilei.	Cratheus	[illegible]	23	Porto Alegre.
	pat.	»	Olivia	94	5	Cabo Frio.
	hia.	»	Estrella do Norte	24	3	Idem.
	»	»	Gama II	64	3	Idem.
	paq.	»	Assu	[illegible]	[illegible]	Porto Alegre.
	»	»	Cabo Frio	747	41	Macáu.
	»	ingleza	Hallmshire	2.215	25	Santos.
	vap.	»	Argo	[illegible]	19	Rio Grande do Sul.
15	paq.	brazilei.	Teixeirinha	225	22	S. João da Barra.
	»	»	Itapuca	869	48	Porto Alegre.
	»	»	Santa Cruz	510	35	Aracajú.
	hia.	»	Almirante Saldanha	53	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Angra	[illegible]	[illegible]	Paraty.
	»	allemã	Petropolis	[illegible]	[illegible]	Santos.
	»	ingleza	Crossby	[illegible]	21	Rio Grande do Sul.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 6

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 30 DE MARÇO DE 1912

BOLETIM DA ALFANDEGA

Por decreto de 29 de Março, foi exonerado, a pedido, do cargo de Ministro da Guerra, o General de Divisão Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, e por decreto da mesma data foi nomeado para o referido cargo o General de Divisão Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.540—DE 3 DE JANEIRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a dar ás Mesas de Rendas de Itacoatiara, de Porto Velho e de Laguna o mesmo regimen da de Antonina e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a dar á Mesa de Rendas de Itacoatiara e á de Porto Velho, no Estado do Amazonas, e á de Laguna, em Santa Catharina, o mesmo regimen da Mesa de Rendas de Antonina, ficando as duas primeiras subordinadas á Alfandega de Manáos.

Paragrapho unico. Os actuaes Funccionarios Administradores e Escrivães das Mesas de Rendas de Itacoatiara e Porto Velho, serão aproveitados, conservadas as vantagens a essas categorias.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.578—DE 23 DE MARÇO DE 1912

Corrige alterações com que foi publicada a lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber, á vista do que consta do officio do Senado Federal expedido ao Ministerio da Fazenda em 19 do corrente mez, sob n. 79, que a lei n. 2.544, de 4 de Janeiro proximo findo, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1912, deve ser executada com a seguinte correcção:

No art. 18—onde se lê: «79.249:308$591, papel»—deve-se lêr: —«79.269:558$591, papel»—e no art. 1°—onde se lê: —«418.871:451$486, papel» — deve-se ler: —«418.891:701$486, papel».

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.323 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Manda observar no corrente exercicio os Decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906, 7.817, de 15 de Janeiro de 1910, e 8.520, de 12 de Janeiro de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 22 da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro proximo findo, resolve que sejam observados no corrente exercicio os decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906, 7.817, de 15 de Janeiro de 1910, 8.520, de 12 de Janeiro de 1911. (*)

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

(*) Os decretos acima citados concedem reducção nos direitos das mercadorias seguintes, quando importadas dos Estados Unidos da America do Norte:

Balanças.
Caixas frigorificas.
Cimento.
Espartilhos.
Farinha de trigo.
Fructas seccas.
Leite condensado.
Machinas de escrever.
Manufacturas de borracha, do art. 1.033 da Tarifa.
Mobilia escolar.
Moinhos de vento.
Pianos.
Relogios.
Secretárias.
Tintas, do art. 173 da Tarifa, excepto tintas para escrever.
Vernizes.

Nota—A reducção é de 30 % nos direitos quanto á farinha de trigo e de 20 % nas demais mercadorias.

DECRETO N. 9.432—DE 13 DE MARÇO DE 1912

Dispõe sobre a execução do decreto legislativo n. 2.540, de 3 de Janeiro de 1912, em relação ás Mesas de Rendas de Porto Velho e Itacoatira, do Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto legislativo n. 2.540, de 3 de Janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1° A Mesa de Rendas de Porto Velho e a de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, ficam subordinadas á Alfandega de Manáos, sendo aproveitados os actuaes Administradores e Escrivães, conservadas as vantagens a essas categorias.

Art. 2° Vigorarão nas referidas Mesas de Rendas, no que lhes forem applicaveis, as disposições do art. 136 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, mandadas observar na Mesa de Rendas de Antonina, Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 11 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de Março de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que por despacho de 7 do corrente mez, foram concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de Maio de 1872, aos vapores da Sociedade Anonyma de Navegação Sud-Atlantica, com séde em Buenos-Aires, denominados *Dalmata, Ternero, Sparta, Toro, Juanita, Pomona* e *Austria.—Francisco Salles.*

*

Circular n. 12 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de Março de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que a instrucção XV da Circular n. 5, de 6 de Fevereiro do corrente anno fica assim rectificada:

«A' vista do disposto nos arts. 1° e 41 da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, os materiaes mencionados no art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e no § 36 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, destinados tanto á mineração como á lavoura de canna de assucar e aos engenhos centraes, gozam de isenção de direitos de consumo e de expediente, nos termos do decreto legislativo n. 1.686, de 12 de Agosto de 1907, sendo da competencia dos Inspectores das Alfandegas a concessão dos respectivos despachos.— *Francisco Salles.*

*

Circular n. 13 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de Março de 1912.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 133, de 19 de Fevereiro ultimo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que remettam trimestralmente áquelle Ministerio, conforme a sua Circular n. 30, de 17 de Agosto de 1908 uma demonstração circumstanciada do estado das verbas do respectivo orçamento. — *Francisco Salles.*

*

Circular n. 15 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de Março de 1912.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes para seu conhecimento o devidos fins, ter resolvido que os Fiscaes de clubs de mercadorias, dentro das respectivas circumscripções, devem estender a sua acção a todas as operações dos agentes e das filiaes dos clubs que alli funccionem, na conformidade da Circular n. 17, de 27 de Maio de 1911, e constituidos em outras localidades, sem embargo da fiscalização a que estes estão sujeitos nas suas sédes.— *Francisco Salles.*

*

Circular n. 16 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de Março de 1912.

Tendo sido a Companhia Ceramica Brasileira, estabelecida nesta Capital, admittida ao registro de que trata o art. 8° do regulamento approvado pelo decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, como productora de ladrilhos ceramicos, em condições de abastecer os mercados nacionaes, assim, o communico aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para o fim de ser applicada ao material similar estrangeiro a prohibição de despachos livre de direitos, de conformidade com a mencionada disposição.— *Francisco Salles.*

*

Circular n. 17 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de Março de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que para o recolhimento das actuaes estampilhas do sello adhesivo, ás quaes vão ser substituidas pelas descriptas na Circular n. 8, de 27 de Fevereiro ultimo, fica marcado o prazo de 30 dias, contados da data dos editaes, que para tal fim deverão os mesmos Srs. Chefes mandar publicar, e dos quaes darão immediato conhecimento á Directoria da Receita Publica.—*Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 21 de Março:

Foram nomeados:

O 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Manoel dos Reis Carvalho para exercer, em commissão, o logar de Delegado Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Goyaz;

Francisco Luiz dos Santos para o logar de Pagador da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo.

Foi aposentado o 1° Escripturario da mesma Delegacia João Rodrigues de Abreu Siqueira, de accordo com a Lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

Foi dispensado, a pedido, o Contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, An-

tonio Cupertino Xavier de Barros, do logar de Delegado Fiscal do mesmo Thesouro naquelle Estado.

Por decretos da mesma data, foram nomeados:

O 4° Escripturario da Alfandega do Pará, Alberto Lustoza Munhoz, para o logar de 3° Escripturario da Inspectoria de Seguros.

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Benjamin Eliseu de Moraes Avelino, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Amazonas.

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, José Gonçalves de Albuquerque Filho, para identico logar na Delegacia de Pernambuco.

O 2° Escriptturario da Alfandega de Pernambuco, Arthur Martins Saldanha, para identico logar na Delegacia Fiscal do Pará.

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Joaquim Eugenio Codeceira, para identico logar na Alfandega do mesmo Estado.

Por decreto de 21 de Março, foi nomeado o 3° Escripturario do Thesouro Nacional Italo Petterle para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, sendo exonerado da mesma commissão, a seu pedido, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado Antonio Mibielli da Fontoura.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional: 4° Escripturario, o 2° da Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo, Senhorinho Gurrite Pessoa; 2° Escripturario, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho.

— Por outro tambem da mesma data, foi aposentado o 4° Escripturario do Thesouro Nacional Raymundo Melchiades Gomes da Rocha, nos termos da lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

Por decretos de 21 de Março:

Foi nomeado o Conferente da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Climaco de Mello para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Pernambuco.

Foi exonerado da mesma commissão, a seu pedido, o 1° Escripturario da Alfandega de Santos, Ricardo Mendes Gonçalves.

Por decreto de 29 de Março, foi nomeado o Conferente da Alfandega do Pará José Hermogenes de Oliveira Amaral para exercer, em commissão, o logar de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, sendo exonerado da mesma commissão, a seu pedido, o 2° Escripturario da referida Alfandega Bacharel Joaquim Fabricio de Barros.

Por portaria de 6 de Março, foi elevado a 71 o numero de Despachantes da Alfandega do Estado do Pará, nos termos do art. 151 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 12 de Fevereiro:

Tres mezes, o Contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco Bacharel Thomaz de Lemos Duarte; igual tempo, o 2° Escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, Alvaro Sisypho Corrêa;

Sessenta dias, o 2° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Bacharel Joaquim Pereira Brazil;

Seis mezes, o 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Francisco Gomes de Carvalho Junior.

— Em 13:

Seis mezes, o Cartorario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso Augusto Gurgel do Amaral Junior.

Tres mezes, o 3° Escripturario do Tribunal de Contas Eloy Ottoni Mauricio de Abreu.

— Em 18:

Tres mezes, o 2° Escripturario do Tribunal de Contas, Bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido;

Noventa dias, com dous terços da respectiva diaria, a operaria da Impressa Nacional Dolores Cordovil.

Tres mezes, o Delegado da Directoria de Estatistica Commercial no Estado do Rio Grande do Norte, Arthur Annes Teixeira de Moura;

Sessenta dias, com dous terços da respectiva diaria, em prorogação, o correio do *Diario Official*, Adolpho Leopoldo dos Santos.

— Em 22:

Sessenta dias, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná Theopesio Herbster Pereira; e igual tempo, com dous terços da respectiva diaria, a operaria da Imprensa Nacional Elisa Augusta de Oliveira.

— Em 23:

Tres mezes, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Antonio José da Silva Nery;

Quatro mezes, o Sargento da Força dos Guardas da Alfandega de Manáos, José da Motta Pacheco;

Cincoenta dias, o Chefe da 2ª Secção do Serviço da Repressão do Contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, Antonio Manoel de Azevedo Caminha;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Pernambuco, Azarias Heraclio Nery.

— Em 26:

Sessenta dias, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, Claudio Claudiano Carneiro da Cunha;

Noventa dias, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal em Alagôas, Joaquim da Silva Guimarães Ferreira;

Seis mezes, em prorogação, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Pedro Domiciano Meira;

Quatro mezes, o 3° Escripturario da Alfandega do Pará, Antonio de Castro Valente Lobo;

Sessenta dias, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Antonio da Costa e Silva.

— Em 28:

Quatro mezes, o 2° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Henrique Carvalho da Graça Mello;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Nemisiano Martins Cardoso.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 14 de Março

N. 128 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G. contractantes do serviço de saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 1 de Fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termo da clausula XV do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

N. 129 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço do Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 1 de Fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausul XV, do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

N. 130—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu Provedor, em petição de 9 de Dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 28 de Fevereiro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, observadas as disposições do art. 2°, alinea VIII, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se referem as inclusas relações, destinado ao serviço funerario daquelle estabelecimento ; com exclusão, porém, dos tecidos de algodão, assignalados com o signal +, a lapis vermelho, por existir similar na Industria Nacional e não se tratar de artefactos do alludido tecido.

N. 131 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu Provedor, em petição de 18 de Dezembro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, mez autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino áquelle estabelecimento; excluindo-se, porém, o artigo a que se refere a ultima addição da mesma relação, por não se achar mencionada a sua quantidade.

N. 132 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 2.159, de 13 de Outubro do anno passado e em que a Santa Casa de Misericordia desta Capital pede restituição da importancia relativa á taxa de expediente por ella paga nessa Alfandega, pelas mercadorias despachadas com isenção de direitos, em virtude das ordens ns. 584 e 586, de 27 de Julho daquelle anno, decidiu, por despacho de 5 do mez proximo findo, que só em gráo de recurso, devidamente interposto, poderá tomar conhecimento do assumpto.

N. 133—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do mez corrente, resolveu approvar a proposta, transmittida com o vosso officio n. 293, de 5 do mesmo mez, que faz Francisco Lins Ayque de Meira, thesoureiro dessa Repartição, de João Baptista Meira, para seu fiel.

N. 134 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 974, de 24 de Agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que João Martins de Pinho pede restituição dos direitos pagos por 70 taboas de marmore, despachadas pela nota n. 6.069, de 11 de Fevereiro daquelle anno, e que deixaram de ser dadas a consumo por terem cahido ao mar, conforme ficou provado, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, autorizar a restituição pedida.

Dia 15

N. 136 — Para que o Thesouro possa resolver sobre o requerimento em que a Companhia Puglisi pede reconsideração do despacho que negou provimento ao recurso da mesma companhia, encaminhado á Directoria da Receita com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 234, de 3 de Outubro do anno passado, recurso esse que versa sobre classificação de mercadorias pela requerente despachadas na Alfandega de Santos, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 12 do corrente, informeis quaes os direitos que paga nessa Alfandega mercadoria inteiramente igual a constante da amostra junta ao processo que ora vos remetto.

N. 137— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.215, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, nos termos da alinea XI do art. 1°, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 3.000 barris de cimento, marca S, pesando bruto 550.000 kilos, a que se referem os inclusos documentos, vindos de Hamburgo, no vapor *Bonn*, com destino ás obras do Externato do Collegio Pedro II.

N. 138—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club de Regatas Guanabara, por seu presidente, em petição de 7 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accordo com o art. 2° alinea X, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, de um engradado marca C. R. G., contendo uma embarcação de regatas, a quatro remos, e seus pertences, vindo da Italia pelo vapor *Assunzione*.

N. 140 - Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 232, de 19 de Fevereiro ultimo, e interposto por E. Salathé & C., do acto dessa Inspectoria impondo-lhe a multa de direitos em dobro, por infracção do art. 491 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu, por despacho de 11 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não occorrer nenhuma das hypotheses caracteristicas dos recursos de revista e estar a importancia dos direitos e multa dentro da alçada dessa Inspectoria.

Dia 20

N. 142 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 15 do corrente, exarado no officio da Directoria Geral da Secretaria do Ministerio

das Relações Exteriores n. 18, da mesma data, resolveu, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, § 7°, combinado com o art. 5° das Preliminares da Tarifa, da bagagem pertencente ao Sr. Dr. Manoel Carlos Gonçalves Pereira, Ministro do Brazil no Japão, passageiro do paquete *Araguaya*.

N. 143 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 204, de 12 do mez proximo findo, interposto por E. Salathé & C., da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de direitos em dobro, por infracção do art. 491 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu, por despacho de 5 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não occorrer nenhuma das hypotheses caracteristicas do recurso de revista e estar a importancia dos direitos e multa dentro da alçada dessa Inspectoria.

N. 144—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 203, de 12 do mez proximo findo, interposto por E. Salathé & C., da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de direitos em dobro, por infracção do art. 491 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu, por despacho de 6 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto não se ter verificado nenhuma das hypotheses caracteristicas dos recursos de revista a estar a importancia dos direitos e multa dentro da alçada dessa Inspectoria.

N. 145—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 202, de 12 do mez proximo findo, e interposto por E. Salathé & C. da vossa decisão impondo-lhes a multa de direitos em dobro, por infracção do art. 491 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu, por despacho de 6 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto não se ter verificado nenhuma das hypotheses caracteristicas dos recursos de revista e estar a importancia dos direitos e multa dentro da alçada dessa Inspectoria.

N. 147—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa Inspectoria n. 1.515, de 19 de Agosto de 1910, a que se referem os de ns. 2.141, de 16 de Dezembro do mesmo anno, e 9.096, de 10 de Agosto do anno proximo findo, resolveu indeferir o requerimento em que o 1° Escripturario dessa Repartição Antonio Carneiro da Gama Malcher reclama contra o facto de ter sido mandado adjudicar aos Escripturarios Horario Machado e Dr. Sá e Souza a multa imposta a Ambrosio Lameiro pela differença de qualidade verificada no despacho de importação constante da nota n. 10.489, de Maio de 1910.

N. 149—De ordem do Sr. Ministro providenciae para que a lancha a vapor dessa Alfandega, *Yara*, seja entregue na Alfandega da Victoria, em substituição á que d'alli veiu, e ficará ao serviço da Repartição a vosso cargo.

Dia 22

N. 150 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar a proposta transmittida com o vosso officio n. 368, de 15 do mesmo mez, e que faz Amadeu Silva, fiel do Armazem de Encommendas Postaes, de Arthur Luiz Teixeira Campos para seu ajudante.

N. 151—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 107, de 24 de Janeiro ultimo, e interposto por Willy Hodeir, passageiro no vapor *Clyde*, entrado em 4 de Dezembro do anno passado, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de direitos em dobro e a de 10 % de expediente, pelo facto de terem sido encontradas em sua bagagem mercadorias sujeitas a direitos, resolveu, por despacho de 5 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto se achar a decisão recorrida dentro da alçada dessa Inspectoria e não se verificar nenhuma das hypotheses do art. 656 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Dia 25

N. 152—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu Vicente dos Santos Caneco, estabelecido com estaleiro de construcção naval nesta Capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 2.545, de 29 de Dezembro do anno passado, e a que se referem as de 28 de Fevereiro e 11 do corrente, do mesmo peticionario, resolveu, por acto de 20 tambem do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1° do decreto n. 2.744, de 17 de Dezembro de 1897, do material a que se refere a inclusa relação, destinado á construcção, naquelle estaleiro, da lancha *Julieta*.

Dia 26

N. 153 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 201, de 12 do mez proximo findo, e em que Rombauer & C., agentes da Companhia Real Hungara de Navegação Maritima Adria, pedem prorogação por 90 dias do prazo que lhes fôra concedido para apresentação do documento comprobatorio da descarga no porto da Bahia dos volumes reembarcados pela nota n. 141, de Janeiro ultimo, resolveu, por acto de 27 de Fevereiro proximo findo, conceder a prorogação solicitada.

N. 154—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.346, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 3.000 barricas de cimento marca S, pesando bruto 450.000 kilos, vindas pelo vapor allemão *Halle*, com destino ás obras ao Externato do Collegio Pedro II e do Instituto Nacional de Musica, material esse a que se referem os inclusos documentos e que deverá ser despachado pelo Despachante Geral da firma Herm Stoltz & C., Carlos Frederico de Noronha.

N. 155—Tendo a Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes, em officio de 26 de Fevereiro ultimo, solicitado isenção de direitos para o material constante da inclusa relação e a que allude o officio da Camara Municipal de Pitanguy, tambem annexo, decidiu o Sr. Ministro, por despacho de 21 deste mez, fossem presentes a essa Inspectoria os ditos papeis, afim de ser effectuado o despacho do citado material com a reducção de taxa consignada na vigente lei orçamentaria da receita.

N. 156 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro em petição de 8 do corrente,

resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXVIII do contracto annexo ao decreto n. 7.772, de 30 de Dezembro de 1909, do material referido na inclusa relação, a ser importado por aquella sociedade com destino aos seus serviços.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 63 — Em 15 de Março de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o decreto hoje publicado no *Diario Official* nomeando o Guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre Antonio Pereira da Costa, com exercicio nesta, para identico logar na do Pará, resolve desligal-o do serviço desta Repartição, marcando-lhe o prazo de 60 dias para apresentar-se á séde daquella Alfandega.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 64 — Em 16 de Março de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que volte a ter exercicio nas conferencias internas desta Alfandega, o Sr. 1° Escripturario Pedro Alveres de Andrade, actualmente no Caes do Porto, sendo substituido alli, pelo Conferente addido Elias da Cruz Ribeiro. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 65 — Em 22 de Março de 1912—O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Administrador das Capatazias que não attenda a pedido algum de requisição de trabalhadores para exercerem a funcção de auxiliares de escripta, sem ordem desta Inspectoria.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 66 — Em 22 de Março de 1912 — O Inspector, em commissão, determina aos Srs. Fieis de Armazens que providenciem no sentido de não serem os trabalhadores das Capatazias occupados em serviços de escripta dos mesmos armazens, sem ordem especial desta Inspectoria. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*

N. 67—Em 23 de Março de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que passe a servir na 3ª Secção, o Sr. 1° Escripturario Antonio Carneiro da Gama Malcher.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 68 — Em 23 de Março de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que passe a servir nas conferencias internas desta Alfandega, o Sr. 2° Escripturario Alfredo Pinto de Araujo Corrêa. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 70 — Em 25 de Março de 1912 — O Inspector, em commissão, verificando da representação do Sr. Guarda-mór, de hoje datada, que o Guarda Jayme Isaac Moss, tem deixado de comparecer á Repartição, sem causa justificada desde Setembro do anno findo até a presente data, resolve exonerar o mesmo Guarda por abandono de emprego. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 71 — Em 27 de Março de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Thesoureiro que providencie no sentido de ser designado um dos seus Fieis, afim de ter exercicio na Superintendencia do Caes do Porto. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 72—Em 28 de Março de 1912—O Inspector, em commissão, declara ao Sr. Superintendente do serviço aduaneiro do Cáes do Porto, que passará novamente a ter exercicio na Superintendencia um Fiel do Thesoureiro, com as mesmas funcções que tinha anteriormente. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 73—Em 30 de Março de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 32, de hontem datada, determinando que volte ao exercicio do respectivo cargo o 4° Escripurario da Alfandega de Maceió, Licio Monteiro de Souza, resolve desligal-o do serviço desta Repartição, marcando-lhe o prazo de 30 dias para apresentar-se á séde daquella Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 74—Em 30 de Março de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Guarda-mór no requerimento do Guarda Americo Orago Carvalhal de 21 do corrente, resolve relevar a penalidade imposta por Portaria n. 60, de 9 deste mez, ao mesmo Guarda, reprehendendo-o, porém, pela falta em que incorreu por haver se ausentado da Repartição sem a necessaria licença. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1912

Dia 22

N. 152 — N. Wellisch & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brinquedo não especificado.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 153 — Bordallo & C. submetteram a despacho bijouteria de cobre e cartão em folhas; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães incluiu no peso bruto da bijouteria os cartões impressos de que se trata.
Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre o assumpto de que trata este requerimento.
A maioria pensou como o Conferente do despacho, que os cartões deviam pagar direitos como bijouteria, incluidos no peso destas; os Srs. Dr. Corrêa da Costa e Paula e Silva, porém, entenderam que os cartões, por não constituirem envoltorio, deviam pagar direitos em separado conforme a sua qualidade.
O Sr. Inspector, de accordo com o criterio seguido até agora, resolveu com a maioria.

N. 154 — Adjucto Ferreira submetteu a despacho camisas de meia de algodão e ceroulas de meia de algodão, da taxa de 8$ por duzia; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou as camisas como lisas, para pagar a taxa de 15$ por duzia, e as ceroulas como de tecido não especificado, sujeitas á taxa de 13$ por duzia.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas com **camisas e ceroulas de tecido de algodão ponto de meia.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 155 — Akira Toshima submetteu a despacho amostras de esteiras sem valor mercantil; na conferencia o Sr. Escripturario Dr. Theotonio de Almeida verificou esteiras finas para camas e usos semelhantes, da taxa de 3$200 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **esteira fina paaa cama e usos semelhantes**, da taxa de 3$200 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 156 — J. Kastrup submetteu a despacho 181 kilos de estampas não especificadas, perfeitas, e 255 kilos de amostras de estampas, picotadas, sem valor mercantil; na conferencia o Sr. Escripturario Rego Monteiro sujeitou umas e outras ao pagamento de direitos.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **sem valor mercantil**; contra o voto do Sr. Macahiba que as julgou sujeitas a direitos como estampas não especificadas.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria, uma vez que as estampas estão inutilizadas em logar que as inhibe de receberem um bloco para servirem de folhinha.

N. 157 — Ambrosio Lameiro pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou as duas amostras que lhe foram apresentadas como **estampas-annuncios**, da taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 158 — L. B. de Almeida & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa para annuncio**, da taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 159 — Sotto Maior & C. pediram classificação de fio de algodão, para tecelagem de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fio de algodão branco, simples**, para tecelagem.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 160 — O Sr. Conferente Fernandes da Silva participou á Inspectoria que, Elias Majdelany & Irmão submetteram a despacho pela nota n. 4.703, do corrente mez, uma caixa contendo facas de ponta para matto; na conferencia verificou os artefactos de que enviou amostras, verdadeiros punhaes, cuja importação é prohibida por lei.
A Commissão da Tarifa, attendendo a que a mercadoria da amostra, não é positivamente um punhal, a considerou como **semelhante á faca de ponta ou de matto para caça**, não incidindo nas Disposições Preliminares da Tarifa.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 161 — Vivaldi & C. submetteram a despacho moinhos de ferro, movidos a vapor, para uso de fabricas, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 °/₀; na conferencia o Sr. Escripturario Augusto de Almeida verificou moinhos pequenos, da taxa de 700 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **moinho pequeno**, da taxa de 700 réis por kilo, pagando o volante direitos em separado como obra de ferro, de accordo com a nota da Tarifa, tendo tambem verificado que a decisão citada não aproveita aos requerentes.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 162 — A Sociedade Anonyma Casa Colombo submetteu a despacho meias de fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centimetros; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães verificou meias bordadas, da taxa de 13$ por duzia.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas, bordadas.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 163 — Antonio da Silva Pinheiro submetteu a despacho brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo, para pagar a peso bruto; na porta de sahida o Sr. Escripturario Leal Vallim separou 1 kilo e 720 grammas de mercadoria differente e considerou-a sujeita á taxa de 40 réis a gramma.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas coma **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/₀.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 164 — Ch. Lorilleux & C. submetteram a despacho oleo de linhaça fervido; na conferencia o Sr. Escripturario Costa Junior considerou como mordente para dourar.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **oleo de linhaça fervido.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 165 — A Companhia Fiação e Tecidos Sarmento submetteu a despacho pertences para machinas de tecelagem, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 °/₀; na conferencia o Sr. Escripturario Augusto de Almeida considerou como obras de madeira, sujeitas á taxa de 50 °/₀ *ad valorem*.
A Commissão da Tarifa considerou os objectos de que se trata como **pertences para machinas.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 166 — D. Guimarães, Pinto & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 338, de Agosto de 1897, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **requife de lã.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 167 — A Sociedade Anonyma Casa Colombo submetteu a despacho brim de algodão; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão lavrado**, do art. 473, da Tarifa.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 168 — Costa, Pereira & C. submetteram a despacho 547 kilos, peso liquido, de brim de linho entrançado á imitação de lona, da taxa de 3$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva verificou que 192 kilos era de tecido de linho liso, até 36 fios em cinco millimetros quadrados.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de linho liso até 36 fios.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 169 — Hasenclever & C. submetteram a despacho verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilo; por occasião da conferencia verificaram que se tratava de tinta preparada a oleo, para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo, pelo que, pediram restituição dos direitos que demais pagaram.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou o producto de que se trata como **tinta preparada a oleo.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 28

N. 170 — Carlos Conteville submetteu a despacho ferramentas manuaes, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa separou 30 compassos, classificando-os na 1ª parte do art. 833, para pagar a taxa de 300 réis por unidade.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **escala dividida, de metal**, da taxa de 300 réis cada uma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 171 — Werner, Hilpert & C. submetteram a despacho tecido de algodão de listras, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou tecidos sujeitos á taxa de 56$, com o abatimento de 60 °/₀; pois, sendo um dos lados composto de fios de algodão, no outro predominam os fios de seda.
A Commissão da Tarifa, depois de minucioso exame nas amostras apresentadas, tendo verificado que se tratava de um tecido composto de algodão de um lado e seda e algodão do outro, concorrendo os fios de seda, neste lado em maior numero que os de algodão, classificou as amostras, de accordo com o criterio seguido pela Alfandega e pelo Thesouro, como **tecido de seda e algodão, havendo do lado da seda fios visiveis de algodão**, da taxa de 56$ com o abatimento de 60 °/₀.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 172 — Luiz Gérin & C. submetteram a despacho machinas para coser golas de camisas, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou-as sujeitas ao pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 15 %.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **machina pequena para uso domestico,** da taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 173 — O Sr. Conferente Paula e Silva participou á Inspectoria que, Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho pela nota n. 10.662, do corrente mez, 74 fardos declarando conterem papel assetinado para impressão e papel para impressão de jornaes.

Procedendo á conferencia, verificou que todos os fardos contêm uma parte de papel assetinado e outra de papel, cuja amostra enviou, por não lhe parecer proprio para jornaes, porém sim de outra qualquer qualidade, para impressão, da taxa de 100 réis por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para embrulho, aspero dos dous lados,** da taxa de 200 réis por kilo; contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Macahiba e José Alves que entenderam classifical-a como papel não especificado para typographia, da taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 174 — A Companhia Fiação e Tecidos Alliança pediu á Inspectoria, ordenar a devolução ao Laboratorio Nacional do laudo da analyse a que procedeu na mercadoria que a mesma propoz a despacho, afim de que seja declarado de que producto é a fecula.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse procedida o Laboratorio Nacional, considerou a amostra como **polvilho,** da taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 175 — Mattos, Saldanha & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, Tinctura phosphora, especialidade pharmaceutica homœpathica; na conferencia o Sr. Escripturario Alencar Coimbra considerou como producto chimico não classificado, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou a amostra como **solução medicinal,** sujeita ao imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 29

N. 176 — Francisco Storino submetteu a despacho brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa separou parte da mercadoria e assim considerou: amostra n. 1 como papel recortado para confeiteiro e semelhantes, da taxa de 4$800 por kilo e a amostra n. 2 como ventarolas de papel com cabo de madeira, para pagar a taxa de 2$400 por duzia.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras n. 1 como **papel semelhante ao recortado para confeiteiro** e a de n. 2 como **brinquedo não especificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 177 — Huber & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **casemira de lã,** da taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 178 — Braga, Carneiro & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **cassas de algodão bordadas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 179 — J. Paulino & Carneiro submetteram a despacho summos de fructas de qualquer qualidade, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa considerou como essencia artificial, da taxa de 6$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional e de accordo com a decisão n. 429, de 15 de Junho do anno passado, considerou o producto de que se trata como **essencia artificial.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 180 — Alfredo Schlick & C. submetteram a despacho amostras de estampas, picotadas, sem valor mercantil; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel, tendo em vista a decisão de 14 de Fevereiro ultimo, sujeitou-as ao pagamento de direitos.

A maioria da Commissão da Tarifa entendeu que todas as amostras que se acham picotadas deviam ser consideradas livres de direitos por serem amostras sem valor, emquanto que as outras deviam pagar 3$ por kilo como estampas para annuncios; contra o voto do Sr. Macahiba, que considerou todas ellas com valor, de accordo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o voto do Sr. Macahiba.

N. 181 — Carlos Conteville submetteu a despacho macacos para suspender e para furar, da taxa de 200 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como ferramentas ou utensilios manuaes, para pagar a taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **ferramenta manual.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 182 — F. F. Braga submetteu a despacho lustres de cobre e obras não classificadas de cobre; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou os tubos como lustres de cobre envernizado, por pertencerem aos mesmos lustres constantes da 1ª addição do despacho.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados, sujeitos a direitos como **lustres de cobre simples.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 183 — Louis Hermanny & C. pediram classificação de apparelhos de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa entendeu que o objecto que foi sujeito á sua apreciação devia pagar direitos como **obras não classificadas de cobre simples.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 184 — A Companhia Hanseatica pediu classificação de peça de ferro para construcção de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de ferro fundido simples.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 185 — Louis Hermanny & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos que foram submettidos á sua apreciação, sujeitos a direitos pela sua qualidade, sendo os de cobre como **obras de cobre,** os de barro como **obras de barro,** e as velas para philtros livres de direitos de accordo com a Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 186 — J. P. Willeman & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Amostras, laminas de folha de Flandres, cobertas com qualquer materia, para pagar a taxa das obras não classificadas de folha de Flandres simples; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria incluida na 2ª parte do art. 743, da Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como mercadoria omissa; contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa, Paula e Silva e Magalhães que entenderam que a mercadoria foi bem despachada.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos ultimos.

N. 187—Arthur Chaves & C. submetteram a despacho pannos de tecido de algodão não especificado, para mesas, da taxa de 4$ por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou como pannos de velludo de linho, sujeitos a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 415, de Agosto de 1907, considerou a amostra que lhe foi apresentada como sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, não pagando menos de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 188 — Vasconcellos, Castro & C. submetteram a despacho 33 1/2 kilos de roupa feita de tecido de algodão, enfeitada, a que deram o valor de 370$; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel arbitrou o valor de 25$ por kilo, para pagar 60 %, de accordo com decisões existentes.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre os valores que deviam ser arbitrados ás peças de roupa sujeitas á sua apreciação.

Os Srs. Paula e Silva, Dr. Corrêa da Costa, Magalhães e José Alves arbitraram para as amostras ns. 1 a 3 o valor de 13$ por kilo e para as de ns. 4 e 5 o de 25$; os Srs. Macahiba, Martins da Costa, Fraga e Rogociano estiveram de accordo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com os primeiros.

N. 189 — Costa, Pacheco & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido da base de 10×10, estampado.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 190 — Eugenio Meyer & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de lã não classificado, com mescla de seda,** bordado, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 60 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 191 — Martins Malheiro & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foi apresentadas como **tecidos de seda com mescla de algodão,** da taxa de 44$800 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

DESPACHOS DO MEZ DE MARÇO DE 1912

Dia 7

N. 192 — Sloper Irmãos submetteram a despacho adereços; na conferencia o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como bijouteria de cobre, para pagar a taxa de 12$ a peso bruto.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **adereços de celluloide**, da taxa de 10$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 193 — Moreno Borlido & C. submetteram a despacho curativos de Lister e pastilhas de sublimado corrosivo a que deram a classificação de productos chimicos não classificados, de accordo com a decisão n. 207, de Março de 1911; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como pastilhas comprimidas, em obediencia á ordem do Thesouro.
A maioria da Commissão da Tarifa, entendeu que o producto de que se trata devia ser considerado **comprimidos**, da taxa de 40$, tendo em vista decisão do Thesouro a respeito.
Os Srs. Paula e Silva, Magalhães e José Alves, reconhecendo a decisão do Thesouro, a qual entenderam só poderia ser reformada pelo proprio Thesouro mediante informação prestada pela Alfandega, não se affastaram, no emtanto, das decisões ns. 117 e 207, de Fevereiro e de Março do anno passado, que foram calcadas sobre parecer do Laboratorio Nacional de Analyses.
O Sr. Dr. Corrêa da Costa continuou a pensar, como nas decisões citadas, em que assim se pronunciou, que o producto da amostra devia ser classificado no art. 328, da Tarifa, como producto chimico não classificado, visto como por comprimidos, da taxa de 40$ só considerou, como o Laboratorio, aquelles que contêm principios medicinaes de uso interno.
O Sr. Inspector decidiu de accordo com o parecer da maioria.

N. 194 — Antonio Moura submetteu a despacho livros impressos, brochados; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como estampas não especificadas, da ultima parte do art. 604, da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampas não classificadas**, da taxa de 5$600 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 195 — M. Wellisch & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Amostras, galão de seda; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como renda de seda, para pagar a taxa de 72$ por kilo.
A Commissão da Tarifa endendeu que a amostra que lhe foi apresentada devia ser classificada como **galão de seda**.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 196 — Cesar & Coutinho pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/₀.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 197 — A Companhia Progresso Industrial do Brazil pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **peça não classificada de grés impermeavel**.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 198 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 199 — Costa, Pereira & C. submetteram a despacho roupa feita de filó de algodão com pequenos enfeites a que deram o valor de 4:183$960; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva arbitrou para cada kilo das capas, de que se trata, o valor de 26$400.
A Commissão da Tarifa achou razoavel o valor de 26$400 por kilo arbitrado pelo Conferente do despacho á roupa cuja amostra lhe foi apresentada.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 200 — Pedro Maksoud & C. submetteram a despacho mercadoria que, na conferencia a que procedeu o Sr. Conferente Pinto da Fonseca não estiveram de accordo com a respectiva classificação, pelo que, pediram á Inspectoria novo exame.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras ns. 1, 3, 5, 7 e 9 como roupa feita de algodão de tecidos da taxa de **5$ por kilo** e as outras como roupa feita de tecidos da base de **7$ por kilo**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 201 — Costa, Pereira & C. submetteram a despacho roupa feita de renda de algodão enfeitada a que deram o valor de 306$, para pagar 60 °/₀; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães dividiu a mercadoria em duas partes e assim classificou: amostra n. 1 roupa feita de filó de algodão bordado, e a amostra n. 2 como de renda de algodão enfeitada.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **roupa feita de filó de algodão bordado, enfeitada** e a amostra n. 2 como **roupa feita de filó ponto de crochet, enfeitada com rendas.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 202 — Madame Fleuret submetteu a despacho uma mala contendo roupa feita de algodão e varios objectos que a respectiva factura consular dava o valor de 340 francos, o que constituia um engano; por isso, pediu á Inspectoria, fosse mandado verificar o conteúdo da alludida mala, afim de ser arbitrado o seu valor verdadeiro.
A Commissão da Tarifa, tendo examinado as peças de roupa que foram apresentadas com o peso de 1 kilo e 400 grammas, attendendo ás qualidades dos tecidos de que são fabricadas e aos enfeites que as ornam, achou razoavel o valor de 50$ para pagar 60 °/₀.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 203 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de linho liso, até 12 fios, da taxa de 900 réis por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou como de mais de 12 fios, para pagar a taxa de 2$200 por kilo.
A Commissão da Tarifa entendeu, como o Conferente do despacho, que o tecido da amostra deve ser considerado como **tecido de linho liso, de 12 até 24 fios**, visto em qualquer parte em que se applica o conta-fios, contar-se-ha 12, 13 e 14 fios.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 205 — O Sr. Conferente Paula e Silva participou á Inspectoria que, tendo procedido á conferencia das mercadorias constantes da nota n. 6.191, de Fevereiro proximo findo, despachadas pela firma Arens & C. como machinas de beneficiar cereaes, do art. 1.069, da Tarifa, verificou tratar-se de moinhos pequenos, da taxa de 700 réis por kilo, como consta da amostra que enviou.
Não tendo concordado a referida firma com esta classificação, allegando em seu favor a decisão n. 200, de Maio de 1907, que se refere de facto a moinho, mas, de que não existe amostra, solicitou a audiencia da Commissão da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **moinho pequeno**, da taxa de 700 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 206 — Joaquim C. de Almeida submetteu a despacho livros impressos para leitura, da taxa de 150 réis por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Delfino de Rezende verificou folhinhas ou obras impressas de uma só côr, para pagar a taxa de 4$, do art. 610, da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras impressas de uma só côr**, da taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 207 — Adelino A. de Magalhães submetteu a despacho obras de marmore e metal a que deram o valor de 98$, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/₀; na conferencia o Sr. Escripturario Dr. Theotonio de Almeida arbitrou em 200$ o valor da mercadoria de que se trata.
A Commissão da Tarifa achou acceitavel o **valor de 170$**, que é o da factura commercial apresentada pela parte, considerados o frete e outras despezas, que não foram incluidas no preço da mercadoria, declarado no despacho.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 208 — A Sociedade Anonyma Casa Colombo submetteu a despacho saccos de papel com lettreiro, da taxa de 1$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva, de conformidade com recente decisão do Thesouro Nacional, considerou a mercadoria de que se trata como obras impressas de uma só côr.
A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão do Thesouro a respeito, considerou a amostra que lhe foi apresentada camo **obras impressas de uma só côr**, contra os votos dos Srs. Paula e Silva e Dr. Corrêa da Costa que entenderam classifical-a como saccos de papel com lettreiro.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer da maioria.

N. 209 — Edward Ashworth & C. submetteram a despacho tecidos de algodão liso, crú, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como tecido tinto em peça (creme).
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão da base de 10×10 fios, tinto.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 210 — Edward Ashworth & C. submetteram a despacho tecidos de algodão liso, crú, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Magalhães Castro considerou-o como tecido de algodão liso, tinto, para pagar a taxa de 2$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, de accordo com as decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão, da base de 10×10 fios, tinto.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 211 — A Companhia Progresso Industrial do Brazil pediu classificação de tinta de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou o producto de que se trata como **tinta preparada a agua.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 212 — O Sr. Escripturario Olegario Lisboa pediu á Inspectoria, fosse submetida á audiencia da Commissão da Tarifa a mercadoria contida em cinco caixas, ns. 1/5, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, entrada a 29 de Janeiro ultimo, consignada a P. C. Weiss & C., para que fique archivada a amostra depois de classificada pela alludida Commissão da Tarifa.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou o objecto de que se trata classificado no art. 328, da Tarifa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/₀.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Janeiro o movimento foi de 76.552 volumes, sendo 42.336 entrados e 34.216 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	1.864
Sobre agua pelas Capatazias	10.514
» » pelo Pateo do Rosario	817
Armazem n. 1	2.000
» n. 3	1.210
» n. 4	824
» n. 5	1.200
» n. 6	—
» n. 8	1.516
» n. 9	8.111
» n. 10	489
» n. 11	1.000
» n. 12	1.483
» n. 14	6.006
» n. 15	1.018
» n. 16	1.214
» das bagagens	3.070
Total	42.336

SAHIDAS

Porta n. 1	1.331
» n. 2	4.815
» n. 3	1.081
» n. 5	6.211
» n. 8	1.447
» n. 9	2.116
» n. 11	497
» n. 13	87
» n. 15	2.960
» n. 16	1.936
» n. 17	2.725
Bagagens	2.749
Amostras	1.503
Elevador n. F (armazem n. 10)	993
» n. G (» n. 12)	1.328
» n. H (» n. 11)	1.143
» n. M (» n. 4)	442
Pateo do Rosario	845
Por mar	—
Reembarcados	4
Total	34.216

Durante a segunda quinzena do mez de Janeiro o movimento foi de 83.779 volumes, sendo 40.478 entrados e 43.301 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	1.516
Sobre agua pelas Capatazias	5.624
» » pelo Pateo do Rosario	1.471
Armazem n. 1	3.620
» n. 3	2.715
» n. 4	876
» n. 5	2.086
» n. 6	—
» n. 8	1.528
» n. 9	3.267
» n. 10	1.743
» n. 11	674
» n. 12	2.212
» n. 14	5.812
» n. 15	2.700
» n. 16	1.560
» das bagagens	3.074
Total	40.478

SAHIDAS

Porta n. 1	1.816
» n. 2	5.563
» n. 3	1.367
» n. 5	5.237
» n. 8	3.595
» n. 9	1.508
» n. 11	2.329
» n. 13	1.096
» n. 15	2.122
» n. 16	3.083
» n. 17	3.087
» Bagagem	2.321
Amostras	1.486
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.550
» n. G (» n. 12)	2.393
» n. H (» n. 11)	1.037
» n. M (» n. 4)	901
Pateo do Rosario	1.285
Por mar	6
Reembarcados	826
Total	43.301

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 17 A 23 DE MARÇO DE 1912—*Distribuição interna*—José Bonifacio Pereira de Mesquita.

Correio — Antonio Carneiro da Gama Malcher, João Antonio Nepomuceno, Pedro Alveres de Andrade e Gonçalo do Rego Monteiro.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza; 3ª classe, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Despacho sobre agua—Olegario Lisboa.

Arqueação—Epiphanio Pedroza e Luiz Soares.

Avarias — Antonio Maximo Leal Vallim, Affonso Henriques da Silveira Faria e Dr. Theotonio Carlos de Almeida.

SEMANA DE 24 A 30 DE MARÇO DE 1912—*Distribuição interna*—José Pinto Montenegro.

Correio—Affonso Henriques da Silveira Faria, Antonio Maximo Leal Vallim, Olegario Lisboa e Antonio Fernandes Veiga.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza; 3ª classe, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Despacho sobre agua — Pedro Alveres de Andrade.

Arqueação — Dr. Theotonio Carlos de Almeida e João Antonio Nepomuceno.

Avarias — Epiphanio Pedroza, Luiz Soares e Carlos Proença Gomes.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Março de 1912

		OURO	PAPEL	TOTAL
RECEITA ORDINARIA				
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3.177:459$939	5.372:926$625	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		68:465$380	102:240$966	
Idem das Capatazias				
Armazenagem		....	52:909$700	
Taxa de estatistica		....	164:[illegible]	
Imposto de pharóes		....	20:533$[illegible]	
Imposto de dóca		11:471$250	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		13:051$174	404$120	
		....	14:565$046	8.999:447$277
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	21:049$560			
Bebidas	21:851$000			
Phosphoros	518$400			
Sal	17:500$920			
Calçado	682$550			
Velas	200$000			
Perfumarias	17:375$520			
Especialidades pharmaceuticas	14:754$010			
Vinagre	573$290			
Conservas	27:180$555			
Cartas de jogar	$			
Chapéos	5:601$600			
Bengalas	1:170$100			
Tecidos	233:973$100			
Vinho estrangeiro	135:746$525	....	498:183$130	498:183$130
MPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	668$139	668$139
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	5:446$559	5:446$559
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	614$300	
Dita da Assistencia a Alienados		....	2:651$180	
Dita do Laboratorio Nacional		....	16:595$000	19:860$480
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	4:173$318	
Indemnizações		....	$	4:173$318
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	22:530$060			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	301$288			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	633$300			
Marcação de animaes	$			
Desinfecções	351$000			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	576$000			
Depositos transferidos á receita	$	....	24:391$648	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		13:290$825		
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		450:020$345		
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911		....	8:242$254	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		602:824$725		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	94:983$022	1.193:752$819
		4.324:192$813	6.397:338$909	10.721:531$722
DEPOSITOS				
Diversos		4:647$898	78:551$243	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	23:443$410			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	16:238$560	....	39:681$970	
Idem para a Intendencia — Importação		....	8:775$583	131:656$694
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	$	
(Valor da quota 50$790).		4.328:840$711	6.524:347$705	10.853:188$416

RENDA TOTAL		
	EM OURO	4.328:840$711
	EM PAPEL	6.524:347$705
	TOTAL GERAL	10.853:188$416

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Aldesgate	1.361	17	em transito	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	»	»	Oceano	3.115	23	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Eugenia	2.153	65	varios generos	Rombauer & C.
	Genova	»	italiana	Cordova	3.002	87	em transito	S. Anonyme Martinelli.
	Cardiff	»	ingleza	Virginia	2.789	36	carvão	Wilson Sons & C.
	Genova	»	franceza	Espagne	2.478	72	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Pesagna	»	allemã	Tiberius	2.793	23	em transito	Amaral Sutherland & C.
18	Marselha	vapor	franceza	Mont Agel	3.068	21	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Barry Dock	»	ingleza	Hurst	2.997	51	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Cardiff	»	»	Saint Hellene	2.708	30	idem	Leopoldina Railway.
	Pensacola	barca	norueguense	Western Monarch	1.280	12	madeira	Paulo Passos & C.
	Hull	vapor	ingleza	Hillmére	2.999	10	carvão	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	»	»	Strathan	2.828	36	idem	Idem.
	Stockolmo	»	sueca	Axel Johson	3.559	28	varios generos	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	italiana	Italia	3.088	91	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Montevidéo	»	allemã	Durendart	1.525	24	idem	Herm Stoltz & C.
	Valparaiso	»	ingleza	Palm Branch	2.536	39	idem	Wilson Sons & C.
19	Montevidéo	vapor	brazileira	Florianopolis	576	36	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Southampton	»	ingleza	Araguaya	6.634	152	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Arcona	5.668	152	idem	Theodor Wille & C.
	New Port	»	ingleza	Grindon Hall	2.365	....	carvão	Messageries Maritimes.
20	Gulf Port	vapor	ingleza	Lochood	1.310	28	madeira	A. G. Fontes.
	Wellington	»	»	Tainui	6.288	50	varios generos	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	»	Tanstall	2.438	21	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Southampton	rebocador	chilena	Alida Harvey	30	5	em lastro	Wilson Sons & C.
	Wellington	vapor	ingleza	Matatua	4.368	40	em transito	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Aragon	6.038	145	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	»	Bantú	2.789	31	idem	Rombauer & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Bragança	751	29	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Ortegal	4.727	116	em lastro	Theodor Wille & C.
21	Genova	vapor	italiana	P. Umberto	4.115	112	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Talchuano	»	ingleza	Ben Nevis	2.424	24	idem	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Salta	4.329	92	varios generos	Antunes dos Santos & C.
22	Genova	vapor	italiana	Cavi	1.591	26	varios generos	Carrasini & C.
	Cardiff	»	ingleza	King George	2.479	24	carvão	Belmiro Rodrigues & C.
	Bremen	»	allemã	Halle	3.103	....	varios generos	Herm Stoltz & C.
23	Cardiff	vapor	ingleza	Carrigan Head	2.715	29	carvão	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	oriental	Santos	1.610	21	varios generos	Luiz Campos.
	Bordéos	»	franceza	Magellan	2.962	152	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Rosario	»	ingleza	Sabiá	1.766	18	trigo	Moinho Inglez.
25	Mobile	barca	norueguense	Fjukan	1.539	17	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	South Arckney	rebocador	dinamarqueza	Funding	39	6	em lastro	Wilson Sons & C.
	Trieste	vapor	austriaca	Martha Washington	5.539	90	varios generos	Rombauer & C.
	Buenos Aires	»	»	Sofia Hohenberg	3.521	65	idem	Idem.
	Nova York	»	ingleza	Indian Prince	1.775	26	idem	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	»	Byron	2.526	42	idem	Norton Megaw & C.
	Havre	»	franceza	Malte	5.223	62	idem	G. Coatalem & C.
	Idem	»	ingleza	Cap Ortegal	3.137	26	idem	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	allemã	Woglinde	2.580	25	idem	Theodor Wille & C.
	Brak	barca	ingleza	J. F. North	703	15	cimento	Herm Stoltz & C.
	Paysandú	vapor	brazileira	Rio de Janeiro	1.487	82	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Nova Zelandia	»	ingleza	Mamari	9.332	53	em lastro	Wilson Sons & C.
26	Southampton	vapor	ingleza	Amazon	6.300	164	varios generos	Mala Real.
	Cardiff	»	»	Ince Bank	2.162	18	carvão	Idem.
	Bahia Blanca	»	»	Cotovia	2.527	20	trigo	Moinho Inglez.
	Hamburgo	»	allemã	S. Paulo	3.065	90	varios generos	Theodor Wille & C.
	Liverpool	»	ingleza	Oravia	3.330	125	idem	Mala Real.
	Amsterdam	»	hollandeza	Rijland	3.528	35	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Genova	»	italiana	Savoia	5.099	91	idem	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Jupiter	567	51	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	franceza	Atlantique	3.512	152	varios generos	Messageries Maritimes.
27	Coronel	vapor	ingleza	Hyndford	2.775	26	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	»	Clyde	3.051	135	varios generos	Mala Real.
	Bahia Blanca	»	»	Warrior	2.394	21	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Umbria	3.091	92	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Antuerpia	»	belga	Siegeoise	2.965	26	varios generos	Carlo Pareto & C.
	Montevidéo	»	allemã	Ganelon	3.260	32	em transito	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	»	K. F. August	5.590	152	varios generos	Theodor Wille & C.
	Marselha	»	franceza	Formosa	2.812	80	em lastro	Antunes dos Santos & C.
28	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Don Benito	2.395	22	em transito	Amaral Sutherland & C.
29	Callão	vapor	ingleza	Orissa	3.308	60	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Zeelandia	4.959	96	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Callão	»	ingleza	Potosi	3.135	40	em lastro	Mala Real.
30	Cardiff	vapor	ingleza	Usher	2.350	19	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	»	Saxon Prince	2.235	26	em transito	Davidson Pullen & C.
	Nova York	»	»	Craighall	2.617	28	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.

Durante a segunda quinzena do mez de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Paranaguá	vapor	brazileira	Paulista	668	21	varios generos	C. Moreira & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Planeta	37	3	sal	Vieiras Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaperuna	633	36	varios generos	Lage Irmãos.
18	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itatiba	553	27	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Avante	65	9	em lastro	Companhia Alliança.
	Natal	»	»	Borborema	882	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Itajahy	»	»	Villa Bella	253	29	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	hiate	»	Virginia	49	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama III	34	3	idem	Idem.
	Santos	vapor	ingleza	Habsburg	4.076	78	em transito	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	S. Sebastião	20	5	cal	A' ordem.
	Manáos	vapor	»	Aracaty	531	37	varios generos	C. Commercio e Navegação.
19	Pará	vapor	brazileira	Tupy	1.002	44	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	869	47	idem	Lage Irmãos.
20	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	S. João da Barra	»	»	Fidelense	225	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	»	Canoé	1.298	46	idem	C. Commercio e Navegação.
	Florianopolis	»	»	Anna	247	32	idem	Luiz Campos.
	Laguna	»	»	Laguna	300	22	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
21	Manáos	vapor	brazileira	Gurupy	510	29	varios generos	C. Commercio e Navegação.
22	Bahia	vapor	brazileira	Philadelphia	354	36	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
23	Porto Alegre	vapor	brazileira	Maroim	779	38	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	Tropeiro	548	25	idem	Zenha Ramos & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	29	[illegible]	cal	A' ordem.
	Macahé	»	»	S. João	43	3	café	F. Gomes Xavier.
	S. Matheus	vapor	»	Industrial	192	26	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
25	Pernambuco	lúgar	brazileira	Reinder	59	9	polvora	F. de Walter & C.
	Recife	vapor	»	Satellite	887	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	3	cal	A' ordem.
	Macahé	»	»	Vencedor	50	7	café	Branco Costa & C.
	Cabo Frio	»	»	Alina	33	3	cal	Machado Bastos & C.
	Idem	»	»	Activo II	33	3	sal	Julio Saboia & C.
	Idem	»	»	Gama II	64	3	idem	Vieiras Mattos & C.
	Idem	»	»	Almirante Saldanha	53	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	Gama	50	3	idem	Idem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapacy	510	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Maranhão	763	56	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
26	Pernambuco	vapor	brazileira	Itapoan	413	27	varios generos	Lage Irmãos.
27	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapema	825	49	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Acre	884	65	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Caravellas	»	»	Arassuahy	542	36	idem	E. Brazileira de Navegação.
28	Caravellas	vapor	brazileira	Carolina	380	31	varios generos	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Santos	»	allemã	Bonn	2.568	58	em transito	Herm Stoltz & C.
29	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itanema	553	26	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
30	Manáos	vapor	brazileira	Alagôas	760	34	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Aracajú	»	»	Rio Pardo	398	36	idem	C. Brazileira de Navegação.
	Santos	»	»	Aracaty	514	39	idem	C. Commercio e Navegação.
	Aracajú	»	»	Piauhy	......	....	idem	Idem.
	Itabaopana	patacho	»	Competidor	37	7	idem	Carvalho Irmãos.

Durante a segunda quinzena do mez de Março foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Orion	540	60	Montevidéo.
	»	italiana.	Italia	3.088	91	Genova.
	»	ingleza	Aldergate	2.344	19	Londres.
	»	»	Alton	2.280	20	Nova York.
18	paq.	ingleza	Aragon	6.038	160	Southampton.
	»	allemã	Durendart	1.525	32	Bremen.
	»	ingleza	Palm Branch	2.523	37	Las Palmas.
	»	»	Himéra	2.351	17	Stettin.
	»	allemã	Cap Arcona	5.668	152	Hamburgo.
	»	»	Cap Ortegal	4.727	116	Buenos Aires.
	»	ingleza	Araguaya	6.634	161	Idem.
19	paq.	italiana.	P. Umberto	4.115	112	Buenos Aires.
	»	ingleza	Tainui	6.288	50	Londres.
	»	allemã	Heidelberg	2.144	47	Bremen.
	»	»	Tiberins	2.703	25	Teneriffe.
20	paq.	franceza	Salta	2.876	90	Marselha.
	»	ingleza	Matatua	4.763	59	Londres.
	reb.	chilena	Alida Harvey	10	9	Punto Arenas.
21	paq.	sueca	Axel Johnson	2.359	24	Buenos Aires.
	bar.	norueg.	Britta	1.152	12	Barbados.
	paq.	argent.	Novillo	1.558	22	Bahia Blanca.

Data	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
21	vap.	ingleza.	Stagpool	2.991	22	Santa Lucia.
22	vap.	ingleza..	Dawlish	2.216	19	Santa Lucia.
	paq.	austri..	Sofia Hohenberg	3.521	65	Trieste.
	»	»	Martha Washington	5.539	90	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Ben Nevis	2.525	24	Dower.
	»	franceza	Magellan	2.962	152	Rio da Prata.
	»	»	Atlantique	3.501	152	Bordéos.
23	paq.	italiana.	Umbria	3.091	93	Genova.
	»	»	Savoia	3.099	94	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Florianopolis	576	55	Montevidéo.
	»	franceza	Malte	5.223	65	Rio da Prata.
	»	»	Amiral Exelman	3.144	35	Havre.
25	paq.	italiana.	Amazon	6.300	220	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Oravia	3.33[illegible]	1[illegible]5	Callao.
	»	»	Clyde	3.051	141	Southampton.
	»	»	D. de Larrinaga	2.650	25	Santa Lucia.
	»	»	Cap Ortegal	3.137	27	Dower.
	»	»	Mamari	9.223	68	Londres.
26	vap.	ingleza..	Cap Corso	2.510	28	Montevidéo.
	reb.	dinam..	Funding	39	12	Las Palmas.
	paq.	franceza	Formosa	2.812	70	Rio da Prata.
	»	allemã..	Petropolis	3.093	48	Hamburgo.
	»	»	K. F. August	5.5[illegible]	13[illegible]	Idem.
	»	italiana.	Cavi	1.591	26	Rio da Prata.
27	paq.	allemã..	Ganelon	3.626	42	Bremen.
	»	»	Bonn	2.568	58	Idem.
	»	ingleza..	Orissa	3.308	60	Liverpool.
	»	»	Sabia	1.766	18	Rosario.
	»	holland.	Zeelandia	4.0[illegible]	9[illegible]	Amsterdam.
	»	»	Rijland	3.528	24	Buenos Aires.
29	paq.	ingleza..	Potosi	3.135	40	Liverpool.
	»	»	Virginia	2.789	37	La Plata.
	»	»	Indian Prince	1.775	26	Idem.
	bar.	italiana.	Geni	917	12	Haity.
	paq.	hungara	Kolezsvar	1.210	23	Trieste.
	»	ingleza..	Warrior	2.394	21	Manchester.
	»	italiana.	Cordova	3.002	83	Genova.
	»	ingleza..	Hyndford	2.775	26	Dower.
	»	»	Baron Ledbery	2.683	55	Santa Lucia.
	»	allemã..	Hohenstaufen	4.080	75	Hamburgo.
30	paq.	ingleza..	Roturna	7.004	40	Londres.
	bar.	italiana.	Fenice	1.279	14	Gulfport.
	paq.	ingleza..	Bantú	2.661	31	Buenos Aires.
	»	»	Saxon Prince	1.020	26	Nova Orleans.
	»	»	Don Benito	2.3[illegible]5	22	Antuerpia.
	»	»	Strathan	2.828	25	Santa Lucia.
	»	franceza	Italie	2.13[illegible]	73	Rio da Prata.
	»	brazilei.	Fagundes Varella	6[illegible]	3[illegible]	Buenos Aires.
	»	holland.	Hollandia	4.6[illegible]3	9[illegible]	Idem.
	»	allemã..	Cap Blanco	4.533	110	Idem.

Durante a segunda quinzena do mez de Março foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Corcovado	865	41	Santos.
	»	»	Araguary	1.465	46	Pará.
	»	»	Mayrink	234	36	Laguna.
	»	»	Brazil	775	64	Manáos.
18	paq.	brazilei.	Itatiba	553	27	Pernambuco
	hia.	»	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Guahyba	668	39	Porto Alegre.
	lúg.	»	Don Guilherme	178	8	Itajahy.
	paq.	ingleza..	Headley	2.712	41	Santos.
19	paq.	brazilei.	Carangola	226	22	S. João da Barra.
	»	»	Itaperuna	633	36	Porto Alegre.
	hia.	»	Planeta	37	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Aracaty	531	37	Santos.
	»	»	Natal	213	33	Camocim.
	»	»	Tupy	1.002	44	Santos.
	»	»	Borborema	882	36	Porto Alegre.
20	lúg.	brazilei.	Brusque	261	8	Itajahy.
	paq.	»	Pyrineus	885	35	Cabedello.
	»	»	Bragança	751	36	Natal.
	hia.	»	Esperança	32	3	Cabo Frio.
21	paq.	brazilei.	Paulista	668	21	Cabo Frio.
	»	hungara	Kolozsvar	1.210	23	Santos.
	»	ingleza..	Teviot	2.108	25	Idem.
	»	»	Tanstall	2.438	21	Rio Grande do Sul.
	»	allemã..	Hohenstaufen	4.086	75	Santos.
	»	brazilei.	S. Paulo	1.487	84	Paysandú.
22	paq.	ingleza..	Belleyue	2.459	23	Santos.
	»	»	Terence	2.690	37	Idem.
	»	brazilei.	Anna	247	32	Florianopolis.
	»	»	Itaúba	869	47	Porto Alegre.
	»	»	Canoé	1.298	46	Manáos.
	»	»	Villa Bella	253	29	Villa Nova.
	»	»	Pará	1.185	100	Manáos.
23	paq.	brazilei.	Fidelense	225	22	S. João da Barra.
	hia.	»	Themis	53	3	Macahé.
	»	»	Gama III	34	3	Cabo Frio.
	»	»	Virginia	49	3	Idem.
	»	»	S. Sebastião	20	3	Idem.
	paq.	»	Angra	192	29	Paraty.
25	paq.	brazilei.	Rio de Janeiro	1.487	82	Manáos.
	hia.	»	S. João	43	3	Macahé.
26	hia.	brazilei.	Gama	50	3	Cabo Frio.
	»	»	Vencedor	23	3	Macahé.
	»	»	Almirante Saldanha	53	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapacy	510	37	Porto Alegre.
	»	»	Itapoan	512	27	Idem.
27	hia.	brazilei.	Reinder	59	7	Paranaguá.
	paq.	»	Tropeiro	548	32	Pernambuco.
28	vap.	ingleza..	Craigoar	2.874	20	Santos.
	lúg.	brazilei.	Storeng	182	[illegible]	Itajahy.
	paq.	»	Satellite	867	45	Recife.
	»	»	Industrial	171	33	Viçosa.
29	vap.	ingleza..	Craigoar	2.874	20	Santos.
	paq.	allemã..	Halle	2.561	3[illegible]	Idem.
	»	ingleza..	Byron	2.526	5[illegible]	Idem.
	»	allemã..	Woglinde	2.580	25	Rio Grande do Sul.
	»	»	S. Paulo	3.065	46	Santos.
	lúg.	brazilei.	Ramona	394	[illegible]	Itajahy.
	paq.	»	Itapema	825	47	Porto Alegre.
	hia.	»	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama II	64	3	Idem.
	»	»	Clotilde	29	3	Idem.
	paq.	»	Gurupy	958	3[illegible]	Manáos.
	hia.	»	Alina	33	3	Cabo Frio.
30	paq.	brazilei.	Arassuahy	542	38	Caravellas.
	»	»	Maranhão	763	63	Manáos.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 7

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA-FEIRA 15 DE ABRIL DE 1912

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.283 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Dá regulamento para pagamento de ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que no serviço concernente ao pagamento de ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda seja observado o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

Regulamento para o pagamento da ajuda de custo dos empregados de Fazenda

CAPITULO I

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 1.° Os empregados do Ministerio da Fazenda, nomeados ou designados, por decreto ou portaria, para desempenhar commissões temporarias ou extraordinarias, quer no seu proprio emprego, quer no caracter de chefes de repartição; os removidos e os promovidos de umas para outras repartições, da Capital Federal para os Estados e vice-versa, ou no mesmo Estado, si a séde da nova repartição fôr em cidade differente, terão direito a uma — ajuda de custo — que será dividida em tres partes, a saber:

I. Transporte do empregado e sua familia;
II. Preparos e despezas de viagem;
III. Despezas de primeiro estabelecimento.

Art. 2.° O Ministro da Fazenda é a unica autoridade competente para autorizar o pagamento da ajuda de custo, á vista de requerimento do empregado ou de requisição do chefe da repartição em que se achar em exercicio.

Paragrapho unico. A requisição poderá ser feita por meio de officio ou de telegramma.

Art. 3.° O credito para pagamento da ajuda de custo será concedido á respectiva Delegacia Fiscal, por telegramma da Directoria do Thesouro Nacional que competir fazel-o, depois de exarado no processo o despacho do Ministro da Fazenda, autorizando a despeza.

Paragrapho unico. A autorização referente á concessão das passagens será communicada tambem por telegramma.

Art. 4.° A ajuda de custo pertence ao exercicio em que fôr expedido o acto dando ao empregado direito a ella e está sujeita ao regimen commum de prescripção.

Art. 5.° Os Delegados Fiscaes são obrigados a communicar por telegramma o pagamento da ajuda de custo, no mesmo dia em que elle se effectuar.

Art. 6.° Nenhum imposto é devido pela ajuda de custo além do sello do recibo.

Art. 7.° Os empregados removidos a seu pedido e os que permutam seus logares não teem direito a ajuda de custo.

Art. 8.° Os Guardas das Alfandegas, os Sargentos e os Commandantes dos Guardas não terão direito á ajuda de custo de preparos e despezas de viagem, nem á de primeiro estabelecimento, por não serem empregados de entrancia.

Paragrapho unico. Ficam ahi comprehendidos, pelo mesmo motivo, os Procuradores Fiscaes, os Thesoureiros e seus Fieis, os Administradores das Mesas de Rendas e seus Escrivães, os Collectores Federaes e seus Escrivães, os encarregados e Escrivães dos Postos Fiscaes dos impostos de consumo e outros empregos semelhantes.

Art. 9.° A natureza das commissões deverá ser mencionada nos actos a que derem logar, quando não forem reservadas.

Art. 10. Nenhuma ajuda de custo é devida: ao empregado que se afasta da repartição a que pertence ou que a ella se recolhe, por motivo de qualquer mandato de eleição popular; ao que fôr nomeado para a repartição em que estiver com exercicio, addido ou em commissão, e ao que fôr prestar serviço em outro Ministerio ou ficar á disposição dos Governos estadoaes.

Art. 11. Si o empregado recusar-se a ir exercer a commissão, deverá restituir a ajuda de custo que houver recebido, dentro de 30 dias, sob pena de ser suspenso até restituil-a.

Paragrapho unico. Si a commissão ficar sem effeito ou não puder ser exercida por facto independente da sua vontade, ou por ter sido dispensado, sem haver pedido, o empregado não é obrigado a restituir qualquer ajuda de custo que tenha recebido.

Art. 12. Nenhum empregado poderá receber nova ajuda de custo sem que tenham decorrido dous annos contados da data do acto em virtude do qual recebeu a anterior.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os empregados nomeados para os logares de chefes de repartição; os designados para commissões extraordinarias e os mandados ter exercicio em outra repartição, *por interesse do serviço publico.*

SECÇÃO II

Transporte do empregado e sua familia

Art. 13. O transporte do empregado e sua familia será concedido por mar ou por terra, nos vehiculos de companhias, emprezas ou estradas de ferro, subvencionadas pelo Governo, ou que com elle tenham contracto ou gozem de regalias, — á vista de requisição feita por meio de officio, pela autoridade competente.

Paragrapho unico. Nos casos de urgencia, a juizo do Governo, o transporte poderá ser concedido em qualquer companhia, empreza ou estrada de ferro, nacional ou estrangeira, entregando-se ao empregado, em vista de acto escripto, do Ministro da Fazenda, devidamente processado, a importancia das passagens, afim de serem adquiridas directamente.

Art. 14. Entende-se por familia do empregado, para ter direito ao transporte: mulher, filhos, legitimos ou legitimados; irmãos e enteados, sendo os varões menores de 21 annos; pai ou mãe; as irmãs e enteadas, sendo donzellas, se viverem em companhia do empregado e forem por elle mantidos.

Paragrapho unico. Os varões, maiores de 21 aunos, que forem desassizados, serão equiparados aos menores.

Art. 15. O pagamento das despezas com o transporte pelas companhias, emprezas ou estradas de ferro, indicadas no art. 13, terá logar á vista das contas por ellas apresentadas, com as respectivas

requisições, acompanhadas de requerimento,—depois de préviamente processadas e despachadas.

Paragrapho unico. Não serão pagas as contas cujas requisições não trouxerem a declaração ou recibo do empregado de haver tido o transporte para si e sua familia, do porto de partida ao do destino; nem tambem as que deixarem de mencionar o transporte da bagagem, com indicação do peso ou medição, no caso de excesso, de accordo com o art. 16.

Art. 16. Todo empregado terá igualmente direito ao transporte da bagagem, por mar ou por terra, por conta do Governo, além do espaço que é concedido a qualquer passageiro, comtanto que a despeza não exceda da terça parte da importancia que tiver sido abonada para preparos de viagem.

Paragrapho unico. A despeza que exceder ao limite fixado correrá por conta do empregado; salvo tratando-se de chefe de repartição, nomeado ou dispensado, que nenhum excesso pagará.

Art. 17. Si a viagem fôr interrompida por culpa do empregado, correrão por sua conta as despezas com o novo transporte, ainda que tenha de descontar pela quinta parte dos vencimentos, caso deixe de fazer a communicação determinada pela Circular n. 6, de 10 de Fevereiro de 1908.

Art. 18. Tem direito a transporte, além de todos os casos em que lhe é devida a ajuda de custo de preparo e despezas de viagem:

1.º O empregado de Alfandega que tiver de fazer concurso na Delegacia Fiscal cuja séde não fôr a mesma da sua repartição e não sendo o concurso em Estado differente;

2.º O empregado que tiver de recolher-se á repartição a que pertencer e que tenha tomado posse e entrado em exercicio em outra repartição, do emprego para que tenha sido nomeado pela primeira vez;

3.º O empregado mandado servir em outra repartição, como medida correccional, constando essa circumstancia do respectivo acto, si requerer para indemnizar a despeza pela quinta parte dos vencimentos;

4.º O empregado demittido e novamente nomeado, se a demissão não tiver sido dada a seu pedido, por abandono de emprego ou por motivo correccional; no caso affirmativo poderá tel-o para si e sua familia, si requerer para descontar pela quinta parte dos vencimentos.

5.º O Guarda de Alfandega que tiver concurso de primeira entrancia, devidamente approvado, e fôr nomeado Escripturario de qualquer repartição;

6.º Um criado do empregado que effectivamente o acompanhar, desde o porto de partida até o do destino, sendo a passagem em 3ª classe.

Art. 19. Quando o transporte só puder ser feito por caminhos ou estradas de rodagem, em que a conducção, por meio de montadas, carros, gondolas ou omnibus e diligencias, pertença a particulares, será entregue ao empregado, em virtude de despacho do Ministro da Fazenda, no processo respectivo, a importancia em dinheiro para o transporte, na razão de 2$ por legua, para cada pessoa da familia, com direito ao transporte, não podendo a despeza total exceder de 9$ por legua, seja ou não o empregado chefe de repartição.

§ 1.º Para os menores e para o creado a despeza será na razão de 1$ por pessoa.

§ 2.º Se o empregado tiver pago adiantadamente a despeza, será indemnizado pelo modo acima indicado.

Art. 20. Quando o empregado tiver de transitar por paiz estrangeiro, para chegar ao seu destino, por mar ou por terra, e não houver outro meio de obter transporte sinão pagando-o á vista, requisitará da Delegacia Fiscal respectiva e esta do Thesouro Nacional o credito preciso para tal despeza.

Paragrapho unico. Da importancia que receber para a despeza com o transporte deverá prestar contas na repartição a que pertencer.

Se a despeza tiver sido feita á sua custa, será della indemnizado, documentando-a convenientemente.

SECÇÃO III

Preparos e despezas de viagem

Art. 21. A ajuda de custo de preparo e despezas de viagem será assim calculada: 300$ para o empregado e 100$ para as pessoas da familia; não podendo a despeza total exceder de 600$000.

§ 1.º Entende-se como familia do empregado, para o calculo desta parte da ajuda de custo, sua mulher e filhos;

§ 2.º Consideram-se menores, para o referido calculo, e sem direito á ajuda de custo: o homem, até 12 annos, e a mulher, até 10 annos.

Art. 22. Quando se tratar de chefe de repartição a ajuda de custo de preparo de viagem será de 1:000$, qualquer que seja o numero de pessoas da familia do empregado, ainda mesmo que não a tenha ou que deixe de acompanhal-o.

Art. 23. Si fallecer o empregado depois de haver recebido a ajuda de custo, sua familia não é obrigada a restituil-a, embora não tenha elle seguido ainda para seu destino.

Art. 24. Todo empregado, incluidos os extinctos, tem direito á ajuda de custo de preparos e despezas de viagem:

1.º Quando despachado para fóra da séde de sua repartição, afim de exercer qualquer commissão no seu proprio emprego.

2.º Quando mandado ter exercicio em outra repartição *por interesse do serviço publico*; circumstancia esta que deverá constar do respectivo acto, seja ou não marcado o tempo que deva durar esse exercicio.

3.º Quando removido ou promovido para outra repartição, que não seja na séde daquella a que pertença ou em que esteja com exercicio *por interesse do serviço publico*.

4.º Quando tiver de apresentar-se na repartição para que houver sido promovido ou removido, a pedido ou não, e não tenha podido seguir ao seu destino, por haver recebido ordem de continuar a servir naquella a que pertencia, embora já tenha ahi tomado posse do seu novo logar.

5.º Quando, achando-se em exercicio em outra repartição, *por interesse do serviço publico*, com ou sem prazo marcado, tiver de regressar áquella a cujo quadro pertencer: caso em que sómente terá direito á metade da ajuda de custo. Si, porém, tiver sido promovido ou removido para outra repartição, a ajuda de custo será devida por inteiro.

6.º Quando removido ou promovido para outra repartição, dentro do proprio Estado, sendo em séde differente.

7.º Quando fôr designado por acto do Ministerio da Fazenda, para exercer interinamente ou em commissão, o logar de Sub-Director, Contador, Chefe de Secção ou Ajudante de Inspector; em qualquer repartição da Capital Federal, Delegacia Fiscal ou Alfandega, em séde differente da repartição a que pertencer.

8.º Quando, achando-se em transito no Rio de Janeiro, ou em qualquer Estado, para seguir ao seu destino, fôr nomeado para alguma commissão de chefe de repartição: caso em que terá direito á ajuda de custo de 1:000$, levando-se em conta a que já lhe tiver sido paga.

SECÇÃO IV

Despezas de primeiro estabelecimento

Art. 25. A ajuda de custo de despezas de primeiro estabelecimento será calculada e paga pelo ordenado annual do logar que o empregado vai exercer, de accordo com a seguinte tabella:

Ordenado até	2:000$000	300$000
Dito de mais de 2:000$ até	3:000$000	400$000
Dito de mais de 3:000$ até	4:000$000	600$000
Dito de mais de 4:000$ até	5:000$000	800$000
Dito de mais de 5:000$ até	6:000$000	1:000$000
Dito de mais de 6:000$		1:200$000

Art. 26. Quando se tratar de chefes de repartição a ajuda de custo de primeiro estabelecimento será a seguinte:

a) 1:800$ para os empregados que forem nomeados para os logares de Directores do Thesouro, Inspector da Alfandega do Rio ou Chefe de qualquer repartição, na Capital Federal;

b) 1:600$ para os que forem nomeados Delegados Fiscaes ou Inspectores da Alfandega nos Estados do Amazonas, Pará, Goyaz e Matto Grosso;

c) 1:400$ para os que forem nomeados para identicos logares nos Estados de Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul;

d) 1:200$ para os que forem nomeados para os referidos logares nos Estados do Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná e Santa Catharina.

Paragrapho unico. No pagamento desta ajuda de custo prevalece a determinação constante do art. 39.

Art. 27. A ajuda de custo de primeiro estabelecimento só poderá ser paga pela repartição em que o empregado fôr servir e depois que ahi houver entrado em exercicio.

Art. 28. A prorogação de prazo, por tempo superior ao que houver sido marcado para o empregado apresentar-se em sua repartição, retira ao mesmo empregado o direito á ajuda de custo de primeiro estabelecimento; devendo a Delegacia Fiscal respectiva annullar e transferir para o Thesouro Nacional o credito que já tiver sido concedido para tal despeza, indicando o motivo da annullação.

Art. 29. Si houver mais de uma prorogação, serão os prazos sommados para verificar-se o excesso.

Art. 30. A prorogação do prazo imposta ao empregado para continuar em exercicio na repartição em que foi mandado servir, *por interesse do serviço publico*, não lhe dá direito a primeiro estabelecimento, ainda mesmo que a prorogação seja sem limite de tempo.

Art. 31. Fallecendo o empregado antes de receber a ajuda de custo de primeiro estabelecimento, sua familia não tem direito de reclamal-a, embora já se ache no porto do destino; sendo-lhe, porém, facultado, nesse caso, o transporte de regresso, dentro de 60 dias, por conta do Governo, para o Estado que preferir, se assim o requerer.

Paragrapho unico. A Delegacia Fiscal é obrigada a annullar e transferir para o Thesouro o credito que lhe houver sido concedido para a despeza com o primeiro estabelecimento, indicando o motivo da annullação; assim como, na requisição de passagens, deverá declarar o motivo especial que a justifica.

CAPITULO II

Disposições finaes

Art. 32. Todo empregado, removido, promovido, commissionado, mandado ter exercicio em outra repartição, ou nomeado chefe de repartição, é obrigado a apresentar, na de que sahir, uma relação nominal, em duplicata, de todas as pessoas de sua familia, com

direito a transporte, inclusive creado, se acompanhar, afim de serem requisitadas as passagens e poder ser calculada a ajuda de custo de preparos de viagem.

§ 1.° Exceptuam-se os empregados incumbidos de commissões reservadas;

§ 2.° A primeira via da relação acompanhará o pedido de credito, quando feito por officio, e será depois enviada pelo Thesouro á repartição do destino do empregado e a segunda via ficará archivada na repartição de onde sahiu o empregado;

§ 3.° Quando o credito fôr pedido por telegramma, a primeira via será remettida logo á repartição do destino do empregado, com o officio que communicar o seu desligamento e o prazo marcado para a sua apresentação.

Art. 33. A repartição que tiver de pagar o primeiro estabelecimento é obrigada a verificar, pela relação de familia, se alguma das pessoas alli indicadas deixou de acompanhar o empregado, ou si alguma gozou do transporte, sem a elle ter direito, afim de fazer carga ao mesmo empregado da despeza correspondente.

Art. 34. Ao empregado que acabar de exercer a commissão de chefe de repartição e tiver de recolher-se á que pertencer, será abonada, além do transporte para si e sua familia, a ajuda de custo de preparos de viagem na importancia de 500$, e a de primeiro estabelecimento, pela metade, calculada sobre o ordenado do seu proprio emprego, de accordo com o art. 25.

Paragrapho unico. Si tiver sido promovido na sua propria repartição, ou removido para outra, o primeiro estabelecimento será calculado sobre o novo ordenado.

Art. 35. Não é devido transporte á familia que acompanha o empregado chamado pelo Ministro da Fazenda, em objecto de serviço publico; salvo se tiver permissão para conduzil-a, dada por acto escripto.

Art. 36. O chefe de repartição quando em serviço de inspecção por dever do seu cargo, nenhuma ajuda de custo perceberá: sómente terá direito a transporte para si.

Art. 37. A's pessoas da familia do empregado, que não tiverem direito ao transporte, poderá o mesmo ser concedido se elle requerer para indemnizar pela quinta parte dos vencimentos.

Art. 38. A primeira nomeação para emprego de Fazenda, mediante concurso, dará direito a transporte para o nomeado, e, no caso de ser acompanhado de sua familia, poderá ser concedido transporte á esta, mediante indemnização pela quinta parte dos seus vencimentos, se assim houver requerido.

Art. 39. Nenhuma ajuda de custo será devida ao empregado que se achar, por qualquer motivo que seja, no logar do seu novo emprego ou commissão. Sómente sua familia, se estiver ausente, terá direito a transporte, precedendo requerimento dentro de sessenta dias, contados da data da posse do empregado.

Art. 40. A ajuda de custo dentro do proprio Estado, tanto de preparos de viagem como de primeiro estabelecimento, será sempre paga pela metade, e o maximo será igualmente correspondente á metade do limite maximo fixado.

Paragrapho unico. Quando as repartições tiverem a mesma séde a ajuda de custo nunca será devida, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 41. Os empregados nomeados ou mandados servir em commissão no Territorio do Acre, terão direito, além do transporte, á ajuda de custo que o Governo entender dever abonar, a titulo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento.

Art. 42. O empregado que receber ajuda de custo de transporte, ou de preparos de viagem, ou de primeiro estabelecimento, e fôr exonerado por abandono de emprego, ou a seu pedido, até seis mezes depois de haver recebido qualquer uma daquellas partes de ajuda de custo, será obrigado a indemnizar os cofres federaes amigavelmente, até 30 dias, e, judicialmente, depois desse prazo, da, despeza que tiver occasionado; não podendo ser nomeado para qualquer emprego no Ministerio da Fazenda, emquanto não se mostrar quite.

Art. 43. Os empregados nomeados ou mandados servir na Delegacia do Thesouro em Londres e os commissionados no estrangeiro, terão direito á quantia de 5:000$, em ouro, ao cambio da vespera do dia do pagamento, paga de uma só vez, para as despezas de transporte, preparos de viagem e primeiro estabelecimento para si e sua familia.

Paragrapho unico. Na volta para o Brazil terão direito á terça parte daquella quantia, nas mesmas condições, se houver decorrido um anno de permanencia no estrangeiro.

Art. 44. Fóra dos casos indicados, nenhuma ajuda de custo será devida.

Art. 45. Ficam revogadas todas as disposições em vigor referentes ao pagamento de ajuda de custo aos empregados de Fazenda.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1911.—*Francisco Salles.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Repartições de Fazenda

Por decretos de 3 de Abril, foram nomeados:

O 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Annibal da Silva Torres para o logar de 3° Escripturario da Imprensa Nacional;

Alyrio Brazileiro de Macedo para o logar de 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará;

O 3° Escripturario da Imprensa Nacional Joaquim Pinto de Oliveira para o logar de 4° Escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

Para a Alfandega do Rio Grande do Norte: 1° Escripturario, o 2° da mesma Repartição José Antonio Viveiros; 2° Escripturario José Luiz de Almeida Tinoco.

Para a Alfandega da Bahia: 3°s Escripturarios, os 4°s da mesma Alfandega Sizenando Verissimo de Mello e Abdias Guttenberg Justiniano dos Reis; 4° Escripturario Luiz Bergedorff da Costa Pinto.

— Por decreto da mesma data foi exonerado, por abandono de emprego, Hugo Ribeiro Carneiro do logar de 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 29 de Março:

Tres mezes, o Dr. João Marcolino Fragoso, Conferente da Caixa de Conversão; e igual tempo, o Escripturario da Delegacia do Thesouro em Londres, Oscar Bormann de Borges;

Trinta dias, o Guarda da Delegacia Especial do Serviço de Repressão do Contrabando no Rio Grande do Sul, Grecio Soares.

— Em 3 de Abril:

Sessenta dias, sem vencimentos, o Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro José Francisco Moreno;

Tres mezes, o Conferente da Alfandega de Pernambuco Bacharel José de Moraes Guedes Alcoforado;

Noventa dias, sendo 60 com dous terços da diaria, e 30 com a metade, á operaria da Imprensa Nacional Francellina Martins da Silva.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 28 de Março

N. 159 — Estando resolvido que a *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* não cobre, logo, nos despachos das mercadorias destinadas á União, as taxas que lhe são devidas pelo seu contracto, mas escripture as respectivas importancias como receita, nas entregas semanaes, conforme foi communicado a essa Inspectoria pelas ordens ns. 78, 84 e 96, de 29 de Agosto, 14 de Setembro e 17 de Outubro de 1910, do Ministerio da Fazenda, communico-vos, para os fins convenientes, em resposta á consulta constante do vosso officio n. 87, de 19 de Janeiro ultimo, e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 15 do vigente, que não deve ser feita exclusão das taxas de armazenagem, visto que as citadas ordens não as exceptuaram expressamente.

N. 160 — Para que se possa resolver sobre o recurso transmittido com o vosso officio n. 2.243, de 25 de Outubro do anno passado, e interposto por Adolpho Wobcken do acto dessa Inspectoria mandando classificar como obras não classificadas de folha de Flandres, do art. 743 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 363, de Setembro do mesmo anno, peço vos digneis informar não só si é a primeira vez que se despacham nessa Alfandega apparelhos como os de que trata o alludido recurso, mas tambem, em caso negativo como foram elles despachados e que taxa pagaram.

N. 161—Communico-vos, para os fins convenientes, que por portaria de 16 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na fórma da Lei, ao 2° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Bacharel Joaquim Pereira Brazil, em exercicio nessa Alfandega.

Dia 29

N. 162 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 938, de 17 de Agosto do anno passado, e interposto por Lea Bram, passageira do vapor inglez *Aragon*, do acto dessa Inspectoria, multando-a em direitos dobrados, pela verificação da existencia de mercadorias de commercio nos volumes de sua bagagem, resolveu, por acto de 21 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, tendo em vista especialmente o dispositivo do paragrapho unico do art. 655, da Nova Consolidação.

N. 163—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 937, de 17 de Agosto do anno passado interposto por Sarah Copnar, passageira do vapor inglez *Aragon*, do acto dessa Inspectoria, sujeitando-a ao pagamento de direitos em dobro, por se ter verificado a existencia de mercadorias de commercio nos volumes de sua bagagem, resolveu, por despacho de 3 de Janeiro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes.

N. 164 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Yatch Club Brazileiro, em petição de 22 do corrente, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, *alinea* X, da vigente lei orçamentaria da receita, de dous volumes, marca YCB, ns. 1 e 2, contendo uma embarcação á vela e respectivos accessorios, volumes esses a que se referem os inclusos documentos, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Terence*.

Dia 30

N. 165—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 922, de 14 de Agosto do anno proximo findo, e interposto por Procopio Oliveira & C., da decisão dessa Inspectoria mandando classificar como obras de ferro batido galvanizado, da taxa de 600 réis, 7.723 kilos da mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 7.618, de Março do anno passado, como peças de ferro para construcção, do art. 757 da Tarifa, para pagar *ad valorem* 20 %, resolveu, por despacho de 21 de Novembro daquelle anno, negar provimento ao alludido recurso para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes.

N. 167—Para que se possa revolver sobre o pedido que fazem os empregados na conservação das obras dessa Repartição, representados por José Vicente da Silveira, no incluso requerimento, datado de 6 do corrente, no sentido de lhes serem abonados no corrente exercicio, de accordo com o art. 85 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, os salarios dos domingos e feriados, nas condições estipuladas na mesma lei, peço vos digneis emittir parecer a respeito.

N. 168—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a empreza contractante das obras do dique, caes e carreira na Ilha das Cobras, em petição de 6 de Fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XIII do contracto de 22 de Abril de 1910, do material referido na inclusa relação, destinado aos serviços daquella empreza, excluindo-se as addições ns. 122, 127 e 136, assignaladas com a palavra — não — a tinta vermelha.

N. 169—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club de Regatas S. Christovão em petição de 15 do corrente, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea X, da vigente lei orçamentaria da receita, de um engradado contendo uma embarcação de regatas *(Yole)* a quatro remos e seus pertences, volume esse vindo do porto de Livorno, Italia, pelo vapor *Kolozsvar*.

Dia 3 de Abril

N. 173—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 de Março ultimo, exarado no processo da reforma do Guarda dessa Alfandega Alexandre da Silva Borges, peço-vos informeis si o inactivo se acha quite dos direitos devidos pelas suas nomeações ou contractos.

Dia 6

N. 174 — De accordo com o que opinou a Directoria da Receita Publica, em seu parecer, a fls. 18, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o officio dessa Inspectoria n. 343, de 11 de Março ultimo, afim de que providencieis no sentido de ser o recurso de Yamagatá & C., a que o mesmo se refere, submettido á Commissão Arbitral, conforme pedem os recorrentes no requerimento de fls. 13.

Dia 11

N. 178 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 507, de 9 de Maio do anno passado, a que se refere o de n. 268, de 1 de Março ultimo, e em que a Empreza de Navegação Espirito Santo-Caravellas recorre do acto dessa Inspectoria, impondo-lhe o pagamento de direitos e da multa equivalente, relativos a dous barris de vinho e 27 peças de cabo de manilha, que, sob pretexto de equivoco e omissão na baixa dos artigos constantes das relações de materiaes para os quaes obtivera isenção de direitos, despachára a mais, sem o pagamento dos direitos devidos, conforme se verificou em o acto da revisão dos despachos livres daquelle anno, occasionando assim á Fazenda Nacional um prejuizo de 4:803$660, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso pelos proprios fundamentos da decisão recorrida.

Quanto á questão da taxa devida pelos cabos de manilha, e que constitue tambem materia do recurso, cabe-me communicar-vos que o referido despacho do Sr. Ministro, se conforma com a opinião constante da parte final do vosso citado officio n. 507.

Dia 13

N. 179—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo a reclamação da Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, relativamente á interpretação que tem sido dada ao Decreto n. 8.547, de 1 de Fevereiro do anno passado, resolveu, por despacho de 4 do vigente, recommendar que as mercadorias despachadas deste porto directamente para o de Corumbá só podem ser transportadas em navios nacionaes, visto que se trata em tal caso de navegação de cabotagem.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 75—Em 1 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 3ª Secção que providencie para que, com urgencia, o auxiliar da portaria Carlos João Lindgrem, em exercicio na mesma Secção, passe a servir na Administração das Capatazias.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 76—Em 2 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, declara para os devidos fins, que, conforme communicação telegraphica do Sr. Director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, de hontem datada, resolveu o Sr. Ministro, em Circular n. 13, de 20 de Março proximo findo, adiar o cumprimento do art. 26 e seus paragraphos da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 77—Em 6 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, determina que passem a servir: no Armazem n. 1 do Caes do Porto o Conferente da Alfandega de Pernambuco addido a esta José Mendes Pereiro e nas conferencias internas da Alfandega o 1º Escripturario Rodolpho da Costa Tinoco.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 78—Em 6 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, determina aos Srs. Funccionarios designados para o serviço de conferencias no Armazem das Bagagens que assignem durante a primeira hora de expediente os despachos organizados na vespera, afim de serem evitadas delongas que prejudicam a regularidade dos trabalhos.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 79—Em 10 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, declara ao Sr. Superintendente do Caes do Porto que de conformidade com o § 2º do art. 494, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a conferencia dos despachos de cimento, sobre agua ou a bordo deve ser feita na propria embarcação que o conduzir, salvo o dispositivo final do referido artigo, devendo o Guarda em serviço fiscalizar o desembarque dos respectivos volumes.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 80—Em 11 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do Sr. Chefe da 1ª Secção sobre a falta de comparecimento ao serviço desde o dia 2 do corrente mez, do 2º Escripturario Joaquim de Cerqueira Lima, sem causa justificada, resolve suspender o mesmo Funccionario do exercicio de suas funcções por espaço de 15 dias.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 81—Em 12 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. empregados incumbidos da distribuição de despachos de importação que não designem Conferentes para o exame dos mesmos sem que as respectivas notas contenham todos os requisitos e solemnidades exigidas pelo art. 476, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e de perfeito accordo com os dizeres da Tarifa, salvo si os despachantes fizerem as necessarias correcções ou, tratando-se de roupas feitas, quizerem aproveitar-se da faculdade que lhes é concedida pela nota n. 54 A, da Tarifa.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 82—Em 13 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio na 1ª Secção o 3º Escripturario Moysés Lino Pereira e na 2ª o 4º Escripturario

Augusto de Orago Carvalhal. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 83 — Em 13 de Abril de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o constante do officio da Recebedoria do Rio de Janeiro n. 198, de hontem datado, resolve desligar do serviço desta Alfandega os Agentes Fiscaes da descarga do sal João Thomaz Marcondes de Mello, Porphyrio Barreto Pinto e Francisco Antunes de Azevedo Guimarães que durante muitos annos prestaram seus serviços a esta Repartição e ora são substituidos pelos Fiscaes Celso Magalhães de Araujo, Fernando Villela de Carvalho e Julio Aquino, em virtude do dispositivo do art. 6º do Decreto n. 8.242, de 22 de Setembro de 1910. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 84 — Em 18 de Abril de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda n. 33, de 13 do corrente, mandando servir nesta Alfandega o Ajudante de Guarda-mór Francisco de Souza Malta, resolve que o mesmo Funccionario tenha exercicio nas conferencias internas. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MARÇO DE 1912

Dia 14

N. 213 — Ornstein & C. submetteram a despacho azul ultramar; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou como sombras, mercadoria incluida no art. 170, da Tarifa, sujeita á taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou a amostra como **azul ultramar.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 214 — Laport Irmão & C. submetteram a despacho lona de algodão; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como tecido de algodão, tinto, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brim de algodão liso.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 215 — Gomes de Castro & C. submetteram a despacho velocipedes de ferro para crianças, da taxa de 300 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes verificou entre a alludida mercadoria, alguns carrinhos que arbitrou em 30$ o valor de cada um.

A Commissão da Tarifa arbitrou em 20$ o valor do carrinho que lhe foi apresentado.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 216 — Souza Cabral & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cortinas de filó de algodão, ponto de crochet,** sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de [illegible] %, não pagando menos de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 217 — José Martins & C. submetteram a despacho cadeados de ferro simples, da taxa de 800 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou cadeados comprehendidos na 2ª parte do art. 725 e nota 100ª da Tarifa, de **ferro com móla, galvanizados.**

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como comprehendida na 2ª parte do art. 725 e nota 100ª da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 218 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 219 — J. Rodrigues da Cruz & C. pediram a opinião da Commissão da Tarifa relativamente a amostras de folhinhas sem valor mercantil.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas **sem valor mercantil.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 220 — A. Fonseca submetteu a despacho fio de canhamo crú, simples para tecelagem, da taxa de [illegible] réis por kilo, allegando que esta mercadoria é perfeitamente igual a de que tratam diversas decisões da Commissão da Tarifa; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa, justamente por não lhe parecer igual ao fio de que tratam as decisões invocadas pelo supplicante, impugnou a sahida da mercadoria.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a amostra bem despachada como **fios de canhamo.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 221 — O Sr. Conferente Soares de Magalhães participou á Inspectoria que, tendo Crashley & C. submettido a despacho farinha lactea «Mellins Food», da taxa de 500 réis por kilo, verificou por occasião da conferencia que o bilhete de analyse do Laboratorio não declarava a qualidade da mesma farinha e sim, sómente o nome do rotulo e, como lhe parecesse tratar-se de farinha composta, da taxa de 2$ por kilo, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão do Thesouro a respeito, considerou a mercadoria de que se trata bem despachada como **farinha lactea.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 222 — F. Ferreira & C. submetteram a despacho forros de papel para chapéos, da taxa de 800 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou como de algodão, da taxa de 2$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras como **forros de papel,** da taxa de 800 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 223 — O Sr. Conferente Mario B. de Magalhães Castro, participou á Inspectoria que a firma D. Guimarães, Pinto & C. submetteu a despacho uma caixa contendo 14 1/2 kilos de bijouteria e 17 kilos de caixas de papelão vasias; entre as caixas vasias encontrou tambem cartões juntos, que, á vista da decisão do Sr. Ministro para a Delegacia Fiscal em S. Paulo, teve duvidas si deviam entrar no peso das mercadorias.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de cobre em obras não classificadas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 224 — Augusto Freire submetteu a despacho cadarço de algodão não especificado, da taxa de 2$800 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva verificou fita tubular, do art. 439, para pagar a taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra como **fita tubular,** sujeita a direitos *ad valorem*, não pagando menos de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 225 — João Ratto pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas**, compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 226 — S. F. Teixeira submetteu a despacho obras não classificadas de ferro batido simples; na conferencia de sahida, verificou o Sr. Conferente Camillo de Hollanda que se tratava de mesas de ferro, da taxa de 4$ por unidade.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **mesa de ferro,** contra o voto do Sr. Dr. Correa da Costa que o classificou como obra de ferro.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 227 — Hime & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro fundido simples, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou como braços de ferro para balanças, da taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de ferro fundido simples.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 228—Borlido Maia & C. submetteram a despacho oleo mineral para lubrificação de machinas; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco considerou como oleo de linhaça.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou o producto de que se trata como **oleo de residuos de petroleo.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 229 — Yamagatá & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra de madeira não classificada,** sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 230—*O Malho* submetteu a despacho 45 bobinas de papel assetinado para impressão, da taxa de 10 réis por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Macahiba impugnou a sahida da mercadoria, para pagar a taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa confirmou o seu parecer de 7 do corrente, que considerou a amostra de que se trata como papel assetinado para impressão.

O Sr. Inspector, em obediencia á ordem do Thesouro, n. 487, de Setembro de 1905, reconsiderou o seu parecer para mandar proseguir o despacho com a classificação proposta pela requerente e resolveu solicitar do Sr. Ministro da Fazenda revogação da citada ordem, visto o papel da questão estar no art. 612 nominalmente classificado como papel assetinado para impressão.

N. 231—Levefvre & C. submetteram a despacho papel assetinado de côr, para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou-o como **tinto ou colorido, para encadernação e outros usos.**

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 232 — Augusto Nogueira Gonçalves submetteu a despacho tres kilos de cadmio em limalha, da taxa de 6$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho verificou mercadoria que devia ser classificada no art. 771, da Tarifa e, na falta de um meio certo para saber do valor, afim de poder cobrar o que de direito, arbitrou o de 570$, por ser a mercadoria em questão do valor de 7$ as caixas maiores e as menores de 3$500, preço de venda.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional considerou a amostra como **prata e suas ligas para dentista.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 233 — C. N. Lefebvre pediu classificação de uma bebida já analysada pelo Laboratorio Nacional, de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra como **vinho amargo,** da taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 234 — Antonio Rodrigues Coutinho submetteu a despacho, pelo Armazem das Amostras, ferramentas manuaes, da taxa de 600 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como carimbos, da taxa de 8$ por kilo, do art. 1.018, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **sinetes,** da taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 235 — Braga, Carneiro & C. submetteram a despacho tecido de algodão branco, bordado, da taxa de 7$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou como tiras bordadas, em peça, de accordo com a decisão do Thesouro n. 877, de Novembro de 1911.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa quanto á questão vertente.

Entendeu a maioria que todas as amostras deviam ser classificadas como **tiras de cassa de algodão bordadas**; o Sr. Paula e Silva adoptou esta classificação, com exclusão, porém, dos ns. 60.754, 60.055, 63.549 e 58.155, que considerou como tecido de algodão, do art. 473, bordado.

O Sr. Dr. Corrêa da Costa classificou todas as amostras como cassas de algodão, bordadas.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

Submettida esta questão á Commissão Arbitral, foi, por maioria de votos, considerada a mercadoria em questão como cassa de algodão bordada.

O Sr. Inspector homologou.

Dia 18

N. 236—Oscar Philippi & C. submetteram a despacho tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado; na conferencia de sahida verificaram que se tratava de brim de algodão tinto, pelo que, pediram restituição dos direitos que demais pagaram.

O Sr. Conferente Paula e Silva, tendo examinado o tecido de que se trata, considerou-o bem despachado.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brim de algodão.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 237—Silva Sobrinho & C. submetteram a despacho cadarço de algodão; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como fita de algodão, do art. 439, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **cadarço de algodão.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 238—Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho 120 chapéos de seda para meninas no valor de 360$; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro arbitrou em 8$ o valor de cada chapéo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou razoavel o valor de 6$ para cada um dos chapéos da questão, emquanto que os Srs. Macahiba, Fraga e Rogociano estiveram de accordo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com os tres ultimos.

Submettida esta questão á Commissão Arbitral, em 27 de Março de 1912, foi, pelos peritos do requerente, arbitrado o valor de 5$ para cada chapéo; e os peritos pela Fazenda Nacional adoptaram o de 7$000.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos ultimos.

N. 239—R. de Souza & C. pediram classificação de um evaporador de fructas.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que faz assumpto do desenho junto, incluido na 1ª parte do art. 980, da Tarifa, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 8 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 240—A Companhia Progresso Industrial do Brazil submetteu a despacho carimbos de borracha, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %; na conferencia o Sr. Escripturario Horacio Machado considerou como sinetes, da taxa de 8$ por kilo, e os accessorios dos mesmos como obras não classificadas de madeira, da taxa de 2$400.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **mercadoria omissa,** sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 241—Arp & C. submetteram a despacho machinas de uso domestico, pequenas, da taxa de 300 réis por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Paula e Silva considerou como mercadoria omissa, tendo em vista as decisões ns. 89 e 591, de 1908.

A Commissão da Tarifa, de accordo com as decisões existentes, considerou o objecto que lhe foi apresentado como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 27 de Março de 1912, foi decidido pelos peritos da parte interessada como machina para uso domestico, da taxa de 300 réis por kilo—voto este com que concordou o arbitro da Fazenda Dr. Angelo Xavier da Veiga,—declarando o Sr. arbitro Conferente Joaquim Fernandes da Silva que subscrevia o parecer da Commissão da Tarifa, em vista das decisões ns. 89 e 591, de 1908.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria e submetteu a approvação do Sr. Ministro da Fazenda.

N. 242 — Guinle & C. submetteram á despacho partes de um elevador electrico a que deram o valor de 8:277$, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 20 %; na conferencia o Sr. Escripturario Horacio Machado verificou obras não classificadas de ferro batido e de ferro fundido, envernizadas.

Entendeu a maioria da Commissão da Tarifa que o machinismo do elevador devia ser incluido na 1ª parte do art. 1.004, da Tarifa, emquanto que as outras peças deviam pagar direitos como **obras não classificadas de ferro**; o Sr. Dr. Corrêa da Costa, porém, achou que todo o apparelho podia ser classificado no art. 1.009 para pagar direitos na razão de 8 %, *ad valorem*.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer da maioria.

N. 243 — M. Wellisch & C. submetteram a despacho obras de cobre; na porta de sahida o Sr. Conferente Magalhães Castro considerou-as como bijouteria de cobre.

A Commissão da Tarifa considerou como **obras de cobre simples para adorno.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 244 — A *Société Anonyme du Gaz* submetteu a despacho 52 thermometros e 60 manometros; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho considerou toda a mercadoria como thermometros.

A Commissão da Tarifa considerou as duas amostras que lhe foram apresentadas como **objectos physicos não classificados,** sujeitos a direitos *ad valorem*, na razão de 15 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 245—Campos Heitor & C. submetteram a despacho cinco barricas; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa verificou que em uma das alludidas barricas, existiam apparelhos de louça n. 5, sujeitos á taxa de 1$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas sujeitas a direitos separadamente, uma como **peça de louça n. 5** e a outra como **peça de louça n. 4.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 246—O Sr. Escripturario Olegario Lisboa participou á Inspectoria que a empreza do *Malho* submetteu a despacho, pela nota n. 12.373, de Março corrente, 40 bobinas de papel assetinado, baseado na ordem n. 487, de 23 de Setembro de 1905, calculado a mesma mercadoria a 10 réis por kilo.

As marcas das bobinas, porém, é — *Tribuna,* — jornal que, si tem talvez ligações intellectuaes ou de redacção com aquella revista, talvez não mereça do Governo identico favor, se é que, como se allega, a classificação daquella mercadoria foi uma equidade pelo Ministerio concedida á citada revista.

Tendo sido assignado termo de responsabilidade por falta de conhecimento e de factura consular, e, sendo o primeiro destes documentos o instrumento comprobatorio da propriedade [illegible] a que elle se refere; portanto, convindo-vos, afim de evitar quaesquer duvidas futuras si em nome que não do *Malho* vier mais tarde o mesmo [illegible].

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão**, da taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector, em obediencia á ordem do Thesouro n. 487, de 23 de Setembro de 1905 mandou proseguir o despacho com a taxa de 10 réis por kilo, resolvendo, porém, officiar ao Sr. Ministro da Fazenda sobre a conveniencia da revogação da dita ordem, visto o dito papel estar nominalmente classificado na Tarifa como assetinado para impressão.

N. 247 — F. L. Barbosa & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Amostras, roupa feita de tecido de algodão liso, da base de [illegible] fios, de mais de 45 grammas por metro quadrado; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Pessoa dividiu a alludida roupa por especies e assim considerou: á amostra n. 1 deu o valor de 25$ por kilo; para as amostras de ns. 2, 3, 4 e 5 arbitrou os valores de 8$ e 12$700, conforme as suas qualidades.

A Commissão da Tarifa, attendendo á qualidade dos tecidos de que são confeccionadas as peças de roupa que lhe foram apresentadas, arbitrou-lhes os seguintes valores: para a amostra n. 1 o **valor de 25$** por kilo, para as de ns. 2, 3 e 4 o **valor de 9$** por kilo e para a de n. 5 o **de 15$900.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 247 A — Huber & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão lavrados.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro o movimento foi de 84.711 volumes, sendo 46.711 entradas e 38.000 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	1.730
Sobre agua pelas Capatazias	20.741
» » pelo Pateo do Rosario	1.208
Armazem n. 1	3.461
» n. 3	2.000
» n. 4	1.066
» n. 5	247
» n. 6	—
» n. 8	1.094
» n. 9	2.063
» n. 10	1.827
» n. 11	2.749
» n. 12	1.210
» n. 14	2.691
» n. 15	1.820
» n. 16	300
» das bagagens	2.504
Total	46.711

SAHIDAS

Porta n. 1	2.939
» n. 2	5.528
» n. 3	757
» n. 5	4.198
» n. 8	1.129
» n. 9	1.882
» n. 11	1.463
» n. 13	1.047
» n. 15	2.821
» n. 16	3.568
» n. 17	3.760
Bagagens	1.714
Amostras	1.361
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.400
» n. G (» n. 12)	1.144
» n. H (» n. 11)	998
» n. M (» n. 4)	625
Pateo do Rosario	1.343
Por mar	—
Reembarcados	23
Total	38.000

Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro o movimento foi de 81.924 volumes, sendo 37.247 entrados e 44.677 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	1.388
Sobre agua pelas Capatazias	6.400
» » pelo Pateo do Rosario	582
Armazem n. 1	4.963
» n. 3	2.721
» n. 4	812
» n. 5	1.000
» n. 6	—
» n. 8	1.562
» n. 9	1.712
» n. 10	3.594
» n. 11	2.000
» n. 12	830
» n. 14	2.588
» n. 15	4.240
» n. 16	400
» das bagagens	2.455
Total	37.247

SAHIDAS

Porta n. 1	1.804
» n. 2	9.575
» n. 3	1.570
» n. 5	6.030
» n. 8	1.045
» n. 9	1.942
» n. 11	562
» n. 13	945
» n. 15	1.066
» n. 16	4.284
» n. 17	3.437
» Bagagem	2.332
Amostras	1.174
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.657
» n. G (» n. 12)	1.388
» n. H (» n. 11)	1.309
» n. M (» n. 4)	1.309
Pateo do Rosario	1.310
Por mar	—
Reembarcados	12
Total	44.677

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 1 A 7 DE ABRIL DE 1912 — *Distribuição interna*—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

Correio—Antonio Fernandes Veiga, José Pinto Montenegro, Epiphanio Pedroza e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Bagagem—1ª e 2ª classes, João Antonio Nepomuceno; 3ª classe, Gonçalo do Rego Monteiro.

Despacho sobre agua—Pedro Alveres de Andrade.

Arqueação — Luiz Soares e Antonio Maximo Leal Vallim.

Avarias — Carlos Proença Gomes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Olegario Lisboa.

SEMANA DE 8 A 13 DE ABRIL DE 1912 — *Distribuição interna*—Antonio Maximo Leal Vallim.

Correio—Pedro Alveres de Andrade, João Antonio Nepomuceno, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Luiz Soares; 3ª classe, Antonio Fernandes Veiga.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação — Epiphanio Pedroza e Carlos Proença Gomes.

Avarias — Gonçalo do Rego Monteiro, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e João Pinto Montenegro.

SEMANA DE 14 A 20 DE ABRIL DE 1912 — *Distribuição interna*—João Antonio Nepomuceno.

Correio — Luiz Soares, José Bonifacio Pereira de Mesquita, Affonso Henriques da Silveira Faria e Carlos Proença Gomes.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Antonio Maximo Leal Vallim; 3ª classe, Antonio Fernandes Veiga.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação—Pedro Alveres de Andrade e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Avarias—Rodolpho da Costa Tinoco, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Olegario Lisboa.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de Outubro de 1911 o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 814 analyses, sendo 765 sob o ponto de vista bromatologico e 49 para classificação fiscal e aduaneira.

Dos 765 productos analysados sob o ponto de vista bromatologico, foi condemnado 1.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados com boletins pela

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Azeites — 28 amostras

Procedentes da Italia — (2 amostras): 1 dos Flli. Calvo e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da França — (6 amostras): 3 de James Plagniol e 3 sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha — (4 amostras): 1 de Gross Hermanos, 1 de J. Navarro Cardona, 1 de G. Sensat e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal — (16 amostras): 5 de Seixas & C., 2 de Valente Costa & C., 2 de Brandão Gomes & C., 1 de J. A. Martins Junior, 1 de M. Carneiro, 1 de Magalhães Castro & C., 1 de A. Christovão e 3 sem designação de fabricante.

Azeitonas — 20 amostras

Procedente da Hespanha — 1 de Ricardo Barea.

Procedente da Italia — 1 sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal — (18 amostras): 8 de Ferreira Brandão & C., 4 de Brandão Gomes & C., 3 de Lopes Coelho Dias & C., 1 de M. A. Brito & C., 1 de J. F. Santos & C. e 1 de Pedro Henriques & C.

Aguas mineraes — 17 amostras

Procedentes da Belgica — 3 de «Apollinaris».

Procedente da Allemanha — 1 de «Hunyadi Janos».

Procadente de Portugal — 1 de «Carabana».

Procedente da Inglaterra — 1 de «Apollinaris».

Procedentes da França — (11 amostras): 3 de «Vichy-Célestins», 4 de «Rubinat», 1 da «Source Perrier», 1 da «Source du Pavillon», 1 de «Vittel-Grande Source» e 1 da «Source Dubois».

Bebidas gazozas artificiaes — 2 amostras

Procedentes da Inglaterra — 1 de «Quinine Tonic Water» e 1 de «Schweppe's Soda Water».

Biscoitos — 4 amostras

Procedentes da Inglaterra — 2 de Huntley & Palmers, 1 de Jacob & C. e 1 sem designação de fabricante.

Bebidas amargas — 13 amostras

Procedente da Inglaterra — 1 de «Pale Orange Bitter».

Procedente da Allemanha — 1 de «D. Clare Bitter».

Procedentes de Portugal — (2 amostras): 1 de Adriano Ramos Pinto e 1 de Constantino d'Almeida.

Procedentes da Italia — (4 amostras): 3 de Francesco Cinzano & C. e 1 dos Flli. Ramazzotti.

Procedentes da França — (5 amostras): 1 de G. Picon, 2 de A. Delor & C., 1 de «Dubonnet» e 1 de «Banyuls-Trilles».

Chocolates — 4 amostras

Procedente da Inglaterra — 1 de J. S. Fry & Sons.

Procedente da Belgica — 1 de «Nestlé's Chocolat».

Procedente da Italia — 1 sem designação de fabricante.

Procedente da França — 1 de «Suchard».

[illegible] — 1 amostra

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Coalhos — 2 amostras

Procedentes da Allemanha — 2 amostras sem designação de fabricante.

Cervejas — 3 amostras

Procedentes da Inglaterra — 3 de E. & J. Burke.

Chá — 12 amostras

Procedentes da Inglaterra — 5 de «Lipton», 1 de «Ceylon Tea», 1 de «Her Majesty's Blend» e 5 sem designação de fabricante.

Cognacs — 6 amostras

Procedentes de Portugal — 2 amostras de José Maria Macieira.

Procedentes da França — (4 amostras): 3 de «J. Hennessy & C. e 1 do Etablissement de Jonzac.

Conservas de carne — 34 amostras

Procedente da Italia — 1 amostra dos Flli. Lanzarini.

Procedentes da Allemanha — 2 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal — (6 amostras): 4 de Brandão Gomes & C. e 2 de Joaquim José Lucas.

Procedentes da Inglaterra — 25 amostras sem designação de fabricante.

Conservas de peixe — 35 amostras

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra de G. W. Dunbar Sons.

Procedentes da Italia — 2 amostras de Parodi & Bianchi.

Procedentes da França — (4 amostras): 2 de Philippe & Canaud, 1 de Arsène Sanpiquet e 1 de Félix Potin.

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de August Watson & C.
Procedentes de Portugal — (26 amostras): 4 de Brandão Gomes & C., 2 de Ferreira Brandão & C., 1 de Guedes Irmãos, 1 de F. Martins & C. e 18 sem designação de fabricante.

Conservas de legumes — 27 amostras

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra de Austin Nichols & C.
Procedente da Italia — 1 amostra de V. Henckell & Roth.
Procedentes da Belgica — 5 amostras sem designação de fabricante.
Procedentes de Portugal — (5 amostras): 4 de Brandão Gomes & C. e 1 de Ferreira Brandão & C.
Procedentes da Allemanha — 4 amostras de G. C. Hahn & C.
Procedente da Inglaterra — 1 amostra de Crosse & Blackwell.
Procedentes da França — (10 amostras): 3 de Veuve Garres Jne. & Fils, 3 de Félix Potin, 2 de Bayle & Fils Frères, 1 de Arsene Sanpiquet e 1 sem designação de fabricante.

Doces — 13 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras de Austin Nichols & C.
Procedente da Italia — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedentes da França — 3 (amostras): 2 de Jacquin Freres e 1 da Confiturerie Saint James.
Procedentes da Inglaterra — 6 amostras de Crosse & Blackwell.

Extracto de carne — 1 amostra

Procedente da Republica Argentina — 1 amostra de R. Valdés Garcia & C.

Farinhas — 28 amostras

Pracedentes dos Estados Unidos da America do Norte — (9 amostras): 2 de maizena «Duryea», 1 de «Quaker White Oats» e 6 de farinha de trigo.
Procedente da Austria-Hungria — 1 amostra de farinha de trigo.
Procedentes da Allemanha — (3 amostras): 1 de R. Kufeke, 1 de C. H. Knorr e 1 sem designação de fabricante.
Procedentes da Inglaterra — (9 amostras): 4 de C. & E. Morton, 3 de Browns & C. e 2 sem designação de fabricante.
Procedentes da França — (6 amostras): 3 de Louit Frères & C., 1 de «Phosphatine Falières» e 2 sem designação de fabricante.

Fructas seccas — 29 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 3 amostras sem designação de fabricante.
Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de C. & E. Morton.
Procedentes da França — 2 amostras sem designação de fabricante.
Procedentes da Hespanha — 2 amostras sem designação de fabricante.
Procedentes da Allemanha — (5 amostras): 2 de Avila & Pinto e 3 sem designação de fabricante.
Procedentes de Portugal — (15 amostras): 1 de Avila & Pinto e 14 sem designação de fabricante.

Genebras — 12 amostras

Procedente da Belgica — 1 de «Wynand Fockink».
Procedente da França — 1 de Booth & C
Procedentes da Allemanha — 5 de «Winand Fockink».
Procedentes da Inglaterra — (5 amostras): 3 de Booth & C., 1 de John Smith & Sons e 1 de W. & A. Gilbey.

Legumes seccos — 1 amostra

Procedente da França — 1 amostra sem designação de fabricante.

Leite — 17 amostras

Procedentes da Belgica — 17 amostras de leite marca «Moça».

Licores — 19 amostras

Procedente da Hespanha — 1 amostra de Vicente Bosch.
Procedente da Austria-Hungria — 1 amostra da Fabrica Excelsior.
Procedentes da Allemanha — (2 amostras): 1 de Adolfo Frankel & Sohne e 1 de Girolano Lenxardo.
Procedentes da França — (15 amostras): 4 de Marie Brizard & Roger, 3 de Get Frères», 2 de A. Legrand Ainé, 1 dos Pères Chartreux, 2 de Girolano Lenxardo e 3 de «Véritable Bénedictins».

Manteiga — 21 amostras

Procedentes da Allemanha — 4 'amostras de L. E. Brunen.
Procedentes da França — (17 amostras): 10 de F. Demagny e 7 de J. Lepelletier.

Massas de tomates — 8 amostras

Procedentes de Portugal — 5 amostras sem designação de fabricante.
Procedentes da Italia — (3 amostras): 1 de Alfredo d'Orsi & C., 1 dos Flli. Santarsiero e 1 sem designação de fabricante.

Massas alimenticias — 3 amostras

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedentes da França — 2 amostras de Rivoire & Canet.

Molhos — 2 amostras

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedente da Inglaterra — 1 amostra de Maconochie Brothers.

Mostarda — 2 amostras

Procedentes da França — 2 amostras da Veuve Garres Jne. & Fils.

Queijos — 19 amostras

Procedentes da Inglaterra — (9 amostras): 6 de K. H. de Jong, 2 de J. Laning & Sons e 1 sem designação de fabricante.
Procedentes da Hollanda — (10 amostras): 8 de K. H. de Jong, 1 de J. Laning & Sons e 1 de P. Best & Fils.

Rhum — 1 amostra

Procedente da França — 1 amostra de Edwards & C.

Sal commum — 2 amostras

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de «Table Salt Eureka».

Succo de fructas — 1 amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra de «Welch's Grape Juice».

Vermouths — 13 amostras

Procedentes da França — 3 amostras de Noilly Prat & C.
Procedentes da Italia — (10 amostras): 7 de Francesco Cinzano & C., 1 de Martini & Sola, 1 de E. Martinazzi & C. e 1 dos Flli. Gancia & C.

Vinagres — 4 amostras

Procedente da França — 1 amostra de Desseaux & Fils.
Procedente de Portugal — 3 amostras sem designação de fabricante.

Vinhos espumantes — 21 amostras

Procedente da Belgica — 1 amostra de Lizeuil & C.
Procedentes da Italia — 3 amostras de «Gran Moscato-Asti».
Procedentes de Portugal — 4 amostras da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal.
Procedentes da França — (13 amostras): 4 de G. H. Mumm & C., 2 da Veuve Clicquot Ponsardin, 4 de Pommery & Greno, 1 de Heidsiek & C., 1 de Alexis Chaussepied e 1 de A. S. Lecluse.

Vinhos em caixa — 168 amostras

Procedentes de Portugal — (135 amostras): 8 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, 4 da Companhia Vinicola Portugueza, 1 da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, 4 de Cunha & Macedo, 9 de Valente Costa & C., 9 de Antonio Ferreira Meneres, 5 de Constantino de Almeida, 9 de Antonio da Rocha Leão, 4 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos, 4 de Borges & Irmão, 2 de Vaz Guimarães & C., 2 de David Ribeiro dos Santos, 2 de Anthero & Filho, 1 da Nova Companhia dos Vinhos Finos do Douro, 4 de Bento Cunha & C., 3 de Osorio Pereira & Pacheco, 2 de Adriano Ramos Pinto, 2 de A. Nicoláo de Almeida & C., 3 de Dimitrino & Filho, 2 de João de Carvalho Macedo, 1 de A. Izidro Gonçalves, 1 de João Eduardo dos Santos, 1 de A. P. Guedes de Paiva, 2 de A. Rebello Valente, 1 de Leite & Nogueira, 1 de G. Felgueiras, 1 de F. S. Ferraz, 1 de Corrêa Ribeiro & Filhos, 2 de João M. de Macedo, 2 de M. R. Romariz & Filhos, 1 de Valle Filho & Genros, 1 de Adriano Telles & C. e 39 sem designação de fabricante.
Procedentes da França — (14 amostras): 3 de A. Lalande & C., 1 de A. Guilhon Frères, 2 de N. Johnston & Fils, 1 de Richard & Muller, 1 de A. Ribeiro & C., 1 de A. Delor & C., 1 de P. J. de Tenet, 1 da Compagnie Française des Grands Vins de Bordeaux, 1 de D. Lara & C. e 2 sem designação de fabricante.
Procedentes da Italia — (11 amostras): 3 de Emilio Prosperi, 1 de Jules Regnier & C., 1 de Fortuna Fontana & C., 1 de Giorgio Govi & C. e 5 sem designação de fabricante.
Procedentes da Inglaterra — (4 amostras): 2 de Pinto Leite & C. e 2 de W. & A. Gilbey.
Procedentes da Hespanha — (2 amostras): 1 de Jimenez & Lamothe e 1 de Manuel Sanchez-Romate.

Procedentes da Allemanha — 2 amostras de M. Meyer.

Vinhos em cascos — 156 amostras

Procedentes de Portugal — 118 amostras, marcas: A&I, AML, AS&C (3), AAC, ACC, AA, AF&S, AAB, AAA, Azevedo Torres & C. (4), Antunes & C. (2), A. Rosenvald, CT&C (4), CPC, Cunha Pinho & C., Carrijo Lima & Irmão, DO cortada por uma setta (2), DMV, Dias Almeida & C. (3), Endereço, FC, FI, Fernalvarez, Fernandes Mourão & C. (3), Figueiredo Antunes & C. (2), Fernandes Sampaio & C., GZ&C (3), GA&C (8), GPP, Granado dentro de um quadrante, JOM, JGD, JCS, JFC, JAAC, JJM, JTPJ—AS&C, JGB, JFC dentro de um triangulo, LC, LF&C, letreiro (6), MJC (4), MSC, MRP&S (2), MTL, MP&C (2), MAB, M. A. Pereira, Marques Velloso & C. (2), Mourão & C. (3), Monteiro Junior & C., N&T dentro de um losango, Nobrega & Santos, N&T, ODS, Orgel dentro de um triangulo, PM&C, Prista & C., SAC, SMC (3), SGA, Silva Neves & C. (3), S. Martins & C. Silva & Boavista, TC&C (4), TMS—GA&C, Teixeira Couto & C. (2), Thomé & C. (3) e Valentim & C.

Procedentes da França — 12 amostras, marcas: CC—N, J. & Fils, TB&C, MD, LI (2), LC, LF&C, JED, AI, JAW, JFM e DBC.

Procedentes da Italia — 16 amostras, marcas: AB (2), NZC (3), VM, BG, GP, GAF, RDA, LS, CT, JP, PM, MP e CT.

Procedentes da Hollanda — 3 amostras, marcas: JVC—VP, JVC—VT e JVC—VB.

Procedentes da Hespanha — 4 amostras, marcas: MM, CR&C (2) e J. Costa—CS&C.

Procedentes da Allemanha — 2 amostras, marcas FCC e ACPG.

Procedente da Inglaterra — 1 amostra, marca AV.

Whiskys — 10 amostras

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra de Hiram Walker & Sons.

Procedentes da Inglaterra — (9 amostras): 3 de James Buchanan & C., 1 de A. B. Mackay, 1 de Pinto Leite & C. e 4 sem designação de fabricante.

A pedido de particulares o Laboratorio realisou as seguintes analyses:

Requerimento de Casimiro Pinto & C. — Analyse n. 6.901 — A amostra analysada é da manteiga marca «Favorita».

Requerimento de João da Cunha & C:

Analyse n. 6.133 — A amostra analysada é da manteiga marca «Aguia».

Analyse n. 6.134 — A amostra analysada é da manteiga marca «Aguia».

Requerimento de Manuel Theodoro Xavier:

Analyse n. 6.981 — A amostra analysada é da banha marca «Jaraguá».

Analyse n. 6.982 — A amostra analysada é da manteiga marca «Mathilde».

Com o fim de auxiliar o Fsco e para fins industriaes o Laboratorio executou as seguintes analyses:

Remettidos pela

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Com boletins:

Analyse n. 7.272 — Essencia, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, em tres volumes, marca PS, consignada a Mario de Menezes.— E' uma solução alcoolica de principios aromaticos vegetaes, contendo 61,2 °/₀ de alcool em volume, dos fabricantes Polak & Schwarz.

Analyse n. 7.285 — Tinta, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Crefeld*, em um barril marca GAL dentro de um losango, consignada a Costa Pereira & C.— E' uma tinta de impressão.

Analyse n. 7.360 — Materia corante, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, em 18 volumes, marca A dentro de um losango, consignada a Arens & C.— E' uma materia corante vegetal, dissolvida em oleo graxo.

Analyse n. 7.304 — Mercadoria, vinda da Inglaterra no vapor inglez *Hyland Monarch*, em um volume, marca EM, consignada a Hime & C.— E' fluorureto de calcio (spath fluor).

Analyse n. 7.471 — Essencia, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Frisia*, em dous volumes, marca PS, consignada a Bhering & C.— E' uma solução alcoolica de principios aromaticos vegetaes, dos fabricantes Polak & Schwarz.

— Com officios:

Officio n. 2.145, de 10 de Outubro de 1911 — Mercadoria despachada por Arens & C.— A amostra analysada é de oleos pesados de petroleo, contendo diminuta quantidade de oleos leves.

Officio n. 2.051, de 26 de Setembro de 1911 — Mercadoria despachada por A. T. F. Weyland.— E' uma tinta a verniz.

Officio n. 2.139, de 9 de Outubro de 1911 — Mercadoria despachada por Mc. Kinlay Schmidt & C.— E' um tecido de borracha e algodão.

Officio n. 2.229, de 24 de Outubro de 1911 — Mercadoria despachada por R. Levy Boschen & C.— A amostra analysada é de fios de algodão.

Officio n. 1.031, de 5 de Setembro de 1911 — Mercadoria despachada por João Ramos & C.— E' uma mistura de zarcão, carbonato de calcio e silica.

Officio n. 2.168, de 16 de Outubro de 1911 — Mercadoria despachada pela Fabrica de Sedas Santa Helena.— A amostra analysada é de fios de algodão.

Officio n. 2.219, de 21 de Outubro de 1911 — Mercadoria despachada por Nicola Zagari & C. — E' um oleo de algodão.

Officio n. 1.066, de 11 de Setembro de 1911 — Mercadoria despachada por Gonçalves White & C.— E' uma mistura de carbonato e sulfato de calcio e colla.

Officio n. 1.077, de 14 de Setembro de 1911 — Mercadoria despachada por João Martins Abreu & C. na Alfandega do Pará— E' uma tinta a oleo addicionada de verniz.

Officio n. 2.111, de 4 de Outubro de 1911 — Mercadoria despachada por Edward Ashworth & C. — A amostra analysada é de fios de algodão.

Officio n. 2.169, de 16 de Outubro de 1911 — Mercadoria despachada por Borlido Moniz & C.— A amostra analysada é de oleos pesados de petroleo e oleos graxos, predominando os primeiros.

ALFANDEGA DE SANTOS

Officio n. 610, de 1 de Setembro de 1911:

I — E' uma tinta a oleo.

II — E' uma tinta a oleo.

III — E' uma tinta a oleo, contendo peguena quantidade de verniz.

IV — E' uma tinta a oleo.

V — E' uma tinta a oleo.

Officio n. 709, de 11 de Outubro de 1911 — A amostra analysada é de extracto de páo campeche reduzido a pó.

Officio n. 480, de 6 de Julho de 1911 — Mercadoria despachada por Trocanella & C.— E' um cognac, contendo 45,2 °/₀ de alcool, em volume, dos fabricantes L. Guérin—Bernard.

Officio n. 651, de 16 de Setembro de 1911 — Mercadoria despachada por Antunes dos Santos & C.— E' extracto de páo campeche reduzido a pó.

Officio n. 668, de 27 de Setembro de 1911 — Mercadoria despachada por J. B. Pimentel Filho.— E' azotito de sodio impuro.

Officio n. 639, de 12 de Setembro de 1911 — Mercadoria despachada por L. M. Azevedo Marques.—E' oxydo de zinco, contendo pequena quantidade de cal e sulfato de calcio e vestigios de ferro.

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO

Officio n. 704, de 24 de Julho de 1911 — A amostra analysada é de uma terra, contendo grande quantidade de oxydo de ferro.

Officio n. 955, de 9 de Outubro de 1911 — A amostra analysada é de sesquioxydo de cobalto impuro.

ALFANDEGA DE PARANAGUÁ

Officio n. 419, de 21 de Junho de 1911 — Mercadorias despachadas por Mathias Bohn & C.:

I — A amostra analysada é de vaselina branca.

II — A amostra analysada é de vaselina amarella.

ALFANDEGA DE S. FRANCISCO

Officio n. 113, de 3 de Junho de 1911 — A amostra analysada é de argilla.

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Officio n. 429, de 12 de Setembro de 1911 — Productos procedentes da Alfandega de Pelotas:

I — E' um sabão commum não perfumado.

II — E' um sabão de baixa qualidade, contendo sómente diminutissima quantidade de nitro-benzina.

Officio n. 396, de 26 de Agosto de 1911 — Bebida preparada por Mauricio de Almeida. — E' uma aguardente fracamente aromatisada, contendo 53,0 °/₀ de alcool em volume.

MESA DE RENDAS FEDERAES DE IGUAPE

Officio n. 82, de 18 de Agosto de 1911—Producto apprehendido a Arthur Fortes.— A amostra analysada é de banha.

COLLECTORIA FEDERAL DA CAPITAL DE S. PAULO

Officio n. 308, de 22 de Julho de 1911— Producto apprehendido a P. Duchen.— A amostra analysada é de manteiga.

Officio n. 309, de 22 de Julho de 1911 — Producto apprehendido a Guilherme Monteiro Diogo.— A amostra analysada é de manteiga.

Officio n. 307, de 22 de Julho de 1911 — Producto apprehendido a Carlos Buker.— A amostra analysada é de manteiga.

Officio n. 312, de 22 de Julho de 1911 — Producto apprehendido a Alves & Silva.— A amostra analysada é de manteiga.

Officio n. 314, de 24 de Julho de 1911 — A amostra analysada, apprehendida a José Lopes de Azevedo, é de manteiga, marca «Blumenau».

Ordem n. 315, de 24 de Julho de 1911 — A amostra analysada, apprehendida a João Gonçalves Vinhas, e de manteiga, marca «Guarany».

Officio n. 316, de 24 de Julho de 1911 — Producto apprehendido a Francisco de Souza.— A amostra analysada é de manteiga.

Officio n. 318, de 24 de Julho de 1911 — Producto apprehendido a Vieira Cresta & C.— A amostra analysada é de manteiga.

Officio n. 319, de 24 de Julho de 1911 — A amostra analysada, apprehendida a A. Rollo & Pacheco, é de manteiga, marca «Excellente».

Officio n. 320, de 24 de Julho de 1911 — A amostra analysada, apprehendida a Cocito & Irmão, é da manteiga, marca «Guarany».

Officio n. 458, de 10 de Outubro de 1911 — Producto apprehendido a Herminio Ferreira & C.— A amostra analysada é de um tecido de fibras de juta e fios de algodão.

COLLECTORIA FEDERAL DE RIO CLARO

Officio n. 87, de 11 de Agosto de 1911 — Bebida apprehendida a João Franco Lopes. —A amostra analysada é de um cognac, contendo 38.8 °/₀ de alcool em volume, que se presume ser de origem estrangeira.

COLLECTORIA FEDERAL DE S. CARLOS DO PINHAL

Officio n. 50, de 20 de Setembro de 1911 — Bebida apprehendida a Antonio Cesare.— E' um cognac de fantasia, contendo 46.2 °/₀ de alcool em volume.

PARTICULAR

Requerimento de Julio Barbosa — Analyse n. 6.685 — A amostra analysada é de minerio de ferro, contendo cal, magnesia, alumina, siliça e diminuta quantidade de manganez.

O Laboratorio julgou nocivo á saude o seguinte producto enviado pela Recebedoria do Districto Federal com o officio n. 419, de 9 de Setembro de 1911 e apprehendido a Marques & Irmão:

Vinho artificial, contendo 8,6 °/₀ de alcool em volume e materia corante vermelha, derivada do alcatrão da hulha.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 18 de Março de 1912. — Visto. — O Chefe, *Julio de Abreu Gomes*.— *Homero Campista*, 2º Escripturario.

Quadro synoptico das analyses realisadas no mez de Outubro de 1911

Productos	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Paranaguá	Alfandega de S. Francisco	Recebedoria do Districto Federal	Mesa de Rendas Federaes em Iguape	Collectoria Federal da Capital de S. Paulo	Collectoria Federal de Rio Claro	Collectoria Federal de S. Carlos do Pinhal	Particulares	Total
Azeites	28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
Azeitonas	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Aguas mineraes	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Aguardente	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Argilla	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Bebidas gazosas artificiaes	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Bebidas amargas	13	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	13
Bebidas artificiaes	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2
Biscoitos	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Banhas	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	2
Chocolates	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Caramello	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Coalho	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Cervejas	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Chá	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Cognacs	6	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	8
Conservas de carne	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34
Conservas de peixe	35	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35
Conservas de legumes	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
Doces	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Extracto de carne	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Farinhas	28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
Fructas seccas	29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
Fios vegetaes	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Genebras	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Legume secco	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Leites	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Licores	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Manteigas	21	—	—	—	—	—	—	10	—	—	4	35
Massa de tomates	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Massas alimenticias	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Molhos	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Mostardas	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Materias corantes	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Productos chimicos	1	2	1	2	—	—	—	—	—	—	—	6
Productos diversos	7	2	1	—	—	—	—	—	—	—	1	11
Queijos	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Rhum	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Succo de fructas	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Sal commum	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Sabão	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2
Tecidos	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2
Tintas	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Vermouths	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Vinagres	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Vinhos espumantes	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
Vinhos communs	324	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	324
Whiskys	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
	775	10	2	2	1	4	1	11	1	1	6	814

A receita produzida pelas analyses retribuidas foi de 15:415$000.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Março de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1 (*)	4:184$870	1:154$200	2:645$316	7:984$386	Manoel Pinto da Fonseca.
N. 2	275$000	4:398$260	1:049$548	3:722$808	José da Silva Rego.
N. 3	1:034$650	721$170	5:280$170	7:035$990	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 5	2:239$740	877$570	9:104$340	12:221$650	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 8	5:673$940	687$805	202$890	6:564$695	Dr. Antonio O. C. A. Goes.
N. 9	1:007$050	132$970	1:501$760	2:641$780	Antonio da Silva Pessôa.
N. 11	2:086$830	2:965$010	6:147$190	11:199$030	Hormino R. de L. Fraga.
N. 13	415$310	235$420	466$460	1:117$190	José Alves da Silva Oliveira.
N. 15	1:359$960	1:172$840	2:316$364	4:849$164	A. L. de Lacerda Macahiba.
N. 16	1:713$000	2:968$240	14:554$850	19:236$090	José Mendes Pereiro.
N. 17	67$940	963$840	2:019$080	3:050$860	Rogociano Pires Teixeira.
Prancha 4	1:737$240	702$200	2:898$340	5:337$780	João D. Soares de Magalhães.
Prancha 10	11:616$640	1:387$510	9:238$520	22:242$670	João F. de Paula e Silva.
Prancha 11	5:087$470	3:312$480	2:651$680	11:051$630	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 12	3:281$260	1:462$150	5:467$280	10:210$690	Joaquim Fernandes da Silva.
Amostras	144:857$980	10$000	22:370$730	167:238$710	Honorio Gurgel.
	1:621$700	90:877$310	10:433$471	102:932$481	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
	188:260$580	112:029$035	98:347$989	398:637$604	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	530$560	116$400	3:137$600	3:784$560	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 1	110$280	498$720	636$650	1:245$650	Rodolpho da Costa Tinoco.
Armazem n. 2	532$620	2:671$550	398$341	3:602$511	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 2	634$440	599$030	1:280$840	2:514$310	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 3	1:253$750	291$920	1:434$310	2:979$980	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 3	518$000	1:050$620	1:248$450	2:817$070	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 3	54$400	1:876$700	1:638$300	3:569$400	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 4	1:448$780	1:550$030	2:234$660	5:233$470	Affonso Ribeiro da Costa.
Armazem n. 4	538$980	1:057$100	595$154	2:191$234	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 5	6:507$390	1:303$530	550$484	8:361$404	Delfino Freire de Rezende.
Armazem n. 5	4:534$780	790$230	9:668$140	14:993$150	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 9	292$020	1:340$680	1:069$982	2:702$682	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 9	1:785$520	1:574$540	197$440	3:557$500	Mario B. de M. Castro.
Armazem n. 10	3:297$140	2:236$600	4:828$370	10:362$110	Antonio C. de Hollanda.
Armazem n. 10	$	$	$	$	
Ilhas do Cajú e Vianna	$	$	$	$	
Total dos armazens	22:038$660	16:957$650	28:918$721	67:915$031	
Idem das portas	188:260$580	112:029$035	98:347$989	398:637$604	
Idem geral	210:299$240	128:986$685	127:266$710	466:552$635	

(*) De 1 a 12 de Março, funccionou na Porta n. 1 o Sr. Conferente José Mendes Pereiro, tendo cobrado de differenças a quantia de 4:079$170.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Bremen	vapor	allemã	Erlangen	3.337	....	varios generos	Herm Stoltz & C.
	South Georgia	»	norueguense	Prima	707	17	em transito	Wilson Sons & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	[illegible]	[illegible]	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	italiana	Cordova	3.662	88	em lastro	Idem.
	Wellington	»	ingleza	Roturna	[illegible]	[illegible]	idem	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	»	»	Chinese Prince	[illegible]	32	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Tocopilo	»	»	N. Monarch	[illegible]	[illegible]	em transito	Brazilian Coal Company.
	Southampton	»	»	Asturias	[illegible]	184	varios generos	Mala Real.
	Callão	»	»	Magellan	[illegible]	[illegible]	em lastro	Idem.
	Cardiff	»	»	Bellagio	[illegible]	27	varios generos	Idem.
	Glasgow	»	»	[illegible]	[illegible]	35	em lastro	Idem.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Verde	3.789	75	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Cap Blanco	4.533	116	em lastro	Idem.
	Marselha	»	franceza	Italie	2.471	78	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	sueca	P. Ingeborg	2.159	24	em lastro	Luiz Campos.
	Swansea	barca	norueguense	Sterna	1.297	13	carvão	Amaral Sutherland & C.
2	Liverpool	vapor	ingleza	Vandyck	6.215	213	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Amiral Ponty	[illegible]	55	em lastro	G. Coatalem.
	Montevidéo	»	brazileira	Saturno	515	51	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
3	Buenos Aires	vapor	italiana	P. Umberto	[illegible]	112	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	ingleza	Araguaya	[illegible]	[illegible]	idem	Mala Real.
	Antuerpia	»	»	Homer	[illegible]	21	idem	Norton Megaw & C.
6	Pensacola	vapor	ingleza	Parkwood	1.101	16	madeira	Wilson Sons & C.
	Christobal	rebocador	americana	W. S. Reliance	285	18	em transito	Consul Americano.
	Nova York	vapor	ingleza	Ocean Prince	3.288	28	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Antuerpia	»	allemã	Santa Ursula	2.210	30	idem	Theodor Wille & C.
	Trieste	»	austriaca	Africana	2.008	21	idem	Rombauer & C.
	Bahia Blanca	»	argentina	Ternero	803	19	idem	José Viegas Vaz.
	Bremen	»	allemã	Crefeld	3.839	62	idem	Herm Stoltz & C.
	Hull	»	ingleza	Braemont	2.297	21	idem	Mala Real.
	Genova	»	italiana	Rè Vittorio	4.110	112	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Corinthic	2.939	28	idem	Amaral Sutherland & C.
	Pesagua	»	»	Wabana	[illegible]	31	idem	Idem.
	Marselha	»	franceza	Waldivia	[illegible]	[illegible]	idem	Antunes dos Santos & C.
	Bordéos	»	»	Cordillère	[illegible]	132	varios generos	Messageries Maritimes.
8	Callão	vapor	ingleza	Corcovado	2.325	40	em transito	Mala Real.
	Rosario	»	americana	Normandy	1.676	8	alfafa	Fry Youle & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Espagne	2.478	72	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	hollandeza	Britsum	1.305	14	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Lisbôa	galera	portugueza	Ferreira	924	17	idem	Ao Capitão.
	Cardiff	vapor	franceza	René Kerviler	2.677	20	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Fiume	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	varios generos	Rombauer & C.
	Hamburgo	»	allemã	Konig Wilhelm II	5.764	154	em lastro	Theodor Wille & C.
10	Norfolk	vapor	ingleza	Kassala	2.497	22	carvão	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	norueguense	Rauna	1.951	19	em transito	Wilson Sons & C.
	Marselha	galera	russa	Endymion	1.282	12	telhas	Paulo Passos & C.
	Liverpool	vapor	ingleza	Oronsa	4.492	125	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Amazon	[illegible]	[illegible]	idem	Idem.
	Bremen	»	allemã	Altari	[illegible]	[illegible]	idem	Herm Stoltz & C.
	Mobile	barca	norueguense	Maranda	[illegible]	15	madeira	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	vapor	allemã	Cap Ortegal	4.727	116	varios generos	Theodor Wille & C.
	Bahia Blanca	»	argentina	Dalmata	1.179	19	idem	José Viegas Vaz.
	Buenos Aires	»	franceza	Magellan	2.963	146	idem	Messageries Maritimes.
	Genova	»	italiana	Argentina	3.093	93	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Pesagua	»	ingleza	Corn Exchange	2.991	21	idem	Amaral Sutherland & C.
	Paranaguá	»	brazileira	S. Paulo	[illegible]	[illegible]	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Montevidéo	»	»	Orion	515	50	em lastro	Idem.
	Nova York	»	ingleza	Voltaire	5.532	74	varios generos	Norton Megaw & C.
	Manchester	»	»	Sallust	[illegible]	33	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	austriaca	M. Washington	5.539	90	em lastro	Rombauer & C.
	Montevidéo	»	oriental	Cuyabá	520	21	varios generos	C. Moreira & C.
11	Buenos Aires	vapor	italiana	Savoia	3.099	91	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
12	Rosario	vapor	ingleza	Norman Prince	2.235	24	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Callão	»	»	Ortega	4.492	152	em transito	Mala Real.
	Rosario	»	»	Spesia	2.061	24	idem	Wilson Sons & C.
	Millanes	»	»	Feliciana	2.764	31	idem	Brazilian Coal Company.
13	Fiume	vapor	austriaca	Francesca	3.194	65	varios generos	Rombauer & C.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Corringshy	2.157	19	trigo	Moinho Inglez.
	Antuerpia	»	allemã	Christian Horn	1.693	17	varios generos	Luiz Campos.
	Genova	»	italiana	Indiana	3.050	64	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
15	Baltimore	vapor	ingleza	Tiéte	2.305	20	carvão	Light and Power.
	Las Palmas	lúgar	norueguense	Sultan	41	5	em lastro	Ao commandante.
	Antuerpia	vapor	allemã	Santa Barbara	2.347	30	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Vasari	5.276	112	idem	Norton Megaw & C.
	Idem	»	franceza	Formosa	[illegible]	[illegible]	idem	Antunes dos Santos & C.
	Wellington	»	ingleza	Ionic	6.820	50	idem	Wilson Sons & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Florianopolis	571	30	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.

Durante a primeira quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Santos	vapor	allemã	Hohenstaufen	4.086	80	em transito	Theodor Wille & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itaqui	513	19	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Itacolomy	513	19	idem	Idem.
	Ceará	»	»	Cubatão	882	36	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
2	Manáos	vapor	brazileira	Olinda	775	63	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
3	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapuca	869	48	varios generos	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itaúna	413	28	idem	Idem.
	Recife	»	»	Iris	887	44	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
6	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	25	varios generos	Luiz Campos.
	Santos	»	ingleza	Byron	2.526	52	idem	Norton Megaw & C.
	Idem	»	»	Canning	2.459	37	em transito	Idem.
	Maranhão	»	brazileira	Mantiqueira	225	23	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	35	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Idem	»	»	Pinto	224	18	idem	Alves Vasconcellos.
	Aracajú	»	»	Santa Cruz	510	23	idem	Fry Youle & C.
	Santos	»	»	Tupy	1.602	46	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Dous Amigos	31	3	sal	A' ordem.
	Pará	vapor	»	Tibagy	824	39	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	»	»	Fidelense	225	22	sal	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	allemã	Halle	2.561	39	em transito	Herm Stoltz & C.
	Itajahy	barca	brazileira	Emilie	203	10	madeira	C. Moreira & C.
	Laguna	vapor	»	Mayrink	234	25	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
8	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Porto Alegre	»	»	Itaperuna	600	38	idem	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Posteiro	840	29	idem	Zenha Ramos & C.
	Rio Grande do Sul	»	»	Cratheus	641	24	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Minas Geraes	1.643	80	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
10	Viçosa	vapor	brazileira	Industrial	192	26	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Corcovado	825	41	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Pernambuco	»	»	Itatiba	553	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Aurora	33	5	cal	José da Silva & C.
	Macahé	»	»	Vencedor	50	7	café	Branco Costa & C.
	Penedo	vapor	»	Villa Bella	213	39	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	825	50	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	S. Sebastião	20	5	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Ibiapaba	832	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
11	Amarração	vapor	brazileira	Victoria	210	39	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Manáos	651	54	idem	Idem.
12	Itajahy	lúgar	hrazileira	Brusque	869	40	varios generos	Amaral Abreu & C.
13	Santos	vapor	Ingleza	Bellevue	2.454	39	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	»	allemã	S. Paulo	1.433	90	idem	Theodor Wille & C.
	Rio Grande do Sul	»	»	Wellgunde	.....	....	idem	Idem.
	Bahia	»	americana	Nourmahal	.....	....	em lastro	Branco Costa & C.
	Santos	»	brazileira	Pirangy	750	39	varios generos	C. Commercio e Navegação.
15	Manáos	vapor	brazileira	Tijuca	3.066	71	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	allemã	Erlangen	2.391	24	em transito	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	ingleza	Craigoar	2.874	23	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Scothish Prince	1.794	25	idem	Davidson Pullen & C.
	Pernambuco	»	brazileira	Paraná	1.534	46	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Manáos	»	»	Bahia	1.584	89	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Paraty	»	»	Angra	192	29	idem	E. N. Rio e S. Paulo.

Durante a primeira quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	ingleza	Asturias	7.508	181	Buenos Aires.
	»	»	Magellan	2.235	30	Liverpool.
	»	»	Araguaya	6.634	147	Southampton.
	»	sueca	P. Ingeborg	2.159	24	Idem.
	»	italiana	P. Umberto	1.115	112	Genova.
	»	ingleza	N. Monarch	3.284	29	Dower.
	»	»	Chinese Prince	3.128	32	Nova York.
	»	brazilei.	Sirio	554	62	Montevidéo.
	»	franceza	Amiral Ponty	3.564	55	Havre.
2	bar.	russa	Triton	1.446	16	Barbados.
	paq.	ingleza	Duendes	2.947	30	Idem.
	»	allemã	Halle	2.561	39	Bremen.

Data	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	ingleza	Vandyck	6.315	185	Buenos Aires.
	»	»	Byron	2.526	52	Nova York.
	»	»	Canning	2.459	37	Nova Orleans.
	»	norueg.	Prima	467	23	Las Palmas.
	»	ingleza	Oceano	3.155	23	Buenos Aires.
3	paq.	franceza	Valdivia	2.816	90	Rio da Prata.
	»	»	Espagna	2.479	68	Marselha.
	»	»	Cordillére	3.017	145	Rio da Prata.
	»	»	Magellan	2.962	152	Bordéos.
	»	ingleza	Hillmere	2.299	19	Bahia Blanca.
	»	allemã	Konig Wilhelm II	5.825	154	Buenos Aires.
	»	»	Cap Ortegal	4.727	116	Hamburgo.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
3	paq.	ingleza..	Ocean Prince.......	3.288	28	Rosario.
6	vap.	ingleza..	Cotovia	2.527	21	Bahia Blanca.
	paq.	»	Oronsa	4.492	125	Calláo.
	»	»	Amazon	6.300	225	Southampton.
	»	»	Ince Bank..........	2.162	18	Bahia Blanca.
	»	»	Ortega	4.492	215	Liverpool.
	»	austri ..	M. Washington....	5.539	90	Trieste.
	»	»	Africana	2.008	21	Buenos Aires.
	reb.	americ..	Reliance	285	33	Montevidéo.
	vap.	ingleza..	Corinthic	2.359	21	Gothemburgo.
	»	»	Grindon Hull	2.110	20	Rosario.
	»	»	Corcovado	2.735	30	Liverpool.
8	paq.	brazilei.	Jupiter	567	63	Montevidéo.
	»	ingleza..	Saint Helena.......	2.708	31	Nova York.
	»	allemã..	Erlangen	3.839	57	Bremen.
	»	ingleza..	Lockwood	1.310	16	Trindad.
	»	holland.	Britsum............	1.305	19	Idem.
	»	italiana.	Argentina	3.047	92	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Voltaire............	5.332	72	Idem.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
10	paq.	italiana.	Savoia	3.099	94	Genova.
	»	ingleza..	Corn Exchange.....	2.476	20	Dower.
	»	norueg..	Rauna..............	1.951	25	Las Palmas.
11	paq.	austri ..	Francesca..........	3.194	65	Buenos Aires.
12	vap.	ingleza..	Iperia	2.061	30	Rotherdam.
	paq.	franceza	Formosa...........	2.812	70	Marselha.
	»	»	Feliciana..........	2.764	23	Dower.
	»	allemã..	S. Paulo	3.[illegible]	40	Hamburgo.
	»	»	Wellgund	2.020	22	Nova York.
13	paq.	ingleza .	King George.......	2.857	24	Bahia Blanca.
	»	»	Bellevue...........	2.459	23	Nova Orleans.
	»	»	Terence............	2.660	37	Nova York.
15	paq.	allemã..	Wellgunde	4.846	41	Bremen.
	»	ingleza..	Avon	6.882	152	Buenos Aires.
	»	»	Vasari.............	5.073	115	Nova York.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	112	Buenos Aires.
	»	allemã..	Cap. Verde	3.789	75	Hamburgo.
	»	ingleza..	Scottish Prince.....	1.794	26	Nova York.

Durante a primeira quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Data	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Destinos
1	paq.	brazilei.	Pirangy............	750	39	Santos.
	»	»	Maroim............	779	39	Porto Alegre.
	»	»	Bocaina	871	33	Mossoró.
	»	»	Laguna............	3[illegible]	33	Laguna.
	»	»	Itanema	553	26	Pernambuco.
	hia.	»	Activo II...........	33	3	Cabo Frio.
2	paq.	brazilei.	Itaituba............	613	35	Porto Alegre.
	»	»	Angra	192	29	Paraty.
3	paq.	brazilei.	Itaqui	513	26	Pernambuco
	»	»	Itacolomy	467	26	Rio Grande do Sul.
	»	»	Itapacá	[illegible]	[illegible]	Porto Alegre.
	hia.	»	Estrella do Norte...	24	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Rio Pardo..........	388	43	Maceió.
	»	»	Piauhy	425	33	Aracajú.
	»	»	Itaúna.............	603	25	Porto Alegre.
6	paq.	brazilei.	Teixeirinha	225	22	S. Matheus.
	»	»	Aracaty............	531	34	Pará.
	»	»	Tibagy.............	1.208	46	Santos.
	»	»	Carolina	380	33	Cabo Frio.
	reb.	»	Commercio	30	7	Angra dos Reis.
8	paq.	brazilei.	Itaperuna	633	36	Porto Alegre.
	»	»	Anna	247	32	Florianopolis.
10	paq.	brazilei.	Itatiba	553	28	Porto Alegre.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
10	paq.	brazilei.	S. Paulo...........	1.487	83	Manáos.
	»	»	Corcovado.........	825	41	Mossoró.
	»	»	Tupy	1.102	40	Pernambuco.
	»	»	Posteiro	840	35	Porto Alegre.
11	vap.	brazilei.	Pinto	224	18	Victoria.
	hia.	»	Vencedor...........	23	3	Macahé.
	»	»	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Angra	192	29	Paraty.
	»	»	Olinda	795	64	Manáos.
12	paq.	brazilei.	Itaúba	869	48	Porto Alegre.
	»	»	Industrial..........	171	33	S. Matheus.
13	paq.	brazilei.	Fidelense	223	22	S. João da Barra.
	»	»	Santa Cruz	510	37	Aracajú.
	»	»	Iris................	887	47	Recife.
	»	ingleza..	Siegeoise	2.438	26	Santos.
	»	»	Homer.............	1.640	22	Idem.
	»	»	Craigliwall	2.866	20	Idem.
15	vap.	ingleza..	Cragaswald........	2.024	20	Santos.
	paq.	argent..	Ternero............	803	10	Paranaguá.
	»	brazilei.	Paraná	1.535	40	Santos.
	»	»	Villa Bella.........	253	29	Caravellas.
	»	»	Pirangy............	750	38	Manáos.
	hia.	»	Aurora.............	33	3	Cabo Frio.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 8

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA 30 DE ABRIL DE 1912

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.286 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Crêa a Inspectoria de Fazenda e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, alineas IX e XXIII, n. 4, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910:

Resolve crear a Inspectoria de Fazenda e approvar o respectivo regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.286, desta data

Art. 1.º O Serviço de Inspecção de Fazenda, creado neste regulamento, comprehende a inspecção ordinaria e a extraordinaria.

A ordinaria será exercida por 10 Inspectores de Fazenda e pelos Agentes Fiscaes dos impostos de consumo, de accordo com o que preceitúa o presente regulamento e com as instrucções que forem expedidas pelo Ministro da Fazenda.

A extraordinaria será exercida por funccionarios que o Ministro da Fazenda designar e de accordo com as instrucçõe especiaes que lhes dér.

Art. 2.º Os Inspectores de Fazenda serão nomeados por portaria do Ministro e por elle escolhidos livremente entre as pessoas de sua inteira confiança, que tenham conhecimento de contabilidade publica e de legislação de Fazenda, podendo ser designados em commissão empregados do quadro de Fazenda, que maior aptidão tenham revelado para o desempenho desta funcção.

Art. 3.º Os Inspectores de Fazenda exercerão suas attribuições nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas, Caixas Economicas e outras repartições desta Capital e dos Estados; os Agentes Fiscaes nas Collectorias e Mesas de Rendas.

Poderá, entretanto, o Ministro da Fazenda, quando julgar conveniente, estender a acção dos Inspectores ás Mesas de Rendas e Collectorias, ficando, nesse caso, sujeitos á sua inspecção os proprios Agentes Fiscaes.

Art. 4.º Os Inspectores de Fazenda terão a seu cargo os Estados que o Ministro indicar; os Agentes Fiscaes, as Collectorias e Mesas de Rendas situadas dentro das respectivas circumscripções.

Art. 5.º Compete aos Inspectores de Fazenda:

1º, dar inopinadamente balanço nos cofres das repartições que inspeccionarem para verificar os saldos em caixa e a sua conformidade com a escripturação, a regularidade dos processos da contabilidade, a exacção da arrecadação, o cumprimento das ordens é preceitos legaes e se tem sido feita regularmente a cobrança da divida activa.

2º, verificar se a arrecadação é feita de conformidade com a lei;

3º, verificar se as despezas foram realizadas com a devida autorização e imputadas ás verbas orçamentarias que lhes são applicaveis;

4º, verificar se são observadas na escripturação as regras de contabilidade publica.

Art. 6.º Nas Alfandegas, além dos exames indicados no artigo anterior, deverão os Inspectores de Fazenda rever despachos de mercadorias desembarcadas em épocas diversas por cada um dos Conferentes ou Escripturarios encarregados de conferencias.

Essa revisão será feita pelo confronto do despacho com o manifesto do navio, conhecimento de carga e factura consular.

§ 1.º Se dessa revisão resultar a convicção de que houve fraude ou lesão dos direitos da Fazenda, os Inspectores requisitarão as peças originaes comprobatorias da fraude ou lesão e as enviarão ao Ministro, requisitando do Inspector da Alfandega a suspensão do empregado culpado.

§ 2.º Deverão ainda os Inspectores assistir frequente e inopinadamente ao serviço de conferencia e desembaraço de mercadorias para verificar se é feito com regularidade.

Art. 7.º Os Inspectores de Fazenda têm o direito de exigir dos Thesoureiros, pagadores e outros responsaveis a apresentação de todo o dinheiro e valores sob sua guarda, bem como os documentos da despeza e da receita, ao darem balanço.

Poderão tambem solicitar dos chefes das repartições os esclarecimentos, informações e documentos que forem necessarios ao desempenho de suas funcções.

§ 8.º Os Inspectores de Fazenda receberão as queixas e reclamações dos commerciantes e contribuintes sobre o modo por que é feito o serviço nas repartições sob sua inspecção e as remetterão devidamente informadas e apreciadas ao Ministro da Fazenda, requisitando do Chefe da repartição as providencias que forem de sua attribuição.

Art. 9.º Os Inspectores de Fazenda deverão certificar-se da competencia, assiduidade e conducta dos empregados das repartições que inspeccionarem, afim de informarem reservadamente ao Ministro da Fazenda sobre cada um delles.

Art. 10. Compete aos Agentes Fiscaes dos impostos de consumo, além de suas funcções actuaes:

1º, dar balanço uma vez por mez, e em dia indeterminado, nos cofres das Collectorias e verificar se estão exactos os saldos;

2º, examinar se a arrecadação é feita de accordo com a lei;

3º, verificar se a escripturação é feita com regularidade.

Art. 11. Os Inspectores de Fazenda deverão enviar, no fim de cada mez, ao Ministro da Fazenda, um relatorio detalhado dos resultados das inspecções a que houverem procedido.

Nesses relatorios proporão não sómente as medidas que julgarem acertadas para reprimir as malversações, os abusos e as irregularidades que tiverem notado, como tambem indicarão as que forem adequadas para melhorar a arrecadação, simplificar o serviço e attender ás reclamações justificadas dos contribuintes.

Paragrapho unico. Sem prejuizo desses relatorios os Inspectores de Fazenda communicarão por telegramma ao Ministro da Fazenda os factos de maior importancia e solicitarão as medidas de caracter urgente.

Em caso de desfalque, requisitarão do Delegado Fiscal a prisão do responsavel e as medidas assecuratorias dos direitos da Fazenda Nacional.

Art. 12. Os Agentes Fiscaes enviarão tambem mensalmente ao Delegado Fiscal do Estado em que servirem um relatorio detalhado de sua inspecção.

Em caso de desfalque, requisitarão, por telegramma, do Delegado Fiscal, a prisão do Collector e as medidas assecuratorias dos direitos da Fazenda Nacional.

§ 1.º Os Delegados Fiscaes darão conhecimento ao Ministro da Fazenda do que de mais importante contiverem esses relatorios, apre-

ciando a competencia e zelo que nesse serviço mostrar cada um dos Fiscaes.

§ 2.° Sob pena de responsabilidade devem os Delegados Fiscaes enviar ao Ministro da Fazenda a lista dos Agentes Fiscaes que até o fim de cada mez não tiverem enviado o relatorio da inspecção feita no mez anterior, ou que revelarem incapacidade para o exercicio das funcções de seu cargo.

Art. 13. O Ministro da Fazenda terá em seu gabinete um funccionario especialmente incumbido de ler todos os relatorios dos Inspecores de Fazenda e dos Delegados Fiscaes e dar-lhe conhecimento das medidas propostas com a sua apreciação sobre a conveniencia e opportunidade dellas.

Esse funccionario deve estar vigilante e attento para poder dar promptamente ao Ministro informação completa sobre todo o serviço de inspecção e terá um auxiliar para facilitar o desempenho de suas funcções.

Art. 14. Os Inspectores de Fazenda usarão do telegrapho em objecto de serviço publico e poderão requisitar directamente os transportes de que precisarem.

Em casos urgentes e outros inevitaveis, pagarão a despeza do seu bolso, afim de serem indemnizados pelo Thesouro.

Art. 15. Aos Inspectores de Fazenda será abonado o vencimento de doze contos de réis annuaes e a diaria de doze mil réis durante as viagens maritimas, fluviaes ou terrestres.

Art. 16. Aos Agentes Fiscaes dos impostos de consumo, quando encarregados de inspecção extraordinaria, será abonada uma diaria de dez a quinze mil réis, além de seus vencimentos.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1911.—*Francisco Salles.*

DECRETO N. 9.485—DE 29 DE MARÇO DE 1912

Altera algumas disposições do regulamento para o serviço de encommendas postaes expedido com o decreto n. 8.829, de 10 de Julho de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de melhorar o serviço de encommendas postaes, e usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. I, da Constituição da Republica, resolve alterar as disposições, adeante enumeradas, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.829, de 10 de Julho de 1911, pela fórma seguinte:

A communicação e averbação de que trata o § 2° do art. 6° do mencionado regulamento só serão feitas findo o prazo de um mez, contado do dia da entrada das encommendas na Alfandega.

O prazo de tres mezes, marcado no § 4° do mesmo art. 6°, será contado da data da entrada das encommendas na Alfandega e não da data da entrada do navio no porto.

Fica dilatado até um mez, marcado no § 5° do mesmo art. 6°, para o pagamento dos direitos das encommendas.

O n. 1 do art. 7° do mencionado regulamento fica substituido pelo seguinte: «1°, os destinatarios ou seus legaes procuradores, na fórma da legislação em vigor.»

O art. 11 fica assim redigido: «Aos Conferentes e aos Escripturarios, na funcção de conferentes, compete classificar as encommendas que lhes forem distribuidas, lançando, por extenso, no verso dos documentos a elles referentes, os dizeres seguintes: nome do destinatario, qualidade de volumes, numero de cada um, especificação da mercadoria, artigo, razão e taxa da Tarifa, peso ou quantidade, pelo qual devam ser cobrados os direitos e o imposto de consumo, passando-os depois ao Escripturario encarregado de formular os despachos, afim de que os calcule em face da classificação feita, devendo os mesmos despachos ser em seguida assignados pelo Escripturario que os formulou e pelo respectivo Conferente.»

O art. 14 do mencionado regulamento fica substituido pelo seguinte: «Art. 14. Os pacotes de encommendas, concluida a conferencia, serão cuidadosamente reconstituidos e atados com cordões e voltarão ao poder do Fiel do armazem, sob cuja guarda ficarão até o momento de serem entregues aos destinatarios. Não será permittido, em hypothese alguma, reunir em um só volume dous ou mais pacotes. Quando tiveram de ser devolvidos ao Correio, deverão ser devidamente lacrados e carimbados.»

O art. 16 e seu paragrapho ficam substituidos pelo seguinte: «Art. 16. O despacho e a guia de sello serão acompanhados de duas guias comprobatorias de pagamento. Effectuado o recebimento e averbado esse pelo Fiel no despacho, na guia de sello e nas guias comprobatorias de pagamento, restituirá ao contribuinte uma destas como recibo, ficando a outra junta ao despacho, como documento de receita da respectiva caixa.

Deverá o Fiel lançar no despacho o mesmo numero de ordem que tiverem as guias comprobatorias, para facilidade da verificação da verba arrecadada.

Paragrapho unico. Será reputada falsa a guia que contiver emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, ainda mesmo que estejam resalvadas.»

Do art. 21 ficam supprimidas as seguintes palavras:

«e o numero e a data deste no talão do recibo da quantia paga pelo destinatario.»

Ficam supprimidos o art. 23 e o art. 32, e seus paragraphos, do mencionado regulamento.

O modelo n. 7, annexo ao mencionado regulamento, fica substituido pelo das guias comprobatorias, de que trata o novo art. 16.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.529 — DE 24 DE ABRIL DE 1912

Approva as alterações da Tarifa annexa ao Decreto n. 6.644, de 17 de Setembro de 1907, que approvou o regulamento interno dos armazens geraes da Companhia Docas de Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos do art. 4° do Decreto Legislativo n. 1.102, de 21 de Novembro de 1903, e attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, resolve approvar as seguintes alterações da Tarifa annexa ao Decreto n. 6.644, de 17 de Setembro de 1907, para o serviço dos armazens geraes da mesma companhia, a saber: a taxa de transporte fica substituida pela seguinte: «Serviço de locomoção e transporte de mercadorias de um para outro armazem, ou dos armazens para o cáes, ou para a estrada de ferro, ou vice-versa, quer em carroça, carrinho, vagões, quer em cabeça, por tonelada, 2$000.» As taxas de expedição ficam substituidas pelas seguintes:

«I. Pela emissão de dous titulos, na fórma do art. 15 do Decreto Legislativo n. 1.102, ainda que seja em substituição, 2$000.

II. Pela entrega do recibo de que trata o art. 6° do Decreto Legislativo n. 1.102, 1$000.»

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 18 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1912.

Attendendo ao que solicitou, em officio n. 60, de 29 de Julho do anno proximo passado, o Delegado Fiscal na Bahia, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido substituir o modelo V annexo ás instrucções constantes da circular n. 41, de 31 de Outubro de 1910. — *Francisco Salles.*

*

Circular n. 19 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1912.

Chamando a attenção dos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados para a Circular n. 21, de 19 de Março de 1891, que determina a remessa ao Thesouro, nos ultimos dias de cada mez, de uma demonstração da necessidade de supprimento para as despezas do mez seguinte e declara que deixarão de ser satisfeitos os pedidos de supprimentos de fundos, salvo caso especial, quando não fôr demonstrada a sua necessidade, recommendo aos mesmos Srs. Delegados Fiscaes que não façam taes pedidos sem que os justifiquem prestando informações sobre o estado dos cofres, a receita provavel a arrecadar e a despeza a effectuar.—*Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 17 de Abril, foram aposentados o Chefe de Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, João Francisco de Jesus e o 1° Escripturario da mesma Repartição Pedro Mariz de Souza Sarmento, de accordo com a Lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Para a Alfandega do Rio de Janeiro, Chefe de Secção, o 1° Escripturario Julio Sylvio de Miranda; 1ºˢ Escripturarios, os 2ºˢ Francisco Paulino de Mendonça, Manoel de Castro Lima e João Francisco da Costa Junior; 2ºˢ Escripturarios, os 3ºˢ Serapião Dias da Silva, José Antonio Machado e Nestor Augusto da Cunha; 3ºˢ Escripturarios, os 4ºˢ Mario Bernardes Cardoso, Raul Carlos Darcanchy e José Candido da Costa; 4ºˢ Escripturarios, o 4° Escripturario do Thesouro Armando Guedes de Mello, o 4° da Alfandega do Pará Alberto Ruiz e o 1° da Alfandega de Corumbá Agricola Catilina;

Para a Alfandega de Corumbá, 1° Escripturario, o 1° da Alfandega do Rio de Janeiro Pedro Mendes Limoeiro;

Para Conferente da Alfandega da Bahia, o Conferente da do Rio de Janeiro Epiphanio Pedrosa;

Para Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, o Conferente da da Bahia Horacio Seabra;

Para o Thesouro Nacional, 4° Escripturario, o 4° da Delegacia Fiscal no Paraná Thespesio Herbster Pereira;

Para 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas, o Ajudante de Guarda-mór da Alfandega do Maranhão João José Gregorio dos Reis;

Para Ajudante de Guarda-mór da Alfandega do Maranhão, o ex-Ajudante de Guarda-mor da referida Alfandega Raymundo Carlos de Almeida Sobral;

Para a Alfandega do Pará, 4° Escripturario, Carlos Maria Figueiredo de Moraes;

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, 4° Escripturario, Vicente de Paula e Silva;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Paraná, 4° Escripturario, Benedicto Azevedo Lopes;

Para a Alfandega da Parahyba, Thesoureiro Eugenio Ribas Neiva.

Por decretos de 24 de Abril, foram nomeados:

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte João Peregrino da Rocha Fagundes para identico logar na Alfandega do mesmo Estado;

O Bacharel Orlando de Faria Caldas para o logar de 2° Escripturario da mesma Delegacia;

O 4° Escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes José Lourenço de Castro Silva para identico logar na Alfandega da Bahia;

Alvaro Ramos de Freitas para o logar de 4° Escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Por titulo de 15 de Abril, foi nomeado José Chaves para o logar de Delegado da Directoria de Estatistica Commercial no Estado do Pará.

Por titulo de 18 de Abril, foi nomeado Pedro Paulo de Albuquerque Lima para o logar de Cobrador da Recebedoria do Districto Federal.

Por portaria de 22 de Abril, foi elevado a 12 o numero de Despachantes da Alfandega da Parahyba.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 12 de Abril:

Seis mezes, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão Carlos Octavio da Costa Nunes;

Noventa dias, sendo 60 com dous terços da diaria e 30 com a metade da mesma, o servente da Imprensa Nacional João Rodrigues Peixoto;

Quatro mezes, com a metade da respectiva gratificação, o Encarregado do Porto Fiscal do Japurá João Evangelista Reis e Silva.

— Em 15:

Sessenta dias, o 3° Escripturario da Alfandega de Manáos Ruben Raposo Nina;

Quatro mezes, o Guarda da mesma Alfandega Theobaldo Nogueira Ribeiro de Menezes.

— Em 18:

Seis mezes, o 4° Escripturario da Caixa de Amortização Oscar Jugurtha Couto;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Santos Manoel Geraldo Forjaz Junior;

Igual tempo, em prorogação, o 1° Escripturario da Alfandega de Corumbá Agricola Catilina;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, á operaria da Imprensa Nacional Alice Nunes;

Tres mezes, em prorogação, com dous terços da diaria, á operaria do mesmo estabelecimento Guiomar Pereira Leite;

Tres mezes, em prorogação, o Sub-director do Thesouro Nacional Bacharel Antonio Prederico Cardoso de Menezes e Souza;

Seis mezes, o 1° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Carneiro da Gama Malcher;

Trinta dias, o 3° Escripturario da Alfandega do Maranhão Franklin Ribeiro Rego.

— Em 22:

Sessenta dias, em prorogação, o Chefe da 2ª Secção do Serviço de Repressão do Contrabando na Fronteira, Antonio Manoel de Azevedo Caminha;

Tres mezes, o 4° Escripturario da Alfandega de Pernambuco, Mario Leopoldo Pereira da Camara.

— Em 23:

Noventa dias, o Continuo da Caixa de Amortização, Manoel das Chagas Neves.

— Em 27:

Seis mezes, o Fiel de Armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Dr. Luiz Augusto Botto;

Noventa dias, em prorogação, com a metade da diaria, o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional João Pedro Costa.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 15 de Abril

N. 180—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 430, de 23 de Março proximo findo, e em que a Empreza Hydro-electrica da Serra de Bocaina, contractante das obras de installação do serviço de distribuição de energia e illuminação electrica dos municipios de Cachoeira, Bocaina e Cruzeiro, Estado de S. Paulo, pede explicação sobre o modo pelo qual devem ser despachados os materiaes a que se referem as ordens desta Directoria sob ns. 64 e 102 de 6 e 26 de Fevereiro ultimo, decidiu por acto de 12 do corrente mez, que o despacho do material de que se trata, deve ser feito de accordo com o art. 3° da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911.

N. 181—Remetto-vos, para os fins convenientes, de ordem do Sr. Ministro, o incluso requerimento em que Joaquim da Silva Terra e outros, empregados nas Capatazias dessa Alfandega, pedem sejam preferidos nas nomeações para Guardas dessa Repartição, logar para o qual, segundo allegam, prestaram concurso e foram classificados.

N. 182—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 2.336, de 17 de Novembro do anno passado, a que se refere o de n. 40, de 9 de Janeiro ultimo, e em que os Conferentes das Capatazias dessa Alfandega pedem as vantagens de funccionarios publicos, allegando em seu favor o decreto n. 1.554 de 12 de Novembro de 1906, resolveu, por despacho de 4 do mez proximo findo, indeferir aquelle pedido, visto que o alludido decreto, que fixou os vencimentos dos requerentes dividindo-os em ordenado e gratificação, não póde ter por si só o effeito de dar-lhes todas as garantias de Funccionarios Publicos, como pretendem, garantias que só o Congresso Nacional lhes poderá conceder, em lei especial.

Dia 16

N. 183 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em avisos ns. 205 e 243, de 18 e 29 de Março ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de trezentas barricas de cimento, marca S (dentro de um losango) 95, vindas de Bremen no vapor allemão *Wurzburg*, material esse a que se referem os documentos que opportunamente serão apresentados a essa Alfandega.

Outrosim, vos communico, na fórma do citado despacho, segundo declarou o mesmo Ministerio, que os alludidos documentos fazem referencias a mais trezentas barricas de identico material que pertencem ao Sr. Arnaldo Moreira Monteiro, a quem compete o pagamento dos respectivos direitos.

N. 185 — Afim de que tomeis conhecimento do assumpto, conforme decidiu o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente mez, incluso vos remetto o processo referente ao requerimento de 8 do citado mez, em que o Dr. João da Costa Lima e Castro pede isenção de direitos para os objectos a que allude o documento junto ao mesmo processo.

N. 186—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 do corrente, que concede 60 dias de licença ao Guarda dessa Alfandega José Francisco Moreno.

N. 188—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo encaminhado com o officio n. 24, de 29 de Fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, a que se refere o do Sr. Secretario da Agricultura do mesmo Estado, pedindo isenção de direitos para os machinismos discriminados na relação que se acha junta ao alludido processo.

Dia 18

N. 190 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 22 de Fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas II, n. 2 e XXIV dos decretos n. 5.438 e 7.562, de 27 de Março de 1907 e 30 de Setembro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, importado pelo requerente, com destino aos seus serviços.

N. 193—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 899, de 7 de Agosto do anno passado, e interposto por Kiefer & C. da decisão pela qual mandastes classificar como côres de anilina, da taxa de 2$ por kilo, do art. 146 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 864 de Maio do mesmo anno, como materias corantes, da taxa de 1$800, do art. 156, resolveu, por

despacho de 26 de Outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos legaes.

N. 194—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do Serviço de Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 12 do corrente mez, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, importado pelos requerentes, com destino aos seus serviços.

Dia 19

N. 195—Tendo a *Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil*, em petição de 8 do corrente mez, pedido seja autorizada a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* a lhe ceder 500 toneladas de carvão, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 17, deferir o alludido pedido, uma vez que a requerente recolha em guia nessa Alfandega a taxa de expediente correspondente ao material referido, dando-se baixa da mesma quantidade na partida para a qual houver sido concedida isenção de direitos á mencionada *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, o que vos communico, para os devidos fins.

N. 196—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Presidente do Club de Regatas de Botafogo, em petição de 29 de Março ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea X, da vigente lei orçamentaria da Receita, de um engradado com a marca CRB, contendo uma embarcação de regatas, a quatro remos e respectivos pertences, vinda da Italia, no vapor *Tibor*, com destino ao mesmo club.

N. 197 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação do Director Geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, em officio n. 26, de 10 do vigente, resolveu, por acto de 12, recommendar-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida, de accordo com o § 11 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos para as bagagens e os objectos constantes da inclusa relação, pertencentes aos Drs. Hans Bluntshli, da Universidade de Zurich, e Bernhard Peyer, que, em missão scientifica na America, devem chegar de Buenos Aires a bordo do *Cap Blanco* ou do *Konig Wilhelm II*.

N. 198—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, por seu provedor, em petição de 3 de Dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 15 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, de 300 barricas de cimento a que se refere a inclusa relação, destinadas á construcção do Hospital dos Tuberculosos, em Cascadura.

N. 199 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Gœdhart A. G., contractantes do serviço de Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 22 de Fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material discriminado na inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ao alludido serviço.

Dia 22

N. 202 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club de Regatas Guanabara, por seu presidente, em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea X, da vigente lei orçamentaria da receita, de um engradado, marca CRG, contendo uma embarcação de regatas, dous remos e suas pertenças, vindo da Italia no vapor *Tibor*, destinado áquelle Club.

N. 203 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu Vicente dos Santos Caneco na petição encaminhada com o vosso officio n. 464, de 30 de Março ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, destinado á construcção de uma lancha denominada *Rio Lima*, devendo o requerente indicar os nomes das madeiras nacionaes que vão ser empregadas, especificar as ferramentas de fogo e indicar as qualidades dos encanamentos de cobre, chaves de aço e valvulas de fundo.

N. 204 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do anno passado, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 924, de 14 de Agosto anterior, e em que João Maria Borges, passageiro do vapor francez *Amazone*, entrado em 7 de Maio do mesmo anno, reclama contra a multa de direitos em dobro, que lhe foi imposta, por terem sido encontrados em sua bagagem, além de roupas e objectos de uso, 126 kilos de molduras de madeira e 15 kilos de caixas de papelão.

N. 206 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo referente ao requerimento encaminhado com o officio do Secretario de Agricultura do Estado de Minas Geraes, sob n. 112, de 18 de Março ultimo, e em que a Cooperativa Agricola Itaunense, do mesmo Estado, pede isenção de direitos para o material a ser importado com destino á mesma cooperativa.

N. 207—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Rio Cricket and Athletic Association* em petição de 8 de Março ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea X, da vigente lei orçamentaria da Receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela requerente com destino aos jogos sportivos do mesmo club.

N. 208—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 735, de 22 de Abril de 1910, e interposto por E. L. Harrison, representante da *Royal Mail Steam Packet Company* da multa imposta por essa Inspectoria ao commandante do vapor *Araguaya*, pela falta de descarga de quatro volumes destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, resolveu, por despacho de 14 de Outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes.

Outrosim vos recommenda o mesmo Sr. Ministro providencieis no sentido de ser reformado o calculo dos documentos de fls. 6 v e 10, do incluso processo onde se tomou por base o valor de apparelhos para estrada de ferro, devendo ser adoptada como base a taxa relativa a oito rolos de arame de aço, contidos nos quatro volumes citados, conforme informação prestada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 62, de 3 de Julho do anno passado.

Dia 24

N. 209—Remettendo-vos o incluso processo referente ao requerimento encaminhado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o seu officio n. 331, de 12 de Agosto de 1910, e no qual a Liga Paulista Contra a Tuberculose pede restituição da quantia de 706$880, de armazenagem que pagou por 26 barricas de chlorureto de magnezio, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, informeis si os referidos volumes estiveram recolhidos nos armazens dessa Alfandega ou nos do Cáes do Porto desta Capital.

N. 211 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.893, de 29 de Outubro de 1910, e interposto por Theodor Wille & C. da decisão dessa Inspectoria, sujeitando o commandante do vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 1908, ao pagamento de direitos de diversas mercadorias extraviadas de uma caixa, marca C. P. C., n. 42, descarregada com indicios de violação, resolveu, por despacho de 25 de Outubro do anno findo, dar provimento ao alludido recurso, por isso que, tendo aquella caixa embarcado em Hamburgo com o peso bruto de 33 kilos (documentos de fls. 2 e 3) e desembarcado com o mesmo peso (documento de fls. 5v), não póde o extravio da mercadoria ser attribuido ao commandante do vapor e sim ao Fiel de Armazem, que deverá ser responsabilizado, conforme determinou o Sr. Ministro pelo citado despacho.

N. 212 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.892, de 29 de Outubro de 1910, e interposto por Theodor Wille & C., da decisão dessa Inspectoria, sujeitando o commandante do vapor allemão *Tijuca*, entrado neste porto em Março de 1908, ao pagamento de direitos de mercadorias extraviadas de uma caixa, marca F. S. C., n. 16.171, consignada a Ferreira Serpa & C., resolveu, por despacho de 26 de Outubro ultimo dar provimento ao alludido recurso, visto não apresentar aquella caixa indicios de violação, segundo a informação do Fiel de Armazem de fls. 6 v., confirmada pela do Conferente do despacho, de fls. 7.

N. 213— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club de Regatas e Foot-ball do Flamengo, em petição de 3 do corrente mez, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, *alinea X*, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao jogo de *football*, no mesmo club.

Dia 25

N. 214—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro de Maricá, em petição de 22 do corrente, resolveu, por actos de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes, e nos termos do art. 15 do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 94 volumes marca EFM — Rio de Janeiro — Matarima — N. 199 a 291, vindos de Anvers pelo vapor belga *Gauloise*, contendo uma ponte para a referida estrada.

N. 215—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 2.124, de 6 de Outubro do anno passado, á Directoria da Receita Publica, e em que o Administrador das Mesas de Rendas de Macahé recorre da decisão pela qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Francisco Freire dos Santos, estabelecido com pharmacia naquella cidade, pelo facto de haver declarado em uma factura de venda a Alamar & C., tambem alli estabelecidos, o recebimento de dinheiro por conta na importancia de 30$ sem ter sellado essa factura, resolveu, por despacho de 20 de Novembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de impor ao autoado a multa de 100$ de accordo com o art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de Novembro de 1903.

N. 216 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo referente ao requerimento de 6 de Março proximo findo, em que a Camara Municipal de Santa Rita de Sapucahy pede isenção de direitos para o material discriminado na relação que se acha junta ao mesmo processo, destinado á installação electrica da referida cidade.

Dia 27

N. 218—Remetto-vos, conforme determinou o Sr. Ministro por despacho de 21 do corrente, o officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, datado do dia anterior, capeando o telegramma, por cópia, da de Porto Alegre, sobre dispositivos da Tarifa com relação a artigos estanhados e esmaltados, afim de que informeis a respeito.

N. 219 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 157, de 2 de Fevereiro ultimo, e interposto por Silva Araujo & C. da decisão pela qual mandastes classificar como estampas para annuncios, da taxa de 3$ por kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 16.722, de Agosto do anno passado, como prospectos para annuncios, da taxa de 300 réis, resolveu, por despacho de 13 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada por essa Alfandega a mercadoria em questão.

N. 220— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 328, de 9 de Março ultimo, e interposto por Jorge Chame da decisão pela qual mandastes classificar como carteiras ou porta-moedas de couro, da taxa de 10$ por kilo, do art. 1.038 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pelas notas de importação ns. 2.276 e 2.278, de Dezembro do anno passado, como bolsas de couro simples, sem preparo, da taxa de 3$ por kilo, do art. 27, resolveu, por despacho de 12 do corrente, deixar de tomar conhe-

cimento do alludido recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada por essa Alfandega, estando a decisão recorrida dentro da sua alçada e não se verificando nenhuma das hypotheses do art. 656 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 221—Remettendo-vos o incluso processo, relativo á consulta que, em telegramma de 17 e 26 de Fevereiro ultimo, faz a Praça do Commercio de Porto Alegre, acerca das alterações que a vigente lei do orçamento trouxe aos arts. 757 e 980 da Tarifa, peço a respeito do assumpto o vosso parecer, que o Sr. Ministro deseja conhecer, não obstante haver já proferido o seu despacho.

N. 222 — Communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 379, de 16 de Março proximo findo, em qne os auxiliares da Portaria dessa Alfandega solicitam o abono da gratificação de 30 % a que se julgam com direito, á vista do § 5º do art. 94 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 11 deste mez, indeferir a pretenção de que se trata, por não ter applicação aos requerentes o dispositivo por elles invocado.

N. 223— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2.488, do 18 de Dezembro do anno passado, e interposto pela Camara Municipal de Bom Successo, no Estado de Minas Geraes, da decisão dessa Inspectoria negando-lhe a restituição dos direitos pagos pela nota n. 13.087, de 29 de Abril de 1910, e relativos a 253 atados de tubos de ferro galvanizado para agua recebidos da Inglaterra, resolveu, por despacho de 19 de Abril corrente, mandar restituir a importancia dos direitos pagos, visto a isenção haver sido requerida antes de despachada a mercadoria, não tendo, portanto, applicação ao caso vertente a circular n. 16, de 6 de Março de 1901.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 84 (*) — Em 15 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 33, de 13 do corrente, mandando servir nesta Alfandega o Ajudante de Guarda-mór Francisco de Souza Motta, resolve que o mesmo Funccionario tenha exercicio nas conferencias internas.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 85 — Em 16 de Abril de 1912 — O Inspector, em commissão, declara aos Srs. Conferentes que, todas as vezes que tiverem de conferir perfumarias ou especialidades pharmaceuticas, deverão mandar avisar ao fiscal de consumo Sr. Victorino Pereira, em serviço no gabinete desta Inspectoria, afim deste informar aos mesmos Srs. Conferentes sobre os preços que deverão servir de base ao pagamento do imposto de consumo. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorrecções.

N. 86 — Em 16 de Abril de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, n. 179, de 13 do corrente, que recommendou que as mercadorias despachadas deste porto directamente para o de Corumbá só pódem ser transportadas em navios nacionaes visto que se trata em tal caso de navegação de cabotagem, resolve determinar que o processo nos respectivos despachos seja feito de conformidade com o disposto no decreto n. 3.678, de 16 de Junho de 1900. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 87—Em 18 de Abril de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que passe a servir nas conferencias internas o 2º Escripturario Adolpho Lehmann. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 88—Em 19 de Abril de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 1ª Secção o 4º Escripturario Agricola Catilina.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 89—Em 19 de Abril de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista os decretos hoje publicados no *Diario Official*, nomeando 1º Escripturario da Alfandega de Corumbá, o 1º Escripturario desta Alfandega Pedro Mendes Limoeiro e Conferente da Alfandega da Bahia, o Conferente desta Epiphanio Pedroza, resolve desligar os mesmos Funccionarios do serviço desta Repartição, marcando-lhes o prazo de 60 dias para que se apresentem nas sédes daquellas Alfandegas. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 90 — Em 19 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, determina que continúe a servir como Ajudante interino de Guarda-mór, o 1º Escripturario Manoel de

Castro Lima.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 91—Em 19 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção, o 4º Escripturario Armando Guedes de Mello.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 92—Em 24 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do Sr. Chefe da 3ª Secção, resolve marcar o prazo improrogavel, que terminará em 31 de Maio proximo futuro, para os Despachantes e seus Ajudantes, que se acham em debito, exhibirem naquella Secção o bilhete de pagamento do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 93— Em 26 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão; tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 34, de 23 do corrente, mandando addir á Alfandega de Paranaguá o 2º Escripturario Joaquim de Cerqueira Lima, resolve desligar o mesmo Funccionario do serviço desta Repartição, ficando-lhe marcado o praso de accordo com a dita Portaria, de 30 dias para apresentar-se áquella Alfandega. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 94—Em 26 de Abril de 1912— O Inspector, em commissão, designa os Srs. Escripturarios Olegario Lisboa e Antonio Fernandes Veiga, para procederem do dia 29 do corrente em diante, á classificação das mercadorias sujeitas a consumo, descarregadas nos Armazens ns. 5, 8 e 14.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MARÇO DE 1912

Dia 21

N. 248—José Simões Fernandes submetteu a despacho peças de louça n. 3 não classificadas; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou mercadoria comprehendida na 2ª parte do art. 1.034, da Tarifa, sujeita á taxa de 1$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brinquedo não especificado.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 249—Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho espelhos pequenos com moldura ordinaria; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou caixas para fumo, para pagar a taxa de 10$ por kilo, tendo em vista decisões existentes.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **caixas para fumo,** da taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 250—Rahman Moussa Zafrain submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, mercadoria que o Sr. Escripturario Lobo Botelho, [illegible] considerou como fio de algodão bordado [illegible] de 42 $, para pagar direitos na razão de [illegible] %, [illegible] o interessado.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **objecto de moda, de algodão,** sujeito a direitos *ad valorem,* na razão de [illegible] %, direitos nunca inferiores a 20$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 251—Haupt & C. submetteram a despacho objectos não classificados, para electricidade; na conferencia o Sr. Escripturario Costa Junior não esteve de accordo com a classificação apresentada pelos interessados.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **objectos para electricidade,** sujeitos a direitos *ad valorem,* na razão de 15 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 252—M. Wellisch & C. submetteram a despacho obras de ponto de malha de lã, não classificadas, para pagar direitos a peso liquido; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco classificou a mercadoria no art. 493, da Tarifa, para pagar a peso bruto.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada (uma gorra de lã) bem despachada como **obra de lã, ponto de malha.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 253—C. Formenti & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de vidro n. 1, de côr;** contra os votos dos Srs. Paula e Silva, José Alves e Magalhães que as classificaram como vidros para vidraça, de côr, da taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 254—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 255—C. F. Hargreaves & C. submetteram a despacho pertences e accessorios para automoveis, da taxa de 5 % *ad valorem;* na conferencia o Sr. Escripturario Horacio Machado verificou peças avulsas para motores a gazolina, sujeitas ao pagamento de direitos *ad valorem,* na razão de 15 %.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos de que se trata como **peças avulsas para automoveis,** sujeitas a direitos *ad valorem,* na razão de 5 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 256—Louis Hermanny & C. submetteram a despacho 64 kilos de perfumarias em vidros ordinarios; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou mais 24 kilos de pequenos frascos com perfumaria, que sujeitou tambem ao pagamento de direitos, com o que não concordou a parte interessada, allegando serem amostras sem valor.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a quantidade de amostras verificada (24 kilos), muita em relação á despachada (64 kilos), representando mais de metade da mercadoria (24 para 40), considerou todas ellas sujeitas a direitos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Ns. 257 e 258—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 259—Costa, Pereira & C. submetteram a despacho roupa feita de lã, ponto de malha; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva, tendo em vista decisões existentes, considerou parte da mercadoria como roupa feita não especificada de tecido de lã não especificada.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões existentes, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **roupa feita de tecido de lã não especificada.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

Submettida esta questão á Commissão Arbitral, foi, pelos peritos commerciaes, adoptada a classificação de obras de ponto de malha de lã e os peritos da Fazenda Nacional subscreveram o parecer da Commissão da Tarifa.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos arbitros da Fazenda.

N. 260—O Sr. Conferente Paula e Silva participou á Inspectoria que os negociantes M. Wellisch & C. submetteram a despacho pela nota n. 4.136, do corrente mez, uma caixa declarando conter tecido de algodão da base de 10×10 fios, da taxa de 3$ por kilo; na conferencia a que procedeu, verificou tecido que devia ser incluido entre os do art. 473, não lhe parecendo igual ao de que trata a decisão n. 12, de 1910, que em seu favor invocaram os referidos negociantes.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas classificadas no **art. 473**, da Tarifa [illegible], o voto do Sr. Fraga que, de accordo com a decisão n. 12, de [illegible], as classificou no art. 472.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 261 — D. Guilmot submetteu a despacho tecido de linho, liso, de mais de 12 até 24 fios em cinco millimetros quadrados, da taxa de 2$200 por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou como tecido de linho entrançado á imitação de lona, para pagar a taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de linho entrançado.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 262 — A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca submetteu a despacho tinta preparada a oleo, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello não esteve de accordo com a classificação apresentada porque lhe pareceu ser tinta a agua.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata como **tinta preparada a agua.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 263 — A Companhia Industrial do Brazil pediu classificação de tinta de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou o producto de que se trata como **tinta preparada a agua.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 25

N. 264 — *A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada devia ser classificada com **chumbo em canos**, da taxa de 200 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 265 — Costa Pereira & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cobertor de lã**, da taxa de 4$; contra o voto dos Srs. José Alves e Dr. Corrêa da Costa, que a classificaram como cobertor de lã escuro, ordinario, da taxa de 1$500 por kilo.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 266 — Carlo Pareto & C. submetteram a despacho, ignorando o conteúdo, duas caixas da marca AP, ns. 10 e 11; na conferencia interna o Sr. Escripturario Medina Cœli verificou estampas para cartazes, da taxa de 3$ por kilo, com o que não concordou a parte interessada.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **estampas para cartazes**, da taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 267 — Salerno da Costa & C. submetteram a despacho flanella de lã e algodão entrançada, branca, da taxa de 4$320 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como flanella de lã.

A maioria da Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **flanella de lã com mescla de algodão**; contra o voto do Sr. Paula e Silva que entendeu ter sido a mercadoria bem despachada.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer da maioria.

N. 268 — Carlos Gallies submetteu a despacho gesso em obras não especificadas; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como obras de barro.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **gesso em obras não classificadas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 269 — Baptista & Fonseca pediram classificação de leques de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **leques de seda com varetas de madeira pintada.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 270 — D. Guimarães, Pinto & C. submetteram a despacho 35 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas até 20 centimetros; na porta de sahida o Sr. Conferente Magalhães Castro separou e considerou algumas duzias como de mais de 20 centimetros.

A Commissão da Tarifa considerou as meias que lhe foram apresentadas como **medindo até 20 centimetros de comprimento no pé.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 271 — Bhering & C. submetteram a despacho glucose ou xarope, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, baseados na decisão n. 566, de 31 de Julho do anno proximo passado; na conferencia o Sr. Escripturario Victor Paulino considerou como xarope simples, não medicinal, da taxa de 1$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 272 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 273 — Genaro Dias & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 274 — J. Ferreira Pinto & C. submetteram a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou como papel aspero de um lado para embrulho, sujeito á taxa de 500 réis.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para embrulho assetinado de um dos lados.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 275 — Valerio Medeiros & C. submetteram a despacho louça branca n. 1, da taxa de 200 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Escripturario Freitas Arruda considerou como peças não classificadas de louça n. 2.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a informação prestada pelo industrial Sr. F. A. M. Esberard, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **peça de louça n. 1.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 276 — Braga, Carneiro & C submetteram a despacho tecido de algodão liso, com mescla de seda; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães impugnou a classificação proposta e, na sua informação disse o que se segue: « O tecido que faz objecto da presente questão, composto de fios de algodão e mescla de seda, tem sido sempre classificado como de phantasia, do art. 473, da Tarifa, e sobre-taxa de 30 %, como tambem no mesmo artigo estão classificados os tecidos lisos de algodão com bordados com a sobretaxa, porém, de 40 % da nota 55ª.

A parte pede seja o caso de uma vez resolvido, pois a elle se prendem grandes interesses de todo o commercio importador, pedindo o mesmo o Conferente a bem dos interesses do Fisco. »

A Commissão da Tarifa divergiu: entendeu a maioria, de accordo com decisão pendente de julgamento do Thesouro que o tecido devia ser classificado como tecido lavrado com mescla de seda, opinião tambem adoptada pelos Srs. Martins da Costa e José Alves, embora estes continuassem a pensar que tecidos semelhantes deviam ser considerados como tecidos de algodão liso com mescla de seda.

O Sr. Dr. Corrêa da Costa, porém, considerou a amostra como **tecido de algodão do art. 472, com mescla de seda,** visto não encontrar na sua contextura modificação alguma que possa ser considerada lavor ou phantasia.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o ultimo, submettendo, porém, sua decisão á consideração do Sr. Ministro da Fazenda.

[illegible]

N. 277 — Victor Alhadeff pediu classificação de bolachas de agua de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa cousiderou a amostra que lhe foi apresentada como **bolachas**, da taxa de [illegible] por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 278 — J. & R. Zeising submetteram a despacho balanças não especificadas, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como de socco de ferro, de uma concha, da taxa de 1$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 793, de 13 de Outubro de [illegible], considerou como **balança com mola.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 279 — Guimarães, Pinto & C. submetteram a despacho pellicas preparadas; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como couros não especificados, sujeitos ao pagamento de 50 %, ouro.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **pellica** e a de n. 2 como **couro tinto não especificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 280 — A Fabrica de Sedas Santa Helena submetteu a despacho seda em fio tinto para tecer, em meadas e borra de seda em fio para tecer; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva assim considerou: amostra de n. 1 como fio de seda, para tecer, em meadas, da taxa de 4$, da 1ª parte do art. 570, da Tarifa; e a de n. 2 como fio de seda, em carreteis, para tecer, da taxa de 2$, da 2ª parte do mesmo artigo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **fio de borra de seda, para tecer, em meadas** e a de n. 2 como **fio de borra de seda, para tecer, em carreteis.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 281 — A *United States Steel Products Company* pediu classificação de mercadoria que pretende importar e da qual apresentou o catalogo demonstrativo e explicativo da mesma.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria apresentada assemelhada ao metal *Depoloyé*, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 20 °/₀.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 282 — Soliani Fermo & C. submetteram a despacho molduras envernizadas de madeira, desarmadas, filetes e florões para as mesmas, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Pessoa considerou como **obras não classificadas de talha**, em madeira de qualquer qualidade.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria bem despachada; contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Rogociano, Macahiba e Fraga que estiveram de accordo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a minoria.

N. 283 — F. Vaz de Carvalho pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como sacco de papel com lettreiro; contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Rogociano, Macahiba e Fraga que consideraram como **obras impressas de uma só côr**, de accordo com decisão do Thesouro.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a decisão do Thesouro.

N. 284 — J. P. de Souza & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre envernizado e prateado, das taxas de 2$ e 3$ por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho considerou como bijouteria de cobre, para pagar a taxa de 12$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **obras não classificadas de cobre envernizado** e a de n. 2 como **obras de prata.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 285 — Antonio Bordallo & C. submetteram a despacho **pellicas**, da taxa de 35 °/₀ ouro; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como couros não especificados, para pagar a taxa de 50 °/₀, ouro.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria bem despachada.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 286 — Bromberg & C. submetteram a despacho **papel para impressão de jornaes**; na porta de sahida o Sr. Escripturario Alveres de Andrade considerou o papel como colorido.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou o papel bem despachado; contra os votos dos Srs. Rogociano, Macahiba e Fraga que consideraram como colorido.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 287 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho 212 kilos de serras circulares, movidas á mão e a vapor no valor de 84$, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 °/₀; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão não concordou com o valor apresentado, em virtude da insufficiencia do mesmo.

A Commissão da Tarifa entendeu que não podiam as serras circulares ter valor inferior ás **ferramentas grossas**, cujo valor por kilo é de 600 réis.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 288 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

DESPACHOS DO MEZ DE ABRIL DE 1912

Dia 1

N. 289 — Pinto & C. submetteram a despacho um elevador movido a vapor ou a electricidade, para pagar direitos *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Augusto de Almeida considerou como obras de ferro não classificadas.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto de que trata este requerimento como **apparelho de suspensão movido a vapor ou electricidade**, classificado no art. 1.094, da Tarifa, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 15 °/₀.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 290 — Joaquim de Souza Dias submetteu a despacho brim de linho liso, de mais de 12 até 24 fios; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello verificou brim de linho entrançado.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brim de linho entrançado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 291 — Carlos Conteville submetteu a despacho balanças não especificadas, a que deu o valor de 5$, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/₀; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou balanças de estrado para pesar mais de 100 até 200 kilos.

A Commissão da Tarifa considerou a balança que lhe foi apresentada como **balança de estrado para pesar até 200 kilos.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 292 — Bandeira & C. submetteram a despacho cartão em folha, da taxa de 300 réis por kilo o que foi considerado pelo Sr. Conferente Fernandes da Silva como cartão com cercaduras pintadas, sujeito á taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentadas como **cartão cortado para bilhetes de visita.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 293 — J. Rodrigues da Cruz & C. pediram classificação de estampas picotadas que ulgaram sem valor mercantil, e de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras de estampas que lhe foram apresentadas, **sem valor mercantil.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 294 — Carlos Conteville submetteu a despacho ferramentas para machinas, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro verificou ferramentas manuaes, da taxa de 600 réis por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **ferramentas manuaes**, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que, concordando com esta classificação para os objectos menores, destacou o maior para classificar como ferramenta para machina.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 295 — Guinle & C. submetteram a despacho globos de vidro; na porta de sahida o Sr. Conferente Camillo de Hollanda verificou lustres de cobre simples e globos de vidro ns. 1 e 2 que considerou como lustres de vidro.

A Commissão da Tarifa entendeu que os objectos que lhe foram apresentados deviam pagar direitos separadamente, os de cobre como **lustres de cobre simples** e os de vidro como **globos de vidro branco n. 2.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 296 — O Sr. Escripturario Olegario Lisboa pediu a audiencia da Commissão da Tarifa, afim de bem esclarecer a classificação da farinha, cuja amostra apresentou, submettida a despacho por N. Pentagna em virtude do mesmo não se conformar com a taxa de 300 réis por kilo a que está sujeita a alludida mercadoria e sim a de 25 réis, conforme propuzeram pagar.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 272, de 1896, e considerando que não se tratava de farinha de trigo propriamente dita, reformou o seu parecer para classificar a mercadoria em apreço na 2ª parte do art. 97.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 298 — Cardoso, Pinto & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as meias que lhe foram apresentadas como de **algodão não especificadas**, sendo que as amostras ns. 1, 4, 8, 9 e 11 deviam ser classificadas como **lisas** e as de ns. 2, 3, 5, 6, 7 e 10 como **bordadas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 299 — A Fabrica de Tecidos Botafogo pediu classificação de gradil de ferro.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos de que trata este requerimento como **obras não classificadas de ferro batido simples.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 300 — Bertholdo Waehneldt submetteu a despacho obras não classificadas de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves verificou obras de folha de Flandres, pintada, para pagar a taxa de 2$000.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de folha de Flandres, pintada,** contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que entendeu ter sido a mercadoria bem despachada.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a, maioria.

N. 301 — Sloper Irmãos submetteram a despacho apparelhos de cobre simples, da taxa de 4$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Macahiba sujeitou a mercadoria ao pagamento da taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **obra de cobre prateado para adorno,** da taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 302 — A *The Western Telegraph Company Limited* pediu classificação de um relogio de parede, medindo mais de 100 centimetros de comprimento.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto de que se trata como **relogio não especificado**, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 303 — J. A. Machado pediu classificação de tecido de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, attendendo a que do lado da seda os fios de algodão são em menor numero que os fios de seda, considerou a amostra como **tecido não classificado de seda** com o abatimento de 60 %; os Srs. Drs. Corrêa da Costa e Araujo Góes, porém, consideraram o dito tecido como tecido de algodão com mescla de seda.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 304 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 305 — M. Andrade & C. submetteram a despacho tecidos de algodão tinto, imitando lona, da taxa de 2$ por kilo o que foi considerado pelo Sr. Conferente Mendes Pereiro como tecido lavrado, do art. 473, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão lavrado**, do art. 473.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 306 — Edward, Ashworth & C. submetteram a despacho tecidos de algodão liso, crú, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho considerou como tecido tinto.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto**, da base de 10×10 fios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 307 — Huber & C. submetteram a despacho tecido crú de algodão; na porta de sahida o Sr. Escripturario Freitas Arruda considerou como tinto, da base de 10×10 fios.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto**, da base de 10×10 fios.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 308 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão, crú; na porta de sahida o Sr. Escripturario Freitas Arruda considerou como tinto, da base de 10×10 fios.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão, tinto**, da base de 10×10 fios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 309 — M. J. de Souza & C. submetteram a despacho tecido de algodão, tinto, lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 6$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou que o tecido era composto, de um lado, de fios de algodão e, do outro, de fios de seda e de algodão, predominando os de seda e, portanto, sujeito á taxa de 56$ por kilo com o abatimento de 60 %.

A maioria da Commissão da Tarifa, considerando que do lado da seda os fios de algodão concorrem em menor numero que os de seda, entendeu que o tecido da amostra que lhe foi apresentada devia ser classificado como **de seda** com o abatimento de 60 %; os Srs. Dr. Corrêa da Costa e Dr. Araujo Góes, porém, classificaram o dito tecido como de algodão com mescla de seda.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

Dia 8

N. 310 — O Banco Constructor do Brazil submetteu a despacho accessorios de tubos de ferro; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco não esteve de accordo com a classificação apresentada pela parte.

A Commissão da Tarifa entendeu que as amostras que lhe foram apresentadas deviam pagar direitos respectivamente como **obras não classificadas de cobre simples, obras não classificadas de ferro fundido simples, obras não classificadas de ferro batido simples, fio de estopa e aniagem.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 311 — Sloper Irmãos submetteram a despacho roupa feita de morim simples e bijouteria de cobre; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como espartilho de algodão e obras de madreperola.

A Commissão da Tarifa entendeu que as duas amostras que lhe foram apresentadas deviam ser classificadas, uma como **espartilho de algodão** e a outra como **bijouteria de cobre.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 312 — C. X. de Aragão submetteu a despacho, pelo Armazem das Amostras, diversas mercadorias a que deu o valor de 100$; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou cortinas de filó de algodão bordado, para pagar 18$ por kilo, na base de 30$, razão de 60 %.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as qualidades dos tecidos e as especies de enfeites, arbitrou os seguintes valores para as amostras em apreço: Para a cortina toda de filó, o valor de 30$ por kilo; para a maior cortina feita de tecido de algodão com enfeites de filó bordado o valor de 12$ por kilo; para a menor cortina o valor de 18$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 313 — Mello Sampaio & C. submetteram a despacho obras de vidro não classificadas; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva considerou como obras de contas de vidro.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **contas em obras não classificadas**, da taxa de 11$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 314 — A. Placido Marques & C. submetteram a despacho pinceis chatos para copiadores, da taxa de 5$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva verificou pinceis da taxa de 12$ por kilo, de accordo com decisões existentes.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **espanador de fingimento**, da taxa de 12$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 315 — Camacho & C. pediram classificação de um serviço de *toilette* de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa entendeu que o objecto que lhe foi apresentado devia pagar direitos, separando-se a tampa para classificar como **prata em obra não especificada**, da taxa de 40 réis a gramma, e o frasco como **frasco para agua de cheiro com guarnições de prata**, da taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 316 — Gonçalves, Zenha & C. submetteram a despacho ocarinas, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, de accordo com decisões existentes; na conferencia o Sr. Escripturario Costa Junior não esteve de accordo com a classificação apresentada pelos interessados.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões existentes, considerou o objecto que lhe foi apresentado (uma ocarina de barro) como **instrumento de musica não classificado**, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 317 — Dodsworth & C. submetteram a despacho lustres e peças de cobre simples, para adorno; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou dourada a cupola ou a parte superior do objecto e simples sómente a figura bonzeada onde vem ella sobre-posta.

A Commissão da Tarifa assim se pronunciou sobre as amostras que lhe foram apresentadas: dos castiçaes devem ser separadas as estatuetas para pagarem direitos como **obras não classificadas de zinco bronzeado**, cobrando-se os direitos dos [illegible], como **obras de cobre dourado para adorno**; o lustre deve pagar direitos como de **cobre simples**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 318 — Teixeira Couto & C. pediram classificação de mercadoria que foi manifestada como artigo de phantasia e de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra de passamaneiro**, da taxa de 8$ por kilo, contra os votos dos Srs. Paula e Silva, José Alves e Dr Corrêa da Costa que entenderam classifical-a como cobre em fio para tecer, do art. 693.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 319 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 320 — Santos Costa & C. submetteram a despacho pellicas para calçado; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como couro tinto, sujeito á taxa de 50 %, ouro.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **pellica para calçado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 321 — Fonseca & Santos submetteram a despacho brim de linho entrançado, da taxa de 3$ por kilo; na sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou tecido liso, de mais de 24 até 36 fios em cinco millimetros, para pagar a taxa de 5$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de linho liso, de mais de 24 fios.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 322 — Lazaro Duék pediu classificação de tecidos de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido da base de 10×10 fios, de algodão tinto.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 323 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, o que foi considerado pelo Sr. Conferente Mendonça de Carvalho como tecido liso, tinto, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão da base de 10×10 fios, tinto.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 324 — Huber & C. submetteram a despacho tecidos de algodão crú, o que foi considerado pelo Sr. Conferente Mendonça de Carvalho como tecido liso, tinto, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão da base de 10×10 fios, tinto.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 325 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 6$500 por kilo; na conferencia foi verificado tecido liso, tinto, não especificado, de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, com mescla de seda, da taxa de 3$900 por kilo, pelo que, pediram restituição dos direitos que demais pagaram.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão lavrado com mescla de seda,** contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que a classificou como tecido de algodão liso com mescla de seda.

O Sr. Martins da Costa entendeu que o tecido devia pagar direitos como liso; votou, porém, com a maioria em [illegible] a uma decisão recorrida, que ainda não foi resolvida pelo Thesouro.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 326 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 327 — A. D. de Carvalho submetteu a deepacho obras não classificadas de borracha e ferro; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca arbitrou em 8$ o valor para cada kilo da mercadoria de que se trata, em virtude de decisões existentes.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões existentes, arbitrou o valor da amostra que lhe foi apresentada em 5$200 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 10

N. 328 — C. N. Lefebvre pediu a opinião da Commissão da Tarifa, afim de esclarecer a duvida que surgiu em relação ao azeite doce que submetteu a despacho e que a analyse declarára ser oleo de Arachide.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, entendeu que a mercadoria foi bem despachada como **azeite doce.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 329 — Albino Castro & C. pediram classificação de obras de celluloide de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as cinco amostras que lhe foram apresentadas: as duas completamente lisas como **grampos de celluloide,** sujeitos a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, nunca pagando menos de 4$ por kilo, e as tres restantes como **adereços de celluloide.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 330 — Carraresi & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro batido nickelado; na porta de sahida o Sr Escripturario Freitas Arruda verificou bicyclettes incompletas e desarmadas, para pagar a taxa de 50$ cada uma.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **bicyclette desarmada.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 331 — M. Wellisch & C. submetteram a despacho chumbo semelhante ao de pescaria, da taxa de 150 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como obra não classificada de chumbo simples, para pagar a taxa de 1$600 por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **chumbo em pesos**, semelhante ao para pescaria, contra o voto do Sr. Martins da Costa que entendeu tratar-se de chumbo em obras.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 332 — O Sr. Escripturario Olegario Lisboa, tendo duvidas sobre a verdadeira classificação da mercadoria submettida a despacha pela firma Francisco Giffoni & C., pediu a audiencia da Commissão da Tarifa, para o que apresentou a respectiva amostra.

Pensou a Commissão da Tarifa que a caixinha de medicamento que lhe foi apresentada devia pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 333 — José Silva & C. submetteram a despacho fivellas de ferro nickelado, da taxa de 910 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Macahiba considerou como de ferro polido, nickelado, para pagar a taxa de 3$900 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fivella de ferro polido, nickelado**, da taxa de 3$900 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 334 — Maia Costa & C. submetteram a despacho fivellas de ferro simples, nickelado, para arreios; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou classificadas na 2ª parte do art. [illegible], da Tarifa, isto é, fivellas de ferro de aço polidas para calçado, cintos, vestidos ou outro qualquer uso, sujeitas á sobre-taxa da nota [illegible] da mesma Tarifa.

A Commissão da Tarifa entendeu que as amostras que lhe foram apresentadas deviam ser classificadas como **fivellas de ferro polido, nickelado,** da taxa de 3$900 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 335 — Vieira Soares & C. submetteram a despacho facões com cabo ordinario, para cortar canna; na conferencia o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como facões sem bainha, para matto, etc.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **facão para matto,** da taxa de 1$ por um.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 336 — Hime & C. submetteram a despacho barras de ferro simples, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Horacio Machado considerou como obras não classificadas de ferro simples, para pagar a taxa 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **ferro simplesmente laminado de qualquer forma ou feitio.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 337 — Mello Sampaio & C. submetteram a despacho diversos volumes contendo bombas; na conferencia o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou a mercadoria despachada e mais ainda borracha em obras não classificadas, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, tendo arbitrado em 7$ o valor para cada kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de borracha,** contra os votos dos Srs. José Alves, Paula e Silva e Dr. Corrêa da Costa que entenderam classifical-a como tubo de borracha, da taxa de 1$200.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 338 — A Companhia Cantareira e Viação Fluminense submetteu a despacho papel assetinado para impressão; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro verificou papel estampado e colorido, para pagar a taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel tinto ou colorido,** da taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 339 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 340 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 341 — Hime & C. submetteram a despacho fechos de ferro simples; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa classificou como trincos de ferro, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **trinco de ferro,** da taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 342 — Gastão Vieira pediu classificação de pára-choques de automoveis de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **accessorio para automoveis.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 343 — Thomaz Loureiro submetteu a despacho dez balanças para pesar até 100 kilos e duas ditas para pesar até 200 kilos; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou as dez primeiras para pesar até 500 kilos e as duas ultimas para pesar até 500 kilos.

A Commissão da Tarifa considerou as tres balanças que lhe foram apresentadas, duas como para pesar até **200 kilos** e a outra até **500.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 344 — A Companhia Progresso Industrial do Brazil pediu classificação de tinta de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata como **tinta preparada a agua.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 345 — Fred. Jacques submetteu a despacho papel para estamparia, da taxa de 100 réis por kilo, de accordo com as decisões ns. 258, de 16 de Abril e 728, de Setembro do anno proximo passado; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou

como papel de qualquer qualidade para forrar salas, para pagar a taxa de 2$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões existentes, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel para estamparia**.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 346—Mattos, Maia & C. submetteram a despacho bolsas de algodão, simples, de mão, para viagem, da taxa de 3$600 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou a mercadoria sujeita a direitos *ad valorem*, não pagando menos de 8$ por kilo, taxa das obras de passamaneiro.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **bolsas de cobre**, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, não pagando menos de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 347—Alfredo Schlick & C. submetteram a depacho estampas com annuncios collados sobre papelão, da taxa de 2$100 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Angelo da Veiga, de accordo com decisões existentes, considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras de estampas que lhe foram apresentadas como sujeitas á taxa de 3$ por serem para annuncios; não gozando, porém, do abatimento de 30 %, visto não serem colladas em papelão, pois que a Tarifa só assim considera as, cujo processo de estamparia é feito primeiramente em papel seguindo-se depois a applicação do papelão, sendo que no caso vertente a prensa foi applicada conjunctamente ao papelão e ao papel depois de collado.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 348—Arens & C. submetteram a despacho machinas de beneficiar cereaes, para pagar direitos *ad valorem*, de accordo com a 1ª parte do art. 1.009, da Tarifa, tendo invocado em seu favor, a decisão arbitral de 17 de Maio de 1907.

Na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva não esteve de accordo com a classificação apresentada e, na sua informação disse o que se segue: «Pela decisão n. 205, de 11 do mez proximo findo, já resolveu essa Inspectoria, ouvida a Commissão da Tarifa, manter a classificação por mim proposta, de moinhos, da taxa de 700 réis por kilo.

Nada tenho a oppor que seja de novo ouvida a Commissão da Tarifa; entretanto, não parecem procedentes as allegações pois os moinhos pesam menos de 30 kilos, cada um, excluido o volante; são proprios para serem movidos á mão, e não existindo amostra da mercadoria de que trata a decisão de 1907 citada, nenhum valor tem a allegação.»

A Commissão da Tarifa já se pronunciou a respeito em reunião de 11 do mez proximo findo, considerando como **moinho**, da taxa de 700 réis a mercadoria de que se trata.

O Sr. Inspector resolveu não tomar em consideração a reclamação dos importadores, visto pela decisão n. 205 ter já resolvido a questão.

N. 349—J. C. Fragata pediu classificação de almofadas com tinta de impressão de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa,** sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 350—Huber & C. submetteram a despacho merinó de lã, da taxa de 7$200 por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como casemira de lã, para pagar a taxa de 8$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **merinó de lã**, contra o voto do Sr. Fraga que as classificou como sarjas de lã.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 351—Castro Lopes & Brandão submetteram a despacho toalhas de linho e algodão em partes iguaes, liso, de mais de 12 até 24 fios, da taxa de 2$180 por kilo, do art. 552, da Tarifa; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca impugnou a classificação pelos motivos que se seguem:

« Os peticionarios despacharam toalhas de linho e algodão em partes iguaes de 12 até 26 fios e pagaram por kilo 2$180, em vez de 2$420, ex-vi do disposto no art. 552, da Tarifa vigente. E, como o art. 12 das Preliminares da mesma Tarifa só autoriza abatimento nos direitos de tecidos mixtos e não nos dos artefactos desses tecidos, penso que carece de fundamento o que pretendem os peticionarios, porquanto nem mesmo lhes aproveita a expressão contida no referido art. 552: os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %; e não lhes aproveita porque este artigo está subordinado á classe dos tecidos de linho, cujas taxas variam segundo o numero de fios em cinco millimetros quadrados, nem se poderia conceber que naquella expressão estivessem comprehendidos os tecidos de linho e algodão em partes iguaes para o caso do abatimento quando se tratasse de artefacto.»

Entendeu a Commissão da Tarifa que a taxa das toalhas, guardanapos, etc., de linho ou de linho e algodão, etc., só póde ser determinada depois de conhecida a do tecido de que são fabricadas.

Ora, no caso vertente, tratando-se de um tecido de linho e algodão em partes iguaes, cuja taxa é de 1$980, a taxa a applicar nas toalhas deve ser a de 2$158, conforme foi calculado no despacho.

As ponderações do Sr. Conferente do despacho, embora acceitaveis, em principio, já determinaram em outros tempos diversas resoluções a respeito, entre as quaes uma do Thesouro que declara não deverem ser considerados artefactos alguns objectos ou artigos, entre os quaes estão incluidas as toalhas.

O Sr. Inspector homologou o parecer.

N. 352—A *The Leopoldina Railway Company, Limited* pediu classificação de etiquetas colladas sobre panno de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras impressas em papel forrado de panno**, sendo que as de ns. 1 e 4 devem pagar 7$ por kilo, por serem de mais de uma côr, emquanto que as de ns. 2 e 3 estão sujeitas á taxa de 4$ como de uma só côr.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 353—Genaro Dias & C. submetteram a despacho papel colorido para escrever; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello verificou papel tinto, para pagar a taxa de 500 réis por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tinto ou colorido para encadernação e outros usos**, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Paula e Silva que entenderam ter sido bem despachada como papel para escrever.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 354—Hugo Heydtmann pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão ou typographia,** da taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Ns. 355 e 356—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 357—Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão branco, liso, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$200 por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães verificou tecidos de listras, comprehendidos no art. 473.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 322, de Maio de 1910, considerou as duas amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão lavrados,** do art. 473, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa, que de accordo com outras decisões uniformes classificou as ditas amostras como tecidos de algodão lisos, do art. 472.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 358—Pestana & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Amostras, instrumentos para desenho, da taxa de 600 réis por kilo, tendo exhibido tres documentos, para provar o valor da mercadoria; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel não attendeu aos papeis apresentados por não estarem devidamente authenticados e haver divergencia no valor consignado nos mesmos em relação ao custo da mercadoria verificada, e que foi pelo mesmo Sr. Conferente considerada como instrumentos mathematicos no valor de 1:112$000.

A Commissão da Tarifa julgou procedentes as razões apresentadas pela parte e acceitavel o valor de 510 francos, incluindo-se as despezas, constante dos tres documentos que juntaram para melhor justificação.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 359—Guinle & C. submetteram a despacho, ignorando o conteúdo, sete caixas da marca G&C, vindas de Nova York; na conferencia o Sr. Conferente Delfino de Rezende verificou entre outros moveis, cinco secretárias grandes, de madeira fina, para homem, para pagar a taxa de 140$ por unidade.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos de que trata este processo como **moveis não classificados de madeira fina**, sujeitos a direitos *ad valorem*, na razão de 60 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 360—Carlos Conteville submetteu a despacho catalogos annuncios, da taxa de 150 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa considerou como saccos de papel com lettreiro, para pagar a taxa de 1$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada devia pagar direitos como **obras impressas de uma só côr.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 361—Guinle & C. submetteram a despacho lustres; na conferencia de sahida verificou o Sr. Conferente Manoel Alves a mercadoria proposta a despacho, porém, não concordou com a separação que se desejava fazer das peças de louça com preparos de cobre, visto serem partes integrantes dos mesmos lustres, e, portanto, sujeitou toda a mercadoria ao pagamento da taxa de 4$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa, attendendo a que, na amostra apresentada, a parte relativa ao supporte do globo por sua insufficiencia não altera a essencia do objecto, e tendo em vista diversas decisões existentes, considerou o dito objecto como **objecto de louça com preparos de cobre para electricidade**; os Srs. Fraga e Macahiba, porém, entenderam que a virola para descanço do globo devia pagar direitos em separado como obras de cobre.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 362—A Empreza Auto-Avenida submetteu a despacho accessorios de aço, ferro e cobre para automoveis a que deu o valor de 2:274$800.

Na conferencia interna o Sr. Escripturario Alveres de Andrade verificou além de accessorios para automoveis, varias outras mercadoria para applicações diversas.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos de que trata esta petição bem despachados como **pertences para automoveis**, com excepção, porém, das peças de borracha e dos parafusos de ferro que devem pagar direitos conforme sua qualidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 363—Fonseca Machado & C. submetteram a despacho uma prensa para copiar, da taxa de 500 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/ₒ.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada como **prensas para copiar** a mercadoria de que trata este processo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 364—A *S. John d'El-Rey Mining Company Limited* pediu restituição da quantia de 375$260 em ouro que a maior pagou no despacho livre n. 290, do corrente mez, em vista de ter calculado o valor official sobre a taxa de 1$500 por kilo como cadinhos de porcellana em vez de 400 réis como peças de louça para laboratorio.

Na conferencia a que procedeu o Sr. Conferente Affonso Costa verificou obras não classificadas de barro vidrado, da taxa de 800 réis por kilo, razão 50 °/ₒ, e não peças de louça para laboratorio, da taxa de 400 réis como requereu a parte interessada.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a mercadoria de que se trata como **obras não classificadas de barro vidrado,** da taxa de 800 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 22

N. 366—Nicolau & Nagib Majdelany pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada classificada no art. 473, da Tarifa e respectiva nota, por ser uma **cassa de algodão bordada.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 367—Alfredo Schlick & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, 16 *colis* contendo estampas sem valor mercantil; na conferencia o Sr. Escripturario Montenegro sujeitou-as ao pagamento de 3$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como sem valor mercantil, contra os votos dos Srs. Rogociano e Macahiba que a consideraram sujeita á taxa de 5$600 como **estampas não especificadas.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 368—A Companhia Nacional Mineira pediu classificação de discos de que apresentou amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de zinco**, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e José Alves que a classificaram como chapa de zinco.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer da maioria.

N. 369—J. R. Kanitz pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **peças avulsas de borracha para pulverizadores,** da taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 370—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 371—Monsenhor Gonzaga submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, alluminium em obras para pagar direitos de accordo com a decisão n. 193, de 20 de Março de 1911; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Veiga verificou mercadoria sujeita a direitos *ad valorem*, não devendo pagar menos de 3$ sobre o valor de 6$, *ex-vi* de decisão existente.

A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para impugnar o valor inscripto no documento official, cumprindo ao importador provar a sua inexactidão.

O Sr. Inspector concordando com o parecer mandou proseguir o despacho com o valor proposto pelo respectivo Conferente.

N. 372—Leandro Martins & C. submetteram a despacho tubos de cobre, da taxa de 500 réis por kilo e tubos de ferro, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como obras não classificadas de cobre e obra não classificada de ferro, da taxa de 600 réis por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a peça de cobre como **tubo de cobre** e a de ferro como **obra não classificada de ferro batido estanhado,** contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Rogociano e Macahiba que entenderam que ambas as amostras deviam ser consideradas como obras não classificadas, a primeira de cobre e a segunda de ferro.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 373—A *Gazmotoren Fabrik Deutz* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado,** do art. 328, da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 374—Jeremias Alves & C. submetteram a despacho 350 toneladas de pedras, para pagar a taxa de 15$ por metro cubico, de accordo com a decisão n. 527, de 1909; na conferencia o Sr. Escripturario Curvello de Mendonça considerou como pedras de cantaria em bruto, para pagamento de direitos *ad valorem,* na razão de 30 °/ₒ.

A maioria da Commissão da Tarifa entendeu que a decisão n. 527, de 1909, deve ser reformada para o effeito de classificar-se a mercadoria em apreço como quaesquer outros mineraes não classificados, do art. 643; os Srs. Dr. Corrêa da Costa e José Alves estiveram de accordo com o Conferente do despacho. O Sr. Fraga, porém, achou que a mercadoria foi bem despachada, de accordo com a decisão n. 527 citada.

O Sr. Inspector homologou o voto deste ultimo.

N. 375—Camacho & C. submetteram a despacho entretela lisa de linho, até 12 fios; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou o tecido de que se trata como de 13 fios em cinco millimetros quadrados.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de linho liso, até 12 fios.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 376—Carlos Conteville submetteu a despacho pertences de machinas a que deu o valor de 449$, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 8 °/ₒ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva verificou utensilios para machinas, para pagar a taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar o objecto em apreço como **utensilio para machinas.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 377—Victor Uslaender & C. submetteram a despacho trilhos de ferro de menos de 10 kilos por metro corrente; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou a mercadoria comprehendida na 1ª parte do art. 757, da Tarifa, para pagar direitos como obras não classificadas de ferro fundido simples.

A Commissão da Tarifa achou que na 3ª parte do art. 755, da Tarifa, houve omissão das palavras—gyradores e dormentes—, pelo que, attendendo á disposição da nota 99ª, considerou os **gyradores para trilhos** de que se trata, sujeitos á taxa de 80 réis por kilo, por terem sido importados separadamente.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com o parecer, tendo em vista a ordem n. 565, de 26 de Outubro de 1910.

CAES E DOCA

Durante o mez de Dezembro de 1911 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Saveiros	13
Catraias	6
Chatas	614
Botes	13
Lanchas	15
Baleeiras	5
Total	666

Occupando no cáes da Alfandega:

Interior	10.251m,45
Exterior	1.562m,51
Total	11.813m,96

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	57.041
Em dias feriados	13.485
Total	70.526

Produzindo a renda de	9:302$619
Addicional de 10 %	26$645
Total	9:329$264

Sendo:

Em ouro	9:218$557
Em papel	110$707
Total	9:329$264

Durante o mez de Janeiro de 1912 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Catraias	7
Chatas	159
Botes	6
Lanchas	3
Baleeiras	7
Total	187

Occupando no cáes da Alfandega:

Interior	4.047m,87
Exterior	345m,03
Total	4.392m,90

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	21.937
Em dias feriados	6.210
Total	28.147

Produzindo a renda de	5:619$900
Addicional de 10 %	[illegible]
Total	[illegible]

Sendo:

Em ouro	[illegible]
Em papel	94$136
Total	[illegible]

Durante o mez de Fevereiro de 1912 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Saveiros	3
Catraias	1
Chatas	189
Botes	3
Lanchas	5
Baleeiras	1
Total	[illegible]

Occupando no cáes da Alfandega:

Interior	5.403m,90
Exterior	713m,65
Total	6.117m,55

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	53.974
Em dias feriados	18.521
Total	72.495

Produzindo a renda de	10:670$196
Sendo em ouro	10:670$196
Total	10:670$196

Durante o mez de Março de 1912 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Catraias	4
Chatas	350
Lanchas	1
Baleeiras	3
Total	358

Occupando no cáes da Alfandega:

Interior	9.573m,91
Exterior	1.13[illegible]
Total	10.[illegible],31

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	47.2[illegible]6
Em dias feriados	12.475
Total	59.771

Produzindo a renda em ouro de	13:6[illegible]7$335

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 21 A 27 DE ABRIL DE 1912—*Distribuição interna* — Affonso Henriques da Silveira Faria.

Correio—Antonio Fernandes Veiga, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza, Olegario Lisboa e José Pinto Montenegro.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Antonio Maximo Leal Vallim ; 3ª classe, Dr. Theotonio Carlos de Almeida.

Despacho sobre agua—João Antonio Nepomuceno.

Arqueação — Luiz Soares e José Bonifacio Pereira de Mesquita.

Avarias — Pedro Alveres de Andrade, Francisco de Souza Motta e Adolpho Lehmann.

SEMANA DE 28 DE ABRIL A 4 DE MAIO DE 1912—*Distribuição interna*—Adolpho Lehmann.

Correio—João Antonio Nepomuceno, Dr. Theotonio Carlos de Almeida, Pedro Alveres de Andrade e Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Affonso Henriques da Silveira Faria ; 3ª classe, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Despacho sobre agua—J. Bonifacio Pereira de Mesquita.

Arqueação—Antonio Maximo Leal Vallim e Manoel Lobo Botelho.

Avarias — Luiz Soares, Gonçalo do Rego Monteiro e Carlos Proença Gomes.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Março o movimento foi de 86.599 volumes, sendo 41.413 entrados e 45.186 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	1.411
Sobre agua pelas Capatazias	14.845
» » pelo Pateo do Rosario	1.480
Armazem n. 1	821
» n. 3	1.879
» n. 4	542
» n. 5	1.000
» n. 6	—
» n. 8	1.714
» n. 9	3.630
» n. 10	1.352
» n. 11	2.000
» n. 12	2.242
» n. 14	1.740
» n. 15	2.644
» n. 16	1.314
» das bagagens	2.799
Total	41.413

SAHIDAS

Porta n. 1	2.728
» n. 2	9.526
» n. 3	4.977
» n. 5	3.444
» n. 8	1.166
» n. 9	768
» n. 11	655
» n. 13	992
» n. 15	1.892
» n. 16	3.869
» n. 17	3.622
agagens	2.471
Amostras	1.509
Elevador n. F (armazem n. 10)	2.290
» n. G (» n. 12)	1.455
» n. H (» n. 11)	1.473
» n. M (» n. 4)	826
Pateo do Rosario	1.300
Por mar	49
Reembarcados	94
Total	45.186

Durante a segunda quinzena do mez de Março o movimento foi de 78.625 volumes, sendo 38.301 entrados e 40.324 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	1.486
Sobre agua pelas Capatazias	3.507
» » pelo Pateo do Rosario	1.425
Armazem n. 1	1.151
» n. 3	1.473
» n. 4	1.134
» n. 5	1.605
» n. 6	—
» n. 8	1.820
» n. 9	5.306
» n. 10	1.304
» n. 11	2.968
» n. 12	2.220
» n. 14	1.875
» n. 15	1.067
» n. 16	6.080
» das bagagens	2.885
Total	38.301

SAHIDAS

Porta n. 1	1.758
» n. 2	5.556
» n. 3	1.210
» n. 5	6.137
» n. 8	3.015
» n. 9	2.840
» n. 11	300
» n. 13	306
» n. 15	3.710
» n. 16	2.192
» n. 17	1.836
» Bagagem	2.716
Amostras	1.666
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.515
» n. G (» n. 12)	1.398
» n. H (» n. 11)	1.554
» n. M (» n. 4)	612
Pateo do Rosario	1.311
Por mar	—
Reembarcados	138
Total	40.324

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Abril de 1912

		OURO	PAPEL	TOTAL
RECEITA ORDINARIA				
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO; DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3.018:112$732	5.101:307$429	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		31:004$825	73:[illegible]	
Idem das Capatazias		....	[illegible]	
Armazenagem		....	149:141$102	
Taxa de estatistica		....	16:920$074	
Imposto de pharóes		11:[illegible]	$	
Imposto de dóca		13:868$498	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		....	9:705$580	8.478:761$699
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	8:975$390			
Bebidas	17:680$280			
Phosphoros	$			
Sal	15:396$640			
Calçado	1:500$100			
Velas	425$200			
Perfumarias	11:473$460			
Especialidades pharmaceuticas	14:968$550			
Vinagre	178$200			
Conservas	14:375$650			
Cartas de jogar	7$000			
Chapéos	5:018$200			
Bengalas	1:114$800			
Tecidos	187:361$600			
Vinho estrangeiro	169:523$900	....	448:098$270	448:098$270
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	296$736	296$736
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	2:856$837	2:856$837
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	52$500	
Dita da Assistencia a Alienados		....	3:941$583	
Dita do Laboratorio Nacional		....	18:375$000	22:369$083
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	2:379$639	
Indemnizações		....	$	2:379$639
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	17:698$218			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	633$100			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	370$020			
Marcação de animaes	12$500			
Desinfecções	$			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	$			
Depositos transferidos á receita	$	....	18:713$838	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		$		
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		427:337$900		
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911		....	5:199$768	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		549:336$657		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	69:973$133	1.070:561$296
		4.051:644$372	5.973:679$188	10.025:323$560
DEPOSITOS				
Diversos		1:982$162	66:678$864	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	35:112$605			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	17:203$920	....	52:316$525	
Idem para a Intendencia — Importação		....	13:129$102	134:106$653
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	12:000$000	12:000$000
(Valor da quota 47$360).		4.053:626$534	6.117:803$679	10.171:430$213

RENDA TOTAL		
	EM OURO	4.053:626$534
	EM PAPEL	6.117:803$679
	TOTAL GERAL	10.171:430$213

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Southampton	vapor	ingleza	Avon	6.880	160	varios generos	Mala Real.
	Valparaiso	»	italiana	Lealta	2.500	24	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Arica	»	allemã	Wiegand	2.060	45	em transito	Herm Stoltz & C.
17	Hamburgo	vapor	allemã	Cap Roca	5.690	75	varios generos	Theodor Wille & C.
	Genova	»	italiana	P. Mafalda	5.087	121	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Amsterdam	»	ingleza	T. de Larrinaga	2.598	24	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Asturias	7.508	184	idem	Mala Real.
	Idem	»	allemã	Cap Blanco	4.533	119	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	brazileira	Guajará	927	37	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
18	Havre	vapor	ingleza	Wyneric	3.141	31	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Bahia Blanca	»	argentina	Novillo	1.558	23	trigo	José Viegas Vaz.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Hollandia	4.603	98	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	sueca	Annie Johnson	2.357	24	em lastro	Luiz Campos.
	Nova York	»	allemã	Theodor Wille	2.630	22	varios generos	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	»	»	Cap Vilano	5.609	152	em transito	Idem.
19	Dundee	vapor	argentina	Alvear	7.440	....	em transito	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	ingleza	Sabiá	1.769	18	trigo	Moinho Inglez.
	Nova York	»	»	Mascara	3.200	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Gothenburgo	»	dinamarqueza	Nordhavet	2.159	19	varios generos	Luiz Campos.
	Pensacola	galera	norueguense	Gantock Rock	1.555	15	madeira	Corrêa da Costa & C.
	Dunkerke	vapor	franceza	Ceylan	5.216	65	varios generos	Chargeurs Reunis.
20	Buenos Aires	vapor	franceza	Italie	2.471	70	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Manchester	»	ingleza	Cervantes	535	35	idem	Norton Megaw & C.
	Bordeos	»	franceza	Amazone	2.058	152	idem	R. Carrique.
22	New Port	vapor	ingleza	Angola	3.178	24	carvão	Belmiro Rodrigues & C.
	Genova	»	italiana	Oriana	1.954	18	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Bremen	»	allemã	Wurzburg	3.762	62	idem	Herm Stoltz & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Frisia	4.608	91	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Hamburgo	»	allemã	Belgrano	3.083	51	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Persia	2.186	30	idem	Idem.
	Antuerpia	»	belga	Gantoise	2.449	20	idem	Carlo Pareto & C.
	Wellington	»	ingleza	Waimana	6.734	46	idem	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	»	Tennyson	2.532	55	idem	Norton Megaw & C.
	Baltimore	»	»	Hatherine Park	3.042	36	carvão	Novo Lloyd Brazileiro.
23	Liverpool	vapor	ingleza	Orcoma	7.086	162	varios generos	Mala Real.
	Southampton	»	»	Danube	3.020	130	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	franceza	Cordillére	3.011	132	idem	Messageries Maritimes.
	Idem	»	»	Ville de Rouen	3.520	28	idem	Idem.
	Hamburgo	galera	allemã	Henriette	1.921	25	idem	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	vapor	ingleza	Vandyck	6.225	115	idem	Norton Megaw & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	51	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
24	Antuerpia	vapor	ingleza	Hillbrook	2.280	19	carvão	Light and Power.
	Philadelphia	»	»	Rio Sorocaba	2.939	22	varios generos	Mala Real.
	Paysandu	»	brazileira	Acre	884	70	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	italiana	Argentina	3.047	91	idem	S. Anonyme Martinelli.
25	Nova York	vapor	ingleza	Easterne Prince	2.590	24	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Manchester	»	»	Titian	2.637	33	idem	Norton Megaw & C.
	Glasgow	»	»	Eton	1.689	15	idem	Idem.
	Calláo	»	»	Oropeza	3.333	75	idem	Mala Real.
	Norfolk	»	»	Anglo Chilian	2.446	22	carvão	Light and Power.
26	Marselha	vapor	franceza	Provence	2.479	80	varios generos	Antunes dos Santos & C.
27	Rosario	lúgar	americana	Edgard W. Murdock	1.215	10	alfafa	Fry Youle & C.
	Cardiff	vapor	grega	Vasilefs Georgios	2.262	20	carvão	Brazilian Coal Company.
	Hamburgo	»	allemã	Salamanca	3.812	48	varios generos	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	»	Santa Catharina	2.173	35	idem	Idem.
	Glasgow	»	brazileira	Itapuca	1.178	31	idem	Lage Irmãos.
	Genova	»	italiana	Regina Elena	4.300	112	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Marselha	»	franceza	Plata	348	80	idem	Antunes dos Santos & C.
29	Southampton	vapor	ingleza	Aragon	6.038	134	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	»	Northern	2.912	28	idem	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	»	allemã	Bahia	3.105	50	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Cap Finisterre	8.748	262	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	»	K. Wilhelm II	5.764	154	varios generos	Idem.
	Idem	»	italiana	Indiana	3.051	64	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Trieste	»	austriaca	Argentina	2.345	80	varios generos	Rombauer & C.
	Nova York	»	brazileira	Tocantins	2.495	33	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
30	Antuerpia	vapor	ingleza	Virgil	2.140	25	varios generos	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	brazileira	Tapajoz	2.444	32	idem	Novo Lloyd Brazileiro.

Durante a segunda quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapema	825	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	»	»	Carolina	380	31	sal	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Santos	»	allemã	Cap Verde	3.789	70	em transito	Theodor Wille & C.
	Paranaguá	»	brazileira	Paulista	630	27	varios generos	C. Moreira & C.
17	S. Matheus	»	»	Carangola	779	36	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	vapor	ingleza	Terence	......	....	em transito	Norton Megaw & C.
18	Manáos	vapor	brazileira	Mucury	585	39	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	ingleza	Claverley	2.440	32	em lastro	Carlos Wigg & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
18	Porto Alegre	vapor	hrazileira	Itapoan	413	27	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Assú	779	25	idem	C. Commercio e Navegação.
19	Caravellas	vapor	brazileira	Arassuahy	542	36	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Santos	»	ingleza	Usker	540	....	em lastro	Luiz Campos.
20	Paranaguá	vapor	brazileira	Piratininga	......	....	varios generos	C. Moreira & C.
	Pernambuco	»	»	Satellite	887	35	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Jaguaribe	1.298	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Amelia & Clara	41	4	cal	A' ordem.
22	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	25	varios generos	Luiz Campos.
	Rio Doce	»	»	Pinto	224	19	idem	Idem.
	Macahé	hiate	»	Vencedor	50	9	café	Rombauer & C.
23	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	48	idem	Lage Irmãos.
	S. Matheus	»	»	Industrial	192	26	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Borborema	885	30	idem	Idem.
	S. Matheus	»	»	Teixeirinha	223	35	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
24	Cabo Frio	hiate	brazileira	Clotilde	20	5	cal	A' ordem.
25	S. João da Barra	vapor	brazileira	Fidelense	225	22	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Areia Branca	»	»	Pyrineus	885	34	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Guahyba	504	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Manáos	»	»	Brazil	775	50	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	paquete	allemã	Crefeld	2.444	74	em lastro	Herm Stoltz & C.
26	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itacolomy	513	19	varios generos	Lage Irmãos.
	Macáu	»	»	Cabo Frio	747	20	idem	E. Commercio de Sal.
27	Santos	vapor	ingleza	Homer	1.640	22	em transito	Norton Megaw & C.
	Caravellas	»	brazileira	Villa Bella	213	39	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Activo II	33	3	sal	Julio Saboia & C.
29	Cabo Frio	hiate	brazileira	Alina	33	3	cal	O mestre.
	Pernambuco	vapor	»	Tropeiro	548	25	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Prado	patacho	»	Fangueiro	185	8	madeira	Veiga & C.
	Macahé	hiate	»	S. João	43	3	café	Azevedo Branco & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaperuna	633	38	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Mucury	585	39	idem	C. Commercio e Navegação.
	Maceió	»	»	Rio Pardo	524	36	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Santos	»	franceza	Malte	5.233	65	em transito	G. Coatalem.
	Idem	»	ingleza	Indian Prince	1.775	26	idem	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	allemã	Cap Roca	3.690	70	em lastro	Theodor Wille & C.
	Paraty	»	brazileira	Angra	192	29	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Camocim	»	»	Natal	213	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Pernambuco	»	»	Itanema	553	26	idem	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Pará	1.185	90	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Mossoró	830	33	idem	C. Commercio e Navegação.
30	Cabo Frio	hiate	brazileira	Aurora	33	5	cal	O mestre.
	Idem	»	»	Dous Amigos	33	6	idem	Corrêa da Costa & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	ingleza	Ionic	7.826	50	Londres.
	»	»	Asturias	7.508	184	Southampton.
	»	italiana.	Lealta	2.560	24	Genova.
	»	brazilei.	Amazonas	927	40	Buenos Aires.
	»	»	Saturno	515	60	Montevidéo.
	»	allemã	Cap Blanco	4.533	116	Hamburgo.
	»	»	Cap Vilano	5.609	152	Buenos Aires.
17	paq.	allemã	Altair	1.978	19	Buenos Aires.
	»	holland.	Hollandia	4.603	98	Amsterdam.
	»	oriental.	Cuyabá	520	27	Montevidéo.
	»	ingleza	Craigoar	2.874	20	Nova York.
	»	franceza	Italie	2.130	73	Marselha.
	»	ingleza	Wineric	3.141	49	Rio da Prata.
	»	franceza	Ceylan	5.216	65	Idem.
18	paq.	sueca	Annie Johnson	2.357	24	Gothemburgo.
	»	ingleza	Usker	2.350	19	Santa Lucia.
19	paq.	ingleza	T. de Larrinaga	2.598	24	Buenos Aires.
	»	»	Kassala	2.497	22	Idem.
	»	franceza	Cordillére	3.017	145	Bordéos.
	»	»	Amazone	2.332	152	Rio da Prata.
20	paq.	holland.	Frisia	4.608	97	Buenos Aires.
	»	ingleza	Usk	545	12	Cuba.
22	reb.	argent.	Alvear	12	10	Buenos Aires.
	paq.	ingleza	Danube	3.120	155	Idem.
	»	»	Oropeza	3.336	75	Liverpool.
	»	»	Orcoma	7.086	164	Calláo.
	»	»	Waimana	3.964	40	Londres.
	»	»	Vandyck	6.215	164	Southampton.
23	paq.	ingleza	Sabiá	1.766	18	Rosario.
	bar.	italiana.	Sant'Anna	1.217	13	Haity.
23	paq.	brazilei.	Orion	540	61	Montevidéo.
	»	allemã	Crefeld	3.829	62	Bremen.
	»	ingleza	Parkwood	1.101	15	Buenos Aires.
	bar.	americ.	Normandy	1.097	8	Barbados.
	paq.	italiana.	Argentina	3.047	92	Genova.
	»	»	Oriana	1.984	18	Rosario.
24	paq.	italiana.	Regina Elena	4.300	112	Buenos Aires.
	»	franceza	Provence	2.158	69	Rio da Prata
25	paq.	ingleza	Homer	1.640	22	Nova Orleans.
	»	franceza	Plata	2.780	70	Rio da Prata.
	»	austri	Argentina	3.545	80	Buenos Aires.
26	vap.	dinam	Nordhavet	2.159	18	Buenos Aires.
	paq.	allemã	Cap Roca	3.690	75	Hamburgo.
	»	»	Cap Finisterre	8.744	262	Buenos Aires.
	»	»	K. Wilhelm II	5.825	154	Hamburgo.
27	bar.	ingleza	J. T. North	793	13	New Castle.
	»	norueg.	Argo	1.583	16	Gulf Port.
	vap.	italiana.	Indiana	3.050	62	Genova.
	»	ingleza	Indian Prince	1.775	26	Nova York.
	»	franceza	Malte	5.223	65	Havre.
	»	»	Cabenda	2.110	32	Rio da Prata.
29	paq.	ingleza	Turakina	5.381	40	Londres.
	»	»	Aragon	6.038	134	Buenos Aires.
	»	»	[illegible]	6.882	195	Southampton.
	»	italiana.	Italia	2.088	....	Buenos Aires.
	»	»	P. Mafalda	[illegible]	112	Genova.
	vap.	ingleza	Mascara	3.200	23	Buenos Aires.
30	vap.	ingleza	Claverley	2.440	24	Manchester.
	paq.	austri	Francesca	3.194	65	Trieste.
	»	hungara	Tibor	1.678	26	Fiume.

Durante a segunda quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Data	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Destinos
16	paq.	brazilei.	Itapacy	510	37	Porto Alegre.
	»	»	Mayrink	234	36	Laguna.
	»	»	Cratheus	641	23	Manáos.
17	hia.	brazilei.	S. Sebastião	20	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Manáos	651	64	Manáos.
18	paq.	brazilei.	Guajará	926	39	Natal.
	»	»	Angra	192	29	Angra dos Reis.
	»	»	Mucury	585	37	Santos.
19	vap.	allemã..	Cap Roca	3.690	75	Santos.
	»	ingleza..	Sallust	2.307	30	Idem.
	»	argent..	Dalmata	1.179	19	Paranaguá.
	»	allemã..	Santa Barbara	2.347	30	Santos.
	»	ingleza..	Braemout	2.247	23	Idem.
	»	hungara	Tibor	1.678	26	Idem.
	»	allemã..	Christian Horn	1.693	17	Porto Alegre.
	»	brazilei.	Itapema	869	47	Idem.
	bar.	»	Emilie	203	10	Itajahy.
	paq.	»	Carangola	226	22	S. João da Barra.
	hia.	»	Monte Alegre	120	6	Idem.
20	paq.	brazilei.	Itapoan	512	37	Rio Grande do Sul.
	»	»	Tibagy	834	36	Pará.
	lúg.	»	Candelaria	264	9	Itabapoana.
22	paq.	brazilei.	Carolina	380	33	Caravellas.
	pat.	»	Competidor	195	8	Itabapoana.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	»	Assú	779	32	Porto Alegre.
	»	»	Jaguaribe	1.002	46	Santos.
	»	»	Arassuahy	542	38	Victoria.
23	paq.	brazilei.	Itaqui	513	27	Porto Alegre.
	»	»	Itaituba	613	35	Idem.
	»	»	Mantiqueira	873	35	Idem.
	»	»	Bahia	1.548	89	Manáos.
	»	»	Anna	247	34	Florianopolis.
24	paq.	brazilei.	Acre	830	70	Manáos.
	»	»	Paulista	1.272	22	Antonina.
25	paq.	ingleza..	Tennyson	2.532	53	Santos.
	»	brazilei.	Teixeirinha	223	22	Cabo Frio.
	lúg.	»	Brusque	261	8	Itajahy.
	vap.	»	Pinto	224	18	Victoria.
	paq.	»	Piauhy	425	32	Aracajú.
	»	»	Guahyba	654	37	Pernambuco.
	»	»	Angra	102	29	Paraty.
	hia.	»	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
26	paq.	brazilei.	Itapuca	[illegible]	48	Porto Alegre.
	»	»	Fidelense	233	22	S. João da Barra.
	»	»	Tijuca	1.108	35	Manáos.
	hia.	»	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
	»	»	Virginia	40	3	Idem.
	paq.	»	Industrial	171	33	Mucury.
	»	»	Borborema	875	37	Cabedello.
	»	»	Piratininga	1.272	35	Pernambuco.
	»	allemã..	Persia	2.166	30	Santos.
	»	»	Belgrano	3.683	50	Idem.
	»	»	Theodor Wille	2.386	20	Rio Grande do Sul.
27	paq.	brazilei.	Tropeiro	548	32	Porto Alegre.
	»	»	Pyrineus	885	39	Idem.
	»	»	Satellite	887	46	Pernambuco.
29	vap.	belga...	Gantoise	2.440	26	Santos.
	paq.	brazilei.	Itanema	593	26	Porto Alegre.
	»	»	Itacolomy	407	20	Idem.
	hia.	»	Clotilde	20	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Ceará	1.185	85	Manáos.
30	paq.	ingleza..	Cervantes	2.932	35	Santos.
	»	brazilei.	Ibiapaba	882	36	Paysandú.
	hia.	»	S. João	43	3	Macahé.
	lúg.	»	Don Guilherme	198	8	Itajahy.
	paq.	»	Mossoró	924	39	Santos.
	»	»	Laguna	300	33	Laguna.
	»	»	Itaperuna	760	38	Porto Alegre.

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro,* póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 8

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA 30 DE ABRIL DE 1912

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.286 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Crêa a Inspectoria de Fazenda e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, alineas IX e XXIII, n. 4, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910:

Resolve crear a Inspectoria de Fazenda e approvar o respectivo regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.286, desta data

Art. 1.º O Serviço de Inspecção de Fazenda, creado neste regulamento, comprehende a inspecção ordinaria e a extraordinaria.

A ordinaria será exercida por 10 Inspectores de Fazenda e pelos Agentes Fiscaes dos impostos de consumo, de accordo com o que preceitúa o presente regulamento e com as instrucções que forem expedidas pelo Ministro da Fazenda.

A extraordinaria será exercida por funccionarios que o Ministro da Fazenda designar e de accordo com as instrucçõe especiaes que lhes dér.

Art. 2.º Os Inspectores de Fazenda serão nomeados por portaria do Ministro e por elle escolhidos livremente entre as pessoas de sua inteira confiança, que tenham conhecimento de contabilidade publica e de legislação de Fazenda, podendo ser designados em commissão empregados do quadro de Fazenda, que maior aptidão tenham revelado para o desempenho desta funcção.

Art. 3.º Os Inspectores de Fazenda exercerão suas attribuições nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas, Caixas Economicas e outras repartições desta Capital e dos Estados; os Agentes Fiscaes nas Collectorias e Mesas de Rendas.

Poderá, entretanto, o Ministro da Fazenda, quando julgar conveniente, estender a acção dos Inspectores ás Mesas de Rendas e Collectorias, ficando, nesse caso, sujeitos á sua inspecção os proprios Agentes Fiscaes.

Art. 4.º Os Inspectores de Fazenda terão a seu cargo os Estados que o Ministro indicar; os Agentes Fiscaes, as Collectorias e Mesas de Rendas situadas dentro das respectivas circumscripções.

Art. 5.º Compete aos Inspectores de Fazenda:

1º, dar inopinadamente balanço nos cofres das repartições que inspeccionarem para verificar os saldos em caixa e a sua conformidade com a escripturação, a regularidade dos processos da contabilidade, a exacção da arrecadação, o cumprimento das ordens e preceitos legaes e se tem sido feita regularmente a cobrança da divida activa.

2º, verificar se a arrecadação é feita de conformidade com a lei;

3º, verificar se as despezas foram realizadas com a devida autorização e imputadas ás verbas orçamentarias que lhes são applicaveis;

4º, verificar se são observadas na escripturação as regras de contabilidade publica.

Art. 6.º Nas Alfandegas, além dos exames indicados no artigo anterior, deverão os Inspectores de Fazenda rever despachos de mercadorias desembarcadas em épocas diversas por cada um dos Conferentes ou Escripturarios encarregados de conferencias.

Essa revisão será feita pelo confronto do despacho com o manifesto do navio, conhecimento de carga e factura consular.

§ 1.º Se dessa revisão resultar a convicção de que houve fraude ou lesão dos direitos da Fazenda, os Inspectores requisitarão as peças originaes comprobatorias da fraude ou lesão e as enviarão ao Ministro, requisitando do Inspector da Alfandega a suspensão do empregado culpado.

§ 2.º Deverão ainda os Inspectores assistir frequente e inopinadamente ao serviço de conferencia e desembaraço de mercadorias para verificar se é feito com regularidade.

Art. 7.º Os Inspectores de Fazenda têm o direito de exigir dos Thesoureiros, pagadores e outros responsaveis a apresentação de todo o dinheiro e valores sob sua guarda, bem como os documentos da despeza e da receita, ao darem balanço.

Poderão tambem solicitar dos chefes das repartições os esclarecimentos, informações e documentos que forem necessarios ao desempenho de suas funcções.

§ 8.º Os Inspectores de Fazenda receberão as queixas e reclamações dos commerciantes e contribuintes sobre o modo por que é feito o serviço nas repartições sob sua inspecção e as remetterão devidamente informadas e apreciadas ao Ministro da Fazenda, requisitando do Chefe da repartição as providencias que forem de sua attribuição.

Art. 9.º Os Inspectores de Fazenda deverão certificar-se da competencia, assiduidade e conducta dos empregados das repartições que inspeccionarem, afim de informarem reservadamente ao Ministro da Fazenda sobre cada um delles.

Art. 10. Compete aos Agentes Fiscaes dos impostos de consumo, além de suas funcções actuaes:

1º, dar balanço uma vez por mez, e em dia indeterminado, nos cofres das Collectorias e verificar se estão exactos os saldos;

2º, examinar se a arrecadação é feita de accordo com a lei;

3º, verificar se a escripturação é feita com regularidade.

Art. 11. Os Inspectores de Fazenda deverão enviar, no fim de cada mez, ao Ministro da Fazenda, um relatorio detalhado dos resultados das inspecções a que houverem procedido.

Nesses relatorios proporão não sómente as medidas que julgarem acertadas para reprimir as malversações, os abusos e as irregularidades que tiverem notado, como tambem indicarão as que forem adequadas para melhorar a arrecadação, simplificar o serviço e attender ás reclamações justificadas dos contribuintes.

Paragrapho unico. Sem prejuizo desses relatorios os Inspectores de Fazenda communicarão por telegramma ao Ministro da Fazenda os factos de maior importancia e solicitarão as medidas de caracter urgente.

Em caso de desfalque, requisitarão do Delegado Fiscal a prisão do responsavel e as medidas assecuratorias dos direitos da Fazenda Nacional.

Art. 12. Os Agentes Fiscaes enviarão tambem mensalmente ao Delegado Fiscal do Estado em que servirem um relatorio detalhado de sua inspecção.

Em caso de desfalque, requisitarão, por telegramma, do Delegado Fiscal, a prisão do Collector e as medidas assecuratorias dos direitos da Fazenda Nacional.

§ 1.º Os Delegados Fiscaes darão conhecimento ao Ministro da Fazenda do que de mais importante contiverem esses relatorios, apre-

ciando a competencia e zelo que nesse serviço mostrar cada um dos Fiscaes.

§ 2.º Sob pena de responsabilidade devem os Delegados Fiscaes enviar ao Ministro da Fazenda a lista dos Agentes Fiscaes que até o fim de cada mez não tiverem enviado o relatorio da inspecção feita no mez anterior, ou que revelarem incapacidade para o exercicio das funcções de seu cargo.

Art. 13. O Ministro da Fazenda terá em seu gabinete um funccionario especialmente incumbido de ler todos os relatorios dos Inspecores de Fazenda e dos Delegados Fiscaes e dar-lhe conhecimento das medidas propostas com a sua apreciação sobre a conveniencia e opportunidade dellas.

Esse funccionario deve estar vigilante e attento para poder dar promptamente ao Ministro informação completa sobre todo o serviço de inspecção e terá um auxiliar para facilitar o desempenho de suas funcções.

Art. 14. Os Inspectores de Fazenda usarão do telegrapho em objecto de serviço publico e poderão requisitar directamente os transportes de que precisarem.

Em casos urgentes e outros inevitaveis, pagarão a despeza do seu bolso, afim de serem indemnizados pelo Thesouro.

Art. 15. Aos Inspectores de Fazenda será abonado o vencimento de doze contos de réis annuaes e a diaria de doze mil réis durante as viagens maritimas, fluviaes ou terrestres.

Art. 16. Aos Agentes Fiscaes dos impostos de consumo, quando encarregados de inspecção extraordinaria, será abonada uma diaria de dez a quinze mil réis, além de seus vencimentos.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1911.—*Francisco Salles.*

DECRETO N. 9.485—DE 29 DE MARÇO DE 1912

Altera algumas disposições do regulamento para o serviço de encommendas postaes expedido com o decreto n. 8.829, de 10 de Julho de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de melhorar o serviço de encommendas postaes, e usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. I, da Constituição da Republica, resolve alterar as disposições, adeante enumeradas, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.829, de 10 de Julho de 1911, pela fórma seguinte:

A communicação e averbação de que trata o § 2º do art. 6º do mencionado regulamento só serão feitas findo o prazo de um mez, contado do dia da entrada das encommendas na Alfandega.

O prazo de tres mezes, marcado no § 4º do mesmo art. 6º, será contado da data da entrada das encommendas na Alfandega e não da data da entrada do navio no porto.

Fica dilatado até um mez, marcado no § 5º do mesmo art. 6º, para o pagamento dos direitos das encommendas.

O n. 1 do art. 7º do mencionado regulamento fica substituido pelo seguinte: «1º, os destinatarios ou seus legaes procuradores, na fórma da legislação em vigor.»

O art. 11 fica assim redigido: «Aos Conferentes e aos Escripturarios, na funcção de conferentes, compete classificar as encommendas que lhes forem distribuidas, lançando, por extenso, no verso dos documentos a elles referentes, os dizeres seguintes: nome do destinatario, qualidade de volumes, numero de cada um, especificação da mercadoria, artigo, razão e taxa da Tarifa, peso ou quantidade, pelo qual devam ser cobrados os direitos e o imposto de consumo, passando-os depois ao Escripturario encarregado de formular os despachos, afim de que os calcule em face da classificação feita, devendo os mesmos despachos ser em seguida assignados pelo Escripturario que os formulou e pelo respectivo Conferente.»

O art. 14 do mencionado regulamento fica substituido pelo seguinte: «Art. 14. Os pacotes de encommendas, concluida a conferencia, serão cuidadosamente reconstituidos e atados com cordões e voltarão ao poder do Fiel do armazem, sob cuja guarda ficarão até o momento de serem entregues aos destinatarios. Não será permittido, em hypothese alguma, reunir em um só volume dous ou mais pacotes. Quando tiveram de ser devolvidos ao Correio, deverão ser devidamente lacrados e carimbados.»

O art. 16 e seu paragrapho ficam substituidos pelo seguinte: «Art. 16. O despacho e a guia de sello serão acompanhados de duas guias comprobatorias de pagamento. Effectuado o recebimento e averbado esse pelo Fiel no despacho, na guia de sello e nas guias comprobatorias de pagamento, restituirá ao contribuinte uma destas como recibo, ficando a outra junta ao despacho, como documento de receita da respectiva caixa.

Deverá o Fiel lançar no despacho o mesmo numero de ordem que tiverem as guias comprobatorias, para facilidade da verificação da verba arrecadada.

Paragrapho unico. Será reputada falsa a guia que contiver emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, ainda mesmo que estejam resalvadas.»

Do art. 21 ficam supprimidas as seguintes palavras:

«e o numero e a data deste no talão do recibo da quantia paga pelo destinatario.»

Ficam supprimidos o art. 23 e o art. 32, e seus paragraphos, do mencionado regulamento.

O módelo n. 7, annexo ao mencionado regulamento, fica substituido pelo das guias comprobatorias, de que trata o novo art. 16.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.529 — DE 24 DE ABRIL DE 1912

Approva as alterações da Tarifa annexa ao Decreto n. 6.644, de 17 de Setembro de 1907, que approvou o regulamento interno dos armazens geraes da Companhia Docas de Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos do art. 4º do Decreto Legislativo n. 1.102, de 21 de Novembro de 1903, e attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, resolve approvar as seguintes alterações da Tarifa annexa ao Decreto n. 6.644, de 17 de Setembro de 1907, para o serviço dos armazens geraes da mesma companhia, a saber: a taxa de transporte fica substituida pela seguinte: «Serviço de locomoção e transporte de mercadorias de um para outro armazem, ou dos armazens para o cáes, ou para a estrada de ferro, ou vice-versa, quer em carroça, carrinho, vagões, quer em cabeça, por tonelada, 2$000.» As taxas de expedição ficam substituidas pelas seguintes:

«I. Pela emissão de dous titulos, na fórma do art. 15 do Decreto Legislativo n. 1.102, ainda que seja em substituição, 2$000.

II. Pela entrega do recibo de que trata o art. 6º do Decreto Legislativo n. 1.102, 1$000.»

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 18 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1912.

Attendendo ao que solicitou, em officio n. 60, de 29 de Julho do anno proximo passado, o Delegado Fiscal na Bahia, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido substituir o modelo V annexo ás instrucções constantes da circular n. 41, de 31 de Outubro de 1910. — *Francisco Salles.*

*

Circular n. 19 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1912.

Chamando a attenção dos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados para a Circular n. 21, de 19 de Março de 1891, que determina a remessa ao Thesouro, nos ultimos dias de cada mez, de uma demonstração da necessidade de supprimento para as despezas do mez seguinte e declara que deixarão de ser satisfeitos os pedidos de supprimentos de fundos, salvo caso especial, quando não fôr demonstrada a sua necessidade, recommendo aos mesmos Srs. Delegados Fiscaes que não façam taes pedidos sem que os justifiquem prestando informações sobre o estado dos cofres, a receita provavel a arrecadar e a despeza a effectuar.—*Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 17 de Abril, foram aposentados o Chefe de Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, João Francisco de Jesus e o 1° Escripturario da mesma Repartição Pedro Mariz de Souza Sarmento, de accordo com a Lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Para a Alfandega do Rio de Janeiro, Chefe de Secção, o 1° Escripturario Julio Sylvio de Miranda; 1^os^ Escripturarios, os 2^os^ Francisco Paulino de Mendonça, Manoel de Castro Lima e João Francisco da Costa Junior; 2^os^ Escripturarios, os 3^os^ Serapião Dias da Silva, José Antonio Machado e Nestor Augusto da Cunha; 3^os^ Escripturarios, os 4^os^ Mario Bernardes Cardoso, Raul Carlos Darcanchy e José Candido da Costa; 4^os^ Escripturarios, o 4° Escripturario do Thesouro Armando Guedes de Mello, o 4° da Alfandega do Pará Alberto Ruiz e o 1° da Alfandega de Corumbá Agricola Catilina;

Para a Alfandega de Corumbá, 1° Escripturario, o 1° da Alfandega do Rio de Janeiro Pedro Mendes Limoeiro;

Para Conferente da Alfandega da Bahia, o Conferente da do Rio de Janeiro Epiphanio Pedrosa;

Para Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, o Conferente da da Bahia Horacio Seabra;

Para o Thesouro Nacional, 4° Escripturario, o 4° da Delegacia Fiscal no Paraná Thespesio Herbster Pereira;

Para 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas, o Ajudante de Guarda-mór da Alfandega do Maranhão João José Gregorio dos Reis;

Para Ajudante de Guarda-mór da Alfandega do Maranhão, o ex-Ajudante de Guarda-mor da referida Alfandega Raymundo Carlos de Almeida Sobral;

Para a Alfandega do Pará, 4° Escripturario, Carlos Maria Figueiredo de Moraes;

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, 4° Escripturario, Vicente de Paula e Silva;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Paraná, 4° Escripturario, Benedicto Azevedo Lopes;

Para a Alfandega da Parahyba, Thesoureiro Eugenio Ribas Neiva.

Por decretos de 24 de Abril, foram nomeados:

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte João Peregrino da Rocha Fagundes para identico logar na Alfandega do mesmo Estado;

O Bacharel Orlando de Faria Caldas para o logar de 2° Escripturario da mesma Delegacia;

O 4° Escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes José Lourenço de Castro Silva para identico logar na Alfandega da Bahia;

Alvaro Ramos de Freitas para o logar de 4° Escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Por titulo de 15 de Abril, foi nomeado José Chaves para o logar de Delegado da Directoria de Estatistica Commercial no Estado do Pará.

Por titulo de 18 de Abril, foi nomeado Pedro Paulo de Albuquerque Lima para o logar de Cobrador da Recebedoria do Districto Federal.

Por portaria de 22 de Abril, foi elevado a 12 o numero de Despachantes da Alfandega da Parahyba.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 12 de Abril:

Seis mezes, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão Carlos Octavio da Costa Nunes;

Noventa dias, sendo 60 com dous terços da diaria e 30 com a metade da mesma, o servente da Imprensa Nacional João Rodrigues Peixoto;

Quatro mezes, com a metade da respectiva gratificação, o Encarregado do Porto Fiscal do Japurá João Evangelista Reis e Silva.

— Em 15:

Sessenta dias, o 3° Escripturario da Alfandega de Manáos Ruben Raposo Nina;

Quatro mezes, o Guarda da mesma Alfandega Theobaldo Nogueira Ribeiro de Menezes.

— Em 18:

Seis mezes, o 4° Escripturario da Caixa de Amortização Oscar Jugurtha Couto;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Santos Manoel Geraldo Forjaz Junior;

Igual tempo, em prorogação, o 1° Escripturario da Alfandega de Corumbá Agricola Catilina;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, á operaria da Imprensa Nacional Alice Nunes;

Tres mezes, em prorogação, com dous terços da diaria, á operaria do mesmo estabelecimento Guiomar Pereira Leite;

Tres mezes, em prorogação, o Sub-director do Thesouro Nacional Bacharel Antonio Prederico Cardoso de Menezes e Souza;

Seis mezes, o 1° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Carneiro da Gama Malcher;

Trinta dias, o 3° Escripturario da Alfandega do Maranhão Franklin Ribeiro Rego.

— Em 22:

Sessenta dias, em prorogação, o Chefe da 2ª Secção do Serviço de Repressão do Contrabando na Fronteira, Antonio Manoel de Azevedo Caminha;

Tres mezes, o 4° Escripturario da Alfandega de Pernambuco, Mario Leopoldo Pereira da Camara.

— Em 23:

Noventa dias, o Continuo da Caixa de Amortização, Manoel das Chagas Neves.

— Em 27:

Seis mezes, o Fiel de Armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Dr. Luiz Augusto Botto;

Noventa dias, em prorogação, com a metade da diaria, o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional João Pedro Costa.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 15 de Abril

N. 180—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 430, de 23 de Março proximo findo, e em que a Empreza Hydro-electrica da Serra de Bocaina, contractante das obras de installação do serviço de distribuição de energia e illuminação electrica dos municipios de Cachoeira, Bocaina e Cruzeiro, Estado de S. Paulo, pede explicação sobre o modo pelo qual devem ser despachados os materiaes a que se referem as ordens desta Directoria sob ns. 64 e 102 de 6 e 26 de Fevereiro ultimo, decidiu por acto de 12 do corrente mez, que o despacho do material de que se trata, deve ser feito de accordo com o art. 3° da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911.

N. 181—Remetto-vos, para os fins convenientes, de ordem do Sr. Ministro, o incluso requerimento em que Joaquim da Silva Terra e outros, empregados nas Capatazias dessa Alfandega, pedem sejam preferidos nas nomeações para Guardas dessa Repartição, logar para o qual, segundo allegam, prestaram concurso e foram classificados.

N. 182—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 2.336, de 17 de Novembro do anno passado, a que se refere o de n. 40, de 9 de Janeiro ultimo, e em que os Conferentes das Capatazias dessa Alfandega pedem as vantagens de funccionarios publicos, allegando em seu favor o decreto n. 1.554 de 12 de Novembro de 1906, resolveu, por despacho de 4 do mez proximo findo, indeferir aquelle pedido, visto que o alludido decreto, que fixou os vencimentos dos requerentes dividindo-os em ordenado e gratificação, não póde ter por si só o effeito de dar-lhes todas as garantias de Funccionarios Publicos, como pretendem, garantias que só o Congresso Nacional lhes poderá conceder, em lei especial.

Dia 16

N. 183 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em avisos ns. 205 e 243, de 18 e 29 de Março ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de trezentas barricas de cimento, marca S (dentro de um losango) 95, vindas de Bremen no vapor allemão *Wurzburg*, material esse a que se referem os documentos que opportunamente serão apresentados a essa Alfandega.

Outrosim, vos communico, na fórma do citado despacho, segundo declarou o mesmo Ministerio, que os alludidos documentos fazem referencias a mais trezentas barricas de identico material que pertencem ao Sr. Arnaldo Moreira Monteiro, a quem compete o pagamento dos respectivos direitos.

N. 185 — Afim de que tomeis conhecimento do assumpto, conforme decidiu o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente mez, incluso vos remetto o processo referente ao requerimento de 8 do citado mez, em que o Dr. João da Costa Lima e Castro pede isenção de direitos para os objectos a que allude o documento junto ao mesmo processo.

N. 186—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 do corrente, que concede 60 dias de licença ao Guarda dessa Alfandega José Francisco Moreno.

N. 188—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo encaminhado com o officio n. 24, de 29 de Fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, a que se refere o do Sr. Secretario da Agricultura do mesmo Estado, pedindo isenção de direitos para os machinismos discriminados na relação que se acha junta ao alludido processo.

Dia 18

N. 190—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 22 de Fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas II, n. 2 e XXIV dos decretos n. 5.438 e 7.562, de 27 de Março de 1907 e 30 de Setembro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, importado pelo requerente, com destino aos seus serviços.

N. 193—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 899, de 7 de Agosto do anno passado, e interposto por Kiefer & C. da decisão pela qual mandastes classificar como côres de anilina, da taxa de 2$ por kilo, do art. 146 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 864 de Maio do mesmo anno, como materias corantes, da taxa de 1$800, do art. 156, resolveu, por

despacho de 26 de Outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos legaes.

N. 194—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do Serviço de Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 12 do corrente mez, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, importado pelos requerentes, com destino aos seus serviços.

Dia 19

N. 195—Tendo a *Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil,* em petição de 8 do corrente mez, pedido seja autorizada a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* a lhe ceder 500 toneladas de carvão, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 17, deferir o alludido pedido, uma vez que a requerente recolha em guia nessa Alfandega a taxa de expediente correspondente ao material referido, dando-se baixa da mesma quantidade na partida para a qual houver sido concedida isenção de direitos á mencionada *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro,* o que vos communico, para os devidos fins.

N. 196—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Presidente do Club de Regatas de Botafogo, em petição de 29 de Março ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea X, da vigente lei orçamentaria da Receita, de um engradado com a marca CRB, contendo uma embarcação de regatas, a quatro remos e respectivos pertences, vinda da Italia, no vapor *Tibor,* com destino ao mesmo club.

N. 197 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação do Director Geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, em officio n. 26, de 10 do vigente, resolveu, por acto de 12, recommendar-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida, de accordo com o § 11 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos para as bagagens e os objectos constantes da inclusa relação, pertencentes aos Drs. Hans Bluntshli, da Universidade de Zurich, e Bernhard Peyer, que, em missão scientifica na America, devem chegar de Buenos Aires a bordo do *Cap Blanco* ou do *Konig Wilhelm II.*

N. 198—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, por seu provedor, em petição de 3 de Dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 15 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, de 300 barricas de cimento a que se refere a inclusa relação, destinadas á construcção do Hospital dos Tuberculosos, em Cascadura.

N. 199 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Gœdhart A. G., contractantes do serviço de Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 22 de Fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material discriminado na inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ao alludido serviço.

Dia 22

N. 202 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club de Regatas Guanabara, por seu presidente, em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea X, da vigente lei orçamentaria da receita, de um engradado, marca CRG, contendo uma embarcação de regatas, dous remos e suas pertenças, vindo da Italia no vapor *Tibor,* destinado áquelle Club.

N. 203—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu Vicente dos Santos Caneco na petição encaminhada com o vosso officio n. 464, de 30 de Março ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, destinado á construcção de uma lancha denominada *Rio Lima,* devendo o requerente indicar os nomes das madeiras nacionaes que vão ser empregadas, especificar as ferramentas de fogo e indicar as qualidades dos encanamentos de cobre, chaves de aço e valvulas de fundo.

N. 204 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do anno passado, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 924, de 14 de Agosto anterior, e em que João Maria Borges, passageiro do vapor francez *Amazone,* entrado em 7 de Maio do mesmo anno, reclama contra a multa de direitos em dobro, que lhe foi imposta, por terem sido encontrados em sua bagagem, além de roupas e objectos de uso, 126 kilos de molduras de madeira e 15 kilos de caixas de papelão.

N. 206 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo referente ao requerimento encaminhado com o officio do Secretario de Agricultura do Estado de Minas Geraes, sob n. 112, de 18 de Março ultimo, e em que a Cooperativa Agricola Itaunense, do mesmo Estado, pede isenção de direitos para o material a ser importado com destino á mesma cooperativa.

N. 207—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Rio Cricket and Athletic Association* em petição de 8 de Março ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea X, da vigente lei orçamentaria da Receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela requerente com destino aos jogos sportivos do mesmo club.

N. 208—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 735, de 22 de Abril de 1910, e interposto por E. L. Harrison, representante da *Royal Mail Steam Packet Company* da multa imposta por essa Inspectoria ao commandante do vapor *Araguaya,* pela falta de descarga de quatro volumes destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, resolveu, por despacho de 14 de Outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes.

Outrosim vos recommenda o mesmo Sr. Ministro providencieis no sentido de ser reformado o calculo dos documentos de fls. 6 v e 10, do incluso processo onde se tomou por base o valor de apparelhos para estrada de ferro, devendo ser adoptada como base a taxa relativa a oito rolos de arame de aço, contidos nos quatro volumes citados, conforme informação prestada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 62, de 3 de Julho do anno passado.

Dia 24

N. 209—Remettendo-vos o incluso processo referente ao requerimento encaminhado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o seu officio n. 331, de 12 de Agosto de 1910, e no qual a Liga Paulista Contra a Tuberculose pede restituição da quantia de 706$880, de armazenagem que pagou por 26 barricas de chlorureto de magnezio, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, informeis si os referidos volumes estiveram recolhidos nos armazens dessa Alfandega ou nos do Cáes do Porto desta Capital.

N. 211 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.893, de 29 de Outubro de 1910, e interposto por Theodor Wille & C. da decisão dessa Inspectoria, sujeitando o commandante do vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 1908, ao pagamento de direitos de diversas mercadorias extraviadas de uma caixa, marca C. P. C., n. 42, descarregada com indicios de violação, resolveu, por despacho de 25 de Outubro do anno findo, dar provimento ao alludido recurso, por isso que, tendo aquella caixa embarcado em Hamburgo com o peso bruto de 33 kilos (documentos de fls. 2 e 3) e desembarcado com o mesmo peso (documento de fls. 5v), não póde o extravio da mercadoria ser attribuido ao commandante do vapor e sim ao Fiel de Armazem, que deverá ser responsabilizado, conforme determinou o Sr. Ministro pelo citado despacho.

N. 212 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.892, de 29 de Outubro de 1910, e interposto por Theodor Wille & C., da decisão dessa Inspectoria, sujeitando o commandante do vapor allemão *Tijuca*, entrado neste porto em Março de 1908, ao pagamento de direitos de mercadorias extraviadas de uma caixa, marca F. S. C., n. 16.171, consignada a Ferreira Serpa & C., resolveu, por despacho de 26 de Outubro ultimo dar provimento ao alludido recurso, visto não apresentar aquella caixa indicios de violação, segundo a informação do Fiel de Armazem de fls. 6 v., confirmada pela do Conferente do despacho, de fls. 7.

N. 213— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club de Regatas e Foot-ball do Flamengo, em petição de 3 do corrente mez, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, *alinea X*, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao jogo de *foot-ball*, no mesmo club.

Dia 25

N. 214—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro de Maricá, em petição de 22 do corrente, resolveu, por actos de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes, e nos termos do art. 15 do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 94 volumes marca EFM — Rio de Janeiro — Matarima — N. 199 a 291, vindos de Anvers pelo vapor belga *Gauloise*, contendo uma ponte para a referida estrada.

N. 215—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 2.124, de 6 de Outubro do anno passado, á Directoria da Receita Publica, e em que o Administrador das Mesas de Rendas de Macahé recorre da decisão pela qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Francisco Freire dos Santos, estabelecido com pharmacia naquella cidade, pelo facto de haver declarado em uma factura de venda a Alamar & C., tambem alli estabelecidos, o recebimento de dinheiro por conta na importancia de 30$ sem ter sellado essa factura, resolveu, por despacho de 20 de Novembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de impor ao autoado a multa de 100$ de accordo com o art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de Novembro de 1903.

N. 216 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo referente ao requerimento de 6 de Março proximo findo, em que a Camara Municipal de Santa Rita de Sapucahy pede isenção de direitos para o material discriminado na relação que se acha junta ao mesmo processo, destinado á installação electrica da referida cidade.

Dia 27

N. 218—Remetto-vos, conforme determinou o Sr. Ministro por despacho de 21 do corrente, o officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, datado do dia anterior, capeando o telegramma, por cópia, da de Porto Alegre, sobre dispositivos da Tarifa com relação a artigos estanhados e esmaltados, afim de que informeis a respeito.

N. 219 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 157, de 2 de Fevereiro ultimo, e interposto por Silva Araujo & C. da decisão pela qual mandastes classificar como estampas para annuncios, da taxa de 3$ por kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 16.722, de Agosto do anno passado, como prospectos para annuncios, da taxa de 300 réis, resolveu, por despacho de 13 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada por essa Alfandega a mercadoria em questão.

N. 220— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 328, de 9 de Março ultimo, e interposto por Jorge Chame da decisão pela qual mandastes classificar como carteiras ou porta-moedas de couro, da taxa de 10$ por kilo, do art. 1.038 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pelas notas de importação ns. 2.276 e 2.278, de Dezembro do anno passado, como bolsas de couro simples, sem preparo, da taxa de 3$ por kilo, do art. 27, resolveu, por despacho de 12 do corrente, deixar de tomar conhe-

cimento do alludido recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada por essa Alfandega, estando a decisão recorrida dentro da sua alçada e não se verificando nenhuma das hypotheses do art. 656 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 221—Remettendo-vos o incluso processo, relativo á consulta que, em telegramma de 17 e 26 de Fevereiro ultimo, faz a Praça do Commercio de Porto Alegre, acerca das alterações que a vigente lei do orçamento trouxe aos arts. 757 e 980 da Tarifa, peço a respeito do assumpto o vosso parecer, que o Sr. Ministro deseja conhecer, não obstante haver já proferido o seu despacho.

N. 222 — Communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 379, de 16 de Março proximo findo, em qne os auxiliares da Portaria dessa Alfandega solicitam o abono da gratificação de 30 % a que se julgam com direito, á vista do § 5º do art. 94 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 11 deste mez, indeferir a pretenção de que se trata, por não ter applicação aos requerentes o dispositivo por elles invocado.

N. 223—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2.488, do 18 de Dezembro do anno passado, e interposto pela Camara Municipal de Bom Successo, no Estado de Minas Geraes, da decisão dessa Inspectoria negando-lhe a restituição dos direitos pagos pela nota n. 13.087, de 29 de Abril de 1910, e relativos a 253 atados de tubos de ferro galvanizado para agua recebidos da Inglaterra, resolveu, por despacho de 19 de Abril corrente, mandar restituir a importancia dos direitos pagos, visto a isenção haver sido requerida antes de despachada a mercadoria, não tendo, portanto, applicação ao caso vertente a circular n. 16, de 6 de Março de 1901.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 84 (*) — Em 15 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 33, de 13 do corrente, mandando servir nesta Alfandega o Ajudante de Guarda-mór Francisco de Souza Motta, resolve que o mesmo Funccionario tenha exercicio nas conferencias internas.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 85 — Em 16 de Abril de 1912 — O Inspector, em commissão, declara aos Srs. Conferentes que, todas as vezes que tiverem de conferir perfumarias ou especialidades pharmaceuticas, deverão mandar avisar ao fiscal de consumo Sr. Victorino Pereira, em serviço no gabinete desta Inspectoria, afim deste informar aos mesmos Srs. Conferentes sobre os preços que deverão servir de base ao pagamento do imposto de consumo. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorrecções.

N. 86 — Em 16 de Abril de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, n. 179, de 13 do corrente, que recommendou que as mercadorias despachadas deste porto directamente para o de Corumbá só pódem ser transportadas em navios nacionaes visto que se trata em tal caso de navegação de cabotagem, resolve determinar que o processo nos respectivos despachos seja feito de conformidade com o disposto no decreto n. 3.678, de 16 de Junho de 1900. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 87—Em 18 de Abril de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que passe a servir nas conferencias internas o 2º Escripturario Adolpho Lehmann. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 88—Em 19 de Abril de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 1ª Secção o 4º Escripturario Agricola Catilina.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 89—Em 19 de Abril de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista os decretos hoje publicados no *Diario Official*, nomeando 1º Escripturario da Alfandega de Corumbá, o 1º Escripturario desta Alfandega Pedro Mendes Limoeiro e Conferente da Alfandega da Bahia, o Conferente desta Epiphanio Pedroza, resolve desligar os mesmos Funccionarios do serviço desta Repartição, marcando-lhes o prazo de 60 dias para que se apresentem nas sédes daquellas Alfandegas. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 90 — Em 19 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, determina que continúe a servir como Ajudante interino de Guarda-mór, o 1º Escripturario Manoel de

Castro Lima.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 91—Em 19 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção, o 4° Escripturario Armando Guedes de Mello.—*Didimo Agapito Fernandes aa Veiga.*

N. 92—Em 24 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do Sr. Chefe da 3ª Secção, resolve marcar o prazo improrogavel, que terminará em 31 de Maio proximo futuro, para os Despachantes e seus Ajudantes, que se acham em debito, exhibirem naquella Secção o bilhete de pagamento do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 93— Em 26 de Abril de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 34, de 23 do corrente, mandando addir á Alfandega de Paranaguá o 2° Escripturario Joaquim de Cerqueira Lima, resolve desligar o mesmo Funccionario do serviço desta Repartição, ficando-lhe marcado o praso de accordo com a dita Portaria, de 30 dias para apresentar-se áquella Alfandega. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 94—Em 26 de Abril de 1912— O Inspector, em commissão, designa os Srs. Escripturarios Olegario Lisboa e Antonio Fernandes Veiga, para procederem do dia 29 do corrente em diante, á classificação das mercadorias sujeitas a consumo, descarregadas nos Armazens ns. 5, 8 e 14.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MARÇO DE 1912

Dia 21

N. 248—José Simões Fernandes submetteu a despacho peças de louça n. 3 não classificadas; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou mercadoria comprehendida na 2ª parte do art. 1.034, da Tarifa, sujeita á taxa de 1$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brinquedo não especificado.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 249—Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho espelhos pequenos com moldura ordinaria; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou caixas para fumo, para pagar a taxa de 10$ por kilo, tendo em vista decisões existentes.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **caixas para fumo,** da taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 250—Rahman Moussa Zafrain submetteu a despacho pelo Armazem das Encommendas Postaes, mercadoria que o Sr. Escripturario Lobo Botelho, por occasião da conferencia, considerou como tulo de algodão bordado no valor de 420$, para pagar direitos na razão de 60 % com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **objecto de moda, de algodão,** sujeito a direitos *ad valorem,* na razão de 60 %, direitos nunca inferiores a 20$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 251—Haupt & C. submetteram a despacho objectos não classificados, para electricidade; na conferencia o Sr. Escripturario Costa Junior não esteve de accordo com a classificação apresentada pelos interessados.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **objectos para electricidade,** sujeitos a direitos *ad valorem,* na razão de 15 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 252—M. Wellisch & C. submetteram a despacho obras de ponto de malha de lã, não classificadas, para pagar direitos a peso liquido; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco classificou a mercadoria no art. 493, da Tarifa, para pagar a peso bruto.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada (uma gorra de lã) bem despachada como **obra de lã, ponto de malha.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 253—C. Formenti & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A maioria da Commissão ds Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de vidro n. 1, de côr**; contra os votos dos Srs. Paula e Silva, José Alves e Magalhães que as classificaram como vidros para vidraça, de côr, da taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 254—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 255—C. F. Hargreaves & C. submetteram a despacho pertences e accessorios para automoveis, da taxa de 5 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Horacio Machado verificou peças avulsas para motores a gazolina, sujeitas ao pagamento de direitos *ad valorem,* na razão de 15 %.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos de que se trata como **peças avulsas para automoveis,** sujeitas a direitos *ad valorem,* na razão de 5 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 256—Louis Hermanny & C. submetteram a despacho 64 kilos de perfumarias em vidros ordinarios; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou mais 24 kilos de pequenos frascos com perfumaria, que sujeitou tambem ao pagamento de direitos, com o que não concordou a parte interessada, allegando serem amostras sem valor.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a quantidade de amostras verificada (24 kilos), muita em relação á despachada (64 kilos), representando mais de metade da mercadoria (24 para 40), considerou todas ellas sujeitas a direitos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Ns. 257 e 258—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 259—Costa, Pereira & C. submetteram a despacho roupa feita de lã, ponto de malha; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva, tendo em vista decisões existentes, considerou parte da mercadoria como roupa feita não especificada de tecido de lã não especificada.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões existentes, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **roupa feita de tecido de lã não especificada.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

Submettida esta questão á Commissão Arbitral, foi, pelos peritos commerciaes, adoptada a classificação de obras de ponto de malha de lã e os peritos da Fazenda Nacional subscreveram o parecer da Commissão da Tarifa.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos arbitros da Fazenda.

N. 260—O Sr. Conferente Paula e Silva participou á Inspectoria que os negociantes M. Wellisch & C. submetteram a despacho pela nota n. 4.136, do corrente mez, uma caixa declarando conter tecido de algodão da base de 10×10 fios, da taxa de 3$ por kilo; na conferencia a que procedeu, verificou tecido que devia ser incluido entre os do art. 473, não lhe parecendo igual ao de que trata a decisão n. 12, de 1910, que em seu favor invocaram os referidos negociantes.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas classificadas no **art. 473,** da Tarifa, contra o voto do Sr. Fraga que, de accordo com a decisão n. 12, de 1910, as classificou no art. 472.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 261 — D. Guilmot submetteu a despacho tecido de linho, liso, de mais de 12 até 24 fios em cinco millimetros quadrados, da taxa de 2$200 por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou como tecido de linho entrançado á imitação de lona, para pagar a taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de linho entrançado.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 262 — A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca submetteu a despacho tinta preparada a oleo, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello não esteve de accordo com a classificação apresentada porque lhe pareceu ser tinta a agua.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata como **tinta preparada a agua.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 263 — A Companhia Industrial do Brazil pediu classificação de tinta de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou o producto de que se trata como **tinta preparada a agua.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 25

N. 264 — *A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada devia ser classificada com **chumbo em canos,** da taxa de 200 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 265 — Costa Pereira & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cobertor de lã,** da taxa de 4$; contra o voto dos Srs. José Alves e Dr. Corrêa da Costa, que a classificaram como cobertor de lã escuro, ordinario, da taxa de 1$500 por kilo.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 266 — Carlo Pareto & C. submetteram a despacho, ignorando o conteúdo, duas caixas da marca AP, ns. 10 e 11; na conferencia interna o Sr. Escripturario Medina Cœli verificou estampas para cartazes, da taxa de 3$ por kilo, com o que não concordou a parte interessada.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **estampas para cartazes,** da taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 267 — Salerno da Costa & C. submetteram a despacho flanella de lã e algodão entrançada, branca, da taxa de 4$320 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como flanella de lã.

A maioria da Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **flanella de lã com mescla de algodão**; contra o voto do Sr. Paula e Silva que entendeu ter sido a mercadoria bem despachada.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer da maioria.

N. 268 — Carlos Gallies submetteu a despacho gesso em obras não especificadas; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como obras de barro.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **gesso em obras não classificadas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 269 — Baptista & Fonseca pediram classificação de leques de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **leques de seda com varetas de madeira pintada.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 270 — D. Guimarães, Pinto & C. submetteram a despacho 35 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas até 20 centimetros; na porta de sahida o Sr. Conferente Magalhães Castro separou e considerou algumas duzias como de mais de 20 centimetros.

A Commissão da Tarifa considerou as meias que lhe foram apresentadas como **medindo até 20 centimetros de comprimento no pé.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 271 — Bhering & C. submetteram a despacho glucose ou xarope, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, baseados na decisão n. 566, de 31 de Julho do anno proximo passado; na conferencia o Sr. Escripturario Victor Paulino considerou como xarope simples, não medicinal, da taxa de 1$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a amostra que [illegible] mercadoria [illegible] *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 272 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 273 — Genaro Dias & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 274 — J. Ferreira Pinto & C. submetteram a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou como papel aspero de um lado para embrulho, sujeito á taxa de 500 réis.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para embrulho assetinado de um dos lados.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 275 — Valerio Medeiros & C. submetteram a despacho louça branca n. 1, da taxa de 200 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Escripturario Freitas Arruda considerou como peças não classificadas de louça n. 2.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a informação prestada pelo industrial Sr. F. A. M. Esberard, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **peça de louça n. 1.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 276 — Braga, Carneiro & C submetteram a despacho tecido de algodão liso, com mescla de seda; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães impugnou a classificação proposta e, na sua informação disse o que se segue: « O tecido que faz objecto da presente questão, composto de fios de algodão e mescla de seda, tem sido sempre classificado como de phantasia, do art. 473, da Tarifa, e sobre-taxa de 30 %, como tambem no mesmo artigo estão classificados os tecidos lisos de algodão com bordados com a sobretaxa, porém, de 40 % da nota 55ª.

A parte pede seja o caso de uma vez resolvido, pois a elle se prendem grandes interesses de todo o commercio importador, pedindo o mesmo o Conferente a bem dos interesses do Fisco. »

A Commissão da Tarifa divergiu: entendeu a maioria, de accordo com decisão pendente de julgamento do Thesouro que o tecido devia ser classificado como tecido lavrado com mescla de seda, opinião tambem adoptada pelos Srs. Martins da Costa e José Alves, embora estes continuassem a pensar que tecidos semelhantes deviam ser considerados como tecidos de algodão liso com mescla de seda.

O Sr. Dr. Corrêa da Costa, porém, considerou a amostra como **tecido de algodão do art. 472, com mescla de seda,** visto não encontrar na sua contextura modificação alguma que possa ser considerada lavor ou phantasia.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o ultimo, submettendo, porém, sua decisão á consideração do Sr. Ministro da Fazenda.

[illegible]

N. 277 — Victor Alhadeff pediu classificação de bolachas de agua de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa cousiderou a amostra que lhe foi apresentada como **bolachas,** da taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 278 — J. & R. Zeising submetteram a despacho balanças não especificadas, para pagar direitos *ad valorem,* na razão de 50 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como de socco de ferro, de uma concha, da taxa de 1$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 793, de 13 [illegible] **balança com mola.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 279 — Guimarães, Pinto & C. submetteram a despacho pellicas preparadas; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como couros não especificados, sujeitos ao pagamento de 50 % ouro.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **pellica** e a de n. 2 como **couro tinto não especificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 280 — A Fabrica de Sedas Santa Helena submetteu a despacho seda em fio tinto para tecer, em meadas e borra de seda em fio para tecer; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva assim considerou: amostra de n. 1 como fio de seda, para tecer, em meadas, da taxa de 4$, da 1ª parte do art. 570, da Tarifa; e a de n. 2 como fio de seda, em carreteis, para tecer, da taxa de 2$, da 2ª parte do mesmo artigo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **fio de borra de seda, para tecer, em meadas** e a de n. 2 como **fio de borra de seda, para tecer, em carreteis.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 281 — A *United States Steel Products Company* pediu classificação de mercadoria que pretende importar e da qual apresentou o catalogo demonstrativo e explicativo da mesma.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria apresentada assemelhada ao metal *Depoloyé*, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 20 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 282 — Soliani Fermo & C. submetteram a despacho molduras envernizadas de madeira, desarmadas, filetes e florões para as mesmas, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Pessoa considerou como **obras não classificadas de talha**, em madeira de qualquer qualidade.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria bem despachada; contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Rogociano, Macahiba e Fraga que estiveram de accordo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a minoria.

N. 283 — F. Vaz de Carvalho pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como sacco de papel com lettreiro; contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Rogociano, Macahiba e Fraga que consideraram como **obras impressas de uma só côr**, de accordo com decisão do Thesouro.

O Sr. Iuspector resolveu de accordo com a decisão do Thesouro.

N. 284 — J. P. de Souza & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre envernizado e prateado, das taxas de 2$ e 3$ por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho considerou como bijouteria de cobre, para pagar a taxa de 12$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **obras não classificadas de cobre envernizado** e a de n. 2 como **obras de prata**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 285 — Antonio Bordallo & C. submetteram a despacho **pellicas**, da taxa de 35 %, ouro; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como couros não especificados, para pagar a taxa de 50 %, ouro.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria bem despachada.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 286 — Bromberg & C. submetteram a despacho **papel para impressão de jornaes**; na porta de sahida o Sr. Escripturario Alveres de Andrade considerou o papel como colorido.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou o papel bem despachado; contra os votos dos Srs. Rogociano, Macahiba e Fraga que consideraram como colorido.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 287 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho 212 kilos de serras circulares, movidas á mão e a vapor no valor de 84$, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão não concordou com o valor apresentado, em virtude da insufficiencia do mesmo.

A Commissão da Tarifa entendeu que não podiam as serras circulares ter valor inferior ás **ferramentas grossas**, cujo valor por kilo é de 600 réis.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 288 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

DESPACHOS DO MEZ DE ABRIL DE 1912

Dia 1

N. 289 — Pinto & C. submetteram a despacho um elevador movido a vapor ou a electricidade, para pagar direitos *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Augusto de Almeida considerou como obras de ferro não classificadas.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto de que trata este requerimento como **apparelho de suspensão movido a vapor ou electricidade**, classificado no art. 1.004, da Tarifa, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 15 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 290 — Joaquim de Souza Dias submetteu a despacho brim de linho liso, de mais de 12 até 24 fios; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello verificou brim de linho entrançado.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brim de linho entrançado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 291 — Carlos Conteville submetteu a despacho balanças não especificadas, a que deu o valor de 5$, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou balanças de estrado para pesar mais de 100 até 200 kilos.

A Commissão da Tarifa considerou a balança que lhe foi apresentada como **balança de estrado para pesar até 200 kilos.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 292 — Bandeira & C. submetteram a despacho cartão em folha, da taxa de 300 réis por kilo o que foi considerado pelo Sr. Conferente Fernandes da Silva como cartão com cercaduras pintadas, sujeito á taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentadas como **cartão cortado para bilhetes de visita.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 293 — J. Rodrigues da Cruz & C. pediram classificação de estampas picotadas que ulgaram sem valor mercantil, e de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras de estampas que lhe foram apresentadas, **sem valor mercantil.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 294 — Carlos Conteville submetteu a despacho ferramentas para machinas, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro verificou ferramentas manuaes, da taxa de 600 réis por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **ferramentas manuaes**, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que, concordando com esta classificação para os objectos menores, destacou o maior para classificar como ferramenta para machina.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 295 — Guinle & C. submetteram a despacho globos de vidro; na porta de sahida o Sr. Conferente Camillo de Hollanda verificou lustres de cobre simples e globos de vidro ns. 1 e 2 que considerou como lustres de vidro.

A Commissão da Tarifa entendeu que os objectos que lhe foram apresentados deviam pagar direitos separadamente, os de cobre como **lustres de cobre simples** e os de vidro cemo **globos de vidro branco n. 2**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 296 — O Sr. Escripturario Olegario Lisboa pediu a audiencia da Commissão da Tarifa, afim de bem esclarecer a classificação da farinha, cuja amostra apresentou, submettida a despacho por N. Pentagna em virtude do mesmo não se conformar com a taxa de 300 réis por kilo a que está sujeita a alludida mercadoria e sim a de 25 réis, conforme propuzeram pagar.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 272, de 1896, e considerando que não se tratava de farinha de trigo propriamente dita, reformou o seu parecer para classificar a mercadoria em apreço na 2ª parte do art. 97.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 298 — Cardoso, Pinto & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as meias que lhe foram apresentadas como de **algodão não especificadas**, sendo que as amostras ns. 1, 4, 8, 9 e 11 deviam ser classificadas como **lisas** e as de ns. 2, 3, 5, 6, 7 e 10 como **bordadas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 299 — A Fabrica de Tecidos Botafogo pediu classificação de gradil de ferro.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos de que trata este requerimento como **obras não classificadas de ferro batido simples.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 300 — Bertholdo Waehneldt submetteu a despacho obras não classificadas de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves verificou obras de folha de Flandres, pintada, para pagar a taxa de 2$000.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de folha de Flandres, pintada,** contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que entendeu ter sido a mercadoria bem despachada.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 301 — Sloper Irmãos submetteram a despacho apparelhos de cobre simples, da taxa de 4$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Macahiba sujeitou a mercadoria ao pagamento da taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **obra de cobre prateado para adorno,** da taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 302—A *The Western Telegraph Company Limited* pediu classificação de um relogio de parede, medindo mais de 100 centimetros de comprimento.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto de que se trata como **relogio não especificado**, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/₀.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 303—J. A. Machado pediu classificação de tecido de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, attendendo a que do lado da seda os fios de algodão são em menor numero que os fios de seda, considerou a amostra como **tecido não classificado de seda** com o abatimento de 60 °/₀; os Srs. Drs. Corrêa da Costa e Araujo Góes, porém, consideraram o dito tecido como tecido de algodão com mescla de seda.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 304—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 305—M. Andrade & C. submetteram a despacho tecidos de algodão tinto, imitando lona, da taxa de 2$ por kilo o que foi considerado pelo Sr. Conferente Mendes Pereiro como tecido lavrado, do art. 473, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão lavrado,** do art. 473.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 306—Edward, Ashworth & C. submetteram a despacho tecidos de algodão liso, crú, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho considerou como tecido tinto.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto,** da base de 10×10 fios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 307—Huber & C. submetteram a despacho tecido crú de algodão; na porta de sahida o Sr. Escripturario Freitas Arruda considerou como tinto, da base de 10×10 fios.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto,** da base de 10×10 fios.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 308—Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão, crú; na porta de sahida o Sr. Escripturario Freitas Arruda considerou como tinto, da base de 10×10 fios.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão, tinto,** da base de 10×10 fios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 309—M. J. de Souza & C. submetteram a despacho tecido de algodão, tinto, lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 6$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou que o tecido era composto, de um lado, de fios de algodão e, do outro, de fios de seda e de algodão, predominando os de seda e, portanto, sujeito á taxa de 56$ por kilo com o abatimento de 60 °/₀.

A maioria da Commissão da Tarifa, considerando que do lado da seda os fios de algodão concorrem em menor numero que os de seda, entendeu que o tecido da amostra que lhe foi apresentada devia ser classificado como **de seda** com o abatimento de 60 °/₀; os Srs. Dr. Corrêa da Costa e Dr. Araujo Góes, porém, classificaram o dito tecido como de algodão com mescla de seda.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

Dia 8

N. 310—O Banco Constructor do Brazil submetteu a despacho accessorios de tubos de ferro; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco não esteve de accordo com a classificação apresentada pela parte.

A Commissão da Tarifa entendeu que as amostras que lhe foram apresentadas deviam pagar direitos respectivamente como **obras não classificadas de cobre simples, obras não classificadas de ferro fundido simples, obras não classificadas de ferro batido simples, fio de estopa e aniagem.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 311—Sloper Irmãos submetteram a despacho roupa feita de morim simples e bijouteria de cobre; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como espartilho de algodão e obras de madreperola.

A Commissão da Tarifa entendeu que as duas amostras que lhe foram apresentadas deviam ser classificadas, uma como **espartilho de algodão** e a outra como **bijouteria de cobre.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 312—C. X. de Aragão submetteu a despacho, pelo Armazem das Amostras, diversas mercadorias a que deu o valor de 100$; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou cortinas de filó de algodão bordado, para pagar 18$ por kilo, na base de 30$, razão de 60 °/₀.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as qualidades dos tecidos e as especies de enfeites, arbitrou os seguintes valores para as amostras em apreço: Para a cortina toda de filó, o valor de 30$ por kilo; para a maior cortina feita de tecido de algodão com enfeites de filó bordado o valor de 12$ por kilo; para a menor cortina o valor de 18$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 313—Mello Sampaio & C. submetteram a despacho obras de vidro não classificadas; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva considerou como obras de contas de vidro.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **contas em obras não classificadas,** da taxa de 11$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 314—A. Placido Marques & C. submetteram a despacho pinceis chatos para copiadores, da taxa de 5$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva verificou pinceis da taxa de 12$ por kilo, de accordo com decisões existentes.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **espanador de fingimento,** da taxa de 12$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 315—Camacho & C. pediram classificação de um serviço de *toilette* de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa entendeu que o objecto que lhe foi apresentado devia pagar direitos, separando-se a tampa para classificar como **prata em obra não especificada,** da taxa de 40 réis a gramma, e o frasco como **frasco para agua de cheiro com guarnições de prata,** da taxa de 50 °/₀ *ad valorem*.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 316—Gonçalves, Zenha & C. submetteram a despacho ocarinas, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/₀, de accordo com decisões existentes; na conferencia o Sr. Escripturario Costa Junior não esteve de accordo com a classificação apresentada pelos interessados.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões existentes, considerou o objecto que lhe foi apresentado (uma ocarina de barro) como **instrumento de musica não classificado,** sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/₀.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 317—Dodsworth & C. submetteram a despacho lustres e peças de cobre simples, para adorno; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou dourada a cupola ou a parte superior do objecto e simples sómente a figura bonzeada onde vem ella sobre-posta.

A Commissão da Tarifa assim se pronunciou sobre as amostras que lhe foram apresentadas: dos castiçaes devem ser separadas as estatuetas para pagarem direitos como **obras não classificadas de zinco bronzeado** cobrando-se os direitos dos castiçaes como **obras de cobre dourado para adorno**; o lustre deve pagar direitos como de **cobre simples.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 318—Teixeira Couto & C. pediram classificação de mercadoria que foi manifestada como artigo de phantasia e de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra de passamaneiro,** da taxa de 8$ por kilo, contra os votos dos Srs. Paula e Silva, José Alves e Dr Correa da Costa que entenderam classifical-a como cobre em fio para tecer, do art. 693.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 319—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 320—Santos Costa & C. submetteram a despacho pellicas para calçado; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como couro tinto, sujeito á taxa de 50 °/₀, ouro.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **pellica para calçado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 321—Fonseca & Santos submetteram a despacho brim de linho entrançado, da taxa de 3$ por kilo; na sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou tecido liso, de mais de 24 até 36 fios em cinco millimetros, para pagar a taxa de 5$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de linho liso, de mais de 24 fios.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 322—Lazaro Duék pediu classificação de tecidos de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido da base de 10×10 fios, de algodão tinto.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 323 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, o que foi considerado pelo Sr. Conferente Mendonça de Carvalho como tecido liso, tinto, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão da base de 10×10 fios, tinto.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 324 — Huber & C. submetteram a despacho tecidos de algodão crú, o que foi considerado pelo Sr. Conferente Mendonça de Carvalho como tecido liso, tinto, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão da base de 10×10 fios, tinto.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 325 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 6$500 por kilo; na conferencia foi verificado tecido liso, tinto, não especificado, de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, com mescla de seda, da taxa de 3$900 por kilo, pelo que, pediram restituição dos direitos que demais pagaram.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão lavrado com mescla de seda,** contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que a classificou como tecido de algodão liso com mescla de seda.

O Sr. Martins da Costa entendeu que o tecido devia pagar direitos como liso; votou, porém, com a maioria em obediencia á uma decisão recorrida, que ainda não foi resolvida pelo Thesouro.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 326 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 327 — A. D. de Carvalho submetteu a deepacho obras não classificadas de borracha e ferro; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca arbitrou em 8$ o valor para cada kilo da mercadoria de que se trata, em virtude de decisões existentes.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões existentes, arbitrou o valor da amostra que lhe foi apresentada em 5$200 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 10

N. 328 — C. N. Lefebvre pediu a opinião da Commissão da Tarifa, afim de esclarecer a duvida que surgiu em relação ao azeite doce que submetteu a despacho e que a analyse declarára ser oleo de Arachide.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, entendeu que a mercadoria foi bem despachada como **azeite doce.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 329 — Albino Castro & C. pediram classificação de obras de celluloide de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as cinco amostras que lhe foram apresentadas: as duas completamente lisas como **grampos de celluloide,** sujeitos a direitos *ad valorem,* na razão de 50 %, nunca pagando menos de 4$ por kilo, e as tres restantes como **adereços de celluloide.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 330 — Carraresi & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro batido nickelado; na porta de sahida o Sr Escripturario Freitas Arruda verificou bicyclettes incompletas e desarmadas, para pagar a taxa de 50$ cada uma.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **bicyclette desarmada.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 331 — M. Wellisch & C. submetteram a despacho chumbo semelhante ao de pescaria, da taxa de 150 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como obra não classificada de chumbo simples, para pagar a taxa de 1$600 por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **chumbo em pesos,** semelhante ao para pescaria, contra o voto do Sr. Martins da Costa que entendeu tratar-se de chumbo em obras.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 332—O Sr. Escripturario Olegario Lisboa, tendo duvidas sobre a verdadeira classificação da mercadoria submettida a despacho pela firma Francisco Giffoni & C., pediu a audiencia da Commissão da Tarifa, para o que apresentou a respectiva amostra.

Pensou a Commissão da Tarifa que a caixinha de medicamento que lhe foi apresentada devia pagar direitos *ad valorem,* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 333 — José Silva & C. submetteram a despacho fivellas de ferro nickelado, da taxa de 910 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Macahiba considerou como de ferro polido, nickelado, para pagar a taxa de 3$900 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fivella de ferro polido, nickelado,** da taxa de 3$900 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 334 — Maia Costa & C. submetteram a despacho fivellas de ferro simples, nickelado, para arreios; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou classificadas na 2ª parte do art. 741, da Tarifa, isto é, fivellas de ferro de aço polidas para calçado, cintos, vestidos ou outro qualquer uso, sujeitas á sobre-taxa da nota 100ª da mesma Tarifa.

A Commissão da Tarifa entendeu que as amostras que lhe foram apresentadas deviam ser classificadas como **fivellas de ferro polido, nickelado,** da taxa de 3$900 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 335 — Vieira Soares & C. submetteram a despacho facões com cabo ordinario, para cortar canna; na conferencia o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como facões sem bainha, para matto, etc.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **facão para matto,** da taxa de 1$ por um.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 336 — Hime & C. submetteram a despacho barras de ferro simples, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Horacio Machado considerou como obras não classificadas de ferro simples, para pagar a taxa 400 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **ferro simplesmente laminado de qualquer forma ou feitio.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 337 — Mello Sampaio & C.submetteram a despacho diversos volumes contendo bombas; na conferencia o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou a mercadoria despachada e mais ainda borracha em obras não classificadas, para pagar direitos *ad valorem,* na razão de 50 %, tendo arbitrado em 7$ o valor para cada kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de borracha,** contra os votos dos Srs. José Alves, Paula e Silva e Dr. Corrêa da Costa que entenderam classifical-a como tubo de borracha, da taxa de 1$200.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 338 — A Companhia Cantareira e Viação Fluminense submetteu a despacho papel assetinado para impressão; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro verificou papel estampado e colorido, para pagar a taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel tinto ou colorido,** da taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 339 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 340 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 341 — Hime & C. submetteram a despacho fechos de ferro simples; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa classificou como trincos de ferro, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **trinco de ferro,** da taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 342 — Gastão Vieira pediu classificação de pára-choques de automoveis de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **accessorio para automoveis.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 343 — Thomaz Loureiro submetteu a despacho dez balanças para pesar até 100 kilos e duas ditas para pesar até 200 kilos; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou as dez primeiras para pesar até 500 kilos e as duas ultimas para pesar até 500 kilos.

A Commissão da Tarifa considerou as tres balanças que lhe foram apresentadas, duas como para pesar até **200 kilos** e a outra até **500.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 344 — A Companhia Progresso Industrial do Brazil pediu classificação de tinta de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata como **tinta preparada a agua.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 345—Fred. Jacques submetteu a despacho papel para estamparia, da taxa de 100 réis por kilo, de accordo com as decisões ns. 258, de 16 de Abril e 728, de Setembro do anno proximo passado; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou

como papel de qualquer qualidade para forrar salas, para pagar a taxa de 2$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões existentes, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel para estamparia**.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 346—Mattos, Maia & C. submetteram a despacho bolsas de algodão. simples, de mão, para viagem, da taxa de 3$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou a mercadoria sujeita a direitos *ad valorem*, não pagando menos de 8$ por kilo. taxa das obras de passamaneiro.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **bolsas de cobre**, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, não pagando menos de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 347—Alfredo Schlick & C. submetteram a depacho estampas com annuncios collados sobre papelão, da taxa de 2$100 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Angelo da Veiga, de accordo com decisões existentes, considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras de estampas que lhe foram apresentadas como sujeitas á taxa de 3$ por serem para annuncios; não gozando, porém, do abatimento de 30 %, visto não serem colladas em papelão, pois que a Tarifa só assim considera as, cujo processo de estamparia é feito primeiramente em papel seguindo-se depois a applicação do papelão, sendo que no caso vertente a prensa foi applicada conjunctamente ao papelão e ao papel depois de collado.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 348—Arens & C. submetteram a despacho machinas de beneficiar cereaes, para pagar direitos *ad valorem*, de accordo com a 1ª parte do art. 1.009, da Tarifa, tendo invocado em seu favor, a decisão arbitral de 17 de Maio de 1907.

Na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva não esteve de accordo com a classificação apresentada e, na sua informação disse o que se segue: «Pela decisão n. 205, de 11 do mez proximo findo, já resolveu essa Inspectoria, ouvida a Commissão da Tarifa, manter a classificação por mim proposta, de moinhos, da taxa de 700 réis por kilo.

Nada tenho a oppor que seja de novo ouvida a Commissão da Tarifa; entretanto, não parecem procedentes as allegações pois os moinhos pesam menos de 30 kilos, cada um, excluido o volante; são proprios para serem movidos á mão, e não existindo amostra da mercadoria de que trata a decisão de 1907 citada, nenhum valor tem a allegação.»

A Commissão da Tarifa já se pronunciou a respeito em reunião de 11 do mez proximo findo, considerando como **moinho**, da taxa de 700 réis a mercadoria de que se trata.

O Sr. Inspector resolveu não tomar em consideração a reclamação dos importadores, visto pela decisão n. 205 ter já resolvido a questão.

N. 349—J. C. Fragata pediu classificação de almofadas com tinta de impressão de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 350—Huber & C. submetteram a despacho merinó de lã, da taxa de 7$200 por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como casemira de lã, para pagar a taxa de 8$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **merinó de lã**, contra o voto do Sr. Fraga que as classificou como sarjas de lã.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 351—Castro Lopes & Brandão submetteram a despacho toalhas de linho e algodão em partes iguaes, liso, de mais de 12 até 24 fios, da taxa de 2$180 por kilo, do art. 552, da Tarifa; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca impugnou a classificação pelos motivos que se seguem:

« Os peticionarios despacharam toalhas de linho e algodão em partes iguaes de 12 até 26 fios e pagaram por kilo 2$180, em vez de 2$420, *ex-vi* do disposto no art. 552, da Tarifa vigente. E, como o art. 12 das Preliminares da mesma Tarifa só autoriza abatimento nos direitos de tecidos mixtos e não nos dos artefactos desses tecidos, penso que carece de fundamento o que pretendem os peticionarios, porquanto nem mesmo lhes aproveita a expressão contida no referido art. 552: os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %; e não lhes aproveita porque este artigo está subordinado á classe dos tecidos de linho, cujas taxas variam segundo o numero de fios em cinco millimetros quadrados, nem se poderia conceber que naquella expressão estivessem comprehendidos os tecidos de linho e algodão em partes iguaes para o caso do abatimento quando se tratasse de artefacto.»

Entendeu a Commissão da Tarifa que a taxa das toalhas, guardanapos, etc., de linho ou de linho e algodão, etc., só póde ser determinada depois de conhecida a do tecido de que são fabricadas.

Ora, no caso vertente, tratando-se de um tecido de linho e algodão em partes iguaes, cuja taxa é de 1$930, a taxa a applicar nas toalhas deve ser a de 2$158, conforme foi calculado no despacho.

As ponderações do Sr. Conferente do despacho, embora acceitaveis, em principio, já determinaram em outros tempos diversas resoluções a respeito, entre as quaes uma do Thesouro que declara não deverem ser considerados artefactos alguns objectos ou artigos, entre os quaes estão incluidas as toalhas.

O Sr. Inspector homologou o parecer.

N. 352—A *The Leopoldina Railway Company, Limited* pediu classificação de etiquetas colladas sobre panno de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras impressas em papel forrado de panno**, sendo que as de ns. 1 e 4 devem pagar 7$ por kilo, por serem de mais de uma côr, emquanto que as de ns. 2 e 3 estão sujeitas á taxa de 4$ como de uma só côr.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 353—Genaro Dias & C. submetteram a despacho papel colorido para escrever; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello verificou papel tinto, para pagar a taxa de 500 réis por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tinto ou colorido para encadernação e outros usos**, contra os votos dos Srs. Dr. [illegible] Paula e Silva que entenderam ter sido bem despachada como papel para escrever.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 354—Hugo Heydtmann pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão ou typographia**, da taxa de [illegible] réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Ns. 355 e 356—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 357—Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão branco, liso, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$200 por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães verificou tecidos de listras, comprehendidos no art. 473.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 322, de Maio de 1910, considerou as duas amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão lavrados**, do art. 473, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa, que de accordo com outras decisões uniformes classificou as ditas amostras como tecidos de algodão lisos, do art. 472.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 358—Pestana & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Amostras, instrumentos para desenho, da taxa de 600 réis por kilo, tendo exhibido tres documentos, para provar o valor da mercadoria; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel não attendeu aos papeis apresentados por não estarem devidamente authenticados e haver divergencia no valor consignado nos mesmos em relação ao custo da mercadoria verificada, e que foi pelo mesmo Sr. Conferente considerada como instrumentos mathematicos no valor de 1:112$000.

A Commissão da Tarifa julgou procedentes as razões apresentadas pela parte e acceitavel o valor de 510 francos, incluindo-se as despezas, constante dos tres documentos que juntaram para melhor justificação.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 18

N. 359—Guinle & C. submetteram a despacho, ignorando o conteúdo, sete caixas da marca G&C, vindas de Nova York; na conferencia o Sr. Conferente Delfino de Rezende verificou entre outros moveis, cinco secretárias grandes, de madeira fina, para homem, para pagar a taxa de 140$ por unidade.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos de que trata este processo como **moveis não classificados de madeira fina**, sujeitos a direitos *ad valorem*, na razão de 60 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 360—Carlos Conteville submetteu a despacho catalogos annuncios, da taxa de 150 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa considerou como saccos de papel com lettreiro, para pagar a taxa de 1$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada devia pagar direitos como **obras impressas de uma só côr**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 361—Guinle & C. submetteram a despacho lustres; na conferencia de sahida verificou o Sr. Conferente Manoel Alves a mercadoria proposta a despacho, porém, não concordou com a separação que se desejava fazer das peças de louça com preparos de cobre, visto serem partes integrantes dos mesmos lustres, e, portanto, sujeitou toda a mercadoria ao pagamento da taxa de 4$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa, attendendo a que, na amostra apresentada, a parte relativa ao supporte do globo por sua insufficiencia não altera a essencia do objecto, e tendo em vista diversas decisões existentes, considerou o dito objecto como **objecto de louça com preparos de cobre para electricidade**; os Srs. Fraga e Macahiba, porém, entenderam que a virola para descanço do globo devia pagar direitos em separado como obras de cobre.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 362—A Empreza Auto-Avenida submetteu a despacho accessorios de aço, ferro e cobre para automoveis a que deu o valor de 2:274$800.

Na conferencia interna o Sr. Escripturario Alveres de Andrade verificou além de accessorios para automoveis, varias outras mercadoria para applicações diversas.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos de que trata esta petição bem despachados como **pertences para automoveis**, com excepção, porém, das peças de borracha e dos parafusos de ferro que devem pagar direitos conforme sua qualidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 363—Fonseca Machado & C. submetteram a despacho uma prensa para copiar, da taxa de 500 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada como **prensas para copiar** a mercadoria de que trata este processo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 364—A *S. John d'El-Rey Mining Company Limited* pediu restituição da quantia de 375$260 em ouro que a maior pagou no despacho livre n. 290, do corrente mez, em vista de ter calculado o valor official sobre a taxa de 1$500 por kilo como cadinhos de porcellana em vez de 400 réis como peças de louça para laboratorio.

Na conferencia a que procedeu o Sr. Conferente Affonso Costa verificou obras não classificadas de barro vidrado, da taxa de 800 réis por kilo, razão 50 %, e não peças de louça para laboratorio, da taxa de 400 réis como requereu a parte interessada.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a mercadoria de que se trata como **obras não classificadas de barro vidrado**, da taxa de 800 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 22

N. 366—Nicolau & Nagib Majdelany pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada classificada no art. 473, da Tarifa e respectiva nota, por ser uma **cassa de algodão bordada**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 367—Alfredo Schlick & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, 16 *colis* contendo estampas sem valor mercantil; na conferencia o Sr. Escripturario Montenegro sujeitou-as ao pagamento de 3$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como sem valor mercantil, contra os votos dos Srs. Rogociano e Macahiba que a consideraram sujeita á taxa de 5$600 como **estampas não especificadas**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 368—A Companhia Nacional Mineira pediu classificação de discos de que apresentou amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de zinco**, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e José Alves que a classificaram como chapa de zinco.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer da maioria.

N. 369—J. R. Kanitz pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **peças avulsas de borracha para pulverizadores**, da taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 370—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 371—Monsenhor Gonzaga submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, alluminium em obras para pagar direitos de accordo com a decisão n. 193, de 20 de Março de 1911; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Veiga verificou mercadoria sujeita a direitos *ad valorem*, não devendo pagar menos de 3$ sobre o valor de 6$, *ex-vi* de decisão existente.

A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para impugnar o valor inscripto no documento official, cumprindo ao importador provar a sua inexactidão.

O Sr. Inspector concordando com o parecer mandou proseguir o despacho com o valor proposto pelo respectivo Conferente.

N. 372—Leandro Martins & C. submetteram a despacho tubos de cobre, da taxa de 500 réis por kilo e tubos de ferro, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como obras não classificadas de cobre e obra não classificada de ferro, da taxa de 600 réis por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a peça de cobre como **tubo de cobre** e a de ferro como **obra não classificada de ferro batido estanhado**, contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Rogociano e Macahiba que entenderam que ambas as amostras deviam ser consideradas como obras não classificadas, a primeira de cobre e a segunda de ferro.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 373—A *Gazmotoren Fabrik Deutz* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, do art. 328, da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 374—Jeremias Alves & C. submetteram a despacho 350 toneladas de pedras, para pagar a taxa de 15$ por metro cubico, de accordo com a decisão n. 527, de 1909; na conferencia o Sr. Escripturario Curvello de Mendonça considerou como pedras de cantaria em bruto, para pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 30 %.

A maioria da Commissão da Tarifa entendeu que a decisão n. 527, de 1909, deve ser reformada para o effeito de classificar-se a mercadoria em apreço como quaesquer outros mineraes não classificados, do art. 643; os Srs. Dr. Corrêa da Costa e José Alves estiveram de accordo com o Conferente do despacho. O Sr. Fraga, porém, achou que a mercadoria foi bem despachada, de accordo com a decisão n. 527 citada.

O Sr. Inspector homologou o voto deste ultimo.

N. 375—Camacho & C. submetteram a despacho entretela lisa de linho, até 12 fios; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou o tecido de que se trata como de 13 fios em cinco millimetros quadrados.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de linho liso, até 12 fios**.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 376—Carlos Conteville submetteu a despacho pertences de machinas a que deu o valor de 449$, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 8 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva verificou utensilios para machinas, para pagar a taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar o objecto em apreço como **utensilio para machinas**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 377—Victor Uslaender & C. submetteram a despacho trilhos de ferro de menos de 10 kilos por metro corrente; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou a mercadoria comprehendida na 1ª parte do art. 757, da Tarifa, para pagar direitos como obras não classificadas de ferro fundido simples.

A Commissão da Tarifa achou que na 3ª parte do art. 755, da Tarifa, houve omissão das palavras—gyradores e dormentes—, pelo que, attendendo á disposição da nota 99ª, considerou os **gyradores para trilhos** de que se trata, sujeitos á taxa de 80 réis por kilo, por terem sido importados separadamente.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com o parecer, tendo em vista a ordem n. 565, de 26 de Outubro de 1910.

CAES E DOCA

Durante o mez de Dezembro de 1911 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Saveiros	13
Catraias	6
Chatas	614
Botes	13
Lanchas	15
Baleeiras	5
Total	666

Occupando no cáes da Alfandega:

Interior	10.251m,45
Exterior	1.562m,51
Total	11.813m,96

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	57.041
Em dias feriados	13.485
Total	70.526

Produzindo a renda de	9:302$619
Addicional de 10 %	26$645
Total	9:329$264

Sendo:

Em ouro	9:218$557
Em papel	110$707
Total	9:329$264

Durante o mez de Janeiro de 1912 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Catraias	7
Chatas	159
Botes	6
Lanchas	3
Baleeiras	7
Total	187

Occupando no cáes da Alfandega:

Interior	4.047m,87
Exterior	345m,03
Total	4.392m,90

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	21.937
Em dias feriados	6.210
Total	28.147

Produzindo a renda de	[illegible]
Addicional de 10 %	8$562
Total	5:628$462

Sendo:

Em ouro	[illegible]
Em papel	94$136
Total	5:628$462

Durante o mez de Fevereiro de 1912 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Saveiros	3
Catraias	4
Chatas	189
Botes	3
Lanchas	5
Baleeiras	1
Total	205

Occupando no cáes da Alfandega:

Interior	5.403m,90
Exterior	713m,65
Total	6.117m,55

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	53.971
Em dias feriados	18.524
Total	72.495

Produzindo a renda de	10:670$196
Sendo em ouro	10:670$196
Total	10:670$196

Durante o mez de Março de 1912 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Catraias	4
Chatas	350
Lanchas	1
Baleeiras	3
Total	358

Occupando no cáes da Alfandega:

Interior	[illegible]
Exterior	[illegible]
Total	10.606m,34

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	47.296
Em dias feriados	12.475
Total	59.771

Produzindo a renda em ouro de	13:687$335

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 21 A 27 DE ABRIL DE 1912—*Distribuição interna* — Affonso Henriques da Silveira Faria.

Correio—Antonio Fernandes Veiga, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza, Olegario Lisboa e José Pinto Montenegro.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Antonio Maximo Leal Vallim ; 3ª classe, Dr. Theotonio Carlos de Almeida.

Despacho sobre agua—João Antonio Nepomuceno.

Arqueação — Luiz Soares e José Bonifacio Pereira de Mesquita.

Avarias — Pedro Alveres de Andrade, Francisco de Souza Motta e Adolpho Lehmann.

SEMANA DE 28 DE ABRIL A 4 DE MAIO DE 1912—*Distribuição interna*—Adolpho Lehmann.

Correio—João Antonio Nepomuceno, Dr. Theotonio Carlos de Almeida, Pedro Alveres de Andrade e Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Affonso Henriques da Silveira Faria ; 3ª classe, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Despacho sobre agua—J. Bonifacio Pereira de Mesquita.

Arqueação—Antonio Maximo Leal Vallim e Manoel Lobo Botelho.

Avarias — Luiz Soares, Gonçalo do Rego Monteiro e Carlos Proença Gomes.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Março o movimento foi de 86.599 volumes, sendo 41.413 entrados e 45.186 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	1.411
Sobre agua pelas Capatazias	14.845
» » pelo Pateo do Rosario	1.480
Armazem n. 1	821
» n. 3	1.870
» n. 4	542
» n. 5	1.000
» n. 6	—
» n. 8	1.714
» n. 9	3.630
» n. 10	1.352
» n. 11	2.000
» n. 12	2.242
» n. 14	1.740
» n. 15	2.644
» n. 16	1.314
» das bagagens	2.799
Total	41.413

SAHIDAS

Porta n. 1	2.728
» n. 2	9.526
» n. 3	4.977
» n. 5	3.444
» n. 8	1.166
» n. 9	768
» n. 11	655
» n. 13	992
» n. 15	1.892
» n. 16	3.869
» n. 17	3.622
agagens	2.471
Amostras	1.509
Elevador n. F (armazem n. 10)	2.290
» n. G (» n. 12)	1.455
» n. H (» n. 11)	1.473
» n. M (» n. 4)	826
Pateo do Rosario	1.300
Por mar	49
Reembarcados	94
Total	45.186

Durante a segunda quinzena do mez de Março o movimento foi de 78.625 volumes, sendo 38.301 entrados e 40.324 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	1.486
Sobre agua pelas Capatazias	3.507
» » pelo Pateo do Rosario	1.425
Armazem n. 1	1.151
» n. 3	1.473
» n. 4	1.134
» n. 5	1.695
» n. 6	—
» n. 8	1.820
» n. 9	5.306
» n. 10	1.304
» n. 11	2.968
» n. 12	2.220
» n. 14	1.875
» n. 15	1.607
» n. 16	6.080
» das bagagens	2.885
Total	38.301

SAHIDAS

Porta n. 1	1.758
» n. 2	5.550
» n. 3	1.210
» n. 5	6.[illegible]37
» n. 8	3.[illegible]15
» n. 9	2.[illegible]
» n. 11	390
» n. 13	306
» n. 15	3.719
» n. 16	2.192
» n. 17	1.836
» Bagagem	2.716
Amostras	1.666
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.515
» n. G (» n. 12)	1.308
» n. H (» n. 11)	1.584
» n. M (» n. 4)	612
Pateo do Rosario	1.311
Por mar	—
Reembarcados	138
Total	40.324

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Abril de 1912

		OURO	PAPEL	TOTAL
RECEITA ORDINARIA				
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo				
2 °/₀, ouro, sobre o valor official dos cereaes		3.018:112$732	5.101:307$429	
Expediente dos generos livres		$	$	
Idem das Capatazias		31:004$825	73:531$175	
Armazenagem		...	73:[illegible]	
Taxa de estatistica		...	149:141$182	
Imposto de pharóes		...	16:920$074	
Imposto de dóca		11:983$760	$	
Addicional de 10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres		13:808$498	$	
		...	[illegible]	[illegible]
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	8:975$390			
Bebidas	17:080$[illegible]			
Phosphoros	$			
Sal	15:396$640			
Calçado	1:599$[illegible]			
Velas	425$200			
Perfumarias	11:473$460			
Especialidades pharmaceuticas	14:968$550			
Vinagre	178$200			
Conservas	14:375$650			
Cartas de jogar	7$000			
Chapéos	5:018$200			
Bengalas	1:114$800			
Tecidos	187:361$600			
Vinho estrangeiro	169:523$900	...	448:098$270	448:098$270
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		...	296$736	296$736
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		...	2:856$837	2:856$837
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		...	52$500	
Dita da Assistencia a Alienados		...	3:941$583	
Dita do Laboratorio Nacional		...	18:375$000	22:369$083
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		...	2:379$039	
Indemnizações		...	$	2:379$039
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	17:698$218			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	633$100			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	370$020			
Marcação de animaes	12$500			
Desinfecções	$			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	$			
Depositos transferidos á receita	$	...	18:713$838	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		$		
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		427:337$900		
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911		...	5:199$768	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀, ouro, sobre o valor da importação		549:336$657		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		...	69:97[illegible]$133	1.070:[illegible]61$296
		4.051:644$372	5.973:679$188	10.025:323$560
DEPOSITOS				
Diversos		1:982$162	66:678$864	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	35:112$605			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	17:203$920	...	52:316$525	
Idem para a Intendencia — Importação		...	13:129$102	134:106$653
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		...	12:000$000	12:000$000
(Valor da quota 47$360).		4.053:626$534	6.117:803$679	10.171:430$213

RENDA TOTAL		
	EM OURO	4.053:626$534
	EM PAPEL	6.117:803$679
	TOTAL GERAL	10.171:430$213

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Southampton	vapor	ingleza	Avon	6.880	160	varios generos	Mala Real.
	Valparaiso	»	italiana	Lealta	2.500	21	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Arica	»	allemã	Wiegand	2.960	45	em transito	Herm Stoltz & C.
17	Hamburgo	vapor	allemã	Cap Roca	3.690	75	varios generos	Theodor Wille & C.
	Genova	»	italiana	P. Mafalda	5.057	121	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Amsterdam	»	ingleza	T. de Larrinaga	2.598	24	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Asturias	7.508	184	idem	Mala Real.
	Idem	»	allemã	Cap Blanco	4.533	116	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	brazileira	Guajará	027	37	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
18	Havre	vapor	ingleza	Wyneric	3.131	31	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Bahia Blanca	»	argentina	Novillo	1.558	23	trigo	José Viegas Vaz.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Hollandia	4.003	65	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	sueca	Annie Johnson	2.357	24	em lastro	Luiz Campos.
	Nova York	»	allemã	Theodor Wille	2.030	22	varios generos	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	»	»	Cap Vilano	5.609	152	em transito	Idem.
19	Dundee	vapor	argentina	Alvear	7.440	....	em transito	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	ingleza	Sabiá	1.766	18	trigo	Moinho Inglez.
	Nova York	»	»	Mascara	3.200	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Gothenburgo	»	dinamarqueza	Nordhavet	2.159	19	varios generos	Luiz Campos.
	Pensacola	galera	norueguense	Gantock Rock	1.555	15	madeira	Corrêa da Costa & C.
	Dunkerke	vapor	franceza	Ceylan	5.210	65	varios generos	Chargeurs Reunis.
20	Buenos Aires	vapor	franceza	Italie	2.471	70	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Manchester	»	ingleza	Cervantes	535	35	Idem	Norton Megaw & C.
	Bordeos	»	franceza	Amazone	2.058	152	idem	R. Carrique.
22	New Port	vapor	ingleza	Angola	3.175	24	carvão	Belmiro Rodrigues & C.
	Genova	»	italiana	Oriana	1.054	18	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Bremen	»	allemã	Wurzburg	3.702	62	idem	Herm Stoltz & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Frisia	4.008	61	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Hamburgo	»	allemã	Belgrano	3.083	51	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Persia	2.180	30	idem	Idem.
	Antuerpia	»	belga	Gantoise	2.440	27	idem	Carlo Pareto & C.
	Wellington	»	ingleza	Waimana	6.731	45	idem	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	»	Tennyson	2.532	55	idem	Norton Megaw & C.
	Baltimore	»	»	Hatherine Park	3.042	30	carvão	Novo Lloyd Brazileiro.
23	Liverpool	vapor	ingleza	Orcoma	7.086	162	varios generos	Mala Real.
	Southampton	»	»	Danube	3.020	130	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	franceza	Cordillére	3.011	132	idem	Messageries Maritimes.
	Idem	»	»	Ville de Rouen	3.520	28	idem	Idem.
	Hamburgo	galera	allemã	Henriette	1.021	26	idem	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	vapor	ingleza	Vandyck	6.225	115	idem	Norton Megaw & C.
	Montevideo	»	brazileira	Sirio	551	51	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
24	Antuerpia	vapor	ingleza	Hillbrook	2.260	16	carvão	Light and Power.
	Philadelphia	»	»	Rio Sorocaba	2.039	22	varios generos	Mala Real.
	Paysandú	»	brazileira	Acre	864	70	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	italiana	Argentina	3.047	91	idem	S. Anonyme Martinelli.
25	Nova York	vapor	ingleza	Easterne Prince	2.590	24	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Manchester	»	»	Titian	2.057	33	idem	Norton Megaw & C.
	Glasgow	»	»	Eton	1.689	15	idem	Idem.
	Callao	»	»	Oropeza	3.333	75	idem	Mala Real.
	Norfolk	»	»	Anglo Chilian	2.440	22	carvão	Light and Power.
26	Marselha	vapor	franceza	Provence	2.479	86	varios generos	Antunes dos Santos & C.
27	Rosario	lúgar	americana	Edgard W. Murdock	1.215	16	alfafa	Fry Youle & C.
	Cardiff	vapor	grega	Vasilefs Georgios	2.262	20	carvão	Brazilian Coal Company.
	Hamburgo	»	allemã	Salamanca	3.812	48	varios generos	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	»	Santa Catharina	2.173	35	idem	Idem.
	Glasgow	»	brazileira	Itapacá	1.178	31	idem	Lage Irmãos.
	Genova	»	italiana	Regina Elena	4.322	112	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Marselha	»	franceza	Plata	318	80	idem	Antunes dos Santos & C.
29	Southampton	vapor	ingleza	Aragon	6.038	134	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	»	Northern	2.912	28	idem	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	»	allemã	Bahia	3.105	50	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Cap Finisterre	8.748	202	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	»	K. Wilhelm II	5.764	154	varios generos	Idem.
	Idem	»	italiana	Indiana	3.051	64	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Trieste	»	austriaca	Argentina	2.345	80	varios generos	Rombauer & C.
	Nova York	»	brazileira	Tocantins	2.495	33	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
30	Antuerpia	vapor	ingleza	Virgil	2.140	25	varios generos	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	brazileira	Tapajoz	2.444	32	idem	Novo Lloyd Brazileiro.

Durante a segunda quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapema	825	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	»	»	Carolina	380	31	sal	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Santos	»	allemã	Cap Verde	3.789	70	em transito	Theodor Wille & C.
	Paranaguá	»	brazileira	Paulista	636	27	varios generos	C. Moreira & C.
17	S. Matheus	»	»	Carangola	779	30	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	vapor	Ingleza	Terence	......	....	em transito	Norton Megaw & C.
18	Manáos	vapor	brazileira	Mucury	585	39	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	ingleza	Claverley	2.440	32	em lastro	Carlos Wigg & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
18	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapoan				
	Idem	»	»	Assú	413	27	varios generos	Lage Irmãos.
19	Caravellas	vapor	brazileira	Arassuahy	779	25	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	ingleza	Usker	542	36	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
20	Paranaguá	vapor	brazileira	Piratininga	540	....	em lastro	Luiz Campos.
	Pernambuco	»	»	Satellite	......	....	varios generos	C. Moreira & C.
	Pará	»	»	Jaguaribe	[illegible]	[illegible]	idem	[illegible] Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Amelia & Clara	1.298	36	idem	C. Commercio e Navegação.
22	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	41	4	cal	A' ordem.
	Rio Doce	»	»	Pinto	247	25	varios generos	Luiz Campos.
	Macahé	hiate	»	Vencedor	224	19	idem	Idem.
23	Paraty	vapor	brazileira	Angra	50	9	café	Rombauer & C.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	S. Matheus	»	»	Industrial	869	48	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Borborema	192	26	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus	»	»	Teixeirinha	885	30	idem	Idem.
24	Cabo Frio	hiate	brazileira	Clotilde	223	35	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
25	S. João da Barra	vapor	brazileira	Fidelense	29	5	cal	A' ordem.
	Areia Branca	»	»	Pyrineus	225	22	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Guahyba	885	34	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Brazil	504	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	paquete	allemã	Crefeld	775	50	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
26	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itacolomy	2.444	74	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Macáu	»	»	Cabo Frio	513	19	varios generos	Lage Irmãos.
27	Santos	vapor	ingleza	Homer	747	20	idem	E. Commercio de Sal.
	Caravellas	»	brazileira	Villa Bella	1.640	22	em transito	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Activo II	213	39	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
29	Cabo Frio	hiate	brazileira	Alina	33	3	sal	Julio Saboia & C.
	Pernambuco	vapor	»	Tropeiro	33	3	cal	O mestre.
	Prado	patacho	»	Fangueiro	548	25	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Macahé	hiate	»	S. João	185	8	madeira	Veiga & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaperuna	43	3	café	Azevedo Branco & C.
	Santos	»	»	Mucury	633	38	varios generos	Lage Irmãos.
	Maceió	»	»	Rio Pardo	585	39	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	franceza	Malte	524	36	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Idem	»	ingleza	Indian Prince	5.233	65	em transito	G. Coatalem.
	Idem	»	allemã	Cap Roca	1.775	26	idem	Davidson Pullen & C.
	Paraty	»	brazileira	Angra	3.690	70	em lastro	Theodor Wille & C.
	Camocim	»	»	Natal	192	29	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Pernambuco	»	»	Itanema	213	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Manáos	»	»	Pará	553	26	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Mossoró	1.185	90	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
30	Cabo Frio	hiate	brazileira	Aurora	830	33	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	Dous Amigos	33	5	cal	O mestre.
					33	6	idem	Corrêa da Costa & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	ingleza	Ionic	7.826	50	Londres.
	»	»	Asturias	7.508	184	Southampton.
	»	italiana	Lealta	2.560	24	Genova.
	»	brazilei.	Amazonas	927	40	Buenos Aires.
	»	»	Saturno	515	60	Montevidéo.
	»	allemã	Cap Blanco	4.533	116	Hamburgo.
	»	»	Cap Vilano	5.609	152	Buenos Aires.
17	paq.	allemã	Altair	1.978	19	Buenos Aires.
	»	holland.	Hollandia	4.603	98	Amsterdam.
	»	oriental.	Cuyabá	520	27	Montevidéo.
	»	ingleza	Craigoar	2.874	20	Nova York.
	»	franceza	Italie	2.130	73	Marselha.
	»	ingleza	Wineric	3.141	49	Rio da Prata.
	»	franceza	Ceylan	5.216	65	Idem.
18	paq.	sueca	Annie Johnson	2.357	24	Gothemburgo.
	»	ingleza	Usker	2.350	19	Santa Lucia.
19	paq.	ingleza	T. de Larrinaga	2.598	24	Buenos Aires.
	»	»	Kassala	2.497	22	Idem.
	»	franceza	Cordillére	3.017	145	Bordéos.
	»	»	Amazone	2.332	152	Rio da Prata.
20	paq.	holland.	Frisia	4.608	97	Buenos Aires.
	»	ingleza	Usk	545	12	Cuba.
22	reb.	argent.	Alvear	12	10	Buenos Aires.
	paq.	ingleza	Danube	3.120	155	Idem.
	»	»	Oropeza	3.336	75	Liverpool.
	»	»	Orcoma	7.086	164	Calláo.
	»	»	Waimana	3.964	40	Londres.
	»	»	Vandyck	6.215	164	Southampton.
23	paq.	ingleza	Sabiá	1.766	18	Rosario.
	bar.	italiana	Sant'Anna	1.217	13	Haity.
23	paq.	brazilei.	Orion	540	61	Montevidéo.
	»	allemã	Crefeld	3.829	62	Bremen.
	»	ingleza	Parkwood	1.101	15	Buenos Aires.
	bar.	americ.	Normandy	1.097	8	Barbados.
	paq.	italiana	Argentina	3.047	92	Genova.
	»	»	Oriana	1.984	18	Rosario.
24	paq.	italiana	Regina Elena	4.300	112	Buenos Aires.
	»	franceza	Provence	2.158	69	Rio da Prata
25	paq.	ingleza	Homer	1.640	22	Nova Orleans.
	»	franceza	Plata	2.780	70	Rio da Prata.
	»	austri	Argentina	3.545	80	Buenos Aires.
26	vap.	dinam	Nordhavet	2.159	18	Buenos Aires.
	paq.	allemã	Cap Roca	3.690	75	Hamburgo.
	»	»	Cap Finisterre	8.744	262	Buenos Aires.
	»	»	K. Wilhelm II	5.825	154	Hamburgo.
27	bar.	ingleza	J. T. North	793	13	New Castle.
	»	norueg.	Argo	1.583	16	Gulf Port.
	vap.	italiana	Indiana	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]
	»	ingleza	Indian Prince	1.775	26	Nova York.
	»	franceza	Malte	5.223	65	Havre.
	»	»	Cabenda	2.110	32	Rio da Prata.
29	paq.	ingleza	Turakina	5.381	40	Londres.
	»	»	Aragon	6.038	134	Buenos Aires.
	»	»	Avon	6.882	195	Southampton.
	»	italiana	Italia	2.088	....	Buenos Aires.
	»	»	P. Mafalda	5.087	112	Genova.
	vap.	ingleza	Mascara	3.200	23	Buenos Aires.
30	vap.	ingleza	Claverley	2.440	24	Manchester.
	paq.	austri	Francesca	3.194	65	Trieste.
	»	hungara	Tibor	1.678	26	Fiume.

Durante a segunda quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Data	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Destinos
16	paq.	brazilei.	Itapacy	510	37	Porto Alegre.
	»	»	Mayrink	234	36	Laguna.
	»	»	Cratheus	641	23	Manáos.
17	hia.	brazilei.	S. Sebastião	20	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Manáos	651	64	Manáos.
18	paq.	brazilei.	Guajará	926	39	Natal.
	»	»	Angra	192	29	Angra dos Reis.
	»	»	Mucury	585	37	Santos.
19	vap.	allemã..	Cap Roca	3.690	75	Santos.
	»	ingleza..	Sallust	2.307	30	Idem.
	»	argent..	Dalmata	1.179	19	Paranaguá.
	»	allemã..	Santa Barbara	2.347	30	Santos.
	»	ingleza..	Braemout	2.247	23	Idem.
	»	hungara	Tibor	1.678	26	Idem.
	»	allemã..	Christian Horn	1.693	17	Porto Alegre.
	»	brazilei.	Itapema	869	47	Idem.
	bar.	»	Emilie	203	10	Itajahy.
	paq.	»	Carangola	226	22	S. João da Barra.
	hia.	»	Monte Alegre	[illegible]	[illegible]	Idem.
20	paq.	brazilei.	Itapoan	[illegible]	37	Rio Grande do Sul.
	»	»	Tibagy	834	36	Pará.
	lúg.	»	Candelaria	264	9	Itabapoana.
22	paq.	brazilei.	Carolina	380	33	Caravellas.
	pat.	»	Competidor	195	8	Itabapoana.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	»	Assu	779	32	Porto Alegre.
	»	»	Jaguaribe	1.002	46	Santos.
	»	»	Arassuahy	542	38	Victoria.
23	paq.	brazilei.	Itaqui	513	27	Porto Alegre.
	»	»	Itaituba	613	35	Idem.
	»	»	Mantiqueira	873	35	Idem.
	»	»	Bahia	1.548	89	Manáos.
	»	»	Anna	247	34	Florianopolis.
24	paq.	brazilei.	Acre	[illegible]	[illegible]	Manáos.
	»	»	Paulista	1.272	22	Antonina.
25	paq.	ingleza..	Tennyson	2.532	53	Santos.
	»	brazilei.	Teixeirinha	223	22	Cabo Frio.
	lúg.	»	Brusque	261	8	Itajahy.
	vap.	»	Pinto	224	18	Victoria.
	paq.	»	Piauhy	425	32	Aracajú.
	»	»	Guahyba	654	30	Pernambuco.
	»	»	Angra	162	20	Paraty.
	hia.	»	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
26	paq.	brazilei.	Itapuca	[illegible]	48	Porto Alegre.
	»	»	Fidelense	233	22	S. João da Barra.
	»	»	Tijuca	1.108	35	Manáos.
	hia.	»	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
	»	»	Virginia	49	3	Idem.
	paq.	»	Industrial	171	33	Mucury.
	»	»	Borborema	875	37	Cabedello.
	»	»	Piratininga	1.272	35	Pernambuco.
	»	allemã..	Persia	[illegible]	30	Santos.
	»	»	Belgrano	3.083	50	Idem.
	»	»	Theodor Wille	[illegible]	20	Rio Grande do Sul.
27	paq.	brazilei.	Tropeiro	518	32	Porto Alegre.
	»	»	Pyrineus	885	39	Idem.
	»	»	Satellite	887	46	Pernambuco.
29	vap.	belga...	Gantoise	2.440	26	Santos.
	paq.	brazilei.	Itanema	503	20	Porto Alegre.
	»	»	Itacolomy	407	20	Idem.
	hia.	»	Clotilde	29	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Ceará	1.185	85	Manáos.
30	paq.	ingleza..	Cervantes	2.032	35	Santos.
	»	brazilei.	Ibiapaba	882	30	Paysandú.
	hia.	»	S. João	43	3	Macahé.
	lúg.	»	Don Guilherme	108	8	Itajahy.
	paq.	»	Mossoró	624	30	Santos.
	»	»	Laguna	360	33	Laguna.
	»	»	Itaperuna	700	38	Porto Alegre.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 0

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUARTA-FEIRA 15 DE MAIO DE 1912

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 20—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1912.

De conformidade com o que foi resolvido, por despacho de 26 de Março ultimo, sobre o recurso de J. G. de Araujo, encaminhado com o officio n. 124, de 7 de Outubro de 1910, da Delegacia Fiscal no Amazonas, recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas que, sempre que haja de ser proferida decisão sobre classificação de mercadorias, sejam mencionados o artigo, a classe, a especie e outros caracteristicos da mercadoria, a taxa e demais elementos indicados na Tarifa, de sorte a ficar claramente determinada a classificação resolvida. —*Francisco Salles.*

*

Circular n. 21—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1912.

Tendo resolvido retirar da circulação, a partir de 1 de Setembro do corrente anno, as estampilhas do sello adhesivo que estão sendo substituidas pelas de que tratam as circulares ns. 8 e 17, de 27 de Fevereiro e 29 de Março ultimo, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que providenciem no sentido de ser suspensa a venda daquellas estampilhas logo que as Repartições receberem as do novo padrão, que deverão ser pedidas com urgencia, bem assim que façam remetter sem demora á Casa da Moeda as estampilhas assim recolhidas, acompanhadas de uma demonstração dos seus valores e quantidades.

Fica deste modo revogada a referida circular n. 17, de 29 de Março ultimo, quanto ao prazo para o recolhimento das estampilhas do padrão antigo. — *Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 2 de Maio, foram nomeados:

Americo Passos Guimarães Filho para o logar de 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes;

O 3º Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Bacharel Alvaro Bomilcar da Cunha para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná;

O 1º Escripturario da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, Paulino Alvaro de Gouvêa para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy.

Foram dispensados, a seu pedido:

O 3º Escripturario do Thesouro Nacional Ignacio Toscano, do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega da Parnahyba;

O 3º Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Manoel Azevedo da Silveira Netto, de identica commissão na Alfandega de Paranaguá.

Foi reformado o marinheiro da Alfandega de Maceió, Estado de Alagôas, Francisco Martins Nery, nos termos do art. 72, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Por decretos de 8 de Maio:

Foram exonerados:

O Bacharel Cromwell Barbosa de Carvalho do logar de Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy;

O Bacharel Alcides Ferreira Baltar do logar de Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba.

Foram nomeados:

O Bacharel Themistocles Avelino para o logar de Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy;

O Dr. João Suassuna para o logar de Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal do Thesonro Nacional no Estado da Parahyba;

Pedro Avelino Cavalcanti para o logar de Thesoureiro da Alfandega de Maceió, Estado de Alagôas.

Foi aposentado o 1º Escripturario da Alfandega de Corumbá Pedro Mendes Limoeiro, de accordo com a Lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 27 de Abril:

Dous mezes, o 2º Escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Hermann der Cherusker Carstens;

Seis mezes, em prorogação, o 3º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Perminio de Castro e Silva;

Tres mezes, o 3º Escripturario da Alfandega do Ceará, João Severiano Ribeiro Filho;

Igual tempo, o 4º Escripturario da mesma Alfandega Henrique Perdigão Mendes e o 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Cesario Corrêa da Silva Prado;

Noventa dias, o Thesoureiro da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Paraná, Jesuino da Silva Lopes;

Noventa dias, com dous terços da respectiva diaria, o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Gregorio José dos Santos Junior;

Seis mezes, com a metade da respectiva gratificação, o Sargento da Força dos Guardas do Posto Fiscal do Oyapock, Estado do Pará Antonio de Paiva Garcia.

— Em 30:

Dous mezes, em prorogação, o Chefe de Secção da Alfandega do Pará Augusto Joaquim de Carvalho Filho;

Tres mezes, em prorogação, o Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Alberto Mesquita Bastos.

— Em 4 de Maio:

Noventa dias, o Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Lauro da Cunha Valle;

Tres mezes, o 2º Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra.

— Em 8:

Quatro mezes, o Conferente da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Francisco Xavier da Costa;

Tres mezes, o Guarda-mór da Alfandega da Bahia, Miguel Joaquim de Almeida e Castro;

Seis mezes, nos termos do art. 98 da Lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, o remador da Alfandega do Rio de Janeiro, Mariano José Cabral.

— Em 9:

Seis mezes, o 1º Escripturario do Thesouro Nacional José Pires Cordovil da Silveira;

Tres mezes, em prorogação, o 3º Escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Luiz Gabriel Coelho Machado;

Igual tempo, o Guarda da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Joaquim Coutinho Filho.

— Em 11:

Tres mezes, o Escripturario da Caixa de Conversão Armando Bloch;

Igual tempo, o Porteiro da Imprensa Nacional Leopoldo Corrêa Barcellos.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

N. 225 — Em additamento ao meu officio n. 220, de 27 do corrente, incluso vos remetto as amostras da mercadoria sobre que versa o recurso de Jorge Chame, encaminhado com o officio dessa Inspectoria n. 328, de 9 de Março ultimo.

N. 227 B—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2.101, de 6 de Dezembro de 1910 e interposto por Paulo Passos & C., da decisão pela qual essa Inspectoria lhes negou abatimento de direitos por avaria em um carregamento de pianho, vindo pelo vapor *Ardoe*, entrado neste porto em 1 de Maio do mesmo anno, resolveu, por despacho de 20 do corrente, dar por equidade, provimento ao alludido recurso, visto estar provado que o pinho em questão soffreu grossa avaria com o sinistro occorrido com a barca *J. D. Everett*, de cujo carregamento fazia parte e não se tratar das mercadorias de que cogita o art. 466 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Dia 2 de Maio

N. 228—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractante do serviço de Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 18 de Abril ultimo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material referido na inclusa relação, destinado ao serviço da requerente.

N. 231 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que expuzestes em officio n. 102, de 23 de Janeiro ultimo, relativamente á impossibilidade de ser executado o art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 8.829, de 10 de Julho de 1911, resolveu, por despacho de 16 do mez findo approvar o acto pelo qual determinastes que os Escripturarios incumbidos de formular os despachos das encommendas postaes façam os respectivos calculos em face da classificação averbada pelos Conferentes no verso dos documentos originaes, assignando esses despachos juntamente com os mesmos Conferentes.

N. 232 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do mez findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 330, de 9 do mez anterior, resolveu autorizar-vos a abrir concurrencia para a venda em hasta publica, da ponte da doca dessa Repartição.

N. 233 — Remetto-vos, afim de que vos pronuncieis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente mez, o incluso requerimento em que Augusto Franco Lima pede o pagamento da conta annexa, proveniente de reparo da installação de força e luz electrica nessa Alfandega.

Dia 9

N. 235 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 81, de 23 de Março ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o

despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de uma lancha a vapor, denominada *Rio de Janeiro*, contractada pela Commissão Fiscal de Desobstrucção dos Rios da Baixada do Rio de Janeiro, para o serviço da mesma commissão.

N. 236—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 2 do corrente, exarado no officio do Director Geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n. 37, de 30 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 5º do art. 2º combinado com o art. 5º das disposições preliminares da Tarifa, da bagagem pertencente ao Sr. Dr. Raul Regis de Oliveira, 1º Secretario da Legação do Brazil em Lima, passageiro do paquete *Orita*.

Dia 10

N. 238—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo a solicitação do Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 23, de 22 de Janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, mandar entregar á *Compagnie du Port de Rio de Janeiro*, de accordo com a clausula XXXIII do contracto da mesma Companhia, e para o fim ahi indicado, os trapiches Ordem e Docas Nacionaes, nos mesmos termos em que foi entregue o trapiche Ypiranga, apurando-se a responsabilidade do alfandegamento dos actuaes concessionarios.

Dia 11

N. 240 — Communico-vos, em rectificação do meu officio n. 230, de hoje, que o volume n. 21, a que o mesmo se refere, não contém notas do Governo de 50$, mas sim apolices.

Dia 14

N. 241 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 170, de 13 de Fevereiro do anno passado, interposto por Edward Ashworth & C., do acto dessa Inspectoria, mandando classificar como tecido tinto a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 6.705, de Setembro de 1910, como tecidos de algodão crú, lavrado, de mais de 100 g.as por m ², do art. 473 da Tarifa vigente, resolveu, por despacho de 29 de Setembro do anno findo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pelos recorrentes.

Sr. Delegado Fiscal no Paraná:

N. 58—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 100, de 22 de Julho do anno passado, á Directoria da Receita Publica, e interposto por Elysio Pereira & C. do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, mandando classificar como verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilo, a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 29 de Setembro do mesmo anno, deixar de tomar conhecimento do dito recurso, pelo facto de não se tratar de importação effectuada, por isso que os recorrentes ainda esperavam a mercadoria cuja supposta amostra foi submettida a exame prévio, que só deve ser concedido para confecção da nota ou despacho, nos termos dos arts. 478 da Consolidação das Leis das Alfandegas e 42 das Instrucções de 15 de Dezembro de 1899.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 95 — Em 2 de Maio de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que não sejam processados despachos de mercadorias incluidas no art. 1º, n. 1, partes 19 a 22 e 24, art. 2º *alineas* I a IV, art. 3º *alineas* I, II, III e IV e art. 4º da vigente lei orçamentaria da receita sem o preenchimento das formalidades exigidas pelo Decreto n. 8.592, de 8 de Fevereiro de 1911 (arts. 6 e 7) e competente autorização desta Inspectoria, salvo tratando-se de mercadorias classificadas nos artigos da Tarifa expressamente consignados na *alinea* I do citado art. 2º, as quaes devem pagar a taxa de 8 °/₀ *ad valorem*, seja qual for o importador. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

N. 96 — Em 14 de Maio de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que os Funccionarios abaixo mencionados, tenham exercicio nos seguintes logares:

ALFANDEGA

Porta n. 1 João Domingues Soares de Magalhães.

Porta n. 2 Antonio da Silva Pessoa.

Porta n. 3 Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes.

Porta n. 5 José da Silva Rego.

Porta n. 8 Dr. João Lindolpho Camara.

Porta n. 9 Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

Porta n. 11 Dr. Angelo Xavier da Veiga.

Porta n. 13 José Alves da Silva Oliveira.

Porta n. 15 Honorio Gurgel.

Porta n. 16 Adolpho Henrique Vieira Souto.

Porta n. 17 Rogociano Pires Teixeira.

Prancha n. 4 Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba.

Prancha n. 10 Pedro Caetano Martins da Costa.

Prancha n. 11 João Francisco de Paula e Silva.

Prancha n. 12 Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga.

AMOSTRAS

Manoel Pinto da Fonseca e Joaquim Fernandes da Silva.

CONFERENCIAS INTERNAS

Conferentes — Dr. Jovino Barral da Fonseca e Luiz Alves Soares.

Escripturarios — Cicero A. de Souza e Almeida, José B. Pereira de Mesquita, Joaquim Alves Maurity de Oliveira, Antonio M. Leal Vallim, Pedro Alveres de Andrade, Rodolpho da Costa Tinoco, João Pedro de Medina Cœli, Gonçalo do Rego Monteiro, João Fernandes Barros, João Francisco da Costa Junior, Manoel C. de Mendonça Junior, Luiz Claudio Victor Paulino, Horacio Ramos Machado Junior, Olegario Lisboa, Antonio Augusto de Almeida, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, José Pinto Montenegro e Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Addidos — Elias da Cruz Ribeiro, Pedro Francisconi Pittaluga e Francisco de Souza Motta.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1 Alfredo C. Ferreira Rebello e Delfino Freire de Rezende.

Armazem n. 2 Candido E. Mendonça de Carvalho e Antonio Camillo de Hollanda.

Armazem n. 3 Mario B. de Magalhães Castro e Carlos de M. da Silva Reis.

Armazem n. 4 José Ataliba da Silva Galvão e Manoel Alves da Silva.

Armazem n. 5 Luiz Valle de Almeida e José Mendes Pereiro.

Armazem n. 9 Annibal de Souza Castro e João Pinto Monteiro.

Armazem n. 10 Manoel de Freitas Arruda e Affonso Ribeiro da Costa.

CONFERENCIAS INTERNAS

Affonso H. da Silveira Faria, Manoel Lobo Botelho, Dr. Theotonio Carlos de Almeida, Antonio Fernandes Veiga, João Antonio Nepomuceno, Dr. Rodolpho de A. Coimbra, Domingos Santiago e Adolpho Lehmann.

ILHA DO CAJU'

Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

N. 97 — Em 14 de Maio de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que passem a servir, na presente semana, nos pontos abaixo ennumerados, os seguintes Funccionarios:

Armazem das Encommendas Postaes: os Escripturarios João Fernandes Barros e Horacio Ramos Machado Junior.

Armazem das Bagagens: 3ª classe, o Conferente addido, Elias da Cruz Ribeiro.

Avarias: o Escripturario João Francisco da Costa Junior. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 98 — Em 15 de Maio de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda que no serviço de descarga e fiscalização do sal nacional neste porto, sejam observadas as seguintes prescripções:

1ª, o fiscal designado para fiscalizar a descarga não poderá retirar-se de bordo, antes de assistir ao fechamento e sellagem dos porões que contiverem sal, devendo, no dia immediato, antes de encetado o serviço, verificar se os sellos estão intactos;

2ª, sempre que uma parte do carregamento vier desde o porto de embarque destinada a outro, que não o desta Capital ou, no caso de opção, pretender o consignatario fazer seguir parte do que devia ser aqui descarregado, deverão os porões ser lacrados e feita immediatamente communicação a esta Inspectoria da quantidade a seguir;

3ª, fica prohibida a pratica de ser despachado e considerado embarcado, o sal constante de carregamento destinado a este porto, elle deverá ser descarregado na sua totalidade e só depois de se verificar a não existencia de sal algum a bordo ou no porão se permittirá, mediante despacho, a exportação da quantidade que entender o interessado, adoptando-se as cautelas indicadas na regra 1ª. Feito o embarque, deverá o fiscal enviar immediatamente a esta Inspectoria uma communicação da qual conste a quantidade embarcada;

4ª, não poderá ser iniciada a descarga do sal, antes de pago o imposto sobre a totalidade do carregamento destinado a este porto. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 99 — Em 15 de Maio de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que, no serviço de descarga para o Cáes do Porto e de accordo com a clausula XXXIV do decreto n. 8.062, de 9 de Junho de 1910, sejam observadas as seguintes regras:

1ª, desde que conste da communicação diaria fornecida pela Companhia arrendataria, a existencia de logar vago em qualquer armazem e na muralha correspondente (ordem do Sr. Ministro da Fazenda a esta Alfandega, de 23 de Setembro de 1911), para elle será enviado o primeiro vapor que entrar com carga procedente de porto estrangeiro ou, no caso de preferir o mesmo vapor descarregar ao largo (ordem citada) os saveiros que conduzirem sua carga, independente de prévia acquiescencia daquella Companhia ou dos agentes do mesmo vapor;

2ª, a falta de qualquer declaração na alludida communicação será como a affirmativa de não existencia de logar e, em tal caso, todos os vapores irão descarregar na Alfandega, até ulterior communicação;

3ª, é expressamente vedada a reserva de logar para vapores a entrar com prejuizo de outros já entrados, salvo ordem expressa desta Inspectoria, bem como a preferencia de determinados vapores sobre outros;

4ª no caso de simultaneamente, entrarem dous ou mais vapores ou de haver pedido de atracação de mais nm e não existir logar para todos, a Guardamoria deverá enviar para o Caes do Porto aquelle que declarar ter mais quantidade de carga para descarregar para o Caes ou cuja carga convenha pela sua natureza ser nelle descarregada;

5ª, nos termos de entrada remettidos á 1ª Secção, deverá ser indicado pela Guardamoria o logar para onde vai o vapor descarregar e o respectivo armazem quando a descarga fôr no Caes, de modo a facilitar aos consignatarios a organização dos despachos.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

CAES E DOCA

Durante o mez de Abril de 1912 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Saveiros	16
Catraias	339
Chatas	27
Botes	9
Lanchas	1
Baleeiras	1
Total	393

Occupando no cáes da Alfandega:

Interior	10.103,57
Exterior	1.503,14
Total	11.606,71

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	33.568
Em dias feriados	14.459
Total	48.027

Produzindo a renda de	13:064$490
Addicional de 10 %	$
Total	13:064$490

Sendo:

Em ouro	13:064$490
Em papel	$
Total	13:064$490

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 5 A 11 DE MAIO DE 1912—*Distribuição interna* — Carlos Proença Gomes.

Correio—José Bonifacio Pereira de Mesquita, Gonçalo do Rego Monteiro, Manoel Lobo Botelho e Francisco de Souza Motta.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Affonso Henriques da Silveira Faria; 3ª classe, João Antonio Nepomuceno.

Despacho sobre agua—Pedro Alveres de Andrade.

Arqueação — Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

Avarias—Dr. Theotonio Carlos de Almeida, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Adolpho Lehmann.

SEMANA DE 12 A 18 DE MAIO DE 1912—*Distribuição interna*—Pedro Francisconi Pittaluga.

Correio—Affonso Henriques da Silveira Faria, Pedro Alveres de Andrade, João Antonio Nepomuceno e Francisco de Souza Motta.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Rodolpho da Costa Tinoco; 3ª classe, Manoel Lobo Botelho.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação — José Bonifacio Pereira de Mesquita e Carlos Proença Gomes.

Avarias—Antonio Maximo Leal Vallim, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de Novembro de 1911 o Laboratorio realizou 885 analyses, sendo 841 sob o ponto de vista bromatologico e 44 para classificação fiscal e aduaneira.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados com boletins pela

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Azeites — 33 amostras

Procedentes de Portugal—(23 amostras): 6 de Brandão Gomes & C., 5 de Seixas & C., 4 de J. F. Santos & C., 1 de M. Saldanha & C., 1 de F. M. Carneiro, 1 de Cotello & C., 1 de Martins Junior, 1 de Romariz & C., 1 de H. Luca de Tena e 2 sem designação de fabricante.

Procedentes da França—(7 amostras): 3 de James Plagniol, 1 de A. Guien Fils, 1 de J. B. & A. Artaud Frères e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia—(3 amostras): 1 de A. Berio & C. e 2 sem designação de fabricante.

Azeitonas — 33 amostras

Procedentes de Portugal—(28 amostras): 14 de Brandão Gomes & C., 4 de J. A. Ribeiro & Filho, 3 de Lino & C., 3 de Lopes Coelho Dias & C., 1 de J. F. Santos & C., 1 de A. G. da Silva Barrosa, 1 de Ferreira Brandão & C. e 1 de Coelho & Irmão.

Procedentes da Hespanha—(4 amostras): 3 de Ricardo Barea e 1 de Adolfo de Torres & Hijo.

Procedente da Italia—1 amostra sem designação de fabricante.

Aguas mineraes — 17 amostras

Procedentes da França—(14 amostras): 7 de «Vichy-Célestins», 1 de «Vittel-Grande Source» e 6 de «Rubinat».

Procedentes da Hespanha—(2 amostras): 1 de «Carabaña» e 1 «La Margarita».

Procedente da Hollanda—1 amostra de «Apollinaris».

Assucar — 2 amostras

Procedente da França—1 amostra de assucar em «tablettes».

Procedente da Allemanha—1 amostra de assucar candi.

Bebidas amargas — 11 amostras

Procedentes da Italia — (6 amostras): 2 de Francesco Cinzano & C., 1 de Isolabella & Figlio, 2 dos Flli. Ramazzotti e 1 da «Distilleria Milanese».
Procedentes de Portugal — 2 amostras de Adriano Ramos Pinto.
Procedentes da França — (2 amostras): 1 de Archambaud Frères e 1 de G. Picon.
Procedente da Hespanha — 1 amostra de Adolfo Pries & C.

Biscoitos — 9 amostras

Procedentes da Inglaterra — (6 amostras): 4 de Huntley & Palmers e 2 de W. & R. Jacob & C.
Procedente da Allemanha — 1 de Charles Cobos.
Procedentes da França — 2 amostras de «Biscuits Pernot».

Banha — 1 amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra sem designação de fabricante

Conservas de carne — 35 amostras

Procedentes da Inglaterra — 23 amostras sem designação de fabricante.
Procedentes de Portugal — (8 amostras): 3 de M. S. Ventura & Filhos, 2 de Brandão Gomes & C., 1 de Salvino José Gonçalves e 1 sem designação de fabricante.
Procedentes da Allemanha — 2 amostras sem designação de fabricante.
Procedente da França — 1 amostra de Philippe & Canaud.
Procedente da Italia — 1 amostra dos Flli. Lanzarini.

Conservas de peixe — 31 amostras

Procedentes de Portugal — (20 amostras): 6 de Brandão Gomes & C., 1 de S. Ramirez, 1 de Ferreira Brandão & C., 1 de Carlos Gomes, 1 da Fabrica de Conservas Luzitanas e 10 sem designação de fabricante.
Procedentes da Inglaterra — 6 de C. & E. Morton.
Procedente da França — 1 de Philippe & Canaud.
Procedente da Hespanha — 1 de Ignacio Villarias.
Procedentes da Italia — 2 de Massardo Diana & C.
Procedente dos Estados Unicos da America do Norte — 1 de G. W. Dunbar & Sons.

Conservas de legumes — 20 amostras

Procedentes de Portugal — (10 amostras): 8 de Brandão Gomes & C., 1 de A. Leão & C. e 1 de Ferreira Brandão & C.
Procedentes da Inglaterra — (4 amostras): 2 de Batty & C. e 2 de C. & E. Morton.
Procedentes da França — (4 amostras): 1 de Bayle & Fils Frères, 1 de Philippe & Canaud, 1 de J. B. Jacquier e 1 sem designação de fabricante.
Procedente da Italia — 1 amostra de F. Giraud.
Procedentes da Allemanha — 4 amostras de G. C. Hahn & C.

Cognacs — 4 amostras

Procedentes da França — (3 amostras): 1 de Otard Dupuy & C., 1 de Comandon & C. e 1 do E'tablissement de Jonzac.
Procedente de Portugal — 1 amostra de José Maria Macieira.

Cervejas — 4 amostras

Procedentes da Inglaterra — 4 de E. & J. Burke.

Chá — 9 amostras

Procedentes da Inglaterra — 8 de «Lipton», e 2 sem designação de fabricante.
Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Coalhos — 10 amostras

Procedentes da Allemanha — 10 amostras sem designação de fabricante.

Caramellos — 1 amostra

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Chocolates — 4 amostras

Procedente da Inglaterra — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedente da França — 1 de «Suchard».
Procedentes da Italia — 2 amostras sem designação de fabricante.

Doces — 9 amostras

Procedentes da Inglaterra — 2 de Crosse & Blackwell.
Procedentes da França — 7 (amostras): 1 de Ch. Teyssonneau Jne., 2 de Jacquin Frères e 4 sem designação de fabricante.

Farinhas — 25 amostras

Pracedentes dos Estados Unidos da America do Norte — (10 amostras): 2 de «Horlick's Malted Milk» e 9 de farinha de trigo.
Procedentes da Inglaterra — (8 amostras): 4 de de Browns & C., 2 de C. & E. Morton e 2 sem designação de fabricante.
Procedentes da França — (5 amostras): 1 de Louit Frères & C., 3 de «Phosphatine Falières» e 1 de «Racahoute des Arabes».
Procedentes da Belgica — 2 amostras de «Farine Lactée Nestlé».

Fructas seccas — 121 amostras

Procedentes de Portugal — (48 amostras): 1 de M. Saldanha & C. e 47 sem designação de fabricante.
Procedentes da Hespanha — (46 amostras): 1 de Gross Hermanos, 1 de Miguel de Gusmão, 1 de Mathias Bryan & C., 1 de Adolfo Pries & C. e 42 sem designação de fabricante.
Procedentes da França — 13 amostras sem designação de fabricante.
Procedentes da Italia — 8 amostras sem designação de fabricante.
Procedentes da Allemanha — 3 amostras sem designação de fabricante.
Procedente da Austria-Hungria — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras sem designação de fabricante.

Genebras — 10 amostras

Procedentes da Inglaterra — 6 amostras de Booth & C.
Procedentes da Belgica — 4 amostras de «Wynand Fockink».

Leite — 18 amostras

Procedentes da Belgica — 18 amostras, marca «Moça».

Licores — 8 amostras

Procedentes da França — (4 amostras): 2 de A. Legrand Ainé, 1 de Get Frères e 1 da «Compagnie Fermière de la Grande Chartreuse».
Procedente da Allemanha — 1 de Girolano Lenxardo.
Procedentes da Hespanha — 2 de Vicente Bosch.
Procedente da Hollanda — 1 de «Cherry Liqueur».

Manteiga — 12 amostras

Procedentes da França — (12 amostras): 8 de F. Demagny 3 de J. Lepelletier e 1 de Bretel Frères.

Massas alimenticias — 2 amostras

Procedentes da França — 2 amostras de Rivoire & Canet.

Massas de tomates — 10 amostras

Procedentes de Portugal — 4 amostras sem designação de fabricante.
Procedentes da Italia — (5 amostras): 1 de L. Torrigiani, 1 de Giuseppe Savattiere e e 3 sem designação de fabricante.
Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra sem designação de fabricante.

Queijos — 15 amostras

Procedentes da Inglaterra — (11 amostras): 7 de K. H. de Jong, 2 de J. Laning & Sons e 2 sem designação de fabricante.
Procedentes da Hollanda — 2 amostras de K. H. de Jong.
Procedentes da Italia — 2 amostras sem designação de fabricante.

Rhum — 1 amostra

Procedente da França — 1 amostra de Edwards & C.

Toucinho — 1 amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra sem designação de fabricante.

Vermouths — 9 amostras

Procedentes da França — (3 amostras): 2 de Noilly Prat & C. e 1 de J. Chappaz & C.
Procedentes da Italia — (2 amostras): 1 de Martini & Rossi e 1 dos Flli. Gancia & C.

Vinhos espumantes — 9 amostras

Procedentes da França — (7 amostras): 4 da Veuve Clicquot Ponsardin, 2 de G. H. Mumm & C. e 1 de Binet Fils & C.
Procedentes de Portugal — 2 amostras da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal.

Vinhos em caixa — 152 amostras

Procedentes de Portugal — (127 amostras): 3 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, 3 da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, 2 da Companhia Vinicola Portugueza, 12 de Anthero & Filho, 7 de Valente Costa & C., 7 de Cunha & Macedo

6 de David Ribeiro dos Santos, 4 de Borges & Irmão, 6 de Adriano Ramos Pinto, 5 de Antonio Ferreira Meneres, 4 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos, 4 de A. Nicoláo d'Almeida & C., 2 de Bento Cunha & C., 2 de Antonio da Rocha Leão, 2 de Osorio Pereira & Pacheco, 6 de Couto & Pimenta, 4 de A. A. Cálem & Filho, 2 de J. F. Troviscal, 2 de A. Pinto dos Santos Junior, 2 de A. Romariz & Filhos, 1 de Rodrigues Pinho & C., 1 de Dimitrino Filho & C., 1 de João de Carvalho Macedo, 1 de Soares & Honorio, 1 de J. T. Pinto de Vasconcellos, 2 de J. H. Andresen, 1 de A. Rebello Valente, 1 de Leite & Nogueira, 1 de Sanderman & C., 1 de Fonseca Dias & C., 1 de Corrêa Ribeiro & Filhos, 1 de Augusto C. d'Almeida, 1 de M. Saldanha & C., 1 de A. J. Ferreira & Filhos, 1 de Julio Canedo, 1 de Pereira Carvalho & C., 1 de Ferreira & C., 1 de Joaquim Vieira Soares, 1 de A. Caetano Rodrigues & C., 1 de Spratley & C. e 21 sem designação de fabricante.

Procedentes da França — (10 amostras): 1 de Deinhardt & C., 1 de Cunha & Macedo, 1 de P. J. de Tenet & Ed. de Georges 1 de N. Johnston & Fils, 1 de J. Roède e 5 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — (9 amostras): 2 de Francesco Cinzano & C., 2 de Florio & C., 1 de A. Berio & C., 1 de Ugo Fazzini Shneiderff & C. e 3 sem designação de fabricante.

Procedente da Hespanha — 1 de Adolfo Pries & C.

Procedente da Allemanha — 1 sem designação de fabricante.

Procedente da Austria-Hungria — 1 de J. Pakugyay.

Procedentes da Inglaterra — (2 amostras): 1 de Alexander Smith & C. e 1 de Pinto Leite & C.

Procedente da Hollanda — 1 sem designação de fabricante.

Vinhos em cascos — 191 amostras

Procedentes de Portugal — 175 amostras, marcas: AS&C (2), ACI, ACI, AF&S, Alvaro, AS, ACC, Alvaro dentro de uma ellipse (2), Antunes, AFF, AGC, AR, ACL, AA&C (2), ATC (3), ALC, Azevedo Torres & C. (3), Affonso Vizeu & C., Azevedo Andrade & C., BS dentro de uma ellipse, Bernardo Santos & C., CT&C (5), CS&C, CO, CMC entre linhas quebradas entrelaçadas (3), CC, CR&C (2), CMC, Camillo Mourão & C. (5), Coelho Duarte & C. (2), Carneiro & C., Coelho, DC cortada por uma setta, FC&C (2), DJS, DPC (3), Dias Almeida & C. (3), Figueiredo Antunes & C. (3), Fernandes Mourão & C. (3), Ferreira Cabral & C (2), Fernandes Sampaio & C., Figueiredo Marinho & C., GZ&CC (8), GAC (3), GH, GSM, GP, GAC dentro de um losango (4), Granado dentro de um quadrante, HPM, JAP, JAB, JCC, JMRT, JFC (2), JRA, JGD, JAS, JVS, JSB, JTPJ—CR&C (2), José Joaquim de Souza & C., LC, LFC (2), LIC, Letreiro (17), MRP&S (3), MJC (4), MPCC (2), MDA, MGC, MMA, MSC, Marques Velloso & C. (4), Machado Meira & C., Marques Silva & C., Mourão & C., N&T, Nobrega & Santos (4), OLSC, PCS, PMC, R&C, RP, RA&C, SMC, SV, S&S, SVSB, S. Martins & C., Silva Neves & C. (4), Silva & Boavista (2), TC&C (2), TB&C, TP, Thomé & C. (2), Teixeira Borges & C. e VD&C—Ouro Preto (2).

Procedentes da Italia — 9 amostras, marcas: GF, LB, NZC (2), AFM, FP, BC dentro de um trianguio e JB (2).

Procedentes da França — 5 amostras, marcas: LS, LI, ELC, DBC—AB e AK.

Procedentes da Hespanha — 2 amostras, marcas: LC e JS.

Whiskys — 8 amostras

Procedentes da Inglaterra — (7 amostras): 4 de James Buchanan & C., 1 de John Power & C. e 2 sem designação de fabricante.

Procedente da Belgica — 1 de R. A. Thomson & C.

— Remettido com officio:

Officio n. 2.253, de 28 de Outubro de 1911 — Mercadoria, marca MCC. — A amostra analysada é de vinho «Moscatel», dos fabricantes A. Ribeiro & C., contendo 13,7 % de alcool em volume.

PARTICULARES

Requerimento da Companhia Cervejaria Brahma:

Analyse n. 294 — A amostra analysada é da Cerveja «Teutonia».
Analyse n. 295 — A amostra analysada é da cerveja «Teutonia».
Analyse n. 296 — A amostra analysada é da cerveja «Pilsener».
Analyse n. 297 — A amostra analysada é da cerveja «Bock Ale».
Analyse n. 298 — A amostra analysada é da cerveja «Bock Ale».
Analyse n. 299 — A amostra analysada é da cerveja «München».
Analyse n. 300 — A amostra analysada é da cerveja «Brahmina».
Analyse n. 301 — A amostra analysada é da cerveja «Ypiranga».
Analyse n. 302 — A amostra analysada é da cerveja «Crystal».
Analyse n. 303 — A amostra analysada é da cerveja «Crystal».
Analyse n. 304 — A amostra analysada é da cerveja «Guarany».
Analyse n. 305 — A amostra analysada é da cerveja «Guarany».
Analyse n. 306 — A amostra analysada é da cerveja «Brahma Porter».

Requerimento de Agostinho Pereira Chaves — Analyse n. 6.053 — A amostra analysada é de agua potavel de boa qualidade.

Requerimento de Pinho Campos & C. — Analyse n. 7.334 — A amostra analysada é de vinho branco natural, contendo 20,0 % de alcool em volume.

Requerimento da Companhia Industrial e Commercio (Casa Tolle) — Analyse n. 7.401 — A amostra analysada é de bebida denominada «Elixir Hygienico Oxygené Cusenier», que contém 61,6 % de alcool em volume.

Requerimento de Brandão Alves & C. — Analyse n. 7.477 — A amostra analysada é de manteiga, marca «Mineira»

Requerimento de Gonçalves Zenha & C. — Analyse n. 7.522 — A amostra analysada é da bebida gazosa artificial denominada «Si-Si».

Requerimento de A. Trindade de Faria — Analyse n. [illegible] — A amostra analysada é de vinho branco natural, contendo 17,3 % de alcool em volume.

Com o fim de auxiliar o Fisco o Laboratorio executou as seguintes analyses:

DIRECTORIA DO GABINETE DO MINISTERIO DA FAZENDA

Ordem n. 347, de 6 de Setembro de 1911 — A amostra analysada é de papel branco, formado de fibras vegetaes, de aspecto lustroso ou assetinado em uma das faces, na qual ha um preparo composto de gomma de amido, sulfato de calcio e sulfato de bario e outras substancias.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Com boletins:

Analyse n. 8.372 — Mercadoria, vinda de Genova no vapor italiano *Febo*, em 30 caixas, marca JDC, consignada a João Desiderati & C. — E' oleo de algodão.

Analyse n. 8.393 — Mercadoria, vinda de Liverpool no vapor inglez *Calderon*, em 5 volumes, marca CBI—Rio de Janeiro, consignada á Companhia Brazil Industrial. — E' uma solução de sulfo-cyanureto de aluminio impuro.

Analyse n. 8.394 — Mercadoria, vinda de Liverpool no vapor inglez *Calderon*, em 22 volumes, marca CBI—Rio de Janeiro, consignada á Companhia Brazil Industrial. — E' um producto constituido por grande quantidade de agua, resina livre e saponificada. Não é sabão.

Analyse n. 8.422 — Tinta, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, em 4 volumes, marca HMCC, consignada a Maia Costa & C. — E' uma tinta preparada a agua, contendo 6,255 % de materia corante do alcatrão da hulha.

Analyse n. 8.499 — Materia corante, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, em 7 volumes, marca Causer—HCH, consignada a Hopkins Causer & Hopkins. — E' uma solução de materia corante vegetal em oleo graxo.

Analyse n. 8.539 — Mercadoria, vinda de Londres no vapor inglez *Queen Maud*, em 25 volumes, marca CNL, consignada a C. N. Lefebvre. — E' um xarope commum, denominado «Zetril», dos fabricantes L. Rue & C.

Analyse n. 8.540 — Mercadoria, vinda de Londres no vapor inglez *Queen Maud*, em 25 volumes, marca CNL, consignada a C. N. Lefebvre. — E' um xarepe commum, denominado «Rose's Lime Juice», dos fabricantes L. Rue & C.

Analyse n. 8.953 — Mercadoria, vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, em 6 volumes, marca Brazil dentro de um triangulo, consignada a Hime & C. — E' uma mistura de sulfato de baryo, sulfato de chumbo e materia corante derivada do alcatrão da hulha, predominando o sulfato de baryo.

— Com officios:

N. 2.351, de 20 de Novembro de 1911 — Mercadoria, despachada por E. Lambert. — E' uma mistura de dextrina e argilla, predominando esta.

N. 566, de 23 de Maio de 1911 — Mercadorias despachadas por Bellingrodt & Meyer:

I — E' uma liga de cobre prateada.
II — E' uma liga de cobre prateada.

N. 2.387, de 28 de Novembro de 1911 — Mercadoria despachada por Rocha Couto & C. — E' uma mistura de oleos pesados de petroleo e oleos leves, predominando os primeiros.

N. 2.266, de 3 de Novembro de 1911 — Mercadoria despachada por Amaral Gomes &. — E' uma materia corante vegetal (urzella).

N. 2.127, de 6 de Outubro de 1911 — Amostras, vindas da Mesa de Rendas Federaes de Macahé:

I — E' um vinho artificial, contendo 14,0 % de alcool em volume.
II — E' um vinho artificial, contendo 13,8 % de alcool em volume.

N. 2.298, de 10 de Novembro de 1911 — Mercadoria despachada por René Levy Boschen & C. — A amostra analysada é de fios tintos de algodão.

N. 2.313, de 13 de Novembro de 1911 — Mercadoria despachada por Edward Aswhorth & C. E' um tecido de algodão.

N. 2.170, de 16 de Outubro de 1911 — Mercadoria despachada por Frederico Bayer & C. — A amostra analysa é de aspirina.

N. 2.218, de 21 de Outubro de 1911 — A amostra analysada apresenta os caracteres dos productos denominados pelos francezes «enduits», que servem para tornar impermeaveis as superficies por elles cobertas. Não é verniz propriamente dito.

N. 2.067, de 11 de Setembro de 1911 — Mercadorias despaschadas pela Companhia Manufactora Fluminense:

I — E' um extracto para tinturaria.
II — E' um extracto para tinturaria.

N. 2.230, de 24 de Outubro de 1911 — Mercadoria despachada por Cesar & Coutinho. — A amostra analysada é de fios de algodão.

ALFANDEGA DE SANTOS

N. 746, de 3 de Outubro de 1911 — Mercadoria despachada por Theodor Wille & C. — E' um cognac, contendo 46,0 % de alcool em volume dos fabricantes J. & F. Martell.

N. 663, de 8 de Setembro de 1911 — Mercadoria despachada por Tomaselli & Lenci.—E' uma solução de sulfato ferrico impuro.

N. 655, de 19 de Setembro de 1911 — Bebida apprehendida a José Iglesias.—E' um vinho addicionado de agua e alcool, constituindo uma bebida artificial e contendo 15,7 % de alcool em volume.

N. 655, de 19 de Setembro de 1911 — Bebida apprehendida a Corrêa & Brito.— E' um vinho addicionado de agua e alcool, constituindo uma bebida artificial e contendo 12,5 % de alcool em volume.

N. 655, de 19 de Setembro de 1911:

I — A amostra analysada é da manteiga dos fabricantes Alberto Bocke Jong & C.

II — A amostra analysada é de manteiga.

III — A amostra analysada é de manteiga dos fabricantes Azevedo & C.

IV — A amostra analysada é da manteiga marca «J. J.».

V — A amostra analysada é da manteiga marca «Esmeralda».

VI — A amostra analysada é de manteiga.

VII — A amostra analysada é da manteiga marca «Festiva».

VIII — A amostra analysada é de manteiga do fabricante Hermen Welge.

IX — A amostra analysada é de manteiga.

X — A amostra analysada é da manteiga marca «Saborosa».

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO

N. 908, de 26 de Setembro de 1911 — E' uma mistura de carbonato de calcio e materia corante derivada do alcatrão da hulha, predominando o primeiro.

N. 874, de 14 de Setembro de 1911 — E' chlorureto de cal impuro.

N. 734, de 5 de Agosto de 1911 — E' um extracto para tinturaria.

N. 980, de 18 de Outubro de 1911 — E' sulfo-ricinato de sodio impuro.

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

N. 420, de 9 de Setembro de 1911 — Producto apprehendido a Antonio Joaquim de Souza.— E' um vinho que parece ser de origem estrangeira, contendo 3,8 % de alcool em volume e 2 grs., 34 % de acido acetico.

DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL EM S. PAULO

N. 848, de 21 de Outubro de 1911 — Amostra procedente da Collectoria Federal de Villa Bella. — E' uma aguardente aromatisada, contendo 47,4 % de alcool em volume.

COLLECTORIA FEDERAL DE TIRADENTES

N. 28, de 5 de Outubro de 1911 — Producto apprehendido a João Bento Fernandes.— E' uma aguardente, fracamente aromatisada, contendo 47,0 % de alcool em volume.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 23 de Março de 1912. — Visto. — O Chefe, *Julio de Abreu Gomes.* — *Homero Campista*, 2° Escripturario.

Quadro synoptico das analyses realisadas no mez de Novembro de 1911

Substancias analysadas	Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Alfandega de Pernambuco	Recebedoria do Districto Federal	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo	Collectoria Federal de Tiradentes	Particulares	Total
Azeites	—	33	—	—	—	—	—	—	33
Azeitonas	—	33	—	—	—	—	—	—	33
Aguas mineraes	—	17	—	—	—	—	—	—	17
Agua commum	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Aguardentes	—	—	—	—	—	1	1	—	2
Assucar	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Bebidas amargas	—	11	—	—	—	—	—	—	11
Bebidas artificiaes	—	2	2	—	—	—	—	—	4
Bebidas gazosas	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Biscoitos	—	9	—	—	—	—	—	—	9
Banhas	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Conservas de carne	—	35	—	—	—	—	—	—	35
Conservas de peixe	—	31	—	—	—	—	—	—	31
Conservas de legumes	—	20	—	—	—	—	—	—	20
Cognacs	—	4	1	—	—	—	—	—	5
Cervejas	—	4	—	—	—	—	—	13	17
Chá	—	9	—	—	—	—	—	—	9
Coalhos	—	10	—	—	—	—	—	—	10
Caramellos	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Chocolates	—	4	—	—	—	—	—	—	4
Doces	—	9	—	—	—	—	—	—	9
Farinhas	—	25	—	—	—	—	—	—	25
Fructas seccas	—	121	—	—	—	—	—	—	121
Fios vegetaes	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Genebras	—	10	—	—	—	—	—	—	10
Leites	—	18	—	—	—	—	—	—	18
Licores	—	8	—	—	—	—	—	—	8
Ligas metallicas	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Manteigas	—	12	10	—	—	—	—	1	23
Massas alimenticias	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Massas de tomate	—	10	—	—	—	—	—	—	10
Materias corantes	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Papel	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Productos chimicos	—	2	1	2	—	—	—	—	5
Productos diversos	—	10	—	2	—	—	—	1	13
Queijos	—	15	—	—	—	—	—	—	15
Rhuns	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Tintas	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Tecidos	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Toucinhos	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Vermouths	—	5	—	—	—	—	—	—	5
Vinhos espumantes	—	9	—	—	—	—	—	—	9
Vinhos communs	—	344	—	—	1	—	—	2	347
Whiskies	—	8	—	—	—	—	—	—	8
Total	1	840	14	4	1	1	1	19	885

A receita produzida pelas analyses foi de 17:270$000.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Abril de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	4:228$910	401$600	6:254$730	10:885$240	Manoel Pinto da Fonseca.
N. 2	6:050$000	985$140	1:695$010	8:730$150	José da Silva Rego.
N. 3	350$490	1:053$220	3:137$200	4:540$910	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 5	296$180	1:666$180	1:981$770	3:944$130	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 8	439$050	970$680	504$420	1:914$150	Dr. Antonio O. C. A. Góes.
N. 9 (*)	$	107$530	241$020	348$550	Antonio da Silva Pessôa.
N. 11	1:762$900	1:626$000	2:916$640	6:305$540	Hormino R. de L. Fraga.
N. 13	$	105$960	274$390	380$350	José Alves da Silva Oliveira.
N. 15	421$000	782$990	1:793$900	2:997$890	A. L. de Lacerda Macahiba.
N. 16 (**)	1:678$920	1:220$580	4:188$650	7:088$150	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 17	$	830$560	1:638$430	2:468$990	Rogociano Pires Teixeira.
Prancha 4	993$250	1:783$930	4:231$670	7:008$850	João D. Soares de Magalhães.
Prancha 10	8:486$740	2:064$330	2:077$570	12:628$640	João F. de Paula e Silva.
Prancha 11	5:140$780	4:965$180	1:609$770	11:715$730	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 12	7:704$690	1:608$000	13:006$120	22:318$810	Joaquim Fernandes da Silva.
Amostras	111:073$240	$	21:078$040	132:151$280	Honorio Gurgel.
	7:263$620	75:494$630	10:454$840	93:213$090	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
	155:889$770	95:666$510	77:084$170	328:640$450	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	1:971$260	88$760	3:399$870	5:459$890	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 1	2:746$140	1:474$830	2:828$860	7:049$830	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 2	609$000	2:001$900	282$316	2:893$216	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 2	2:020$500	446$610	4:017$480	6:484$590	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 3	6:489$580	590$210	1:180$660	8:260$450	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 3	2:835$200	95$400	645$290	3:575$890	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 3	$	$	$	$	
Armazem n. 4	1:981$900	947$890	2:000$240	4:930$030	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4	1:957$490	2:983$380	2:223$780	7:164$650	Affonso Ribeiro da Costa.
Armazem n. 5	894$890	1:455$000	584$810	2:934$700	Delfino Freire de Rezende.
Armazem n. 5	1:081$190	781$760	3:152$620	5:015$570	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 9	631$300	1:121$270	1:512$215	3:264$785	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 9	$	447$255	763$070	1:210$325	Mario B. de M. Castro.
Armazem n. 10	210$220	550$340	4:329$900	5:090$460	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 10	1:655$960	699$000	2:755$900	5:110$860	Antonio C. de Hollanda.
Ilhas do Cajú e Vianna	$	$	$	$	
Total dos armazens	25:084$630	13:683$605	29:677$011	68:445$246	
Idem das portas	155:889$770	95:666$510	77:084$170	328:640$450	
Idem geral	180:974$400	109:350$115	106:761$181	397:085$696	

(*) Do dia 10 a 15 de Abril, funccionou na Porta n. 9, o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco, tendo arrecadado de differenças a quantia de 642$950.

(**) Do dia 1 a 8 de Abril, funccionou na porta n. 16, o Sr. Conferente José Mendes Pereiro, tendo arrecadado de differenças a quantia de 1:033$270.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Buenos Aires	vapor	italiana	P. Mafalda	[illegible]	122	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Pensacola	»	ingleza	Feway Brydge	2.380	22	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Alacritá	[illegible]	24	em lastro	Idem.
	Philadelphia	»	ingleza	Woodland	2.261	29	carvão	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Avon	[illegible]	[illegible]	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	»	Suruga	2.727	43	carvão	Brazilian Coal Company.
	Wellington	»	»	Turakina	5.531	40	em lastro	Lage Irmãos.
	Havre	»	franceza	Amiral Duperré	3.18[illegible]	57	varios generos	G. Coatalem.
	Genova	»	italiana	Italia	3.687	[illegible]	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	ingleza	Cabenda	1.413	15	idem	Messageries Maritimes.
	Nova York	»	»	Blythswood	2.242	21	carvão	Brazilian Coal Company.
	Antuerpia	»	»	Radley	1.054	15	em lastro	Wilson Sons & C.
4	Taltal	vapor	ingleza	Stanhope	1.345	15	em transito	Brazilian Coal Company.
	Bordéos	»	franceza	Chili	3.357	142	varios generos	Messageries Maritimes.
	Buenos Aires	»	austriaca	Francesca	3.194	[illegible]	idem	Rombauer & C.
	Trieste	»	»	Eduardo Muril	3.[illegible]	25	idem	Idem.
	Manchester	»	ingleza	Thespes	2.734	37	idem	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	allemã	Gutrume	1.915	[illegible]	em transito	Theodor Wille & C.
	Norfolk	»	dinamarqueza	Brattingsboy	1.[illegible]	11	carvão	Sampaio Corrêa & C.
	Antuerpia	»	allemã	Henry Horn	907	15	varios generos	Luiz Campos.
6	Cardiff	barca	norueguense	Closeburn	8[illegible]	11	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	galera	»	Margaretha	1.[illegible]	16	trigo	Machados Mello & C.
	Hamburgo	vapor	allemã	Dora	1.676	17	varios generos	Theodor Wille & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Amstelland	3.541	24	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Montevidéo	»	brazileira	Jupiter	[illegible]	[illegible]	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Genova	»	italiana	Chile	2.109	24	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Hamburgo	»	allemã	Tijuca	3.[illegible]	52	idem	Theodor Wille & C.
7	Southampton	vapor	ingleza	Clyde	3.[illegible]	124	varios generos	Mala Real.
	Fiume	»	austriaca	Szent Istvan	1.914	26	idem	Rombauer & C.
	Bremen	»	allemã	Aachen	2.417	61	idem	Herm Stoltz & C.
	Marselha	»	franceza	Salta	4.329	80	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Amazone	2.33[illegible]	152	varios generos	Messageries Maritimes.
	Mobile	galera	norueguense	Hermanus	1.398	15	madeira	Davidson Pullen & C.
8	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	20	trigo	Moinho Inglez.
	Norfolk	»	»	Larington	2.282	[illegible]	carvão	Francisco Leal & C.
	Liverpool	»	»	Oriana	4.537	125	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Danube	3.021	[illegible]	idem	Idem.
	Nova York	»	»	Verdi	4.179	[illegible]	idem	Norton Megaw & C.
	Idem	»	»	Bellucia	3.140	[illegible]	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Aymeric	2.759	33	idem	Brazilian Coal Company.
	Norfolk	»	»	Cyparthafa	1.0[illegible]	18	carvão	Lage Irmãos.
9	Buenos Aires	vapor	allemã	Cap Vilano	5.[illegible]	152	varios generos	Theodor Wille & C.
	Montevidéo	»	»	Tanis	3.812	[illegible]	idem	Idem.
	Nova York	»	»	Sant'Anna	3.530	....	idem	Idem.
	Idem	»	ingleza	Vienna	2.[illegible]	29	carvão	Sampaio Corrêa.
	Montevidéo	»	brazileira	Minas Geraes	1.643	80	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Genova	»	italiana	P. Umberto	4.115	114	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
10	Buenos Aires	vapor	hollandeza	Frisia	4.[illegible]	98	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Gulfport	galera	norueguense	Colonna	1.3[illegible]	15	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Genova	vapor	italiana	Cordova	[illegible]	85	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Hamburgo	barca	norueguense	Nordsten	1.1[illegible]	13	varios generos	Herm Stoltz & C.
11	Noruega	barca	norueguense	Esther	949	12	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Punta Arenas	vapor	ingleza	Broderick	7[illegible]	10	em transito	Amaral Sutherland & C.
14	India	vapor	ingleza	Burnholme	2.185	23	carvão	Lage Irmãos.
	Norfolk	»	»	Metis	2.1[illegible]	20	idem	Brazilian Coal Company.
	Lansberg	»	»	Kincraig	2.3[illegible]	34	idem	Amaral Sutherland & C.
	Gulf Port	»	»	Jevington	1.739	24	idem	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	»	Agenaria	1.931	18	varios generos	Idem.
	Lanisbury	»	»	Hollmeside	[illegible]	20	carvão	Idem.
	Southampton	»	»	Araguaya	[illegible]	135	varios generos	Mala Real.
	Callao	»	»	Orita	5.[illegible]	125	em transito	Idem.
	Wellington	»	»	Athenic	7.[illegible]	50	varios generos	Wilson Sons & C.
	Norfolk	»	»	Mankshaven	2.097	18	carvão	Belmiro Rodrigues & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zeelandia	4.908	98	varios generos	S, Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	italiana	Siena	2.820	64	em transito	Idem.
	Gothenburgo	»	sueca	Oscar Fredrik	2.834	24	varios generos	Luiz Campos.
	Nova York	»	ingleza	African Prince	3.181	30	idem	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	»	Pilar de Larrinaga	2.691	28	carvão	Sampaio Corrêa & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Arcona	5.668	152	idem	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	ingleza	Lord Sefton	3.020	25	varios generos	Idem.
	Bremen	»	allemã	Bitschim	2.401	20	idem	Herm Stoltz & C.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Polanter	2.268	19	idem	Brazilian Coal Company.
	Trieste	»	austriaca	Eugenia	3.153	65	em lastro	Rombauer & C.
	Antofogasta	»	ingleza	Drumlanig	2.255	25	em transito	S. Anonyme Martinelli.
15	Barbados	vapor	brazileira	Pereira Passos	88	8	em lastro	C. Ncional de Pesca.
	Montevidéo	»	»	Saturno	515	43	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	franceza	Plata	3.442	80	idem	Antunes dos Santos & C.
	Dunkerque	»	norueguense	Drot	7.802	20	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Aragon	6.038	135	varios generos	Mala Real.

Durante a primeira quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Areia Branca	vapor	brazileira	Bocaina	871	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itauba	825	50	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	ingleza	Tibor	1.678	26	em transito	Rombauer & C.
	Macahé	hiate	brazileira	Vencedor	50	7	varios generos	Branco Costa & C.
	Cabo Frio	»	»	Almirante Saldanha	53	3	sal	Vieiras Mattos & C.
	Santos	vapor	»	Jaguaribe	1.298	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
4	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itauna	413	28	varios generos	Lage Irmãos.
	Itajahy	lúgar	»	Storeng	182	9	madeira	Queiroz Moreira & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Planeta	37	3	sal	Vieiras Mattos & C.
	Santos	vapor	»	Paraná	1.534	46	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Itajahy	lúgar	»	Ramona	868	9	mdadeira	C. Moreira & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Maroim	779	38	varios generos	C. Commercio e Navegação.
6	Santos	vapor	ingleza	Tennyson	2.531	52	em transito	Norton Megaw & C.
	Victoria	»	brazileira	Arassuahy	542	32	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itapacy	600	38	idem	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	Iris	887	44	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
7	Florianopolis	vapor	brazileira	Annal	[illegible]	[illegible]	varios generos	Luiz Campos.
	Pernambuco	»	»	Tupy	1.602	33	idem	C. Commercio e Navegação.
	Manáos	»	»	Maranhão	763	56	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama III	34	3	idem	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaperuna	600	38	idem	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Rio de Janeiro	2.117	70	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus	»	»	Carangola	779	36	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
8	Viçosa	vapor	brazileira	Industrial	192	26	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
9	Pará	vapor	brazileira	Araguary	1.446	46	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Fidelense	225	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	29	4	cal	A' ordem.
	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Woglinde	2.579	72	em lastro	Theodor Wille & C.
10	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Angra dos Reis	rebocador	»	Commercio	30	7	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
11	Macáu	vapor	brazileira	Corcovado	825	38	varios generos	C. Commercio e Navegação.
14	Cabo Frio	patacho	brazileira	Olivia	540	52	sal	C. Commercio e Navegação.
	Manáos	vapor	»	Alagoas	760	60	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaituba	613	36	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	franceza	A. Duperré	2.826	30	em transito	Chargeurs Reunis.
	Idem	»	ingleza	Eastern Prince	3.204	30	idem	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	»	Sallust	2.307	40	idem	Norton Megaw & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itatiba	553	26	varios generos	Lage Irmãos.
15	Natal	vapor	brazileira	Guajará	926	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	48	idem	Lage Irmãos.

Durante a primeira quinzena do mez de Maio foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	vap.	brazilei.	Sirio	554	60	Montevidéo.
	paq.	italiana.	Alacritá	1.590	24	Genova.
	»	franceza	Chili	3.335	152	Rio da Prata.
	»	»	Salta	2.876	90	Idem.
	vap.	ingleza	Radley	1.984	24	Hull.
4	paq.	ingleza	Tennyson	2.532	53	Nova York.
	»	»	Stanhope	2.825	15	Rotterdam.
	»	»	Rio Sorocaba	2.286	19	Buenos Aires.
6	vap.	ingleza	Clyde	3.051	142	Buenos Aires.
	»	»	Oriana	4.531	82	Callão.
	»	»	Danube	3.120	155	Southampton.
	»	»	Norman Prince	2.235	24	Nova Orleans.
	»	allemã	Wurzburg	3.762	62	Bremen.
	»	ingleza	Rio Tieté	2.306	25	Philadelphia.
	»	allemã	Tanis	3.813	55	Hamburgo.
7	paq.	franceza	Amazone	2.332	152	Bordéos.
	»	ingleza	Verdi	4.179	87	Buenos Aires.
	»	»	Angola	3.178	24	Idem.
	»	holland.	Frisia	4.608	97	Amsterdam.
	»	»	Amstelland	3.514	24	Buenos Aires.
	»	italiana.	Cordova	3.002	83	Idem.
	»	»	P. Umberto	4.115	112	Idem.
	»	allemã	Woglinde	2.580	25	Nova York.
	»	»	Belgrano	3.083	50	Hamburgo.
	»	»	Cap Vilano	5.609	152	Idem.
	»	ingleza	Katherine Park	3.220	20	Bahia Blanca.
8	vap.	ingleza	Aymeric	2.789	33	Perth.
	paq.	brazilei.	Jupiter	567	64	Montevidéo.
9	bar.	norueg.	Sterna	1.297	13	Gulfport.
	vap.	ingleza	Anglo Chilian	2.446	21	Bahia Blanca.
	»	»	Northern	2.912	29	Buenos Aires.
9	paq.	allemã	Cap Arcona	5.668	152	Buenos Aires.
	»	»	Dóra	1.676	17	Idem.
10	vap.	ingleza	Suruga	2.727	42	Buenos Aires.
	paq.	italiana.	Siena	2.820	57	Genova.
	»	holland.	Zeelandia	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
11	paq.	austri	Argentina	3.545	80	Trieste.
	»	»	Edoardo Muril	3.076	25	Buenos Aires.
	»	ingleza	Cotovia	2.527	21	Rosario.
	»	»	Oritia	5.817	94	Liverpool.
	»	»	Araguaya	6.634	140	Buenos Aires.
	»	»	Eastern Prince	1.789	24	Nova York.
	gal.	portug.	Ferreira	924	14	Nova Orleans.
	vap.	ingleza	Broderick	2.786	36	Londres.
	paq.	franceza	Plata	2.780	70	Marselha.
	»	»	A. Dupperré	3.013	35	Havre.
14	paq.	ingleza	Aragon	6.038	140	Southampton.
	»	»	Athenic	7.833	50	Londres.
	»	»	Polmanter	2.261	19	Las Palmas.
	»	»	Cyfarthfa	1.958	20	Buenos Aires.
	»	italiana.	Chili	[illegible]	24	Bahia Blanca.
	»	allemã	Bahia	3.106	50	Hamburgo.
	gal.	norueg.	Wenster Monarch	1.289	16	Matan.
15	paq.	ingleza	Sallust	2.307	30	Nova Orleans.
	»	»	Voltaire	5.532	74	Nova York.
	»	»	African Prince	3.181	31	Rosario.
	»	sueca	Oscar Fredrik	2.543	24	Buenos Aires.
	»	ingleza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Santa Lucia.
	»	brazilei.	Saturno	515	61	Montevidéo.
	»	ingleza	Blythswood	2.242	21	Buenos Aires.
	»	franceza	Aquitaine	1.988	63	Rio da Prata.

Durante a primeira quinzena do mez de Maio foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Data	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Destinos
2	paq.	franceza	Amiral Duperré	3.013	35	Santos.
	»	allemã	Gutrume	1.913	30	Rio Grande do Sul.
	hia.	brazilei.	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	»	Itaúba	850	48	Pernambuco.
	»	»	Itapuca	926	48	Porto Alegre.
	reb.	»	Commercio	20	5	Angra dos Reis.
	paq.	»	Villa Bella	236	39	Paranaguá.
	»	»	Natal	213	36	Camocim.
4	paq.	allemã	Bahia	3.106	50	Santos.
	»	»	Salamanca	3.812	48	Idem.
	»	ingleza	Eastern Prince	1.789	24	Idem.
	»	»	Eton	1.689	15	Idem.
	hia.	brazilei.	Activo II	33	3	Cabo Frio.
	»	»	Alina	33	3	Idem.
	paq.	»	Paraná	1.538	46	Macáu.
	»	»	Jaguaribe	1.003	46	Pará.
	»	»	Angra	192	29	Paraty.
	»	»	Rio Pardo	523	39	Maceió.
6	paq.	brazilei.	Brazil	775	64	Manáos.
	»	»	Itaúna	403	25	Rio Grande do Sul.
	hia.	»	Aurora	33	3	Cabo Frio.
	»	»	Almirante Saldanha	53	3	Idem.
	paq.	»	Bocaina	871	34	Porto Alegre.
7	hia.	brazilei.	Dous Amigos	32	3	Cabo Frio.
	»	»	Estrella do Norte	24	3	Idem.
	paq.	»	Tupy	1.102	46	Santos.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
7	paq.	brazilei.	Itapacy	510	37	Porto Alegre.
	»	»	Maroim	779	39	Idem.
8	paq.	brazilei.	Philadelphia	350	43	Villa Bella.
	»	»	Tocantins	2.500	42	Santos.
	»	»	Minas Geraes	1.647	83	Manaos.
9	paq.	brazilei.	Carangola	226	22	S. João da Barra.
10	paq.	brazilei.	Itapema	825	47	Porto Alegre.
	»	»	Santa Cruz	510	32	Aracajú.
	hia.	»	Planeta	37	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama III	34	3	Idem.
	paq.	»	Macury	820	40	Manaos.
11	pat.	brazilei.	Fangueiro	185	8	Itabapoana.
	paq.	»	Campeiro	1.100	38	Porto Alegre.
	»	»	Iris	887	45	Recife.
	»	»	Angra	192	29	Paraty.
	»	»	Cabo Frio	774	40	Rosario.
	»	»	Pará	1.185	80	Manaos.
	»	»	Industrial	171	33	S. Matheus.
	»	»	Corcovado	780	30	Santos.
14	paq.	brazilei.	Itaituba	600	38	Porto Alegre.
	»	»	Itatiba	553	27	Pernambuco.
	»	»	Fidelense	225	22	Idem.
	»	»	Tapajóz	2.442	39	Santos.
15	paq.	brazilei.	Mayrink	234	30	Laguna.
	»	ingleza	Thespis	2.735	37	Santos.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 10

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEXTA-FEIRA 31 DE MAIO DE 1912

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Repartições de Fazenda

Por decretos de 15 de Maio, foram nomeados:

Para a Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso: 1° Escripturario, o 2° da mesma Repartição Benedicto da Costa; 2° Escripturario, o 3° da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Luiz Galdino da Silva Prado.

O Conferente da Alfandega de Manáos Paulino Candido da Silva Jucá para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega do Maranhão, sendo exonerado da mesma commissão, a seu pedido, o Conferente daquella Repartição Braulino Antonio do Lago.

Por outros da mesma data, foram nomeados:

O 2° Escripturario da Imprensa Nacional Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho, para o logar de 3° Escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

O 3° Escripturario da mesma Alfandega Pedro Augusto Marsillac Motta, para o logar de 2° Escripturario da Imprensa Nacional.

Por decretos de 22 de Maio, foram nomeados:

Para a Alfandega do Rio de Janeiro: 1° Escripturario, o 2° Manoel Curvello de Mendonça Junior; 2° Escripturario, o 3° Marcellino Pitta da Rocha Lima; 3° Escripturario, o 4° Jayme Bricio Guilhon; 4° Escripturario, o 4° do Thesouro Nacional Antonio de Salles Cunha.

Para a Alfandega do Pará: 3° Escripturario, o 4° Antonio Tourinho; 4° Escripturario, José de Oliveira.

O 4° Escripturario da Alfandega do Pará Joaquim Florentino Vaz Junior para identico logar no Thesouro Nacional.

Para a Alfandega da Bahia: Conferente, o 1° Escripturario Leocadio José Osorio; 1° Escripturario, o 2° Glycerio de Oliveira Bottas; 2° Escripturario, o 3° João Paulino Schort.

Para a Delegacia Fiscal em Santa Catharina: 1° Escripturario, o 2° João Floriano da Silva; 2° Escripturario, Manoel Pedro da Silva Junior.

— Por decretos da mesma data, foram aposentados:

O Conferente da Alfandega da Bahia Epiphanio Pedroza e o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina Alfredo da Costa Albuquerque.

Por titulo de 17 de Maio foi nomeado o servente da Caixa de Amortização Quirino José de Amorim para o logar de continuo da mesma Repartição, sendo exonerado do referido logar, por conveniencia do serviço, José Luiz de Carvalho.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 14 de Maio:

Tres mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Pelotas, João Pinto de Souza Varges.

— Em 17:

Seis mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão Raymundo Nonato de Sá Caldas;

Noventa dias, o 2° Escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Joaquim Maciel Soares;

Igual tempo, em prorogação, o 4° Escripturario do Thesouro Nacional Jayme Severiano Ribeiro;

Tres mezes, na fórma do art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 6.901, de 26 de Março de 1908, o Escrivão do 1° Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre, José Idalino de Paiva.

— Em 20:

Noventa dias, com dous terços da respectiva diaria, á operaria da Imprensa Nacional Lydia do Sacramento;

Tres mezes, com o soldo a que tiver direito, na fórma da Lei, o Guarda da Alfandega do Pará Salustiano Pedro da Costa Barral.

— Em 22:

Tres mezes, em prorogação, o 2° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial João das Chagas Pereira de Britto;

Tres mezes, em prorogação, o Bacharel Waldemar Pereira, Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz;

Dous mezes, o Chefe de Secção da Alfandega de Manáos Candido Vieira da Costa;

Noventa dias, com dous terços da respectiva diaria, ás operarias da Imprensa Nacional Rosa Januaria e Herminia Germano da Costa;

Tres mezes, á operaria da mesma Repartição Cecilia Augusta Ferreira.

— Em 23:

Tres mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Porto Alegre Sebastião Martins de Carvalho.

— Em 28:

Tres mezes, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, o Conferente da Alfandega do Pará Francisco Joaquim Martins Junior;

Noventa dias, o Ajudante do cartorario do Tribunal de Contas João Sabino Rodrigues Silva;

Quatro mezes, nos termos do art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 6.901, de 26 de Março de 1908, o Administrador da Mesa de Rendas do Departamento do Alto Juruá, Territorio do Acre, Cicero Leopoldo Raposo Camara; igual tempo, com o soldo a que tiver direito, o Guarda da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Jonathas Langbeck Canavarro;

Seis mezes, o Guarda da mesma Alfandega Francisco José Teixeira Filho;

Noventa dias, com dous terços da diaria, ás operarias da Imprensa Nacional Belmira de França Bernardes, Adelia Duarte Bezerra e Laudelina da Silva.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 15 de Maio

N. 242—Tendo a Sociedade Nacional de Agricultura, na petição encaminhada com o vosso officio n. 431, de 25 de Março ultimo, pedido restituição da taxa de armazenagem que pagou pelos volumes vindos da Allemanha, no vapor *Treanury*, com destino á requerente, remetto-vos o incluso processo afim de ser calculada a importancia reclamada e paga a quem de direito.

N. 243—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu exonerar Luiz Pinto de Souza Coelho do logar de Collector das Rendas Federaes de Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro, e bem assim, que seja a Mesa de Rendas de Macahé encarregada do serviço da arrecadação das mesmas rendas naquelle municipio.

N. 246—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 589, de 26 de Abril ultimo, no qual o 3° Escripturario dessa Alfandega José Thomaz Carneiro da Cunha pede permissão para entrar no goso da licença de um anno que lhe foi concedida em virtude do decreto legislativo n. 2.565, de 12 de Janeiro proximo findo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, que o peticionario seja submettido a inspecção de saude.

Dia 18

N. 247 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, em petição de 23 de Abril ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula VIII do decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 1907, do material indicado na inclusa relação com o signal X, devendo ser excluidos os artigos constantes das addições 1, 2, 5, 6 e 8.

N. 248—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Intendente Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em telegramma de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, por se tratar de obra de arte, de uma estatua representando José Garibaldi e Annita Garibaldi, obtida por subscripção entre os membros da colonia italiana e destinada a uma das praças daquella Capital, e da qual parte já se acha nos armazens dessa Alfandega.

N. 249—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 382, de 16 de Março ultimo, e referente ao recurso interposto por Francisco da Silva Costa, successor da firma Costa & Corrêa, da decisão dessa Alfandega mandando classificar como utensilios para machinas, da taxa de 300 por kilo, 5.294 kilos de machinismos e accessorios para fabricação de phosphoros, que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 4.631, de Abril de 1910, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, dar provimento ao alludido recurso em relação ás grades ou gavetas, consideradas partes integrantes da machina, e negar na parte que se refere ás estantes, por não estarem nas mesmas condições daquellas.

N. 250—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 429, de 17 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1°, alinea XI, segunda parte, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de uma lancha e respectivos accessorios, vinda pelo vapor allemão *Petropolis*, destinada ao serviço da fortaleza de S. João á barra do Rio de Janeiro e consignada á casa Theodor Wille & C.

Dia 21

N. 251 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Empreza de Aguas de Caxambú, na petição transmittida pela Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes com o officio n. 99, de 25 de Abril ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho dos materiaes importados por aquella empreza, destinados não só á cobertura do edificio de engarrafamento e balaustrada do Rio Bengo, na villa daquelle nome, como tambem ás obras

relativas ao seu contracto com o dito Estado, com a reducção de que trata o art. 3° da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, ficando, porém, a requerente obrigada a apresentar relação em duplicata dos referidos materiaes, para que a 2ª via seja por esta Alfandega enviada ao Thesouro, afim de ficar annexada ao respectivo processo.

N. 252—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento de Alexis Ducrey, director do estabelecimento agricola de Tremembé, e de que tratam os vossos officios ns. 814, de 19 de Julho do anno passado, e 359, de 14 de Março ultimo, no qual o mesmo requerente pede relevação de armazenagem vencida nessa Alfandega, por 34 volumes, contendo machinismos para agricultura e material para illuminação, volumes esses a que se referem os inclusos documentos, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, deferir o pedido de que se trata, para o fim de ser cobrada a armazenagem devida desde a data da descarga dos volumes nessa Repartição até a data em que os mesmos obtiveram despacho dessa Inspectoria, para gozarem do favor da isenção, devendo ser restituida a armazenagem pelo tempo excedente, por haver o Thesouro tido conhecimento da reclamação em apreço, em tempo opportuno.

N. 253—Tendo cessado, em virtude das ultimas promoções nessa Alfandega, diversas substituições que tinham caracter permanente, e não sendo mais necessario, conseguintemente, todo o credito cuja distribuição solicitastes por officio n. 83, de 19 de Janeiro proximo findo, peço-vos, providencieis no sentido de ser enviada ao Thesouro nova demonstração da despeza, em substituição da que acompanhou o vosso alludido officio.

Dia 22

N. 254—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 302, de 5 de Março ultimo, e em que Theodor Wille & C. pedem reconsideração do despacho do mesmo Sr. Ministro, deixando de tomar conhecimento do recurso que interpuzeram da decisão dessa Inspectoria impondo-lhes a multa de direitos em dobro, sobre as mercadorias encontradas pelo ajudante do Guarda-mór no compartimento do barbeiro do vapor allemão *Hohenstaufen,* resolveu, por despacho de 18 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto achar-se a decisão recorrida de accordo com os arts. 354, paragrapho unico, e 402 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Dia 23

N. 257—Em resposta ao vosso officio n. 208, de 14 de Fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do mez proximo findo, approvou a vossa decisão mandando proseguir o despacho da mercadoria representada pela amostra que veio annexa ao processo transmittido com o citado officio, de accordo com a classificação dada pela parte «de contas de vidro fundidas», da taxa de 2$ por kilo e mantida pela maioria da Commissão da Tarifa.

N. 258 — Em resposta ao vosso officio n. 1.071, de 13 de Setembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do mez proximo findo, approvou a vossa decisão, homologando o parecer dos arbitros do commercio e da Fazenda, que consideraram a mercadoria representada pela amostra que veio annexa ao processo encaminhado com o citado officio, como «meias não especificadas de algodão», que tinha sido decidido pela minoria da Commissão de Tarifa como de «fio de Escossia».

N. 259—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2.035, de 23 de Setembro do anno proximo findo, e interposto pela Empreza das Aguas de Caxambú da decisão dessa Alfandega, mandando classificar como estampas para annuncios, da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 da Tarifa, a mercadoria que a recorrente pretende seja classificada como — cartaz-annuncio, para pagar 300 réis, por kilo, resolveu, por despacho de 2 de Janeiro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus legaes fundamentos.

Outrosim vos declaro, na fórma do citado despacho, que deveis encaminhar directamente á Directoria da Receita Publica, os recursos de vossa decisão, conforme preceitúa o art. 238 do regulamento que baixou com o Decreto n. 7.751, de 23 de Dezembro de 1909.

Dia 25

N. 260 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram João Camuyrano & C., na petição encaminhada com o vosso officio n. 478, de 2 de Abril proximo findo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 2.744, de 17 de Dezembro de 1899, do material discriminado na inclusa relação destinado á construcção, no estaleiro de propriedade dos requerentes, de uma lancha, que se denominará *Victoria.*

N. 261—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço do Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 4 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e quaesquer taxas do porto, nos termos da clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

Dia 27

N. 262—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, inclusos vos transmitto, para os devidos fins, o requerimento e mais papeis relativos ao pedido de isenção de direitos feito pelo Instituto Central do Povo.

N. 263—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 1° Escripturario da Alfandega de Santos João Marcos de Araujo, pede lhe seja concedido effeito suspensivo para a decisão dessa Inspectoria, condemnando-o a recolher a importancia de 1:500$, relativa á sua responsabilidade pelo extravio de uma caixa marca JA—HB, contendo fitas cinematographicas, afim de que possa ser devidamente encaminhado o recurso de revista contra a mesma decisão, interposto no prazo legal.

N. 264 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club de Natação e Regatas, por intermedio do Presidente da Fede-

ração do Remo, em petição de 14 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea X, da vigente lei orçamentaria da Receita, de dous engradados, marca CNR, contendo dous barcos de regatas, uma yole a oito remos e uma canôa a dous remos, com os respectivos accessorios, vindos da Italia pelo vapor *Chile*, destinados ao referido club.

N. 265—Autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, a providenciar para que sejam entregues ao Porteiro do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa, quatro caixas ns. 22 a 25, a que se referem os inclusos documentos, vindas no vapor *Byron*, e contendo *coupons* remettidos ao Ministerio da Fazenda pela *American Bank Note Company*.

N. 266 — Autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, a providenciar para que seja entregue ao Porteiro do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa, um volume, marca SG, n. 791, vindo no vapor *Atlantique*, e a que se referem os inclusos documentos.

N. 267 — Autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, a providenciar para que sejam despachadas e entregues á Caixa de Amortização as tres caixas ns. 3.469 a 3.471, a que se referem os inclusos documentos, vindas no vapor *Byron*, contendo 150.000 notas de 20$, fornecidas a este Ministerio pela *American Bank Note Company*.

Dia 28

N. 269—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 126, de 29 de Janeiro ultimo, e interposto pelo Dr. Raul Ferreira Leite, da decisão dessa Alfandega mandando classificar como obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$, do artigo 610 da Tarifa, a mercadoria para a qual o recorrente pediu classificação prévia, resolveu, por acto de 17 do corrente mez, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto não ser o caso do art. 517 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Outrosim, vos declaro, na fórma do citado despacho, que fica revogada a praxe de serem encaminhados ao Thesouro recursos sobre classificação prévia, como o de que se trata, sem que o recorrente tenha feito o deposito dos respectivos direitos ou satisfeito o preenchimento de formalidades estabelecidas pela citada Consolidação.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 100 — Em 17 de Maio de 1912—O Inspector, em commissão, declara ao Sr. Superintendente do Caes do Porto, para que o faça constar aos Srs. Conferentes em serviço no mesmo Caes que, todas as vezes que houver deficiencia de empregados nos armazens de modo a difficultar o trabalho de conferencia e sahida, bem como sempre que taes empregados deixarem de cumprir as ordens que, no exercicio de suas attribuições lhes devem os mesmos conferentes, devem estes fazer immediatamente a necessaria representação afim de serem exigidas da Companhia arrendataria as precisas providencias. Esta Inspectoria deverá tambem ser scientificada do modo desattencioso porque, porventura, sejam tratados os Funccionarios da Alfandega, inclusive os Guardas, pelo pessoal da mesma Companhia. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 101—Em 18 de Maio de 1912—O Inspector, em commissão, designa o Sr. Escripturario Antonio Augusto de Almeida para proceder á classificação das mercadorias sujeitas a consumo, descarregadas no Armazem n. 16, desta Alfandega. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 102—Em 18 de Maio de 1912—O Inspector, em commissão, designa o Sr. Escripturario Manoel Curvello de Mendonça Junior, para proceder á classificação das mercadorias sujeitas a consumo, descarregadas no Armazem n. 15, desta Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 103—Em 18 de Maio de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do Sr. Superintendente do Serviço Aduaneiro no Caes do Porto, datada de 16 do corrente, resolve designar o Sr. Escripturario João Francisco da Costa Junior para, com urgencia, proceder a balanço no Armazem n. 5 daquelle Caes, não devendo o mesmo Funccionario occupar-se de outros serviços.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 104—Em 20 de Maio de 1912—O Inspector, em commissão, determina que passem a servir: na 1ª Secção o 4º Escripturario da Directoria de Estatistica, addido a esta Alfandega, Antonio Pereira Nunes; e na 2ª Secção o 3º Escripturario José Thomaz Carneiro da Cunha. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 105—Em 22 de Maio de 1912—O Inspector, em commissão, determina aos Srs. Escripturarios incumbidos do serviço de conferencias internas, informem junto a esta qual o

numero de despachos em seu poder, dependendo de exame. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 106—Em 23 de Maio de 1912 O Inspector, em commissão, tendo em vista a petição que nesta data lhe dirigiu Ernesto de Assis Silvèira, solicitando a revogação da Portaria n. 234, de 5 de Dezembro do anno findo, que prohibiu a sua estrada nesta Alfandega e suas dependencias e, considerando que na mesma petição affirma o requerente já ter produzido aquelle acto os effeitos devidos, estando resolvido a, se voltar para esta mesma Alfandega, occupar-se exclusivamente do desempenho das funcções de reporter dos jornaes de que é representante, sem quebra do respeito devido á Repartição e á autoridade desta Inspectoria, resolve revogar a alludida Portaria. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 107—Em 23 de Maio de 1912—O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 1ª Secção, o 4º Escripturario Antonio de Salles Cunha. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 108 — Em 24 de Maio de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria n. 38, de hontem datada, do Sr. Ministro da Fazenda, mandando que volte a ter exercicio do respectivo cargo nesta Alfandega o 2º Escripturario Nestor Augusto da Cunha, por haver terminado o serviço em que se achava na Caixa de Amortização, resolve dispensar esse Funccionario do exercicio do cargo de Administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro e determina que o mesmo passe a servir nas conferencias internas, elogiando-o pelos serviços prestados no desempenho daquella commissão. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 109—Em 24 de Maio de 1912—O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes de bagagem o rigoroso cumprimento dos arts. 16 e seguintes do Decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899 a respeito dos volumes desembaraçados como bagagem de passageiros e contendo de facto mercadorias destinadas a serem vendidas pelos seus proprietarios. Taes volumes deverão ser immediatamente removidos para os armazens da Alfandega, quando contiverem sómente artigos novos e de commercio e, quando existirem juntamente com objectos e roupas usadas, artigos novos, deverá ser feita uma rigorosa classificação destes, para cobrança dos respectivos direitos. *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 110—Em 25 de Maio de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do Sr. Superintendente do Serviço Aduaneiro no Caes do Porto, de 23 do corrente, resolve suspender do exercicio de suas funcções por espaço de oito dias o Guarda J. F. da Silva Castro e o marinheiro Silvino Freitas de Oliveira pela falta que incorreram deïxando de, sem communicação prévia ou causa justificada, assumir os postos respectivos com prejuizo da boa fiscalização e regularidade do serviço. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 111—Em 25 de Maio de 1912 — O Inspector, em commissão, resolve cancellar, para todos os effeitos, a Portaria n. 246, de 23 de Dezembro do anno proximo findo. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE ABRIL DE 1912

Dia 25

N. 378 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 379 — Miguel Guimarães & C. submetteram a despacho brinquedos não especificados, para pagar a taxa de 1$500 por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria classificada na 1ª parte do art. 1.034, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou o material como brinquedos assemelhados aos com corda, da taxa de 4$800 por kilo, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Paula e Silva que só consideraram **com corda** o motor, e as outras peças como **brinquedos não especificados.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo com os dous ultimos.

N. 380 — Eugenie Detilloux submetteu a despacho, pelo Armazem das Amostras, camisas de musselina com peito de tecido de algodão e seda em partes iguaes; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como roupa feita de seda.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **camisa de algodão com peito de seda**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 60 %, não pagando menos de 30$ por duzia.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 381 — J. Watteau submetteu a despacho fio de lã crú, para tecelagem, da taxa de 500 réis por kilo, art. 485, da Tarifa; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis verificou fio tinto, da taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fio de lã tinto para tecelagem.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 382 — John R. Zeising submetteu a despacho fivellas de ferro nickeladas; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva dividiu a mercadoria em tres addições e assim considerou: amostra

de n. 1 como obras não classificadas de cobre; as de n. 2 como fivellas de ferro douradas e as de n. 3 como bijouteria de cobre.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre a classificação cabivel ás tres amostras que lhe foram apresentadas. Os Srs. Dr. Corrêa da Costa, Paula e Silva, Magalhães e Fraga estiveram de accordo com o Conferente do despacho; os Srs. José Alves, Martins da Costa, Rogociano e Macahiba, porém, classificaram a amostra n. 1 como **obras não classificadas de cobre**, a de n. 2 como **fivellas de ferro douradas** e a de n. 3 como **obras de cobre douradas**.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com os ultimos.

N. 383 — J. Philomeno Gomes & C. submetteram a despacho gravatas de algodão; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva verificou gravatas de seda com qualquer materia.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **gravata de seda com qualquer outra materia**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 384 — Cesar & Coutinho pediram classificação de uma pequena machina de cortar tecidos.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **machina**, comprehendida na 1ª parte do art. 1.009, da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 385 — Hopkins, Causer & Hopkins pediram classificação de uma machina automatica para vender doces de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado (um vendedor automatico para doces) como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 386 — Alfredo de Paula submetteu a despacho, pelo Armazem das Amostras, meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como de fio de Escossia, da 1ª parte do art. 465, da Tarifa, para pagar 10$ a duzia.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada (um par de meias) como **meias de algodão fio de Escossia**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 387 — Delfim Fontes & C. submetteram a despacho batedores para ovos e garfos de ferro galvanizado, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou a mercadoria classificada no art. 740, da Tarifa e nota 100ª, por ser obra de arame não especificada, estanhada, para pagar a taxa de 2$400 por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão existente, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra de fio de ferro, não especificada, estanhada**, da taxa de 2$100, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e José Alves que julgaram bem despachada.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 388 — A *Standard Oil Company of Brazil*, tendo de submetter a despacho 1.009 latões contendo gazolina, pediu a opinião da Commissão da Tarifa afim de saber se os mesmos estão sujeitos ao pagamento de direitos em separado.

A Commissão da Tarifa considerou o envoltorio que lhe foi apresentado como tendo valor mercantil, e, portanto, sujeito a direitos em separado como **obras não classificadas de ferro batido, estanhado**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 389 — Dodsworth & C. submetteram a despacho obras de ferro, globos de vidro e peças de louça; na porta de sahida o Sr Conferente Manoel Alves considerou como peças para electricidade, para pagar direitos *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas (partes de um lustre) como **obras não classificadas de ferro batido, pintado**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 390 — F. Portella & C. submetteram a despacho saccos de papel com lettreiro, da taxa de 1$200; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou como obras impressas de uma só cor, para pagar a taxa de 4$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **sacco de papel com lettreiro**, contra o voto do Sr. Martins da Costa, que a classificou como obra impressa de uma só côr.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 391 — Braga, Carneiro & C. submetteram a despacho brim de algodão tinto, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Vieira Souto considerou a mercadoria comprehendida no art. 473, para pagar a taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o tecido, cuja amostra lhe foi apresentada, como **tecido de algodão lavrado**, do art. 473.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 392 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 393 — José Sans pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **cestos de palha para garrafas**, sujeitos á taxa de 700 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Dia 29

N. 394 — A Companhia *Fiat Lux* pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre a classificação cabivel ao papel da amostra.

Os Srs. Dr. Corrêa da Costa, Magalhães, Martins da Costa e Paula e Silva o consideraram assetinado, para impressão, emquanto que os Srs. Rogociano, Fraga, Macahiba e José Alves o classificaram como colorido para encadernação e outros usos.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos ultimos.

Submettido este assumpto á Commissão Arbitral, de 30 de Abril de 1912, foi, por unanimidade de votos, considerado como **assetinado, para impressão**, da taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector homologou esta decisão.

N. 395 — A Companhia *Fiat Lux* pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre a classificação que cabia ao papel da amostra.

Os Srs. Dr. Corrêa da Costa, Magalhães, Martins da Costa e Paula e Silva o consideraram assetinado, para impressão; os Srs. Rogociano, Fraga, Macahiba e José Alves o classificaram como colorido para encadernação e outros usos.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com os ultimos.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 30 de Abril de [illegible] foi, por unanimidade de votos, considerado o papel como **assetinado, para impressão**, da taxa de 100 réis por kilo, o que foi homologado pelo Sr. Inspector.

N. 396 — Ferreira Serpa & C. submetteram a despacho brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Camillo de Hollanda verificou, além dos alludidos brinquedos, bijouteria de cobre, para pagar a taxa [illegible] por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar as amostras ns. 2 e 3 como brinquedos não especificados e a de n. 1 como **bijouteria de cobre**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 397 — O Sr. Conferente Fernandes da Silva participou á Inspectoria que a firma Fonseca Machado & C. submetteu a despacho pela nota n. 4.094, do corrente mez, tres volumes contendo niveis não especificados e bussolas de agrimensor com meio circulo e niveis; procedendo á conferencia verificou os apparelhos seguintes: [illegible] americano (amostra n. 1) e bussola tranchemutague ([illegible] n. 2) e, como não concordassem os importadores com esta [illegible], pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou os apparelhos que lhe foram apresentados bem despachados como **nivel não especificado e bussola de agrimensor com vento e nivel**.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 398 — Marc Ferrez & Filhos pediram classificação de um apparelho de cinematographo, que, por ser pequeno, desejavam saber se está sujeito á taxa de 60$, para o que apresentaram a respectiva amostra.

A Commissão da Sarifa considerou o apparelho que lhe foi apresentado como **cinematographo**, da taxa de 60$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 399 — Vasco Ortigão & C. submetteram a despacho estampas-annuncios, da taxa de 3$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Marques de Hollanda considerou como cartões postaes.

A maioria da Commissão ds Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estampas para annuncios e para brinquedos**, da taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 400 — Frias & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas: **parafusos de ferro**, da taxa de 600 réis, **ferramenta manual e obras de ferro batido, simples**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 401 — G. Burel submetteu a deepacho cartões litographados e perfumados, para distribuição gratuita e, como tivesse duvida sobre a verdadeira classificação dos mesmos, pediu a opinião da Commissão da Tarifa, tendo apresentado a respectiva amostra.

Entendeu a Commissão da Tarifa que os cartões perfumados que lhe foram apresentados, deviam pagar a taxa de 4$ como **perfumarias**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 402 — José Lino Martins submetteu a despacho papel forrado de panno, da taxa de 400 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Valle de Almeida considerou a mercadoria sujeita a

taxa de 2$ por kilo como panninho envernizado, do art. 474, da Tarifa.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **panninhos envernizados**, da taxa de 2$, contra o voto do Sr. José Alves que classificou como oleados de algodão e do Sr. Martins da Costa que entendeu tratar-se de tecidos lisos, do art. 472.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 403 — A Companhia Brazilia pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a peça de barro que lhe foi apresentada como **peça de barro de qualquer fórma ou feitio**, da 1ª parte do art. 920, da Tarifa, para pagar a taxa de [illegible].

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 404 — Matheis & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de seda e algodão havendo do lado da seda fios visiveis de algodão**, da taxa de 22$400 por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que a classificou como tecido de algodão lavrado com mescla de seda.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 405 — Huber & C. submetteram a despacho tecido liso, crú, de algodão; na porta de sahida o Sr. Conferente Freitas Arruda verificou tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto**, da base de 10×10 fios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 406 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão liso, crú; na conferencia de sahida o Sr. Escripturario Freitas Arruda verificou tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto**, da base de 10×10 fios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 407 — Costa, Pereira & C. submetteram a despacho 144 chapéos de palha de avêa, enfeitados a que deram o valor de 460$800; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Soares arbitrou em 1:224$ o valor dos chapéos de que se trata.

A maioria da Commissão da Tarifa arbitrou para os dous chapéos de seda que lhe foram apresentados os valores de **8$ para o maior** e **6$ para o menor**, contra os votos dos Srs. Magalhães, Rogociano e Macahiba que estiveram de accordo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector homologou o voto da maioria.

DESPACHOS DO MEZ DE MAIO DE 1912

N. 408 — Ferreira Serpa & C. submetteram a despacho espelhos pequenos com moldura de metal ordinario, da taxa de 1$ por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Paula e Silva não esteve de accordo com a classificação apresentada pelos interessados.

A Commissão da Tarifa considerou uma das amostras como **espelho pequeno com moldura de madeira** e a outra como **espelho pequeno com moldura de papelão**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 409 — A Sociedade Anonyma Martinelli pediu classificação de placa de metal de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **folha de Flandres em lamina estampada**, da taxa de 300 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 410 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 411 — Carvalho Silva & C. submetteram a despacho mercadoria que na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como obras de cobre prateadas, sujeitas á sobre-taxa de 50 % da 2ª parte da nota 92ª da Tarifa, com o que não concordaram os interessados.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras de cobre prateadas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 412 — Werner Hilpert & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **panno de lã**, da taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 413 — Victor Farani submetteu a despacho 24 relogios para cima de mesa a que deu o valor de 192$, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Soares assim classificou a alludida mercadoria: a figura sujeitou-a ao pagamento de 3$500 por kilo como obras não classificadas de estanho bronzeado, e, para o relogio não especificado, arbitrou o valor de 8$ por unidade; da somma dos dous valores resulta a quantia de [illegible], sobre a qual exigiu o pagamento de 50 %.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão arbitral sobre um caso igual, considerou os relogios de que se trata bem despachados como **não especificados para cima de mesa**, calculado o valor de accordo com a dita decisão a 4$ para o relogio e 7$ por kilo [illegible].

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 414 — M. Wellisch & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **roupa feita de tecido de algodão simples**, da taxa de 5$280.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 415 — Basilio Carreira Camara submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, photographias em grupo, para pagar 5$600 por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Escripturario Olegario Lisboa exigiu o pagamento da taxa de 11$200, de accordo com a Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911.

A Commissão da Tarifa, attendendo á pequena quantidade de retratos (tres cartões) e considerando que os mesmos se achavam inutilizados pelas dedicatorias, julgou que podiam ser desembaraçados livres de direitos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 416 — Alfredo dos Santos Couceiro submetteu a despacho saccos de papel com lettreiro, da taxa de 1$200 por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães sujeitou a mercadoria ao pagamento da taxa de 4$ por kilo como obra impressa.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **saccos de papel com lettreiro**, contra os votos dos Srs. [illegible] e Goes que a classificaram como obras impressas de uma só cor.

O Sr. Inspector homologou o voto da maioria.

N. 417 — Augusto Vaz & C. submetteram a despacho tecido de lã não classificado, da taxa de 7$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou como sarja de lã, para pagar a taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra bem despachada como **tecido de lã não classificado**, contra o voto do Sr. Macahiba, que entendeu classifical-a como casemira de lã.

O Sr. Inspector homologou o voto da maioria.

N. 418 — Sampaio Corrêa & C. submetteram a despacho lona de algodão; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou tecido de algodão, liso, crú, do art. 472, para pagar a taxa de 1$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão crú**, da base de [illegible] fios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 419 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 420 — Faria, Placido & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **volantes de algodão**, do art. [illegible], da Tarifa, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 421 — A *Société Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk* representou á Inspectoria sobre o facto que passa a expôr:

« A Tarifa das Alfandegas em seu art. 97, tratando das contribuições que devem ser pagas pelas — farinhas, féculas e pós nutritivos — distingue varias especies desses artigos, estabelecendo para cada uma dellas uma contribuição especial e, sob esse criterio, sujeita a — Farinha lactea — á taxa de 500 réis por kilo, e as hervalenta, arabica e compostas á de 2$ por kilo.

Não póde ser posto em duvida, nem ha possiveis interpretações á vista da clareza da expressão que farinha lactea é aquella que tem por base o leite, ou, ao menos, que entre como factor de sua composição; mas, está sendo cobrado sobre as farinhas Mellins Food ingleza, e Kufeke allemã, que não contêm leite nenhum, o mesmo imposto da Farinha lactea, quando não são mais do que preparados compostos, pharmaceuticos, sujeitos á taxa de 2$ por kilo, isto é, quatro vezes mais do que pagam.

Assim tem sido cobrado sob fundamento de serem esses productos — *productos similares á farinha lactea* —, quando essa semelhança só póde ser quanto umas e outras serem em pó como todas e, se assim fosse, tambem a farinha lactea poderia pagar como farinha de trigo ou de outros cereaes, á razão de 300 réis por kilo e não teria a Tarifa cogitado de varias especies de tal artigo, sujeitando-as a contribuições especiaes.

A supplicante na qualidade de exportadora em grande escala para este mercado de farinha lactea de sua fabricação, está sendo, como o Fisco, grandemente prejudicada em seus interesses.

O seu producto que é caro, como não póde deixar de ser, para ser fabricado de leite, e que aliás mereceu a protecção do legislador com uma contribuição aduaneira mais favoravel, está soffrendo a concurrencia desleal desses preparados compostos, de fabricação muito mais economica, e que, pagando uma quarta parte dos direitos que sobre elles devem ser cobrados, indevidamente equiparados ao

da supplicante, entram no mercado com vantagens que não têm, com grande prejuizo do commercio da peticionaria.»

Sobre o assumpto de que trata este processo tem a Commissão da Tarifa a informar que o seu criterio tem sido sempre só considerar farinha lactea aquella que na sua composição entra o leite, ou como elemento principal ou como simples producto de effeito.

A farinha Mellins Food tem sido despachada como farinha lactea e assim desembaraçada em virtude de decisão do Thesouro, proferida em recurso do importador, interposto de decisão desta Alfandega, mandando classificar como farinha composta.

Quanto á farinha Kufeke agita-se agora no seio da Commissão da Tarifa uma controversia de classificação, visto não ser considerada farinha lactea, tendo a respeito sido consultado o Laboratorio Nacional de Analyses, que ainda não se pronunciou a respeito.

O Sr. Inspector, tendo em vista as considerações expostas pela Commissão da Tarifa, com as quaes está de inteiro accordo, resolveu officiar ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando revogação da ordem que mandou classificar a farinha Mellins Food como farinha lactea.

Dia 6

N. 422 — Azevedo Alves Carvalho & C. submetteram a despacho cordão de lã pura não especificada e obras de cobre dourado não classificadas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou o cordão de lã classificado no art. 486 como alamares de lã, para pagar a taxa de 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **alamares de lã**, da taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 423 — Henrique Conrado Niemeyer submetteu a despacho quatro biombos de madeira, forrados de panno, para pagar a taxa de 32$ por unidade, de accordo com o art. 346, da Tarifa ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa, tendo em vista que a taxa de 32$, refere-se aos biombos forrados de papel, arbitrou em 64$ o valor dos biombos em questão.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **biombo de qualquer outra qualidade**, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 424 — Akel Xedid & Irmão submetteram a despacho obras de lã ponto de malha ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva, tendo em vista diversas decisões do Thesouro, e desta Alfandega, considerou como roupa não especificada de lã.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **roupa feita de tecido de lã não especificada**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 60 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 425 — Dale & C. submetteram a despacho tubos de latão lisos e troxados, da taxa de 500 réis por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa considerou como peças de cobre para adorno, da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão constante da ordem do Thesouro n. 498 A, de 1905, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tubo de cobre de qualquer qualidade**, da taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 426 — Braga, Carneiro & C. pediram classificação de tecido de algodão com mescla de seda de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, considerando que se trata de um tecido aberto, classificou a amostra que lhe foi apresentada no art. 473, sujeita á respectiva taxa e mais á sobre-taxa de 30 % por conter **mescla de seda.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Submettido o assumpto á Commissão Arbitral, pronunciaram-se os peritos commerciaes pela classificação de tecido do art. 472 com mescla de seda, e os peritos por parte da Fazenda mantiveram o parecer da Commissão da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com os peritos da Fazenda.

N. 427 — Raunier & C. submetteram a despacho bolsas de seda, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 60 % ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel exigiu o pagamento da taxa de 56$ por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou os tres objectos que lhe foram apresentados da seguinte forma: os dous maiores como **bolsas de seda sem preparos,** da classe 35ª, art. 1.032, nota 136 *in fine*, da taxa de 4$500; o outro, como **bolsa de seda com preparos ordinarios**; da classe 35ª, art. 1.032, nota 136 *in fine*, da taxa de 7$500.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 9

N. 428 — Paulo Zsigmondy pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **cartão cortado para outros misteres,** da classe 19ª, art. 601, 2ª parte, taxa 1$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 429 — Cardoso & C. submetteram a despacho instrumentos para cirurgia a que deram o valor de 232$, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 % ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa sujeitou a mercadoria ao pagamento da taxa de 1$400 por unidade, taxa das cintas abdominaes, etc.

A Commissão da Tarifa assemelhou o apparelho orthopedico que lhe foi apresentado ás **cintas abdominaes, hypogastricas e umbelicaes,** da classe 32ª, art. 885, taxa 1$400 por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 431 — Benevides & C. submetteram a despacho peças de madeira não classificadas, da taxa de 1$300 por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Manoel Alves considerou a mercadoria sujeita a direitos *ad valorem*, como obras não classificadas de borracha, tendo arbitrado o valor de 264$, para os 33 kilos, para pagar 50 % ou 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados (marcadores de caixões) como **mercadoria omissa,** sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 432 — A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca submetteu a despacho graxa de qualquer qualidade para untar correias, da taxa de 10 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho considerou como massas ou extractos para tinturaria.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **oleo de residuo de petroleo,** da classe 10ª, art. 161, 4ª parte, taxa de 40 réis.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 433 — Rodrigues & Carvalho pediram classificação de cartão e saccos de papel com lettreiro de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada (um enveloppe para retrato) como **obra impressa de uma só côr,** da classe 19ª, art. 610, taxa 4$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Differenças de peso, capatazias e outras cobradas nas semanas de 8 a 13 e de 15 a 20 de Abril de 1912 pelo Escripturario Sá e Souza, no pateo do Rosario

	Numeros	Quantias
Geo H. Spirlet	3.487	21$500
M. F. Costa Souza & C.	4.013	[illegible]$240
Teixeira Borges & C.	4.01[illegible]	[illegible]$730
Jorge Alland	5.030	12[illegible]$340
Jorge Alland	5.031	24$000
Ferreira Serpa & C.	6.431	7$000
Antonio van Erven	6.60[illegible]	10$310
Gonçalves Vianna & C.	6.627	23$100
Barbosa Albuquerque & C.	7.[illegible]	2[illegible]$100
Prefeitura Districto Federal	8.[illegible]	357$[illegible]
W. Hilpert & C.	8.55[illegible]	7$[illegible]
Ed. Machado	9.053	68$400
Arens & C.	9.091	65$750
Carlos Schlosser & C.	9.127	231$120
Antunes Santos & C.	9.219	1:632$000
Soares Cunha & C.	9.41[illegible]	17[illegible]$529
Luiz Camuyrano & C.	11.508	202$500
Luiz Camuyrano & C.	11.509	202$500
Luiz Camuyrano & C.	11.510	135$[illegible]
Barbosa Albuquerque & C.	10.280	31$500
Barbosa Albuquerque & C.	10.281	[illegible]$500
L. & Villela	—	70$210
Placido Teixeira & C.	—	4[illegible]$000
Alfredo E. da Silva	—	510$100
		4:300$780

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 19 A 25 DE MAIO DE 1912 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.

Correio — Rodolpho da Costa Tinoco, Luiz Claudio Victor Paulino, Elias da Cruz Ribeiro e Pedro Francisconi Pittaluga.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Pedro Alveres de Andrade; 3ª classe, José Pinto Montenegro.

Despacho sobre agua — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação — Antonio Maximo Leal Vallim e Gonçalo do Rego Monteiro.

Avarias — Horacio Ramos Machado Junior, Olegario Lisboa e Carlos Proença Gomes.

SEMANA DE 26 DE MAIO A 1 DE JUNHO DE 1912 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — Horacio Ramos Machado Junior, Francisco de Souza Motta, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa e José Pinto Montenegro.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, José Bonifacio Pereira de Mesquita; 3ª classe, Luiz Claudio Victor Paulino.

Despacho sobre agua — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação — Rodolpho da Costa Tinoco e Nestor da Cunha.

Avarias — João Fernandes Barros, Elias da Cruz Ribeiro e Pedro Francisconi Pittaluga.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de Dezembro de 1911 o Laboratorio realizou 913 analyses, sendo 859 sob o ponto de vista bromatologico e 54 para classificação fiscal e aduaneira.

Dos 859 productos analysados sob o ponto de vista bromatologico, foram condemnados 3.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados com boletins pela

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Azeites — 21 amostras

Procedentes de Portugal—(16 amostras): 5 de Brandão Gomes & C., 3 de Seixas & C., 1 de Mateo B. Garcia, 1 de H. Luca de Tena, 1 de F. M. Carneiro e 5 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — 2 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da França — 2 amostras de James Plagniol.

Procedente da Hespanha — 1 amostra de Mathias Bryan & C.

Azeitonas — 27 amostras

Procedentes de Portugal — (22 amostras): 6 de Brandão Gomes & C., 4 de Ferreira Brandão & C., 2 de Lino & C., 2 de Lopes Coelho Dias & C., 2 de J. F. Santos & C., 2 de José Cordeiro Junior, 2 de José da Conceição Guerra & Irmão, 1 de José Antonio Ribeiro & Filho e 1 de A. G. da Silva Barrosa.

Procedentes da Italia — 2 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha — (3 amostras): 1 de Ricardo Barea e 2 sem designação de fabricante.

Aguas mineraes — 14 amostras

Procedentes da França — (7 amostras): 2 de «Vichy-Célestins», 4 de «Rubinat» e 1 de «Villacabras».

Procedentes da Allemanha — 6 amostras de «Apollinaris».

Procedente de Portugal — 1 amostra de «Agua alcalina, ferruginosa, lithica, arsenical e gazosa de Pedras Salgadas».

Bebidas amargas — 8 amostras

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de «Pale Orange Bitter».

Procedente da França — 1 amostra de «Apérital».

Procedentes de Portugal — 2 amostras de Adriano Ramos Pinto.

Procedente da Hespanha — 1 amostra de Adolfo Pries & C.

Procedentes da Italia — (3 amostras): 1 dos Flli. Branca & C. e 2 dos Flli. Ramazzotti.

Bebidas gazosas artificiaes — 3 amostras

Procedentes da Inglaterra — (3 amostras): 1 de «Quinine Tonic Water», 1 de «Treble Aërated Soda Water» e 1 de «Schwepp's Soda Water».

Banha — 2 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras sem designação de fabricante.

Biscoitos — 13 amostras

Procedentes da Inglaterra — (11 amostras): 9 de Jacob & C. e 2 de Huntley & Palmers.

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra sem designação de fabricante.

Conservas de carne — 48 amostras

Procedentes da Inglaterra — 37 amostras sem designação de fabricante.

Procedente da França — 1 amostra de Philippe & Canaud.

Procedentes da Italia — (2 amostras): 1 dos Flli. Lanzarini e 1 dos Flli. Fiocchi.

Procedentes de Portugal — (4 amostras): 1 de M. S. Ventura & Filhos, 1 de Maximiano Antonio da Silva & Irmão e 2 de Joaquim José Lucas.

Procedentes da Allemanha — 3 amostras sem designação de fabricante.

Procedente da Republica Argentina — 1 amostra sem designação de fabricante.

Conservas de peixe — 28 amostras

Procedentes de Portugal — (10 amostras): 2 de Brandão Gomes & C., 1 de Ferreira Brandão & C., 1 de Lopes Coelho Dias & C., 1 de Leal Santos & C. e 5 sem designação de fabricante.

Procedentes da França — (4 amostras): 2 de Philippe & Canaud, 1 de Rodel & Fils Frères e 1 de Daudicolle Goudin.

Procedentes da Inglaterra — (8 amostras): 6 de C. & E. Morton, 1 de Augus Watson & C. e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Allemanha — 6 amostras sem designação de fabricante.

Procedente da Italia — 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras de G. W. Dunbar.

Conservas de legumes — 34 amostras

Procedentes da França — (16 amostras): 10 de Philippe & Canaud, 4 de B. Laforest, 1 de Lapin Martin & C. e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra — (6 amostras): 5 de Batty & C. e 1 de C. & E. Morton.

Procedentes da Allemanha — 4 amostras de G. C. Hahn & C.

Procedentes da Belgica — 2 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal — (5 amostras): 3 de Brandão Gomes & C. e 2 de Lopes Coelho Dias & C.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra de Curtice Brothers & C.

Cognacs — 4 amostras

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de Cruon & C.

Procedente da França — 1 amostra do Établissement de Jonzac.

Procedentes de Portugal — 2 amostras de José Maria Macieira.

Chá — 19 amostras

Procedentes da Inglaterra — (19 amostras): 6 de «Lipton» e 2 sem designação de fabricante.

Cervejas — 2 amostras

Procedentes da Inglaterra — 2 de E. & J. Burke.

Chocolate — 1 amostra

Procedente da Italia — 1 amostra sem designação de fabricante.

Caramello — 1 amostra

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Doces — 28 amostras

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedente da Belgica — 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra — (10 amostras): 5 de Crosse & Blackwell, 1 de C. & E. Morton, 1 de Walker Robertson & C. e 3 sem designação de fabricante.

Procedentes da França — (15 amostras): 2 de Ch. Teyssonneau Jne., 7 de Félix Potin e 6 sem designação de fabricante.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra de Seeman Bros.

Fructas seccas — 64 amostras

Procedentes de Portugal — (23 amostras): 2 de Jacintho José Rebello de Lima, 1 de Vianna Leal & C. e 20 sem designação de fabricante.

Procedentes da França — (25 amostras): 15 de A. Dufour & C., 1 de François Cuzol & C. e 9 sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha — (5 amostras): 1 de Adolfo de Torres & Hijo e 4 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — 5 amostras sem designação de fabricante.

Procedeute da Inglaterra — 1 amostra de C. & E. Morton.

Procedentes da Allemanha — (2 amostras): 1 de A. Dufour & C. e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 3 amostras sem designação de fabricante.

Farinhas — 24 amostras

Procedentes da Inglaterra — (12 amostras): 8 de Browns & C. e 4 de C. & E. Morton.

Procedente da Belgica — 1 amostra de C. H. Knorr.

Procedente da França — 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedentes da Allemanha — 4 amostras de C. H. Knorr.

Pracedentes dos Estados Unidos da America do Norte — (6 amostras): 1 de «Maisena Duryea» e 5 de farinha de trigo.

Genebras — 15 amostras

Procedentes da Hollanda — 10 amostras de «Wynand Fockink».

Procedentes da Inglaterra — (5 amostras): 4 de Booth & C. e 1 de Robert Burnett & C.

Leites — 18 amostras

Procedentes da Belgica — 17 amostras da «Anglo-Swiss Condensed Milk Company».

Procedente da Allemanha — 1 amostra de R. Lehmann & C.

Licores — 6 amostras

Procedentes da França — (6 amostras): 2 de Marie Brizard & Roger, 1 de A. Legrand Ainé, 1 de P. Bardinet, 1 de Get Frères e 1 dos Pères Chartreux.

Manteigas — 10 amostras

Procedentes da França — (4 amostras): 1 de J. Lepelletier, 2 de F. Demagny e 1 de Bretel Frères.

Procedente da Dinamarca — 1 amostra de L. E. Bruun.

Procedentes da Allemanha — 5 de L. E. Bruun.

Massas alimenticias — 2 amostras

Procedentes da Allemanha — 2 amostras de C. H. Knorr.

Massas de tomates — 8 amostras

Procedentes da Italia — (8 amostras): 1 da Compagnia Vesuviana, 1 de Alfredo d'Orsi & C. e 6 sem designação de fabricante.

Molhos — 4 amostras

Procedentes da Inglaterra — 3 amostras de Maconochie Brothers.

Procedente da França — 1 amostra de «Maggi».

Mostardas — 2 amostras

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de Batty & C.

Procedente da França — 1 amostra de Daudicolle & Goudin.

Pimenta em pó — 1 amostra

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de C. & E. Morton.

Queijos — 29 amostras

Procedentes da Hollanda — (26 amostras): 16 de K. H. de Jong, 2 de J. Laning & Sons, 1 de P. Best & Fils e 6 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — 3 amostras sem designação de fabricante,

Rhum — 1 amostra

Procedente da França — 1 amostra de Edwards & C.

Succo de fructas — 7 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 6 amostras de «Welch's Grape Juice».

Procedente da Allemanha — 1 amostra de «Constantino—Succo de uvas».

Sal commum — 1 amostra

Procedente da Inglaterra — 1 amostra sem designação de fabricante.

Tomates salgados — 2 amostras

Procedentes de Portugal — 2 amostras sem designação de fabricante.

Toucinho — 1 amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra sem designação de fabricante.

Vinagre — 1 amostra

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de C. & E. Morton.

Vermouths — 6 amostras

Procedentes da Italia — (4 amostras): 1 de Martini & Rossi, 2 de Francesco Cinzano & C. e 1 dos Flli. De Angeli.

Procedente da França — 1 amostra de Noilly Prat & C.

Procedente de Portugal — 1 amostra de A. Pinto dos Santos Junior & C.

Vinhos espumantes — 14 amostras

Procedentes da França — (10 amostras): 5 de Pommery & Greno, 2 da Veuve Clicquot Ponsardin, 1 da Veuve Amiot, 1 de G. H. Mumm & C. e 1 de Aug. Bohem.

Procedentes de Portugal — 3 amostras da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal.

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de Max Sutaine & C.

Vinhos em caixa — 148 amostras

Procedentes de Portugal — (136 amostras): 2 da Companhia Vinicola Portugueza, 1 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, 6 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos, 5 de Constantino de Almeida, 3 de A. Nicoláo de Almeida & C., 4 de Antonio Ferreira Meneres, 9 de Anthero & Filho, 5 de Valente Costa & C., 5 de Antonio da Rocha Leão, 7 de Adriano Ramos Pinto, 9 de Cunha & Macedo, 3 de David Ribeiro dos Santos, 2 de Bento Cunha & C., 2 Osorio Pereira & Pacheco, 3 de A. Rebello Valente & C., 8 de Corrêa Ribeiro & Filhos, 4 de Borges & Irmão, 4 de João de Carvalho Macedo, 3 de A. Izidro Gonçalves, 2 de Francisco Costa, 4 de A. Pinto dos Santos Junior & C., 3 de Rodrigues Pinho, 1 de J. M. da Fonseca, 1 de Couto & Pimenta, 1 de Armindo T. C. Silva, 1 de Demitrino Filho & C., 1 de Marques Silva & C., 1 de João A. J. Domingues, 1 de J. H. Andresen, 1 de G. Felgueiras, 1 de Cardoso Moreira & C., 1 de M. P. Guedes & Filhos, 1 de Francisco F. Corrêa, 1 de Sandemann & C. e 30 sem designação de fabricante.

Procedentes da França — (4 amostras): 2 de P. J. de Tenet & Ed. de Georges, 1 de J. Petit-Laroche & C. e 1 sem designação de fabricante.

Procedente da Hollanda — 1 amostra de Gebr. Feist & Söhne.

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de Deinhardt & C.

Procedentes da Italia — (6 amostras): 2 de Emilio Prosperi, 1 de Marchese Passate, 1 de Giuseppe Contratto e 2 de A. Berio & C.

Vinhos em cascos — 211 amostras

Procedentes de Portugal — 182 amostras, marcas: AS&C (2), ATC (3), AA&C (3), APO (2), ALFC, AC&C, AC, AFS, Alvaro (3), Antunes & C., Azevedo Torres & C., Azevedo Andrade & C., BAC (2), B&C, BS dentro de uma ellipse, CT&C (4), CMC entre linhas quebradas entrelaçadas (5), CR&C (5), CM&C, CLI (2), CS, CS&C (2), CDC, CB&C, CL&C, Ceará Store Rio, Cardoso dentro de um triangulo, Carneiro & C., Carrijo Lima & Irmão, Camillo Mourão & C. (2), Cunha Pinho & C. (2), Coelho Duarte & C. (5), DC (2), DAC (2), Dias Almeida & C. (3), Endereço, FD (2), FA, FSA, FCC (2), Figueiredo, Fernalvararez, Ferreira Cabral & C. (2), Figueiredo Marinho & C. (5), Fernandes Mourão & C. (4), GA&C (2), GZ&C [illegible], GPC (4), GSM, GAC dentro de um losango, Granado, Hora [illegible], JC, JFC, JAC, JAMC, JPR, JAS, JF&S, JRS, JAS—B—GZ&C [illegible], José Joaquim de Souza, LC (2), LF&C (2), LJI&C [illegible], MRP&S (4), MJD (2), MP&C (2), MTG&C, MS, Marques Velloso & C. (5), Mourão & C. (2), Marques Silva & C., M. A. Pereira, Marinho Pinto & C., N&T, NS, NT dentro de um losango, Nobrega & Santos, NI, OXA, OLS&C, P&C, PCC, Peixoto Serra, Pinto Chaves & C., RAC (2), RGC, S&I, Soares Cunha & C. (2), Silva Neves & C., Silva & Boavista, TB&C (3), TBM&C (2), Thomé & C. (4), Teixeira Costa & C., União e VR.

Procedentes da Italia — 9 amostras, marcas: NCC, GB, IDC, DM, AB, GG, GBC, NPC, PM, AM e NZC (3).

Procedentes da França — 15 amostras, marcas: LI, LS, EH, LNC, FW, CMC entre linhas quebradas entrelaçadas, JM&C (4), MJC, JCE, KM—PW—, JAW e M&G.

Procedente da Hespanha — 1 amostra, marca F.

Whiskys — 10 amostras

Procedentes da Inglaterra — (9 amostras): 5 de James Buchanan e 4 sem designação de fabrcante.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra da New-York & Kentucky Company.

— Remettidos com officios:

Officio n. 2.193, de 19 de Outubro de 1911 (relação de consumo):

1—Vinho marca OW.— E' um vinho branco, contendo 10,7 % de alcool em volume.

2—Agua mineral, marca Alfredo Fernandes.— E' uma agua mineral para uso therapeutico, da «Source Cachat».

3—Leite, marca A. Freixos.—E' um leite esterilisado.

4—Agua, marca 29—B.— Esta agua apresenta os caracteres da agua commum.

5—Mercadoria, marca AIC.— E' um azeite dos fabricantes Lunes Plagiol.

Officio n. 2.396, de 1 de Dezembro de 1911 (relação de consumo):

1 — Vinho, marca ARR.— E' um vinho tinto, contendo 11,7 % de alcool em volume.

2— Vinho, marca MD—EMC ou MD.—Vinho tinto, contendo 9,2 % de alcool em volume.

3— Vinho, marca MC—EMC ou MC.—Vinho tinto, contendo 7,5 % de alcool em volume.

4—Vinho, marca CT—BMC ou CT.—Vinho tinto, contendo 11,0 % de alcool em volume.

5 — Vinho, marca PA ou PM.—Vinho tinto, contendo 11,0 % de alcool em volume.

6 — Vinho, marca CGC.— Vinho tinto, contendo 11,7 % de alcool em volume.

7 — Vinho, marca João Calheiro.—Vinho tinto acetificado.

8 — Vinho, marca João Calheiro.—Vinho tinto, contendo 11,[illegible] % de alcool em volume.

9 — Vinho, marca JCC.—Vinho tinto, contendo 7.5 % de alcool em volume.

Officio n. 2.411, de 4 de Dezembro de 1911 — Mercadorias despachadas por Delphim Coelho & C.:

1 — E' um vinho tinto dos fabricantes Couto & Pimenta, contendo 9,5 % de alcool em volume.

2 — E' um vinho branco dos fabricantes Couto & Pimenta, contendo 13,8 % de alcool em volume.

HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS

Officio n. 248, de 19 de Abril de 1911 — A amostra analysada é de assucar commum.

PARTICULAR

Requerimento de Carlos Lucas de Lima — Analyse n. 8.901 — A amostra analysada é de carne em conserva.

Com o fim de auxiliar o Fisco o Laboratorio realizou as seguintes analyses:

Remettidos pela

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Com boletins:

Analyse n. 8.781 — Mercadoria, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, em 4 volumes marca JF, consignada a Custodio Mendes & C.— E' uma solução alcoolica de principios aromaticos vege-

taes, contendo 53,4 % de alcool em volume, dos fabricantes J. Langard Fils & C.

Analyse n. 8.889 — Mercadoria, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Salamanca*, em 2 volumes marca Vit-Vitralin dentro de um triangulo, consignada á Companhia Cervejaria Brahma.— E' uma tinta a oleo addicionada de verniz.

Analyse n. 9.201 — Mercadoria, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, em 1 volume marca EAG, consignada á Empreza de Aguas Gazosas.— E' uma solução alcoolica de principios aromaticos vegetaes, contendo 43,6 % de alcool em volume dos fabricantes Paul Marckscheffel & C.

Analyse n. 9.274 — Mercadoria, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, em 1 volume marca GPC dentro de um angulo, consignada a Guimarães Pinto & C.—E' uma tinta preparada a agua, contendo 5,190 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Analyse n. 9.345 — Mercadoria, vinda de New-Vork no vapor inglez *Verdi*, em 2 volumes marca BC&C, consignada a Braga Carneiro & C.—E' uma solução dos principios existentes na carne crúa.

Analyse n. 8.952 — Mercadoria, marca FN, vinda de Liverpool.— E' sesquioxydo de nickel impuro.

Analyse n. 9.428 — Mercadoria, vinda de Liverpool no vapor inglez *Sallust*, em 5 volumes marca CBI, consignada á Companhia Brazil Industrial.— E' uma solução de sulfo-cyanureto de aluminio impuro.

Analyse n. 9.462 — Mercadoria, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, em 1 volume marca JRC dentro de um angulo, consignada a Janot Rody & C.— E' uma tinta preparada a agua contendo 5,013 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Analyse n. 9.481 — Mercadoria, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tremont*, em 72 volumes marca CTI, consignada a Edwards Ashworth & C.—E' uma fécula, podendo servir para fins industriaes.

Analyse n. 9.841 — Mercadoria, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, em 5 volumes marca MAT, consignada a Augusto Tolle.— E' uma solução hydro-alcoolica de principios vegetaes, contendo 18,1 % de alcool em volume.

— Com officios:

Officio n. 2.095, de 3 de Outubro de 1911 — E' uma vaselina amarella.

Officio n. 2.351, de 20 de Novembro de 1911 — Mercadoria despachada por E. Lambert.— E' uma mistura de dextrina e argilla, predominando esta.

Officio n. 2.493, de 19 de Dezembro de 1911 — Mercadoria despachada por A. G. Fontes & C.— E' chlorureto de sodio.

Officio n. 2.231, de 4 de Outubro de 1911 — Mercadoria despachada por A. G. Fontes & C.—E' chlorureto de sodio.

Officio n. 2.264, de 3 de Novembro de 1911 — Mercadoria despachada por Borlido Maia & C.— E' uma mistura de sabão commum e carbonato de sodio impuro.

Officio n. 2.350, de 20 de Novembro de 1911 — Mercadoria despachada por Boufcheles & Mozart.—E' um pó muito fino, de côr vermelha, contendo notavel proporção de siliça, ferro e diminuta quantidade de alumina.

Officio n. 2.327, de 16 de Novembro de 1911 — Mercadoria despachada por Costa Pacheco & C.— E um tecido de algodão.

Officio n. 2.392, de 30 de Novembro de 1911 — Mercadoria despachada por Juan Ayres Rodrigues.— E' um desinfectante, contendo chlorureto de zinco, thymol e outros principios.

Officio n. 2.391, de 30 de Novembro de 1911 — Mercadoria despachada por Borlido Maia & C.— E' um producto que apresenta composição semelhante á da «creolina».

Officio n. 2.410, de 4 de Dezembro de 1911 — A amostra analysada é de tabloydes comprimidos de acido boricodiorthooxybenzoato de zinco.

Officio n. 2.401, de 1 de Dezembro de 1911 — Mercadoria despachada por Julio Lima & C.—A amostra analysada é de fios de algodão não mercerisados.

Officio n. 2.031, de 22 de Setembro de 1911 — Mercadoria despachada por Gaspar Jeny. —E' sulfato de baryo impuro.

Officio n. 2.376, de 25 de Nôvembro de 1911 — Mercadoria despachada por Augusto Nogueira Gonçalves.—A amostra analysada (aros de pince-nez) é de uma substancia cornea, não apresentando os caracteres da tartaruga.

Officio n. 2.403, de 1 de Dezembro de 1911 — Mercadoria despachada por Fry Yoale & C.—E' um pó medicinal composto, contendo substancias tannicas, amido, chloruretos, sulphatos e phosphatos de sodio, ferro, calcio e potassio.

Officio n. 2.402, de 1 de Dezembro de 1911 —Mercadoria despachada por Braga Paiva & C.— E' uma mistura de sulfato de calcio, sulfato de baryo, sylicatos e pequena quantidade de materia corante da hulha.

Officio n. 2.430, de 7 de Dezembro de 1911 — Mercadoria despachada pela Companhia Cervejaria Brahma.— E' uma tinta a oleo addicionada de verniz.

Officio n. 2.393, de 30 de Novembro de 1911 — Mercadoria despachada por Hasenclever & C.— E' uma tinta que apresenta os caracteres semelhantes aos dos productos que os francezes denominam «enduits».

Analyse n. 2.516, de 22 de Dezembro de 1911 — Mercadoria despachada pela Companhia Industrial do Brazil.— E' uma tinta preparada a agua, contendo de 13,411 % de materia corante da hulha.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

Ordem n. 23, de 23 de Novembro de 1911 — Recurso de Agostinho Barbosa.— E' uma liga de estanho e chumbo, predominando o primeiro. Não contém prata.

Ordem n. 25, de 28 de Novembro de 1911 — Recurso de Vicente P. Domingues.— E' um tecido de algodão.

Ordem n. 22, de 21 de Novembro de 1911 — Recurso [illegible] & Lenci.— E' um sabonete medicinal perfumado.

Ordem n. 21, de 13 de Novembro de 1911 — Recurso de Margy Bando & Lousse.— E' um sabonete não perfumado.

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Officio n. 404, de 30 Agosto de 1911 — Bebida apprehendida a José Mendes Pacheco.— E' uma aguardente que se assemelha ás estrangeiras, contendo 50,8 % de alcool em volume.

ALFANDEGA DE SANTOS

Officio n. 732, de 23 de Outubro de 1911 — Mercadorias despachadas pela Camara Municipal de Passos:

1 — E' um oleo pesado de petroleo, contendo pequena quantidade de oleos leves.

2 — E' uma solução alcoolica de principios aromaticos vegetaes.

Officio n. 472, de 4 de Julho de 1911 — Mercadorias despachadas por F. Macchiorlatti & C.—E' um pó vegetal, contendo grande quantidade de tannino.

Officio n. 674, de 30 de Setembro de 1911 — Mercadoria despachada pela Société Financière et Commerciale Franco-Bresilienne.— E' um pó vegetal rico em substancias oleaginosas e amido.

Officio n. 655, de 19 de Setembro de 1911:

1 — E' uma manteiga de leite dos fabricantes Jansen & C.
2 — E' uma manteiga de leite.
3 — E' uma manteiga de leite, marca «A Brazileira».
4 — E' uma manteiga de leite do fabricante Dr. Silva Fortes.
5 — E' uma manteiga de leite marca «A Mineira».
6 — E' uma manteiga de leite dos fabricantes Jansen & C.
7 — E' uma manteiga de leite.
8 — E' uma manteiga de leite dos fabricantes Alberto Boecke Jong & C.
9 — E' uma manteiga de leite, marca «A Camponeza».
10 — E' uma manteiga de leite, marca «A Saborosa».

ALFANDEGA DE PELOTAS

Officio n. 413, de 13 de Setembro de 1911 — Bebida fabricada por C. Cristia.—E' uma bebida artificial assucarada, contendo 15,2 % de alcool em volume.

ALFANDEGA DE SERGIPE

Officio n. 73, de 18 de Setembro de 1911 — E' um oleo de linhaça impuro.

DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL NO PARANÁ

Officio n. 290, de 15 de Setembro de 1911 — Bebida fabricada por Iwersen & Irmão.— E' um vinho espumante, contendo 12,1 % de alcool em volume.

COLLECTORIA FEDERAL DA CAPITAL DE S. PAULO

Officio n. 478, de 23 de Outubro de 1911 — Bebida apprehendida a José Mazzanti.— E' um vinho branco natural, dos fabricantes A. A. Calém & Filhos, contendo 18,5 % de alcool em volume.

COLLECTORIA FEDERAL DE RIBEIRÃOSINHO

Officio n. 376, de 3 de Outubro de 1911:

1 — E' um cognac de fantasia, contendo 47,8 % de alcool em volume.
2 — E' um vinho artificial, centendo 14,0 % de alcool em volume.
3 — E' um vinho artificial, contendo 17,6 % de alcool em volume.

O Laboratorio condemnou por serem nocivos á saúde os seguintes productos:

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Analyse n. 8.543 — Vinho, vindo de Malaga no vapor francez *France*, em 78 caixas marca VHR, consignado a V. H. Rey e dos fabricantes Gross Hermanos.—Contém 15,6 % de alcool em volume e mais de duas grammas (3 grs,469) de sulfato de potassio por litro.

Analyse n. 8.955 — Mercadoria, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, em 1 volume marca B&C, consignada a Bhering & C.— E' uma solução alcoolica de principios aromaticos vegetaes, contendo 59,6 % de alcool em volume, preptrada com etheres da serie graxa. Tinha rotulo impresso com os dizeres «Essencia n. 9».

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Officio n. 417, de 9 de Setembro de 1911 — Bebida apprehendida a M. da Silva & Ferreira.— E' uma aguardente, contendo notavel proporção de aldehydos, furfurol, alcools superiores e ethers.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 28 de Março de 1912. — Visto. — O Chefe, *Julio de Abreu Gomes*.— *Homero Campista*, 2º Escripturario.

Quadro synoptico das analyses realisadas no mez de Dezembro de 1911 *

Productos	Hospicio Nacional de Alienados	Directoria da Receita Publica	Alfandega do Rio de Janeiro	Recebedoria do Districto Federal	Alfandega de Santos	Alfandega de Pelotas	Alfandega de Sergipe	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná	Collectoria Federal da Capital de S. Paulo	Collectoria Federal de [illegible]	Particulares	Total
Assucar	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Azeites	—	—	22	—	—	—	—	—	—	—	—	22
Azeitonas	—	—	27	—	—	—	—	—	—	—	—	27
Aguas mineraes	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Agua commum	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Aguardentes	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2
Bebidas amargas	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Bebidas gazosas	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Bebidas artificiaes	—	—	—	—	—	1	—	—	—	3	—	4
Banhas	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Biscoitos	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Conservas de carne	—	—	48	—	—	—	—	—	—	—	1	49
Conservas de peixe	—	—	28	—	—	—	—	—	—	—	—	28
Conservas de legumes	—	—	34	—	—	—	—	—	—	—	—	34
Cognacs	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Chá	—	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Cervejas	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Chocolates	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Caramello	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Doces	—	—	28	—	—	—	—	—	—	—	—	28
Fructas seccas	—	—	64	—	—	—	—	—	—	—	—	64
Farinhas	—	—	24	—	—	—	—	—	—	—	—	24
Fios vegetaes	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Genebras	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Leites	—	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Licores	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Ligas metallicas	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Manteigas	—	—	10	—	10	—	—	—	—	—	—	20
Massas alimenticias	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Massa de tomates	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Molhos	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Mostardas	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Medicamentos	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Oleo mineral	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Oleo de linhaça	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Pimenta em pó	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Productos diversos	—	—	8	—	2	—	—	—	—	—	—	10
Productos chimicos	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Queijos	—	—	29	—	—	—	—	—	—	—	—	29
Rhum	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Succo de fructas	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Sal commum	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Sabão	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Tomates salgados	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Toucinho	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tintas	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Tecidos	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Vinagre	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Vermouths	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Vinhos espumantes	—	—	14	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Vinhos communs	—	—	372	—	—	—	—	—	1	—	—	373
Whiskys	—	—	10	—	—	—	—	1	—	—	—	11
Soluções alcoolicas de principios aromaticos vegetaes	—	—	4	—	1	—	—	—	—	—	—	5
Total	1	4	884	2	14	1	1	1	1	3	1	913

* A receita produzida pelas analyses retribuidas foi de 17:670$000.

EDITAL

O Inspector, em commissão, de accordo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

AGUARDENTE, vinda do Porto no vapor inglez *Braemount*, entrado em 6 de Abril de 1912, em seis volumes, marca Figueiredo & C., sem numeros, consignada a Figueiredo & C.

Esta mercadoria estava contida em uma garrafa, rotulada com as seguintes declarações impressas: — *Vinho fino do Douro — Antonio Lopes de Figueiredo, etc.*

A analyse demonstrou nesta aguardente, contendo 53,0 % em volume de alcool, a presença de notavel proporção de aldehydos, furfurol, alcools superiores e etheres, sendo pois, um producto nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1912. — O Inspector, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Maio de 1912

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3.072:043$945	5.216:385$654	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		45:071$436	71:097$228	
Idem das Capatazias		...	52:737$173	
Armazenagem		...	160:545$807	
Taxa de estatistica		...	21:566$[illegible]	
Imposto de pharóes		11:452$710	$	
Imposto de dóca		10:703$931	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		...	11:169$752	8.672:774$219
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	29:859$105			
Bebidas	28:443$620			
Phosphoros	$			
Sal	41:500$725			
Calçado	1:340$000			
Velas	175$000			
Perfumarias	17:357$520			
Especialidades pharmaceuticas	14:589$880			
Vinagre	295$980			
Conservas	37:582$925			
Cartas de jogar	1:339$000			
Chapéos	6:039$100			
Bengalas	688$800			
Tecidos	136:570$830			
Vinho estrangeiro	174:835$645	...	491:218$130	491:218$130
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		...	1:440$739	1:440$739
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		...	2:514$392	2:514$392
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		...	55$500	
Dita da Assistencia a Alienados		...	3:626$818	
Dita do Laboratorio Nacional		...	19:000$000	22:682$318
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		...	2:866$564	
Indemnizações		...	$	2:866$564
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	19:972$637			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	825$900			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	1:178$700			
Marcação de animaes	10$000			
Desinfecções	1:501$800			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	$			
Depositos transferidos á receita	$	...	23:489$037	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		$		
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		436:233$140		
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911		...	5:979$961	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		616:418$801		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		...	110:722$431	1.192:843$370
		4.191:923$963	6.194:415$769	10.386:339$732
DEPOSITOS				
Diversos		1:741$558	64:028$723	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	31:959$361			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	15:043$820	...	47:003$181	
Idem para a Intendencia — Importação		...	11:970$694	124:744$156
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		...	$	
(Valor da quota 49$940).		4.193:665$521	6.317:418$367	10.511:083$888

RENDA TOTAL		
	EM OURO	4.193:665$521
	EM PAPEL	6.317:418$367
	TOTAL GERAL	10.511:083$888

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Bahia Blanca	vapor	oriental	Parahyba	1.8[illegible]	21	varios generos	Luiz Campos.
	Cardiff	»	ingleza	Glenshiel	3.[illegible]45	30	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Pensacola	»	»	Calix	2.245	18	varios generos	H. L. Van Trees.
	Liverpool	»	»	Camoens	2.640	34	idem	Norton Megaw & C.
17	Hamburgo	vapor	allemã	Habsburg	4.066	70	varios generos	Theodor Wille & C.
	New Port	»	ingleza	Opanoor	2.374	22	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Canadá	»	»	Glancly	2.660	2[illegible]	idem	Idem.
	Havre	»	franceza	Ouessant	5.31[illegible]	[illegible]	varios generos	G. Coatalem.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	540	54	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	austriaca	Argentina	3.545	35	varios generos	Rombauer & C.
	Taltal	»	ingleza	Franklyn	3.161	32	em transito	Brazilian Coal Company.
	Antuerpia	»	belga	Anversoise	2.473	27	varios generos	Carlo Pareto & C.
	Norfolk	»	ingleza	Samaia	2.030	18	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Voltaire	5.532	80	varios generos	Norton Megaw & C.
18	Rosario	vapor	ingleza	Sabia	1.700	1[illegible]	trigo	Moinho Inglez.
	Bordeos	»	franceza	Atlantique	3.5[illegible]1	13[illegible]	varios generos	Messageries Maritimes.
	Marselha	»	»	Aquitaine	1.[illegible]8	[illegible]	idem	Antunes dos Santos & C.
20	Rosario	vapor	ingleza	Ince Bank	2.162	20	em transito	Wilson Sons & C.
	Chile	»	chilena	Maipo	3.235	36	idem	Belmiro Rodrigues & C.
	Hamburgo	»	ingleza	Gryfevale	2.846	36	varios generos	Theodor Wille & C.
	Coronel	»	»	Pratley	2.[illegible]	2[illegible]	em transito	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	sueca	Axel Johnson	2.350	2[illegible]	em lastro	Luiz Campos.
	Cardiff	»	ingleza	Waverley	2.50[illegible]	22	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Finisterre	[illegible].745	....	fructas	Theodor Wille & C.
21	Cardiff	vapor	ingleza	Cambyses	2.045	25	carvão	Brazilian Coal Company.
	Southampton	»	»	Amazon	6.300	155	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Chili	3.336	152	idem	Messageries Maritimes.
	Nova York	»	ingleza	Byron	2.526	55	idem	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	paquete	allemã	Sparta	1.74[illegible]	2[illegible]	idem	Theodor Wille & C.
22	Liverpool	vapor	ingleza	Orissa	3.3[illegible]	[illegible]	varios generos	Mala Real
	Idem	»	»	Vauban	[illegible]	12[illegible]	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Clyde	3.051	85	idem	Mala Real.
	Rosario	»	argentina	Dalmata	1.179	19	idem	José Vieças Vaz.
	La Plata	»	ingleza	Osceola	2.318	2[illegible]	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	italiana	P. Umberto	1.118	112	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Delmira	2.210	25	trigo	Moinho Inglez.
23	New Castle	vapor	ingleza	Rio Lage	2.314	24	carvão	Light and Power.
	Glasgow	»	brazileira	Taquary	875	22	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cardiff	»	ingleza	Phœnicia	2.018	14	carvão	R. Carrique.
	Genova	»	italiana	Rè Vittorio	4.110	114	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Hamburgo	»	allemã	K. F. August	559	152	idem	Theodor Wille & C.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Bellagio	2.351	25	idem	Mala Real.
	Antuerpia	»	norueguense	H. W. Jarlsberg	1.940	20	varios generos	A' ordem.
24	Cardiff	vapor	ingleza	Sarracen	2.[illegible]1	2[illegible]	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	»	Torr Head	3.[illegible]	3[illegible]	varios generos	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	»	Asiatic Prince	1.[illegible]	2[illegible]	idem	Davidson Pullen & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Delfland	2.[illegible]	2[illegible]	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Antuerpia	»	allemã	Dacia	2.[illegible]	2[illegible]	idem	Theodor Wille & C.
25	South Georgia	vapor	norueguense	Kong Haakan	1.3[illegible]	1[illegible]	em transito	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	ingleza	Lissa	2.[illegible]	21	carvão	Lage Irmãos.
	Callao	»	»	Oravia	3.[illegible]	12[illegible]	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	norueguense	Ruth	2.222	24	em transito	A' ordem.
	Idem	»	franceza	Ceylan	5.126	66	em lastro	G. Coatalem.
	Rosario	»	italiana	Castanza	1.527	22	em transito	Amaral Sutherland & C.
27	Cardiff	vapor	ingleza	Dalebank	2.720	22	carvão	Brazilian Coal Company.
	South Georgia	rebocador	norueguense	Hercules	56	8	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Sanson	55	8	idem	Idem.
	Gramgemont	vapor	ingleza	Dart	2.056	20	carvão	Hime & C.
	Idem	barca	russa	Njaal	550	9	madeira	Paulo Passos & C.
	Southampton	vapor	ingleza	Asturias	7.508	195	varios generos	Mala Real.
	Glasgow	»	»	Canova	2.929	35	idem	Norton Megaw & C.
	Trieste	»	austriaca	Sofia Hohenberg	3.521	65	idem	Rombauer & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Cordova	3.[illegible]	85	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Punta Arenas	»	ingleza	Charton Hall	3.000	19	idem	Amaral Sutherland & C.
	Montevidéo	»	»	Tapton	2.300	20	idem	Herm Stoltz & C.
	Punta Arenas	»	allemã	Riol	3.340	22	idem	Idem.
28	Bremen	vapor	allemã	Sigmaringen	3.665	43	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Wellington	»	ingleza	Remuera	7.054	40	em lastro	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	»	brazileira	Fagundes Varella	710	20	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Hillmere	2.299	19	em transito	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	»	Ormazon	2.055	21	idem	Amaral Sutherland & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	51	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
29	Hamburgo	vapor	allemã	Hohenstaufen	4.086	75	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Araguaya	6.634	150	idem	Mala Real.
	Genova	»	italiana	Savoia	3.059	94	em lastro	S. Anonyme Martinelli.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
29	Buenos Aires	vapor	allemã	Cap Arcona	5.068	152	fructas	Theodor Wille & C.
	Genova	»	franceza	Formosa	2.812	85	em lastro	Antunes dos Santos & C.
30	Rosario	vapor	ingleza	Silverdale	2.440	24	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Zeelandia	2.959	98	fructas	S. Anonyme Martinelli.
	Cardiff	»	ingleza	Bedoim	2.940	48	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Paysandú	»	brazileira	Ibiapaba	882	29	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Norfolk	»	ingleza	Rio Pirahy	2.297	20	carvão	Light and Power.
31	Arica	vapor	ingleza	Holly Branch	2.221	29	em transito	Wilson Sons & C.
	Wellington	»	»	Kia Ora	4.160	40	idem	Idem.
	Marselha	barca	italiana	Roza M.	1.223	12	telhas	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Hamburgo	paquete	allemã	Cap Ortegal	4.727	112	em transito	Theodor Wille & C.
	Nova York	vapor	ingleza	Ribera	2.213	21	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cardiff	»	»	Kilbride	2.385	25	idem	Wilson Sons & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Porto Alegre	»	»	Posteiro	849	35	idem	Zenha Ramos & C.
	Idem	»	»	Itapoan	413	27	idem	Lage Irmãos.
17	Aracajú	vapor	brazileira	Piauhy	425	38	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	35	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Paranaguá	»	»	Paulista	668	32	idem	C. Moreira & C.
18	Pernambuco	vapor	brazileira	Satellite	887	45	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaperuna	633	38	idem	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itaúba	600	50	idem	Idem.
20	Cabo Frio	hiate	brazileira	Gama III	34	4	cal	A' ordem.
	Manaos	vapor	»	Olinda	775	53	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Caravellas	»	»	Carolina	388	29	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Pernambuco	»	»	Guahyba	651	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	»	Tupy	1.102	46	idem	Idem.
	[illegible]	lúgar	»	Candelaria	264	10	madeira	C. Moreira & C.
	Macahé	hiate	»	Vencedor	23	5	café	Branco Costa & C.
	Cabo Frio	»	»	Virginia	[illegible]	5	cal	Ao commandante.
	Idem	»	»	Amelia & Clara	41	6	varios generos	A' ordem.
	Laguna	vapor	»	Laguna	300	36	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
21	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	11	varios generos	Luiz Campos.
22	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	26	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Santos	»	»	Bragança	651	27	em transito	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Manáos	651	54	varios generos	Idem.
23	S. Matheus	vapor	brazileira	Industrial	192	26	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Maceió	»	»	Rio Pardo	524	36	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Santos	»	allemã	Tijuca	3.066	71	em transito	Theodor Wille & C.
24	Cabedello	vapor	brazileira	Borborema	885	29	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaqui	568	24	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itapuca	869	40	idem	Idem.
25	Pará	vapor	brazileira	Aracaty	215	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	S. Sebastião	20	3	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Estrella do Norte	24	3	idem	Idem.
27	Itajahy	barca	brazileira	Emilie	203	9	madeira	C. Moreira & C.
	Manáos	vapor	»	Bahia	1.584	80	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Penedo	»	»	Philadelphia	359	36	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	45	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	allemã	Habsburg	4.076	78	em lastro	Theodor Wille & C.
28	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapacy	510	28	varios generos	Lage Irmãos.
29	Itajahy	lúgar	brazileira	Brusque	261	10	varios generos	Amaral Abreu & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itacolomy	513	15	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Assú	779	25	idem	C. Commercio e Navegação.
30	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itanema	553	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Santa Cruz	527	37	idem	Fry Youle & C.
	Paraty	»	»	Angra	192	29	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	rebocador	»	Brazil	775	50	sal	A. F. Mendes.
31	Santos	vapor	brazileira	Corcovado	825	38	varios generos	C. Commercio e Navegação.

Durante a segunda quinzena do mez de Maio foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	vap.	dinama.	Brattingsborg	1.991	23	Buenos Aires.
17	paq.	franceza	Ouessant	5.218	61	Rio da Prata.
	»	»	Atlantique	3.501	152	Idem.
	»	»	Chili	2.335	152	Bordeos.
	gal.	»	René Kerviler	2.677	2	New Castle.
	paq.	ingleza..	Franklin	3.161	32	Santa Lucia.
	bar.	norueg..	Valborg	1.375	16	Canadá.
	paq.	allemã..	Cap Finisterre	8.748	262	Hamburgo.
18	vap.	franceza	Ville Roum	1.320	28	Montevidéo.
	paq.	sueca ...	Axel Johnson	2.428	24	Gothemburgo.
	vap.	ingleza..	Fenay Bridge	2.380	22	Montevidéo.
	»	grega...	Vasilep Georgius	2.268	28	Bahia Blanca.
20	paq.	ingleza..	Amazon	6.300	195	Buenos Aires.
	»	»	Oravia	3.336	135	Liverpool.
	»	»	Clyde	2.051	95	Southampton.
	»	»	Orissa	3.308	75	Calláo.
	»	»	Moorlands	2.281	19	Buenos Aires.
	»	italiana.	P. Umberto	4.115	112	Genova.
	»	»	Ré Vittorio	4.824	112	Buenos Aires.
	»	ingleza .	Parley	2.785	25	Las Palmas.
	lug.	americ..	Edgar Murdock	1.213	6	Pensacola.
	vap.	chilena.	Maipó	3.223	38	Las Palmas.
21	paq.	ingleza.	Sabiá	1.766	18	Buenos Aires.
	bar.	norueg..	Rejukan	1.333	17	Australia.
	paq.	allemã..	K. F. August	5.530	132	Buenos Aires.
22	paq.	ingleza..	Vauban	6.530	196	Buenos Aires.
	»	»	Osceola	2.317	23	Rotterdam.
	»	allemã..	Tijuca	3.066	50	Hamburgo.
23	paq.	brazilei.	Orion	540	60	Montevidéo.
24	paq.	ingleza..	Remuera	5.815	40	Londres.
	»	austri...	Sofia Hoenberg	3.521	65	Buenos Aires.
24	paq.	italiana.	Cordova	3.002	83	Genova.
	»	ingleza .	Holmeside	2.464	10	Montevidéo.
	»	franceza	Formosa	2.812	70	Rio da Prata.
	»	»	Ceylan	5.212	65	Havre.
25	paq.	allemã..	Riol	3.379	30	Bremen.
	»	holland.	Delfland	2.763	24	Buenos Aires.
	»	allemã..	Habsburg	4.076	70	Hamburgo.
27	paq.	ingleza..	Araguaya	6.634	150	Southampton.
	»	»	Asturias	7.502	200	Buenos Aires.
	»	»	Vienna	2.652	30	Idem.
	»	»	Coningsby	2.157	26	Idem.
	»	italiana.	Savoia	3.099	64	Idem.
	»	»	Castanza	1.547	....	Genova.
	»	ingleza..	Lannerton	2.262	26	Bahia Blanca.
	»	»	Charlton Hall	3.906	37	Santa Lucia.
	»	»	Taptor	......	29	Dunkerque.
28	vap.	ingleza..	Ormazon	2.655	21	Las Palmas.
	paq.	allemã..	Cap Arcona	5.668	154	Hamburgo.
29	paq.	holland.	Zeelandia	4.949	66	Amsterdam.
	»	ingleza..	Monkshaven	2.047	18	Buenos Aires.
	»	allemã..	Cap Ortegal	4.727	116	Idem.
	»	»	Aachen	2.417	61	Bremen.
	»	franceza	Magellan	2.662	152	Rio da Prata.
	»	»	Espagne	2.479	68	Idem.
	»	»	Atlantique	3.501	152	Bordeos.
	»	ingleza..	Rio Ora	4.168	66	Londres.
30	paq.	ingleza..	Burnholmore	2.183	24	Bahia Blanca.
	»	»	Eilverdale	2.416	17	Teneriffe.
31	paq.	austri...	Africana	2.068	21	Trieste.
	»	hungar .	Szent Istvan	1.914	26	Idem.
	»	ingleza..	Rio Lage	2.314	13	Buenos Aires.
	»	allemã..	Santa Ursula	2.346	30	Nova York.

Durante a segunda quinzena do mez de Maio foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	hia.	brazilei.	Clotilde	29	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Arassuahy	315	36	Caravellas.
17	paq.	brazilei.	Itapuca	869	48	Porto Alegre.
	»	»	Piauhy	425	38	Santos.
	»	»	Mossoró	924	39	Manáos.
	»	»	Alagôas	760	63	Idem.
18	vap.	brazilei.	Avante	65	....	Santos.
	paq.	»	Angra	192	29	Paraty.
	pat.	»	Olivia	94	5	Cabo Frio.
20	paq.	brazilei.	Itapoan	512	27	Bahia.
	hia.	»	Gama	50	3	Cabo Frio.
	paq.	allemã..	Habsburg	3.076	70	Santos.
	»	ingleza..	Ince Bank	2.162	20	S. Vicente.
21	paq.	brazilei.	Teixeirinha	225	22	S. João da Barra.
	»	»	Itaperuna	633	36	Porto Alegre.
	»	»	Posteiro	840	37	Pernambuco.
	»	»	Guahyba	618	36	Porto Alegre.
	»	»	Araguary	1.946	46	Macáu.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	allemã..	Ritochim	2.401	20	Santos.
	»	norueg..	Drot	1.802	20	Rio Grande do Sul.
	vap.	brazilei.	S. Paulo	1.487	80	Paysandú.
	»	ingleza..	Bellucia	2.786	20	Santos.
22	lúg.	brazilei.	Storeng	182	9	Itajahy.
	paq.	»	Paulisia	668	32	Antonina.
	»	»	Itauba	869	48	Pernambuco.
	»	»	Victoria	201	37	Florianopolis.
	»	ingleza..	Agennia	1.931	19	Santos.
23	paq.	brazilei.	Anua	247	32	Florianopolis.
	»	»	Maranhão	763	65	Manáos.
	»	»	Tupy	1.102	96	Pará.
	»	»	Pirahy	425	39	Camocim.
	»	belga...	Anversoise	2.437	26	Santos.
	»	allemã..	Gryfevale	1.845	28	Idem.
	»	ingleza..	Pallaglo	2.351	25	S. Vicente.
24	paq.	brazilei.	Itapuca	926	30	Porto Alegre.
	lúg.	»	Ramona	304	10	Itajahy.
	hia.	»	Virginia	49	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama III	34	3	Idem.
	vap.	»	Pinto	224	18	Victoria.
25	hia.	brazilei.	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Angra	192	20	Paraty.
	»	»	Rio de Janeiro	1.487	82	Manáos.
	»	»	Industrial	171	33	Mucury.
	»	»	Carolina	386	33	Aracajú.
27	hia.	brazilei.	Planeta	37	3	Cabo Frio.
28	reb.	norueg..	Sanson	55	11	S. Vicente.
	vap.	ingleza..	Hillmere	2.200	25	Idem.
	reb.	norueg..	Hercules	50	10	Idem.
	vap.	»	Kong-Haakan	1.366	22	Idem.
	hia.	brazilei.	Almirante Saldanha	53	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Philadelphia	359	42	Villa Nova.
	»	»	Rio Pardo	379	43	Victoria.
	»	»	Itapacy	410	27	Porto Alegre.
	»	»	Satellite	887	45	Recife.
29	paq.	brazilei.	Cubatão	882	33	Cabedello.
	»	»	Manáos	651	64	Manáos.
	»	»	Itaqui	513	20	Rio Grande do Sul.
	hia.	»	Clotilde	29	3	Cabo Frio.
30	hia.	brazilei.	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
	»	»	Julio Macedo	32	3	Idem.
	vap.	ingleza..	Saracen	2.054	23	Rio Grande do Sul.
	»	»	Aziatic Prince	1.797	20	Santos.
31	paq.	brasilei.	Itapema	800	47	Porto Alegre.
	»	»	Aracaty	531	40	Manáos.
	»	»	Fagundes Varella	605	35	Pará.
	»	»	Ibiapaba	832	33	Recife.
	»	argent..	Dalmata	1.179	19	Paranaguá.
	»	allemã..	Hohenstanfen	4.080	85	Santos.
	»	»	Dacia	2.240	25	Idem.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 11

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 15 DE MAIO DE 1912

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.285 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Dá novas instrucções para o serviço das Collectorias Federaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade conferida no art. 2°, VIII, da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, resolve que sejam observadas para o serviço das Collectorias federaes as instrucções annexas a este decreto, assignadas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes

CAPITULO I

DAS COLLECTORIAS

Art. 1.° As Collectorias Federaes reger-se-hão pelas presentes instrucções e ordens do Thesouro e Delegacias Fiscaes.

Art. 2.° As Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro são immediatamente subordinadas ao Thesouro Nacional e a dos outros Estados ás respectivas Delegacias Fiscaes, com as quaes se corresponderão sobre tudo quanto interessar ao serviço a seu cargo.

Art. 3.° Nos municipios em que a renda da União não fôr sufficiente para manutenção da Collectoria Federal, poderá o serviço que lhe compete ser annexado ao da Collectoria mais proxima, ou ficar a cargo do Collector estadoal, de conformidade com o accordo que existir com o Governo do Estado.

Art. 4.° Poderá ser creada mais de uma Collectoria em um mesmo municipio quando a existente, de renda superior a 200:000$ annuaes, não puder servir satisfatoriamente aos contribuintes.

Art. 5.° Quando houver só uma Collectoria em um municipio, os limites de sua jurisdicção serão os do mesmo municipio. Quando houver mais de uma, os limites serão os que forem fixados pelo Ministro da Fazenda ou pelos Delegados Fiscaes, com approvação do Ministro.

Art. 6.° Na falta de designação especial funccionará a Collectoria na séde do municipio ou na localidade mais importante da respectiva zona, quando houver mais de uma Collectoria no mesmo municipio.

Art. 7.° A receita que incumbe ás Collectorias arrecadar é a que devem produzir os seguintes impostos, rendas e contribuições, cujos regulamentos vão annexos, a saber:

a) renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*;

b) dita dos proprios nacionaes;

c) imposto do sello proporcional e fixo;

d) imposto sobre vencimentos e subsidios;

e) fóros dos terrenos de marinhas e laudemios;

f) imposto de 2 1/2 % sobre dividendos de companhias e sociedades anonymas;

g) imposto de consumo;

h) multas por infracções de leis e regulamentos;

i) divida activa proveniente de impostos e multas não pagos em exercicios anteriores;

j) taxa judiciaria;

k) quaesquer outros impostos ou rendas que de futuro forem creados ou de cuja cobrança forem incumbidas por determinação expressa do Ministro da Fazenda ou Delegacias Fiscaes;

l) depositos de diversas origens, extra-judiciaes, inclusive os provenientes de dinheiros de orphãos, bens de defuntos e ausentes, vagos e do evento, e os depositos para constituição das sociedades anonymas.

Paragrapho unico. O sello de patentes de officiaes da Guarda Nacional será arrecadado nos termos do art. 18 da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904 e art. 11 da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 9° da lei n. 560, de 31 de Dezembro de 1898, art. 19 da lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900 e circular da Fazenda n. 3, de 24 de Janeiro de 1903.

Art. 8.° Incumbe tambem ás Collectorias Federaes:

I. Lotar os officios de justiça federaes para a cobrança do imposto a que estão sujeitos.

II. Fiscalizar o fabrico e emprego dos rotulos e marcas das mercadorias expostas á venda.

III. Fazer os pagamentos que lhes forem ordenados pela Directoria da Despeza ou pelas Delegacias Fiscaes.

IV. Cumprir as ordens emanadas das demais Directorias do Thesouro e do Tribunal de Contas sobre os assumptos de sua competencia.

V. Dar á Directoria do Patrimonio conhecimento de depredações, occupação indebita ou outro qualquer abuso commettido contra propriedades da União.

VI. Exercer a fiscalização que lhe fôr possivel sobre as fabricas e estabelecimentos industriaes, quando ausente o respectivo agente fiscal: podendo, no caso de verificar-se qualquer infracção, lavrar o competente auto.

Paragrapho unico. Se o auto houver sido lavrado pelo Collector, o Escrivão preparará todo o processo, que será enviado, no Estado do Rio de Janeiro, á Collectoria mais proxima para o devido julgamento, e nos demais Estados á respectiva Delegacia Fiscal para o mesmo fim; se fôr o Escrivão o autoante, será o processo preparado e julgado pelo Collector.

Não existindo Escrivão na Collectoria, o auto lavrado pelo Collector será enviado, no Estado do Rio de Janeiro, á Collectoria mais proxima, onde será preparado e julgado o processo, e nos demais Estados á respectiva Delegacia Fiscal, para preparo e julgamento do processo.

VII. Requisitar, as do Estado do Rio de Janeiro da Directoria da Receita e as dos outros Estados das respectivas Delegacias Fiscaes, as estampilhas do sello fixo e proporcional, da taxa judiciaria e do imposto de consumo, em quantidade sufficiente para satisfazerem com promptidão os contribuintes, e remetter áquellas repartições com a precisa antecedencia, afim de serem authenticados, os livros e cadernos de talões que lhes forem sendo necessarios para substituir os que se esgotarem.

VIII. Remetter, nas épocas competentes, ao Thesouro Nacional ou ás Delegacias Fiscaes, de conformidade com os arts. 33 a 36, o producto das arrecadações que realizarem, bem como os livros, balancetes, estatisticas e mais documentos que deverem ter esse destino.

IX. Funccionar em todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, devendo ser prorogadas as horas de expediente, sempre que o bem do serviço exigir.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 9.º O pessoal de cada Collectoria constará do Collector, Chefe da mesma, e de um Escrivão, os quaes terão os auxiliares que julgarem necessarios para o bom andamento do serviço.

Paragrapho unico. Para as Collectorias, porém, em que a arrecadação annual fôr menor de 6:000$ só será nomeado Collector, que accumulará as funcções de Escrivão.

A Directoria da Receita e Delegacias Fiscaes, logo que a renda de taes Collectorias attingir á indicada somma de 6:000$, proporão a nomeação do Escrivão.

Art. 10. No caso de vaga, de Collector ou Escrivão, os Delegados Fiscaes darão immediato conhecimento ao Thesouro, por meio de telegramma. Quando se der o caso especial de reclamarem os interesses da Fazenda o immediato provimento do logar de Collector os Delegados Fiscaes poderão designar para isso um empregado de Fazenda, o qual só poderá entrar no exercicio dessa commissão depois de approvada pelo Ministro a designação, que será tambem communicada por telegramma.

Art. 11. Os Collectores e Escrivães serão livremente nomeados pelo Ministro da Fazenda e pelo mesmo demissiveis, sendo conservados emquanto bem servirem.

Art. 12. Não poderão ser nomeados para os cargos de Collector e Escrivão sinão pessoas que, além da fiança que mais adiante se lhes exige, tenham idoneidade para bem exercel-os e sejam brazileiros maiores de 21 annos.

Paragrapho unico. A nomeação de escrivães não poderá recahir em ascendente ou descendente do Collector, nem seus collateraes ou parentes por affinidade, inclusive cunhados, emquanto durar o cunhadio.

Art. 13. Os agentes auxiliares ou ajudantes dos Collectores e Escrivães serão por elles nomeados, mas só poderão ser empossados de seus cargos depois de submettidos á approvação do Ministro da Fazenda, por intermedio das repartições a que estiverem subordinados, os nomes daquelles prepostos.

Art. 14. O Escrivão é o legitimo substituto interino do Collector quando occorrer a vacancia do logar por morte, abandono, demissão ou suspensão deste serventuario, salvo o caso de que trata a 2ª parte do art. 10. Quando a vaga, pelos motivos aqui enumerados, fôr de Escrivão, o Collector accumulará as funcções deste serventuario até o provimento effectivo do logar.

Si se der a vaga de Collector nas ditas condições e a Collectoria não estiver provida de Escrivão, far-se-ha a sua annexação provisoria á Collectoria mais proxima, salvo o caso de que trata a 2ª parte do art. 10, ou se de outra fórma providenciar o Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. Nos impedimentos temporarios, o Collector e o Escrivão serão substituidos pelos seus prepostos, aos quaes, fóra destes casos, não é licito assignar papel algum da Collectoria, excepto os que forem relativos aos actos que praticarem na hypothese da 2ª parte do art. 15.

Art. 15. O Collector e o Escrivão poderão empregar seus agentes ou ajudantes, dos quaes exigirão fiança se o entenderem necessario, nos serviços internos da Collectoria, assim como nos externos, inclusive a venda de estampilhas em localidades pertencentes ao respectivo municipio, ficando, porém, responsaveis pelos actos que os mesmos praticarem.

Art. 16. Os logares de Collectores e Escrivães são incompativeis com os cargos de administração estadoal e municipal ou da policia, bem como quaesquer outras funcções que possam prejudicar o pontual cumprimento de seus deveres, não podendo tambem commerciar nem ter parte em sociedades commerciaes, excepto como accionista nas companhias ou sociedades anonymas ou socio commanditario nas sociedades em commandita.

Art. 17. Os Collectores e Escrivães não poderão entrar em exercicio sem haver prestado fiança e compromisso legal.

O sello das suas nomeações poderá ser pago por meio de desconto no vencimento, na fórma do art. 10 do regulamento n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, e será calculado sobre a lotação que houver servido de base para a fixação da respectiva fiança.

§ 1.º As fianças dos Collectores e Escrivães do Estado do Rio de Janeiro serão fixadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica e as dos outros Estados pelas respectivas Delegacias Fiscaes, com approvação do Ministro da Fazenda.

§ 2.º Estas fianças só poderão ser prestadas em dinheiro, cadernetas das Caixas Economicas, garantidas pela União, e apolices da Divida Publica Federal.

§ 3.º Prestada a fiança na Procuradoria Geral da Fazenda Publica ou nas Delegacias Fiscaes, entrarão desde logo os exactores no exercicio de seus cargos, nos termos da lei n. 2.093, de 2 de Setembro de 1909.

Art. 18. Os Collectores remetterão annualmente ás repartições a que estiverem subordinados certidões de vida dos seus fiadores e dos dos Escrivães.

Art. 19. Será responsavel pelo alcance do exactor que não prestou fiança a autoridade superior que deixou ou permittiu que o mesmo servisse sem prestal-a.

Art. 20. Logo que o Collector e o Escrivão tiverem prestado as devidas fianças, a repartição competente remetterá os livros e talões de que trata o art. 50 e, mediante pedido daquelle, a quantidade de estampilhas que fôr sufficiente até a importancia de sua fiança, bem como autorizará o dito Collector a installar a Collectoria, acto que deverá ser communicado ao publico, por meio de edital affixado no edificio da respectiva Collectoria e publicado nos jornaes do logar.

Art. 21. As despezas de aluguel de casa para séde das Collectorias, moveis, viagens em serviço externo, editaes, annuncios e objectos necessarios ao expediente serão feitas á custa dos Collectores e Escrivães e entre os mesmos divididas na razão da porcentagem que perceberem, excepto quanto ao aluguel de casa que, quando esta servir de residencia de algum desses funccionarios, será pago pelo que a occupar.

§ 1.º Tambem correrão por conta dos Collectores e Escrivães os honorarios de seus agentes e ajudantes.

§ 2.º Se o Governo dispuzer de passagens gratuitas em transportes maritimos, fluviaes ou terrestres, os Collectores poderão solicital-as para dellas se utilizarem no serviço publico.

Art. 22. As Collectorias serão divididas em cinco classes, pertencendo:

A' 1ª classe as de rendimento de mais de 200:000$ ou mais;

A' 2ª classe as de rendimento de 100:000$ ou mais e menos de 200:000$000;

A' 3ª classe as de rendimento de 50:000$ ou mais e menos de 100:000$000;

A' 4ª classe as de rendimento de 30:000$ ou mais e menos de 50:000$000;

A' 5ª classe as de rendimento de menos de 30:000$000.

CAPITULO III

DAS PORCENTAGENS

Art. 23. Os Collectores e Escrivães terão direito, pela arrecadação das rendas federaes, ás porcentagens que forem fixadas em virtude de lei.

Art. 24. A porcentagem não só sobre a arrecadação das rendas em geral mas tambem sobre a venda do sello adhesivo, será deduzida mensalmente da duodecima parte dessas rendas e dividida em cinco quotas, sendo tres para o Collector e duas para o Escrivão.

Art. 25. Quando fôr recolhido dinheiro de orphãos á Collectoria, a porcentagem sobre elle a ser dividida entre o Collector e o Escrivão importará em 4 %.

Art. 26. Quando em uma Collectoria servirem durante o exercicio, dous ou mais Collectores, o ultimo, para deducção de sua porcentagem levará em conta a renda arrecadada no periodo de gestão dos outros. O mesmo se observará em relação aos Escrivães.

O calculo para o abono será feito nos termos da ordem da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, n. 120, de 31 de Março de 1911, á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Art. 27. Quando a arrecadação estiver a cargo do Collector estadoal, em virtude de accordo com o governo do Estado, e a Collectoria estiver provida de Escrivão, este terá direito á porcentagem devida aos escrivães federaes, desde que se habilite com a necessaria fiança por exercer igual cargo no serviço da União.

Si, porém, a Collectoria estadoal não estiver provida de Escrivão, abonar-se-ha ao Collector toda a porcentagem.

Art. 28. Terá igualmente direito ao abono estabelecido no artigo antecedente o Collector federal, quando a Collectoria não tiver Escrivão ou o logar não estiver provido.

A toda a porcentagem terá tambem direito o Escrivão que interinamente, na falta do Collector, estiver exercendo este ultimo logar.

Art. 29. No mez de Janeiro o Collector enviará á Directoria da Despeza do Thesouro, se a Collectoria estiver no Estado do Rio de Janeiro, e ás Delegacias Fiscaes, nos outros Estados, uma demonstração geral da receita e despeza do anno anterior, demonstrando a porcentagem que ainda lhe couber e ao Escrivão.

§ 1.º Si o exercicio em liquidação tiver na Collectoria a renda sufficiente para esse pagamento, o Collector lançará mão della, recolhendo apenas o saldo; no caso contrario será o pagamento feito no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, durante o primeiro semestre addicional do exercicio.

§ 2.º Dentro desse periodo a Directoria da Despeza e as Delegacias Fiscaes farão liquidação das porcentagens abonadas e, verificando que algum Collector ou Escrivão se pagou de quantia superior á que lhe cabia, providenciarão para que a Fazenda Nacional seja indemnisada antes do encerramento do exercicio, suspendendo o abono da porcentagem devida pela arrecadação do novo exercicio.

Art. 30. Si, por motivo de indevida arrecadação fôr restituida ao contribuinte qualquer importancia, o Collector e o Escrivão, que tiverem funccionado, na mesma arrecadação, serão obrigados a restituir igualmente a porcentagem correspondente.

Art. 31. Não tem direito á porcentagem o Collector ou Escrivão que se achar fóra do exercicio, por motivo de suspensão ou abandono do cargo.

Nos casos de licenças, as porcentagens serão abonadas aos substitutos, emquanto durar o impedimento dos serventuarios substituidos.

CAPITULO IV

DO RECOLHIMENTO DA RENDA E DOS PAGAMENTOS

Art. 32. Salvo nos casos de força maior, a juizo da autoridade superior, os saldos verificados nas Collectorias, no fim do mez, serão recolhidos á repartição competente, no mez seguinte, nos dias que forem marcados pelo Ministro da Fazenda ou pela Directoria de Contabilidade, quanto ao Estado do Rio de Janeiro, e pelas Delegacias Fiscaes, quanto aos outros Estados.

Art. 33. Quando tal prazo não tenha sido marcado entende-se que o recolhimento de um mez deverá ser feito nos cinco primeiros dias do mez seguinte.

Art. 34. Independente, porém, do recolhimento dentro dos prazos a que se referem os artigos anteriores, fica o Collector obrigado a, em qualquer dia, recolher a mesma renda, desde que attinja a importancia de sua fiança, podendo, entretanto, em tal caso, ficar com um terço da renda em seu poder até o prazo ordinario.

Art. 35. As entregas dos saldos serão acompanhadas de guia, assignada pelo Collector e Escrivão, do balancete e documentos indicados no art. 46.

Paragrapho unico. Realizada a entrega dos saldos, quanto ás Collectorias do Estado do Rio de Janeiro, deverão os Collectores ou seus legitimos representantes exhibir ao *visto* da Directoria da Receita o conhecimento expedido pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional; cabendo á mesma Directoria exercer a respeito a fiscalização que lhe incumbem as leis em vigor.

Art. 36. No caso de não serem os saldos recolhidos aos cofres competentes, até o ultimo dia do prazo marcado, o Escrivão da Thesouraria, sob pena de responsabilidade, levará o facto, no Thesouro, ao conhecimento do Director da Contabilidade e nos Estados ao Delegado Fiscal, afim de serem tomadas providencias immediatas para o recolhimento dos ditos saldos.

Paragrapho unico. O mesmo Director e os Delegados Fiscaes darão ordens muito precisas para regularidade deste serviço, encarregando da verificação das entradas dos saldos nas épocas devidas a outro empregado, se virem que o Escrivão da Thesouraria, por accumulo de trabalho, não o póde executar satisfactoriamente.

Art. 37. Os saldos relativos á arrecadação realizada no trimestre addicional do exercicio, pelas Collectorias do Estado do Rio de Janeiro, salvo o caso de força maior, devidamente provado, deverão ser recolhidos ao Thesouro impreterivelmente até 20 de Abril de cada anno e pelas dos outros Estados no prazo que lhes fôr marcado pelas respectivas Delegacias Fiscaes.

Art. 38. O Collector que, depois de expirado o prazo para o recolhimento respectivo, conservar em seu poder o saldo de um mez qualquer do exercicio, sem motivo justificado, perderá o direito á porcentagem e ficará sujeito ao juro de nove por cento (9 %), da móra sobre toda a quantia indevidamente retida.

Art. 39. No caso de verificação de alcance do Collector, antes de tomada a respectiva conta pelo tribunal competeute, ou de remissão e omissão da parte do mesmo Collector em entregar nas devidas épocas as rendas e valores arrecadados, o Ministro da Fazenda, no Estado do Rio de Janeiro, e os Delegados Fiscaes, nos outros Estados, deprecarão a prisão daquelle responsavel, depois da qual lhe marcarão prazo para recolher aos cofres as referidas rendas e valores bem como os juros que tenham sido contados.

Paragrapho unico. Si, findo o prazo alludido neste artigo, não tiver sido effectuado o recolhimento, proceder-se-ha á responsabilidade do detentor por crime de peculato, continuando a prisão do mesmo no caso de pronuncia. No acto de ser a prisão deprecada se procederá tambem ao sequestro da fiança e de quaesquer bens do responsavel.

Art. 40. O Collector que retardar a entrega dos livros e documentos ou retiver saldo de dous mezes consecutivos, sem motivo justificavel, incorrerá na pena de demissão a bem do serviço publico, além das demais de que se tornar passivel pela legislação em vigor. Si se tratar de exactor estadoal, a arrecadação passará para a Collectoria mais proxima, dando-se conhecimento do facto ao respectivo Governo, para os fins convenientes.

Art. 41. Os Collectores não teem competencia para substituir notas dilaceradas, mas devem recebel-as em pagamento dos impostos, quando se acharem nos termos do art. 195 do decreto n. 6.711, de 7 de Novembro de 1907.

Art. 42. As notas em substituição, sem desconto, que os Collectores remetterem ao Thesouro e ás Delegacias Fiscaes, só poderão ser recebidas nestas repartições pelo seu valor integral, si forem apresentadas dentro do prazo marcado para o recolhimento das rendas, devendo a remessa das que existiam na Collectoria, na vespera do dia em que começou o desconto, ser precedida de uma relação especificando as suas qualidades, valores, numeros e series.

Art. 43. Os Collectores não poderão fazer pagamento algum com o producto da renda arrecadada, sem autorização da repartição a que estiverem immediatamente subordinados, sob pena de lhes ser glozada a importancia na prestação de suas contas, si antes não a tiverem indemnizado. Nos recibos de taes pagamentos deverão ser declarados a data e o numero da ordem que os autorizou.

Art. 44. Os Collectores não teem competencia para fazer restituições de quaesquer impostos ou rendas arrecadadas, ainda quando sejam justas, sem ordem da autoridade a que estiverem subordinados: cumprindo-lhes, com relação ás petições ou requisições judiciaes em que se pretenderem taes restituições, encaminhal-as, devidamente informadas, á repartição superior.

CAPITULO V

DA ENTREGA DAS COLLECTORIAS

Art. 45. Os Collectores que forem demittidos deverão passar immediatamente o exercicio ao seu substituto legal e, na falta deste, a quem for designado pelo Ministro da Fazenda ou Delegado Fiscal, entregando, por meio de balanço e inventario, o archivo e valores até então a seu cargo, lavrando-se de tudo termo no livro de receita e despeza geral, o qual será, com os outros livros, excepto o de registro de imposto de consumo, os dos fóros e arrendamentos de pro[illegible] os de imposto de vencimentos e subsidios, remettidos pelo substituto ao Thesouro os das Collectorias do Estado do Rio de Janeiro, e ás Dejegacias Fiscaes, os das Collectorias dos outros Estudos. A nova escripturação setá feita em cadernos provisorios, até o recebimento dos livros necessarios.

§ 1.° As estampilhas que existirem na Collectoria passarão para o poder do novo Collector ou da pessoa a quem se refere o artigo anterior, mediante termo especial, lavrado com especificação das respectivas taxas, quantidade e importancia, extrahindo-se do dito termo duas cópias, uma para o Collector exonerado e outra para ser remettida, no Estado do Rio de Janeiro, á Directoria da Receita e nós outros Estados á Delegacia Fiscal.

§ 2.° O termo será lavrado na fórma do modelo n. 4 e assignado tanto por quem tomar conta da Collectoria como pelo Collector exonerado, communicando aquelle, em acto successivo, á repartição competente, a posse e exercicio do logar e este a cessação do seu exercicio.

CAPITULO VI

DOS BALANCETES E BALANÇOS

Art. 46. Os Collectores organizarão e registrarão em livro especial, até o dia 10 de cada mez, o balancete da receita e despeza do mez anterior, remettendo o mesmo balancete ás do Estado do Rio de Janeiro, ás Directorias de Contabilidade, Despeza e Tribunal de Contas e uma demonstração da receita e despeza á Directoria da Receita e as dos demais Estados á respectiva Delegacia Fiscal, acompanhadas de demonstrações das estampilhas recebidas e vendidas, no mez a que se refere o mesmo balancete, por especies, bem como dos documentos de receita e despeza da Collectoria.

Paragrapho unico. A falta de observancia deste artigo será punida com a pena de multa até 500$, imposta ao infractor pelo Ministro para as do Estado do Rio e pelo Delegado Fiscal para as dos demais Estados.

Art. 47. Além de taes balancetes, remetterão as Collectorias annualmente, no Estado do Rio de Janeiro, á Directoria de Contabilidade e Tribunal de Contas e nos outros Estados ás Delegacias Fiscaes, o balanço definitivo do exercicio anterior e uma demonstração da receita e despeza do mesmo exercicio ás Directorias da Receita e Despeza. O balanço remettido ao Tribunal de Contas e ás Delegacias Fiscaes será acompanhado dos livros e talões que serviram no exercicio.

Paragrapho unico. Quando houver renda lançada o balanço definitivo será enviado até 20 de Abril e no caso contrario até 30 de Janeiro.

Art. 48. Os balancetes serão devidamente examinados, bem como os documentos de receita, em relação aos quaes se verificará si a renda delles constante foi bem arrecadada e si o saldo recolhido confere com elles e com a escripturação do livro conta-corrente, de que trata o art. 51.

CAPITULO VII

DOS LIVROS E DA CONTA-CORRENTE

Art. 49. Para o serviço de escripturação e arrecadação das rendas além dos livros exigidos pelos respectivos regulamentos, terão mais as Colleetorias os constantes dos modelos 5 a 14 e os talões de conhecimentos precisos para a cobrança de impostos.

Estes livros e talões serão remettidos annualmente pelos Collectores, ás repartições a que estiverem subordinados, até 30 de Outubro, afim de serem authenticados e rubricados folha por folha, e pelas mesmas repartições entregues aos ditos collectores, o mais tardar, até 15 de Dezembro, de modo que a arrecadação das rendas possa começar em 1 de Janeiro subsequente.

Aos Collectores não são precisos livros para impostos de que não houver contribuinte em suas circumscripções e os que não forem utilizados em um exercicio poderão passar para o seguinte, feitas nas repartições superiores as necessarias annotações.

Art. 50. Nas Collectorias em que houver escrivão os livros serão escripturados e conferidos diariamente por este e tambem diariamente assignadas as partidas de recibos pelo Collector.

Sempre que da conferencia se verificar que o Collector está em debito para com a Fazenda Nacional, deverá elle entrar immediatamente com a respectiva importancia, ficando ao escrivão o dever de, sob pena de cumplicidade, levar o facto ao conhecimento das Directorias da Contabilidade e da Receita do Thesouro Nacional ou da Delegacia Fiscal a que estiver subordinada a Collectoria.

Art. 51. Haverá na Directoria da Receita e nas Delegacias Fiscaes um livro conta-corrente para as Collectorias.

Empossado o respectivo serventuario, será seu nome lançado em escripturação separada, da qual constará, no seu debito, detalhadamente e por especies, a data do fornecimento de estampilhas e valores de qualquer especie e no seu credito, tambem detalhadamente, os valores vendidos.

Estes ultimos constarão da transcripção do balancete mensal, depois de devidamente examinado, na fórma do art. 48.

CAPITULO VIII

DO SUPPRIMENTO DE ESTAMPILHAS

Art. 52. Os pedidos de sello adhesivo, estampilhas dos impostos de consumo e da taxa judiciaria serão feitos por meio de uma de-

monstração, assignada pelo Collector e Escrivão, da qual conste o estado do respectivo caixa ao ser feito o anterior pedido, a importancia recebida em virtude deste ultimo, a somma vendida até á data da nova requisição e a importancia desta.

§ 1.º A Directoria da Receita ou a Delegacia Fiscal só autorizarão a remessa depois de verificarem que a demonstração combina com a escripturação do conta-corrente, e si, dado o movimento da Collectoria, não é demasiado o pedido. Verificada esta ultima circumstancia, poderá o mesmo pedido ser reduzido.

§ 2.º As demonstrações serão enviadas por especies de estampilhas.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53. Os Collectores federaes são fiscaes e agentes da Fazenda Nacional para requererem perante o juizo da circumscripção da Collectoria pelos meios que as leis facultam.

Paragrapho unico. Tambem incumbe aos Collectores suggerir aos membros do ministerio publico, aos quaes compete velar pela execução das leis que tenham de ser applicadas no territorio da Republica e especialmente defender os direitos da Fazenda Nacional, as medidas que parecerem uteis á segurança desses direitos.

Art. 54. Nas causas em que a Fazenda Nacional fôr parte, terão os Collectores em vista as disposições dos arts. 57, paragrapho unico, e 58, do capitulo VI, parte 1ª, e dos arts. 35 a 51, parte V, titulo II, capitulo I, do decreto n. 3.084, de 5 de Novembro de 1898, bem como as circulares n. 61, de 25 de Novembro de 1899, e n. 50, de 12 de Setembro de 1902.

Art. 55. Os Collectores não pódem intervir nas arrecadações e inventarios a que procederem os consules e outros agentes em virtude de convenção consular celebrada entre a Republica e as nações estrangeiras, mas devem representar ás repartições superiores contra os factos que se pratiquem em taes processos, prejudiciaes aos interesses da Fazenda Nacional, para se providenciar como fôr de direito.

No caso de falta absoluta de pessoa a quem compita a arrecadação, procurarão acautelar o espolio pelos meios a seu alcance, levando o facto immediatamente ao conhecimento da autoridade judiciaria competente.

Artr. 56. Na qualidade de agentes da Fazenda Nacional, os Collectores, na zona de sua jurisdicção, quando requererem em nome della, não precisam juntar o titulo de sua nomeação, assim como não pódem constituir procuradores que figurem nas causas em que a mesma Fazenda fôr interessada.

Quando legitimamente impedidos, devem se fazer representar pelos respectivos Escrivães.

Art. 57. Os Collectores requisitarão de qualquer tribunal, repartição publica e cartorio de escrivães ou tabellião os documentos que julgarem precisos para a defesa da Fazenda, os quaes lhes serão subministrados sem despezas.

Art. 58. A Directoria da Receita e as Delegacias Fiscaes farão, sempre que fôr conveniente, inspeccionar as Collectorias. Independentemente, porém, de tal inspecção, as Delegacias Fiscaes incumbirão os Agentes Fiscaes dos impostos de consumo no interior dos Estados de examinar mensalmente as Collectorias que estiverem dentro das respectivas circumscripções.

§ 1.º Quando na zona de uma Collectoria houver mais de uma circumscripção para os effeitos da fiscalização dos impostos de consumo, as Delegacias Fiscaes designarão o agente fiscal que se deva incumbir do exame de que trata este artigo.

§ 2.º As Collectorias situadas nas sédes das Delegacias Fiscaes poderão ser inspeccionadas pelos funccionarios das mesmas Delegacias que forem designados.

Art. 59. Os sellos adhesivos e de qualquer outra especie só poderão ser vendidos na propria Collectoria ou dentro da zona de sua jurisdicção, na fórma do art. 15. O sello de patentes de Guarda Nacional só poderá ser pago na Collectoria do municipio em que estiver localisado o corpo para que fôr nomeado o official ou na Colletoria da capital.

Paragrapho unico. A venda de sellos fóra da zona referida neste artigo acarretará para o exactor a pena de demissão.

Art. 60. A' responsabilidade de que resultar aos Collectores da tomada de suas contas pelo Tribunal competente são applicaveis as disposições dos arts. 69, §§ 2º e 4º, 71, §§ 1º, 2º e 3º, lettra *b*, e §§ 4º, 5º e 9º, e arts. 205 e 254 do decreto n. 2.409, de 23 de Dezembro de 1896.

Art. 61. Nos papeis de expediente interno e externo das Collectorias não serão admittidas assignaturas symbolicas ou illegiveis, devendo os signatarios fazer preceder as suas assignaturas do titulo ou cargo em virtude do qual funccionem no processo ou documento.

Art. 62. De qualquer decisão proferida pelos Collectores a favor das partes, deverão elles recorrer no acto de proferil-a.

Art. 63. Os recursos voluntarios ou ordinarios e de revista, que os contribuintes pódem intentar contra as decisões dos Collectores, na fórma da legislação vigente, deverão ser interpostos nos prazos e de conformidade com as regras estabelecidas no regulamento que tiver applicação ao caso.

Art. 64. O producto das multas sujeitas a recurso ficará em deposito na Collectoria até solução do mesmo recurso e figurará no balancete com as precisas discriminações.

Art. 65. Os Collectores remetterão á repartição a que estiverem subordinados, no fim do primeiro trimestre do anno financeiro, uma relação das rendas que deixaram de ser cobradas no anno anterior com as respectivas certidões, das quaes constarão os nomes dos devedores, afim de se proceder á cobrança executiva, e bem assim uma demonstração das despezas ordenadas mas não pagas no mesmo periodo.

Art. 66. Aos Agentes Fiscaes dos impostos de consumo, bem como a qualquer funccionario, desde que se apresentem na Collectoria munidos de ordem superior para inspeccional-a, prestarão os Collectores todas as informações que lhes forem exigidas, bem como franquearão os livros, papeis e cofre que o commissionado queira examinar.

Art. 67. Occorrendo incendio, inundação ou outro caso de força maior nas casas que servirem de séde ás Collectorias e de que resulte perda dos livros ou do dinheiro nellas existentes, o Collector e o Escrivão deverão provar a sua inculpabilidade, assim como que empregaram todos os meios ao seu alcance para evitar ou remediar o prejuizo.

Art. 68. Na Directoria da Receita e nas Delegacias Fiscaes far-se-ha um assentamento, naquella para as Collectorias do Estado do Rio de Janeiro, e nestas para as dos respectivos Estados, do qual constem: a data do estabelecimento e installação de cada Collectoria, os nomes do Collector e do Escrivão, datas de suas nomeações e posse, importancia das fianças e datas em que as prestaram, nomes dos Agentes ou Ajudantes dos Collectores e Escrivães, data da approvação das nomeações destes prepostos e bem assim todos os factos que occorrerem, taes como substituição, suspensões, demissões e alcances.

Art. 69. Sempre que fôr cobrado sello de verba, será obrigatoria a entrega á parte de um talão, ficando o canhoto com a numeração seguida (v. modelo annexo).

A prova de pagamento de tal sello só poderá ser feita com o mesmo talão.

Art. 70. As segundas vias de guias de pagamento de imposto sobre dividendos serão substituidas pelo talão extrahido do livro de impostos não lançados.

Art. 71. Cada uma das Directorias do Thesouro Nacional, na parte que lhes disser respeito, e as Delegacias Fiscaes, darão aos Collectores quaesquer outras instrucções que ainda sejam necessarias para o bom desempenho dos serviços a cargo das Collectorias.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1911.—*Francisco Salles.*

DECRETO N. 9.517 — DE 17 DE ABRIL DE 1912

Approva o regulamento da Caixa de Pensões e Emprestimos do Pessoal das Capatazias da Alfandega do Rio da Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o regulamento, que a este acompanha, para a Caixa de Pensões e Emprestimos do Pessoal das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, instituida em 1910, de conformidade com a autorização contida no art. 33, n. 19, da lei n. 2.050, de 31 de Dezembro de 1908, revigorado pelo art. 43, da de n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Regulamento da Caixa de Pensões e Emprestimos das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO DA CAIXA

Art. 1.º A Caixa tem por fim prever a subsistencia dos empregados das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro quando se invalidarem para o serviço por molestias ou accidentes no trabalho, e, no caso de fallecimento, dar pensão ás suas familias.

Art. 2º. Constituirão os fundos da Caixa:

1º, as contribuições mensaes;

2º, os emolumentos dos titulos ou de quaesquer outros papeis;

3º, as pensões extinctas ou não applicadas por falta de quem a ellas tenha direito e as prescriptas;

4º, os legados, doações, subscripções ou quaesquer beneficios feitos em favor da Caixa;

5º, a importancia dos juros do capital constituido de titulos da divida publica e a dos de adeantamentos e de emprestimos por conta dos respectivos vencimentos, e quaesquer outras rendas que venham a possuir;

6º, a contribuição obrigatoria mensal corresponderá a um dia de vencimento de todos os empregados das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Ao contribuinte de mais de dous annos, será permittido continuar a contribuir para a Caixa, quando fôr dispensado, a pedido ou não, do serviço.

§ 1º. No caso do artigo anterior, a contribuição só terá effeito para o fim de legar pensão á familia.

§ 2º. Si, no prazo de dous mezes, da data de sua sahida, o contribuinte não requerer á junta permissão para continuar a contribuir para a Caixa, ficará prescripto esse direito.

§ 3º. A contribuição dos que obtiverem permissão para continuar poderá ser feita por trimestres adeantados, perdendo o direito de contribuir os que se atrazarem durante seis mezes consecutivos.

CAPITULO II

DAS PENSÕES AOS CONTRIBUINTES OU HERDEIROS

Art. 4°. As pensões serão concedidas sob as bases seguintes:

§ 1°. O empregado que contar 25 annos, ou mais, de serviço effectivo e se achar impossibilitado de nelle continuar, por invalidez, tem direito a uma pensão igual a dous terços do vencimento diario.

§ 2°. O que contar mais de 10 e menos de 25 annos, achando-se nas mesmas condições, tem direito a pensão igual a um terço e a mais tantas decimas quintas partes desse terço quantos forem os annos excedentes.

§ 3°. O tempo de serviço será contado sommando-se o numero de dias de comparecimento e dividindo o total por 300, sendo o quociente o numero de annos.

§ 4°. Para obter a pensão correspondente ao vencimento é preciso ter delle gosado ao menos por dous annos; não o tendo, a pensão será calculada sobre o vencimento anteriormente percebido.

Art. 5°. O contribuinte que, durante os trabalhos de que estiver encarregado ou em serviço do Estado, for victima de desastre, do qual resulte lesão que o inhabilite de exercer seu mister ou de desempenhar qualquer outro trabalho na repartição, perceberá uma pensão igual a dous terços do vencimento, embora lhe faltem os requisitos para obtel-a.

Art. 6°. O empregado que for dispensado ou que se despedir depois de ter contribuido por mais de quatro annos, tem o direito de receber metade da quantia que houver pago, se não optar pela continuação da contribuição para os effeitos do § 1° do art. 3°; sendo readmittido, na primeira hypothese, se lhe contará o tempo anterior, se entrar para a Caixa com a quantia retirada, mais os juros mensaes de 1 % durante todo o tempo em que esteve fora do estabelecimento.

Art. 7°. A' viuva que não estiver separada do marido por seu máo comportamento, provado em juizo, ou divorciada por sentença a ella condemnatoria, filhos menores, filhas solteiras ou viuvas, mãe e irmãs solteiras ou viuvas do contribuinte que fallecer com direito á pensão, ou que estiver no goso da mesma, assiste o direito á metade a referida pensão na ordem em que se acham collocados.

Art. 8°. Perdem o direito á pensão: a viuva que passar a segundas nupcias; os filhos, logo que attingirem a maioridade, as filhas e as irmãs, casando-se; a mãe, sendo casada ou não vivendo em companhia, e a expensas do contribuinte.

Art. 9°. Si a viuva fallecer ou passar a segundas nupcias a pensão reverterá aos filhos menores e ás filhas solteiras ou viuvas do contribuinte, repartidamente.

Art. 10. Aos herdeiros, mediante as formalidades exigidas, se entregará de uma só vez metade da importancia das contribuições, si o contribuinte vier a fallecer depois de dous e antes de 10 annos de contribuição, visto não legar pensão.

Art. 11. A caixa fará as despezas do funeral do contribuinte, com direito á pensão, que fallecer sem deixar herdeiros conhecidos.

Quando, porém, depois de feitas essas despezas, se apresentar algum herdeiro com direito á pensão, desta lhe será descontada sem juros a importancia despendida com o funeral, a qual não poderá exceder de 200$000.

Art. 12. Igualmente a caixa adeantará ao herdeiro do contribuinte nas condições do artigo anterior, a titulo de funeral, a quantia de 200$, que será descontada mensalmente, pela decima parte da pensão que lhe competir, livre do pagamento de quaesquer juros.

Art. 13. Do mesmo modo, fará o enterro do contribuinte de mais de quatro até 10 annos de contribuição que fallecer solteiro ou não fôr conhecido seu herdeiro, não podendo o funeral exceder da metade da importancia paga de suas contribuições; o restante desse limite será entregue ao herdeiro que se apresentar com direito.

Art. 14. As pensões serão concedidas pela junta administrativa, em vista de requerimento devidamente instruido com os documentos abaixo especificados.

Art. 15. Para que a viuva, os filhos menores, as filhas solteiras ou viuvas, a mãe e irmãs solteiras ou viuvas do contribuinte que fallecer com direito á pensão possam obter a parte da que perceberia de accordo com os arts. 4°, §§ 1° e 2°, e art. 7° deste regulamento, deverão requerel-a, na fórma do artigo anterior, ao presidente da junta administrativa da Caixa de Pensões, juntando á sua petição certidão de obito do contribuinte, extrahida do registro civil.

Art. 16. Além do documento supramencionado deverão apresentar:

§ 1°. A' viuva, além da certidão de casamento, a de que não estava divorciada, assim como attestado da autoridade policial da circumscripção, ou de tres pessoas fidedignas que abonem seu viver honesto.

§ 2.° Os filhos menores e as filhas solteiras ou viuvas, certidões de seu nascimento, de obito ou de divorcio de sua mãe, idem de obito do marido, assim como prova de serem os unicos filhos existentes.

§ 3.° As filhas solteiras ou viuvas apresentarão não só os documentos especificados no § 2°, como tambem attestado, passado pela autoridade policial, abonando o seu comportamento.

§ 4.° A mãe, certidão do registro de nascimento de seu filho, attestado da autoridade policial da circumscripção, ou de tres pessoas fidedignas, de que viveu em companhia ou a expensas do contribuinte e de que este não deixou viuva, filhos menores ou filhas solteiras ou viuvas.

§ 5.° As irmãs solteiras ou viuvas, certidão de seu nascimento, de obito do marido, ou documento que prove estar legalmente divorciada do marido, e, além disto, attestado firmado pela autoridade policial abonando o seu comportamento e, si viviam a expensas do irmão fallecido.

Art. 17. Reconhecido pela junta administrativa o direito da viuva, dos filhos menores, das filhas solteiras ou viuvas, da mãe ou irmãs solteiras ou viuvas, do contribuinte, na ordem em que estão collocados, será passado a cada um delles titulo assignado pelo presidente, no qual será declarada a quota da pensão que lhe competir; pela entrega do titulo será cobrada a quantia de 1$, em favor da Caixa, a qual será descontada no primeiro pagamento que se effectuar.

Art. 18. O abono da pensão será mensal, por anno de 300 dias.

Art. 19. E' considerada prescripta a pensão que não fôr reclamada dentro do prazo de seis mezes da data do fallecimento do contribuinte.

Art. 20. Haverá um registro para a inscripção ou declaração de familia feita e assignada pelo proprio contribuinte, testemunhada por dous contribuintes de categoria no minimo igual á do declarante e visada pelo presidente da Caixa. Essa inscripção permittirá ao herdeiro entrar no goso da pensão deixada pelo contribuinte que fallecer, exigindo-se apenas a respectiva certidão de obito.

CAPITULO III

ADEANTAMENTOS E EMPRESTIMOS

Art. 21. A Caixa de Pensões é autorizada a fazer adeantamentos e emprestimos aos contribuintes nas condições seguintes:

§ 1.° Ao contribuinte, em effectivo exercicio, é permittido contrahir com a Caixa o adeantamento de quantia equivalente até oito decimos do salario vencido, sujeita ao juro de 1 % descontado adeantadamente, devendo esse adeantamento ser amortizado logo que se effectue o pagamento respectivo.

§ 2.° Para obtenção desse adeantamento a Caixa fornecerá aos interessados a competente proposta impressa que, depois de preenchidos os seus dizeres, assignada e devidamente informada pelo Secretario, será despachada pelo Thesoureiro e depois remettida ao Escrivão para a devida escripturação.

§ 3.° Ao contribuinte de quatro até dez annos e em effectivo exercicio é permittido contrahir com a Caixa o emprestimo no maximo da quantia equivalente á metade da importancia paga de suas contribuições, sujeito ao juro de 10 % ao mez; devendo a amortização ser feita em 18 prestações mensaes ou 36 quinzenaes e ininterruptas.

§ 4.° Ao contribuinte de mais de dez annos, com direito a legar pensão, em effectivo exercicio, é permittido contrahir com a Caixa, mediante o juro de 10 %, o emprestimo de quantia equivalente até cinco mezes de seu vencimento ou 120 dias de salario; devendo a amortização ser feita em 30 prestações mensaes ou 60 quinzenaes, ininterruptas.

§ 5.° Para a obtenção dos emprestimos dos dous paragraphos anteriores a Caixa fornecerá ao interessado a proposta impressa que, depois de preenchidos os dizeres, assignada pelo proponente e informada pelo Secretario e pelo Escrivão, subirá a despacho do Presidente da Caixa, voltando, depois de effectuada a operação, ao Escrivão para a escripturação.

§ 6.° A renovação do emprestimo só se fará depois de liquidado o anterior.

§ 7.° No caso de exoneração ou fallecimento do contribuinte, nas condições do § 3°, durante a satisfação do compromisso do emprestimo, será a Caixa indemnizada da importancia a receber, pela deducção, de uma só vez, dessa quantia da que competir ao contrahente ou seu herdeiro pelo art. 6° deste regulamento.

§ 8.° No caso de exoneração ou fallecimento do contribuinte, nas condições do art. 4°, durante a satisfação do compromisso do emprestimo, será a Caixa indemnizada da importancia a receber pela deducção de uma só vez dessa quantia da que competir ao contrahente pelo art. 6° ou pela amortização mensal correspondente á metade da pensão que couber ao seu herdeiro, ao qual será tambem facultativo saldar de uma só vez a divida.

Art. 22. Não poderão contrahir adeantamentos ou emprestimos os contribuintes sujeitos a descontos alheios á Caixa.

Art. 23. O empregado que, tendo sido despedido, voltar a trabalhar, é obrigado a indemnizar o debito que tiver deixado proveniente de adeantamentos e emprestimos.

Art. 24. Para cobrança dos adeantamentos e amortização dos emprestimos será organizada, quinzenal ou mensalmente pelo Escrivão a respectiva folha com a discriminação dos descontos que tiverem de ser feitos, afim de ser cobrados administrativamente por occasião do pagamento aos contribuintes.

Art. 25. Quando o emprestimo fôr inferior ao limite fixado nos artigos anteriores, o Presidente poderá reduzir proporcionalmente o numero das prestações para a amortização.

Art. 26. A junta administrativa, quando entender conveniente e o capital da Caixa permittir, poderá autorizar emprestimos com garantia mutua, por grupos nunca inferiores a 50 contribuintes, nas condições que julgar mais vantajosas aos interesses da Caixa, e por prazo nunca superior a dous annos.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA

Art. 27. A Caixa será administrada por uma junta composta do Inspector, como Presidente, do Thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, do Chefe da 2° Secção e de tres outros membros, sendo um Secretario, escolhidos pelos tres primeiros entre os contribuintes.

Paragrapho unico. A Caixa terá no recinto da Thesouraria da Alfandega um cofre seu, com o respectivo lettreiro e que será balanceado até o dia 10 de cada mez.

Art. 28. Para o serviço do expediente e escripturação, fica a junta administrativa autorizada a despender a quantia que fôr necessaria até 10 % da receita mensal, proveniente das contribuições.

O Thesoureiro conservará no cofre a quantia que a junta julgar sufficiente para occorrer aos adeantamentos, emprestimos, pensões e despezas de expediente, sendo o excedente empregado em apolices nominativas da divida publica.

Art. 30. Semestralmente será publicado no *Diario Official* e distribuido em avulso aos contribuintes o balancete da Caixa, assignado pelo Thesoureiro e Secretario e revisado pelo Presidente.

Art. 31. A administração providenciará para a boa e regular escripturação do movimento financeiro e conservação do archivo, adquirindo para esse fim os livros necessarios, nomeando de entre os contribuintes um Escrivão e auxiliares habilitados que forem necessarios para o expediente.

Art. 32. Os logares de Thesoureiro, Escrivão e auxiliares serão remunerados, competindo á Junta Administrativa marcar-lhes uma gratificação modica, tendo em vista o art. 28, sem prejuizo de seus vencimentos.

Art. 33. O expediente da Caixa será realizado diariamente das 4 ás 5 horas da tarde, sem prejuizo do serviço publico.

Art. 34. O Secretario terá a seu cargo o livro do protocolo de todos os papeis e requerimentos dirigidos á Junta Directora; expedirá toda a correspondencia, por ordem do Presidente; lavrará todas as actas das reuniões realizadas pela Junta e os titulos de pensões.

Art. 35. Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Junta Administrativa, cabendo recurso para o Ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1912.—*Francisco Salles.*

Modelo A

Caixa de Pensões das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, ...Sr. Presidente:

O abaixo assignado (*) .... propõe-se a contrahir um emprestimo de.................. Rs. .....$...... correspondente a .... de trabalho, obrigando-se á devida indemnização em prestações .... na fórma do §.... do art..... do Regulamento desta Caixa, descontadas na respectiva folha e sujeitando-se ás condições estabelecidas no citado Regulamento.

Rio de Janeiro, ... de .... de 19....

....

(*) Classe a que pertence.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 22 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, em vista das alterações constantes da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, os arts. 757 e 980 da Tarifa das Alfandegas devem ser assim executados:

Art. 757

Quaesquer outras obras não classificadas, a que se refere este artigo, continuarão a pagar as taxas da Tarifa vigente.

Os caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras que ficam incluidos neste artigo, pagarão as seguintes taxas:

Fundidos:

Simples	$300
Pintados ou envernizados	$500
Estanhados ou galvanizados com zinco ou outro metal ordinario e os esmaltados	$600
Dourados ou prateados	1$000

Batidos:

Simples	$400
Pintados, envernizados, estanhados ou galvanizados com zinco ou outro metal ordinario	$[illegible]
Esmaltados	1$[illegible]
Dourados ou prateados	1$[illegible]

Art. 980

Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados:

Simples, grandes, para uso da lavoura e das fabricas, *ad valorem*	8 %
Simples, pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos e para uso particular, kilo $100	30 %
Estanhados, pintados ou esmaltados, kilo $600	[illegible] %

— *Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 23 de Maio ultimo, foram nomeados para a Alfandega da Bahia:

Terceiro Escripturario, o 4º da mesma Repartição Manoel Eugenio da Costa Cavalcanti;

Quartos Escripturarios, Manoel Luiz Barbosa e João Bessa.

— Por outro de 29 do mesmo mez foi nomeado José Ildefonso de Oliveira Azevedo para o logar de 4º Escripturario da Alfandega do Pará.

Por decretos da mesma data foram nomeados:

Leoncio Martins Maya, para o logar de 4º Escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

O Dr. Antonio Felix de Bulhões Natal, para exercer, em commissão, o logar de Fiscal de Seguros.

Por decretos de 5 de Junho, foram nomeados:

O 4º Escripturario do Thesouro Nacional Ricardo Leão Quartim de Moura para o logar de 3º Escripturario da mesma Repartição;

O 2º Escripturario da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, João Pinto de Souza Varges para o logar de 4º Escripturario do Thesouro Nacional;

A seu pedido, o 3º Escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Lincoln do Amaral Camargo para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado;

A seu pedido, o 3º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul Alipio Pompeu de Abreu para identico logar na Alfandega do Rio Grande, no mesmo Estado.

— Por outros da mesma data:

Foi exonerado, a seu pedido, o 2º Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Julio Maximiano da Silva do logar de Inspector, em commissão, da do Estado da Parahyba.

Foi reformado, nos termos do art. 72, n. 2 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o Guarda da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, Raymundo Alves Ferreira.

Por portaria de 10 de Junho foi elevado a 20 o numero de Despachantes da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, nos termos do art. 151 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 28 de Maio:

Trinta dias, em prorogação, o 3° Escripturario da Alfandega do Maranhão Francisco Ribeiro Rego.

— Em 31:

Tres mezes, o 4° Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Rogerio Freire;

Igual tempo, em prorogação, o 4° Escripturario da Alfandega do Maranhão Romulo Rubens Cavalcante de Avellar;

Tres mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Pernambuco Viriato Xavier da Silva Britto;

Noventa dias, com dous terços da respectiva diaria, o operario da Imprensa Nacional João Dias da Silva.

— Em 3 de Junho:

Seis mezes, o 3° Escripturario do Tribunal de Contas José Vieira de Rezende e Silva;

Sessenta dias, com dous terços da respectiva diaria, á operaria da Imprensa Nacional Generosa Maria Hygino.

Quatro mezes, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco José Monteiro Pessoa;

Tres mezes, o 4° Escripturario da Alfandega do Maranhão Gentil Paiva;

Noventa dias, nos termos do art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 6.901, de 26 de Maio de 1908, o encarregado do 2° Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá, Territorio do Acre, José Getulio Teixeira de Moura;

Tres mezes, em prorogação, o Almoxarife da Imprensa Nacional Osman Pedroza; igual tempo, com o soldo a que tiver direito, o Guarda da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Pedro Burgmann da Cruz;

Tres mezes, o 2° Escripturario da Alfandega do Pará José Lopes da Silva Filho.

— Em 7:

Seis mezes, o Thesoureiro da Caixa de Conversão Dr. João Gomes Rebello Horta.

— Em 8:

Tres mezes, o Fiel do Thesoureiro da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, José Antonio dos Reis Bastos Junior.

— Em 11:

Seis mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Julio Maximiano da Silva;

Quatro mezes, em prorogação, o 2° Escripturario da mesma Alfandega, Eugenio Frazão;

Tres mezes, na fórma do art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 6.901, de 26 de Março de 1908, o Escrivão do 4° Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre, José Guedes Corrêa Gondin.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 29 de Maio

N. 271 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, exarado no vosso officio n. 541, de 18 do mez anterior, em que consultaes sobre o modo de pagar fardamento ao pessoal das Capatazias dessa Alfandega, resolveu autorizar-vos a mandar entregar as importancias dos fardamentos, de accordo com o quadro que acompanha o vosso officio, marcando prazo para que o pessoal se apresente uniformizado, sob pena de ser descontada a importancia entregue aos que o não fizerem.

Dia 30

N. 273 — Em resposta ao vosso officio n. 2.017, de 20 de Setembro do anno passado, consultando si, em virtude de recente reforma do ensino, a Faculdade de Medicina e Escola Polytechnica continuam a gozar das regalias de repartições publicas federaes, para a importação livre de direitos de artigos destinados aos seus serviços, na conformidade da alinea XI, do § 4°, do art. 1° do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de Março do citado anno, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, que, com a suppressão do § 35 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, não gozam mais os estabelecimentos de que se occupa a vossa consulta, do favor da isenção de direitos anteriormente concedido.

Dia 3 de Junho

N. 275 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.848, de 16 de Abril ultimo, resolveu, por acto de 29 de Maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2°, combinado com o art. 5° das Preliminares da Tarifa, de dezoito volumes, marca TA, n. 17.04c/54,, contendo metal «deployé», a que se refere o documento junto, vindos no vapor *Cervantes*, consignados áquelle Ministerio e destinados ás obras do Externato Pedro II.

N. 276 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 200, de 12 de Fevereiro ultimo, e interposto por Costa, Pereira & C., do acto dessa Inspectoria negando relevação da armazenagem vencida no Cáes do Porto, pela estadia de seis caixas, marca CPC, ns. 1.046/51, descarregadas no Armazem n. 2, em 29 de Março do anno passado, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos legaes.

N. 277 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 733, de 27 do mez proximo findo, endereçado á Directoria da Receita Publica, remetto-vos a inclusa nota do despacho n. 12.715, de Janeiro deste anno, que acompanhou o vosso officio n. 213, de 15 de Fevereiro ultimo.

N. 278 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.448, de 28 de Maio ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 27 volumes, contendo marmores trabalhados e *vitraux*, destinados ao monumento a ser erigido ao ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, volumes esses consignados a Belmiro de Almeida e que deverão chegar pelos vapores *Aladdin*, *Atlantique*, *Chili* e *Benn*.

Dia 5

N. 280 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Paysandú Cricket Club em petição de 24 de Abril proximo findo, resolveu, por acto de 31 de Maio ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2° alinea X, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminada na inclusa relação, destinado a jogos athleticos naquelle Club.

Dia 6

N. 283 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western-Telegraph Company, Limited*, em petição de 6 de Abril ultimo, resolveu, por acto de 27 de Maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II, do contracto annexo ao decreto n. 3.307, de 6 de Junho de 1899, material que, achando-se comprehendido na concessão de que trata o officio desta Directoria n. 346, de 10 de Abril do anno passado, não foi entretanto, importado na vigencia da alludida concessão.

N. 284 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Deutsche Sudamerikanische Telegraphengesellschaft, A. G.*, em petição de 22 de Fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 30 de Maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI do decreto n. 7.051, de 30 de Julho de 1908, de quatro volumes, vindos da Allemanha, pelo vapor *Erlangen*, contendo amostras de cabo telegraphico, que deverão ser submettidas á apreciação do Governo, para a escolha do typo que aquella Companhia terá de empregar na nova ligação telegraphica submarina, em execução do contracto annexo ao mesmo decreto.

Dia 7

N. 286 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de Maio proximo findo, foi transferido para a Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, a autorização constante do officio desta Directoria n. 121, de 9 de Março ultimo, relativa á isenção de direitos para 37 volumes contendo peças de um pharol a ser construido na Barra de S. Matheus, no referido Estado, ficando assim annullada a citada ordem.

N. 287—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 27 de Maio proximo findo, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 809, de 25, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § XI do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de cinco caixas contendo ferro em obras, destinadas ao Hospital Nacional de Alienados, volumes esses vindos de Antuerpia no navio a vela *Bitsckin* e a que se referem a factura consular n. 7.979 e o conhecimento de embarque, os quaes, segundo menciona o referido aviso, foram enviados directamente a essa Repartição.

N. 288 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 27 de Maio proximo findo, exarado no aviso do Ministerio dos Negocios da Marinha n. 503, de 25, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § XI do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de sete caixas marca—SCC—MM—1/5—Rio de Janeiro — 6/7, contendo dous apparelhos de mergulhador e respectivos accessorios, vindas de Londres pelo vapor inglez *Braemont*, consignadas á ordem, Mrs. Leibes Gorman Company Limited e destinadas áquelle Ministerio.

N. 289 — Communico-vos, para os devidos fins, que ao 2° Escripturario desta Alfandega Joaquim de Cerqueira de Lima, mandado servir addido na de Paranaguá, Estado do Paraná, deve a Repartição a vosso cargo continuar a pagar os vencimentos a que o mesmo Escripturario tiver direito, conforme foi por este requerido, até que seja pedida a transferencia do credito para aquella Alfandega.

N. 290 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Humberto Saboia & C., cessionarios de J. de Oliveira Fernandes e Humberto Saboia de Albuquerque, em petição de 23 de Abril proximo findo, resolveu, por acto de 22 de Maio ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXIII do decreto n. 8.271, de 6 de Outubro de 1910, do material ainda não importado e cuja isenção foi autorizada pela Ordem n. 414, de 17 de Maio do anno passado, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 11 do citado mez, devendo ser observadas as exclusões alli feitas.

Dia 8

N. 291 — De ordem do Sr. Ministro, autorizo-vos a entregar ao Sr. Joaquim Vieira, commandante da chata *Pinto*, a lancha que se acha nessa Repartição, com destino á Alfandega da Victoria, no Estado do Espirito Santo.

Dia 10

N. 296 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 542, de 5 do corrente, resolveu, por actor de 8, autorizar o despacho, de accordo com a alinea XI do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 3.200 barricas de cimento, marca Excelsior, compradas para a construcção da Escola de Grumetes em Angra dos Reis por intermedio da firma Herm Stoltz & C.

N. 297 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 2.103, de 4 de Outubro do anno passado e referente ao recurso interposto pela *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* da decisão pela qual foi pelo vosso antecessor condemnada ao pagamento de direitos em dobro correspondentes ás mercadorias contidas em seis caixas, marca CP&C, ns. 1.040 a 1.045, descarregadas de bordo do vapor inglez *Rossetti* e que sahiram clandestinamente do Armazem n. 2 do Cáes do Porto, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, tomar conhecimento do recurso para negar provimento, reformando, porém, a dita decisão no sentido de não só serem pelos recorrentes pagos os direitos devidos e indemnizados pelos mesmos os donos ou consignatarios das mercadorias em questão, como tambem ser-lhes imposta a respectiva multa, no maximo, nos termos do art. 244 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Outrosim, vos declaro, na fórma do citado despacho, que os referidos direitos devem ser calculados tomando-se por base o manifesto, conhecimento de carga e factura consular.

N. 298 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição encaminhada

com o officio dessa Inspectoria n. 976, de 24 de Agosto do anno passado, e em que os Escripturarios dessa Repartição Antonio dos Reis Carvalho e Pedro Torres Leite reclamam contra a decisão do vosso antecessor dada no processo relativo á sahida clandestina de seis caixas, marca CP&C, da parte referente á citação dos seus nomes, que os mesmos dizem ter sido feita de modo descortez e insultuoso, decidiu, por despacho de 30 do corrente mez, que os peticionarios devem requerer em termos.

Dia 11

N. 299—Incluso vos devolvo o processo transmittido com o vosso officio n. 567, de 25 de Abril ultimo, relativo ao extravio de uma caixa, marca JA—HB, contendo films cinematographicos, pertencentes a Joseph Arnaud, afim de que esta Inspectoria faça cumprir o despacho de fls. 108 e 108 v., já providenciando para que, pelos cofres dessa Repartição, seja o mesmo Joseph Arnaud indemnizado na fórma do art. 250 da Consolidação das Leis das Alfandegas, já exigindo dos responsaveis o recolhimento das quantias a que foram condemnados.

Outrosim vos communico, para os devidos effeitos, que só depois do inteiro cumprimento daquella vossa decisão, póde o Thesouro tomar conhecimento do assumpto, em grão de recurso, devidamente interposto pelas partes interessadas.

Dia 12

N. 300—Em resposta ao vosso officio n. 696, de 21 do mez findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o processo a que alludis, e relativo ao contrabando do vapor nacional *Catalão,* foi enviado por esta Directoria á Delegacia Fiscal em Santa Catharina com a ordem n. 9, de 7 de Fevereiro ultimo.

N. 301—Tendo a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited,* em petição de 3 do corrente mez, pedido isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade, para vinte e oito mil kilos de explosivos vindos no vapor *Halman,* resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 10, indeferir o mesmo pedido e conceder o prazo de 30 dias para apresentação dos necessarios documentos e pagamento dos respectivos direitos.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 112—Em 29 de Maio de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista as informações prestadas pelo Sr. Superintendente do Serviço Aduaneiro no Caes do Porto no requerimento do Guarda João Torres da Silva Castro, de ante-hontem datado, e os documentos apresentados,—resolve relevar para todos os effeitos, a penalidade imposta ao mesmo Guarda por Portaria n. 110, de 24 do corrente.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 113—Em 1 de Junho de 1912—O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes que o exame de despachos de madeira que lhes forem distribuidos seja feito nos pontos de descarga, previamente indicados pelos interessados e approvados por esta Inspectoria, devendo o Sr. Guarda-mór apprehender e fazer enviar para as docas da Alfandega as alvarengas que forem encontradas descarregando aquella mercadoria fóra dos logares determinados. Em taes exames deverão as madeiras ser devidamente medidas de modo a verificar-se as suas verdadeiras dimensões.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 114—Em 1 de Junho de 1912—O Inspector, em commissão, resolve dispensar, a pedido, do cargo de Escrivão da Mesa de Rendas de Macahé o 4° Escripturario dessa Alfandega, que servia interinamente no cargo de Administrador, Olegario do Prado Carvalho, designando para o logar de Administrador o 3° Escripturario Bacharel Moysés Lino Pereira e para o de Escrivão o 4° Escripturario Luiz de Souza Loureiro, que actualmente desempenha as mesmas funcções.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 115—Em 1 de Junho de 1912—O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção o 4° Escripturario Alberto Ruiz.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 116—Em 3 de Junho de 1912—O Inspector, em commissão, resolve suspender do exercicio de suas funcções os Despachantes Geraes e Ajudantes de Despachantes, abaixo designados, por não se terem mostrado quites do imposto de industrias e profissões, no exercicio corrente e marcar o prazo improrogavel de 15 dias para que façam os mesmos a prova da effectividade de tal pagamento, sob pena de demissão:

DESPACHANTES GERAES

Abelardo Tavares, Alfredo Armando de Souza Osorio, Antonio Joaquim Caminha, Carlos Ortiz, Deoscorides Augusto Teixeira, Epimenides Corrêa dos Santos, Eugenio de Almeida Reis, Felippe Maigre Restier, Francisco de Paula Pires Ferrão, Francisco Gonçalves dos Santos, Guilherme da Silveira

Sampaio, Hermogenes da Silva Freire, João Cesar de Siqueira, Joaquim José de Britto, José de Castro Araujo Restier, José de Souza Matta Junior, Lindolpho Peres, Luiz Edmundo da Costa, Luiz Pedro dos Santos, Manoel Haydt.

AJUDANTES DE DESPACHANTES

Arthur Sebastião da Costa Pereira, Alfredo Antonio Corrêa, Carlos de Castro, Carlos Henrique Pina, Eugenio Villa Verde, Eurico Carlos de Mesquita, Boabdil Achilles de Miranda Varejão, Guilherme Pereira Bastos, João de Moura Vallim, João Elisiario Pombo Tibáu, Jacintho Leal, José Pinto Ribeiro Haller, José Maria Ferreira Guimarães, Manoel Pinto de Azevedo, Mario Oliva da Fonseca, Maximiano Rozendo de Oliveira, Rodolpho Augusto Lopes, Augusto Nogueira Gonçalves, Alcides Ferreira Horta, Arlindo Reis e Alberto Malafone. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 117—Em 7 de Junho de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista as informações prestadas pelo Sr. Superintendente do Serviço Aduaneiro no Cáes do Porto na petição do remador José Freitas de Oliveira, datada de 28 de Maio ultimo, resolve relevar para todos os effeitos, a penalidade imposta ao mesmo remador por Portaria n. 110, de 24 daquelle mez. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 118 — Em 8 de Junho de 1912 — O Inspector, em commissão, designa o Sr. Escripturario Horacio Ramos Machado Junior, para proceder á classificação das mercadorias sujeitas a consumo, descarregadas no Armazem n. 10 desta Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 119 — Em 8 de Junho de 1912—O Inspector, em commissão, designa o Sr. Escripturario Antonio Maximo Leal Vallim, para proceder á classificação das mercadorias sujeitas á consumo, descarregadas nos Armazens ns. 11 e 12 desta Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 120—Em 10 de Junho de 1912—O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 3ª Secção, para encarregar-se exclusivamente de revisão de despachos o 3° Escripturario José Climaco do Espirito Santo Filho, que se achava addido á Alfandega do Ceará. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 121 — Em 11 de Junho de 1912 — O Inspector, em commissão, designa o 1° Escripturario Manoel de Freitas Arruda, para exercer interinamente as funcções de Chefe da 1ª Secção, emquanto durar a commissão em que se acha o Chefe effectivo. *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 122 — Em 11 de Junho de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que passe a servir no Armazem n. 10 do Cáes do Porto o Conferente Luiz Valle de Almeida, que deverá voltar ao Armazem n. 5, em que se acha servindo, logo que termine a commissão de que está encarregado o 1° Escripturario Manoel de Freitas Arruda.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 123 — Em 13 de Junho de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do Sr. Guarda-mór de hontem datada, communicando que na ronda do ancoradouro de Mocanguê não encontrou a bordo do vapor inglez *Alexandre* o Guarda Edgard Saldanha da Gama, resolve suspender o mesmo Guarda do exercicio de suas funcções por 15 dias. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 124 — Em 13 de Junho de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o constante da Ordem do Sr. Ministro da Fazenda n. 302 de hontem datada, declara que o calculo para pagamento da taxa de 8 % do valor do material importado e despachado de accordo com o art. 3° e suas *alineas* da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, deverá ser feito sobre o *valor official*, quando esse material tiver taxa fixa na Tarifa das Alfandegas, e sobre o *valor commercial* ou da factura, quando esse mesmo material estiver comprehendido na referida Tarifa para pagar direitos *ad valorem.*—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 125 — Em 15 de Junho de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a

Circular n. 22, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diario Official*, de 13, declara que, em vista das alterações constantes da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, os arts. 757 e 980 da Tarifa das Alfandegas devem ser assim executados :

Art. 757

Quaesquer outras obras não classificadas, a que se refere este artigo, continuarão a pagar as taxas da Tarifa vigente.

Os caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras que ficam incluidos neste artigo pagarão as seguintes taxas :

Fundidos :	
Simples	$300
Pintados ou envernizados	$500
Estanhados ou galvanizados com zinco ou outro metal ordinario e os esmaltados	$600
Dourados ou prateados	1$000
Batidos :	
Simples	$400
Pintados, envernizados, estanhados ou galvanizados com zinco ou outro metal ordinario	$600
Esmaltados	1$200
Dourados ou prateados	1$600

Art. 980

Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras, e quaesquer objectos semelhantes não classificados :

Simples, grandes, para uso da lavoura e das fabricas, *ad valorem*	8 %
Simples, pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos e para uso particular, kilo $400	30 %
Estanhados, pintados ou esmaltados, kilo $600	30 %

— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Rio de Janeiro, em 6 de Junho de 1912 — Sr. João Francisco de Paula e Silva Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

Achando-se terminado o trabalho das alterações soffridas pela Tarifa vigente e de que foi incumbida esta Alfandega pela Directoria da Receita do Thesouro Nacional, e que foi por vós realizado, venho pela presente agradecer-vos o relevante serviço prestado á administração publica, com o maximo zelo e desinteresse. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MAIO DE 1912

Dia 9

N. 435 — John R. Zeising submetteu a despacho navalhas com cabo de metal ordinario; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou os estojos que acondicionam as navalhas como pertences de *toilette* de cobre prateado, para pagar a taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa entendeu que o estojo devia pagar direitos em separado como **objecto de cobre prateado**, para *toilette*, da classe 23ª, art. 671, 2ª parte, taxa 8$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 436 — David & Maurice submetteram a despacho perfumarias em vidros ordinarios, da taxa de 4$ por kilo, posteriormente verificaram que se tratava de productos chimicos não classificados com o que não esteve de accordo, na conferencia, o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco o qual considerou as mercadorias classificadas da seguinte fórma : amostras de ns. 1 e 3 como perfumarias e as de ns. 2 e 4 como essencias artificiaes.

A Commissão da Tarifa considerou as quatro amostras que lhe foram apresentadas, de accordo com o resultado das analyses, como **productos chimicos não classificados**, da classe 11ª, art. 228, *ad valorem*, 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 437 — Werner Hilpert & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa co[illegible] a amostra que lhe [illegible] sentada como **panno de lã pura**, pesando até 450 gra[illegible] metro quadrado, da classe 16ª, art. 517, 1ª parte, taxa 8$[illegible]

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 438 — Santos Moreira & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, lavrado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Antonio Macahiba verificou tecido do art. 473, sujeito ao pagamento dos respectivos direitos com a sobre-taxa de 30 %.

[illegible] da Tarifa entendeu que as duas amostras que lhe foram apresentadas deviam pagar direitos como **tecido de algodão tinto lavrado, com mescla de seda,** de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da classe 15ª art. 473, 7ª parte, taxa 5$ + 30 %, por conterem mescla de seda ou 6$500.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 439 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, da base de 10 x 10 fios, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, da taxa de 2$ por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como tecido de algodão de ponto de meia, da taxa de 6$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão ponto de meia**, da classe [illegible], art. 474, taxa 6$000.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 440 — Braga, Carneiro & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, liso, da base de 10 x 10 fios, da taxa de 2$ por kilo, de accordo com a decisão n. 177, de 11 de Março de 1911 ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva verificou tecido imprensado (*gaufrée*) e, portanto, inteiramente differente do da decisão invocada.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão, tintos**, *gaufrées*, pesando mais de 100 grammas por metro quadrado, da classe 15ª, art. 473, 8ª parte, taxa 4$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 441 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 442 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

Dia 17

N. 443 — O Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara, communicou á Inspectoria que, tendo Henrique Conrado de Niemeyer submettido a despacho 100 biombos de diversas qualidades, apresentou para os mesmos o valor de 108$ ou 1$080 para cada um, afim de pagar direitos na razão de 50 % com o que não esteve de accordo o mesmo Sr. Conferente, em vista da insufficiencia do alludido valor.

A Commissão da Tarifa, á vista da factura commercial junta, e attendendo á qualidade dos objectos e a materia de que são feitos, arbitrou para os 100 biombos o valor de 300$000.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 444 — Janowitzer Whale & C. submetteram a despacho bolsas de couro simples, escovas, tesouras e obras de vidro ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga addicionou ao peso das bolsas o dos preparos existentes na mesma caixa, para classifical-as como bolsas de couro para viagem com preparos ordinarios de osso, vidro, etc.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão existente, considerou as bolsas que lhe foram apresentadas sujeitas a direitos juntamente com os objectos que lhe pertencem como **bolsas de couro com preparos ordinarios**, da classe [illegible], art. [illegible], taxa [illegible].

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 445 — J. P. de Souza & C. submetteram a despacho obras de cobre prateadas para adorno e obras não classificadas de cobre prateadas, da taxa de 3$ por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou as mercadorias bem despachadas, porém, os interessados allegaram que tinha havido engano de classificação e que se tratava de obras envernizadas e não prateadas.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **castiçal de cobre simples**, classe [illegible], art. [illegible], taxa 4$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 446 — Faulhaber & C. pediram classificação de moldes virgens para gravação de musicas de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 77, de 25 de Janeiro de 1911, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **discos para gramophones**, da taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 447 — Madame A. Etiene submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, quatro fórmas de papelão com 40 centimetros de altura, revestidas com retalhos de tecidos cortados a meio corpo ; na conferencia o Sr. Escripturario Pereira de Mesquita verificou quatro manequins cobertos de panno, para pagar a taxa de 10$ por unidade.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada como **omissa,** sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 448 — Fred. Figner submetteu a despacho papel de impressão, para pagar a taxa de 100 réis por kilo, de accordo com a decisão n. 310, de 4 de Maio de 1911; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou-o como liso para escrever, da taxa de 350 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 319, de 4 de Maio de 1911, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel de qualquer outra qualidade para typographia,** classe 18ª, art. 612, taxa 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 449 — A. Mandour & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as duas amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de cobre**, sendo uma dellas dourada, art. 590, nota 92, 2ª parte, taxa 4$; e a outra, simples, art. 590, taxa 2$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 450 — Werner Hilpert & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de lã não classificado,** da classe 16ª, art. 488, taxa 7$200.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 451 — A *Gazmotoren Fabrik Deutz* submetteu a despacho um apparelho de gaz acetyleno, para soldar peças de ferro, para fins industriaes, para pagar direitos *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Dr. Sá e Souza considerou o apparelho sujeito á classificação separadamente pelas suas partes componentes e, segundo a natureza, especie e qualidade de cada um dos apparelhos para gaz acetyleno, por lhe parecer ser este o criterio estabelecido; sendo certo que o Thesouro tem mandado classificar separadamente apparelhos analogos.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 2 A 8 DE JUNHO DE 1912 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — Antonio Maximo Leal Vallim, Carlos Proença Gomes, Pedro Alveres de Andrade e José Bonifacio Pereira de Mesquita.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Rodolpho da Costa Tinoco; 3ª classe, Pedro Francisconi Pittaluga.

Despacho sobre agua — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação — Gonçalo do Rego Monteiro e Francisco de Souza Motta.

Avarias — Luiz Claudio Victor Paulino, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa e Nestor da Cunha.

*

SEMANA DE 9 A 15 DE JUNHO DE 1912 — *Distribuição interna* — Francisco de Souza Motta.

Correio — Gonçalo do Rego Monteiro, Luiz Claudio Victor Paulino, Olegario Lisboa e Pedro Francisconi Pittaluga.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Rodolpho da Costa Tinoco; 3ª classe, Pedro Alveres de Andrade.

Despacho sobre agua — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação — Manoel Curvello de Mendonça Junior e Antonio Augusto de Almeida.

Avarias — José Bonifacio Pereira de Mesquita, José Pinto Montenegro e Carlos Proença Gomes.

Impostos de consumo

Differenças encontradas nas guias de sellos das perfumarias e especialidades pharmaceuticas, de 1 a 31 de Maio	3:074$730
Renda do imposto de consumo em Abril	448:098$270
Renda do imposto de consumo em Maio	491:218$130
Differença a mais	13:119$860

Differenças de peso, capatazias e outras cobradas nas semanas de 14 a 31 de Maio de 1912 pelo Escripturario Sá e Souza, no pateo do Rosario

	Numeros	Quantias
A. O. Tarré	7.357	[illegible]
Arens & C.	8.238	[illegible]
Humberto de Lima	8.259	[illegible]
James Magnus & C.	8.985	[illegible]
Carlos Schlosser & C.	8.446	[illegible]
Mendes Raupp & Martins	8.595	[illegible]
Mendes Raupp & Martins	8.596	[illegible]
Sabroza & C.	[illegible]	[illegible]
Gonçalves Campos & C.	[illegible]	[illegible]
Placido Teixeira & C.	[illegible]	[illegible]
Pedrosa Monteiro & C.	[illegible]	[illegible]
Borlido Maia & C.	[illegible]	[illegible]
Luiz Ferreira da Costa & C.	11.192	[illegible]
Soares, Cunha & C.	11.193	[illegible]
Couto & C.	11.906	[illegible]
G. Affonso & C.	11.738	[illegible]
S. Martins & C.	[illegible]	[illegible]
Société Anonyme du Gaz Rio de Janeiro	12.416	[illegible]
Borlido Maia & C.	[illegible]	[illegible]
Machado & Silveira	12.523	[illegible]
Leite & Alves	12.684	[illegible]
Bernardo Santos & C.	[illegible]	[illegible]
Bellingrodt & Meyer	[illegible]	[illegible]
Ferreira Irmão & C.	15.012	[illegible]
Frias & C.	15.463	[illegible]
Sidoso & C.	16.226	[illegible]
Constantino & Ribeiro	16.337	[illegible]
Constantino & Ribeiro	16.338	[illegible]
João de Moraes Martins	16.509	[illegible]
Hime & C.	16.542	[illegible]
Fabrica de Seda Santa Helena	17.102	[illegible]
Companhia Manufactora Fluminense	17.367	[illegible]
Jorge Allard	17.378	[illegible]
Carlos Taveira & C.	17.700	[illegible]
Companhia Hanseatica	18.158	[illegible]
Sociedade Importadora Mercantil	18.503	[illegible]
Ferreira Cabral & C.	[illegible]	[illegible]
Dias Almeida & C.	18.605	[illegible]
Marinho Pinto & C.	[illegible]	[illegible]
Companhia Manufactora Fluminense	[illegible]	[illegible]
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power	[illegible]	[illegible]
Antonio Braga & C.	[illegible]	[illegible]
G. Affonso & C.	[illegible]	[illegible]
		[illegible]

CAES E DOCA

Durante o mez de Maio de 1912 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Saveiros	9
Catraias	15
Chatas	306
Botes	10
Lanchas	1
Baleeiras	4
Total	345

Occupando no cáes da Alfandega:

Interior	8.508,59
Exterior	1.015,13
Total	9.523,72

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	21.040
Em dias feriados	9.751
Total	30.791

Produzindo a renda em ouro de...... 10:007$500

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Maio de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1 e n. 4	6:335$370	1:109$790	4:681$370	12:126$530	João D. Soares de Magalhães.
N. 2	401$710	538$630	2:173$570	3:113$910	Antonio da Silva Pessôa.
N. 3	748$510	363$420	697$270	1:809$200	Dr. Antonio O. C. A. Góes.
N. 5	$	2:140$620	3:979$490	6:120$110	José da Silva Rego.
N. 8 e n. 3	373$170	2:517$970	2:689$590	5:580$730	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 9 e n. 5	88$050	297$000	1:578$070	1:963$120	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 11 e Amostras	734$680	29:660$190	5:239$306	35:634$170	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
N. 13	634$730	50$080	208$260	893$070	José Alves da Silva Oliveira.
N. 15 e Amostras	938$400	43:298$190	14:587$150	58:823$740	Honorio Gurgel.
N. 16	1:186$900	1:865$610	4:299$120	7:351$630	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 17	$	555$600	2:412$390	2:967$990	Rogociano Pires Teixeira.
Prancha 4	1:806$440	1:776$700	4:875$140	8:458$280	A. L. de Lacerda Macahiba.
Prancha 10	5:734$240	1:983$540	3:199$050	10:916$830	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 11	4:450$820	1:635$520	6:425$022	12:511$362	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	2:894$190	2:633$280	6:833$480	12:360$950	Hormino R. de L. Fraga.
Amostras e Prancha 12	3:275$990	48:769$260	11:902$403	63:947$653	Joaquim Fernandes da Silva.
Amostras e Porta 1	33:619$810	7:346$560	370$800	41:337$170	Luiz Alves Soares.
	63:223$010	146:541$960	76:151$481	285:916$451	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	758$370	527$270	978$070	2:263$710	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 1	1:637$020	1:726$320	38$510	3:401$850	Delfino Freire de Rezende.
Armazem n. 2	2:805$820	361$500	2:391$690	5:559$010	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 2	291$500	198$660	3:282$560	3:772$720	Antonio C. de Hollanda.
Armazem n. 3	109$380	714$940	607$010	1:431$330	Mario B. de M. Castro.
Armazem n. 3	1:334$560	425$000	1:961$010	3:720$570	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 4	1:133$800	2:247$160	341$560	3:722$520	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 4	1:255$650	$	1:858$260	3:113$910	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 5	825$980	326$400	904$190	2:056$570	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 9	536$000	1:171$620	292$670	2:000$290	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 9	$	118$560	290$590	409$150	Manoel Lobo Botelho.
Armazem n. 9 e n. 10	1:058$400	459$770	807$860	2:326$030	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 10	1:668$790	2:553$540	2:175$400	6:397$730	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 10	2:050$070	1:438$920	120$300	3:609$290	Affonso Ribeiro da Costa.
Armazem n. 10	$	714$980	115$500	830$480	Dr. Rodolpho de A. Coimbra.
Ilha do Cajú	$	469$400	422$832	892$232	Carlos G. da Silveira Pinto.
Total dos armazens	15:465$340	13:454$040	16:588$012	45:507$392	
Idem das portas	63:223$010	146:541$960	76:151$481	285:916$451	
Idem geral	78:688$350	159:996$000	92:739$493	331:423$843	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Rosario	barca	norueguense	Marem	1.525	18	trigo	John Moore & C.
	Buenos Aires	vapor	austriaca	Africana	2.008	21	batatas	Rombauer & C.
	Bordéos	»	franceza	Magellan	2.862	152	varios generos	R. Carrique.
	Marselha	»	»	Espagne	2.478	50	idem	Messageries Maritimes.
	Rosario	»	ingleza	Forestemor	1.748	19	em transito	Wilson Sons & C.
3	Antuerpia	vapor	ingleza	Labuan	2.294	27	varios generos	Mala Real.
	Leith	»	»	Min	1.951	20	carvão	Brazilian Coal Company.
	Londres	galera	norueguense	Marga	1.436	17	cimento	Fry Youle & C.
	Buenos Aires	vapor	ingleza	Siemise Prince	3.058	32	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Hamburgo	»	allemã	Petropolis	3.063	48	varios generos	Theodor Wille & C.
	Bremen	»	»	Bonn	2.508	59	idem	Herm Stoltz & C.
	Valparaiso	»	»	Haimon	3.272	26	em lastro	Idem.
	Antuerpia	»	belga	Cap Negro	1.659	19	varios generos	Luiz Campos.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	4.603	97	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Nova York	»	brazileira	Purús	2.495	36	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Montevidéo	»	»	Jnpiter	567	52	idem	Idem.
4	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Dunbleane	2.401	25	trigo	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Caldergrove	2.809	30	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Havre	»	franceza	Bacchus	2.233	24	varios generos	G. Coatalem.
	Norfolk	»	ingleza	King Robert	2.511	23	carvão	Lage Irmãos.
5	South Shilds	rebocador	ingleza	Dreadful	91	10	em lastro	Wilson Sons & C.
	Iquique	vapor	»	Anglo Canadiam	1.748	17	idem	Idem.
	Genova	»	italiana	P. Mafalda	5.087	111	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Coronel	»	ingleza	Queen Mary	2.268	25	idem	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	»	Cotovia	2.527	22	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	»	franceza	Atlantique	3.501	152	varios generos	Messageries Maritimes.
	Idem	»	ingleza	Amazon	6.300	150	idem	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Ortega	4.490	60	idem	Idem.
	Nova York	»	»	Chinese Prince	1.797	32	idem	Davidson Pullen & C.
	Genova	»	italiana	Pinin	1.817	19	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Gothenburgo	»	sueca	K. Victoria	2.340	24	idem	Luiz Campos.
	Cardiff	»	ingleza	Quito	2.533	39	carvão	S. Anonyme Martinelli.
6	Calláo	vapor	ingleza	Oronsa	4.492	125	em transito	Mala Real.
7	Valparaiso	vapor	ingleza	Saint Quentin	2.170	24	em transito	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	»	Trafalgar	2.021	25	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	franceza	Aquitaine	1.701	63	sem carga	Antunes dos Santos & C.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Glencoe	1.642	18	trigo	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	brazileira	Amazonas	627	32	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Amsterdam	»	hollandeza	Femland	2.391	24	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Blanco	4.533	116	em lastro	Theodor Wille & C.
8	Marselha	barca	italiana	Doride	1.125	17	telhas	José da Silxa & C.
	Norfolk	vapor	ingleza	Alexandra	2.464	16	carvão	Mala Real.
	Nova York	»	»	Vazari	5.276	89	varios generos	Norton Megaw & C.
	Glasgow	»	»	Cavour	3.151	36	idem	Idem.
10	Cardiff	vapor	ingleza	Tiverton	2.253	20	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Eugenia	3.153	65	varios generos	Rombauer & C.
	Wellington	»	ingleza	Corinthic	1.832	40	idem	Wilson Sons & C.
	Porto Prince	galera	italiana	Erasmo	1.995	17	trigo	José Girand.
	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Katerine Park	3.042	30	em transito	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	»	allemã	S. Paulo	3.065	42	varios generos	Theodor Wille & C.
	Cardiff	»	brazileira	Jacuhy	816	23	carvão	C. Commercio e Navegação.
	Buenos Aires	»	italiana	Bologna	2.906	62	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Trieste	»	austriaca	Atlanta	3.248	65	varios generos	Rombauer & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Saturno	515	62	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Paysandú	»	»	S. Paulo	1.487	73	idem	Idem.
	Cardiff	»	ingleza	Barra	2.404	19	idem	A' ordem.
11	Southampton	vapor	ingleza	Avon	6.882	150	varios generos	Mala Real.
	Cardiff	»	»	Reynalds	3.083	19	carvão	Wilson Sons & C.
	Pensacola	»	»	Harmonic	1.826	18	madeira	Idem.
	Buenos Aires	»	allemã	K. F. August	5.590	152	fructas	Theodor Wille & C.
	Genova	»	italiana	Argentina	3.047	91	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
12	Cardiff	vapor	ingleza	Glencluny	3.067	34	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	»	Moorfield	2.725	22	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Asturias	7.508	190	varios generos	Mala Real.
	Antuerpia	»	allemã	Mimihorn	1.398	19	idem	Luiz Campos.
	Liverpool	»	ingleza	Artist	2.300	30	idem	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	allemã	Nassovia	2.474	25	idem	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	norueguense	Aladdin	1.898	18	idem	J. Gougenheira & C.
	Nova York	»	ingleza	Chivegrove	2.950	37	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Heliopolis	2.967	25	carvão	Mala Real.
13	Gothenburgo	vapor	sueca	Oscar II	2.160	24	varios generos	Luiz Campos.
	Rotterdam	»	hollandeza	Lawerzee		8	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	»	ingleza	Navarra	2.847	24	carvão	S. Anonyme Martinelli.
	Genova	»	italiana	Regina Elena	4.300	112	em lastro	Idem.
	Penedo	»	austriaca	Jadera	2.379	25	varios generos	Rombauer & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
14	Hamburgo	vapor	allemã	Cap Verde	3.789	70	varios generos	Theodor Wille & C
	Havre	»	franceza	Amiral Ponty	3.564	43	idem	G. Coatalem.
	Punta Arenas	»	allemã	Atto	2.375	31	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Formosa	2.812	80	idem	Antunes dos Santos & C.
15	Nova York	vapor	ingleza	Vestalia				
	Bahia Blanca	»	»	King George	3.511	36	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Sofia Hohenberg	2.480	25	em transito	Idem.
	Cardiff	»	ingleza	Liddesdale	3.521	65	idem	Rombauer & C.
	Idem	»	»	Anglo Columbian	2.750	31	carvão	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Caio Romano	3.006	33	em transito	Wilson Sons & C.
	Bordéos	»	franceza	Cordillère	2.327	23	carvão	Idem.
	Buenos Aires	»	ingleza	Verdi	3.016	152	varios generos	Messageries Maritimes.
	Southampton	»	brazileira	Rio Amazonas	4.129	96	idem	Norton Megaw & C.
	Punta Arenas	»	ingleza	Kornby Grange	214	10	idem	S. N. E. Santo e Caravellas.
	San Nicolas	»	italiana	Exemplare	2.509	32	em lastro	Amaral Sutherland & C.
					1.624	19	em transito	Idem.

Durante a primeira quinzena do mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Santa Ursula	2.346	30	em transito	Theodor Wille & C.
	Santos	»	brazileira	Marumby	582	34	em lastro	E. Commercio de Sal.
	Bahia	»	»	Itapoan	568	24	cimento	Lage Irmãos.
	Santos	»	ingleza	Virgil	2.141	26	em transito	Norton Megaw & C.
3	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaituba	600	34	varios generos	Lage Irmãos.
	Victoria	»	»	Pinto	224	18	idem	Alves Vasconcellos.
	Manáos	»	»	Gurupy	518	21	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	Canoé	1.429	36	idem	Idem.
	Santos	»	allemã	Aachen	2.447	39	em transito	Herm Stoltz & C.
	Paranaguá	»	brazileira	Villa Bella	213	39	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
4	S. João da Barra	vapor	brazileira	Teixeirinha	223	35	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	S. Matheus	»	»	Carangola	779	36	idem	Idem.
	Pernambuco	»	»	Piratininga	......	....	idem	C. Moreira & C.
	Santos	»	ingleza	Byron	2.521	52	em transito	Norton Megaw & C.
	Caravellas	»	brazileira	Arassuahy	542	36	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Cabo Frio	rebocador.	»	Brazil	775	50	sal	Vieiras Mattos & C.
5	Cabo Frio	hiate	brazileira	Amelia & Clara	41	4	cal	A' ordem.
	Paraty	vapor	»	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	45	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	patacho	»	Olivia	450	52	sal	E. Commercio de Sal.
	Idem	hiate	»	Gama	50	3	cal	Ao commandante.
	Manáos	vapor	»	Ceará	1.165	91	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Ceará	»	hespanhola	Ramon de Larrinaga	......	26	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Mantiqueira	......	....	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
6	Pernambuco	vapor	brazileira	Iris	887	44	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama III	34	3	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Activo II	33	3	sal	Julio Saboia & C.
	Idem	»	»	Aurora	33	5	varios generos	A' ordem.
	Macahé	»	»	Vencedor	50	7	café	Branco Costa & C.
	Pernambuco	vapor	»	Itaúba	869	45	varios generos	Lage Irmãos.
7	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	27	varios generos	Luiz Campos.
	Porto Alegre	»	»	Itaúna	407	24	idem	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Mayrink	234	25	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Viçosa	»	»	Industrial	192	26	idem	Idem.
	Pará	»	»	Tibary	......	....	idem	C. Commercio e Navegação.
	Macahé	hiate	»	S. João	43	3	café	Fernando Gomes Xavier.
	Cabo Frio	vapor	»	Marumby	582	34	sal	E. Commercio de Sal.
8	Cabo Frio	hiate	brazileira	Planeta	37	4	sal	Vieiras Mattos & C.
	Manáos	vapor	»	Minas Geraes	1.643	80	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
10	Porto Alegre	vapor	brazileira	Tropeiro	548	24	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Florianopolis	»	»	Victoria	210	39	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaperuna	600	38	idem	Lage Irmãos.
	Victoria	»	»	Rio Pardo	524	36	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Pyrineus	885	29	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Assú	779	28	idem	C. Commercio e Navegação.
11	Cabo Frio	hiate	brazileira	Almirante Saldanha	53	4	sal	Vieiras Mattos & C.
	Manáos	paquete	»	Brazil	775	64	varios generos	Novo Lloyd Brazileir
	Cabo Frio	hiate	»	Dous Amigos	33	4	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	allemã	Sparta	1.744	31	em transito	Theodor Wille & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itapuca	926	29	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Virginia	49	4	cal	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Idem	rebocador.	»	Brazil	15	10	sal	Vieiras Mattos & C.
	Itabapoana	patacho	»	Competidor	195	8	madeira	Carvalho Junior & C.
12	Cabo Frio	hiate	brazileira	Clotilde	402	22	cal	A' ordem.
	Camocim	vapor	»	Natal	213	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Rio Doce	»	»	Fidelense	225	22	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Pernambuco	»	»	Itatiba	553	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Florianopolis	»	»	Iris	887	44	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
13	Santos	vapor	ingleza	Aziatic Prince	1.797	26	em transito	Davidson Pullen & C.
15	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Santa Catharina	2.713	38	em transito	Theodor Wille & C.
	Areia Branca	»	brazileira	Paraná	1.538	41	varios generos	C. Commercio e Navegação.

Durante a primeira quinzena do mez de Junho foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	ingleza..	Virgil	2.140	26	Nova Orleans.
	»	»	Canova	2.929	35	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Sirio	554	59	Montevidéo.
	»	»	Bragança	751	36	Idem.
	»	allemã..	Haimon	4.318	42	Bremen.
	»	holland.	Hollandia	4.603	98	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Lissa	2.436	22	Montevidéo.
3	paq.	italiana.	P. Mafalda	5.087	111	Buenos Aires.
	»	norueg..	Ruth	2.222	25	Ancora.
	»	ingleza..	Kincraig	2.382	27	Durban.
	bar.	norueg..	Margarita	1.504	16	Santo John.
4	vap.	ingleza..	Byron	2.526	52	Nova York.
	»	»	Jovington	1.739	17	Rosario.
	»	»	Oronsa	4.492	164	Liverpool.
	paq.	»	Amazon	6.300	150	Southampton.
	»	»	Ortega	4.492	60	Callão.
	»	»	Caldergrove	2.809	30	Londres.
	»	»	Dunblane	2.401	25	Antuerpia.
	»	franceza	Aquitaine	1.985	63	Marselha.
	bar.	norueg..	Maranda	1.382	15	Pensacola.
5	reb.	ingleza..	Dreadful	91	13	Vancouver.
	vap.	»	Anglo Canadian	2.679	29	Santa Lucia.
	»	»	Quen Mary	2.261	24	Idem.
	»	»	Pilar de Larrinaga	2.691	28	Buenos Aires.
	»	»	Calix	2.245	18	Bahia Blanca.
	»	»	Cambyses	2.247	20	Buenos Aires.
	paq.	franceza	Phenicia	2.146	25	Rio da Prata.
	»	»	Bacchus	2.004	30	Idem.
6	paq.	austri...	Eugenia	3.153	65	Trieste.
	»	»	Atlanta	3.248	65	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Dalebank	2.720	22	Idem.
	»	allemã..	Cap Blanco	4.533	116	Idem.
	»	ingleza..	Chinese Prince	3.028	92	Rosario.
7	vap.	ingleza..	Saint Quentin	2.170	30	Santa Lucia.
	»	»	Glencoe	1.848	16	Las Palmas.
	paq.	sueca ...	K. Victoria	2.160	24	Buenos Aires.
	»	italiana.	Bologna	2.906	56	Genova.
	»	»	Pinin	1.817	17	Rosario.
	»	»	Argentina	3.047	102	Buenos Aires.
8	paq.	brazilei.	Jupiter	567	60	Montevidéo.
8	paq.	ingleza..	Corinthic	5.832	40	Londres.
	»	allemã..	K. F. August	5.500	152	Hamburgo.
	vap.	hespan..	Ramon de Larrinaga	1.683	25	Buenos Aires.
	»	allemã..	Cap Negro	1.050	10	Idem.
	»	ingleza..	Warerley	2.500	21	Montevidéo
	paq.	holland.	Eemland	2.392	24	Buenos Aires.
	»	italiana.	Kegina Elena	4.300	....	Idem.
	»	ingleza..	Vazari	5.276	100	Idem.
10	vap.	ingleza..	Cotovia	2.527	21	Bahia Blanca.
	paq.	allemã..	Hohenstaufen	4.987	85	Hamburgo.
	»	ingleza..	Asturias	7.508	190	Southampton.
	»	»	Avon	6.882	150	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Guajara	926	38	Idem.
11	paq.	ingleza..	Aziatic Prince	1.797	26	Nova York.
12	vap.	ingleza..	Dart	2.056	20	Buenos Aires.
	»	»	Metis	2.107	20	Santa Lucia.
	paq.	allemã..	Sparta	1.744	23	Hamburgo.
	»	ingleza..	Glenshiel	3.054	20	Santa Lucia.
	bar.	norueg..	Closeburn	887	11	Canada.
	paq.	franceza	Amiral Ponty	3.594	55	Rio da Prata.
	»	»	Formoza	2.812	70	Marselha.
13	paq.	austri...	Sofia Hohenberg	3.521	65	Trieste.
	»	allemã..	K. Wilhelm II	5.714	154	Buenos Aires.
	»	»	Santa Catharina	2.713	35	Hamburgo.
14	paq.	franceza	Cordillère	3.617	145	Rio da Prata.
	»	»	Magellan	2.092	152	Bordeos.
	»	austri...	Arimatéa	5.986	27	Rio da Prata.
	»	italiana.	Indiana	3.050	58	Buenos Aires.
	»	allemã..	Atto	3.174	43	Bremen.
	»	italiana.	Savoia	3.000	75	Genova.
	»	»	Umbria	3.091	95	Buenos Aires.
	»	sueca ...	Oscar II	2.015	21	Idem.
15	vap.	brazilei.	Saturno	515	61	Montevidéo.
	paq.	ingleza..	Vauban	6.530	160	Southampton.
	»	»	Verdi	4.170	92	Nova York.
	»	»	King George	2.840	31	Antuerpia.
	»	allemã..	Minu Horn	1.380	18	Buenos Aires.
	»	austri ..	Jadera	2.379	25	Idem
	»	allemã..	Cap Ortegal	4.727	110	Hamburgo.
	»	ingleza..	Hornby Grange	1.500	20	Liverpool.

Durante a primeira quinzena do mez de Junho foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Assú	779	39	Santos.
	»	»	Angra	219	29	Paraty.
	»	»	Itacolomy	467	26	Porto Alegre.
	»	»	Laguna	300	37	Laguna.
	»	»	Borborema	885	37	Porto Alegre.
3	paq.	brazilei.	Corcovado	825	39	Macáu.
	»	»	Marumby	521	40	Cabo Frio.
4	paq.	brazilei.	Itapoan	517	27	Rio Grande do Sul.
	»	»	Itaituba	613	35	Porto Alegre.
	hia.	»	S. Sebastião	20	3	Cabo Frio.
	»	»	Alina	33	3	Idem.
5	paq.	brazilei.	Itapuca	869	48	Pernambuco.
	»	»	Itanema	553	26	Idem.
	»	»	Bahia	1.548	89	Manáos.
6	paq.	brazilei.	Acre	884	71	Manáos.
7	paq.	brazilei.	Emilie	203	8	Itajahy.
	»	»	Teixeirinha	225	22	S. João da Barra.
	hia.	»	Monte Alegre	120	6	Itabapoana.
	paq.	»	Itauba	825	48	Porto Alegre.
	»	»	Iris	887	47	Florianopolis.
	hia.	»	Estrella do Norte	24	3	Cabo Frio.
	»	»	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	»	Taquary	618	40	Pará.
	lúg.	»	Candelaria	264	8	Itabapoana.
8	paq.	brasilei.	Carangola	226	22	S. João da Barra.
	»	»	Anna	247	32	Florianopolis.
	hia.	»	S. João	43	3	Macahé.
	paq.	»	Tibagy	1.834	40	Santos.
	»	»	Villa Bella	253	36	Itajahy.
10	paq.	brazilei.	Piratininga	1.272	34	Paranaguá.
	»	»	Pinto	224	22	Victoria.
10	paq.	brazilei.	Itaúna	403	25	Porto Alegre.
	»	»	Industrial	171	33	S. Matheus.
	»	»	S. Paulo	1.487	80	Manáos.
	»	»	Arassuahy	542	38	Caravellas.
	hia.	»	Planeta	37	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaperuna	633	38	Porto Alegre.
	»	»	Marumby	518	30	Iguape.
11	paq.	brazilei.	Ceará	1.185	85	Manáos.
	»	»	Amazonas	927	37	Bahia.
	»	»	Victoria	201	50	Cabo Frio.
	hia.	»	Gama II	34	3	Idem.
	»	»	Aurora	33	3	Idem.
12	hia.	brazilei.	Gama	50	3	Cabo Frio.
	pat.	»	Olivia	64	5	Idem.
	hia.	»	Activo II	33	3	Idem.
13	paq.	brazilei.	Itatiba	553	25	Porto Alegre.
	»	»	Iris	887	48	Recife.
	»	»	Minas Geraes	1.043	84	Ceará.
	hia.	»	Almirante Saldanha	53	3	Cabo Frio.
14	paq.	brazilei.	Tropeiro	548	34	Pernambuco.
	hia.	»	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Assú	779	32	Porto Alegre
	»	»	Gurupy	599	37	Manáos.
	»	»	Rio Pardo	380	42	Caravellas.
	»	»	Itapuca	936	30	Porto Alegre.
15	paq.	brazilei.	Fidelense	223	22	S. Matheus.
	»	»	Santa Cruz	510	25	Aracajú.
	hia.	»	Virginia	40	3	Cabo Frio.
	»	»	Dois Amigos	34	2	Idem.
	paq.	»	Mayrink	234	38	Laguna.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 1[illegible]

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1912

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.625—DE 19 DE JUNHO DE 1912

Approva a nova tabella do numero, classes e vencimentos do pessoal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia, de conformidade com o art. 53 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.738, de 2 de Abril de 1887, decreta:

Art. 1.º Fica approvada a tabella, que a este acompanha, do numero, classes e vencimentos do pessoal da referida Caixa Economica.

Art. 2.º As vagas de collaboradores, á proporção que se forem dando, não serão preenchidas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

Tabella do numero, classes, e vencimentos do pessoal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia, a que se refere o Decreto n. 9.625, desta data

Numero	Classes	Vencimento annual (Por empregado)		Despeza total por anno
		Ordenado	Gratificação	
1	Gerente	5:333$333	2:666$667	8:000$000
1	Contador	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1	Ajudante de Contador	2:400$000	1:200$000	3:600$000
4	Primeiros Escripturarios	2:800$000	1:400$000	16:800$000
6	Segundos Escripturarios	2:400$000	1:200$000	21:600$000
6	Terceiros Escripturarios	2:000$000	1:000$000	18:000$000
2	Collaboradores (coadjuvantes)	—	1:800$000	3:600$000
1	Thesoureiro (com mais 600$ para quebras)	4:000$000	2:000$000	6:600$000
1	Fiel	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1	Perito avaliador	2:800$000	1:400$000	4:200$000
1	Porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000
2	Continuos	1:200$000	600$000	3:600$000
2	Serventes (diaria de 3$333)	—	—	2:400$000
29				101:600$000

Observação—A gratificação constante desta tabella só é devida pelo effectivo exercicio do emprego.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1912.—*Francisco Salles.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 23—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1912.

De conformidade com o que foi resolvido por despacho de 12 do corrente mez, sobre o objecto do officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 216, de 15 de Fevereiro ultimo, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que o calculo para pagamento da taxa de 8 % do valor do material importado e despachado de accordo com o art. 3º e suas *alineas*, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, deverá ser feito sobre o —*valor official*— quando esse material tiver taxa fixa na Tarifa, e sobre o—*valor commercial*—ou da factura— quando esse mesmo material estiver contemplado na referida Tarifa, para pagar direitos *ad valorem*.— *Francisco Salles.*

Circular n. 24—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1912.

Attendendo ao que propoz a Directoria da Receita Publica sobre o objecto do officio da Casa da Moeda n. 296, de 28 de Fevereiro ultimo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados a fiel observancia da circular de 3 de Julho de 1903, que recommenda sejam os pedidos de sellos feitos com conveniente antecedencia e correspondentemente ás necessidades da arrecadação em um trimestre, tendo em vista a renda do anno anterior e o desenvolvimento da respectiva receita; e aos Srs. Collectores das Rendas Federaes no Estado do Rio de Janeiro que requisitem sempre com antecedencia o supprimento das estampilhas, quer dos sellos adhesivo, quer dos impostos de consumo que forem precisas para attender ás necessidades locaes em um mez.

Recommendo, outrosim, a todos os Srs. Chefes das Repartições que são suppridas de taes valores pela Casa da Moeda que uma vez verificados os valores enviados por aquelle estabelecimento accusem o recebimento, immediatamente, ao mesmo e á Directoria da Receita Publica por meio de officio, no qual se declarem o numero, a data e a importancia da respectiva guia da Casa da Moeda.—*Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 14 de Junho, foram nomeados:

O Contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Antonio Leite Ribeiro, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Therouro, no Estado da Bahia;

O Contador desta, Affonso Americo de Freitas, para identico logar naquella.

Por decretos de 27 de Junho, foram nomeados:

O 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia Ubaldo Cavalcante de Castilho para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte;

O 2° Escripturario desta ultima Repartição Orlando de Faria Caldas, para identico logar naquella Delegacia;

Benjamin de Carvalho e Silva Sobrinho para o logar de 2° Escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul;

O 2° Escripturario desta ultima Repartição Joaquim Maciel Soares, para identico logar na Alfandega de Pelotas.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 12 de Junho:

Dous mezes, em prorogação, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Antonio da Costa e Silva;

Noventa dias, o 4° Escripturario da Alfandega de Pernambuco Ulysses de Oliveira Sampaio;

Quatro mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de S. Francisco Manoel Amancio do Nascimento Badejo;

Tres mezes, o Procurador Fiscal da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Pernambnco Bacharal José Antonio Gomes de Mello;

Seis mezes, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará, Luciano Toscano de Britto;

Tres mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Amelio Pereira de Santa Rita;

Noventa dias, com dous terços da respectiva diaria, o operario da Imprensa Nacional, Oscar Pereira da Silva;

Sessenta dias, com a mesma diaria, o servente da alludida Repartição Antonio Duarte.

— Em 17:

Tres mezes, em prorogação, o 1° Escripturario do Thesouro Nacional Antonio Salles;

Um mez, o 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Raul Carlos Darcanchy;

Quatro mezes, o 1° Escripturario da Alfandega do Pará Amaro Augusto de Carvalho;

Tres mezes, com o soldo a que tiver direito, o Guarda da mesma Alfandega Raymundo Nunes Soeiro;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, o operario da Imprensa Nacional Alfredo Torres.

— Em 18:

Sessenta dias, em prorogação, o 2° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Bacharel Joaquim Pereira Brasil;

Tres mezes, o Contador da Delegacia Fiscal no Maranhão, Carlos Octaviano de Moraes Rego.

— Em 21:

Noventa dias, em prorogação, o 1° Escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Augusto Cruxen de Andrade;

Sessenta dias, em prorogação, com a metade da diaria, á operaria da Imprensa Nacional Alice Nunes.

— Em 25:

Tres mezes, em prorogação, o Escripturario da Delegacia do Thesouro em Londres, Oscar Bormann de Borges.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 12 de Junho

N. 302 — Em solução ao vosso officio n. 213, de 15 de Fevereiro ultimo, communicando-vos, de conformidade com o despacho hoje proferido pelo Sr. Ministro, que o calculo para o pagamento da taxa de 8 % do valor do material importado e despachado de accordo com o art. 3° e suas alineas da lei n. 2.524 de 31 de Dezembro de 1911, deverá ser feito sobre o valor official quando esse material tiver taxa fixa na Tarifa das Alfandegas e sobre o valor commercial ou da factura quando esse mesmo material estiver contemplado na referida Tarifa para pagar direitos *ad valorem*.

Dia 13

N. 303 — Em resposta ao vosso officio n. 610, de 2 de Maio proximo findo, encaminhando a petição em que o Fiel do Armazem n. 3 do Cáes do Porto, Alfredo Joaquim de Almeida e Silva, pretende defender-se da responsabilidade que lhe assiste e apurada no processo referente á indemnização requerida por Joseph Arnaud, communico-vos, para os fins convenientes, que o Thesouro só poderá tomar conhecimento do assumpto, em gráo de recurso, devidamente interposto.

N. 304 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu Gebrueder Gœdhart A. G. contractantes do serviço de saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 22 de Maio ultimo, resolveu por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de importação e quaesquer taxas de porto nos termos da clausula XV do contracto annexo ao Decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material referido na inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

N. 305 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 28 de Março ultimo, a que se refere o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 41, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, de 83 toneladas de ladrilhos, que fazem parte de 420 toneladas, constantes da relação do material que acompanhou o meu officio n. 111, de 6 do alludido mez de Março, e que, em virtude do despacho de 27 do mez anterior, que deu origem ao mesmo officio, foram mandados excluir do beneficio da isenção nelle autorizada e requerida em 14 de Fevereiro deste anno.

Dia 14

N. 307—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 17 de Fevereiro, a que se refere a de 15 de Abril ultimo, resolveu, por acto de 28 de Maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, nos termos da clausula XVI do contracto annexo ao decreto n. 6.923, de 9 de Abril de 1908, do material referido na inclusa relação, destinado á installação e funccionamento de um frigorifico a bordo do vapor *Itaipava*, de propriedade da mesma Companhia, devendo ser excluidas não só as curvas e as virolas, por terem similar na industria nacional, como tambem a porção de cano de cobre, por não estar determinada a quantidade.

N. 308—Em resposta ao vosso officio n. 264, de 1 de Março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do vigente, que os objectos comprehendidos no § 27 do art. 2° das disposições preliminares da Tarifa estão sujeitos ao pagamento da taxa de 2 °/₀, ouro, para as obras do porto, não por occasião de se effectuar a caução, mas quando esta tiver de ser liquidada pela re-exportação dos artigos, pelo pagamento dos respectivos direitos ou por qualquer outro motivo. Do mesmo modo se deverá proceder com relação ao pagamento da taxa de 10 °/₀, de expediente de generos livres, devido ou não, conforme o destino das mercadorias.

Dia 15

N. 310—Tendo sido autorizada a Delegacia Fiscal em Matto Grosso a requisitar as necessarias passagens em 1ª classe, do porto de Corumbá ao desta Capital, para as pessoas da familia do 4° Escripturario dessa Repartição Agricola Catilina, peço-vos providencieis no sentido de ser indemnizada pela 5ª parte dos vencimentos do alludido Funccionario a importancia relativa a duas das ditas passagens.

N. 311—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.517, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2° das disposições preliminares da Tarifa, de 400 volumes marca MDJ—TA, referidas no incluso documento, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, contendo o seguinte material destinado ás obras do Externato do Collegio Pedro II, a saber: 45 barricas, ns. 17.110/145, contendo chlorureto de magnesia, e 355 volumes ns. 17.110/66.396, 17.110/397 e 17.110/398-420, contendo scilolite.

N. 312—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.518, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, § 23, das disposições preliminares da Tarifa, do material abaixo mencionado, referido nos inclusos documentos, vindo de Hamburgo e Antuerpia nos vapores *Hohenstaufen* e *Bonn*, com destino ás obras do Externato do Collegio Pedro II, a saber: Uma caixa marca MDJ—TA, n. 17.110/65, pesando 195 kilos, contendo scilotite; 112 vigas de ferro com a mesma marca, pesando 59.440 kilos.

Dia 18

N. 314—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 726, de 25 de Maio ultimo, e interposto por Fonseca & Santos, da decisão pela qual mandastes classificar como tecido de linho liso, de mais de 24 até 36 fios, da taxa de 5$ por kilo, do art. 538 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 12.449, de Março proximo findo, como brim de linho entrançado, da taxa de 3$ por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto não se ter verificado nenhuma das hypotheses previstas pelo art. 656 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Dia 20

N. 315—Por pertencerem ao archivo dessa Repartição, remetto-vos os inclusos documentos referentes a duas caixas ns. 3.472 e 3.473, vindas no vapor *Vasari* e já entregues por essa Alfandega á Caixa de Amortização, conforme esta me declarou em carta datada de 15 do corrente.

N. 316—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 343, de 11 de Março ultimo, e interposto por Yamagata & C., da decisão pela qual mandastes classificar como leques de papel com varetas de madeira tosca, sujeitos á taxa de 2$400 a duzia, do art. 1.057, nota 142ª, da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 14.169 e 14.172, de Outubro do anno passado, como varetas de bambú para leques, obras não classificadas de cobre simples, arestas de ferro simples e papel dobrado para leques, não classificados, resolveu, por despacho de 12 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto terem sido bem despachados pelos recorrentes os referidos artigos que, constituindo accessorios ou peças para confecção de leques e sendo importados separados uns dos outros, não formam o conjunto que constitue a armação, de que trata a citada nota n. 142ª da Tarifa.

N. 317—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, por seu Director, em petição de 27 de Maio proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de uma caixa marca lettreiro n. 1, contendo vestes escolares, a que se referem os inclusos documentos, destinada áquelle estabelecimento, volume esse vindo de Bordéos pelo vapor francez *Atlantique*.

Dia 22

N. 319—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, em petição de 23 de Maio ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1° do Decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, dos objectos referidos na inclusa relação, destinados á sala de operações do Hospital Geral daquelle estabelecimento.

N. 320—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, por seu Provedor, em petição de 21 de Maio ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1° do Decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, da mercadoria a que se refere a inclusa relação, vinda da Europa e destinada ao Hospital Geral do mesmo estabelecimento.

Dia 25

N. 321 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo a *Leopoldina Railway Company, Limited*, em petição de 1 do corrente, pedido permissão para ceder á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme lhe fôra solicitado pela Directoria da mesma estrada, um dos automoveis importados, livres de direitos, pela peticionaria, e destinados ao serviço de inspecção de suas linhas ferreas, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, autorizar a cessão pedida.

N. 322—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club Internacional de Regatas, por seu Presidente, em petição de 14 do corrente, mez, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea X, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao *sport* nautico.

Dia 28

N. 324—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 115, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre das taxas de armazenagem, capatazias e expediente, de 247 caixas marca UC, contendo productos nacionaes que figuraram na Exposição Internacional de Turim em 1911, vindos de Genova pelos seguintes vapores : 40 caixas pelo *Chili*, 148 pelo *Assumzione* e 59 pelo *Oriona*.

N. 326—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, á vista do pedido do Director do Museu Commercial do Rio de Janeiro em officio n. 604/12, de 18 do vigente, resolveu, por despacho de 21, autorizar-vos a reconhecer o Sr. Abrahão Lincoln Teixeira Nunes como caixeiro despachante do referido Museu, depois de devidamente habilitado, nos termos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 327—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club de Regatas Guanabara, por seu Presidente, em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2°, *alinea X*, da vigente lei orçamentaria da receita, dos materiaes referidos na inclusa relação, vindos da Italia pelo vapor *Duna*, destinados ao Sport Athletico Nautico.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 126 — Em 16 de Junho de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio nas conferencias internas do Cáes do Porto, o 2° Escripturario Luiz Claudio Victor Paulino.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 127 — Em 17 de Junho de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Superintendente do Cáes do Porto que destaque um Funccionario, dentre os Conferentes internos, que servem no mesmo Cáes, afim de permanecer nos Armazens destinados á cabotagem, exercendo a fiscalização que fôr conveniente aos interesses do Fisco. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 128 — Em 18 de Junho de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção o 4° Escripturario Olegario do Prado Carvalho. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 129 — Em 18 de Junho de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do Sr. Chefe da 3ª Secção, de hoje datada, resolve exonerar do cargo de Despachante Geral desta Alfandega o Sr. Joaquim José de Brito e os Ajudantes de Despachantes Srs. Arthur Sebastião da Costa Pereira, Eugenio Durão e Arlindo Reis, visto não terem os mesmos satisfeito no prazo marcado pela Portaria n. 116, de 3 do corrente o respectivo imposto de industrias e profissões. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 130—Em 19 de Junho de 1912—O Inspector, em commissão, determina que passem a servir : na Porta n. 6, o Conferente Rogociano Pires Teixeira e na Porta n. 17, o Conferente José Alves da Silva Oliveira. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 131—Em 21 de Junho de 1912—O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 3ª Secção, o Ajudante do Administrador das Capatazias Jacintho Loureiro de Andrade. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 132—Em 21 de Junho de 1912—O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção o Fiel de Armazem Aydano de Seixas Martins Torres e que o Administrador das Capatazias Antonio dos Reis Junior auxilie o distribuidor de despachos. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 133—Em 22 de Junho de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Guarda-mór no requerimento do Guarda Edgard de Saldanha da Gama datado de 15 do corrente, resolve converter em reprehensão a penalidade imposta ao mesmo por Portaria n. 123, de 13 deste

mez ao mesmo Guarda pela falta em que incorreu. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 134—Em 25 de Junho de 1912—O Inspector, em commissão, designa o Conferente Dr. Jovino Barral da Fonseca, para proceder á classificação das mercadorias sujeitas a consumo descarregadas no Armazem n. 1 desta Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

ERRATA

Na data do «Boletim» n. 11, onde se lê: 15 de Maio, deve-se lêr: 15 de Junho.

COMMISSÃO DA TARIFA

N. 804 (*) de 13 de Outubro de 1911 — *A Singer Sewing Machine Company* pediu classificação de apparelhos de movimento e transmissão de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 497, de Junho ultimo, considerou a mercadoria de que trata este processo como seguindo o regimen dos machinismos, visto serem objectos apparelhados para as mesas dos mesmos **machinismos.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

DESPACHOS DO MEZ DE MAIO DE 1912

Dia 20

N. 452 — Eickhoff, Carneiro Leão & C. submetteram a despacho pulverizadores proprios para destruição de insectos, da taxa de 100 reis, de accordo com a Lei do Orçamento em vigor; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria sujeita á taxa do art. 986 da actual Tarifa.

A Commissão da Tarifa entendeu que, á excepção dos apparelhos contidos nas caixas ns. 394 e 395, todos os demais foram bem despachados como **pulverizadores proprios para destruição de insectos,** devendo os primeiros ser considerados **bombas,** do art. 986.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 453 — Antonio da Silva Pinheiro submetteu a despacho bijouteria de cobre e caixas de papelão vasias, semelhantes ás para botica, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva incluiu no peso bruto da bijouteria o das caixinhas para pagamento dos respectivos direitos.

A Commissão da Tarifa classificou as caixinhas vasias que lhe foram apresentadas na classe 19ª, art. 600, ultima parte, taxa 1$500 por kilo, como **caixinhas de papelão vasias, semelhantes ás para botica,** visto não trazerem lettreiro indicativo da mercadoria a que se destinam.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 454 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho chapéos de feltro de lã simples, da taxa de 6$400 cada um, para pagar imposto em ouro de 35 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou os chapéos comprehendidos na 1ª parte do art. 9º da Tarifa.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra que lhe foi apresentada como **chapéo de pello,** da classe 2ª, art. 9º, 1ª parte, taxa 6$400 por unidade.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 455 — Guinle & C. submetteram a despacho cadarço isolante para electricidade a que deram o valor de 530$ para pagar 50 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Conferente Pittaluga arbitrou em 688$ o valor da mercadoria em questão, baseando-se na decisão n. 614, de Outubro de 1909 que arbitrou o valor minimo de 4$ por kilo da referida mercadoria, sendo a razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto ao valor de 688$, arbitrado para os 172 kilos de cadarço isolante, para electricidade, visto a decisão n. 614, de 18 de Outubro de 1909, proferida em questão dos mesmos importadores, ter considerado para valor basico da dita mercadoria a importancia de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

(*) Reproduzida.

[illegible] com pequenos enfeites a que deram o valor de 580$, para pagar 60 %; na conferencia o Sr. Escripturario Horacio Machado arbitrou em 790$ o valor da mercadoria de que se trata, attendendo á qualidade dos enfeites.

A maioria da Commissão da Tarifa, attendendo á qualidade dos enfeites da amostra (uma capa de filó de algodão forrada de seda) que lhe foi apresentada, arbitrou em **30$ por kilo** o valor para a cobrança dos direitos. O Sr. Fraga, porem, entendeu que a referida amostra devia ser classificada como roupa feita de filó de algodão bordado.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 457 — Rodolpho Hess submetteu a despacho frascos de vidro ordinario com rolha servindo de conta-gottas, da taxa de 400 réis por kilo, razão de 30 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria sujeita á razão de 50 % do art. 65, da Tarifa.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhes foram apresentadas, com excepção dos vidros graduados, na classe 21ª, art. 661, 4ª parte, taxa 400 réis, como frascos de vidro branco ou de côr, com rolha ou bocca esmerilhada; contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Fraga e Rogociano que os consideraram como conta-gottas, da taxa de 400 réis com a sobre-taxa de 50 %, quando de côr, de accordo com a nota 80ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 458 — Nicklaus & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, classificou a mercadoria na classe 20ª, art. 629, 1ª parte, taxa 30 réis, como **giz em pedra.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 459 — Carlos Schlosser & C. submetteram a despacho, cachos de borracha, de accordo com a decisão arbitral n. 65, de Fevereiro de 1911; na conferencia o Sr. Conferente José Alves considerou a mercadoria como borracha em obras não classificadas, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, tendo em vista a decisão n. 83, de Janeiro do corrente anno, a qual, revogou a decisão arbitral invocada pela parte.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 83, de Janeiro ultimo, calcada em outra decisão do Thesouro Nacional, considerou a mercadoria de que se trata classificada na ultima parte do art. 1.033, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 % (classe 35ª).

O Sr. Inspector homologou o parecer.

N. 460 — Mattos Reis & C. pediram classificação de chales de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas classificadas na classe 15ª, art. 446, 1ª parte, taxa 5$200 por kilo, como **mantas de filó de algodão**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 461 — Hugo Heydtmann & C. submetteram a despacho arcos de madeira para automoveis, da taxa de 5 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Horacio Machado sujeitou a mercadoria ao pagamento da taxa de 650 réis, do art. 809, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada classificada na classe 12ª, art. 391, ultima parte, *ad valorem* 50 %, como **madeira em obras não classificadas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 462 — Haupt & C. submetteram a despacho tijollos de barro refractario, para pagar a taxa de 4$ por milheiro; na conferencia o Sr. Escripturario Costa Junior verificou peças de barro refractario não classificadas, de qualquer fórma ou feitio, proprias para construcção de fornos, do art. 820, da Tarifa, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 15 %.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada classificada na classe 20ª, art. 620, 11ª parte, *ad valorem* 15 %, como **peças de barro refractario,** de qualquer fórma ou feitio para construcção de fornos.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 463 — Coelho & C. submetteram a despacho mercadoria que, na porta de sahida foi pelo Sr. Conferente Honorio Gurgel considerada como pince-nez, para pagar a taxa de 3$500 a duzia, com o que não esteve de accordo a parte interessada.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como assemelhada ás obras não classificadas de chifre; contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Rogociano e Macahiba, que a classificaram, tendo em vista a nota 113ª na classe 31ª, art. 856, 11ª parte, taxa 3$600 por duzia, como **pince-nez** com aros de chifre por assemelhação.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos ultimos.

N. 464 — João Reynaldo, Coutinho & C. submetteram a despacho tecido de ponto de meia de algodão, da taxa de 6$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão verificou obras não especificadas de tecido de ponto de meia, incluidas na 1ª parte da ultima chave do art. 469, da Tarifa, sujeitas á taxa de 9$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada classificada na classe 15ª, art. 469, 9ª parte, taxa 6$ por kilo, como **roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia de algodão.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 23

N. 465 — José Luiz Segura submetteu a despacho bolsas de couro, da taxa de 3$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva verificou bolsas de tecido de algodão oleado, do art. 1.032, da Tarifa, sujeitas á taxa de 3$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **bolsa de oleado de algodão,** da classe 35ª, art. 1.032, nota 130ª, taxa 3$000 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 466 — C. N. Lefebvre pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra e o boletim da analyse.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **caldas não medicinaes,** da classe 4ª, art. 53, taxa 1$200.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 467 — Chas H. Pratt submetteu a despacho malas de couro medindo até 60 centimetros de comprimento; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como indispensaveis, ou estojos de couro, sem preparos, para viagem.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **caixa de madeira forrada de couro** até 60 centimetros na maior dimensão, da classe 12ª, art. 337, taxa 12$000.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 468 — Carlos Blank submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, amostras de coalho, o que foi considerado pelo Sr. Dr. Rodolpho Coimbra como pastilhas comprimidas, da taxa de 40$ por kilo, com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria de que se trata como **coalho para leite,** da taxa de $050, de accordo com a Lei do Orçamento vigente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 469 — M. A. Abrunhosa pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras sob ns. 1 e 2.

A Commissão da Tarifa, de accordo com as decisões existentes, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fitas de algodão, tubulares,** da classe 15ª, art. 439, taxa 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 470 — Léon Simon & C. submetteram a despacho fio de borra de seda, tinto, da taxa de 500 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou como fio de seda.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fio de borra de seda,** da classe 18ª, art. 570, taxa 500 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 471 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho meias de lã, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento, da taxa de 6$ a duzia; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como meias de lã, curtas, de mais de 20 centimetros, bordadas, para pagar a taxa de 60 % *ad valorem*, tendo calculado o respectivo valor de fórma a pagar cada duzia a taxa de 7$800, correspondente á de 6$, com o accrescimo de 30 %.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **meias de lã, curtas**, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, da classe 16ª, art. 514, nota 59ª, taxa de 60 % *ad valorem*, por serem bordadas.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 472 — Nicklaus & C. submetteram a despacho ferramentas manuaes não classificadas; na porta de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa considerou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a 2ª parte da nota 134ª e considerando que o objecto que lhe foi apresentado é de exclusiva applicação na lithographia, classificou-o na classe 34ª, art. 1.015, ultima parte, para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 473 — J. P. de Souza & C. submetteram a despacho pias de porcellana n. 6, para adorno, para pagar a taxa de 2$ por kilo; posteriormente, verificaram que se tinham enganado em relação á taxa a pagar que é de 4$ e não de 2$; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou imagens ou figuras de porcellana, da taxa de 4$, de accordo com a 2ª parte do art. 650, da Tarifa, pelo que, existindo differença de qualidade, exigiu o pagamento da multa de expediente a que estava sujeita a mercadoria.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas classificadas na classe 21ª, art. 650, da taxa de 4$ por kilo como **objectos de louça n. 6 para adorno de cima de mesa.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 476 — J. A. Sardinha pediu classificação de papelão ondulado de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel em obras não classificadas,** da classe 19ª, art. 615, taxa 50 % *ad valorem*, não devendo pagar menos de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 477 — Motta Carlos & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel pintado,** da classe 19ª, art. 612, taxa 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 478 — Chas H. Pratt submetteu a despacho uma caixa contendo prensas ou machinas para numerar, da taxa de 4$300 por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou como sinetes simples, sujeitos á taxa de 8$ por kilo, do art. 1.018 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **prensa para numerar,** da classe 34ª, art. 1.015, taxa 4$300 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 479 — Ramos Sôbrinho & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as disposições da nota 18ª da Tarifa, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **perfumaria,** da classe 10ª, art. 164, taxa 4$ por kilo, devendo ser reformada a decisão arbitral n. 856, de 1910.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 480 — Prejawa, Szulc, Raedler submetteram a despacho roupa feita de flanella de algodão, o que foi considerado na porta de sahida, pelo Sr. Conferente Antonio Macahyba como de meia de algodão.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **roupa feita de tecido de ponto de meia de algodão,** da classe 15ª, art. 469, taxa 9$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 481 — Victor Uslaender & C. submettteram a despacho tubos de aço flexivel e accessorios para os mesmos (luvas ou ligações para os tubos), para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 20 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara considerou os alludidos accessorios como obras de ferro batido, estanhado, da taxa de 600 réis por kilo, art. 757, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, considerando que as amostras que lhe foram apresentadas (tubos de ferro flexiveis e respectivas juncções) são destinados á construcção de redes electricas, e estando todo o material para esse fim, quando de ferro, como os postes telegraphicos ou telephonicos, os respectivos supportes e obras semelhantes, classificados na ultima parte do art. 757, com a taxa de 20 % *ad valorem*; entendeu que a mercadoria foi bem despachada, de accordo com as decisões anteriores, que devem ser mantidas, estabelecendo-se, no emtanto, o valor minimo de 600 réis por kilo, afim de que a taxa a cobrar-se não seja inferior a 120 réis, em vista da decisão n. 486, de 21 de Junho de 1910.

O Sr. Inspector homologou o parecer.

N. 482 — Victor Uslaender & C. submetteram a despacho tubos de aço flexivel e accessorios para os mesmos, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 20 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou como obras de ferro batido, estanhado, para qualquer uso, da taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, considerando que as amostras que lhe foram apresentadas (tubos de ferro flexiveis e respectivas juncções) são destinados á construcção de redes electricas, e estando todo o material para esse fim, quando de ferro, como os postes telegraphicos ou telephonicos, os respectivos supportes e obras semelhantes, classificados na ultima parte do art. 757 com a taxa de 20 % *ad valorem*; entendeu que a mercadoria foi bem despachada, de accordo com as decisões anteriores, que devem ser mantidas, estabelecendo-se, no emtanto, o valor minimo de 600 réis por kilo, afim de que a taxa a cobrar-se não seja inferior a 120 réis por kilo, como ficou estabelecido pela decisão n. 486, de 21 de Junho de 1910.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 483 — J. A. de Oliveira & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, da base de 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, de accordo com diversas decisões; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou tecido lavrado, do art. 473, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão lavrado,** da classe 15ª, art. 473, taxa 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 484 — A Companhia Progresso Industrial do Brazil pediu classificação de tinta de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 173, taxa $080.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 485 — A Companhia Progresso Industrial do Brazil pediu classificação de tinta de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata como **tinta preparada a agua,** da classe 10ª, art. 173, taxa $080.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 27

N. 486 — Guinle & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **contas em obras não classificadas**, da classe 21ª, art. 657, taxa 11$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 487 — A *Gazmotoren Fabrik Deutz* submetteu a despacho eixos de aço que fazem parte integrante de machinismos já despachados e, que por falta de logar no vapor que os conduziu, vieram agora pelo vapor allemão *Christian Horn*; na conferencia o Sr. Conferente Pedro Pittaluga não concordou com a classificação apresentada, tendo adoptado a de vergalhões de aço, comprehendidos no art. 707, da Tarifa, para pagar a taxa de 120 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as peças de que se trata bem despachadas como **eixos de transmissão**, da classe 34ª, art. 982, taxa 8 %, *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 488 — Carraresi & C. pediram classificação de tecidos de algodão de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **filó de algodão ponto de crochet**, da classe 15ª, art. 457, taxa 6$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 489 — M. Ideguchi submetteu a despacho varetas soltas de bambú e de madeira para leques, para pagar direitos de accordo com o art. 408, da Tarifa vigente; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva de conformidade com o art. 9º das Disposições Preliminares da Tarifa e, tendo em vista o final da nota 142ª, relativa ao art. 1.057, classificou os artefactos de que se trata, no art. 371, 1ª parte, como leques de madeira ordinaria.

A Commissão da Tarifa, considerando que se trata de varetas de madeira e de bambú, já apparelhadas e pintadas para applicação em leques, importadas em grupos, cujo desenho de cada uma fórma um leque por acabar, faltando-lhe sómente a prisão de metal, entendeu que as amostras não pódem ser incluidas na 2ª parte do art. 408, como pretende o importador, devendo, porém, ser classificados como **leques de madeira por acabar**, da classe 12ª, art. 371, 1ª parte, taxa 1$000 por um, de accordo com o disposto no art. 9º. das Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector homologou o parecer.

N. 490 — Eugenio Meyer & C. pediram classificação de uma machina.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto de que trata este requerimento como **prensa de enfardar**, da classe 34ª, art. 1.015, 3ª parte, taxa 8%, *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 491 — Asty & C. submetteram a despacho 137 kilos de resinatos a que deram o valor de 82$500, para pagar direitos na razão de 50 %; na conferencia o Sr. Conferente Silvino Vidal considerou como gomma-resina, comprehendida no art. 129, da Tarifa vigente.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **resina-copal**, da classe 9ª, art. 120, taxa 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 492 — A Companhia Progresso Industrial do Brazil pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 173, taxa 80 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 493 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho pannos de juta e algodão para mesa, da taxa de 4$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou pannos de tecido adamascado de juta e algodão em partes iguaes, sujeitos á taxa de 5$340 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **toalha de juta e algodão em partes iguaes**, da classe 17ª, art. 552, taxa 5$346 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 494 — L. Apelian & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão branco, de listras**, da classe 15ª, art. 473, dependendo a taxa do seu peso por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 495 — Guinle & C. submetteram a despacho serras circulares a que deram o valor de 760$; na conferencia o Sr. Conferente Theotonio de Almeida arbitrou em 1:908$ o valor da mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa achou acceitavel o valor de 760$ proposto pela parte para os 318 kilos de serras circulares, visto este valor produzir o de 2$389 por kilo, muito superior ao de 1$200 por kilo das ferramentas manuaes.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 30

N. 496 — J. Teixeira & C. submetteram a despacho cortinas de tecido de algodão branco não classificado, com pequenos enfeites a que deram o valor de 150$, para pagar a taxa de 6$; na conferencia o Sr. Conferente Proença Gomes verificou cortinas de filó de algodão bordado, sujeitas á taxa de 18$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cortinas de filó de algodão lavrado** [illegible] reitos *ad valorem*, na razão de 60 %, não pagando menos de 18$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 497 — Carraresi & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cadarço de algodão de qualquer outra qualidade**, da classe 15ª, art. 444, taxa 2$800 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 498 — Barbosa Freitas & C. submetteram a despacho objectos de moda de pennas, enfeitados a que deram o valor de 142$; na conferencia o Sr. Conferente Pereira de Mesquita verificou enfeites de pennas, classificados na 4ª parte do art. 18 da Tarifa, devendo pagar 200 réis por gramma, ou 460$ de direitos.

A Commissão da Tarifa considerou todas as tres amostras que lhe foram apresentadas como **enfeites de pennas**, da classe 2ª art. 18, ultima parte, taxa 200 réis por gramma.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 499 — O Sr. Conferente Paula e Silva participou á Inspectoria que, pela nota n. 7.067 do corrente mez, Emilie Uzac submetteu a despacho duas caixas declarando conter farinha composta, da taxa de 2$ por kilo.

Procedendo á conferencia verificou o producto denominado — Lactagol —, cuja amostra remetteu junto, que sendo, como diz o respectivo prospecto, um extracto de sementes de algodoeiro, tendo acção notavelmente galactogenea, lhe pareceu, salvo melhor juizo, dever ser classificado entre os productos de que trata o art. 328 da Tarifa.

A Commissão da Tatifa, tendo em vista a analyse, considerou o producto de que se trata bem despachado como **farinha composta**, da classe 7ª, art. 97, taxa 2$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Balanço de estampilhas, sellos e cintas para despacho de consumo em 31 de Maio de 1912

ESTAMPILHAS DE DIVERSAS ESPECIES

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de Abril de 1912......	1.023:922$880	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 de Maio de 1912........................	177:000$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de Maio de 1912........................	....	220:094$080
Saldo existente em 1 de Junho....	....	980:828$800
	1.200:922$880	1.200:922$880

Discriminação do saldo existente:

4.516	Estampilhas	de	$010...............	45$160
463.477	»	de	$020...............	9:269$540
453.990	»	de	$025...............	11:349$750
591	»	de	$030...............	17$730
468.720	»	de	$040...............	18:748$800
458.224	»	de	$050...............	22:911$200
357.975	»	de	$060...............	21:478$500
159.959	»	de	$080...............	12:796$720
274.487	»	de	$100...............	27:448$700
368.659	»	de	$200...............	73:731$800
151.605	»	de	$300...............	45:481$500
84.781	»	de	$400...............	33:912$400
71.696	»	de	$500...............	35:848$000
99.500	»	de	$700...............	69:650$000
540	»	de	1$000...............	540$000
2.878	»	de	1$500...............	4:317$000
1.896	»	de	2$000...............	3:792$000
4.505	»	de	5$000...............	22:525$000
4.815	»	de	10$000...............	48:[illegible]
2.259	»	de	15$000...............	33:88[illegible]$000
3.184	»	de	20$000...............	63:680$000
4.727	»	de	50$000...............	236:350$000
1.849	»	de	100$000...............	184:900$000
				98[illegible]

CINTAS PARA VINHOS

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de Abril de 1912.....	198:988$575	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 de Maio de 1912......................	183:750$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de Maio de 1912..	....	174:197$725
Saldo existente em 1 de Junho......	....	208:540$850
	332:738$575	382:738$575

Discriminação do saldo existente :

122.536	Estampilhas de	$025	3:063$400
1.663.703	» de	$050	83:185$150
109.238	» de	$075	8:192$850
404.993	» de	$100	40:499$300
27.343	» de	$150	4:101$450
150.389	» de	$200	30:077$800
131.403	» de	$300	39:420$900
			208:540$850

CINTAS PARA BEBIDAS

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de Abril de 1912....	108:253$715	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 de Maio de 1912......................	22:200$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de Maio de 1912..	....	29:377$520
Saldo existente em 1 de Junho....	....	101:076$195
	130:453$715	130:453$715

Discriminação do saldo existente :

31.345	Estampilhas de	$020	626$900
19.507	» de	$025	487$675
26.186	» de	$030	785$580
8.536	» de	$040	341$440
38.772	» de	$050	1:938$600
9.008	» de	$080	720$640
59.493	» de	$100	5:949$300
122.408	» de	$160	19:585$280
110.252	» de	$200	22:050$400
97.437	» de	$240	23:384$880
74.700	» de	$300	22:410$000
5.591	» de	$500	2:795$500
			101:076$195

ESTAMPILHAS

	Recebidos	Vendidos
Saldo do mez de Abril de 1912......	35:775$320	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 de Maio de 1912	24:000$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de Maio de 1912	....	28:728$480
Saldo que passa para Junho.......	....	31:046$840
	59:775$320	59:775$320

Discriminação do saldo existente :

536.484	Estampilhas de	$020	10:729$680
507.929	» de	$040	20:317$160
			31:046$840

Resumo das vendas

Sellos para diversas especies...........	220:094$080
Cintas para vinho.....................	174:197$725
Ditas para bebidas.....................	29:377$520
Ditos para papel e palhas de cigarros.	28:728$480
	452:397$805

Resumo dos saldos

Em sellos de diversas especies.........	980:828$800
Em cintas para vinho.................	208:540$850
Em ditas para bebidas................	101:076$195
Em sellos para papel e palhas de cigarros	31:046$840
	1.321:492$685
Existencia em Maio....................	1.773:890$490

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Abril o movimento foi de 59.274 volumes, sendo 30.327 entrados e 28.947 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras..................	1.093
Sobre agua pelas Capatazias............	2.141
» » pelo Pateo do Rosario.........	958
Armazem n. 1..........................	6.092
» n. 3..........................	2.588
» n. 4..........................	360
» n. 5..........................	553
» n. 6..........................	2.033
» n. 8..........................	1.214
» n. 9..........................	1.812
» n. 10.........................	1.505
» n. 11.........................	2.000
» n. 12.........................	1.335
» n. 14.........................	1.413
» n. 15.........................	2.044
» n. 16.........................	1.000
» das bagagens..................	—
Total..........................	30.327

SAHIDAS

Porta n. 1............................	1.154
» n. 2............................	5.074
» n. 3............................	870
» n. 5............................	4.355
» n. 8............................	1.201
» n. 9............................	1.502
» n. 11...........................	202
» n. 13...........................	308
» n. 15...........................	2.111
» n. 16...........................	1.431
» n. 17...........................	2.502
Bagagens..............................	1.598
Amostras..............................	1.301
Elevador n. F (armazem n. 10).........	840
» n. G (» n. 12).........	1.208
» n. H (» n. 11).........	747
» n. M (» n. 4).........	690
Pateo do Rosario......................	1.263
Por mar...............................	2
Reembarcados..........................	63
Total..........................	28.947

Durante a segunda quinzena do mez de Abril o movimento foi de 85.044 volumes, sendo 41.397 entrados e 43.647 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras..................	2.037
Sobre agua pelas Capatazias............	5.760
» » pelo Pateo do Rosario.........	2.248
Armazem n. 1..........................	3.370
» n. 3..........................	1.671
» n. 4..........................	667
» n. 5..........................	2.000
» n. 6..........................	5.122
» n. 8..........................	2.210
» n. 9..........................	5.702
» n. 10.........................	2.914
» n. 11.........................	2.668
» n. 12.........................	1.061
» n. 14.........................	676
» n. 15.........................	1.967
» n. 16.........................	1.654
» das bagagens..................	—
Total..........................	41.397

SAHIDAS

Porta n. 1............................	977
» n. 2............................	7.457
» n. 3............................	1.910
» n. 5............................	4.825
» n. 8............................	2.110
» n. 9............................	1.924
» n. 11...........................	266
» n. 13...........................	280
» n. 15...........................	3.828
» n. 16...........................	3.070
» n. 17...........................	3.410
Bagagens..............................	3.958
Amostras..............................	1.050
Elevador n. F (armazem n. 10).........	1.005
» n. G (» n. 12).........	2.368
» n. H (» n. 11).........	1.705
» n. M (» n. 4).........	608
Pateo do Rosario......................	1.346
Por mar...............................	—
Reembarcados..........................	14
Total..........................	43.624

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de Janeiro do corrente anno o Laboratorio realizou 787 analyses, sendo 762 sob o ponto de vista bromatologico e 25 para classificação fiscal e aduaneira.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados com boletins pela

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Azeites — 45 amostras

Procedentes de Portugal—(29 amostras): 3 de Brandão Gomes & C., 4 de Seixas & C., 3 de F. M. Carneiro, 6 de A. Christovão, 1 de Valente Costa & C, 1 de Manoel Vieitas da Costa e 11 sem designação de fabricante.

Procedentes da França — 11 amostras de James Plagniol.

Procedente da Italia — 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha — (4 amostras) : 1 de Gross Hermanos e 3 sem designação de fabricante.

Azeitonas — 12 amostras

Procedentes de Portugal—(11 amostras) : 4 de Brandão Gomes & C., 2 de Lopes Coelho Dias & C., 2 de Lino & C., 1 de Ferreira Brandão & C., 1 de Coelho & Irmão e 1 de Magalhães Bastos & C.

Procedente da Hespanha — 1 amostra de Ricardo Barea.

Aguas mineraes — 36 amostras

Procedentes da França — (32 amostras) : 20 de «Vichy-Célestins», 4 da «Source Dubois», 2 de «Vittel-Grande Source», 1 da «Source Perrier», 1 de «Vichy-Hôpital», 1 de «Villacabras» e 3 de «Rubinat»

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de «Apollinaris».

Procedentes de Portugal — 3 amostras das «Pedras Salgadas».

Aguardentes — 4 amostras

Procedentes de Portugal — 4 amostras sem designação de fabricante.

Assucar — 1 amostra

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Bebidas amargas — 10 amostras

Procedentes de Portugal — (3 amostras) : 2 de Adriano Ramos Pinto e 1 de Adolfo Pries & C.

Procedentes da França — (2 amostras) : 1 de G. Picon e 1 de «Dubonnet».

Procedentes da Hespanha — (3 amostras) : 2 de Adolfo Pries & C. e 1 de Manoel Fernandez.

Procedentes da Italia — (2 amostras) : 1 dos Flli. Branca e 1 de G. B. Gambarotta & C.

Bebidas gazosas artificiaes — 4 amostras

Procedentes da Inglaterra — (4 amostras) : 1 de «Rose's Royal Ginger-ale», 1 de «Rose's Royal Soda Water», 1 de «Quinine Tonic Water» e 1 de «Dry-Ginger-ale».

Biscoitos — 4 amostras

Procedentes da Inglaterra — (3 amostras) : 2 de Jacob & C. e 1 de Huntley & Palmers.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra sem designação de fabricante.

Banha — 1 amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra sem designação de fabricante.

Conservas de carne — 36 amostras

Procedentes da Inglaterra — 29 amostras sem designação de fabricante.

Procedente da Italia — 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedente da França — 1 amostra de Philippe & Canaud.

Procedentes de Portugal — (5 amostras) : 1 de Rodrigues & Fernandes, 1 de Brandão Gomes & C., 1 de M. S. Ventura & Filhos e 2 de Joaquim José Lucas.

Conservas de peixe — 7 amostras

Procedentes dos Estados Unicos da America do Norte — 2 amostras de G. W. Dunbar.

Procedentes da França — 2 amostras de Philippe & Canaud.

Procedentes de Portugal — (4 amostras) : 2 de Brandão Gomes & C. e 2 sem designação de fabricante.

Conservas de legumes — 22 amostras

Procedentes da Belgica — 4 amostras da Fabrique Internationale de Conserves Alimentaires.

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — (2 amostras) : 1 de Luigi Torrigiani e 1 e de F. Giraud.

Procedentes de Portugal (3 amostras) : 1 de Lopes Coelho Dias & C., 1 de A. Leão & C. e 1 de Brandão Gomes & C.

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de C. & E. Morton.

Procedentes da França (11 amostras): 5 de Philippe & Canaud, 2 da Veuve Garres Jne. & Fils, 1 de Bayle & Fils Frères, 1 de Ch. Prevet & C., 1 de B. Laforest e 1 da Fabrique Internationale de Conserves Alimentaires.

[illegible]

Procedentes da França — (8 amostras): 2 do Établissement de Jonzac, 5 de J. Hennessy & C. e 1 de Henry Monnot.

Procedentes de Portugal — 4 amostras de José Maria Macieira

Cervejas — 3 amostras

Procedentes da Inglaterra — 3 amostras de E. & J. Burke.

[illegible]

Precedentes da Inglaterra — (18 amostras): 5 de «Lipton», 1 de «Her Majesty's Blend» e 12 sem designação de fabricante.

Coalhos — 4 amostras

Procedentes da Allemanha — 4 amostras sem designação de fabricantes.

Doces — 5 amostras

Procedente de Portugal — 1 amostra de A. Leão & C.

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de Crosse & Blackwell.

Procedente da França — 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra de Austin Nichols & C.

Farinhas — 24 amostras

Procedentes da Inglaterra — (7 amostras): 5 de Browns & C. e 2 de C. & E. Morton.

Procedente da Allemanha — 1 amostra de Knorr.

Procedentes da França — (5 amostras) : 4 de Louit Frères & C. e 1 de «Phosphatine Falières».

Procedentes da Belgica — 4 amostras de «Farine Lactée Nestlé».

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — (7 amostras): 4 de Maisena «Duryea» e 3 de farinha de trigo.

Fructas seccas — 55 amostras

Procedentes da França — (51 amostras): 2 de J. Fau, 2 de Ch. Teyssonneau Jne., 21 de A. Dufour & C. e 26 sem designação de fabricante.

Procedentes da Allemanha — (2 amostras): 1 de Gross Hermanos e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras sem designação de fabricante.

Genebras — 2 amostras

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de Booth & C.

Leites — 18 amostras

Procedentes da Belgica — 17 amostras marca «Moça».

Procedente da Allemanha — 1 amostra marca «Leão».

Licores — 12 amostras

Procedentes da Austria-Hungria — 2 amostras de Girolano Lenxardo.

Procedente da Hespanha — 1 amostra de «Anis del Mono».

Procedeute da Allemanha — 1 amostra de «Cherry Brandt Liquer».

Procedentes da França — (8 amostras): 3 de A. Legrand Ainé, 1 de Chastenet Frères, 1 de D. Guillot, 1 de Get Frères, 1 de P. Garnier e 1 dos Pères Chartreux.

Legume secco — 1 amostra

Procedente da Hespanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Manteigas — 12 amostras

Procedentes da França — (11 amostras) : 7 de J. Lepelletier e 4 de F. Demagny.

Procedente da Dinamarca — 1 amostra de L. E. Bruun.

Molhos — 4 amostras

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de Lea & Perrins.

Procedentes da França — 2 amostras de «Maggi».

Massas alimenticias — 5 amostras

Procedentes da França — 4 amostras de Rivoire & Canet.

Procedente da Allemanha — 1 amostra de K. H. Knorr.

Massas de tomates — 5 amostras

Procedentes da Italia — 4 amostras sem designação de fabricante.

Procedente de Portugal — 1 amostra de Lino & C.

Mostardas — 2 amostras

Procedentes da França — 2 amostras da Veuve Garros Jne. & Fils.

Queijos — 17 amostras

Procedentes da Hollanda — (9 amostras): 4 de J. Laning & Sons e 5 de K. H. de Jong.

Procedentes da Inglaterra — 6 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — 2 amostras sem designação de fabricante.

Rhum — 1 amostra

Procedente da França — 1 amostra de Edwards & C.

Sal commum — 3 amostras

Procedentes da Inglaterra — 3 amostras de «Table Salt Eureka».

Succo de fructas — 5 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 5 amostras de «Duffy's Grape Juice».

Procedente da Hespanha — 1 amostra de Valle, Balbino & Fernandez.

Tomates salgados — 2 amostras

Procedentes de Portugal — 2 amostras sem designação de fabricante.

Vinagres — 3 amostras

Procedentes da França — 2 amostras de Dessaux Fils.

Procedente de Portugal — 1 amostra sem designação de fabricante.

Vermouths — 16 amostras

Procedentes da França — 9 amostras de Noilly Prat & C.

Procedente de Portugal — 1 amostra de J. Vasconcellos.

Procedentes da Italia — (6 amostras): 2 dos Flli. Branca, 2 dos Flli. Gancia & C., 1 de Francesco Cinzano & C. e 1 de E. Martinazzi & C.

Vinhos espumantes — 8 amostras

Procedentes da França — (6 amostras): 3 de Pommery & Greno, 2 da Veuve Clicquot Ponsardin e 1 de Gravette Pire & Fils.

Procedente de Portugal — 1 amostra da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal.

Procedente da Italia — 1 amostra de Giuseppe Contratto.

Vinhos em caixa — 129 amostras

Procedentes de Portugal — (106 amostras): 10 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos, 9 de Antherо & Filho, 6 de Cunha & Macedo, 4 de Bento Cunha & C., 3 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, 2 de Adriano Ramos Pinto, 3 de Constantino de Almeida, 2 de Valente Costa & C., 1 da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, 3 de Antonio Ferreira Meneres, 1 da Companhia Vinicola Portugueza, 1 de A. Pinto dos Santos Junior, 2 de David Ribeiro dos Santos, 2 de Osorio Pereira & Pacheco, 1 de Couto & Pimenta, 4 de Francisco Costa, 4 de Cotello & C., 5 de A. G. da Silva Barrosa, 2 de João de Carvalho Macedo, 1 de J. Ferreira & Filho, 1 de M. Moreira Ratto, 1 de F. F. Ferraz, 1 de A. Ferreira Basto, 1 de A. Nicolão de Almeida Valle & C., 1 de Dimitrino Filho & C., 1 de D. M. Fenerheerd & C., 1 de Pinto Vasconcellos, 1 de F. Moraes Guedes, 1 de J. Teixeira de Vasconcellos, 1 de J. M. de Macedo, 1 de J. M. da Fonseca, 1 de Albino Gomes de Azevedo, 1 de A. Pereira dos Santos, 1 de Valladares & Irmão, s de José Antunes dos Santos, 1 de J. Pinto do Couto e 24 sem designação de fabricante.

Procedentes da França — (13 amostras): 5 de H. Bertrand & C., 2 de P. J. de Tenet et Ed. de Georges, 1 de Jules Regnier & C., 1 de J. Calvet & C., 1 de Dauphin Lapin & C., 1 de Langenbach & Sohne, 1 de Richard & Muller e 1 do «Château d'Yquem».

Procedente da Hespanha — 1 amostra das «Bodegas Franco-Españolas».

Procedente da Hollanda — 1 amostra de Albert Krenzberg & C.

Procedente da Allemanha — 1 amostra da «Trieror Moselwein Gesellschaft».

Procedentes da Italia — (5 amostras): 2 de Luigi Bossa & Figli, 1 de Emilio Prosperi, 1 de A. Laborel Melini e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra — (2 amostras): 1 das «Bodegas Gallegas» e 1 de Ferest Oliver & C.

Vinhos em cascos — 201 amostras

Procedentes de Portugal — 174 amostras, marcas: AS&C (2), AAC (3), AS&C dentro de uma ellipse (2), AT&C (2), AC&C, AJM, ABC, AS, AM, AO, AVP, Alvaro dentro de uma ellipse (2), Antunes & C., A. Saraiva, A. B. Ferreira, A. Capella, BS, CR&C (3), CMC entre linhas quebradas entrelaçadas (4), CT&C (3), CAC, CB, Coelho, Corpinto, Camillo Mourão & C. (4), C. Monteiro & C. (2), Carneiro & C., Coelho Duarte & C. (2), CD dentro de um triangulo, DC cortada por uma setta (3), DBC, Dias Almeida & C. (2), ESC, Endereço (2), FC&C (2), Fernalvarez, Fernandes Mourão & C. (4), Fernandes Sampaio & C., Figueiredo Marinho & C., Ferreira Cabral & C., GA&C (4), GZ&C (9), GA&C dentro de um losango (2), GSM (2), GI&C, G&P, JVC (3), JCF (2), JPJ, JFC, JPC, JPS, JOM, JMS, JS, JGB, JJO, JSPJ, JTPJ—CR&C, Joaquim Cid, José Joaquim de Souza, LF&C, LC (3), LFC&C, Lettreiro (12), MI&C (6), MRP&S (3), MPM, MP&C, MMA, Marujal—Prazo, Mourão & C. (5), Marques Velloso & C. (3), Marques Silva & C., N&F dentro de um losango (2), Nobrega & Santos (4), Novaes & Teixeira, OV (2), OLS&C (2), ODS, P&C, PFC, PMC, RS (4), RA&C (3), SAC, S. Martins & C., Silva & Boavista, Silva Neves & C., TC&C, Thomé & C., Teixeira Costa & C., VR d VCG.

Procedentes da França — 18 amostras, marcas: LS (2), FGV, FD, BFC, AC, FH, FC, EAC, CMC entre linhas quebradas entrelaçadas, DC cortada por uma setta, VGC, JFAC, FW (2), Orgel dentro de um triangulo, JAW e JED.

Procedentes da Italia — 5 amostras, marcas: NZ&C (2), GAF (2) e J. Diniz & C.

Procedentes da Hespanha — 4 amostras, marcas: FL, SS e La Campana—CTC (2).

—Remettidos com officios:

N. 11, de 3 de Janeiro de 1912 — Mercadoria despachada por M. de Carvalho — A amostra analysada é de vinho tinto, fracamente espumante, não similar do Champagne, contendo 9,4 % de alcool em volume e dos fabricantes Giorgio Govi & C.

N. 2.544, de 29 de Dezembro de 1912 — Mercadoria despachada por Teixeira Borges & C. — A amostra analysada é de fructas.

PARTICULARES

Requerimento do Dr. Benedicto Gonçalves Pereira Nunes — Analyse n. 9.315. — A amostra analysada é de sal commum.

Requerimento de Tinoco Machado & C.:

Analyse n. 9.446 — A amostra analysada é da manteiga marca «W».

Analyse n. 9.447 — A amostra analysada é da manteiga marca «Esmeralda».

Com o fim de auxiliar o Fisco o Laboratorio realizou as seguintes analyses:

Remettidos pela

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Com boletins:

Analyse n. 357 — Tinta, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tripoli*, em 5 volumes, marca PZ dentro de um losango contramarca S, consignada á Companhia Progresso Industrial do Brazil. — E' uma tinta preparada a agua, contendo 4,509 % de materia corante de alcatrão da hulha.

Analyse n. 9.856 — Tinta, vinda de Genova no vapor francez *Aquitaine*, em 7 volumes, marca MG—CP, consignada á Carraresi & C. — E' uma tinta preparada a agua, contendo silicatos, sulfatos e diminuta quantidade de ferro.

Com officios:

N. 2.501, de 20 de Dezembro de 1911 — Mercadoria despachada por Garcia. — E' uma tinta em massa, preparada a agua, contendo 6,590 % de materia corante do alcatrão da hulha e notavel quantidade de sulfato de baryo.

N. 2.542, de 28 de Dezembro de 1911 — Mercadoria despachada por Martins Seabra & C. — A amostra analysada, que apresenta os caracteres de um mordente para dourar, contém oleo seccativo em combinação com o chumbo e pequena quantidade de terebenthina. Não é verniz.

N. 2.419, de 4 de Dezembro de 1911 — Amostra procedente da Alfandega do Espirito Santo. — E' uma mistura de phenóes, hydrocarburetos e substancias graxas saponificadas.

N. 2.515, de 22 de Dezembro de 1911 — Amostra procedente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas. — A amostra analysada apresenta os caracteres de uma mucilagem.

N. 35, de 5 de Janeiro de 1912 — Mercadoria despachada por José Lino & C. — E' sulfato de baryo, colorido por materia corante vermelha do alcatrão da hulha.

N. 15, de 3 de Janeiro de 1912 — Mercadorias despachadas pela *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*.

1 — E' sulfato de calcio impuro, tendo de mistura fragmentos de madeira.

2 — E' sulfato de calcio impuro, tendo de mistura pellos animaes.

N. 2.498 — de 20 de Dezembro de 1911 — Mercadoria despachada por Tavares Cardoso & C. — E' uma tinta a oleo, de consistencia pastosa.

N. 916, de 14 de Agosto de 1911 — Amostra procedente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná. — E' um mordente para dourar, contendo oleo seccativo em combinação com o chumbo e essencia de terebenthina.

N. 2.543, de 28 de Dezembro de 1911 — Mercadoria despachada por A. Campos & C. — E' um producto complexo, que se apresenta sob a fórma de escamas, contendo agar-agar e uma substancia resinosa semelhante a que se encontra na cascara sagrada.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

Ordem n. 24, de 24 de Novembro de 1911 — Amostra procedente da Collectoria Federal de Sapucaia. — A amostra analysada apresenta os caracteres do vinho branco natural, addicionado de alcool, contendo 20,0 % de alcool em volume.

Ordem n. 26, de 16 de Dezembro de 1911 — Amostra procedente da Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena. — E' uma bebida pre-

parada com succo de canna e addicionada de alcool, tannino e materia corante extranha.

ALFANDEGA DE SANTOS

Officio n. 776, de 22 de Novembro de 1911 — Mercadorias despachada por H. Pupo de Moraes. — E' um vinho natural, contendo 13,1 % de alcool em volume, dos fabricantes Sarano & C.

Officio n. 744, de 3 de Novembro de 1911 — Mercadorias despachadas por A. Trommel & C. :

1 — E' uma resina que apresenta alguns caracteres semelhantes aos da resina de pinho (breu).

2 — E' uma resina que apresenta alguns caracteres semelhantes aos da resina de pinho (breu).

N. 844, de 27 de Dezembro de 1911 — Mercadoria despachada por Campos Guimarães & C.— E' uma tinta preparada a agua, contendo 10.357 % de materia corante do alcatrão da hulha.

ALFANDEGA DE PARANAGUA'

Officio n. 659. de 5 de Outubro de 1911 — Mercadoria despachada por Elysio Pereira & C.— E' uma mistura de sulfato de baryo, zarcão e materia corante do alcatrão da hulha, predominando o primeiro.

Officio n. 849, de 7 de Dezembro de 1911 — Mercadoria despachada por Manuel Marciano.—E' uma mistura de residuos de petroleo (oleos pesados), substancias graxas, materia corante do alcatrão da hulha, addicionada de mirbane (nitro-benzina), predominando os primeiros.

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Officio n. 608, de 26 de Dezembro de 1911 — Producto denominado «Lysoform Primeiro».—E' uma solução de sabão, contendo formol e outros principios e tendo propriedades desinfectantes.

COLLECTORIA FEDERAL DA CAPITAL DE S. PAULO

Officio n. 580, de 21 de Dezembro de 1911 — Producto apprehendido a Manuel Marques.— E' um cognac de fantasia, contendo 57,0 % de alcool em volume.

Officio n. 490, de 1 de Novembro de 1911 — Producto apprehendido a Alfredo Pellegrini. — E' um vermouth que parece de producção nacional, contendo 16,3 % de alcool em volume.

Officio n. 579, de 21 de Dezembro de 1911 — Producto apprehendido a Alexandre Elias.— E' um cognac de fantasia, contendo 41,0 % de alcool em volume.

PARTICULAR

Requerimento da Empreza Commercio e Industria — Analyse n. 43. — E' chlorureto de ethyla, industrialmente puro, neutro, fervendo a 12°.5 e que póde ser destinado a applicações externas.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 16 de Abril de 1912. — Visto. — O Chefe, *Julio de Abreu Gomes*.— *Homero Campista*, 2° Escripturario.

Quadro synoptico das analyses realisadas no mez de Janeiro de 1912

Substancias analysadas	Directoria da Receita Publica	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Alfandega de Paranaguá	Recebedoria do Districto Federal	Collectoria Federal da Capital de S. Paulo	Particulares	Total
Azeites	—	45	—	—	—	—	—	45
Azeitonas	—	12	—	—	—	—	—	12
Aguas mineraes	—	39	—	—	—	—	—	39
Aguardentes	—	4	—	—	—	—	—	4
Assucar	—	1	—	—	—	—	—	1
Bebidas amargas	—	10	—	—	—	—	—	10
Bebidas gazosas	—	4	—	—	—	—	—	4
Bebidas artificiaes	1	—	—	—	—	2	—	3
Biscoitos	—	4	—	—	—	—	—	4
Banha	—	1	—	—	—	—	—	1
Conservas de carne	—	39	—	—	—	—	—	39
Conservas de peixe	—	7	—	—	—	—	—	7
Conservas de legumes	—	22	—	—	—	—	—	22
Cognacs	—	12	—	—	—	—	—	12
Cervejas	—	3	—	—	—	—	—	3
Chá	—	18	—	—	—	—	—	18
Coalhos	—	4	—	—	—	—	—	4
Doces	—	5	—	—	—	—	—	5
Farinhas	—	24	—	—	—	—	—	24
Fructas seccas	—	56	—	—	—	—	—	56
Genebras	—	2	—	—	—	—	—	2
Leites	—	18	—	—	—	—	—	18
Licores	—	12	—	—	—	—	—	12
Legume secco	—	1	—	—	—	—	—	1
Manteigas	—	12	—	—	—	—	2	14
Molhos	—	4	—	—	—	—	—	4
Massas alimenticias	—	5	—	—	—	—	—	5
Massas de tomate	—	5	—	—	—	—	—	5
Mostardas	—	2	—	—	—	—	—	2
Productos chimicos	—	3	—	—	1	—	1	5
Productos diversos	—	5	—	2	—	—	—	7
Queijos	—	17	—	—	—	—	—	17
Rhum	—	1	—	—	—	—	—	1
Resinas	—	—	2	—	—	—	—	2
Sal commum	—	3	—	—	—	—	1	4
Succo de fructas	—	5	—	—	—	—	—	5
Tomates salgados	—	2	—	—	—	—	—	2
Tintas	—	4	1	—	—	—	—	5
Vinagres	—	3	—	—	—	—	—	3
Vermouths	—	16	—	—	—	1	—	17
Vinhos espumantes	—	8	—	—	—	—	—	8
Vinhos communs	1	331	1	—	—	—	—	333
Whiskies	—	8	—	—	—	—	—	8
Total	2	771	4	2	1	[illegible]	4	78[illegible]

A receita produzida pelas analyses retribuidas foi de 14:600$000.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Maio de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1 e n. 4	6:335$370	1:109$790	4:681$370	12:126$530	João D. Soares de Magalhães.
N. 2	401$710	538$630	2:173$570	3:113$910	Antonio da Silva Pessôa.
N. 3	748$510	363$420	697$270	1:809$200	Dr. Antonio O. C. A. Góes.
N. 5	$	2:140$620	3:979$490	6:120$110	José da Silva Rego.
N. 8 e n. 3	373$170	2:517$970	2:689$590	5:580$730	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 9 e n. 5	88$050	297$000	1:578$070	1:963$120	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 11 e Amostras	734$680	29:660$190	5:239$306	35:634$176	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
N. 13	634$730	50$080	208$260	893$070	José Alves da Silva Oliveira.
N. 15 e Amostras	938$400	43:298$190	14:587$150	58:823$740	Honorio Gurgel.
N. 16	1:186$900	1:865$610	4:299$120	7:351$630	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 17	$	555$600	2:412$390	2:967$990	Rogociano Pires Teixeira.
Prancha 4	1:806$440	1:776$700	4:875$140	8:458$280	A. L. de Lacerda Macahiba.
Prancha 10	5:734$240	1:983$540	3:199$050	10:916$830	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 11	4:450$820	1:635$520	6:425$022	12:511$362	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	2:894$190	2:633$280	6:833$480	12:360$950	Hormino R. de L. Fraga.
Amostras e Prancha 12	3:275$990	48:769$260	11:902$403	63:947$653	Joaquim Fernandes da Silva.
Amostras e Porta 1	33:619$810	7:346$560	370$800	41:337$170	Luiz Alves Soares.
	63:223$010	146:541$960	76:151$481	285:916$451	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	758$370	527$270	978$070	2:263$710	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 1	1:637$020	1:726$320	38$510	3:401$850	Delfino Freire de Rezende.
Armazem n. 2	2:805$820	361$500	2:391$690	5:559$010	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 2	291$500	198$660	3:282$560	3:772$720	Antonio C. de Hollanda.
Armazem n. 3	109$380	714$940	607$010	1:431$330	Mario B. de M. Castro.
Armazem n. 3	1:334$560	425$000	1:961$010	3:720$570	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 4	1:133$800	2:247$160	341$560	3:722$520	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 4	1:255$650	$	1:858$260	3:113$910	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 5 (*)	1:758$770	784$400	2:507$970	5:051$140	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 5	825$980	326$400	904$190	2:056$570	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 9	536$000	1:171$620	292$670	2:000$290	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 9	$	118$560	290$590	409$150	Manoel Lobo Botelho.
Armazem n. 9 e n. 10	1:058$400	459$770	807$860	2:326$030	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 10	1:668$790	2:553$540	2:175$400	6:397$730	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 10	2:050$070	1:438$920	120$300	3:609$290	Affonso Ribeiro da Costa.
Armazem n. 10	$	714$980	115$500	830$480	Dr. Rodolpho de A. Coimbra.
Ilha do Cajú	$	469$400	422$832	892$232	Carlos G. da Silveira Pinto.
Total dos armazens	17:224$110	14:238$440	19:095$982	50:558$532	
Idem das portas	63:223$010	146:541$960	76:151$481	285:916$451	
Idem geral	80:447$120	160:780$400	95:247$463	336:474$983	

(*) Reproduzida por ter sido publicada incompleta.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
17	Nova York	vapor	ingleza	Boldwell	1.918	19	inflamaveis	Wilson Sons & C.
	Folkand	rebocador	»	Hirpa	38	8	em lastro	Idem.
	Idem	»	»	Horta	38	8	idem	Idem.
	Cardiff	vapor	»	Lord Ormonde	2.523	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Gulf Port	barca	norueguense	Canterbury	1.176	10	madeira	Paulo Passos & C.
	Buenos Aires	vapor	italiana	Savoia	3.899	94	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	New Port	»	ingleza	Cap Ortegal	3.544	116	idem	Amaral Sutherland & C.
	Idem	barca	norueguense	Samora	1.054	12	madeira	Davidson Pullen & C.
	Montevidéo	vapor	brazileira	Orion	540	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	New Castle	»	ingleza	Woodbridge	2.331	21	carvão	Light and Power.
	Idem	barca	norueguense	Eidevald	1.668	16	madeira	Paulo Passos & C.
	Hamburgo	vapor	allemã	K. Wilhelm II	5.764	154	em transito	Theodor Wille & C.
18	Buenos Aires	vapor	allemã	Cap Ortegal	4.727	116	em lastro	Theodor Wille & C.
	Genova	»	italiana	Umbria	3.049	96	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Rosario	»	argentina	Ternero	803	19	varios generos	José Viegas Vaz.
	Cardiff	»	ingleza	Standish Hall	2.543	22	carvão	A' ordem.
	Bremen	»	allemã	Tiberens	2.703	28	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Genova	»	italiana	Indiana	3.050	65	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	P. Mafalda	5.087	112	idem	Idem.
	Idem	»	franceza	Magellan	2.960	156	varios generos	Messageries Maritimes.
	Idem	»	ingleza	Vauban	6.537	196	em lastro	Norton Megaw & C.
19	Cardiff	vapor	ingleza	Warrior	2.394	21	carvão	Brazilian Coal Company.
	Bremen	»	allemã	Erlangen	3.839	60	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Liverpool	»	ingleza	Oropeza	3.336	65	idem	Mala Real.
	Arica	»	»	Aboukir	2.345	44	idem	Wilson Sons & C.
	Marselha	»	austriaca	Arimatéa	2.485	23	idem	Antunes dos Santos & C.
	Trieste	»	»	Alice	3.910	80	em transito	Rombauer & C.
	Wellington	»	ingleza	Haraméa	3.533	30	idem	Wilson Sons & C.
20	Callão	vapor	ingleza	Orcoma	5.086	150	em transito	Mala Real.
	Hull	»	»	Persiana	2.604	25	varios generos	Idem.
	Antofogasta	»	»	Craster Hall	2.751	29	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Bahia Blanca	»	norueguense	Henrik Ibsen	2.960	28	idem	Idem.
21	Buenos Aires	vapor	hollandeza	Hollandia	4.603	98	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Arica	»	ingleza	Charcal	3.245	19	em transito	Wilson Sons & C.
22	Nova York	vapor	ingleza	Forgewell	1.699	17	kerozene	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	»	Indiana	5.990	44	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Nova York	»	»	S. Prince	1.793	24	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Liverpool	»	»	Vandyck	6.215	180	idem	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	allemã	Wellegunde	3.410	35	idem	Theodor Wille & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rosario	»	ingleza	Moorlands	2.481	18	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Espagne	2.478	80	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	»	Ouessant	5.317	61	em lastro	G. Coatalem.
	Marselha	»	»	Italie	2.471	70	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Amstelland	3.515	24	animaes vivos	S. Anonyme Martinelli.
	Antuerpia	»	allemã	Saint Irene	2.026	25	varios generos	Theodor Wille & C.
24	Fiume	vapor	hungara	Duna	1.799	16	varios generos	Rombauer & C.
	Wellington	»	ingleza	Ruahire	6.823	40	frigorificos	Lage Irmãos.
	San Nicolas	»	»	Valentia	211	20	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Frisia	1.608	97	varios generos	Idem.
25	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Windsor Hall	2.331	20	em transito	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	»	Tennyson	2.532	53	varios generos	Norton Megaw & C.
	Bremen	barca	russa	Professor Koock	1.357	13	cimento	Herm Stoltz & C.
	Hamburgo	»	norueguense	Anakonda	1.483	15	varios generos	Idem.
	Antuerpia	vapor	ingleza	Caniston Water	2.362	22	idem	A' ordem.
	Southampton	»	»	Aragon	6.038	140	idem	Mala Real.
	Anckland	»	»	Pakeha	6.801	30	idem	Wilson Sons & C.
27	Hamburgo	vapor	allemã	Assuncion	3.010	45	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Cap Blanco	4.536	116	em trausito	Idem.
	Nova York	»	ingleza	Craigoar	2.874	27	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Parkgate	2.050	19	inflamaveis	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	»	Monksaven	2.097	18	em transito	Idem.
	Antuerpia	barca	allemã	Terpsichore	1.935	21	varios generos	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Gothenburgo	vapor	sueca	P. Ingeborg	2.159	24	idem	Luiz Campos.
	Genova	»	italiana	P. Umberto	2.284	112	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Cardiff	»	brazileira	Stella	120	6	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Londres	»	ingleza	Celtic King	2.589	22	varios generos	J. Gougenheira & C.
	Buenos Aires	»	»	Avon	6.882	150	idem	Mala Real.
	Antuerpia	»	allemã	Cap Vilano	5.609	154	em transito	Theodor Wille & C.
28	Port Talbot	vapor	ingleza	Ben Lomond	1.795	19	carvão	Leopoldina Railway.
	Genova	»	franceza	Plata	2.480	90	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Bordeos	»	»	Amazone	2.958	152	varios generos	R. Carrique.

Durante a segunda quinzena do mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
17	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapacy	510	28	varios generos	Lage Irmãos.
	Pará	»	»	Jaguaribe	1.003	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Maroim	145	23	idem	Idem.
	Santos	»	belga	Morinier	1.144	20	em transito	Brazilian Coal Company.
	Penedo	»	brazileira	Philadelphia	350	42	varios generos	E. Brazileiro de Navegação.
	Paranaguá	»	»	Paulista	[illegible]	32	idem	C. Moreira & C.
	Santos	»	»	Tibagy	834	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	»	»	Victoria	201	38	sal	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	rebocador	»	Brazil	15	8	idem	Vieiras Mattos & C.
	Idem	hiate	»	Esperança	32	4	varios generos	José de Almeida.
	Idem	»	»	S. Sebastião	20	4	cal	A' ordem.
18	Porto Alegre	vapor	brazileira	Campeiro	1.600	29	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Paranaguá	»	»	Ibiapaba	832	34	cócos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	45	varios generos	Lage Irmãos.
19	Manáos	paquete	brazileira	Pará	1.185	90	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Iguape	vapor	»	Marumby	281	23	idem	E. Commercio de Sal.
	Recife	»	»	Itapuca	809	37	idem	Lage Irmãos.
20	Manáos	vapor	brazileira	Tijuca	1.008	35	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	S. Francisco	»	»	Conde Asdrubal	...	...	idem	Gonçalves Zenha & C.
	Santos	»	allemã	Petropolis	4.792	50	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	»	ingleza	Tudor Prince	2.767	34	idem	Davidson Pullen & C.
21	Santos	vapor	allemã	Bonn	2.568	60	em transito	Herm Stoltz & C.
22	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	28	varios generos	Luiz Campos.
	Santos	»	ingleza	Camoens	2.640	41	em transito	Norton Megaw & C.
	S. Matheus	»	brazileira	Industrial	171	34	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Laguna	»	»	Laguna	300	38	idem	Idem.
	Macahé	hiate	»	S. João	43	5	café	Azevedo Branco & C.
	Pernambuco	vapor	»	Posteiro	840	28	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Macahé	hiate	»	Vencedor	23	4	café	Branco Costa & C.
	Cabo Frio	rebocador	»	Brazil	15	...	sal	Vieiras Mattos & C.
24	Cabo Frio	hiate	brazileira	Amelia & Clara	41	6	varios generos	A' ordem.
	Idem	»	»	Alina	33	5	cal	Idem.
	Idem	»	»	Almirante Saldanha	53	5	sal	Vieiras Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Bocaina	871	27	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	franceza	Bacchus	2.311	36	em transito	Chargeurs Reunis.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Dous Amigos	33	6	cal	Correa da Costa & C.
	Idem	»	»	Estrella do Norte	24	5	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama	50	5	idem	O mestre.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaituba	613	28	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Planeta	37	5	sal	Vieiras Mattos & C.
	Recife	vapor	»	Satellite	887	48	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
25	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Aracajú	»	»	Carolina	388	29	idem	Idem.
	Itabapoana	patacho	»	Fangueiro	185	9	idem	Veiga & C.
	Ceará	vapor	»	Minas Geraes	1.643	84	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Bahia	»	»	Amazonas	[illegible]	37	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	[illegible]	42	idem	Lage Irmãos.
	S. Matheus	»	»	Teixeirinha	223	22	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Paranaguá	»	»	Villa Bella	253	23	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Parahyba	paquete	»	Cubatão	882	32	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	patacho	»	Olivia	94	8	sal	A' ordem.
	Manáos	vapor	»	Pirangy	750	22	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	Rio de Janeiro	1.487	82	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
27	Manaos	vapor	brazileira	Alagôas	760	45	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	rebocador	»	Brazil	15	10	sal	Vieiras Matos & C.
	Manáos	vapor	»	Mucury	585	27	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	allemã	S. Paulo	1.433	58	idem	Theodor Wille & C.
28	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	22	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Angra dos Reis	rebocador	»	Commercio	30	7	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Porto Alegre	vapor	»	Itacolomy	468	24	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaqui	513	19	idem	Idem.

Durante a segunda quinzena do mez de Junho foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
17	gal.	allemã	Henriette	1.921	26	New Castle.
	paq.	italiana	P. Mafalda	5.087	108	Genova.
	»	ingleza	Cap Ortegal	3.135	32	Caleta Colosso.
	»	»	Hopemoor	2.734	22	Buenos Aires.
	reb.	»	Hirpa	[illegible]	10	Corcubione.
	»	»	Horta	38	10	Idem.
18	paq.	austri...	Alice	3.910	80	Buenos Aires.
	»	ingleza	Samora	2.030	18	Santa Lucia.
	»	allemã	Bonn	2.568	59	Bremen.
	gal.	russa	Eudymian	1.282	14	New Castle.
19	paq.	ingleza	Orcoma	7.080	150	Liverpool.
	»	»	Oropeza	3.336	65	Callão.
19	paq.	holland.	Hollandia	4.603	98	Amsterdam.
	reb.	»	Lanverzee	863	6	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Kilbride	2.385	25	Durban.
	»	»	Karaméa	3.553	30	Londres.
	»	»	Aboukir	2.345	29	Santa Lucia.
	paq.	allemã	Petropolis	3.093	48	Hamburgo.
20	paq.	ingleza	Tudor Prince	2.767	26	Nova Orleans.
	»	»	Camoens	2.619	34	Nova York.
	»	holland.	Amstelland	3.514	24	Amsterdam.
	»	norueg.	Henrik Ibseu	2.960	26	Teneriffe.
	»	ingleza	Castern Hall	2.758	28	Santa Lucia.
	»	»	Charcal	3.254	40	Idem.

ANNO XXVI REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 22

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 30 DE NOVEMBRO DE 1912

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 55—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1912.

Para perfeita execução do regulamento dos concursos para empregados de Fazenda, que baixou com o decreto n. 8.155, de 18 de Agosto de 1910, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados para seu conhecimento e devidos effeitos :

I Os pontos para as provas escriptas, organizados pelo presidente do concurso e pelo examinador da materia, de conformidade com o disposto no paragrapho unico do art. 16 do mesmo regulamento, deverão ser transcriptos na acta dos trabalhos do dia respectivo.

II O presidente do concurso e os examinadores, na organização dos pontos, terão sempre em vista o tempo destinado ao seu desenvolvimento.

III Nos concursos para o provimento de logares de 2ª entrancia as materias Legislação de Fazenda e Pratica de Repartição constituirão objecto de uma só prova, assim como as materias Noções de Economia Politica e Noções de Finanças.

IV Os pontos da prova de Legislação de Fazenda e Pratica de Repartição deverão ser sempre organizados de sorte que cada um delles contenha simultaneamente questões sobre a parte geral e a parte especial de Legislação de Fazenda ; e bem assim questões sobre serviços peculiares ás Delegacias Fiscaes e sobre serviços peculiares ás Alfandegas.

V Os pontos da prova de Noções de Economia Politica e de Finanças tambem deverão ser organizados de sorte que cada um delles comprehenda simultaneamente assumptos de uma e outra dessas materias.

VI Na primeira acta de cada concurso deverá ser transcriptos, integralmente, o edital de que trata o paragrapho unico do art. 2º do regulamento citado.

O presidente do concurso, ao relatorio deste, juntará tambem um exemplar da folha official ou jornal que tenha publicado o edital de que trata o art. 37 do mesmo regulamento.—*Francisco Salles.*

CONCURSO

Por despacho de 19 de Novembro, foi approvado o concurso para provimento dos logares de Guarda-mór e seus Ajudantes, realizado nesta Capital, no periodo de 19 de Agosto a 19 de Setembro deste anno, e no qual foram considerados habilitados os seguintes candidatos: Henrique Lopes Valle, José Belisario de Lemos Cordeiro, Lucas de Moraes e Castro, Lucas Monteiro de Almeida, Eugenio Augusto Pourchet, Godofredo Coelho Furtado e João Baptista Lopes.

Repartições de Fazenda

Por decretos de 13 de Novembro, foram nomeados:

João Paulo da Silva Caldas, para o logar de 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão.

A seu pedido:

O 4º Escripturario da Alfandega do Pará Francisco Justiniano Vaz Filho, para identico logar na Alfandega de Manáos;

O 4º Escripturario desta ultima Repartição Isidoro da Ponte Souza Junior, para identico logar naquella.

Por outro da mesma data foi exonerado, a bem do serviço publico, Leonidas Prado do logar de 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão.

Por decretos de 13 de Novembro, foram reformados os Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco Ferreira Campos e Camillo José de Souza, de accordo com o art. 2º do decreto legislativo n. 1.662, de 27 de Junho de 1907.

Por portaria de 13 de Novembro foi elevado a oito o numero de Despachantes da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, nos termos do art. 151 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier :

Em 16 de Novembro:

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Manáos Antonio Cropalato.

— Em 19 :

Quatro mezes, o Conferente da Alfandega de Corumbá Diogo Martins Dezouzart e o Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Bacharel Antonio Franco de Sá ;

Noventa dias, os Guardas da Alfandega de Santos Flavio Fontoura e Ernesto Alves Bastos, o Guarda da Alfandega de Uruguayana, Coriolano Pedro de Albuquerque e o Guarda da Alfandega de Aracajú, João Sanches de Azevedo ;

Seis mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Francisco Rodrigues de Andrade;

Dous mezes, o Guarda da Alfandega do Ceará Francisco de Paula Barros Saboya;

Seis mezes, sendo tres com dous terços da diaria e tres com a metade da mesma, o operario da Imprensa Nacional Oscar Martins Adrien;

Noventa dias, em prorogação, com a metade da diaria a operaria do mesmo estabelecimento Maria Henriqueta Watson da Silva.

— Em 22:

Tres mezes, o Porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, Benedicto Rodrigues Simões.

— Em 23:

Seis mezes, em prorogação, o 1° Escripturario da Alfandega do Pará, Amaro Augusto de Carvalho;

Dous mezes, o 3° Escripturario da mesma Alfandega, Horacio de Souza Forte;

Tres mezes, em prorogação, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, Cesario Corrêa da Silva Prado.

— Em 26:

Tres mezes, em prorogação, o Sub-Director do Thesouro Nacional Bacharel João Marciano Oliveira da Silva;

Seis mezes, o Guarda da Alfandega de Santos, Gabriel de Barros.

— Em 27:

Tres mezes, o 4° Escripturario da Alfandega de Pernambuco Eugenio de Figueiredo Neiva;

Noventa dias, em prorogação, o Guarda da Alfandega de Santos Francisco Martins de Carrilho;

Dous mezes, em prorogação, o Escrivão do 2° Posto Fiscal do Departamento do Alto Purús, Territorio do Acre, Antonio Luiz Ramos, nos termos do art. 10 do Regulamento annexo ao decreto n. 6.901, de 26 de Março de 1908.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 13

N. 707—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu Provedor, em petição de 26 de Setembro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, dos barris de vinho a que se refere a inclusa relação, destinados ao mesmo estabelecimento.

Dia 14

N. 710—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o artista Belmiro de Almeida em petição de 25 de Setembro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas, ns. 101 a 103, contendo objectos de arte e um modelo em gesso, volumes esses vindos do Havre pelo vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse.*

N. 711—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do vigente, resolveu conceder a autorização solicitada em vosso officio n. 1.512, de 18 do mez findo, para venda em hasta publica das sete canoas a que vos referistes e que são desnecessarias ao serviço dessa Repartição.

N. 712—Communico-vos, para os fins convenientes, em relação ao objecto de vosso officio n. 1.394 de 1 de Outubro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu approvar a decisão que proferistes em reunião da Commissão da Tarifa, em uma questão levantada pela firma C. N. Lefebre mandando considerar a pequena gaiola de arame que envolve o desinfectante constante da amostra junta como fazendo parte do mesmo e sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 25%, contra o voto da maioria da respectiva Commissão, que entendeu fossem cobrados os direitos em separado, como obras de fio de arame de ferro.

Dia 18

N. 715—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação em petição de 31 de Julho proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, permittir que das 76.000 toneladas de carvão de pedra para as quaes foi concedida a isenção de que trata o officio desta Directoria n. 112, de 6 de Março do corrente anno, expedido a esta Alfandega, seja transferido para a Alfandega do Recife o despacho de 5.000 toneladas do mesmo combustivel.

Dia 19

N. 723—Tendo o Presidente da Camara Municipal de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, solicitado, em petição de 15 de Outubro ultimo, o despacho, livre de direitos, de um regulador publico para ser collocado na mesma cidade, bem assim de uma pequena machina de descascar arroz e outra de fabricar gelo, destinadas a servir de amostra, que vieram de Hamburgo, consignadas a Boenthen Muller, negociante nesta Capital, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, com reducção de taxa, pagando 8%, sendo: o regulador de accordo com o art. 3° e as machinas de accordo com o art. 2° alinea I, ambos da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911.

N. 724—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4 759, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, do seguinte material, a que se referem os inclusos documentos, vindo pelos vapores *Archimedes* e *Durendart*, com destino á rêde de abastecimento de agua do Hospital de Alienados, material esse que, conforme foi declarado no citado aviso, deverá ser despachado pelo Despachante daquelle Ministerio Alvaro Teixeira e recolhido aos armazens do Caes do Porto, a saber: 16 volumes marca FFOM 30/45, contendo obras de ferro para agua, pesando bruto 1.612 kilos; cinco curvas de ferro marca AA, pesando 443 kilos.

Dia 21

N. 728—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da

Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.703, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.392, de 8 de Março de 1911, de 14 volumes, marca Hospital Nacional de Alienados, ns. 9.875/88, contendo artigos destinados áquelle hospital e vindos da Allemanha pelo vapor *Hanvernoise*.

Dia 23

N. 736—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.290, de 9 de Setembro ultimo, e em que Giuseppe Cogne recorre da decisão pela qual, julgando procedente a apprehensão de duas malas descarregadas de bordo do vapor italiano *Savoia* para um bote atracado no mesmo vapor, condemnastes o recorrente á perda total das mercadorias contidas nas alludidas malas e mais á multa de 50 % do seu valor, resolveu, por despacho de 8 do corrente, dar provimento ao referido recurso, á vista das irregularidades de que se resente o processo e constam da informação da Directoria da Receita Publica junta por cópia.

Dia 26

N. 739—Para que se possa resolver sobre o recurso transmittido com o vosso officio n. 715, de 21 de Junho do anno passado, e interposto por Vivaldi & C., do acto dessa Inspectoria mandando classificar como obras não classificadas de fio de ferro, da taxa de 2$ por kilo do art. 740 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 7.392, de Novembro de 1910, camo dobradiças de ferro, da taxa de 400 réis, do art. 734, reitero-vos a recommendação constante do officio desta Directoria, n. 127, de 11 de Março ultimo, no sentido de ser o Thesouro Nacional informado, como era anteriormente despachada a mesma mercadoria.

N. 740 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro desta data, autorizo-vos a providenciar para que sejam despachadas e entregues á Caixa de Amortização nove caixas contendo notas do Thesouro e ao Porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa, duas ditas de apolices, volumes esses remettidos pela *American Bank Note Company* a bordo do vapor *Byron*, hoje esperado neste porto.

N. 741 — Peço-vos providencieis no sentido de ser entregue ao Porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa, uma caixa marca I. G., n. 7.233, vinda da Inglaterra pelo vapor *Gibraltar* e destinada ao Ministerio da Fazenda, conforme o conhecimento junto.

N. 743 — Communico-vos, para os devidos fins, que a isenção concedida em virtude de despacho do Sr. Ministro, de 30 de Maio ultimo, para quatro volumes contendo amostras de cabos telegraphicos destinados á *Deutsch Sudamerikanische Telegraphengesellschaft A. G.* e de que trata o officio desta Directoria n. 284, de 6 do mez subsequente, abrange os mostradores envidraçados que acompanham as referidas amostras de cabos telegraphicos.

N. 744 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou em petição de 23 do corrente o Engenheiro civil Carlos Conrado Niemeyer, Chefe de Secção das estradas em trafego e estatisticas da Inspectoria Federal das Estradas, por seu procurador, Oscar de Niemeyer Soares, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o desembarque, nos termos da legislação em vigor, da bagagem pertencente áquelle Engenheiro, esperado pelo vapor *Asturias*, de regresso da commissão de fiscalização em que se achava na Europa e Estados Unidos da America

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 234—Em 16 de Novembro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que passem a servir: no Armazem das Bagagens o Fiel Idomeneu Alexandrino dos Reis e no Armazem n. 8 o Fiel João Fernandino Costa.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 235—Em 16 de Novembro de 1912—O Inspector, em commissão, designa o 1° Escripturario Manoel Curvello de Mendonça Junior para proceder, com urgencia, a balanço no Armazem n. 8, desta Alfandega.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 236—Em 18 de Novembro de 1912—O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Administrador das Capatazias que faça apresentar-se immediatamente ao Armazem das Encommendas Postaes, sob pena de ser dispensado, o auxiliar João Coutinho.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 237 — Em 19 de Novembro de 1912—O Inspector, em commissão, declara, para os devidos fins, ao Sr. Administrador das Capatazias, haver reduzido a oito dias a pena imposta ao Conferente de 2ª classe Joaquim Machado de Araujo.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 238 — Em 19 de Novembro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação, de hoje datada, em que o Sr. Fiel do Armazem das Encommendas Postaes, declarou que o auxiliar das Capatazias João de Souza Coutinho afastando-se daquelle Armazem por espaço de 40 minutos, retirou-se novamente por haver o mesmo Sr. Fiel chamado a sua attenção para a falta commettida, —determina ao Sr. Administrador das Capata-

zias que suspenda do exercicio de suas funcções, por oito dias, o auxiliar referido. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 239—Em 20 de Novembro de 1912—O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Fiel do Armazem n. 8, João Fernandino Costa, que compareça immediatamente ao mesmo Armazem, afim de assistir ao balanço a que está se procedendo. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 240 — Em 21 de Novembro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio:

Caes do Porto — Portas de sahida dos Armazens ns. 16 A e 18 A, o Conferente addido José Mendes Pereiro; e na porta de sahida do Armazem n. 3, o Conferente Dr. Angelo Xavier da Veiga.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 241 — Em 23 de Novembro de 1912 — O Inspector, em commissão, de accordo com o art. 157 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, resolve suspender do exercicio de suas funcções, por 15 dias o Despachante Alfredo Euclydes Lecques, por ter sido verificado repetidos e grandes erros de calculo contra a Fazenda Nacional em despachos por elle processados. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 242 — Em 26 de Novembro de 1912 — O Inspector, em commissão, declara ao Sr. Superintendente Aduaneiro no Caes do Porto, que, tendo nesta data exigido da Companhia arrendataria que os trabalhos daquelle Caes recomecem ás 10 1/2 horas da manhã, em vez das 11, como se faz actualmente, devem os Funccionarios desta Alfandega comparecer aos respectivos Armazens áquella hora. O mesmo Sr. Superintendente deverá fechar o ponto ás 10 1/2, trazendo ao conhecimento desta Inspectoria os nomes dos que não cumprirem a presente Portaria. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 243 — Em 26 de Novembro de 1912— O Inspector, em commissão, designa o 3° Escripturario Felippe Monteiro de Barros, para proceder, com urgencia, á classificação das mercadorias descarregadas nos Armazens ns. 3, 5, 10 e 14. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 244 — Em 26 de Novembro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo nesta data permittido o recebimento de carga em quatro Armazens internos do Caes do Porto, de accordo com a requisição feita pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 867, de 1 de Outubro ultimo, declara ao Sr. Superintendente do serviço aduaneiro no mesmo Caes que, nos termos da clausula XIII, do decreto n. 8.062, de 9 de Junho de 1910, devem ser observadas as seguintes regras:

1ª Designado o vapor para descarregar no Caes, a Companhia arrendataria apresentará a essa Superintendencia a lista das mercadorias da tabella H, que deverão ir para aquelles Armazens, o qual deverá por despacho acceital-a ou excluir as que julgar conveniente.

2ª Só poderá ser permittido o recolhimento naquelles Armazens de mercadorias que, pelo volume, não possam ser retiradas com facilidade durante o trajecto.

3ª A descarga de taes volumes será feita directamente de bordo para os wagons, os quaes, depois de completa sua lotação, serão rebocados por uma locomotiva acompanhada de um Guarda até os Armazens.

4ª Effectuada a descarga, voltará a locomotiva com o Guarda afim de levar os carros que ficarem recebendo carga.

5ª Os Armazens externos serão fechados e guardados do mesmo modo que os internos e sujeitos ao mesmo regimen.

6ª A descarga será tomada no acto da entrada dos volumes para os Armazens.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 245—Em 27 de Novembro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 63, de hontem datada, communicando haver resolvido designar o Fiel de Armazem João Fernandino Costa para servir no Armazem das Encommendas Postaes annexo á Delegacia Fiscal em S. Paulo, em substituição do Fiel Aydano de Seixas Martins Torres, determina que aquelle Fiel seja desligado do serviço desta Alfandega. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 246—Em 28 de Novembro de 1912—O Inspector, em commissão, recommenda a rigorosa observancia da Portaria n. 176, de 11 de Setembro de 1911, junta por cópia.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 176—Em 11 de Setembro de 1911—O Inspector, em commissão, recommenda aos Funccionarios em serviço nas conferencias internas que no exame dos volumes removidos do Armazem das Bagagens e daquelles em que fôr permittido ignorar o conteúdo, façam a classificação das mercadorias por volume, salvo quando contiverem mercadorias da mesma especie.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE OUTUBRO DE 1912

Dia 10

N. 955 — Pedroza Monteiro & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **producto chimico não classificado,** da clasee 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 %.
O Sr. Inspector resolveu ds accordo.

N. 956 — A Companhia Manufactora Fluminense submetteu a despacho producto chimico nãs classificado, para pagar direitos *ad valorem* 50 %; na conferencia o Sr. Escripturario Araujo Corrêa considerou como gomma não especificada, do art. 129 da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **producto chimico não classificado,** da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 %.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 957 — E. Salathé & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de seda e algodão, havendo do lado da seda fios visiveis de algodão,** da classe 18ª, art. 595, taxa de 56$ com o abatimento de 60 %, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que a classificou como tecido de algodão lavrado com mescla de seda.
O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 958 — Edward Ashworth & C. submetteram a despacho tecidos de algodão crú, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis não esteve de accordo com a classificação apresentada.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto, lavrado,** do art. 473, da Tarifa.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 959 — A Sociedade Anonyma Progresso submetteu a despacho typos não especificados; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou parte da mercadoria como estanho em obras simples, da taxa de 1$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **utensilio manual para artes e officios,** da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 600 réis.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 960 — Henry Rogers Sons & C. of Brazil Limited submetteram a despacho utensilios para machinas de tecidos da taxa de 8 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Victor Paulino considerou a mercadoria classificada como correntes, tubos de cobre, e borracha em laminas, para pagamento dos respectivos direitos.
A maioria da Commissão da Tarifa entendeu que, á excepção das laminas de borracha, todas as outras peças (as correntes e os tubos de cobre) devem seguir o regimen das machinas, visto ter a parte provado sua applicação nos machinismos, contra o voto do Sr. Martins da Costa que sómente separou os tubos de cobre como pertences de machina; considerou as correntes de cobre, as laminas de borracha sujeitas a direitos conforme sua qualidade, visto poderem ter outra applicação.
O Sr. Inspector resolveu considerar todos os objectos em apreço, inclusive as laminas de borracha, como seguindo o regimen das machinas.

N. 961—A Companhia Progresso Industrial do Brazil participou á Inspectoria que, tendo-se extraviado a factura commercial referente a 1.268 volumes de peças para edificação de casas e para poder p[illegible] que os parafusos que as acompanham são applicaveis ás mesmas, não a póde apresentar.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o parecer do Engenheiro Dr. I. V. Barcellos, que sendo os parafusos em apreço applicaveis ao material de ferro para construcção de que trata este processo e em quantidade sufficiente para a dita applicação, devem os mesmos parafusos seguir o regimen de classificação adoptado para todo o material despachado.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 17

N. 962—E. Salathé & C. submetteram a despacho brim de algodão tinto, entrançado; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou o tecido de que se trata como de algodão lavrado.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **brins de algodão lavrados para roupa de homem,** da classe [illegible], art. [illegible], taxa de [illegible] por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 963—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 964—Bertholdo Waehneldt submetteu a despacho lustres de vidro (pingentes), de accordo com a nota da Tarifa que manda incluir na taxa dos lustres, quaesquer peças dos mesmos que vierem em separado; na conferencia de sahida verificou o Sr. Conferente Miranda Reis mercadoria comprehendida na ultima parte do art. 657 da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **contas em obras não classificadas**, da classe 21ª, art. 657, taxa de 11$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.
Em reunião da Commissão Arbitral, de 5 de Novembro de 1912, pronunciaram-se todos os peritos de accordo com o parecer da Commissão da Tarifa, visto não ter vindo a mercadoria em questão acompanhada dos respectivos lustres, nos termos da nota 85ª, da Tarifa.
O Sr. Inspector homologou a presente decisão.

N. 965 — Antonio A. Simão arrematou em 3ª praça um encapado de esteiras, pesando 33 kilos, pela importancia de 65$; na porta de sahida o Sr. Conferente Vieira Souto considerou como esteiras finas para cama e semelhantes, da taxa de 3$200 por kilo.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **esteira para cama e semelhantes,** da taxa de 3$200 por kilo.
O Sr. Inspector, de accordo com o parecer, resolveu mandar annullar a praça.

N. 966 — M. M. Raposo & C. submetteram a despacho essencias artificiaes, da taxa de 6$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa não esteve de accordo com a classificação apresentada.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado das analyses, considerou as duas amostras que lhe foram apresentadas como **essencias artificiaes,** da classe 10ª, art. 148, taxa de [illegible]$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 967 — Dodsworth & C. submetteram a despacho 8.400 lampadas electricas incandescentes a que deram o valor de 6:240$; na conferencia o Sr. Escripturario Domingos de Santiago arbitrou em 7:044$ o valor da mercadoria de que se trata.
A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para impugnar o valor constante da factura consular apresentada pela parte.
O Sr. Inspector, de accordo com o parecer, mandou proseguir o despacho conforme o valor declarado pelos importadores.

N. 968 — O Sr. Conferente Paula e Silva considerou como verniz não especificado a mercadoria que os negociantes Martins Seabra & C. submetteram a despacho como mordente para dourar e, como não estivessem de accordo com aquella classificação, foi pedida a opinião da Commissão da Tarifa.
Entendeu a Commissão da Tarifa que a amostra que lhe foi apresentada devia ser classificada como **verniz não especificado**, da classe 10ª, art. 175, taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu mandar ouvir o Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 969—O Sr. Escripturario José Pinto Montenegro, tendo sido designado para proceder á conferencia de nove volumes, contendo meias, nutriu duvidas sobre a verdadeira classificação das mesmas.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **meias de algodão fio de Escossia,** curtas, de mais de 20 centimetros, da classe 15ª, art. 465, taxa de 10$ por duzia de pares.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 970— Guinle & C. submetteram a despacho quatro moveis de madeira fina não classificados, para pagar direitos *ad valorem* na

razão de 60 %; na conferencia o Sr. Escripturario Sampaio Marques considerou-os como secretárias de madeira fina, sujeitas á taxa de 14c$ por unidade.

A maioria do Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão em vigor, considerou o objecto que lhe foi apresentado como **movel não classificado de madeira fina,** do art. 394, *ad valorem* 60 %, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que classificou como secretária.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 972 — Francisco Vilmar submetteu a despacho obras não classificadas de vidro n. 1, de côr (garrafas para agua), da taxa de 1$050 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis considerou a mercadoria comprehendida na 2ª parte do art. 665 da Tarifa, sujeita á taxa de 1$650 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **obra não classificada de vidro n. 1, de cor, para serviço de mesa,** da clasce 21ª, art. 665, taxa de 1$050 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 973 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 974 — Gomes Pereira pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel em obras não classificados,** da classe 19ª, art. 615, *ad valorem* 50 %, não pagando menos de 900 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 975 — M. Cabalzar pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **producto chimico não classificado,** da classe 11ª, art. 328, taxa de 50 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 976 — Silva Araujo & C. submetteram a despacho solução medicinal, em ampoulas, para injecções hypodermicas; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como serum therapeutico.

A maioria da Gommissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **solução medicinal,** da classe 11ª, art. 227, taxa de 3$200 por kilo, contra os votos dos Srs. Mendonça de Carvalho e Magalhães que classificaram como seruns ou sôros therapeuticos.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 977 — Ignacio da Fonseca & C. submetteram a despacho tintas preparadas a agua, o que foi considerado pelo Sr. Conferente Honorio Gurgel como materia corante.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tinta preparada a agua,** da classe 10ª, art. 173, taxa de 80 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 978 — G. B. Stevens pediu classificação de tecido de algodão de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão de listras,** da classe 15ª, art. 473, taxa dependente do seu peso por metro quadrado.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Ns. 979 e 980 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 981 — Joaquim Bastos submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, mercadoria que foi classificada como caixa de tartaruga e, como não estivesse de accordo com esta classificação, pediu a audiencia da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa entende que a amostra que lhe foi apresentada não é feita de casca de tartaruga, pelo que julga que deve a mesma entrar no peso bruto da perfumaria para pagar direitos como tal.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 982 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

Dia 21

N. 983 — Antonio Martins Villela submetteu a despacho sobre agua dous automoveis usados a que deu o valor de 6:560$, de accordo com a factura consular; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva arbitrou em 10:000$ o valor dos automoveis de que se trata.

A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para impugnar o valor da factura consular, de 6:560$, visto tratar-se de dous automoveis visivelmente usados.

O Sr. Inspector, de accordo com o parecer, mandou proseguir o despacho com o valor da factura consular.

N. 984 — Medeiros & Bittencourt pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas como **botões de algodão,** da classo 15ª, art. 443, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 985 — J. Aguiar & C. submetteram a despacho duas duzias de cadeiras não especificadas, para pagar direitos *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha verificou as duas duzias de cadeiras, porém, considerou-as classificadas da seguinte fórma: uma duzia como cadeiras de madeira fina com assento e encosto de palhinha, com braços e com balanço, da taxa de 26$ por uma, mais a sobre-taxa de 30 % e outra duzia como cadeiras de madeira fina para criança, para pagar a taxa de 7$ por unidade.

A Commissão da Tarifa classificou as duas cadeiras que lhe foram apresentadas, uma como **cadeira de madeira fina, com braços e assento e encosto de palha,** da classe 12ª, art. 353, nota 30ª, taxa de 26$ por uma; a outra como **cadeira de madeira fina para criança,** da mesma classe, mesmo artigo, taxa de 7$000.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 986 — F. H. Walter & C. submetteram a despacho objectos physicos não classificados, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 %; na conferencia o Sr. Dr. Coimbra verificou campainhas electricas, sujeitas á taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **campainha electrica com caixa de ferro,** da classe 23ª, art. 680, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 987 — A. G. P. de Faria submetteu a despacho uma boá de pello que, na conferencia foi, pelo Conferente, considerada como de plumas, com o que não esteve de accordo a parte interessada.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **enfeite de pennas,** da classe 3ª, art. 18, taxa de 300 réis por gramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 988 — Glazu Filho & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada com **estanho em obras** não classificadas, prateadas, da classe 24ª, art. 701, taxa de 3$500 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 989 — J. Fernandes Alves & C. submetteram a despacho tubos de cobre, da taxa de 500 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como tubos para lustre, sujeitos á taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tubo de cobre de qualquer qualidade,** da classe 23ª, art. 698, taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 990 — G. Laport & C. submetteram a despacho espingardas para caça, da taxa de 5$ por unidade; na conferencia de sahida o Sr. Conferente José Alves considerou-as como para guerra, sujeitas á taxa de 8$000.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre a classificação cabivel á espingarda em apreço.

A maioria pensou que deve a amostra ser assemelhada ás espingardas de um cano para caça, do art. 780, da taxa de 5$000.

Os Srs. Paula e Silva e Macahiba consideraram-na como espingarda para guerra.

O Sr. Dr. Corrêa da Costa, porém, julgou que se tratava de uma arma não classificada, concordou, no emtanto, com a maioria.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 991 — Costa Pacheco & C. submetteram a despacho uma caixa contendo renda de algodão não especificada, pesando bruto, sem os cartões, 63 kilos e 200 grammas; na conferencia foi verificado 34 kilos e 200 grammas da mercadoria despachada e 29 kilos de filó de algodão ponto de crochet, com o que não esteve de accordo o Sr. Conferente Soares de Magalhães.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **filó de algodão ponto de crochet,** da classe 15ª, art. 495, taxa de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 992 — Bertholdo Waehneldt submetteu a despacho fio de cobre coberto de algodão e borracha para installações electricas, da taxa de 900 réis por kilo, posteriormente, verificou que pela decisão n. 464, do Sr. Ministro da Fazenda, a mercadoria de que se trata está sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 20 %, pelo que, pediu restituição dos direitos que demais pagou.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fio de cobre coberto de algodão e borracha,** da 2ª parte do art. 688, taxa de 900 réis por kilo.

O Sr. Inspector, embora de accordo com a Commissão, resolveu mandar classificar a mercadoria em apreço como **fio de cobre coberto de algodão e borracha para installações electricas,** da

4ª parte do mesmo artigo, para pagar 20 % *ad valorem*, nos termos da Ordem n. 464, de Agosto ultimo.

N. 993 — Guinle & C. submetteram a despacho fio de cobre coberto de algodão e borracha, para pagar a taxa de 20 % *ad valorem*, de accordo com varias decisões existentes; na conferencia o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 900 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de cobre coberto de algodão e borracha**, da 2ª parte do art. 688, taxa de 900 réis por kilo.

O Sr. Inspector, embora de accordo com a Commissão, resolveu mandar classificar a mercadoria em apreço como **fio de cobre coberto de algodão e borracha para installações electricas**, da 4ª parte do mesmo artigo, para pagar 20 % *ad valorem*, nos termos da Ordem n. 464, de Agosto ultimo.

N. 994 — Laport, Irmão & C. submetteram a despacho forjas portateis de ferro fundido, para ferreiro, o que foi considerado na conferencia de sahida pelo Sr. Conferente Honorio Gurgel como tornos e forjas, da taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto em apreço bem despachado como **forjas portateis para ferreiro**, da classe 34ª, art. 1.002, taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 995 — Ignacio da Fonseca submetteu a despacho 30 barricas, contendo sulfato de cal nativo, da taxa de 20 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano opinou pela classificação de gesso em pó ou calcinalo, para pagar a taxa de 60 réis.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **giz em pedra**, da classe 20ª. art. 629, taxa de 30 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 996 — A *The Crown Cork C. Limited* pediu classificação de papel marcado de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra impressa de uma só côr**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 997 — A Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba submetteu a despacho 10 barricas, contendo preparados para fazer gomma para os tecidos; na conferencia o Sr. Escripturario Araujo Corrêa considerou como polvilho, para pagar a taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **polvilho**, da classe 7ª, art. 97, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 998 — O Sr. Conferente Rogociano Teixeira, tendo duvidas sobre a verdadeira classificação da mercadoria submettida a despacho por Caetano Garcia como tinta preparada a agua, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado das analyses, considerou uma das amostras como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 172, taxa de 80 réis por kilo, e a outra como **kaolim**, da classe 20ª, art. 642, taxa de 100 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 999 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.000 — King, Ferreira & C. submetteram a despacho obras não classificadas de vidro branco n. 2, para serviço de mesa; obras não classificadas de vidro n. 2, de côr, para serviço de mesa; apparelhos de louça n. 3, não classificados; baixellas de cobre polido, simples; na conferencia o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou as mercadorias como objectos de adorno, para pagar a taxa de 4$200 e baixellas de cobre polido, sujeitas á taxa de 4$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a bandeja que lhe foi apresentada como **bandeja de cobre nickelado**, do art. 671, taxa de 4$ por kilo; e os dous objectos de vidro como **obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para o serviço de mesa**, da classe 21ª, art. 665, taxa de 1$350 por kilo, contra o voto do Sr. Fraga que esteve de accordo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de Fevereiro deste anno o Laboratorio realizou 829 analyses; 803 sob o ponto de vista bromatologico e 26 para classificação fiscal e aduaneira.

Dos productos analysados sob o ponto de vista bromatologico foi condemnado um.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Com boletins:

Azeites—38 amostras

Procedentes de Portugal (31)—Cinco de Brandão Gomes & C., 4 de Seixas & C., 4 de F. M. Carneiro, 4 de A. Christovão, 1 de Victor Guedes & C., 1 de Valente Costa & C., 1 de Bento Cunha & C., 1 de Santos, Santos & C., 1 de Reis & Sá, 1 de Prista & Irmão e 7 sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha (3)—Duas de Salomon de M. Sequerra & C., e uma de H. Luca de Tena.

Procedente da Italia—Uma de F. Bertolli.

Procedentes da França—Tres de [illegible].

Azeitonas—19 amostras

Procedentes de Portugal (18)—10 de Brandão Gomes & C., 4 de Lino & C., 1 de Ferreira Brandão & C., 1 de Coelho & Irmão, 1 da Fabrica de Conservas Lusitanas e 1 sem designação de fabricante.

Procedente da Inglaterra—1 de C. & E. Morton.

Aguas mineraes—31 amostras

Procedentes da França (24)—10 de «Vichy Célestins», 4 de «Rubinat», 4 da «Source Perrier», 2 da «Source-Dubois», 1 de «Vichy-Hôpital», 1 de «Villacabras», 1 da Grande Source-Vittel» e 1 da «Source du Pavillon-Contrexéville».

Procedentes da Allemanha—Tres de «Apollinaris».

Procedentes de Portugal (3)—Uma de «Agua Mineral de Melgaço» e duas da Empreza de Aguas de Vidago.

Procedente da Austria-Hungria—Uma de «Hunyadi-Janos».

Bebidas amargas—14 amostras

Procedentes da França (7)—Tres de «Dubonnet», 1 de «Amer Picon», 1 de «Banyuls Trilles», 1 de «Quinquina Archambaud» e 1 de «Aperital» de Adelor & C.

Procedentes da Inglaterra (2)—1 de «Pale Orage Bitter», de Field Son & C. e 1 de «Dry Cherry Whisky», de Peller F. Heering.

Procedentes de Portugal (4) — 1 de «Vinho do Porto Quinado», de Constantino de Almeida e 3 de Vinhos do Porto Quinado», de Adriano Ramos Pinto.

Procedente da Italia—1 de «Fernet», de Francesco Cinzano & C.

Biscoitos—7 amostras

Procedentes da Inglaterra—4 de Huntley & Palmers.

Procedente da Allemanha—1 de Charles Cobos.

Procedente da França — 1 sem designação de fabricante.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte—1 de «Zephir Wafers».

Banha—1 amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte—1 sem designação de fabricante.

Conservas de carne—45 amostras

Procedentes da Inglaterra—32 sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal (7)—3 de Brandão Gomes & C., 2 de M. S. Ventura & Filhos, 1 de Justo Bento & C. e 1 de Joaquim José Lucas.

Procedentes da Allemanha—6 sem designação de fabricante.

Conservas de peixe—24 amostras

Procedentes de Portugal (14)—10 de Brandão Gomes & C., duas de F. Martin & C. e duas de Coelho & Irmão.

Procedentes da Inglaterra—5 de C. & E. Morton.
Procedente da Allemanha—1 sem designação de fabricante.
Procedente da Suecia — 1 sem designação de fabricante.
Procedente da França—1 de Philippe & Canaud.
Procedente dos Estados Unidos da America do Norte—2 de G. W. Dunbars & Sons.

Conservas de legumes—33 amostras

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte—1 de Curtice Brothers & C.
Procedente da Austria-Hungria—1 sem designação de fabricante.
Procedentes da Hespanha—2 de Trevisano Hijos.
Procedentes da Allemanha—3 de G. C. Hahn & C.
Procedentes da Belgica—7 marca «Le Soleil».
Procedentes de Portugal (9)—7 de Brandão Gomes & C., 1 de Coelho & Irmão e 1 de A. Leão & C.
Procedentes da Inglaterra (4)—3 de Batty & C. e 1 de C. & E. Morton.
Procedentes da França (6)—3 de Philippe & Canaud, 1 de Bayle & Fils Fréres e 2 de Dalrins & C.

Cognacs—4 amostras

Procedentes da França (3)—1 de G. Grandval, 1 de Marie Brizard & Roger e 1 do Etablissement de Jonzac.
Procedente de Portugal—1 de J. M. da Fonseca.

Chá—14 amostras

Procedentes da Inglaterra (14)—9 de «Lipton» e 5 sem designação de fabricante.

Coalhos—2 amostras

Procedentes da Allemanha—2 sem designação de fabricante.

Doces—10 amostras.

Procedentes da França—3 de Ch. Teyssoneau Jne.
Procedentes da Inglaterra—4 de Crosse & Blackwell.
Procedentes de Portugal—2 de Brandão Gomes & C.
Procedente dos Estados Unidos da America do Norte—1 de Seeman Bros.

Extracto de carne—1 amostra

Procedente da Republica Argentina—1 de R. Valdez Garcia & C.

Fructas seccas—20 amostras

Procedentes da França (17)—1 de J. Fau, 9 de A. Dufour & C. e 7 sem designação de fabricante.
Procedentes da Inglaterra—2 de C. & E. Morton.
Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte—1 sem designação de fabricante.

Farinhas 25 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte—(11)—3 de maisena «Duryea», 2 de «Horlicks Malted Milk» e 6 de farinha de trigo.
Procedentes da Inglaterra (8)—4 de C. & E. Morton e 4 de Browns & C.
Procedentes da França (2)—1 de «Phosphatine Falliers» e 1 sem designação de fabricante.
Procedentes da Allemanha (2)—1 de «Crême d'orge Knorr» e 1 sem designação de fabricante.
Procedentes da Austria-Hungria—2 de farinha de trigo.

Genebras—13 amostras

Procedentes da Inglaterra—4 de Booth & C.
Procedentes da Hollanda—9 de Wynand Fockink.

Leites—21 amostras

Procedentes da Belgica—20 marca «Moça».
Procedentes da Allemanha—1 de R. Lehmann & C.

Licores—12 amostras

Procedentes da Hespanha — 1 de «Anis del Mono», de Vicente Bosch.
Procedente da Austria-Hungria (2) — 1 de «Eckan Kummel» e 1 de «Maraschino di Zara», de Girolano Lenxardo.
Procedentes da França (9)—3 de Marie Brizard & Roger, 1 de «Liqueur Abbatiæ Fiscannensis», 1 dos Pères Chartreux, 1 de P. Bardinet, 1 de Get Frères, 1 de P. Garnier e 1 do Père Kermann.

Legume secco—1 amostra

Procedente da França—1 amostra sem designação de fabricante.

Manteigas—12 amostras

Procedentes da França (10)—4 de J. Lepelletier e 6 de F. Demagny.
Procedentes da Allemanha—2 de I. Petersen.

Molhos—4 amostras

Procedentes da Inglaterra—2 de Maconochie Brothers & C.
Procedentes da França—2 de «Maggi».

Massa alimenticia—1 amostra

Procedente da Allemanha—1 de K. H. Knorr.

Massas de tomate—4 amostras

Procedentes da Italia (3)—1 de Primo & Figli e 2 de Massardo Diana & C.
Procedente de Portugal—1 de Brandão Gomes & C.

Queijos—23 amostras

Procedentes da Hollanda (18)—10 de K. H. de Jong, 4 de J. Laning & C., 2 de P. Best & Fils e 2 sem designação de fabricante.
Procedentes da Inglaterra—5 sem designação de fabricante.

Rhuns—2 amostras

Procedentes da França—2 de Edwards & C.

Succo de fructas—10 amostras

Procedente da Inglaterra—1 sem designação de fabricante.
Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte—9 de «Welch's Grape Juice».

Sal commum—2 amostras

Procedentes da Inglaterra—2 de «Cerebos Table Salt».

Toucinhos—3 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte—3 sem designação de fabricante.

Vermouths—29 amostras

Procedentes da Italia (6)—3 de Francesco Cinzano & C., 1 de Martin & Rossi e 2 dos Flli. Gancia & C.
Procedentes da França (13)—9 da Veuve Chequot Ponsardin e 4 de Pommery & Greno.
Procedente da Belgica—1 de Heiderick & C.

Vinagres—2 amostras

Procedentes de Portugal—1 sem designação de fabricante.
Procedente da França—1 de Dessaux Fils.

Vinhos em caixa—146 amostras

Procedentes de Portugal (131)—4 da Companhia Vinicola Portugueza, 1 da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, 18 de Cunha & Macedo, 5 da Vin-

va José Gomes da Silva & Filhos, 9 de Valente Costa & C., 6 de Anthero & Filho, 5 de Antonio Ferreira Menéres, 8 de Adriano Ramos Pinto, 4 de Antonio da Rocha Leão, 5 de A. Nicolau de Almeida & C., 5 de Constantino de Almeida & C., 1 de David Ribeiro dos Santos, 3 de Couto & Pimentel, 1 de A. G. da Silva Barrosa, 1 de Camisão & Soares, 1 de F. S. Ferraz, 1 de A. Pinto dos Santos Junior, 3 de João de Carvalho Macedo, 1 de Corrêa Ribeiro & Filhos, 1 de F. Pontes & C., 1 de J. Ferreira Junior, 1 de J. Vasconcellos, 2 de Francisco Costa, 2 de Joaquim Pinto do Couto, 2 de Filgueiras & Macedo, 2 de Cotello & C., 4 de A. A. Calem & Filho, 2 de A. Rebello Valente, 4 de Borges & Irmão e 27 sem designação de fabricante.

Procedentes da Hollanda—2 de H. Sichel Sohne.

Procedente da Inglaterra—1 sem designação de fabricante.

Procedente da Italia (3)—2 de Emilio Prosperi e 1 de Luigi Bosca & Figli.

Procedentes da França (7) — 4 de H. Bertrand & C., 2 de N. J. Johnston & Fils e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Belgica (2)— 1 de Niersteiner- Gebruder Schleif e 1 de Erdener-Anton Nollen.

Vinhos em casco—204 amostras

Procedentes de Portugal—184 amostras, marcas: Alvaro, dentro de uma elipse (3), ATC (2), AAC (3), AI, A&C (2), AC&I, AF&S, AJM, AM, AF—Rio, ATF, AR, Antunes & C. (3), BAM, BS dentro de uma elipse, Burlamaqui, CT&C (9), CMC entre linhas quebradas entrelaçadas (3), CRC (4), CS&C, C&C, Coelho, Camillo Mourão & C. (3), Cunha Pinho & C. (2), Carrijo Lima & Irmão, DC cortada por uma setta, Dias Almeida & C. (2), Dias Vianna & C., EB, Endereço (2), FG F&A, Ferreira Cabral & C. (3), Figueiredo Marinho & C. (4), Fernandes Mourão & C. (6) Fernandes Sampaio & C. (2), Felix da Costa & Irmão, Fernalvarez, GA&C (6), GZ&C (8), CAC dentro de um losango, Granado (4), HM, JFC (3), JRS (3), JJM, JCC, JPC, JJFB, JAS, Joaquim Cardoso & C., LC (5), LRC, LOP, LFC, LLA, lettreiro (15), MJC (2), MPC (3), MCC, MPM, MC, MNJ, MAMC, MRP&S, MNJG, MJPS, Machado Meira & C. (2), Marques Velloso & C. (2), Marques Silva & C. (2), Mourão & C. (3), NZC, NT dentro de um losango, Nobrega & Santos (3), OI, OV&C, ODS, OLS&C, P&C (2), Peixoto Serra, RAC, RGC, R&C, Rio de Janeiro, Rebello Guimarães & C., Soares Cunha & C. (4), Silva Neves & C. (2), TC&C, TBM&C, Thomé & C (2), Teixeira Costa & C., VAS (2) e Valentim & C.

Procedentes da Allemanha—2 amostras AT e lettreiro.

Procedentes da Italia — 8 amostras marcas: VM, EG, NZC (3), CS, ADB, RDA.

Procedentes da Hespanha—10 amostras marcas: L&C, CR&C, LS, LFC, CMC, entre linhas quebradas entrelaçadas, NPC, LI, CMC, JAW e JFMJ.

—Com officio:

Officio n. 2.375, de 25 de Novembro de 1911, relação de consumo de 24 do mesmo mez e anno;

1°, a amostra analysada é de uma solução alcoolica de principios aromaticos vegetaes, contendo 79,8 % de alcool em volume, dos fabricantes Seldt & C.

2°, a amostra analysada é de uma solução alcoolica de principios aromaticos vegetaes, contendo 41,0 % de alcool em volume dos mesmos fabricantes;

3°, a amostra analysada é de uma solução de principios aromaticos vegetaes, contendo 76,5 % de alcool em volume, dos mesmos fabricantes;

4°, a amostra analysada é de uma solução alcoolica de principios aromaticos vegetaes, contendo 84,4 % de alcool em volume dos mesmos fabricantes;

5°, a amostra analysada é de uma solução alcoolica de principios aromaticos vegetaes, contendo 77,0 % de alcool em volume, dos mesmos fabricantes.

N. 196, de 9 de Fevereiro de 1912—Mercadoria despachada por P. C. Weiss & C.—A amostra analysada é constituida por hydratos de carbono e substancias albuminoides.

N. 197, de 9 de Fevereiro de 1912—Mercadoria despachada por Hasenclever & C.—A amostra analysada apresenta os caracteres dos productos que os francezes denominam «Endents», que servem para tornar impermeaveis as superficies por elles cobertas, podendo ser considerada como tinta para pintura de casas.

Directoria da Receita Publica

Ordem n. 1, de 3 de Janeiro de 1912.—Amostra, vinda da Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua. — E' uma bebida artificial, contendo 9,9 % de alcool em volume.

Ordem n. 2, de 17 de Janeiro de 1912.—Recurso interposto por Munhoz da Rocha & Irmão:

1) A amostra analysada é de uma liga de cobre e zinco, mui levemente prateada.

2) A amostra analysada é de uma liga de cobre e zinco, mui levemente prateada.

3) A amostra analysada é de uma liga de cobre e nickel, mui levemente prateada.

4) A amostra analysada é de uma liga de cobre e nickel, mui levemente prateada.

Alfandega de Santos

Officio n. 796, de 2 de Dezembro de 1911—Mercadoria despachada por F. Macchiorlatti & C. — E' uma essencia artificial.

Officio n. 797, de 2 de Dezembro de 1911—Mercadoria despachada pela Companhia Brazileira de Linhas de coser.—E' um producto constituido quasi que em sua totalidade por uma mistura de cêra e substancias graxas, que apresentam caracteres semelhantes ao do sebo.

Officio n. 830, de 20 de Dezembro de 1911—Mercadoria despachada por L. M. de Azevedo Marques. — A amostra aanlysada é de cognac, contendo 48,2 % de alcool em volume.

Officio n. 85, de 8 de Fevereiro de 1912. — Mercadoria despachada pela Companhia Puglisi. — A amostra analysada é de fios tintos, que apresentam os caracteres dos do canhamo.

Particulares

Analyse n. 369—Requerimento de Bellingrodt & Meyer —Bebida denominada «Serpentina». E' uma bebida gazosa artificial sem alcool.

Com o fim de auxiliar o Fisco o Laboratorio realizou as seguintes analyses:

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Com boletins:

Analyse n. 827—Mercadoria, vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, em 5 barricas, marca Alliança, consignadas á Companhia Fiação e Tecidos Alliança.—A amostra analysada é de uma fécula para fins industriaes.

Analyse n. 924 — Mercadoria, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Queen Maud*, em duas caixas, marca H & C, consignadas a Hime & C. A amostra analysada é de sulfato de baryo colorido com materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha.

Analyse n. 1.094— Mercadoria, vinda de Nova York no vapor brazileiro *Rio de Janeiro*, em 47 barris, marca T dentro de um losango, consignados a F. Jorge de Oliveira & C.—E' uma tinta preparada a agua, contendo 10,045 % de materia corante vegetal.

Analyse n. 1.331—Mercadoria, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, em 26 volumes, marca CH, consignados a Alberto de Magalhães & C.—A amostra analysada é de uma solução de corante vegetal em oleo graxo.

Com officios:

N. 2.497, de 20 de Dezembro de 1911, mercadoria despachada por A. Trommel & C.—A amostra analysada é de acido pyro-lenhoso ou pyro-acetico.

N. 36, de 5 de de Janeiro de 1912, mercadoria despachada por Mattos Saldanha & C.—A amostra analysada é de uma solução medicinal, tendo por base o acido phosphorico. Este producto deve ser considerado uma especialidade pharmaceutica.

N. 63, de 13 de Janeiro de 1912, mercadoria despachada por King Ferreira & C. — A amostra analysada é constituida por siliça, em notavel proporção, silicatos e pequena quantidade de cal, alumina e oxydo de ferro.

N. 100, de 23 de Janeiro de 1912, mercadorias marca M&S:

1°, é uma tinta em massa, preparada a agua, contendo 45,360 % de chromato de chumbo (amarello) e impurezas;

2°, é uma tinta preparada a agua, contendo 9,827 % de materia corante do alcatrão da hulha e pequena quantidade de sulfato de baryo.

N. 186, de 8 de Fevereiro de 1912—Mercadoria despachada por J. Paulino & Carneiro.—A amostra analysada é de uma solução hydro-alcoolica de principios vegetaes, alguns aromaticos.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes

Officio n. 37, de 25 de Janeiro de 1912.—Producto apprehendido a Ligeiro & C. e a estes vendido por A. Rigali & C., do Rio Grande. — A amostra analysada é de aguardente, contendo 44,0 % de alcool em volume.

Collectoria Federal da Capital de S. Paulo

Officio n. 38, de 17 de Janeiro de 1912.—Producto apprehendido a Giuseppe Orlando.—A amostra analysada é de Fernet, contendo 43,3 % de alcool em volume. Comquanto traga no rotulo impressa a denominação de «Fernet Branca», este producto differe do fabricado pelos Flli. Branca.

Officio n. 39, de 17 de Janeiro de 1911.—Producto apprehendido a Elias Betti.—A amostra analysada é de Fernet, dos fabricantes Flli. Branca, contendo 45,3 % de alcool em volume.

Collectoria Federal de S. Roque

Officio n. 84, de 4 de Dezembro de 1911.—Producto apprehendido a Antonio Nardelli. — A amostra analysada é de uma bebida artificial, que póde ser assemelhada ao vermouth, contendo 13,8 % de alcool em volume.

Particular

Analyse n. 937.—Requerimento de Alberto Santos.—A amostra analysada é de urina, contendo traços de albumina e sem glycose.

O Laboratorio julgou nocivo, por conter acido salicylico, o xarope não medicinal dos fabricantes G. C. Hahn & C., vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, em 6 caixas marca Casa Heim, consignadas a J. Arthur Wraubeck. (Analyse n. 974).

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 5 de Novembro de 1912.—O Chefe, *Julio de Abreu Gomes*.—O 2º Escripturario, *Homero Campista*.

Quadro synoptico das analyses realisadas no mez de Fevereiro de 1912

Substancias analysadas	Directoria da Receita Publica	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes	Collectoria Federal da Capital de S. Paulo	Collectoria Federal de São Roque	Particulares	Total
Azeites	—	38	—	—	—	—	—	38
Azeitonas	—	19	—	—	—	—	—	19
Aguas mineraes	—	31	—	—	—	—	—	31
Aguardentes	—	—	—	1	—	—	—	1
Bebidas amargas	—	14	—	—	2	—	—	16
Bebidas gazosas	—	—	—	—	—	—	1	1
Bebidas artificiaes	1	—	—	—	—	1	—	2
Biscoitos	—	7	—	—	—	—	—	7
Banhos	—	1	—	—	—	—	—	1
Conservas de carne	—	45	—	—	—	—	—	45
Conservas de peixe	—	24	—	—	—	—	—	24
Conservas de legumes	—	33	—	—	—	—	—	33
Cognacs	—	4	1	—	—	—	—	5
Cha	—	14	—	—	—	—	—	14
Coalhos	—	2	—	—	—	—	—	2
Doces	—	10	—	—	—	—	—	10
Extracto de carne	—	1	—	—	—	—	—	1
Essencias artificiaes	—	—	—	—	—	—	—	—
Especialidades pharmaceuticas	—	—	—	—	—	—	—	—
Fructas seccas	—	20	—	—	—	—	—	20
Farinhas	—	25	—	—	—	—	—	25
Fios vegetaes	—	—	1	—	—	—	—	1
Fecula	—	1	—	—	—	—	—	1
Genebras	—	13	—	—	—	—	—	13
Leites	—	21	—	—	—	—	—	21
Licores	—	12	—	—	—	—	—	12
Legumes seccos	—	1	—	—	—	—	—	1
Ligas metallicas	4	—	—	—	—	—	—	4
Manteigas	—	12	—	—	—	—	—	12
Molhos	—	4	—	—	—	—	—	4
Massas alimenticias	—	1	—	—	—	—	—	1
Massas de tomate	—	4	—	—	—	—	—	4
Materias corantes	—	1	—	—	—	—	—	1
Productos chimicos	—	2	—	—	—	—	—	2
Productos diversos	—	2	1	—	—	—	—	3
Queijos	—	23	—	—	—	—	—	23
Rhum	—	2	—	—	—	—	—	2
Succo de fructas	—	10	—	—	—	—	—	10
Sal commum	—	2	—	—	—	—	—	2
Solução alcoolica de principios aromaticos	—	—	—	—	—	—	—	—
Toucinhos	—	3	—	—	—	—	—	3
Tintas	—	4	—	—	—	—	—	4
Urina	—	—	—	—	—	—	1	1
Vegetaes	—	6	—	—	—	—	—	6
Vermouths	—	29	—	—	—	—	—	29
Vinagres	—	2	—	—	—	—	—	2
Vinhos espumantes	—	14	—	—	—	—	—	14
Vinhos communs	—	350	—	—	—	—	—	350
Xaropes	—	1	—	—	—	—	—	1
Whiskies	—	5	—	—	—	—	—	5
Total	5	814	4	1	2	1	2	829

A receita produzida pelas analyses retribuidas foi de 15:830$000.

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 17 A 23 DE NOVEMBRO DE 1912 — *Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio—Affonso Henriques da Silveira Faria, José Antonio Machado, Motta Corrêa, Fileto de Sampaio Marques e Uldorico Cavalcante.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza; 3ª classe, João Domingues de S. A. Carneiro.

Despacho sobre agua—Manoel de Freitas Arruda.

Arqueação — Manoel Curvello de Mendonça Junior, e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Avarias—Olegario Lisboa, João Antonio Nepomuceno e Francisco de Souza Motta.

*

SEMANA DE 24 A 30 DE NOVEMBRO DE 1912—*Distribuição interna*—Francisco de Souza Motta.

Correio — Antonio Camillo de Hollanda, Alberto Coimbra, Maximiliano Augusto do Nascimento, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e José Pinto Montenegro.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza; 3ª classe, João Domingues de S. A. Carneiro.

Despacho sobre agua—Manoel de Freitas Arruda.

Arqueação—José Antonio Machado e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Avarias—Luiz Soares, Motta Corrêa e Elias da Cruz Ribeiro.

*

SEMANA DE 1 A 7 DE DEZEMBRO DE 1912—*Distribuição interna*—Francisco de Souza Motta.

Correio—Luiz Soares, Manoel Curvello de Mendonça Junior, Elias da Cruz Ribeiro, João Antonio Nepomuceno e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza; 3ª classe, João Domingues de S. A. Carneiro.

Despacho sobre agua—Olegario Lisboa.

Arqueação—Motta Corrêa e Uldorico Cavalcante.

Avarias—Alberto Coimbra, Maximiliano Augusto do Nascimento e José Antonio Machado.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Outubro o movimento foi de 79.256 volumes, sendo 35.570 entrados e 43.686 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	1.781
» » pelo Pateo do Rosario	8.196
Armazem n. 1	3.441
» n. 3	3.014
» n. 4	584
» n. 5	2.000
» n. 6	—
» n. 8	1.139
» n. 9	2.684
» n. 10	1.030
» n. 11	2.410
» n. 12	2.714
» n. 14	600
» n. 15	46
» n. 16	1.000
» das bagagens	4.331
Total	35.570

SAHIDAS

Porta n. 1	657
» n. 2	4.195
» n. 3	2.527
» n. 5	5.350
» n. 6	5.901
» n. 8	2.779
» n. 9	1.823
» n. 11	339
» n. 13	—
» n. 15	2.884
» n. 16	5.690
» n. 17	779
Bagagens	2.443
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.509
» n. G (» n. 12)	2.286
» n. H (» n. 11)	1.407
» n. M (» n. 4)	735
Pateo do Rosario	2.071
Por mar	64
Reembarcados	247
Total	43.686

Durante a segunda quinzena do mez de Outubro o movimento foi de 109.830 volumes, sendo 53.450 entrados e 56.380 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	16.981
» » pelo Pateo do Rosario	1.700
Armazem n. 1	3.933
» n. 3	4.440
» n. 4	1.330
» n. 5	2.074
» n. 6	—
» n. 8	[illegible]
» n. 9	3.236
» n. 10	3.248
» n. 11	2.172
» n. 12	1.522
» n. 14	1.152
» n. 15	7.046
» n. 16	1.050
» das bagagens	2.443
Total	53.450

SAHIDAS

Porta n. 1	[illegible]
» n. 2	5.652
» n. 3	5.644
» n. 5	6.537
» n. 6	7.192
» n. 8	683
» n. 9	[illegible]
» n. 11	1.508
» n. 13	—
» n. 15	4.472
» n. 16	3.932
» n. 17	3.692
Bagagens	4.373
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.379
» n. G (» n. 12)	2.133
» n. H (» n. 11)	2.219
» n. M (» n. 4)	955
Pateo do Rosario	2.304
Por mar	—
Reembarcados	8
Total	56.380

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Novembro de 1912

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		2.774:860$699	4.716:811$524	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		40:439$375	83:265$895	
Idem das Capatazias		....	44:026$130	
Armazenagem		....	143:889$736	
Taxa de estatistica		....	21:215$917	
Imposto de pharóes		12:837$860	$	
Imposto de dóca		8:651$752	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		....	12:837$860	7.858:360$532
MPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre — Fumo	23:309$755			
Bebidas	21:402$240			
Phosphoros	576$000			
Sal	26:657$575			
Calçado	904$250			
Velas	220$050			
Perfumarias	16:074$130			
Especialidades pharmaceuticas	10:953$820			
Vinagre	1:082$320			
Conservas	39:904$450			
Cartas de jogar	732$000			
Chapéos	8:150$000			
Bengalas	540$000			
Tecidos	88:141$980			
Vinho estrangeiro	129:124$150	....	367:912$720	367:912$720
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	206$464	206$464
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	2:771$637	2:771$637
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	577$980	
Dita da Assistencia a Alienados		....	2:818$908	
Dita do Laboratorio Nacional		....	19:660$000	23:056$888
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	2:297$427	
Indemnizações		....	$	2:297$427
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	22:541$727			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	236$580			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	530$070			
Marcação de animaes	100$000			
Desinfecções	$			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	12:540$000			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	....	35:948$977	
			$	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		394:298$538		
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911		....	5:265$017	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		557:476$135		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	111:207$740	1.104:106$407
		3.788:564$359	5.570:237$716	9.358:802$075
DEPOSITOS				
Diversos		1:756$734	98:852$559	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	23:852$385			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	19:954$480	....	43:806$865	
Idem para a Intendencia — Importação		....	8:923$864	153:340$022
DESPEZA A ANNULLAR				
Differença de multa paga a empregado		....	$	$
(Valor da quota 44$950).		3.790:321$093	5.721:821$004	9.512:142$097

RENDA TOTAL	EM OURO	3.790:321$093
	EM PAPEL	5.721:821$004
	TOTAL GERAL	9.512:142$097

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Outubro de 1912 (*)

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	920$290	2:203$090	1:427$450	4:550$830	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 1	$	$	$	$	
N. 2	60$000	1:165$300	2:258$400	3:483$700	C. E. Mendonça de Carvalho.
N. 3	474$830	1:355$200	1:949$000	3:779$030	Manoel Alves da Silva.
N. 5	111$050	665$720	4:060$480	4:837$250	Rogociano Pires Teixeira.
N. 6	717$480	2:608$160	2:231$961	5:557$601	Crescentino B. de Carvalho.
N. 8 e 9	888$440	440$890	1:577$550	2:866$880	José A. da Silva Oliveira.
N. 9 e 17	1:134$830	2:780$380	191$980	4:107$190	Dr. Antonio O. C. A. Góes.
N. 11	1:404$520	621$930	3:952$908	5:979$358	João P. de Medina Cœli.
N. 15	1:970$630	1:299$420	4:798$620	8:068$670	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 16	1:619$770	651$360	1:671$480	3:942$610	José Ataliba da Silva Galvão.
N. 16 A	75$000	215$000	264$460	554$460	Dr Angelo Xavier da Veiga.
N. 17	183$030	$	798$300	981$330	Antonio da Silva Pessôa.
Prancha 4	2:157$530	2:546$960	2:873$590	7:577$080	João D. Soares de Magalhães.
Prancha 10	5:187$800	3:909$580	8:921$530	18:018$910	Hormino R. de L. Fraga.
Prancha 11	3:629$410	2:078$590	4:141$750	9:849$750	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	4:162$650	4:544$310	4:340$310	13:047$270	Pedro C. Martins da Costa.
	24:697$260	27:045$890	45:458$769	97:201$919	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	228$400	45$000	1:001$030	1:274$430	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	713$690	764$100	1:258$860	2:736$650	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 2	$	553$940	629$055	1:182$995	Nestor Augusto da Cunha.
Armazem n. 2	684$100	876$220	1:379$130	2:939$450	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	945$130	816$390	1:876$020	3:637$540	Rodolpho da Costa Tinoco.
Armazem n. 4	1:781$080	1:310$000	713$430	3:804$510	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 5	2:975$690	1:873$820	7:991$500	12:841$010	Honorio Gurgel.
Armazem n. 5	$	354$000	38$903	392$903	Manoel Lobo Botelho.
Armazem n. 6	2:154$310	681$100	1:826$320	4:661$730	Carlos de M. da Sliva Reis.
Armazem n. 9	5:142$100	1:339$880	972$422	7:454$402	Manoel Pinto da Fonseca.
Armazem n. 9	$	$	$	$	
Armazem n. 10	3:815$160	823$610	3:126$310	7:765$080	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 10	$	$	$	$	
Ilhas do Cajú e Vianna	99$000	647$040	98$000	844$040	Alfredo de M. Domingues.
Total dos armazens	18:538$660	10:85$100	20:910$980	49:534$740	
Idem das portas	24:697$260	27:045$890	45:458$769	97:201$919	
Idem geral	43:235$920	37:130$990	66:369$749	146:736$659	

(*) Reproduzida por ter sido publicada incompleta.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Buenos Aires	vapor	ingleza	Ocean Prince	3.288	30	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	franceza	Liger	3.541	85	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	ingleza	Naneric	3.629	40	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	»	Pandosia	2.625	17	idem	Wilson Sons & C.
	Hull	»	»	Labuan	2.293	22	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Voltaire	5.524	79	idem	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Verde	3.789	75	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Cap Finisterre	8.748	262	em lastro	Idem.
	Rosario	»	ingleza	Sabiá	1.766	18	trigo	Moinho Inglez.
18	Cardiff	vapor	ingleza	Eaton Hall	2.380	20	carvão	Companhia do Gaz.
	Nova York	»	brazileira	Tapajoz	2.442	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Montevidéo	»	»	Orion	540	53	idem	Idem.
	Cardiff	»	ingleza	Rollesby	2.536	20	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Formoza	2.812	90	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	San Nicolas	»	ingleza	Bellucia	2.726	28	em transito	Wilson Sons & C.
	Sandijford	»	norueguense	Graham	......	....	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	allemã	Helgoland	3.660	30	idem	Herm Stoltz & C.
	Glasgow	»	franceza	Ville du Havre	3.271	31	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Constanza	1.517	23	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Italia	2.688	94	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	allemã	K. Wilhelm II	5.704	152	idem	Theodor Wille & C.
	Bordeos	»	franceza	Garonna	3.541	70	varios generos	Antunes dos Santos & C.
19	Rosario	vapor	italiana	Pasquale P	1.702	14	em lastro	Brazilian Coal Company.
	New Port	»	ingleza	Graciana	2.282	25	varios generos	Mala Real.
	Rosario	»	italiana	Manza	1.508	19	trigo	Brazilian Coal Company.
	Southampton	»	ingleza	Amazon	6.300	195	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	dinamarqueza	Canadia	2.707	22	idem	Sampaio Corrêa & C.
	Bordéos	»	franceza	La Gascogne	3.152	....	idem	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Columbia	3.558	65	animaes vivos	Rombauer & C.
20	Cardiff	vapor	ingleza	Hyndford	2.775	27	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	italiana	P. Mafalda	5.087	155	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Genova	»	»	Umbria	3.091	94	idem	Idem.
	Liverpool	»	ingleza	Oronsa	4.519	158	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Aragon	6.038	180	idem	Idem.
	Port Arthur	barca	norueguense	Haakon	1.614	15	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
21	Nova York	vapor	ingleza	Tennyson	2.532	55	fructas	Norton Megaw & C.
	Callão	»	»	Ortega	4.510	150	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Espagne	2.479	80	idem	Antunes dos Santos & C.
	Bordéos	»	»	Divona	3.211	189	sem carga	Idem.
	Havre	»	ingleza	Quebra	2.801	....	varios generos	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Frisia	4.608	94	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
22	La Plata	vapor	ingleza	Desua	7.292	164	em lastro	Mala Real.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	515	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cardiff	»	ingleza	Mascara	3.201	24	carvão	Wilson Sons & C.
	Valparaiso	»	»	Vine Branch	2.177	32	em transito	Idem.
23	Hamburgo	vapor	allemã	Pernambuco	3.105	50	varios generos	Theodor Wille & C.
	Glasgow	»	ingleza	Dryden	3.690	42	idem	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	»	Quen Eleonor	2.270	22	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	allemã	Blucher	7.620	250	em lastro	Idem.
25	Glasgow	vapor	ingleza	Embiricos	1.864	19	carvão	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	»	Glamorgan	2.257	20	idem	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Birdoswald	2.603	23	idem	Amaral Sutherland & C.
	Antuerpia	»	»	Ben Vrackie	2.534	33	varios generos	Norton Megaw & C.
	Idem	»	belga	Wolhandel	1.177	21	idem	Carlo Pareto & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Maasland	3.216	24	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Cardiff	»	ingleza	Ventmon	2.214	21	carvão	Belmiro Rodrigues & C.
	Southampton	»	»	Araguaya	6.634	190	varios generos	Mala Real.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zeelandia	4.950	96	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Paysandú	»	brazileira	Rio de Janeiro	1.487	81	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Vilano	5.609	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	Rosario	»	ingleza	White Whings	1.902	20	idem	Wilson Sons & C.
26	Sunderland	vapor	ingleza	Queemour	2.409	22	carvão	Société Anonyme du Gaz.
	Cardiff	»	»	Hillglade	2.208	18	idem	Wilson Sons & C.
27	Nova York	vapor	ingleza	Byron	2.524	54	varios generos	Norton Megaw & C.
	Cardiff	»	»	Willpool	2.707	21	carvão	C. Commercio e Navegação.
	Sunderland	»	»	Rio Tieté	2.305	21	varios generos	Société Anonyme du Gaz.
	Rosario	»	italiana	Cannigliani	1.785	15	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	ingleza	Arlanza	9.192	233	idem	Mala Real.
	Arica	»	»	Flamenco	2.903	40	idem	Idem.
	Marselha	»	franceza	Italie	2.471	70	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Samará	3.869	90	idem	Idem.
	Idem	»	Italiana	Regina Elena	4.293	155	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
28	Havre	vapor	franceza	Campinas	1.972	28	varios generos	G. Coatalem.
	Antuerpia	»	allemã	Saint Johann	214	21	idem	Gougenheira & C.
	Liverpool	»	ingleza	Darro	7.291	164	idem	Mala Real.
	Portland	»	»	Wyllesden	3.141	33	idem	Brazilian Coal Company.
	Gulfport	barca	norueguense	Syngurd	......	16	madeira	C. Commercio e Navegação.
	Rosario	vapor	ingleza	Lotusmere	2.491	45	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Cardiff	»	austriaca	Boheme	2.691	23	carvão	Idem.
29	Cardiff	vapor	ingleza	Glenetise	3.320	32	carvão	Wilson Sons & C.
30	Cardiff	vapor	ingleza	Laerfis	2.380	20	carvão	Lage Irmãos.

Durante a segunda quinzena do mez de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Cabo Frio	vapor	brazileira	P. Oliveira Botelho	281	25	sal	E. Commercio de Sal.
	Paraty	»	»	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Porto Alegre	»	»	Cubatão	852	38	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama III	34	4	cal	A' ordem.
	S. Matheus	vapor	»	Industrial	171	32	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaúna	401	26	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	4	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Maroim	145	22	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Primeiro de Março	21	3	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	S. Sebastião	20	3	idem	Idem.
	Penedo	vapor	»	Satellite	887	48	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Santa Rosa		39	em transito	Theodor Wille & C.
18	Santos	vapor	ingleza	Virgil	2.141	35	em lastro	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Almirante Saldanha	53	4	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Aurora	33	4	cal	José da Silva & C.
	Idem	»	»	Alina	33	4	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Estrella do Norte	24	4	idem	Idem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapoan	512	20	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaituba	613	30	idem	Idem.
	Idem	»	»	Itatinga	626	40	idem	Idem.
	Pará	»	»	Mucury	585	38	idem	C. Commercio e Navegação.
	Victoria	»	»	Pinto	224	23	madeira	Alves Vasconcellos & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Themis	53	6	sal	A' ordem.
	Victoria	vapor	»	Teixeirinha	223	22	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
19	Cabo Frio	hiate	brazileira	Virginia	49	4	cal	A' ordem.
	Macahé	»	»	Vencedor	23	4	varios generos	Branco Costa & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Campeiro	1.600	20	idem	Zenha Ramos & C.
20	Santos	vapor	brazileira	Cabo Frio	747	31	saccos vasios	E. Commercio de Sal.
	Recife	»	»	Itapuca	869	48	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	patacho	»	Olivia	94	6	sal	José Pacheco Aguiar.
21	Bahia	vapor	brazileira	Amazonas	927	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	franceza	A. Villart de Joyense	3.687	38	em transito	G. Coatalem.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Dous Amigos	33	4	cal	A' ordem.
	Aracajú	vapor	»	Rio Pardo	398	36	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Taquary	654	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	Manáos	»	»	Tupy	1.102	33	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itacolomy	468	26	idem	Lage Irmãos.
	Itabapoana	hiate	»	Monte Alegre	120	7	idem	Alves Vasconcellos & C.
	Laguna	vapor	»	Laguna	300	37	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
22	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	18	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Manáos	»	»	Acre	884	57	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Pirangy	750	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Laguna	»	»	Rio S. Matheus	582	25	idem	E. N. E Santo e Caravellas.
	Manáos	»	»	Sergipe	820	65	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
23	Pernambuco	vapor	brazileira	Itatiba	513	24	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Olinda	775	65	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Posteiro	840	35	idem	Zenha Ramos & C.
	Macahé	hiate	»	Planeta	37	4	idem	A' ordem.
	Santos	vapor	austriaca	Szent Istvan	1.914	34	em transito	Rombauer & C.
25	Porto Alegre	vapor	brazileira	Bocaina	871	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	paquete	»	Bahia	1.548	89	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itaipava	613	37	idem	Lage Irmãos.
	Itajahy	lúgar	»	Ramona	394	8	idem	C. Moreira & C.
	Santos	vapor	allemã	Santos	3.117	51	em transito	Theodor Wille & C.
26	Aracajú	vapor	brazileira	Itaperuna	513	28	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapura	926	46	idem	Idem.
	Cabo Frio	»	»	P. Oliveira Botelho	281	28	sal	E. Commercio de Sal.
27	Cabo Frio	hiate	brazileira	Clotilde	29	4	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama I	50	4	idem	Idem.
	Idem	»	»	Macahense	30	4	varios generos	Idem.
	Macahé	»	»	Salinas	17	4	café	Fernando Gomes Xavier.
	Pernambuco	vapor	»	Itapema	825	42	varios generos	Lage Irmãos.
	Florianopolis	»	»	Anna	247	24	idem	Luiz Campos.
	Porto Alegre	»	»	Assú	779	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Itajahy	lúgar	»	Storeng	182	9	idem	Queiroz Moreira & C.
28	S. João da Barra	vapor	brazileira	Fidelense	225	14	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Aracajú	»	»	Piratininga	1.272	30	Idem	C. Moreira & C.
	Caravellas	»	»	Rio Itapemerim	154	33	Idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Paranaguá	»	»	Villa Bella	253	29	Idem	E. N. Rio e S. Paulo.
29	Victoria	vapor	brazileira	Pinto	224	23	madeira	Alves Vasconcellos & C.
	Manáos	»	»	Tijuca	1.008	33	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	S. Matheus	»	»	Industrial	171	32	Idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	paquete	ingleza	Indian Prince	1.775	26	em transito	Davidson Pullen & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Novembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Saturno	515	61	Montevidéo.
	»	ingleza..	Pandosia	2.105	25	Havre.
	vap.	»	Ardamnhor	2.829	25	Trindad.
	»	»	Maneric	3.620	40	S. Vicente.
	paq.	italiana.	P. Mafalda	5.087	155	Genova.
	»	»	Italia	3.087	91	Idem.
	bar.	ingleza..	Invergarry	1.308	10	Port Adelaide.
18	vap.	ingleza..	Kintail	2.252	30	Durban.
	»	»	Oronsa	4.492	178	Calláo.
	paq.	austri ..	Columbia	3.558	65	Trieste.
	»	ingleza..	Amazon	6.300	232	Buenos Aires.
	»	»	Ortega	4.510	107	Liverpool.
	»	»	Aragon	6.038	230	Southampton.
	gal.	norueg..	Socotra	1.597	10	Australia.
	paq.	italiana.	Umbria	3.001	93	Buenos Aires.
	»	sueca...	P. Ingeborg	2.159	24	Idem.
	»	ingleza..	Bellucia	2.720	26	Las Palmas.
	reb.	norueg..	Graham	53	11	South Shetland.
	paq.	franceza	Goruna	3.658	85	Rio da Prata.
	vap.	italiana.	Constanza	1.597	20	Valencia.
19	paq.	allemã..	Helgoland	3.669	35	Bremen.
	vap.	franceza	La Gascogne	3.541	88	Rio da Prata.
	»	italiana.	Pasquale P.	2.724	18	Las Palmas.
	»	ingleza..	Sabiá	1.799	18	Rosario.
	»	italiana.	Manza	1.725	19	Las Palmas.
20	paq.	holland.	Frisia	4.608	97	Amsterdam.
	»	franceza	Amiral de Joyense	3.781	36	Havre.
	»	»	Espagne	2.179	68	Marselha.
	»	brazilei..	S. Paulo	1.487	81	Paysandú.
21	vap.	ingleza..	Morgan Abby	2.778	23	Port Arthur.
	»	»	Desua	7.288	164	Liverpool.
	»	»	Tennyson	2.532	55	Buenos Aires.
	bar.	»	Vimeira	2.098	26	Port Adelaide.
22	paq.	allemã..	Santos	3.114	54	Hamburgo.
	»	hungara	Szent Istvan	1.914	27	Trieste.
	»	allemã..	Blucher	7.620	256	Buenos Aires.
	»	»	Cap Vilano	5.900	152	Hamburgo.
	»	holland.	Zeelandia	4.959	96	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Vine Branch	2.177	40	Liverpool.
23	bar.	argent..	Caning	948	12	Puerto Madryn.
	paq.	brazilei.	Amazonas	927	36	Buenos Aires.
	»	»	Orion	540	62	Montevidéo.
	bar.	norueg..	Edderside	1.254	14	Pensacola.
	»	»	Deveron	1.144	12	Barbados.
	paq.	ingleza..	Araguaya	6.634	240	Buenos Aires.
25	vap.	ingleza..	Conniston Water	2.362	22	Gulfport.
	»	»	White Wings	1.912	29	Las Palmas.
	paq.	italiana.	Regina Elena	4.300	144	Genova.
	»	holland.	Maasland	3.217	24	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Rio Colorado	1.370	25	Manchester.
26	paq.	ingleza..	Flamenco	2.250	40	Liverpool.
	»	»	Arlanza	9.192	333	Southampton.
	bar	»	Inverlyon	1.687	22	Port Adelaide.
	paq.	franceza	Samara	3.838	88	Bordéos.
	»	»	Italie	2.130	73	Rio da Prata.
	»	»	Pampa	2.780	70	Idem.
27	paq.	ingleza..	Darro	7.288	164	Buenos Aires.
	»	franceza	Ville du Havre	3.271	31	Calláo.
	»	ingleza..	Canova	2.929	35	Nova Orleans.
	»	»	Árchimedes	3.379	37	Santa Lucia.
	»	»	Thespis	2.735	40	Nova York.
	»	»	Indian Prince	1.775	27	Idem.
	»	»	Ben Nevis	2.525	18	Santa Lucia.
	»	»	Rollesby	2.530	20	Baltimore.
	»	italiana.	Cornigliano	1.785	5	Dakar.
28	gal.	norueg..	Hording	1.689	17	Barbados.
	paq.	austri...	Sophia Hohemberg.	3.521	65	Trieste.
	vap.	ingleza..	Lotusmere	2.491	45	Las Palmas.
	»	»	Willesden	3.142	33	Avonmouth.
	»	»	Caton Hall	2.580	21	Galveston.
29	bar.	italiana.	Luigia	838	12	Gulfport.
	paq.	austri...	Attlanta	3.248	65	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Dromanby	2.355	18	Santa Lucia.
	»	allemã..	Cap Arcona	5.668	152	Buenos Aires.
30	paq.	italiana.	Cap Finisterre	8.748	262	Hamburgo.

Durante a segunda quinzena do mez de Novembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	hungara	Buda II	1.516	23	Santos.
	»	brazilei.	Iris	887	45	Porto Alegre.
	»	»	Fidelense	225	22	S. João da Barra.
	»	»	S. João da Barra	300	26	Mucury.
	»	»	Pará	1.185	90	Manáos.
	»	»	Mayrink	234	38	Laguna.
	hia.	»	Esperança	32	3	Cabo Frio.
	bat.	»	Cachalot	150	13	Pernambuco.
	»	»	Espadão	150	13	Idem.
18	paq.	franceza	Bacchus	2.233	24	Santos.
	vap.	brazilei.	Iguape	253	15	Paranaguá.
	paq.	»	Itaituba	613	38	Porto Alegre.
	»	»	Itaúna	403	26	Idem.
	»	»	Itapoan	512	25	Pernambuco.
	hia.	»	Primeiro de Março	21	3	Cabo Frio.
	»	»	Almirante Saldanha.	53	3	Idem.
	paq.	»	Maroim	779	39	Porto Alegre.
	»	»	Mucury	585	38	Santos.
	»	»	Paulista	668	32	Antonina.
	»	»	Angra	219	29	Paraty.
	»	»	Industrial	171	32	S. Matheus.
19	paq.	brazilei.	Ibiapaba	882	38	Amarração.
	»	»	Purús	2.405	45	Santos.
	»	»	Natal	213	34	Camocim.
	»	»	P. Oliveira Botelho.	315	39	Paraty.
20	vap.	belga...	Anversoise	2.437	26	Santos.
	paq.	brazilei.	Pinto	224	22	Victoria.
	»	»	Itatinga	920	50	Pernambuco.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Macahé.
	»	»	Gama III.	34	3	Cabo Frio.
21	paq.	allemã..	Cap Verde	3.789	86	Santos.
	hia.	brazilei.	Aurora	33	3	Cabo Frio.
	»	»	Themis	53	3	Idem.
	»	»	Julio Macedo	32	3	Idem.
	paq.	»	Jaguaribe	1.298	40	Pará.
	»	»	Cabo Frio	1.002	42	Pernambuco.
	»	»	Taquary	654	37	Idem.
	»	»	Tupy	1.112	42	Santos.
	reb.	»	Vencedor	40	7	Angra dos Reis
22	paq.	brazilei.	Teixeirinha	226	22	S. João da Barra.
	»	»	Itacolomy	467	26	Pernambuco.
	»	»	Itapuca	800	48	Porto Alegre.
	hia.	»	S. Sebastião	26	3	Cabo Frio.
	»	»	Estrella do Norte	24	3	Idem.
	»	»	Virginia	49	3	Idem.
	»	»	Alina	33	3	Idem.
23	lug.	brazilei.	Brusque	201	10	Itajahy.
	paq.	»	Maranhão	763	68	Manáos.
	»	»	Itatiba	553	28	Porto Alegre.
	pat.	»	Olivia	94	5	Cabo Frio.
25	paq.	brazilei.	Rio S. Matheus	132	32	Victoria.
	»	»	Cubatão	882	36	Porto Alegre.
	»	»	Angra	192	29	Paraty.
	reb.	»	Brazil	50	6	Cabo Frio.
26	paq.	brazilei.	Itaperuna	513	38	Aracajú.
	»	»	Itapava	613	36	Porto Alegre.
	hia.	»	Planeta	37	3	Macahé.
	paq.	»	Guahyba	658	39	Pernambuco.
	lug.	»	Don Guilherme	178	9	Itajahy.
	paq.	»	Rio de Janeiro	1.487	80	Manáos.
27	paq.	ingleza..	Gibraltar	2.437	26	Santos.
	»	»	Orange Prince	2.196	24	Idem.
	»	brazilei.	Campeiro	1.600	37	Pernambuco.
	»	»	Posteiro	840	37	Porto Alegre.
	»	»	Itapura	926	46	Pernambuco.
	»	»	Rio Pardo	500	39	Villa Nova.
28	paq.	brazilei.	Prudente de Moraes.	496	40	Villa Nova.
	hia.	»	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Assú	779	39	Porto Alegre.
	»	»	Pirangy	850	40	Manáos.
	»	ingleza..	Quebra	2.801	26	Santos.
29	paq.	brazilei.	P. Oliveira Botelho.	281	39	Paraty.
	»	»	Itapema	825	42	Porto Alegre.
	»	»	Anna	347	34	Florianopolis.
	»	»	Tijuca	1.008	40	Santos.
	»	»	Sergipe	820	62	Manáos.
30	paq.	brazilei.	Rio Itapemerim	132	32	S. Matheus.
	»	»	Fidelense	223	22	S. João da Barra.
	»	»	Satellite	887	47	Porto Alegre.
	»	»	Villa Nova	213	38	Paranaguá.
	»	allemã..	Pernambuco	3.105	50	Santos.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 13

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA-FEIRA 15 DE JULHO DE 1912

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 96 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1912.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Para que este Ministerio possa levantar a conta geral da gestão financeira do exercicio de 1909 e 1910, que tem de ser apresentada ao Congresso Nacional, em cumprimento do disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de Dezembro de 1911, rogo vos digneis de providenciar no sentido de me serem fornecidas as contas, organizadas pelo Ministerio a vosso cargo, das suas despezas nos alludidos exercicios.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Francisco Salles.*

— Identicas aos Ministerios da Guerra, n. 87; da Marinha, n. 58; das Relações Exteriores, n. 46; da Agricultura, Industria e Commercio, n. 64; da Viação e Obras Publicas, n. 172; todas da mesma data.

Repartições de Fazenda

Por titulo de 4 de Julho, foi nomeado o Bacharel Gastão de Azambuja para o logar de Almoxarife da Imprensa Nacional, sendo exonerado do mesmo cargo, a seu pedido, Osman Pedroza.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 27 de Junho:

Quatro mezes, o Dr. Joaquim Alves da Silva, Fiscal do Governo junto ao Lloyd Brazileiro;

Quatro mezes, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, Geminiano Galvão;

Tres mezes, o 4º Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, João Ferreira da Gama Junior;

Seis mezes, o Escrivão do 2º Posto Fiscal do Departamento do Alto Purús, Territorio do Acre, Antonio Luiz Ramos, nos termos do art. 10 do Regulamento annexo ao decreto n. 6.901, de 26 de Março de 1908;

Seis mezes, o 3º Escripturario da Caixa de Amortização Augusto Henriques Corrêa de Sá.

— Em 4 de Julho:

Trinta dias, em prorogação, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará Claudiano Claudio Carneiro da Cunha.

— Em 6:

Noventa dias, o 3º Escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Alexandre Augusto de Oliveira Amaral;

Trinta dias, o 3º Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Antonio Tenorio de Albuquerque;

Noventa dias, o 1º Escripturario da Alfandega de Manáos Francisco Gentil de Castro Samico; o Guarda da mesma Repartição Juvênal Serra Lima de Azevedo e o 2º Escripturario Arthur Theodorico da Costa;

Sessenta dias, o Guarda da mesma Alfandega Eugenio Brandão;

Quatro mezes, o Sargento da Força dos Guardas da mesma Alfandega, Julio Olympio da Rocha;

Quatro mezes, em prorogação, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba Pedro Affonso de Carvalho;

Seis mezes, em prorogação, o 3º Escripturario da Alfandega do Maranhão Francisco Ribeiro Rego:

Sessenta dias, com dous terços da respectiva diaria, os operarios da Imprensa Nacional Theophilo Vaz de Mello e Argemira Candida Gouvêa.

— Em 7:

Sessenta dias, com dous terços da respectiva diaria, á operaria da Imprensa Nacional Ismenia Martins.

— Em 9:

Trinta dias, sem vencimentos, o 4º Escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco José de Barros Cavalcanti, para tratar de seus interesses.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A D'rectoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 28 de Junho

N. 328 Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 198, de 9 de Fevereiro ultimo, e interposto por Theodor Wille & C., agentes do vapor inglez *Longdole,* da decisão dessa Inspectoria, impondo ao commandante daquelle vapor a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de 44 volumes, verificada na conferencia final do respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 11 do corrente tomar conhecimento do alludido recurso para dar-lhe provimento em relação á multa de direitos em dobro pela falta de 30 peças marca CBEE e de uma caixa marca CCC, e manter a decisão recorrida quanto aos demais volumes.

N. 328 A—Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 799, de 8 do corrente, solicitado a continuação do beneficio da isenção de direitos para os materiaes destinados á Faculdade de Medicina e á Escola Polytechnica, declarando que, não dispondo ainda os mesmos estabelecimentos de recursos proprios e sufficientes para occorrer ás suas despezas, ficam de accordo com o art. 130, da lei organica do ensino, sob a fiscalização immediata do Governo que, se acha obrigado a satisfazer as respectivas necessidades materiaes e pedagogicas, devendo, por isso, os ditos estabelecimentos continuar a gosar do alludido favor durante o periodo de incompleta desofficialização que, ora atravessam, decidiu o Sr. Ministro, por despacho de 27 do corrente, permittir que, para taes materiaes, seja concedida isenção de direitos consoante o disposto no art. 2º, § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa.

N. 329—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de Junho findo, ficaes autorizado a entregar ao Porteiro do Thesouro Nacional as cinco caixas constantes dos documentos juntos de ns. 30 a 34, vindas pelo vapor *Tennyson* e destinadas ao Ministerio da Fazenda.

Dia 2 de Julho

N. 332—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 188, de 8 de Fevereiro do corrente anno, e interposto por E. Ruffier da decisão pela qual mandastes classificar como amido-antipyrina para pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 50 % sobre o valor de 144$ o kilo, como succedaneo de pyramidon, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 1.081, de Novembro do anno passado, como antipyrina, da taxa de 10$ por kilogramma, do art. 190 da Tarifa, resolveu, por despacho de 15 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, á vista da decisão constante da ordem da extincta Directoria do Expediente n. 451 expedida á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul em 30 de Dezembro de 1909, e do resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional na mercadoria em questão.

Dia 4

N. 334—Communico-vos, para os devidos fins, que, por falta de saldo na verba «Obras», do vigente exercicio, deixa de ser processada, para o devido pagamento, a conta de Enrique Espagno & C. na importancia de 1:685$300, e transmittida com o vosso officio n. 816, de 10 de Junho findo.

Dia 5

N. 336—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o *Sport Club Mangueira* filiado á Liga Metropolitana de Sports Athleticos, por seu presidente, em petições de 3 e 19 de Junho proximo findo, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea X da vigente lei orçamentaria da receita, dos objectos discriminados na relação e documentos juntos, destinados áquelle club.

N. 337—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Française d'Entreprises au Brésil,* em 22 de Junho proximo findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de uma caixa contendo juncções de borracha e limas, pesando bruto 102 kilos, vinda pelo paquete *Cordillère*, destinada ás obras de construcção do Arsenal de Marinha, de que a requerente é concessionaria.

N. 338 - De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do mez proximo findo, autorizo-vos a providenciar para que seja despachada e entregue á Caixa de Amortização uma caixa n. 3.474, a que se referem os inclusos documentos, vinda no vapor *Tennyson* e contendo 50.000 notas de 20$ fornecidas a este Ministerio pela *American Bank Note Company.*

Dia 6

N. 339—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu Provedor, em petição de 11 de Maio ultimo, resolveu, por acto de 19 de Junho proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao Hospital Geral mantido pela peticionaria.

N. 340—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu Provedor em petição de 7 de Maio ultimo, resolveu, por acto de 19 de Junho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, dos artigos discriminados na inclusa relação, destinados ao Hospicio de Nossa Senhora da Saude, mantido pelo mesmo estabelecimento.

N. 341—Em resposta ao vosso officio n. 897, de 20 de Junho proximo findo, remetto-vos a inclusa cópia do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob n. 62, de 3 de Julho do anno passado.

Dia 8

N. 346—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie des Chemins de Fer Féderaux de l'Est Brésilien,* em petição de 28 de Junho proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de 98 duzias de machados, pesando 2.887 kilogrammas destinados á peticionaria.

Dia 11

N. 352—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço de saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 10 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de importação e demais taxas, nos termos da clausula XV do artigo unico do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material referido na inclusa relação, vindo pelo vapor *Hollandia* e destinado ao alludido serviço.

N. 353—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço de saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 17 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e demais taxas, nos termos da clausula XV do artigo unico do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material referido na inclusa relação, vindo no vapor inglez *Conistan Water* e destinado ao alludido serviço.

N. 354—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço de saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 10 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de importação e demais taxas, nos termos da clausula XV do artigo unico do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material referido na inclusa relação, vindo pelo vapor hollandez *Zaaland*, com destino aos serviços dos requerentes.

N. 355—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço de saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 3 de Maio proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e demais taxas, nos termos da clausula XV do artigo unico do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material referido na inclusa relação, vindo pelo vapor allemão *Petropolis* e destinado ao alludido serviço.

N. 356—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, por seu Provedor, em petição de 23 de Maio ultimo, a que se refere a de 18 do mez subsequente, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, dos seguintes volumes mencionados na inclusa relação, destinados ao Hospital Geral mantido pelo mesmo estabelecimento, a saber: 100 barris de vinho branco, marca VB, pesando bruto cada um 108 kilos; 50 barris de vinho tinto, com igual peso, marca VI, e 25 barris de vinho do Porto, marca VP, com a capacidade de 88 litros cada um.

N. 357—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o vice-reitor do Collegio Diocesano de S. José, em petição de 10 do mez findo, resolveu, por acto de 22 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea X, da vigente lei orçamentaria da receita, do material referido na inclusa relação, destinado áquelle estabelecimento.

N. 358—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.054, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de quatorze volumes de construcções de ferro marca MJTA, ns. 17.180—1-14, pesando bruto 8.475 kilos, vindos de Hamburgo pelo vapor *Belgrano*, destinados ás Obras do Externato do Collegio Pedro II, volumes esses a que se referem os inclusos documentos e que deverão ser despachados pelo Despachante Geral da firma Herm Stoltz & C., Carlos Frederico de Noronha, conforme declarou aquelle Ministerio.

Dia 13

N. 361—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que sejam entregues ao Porteiro do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa as sete caixas ns. 35 a 41, a que se referem os inclusos documentos, vindas no vapor *Voltaire* e remettidas a este Ministerio pelo *American Bank Note Company*.

N. 362—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que sejam despachadas e entregues á Caixa de Amortização tres caixas ns. 3.475, 3.476 e 3.477, a que se referem os inclusos documentos, vindas no vapor *Voltaire*, contendo 50.000 notas de 20$ e 100.000 de 5$, fornecidas a este Ministerio pelo *American Bank Note Company*.

N. 363—Transmittindo-vos o incluso requerimento, de 6 de Maio ultimo, em que Pedro Dias Olavo pede sua readmissão no logar de Guarda dessa Alfandega, peço vos pronuncieis a respeito.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 135—Em 2 de Julho de 1912—O Inspector, em commissão, determina que passe a servir no Armazem n. 2, do Caes do Porto, o Conferente addido Delfino Freire de Rezende, que deverá voltar ao Armazem n. 1, do mesmo Caes, em que se acha servindo, logo que se apresente o Conferente Antonio Camillo de Hollanda, que nesta data entra em goso de férias.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 136—Em 2 de Julho de 1912—O Inspector, em commissão, declara para os devidos fins que, segundo communicação do Inspector da Alfandega de Florianopolis em officio n. 211, de 8 de Junho findo, foi prohibida a entrada na mesma Alfandega e suas dependencias ao Sr. Lucio Duarte Valente, capitão do vapor nacional *Catalão.*—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 137—Em 6 de Julho de 1912—O Inspector, em commissão, determina que passem a servir nos Armazens do Caes do Porto: n. 4,

o 1° Escripturario João Pinto Monteiro, n. 5, o Conferente José Ataliba da Silva Galvão e n. 6, o Conferente addido, José Mendes Pereiro. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

———

N. 138 — Em 6 de Julho de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o constante no auto de apprehensão lavrado pelo Ajudante de Guarda-mór Manoel de Castro Lima, datado de 4 do corrente, resolve elogiar o Guarda Carlos Alberto da Silva Pereira, por seu procedimento correcto, apprehendendo a mercadoria que o individuo Guilherme G. Emilich procurava desembarcar de bordo do vapor allemão *Halle*, e communicando immediatamente ás autoridades superiores que havia detido o mesmo individuo e repellido a tentativa de suborno que lhe fôra feito, apresentando ao referido Ajudante de Guarda-mór a cedula de 50$ para ser junta ao processo respectivo. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

———

N. 139 — Em 8 de Julho de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 3ª Secção que faça o 4° Escripturario Francisco Rabello de Carvalho, informar com urgencia junto a esta, se é de facto de sua autoria a reclamação publicada no *Correio da Noite*, de 6 do corrente, e junta a esta, sob o titulo — Alfandega — e assignado Rebello de Carvalho. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

———

N. 140 — Em 8 de Julho de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a informação prestada pelo 4° Escripturario Francisco Rebello de Carvalho, na Portaria n. 139, de hoje datada, da qual se deprehende ser de sua lavra o artigo publicado sob o titulo «Alfandega», no *Correio da Noite*, de 6 deste mez, e considerando que, nos termos da Circular n. 58, de 21 de Dezembro de 1896 e Decisão n. 36, de 17 de Março de 1909, não é licito aos empregados discutirem pela imprensa os assumptos relativos ao serviço publico, resolve reprehender o funccionario acima alludido pela informação commettida. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

———

N. 141 — Em 10 de Julho de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio: nas conferencias internas, o 2° Escripturario José Antonio Machado e na 2ª Secção, o 4° Escripturario Agricola Catilina. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

———

N. 142 — Em 11 de Julho de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Superintendente do Serviço Aduaneiro no Caes do Porto, que designe semanalmente dous empregados tirados das conferencias internas, para fazerem parte da commissão de avarias que tem de funccionar nos armazens do Caes. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

———

N. 143 — Em 13 de Julho de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Guarda-mór e Superintendente do Caes do Porto, que observem as seguintes regras relativas aos vapores de passageiros que atracarem áquelle Caes;

1ª, logo que a Saude desembaraçar o navio, a Alfandega fará immediatamente a visita, mesmo estando o navio em movimento, a qual deverá estar terminada quando o navio atracar;

2ª, atracado este, a pessoa alguma, excepto aos agentes do vapor e autoridades, será facultado o ingresso a bordo, antes de desembaraçados os passageiros e a pequena bagagem de camarote;

3ª, mesmo depois de terminado aquelle desembarque, a Guardamoria vedará o ingresso a bordo, de quem lhe parecer conveniente. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

———

N. 144 — Em 13 de Julho de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda que todos os volumes de peso inferior a 15 kilos, sejam recolhidos, quando o vapor descarregar na Alfandega, á Prancha n. 11 e quando descarregar no Caes do Porto ao Armazem para que for o vapor, sendo guardados em compartimento especial.

Taes volumes só poderão ser retirados por meio de bilhetes, quando constituirem amostras sem valor, nos termos do art. 148 das Preliminares da Tarifa.

Para todos os outros se exigirá despacho commum.

Esta portaria começará a vigorar para os vapores que entrarem do dia 20 do corrente em diante.

Dê-se sciencia á *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* desta portaria, afim de que

esta recommende aos Fieis de Armazem a maior vigilancia no recebimento de taes volumes.

Dê-se tambem sciencia aos agentes das Companhias de Navegação.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MAIO DE 1912

Dia 30

N. 500—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 501—Augusto Freire submetteu a despacho cadarço de algodão não especificado, da taxa de 2$300 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Vieira Souto considerou como fita tubular, para pagar a taxa de 8$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, não pagando menos de 8$ por kilo; contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e José Alves que a classificaram como cadarço de algodão.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 502—Costa Pereira & C. submetteram a despacho meias de algodão não especificadas, curtas, até 20 centimetros; na conferencia o Sr. Escripturario Pinto Monteiro separou 30 duzias de pares de meias e considerou como de mais de 20 centimetros.

A Commissão da Tarifa, tendo verificado a razão da impugnação do Conferente de sahida, considerou as meias que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas**, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, da classe 15ª, art. 465, taxa 4$ por duzia de pares.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 503—Rocha Lima & C. submetteram a despacho oleados de algodão; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel, tendo em vista a decisão n. 402, de Abril do corrente anno, considerou como panninho de algodão, do art. 474, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **oleado de algodão**, da classe 15ª, art. 466, taxa 1$800; contra os votos dos Srs. Drs. Corrêa da Costa e Araujo Góes, que a classificaram como panninhos envernizados, da taxa de 2$000.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 504—Cazeaux & C. submetteram a despacho papelão não especificado, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou como obras de papelão, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de papel**, não pagando menos de 200 réis por kilo, da classe 19ª, art. 515, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 505—King, Ferreira & C. pediram classificação de frigideiras de ferro batido, simples, de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de ferro batido, simples**, da classe 25ª, art. 757, taxa 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 506—Guinle & C. submetteram a despacho oito caixas contendo phonographos; na porta de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende impugnou a classificação apresentada.

A Commissão da Tarifa considerou o apparelho descripto no desenho junto e na informação do Sr. Conferente Luiz Valle como **phonographo**, da taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 507—Eduardo Otto Theiler, advogado, tendo vindo de recente viagem á Europa, pediu á Inspectoria o desembaraço livre de direitos, de cinco photographias do supplicante e sua esposa, tiradas em Paris, e, que por não terem ficado promptas a tempo, vieram pelo Correio.

A Commissão da Tarifa, desde que o requerente foi passageiro, conforme allega em sua petição, considerou os retratos de sua familia livres de direitos, de accordo com o art. 2º, § 14, das Preliminares da Tarifa, embora os ditos retratos não tivessem acompanhado o mesmo passageiro, conforme dispõe o art. 3º, das mesmas Preliminares.

O Sr. Inspector, de accordo com o parecer, resolveu mandar desembaraçar os retratos livres de direitos, depois de verificada a allegação do requerente.

N. 508—A. Pinto submetteu a despacho roupa de tecido de algodão simples, da taxa de 4$100 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou roupa de tecido de linho e algodão, para pagar a taxa de 12$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **roupa de linho e algodão**, da classe 17ª, art. 562, taxa 12$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 509—Costa Pereira & C. submetteram a despacho roupa feita de tecido de algodão, enfeitada, dando o valor de 802$ para a 1ª addição e para a 2ª o de 264$; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga arbitrou o valor de 2:100$ para a roupa representada pelas amostras de ns. 1 a 12 e o de [illegible]$ para as amostras de ns. 13 a 16.

A maioria da Commissão da Tarifa, attendendo á qualidade dos tecidos de que são fabricadas as peças de roupa que lhe foram apresentadas, bem como á especie de enfeites, esteve de pleno accordo com o Conferente do despacho quanto aos valores arbitrados para ambos os grupos, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que arbitrou para o primeiro grupo o valor de 20$ por kilo, concordando com o valor attribuido pelo Conferente ao segundo grupo.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 510—Costa Pereira & C. submetteram a despacho roupa feita de tecido de algodão, enfeitada a que deram o valor de 276$; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga arbitrou em 490$ o valor da roupa feita de tecido de algodão, enfeitada, representada pelas amostras de ns. 1 a 6.

A Commissão da Tarifa attendendo á qualidade dos tecidos de que são feitas as peças de roupa que lhe foram apresentadas, bem como á especie dos enfeites, esteve de pleno accordo com o Conferente do despacho quanto ao valor de 490$, que arbitrou para as ditas roupas.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 511—A. Campos & C. submetteram a despacho alluminio em laminas e saccos de papel ordinario com lettreiro, para servirem de envoltorio áquella mercadoria; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho verificou a mercadoria despachada e mais 24 kilos de obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **sacco de papel com lettreiro**, da classe 19ª, art. 612, taxa 1$200 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 512—Werner, Hilpert & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **sarja de lã pura**, pesando até 450 grammas por metro quadrado, da classe 16ª, art. 517, taxa 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 513—José Ayres & Chaves submetteram a despacho material typographico de madeira não especificado a que deram o valor de 600$, para pagar direitos na razão de 50 %; na conferencia o Sr. Dr. Rodolpho Coimbra exigiu a apresentação da respectiva factura consular, e, como não fosse a mesma exhibida, arbitrou em 2:980$ o valor da alludida mercadoria.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 773, de 5 de Outubro de 1911, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **typos não classificados**, da classe 34ª, art. 1.023, taxa 150 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 514—Guinlé & C. submetteram a despacho tubos de ferro flexiveis para electricidade a que deram o valor de 1:551$, para pagar direitos na razão de 20 %, de accordo com decisões existentes; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis, tendo em vista que a lei n. 2.524, de 31 de Dezembro do anno proximo findo, exclue da ultima parte do art. 757 da Tarifa, tudo quanto não constitue propriamente peça para o esqueleto das construcções, e, parecendo-lhe que nesse caso acha-se a mercadoria em apreço, impugnou o desembaraço da mesma.

A Commissão da Tarifa considerou os **tubos de aço flexivel** para redes electricas, incluidos na ultima parte do art. 757 da Tarifa, sujeitos a direitos *ad valorem*, na razão de 20 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 515—Arp & C. submetteram a despacho 74 duzias de tesouras para costura, até 16 centimetros, da taxa de 3$ por duzia; na porta de sahida o Sr. Conferente Delfino de Resende separou 24 duzias e considerou como de mais de 16 centimetros, para pagar a taxa de 8$ por duzia.

A Commissão da Tarifa, tendo feito a medição da tesoura que lhe foi apresentada, verificou não exceder de 16 centimetros de comprimento, e, portanto a considerou como **tesoura para costura** até 16 centimetros, da classe 28ª, art. 797, taxa 3$ por duzia.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Differenças encontradas nas guias de sellos de perfumarias e especialidades pharmaceuticas, de 1 a 30 de Junho de 1912

Dias				
Dias	3	Gaspar & Medeiros	7$200	
		João Reynaldo Coutinho	13$600	20$800
»	4	Estabile Bastos & C.		10$000
»	5	Bazin & C.	67$920	
		Idem idem	24$000	
		Idem idem	61$680	
		Idem idem	40$020	193$620
»	6	Vieira Soares & C.	26$020	
		Bazin & C.	109$200	
		Idem idem	2$000	137$220
»	7	Ramos Sobrinho & C.	30$900	
		Idem idem	14$400	
		Briguiet	66$000	111$300
»	8	J. R. Kanitz	50$320	
		Bazin & C.	25$680	
		Perestrello & C.	9$120	85$520
»	10	Coelho Bastos & C.	163$700	
		Idem idem	11$520	
		Idem idem	25$200	
		Idem idem	17$400	
		Idem idem	22$800	
		Idem idem	8$600	
		J. Mandour & C.	7$200	256$420
»	11	Gaspar, Araujo & C.		8$600
»	12	Meirelles & Moura Brazil	23$200	
		Idem idem	19$260	
		J. Mendes & C.	45$300	87$760
»	13	Estabile Bastos & C.	10$000	
		Idem idem	21$000	
		Freire Guimarães & C.	9$100	
		Idem idem	14$900	55$000
»	15	Rodolpho Hess		2$000
»	17	Perestrello & C.	4$800	
		Crashley & C.	20$080	
		Idem idem	38$160	
		J. Mendes & C.	19$320	
		A. J. Barcellos	18$500	100$860
»	18	Coelho Bastos & C.	15$700	
		Idem idem	96$000	111$700
»	19	Ramos Sobrinho & C.	42$320	
		Idem idem	29$280	
		Idem idem	48$000	
		Idem idem	38$180	
		Idem idem	72$000	
		Idem idem	44$400	
		Abel & C.	18$000	
		Idem idem	5$760	
		Idem idem	90$000	387$940
»	20	Pedro Maksoud & C.	20$100	
		Bazin & C.	16$080	36$180
»	21	Granado & C.	34$400	
		Gaspar, Araujo & C.	14$400	48$800
»	22	Ferreira & Barbosa	15$800	
		André de Oliveira	55$000	70$800
»	25	J. R. Kanitz	32$120	
		Granado & C.	46$500	78$620
»	27	Freire, Guimarães & C.		29$520
»	28	Coelho Bastos & C.		80$700
				1:919$460

CAES E DOCA

Durante o mez de Junho de 1912 o movimento de embarcações foi o seguinte :

Catraias	11
Chatas	312
Botes	8
Lanchas	1
Baleeiras	3
Total	335

Occupando no caes da Alfandega :

Interior	9.218,49
Exterior	833,25
Total	10.051,74

Sendo a tonelagem :

Em dias uteis	18.220
Em dias feriados	6.501
Total	24.721

Produzindo a renda em ouro de......... 10:021$792

Impostos de consumo (*)

Differenças encontradas nas guias de sellos das perfumarias e especialidades pharmaceuticas, de 1 a 31 de Maio	3:074$730
Renda do imposto de consumo em Abril	448:098$270
Renda do imposto de consumo em Maio	491:218$130
Differença a mais	43:119$860

Semana de 7 a 13 de Julho de 1912 — *Distribuição interna* — Francisco de Souza Motta.

Correio — José Pinto Montenegro, Antonio Augusto de Almeida, Elias da Cruz Ribeiro e Luiz Alves Soares.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, José Bonifacio Pereira de Mesquita ; 3ª classe, Gonçalo do Rego Monteiro.

Despacho sobre agua — Olegario Lisboa.

Arqueação—Rodolpho da Costa Tinoco e Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

Avarias—Manoel Curvello de Mendonça Junior, Pedro Alveres de Andrade e Carlos Proença Gomes.

Semana de 14 a 20 de Julho de 1912—*Distribuição interna*—Antonio Augusto de Almeida.

Correio—João Fernandes Barros, Manoel Curvello de Mendonça Junior, Carlos Proença Gomes e Rodolpho da Costa Tinoco.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Luiz Alves Soares ; 3ª classe, Pedro Alveres de Andrade.

Despacho sobre agua—Olegario Lisboa.

Arqueação—José Pinto Montenegro e Elias da Cruz Ribeiro.

Avarias—Gonçalo do Rego Monteiro, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa e José Bonifacio Pereira de Mesquita.

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorrecção.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Junho de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	1:638$380	678$200	4:320$260	6:636$840	João D. Soares de Magalhães.
N. 2	90$300	291$810	2:906$910	3:289$020	Antonio da Silva Pessôa.
N. 3	1:281$100	2:562$670	1:515$900	5:359$670	Dr. Antonio O. C. A. Góes.
N. 5	$	1:909$650	4:685$880	6:595$530	José da Silva Rego.
N. 8	2:661$960	742$610	1:282$480	4:687$050	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 9	2:473$700	1:174$740	1:184$910	4:833$350	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 11 e Amostras	745$500	2:424$750	1:775$120	4:945$370	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
N. 13 e n. 17	347$590	$	444$260	791$850	José Alves da Silva Oliveira.
N. 15	769$570	4:279$040	5:646$810	10:695$420	Honorio Gurgel.
N. 16	1:942$790	959$270	4:863$649	7:765$709	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 17	$	556$480	903$020	1:459$500	Rogociano Pires Teixeira.
Prancha 4	2:474$600	1:164$400	13:199$692	16:838$692	A. L. de Lacerda Macahiba.
Prancha 10	6:831$220	6:673$240	2:562$040	16:066$500	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 11	5:716$960	4:032$600	2:265$400	12:014$960	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	4:150$870	2:927$810	9:200$970	16:279$650	Hormino R. de L. Fraga.
Amostras	2:619$190	66:615$200	8:870$750	78:105$140	Joaquim Fernandes da Silva.
Amostras	26:105$910	$	3:747$102	29:853$012	Manoel Pinto da Fonseca.
Amostras	23:096$190	$	2:489$790	25:585$980	Luiz Alves Soares.
	82:945$830	96:992$470	71:864$943	251:803$243	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	1:253$160	243$050	1:760$530	3:256$740	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 1	760$968	646$730	342$320	1:750$018	Delfino Freire de Rezende.
Armazem n. 2	1:535$000	303$400	1:602$350	3:440$750	Antonio C. de Hollanda.
Armazem n. 2	412$900	90$610	1:062$820	1:566$330	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 3	897$390	394$200	860$430	2:152$020	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 3	955$760	1:046$000	431$160	2:432$920	Mario B. de M. Castro.
Armazem n. 4	1:552$000	1:576$520	232$640	3:361$160	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 4	655$020	317$760	1:405$418	2:378$198	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 5	4:887$920	138$400	6:251$820	11:278$140	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 9	1:045$500	605$800	980$400	2:631$700	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 9	726$600	544$820	1:767$400	3:038$820	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 9	6:464$160	849$640	219$490	7:533$290	Manoel Lobo Botelho.
Armazem n. 10	3:343$770	2:092$530	822$390	6:258$690	Affonso Ribeiro da Costa.
Armazem n. 10	587$720	1:226$130	987$005	2:800$855	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 10	$	$	$	$	
Ilha do Cajú	$	354$900	296$330	651$230	Carlos G. da Silveira Pinto.
Total dos armazens	25:077$868	10:430$490	19:022$503	54:530$861	
Idem das portas	82:945$830	96:992$470	71:864$943	251:803$243	
Idem geral	108:023$698	107:422$960	90:887$446	306:334$104	

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
13	Buenos Aires	vapor	hollandeza	Frisia	[illegible]	[illegible]	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Lady Carrington	2.515	[illegible]	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	»	Rio Lage	3.135	24	em lastro	Idem.
	Gulf Port	barca	norueguense	Blanca	1.478	12	madeira	Paulo Passos & C.
15	Punta Arenas	rebocador	chilena	Rawn	71	9	em lastro	Wilson Sons & C.
	Nova York	vapor	ingleza	Tempus	1.898	18	inflamaveis	Idem.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Vilano	5.609	154	em transito	Theodor Wille & C.
	Bahia Blanca	»	argentina	Novilho	1.558	22	trigo	José Viegas Vaz.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zeelandia	4.959	94	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Gothenburgo	»	sueca	Annie Johnson	2.360	24	idem	Luiz Campos.
	Marselha	»	franceza	Provence	2.471	34	idem	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Plata	3.442	32	em lastro	Idem.

Durante a primeira quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Data	Procedencias	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Santos	vapor	brazileira	Maroim	145	28	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Caravellas	»	»	Pinto	224	23	madeira	Alves Vasconcellos & C.
	Idem	»	»	Rio Pardo	398	35	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Mossoró	»	»	Araguary	1.446	36	algodão	C. Commercio e Navegação.
	Pernambuco	escuna	»	Elisabeth	93	7	polvora	A' ordem.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama II	34	4	varios generos	Idem.
	Manáos	paquete	»	Maranhão	763	63	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Tijuca	1.003	35	idem	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	226	8	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	»	»	Itaperuna	633	37	idem	Lage Irmãos.
	Macahé	hiate	»	Macahense	30	3	café	F. Gomes Xavier.
	Santos	vapor	allemã	Cap Verde	3.789	95	em transito	Theodor Wille & C.
2	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Brazil	15	8	sal	Vieiras Mattos & C.
	Pernambuco	vapor	»	Itanema	553	19	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate	»	Virginia	49	4	idem	A' ordem.
	Penedo	vapor	»	Iris	887	34	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	»	»	P. Oliveira Botelho	281	40	idem	E. Commercio de Sal.
	Porto Alegre	»	»	Itapura	926	29	idem	Lage Irmãos.
4	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Strathyse	1.389	22	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Pernambuco	»	brazileira	Itapema	825	44	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itaúna	401	25	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Manáos	651	49	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Itajahy	lúgar	»	Storeng	182	8	madeira	Queiroz Moreira & C.
	Idem	»	»	Ramona	394	9	idem	C. Moreira & C.
	Santos	vapor	allemã	Erlangen	3.338	59	em transito	Herm Stoltz & C.
5	Paranaguá	vapor	brazileira	Arassuahy	542	31	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Aracajú	»	»	Santa Cruz	510	25	idem	Fry Youle & C.
6	Santos	vapor	ingleza	Artist	2.300	39	em transito	Norton Megaw & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Guahyba	654	31	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Camocim	»	»	Piauhy	425	29	idem	Idem.
	Florianopolis	»	»	Victoria	201	39	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
8	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	28	varios generos	Luiz Campos.
	Paraty	»	»	Angra	192	26	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	rebocador	»	Brazil	15	8	sal	Vieiras Mattos & C.
	S. Matheus	vapor	»	Fidelense	225	14	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	»	»	Itapoan	512	18	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Idem	»	»	Itapacy	510	31	idem	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Mayrink	234	38	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Mossoró	830	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	»	Mucury	585	38	idem	Idem.
	Manáos	»	»	S. Paulo	1.487	67	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	S. Sebastião	20	5	cal	A' ordem.
	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Santa Rosa	2.340	39	em transito	Theodor Wille & C.
9	Santos	vapor	ingleza	Tennyson	253	65	em transito	Norton Megaw & C.
	Iguape	»	brazileira	Villa Bella	253	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Macahé	hiate	»	Vencedor	23	4	café	A' ordem.
	Manáos	vapor	»	Bahia	1.548	89	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	29	4	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapuca	869	37	varios generos	Lage Irmãos.
10	Itajahy	barca	brazileira	Emilie	203	8	varios generos	C. Moreira & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Activo II	33	4	idem	A' ordem.
	Viçosa	vapor	»	Industrial	171	33	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Natal	»	»	Pyrineus	885	33	um motor	Idem.
11	Recife	vapor	brazileira	Itaúba	825	48	varios generos	Lage Irmãos.
13	Areia Branca	vapor	brazileira	Corcovado	789	39	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Pará	»	»	Fagundes Varella	699	30	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Caravellas	»	»	Rio Itapemerim	154	33	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Cabo Frio	rebocador	»	Brazil	15	8	sal	Vieiras Mattos & C.
15	Santos	vapor	allemã	Cap Roca	3.690	77	em transito	Theodor Wille & C.
	Pernambuco	»	brazileira	Tropeiro	548	31	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Santos	»	austriaca	Duna	1.799	33	em transito	Rombauer & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itatiba	513	20	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaituba	613	32	idem	Idem.

Durante a primeira quinzena do mez de Julho foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	allemã..	Olivant	2.456	14	Bremen.
	»	ingleza..	Duendes	2.947	40	Liverpool.
	»	»	Sabiá	1.766	18	Rosario.
	»	allemã..	Cap Verde	3.789	75	Hamburgo.
	»	»	Cap Finisterre	8.748	262	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Sirio	554	62	Montevidéo.
	»	ingleza..	Quito	2.153	30	Barbados.
	»	»	Ocean Monarch	2.945	28	Las Palmas.
2	vap.	ingleza..	Barra	2.404	20	Santa Lucia.
	»	»	Caya	1.945	34	Nova York.
	»	»	Oriana	4.534	125	Liverpool.
	»	»	Orita	5.817	125	Callão.
	paq.	sueca...	Oscar Frederick	2.543	24	Gothemburgo.
	»	italiana.	Indiana	3.050	62	Napoles.
	»	ingleza..	Alcana	2.311	39	Buenos Aires.
	»	austri ..	Frigida	2.065	22	Idem.
	»	allemã..	Erlangen	3.839	60	Bremen.
	»	»	K. Wilhelm II	5.764	154	Hamburgo.
	»	italiana.	Oriana	1.964	26	Genova.
	»	ingleza..	Rodonin	2.943	15	Buenos Aires.
4	paq.	austri ..	Alice	3.910	80	Trieste.
	bar.	norueg .	Nordstern	1.080	13	Pensacola.
	vap.	ingleza..	Conningshy	2.157	19	Las Palmas.
	»	»	Lord Autrin	1.984	20	Idem.
	»	»	Strathyre	2.841	26	Trindad.
	»	»	Cayo Romano	2.326	23	Santa Lucia.
	»	»	Highland Pride	4.706	85	Londres.
	bar.	norueg..	Colonna	1.630	16	Nova York.
	»	»	Hermanos	1.378	14	Gulfport.
	vap.	hespan..	Ramon de Larrinaga	1.983	26	Trindad.
5	paq.	ingleza..	Tennyson	2.832	53	Nova York.
	»	»	Artist	[illegible]	30	Nova Orleans.
	»	»	Almond Branch	[illegible]	38	Las Palmas.
6	paq.	italiana.	Umbria	3.091	93	Genova.
	»	ingleza..	Liddesdale	2.750	31	Santa Lucia.
	»	austria..	Francesca	3.104	65	Buenos Aires.
	reb.	norueg..	Frigg	44	10	Port Alexandria.
	paq.	ingleza..	Arawa	5.985	40	Londres.
8	paq.	brazilei.	Jupiter	507	61	Montevidéo.
	»	italiana.	Ré Vittorio	4.284	112	Buenos Aires.
	»	»	P. Umberto	4.115	112	Genova.
	»	holland.	Maasland	3.210	24	Buenos Aires.
	»	italiana.	Atlanta	2.182	24	Montevidéo.
	»	allemã..	Santa Rosa	2.340	30	Nova York.
9	paq.	ingleza..	Arlanza	9.192	233	Buenos Aires.
	»	»	Aragon	6.038	135	Southampton.
10	bar.	norueg..	Maren	595	16	Nova York.
	paq.	franceza	Italie	2.130	93	Marselha.
	»	norueg..	Arna	3.256	20	Santa Lucia.
	»	holland.	Frisia	4.006	75	Amsterdam.
	»	ingleza..	Burnholme	2.183	25	Antuerpia.
	»	italiana.	Cordova	3.002	65	Buenos Aires.
	»	ingleza..	H. Warrior	4.017	67	Londres.
	»	»	Voltaire	5.552	75	Buenos Aires.
	»	»	Henley	2.111	39	Las Palmas.
	»	italiana.	Chile	2.108	55	Genova.
	»	ingleza..	Kirkdale	3.047	26	Leith.
	»	»	Alexandra	2.484	21	Mostyn Deeps.
11	paq.	allemã..	Blucher	7.020	180	Buenos Aires.
	reb.	ingleza..	Poula	40	10	Cap Town.
	vap.	»	Horatia	2.071	71	Idem.
	reb.	»	Herma	40	10	Idem.
13	paq.	allemã..	Cap Vilano	5.000	152	Hamburgo.
	»	»	Cap. Roca	3.070	75	Idem.
	»	franceza	Provence	2.159	69	Rio da Prata.
	»	»	Amazone	2.332	152	Bordéos.
	»	»	Plata	2.780	70	Marselha.
	»	ingleza .	Rio Lage	2.314	24	Leith.
	»	»	Lady Carrington	2.489	25	Teneriffe.
	»	holland.	Zeelandia	4.959	96	Buenos Aires.
15	paq.	ingleza..	Vandyck	6.215	180	Southampton.
	»	»	Vasari	5.276	109	Nova York.
	»	»	Brodstone	2.069	45	La Plata.
	»	chilena..	Raon	1.771	12	Sandifgord.
	»	hungara	Duna	1.779	26	Trieste.
	»	ingleza..	Westmoor	2.782	22	Pampa.

Durante a primeira quinzena do mez de Julho foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Laguna	300	37	Laguna.
	»	»	Carolina	383	34	Caravellas.
	»	»	Itanema	567	26	Porto Alegre.
2	paq.	brazilei.	Itaperuna	633	37	Porto Alegre.
	»	»	Pinto	224	22	Victoria.
	»	»	Conde Asdrubal	1.485	30	Bahia.
	»	»	Itapura	762	36	Pernambuco.
	»	»	Angra	192	29	Paraty.
4	paq.	brazilei.	Rio Pardo	398	42	Caravellas.
5	paq.	ingleza .	Harmattan	2.316	28	S. Vicente.
	»	»	H. Kayser	2.693	27	Idem.
	»	allemã..	Halle	2.561	60	Santos.
	»	ingleza .	Harmonia	1.826	18	Idem.
	»	argent..	Ternero	803	19	Antonina.
	»	allemã..	Assuncion	3.018	45	Santos.
	»	»	Wellgunde	2.620	25	Rio Grande do Sul.
	»	ingleza .	Ellenic	2.304	30	Santos.
	»	brazilei.	Itapema	869	46	Porto Alegre.
	»	»	Carangola	226	22	S. João da Barra.
	pat.	»	Fangueiro	185	8	Itabapoana.
	paq.	»	Maranhão	763	65	Manáos.
6	paq.	brazilei.	Jacuhy	654	40	Pará.
	hia.	»	Virginia	49	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama II	32	3	Idem.
	esc.	»	Elisabeth	93	6	Rio Grande do Sul.
	paq.	»	Itaúna	403	25	Pernambuco.
	»	»	Itacolomy	467	26	Porto Alegre.
	hia.	»	Macahense	30	3	Macahé.
	paq.	»	Paraná	1.982	46	Macáo.
8	paq.	brazilei.	Itapacy	510	37	Porto Alegre.
	»	»	Bocaina	871	35	Idem.
	»	»	Angra	192	32	Paraty.
	»	»	Mossoró	624	41	S. Sebastião.
9	hia.	brazilei.	Vencedor	23	3	Macahé.
	vap.	»	Warrior	2.304	28	Santos.
10	paq.	brazilei.	Anna	247	32	Florianopolis.
	»	»	Victoria	201	39	Idem
	»	»	Minas Geraes	1.643	84	Manaos.
	»	»	Piauhy	425	39	Camocim.
	»	»	P. Oliveira Botelho.	281	42	Cabo Frio.
	»	»	Rio S. Matheus	562	32	S. Matheus.
	»	»	Itapuca	869	46	Pernambuco.
11	paq.	brazilei.	Itapoan	512	24	Porto Alegre
	»	»	Fidelense	223	22	S. João da Barra.
	»	»	Sergipe	820	61	Manaos.
13	paq.	brazilei.	Itauba	806	48	Porto Alegre.
	»	»	Santa Cruz	510	33	Aracajú.
	»	»	Tijuca	1.168	40	Manaos.
	»	»	Corcovado	825	46	Santos.
	»	»	Arassuahy	528	42	Ponta da Areia.
	hia.	»	S. Sebastião	26	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Iris	887	45	Sergipe.
	lug.	»	Ramona	394	9	Itajahy.
15	paq.	brazilei.	Tropeiro	548	30	Porto Alegre.
	hia.	»	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Ibiapaba	882	34	Natal.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 11

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUARTA-FEIRA 31 DE JULHO DE 1912

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 25—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1912.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o sal despachado de um Estado productor para outro, por via fluvial, deve ser comprehendido na excepção consignada no art. 93 do regulamento annexo ao Decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906, para o fim de pagar o imposto de consumo no porto do destino, desde que ahi haja Repartição habilitada, Alfandega ou Mesa de Rendas.—*Francisco Salles.*

*

Circular n. 26 — Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1912.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 102, de 15 de Maio ultimo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições que teem a seu cargo o serviço de encommendas postaes que, de accordo com o estatuido na convenção postal feita em 26 de Março de 1910 com os Estados Unidos da America do Norte, as encommendas procedentes daquelle Paiz estão sujeitas ao sello de 200 réis por 460 grammas ou fracção desse peso; bem assim que a cobrança dessa taxa postal deve ser feita, depois de pagos os direitos aduaneiros, por meio de sellos postaes, que serão devidamente inutilizados pelo encarregado da entrega das encommendas e collados no verso do aviso em que o destinatario tiver de passar o recibo das mesmas.—*Francisco Salles.*

*

Circular n. 27 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido que, para execução do art. 30 da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, dispondo que será restituida aos xarqueadores nacionaes, como compensação dos direitos alfandegarios de materias primas, a importancia de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado, sejam observadas as seguintes instrucções:

I

Os xarqueadores nacionaes nos casos da referida disposição legal apresentarão, por si ou por procurador legalmente constituido, os seus requerimentos á Alfandega ou Mesa de Rendas que houver conferido a guia ou expedido o certificado de exportação do xarque, conforme tenha sido este exportado directamente ou em transito por territorio estrangeiro.

II

A esses requerimentos deverão ser juntos:

a) certificado passado pela Municipalidade, Mesa de Rendas, Collectoria ou outra estação fiscal competente do logar onde estiver installada a xarqueada, do gado abatido, por cabeça;

b) guias federaes e estaduaes de exportação;

c) certidão do certificado de exportação do xarque, quando esta se houver dado em transito por territorio estrangeiro;

d) documento comprobatorio do effectivo embarque do xarque no ponto da expedição, quando fôr effectuado por porto estrangeiro.

III

Os requerimentos poderão comprehender mais de uma exportação, comtanto que a elles acompanhem tantos documentos dos indicados no numero precedente quantas forem as exportações.

IV

A Alfandega ou Mesa de Rendas a que forem apresentados os requerimentos autoal-os-ha na fórma das disposições em vigor e instituirá sobre elles o competente exame, fazendo as necessarias verificações com os elementos que dispuzer no respectivo archivo, os que, á sua requisição, lhes forem fornecidos officialmente, ou os que, por exigencia sua, forem exhibidos pelos interessados.

V

Reconhecido o direito do requerente e liquidada a importancia que fôr devida, cada processo será remettido á repartição competente para fazer a demonstração do credito preciso, a qual, depois de rever o processo e adoptar as providencias que o seu estudo suggerir, encaminhará todos os papeis com o pedido de credito á resolução do Thesouro. *Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 19 de Julho, foram nomeados:

O 2° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal João Januario dos Santos Ramos para o logar de 1° Escripturario da mesma Repartição;

O 3° Escripturario da mesma Recebedoria Alfredo Bicudo de Castro para o logar de 2° Escripturario da mesma Repartição;

Josino de Menezes para o logar de 4° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal;

O 4° Escripturario da mesma Repartição Paulo Martins para o logar de 3°.

O 2° Escripturario da Alfandega do Pará, Bacharel João Fabricio de Barros, para exercer, em commissão, o logar de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia;

O 3° Escripturario do Thesouro Nacional Italo Petterle, para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso;

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul Antonio Michelle da Fontoura, para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Uruguayana, no dito Estado.

— Foram exonerados, a pedido: o 2° Escripturario do Thesouro Nacional Bacharel Antonio Gitirana, do logar de Delegado Fiscal do mesmo Thesouro, em commissão, no Estado da Bahia; do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, o 1° Escripturario da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, Pinheiro Alvaro Gouvêa; o Conferente da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, Diogo Martins Dezouzart, do logar de Inspector, em commissão, da mesma Alfandega; e o 3° Escripturario do Thesouro Nacional Italo Petterle, do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 27 de Abril do corrente anno, que nomeou o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará Augusto Lessa, para exercer, em commissão, o logar de Delegado Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Espirito Santo.

Por decretos de 23 de Julho, foram nomeados:

O 3° Escripturario do Thesouro Nacional, Italo Petterle, para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy.

Para a Alfandega do Ceará:

Chefe de Secção, o 3° Escripturario da mesma Repartição, José Meneleu de Pontes.

Primeiro Escripturario, o 3° da Recebedoria do Districto Federal, Domingos Solon da Costa e Silva.

Para a Recebedoria do Districto Federal, 3° Escripturario, o Chefe de Secção da Alfandega do Ceará, Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão.

Por decreto de 24 de Julho, foi nomeado o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Custodio Meneleu de Pontes, para exercer, em commissão, o logar de Delegado Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Pará.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 18 de Julho:

Tres mezes, o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Camillo de Hollanda;

Quatro mezes, sendo tres mezes com dous terços da respectiva diaria e um mez com a metade da mesma diaria, o operario da Imprensa Nacional Roberto Naldif Felippe.

—Em 19:

Dous mezes, em prorogação, com a metade da respectiva gratificação, o Guarda do Posto Fiscal de Montenegro, Estado do Pará, Virgilio Barreto da Fontoura;

Quatro mezes, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Lydio José Mollulo;

Seis mezes, o Ajudante do Mestre da officina de fundição da Casa da Moeda Tiburcio de Souza Reis Carvalho;

Seis mezes, em prorogação, sendo um mez com a metade da diaria e cinco mezes sem vencimentos, o operario da Imprensa Nacional Manoel Esperidião de Souza Baptista;

Sessenta dias, com dous terços da respectiva diaria, o operario da mesma Repartição Alberto Costa; e igual tempo, com o soldo a que tiver direito, o Guarda da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Antonio Cropalato.

— Em 20:

Seis mezes, o Inspector, extincto, da Alfandega do Maranhão, José Bernardino Dias da Silva.

—Em 22:

Seis mezes, o 4° Escripturario da Alfandega do Pará Manoel de Oliveira Lima;

Noventa dias, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas José Ferreira do Carmo.

— Em 27:

Noventa dias, o 3° Escripturario do Thesouro Nacional Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque; e igual tempo, o 3° Escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Westremundo Arthemio Coelho Filho;

Tres mezes, o 3° Escripturario da Alfandega do Pará Octaviano de Bastos;

Sessenta dias, o Porteiro-cartorario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Antonio Miguel de Souza;

Noventa dias, com soldo, o Guarda da Alfandega do Pará, Eurico Augusto Seabra de Mello;

Quatro mezes, com soldo, o Guarda da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Adrião José dos Santos;

Sessenta dias, com dous terços da respectiva diaria, o operario da Imprensa Nacional Annibal Fortuna;

Noventa dias, sendo 60 dias com dous terços da diaria e 30 com a metade da mesma diaria, o auxiliar de escripta da mesma Repartição Manoel da Silva Barbosa Junior.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 16 de Julho

N. 365—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o S. Christovão Athletico Club, por seu director, em petição de 9 de Maio ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea X, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se referem a relação e documentos juntos destinados ao sport de *foot-ball*.

N. 366—Verificando-se do processo transmittido com o vosso officio n. 740, de 28 de Maio ultimo, que a nota de importação sobre que versava o recurso de Oliveira, Azevedo, Barros & C. era a de n. 10.761, de Setembro de 1910, e não a de n. 12.890, de Agosto do mesmo anno, que acompanhou o alludido recurso, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 19 do mez findo, rectificar nessa parte a ordem desta Directoria n. 977, de 19 de Dezembro do anno passado, para o fim de ser effectuada a restituição dos direitos, decorrente do provimento do citado recurso.

N. 367—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.075, de 10 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º alinea XI do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de tres volumes marca AO — HN — e MDJ ns. 1.517 — 18 e 1.528, vindos da França e da Belgica pelo vapor *Tiberius*, contendo artigos destinados ao Hospital Nacional de Alienados.

N. 368—Transmittindo-vos o incluso requerimento em que Raymundo Arêa e Mousinho pede relevação de prohibição da entrada nessa Repartição, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 8 do corrente, presteis informações a respeito.

N. 369—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas em petição de 10 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de 218 volumes contendo 22 vagões, com o peso total de 207.703 kilos, vindos pelo vapor *Den of Kelly*, com destino á construcção da linha ferrea de Curralinho a Diamantina.

Dia 17

N. 370—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. J. S. da Fonseca Hermes em petição de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 2º das disposições preliminares da Tarifa, de uma caixa marca RSN n. 2.272, contendo um bronze—obra de arte—destinado a um monumento existente em uma das necropoles desta Capital, vinda de Pariz pelo vapor francez *Amiral Ponty*.

Dia 18

N. 371—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 de Junho proximo findo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 778, de 4 do mesmo mez, e em que o 4º Escripturario dessa Repartição Armando Guedes de Mello pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 18 de Fevereiro de 1910, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico cargo no Thesouro Nacional.

Dia [illegible]

N. 372—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario Geral do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 97, de 22 de Junho ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, permittir a cessão, pela *Leopoldina Railway Company, Limited*, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense—de dous mil kilogrammas de oleo de cylindro, destinados ás machinas da usina geradora e das officinas que possue, na Cidade de Nictheroy, para os serviços de viação electrica, devendo, porém, a referida Companhia Cantareira recolher aos cofres dessa Repartição e préviamente a taxa de 8 % do respectivo valor, a que está sujeito o mesmo material.

N. 373—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia do Porto da Victoria, em petição de 17 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV, do decreto n. 5.951, de 28 de Março de 1906, mantida pela de n. IV, do decreto n. 7.994, de 12 de Maio de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, vindo pelo paquete *Amazon*, entrado neste porto em Maio do corrente anno, destinado áquella Companhia e que, por engano, veiu consignado a C. H. Walker & C., conforme foi pelos mesmos declarado.

N. 374—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Maternidade do Rio de Janeiro, por seu Director, em petição de 25 de Junho ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente autorizar o despacho, nos termos do art. 2º, alinea III, da vigente lei orçamentaria da receita, de um volume contendo tecido impermeavel, destinado ás camas dos doentes do referido estabelecimento, volume esse vindo de Liverpool no vapor *Oropesa*, chegado em 19 daquelle mez.

Dia 20

N. 376—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 647, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de tres caixas, contendo duas marmitas completas, vindas de Hamburgo, pelo vapor *Belgrano*, com destino ao 3º regimento de infanteria.

N. 377—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, incluso vos envio, para os fins convenientes, o aviso do Ministerio da Guerra n. 531, de 15 do

mez proximo findo, e em que solicita providencias no sentido de ser autorizada essa Inspectoria a permittir a re-exportação, para Porto Alegre, de tres volumes, contendo accessorios para portões de ferro, importados por Haupt & C., vindos da Europa, pelo vapor *Salamanca*, em 28 de Abril ultimo e destinados á commissão constructora de quarteis, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 378—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro em petição de 30 de Maio ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material a que se refere a inclusa relação, a chegar da Europa, com destino ás obras a serem executadas pela peticionaria no antigo Hospital Militar, que vai ser aproveitado para os tuberculosos do sexo masculino.

N. 381—Communico-vos, que o Sr. Ministro, para os devidos fins, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.087, de 13 do corrente mez, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1°, alinea XI do decreto n. 8.592 de 8 de Março de 1911, de cinco caixas, contendo obras de vidro e de ferro, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Saint Irene*, com destino ao Hospital Nacional de Alienados.

N. 382—Devolvendo-vos o incluso requerimento, transmittido com o vosso officio n. 868, de 17 de Junho proximo findo, e em que José Braz de Azevedo, ajudante de Fiel de Armazem dessa Alfandega, pede pagamento de gratificação a que se julga com direito por ter substituido o Fiel de Armazem José Lopes de Souza Junior, durante o tempo em que este serviu no jury, peço, providencieis no sentido de ser prestada a respeito a necessaria informação e enviada a demonstração do credito que se faça preciso para o questionado pagamento.

N. 383—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras — Rêde Sul-Mineira, em requerimento de 25 de Janeiro do corrente anno, a que refere o de 11 de Maio ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXIX, lettra *b*, do contracto annexo ao decreto n. 7.704, de 2 de Dezembro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela referida companhia, com destino aos seus serviços; devendo, porém, ser excluidos os artigos assignalados com a palavra — não — a tinta vermelha e observadas as especificações feitas a tinta carmim, em frente das addições ns. 2, 16, 27, 54, 71, 97, 101, 113, 115, 126, 148, 170 e 189.

N. 384—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 deste mez, exarado no vosso officio n. 988, de 11 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a entregar ao Porteiro do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa, duas caixas com a marca — «Exmo. Sr. Ministro da Fazenda» — ns. 1 e 2.

Dia 22

N. 385—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, incluso vos envio, para os fins convenientes, o requerimento encaminhado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 205, de 19 do mez antecedente, e relativo ao pedido de isenção de direitos, feito por Campos & Irmãos, lavradores e criadores no municipio de Parahyba do Sul, registrados no mesmo Ministerio, para um moinho completo de beneficiar arroz.

N. 386—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento, encaminhado com o officio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, sem numero, de 20 do mez antecedente, e em que a Camara Municipal de Juiz de Fóra pede isenção de direitos para o material especificado no alludido requerimento.

N. 387—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Brazileira de Energia Electrica, em petição de 17 de Dezembro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo unico do decreto n. 6.367, de 14 de Fevereiro de 1907, material a que se refere a inclusa relação, destinado aos serviços da installação hydro-electrica de Alberto Torres, excluido, porém, o material que está na relação riscado a tinta vermelha, por ser de custeio e para installações particulares e, bem assim, os carrinhos para aterro, si não forem de ferro.

Dia 24

N. 396—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu Narciso Fernandes da Silva Neves, lavrador e criador inscripto no Ministerio da Agricultura, em petição de 13 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, § 21, das Disposições Preliminares da Tarifa, de 20 saccos de arroz, a que se refere o incluso documento, embarcados no vapor *Craigoar*, procedente da Inglaterra, e destinados á plantação na fazenda do peticionario, denominada «Veneza», no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, caso se trate de arroz com casca, proprio para os fins indicados.

Dia 25

N. 397—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.057, de 11 de Setembro de 1911, e em que o Administrador da Mesa de Rendas Federaes, em Macahé, recorre *ex-officio* de seu acto, julgando improcedentes os autos de infracção do regulamento do imposto do sello, lavrado pelo agente fiscal Mario Werneck de Castro contra Francisco Caetano da Silva, resolveu, por despacho de 3 de Janeiro do corrente anno, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus legaes fundamentos.

N. 398—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que a *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* reclama contra o acto dessa Inspectoria relevando a firma Medeiros & Bittencourt do pagamento da armazenagem a que a reclamante se julga com direito, por excesso de prazo de estadia de mercadorias despachadas para consumo, resolveu, por despacho de 19 de Junho ultimo, deferir o alludido requerimento, visto se verificar do respectivo processo que a causa da demora no desembaraço da mercadoria proveiu da falta de exactidão do despacho, falta que não póde deixar de ser attribuida áquelles negociantes.

Dia 27

N. 407—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 805, de 8 de Julho ultimo, e interposto por Norton Megaw & C., Limited, da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de direitos em dobro pela differença de qualidade entre a mercadoria que submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.411, de Março proximo findo (assucar de uva, da taxa de 200 réis por kilo), e a verificada em acto de conferencia (assucar de qualquer qualidade, da taxa de 1$), resolveu, por despacho de 10 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto se achar a decisão dentro da alçada dessa Inspectoria e ter sido proferida de accordo com a lei.

Dia 30

N. 408 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Director do Club de Natação e Regatas-Campistas, em petição de 23 do corrente, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea X, da vigente lei orçamentaria da receita, de um engradado marca CNRC, contendo uma canôa para regatas a dous remos e respectivos accessorios, vindo da Italia pelo vapor austriaco *Budha II*, entrado em 21 deste mez.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 145—Em 18 de Julho de 1912—O Inspector, em commissão, declara que fica permittida a conferencia sobre agua do xarque estrangeiro expedindo o respectivo Conferente guia para a descarga nos barracões situados na doca do mercado velho. Tal descarga será feita em presença de um Funccionario desta Alfandega, de confiança daquelle Conferente, o qual assistirá á pesagem de todos os fardos, antes dos mesmos entrarem para os Armazens, e fornecerá diariamente uma relação dos volumes descarregados com os respectivos pesos. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 146 — Em 18 de Julho de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o constante do officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 338, de hontem, resolve desligar o Agente Fiscal interino Julio de Aquino, do serviço desta Repartição.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 147—Em 20 de Julho de 1912—O Inspector, em commissão, declara, para os devidos fins, que os Funccionarios encarregados do serviço de estatistica não podem se occupar da revisão dos despachos, serviço esse que está affecto á 3ª Secção, de accordo com o art. 94 § 1º da Consolidação das Leis das Alfandegas, e que deve ser feito pelas primeiras vias dos despachos que lhe são remettidos.

Todas as vezes que a 3ª Secção tiver de cobrar qualquer differença de revisão, as notas deverão ser visadas pelo respectivo Chefe.

Fóra da 3ª Secção, só poderão proceder á revisão de despachos os Funccionarios que auxiliam o Chefe da 2ª Secção no preparo dos processos de restituição de direitos, visadas as notas pelo Chefe da 3ª.

A porcentagem de dez por cento pela revisão, de que trata o art. 42 da Lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, só poderá ser adjudicada ao empregado revisor, quando officialmente fôr designado para fazer esse serviço fóra das horas do expediente.

Sempre que fôr verificada pelo empregado revisor qualquer differença, deverá fazer a necessaria annotação no corpo do despacho.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 148 — Em 20 de Julho de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes designados para relacionarem as mercadorias sujeitas a consumo a maxima attenção na classificação respectiva, afim de serem evitadas annullações de leilões por se verificarem depois mercadorias cuja sahida é vedada por lei.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 149 — Em 23 de Julho de 1912 — O Inspector, em commissão, declara em additamento á Portaria n. 144, de 13 do corrente mez, que os volumes de peso inferior a 15 kilos, descarregados de vapores que derem para a Alfandega, deverão ser remettidos para a Prancha, para a qual fôr designado o vapor: se este descarregar para armazem terreo, aquelles volumes serão enviados para uma das pranchas designadas por esta Inspectoria.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 150—Em 24 de Julho de 1912—O Inspector, em commissão, recommenda a rigorosa observancia da Portaria n. 95, de 2 de Maio ultimo, junta por cópia. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 95—Em 2 de Maio de 1912—O Inspector em commissão, determina que não sejam processados despachos

de mercadorias incluidas no art. 1º, n. 1, partes 19ª a 22ª e 24ª, art. 2º, alineas I a IV, art. 3º alineas I, II, III e IV e art. 4º da vigente Lei Orçamentaria da Receita sem o preenchimento das formalidades exigidas pelo Decreto n. 8.592, de 8 de Fevereiro de 1911 (arts. 6 e 7) e competente autorização desta Inspectoria salvo tratando-se de mercadorias classificadas nos artigos da Tarifa expressamente consignados na alinea I do citado art. 2º, as quaes devem pagar a taxa de 8 por cento *ad valorem*, seja qual fôr o importador.

N. 151 — Em 26 de Julho de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda ao encarregado da mesa do calculo no Armazem das Encommendas Postaes, a fiel observancia da Circular n. 26, do Sr. Ministro da Fazenda, de 25 do corrente, junta por cópia. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 152 — Em 26 de Julho de 1912 — O Inspector, em commissão, designa o Sr. Conferente Annibal de Souza Castro para servir como Superintendente Aduaneiro do Caes do Porto, sendo dispensado dessa commissão, em virtude da portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 46, de hontem datada, o Funccionario de igual categoria Sr. Crescentino Baptista de Carvalho. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 153 — Em 26 de Julho de 1912 — O Inspector, em commissão, ao dispensar o Sr. Conferente Crescentino Baptista de Carvalho, do logar de Superintendente do Serviço Aduaneiro no Caes do Porto, agradece-lhe os serviços que prestou com o maior zelo e competencia no desempenho daquelle cargo. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 154 — Em 26 de Julho de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que os Funccionarios abaixo designados tenham exercicio nos seguintes logares:

Caes do Porto — Armazem n. 9, o Conferente Honorio Gurgel.

Alfandega — Porta n. 6, o Conferente Crescentino Baptista de Carvalho; porta n. 8, o Conferente Rogociano Pires Teixeira; porta n. 15, o Conferente Dr. João Lindolpho Camara. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JUNHO DE 1912

Dia 2

N. 516 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 517 — Bordallo & C. pediram classificação de botões de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras ns. 1 e 2 como **botões de corozô**, da classe 21ª, art. 620, taxa 1$500 por kilo, e a de n. 3 como **botões de madreperola com pés**, da classe 5ª, art. 31, taxa 3$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 518 — Pedro Succar pediu classificação de fivellas de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as duas amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro para cintos**, da classe 25ª, art. 741, taxa 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 519 — E. Brito submetteu a despacho um armario de madeira ordinaria, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Elias Ribeiro verificou um movel não especificado de madeira ordinaria, com obras de talha, da taxa de 1$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa entendeu que o movel de que se trata foi bem despachado como **movel não classificado de madeira ordinaria**, da classe 12ª, art. 394, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 520 — A. Mandour & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **panno de algodão para mesa**, da classe 15ª, art. 446, taxa 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 521 — Pring Torres & C. submetteram a despacho 60 caixas contendo sardinhas em conserva; na porta de sahida o Sr. Freitas Arruda verificou em 10 caixas peixe não classificado de qualquer outra qualidade, em conserva, da taxa de 1$200.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **sardinhas em conserva**, do art. 62, classe 4ª, taxa 650 reis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 522 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 523 — Hugo H. Goertez submetteu a despacho filtros para agua a que deu o valor de 259$, para pagar 15 % como objectos physicos não classificados; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga assim considerou a mercadoria em questão: obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, da taxa de 1$200; obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ e escovas com costas de madeira não especificadas, duzia 4$000.

A Commissão da Tarifa entendeu que os direitos do objecto que lhe foi apresentado devem ser cobrados separadamente: o deposito como **obras não classificadas de ferro batido, esmaltadas**, da classe 25ª, art. 757, da taxa 1$200; o philtro como **amiantho em obras não classificadas**, da classe 20ª, art. 617, *ad valorem* 20 %; as torneiras como **obras não classificadas de cobre simples**, da classe 23ª, art. 699, taxa 2$ por kilo; as escovas como **escovas de cabello com costas de madeira não especificadas**, da classe 2ª, art. 13, taxa 4$ por duzia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 6

N. 524 — Victor Farani submetteu a despacho bijouteria de cobre; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva considerou como anneis electricos, do art. 817, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **anneis electricos**, da classe 31ª, art. 817, taxa 16$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 525 — José Bernardo de Almeida submetteu a despacho dous auto-locomoveis e seus pertences para conducção de cargas e tres motores sobresalentes a que deu o valor de 6:000$, de accordo com a factura consular, para pagar 5 % sobre o valor; na conferencia o Sr. Escripturario A. Lehmann arbitrou em 18:000$ o valor dos dous auto-locomoveis e em 4:000$ o dos tres motores sobresalentes.

A Commissão da Tarifa, tendo examinado os dous auto-locomoveis de que se trata, bem como os tres motores accrescidos, arbitrou para os primeiros o valor de 15:000$ e para os ultimos o de 4:000$, sujeitos todos á taxa de 5 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 526 — Ferreira Serpa & C. submetteram a despacho 20 carrinhos de vime, simples, para criança, da taxa de 7$200 por unidade; na porta de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou

como carrinhos forrados e acolchoados, para pagar a taxa de 16$ por um.

A Commissão da Tarifa consideráu os objectos de que se trata como **carrinhos de vime, acolchoados,** para crianças, da classe 13ª, art. 401, 2ª parte, taxa 16$000.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 527 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 528 — J. A. de Oliveira & C. submetteram a despacho cadarço de algodão não especificado, da taxa de [illegible] por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereira considerou como fita de algodão, do art. 439, da Tarifa, para pagar a taxa de [illegible] por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cadarço de algodão de qualquer outra qualidade,** da classe 15ª, art. 441, taxa [illegible] por kilo; contra os votos dos Srs. Martins da Costa e Magalhães que a classificaram como fita de algodão.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 529 — A. Cordeiro & C. submetteram a despacho uma caixa contendo dextrina, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou como producto chimico não especificado, visto conter diversas substancias.

A Commissão da Tatifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **dextrina preparada,** sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, não pagando menos de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 530 — Carvalho & Ferreira pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampas para annuncios,** da classe 19ª, art. 604, taxa 3$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 531 — Mattos, Maia & C. submetteram a despacho 68 kilos de cabides de ferro estanhado, da taxa de 2$ por kilo e 204 kilos de cabides de madeira ordinaria, pequenos, da taxa de 1$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Angelo da Veiga verificou entre os cabides de madeira alguns que lhe pareceram dever ser considerados como obras de fio de ferro nickelado.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras como **fio de ferro em obras não classificadas, nickeladas,** da classe 25ª, art. 740, *in fine*, taxa 2$600 por kilo; o Sr. Dr. Corrêa da Costa classificou ambas as amostras como cabides de madeira.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 532 — Lucklaus & C. submetteram a despacho fechaduras de ferro de uma só volta, da taxa de 600 réis por kilo, de accordo com a decisão n. 174, de Março de 1911; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou fechaduras não especificadas de cobre, não tendo, portanto, analogia ao caso, a decisão invocada pela parte.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou o espelho da fechadura como **obra não classificada de cobre simples**, da classe 23ª, art. 699, taxa 2$; e a fechadura como **fechadura não especificada**, da classe 25ª, art. 738, taxa 1$500; o Sr. Dr. Corrêa da Costa considerou todos os objectos como fechaduras de ferro não especificadas; os Srs. Fraga e Rogociano classificaram as amostras de que se trata como fechaduras de ferro não especificadas.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 533 — Costa Guimarães & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **galão de seda com qualquer outra materia,** da classe 18ª, art. 571, taxa 30$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 534 — Isnard & C submetteram a despacho uma caixa contendo bombas; na conferencia o Sr. Dr. Alencar Coimbra considerou como obras de cobre, do artigo 699, da Tarifa.

A maioria da Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada devia ser classificada como **obra não classificada de cobre simples,** da classe 23ª, art. 699, taxa 2$ por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que considerou a mercadoria bem despachada como bombas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 10 de Junho de 1912, foi, por maioria de votos, adoptada a classificação de bomba aspirante calcante, do art. 956, da Tarifa, sujeita á taxa de 800 reis por kilo.

O Sr. Inspector homologou.

N. 535 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 536 — A. Mandour & C. submetteram a despacho pelo Armazem das Amostras, filó de algodão bordado, da taxa de 18$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria classificada da seguinte forma: a amostra n. 1 como entremeios ou tiras de filó de algodão, bordada á seda e a de n. 2 como entremeios ou tiras de filó de algodão.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas, a de n. 1 como **tira de filó de algodão, bordada a seda,** da taxa de [illegible] e a de n. 2 como **tira de filó de algodão bordada,** [illegible] ambas da classe 15ª, art. 475.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 537 — Huber & C. submetteram a despacho tecido crú de algodão; na porta de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa considerou como tecido de algodão tinto.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse e as decisões do Thesouro a respeito, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão crú,** [illegible] fios, da classe 15ª, art. 472, taxa dependente do peso por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 538 — Huber & C. submetteram a despacho tecido crú de algodão o que foi considerado na porta de sahida pelo Sr. Conferente Annibal de Castro como de algodão liso, tinto, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse e as decisões do Thesouro a respeito, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão crú,** da base de 10×10 fios, da classe 15ª, art. 472, taxa dependendo do peso por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 539 — C. F. Hargreaves & C. submetteram a despacho um automovel com dous taximetros, tendo classificado os taximetros como accessorios do mesmo automovel; na porta de sahida o Sr. Conferente Elias Ribeiro separou os taximetros e considerou-os como objectos physicos não classificados, sujeitos á taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa entendeu que os taximetros deviam pagar direitos em separado como **objectos mathematicos não classificados**, [illegible]

O Sr. Inspector assim decidiu.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 18 de Junho de 1912, foram os peritos por parte do interessado de opinião que o taximetro que pertence ao automovel devia fazer parte deste, pagando o outro 15 % *ad valorem*, como objectos mathematicos não classificados. Os arbitros por parte da Fazenda entenderam que os taximetros, podendo ser applicados a quaesquer vehiculos, deviam pagar direitos *ad valorem*, como objectos mathematicos não classificados á razão de 15 %.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos arbitros pela Fazenda Nacional.

N. 540 — Manoel Francisco de Brito submetteu a despacho cinco kilos de roupa de tecido de algodão, da base de 10×10 fios, enfeitada, no valor de 15$; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva exigiu a respectiva factura e, como não lhe fosse apresentada, arbitrou em 20$ o valor de cada kilo da mercadoria de que se trata.

A maioria da Commissão da Tarifa, attendendo á qualidade do tecido de que são fabricadas as duas peças de roupa, que lhe foram apresentadas, bem como á natureza dos enfeites, arbitrou o seu valor em 25$ por kilo; contra o voto do Sr. Dr. Correa da Costa que esteve de accordo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 541 — Luciano C. Lima submetteu a despacho 24 relogios de parede e 36 ditos para cima de mesa com caixa de madeira, medindo até 65 centimetros de comprimento na sua maior extensão, da taxa de 4$ por unidade; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara impugnou a classificação de relogio para cima de mesa porque para ser de parede lhe falta apenas collocar pelo lado posterior a argola que o deve suspender e prender á parede.

A Commissão da Tarifa considerou o relogio que lhe foi apresentado como **relogio para cima de mesa,** com caixa de madeira medindo até 60 centimetros na sua maior extensão da caixa, da classe 29ª, art. 801, taxa 4$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 542 — Mario de Carvalho & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **setinetas de algodão com mescla de seda,** da classe 15ª, art. 473, taxa respectiva com a sobre-taxa de 30 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 543 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho seis caixas, ignorando o conteúdo; na conferencia interna o Sr. Escripturario Lobo Botelho classificou e arbitrou os respectivos valores das mercadorias verificadas, com o que não esteve de accordo a firma interessada.

Assim se pronunciou a Commissão da Tarifa sobre as amostras que lhe foram apresentadas:

A amostra n. 1 considerou como **objectos de moda, de algodão,** do art. 404, 60 % *ad valorem*, não pagando menos de [illegible] por kilo.

A amostra de n. 2 como **tira de filó de algodão bordado,** do art. 475, taxa 35$ por kilo.

A de n. 3 como **contas em obras não classificadas,** do art. 657, taxa 11$000.

As amostras n. 4, a de maior largura como **tiras de algodão bordadas a seda,** do art. 475, taxa [illegible], mais 50 %, e as [illegible]

como **tiras ou entremeios de algodão,** do mesmo artigo, taxa 20$000.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Dia 10

N. 544 — Wong Sun Chó submetteu a despacho obras não classificadas de alabastro que a factura consular apresentava o valor de 9.200 francos e, como achasse esse valor excessivo, pediu á Inspectoria a verificação da mercadoria, afim de lhe ser arbitrado o seu justo valor.

Na verificação, o Conferente designado, tendo em vista a taxa a que está sujeita a alludida mercadoria, achou procedente a allegação do interessado.

A Commissão da Tarifa não encontrou elementos para provar a veracidade do allegado pela parte, pelo que não poude impugnar o valor declarado na factura consular, visada pelo consul de Marselha.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 545 — Hime & C. submetteram a despacho oxydo de manganez; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como chlorhydrato de nickel.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **bi-oxydo de manganes,** da classe 11ª, art. 274, taxa 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 546 — M. Wellisch & C. submetteram a despacho obras não classificadas de celluloide; na conferencia o Sr. Escripturario Victor Paulino considerou como obras não classificadas de algodão e borracha, da taxa de 7$ por kilo, com o que não esteve de accordo a parte interessada.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **celluloide em tecido de algodão em obras não classificadas,** da classe 35ª, art. 1.033, taxa 7$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 547 — Pestana da Silva submetteu a despacho barrilha do commercio, da taxa de 30 réis por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Nepomuceno considerou como soda pura crystalisada.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **carbonato de soda** (barrilha do commercio), da classe 11ª, art. 205, taxa 30 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 548 — Paul J. Christoph & C. submetteram a despacho prospectos e catalogos para distribuição gratuita, da taxa de 150 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara verificou as seguintes mercadorias: 10 kilos da mercadoria despachada, quatro kilos de lanternas de papel, da taxa de 2$ e 52 kilos de estampas para annuncios, da taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa para annuncio,** da taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 549 — O Sr. Escripturario Fernandes Veiga, tendo conferido 31 barricas da marca CP&C, de ns. 3.177/207, submettidas a despacho por Carvalho Paes & C., declarando conterem vidro em pó, pediu á Inspectoria a opinião da Commissão da Taria, afim de ficar bem esclarecida a qualidade da mesma mercadoria.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **frittas metalicas,** da taxa de 60 réis por kilo, razão 20 %, de que trata a Lei n. 616, de 30 de Dezembro de 1906, no art. 1º.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 550 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 551 — Jorge Chame submetteu a despacho lã em fio, tinta, para confecção de sapatinhos, caputinhos, etc., para recem-nascidos, da taxa de 600 réis por kilo, de accordo com a decisão n. 881, de Abril de 1911, do Conselho de Fazenda; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa não esteve de accordo com a classificação proposta pela parte e, na sua informação, disse o que se segue: « E' muito frequente o despacho da mercadoria em questão pela taxa de 6$, que cabe ao fio de lã frouxo para bordar, sem que se levante a menor duvida.

« Se o supplicante lograsse o seu intuito causaria aos numerosos importadores desse artigo incalculavel prejuiso, tal a differença de taxas.

« A decisão citada não lhe póde aproveitar, porque: é contraria á classificação sempre seguida nesta Alfandega; porque: a mercadoria em questão é bem differente da amostra archivada em decisão citada; porque o seu acondicionamento em novellos a torna impropria para tecelagem; finalmente, porque a da questão veio em jardas e grandes meadas, e o Sr. Ministro dando provimento ao recurso teve em vista ponderações que lhe foram feitas pelo importador, dono de uma fabrica de tecidos de lã. »

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar as amostras que lhe foram apresentadas como **lã em fio frouxo para bordar,** da classe 16ª, art. 485, taxa 6$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 552 — Chas H. Pratt submetteu a despacho peças avulsas de madeira fina, para pagar a taxa de 3$100 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara considerou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra (parte de uma machina registradora) que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa,** sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 553 — Genaro Dias & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão,** da classe 19ª, art. 652, taxa 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 554 — Mèghe & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **roupa feita de tecido de lã não especificado, enfeitada,** da classe 16ª, art. 520, *ad valorem* 60 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 555 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 556 — João Ramos & C. submetteram a despacho oleo de residuos de petroleo o que foi considerado pelo Sr. Conferente Affonso Costa como graxa, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 67, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **sebo ou graxa de qualquer qualidade,** da classe 4ª, art. 67, taxa 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 557 — C. F. Hargreaves & C. pediram a opinião da Commissão da Tarifa, relativamente á maneira porque deviam pagar os direitos de registros de ferro para agua, ligados aos respectivos tubos.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria de que trata este requerimento sujeita a direitos por partes, separadamente, pagando os tubos de ferro a taxa de 100 réis, do art. 756 e os registros a de 300 réis da 1ª parte do art. 757, os primeiros como **tubos de ferro simples,** e os segundos como **obras não classificadas de ferro fundido simples.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 13

N. 558 — Alfredo Meyer submetteu a despacho um automovel (Laudalet) a que deu o valor de 7:100$, de accordo com a factura consular; na conferencia o Sr. Escripturario Nepomuceno arbitrou em 11:000$ o valor do automovel de que se trata.

A Commissão da Tarifa, tendo examinado o automovel em apreço, julgou razoavel o valor de 7:100$, constante do documento apresentado pela parte.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 559 — Hasenclever & C. submetteram a despacho papel para embrulho, da taxa de 200 réis por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Veiga considerou o papel, sujeito á taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para embrulho aspero de ambos os lados,** da taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 560 — Rodolpho Hess submetteu a despacho acido acetyl-salicylico, para pagar a taxa de 1$250 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva, tendo em vista decisão existente, considerou como aspirina, baseando o valor dos direitos em 20$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão a respeito, considerou o producto de que se trata (aspirina), sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, num valor basico de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 561 — Constantino Graça & C. submetteram a despacho velocipedes ordinarios de ferro, para crianças; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel separou 24 carrinhos com o formato de automovel, para crianças e arbitrou-lhes o valor de 361$, para pagar direitos na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa entendeu que o objecto que lhe foi apresentado devia pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 % como **carrinho para creança,** podendo ser acceito o valor da factura commercial, desde que não seja inferior ao de 1$200 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 562 — Jorge Chame submetteu a despacho 156 chapéos de seda, 216 toucas de seda, enfeitadas, 348 chapéos de algodão, enfeitados, e 318 toucas de algodão, enfeitadas a que deu o valor de 1.797 francos, de accordo com a factura commercial; na conferencia o Sr. Escripturario Medina Cœli assim considerou os valores das diversas mercadorias de que se trata: para os chapéos de seda, amostra n. 1, arbitrou o valor de 6$ para cada um; para as toucas de seda amostra de n. 2, o valor de 4$ cada uma; para os chapéos de algodão,

amostra de n. 3 o valor de 3$ cada um e para as toucas de algodão o valor de 6$ por duzia.

A Commissão da Tarifa arbitrou para a amostra n. 1 o valor de 3$ para cada chapéo, para a de n. 2 o valor de 18$ por duzia, para a de n. 3 o valor de 2$400 para cada chapéo e para a de n. 4 o valor de 6$ por duzia.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 563 — Sloper Irmãos receberam de Southampton, entre outras mercadorias, 11 kilos e 60 grammas de roupa feita de morim simples conforme a amostra que juntaram; existindo no archivo desta Alfandega uma decisão sob n. 457, de 11 de Julho de 1910, que manda pagar o — Corpinho Ideal — como roupa feita, pediram á Inspectoria mandasse ouvir a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **espartilho de algodão**, da classe 15ª, art. 456, taxa 8$ por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 564 — A Companhia Federal de Fundição submetteu a despacho um elevador accionado por um motor electrico, para pagar direitos *ad valorem* 15 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Annibal de Castro verificou além da mercadoria despachada, mais algumas peças de ferro, sujeitas a direitos como obras não classificadas de ferro.

A Commissão da Tarifa considerou o apparelho, cujo desenho lhe foi apresentado, como **guindaste para armazem**, da classe 34ª, art. 1.004, 15 % *ad valorem*, devendo o motor pagar 8 % por pertencer ao art. 1.008.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 565 — Carlos Gallier submetteu a despacho um harmonium em forma de piano, pequeno, com dous registros e de mais de quatro oitavas; na porta de sahida o Sr. Conferente Annibal de Castro verificou harmonium grande de dez registros, para pagamento dos respectivos direitos.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **harmonium grande** de mais de quatro oitavas até 10 registros, com joelheiras, da classe 33ª, art. 954, taxa 120$ com a sobre-taxa de 10 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 566 — Oscar Taves & C. submetteram a despacho torneiras de nivel para machinas a vapor, para pagar 8 % *ad valorem*, de accordo com a vigonte Lei da Receita; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro verificou torneiras de cobre, sujeitas á taxa de 2$ por kilo como obras não classificadas de cobre.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado sujeito a direitos como **obra não classificada de cobre, simples**, da classe 23ª, art. 699, taxa 2$, visto não ter sido importado conjunctamente com os machinismos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 567 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho accessorios para machinas movidas a vapor; na conferencia interna o Sr. Conferente Proença Gomes verificou um tanque de ferro e considerou-o como obras de ferro batido simples, da taxa de 400 réis por kilo, tendo em vista a decisão n. 501, de 6 de Jnlho de 1911.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar o tanque de que se trata sujeito a direitos como **obras de ferro batido simples**, da classe 25ª, art. 757, taxa 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 568 — O Dr. Attilio Gennari submetteu a despacho sumos de fructas, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou a mercadoria de que se trata como essencia artificial.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria de que se trata como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, taxa 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 569 — Bento Netto pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para embrulho aspero dos dous lados**, da classe 19ª, art. 612, taxa 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 570 — A Sociedade Anonyma Casa Colombo submetteu a despacho jaquetões grossos de lã, ponto de meia, da taxa de 18$ a duzia; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga exigiu o pagamento da taxa de 24$ por kilo por serem de tecido de ponto de meia de lã.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **roupa feita de lã não especificada, de qualquer outro tecido**, da classe 16ª, art. 520, taxa 24$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 10 do mez de Julho de 1912, foi por unanimidade de votos, adoptada a classificação de jaquetões e colletes grossos de ponto de meia ou de malha de lã, da taxa de 18$ por duzia, art. 520, 5ª parte; tendo assim votado os arbitros da Fazenda, em vista do que decidiu a Commissão da Tarifa, em 8 do corrente mez, na questão da firma Sebastião [illegible], na Alfandega de Paranaguá.

O Sr. Inspector homologou a presente decisão.

N. 571 — Schill & C. pediram classificação de amostras de rodas de ferro para carros de estrada de ferro (tres pedaços) sem nenhum valor mercantil.

A Commissão da Tarifa considerou as peças de ferro que lhe foram apresentadas como **amostras de rodas para carros de estrada de ferro**, [illegible] de 50 %, não devendo os direitos ser inferiores a 100 réis por kilo, que é a taxa do ferro simplesmente laminado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 572 — Oscar Taves & C. submetteram a despacho serras circulares, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 8 %, de accordo com a vigente Lei da Receita; na conferencia de sahida o So. Conferente Mendes Pereiro exigiu o pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado [illegible] **serra circular**, [illegible], de accordo com o art. 2°, n. 1, da Lei do Orçamento vigente.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 573 — Braga, Carneiro & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão brancos e tintos** da base de 10×10 fios, da classe 15ª, art. 472, taxas dependentes do peso por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 574 — M. M. Raposo & C. submetteram a despacho vaselina liquida, o que foi considerado pelo Sr. Conferente Alfredo Rebello como oleo purificado para machinas de costura e semelhantes.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria de que se trata bem despachada como **vaselina liquida**, da classe 11ª, art. [illegible], taxa [illegible] por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 575 — Sigaud & Liebmann submetteram a despacho trilhos e seus pertences, da taxa de 50 réis por kilo, art. 755 e eixos e mancaes, para pagar direitos *ad valorem*, de accordo com o art. 982, da Tarifa; na conferencia o Sr. Conferente Luiz Soares não esteve de accordo com a classificação apresentada pelos interessados.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **pertença para carro de estrada de ferro**, da classe 30ª, art. 805, *ad valorem* 30 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 576 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

Dia 17

N. 577 — Antonio da Silva Pinheiro submetteu a despacho bolsas de couro simples, da taxa de 3$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou como porta-moedas, para pagar a taxa de 10$ por kilo, do art. 1.038, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, considerando que a amostra que lhe foi apresentada mede mais de 11 centimetros de comprimento e que, portanto, é de um objecto que não póde ser trazido occulto na mão, classificou a dita amostra como **bolsa de couro sem preparos**, da classe 3ª, art. 27, taxa 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 578 — J. Teixeira & C. submetteram a despacho biombos de papel forrados de panno; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Veiga classificou cada biombo no valor de 80$, razão 50 %, *ex-vi* da 2ª parte do art. 346, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **biombo de madeira forrado de panno**, da classe 12ª, art. 346, taxa 32$ por unidade.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 579 — José de Castro submetteu a despacho brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa, adoptou a classificação de caixas vasias para talheres e semelhantes.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **caixa semelhante ás para talheres**, da classe 35ª, art. 1.037, taxa 2$500 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 580 — Hime & C. submetteram a despacho folha de Flandres em laminas simples, com a marca FN; na porta de sahida o Sr. Conferente Camillo de Hollanda considerou a mercadoria de que se trata classificada na 2ª parte do art. 743, da Tarifa, para pagar a taxa de 800 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **folha de Flandres em laminas simples**, da classe 25ª, art. 743, taxa 50 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 581 — J. Paulino & Carneiro submetteram a despacho 60 duzias de meias de algodão não especificadas, da taxa de 4$; 75 1/2 duzias

de ditas, da taxa de 6$ e 48 1/2 duzias de ditas, compridas até 20 centimetros, da taxa de 3$200; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como meias deformadas.

A Commissão da Tarifa, considerando que as meias de que se trata são deformadas e que, desfeita a deformação, ellas passam do limite de 20 centimetros de comprimento, entendeu que as ditas meias deviam ser classificadas como **meias de algodão não especificadas, compridas**, de mais de 20 centimetros, da classe 15ª, art. 465, taxa 6$ por duzia de pares.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 2 de Julho de 1912, pronunciaram-se os peritos por parte da firma requerente no sentido de serem as meias em questão consideradas até 20 centimetros. Os peritos por parte da Fazenda consideraram as meias de côr azul e marron escuro marcadas com o signal +, á tinta como de mais e os quatro pares restantes como até 20 centimetros.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com os peritos da Fazenda.

N. 582 — Costa, Pacheco & C. pediram classificação de meias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas, compridas**, de mais de 20 centimetros de comprimento, bordadas, da classe 15ª, art. 465, taxa 7$800 por duzia.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 583 — Fonseca Machado & C. submetteram a despacho 10 barris, ignorando o conteúdo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 584 — A Companhia de Fiação e Tecidos Alliança submetteu a despacho productos chimicos não classificados; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho considerou como gomma não especificada, da taxa de 1$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada, tendo em vista o resultado da analyse, como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 585 — A Companhia Vulcano submetteu a despacho producto chimico não especificado, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como lycopodio em pó, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **raiz de althéa em pó**, da classe 8ª, art. 119, taxa 375 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 586 — Lustosa & Rodrigues submetteram a despacho saltos de madeira a que deram o valor de 400$, de accordo com a factura consular; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende arbitrou em 700$ o valor da mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para impugnar o valor de 400$, constante da factura commercial junta, relativa aos saltos para calçado despachados pela nota n. 13.149, de Maio ultimo, pelo que, julgou que o dito valor podia ser acceito.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 587 — Mèghe & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, de listras, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, com mescla de seda; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Macahiba considerou como tecido de seda com mescla de algodão.

A Commissão da Tarifa, considerando que se trata de um tecido de algodão em que um dos lados contém fios de seda em listras, os quaes occupam espaço inferior ao occupado pelos de algodão que concorrem do mesmo lado, de accordo com o criterio já estabelecido, entendeu que o dito tecido devia ser classificado como de **algodão lavrado com mescla de seda**, da classe 15ª, art. 473, taxa respectiva com o augmento de 30 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 588 — Braga, Carneiro & C. submetteram a despacho tecido de algodão da base de 10×10, com mescla de seda, de accordo com a decisão da Commissão Arbitral de Huber & C.; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como tecido de phantasia, de menos de 100 grammas, com mescla de seda, da taxa de 6$500 por kilo, do art. 473, da Tarifa.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como tecido de algodão lavrado com mescla de seda, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa, Martins da Costa e Soares de Magalhães, que o consideraram como **tecido de algodão**, da base de 10×10 fios, com mescla de seda.

O Sr. Inspector, tendo em vista a decisão arbitral n. 325, de 29 de Maio ultimo, resolveu de accordo com os votos dos ultimos.

N. 589 — A Companhia Vulcano submetteu a despacho machinismos para a industria; na conferencia o Sr. Escripturario Dr. Alencar Coimbra verificou fôrmas iguaes, de ferro fundido, simples, para pagar 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **utensilio para machina**, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 8 %, de accordo com o art. 2º, n. 1, da Lei do Orçamento vigente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 590 — A Fabrica de Tecidos Botafogo pediu á Inspectoria fosse mandado a nova verificação de peso 44 caixas, contendo mercadorias pela mesma submettidas a despacho e que, por occasião da conferencia, foi pelo Sr. Conferente Delfino de Rezende incluido no peso bruto da mercadoria o papel e o oleado que vem forrando os volumes.

A Commissão da Tarifa, considerando que os papeis que lhe foram apresentados não constituem envoltorio da mercadoria e sim que são collocados nas caixas em substituição ás caixas de folha ou zinco para evitar a humidade, pensou que os ditos papeis devem ser excluidos do peso bruto dos carreteis ou bobinas de fio de lã despachados.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 20

N. 591 — Santos Moreira & C. submetteram a despacho brim de algodão tinto, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como panno de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, sujeito á taxa de 4$ por kilo e mais á sobre-taxa de 30 %, por ter mescla de seda.

A Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada devia pagar direitos como **brim de algodão com mescla de seda**, da classe 15ª, art. 474, nota respectiva, taxa 2$600 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 592 — Borlido Moniz & C. pediram classificação de catalogos de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **catalogo para distribuição gratuita**, da classe 19ª, art. 610, nota 72ª, taxa 150 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 593 — Costa, Pereira & C. submetteram a despacho bolsas de couro sem preparos, da taxa de 3$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como carteiras de couro, para pagar a taxa de 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **carteira de couro**, da classe 35ª, art. 1.038, taxa 10$ por kilo.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 5 de Julho de 1912, pronunciaram-se os peritos por parte dos requerentes que a mercadoria de que se trata devia ser considerada como bolsas de couro, da taxa de 3$ por kilo, e os peritos por parte da Fazenda classificaram a mercadoria em questão como carteira de couro, da taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos peritos da Fazenda.

N. 594 — A Sociedade Anonyma Casa Raunier pediu classificação de mercadorias de que que apresentou amostras.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras n. 1 como **estampas para annuncios**, do art. 604, taxa 3$ por kilo e a de n. 2 como **papel para embrulho com impressão**, do art. 612, taxa 600 réis; os Srs. Paula e Silva, Magalhães e José Alves, porém, entenderam que se tratava de catalogos para distrrbuição gratuita, da taxa de 150 réis.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria, tendo em vista a decisão constante da ordem n. 219, de Abril ultimo, para a firma Silva Araujo & C.

N. 595 — Otto Lœffer pediu classificação de ventiladores a alcool de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa entendeu que o apparelho que lhe foi apresentado está sujeito a direitos como **obras não classificadas de cobre, simples**, da classe 23ª, art. 699, taxa 2$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 596 — A *United Shoe Machinery C., of South America* submetteu a despacho algodão em pasta, da taxa de 800 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara verificou feltro de lã não especificado, sujeito á taxa de 2$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **feltro de lã não especificado**, da classe 16ª, art. 508, taxa 2$400 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 597 — Caetano Garcia pediu classificação de papel de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel para estamparia**, da classe 19ª, art. 612, taxa 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 598 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 599 — Matheis & C. submetteram a despacho tecidos de algodão de phantasia, das taxas de 4$ e de 5$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Freitas Arruda considerou como tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, sujeito á taxa de 28$ por kilo.

A Commissão da Tarifa divergiu: pensaram os Srs. Dr. Corrêa da Costa, Paula e Silva, José Alves e Martins da Costa, tendo em

vista o resultado da analyse e o parecer do Laboratorio a respeito, que os fios brilhantes não podiam ser assemelhados aos de seda animal, pelo que consideraram o dito tecido como de **algodão lavrado,** da classe 15ª, art. 473, taxa respectiva.

Os Srs. Magalhães, Rogociano, Fraga e Macahiba, porém, entenderam que os fios brilhantes, tendo em vista o parecer deviam ser assemelhados á seda.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer dos primeiros.

N. 600 — E. Salathé & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado; em tempo, pagaram differença de qualidade, como tecido de algodão tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, de que trata o art. 473, da Tarifa, visto ter sido assim classificado pela decisão n. 419, de Maio de 1912 e da qual recorreram.

Tendo porém, os requerentes plena convicção de que o tecido submettido a despacho é effectivamente liso, da base de 10×10 fios, de que trata o art. 472, conforme se verifica das decisões ns. 555, de Agosto de 1910, 106, de Fevereiro e 504, de Julho de 1911, onde se encontram outros tecidos que muito mais elementos possuem para serem incluidos no art. 473 como lavrados, pediram, fosse ouvida a opinião da Commissão da Tarifa.

A maioria da Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 419, de Maio ultimo, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão lavrados,** da classe 15ª, art. 473, taxas respectivas, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa, que entendeu tratar-se de tecidos lisos, do art. 472.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 601 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 602 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 603 — Dale & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre simples (peças avulsas de cobre para arandellas, castiçaes, lustres, etc.); na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como partes integrantes de lustres, para pagamento dos devidos direitos.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras ns. 1 a 6 como obras não classificadas de cobre simples, do art. 699, taxa 2$, e as de ns. 7 a 11, como lustres de cobre simples, do art. 671, taxa 4$, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que classificou todas como obras.

O Sr. Inspector, considerando que as peças ns. 1 a 6, que a maioria destacou para pagarem como — obras — applicou-se tambem aos lustres, resolveu mandar classificar todas as amostras ns. 1 a 11 como lustres de cobre simples.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 10 de Julho de 1912, pronunciaram-se os peritos por parte dos requerentes que as amostras ns. 1, 2, 3, 4, 6 e 9 são peças para arandellas, da taxa de 2$ por kilo (obras não classificadas de cobre simples) e as restantes como peças para lustres de latão, da taxa de 4$ por kilo; os da Fazenda entenderam que os artigos das amostras ns. 2, 6 e 9 deviam pagar a taxa de 2$ por kilo (obras não classificadas de cobre simples) e as restantes como lustres.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos peritos da Fazenda.

Dia 27

N. 604 — Ferreira Serpa & C. submetteram a despacho bijouteria de cobre, para pagar a taxa de 12$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara considerou como botões de madreperola, da taxa de 30$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **bijouteria de cobre,** da classe 23ª, art. 694, taxa 12$ por kilo, contra o voto do Sr. Martins da Costa que esteve de accordo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 605 — Medeiros & Bittencourt pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considereu as amostras que lhe foram apresentadas como **brins de algodão,** da classe 15ª, art. 474, taxa 2$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 606 — J. Ferreira Pinto & C. submetteram a despacho cartão em folha, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara, tendo em vista decisão existente, considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões ns. 236, de Abril de 1909 e 806, de Novembro de 1911, considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **cartão em folhas,** da classe 19ª, art. 601, taxa 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 607 — A Faculdade de Medicina de Bello Horizonte pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada devia ser assemelhada aos **esqueletos** de que trata o art. 892, para pagar a taxa de 700 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 608 — Roberto Bovet pediu classificação de reclames annuncios de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa cansiderou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa para annuncio,** da classe 19ª, art. 604, taxa 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 609 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company Limited* submetteu a despacho folhas de serras, para pagar direitos como ferramentas manuaes; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes sujeitou a mercadoria ao pagamento de direitos *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **ferramentas manuaes não classificadas,** da classe 34ª, art. 1.025, taxa 600 réis.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 610 — O Sr. Escripturario Fernandes Veiga, tendo procedido á conferencia de 40 barricas da marca OX, de ns. 141/180, despachadas pela firma Lopes & Sobrinho como contendo gesso em pó, nutriu duvidas sobre a verdadeira classificação da alludida mercadoria.

A Commissão da Tarifa pensou que o producto cuja amostra lhe foi apresentada, devia ser classificado como gesso em pó, da classe 20ª, art. 628, taxa 60 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 611 — Francisco Paim arrematou em praça desta Repartição, no dia 8 de Junho do corrente anno, mercadorias pela quantia de 150$; na conferencia, verificou o Sr. Conferente Soares de Magalhães artigos completos para confecção de leques de papel com varetas pintadas, que, de accordo com a decisão da Commissão da Tarifa estão sujeitos á taxa de 6$ por duzia.

Pela contagem dos papeis para os leques verificou 75 duzias que a 6$, importavam os direitos de consumo em 450$, valor official 900$, sendo que a nota do despacho apresentava o de 876$, em vista do que, communicou á Inspectoria para os devidos fins.

A Commissão da Tarifa, em obediencia á ordem do Thesouro n. 316, de 11 do Março ultimo, entendeu que as amostras que acompanhavam esta representação foram bem classificadas pela commissão de consumo.

O Sr. Inspector, tendo em vista o parecer e em obediencia á citada ordem mandou proseguir o despacho com a classificação constante do despacho de arrematação.

N. 612 — C. Guimarães & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **tubo de cobre de qualquer qualidade,** da classe 23ª, art. 608, taxa 500 réis por kilo e a de n. 2 como **madeira em obras não classificadas,** da classe [illegible], art. [illegible], *ad valorem* [illegible].

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 613 — O Sr. Conferente Paula e Silva procedendo á conferencia de um volume submettido a despacho pela firma Janowitzer Wahle & C. como contendo fructeiras de vidro n. 1 de côr, verificou mercadoria que lhe pareceu dever ser considerada como objecto de adorno, o que levou ao conhecimento da Inspectoria, para os fins convenientes.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **objecto de vidro n. 1 de cor, para adorno,** da classe 21ª, art. 660, taxa 4$200 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 614 — Segura, Campos & C. submetteram a despacho oleo pyrogeneo, da taxa de 1$ por kilo, o que foi considerado na porta de sahida pelo Sr. Conferente Dr. Araujo Góes como verniz, para pagar a taxa de 1$ por kilo a peso bruto.

A Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada foi bem despachada como **oleo pyrogeneo não especificado,** da classe [illegible], art. [illegible], taxa 1$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 615 — A Companhia de Fiação e Tecidos Alliança submetteu a despacho mercadoria que o Sr. Conferente Alfredo Rebello por occasião da conferencia, considerou como materia corante, do art. 155, da Tarifa e sujeita á taxa de 1$800 por kilo, com o que não esteve de accordo a Companhia interessada, tendo pedido fosse ouvido a respeito, o Laboratorio Nacional de Analyses.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse do Laboratorio, considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **producto chimico não classificado,** da classe 11ª, art. 328, *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 616 — Machado, Mello & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **relogio não especificado,** da classe 29ª, art. 801, *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 617 — Viveiros & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa entendeu que as amostras que lhe foram apresentadas devem ser classificadas como **utensilios não classi-**

ficados para machinas, da classe 34ª, art. 1.025, sujeitos de accordo com a Lei do Orçamento vigente a 8 % *ad valorem*.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 618 — F. H. Walter & C. submetteram a despacho um engradado, contendo um motor electrico, da taxa de 8 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha verificou um ventilador electrico que considerou como apparelho physico não classificado, para pagar direitos *ad valorem* 15 %.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **ventilador electrico**, do art. 875, da Tarifa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

DESPACHOS DO MEZ DE JULHO DE 1912

Dia 1

N. 619 — Soeiro & Braga submetteram a despacho corda de linho em peças, da taxa de 700 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves esteve de accordo com a classificação da mercadoria despachada, porém, impugnou a da amostra n. 2 por lhe parecer estar comprehendida na 1ª parte do art. 547, da Tarifa, sujeita á taxa de 1$200.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **cordoalha de linho**, e a de n. 2, visto medir menos de dous millimetros de espessura, como **barbante**, da classe 17ª, art. 547, taxa 1$200 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 620 — Emmanuel Bloch submetteu a despacho um volume, contendo joias; na conferencia o Sr. Escripturario Olegario Lisboa separou 24 kilos de caixas para joias e sujeitou-as ao pagamento de 10$ por kilo, visto não serem apropriadas ás joias despachadas.
Sobre as caixas que lhe foram apresentadas pensou a Commissão da Tarifa que só pódem ser consideradas de — joias — e, portanto, isentas do pagamento de direitos, as que são apropriadas ás joias despachadas, como no caso vertente, uma que acondiciona um dedal e outra que acondiciona um par de brincos, sendo que todas as outras devem pagar direitos como **caixas vasias para joias**, da classe 35ª, art. 1.037, taxa 10$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 621 — Gonçalves Pinto & C. submetteram a despacho isoladores de porcellana para installações electricas, porém, na porta de sahida, por occasião da conferencia, verificaram que se tratava de juncções de ferro estanhado para tubos flexiveis, da taxa de 20 % *ad valorem*, com o que não esteve de accordo o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes, que considerou como obras de ferro fundido, estanhado, da taxa de 500 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as juncções para tubos flexiveis sujeitas ao mesmo regimen dos referidos tubos, os quaes são incluidos na ultima parte do art. 757, para pagarem 20 % *ad valorem*.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 622 — A Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi submetteu a despacho descascadores de milho, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 8 %; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou como moinhos pequenos para café e semelhantes, da taxa de 700 réis por kilo, art. 1.010, da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **machina pequena para uso domestico**, do art. 1.009, 6ª parte, taxa 300 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 623 — *A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* submetteu a despacho cinco manometros (indicadores de pressão de vapor ou gazes); na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como objectos physicos não classificados para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 %.
A Commissão da Tarifa classificou o objecto que lhe foi apresentado como **objecto physico não classificado**, da classe 31ª, art. 875, *ad valorem* 15 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 624 — Bellingroodt & Meyer submetteram a despecho pedras para filtros; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como peça não classificada de barro, de qualquer fórma ou feitio para qualquer uso, para pagar a taxa de 800 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **pedras de filtrar**, da classe 20ª, art. 635, taxa 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 625 — Os Srs. Rodrigues & C. submetteram a despacho fardos de papel assetinado, para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia, verificou o Sr. Conferente Dr. Angelo da Veiga papel para escrever, da taxa de 350 réis por kilo e, como não estivesse de accordo com esta classificação o representante daquella firma, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões ns. 155, de 8 de Março de 1907, e 800, de 13 de Outubro de 1911, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para desenho**, da classe 19ª, art. 612; taxa 350 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 626 — E. Lambert submetteu a despacho graxa de baleia bruta mercadoria não classificada; na conferencia o Sr. Escripturario Pinto Monteiro adoptou a classificação de vaselina amarella, do art 323, da Tarifa, para pagar a taxa de 500 réis por kilo, com o que não esteve de accordo a parte interessada.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata como **residuos da distillação do oleo de petroleo**, da classe 10ª, art. 161, taxa 40 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 627 — J. Rodrigues & C. submetteram a despacho sabão sem perfume, da taxa de 400 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como sabão medicinal simples.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata (sabão [illegible]) **sabão medicinal simples**, da classe 11ª, art. 297, taxa 1$[illegible] por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 4

N. 628 — Hime & C. submetteram a despacho quatro kilos de correntes (obras não classificadas de cobre), da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro verificou bijuteria de cobre prateado.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **bijcuteria de cobre**, da classe 23ª, art. [illegible], taxa 12$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 629 — Oscar Taves & C. submetteram a despacho tres caixas contendo bombas para incendio, movidas a mão para pagar direitos *ad valorem*, de accordo com o art. 986, da Tarifa; na conferencia o Sr. Escripturario Olegario Lisboa considerou como bombas aspirantes, da taxa de 600 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou o apparelho que lhe foi apresentado bem despachado como **bomba para extincção de incendio movida a mão**, da classe 34ª, art. 986, *ad valorem* 15 %.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 630 — Hime & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo bombas de ferro fundido, aspirantes, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara verificou bombas de ferro e latão, para pagar a taxa de 800 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **bombas aspirantes de ferro e latão**, da classe 34ª, art. 985, taxa 800 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 631 — Mattos, Maia & C. pediram classificação de botões de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas incluidas na 1ª parte do art. 81, **botões com furos** taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 632 — A Companhia *Fiat Lux* submetteu a despacho 1.395 toros de choupo, representando 307 metros cubicos, porém, lhe parecendo que a casca da referida madeira não deve ser incluida na medição para ser sujeita a direitos, requereu á Inspectoria, fosse ouvida a respeito a Commissão da Tarifa.
A maioria da Commissão da Tarifa pensou que na medição dos choupos de que trata esta petição não deve ser desprezada a parte occupada pela casca, visto a Tarifa no art. 330 declarar — madeira em bruto —, contra o voto do Sr. Dr. Corréa da Costa que entendeu que a casca deve ser desprezada na medição.
O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 633 — J. P. de Souza & C. submetteram a despacho camisas de algodão com pequenos enfeites a que deram o valor de 738$, para pagar direitos na razão de 60 %; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho arbitrou em 1:000$ o valor da mercadoria de que se trata, para pagar direitos na razão de 60 %.
A Commissão da Tarifa, attendendo á qualidade do tecido de que são feitas as camisas que lhe foram apresentadas, bem como a natureza dos enfeites ou bordados, arbitrou para as 30 duzias despachadas o valor de 825$000.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 634 — João Ramos & C. submetteram a despacho ferramentas manuaes para artes e officios; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como estojo com pertences ordinarios, para pagar a taxa de 5$ por kilo, peso bruto.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estojo de couro com preparos de ferro**, da classe 3ª, art. 27, taxa 5$000.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 635 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 636 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 637 — Carlos Conteville snbmetteu a despacho ferramentas grossas; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis não esteve de accordo com a classificação.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de ferro batido, simples**, da classe 25ª, art. 757, taxa 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 638 — A *United Shoe Machinery C., of South America* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de cobre, simples**, da classe 23ª, art. 699, taxa 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 639 — Manoel Silva submetteu a despacho pelo Armazem das Encommendas Postaes, prensas para numerar, da taxa de 4$800 por kilo: na conferencia de sahida o Sr. Escripturario Souza Motta considerou como sinetes, da taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **prensa para numerar**, da classe 34ª, art. 1.015, taxa 4$800 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 640 — Francisco Alves & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões existentes, entre as quaes a de n. 901, de Novembro de 1911, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel commum, para impressão de jornaes**, da classe 19ª, art. 612, taxa 10 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 641 — Raul Ferreira Leite pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel recortado para confeiteiro**, da classe 19ª, art. 612, taxa 4$800.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 642 — A *The Leopoldina Railway Company Limited* pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para escrever, marcado**, da classe 19ª, art. 612, taxa 1$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

SUPERINTENDENCIA NO CAES DO PORTO

N. 131 — Em 29 de Julho de 1912.

Ao despedir-me de meus collegas Conferentes e Escripturarios com exercicio nos armazens do Caes do Porto, em razão de ter de passar hoje o exercicio de Superintendente ao Sr. Conferente Annibal de Souza Castro, cumpro o dever de significar-lhes meu reconhecimento pelo efficaz auxilio que prestaram-me durante o periodo em que superintendi o serviço.

A esse auxilio, revelado tanto pelo zelo e intelligencia com que desempenharam as funcções de Conferente, quanto pelos sacrificios de seu bem estar, com que suppriram a insufficiencia de elementos para o serviço, devo o exito de minha missão. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 133 — Em 29 de Julho de 1912.

Deixando hoje o cargo que exerci, em commissão, tenho o ensejo de agradecer ao Sr. Antonio Mariano de Velasco Molina, o auxilio que prestou-me no exercicio do cargo que occupa nesta Superintendencia.

Apresento-vos, pois, a minha sincera despedida. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 134 — Em 29 de Julho de 1912.

Deixando hoje o cargo que exerci, em commissão, tenho o ensejo de agradecer ao Sr. Continuo Antonio Ferreira da Fonseca Brazil, o auxilio que, com intelligencia e dedicação, prestou-me durante o tempo que exerci as funcções de Superintendente.

Aos demais empregados desta Repartição, tambem agradeço o efficaz auxilio e a boa vontade com que sempre souberam desempenhar os seus deveres.

Ao empregado Sr. Arthur de Andrade, agradeço, igualmente, a lealdade, competencia e dedicação que revelou nos encargos de sua missão.

A' todos finalmente, louvo pelos motivos acima referido. — *Crescentino B. de Carvalho.*

Relação das differenças verificadas pelo Sr. Escripturario Dr. Sá e Souza quando em conferencia no Pateo do Rosario de 1 a 22 de Junho de 1912

367	Braga, Carneiro & C.	100$000
402	Bernardo Santos & C.	35$200
1.726	Companhia Cervejaria Brahma	40$000
2.300	Laport Irmão & C.	270$000
2.497	Companhia Cervejaria Brahma	55$300
3.441	Antunes & C.	17$600
3.975	A. de Castro & C.	41$700
4.000	Estrada de Ferro de Maricá	150$640
4.214	Alberto Gomes & C.	41$040
4.385	Couto & C.	23$460
4.386	Couto & C.	341$330
4.387	Couto & C.	234$660
4.424	Companhia Commercio e Navegação	71$820
4.572	Antonio Braga & C.	102$600
4.573	Antonio Braga & C.	102$600
5.465	José Teixeira Palhares	44$000
6.113	Octavio Lima & C.	843$550
6.132	Wilson Sons & C. Limited	1:115$970
6.939	Luiz Cammyrano	375$460
6.990	Borlido Maia & C.	246$700
7.611	Carlos Schlosser & C.	2$560
8.856	Antonio Braga & C.	41$040
8.860	Antonio Braga & C.	41$040
9.419	The Carolic Company	36$300
9.956	Lidgerwood Mfg. C. Limited	96$200
10.185	Camara Municipal de Rio Branco	810$230
10.752	Haupt & C.	356$220
10.753	Haupt & C.	302$680
11.050	Couto & C.	29$320
11.276	Camara Municipal de Rio Branco	20$000
11.285	A. G. Fontes	3$620
11.317	Angelino Simões & C.	44$400
11.680	Ceyreles Moura Brazil	10$000
12.053	Ferreira Irmão & C.	58$660
12.116	*Rio de Janeiro T. Light Power C. L.*	3$680
12.225	Barbosa Albuquerque & C.	58$680
12.528	Wellisch, Irmão & C.	19$700
12.912	*Société Anonyme du Gaz*	15$190
12.970	Thomaz Loureiro	4$680
13.694	José Lino & C.	63$800
13.763	Camara M. de Santa Rita de Sapucahy	270$680
14.102	Corêa da Costa & C.	60$240
14.559	Borlido Maia & C.	91$978
14.560	Borlido Maia & C.	464$256
14.633	Macedo Serra & C.	50$550
16.164	Octavio Lima & C.	64$000
16.419	*Rio de Janeiro T. Light Power C. L.*	10$220
		7:283$550

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Maio o movimento foi de 67.155 volumes, sendo 37.468 entrados e 29.687 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das Amostras	1.320
Sobre agua pelas Capatazias	9.429
» » pelo Pateo do Rosario	778
Armazem n. 1	7.017
» n. 3	1.340
» n. 4	704
» n. 5	1.134
» n. 6	—
» n. 8	1.447
» n. 9	3.177
» n. 10	2.877
» n. 11	2.041
» n. 12	217
» n. 14	1.833
» n. 15	1.314
» n. 16	127
» das Bagagens	3.013
Total	37.468

SAHIDAS

Porta n. 1	547
» n. 2	1.285
» n. 3	1.663
» n. 5	1.637
» n. 8	1.061
» n. 9	1.019
» n. 11	195
» n. 13	323
» n. 15	2.803
» n. 16	1.291
» n. 17	1.933
Bagagens	3.640
Amostras	1.012
Elevador n. F (Armazem n. 10)	1.092
» n. G (» n. 12)	1.587
» n. H (» n. 11)	802
» n. M (» n. 4)	736
Pateo do Rosario	845
Por mar	—
Reembarcados	216
Total	29.687

Durante a segunda quinzena do mez de Maio o movimento foi de 97.032 volumes, sendo 46.642 entrados e 50.390 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das Amostras	[illegible]
Sobre agua pelas Capatazias	[illegible]
» » pelo Pateo do Rosario	[illegible]
Armazem n. 1	[illegible]
» n. 3	[illegible]
» n. 4	[illegible]
» n. 5	[illegible]
» n. 6	
» n. 8	[illegible]
» n. 9	[illegible]
» n. 10	[illegible]
» n. 11	[illegible]
» n. 12	391
» n. 14	[illegible]
» n. 15	[illegible]
» n. 16	1.000
» das bagagens	[illegible]
Total	46.642

SAHIDAS

Porta n. 1	[illegible]
» n. 2	[illegible]
» n. 2 A	[illegible]
» n. 3	[illegible]
» n. 5	[illegible]
» n. 8	[illegible]
» n. 9	[illegible]
» n. 11	[illegible]
» n. 13	[illegible]
» n. 15	[illegible]
» n. 16	1.086
» n. 17	[illegible]
Amostras	[illegible]
Elevador n F (Armazem n. 10)	[illegible]
» n. G (» n.12)	[illegible]
» n. H (» n.11)	1.690
» n. M (» n. 4)	960
Pateo do Rosario	[illegible]
Por mar	13
Reembarcados	6
Total	50.390

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 21 A 27 DE JULHO DE 1912—*Distribuição interna*— Elias da Cruz Ribeiro.

Correio—Pedro Alveres de Andrade, José Bonifacio Pereira de Mesquita, Gonçalo do Rego Monteiro e Nestor Cunha.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Manoel Curvello de Mendonça Junior; 3ª classe, Pedro Francisconi Pittaluga.

Despacho sobre agua—Olegario Lisboa.

Arqueação—Francisco de Souza Motta e José Antonio Machado.

Avarias— João Fernandes Barros, Horacio Machado Junior e José Pinto Montenegro.

SEMANA DE 28 DE JULHO A 3 DE AGOSTO DE 1912— *Distribuição interna*—Francisco de Souza Motta.

Correio— Pedro Francisconi Pittaluga, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, Antonio Augusto de Almeida e José Antonio Machado.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Manoel Curvello de Mendonça Junior; 3ª classe, José Pinto Montenegro.

Despacho sobre agua — Olegario Lisboa.

Arqueação — José Bonifacio Pereira de Mesquita e Elias da Cruz Ribeiro.

Avarias—Luiz Soares, Rodolpho da Costa Tinoco e Nestor Cunha.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Julho de 1912

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		2.925:355$570	4.968:407$207	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		30:842$680	82:205$[illegible]	
Idem das Capatazias				
Armazenagem			53:237$500	
Taxa de estatistica			178:604$843	
Imposto de pharóes			[illegible]	
Imposto de dóca		12:166$800	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		8:451$700	$	
			12:212$971	8.301:467$663
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre — Fumo	23:825$750			
Bebidas	16:781$530			
Phosphoros	444$000			
Sal	31:463$870			
Calçado	1:297$400			
Velas	74$250			
Perfumarias	15:121$400			
Especialidades pharmaceuticas	17:531$920			
Vinagre	41[illegible]			
Conservas	42:405$500			
Cartas de jogar	$			
Chapéos	4:523$400			
Bengalas	666$200			
Tecidos	94:710$050			
Vinho estrangeiro	168:683$350		417:948$580	417:948$580
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello			440$139	440$139
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos			2:502$155	2:502$155
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*			52$500	
Dita da Assistencia a Alienados			3:658$087	
Dita do Laboratorio Nacional			18:730$000	22:440$587
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados			2:321$[illegible]	
Indemnizações			$	2:321$[illegible]
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	18:635$139			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	584$360			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	1:168$500			
Marcação de animaes	55$000			
Desinfecções	250$[illegible]			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	$			
Depositos transferidos a receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	4:835$000		25:534$799	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes				
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		415:461$198		
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911			5:453$352	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		603:372$942		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada			99:408$901	1.149:231$192
DEPOSITOS				
Diversos		4:161$604	80:710$934	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	32:145$665			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	14:581$840		46:727$505	
Idem para a Intendencia — Importação			12:063$750	143:663$793
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido			$	
(Valor da quota 47$540).		4.008:812$494	6.031:203$264	10.040:015$758

RENDA TOTAL	EM OURO	4.008:812$494
	EM PAPEL	6.031:203$264
	TOTAL GERAL	10.040:015$758

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Data	Procedencias	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Liverpool	vapor	ingleza	Oravia	3.336	60	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Vazari	5.276	112	idem	Norton Megaw & C.
	Idem	»	franceza	Amazone	[illegible]	152	idem	Messageries Maritimes.
	Bremen	»	allemã	Wurzburg	[illegible]	50	idem	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	»	Berenger	3.026	40	em lastro	Idem.
	Montevideo	»	brazileira	Orion	[illegible]	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Nova York	»	allemã	[illegible]	[illegible]	22	idem	Theodor Wille & C.
17	Nova York	vapor	ingleza	Frankmount	[illegible]	40	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	Istria	2.668	....	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Vandyck	6.218	180	em lastro	Norton Megaw & C.
	La Plata	»	»	Highland Brac	4.645	50	idem	Wilson Sons & C.
18	Callao	vapor	ingleza	Orissa	[illegible]	65	em transito	Mala Real.
	Glasgow	»	brazileira	Itatinga	[illegible]	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	»	italiana	Italia	[illegible]	61	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	franceza	Amiral Ponty	[illegible]	55	idem	Chargeurs Reunis.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zaaland	[illegible]	24	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
19	Trieste	vapor	austriaca	Laura	[illegible]	80	varios generos	Rombauer & C.
	Hamburgo	»	allemã	Habsburg	[illegible]	70	idem	Theodor Wille & C.
	Philadelphia	»	ingleza	Rio Tieté	2.305	26	carvão	Société Anonyme du Gaz.
20	New Castle	vapor	ingleza	Rio Claro	[illegible]	21	carvão	Société Anonyme du Gaz.
	Cardiff	»	»	Saint Andrews	[illegible]	21	idem	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Finisterre	[illegible]	[illegible]	em lastro	Theodor Wille & C.
	Bahia Blanca	»	norueguense	Vard	[illegible]	19	em transito	Wilson Sons & C.
	Idem	»	ingleza	[illegible]	[illegible]	15	trigo	Moinho Inglez.
	San Nicolas	»	norueguense	Horda	[illegible]	19	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	Arabia	[illegible]	30	varios generos	Theodor Wille & C.
22	Buenos Aires	rebocador	hollandeza	Lauwerzee	[illegible]	[illegible]	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Nova York	vapor	ingleza	Byron	[illegible]	51	varios generos	Norton Megaw & C.
	Southampton	»	»	Amazon	6.300	150	idem	Mala Real.
	Fiume	»	austriaca	Buda II	1.516	24	idem	Rombauer & C.
	Rosario	»	ingleza	African Prince	3.181	32	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Marselha	»	franceza	Mont Vizo	3.599	....	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Arcona	5.668	154	em lastro	Theodor Wille & C.
23	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	[illegible]	1	trigo	Moinho Inglez.
	Idem	»	italiana	Coringliano	1.785	21	idem	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	ingleza	Eastern Prince	1.789	27	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Salta	4.327	90	em lastro	Antunes dos Santos & C.
24	Rosario	vapor	ingleza	Zurichmoor	2.421	22	em transito	Wilson Sons & C.
	Cardiff	galera	»	Celtic Race	1.782	24	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Manchester	vapor	»	Canning	3.459	39	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Arlanza	9.193	233	idem	Mala Real.
	La Plata	»	»	Highland Laddie	4.486	50	em transito	Wilson Sons & C.
	Paysandu	»	brazileira	Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
25	Cardiff	vapor	ingleza	[illegible] Hall	[illegible]	[illegible]	carvão	Brazilian Coal Company.
	Coronel	»	»	Chimu	2.781	51	em transito	Wilson Sons & C.
	Anvers	»	belga	Roumanie	1.673	22	varios generos	C. B. Bresilien.
26	Antofogasta	vapor	ingleza	Cedar Branch	[illegible]	4	em transito	Wilson Sons & C.
	Liverpool	»	»	Deseado	7.296	115	varios generos	Mala Real.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
27	Arica	vapor	allemã	Holstein	3.053	38	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Bremen	»	»	Crefeld	2.444	63	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	austriaca	Francesca	3.194	65	idem	Rombauer & C.
29	Buenos Aires	vapor	norueguense	Drot	1.718	20	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Cardiff	»	ingleza	Lord Erne	2.714	22	carvão	Idem.
	Swansea	barca	»	Killoram	1.575	22	idem	Idem.
	Hamburgo	vapor	allemã	Santos	3.114	45	varios generos	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	»	Altair	2.473	18	idem	Herm Stoltz & C.
	Bordéos	»	franceza	Chili	3.335	152	idem	Messageries Maritimes.
	Buenos Aires	»	brazileira	Guajará	927	31	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Nova York	»	ingleza	Lord Dewonshire	3.755	24	idem	Idem.
	Bahia Blanca	»	oriental	Parahyba	1.887	25	idem	Luiz Camuyranó.
30	Southampton	vapor	ingleza	Araguaya	[illegible]	[illegible]	varios generos	Mala Real.
	Genova	»	italiana	P. Mafalda	5.007	114	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	Cordova	3.002	25	idem	Idem.
	Idem	»	ingleza	Highland Rower	4.550	40	idem	Wilson Sons & C.
31	Liverpool	vapor	ingleza	Oronsa	4.492	88	varios generos	Mala Real.
	Callão	»	»	Ortega	4.492	88	em transito	Idem.

Durante a segunda quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Dias	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
15	Paranaguá	vapor	brazileira	Paulista	[illegible]	26	idem	C. Moreira & C.
	Victoria	»	»	Pinto	224	18	idem	Alves Vasconcellos & C.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Westwoor	2.782	25	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Santos	»	brazileira	Mossoró	830	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
16	S. Sebastião	vapor	brazileira	Angra	192	19	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Manáos	paquete	»	Ceará	1.185	85	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	vapor	»	Itajubá	[illegible]	52	idem	Lage Irmãos.
	Macahé	hiate	»	Macahense	30	4	café	F. Gomes Xavier.
	Penedo	vapor	»	Philadelphia	359	42	varios generos	E. Brazileira de Navegação.

Data	Procedencias	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Cargas	Consignatarios
17	Cabo Frio	hiate	brazileira	Almirante Saldanha	53	5	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	»	»	Amelia & Clara	41	4	varios generos	A' ordem.
	Santos	vapor	»	Araguary	1.446	31	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Esperança	32	4	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Estrella do Norte	24	4	idem	Idem.
	Idem	»	»	Gama II	34	4	idem	Idem.
	Caravellas	vapor	»	Rio Pardo	34	4	idem	Idem.
18	Porto Alegre	vapor	brazileira	Assú	398	34	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Cabo Frio	»	»	P. Oliveira Botelho	779	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Idem	hiate	»	Planeta	281	23	idem	E. Commercio de Sal.
	Pará	vapor	»	Taquary	37	4	sal	Vieiras Mattos & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Virginia	......	....	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Pernambuco	vapor	»	Itapura	49	4	cal	A' ordem.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	926	29	varios generos	Lage Irmãos.
19	Santos	vapor	brazileira	Cabo Frio	226	8	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Idem	»	allemã	Asuncion	747	31	varios generos	E. Commercio de Sal.
	Idem	»	»	Halle	3.021	58	em transito	Theodor Wille & C.
	Itabapoana	hiate	brazileira	Monte Alegre	2.561	72	idem	Herm Stoltz & C.
	Prado	vapor	»	Teixeirinha	120	6	varios generos	Alves Vasconcellos & C.
20	Santos	vapor	franceza	Amiral Hamelian	225	25	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Idem	»	ingleza	Scottish Prince	......	....	em transito	Chargeurs Reunis.
22	Paraty	vapor	brazileira	Angra	1.797	25	idem	Davidson Pullen & C.
	Porto Alegre	»	»	Borborema	192	26	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Penedo	»	»	Satellite	885	33	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Tupy	887	47	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itaperuna	1.102	33	idem	C. Commercio e Navegação.
23	Pernambuco	vapor	brazileira	Itaqui	633	37	idem	Lage Irmãos.
	Camocim	»	»	Natal	513	25	varios generos	Lage Irmãos.
	S. Matheus	»	»	Rio S. Matheus	213	26	idem	C. Commercio e Navegação.
24	Manáos	vapor	brazileira	Acre	582	25	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Idem	»	»	Brazil	884	70	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Natal	»	»	Goyaz	775	63	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama	790	60	idem	Idem.
	Pernambuco	vapor	»	Itaúna	50	4	idem	O mestre.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	401	29	idem	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Laguna	825	44	idem	Idem.
	Recife	»	»	Itapuca	300	38	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Nassovia	869	41	idem	Lage Irmãos.
25	Cabo Frio	hiate	brazileira	Dous Amigos	2.474	25	em lastro	Theodor Wille & C.
	Santos	vapor	ingleza	Elleric	33	4	cal	A' ordem.
	Cabo Frio	patacho	brazileira	Olivia	......	24	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	hiate	»	S. Sebastião	94	8	sal	E. Commercio de Sal.
	Macahé	»	»	Vencedor	20	4	cal	A' ordem.
26	Itajahy	lúgar	brazileira	[illegible]	23	4	café	Idem.
	Santos	vapor	ingleza	Ben Vrackie	[illegible]	[illegible]	varios generos	[illegible] & C.
	Caravellas	»	brazileira	Carolina	2.534	33	em transito	Norton Megaw & C.
	Paranaguá	»	»	Piratininga	388	29	em lastro	E. N. E. Santo e Caravellas.
27	Santos	vapor	allemã	Belgrano	1.272	30	varios generos	C. Moreira & C.
	Cabo Frio	»	brazileira	P. Oliveira Botelho	3.083	60	em transito	Theodor Wille & C.
29	Itabapoana	patacho	brazileira	Competidor	281	21	sal	E. Commercio de Sal.
	Paraty	vapor	»	Angra	37	7	madeira	Carvalho Junior.
	Manaos	paquete	»	Pará	192	22	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Victoria	»	»	Pinto	1.185	90	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itapacy	224	18	idem	Alves Vasconcellos & C.
	Florianopolis	»	»	Victoria	600	38	idem	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Aracaty	201	39	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
30	Caravellas	vapor	brazileira	Arassuahy	514	39	idem	C. Commercio e Navegação.
	Paranaguá	»	allemã	Karthago	542	36	madeira	E. Brazileira de Navegação.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itacolomy	......	24	em lastro	Theodor Wille & C.
	Itabapoana	lúgar	»	Candelaria	468	24	varios generos	Lage Irmãos.
31	S. Matheus	vapor	austriaca	Fidelense	264	9	madeira	C. Moreira & C.
	Porto Alegre	»	»	Itaúna	225	18	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
					869	38	idem	Lage Irmãos.

Durante a segunda quinzena do mez de Julho foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Data	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Destinos
16	vap.	ingleza	Cotovia	2.527	21	Bahia Blanca.
	paq.	allemã	Halle	2.561	60	Bremen.
	»	ingleza	Oravia	3.335	65	Callão.
	»	allemã	Berenger	3.026	52	Bremen.
	»	brazilei.	Saturno	515	62	Montevidéo.
	»	italiana	Italia	3.088	55	Genova.
	»	allemã	Herbert Horn	1.493	17	Fray Bentos.
	»	ingleza	Scottish Prince	1.794	24	Nova York.
	»	»	Glenelg	2.669	51	Durban.
	»	franceza	Amiral Hamelian	3.186	34	Havre.
	vap.	ingleza	Norman Monarch	3.184	30	Rio da Prata.
17	vap.	ingleza	Ben Lomand	1.795	19	Buenos Aires.
	»	»	Highland Brac	4.645	97	Londres.
	»	»	Orissa	3.308	65	Liverpool.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
17	vap.	austri	Laura	3.194	80	Buenos Aires.
	»	ingleza	Frankmount	3.241	40	Vancouver.
18	paq.	sueca	Annie Johnson	2.160	24	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Fagundes Varella	690	36	Idem.
	»	ingleza	Tusker	1.969	18	Idem.
	»	allemã	Cap Finisterre	8.748	262	Hamburgo.
	»	»	Asuncion	3.081	45	Idem.
	»	»	Cap Arcona	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	gal.	norueg.	Marga	1.436	15	Canadá.
	paq.	franceza	Amiral Ponty	3.564	55	Havre.
19	vap.	ingleza	Standish Hall	2.543	21	Norfolk.
	paq.	holland.	Zaaland	3.526	24	Buenos Aires.
	»	franceza	Salta	2.876	90	Marselha.
	»	ingleza	Pellham	2.261	21	Buenos Aires.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
20	vap.	norueg..	Vard	2.398	25	Las Palmas.
	»	ingleza..	Navarra	2.847	22	Fernandina.
	»	norueg..	Horda	1.826	25	Las Palmas.
22	paq.	ingleza..	Amazon	6.300	150	Buenos Aires.
	»	»	African Prince	3.181	31	Nova Orleans.
	»	»	Ludgate	2.396	18	Trindad.
23	paq.	ingleza..	Arlanza	9.192	333	Southampton.
	»	brazilei.	Orion	540	63	Montevidéo.
	»	italiana.	Ceringliano	1.785	26	Dakar.
	»	ingleza..	Highland Laddie	4.486	18	Londres.
	»	franceza	Mont Vizo	2.324	24	Rio da Prata.
	»	»	Formoza	3.812	70	Idem.
24	paq.	allemã..	Nassovia	2.474	25	Nova York.
	»	ingleza..	Zurichmoor	2.431	29	Antuerpia.
25	vap.	ingleza..	Chumer	2.781	61	Londres.
	paq.	austria..	Francesca	3.194	65	Trieste.
	vap.	ingleza..	Usher	2.350	22	Philadelphia.
	»	»	Ben Vrackie	2.534	23	Nova York.
26	paq.	ingleza..	Deseado	7.296	115	Buenos Aires.
	»	»	Sabiá	1.766	18	Rosario.
	»	»	Cedar Branch	2.222	49	Las Palmas.
26	paq.	ingleza.	Skerries	[illegible]	[illegible]	Nova York.
	»	italiana.	P. Matalda	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	»	allemã..	Holstein	...	...	Bremen.
27	paq.	allemã..	Belgrano	[illegible]	[illegible]	Hamburgo.
	»	»	Ederic	[illegible]	[illegible]	Idem.
	»	franceza	Chili	3.335	[illegible]	Rio da Prata.
	bar.	norueg..	Samôa	1.340	13	Baltimore.
29	gal.	italiana.	Eraswa	1.995	19	Falmouth.
	paq.	ingleza..	Araguaya	6.634	146	Buenos Aires.
	»	allemã..	Blucher	7.629	250	Hamburgo.
	»	»	Karthago	1.738	25	Idem.
	»	»	K. F. August	5.590	152	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Oronsay	2.416	48	Durban.
	»	italiana.	Cordova	3.002	83	Genova.
	»	norueg..	Drot	1.802	20	Las Palmas.
30	paq.	ingleza..	Oronsa	4.492	88	Callão.
	»	»	Ortega	4.493	88	Liverpool.
	»	»	Highland Rower	4.550	94	Londres.
31	paq.	allemã..	Wurzburg	3.162	56	Bremen.
	»	holland.	Zeelandia	4.959	96	Amsterdam.

Durante a segunda quinzena do mez de Julho foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	allemã..	Numantia	2.804	30	Rio Grande do Sul.
	»	brazilei.	Itaituba	615	36	Porto Alegre.
	»	»	Rio Itapemerim	132	32	Mucury.
	»	»	Pinto	224	22	Victoria.
	»	»	Mayrink	234	38	Laguna.
	»	»	Guahyba	618	39	Porto Alegre.
17	paq.	brazilei.	Itajubá	869	47	Pernambuco.
	hia.	»	Clotilde	29	3	Cabo Frio.
	»	»	Macahense	30	3	Macahé.
	paq.	»	Angra	192	29	Paraty.
	»	»	Manáos	651	60	Manáos.
	»	ingleza.	Indian Prince	1.774	27	Santos.
18	paq.	brazilei.	Pyrineus	885	41	Porto Alegre
	hia.	»	Alina	33	3	Cabo Frio.
	paq.	allemã..	Wurzburg	3.762	56	Santos.
	»	»	Belgrano	3.083	50	Idem.
	»	ingleza.	Den of Kelly	2.875	32	Rio Grande do Sul.
19	paq.	brazilei.	Philadelphia	359	42	Villa Nova.
	»	»	Mucury	585	40	Pará.
	hia.	»	Almirante Saldanha.	53	3	Cabo Frio.
	»	»	Planeta	37	3	Idem.
	paq.	»	Itapura	926	39	Porto Alegre.
	»	»	Itatiba	553	27	Idem.
20	paq.	brazilei.	Paulista	1.272	25	Paranaguá.
	»	»	Taquary	654	35	Porto Alegre.
	»	»	P. Oliveira Botelho.	218	42	Paraty.
	hia.	»	Activo II	33	3	Cabo Frio.
	paq.	allemã..	Istria	2.668	34	Santos.
22	paq.	brazilei.	Teixeirinha	225	22	S. João da Barra.
	hia.	»	Virginia	49	3	Cabo Frio.
	»	»	Esperança	32	3	Idem.
	»	»	Estrella do Norte	24	3	Idem.
	»	»	Amelia & Clara	41	3	Idem.
	»	»	Gama II	34	3	Idem.
	paq.	»	Cabo Frio	747	46	Villa do Prado.
	»	»	Villa Bella	265	32	Paranaguá.
	»	»	S. Paulo	1.487	82	Paysandú.
22	paq.	ingleza..	Terence	2.690	38	Santos.
	reb.	holland.	Lauwerzee	9	8	S. Vicente.
23	paq.	brazilei.	Itaipáva	613	29	Porto Alegre.
	»	»	Rio Pardo	398	42	Victoria.
	»	»	Bahia	1.548	90	Manáos.
24	paq.	brazilei.	Carangola	226	22	S. João da Barra.
	»	»	Itaqui	515	26	Porto Alegre.
	»	»	Itapema	825	44	Pernambuco.
	»	»	Industrial	171	23	Mucury.
	»	»	Cubatão	882	36	Porto Alegre.
	»	»	S. Matheus	132	32	S. Matheus.
	»	»	Natal	[illegible]	[illegible]	Camocim.
25	paq.	brazilei.	Angra	[illegible]	[illegible]	Paraty.
26	paq.	brazilei.	Itaúna	[illegible]	[illegible]	Pernambuco.
	»	»	Itapuca	[illegible]	48	Porto Alegre.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	»	Mossoró	924	[illegible]	Manáos.
	»	ingleza.	Ethelstan	2.454	[illegible]	Rio Grande do Sul.
	»	brazilei.	Rio de Janeiro	1.487	82	Manáos.
	»	argent..	Novillo	1.558	[illegible]	Antonina.
27	bar.	brazilei.	Emilie	203	1	Itajahy.
	paq.	»	P. Oliveira Botelho.	218	30	Paraty.
	»	»	Satellite	887	45	Villa Nova.
	»	ingleza..	Saint Andrews	2.333	21	Rio Grande do Sul.
29	hia.	brazilei.	Dous Amigos	34	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Assú	[illegible]	30	Porto Alegre.
	»	»	Ceará	[illegible]	85	Manáos.
	»	»	Borborema	[illegible]	37	Natal.
	»	allemã..	Woglinde	[illegible]	22	Rio Grande do Sul.
	»	»	Arabia	2.855	35	Idem.
30	hia.	brazilei.	Olivia	94	5	Cabo Frio.
	»	»	Gama	[illegible]	3	Idem.
	paq.	»	Itaperuna	[illegible]	30	Porto Alegre.
	[illegible]	»	Storeng	182	10	Itajahy.
31	vap.	ingleza.	Crangoar	2.812	20	Santos.
	»	allemã..	Crefeld	2.441	63	Idem.
	»	»	Altair	1.977	12	Idem.
	paq.	brazilei.	Itaúba	[illegible]	48	Pernambuco.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 15

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA 15 DE AGOSTO DE 1912

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 28 — Ministerio da Fazenda — Minuta — Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que as estampilhas do sello adhesivo, que vão ser postas em circulação, especialmente destinadas á sellagem dos bilhetes de loterias, teem a fórma rectangular, medem 0m,029 de alto por 0m,019 de largura e são impressas em côr violeta as da taxa de 50 réis; em vermelha, as de 100 réis; em amarella, as de 300 réis; em azul, as de 400 reis; em chocolate, as de 500 réis; e em verde, as de 1.000 réis, e teem por principaes caracteristicos os seguintes: «No alto em uma fita curva, com a abertura voltada para baixo, lêem-se em lettras brancas as palavras «Thesouro Nacional». Logo abaixo destaca-se a constellação do Cruzeiro, e em uma esphera rodeada de uma faixa com vinte estrellas representando os Estados da União. Ornamentam a esphera dous ramos, sendo um de café, á esquerda, e outro de fumo, á direita, ambos partindo de sob uma placa branca recurvada, onde está a palavra «Brazil», ficando as extremidades do arco inferior, formado pela mesma, sobre uma outra placa, com o fundo de traços cruzados em sentido diagonal e sobre os quaes está impresso o valor em tinta azul, ladeado de duas fitas brancas e curvas, com a palavra «Réis». No espaço comprehendido entre as duas placas mencionadas lêem-se em lettras brancas a palavra «Loterias». O fundo do sello, que tem a fórma de almofada, é todo traçado em sentido horizontal, clareando de baixo para cima, onde existem alguns traços brancos, semelhando raios partindo do centro da esphera.

As estampilhas, cuja descripção consta da presente circular, só serão vendidas no Districto Federal pela Recebedoria e nos Estados pelas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e pelas Alfandegas que não estiverem situadas nas sédes das Delegacias. — *Francisco Salles.*

Circular n. 29 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1912.

Afim de solver duvidas acerca da execução do disposto no art. 4, n. 11, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio para seus conhecimentos e devidos effeitos, que o sello a cobrar nas dissoluções de sociedades commerciaes deve recahir sobre a quantia que se repartir pelos socios, comprehendendo o capital e os lucros que porventura se verificarem, e, no caso da retirada de um ou mais socios, continuando a sociedade com o mesmo contracto, sobre a importancia que fôr levantada. — *Francisco Salles.*

Circular n. 30 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1912.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso circular n. 2, de 22 do mez proximo passado, declaro ao Srs. Chefes das Repartições de Fazenda que devem ser feitos exclusivamente pelos vapores do Lloyd Brazileiro todos os transportes de passageiros e cargas, que o serviço publico exigir. — *Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 7 de Agosto:

Foi nomeado o Bacharel Henrique João de Lacerda para o logar de Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, sendo exonerado do mesmo logar o Bacharel Waldemar Pereira;

Foi declarado sem effeito o decreto de 14 de Maio de 1908 que reformou Domingos Fernandes Corrêa no logar de Guarda da extincta Mesa de Rendas de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

— Por outros de 8:

Foram nomeados:

Para a Recebedoria do Districto Federal: 1º Escripturario, o 2º da mesma Repartição José Gonçalves de Amorim; 2º Escripturario, o 3º Delfim Moreira da Silva; 3º Escripturario, o 4º Affonso Monteiro de Barros; 4º Escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal no Paraná Benedicto de Azevedo Lopes;

Para a Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo: 2º Escripturario, o 3º da mesma Repartição Agapito de Araujo Roslindo; 3º Escripturario, o 4º Roberto Campos; 4º Escripturario, Horacio da Cunha Telles.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 1 de Agosto:

Quatro mezes, o Guarda da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Henrique Langbeck Canavarro.

— Em 8:

Trinta dias, em prorogação, o Guarda-mór da Alfandega do Ceará Francisco de Assis Sampaio Barreto;

Sessenta dias, o Chefe da 4ª Secção do Serviço de Repressão do Contrabando na Fronteira Theotonio de Castro Araujo;

Tres mezes, na fórma do art. 10, do regulamento annexo ao decreto n. 6.901, de 26 de Março de 1908, o Escrivão do 3º Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre Misael Teixeira de Mello;

Noventa dias, com dous terços da respectiva diaria, o correio da Imprensa Nacional João Antonio da Cunha Filho;

Igual tempo, sendo 60 dias com dous terços da respectiva diaria e 30 dias com a metade da mesma diaria, á operaria da Imprensa Nacional Alzira Sanjurjo Maia;

Igual tempo, com o soldo a que tiver direito, o Guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Francisco Mathias de Carvalho;

Quatro mezes, com a metade da respectiva gratificação o Guarda da Mesa de Rendas do Departamento do Alto Juruá Catullo de Mattos;

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 31 de Julho

N. 413—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 907, de 24 de Junho proximo findo, e relativo ao recurso interposto por Costa Pereira & C., do acto pelo qual essa Inspectoria, de accordo com o laudo dos peritos por parte da Fazenda na Commissão Arbitral, mandou classificar como «gorro de seda» da taxa de 6$ cada um, do art. 575, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota n. 14.398, de Abril do corrente anno, como — «obras de lã, ponto de malha»—do art. 515 da mesma Tarifa, da taxa de 8$ por kilo, resolveu, por acto de 23 do corrente, dar provimento ao alludido recurso para considerar a mercadoria em questão devidamente classificada no citado art. 515, como — obra de ponto de malha ou de rede, não classificada simples, com ou sem mescla, guarnições ou forros de rêde — para pagamento da taxa de 8$ por kilogramma, razão 50 %.

Dia 2 de Agosto

N. 414—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez proximo findo, exarado no requerimento da Camara Municipal de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, datado de 23 do mesmo mez, communico-vos, para os devidos fins, que os materiaes cuja isenção foi autorizada pela ordem n. 390, do citado dia 23, vieram nos seguintes vapores além dos já mencionados na referida ordem: *Vandick, Thepis, Veroneze, Crefeld,* entrados em Janeiro, e *Canning,* entrado em Fevereiro do corrente anno.

N. 415 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram E. H. Walker & C., Limited, empreiteiros das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em petição de 9 de Julho ultimo, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas, nos termos da clausula XII do contracto de 24 de Setembro de 1903, do material discriminado na inclusa relação, destinado ás alludidas obras.

Dia 3

N. 420—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro,* em petição datada de 25 de Março ultimo e apresentada nesta Directoria em 16 de Junho proximo findo, resolveu, por acto de 30 do citado mez de Julho, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXX, do decreto n. 7.668, de 18 de Novembro de 1909, do material discriminado na relação junta, inclusive os 15 barris de oleo, com o peso de 3.800 kilos, material esse a ser importado pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 422—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 128, de 29 de Janeiro deste anno, e relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brahma do acto pelo qual essa Inspectoria, de accordo com os peritos por parte da Fazenda na Commissão Arbitral, mandou classificar como botinas do couro de mais de 22 centimetros, da taxa de 7$ o par, de que trata a decisão da Commissão da Tarifa, n. 254, de 10 de Abril de 1907, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 8.105, de Outubro do anno proximo findo, como tamancos, da taxa de 1$900 o par, art. 30, 4ª parte, da Tarifa, resolveu, por acto de 23 do vigente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como borzeguim, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e fivelas ordinarias, da taxa de 3$200, por ter mais de 22 centimetros no pé, conforme o art. 30, 8ª parte, da mencionada Tarifa.

N. 423 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a amostra que deixou de acompanhar o officio desta Directoria n. 413, de 31 de Julho proximo findo, e referente ao recurso interposto por Costa Pereira & C.

Dia 5

N. 424—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 15 de Julho findo, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXIV, lettra *b*, do contracto annexo ao decreto n. 7.562, de 30 de Setembro

de 1909, do material a que se refere a inclusa relação, destinado á construcção de uma linha ferrea de Formiga a Goyaz.

N. 425 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a *Compagnie des Chémins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien*, em petição de 29 de Julho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXVI do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de Março de 1911, a que se refere o de n. 9.029, de 11 de Outubro do mesmo anno, do material mencionado na inclusa relação, a ser importado com destino á Estrada de Ferro Bahia a Minas.

N. 426 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, em petição de 21 de Junho ultimo, resolveu, por acto de 23 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e da taxa de expediente, nos termos da clausula XVI do decreto n. 5.897, do 13 de Fevereiro de 1906, de todo material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela requerente com destino aos seus serviços.

Dia 6

N. 429—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento encaminhado com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 43, de 4 de Julho proximo findo, em que a *Internacional Talking* Machine Company, por seu procurador, conforme o documento junto, pede seja applicada a taxa de 8 % *ad valorem* aos machinismos que pretende importar com destino a uma fabrica de gramophones, placas e outros accessorios para machinas fallantes que a requerente pretende installar nesta Capital.

N. 430 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 756, de 31 de Maio ultimo, e interposto por Costa, Pereira & C., da decisão pela qual mandastes classificar como roupa feita de tecidos de ponto de meia de lã, da taxa de 24$ por kilo, do art. 520 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 8.983, de Março do corrente anno, como obras de lã de ponto de malha, da taxa de 8$ por kilo, do art. 515, resolveu, por despacho de 17 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Dia 7

N. 432 — Communico-vos que o Sr. Ministro, fica sciente de haverdes designado o Conferente Annibal de Souza Castro para superintender o serviço aduaneiro no Caes do Porto, conforme consta do officio n. 1.077, de 26 de Julho proximo findo.

Dia 8

N. 433 —Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club de Regatas S. Christovão, por seu presidente, em petição de 25 de Julho proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea X, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado pelo requerente com destino áquelle club.

Dia 10

N. 436 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 3 do corrente, exarado no officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 84, de 1 deste mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro malas marca A.W., contendo artigos de viagem, volumes esses a que se referem os inclusos documentos.

N. 437 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o 2° Escripturario dessa Alfandega Joaquim de Cerqueira Lima, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, marcar o prazo definitivo de 30 dias para o mesmo Funccionario se apresentar na Alfandega de Paranaguá, onde vai servir por interesse do serviço publico.

N. 438 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 725, de 25 de Maio ultimo, communico-vos para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do mez findo, que essa Alfandega deverá continuar a cobrar a taxa de expediente sobre os barris de ferro que regressam vasios ao estrangeiro, para onde haviam sido exportados acondicionando productos nacionaes, visto que é applicavel ao caso o disposto no § 9°, do art. 2°, das Disposições Preliminares da Tarifa, não incluido no art. 5° das mesmas Disposições, effectuando-se o calculo na conformidade do estabelecido pelo art. 561 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 439 — Em resposta ao vosso officio n. 818, de 11 de Junho ultimo, em que consultaes qual a verdadeira classificação que deve ser dada por essa Alfandega aos cartões perfumados representados pela amostra que veiu annexa ao mesmo officio, communico-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 do mez proximo findo, que o assumpto, objecto da vossa consulta, já foi resolvido pelo Thesouro, como consta da ordem n. 166, de 27 de Março de 1907, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, e dirigido á Delegacia Fiscal de S. Paulo, a qual mandou incluir mercadoria identica na 3ª parte da nota 72ª da Tarifa para pagamento da taxa de 300 réis, por kilo.

Dia 12

N. 442 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 865, de 15 de Júnho proximo findo, e interposto por Marc Ferrez & Filhos do acto dessa Inspectoria mandando classificar como—cinematographo—para pagamento da taxa de 60$, cada um, a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto tratar-se de mercadoria claramente classificada pelo art. 1°, n. 1, da lei n. 1.837, de 31 de Dezembro de 1907.

N. 443—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu approvar a proposta constante do vosso officio n. 542, de 19 de Abril ultimo, no sentido de ser a vaga deixada pelo Conferente Epiphanio Pedroza na Commissão da Tarifa preenchida pelo Conferente Manoel Pinto da Fonseca.

Dia 13

N. 444—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu Tr. L. Hoep-

ffaer, Director da Escola Allemã, em petição de 18 de Julho proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2°, alinea X, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, do material discriminado na inclusa relação, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Wurzburg* com destino á referida escola.

N. 445 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 140, de 22 de Julho proximo findo, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, de 11 caixas contendo productos japonezes consignadas á Legação do Japão e hoje pertencente ao Museu Commercial do Rio de Janeiro afim de figurarem em exposição permanente nos mostruarios.

N. 446—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 896, de 20 de Junho ultimo, e relativo ao recurso interposto por Nicola Zagary & C. do acto pelo qual essa Inspectoria, de accordo com o laudo dos peritos por parte da Fazenda na Commissão Arbitral, mandou classificar como «vinho espumoso de qualquer qualidade» do art. 136 da Tarifa, da taxa de 1$600 por kilo, a mercadoria que os recorrentes despacharem pela nota n. 16.244, de Agosto do anno passado, como «vinho não especificado até 14° de força alcoolica» do mesmo artigo, para pagamento da taxa de 220 réis, resolveu, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao recurso, visto tratar-se de «vinho tinto ligeiramente espumante», conforme se verifica do exame a que procedeu o Laboratorio Nacional de Analyses.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 155 — Em 3 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, designa o 1° Escripturario João Pedro de Medina Cœli e o 4° Escripturario da Alfandega de Santos, addido, Arthur Soares Rodrigues, para procederem, com urgencia, a balanço no Armazem das Amostras, fazendo immediatamente remoção de todos os volumes depositados nesse Armazem, devidamente relacionados, para a prancha n. 11.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 156 — Em 3 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que passem a servir: no Armazem n. 9, o Fiel Antonio da Silva Borges e na 2ª Secção, o Fiel Fernando Candido de Alvear.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 157 — Em 3 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, designa o 1° Escripturario José Bonifacio Pereira de Mesquita e o 3° Escripturario José Climaco do Espirito Santo Filho, para procederem, com urgencia, a balanço no Armazem n. 9, desta Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 158 — Em 3 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do 2° Escripturario Bartholomeu de Sá e Souza de hoje datada, referente ao facto de haver o Despachante Geral Alexandre Pereira da Fonseca allegado não poder apresentar incontinenti o livro de sua escripturação, visto não se achar o mesmo em dia, resolve suspender o dito Despachante do exercicio de suas funcções, marcando-lhe o prazo de 36 horas para apresentar seus livros devidamente escripturados, sob pena de demissão.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 159 — Em 6 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, de accordo com a communicação do 2° Escripturario Bartholomeu de Sá e Souza, de hontem datada, resolve annullar para todos os effeitos, a Portaria n. 158, de 3 do corrente, que suspendia o Despachante Geral Alexandre Pereira da Fonseca, do exercicios de suas funcções. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 160—Em 7 de Agosto de 1912—O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Superintendente do Serviço Aduaneiro no Caes do Porto que faça constar aos Srs. Conferentes de sahida que averbem nas 3ªs vias das notas de despacho as divergencias que, por ventura, encontrarem no peso, quantidade ou qualidade das mercadorias despachadas, com indicação dos respectivos direitos. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 161—Em 12 de Agosto de 1911—O Inspector, em commissão, tendo em vista o constante da Ordem do Sr. Ministro da Fazenda, n. 438 de 10 do corrente, declara que se deverá continuar a cobrar a taxa de expediente sobre os barris de ferro que regressarem vasios do estrangeiro para onde hajam sido exportados acondicionando productos nacionaes, visto ser applicavel ao caso o disposto no § 9° do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa,

não incluido no art. 5° das mesmas Disposições, effectuando-se o calculo na conformidade do estabelecido pelo art. 561 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 162—Em 13 de Agosto de 1912—O Inspector, em commissão, determina para a boa regularidade dos serviços de consumo e leilões que correm pela 3ª Secção, de accordo com as disposições do titulo 6°, capitulos 5° e 6° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que os requerimentos e despachos sobre volumes e mercadorias retardadas ou que se tenham de dar a consumo, de armazenagens já excedidas do tempo legal e já consideradas nas relações de retardados dos armazens e trapiches desta Repartição, não sejam acceitos para reexportação ou outro destino sem audiencia daquella Secção, para os respectivos termos ou annotações convenientes, afim de que não se deem casos de hasta publica de volumes com pedidos de reexportação ou de sahida por parte de quem os deixou de retirar no tempo da lei.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 163—Em 13 de Agosto de 1912—O Inspector, em commissão, á vista do que consta da ordem do Ministerio da Fazenda n. 439, de 10 do corrente, declara que os cartões perfumados para annuncios de productos da industria, importados para distribuição gratuita, devem ser classificados na 3ª parte da nota 72ª, da Tarifa para pagamento da taxa de 300 réis por kilo.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 164—Em 14 de Agosto de 1912—O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio nas conferencias internas, o 2° Escripturario Antonio dos Reis Carvalho.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

SUPERINTENDENCIA NO CAES DO PORTO

N. 135—Em 29 de Julho de 1912—Sr. Annibal de Souza Castro.

Passo-vos a Superintendencia do serviço, em obediencia a Portaria n. 152, de 26 do corrente, do Sr. Inspector, convencido de que não poupei esforços para desempenhar soffrivelmente as funcções do cargo.

Não a elevei pela energia da intelligencia, mas a transmitto sem deslustre e com a pureza com que meu predecessor entregou-me.

Em todo o periodo de nove mezes, gosei do efficaz auxilio da totalidade dos collegas que serviram sob minha direcção, e é a elles que exclusivamente devo a serenidade de consciencia com que hoje retiro-me.

Com a certeza de que os mesmos não vos negarão esse salutar auxilio, faço votos pelo bom exito de vossa nova missão.—*Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JULHO DE 1912

Dia 4

N. 643—Janowitzer Wahle & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de linho lavrado, proprio para toalhas**, da classe 17ª, art. 538, taxa 5$400 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 644—Procopio de Oliveira & C. submetteram a despacho accessorios para machinas de tecelagem; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa não esteve de accordo com a classificação apresentada.

A Commissão da Tarifa, tendo verificado pelo desenho da machina de que trata esta petição que a mercadoria despachada tem applicação aos machinismos, considerou a amostra apresentada como **utensilio para machina**, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 8 %, de accordo com a Lei de Orçamento vigente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 645—Chas H. Pratt pediu classificação de caixinhas para pó de arroz de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **bocetas de pinho, pequenas, semelhantes ás para botica**, da classe 12ª, art. 347 taxa de 2$600 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 646—Washington Cesar & C. submetteram a despacho uma bicyclette para criança, da taxa da 20$; na porta de sahida o Sr. Conferente Annibal de Castro considerou como bicyclette para adulto, da taxa de 50$000.

A Commissão da Tarifa verificou que a bicyclette que lhe foi apresentada mede até 49 centimetros de comprimento contados do centro do eixo da roda motora até á extremidade do quadro no logar do sellim, pelo que a considerou **bicyclette para menino**, da classe 34ª, art. 1.024, taxa 20$ por uma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 10

N. 647—Antonio Rocha submetteu a despacho pelles marroquinadas, da taxa de 2$200 por kilo, para pagar 35 %, ouro; na porta de sahida o Sr Conferente Loureiro Fraga verificou couro tinto não especificado, sujeito á taxa de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **couro não especificado, tinto**, da taxa de 2$200 por kilo e 50 % de direitos em ouro.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 648—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 649—B. de Souza submetteu a despacho papelão em folhas, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou cartão cortado para photographia.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cartão cortado para photographia**, da classe 19ª, art. 601, taxa 1$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 650—Dias Garcia & C. submetteram a despacho espingardas de um cano para caça, da taxa de 5$ por uma; na porta de sahida o Sr. Conferente José Alves considerou como para guerra, da taxa de 8$ por unidade.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **espingarda para guerra**, da classe 27ª, art. 980, taxa 8$ por uma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 651—Nascimento Silva & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **impressos para distribuição gratuita**, da classe 19ª, art. 610, nota 72ª, taxa 150 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 652—Carlos Blank submetteu a despacho preparados e apparelhos destinados á destruição de insectos da lavoura, para pagar respectivamente as taxas de 20 e de 100 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara entendeu que se tratava de desinfectante não classificado e de obras de folha de Flandres.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **insecticida**, da classe 35ª, art. 1.068, taxa 20 réis, de accordo com a Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, art. 1º.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 653 — Bordallo & C. submetteram a despacho feltro alcatroado a que deram o valor de 1:140$, de accordo com a respectiva factura consular; na conferencia o Sr. Escripturario Carlos Gustavo considerou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, na base de 590 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, não pagando menos de 200 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 654—Muller & C. submetteram a despacho materias corantes, do art. 156, da Tarifa, para pagar a taxa de 1$800 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou a mercadoria comprehendida no art. 146, da Tarifa, sujeita á taxa de 2$, como anilina de qualquer qualidade.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **materia corante**, da classe 10ª, art. 156, taxa 1$800 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 655 — M. de Carvalho pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 656 — P. C. Weiss & C. submetteram a despacho duas caixas, contendo lactose, da taxa de 800 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como pó nutritivo composto, sujeito á taxa de 2$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, taxa 50 % *ad valorem*.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 657 — A Viuva José Weiss submetteu a despacho machina para a industria (um alambique grande, do art. 980, da Tarifa, para pagar direitos *ad valorem* 15 %; na conferencia o Sr. Conferente Domingos de Santiago considerou como obras de cobre, simples, não classificadas, para pagar a taxa de 2$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou os objectos de que trata esta petição como **pertences de alambiques grandes para fabrica**, sujeitos a direitos *ad valorem*, na razão de 8 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 658 — Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho roupa de tecido de algodão tinto, não especificado, simples, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$400 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou roupa feita não especificada de tecido de algodão tinto, da base de 10×10, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de 5$280 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **roupa feita de tecido de algodão tinto**, da base de 10×10 fios, pesando mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, da classe 15ª, art. 449, taxa 5$280 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 659—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 660—José Kowarick & C. submetteram a despacho côres de anilina, nitrato de soda e catalogos impressos; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves, tendo em vista a decisão n. 885, de 30 de Novembro de 1903, exigiu o pagamento de direitos dos envoltorios das côres de anilina.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a qualidade dos envoltorios que vêm acondicionando a mercaderia despachada, considerou-os sem valor mercantil para o offeito do pagamento dos direitos.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Ns. 661 e 662— Em recurso ao Thesouro Nacional.

Dia 15

N. 663—C. Machado & C. submetteram a despacho tinta preparada a agua, da taxa de 85 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho verificou tinta fina para desenho, em tubos, preparada a oleo e tinta para desenho, em pães, sujeitas á taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tintas para desenho em caixas e em massa**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 664 — Braga, Carneiro & C. submetteram a despacho tecido de algodão liso, com mescla de seda, de accordo com decisões existentes; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa não esteve de accordo com a classificação apresentada, por considerar o tecido comprehendido no art. 473, da Tarifa vigente.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão lavrados com mescla de seda**, da classe 15ª, art. 473, sobre taxa de 30 %, dependendo a taxa do peso por metro quadrado.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 664 A—Braga, Carneiro & C. submetteram a despacho tecido de algodão liso, com mescla de seda; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como tecido do art. 473.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão lavrados com mescla de seda**, da classe 15ª, art. 473, sebre-taxa de 30 %, dependendo a taxa do peso por metro quadrado.
O Sr. Inspector assim decidiu.
Em reunião da Commissão Arbitral, de 2 de Agosto de 1912, pronunciaram-se os peritos por parte dos requerentes que a mercadoria em questão é um tecido de algodão liso, com mescla de seda e os peritos por parte da Fazenda subscreveram *in totum* o parecer da Commissão da Tarifa.
O Sr. Inspector homologou o parecer dos peritos da Fazenda.

Dia 18

N. 665 — J. M. da Costa & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cartaz-annuncio para distribuição gratuita**, da taxa de 150 réis, do art. 610, nota 72ª, contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Macahiba e Fraga, que a classificaram no art. 604 como estampa para cartaz, taxa 3$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 666 — Jorge Chame submetteu a despacho, pelo Armazem das Amostras, chales de seda, da taxa de 44$ por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou a mercadoria sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 60 %, não devendo o seu valor ser inferior a 100$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **chale de pongé de seda**, (tecido não especificado) bordado, da classe 18ª, art. 579, *ad valorem* 60 %, nunca pagando menos de 44$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 667—M. Wellisch & C. submetteram a despacho renda não especificada de algodão e tiras de filó de algodão bordadas para pagar direitos a peso liquido, de accordo com uma ordem do Thesouro; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende exigiu o pagamento de direitos da mercadoria nos envoltorios, allegando que a decisão invocada pela parte interessada não prevalecia no caso presente.
A maioria da Commissão da Tarifa pensou que as caixinhas deviam entrar no peso bruto das rendas e das tiras, visto não se tratar de caixinhas de papelão e sim de papel forrado de panno, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que, em obediencia a ordem do Thesouro a respeito, as excluiu do peso bruto.
O Sr. Inspector obedecendo á ordem do Thesouro, resolveu de accordo com o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa.

N. 668 — Braz Brando submetteu a despacho espelhos pequenos com molduras de massa; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como estojos, para pagor a taxa de 5$ por kilo.
A Commissão da Tarifa entendeu que os objectos deviam ser separados, pagando os espelhos como **espelhos pequenos com molduras de massa, simples**, do art. 1.046, taxa 1$500 por kilo e o pente como **pente de celluloide**, do art. 1.033, da taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 669— Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 670 — O Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como fivellas de ferro polidas e nickeladas, da taxa de 3$900 por kilo a mercadoria submettida a despacho pela firma A. Libowitz.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro polidas, nickeladas**, da classe 25ª, art. 741, nota 100ª, taxa 3$900 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 671—Rosa Silva Filho & C. submetteram a despacho oleado de linoleum a que deram o valor de 180$, para pagar direitos na razão de 50 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Silva Rego impugnou o valor apresentado pelos interessados.
A Commissão da Tarifa arbitrou em 1$200 por kilo o valor da mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada (linoleum).
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 672—O *The British Bank of South America Limited* pediu classificação de ferragens de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de ferro batido, pintadas**, da classe 25ª, art. 759, taxa 600 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 673—Vieira Soares & C. submetteram a despacho arrebites de cobre simples, com arruelas; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis não esteve de accordo com a classificação.
A maioria da Commissão da Tarifa pensou que as arruelas de cobre deviam pagar direitos em separado como **obras não classificadas de cobre simples**, da classe 23ª, art. 699, taxa 2$ por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa, que as considerou bem despachadas.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 674—Janot, Rody & C. submetteram a despacho obras não classificadas de tecido de algodão e borracha, da taxa de 7$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto Monteiro considerou como obras não classificadas de seda e borracha, para pagar a taxa de 15$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de seda e borracha**, da classe 35ª art. 1.033, taxa 15$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 675—Granado & C. submetteram a despacho solução medicional, da taxa de 3$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como extracto fluido, para pagar a taxa de 10$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou o producto de que se trata como **solução medicinal**, da classe 11ª, art. 227, taxa 3$200 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 676—Mèghe & C. submetteram a despacho trança de palha com mescla de seda, da taxa de 20$800 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Macahiba considerou como trança de palha de seda, para pagar a taxa de 30$ por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **trança de seda com qualquer outra materia**, da classe 18ª, art. 571, taxa 30$ por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que a classificou como trança de palha com mescla de seda.
O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 677—Villas Boas & C. submetteram a despacho obras não classificadas de madeira a que deram o valor de 240$, para pagar direitos na razão de 50 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves arbitrou em 324$ o valor da mercadoria.
A Commissão da Tarifa achou razoavel o valor de 240$, attribuido pela parte para a mercadoria despachada e que faz objecto da presente questão, visto ser elle correspondente ao de 270 francos da factura commercial apresentada, accrescido de 10 % para despezas.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 678—A *Société Auonyme du Gaz de Rio de Janeiro* submetteu a despacho fita isolante de borracha, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, com a base de 8$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria bem despachada; posteriormente, verificou a supplicante pela decisão n. 455 do corrente anno que o valor basico da alludida mercadoria não estava de accordo.
A Commissão da Tarifa achou acceitavel o valor de 500 dollars, da factura commercial apresentada pela parte, para as duas mil libras de fita isolante para electricidade, que fazem objecto da presente questão.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 22

N. 679—Vieira Soares & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **bijouteria de aço**, da classe 25ª, art. 719, taxa 12$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 680—Antonio da Silva Pinheiro submetteu a despacho brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa separou tres kilos e setecentas grammas da mercadoria e considerou como bijouteria de cobre.
A Commissão da Tarifa entendeu que as amostras que lhe foram apresentadas como **bijouteria de cobre** a corrente e **obra não classificada de chumbo simples** o apito, a primeira da taxa de 12$ e a segunda da de 1$000.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 681—Adelino Magalhães & C. submetteram a despacho brinquedos simples não especificados; na conferencia o Sr. Escripturario Alveres de Andrade verificou entre os brinquedos, dous kilos e 700 grammas de roupa feita de lã para boneca, da taxa de 24$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, attendendo que o casaquinho menor não serve para vestir uma criança, embora recemnascida, o considerou como **brinquedo** emquanto que ao maior deu a classificação de **roupa feita de tecido de lã não classificado**, do art. 520, taxa 24$; o Sr. Fraga, porém, classificou ambas as amostras como roupa de lã.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 682—A Viuva Silveira & Filho pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa para annuncio**, da classe 19ª, art. 604, taxa 3$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 683—Carvalho, Paes & C. submetteram a despacho barras de cobre, da taxa de 200 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Silva Rego considerou como linguados de estanho.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **chumbo em ligas para mancaes**, da classe 24ª, art. 700, taxa 30 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 684—Antunes dos Santos & C. submetteram a despacho accessorios para automoveis a que deram o valor de 318$, para pagar direitos á razão de 5 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara considerou como ferramenta manual, do art. 1.025, para pagar a taxa de 600 réis por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa entendeu que as duas amostras deviam ser classificadas como utensilios manuaes, da classe 34ª, art. 1.025, taxa 600 réis por kilo, contra os votos dos Srs. Paula e Silva e Dr. Corrêa da Costa, que consideraram o apparelho de suspensão como **guincho manual**, do art. 1.004, taxa 200 réis por kilo e o de descanço como **utensilio manual**.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com os ultimos.

N. 685—A Companhia de Mineração *The John d'El-Rey Mining Company Limited* pediu classificação de philtros para oleo de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 686—A *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited* submetteu a despacho uma caixa, contendo folhas de asbesto; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.
A Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada devia ser considerada como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 687—Prejawa, Szulc & Raedler submetteram a despacho tecido não especificado de lã, da taxa de 7$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como sarja, classificada no art. 517, da Tarifa.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como sarja de lã, da taxa de 8$, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa, Paula e Silva e José Alves, que a classificaram como **tecido de lã não classificado**, da classe 16ª, art. 488, taxa 7$200 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer dos ultimos.

N. 689—Edward Ashworth & C. submetteram a despacho tecidos de algodão liso, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como tecido *gaufrée*, do art. 473.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão gaufrée**, do art. 473, da Tarifa, taxa respectiva.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.
Em reunião da Commissão Arbitral, de 6 de Agosto de 1912, a que só compareceram os arbitros pela Fazenda Nacional, o Sr. Inspe-

ctor resolveu a questão com os peritos presentes, os quaes, foram de accordo com a Commissão da Tarifa, sendo lavrado o presente termo, e o Sr. Inspector homologou.

N. 690 — C. Guimarães submetteu a despacho, pelo Armazem das Amostras, 50 kilos de botões de seda e seis ditos de alamares de seda; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca verificou borlas, passadores e obras semelhantes de seda, do art. 571, para pagar a taxa de 30$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **alamares de seda**, da classe 18ª, art. 571, taxa 30$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 691 — A Empreza Auto-Avenida submetteu a despacho tres automoveis para conducção de passageiros a que deu o valor de 60.000 francos com despezas; na conferencia o Sr. Conferente Manoel Alves exigiu a apresentação da respectiva factura commercial e, como não lhe fosse exhibida, arbitrou em 60:000$ o valor dos automoveis de que se trata.

A Commissão da Tarifa entendeu que o valor de 47:700$, attribuido pela parte aos tres automoveis em apreço não representa o valor real dos vehiculos, attendendo-se á sua qualidade, pelo que, na falta de outros elementos de prova para constatação do valor por que foram despachados, arbitrou em 25.000 francos o valor de cada um, ou sejam 60:000$ para os tres, calculado ao cambio de 12 dinheiros por mil réis.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Distribuição de Serviço

Semana de 4 a 10 de Agosto de 1912—Distribuição interna—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio—Luiz Alves Soares, Manoel Curvello de Mendonça Junior, José Pinto Montenegro e Elias da Cruz Ribeiro.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Pedro Alveres de Andrade; 3ª classe, Gonçalo do Rego Monteiro.

Despacho sobre agua—Olegario Lisboa.

Arqueação—Rodolpho da Costa Tinoco e Nestor Cunha.

Avarias—Antonio Augusto de Almeida, José Antonio Machado e Francisco de Souza Motta.

Semana de 11 a 17 de Agosto de 1912—Distribuição interna—Carlos Proença Gomes

Correio—Pedro Alveres de Andrade, João Fernandes Barros, Gonçalo do Rego Monteiro e Francisco de Souza Motta.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Luiz Alves Soares; 3ª classe, Elias da Cruz Ribeiro.

Despacho sobre agua—Olegario Lisboa.

Arqueação — Manoel Curvello de Mendonça Junior e Antonio Augusto de Almeida.

Avarias — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, Nestor Cunha e Pedro Francisconi Pittaluga.

APPREHENSÃO

Decisão proferida pelo Sr. Inspector no processo de apprehensão de duas malas, feita pelo Guarda José Gonçalves Pereira, a bordo do vapor italiano «Savoia», entrado em Maio deste anno

Vistos e examinados estes autos e

Considerando que o Guarda José Gonçalves Pereira, auxiliado por seus collegas Horacio Vicente de Magalhães e Manoel Augusto Corrêa, em serviço a bordo do vapor italiano *Savoia*, no dia 29 de Maio ultimo, apprehendeu duas grandes malas que tinham sido descarregadas para um bóte atracado á pôpa do dito navio e quando este se preparava para sahir;

Considerando que, depois de terem os tripolantes do bóte transportado as duas malas, por determinação do apprehensor para o saveiro em que se achavam os volumes de bagagem, puzeram-se rapidamente á vela de modo que não puderam ser detidos e nem reconhecidos, como tambem não foi possivel ser feita a apprehensão do bote;

Considerando que lavrado o termo de apprehensão em flagrante, foram interrogados o apprehensor e auxiliares que relataram o facto com todas as circumstancias;

Considerando que, convidado quem se julgasse com direito ás referidas malas a vir allegar o que fosse a bem dos seus interesses, compareceu nesta Repartição Giuseppe Cogno, acompanhado do seu advogado e procurador legalmente constituido, Dr. Mello Tamborim e entre outras razões de ordem secundaria, declarou que as supraditas malas lhe pertenciam e estavam entre cinco constantes da declaração que firmára a bordo, como contendo mercadorias sujeitas a direitos, que de seu desembaraço havia incumbido o Despachante Geral Patricio Reed, que a ninguem encarregára de trazel-as para a terra e que só teve conhecimento da apprehensão por editaes desta Alfandega;

Considerando que, permanecendo ao costado do vapor um saveiro carregado de volumes de bagagem, a descarga das duas malas pertencentes ao passageiro Giuseppe Cogno para outro vehiculo um bote atracado á pôpa do navio, um pouco fóra do alcance das vistas dos Guardas Aduaneiros, só poderia ter sido effectuada, por prévia combinação daquelle passageiro, do pessoal de bordo e dos tripolantes do bote, com o fim de serem contrabandeadas,

Considerando que, a não presença de Giuseppe Cogno a bordo do vapor, na occasião do desembarque das malas a convite delle a Patricio Reed para despacho das mesmas e inclusão dellas na relação de sua bagagem como contendo artigos obrigados a direitos deixam transparecer claramente um plano preconcebido, para que servisse de elementos de defesa na hypothese de não ser levado á effeito o contrabando como não o foi em consequencia da vigilancia do Guarda José Gonçalves Pereira;

Considerando que não tem cabimento o protesto de fls. 21 visto não haver dispositivo de lei que se opponha ao exame e classificação de mercadorias apprehendidas sem assistencia do dono;

Considerando que houve tentativa de desencaminho de direitos com todos os caracteristicos que constituem um crime de contrabando;

Considerando, finalmente, que no processo foram observadas as formalidades regulamentares;

Julgo procedente a apprehensão e condemno Giuseppe Cogno á perda total das mercadorias apprehendidas e a multa de metade de seu valor, segundo o arbitramento de fls. 20. Realisada que seja a venda das mesmas em hasta publica depois que esta decisão se tornar irrevogavel, adjudique-se 70 % do seu producto ao apprehensor e auxiliares, sendo dous terços a aquelle e um terço a estes. Extrahia-se copia authentica do processo e envie-se á autoridade competente para os fins de direito.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1912. —O Inspector, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Differenças encontradas nas guias de sellos de perfumarias e especialidades pharmaceuticas, de 1 a 31 de Julho de 1912

Dias				
Dias	4	Ramos Sobrinho & C.		73$040
»	5	Abel & C.	207$320	
		Gaspar, Araujo & C.	4$800	212$120
»	8	Farah & Irmãos	24$000	
		Gaspar & Medeiros	11$560	
		Mattos Maia & C.	24$000	
		Joaquim Nunes	2$880	
»	10	J. Cesar de Mattos & C.	37$000	99$440
»	10	André de Oliveira	26$000	
		C. Schmidt & C.	1$440	
		C. Lebock & C.	69$520	
		Coelho Bastos & C.	117$560	
		Ramos Sobrinho & C.	48$560	263$080
»	11	Perestrello & C.	10$800	
		Coelho Bastos & C.	8$400	
		Vasco Ortigão & C.	44$000	
		Francisco & C.	8$640	
		Farah & Irmãos	24$000	
		Ramos Sobrinho & C.	8$400	104$240
»	13	Amaro Prado & C.	2$240	
		Coelho Bastos & C.	2$880	5$120
»	15	Corrêa Ribeiro	47$400	
		Vasco Ortigão & C.	100$000	
		Freire Guimarães & C.	10$000	
		J. R. Kanitz	10$000	
		J. Reinaldo Coutinho	1$300	168$700
»	17	Vasco Ortigão & C.	264$200	
		Joaquim Nunes	19$360	
		Coelho Bastos & C.	7$920	291$480
»	18	Joaquim Nunes	66$960	
		Vasco Ortigão & C.	7$820	
		Sebastião Campos & C.	25$840	
		Perigois	100$000	200$620
»	19	Vasco Ortigão & C.	112$380	
		Bazin & C.	277$640	
		Abel & C.	48$080	438$100
»	20	Gaspar & Medeiros		26$000
»	23	Coelho Bastos & C.		99$720
»	24	Julio Mendes		13$920
»	25	J. Mandour & C.		58$380
»	29	Alberto Santos	29$040	
		A. J. Barcellos	17$000	
		Bazin & C.	90$360	
		Abel & C.	11$600	148$000
»	31	J. Mendes & C.		61$040
				2:264$020

Em 25 dias uteis conferi 431 guias de sellos, sendo 255 de especialidades pharmaceuticas na importancia de 17:531$920 e 176 de perfumarias em 15:121$400.

A renda destas duas mercadorias foi em	1911	1912
Abril	20:591$770	26:442$010
Maio	23:831$870	32:326$070
Junho	25:344$660	36:005$290
Julho	23:354$170	32:653$320
	93:122$470	127:426$690

Differença para mais em 1912........ 34:304$220

Relação das differenças cobradas em peso, quantidade e qualidade pelo Escripturario Olegario Lisboa, no Pateo do Rosario, durante o mez de Julho de 1912.

218	Angelino Simões & C.	44$400
1.090	Ferreira Irmão & C.	56$000
1.165	G. Affonso & C.	17$600
1.238	Sabrosa & C.	32$830
1.261	Marques & C.	221$870
1.344	Marinho Pinto & C.	17$600
1.364	Novaes & Teixeira	17$600
1.371	Saramago & C.	35$200
1.690	Gonçalves Amarante & C.	102$400
2.181	Teixeira Costa & C.	46$920
2.210	Ramalho & Torres	238$930
2.673	*S. Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*	99$830
2.676	*Rio de Janeiro T. Light Power C. L.*	347$820
2.796	Calorie & C.	10$700
2.797	Calorie & C.	[illegible]
2.919	Compª Progresso Industrial do Brazil	653$410
3.568	*Rio de Janeiro T. Light Power C. L.*	3$800
3.833	*Jornal do Brazil*	57$100
4.030	Barbosa Albuquerque & C.	44$000
4.203	Fernandez & Alvarez	[illegible]
[illegible]	[illegible] & C.	[illegible]
5.541	Laport Irmão	[illegible]
6.352	Valerio, Medeiros & C.	922$500
6.373	Octavio Lima & C.	522$620
6.682	Lannes & C.	[illegible]
6.910	Dias Garcia & C.	213$200
6.991	Hime & C.	[illegible]
7.011	Machado Bastos & C.	200$000
7.127	Companhia Cervejaria Brahma	105$330
7.127	Companhia Cervejaria Brahma	115$860
7.429	R. A. Reehess J. & C.	[illegible]
7.471	Constantino & Ribeiro	23$460
9.088	Nicola Zagari & C.	57$000
9.681	Arp & C.	844$500
10.083	Almeida Sieman & C.	11$720
10.461	Companhia Edificadora	35$640
11.299	Arens & C.	[illegible]
11.405	Couto & C.	853$320
11.406	Couto & C.	512$000
12.025	Ferreira Irmão & C.	70$400
12.736	Santa Casa de Misericordia	616$670
14.305	José Rodrigues Tavares	41$700
15.674	Bromberg & C.	89$600
16.183	*Rio de Janeiro T. Light Power C. L.*	81$580
16.591	Frias & C.	81$000
16.704	Causa & Medina	$400
16.804	Companhia Hanseatica	342$800
16.928	Bromberg & C.	305$430
17.220	Hugo Heydtmann & C.	210$800
		59:861$120

CAES E DOCA

Durante o mez de Julho de 1912, o movimento de embarcações foi o seguinte :

Saveiros	10
Catraias	231
Chatas	8
Botes	
Lanchas	8
Baleeiras	
	257

Occupando no caes da Alfandega :

Interior	6.763,54
Exterior	480,70
	7.244,24

Sendo a tonelagem :

Em dias uteis	26.716
Em dias feriados	14.117
	40.833

Produzindo a renda em ouro de......... [illegible]

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Junho o movimento foi de 76.382 volumes, sendo 36.573 entrados e 39.809 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	1.153
Sobre agua pelas Capatazias	9.230
» » pelo Pateo do Rosario	2.225
Armazem n. 1	1.663
» n. 3	465
» n. 4	1.038
» n. 5	4.000
» n. 6	—
» n. 8	534
» n. 9	3.177
» n. 10	1.479
» n. 11	1.042
» n. 12	3.801
» n. 14	2.104
» n. 15	500
» n. 16	1.000
» das bagagens	3.162
Total	36.573

SAHIDAS

Porta n. 1	1.424
» n. 2	5.905
» n. 3	5.905
» n. 5	7.222
» n. 8	1.435
» n. 9	681
» n. 11	753
» n. 13	158
» n. 15	3.523
» n. 16	1.429
» n. 17	1.696
Bagagens	2.913
Amostras	927
Elevador n. F (armazem n. 10)	3.922
» n. G (» n. 12)	1.274
» n. H (» n. 11)	2.261
» n. M (» n. 4)	598
Pateo do Rosario	926
Por mar	70
Reembarcados	1
Total	39.806

Durante a segunda quinzena do mez de Junho o movimento foi de 72.132 volumes, sendo 36.076 entrados e 36.056 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	1.440
Sobre agua pelas Capatazias	7.515
» » pelo Pateo do Rosario	1.705
Armazem n. 1	3.963
» n. 3	793
» n. 4	315
» n. 5	4.144
» n. 6	—
» n. 8	440
» n. 9	3.514
» n. 10	854
» n. 11	1.615
» n. 12	459
» n. 14	2.212
» n. 15	2.562
» n. 16	1.580
» das bagagens	2.899
Total	36.076

SAHIDAS

Porta n. 1	1.451
» n. 2	2.287
» n. 3	1.927
» n. 5	7.318
» n. 6	877
» n. 8	921
» n. 9	2.060
» n. 11	1.707
» n. 13	26
» n. 15	3.394
» n. 16	2.782
» n. 17	1.035
Bagagens	1.888
Amostras	338
Elevador n. F (armazem n. 10)	2.352
» n. G (» n. 12)	984
» n. H (» n. 11)	1.421
» n. M (» n. 4)	3.8
Pateo do Rosario	1.369
Por mar	168
Reembarcados	17
Total	36.056

EDITAL

O Inspector, em commissão, de accordo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

COALHO, vindo de Antuerpia no vapor belga *Aladdin,* entrado em 12 de Junho de 1912, em uma caixa, marca RJ, n. 9.162, consignada a Hasenclever & C.

A analyse revelou neste coalho em pó, para leite, a existencia de acido borico, substancia nociva á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1912. — O Inspector, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Julho de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	708$140	346$560	2:712$290	3:766$990	João D. Soares de Magalhães.
N. 2	150$590	1:127$860	708$150	1:986$600	Antonio da Silva Pessôa.
N. 3	5:365$640	564$030	605$060	6:534$730	Dr. Antonio O. C. A. Góes.
N. 5	1:089$000	1:702$146	8:407$938	11:199$084	José da Silva Rego.
N. 6	$	312$850	1$350	314$200	Crescentino B. de Carvalho.
N. 8	1:798$880	263$330	1:471$410	3:533$620	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 9	1:064$700	336$760	2:412$370	3:813$830	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 11	3:353$164	4:314$500	2:049$215	9:716$879	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
N. 15	385$050	1:185$200	3:256$708	4:826$958	Honorio Gurgel.
N. 16	892$450	890$100	3:330$840	5:113$390	Adolpho H. Vieira Souto.
Ns. 17 e 8	$	419$760	1:632$980	2:052$740	Rogociano Pires Teixeira.
N. 17	95$980	295$400	822$420	1:214$800	José Alves da Silva Oliveira.
Prancha 4	1:586$940	1:558$350	5:280$610	8:425$900	A. L. de Lacerda Macahiba.
Prancha 10	7:190$490	5:963$260	3:421$310	16:575$060	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 11	6:377$472	1:393$850	5:967$880	13:739$202	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	1:661$850	2:554$050	9:058$150	13:274$050	Hormino R. de L. Fraga.
Amostras	74:686$035	$	10:810$085	85:496$120	Manoel Pinto da Fonseca.
	138$480	70:318$680	11:236$253	81:693$413	Joaquim Fernandes da Silva.
	106:545$861	93:546$686	73:185$019	273:277$566	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	2:059$030	375$670	1:291$450	3:726$150	Delfino Freire de Rezende.
Armazem n. 1	1:451$210	530$000	2:681$120	4:662$330	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 2	1:085$640	1:537$750	562$530	3:185$920	C. E. Mendonça de Carvalho.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	188$350	336$840	2:120$850	2:646$040	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 3	$	$	$	$	
Armazem n. 4	1:964$750	823$250	408$350	3:196$350	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 4 e 9	579$890	816$100	687$320	2:083$310	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 5	533$600	1:404$220	1:251$360	3:189$180	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 6	1:479$510	380$290	2:421$618	4:281$418	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 9	1:905$570	749$[illegible]	1:[illegible]$680	4:505$850	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 9	$	59$800	10$120	69$920	Manoel Lobo Botelho.
Armazem n. 10	3:079$212	1:071$930	394$290	4:545$432	Affonso Ribeiro da Costa.
Armazem n. 10	2:746$430	2:147$200	1:946$714	6:840$344	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 10	$	$	$	$	
Ilha do Cajú	$	103$120	106$132	209$252	Carlos G. da Silveira Pinto.
Total dos armazens	17:493$792	10:428$410	16:510$994	44:433$196	
Idem das portas	106:545$861	93:546$686	73:185$019	273:277$566	
Idem geral	124:039$653	103:975$096	89:696$013	317:710$762	

MOVIMENTO MARITIMO. Durante a primeira quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Data	Procedencias	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Antuerpia	vapor	ingleza	Hillglen	2.773	21	varios generos	Carlo Pareto & C.
	Marselha	»	franceza	Formoza	2.812	7[illegible]	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Jupiter	567	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Zeelandia	4.9[illegible]	97	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	allemã	Blucher	7.029	250	idem	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	»	»	K. F. August	5.590	152	idem	Idem.
2	Cardiff	vapor	ingleza	Glenspeon	3.322	34	varios generos	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	»	Hartside	1.744	18	em transito	Idem.
	Kiel	»	oriental	Dr. Kemmerich	276	11	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	sueca	K. Victoria	2.160	24	varios generos	Luiz Campos & C.
	Rosario	»	argentina	Porvenir	692	20	trigo	José Viegas Vaz.
3	Hamburgo	vapor	allemã	Hohenstaufen	4.075	48	varios generos	Theodor Wille & C.
5	Antuerpia	vapor	sueca	Ovidia	1.850	21	varios generos	Luiz Campos & C.
	Rosario	barca	ingleza	Calburgo	1.266	12	trigo	Fry Youle & C.
	Buenos Aires	vapor	austriaca	Laura	3.914	80	varios generos	Rombauer & C.
	Trieste	»	»	Eugenia	3.15[illegible]	6[illegible]	idem	Idem.
	Porto	barca	portugueza	Porto Pará	77	1[illegible]	idem	Bordalo Maia & C.
	Southampton	vapor	ingleza	Asturias	7.508	195	idem	Mala Real.
	New Port	»	»	Teviot	2.107	25	idem	Idem.
6	Norfolk	vapor	ingleza	Baron Ershine	3.5[illegible]	53	carvão	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	»	Verdi	7.[illegible]	8[illegible]	varios generos	Norton Megaw & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Saturno	515	8	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Marselha	»	franceza	Aquitaine	1.058	6[illegible]	idem	Antunes dos Santos & C.
	Iquique	»	ingleza	W. Branch	2.42[illegible]	2[illegible]	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Highland Glen	4.116	60	idem	Idem.
	Genova	»	italiana	P. Yolanda	1.750	24	varios generos	Carraresi & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Ortegal	4.727	11[illegible]	em lastro	Theodor Wille & C.
7	Rosario	barca	norueguense	Swah	1.[illegible]	1[illegible]	alfafa	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	vapor	ingleza	Amazon	6.3[illegible]	181	em transito	Mala Real.
	Genova	»	italiana	Regina Elena	4.21[illegible]	112	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
8	Cardiff	vapor	ingleza	Yowa	5.300	44	carvão	Lage Irmãos.
	Wellington	»	»	Kumara	3.970	30	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Provence	2.479	73	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Rijnland	3.518	84	idem	S. Anonyme Martinelli.
9	Nova York	vapor	ingleza	Arndale	2.240	19	inflammaveis	Wilson Sons & C.
	Genova	»	italiana	Argentina	3.[illegible]47	9[illegible]	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Hamburgo	»	allemã	Rhaetia	4.141	80	varios generos	Theodor Wille & C.
	Montevidéo	»	»	Cap Arcona	5.668	152	em lastro	Idem.
	Nova York	»	brazileira	Tapajóz	2.41[illegible]	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
10	Liverpool	vapor	ingleza	Raphael	2.898	37	varios generos	Norton Megaw & C.
	Antuerpia	»	»	Chaucer	1.731	21	carvão	Idem.
	Idem	»	»	Springburn	3.173	20	varios generos	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	»	Easingwold	1.980	20	carvão	Mala Real.
	Weymouth	»	norueguense	Oddersjaa	1.282	13	em lastro	A' ordem.
12	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	21	trigo	Moinho Inglez.
	Baltimore	»	hespanhola	Telespora	2.668	30	carvão	Brazilian Coal Company.
	Duekec	barca	russa	Dorothéa	996	8	madeira	Paulo Passos & C.
	Chile	vapor	ingleza	Elwebranch	2.065	33	em transito	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	»	»	Euclid	3.093	30	varios generos	Norton Megaw & C.
	Southampton	»	»	Vauban	6.537	163	idem	Idem.
	Trieste	»	austriaca	Baltico	2.322	25	idem	Rombauer & C.
	Cardiff	barca	ingleza	Heathfield	1.50[illegible]	22	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Antuerpia	»	»	Cambian Prince	2.21[illegible]	31	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Bremen	»	allemã	Aachen	2.44[illegible]	57	idem	Idem.
	Amsterdam	vapor	hollandeza	Hollandia	4.60[illegible]	96	idem	S. Anonyme Martinelli.
	San Nicolas	»	ingleza	Charlton	2.430	21	em transito	Amaral Sutherland & C.
	New Port	»	»	Rutherglen	2.74[illegible]	21	carvão	Messageries Maritimes.
13	Liverpool	vapor	ingleza	Orcoma	7.08[illegible]	195	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	»	Siamese Prince	3.058	33	idem	Davidson Pullen & C.
	La Plata	»	»	Highland Piper	4.727	70	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	italiana	P. Mafalda	5.[illegible]87	112	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	franceza	Chili	3.33[illegible]	152	varios generos	Messageries Maritimes.
	Bordéos	»	»	Atlantique	3.501	150	idem	Idem.
14	Cardiff	vapor	ingleza	Ikbal	3.490	44	carvão	Light and Power.
	Glasgow	»	»	Bellance	2.570	30	em transito	Wilson Sons & C.
	Marselha	barca	italiana	Nonno Angelo	1.230	13	varios generos	Paulo Passos & C.
	Rosario	vapor	austriaca	Jadera	2.579	23	em lastro	Rombauer & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Araguaya	6.034	194	em transito	Mala Real.

Durante a primeira quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Manáos	vapor	brazileira	Gurupy	510	38	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Penedo	»	»	Iris	887	37	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Itajubá	869	40	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Campeiro	1.600	20	doces	Zenha Ramos & C.
	Santos	»	»	Corcovado	789	30	varios generos	C. Commercio e Navegação.
2	Porto Alegre	vapor	brazileira	Maroim	145	22	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Caravellas	»	»	Rio Itapemerim	154	22	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Victoria	»	»	Rio Pardo	398	34	idem	E. Brazileira de Navegação.

Data	Procedencias	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagen	Equipagen	Cargas	Consignatarios
2	Cabo Frio	hiate	brazileira	Themis	53	6	sal	A' ordem.
	Santos	vapor	allemã	Wurzburg	3.246	57	em transito	Herm Stoltz & C.
3	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itanema	553	22	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Santa Cruz	510	24	idem	Fry Youle & C.
5	Cabo Frio	hiate	brazileira	Alina	33	4	varios generos	A' ordem.
	Idem	»	»	Amelia & Clara	41	4	idem	Idem.
	Idem	»	»	Gama III	34	4	cal	Idem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaituba	613	28	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	4	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	ingleza	Orange Prince		24	em transito	Davidson Pullen & C.
	Cabo Frio	»	brazileira	P. Oliveira Botelho	281	22	varios generos	E. Commercio de Sal.
	Porto Alegre	»	»	Posteiro	840	35	idem	Zenha Ramos & C.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Wellgunde	2.620	22	em lastro	Theodor Wille & C.
	Santos	»	»	Habsburg	4.076	60	em transito	Idem.
6	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Porto Alegre	»	»	Itapura	926	41	idem	Lage Irmãos.
7	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Brazil	15	10	em lastro	Vieiras Mattos & C.
	Santos	paquete	ingleza	Byron	2.526	64	em transito	Norton Megaw & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itapoan	512	29	varios generos	Lage Irmãos.
	S. Matheus	»	»	Rio S. Matheus	131	33	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Manáos	»	»	Minas Geraes	1.643	74	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Natal	»	»	Ibiapaba	832	34	idem	Idem.
8	Manáos	paquete	brazileira	Alagôas	760	65	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Itapema	825	44	idem	Lage Irmãos.
	Paranaguá	»	»	Iguape	253	20	idem	Gonçalves Zenha & C.
9	Viçosa	vapor	brazileira	Industrial	171	34	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Almirante Saldanha	53	4	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	»	»	Clotilde	29	4	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Esperança	32	4	idem	Idem.
	Idem	»	»	Estrella do Norte	24	4	idem	Idem.
	Idem	»	»	Planeta	37	4	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	»	»	Activo II	33	4	varios generos	A' ordem.
	Manáos	paquete	»	Maranhão	763	65	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
10	Penedo	vapor	brazileira	Philadelphia	359	32	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
12	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	35	varios generos	Luiz Campos.
	Santos	»	»	Aracaty	531	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	ingleza	Albanian	1.875	31	em transito	Mala Real.
	Idem	»	austriaca	Buda II		25	idem	Rombauer & C.
	Idem	»	ingleza	Indian Prince	1.775	26	idem	Davidson Pullen & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itaipava	613	38	varios generos	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Mayrink	234	38	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	ingleza	Siddons	2.650	20	em transito	Norton Megaw & C.
	Paranagua	»	brazileira	Villa Bella	253	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Macahé	hiate	»	Vencedor	23	4	café	A' ordem.
13	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Santa Thereza	2.347	38	em transito	Theodor Wille & C.
14	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Recife	»	»	Itaúna	401	29	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	48	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	»	»	P. Oliveira Botelho	281	23	sal	E. Commercio de Sal.
	Santos	»	ingleza	Terence	2.690	47	em transito	Norton Megaw & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Agosto foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Toneiagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Goyaz	79[illegible]	46	Buenos Aires.
	»	»	Sirio	554	60	Montevidéo.
2	vap.	oriental.	Dr. Kemmerich	276	15	Buenos Aires.
1	»	austria.	Laura	3.914	80	Trieste.
	»	»	Eugenia	3.153	65	Buenos Aires.
	»	ingleza.	Kartside	1.742	18	Hamburgo.
	bar.	russa.	Professor Kock	1.360	16	New Castle.
	paq.	sueca.	K. Victoria	2.160	24	Gothenburgo.
3	paq.	ingleza.	Byron	2.526	51	Nova York.
	»	»	Vestalia	5.990	36	Santa Lucia.
	»	allemã.	Wellgunde	2.620	25	Nova York.
	»	»	Cap Ortegal	4.727	116	Buenos Aires.
	»	franceza	Provence	2.158	69	Marselha.
	»	»	Aquitaine	1.988	63	Rio da Prata.
	»	allemã.	Habsburg	4.076	70	Hamburgo.
5	paq.	ingleza.	Asturias	7.508	284	Buenos Aires.
	»	»	Orange Prince	2.295	24	Nova York.
	»	italiana.	Regina Elena	4.300	112	Buenos Aires.
	»	ingleza.	Verdi	4.179	94	Idem.
6	bar.	norueg.	Avakonda	1.393	18	Jamouth.
	paq.	ingleza.	Amazon	6.300	222	Southampton.

Data	Cascos	Nação	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Destinos
6	bar.	norueg.	Canterburg	1.176	12	Carabello.
	paq.	ingleza.	Myrth Branch	2.426	38	Londres.
	»	»	Highland Head	4.720	40	Idem.
7	paq.	italiana.	Argentina	3.047	92	Buenos Aires.
8	vap.	ingleza.	Kumara	3.907	35	Londres.
	paq.	brazilei.	Jupiter	567	60	Montevidéo.
	»	allemã.	Arcona	5.658	152	Hamburgo.
9	paq.	holland.	Hollandia	4.603	97	Buenos Aires.
	»	»	Rijnland	3.528	24	Idem.
10	vap.	ingleza.	Rie Tietê	2.305	16	Stettin.
	paq.	»	Vauban	6.536	196	Buenos Aires.
	»	franceza	Chili	3.335	152	Bordéos.
	»	»	Atlantique	3.501	152	Rio da Prata.
	»	ingleza.	Indian Prince	1.775	27	Nova York.
12	paq.	ingleza.	Siddons	6.250	20	Nova York.
	»	»	Elm Branch	2.065	32	Liverpool.
	»	»	Albanian	1.875	30	Havre.
	»	»	Araguaya	6.634	240	Southampton.
	»	»	Orcoma	7.086	261	Callão.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
12	paq.	italiana.	P. Mafalda	5.087	112	Genova.
	»	sueca...	Ovidia	2.278	22	Rosario.
	vap.	ingleza..	Charlton	2.436	25	Aahrus.
	paq.	allemã..	Santa Thereza	2.347	25	Nova York.
13	paq.	hungara	Budha	1.516	24	Trieste.
	»	austri..	Jadera	2.379	23	Idem.
	vap.	ingleza..	Highland Piper	4.728	76	Londres.
	»	»	Terence	2.698	38	Nova Orleans.
	paq.	ingleza..	Voltaire	5.532	75	Nova York.
	»	»	Grindon Hall	2.365	24	Montevidéo.
	»	»	Siamese Prince	3.058	33	Rosario.
	»	allemã..	Crefeld	2.444	63	Bremen.
13	paq.	ingleza..	Anglo Mexican	2.993	26	Norfolk.
14	paq.	austria..	Sofia Hohenberg	3.521	65	Buenos Aires.
	»	»	Baltico	2.322	25	Montevidéo.
	»	ingleza.	Oropesa	3.336	128	Liverpool.
	»	allemã..	Santos	3.114	50	Hamburgo.
	»	»	Hohenstaufen	4.68[illegible]	70	Idem.
	»	»	Arabia	2.835	35	Idem.
	»	»	K. F. August	5.5[illegible]	132	Idem.
	»	»	Cap Blanco	4.52[illegible]	110	Buenos Aires.
	vap.	ingleza.	Bellasco	2.1[illegible]	32	La Plata.
	paq.	franceza	Formosa	2.81[illegible]	70	Marselha.
	»	ingleza.	Lincolnshire	3.787	35	Rio da Prata.

Durante a primeira quinzena do mez de Agosto foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Campeiro	1.000	36	Porto Alegre.
	»	»	Laguna	300	37	Laguna.
	hia.	»	S. Sebastião	20	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Aracaty	516	36	Santos.
2	paq.	brazilei.	Itajubá	869	46	Porto Alegre.
	»	»	Pinto	224	22	Victoria.
	»	»	Tupy	1.102	46	Pará.
	»	»	Angra	192	29	Paraty.
3	paq.	brazilei.	Maroim	779	39	Porto Alegre.
	»	»	Fidelense	223	22	S. João da Barra.
	hia.	»	Monte Alegre	126	6	Itabapoana.
5	paq.	brazilei.	Itacolomy	467	26	Porto Alegre.
	»	»	Rio Itapemerim	132	32	Mucury.
	»	»	Piratininga	1.272	2[illegible]	Paranaguá.
	»	»	Brazil	775	62	Manáos.
6	paq.	brazilei.	Corcovado	825	42	Mossoró.
	»	»	Arassuahy	54[illegible]	42	Caravellas.
	hia.	»	Themis	57	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaituba	613	36	Porto Alegre.
	»	»	Victoria	201	39	Florianopolis.
	»	»	Santa Cruz	510	32	Aracajú.
7	paq.	brazilei.	Itatinga	920	50	Pernambuco.
	»	»	P. Oliveira Botelho	281	38	Paraty.
	»	»	Itapoan	512	24	Pernambuco.
	»	»	Itanema	553	26	Porto Alegre.
	»	ingleza..	Lord Erne	2.714	22	Rio Grande do Sul.
	»	argent..	Porvenir	662	20	Paranaguá.
	»	allemã..	Hohenstaufen	9.086	70	Santos.
8	hia.	brazilei.	Alina	33	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama III	34	3	Idem.
8	paq.	brazilei.	Rio S. Matheus	132	32	S. Matheus.
9	vap.	ingleza..	Hillglen	2.772	22	Santos.
	paq	brazilei.	Itapema	825	44	Porto Alegre.
	hia.	»	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
	»	»	Amelia & Clara	41	3	Idem.
	paq.	»	Angra	192	29	Paraty.
	»	»	Gurupy	500	39	Manáos.
	reb.	»	Commercio	30	5	Angra dos Reis.
10	paq.	brazilei.	Teixeirinha	225	22	S. João da Barra.
	»	»	Rio Pardo	398	40	Cabo Frio.
	»	»	Pará	1.185	60	Manáos.
	»	»	Ibiapaba	1.88[illegible]	38	Porto Alegre.
	»	»	S. Paulo	1.487	84	Manáos.
12	paq.	brazilei.	Carolina	386	32	Caravellas.
	hia.	»	Planeta	53	3	Cabo Frio.
13	paq.	brazilei.	Itapava	612	38	Porto Alegre
	»	»	Iris	887	47	Villa Nova.
	pat.	»	Competidor	172	6	Itabapoana.
	hia.	»	Almirante Saldanha	52	3	Angra dos Reis
	»	»	Vencedor	2[illegible]	3	Macahé.
	paq.	»	Villa Bella	253	25	Paranaguá.
	»	italiana.	P. Yolanda	1.751	24	Santos.
	»	allemã..	Aachen	2.447	57	Idem.
14	paq.	allemã..	Rhaetia	4.141	75	Santos.
	»	brazilei.	Anna	247	35	Florianopolis.
	lúg.	»	Brusque	261	6	Itajahy.
	paq.	»	Itapuca	809	50	Pernambuco.
	hia.	»	Clotilde	26	3	Cabo Frio.
	»	»	Estrella do Norte	24	3	Idem
	paq.	»	Guahyba	618	39	Pernambuco.
	»	»	Philadelphia	356	43	Villa Nova.
	»	»	Iguape	253	20	Laguna.

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro*, póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 16

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 31 DE AGOSTO DE 1912

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.591 — DE 7 DE AGOSTO DE 1912

Regula a emissão e circulação de cheques

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.° A pessoa que tiver fundos disponiveis em Bancos ou em poder de commerciantes, sobre elles, na totalidade ou em parte, póde emittir cheque ou ordem de pagamento á vista, em favor proprio ou de terceiro :

§ 1.° Consideram-se fundos disponiveis :

a) as importancias constantes de conta corrente bancaria ;

b) o saldo exigivel de conta corrente contractual ;

c) a somma proveniente de abertura de credito ;

§ 2.° Fica, todavia, dependente de annuencia do devedor a emissão da ordem nos casos das lettras *b* e *c*.

Art. 2.° O cheque deve conter :

a) a denominação — cheque — ou outra equivalente, se fôr escripto em lingua estrangeira ;

b) indicação, em cifra e por extenso, da somma a pagar ;

c) data, comprehendendo o logar, dia, mez e anno da emissão, sendo o dia e mez por extenso ;

d) assignatura do emittente ;

e) nome da firma social ou pessoa que deve pagar ;

f) indicação do logar onde o pagamento deve ser feito ;

Na falta de indicação do logar da emissão, presume-se que a ordem foi passada no logar onde tem de ser paga.

Art. 3.° O cheque póde ser ao portador, nominativo e com ou sem clausula á ordem. O cheque ao portador transfere-se por simples tradição e é pagavel a quem o apresentar. O nominativo, com clausula á ordem, é transmissivel por via de endosso, que póde ser em branco, contendo sómente a assignatura do endossante.

Se o cheque não indicar o nome da pessoa a quem deve ser pago, considerar-se-ha ao portador.

Art. 4.° O cheque deve ser apresentado dentro de cinco dias, quando passado na praça onde tem de ser pago, e de oito dias, quando em outra praça.

Não se conta no prazo o dia da data.

Art. 5.° O portador que não apresentar o cheque nos prazos indicados no artigo antecedente, ou deixar de o protestar por falta de pagamento, perderá a acção regressiva contra os endossantes e avalistas.

Perderá tambem contra o emittente, se este tiver, ao tempo, sufficiente provisão de fundos e esta deixar de existir, sem facto que lhe seja imputavel.

Art. 6.° Aquelle que emittir cheques sem data ou com data falsa, ou que por contra ordem e sem motivo legal procurar frustrar o seu pagamento, ficará sujeito á multa de 10 % sobre o respectivo montante.

Art. 7.° Aquelle que emittir cheques sem ter sufficiente provisão de fundos em poder do sacado, ficará sujeito á multa de 10 % sobre o respectivo montante, além de outras penas em que possa incorrer (Codigo Penal, art. 338).

Art. 8.° O beneficiario adquire direito a ser pago pela provisão de fundos existentes em poder do sacado desde a data do cheque.

O pagamento dos cheques far-se-ha á medida que forem apresentados.

Apresentando-se, ao mesmo tempo, dous ou mais cheques, em somma superior aos fundos disponiveis, serão preferidos os mais antigos. Si tiverem a mesma data, serão preferidos os de numero inferior.

Art. 9.° Havendo differença entre a quantia em algarismos e a enunciada por extenso, será paga esta.

Art. 10. O cheque é pagavel á vista, ainda que o não declare. O sacado, porém, poderá pedir explicações ou garantia para pagar o cheque mutilado ou partido, ou que contiver borrões, emendas ou data suspeita.

Art. 11. Se o portador consentir que o sacado marque o cheque para certo dia, exonera todos os outros responsaveis.

Art. 12. O cheque cruzado, isto é, atravessado por dous traços parallelos, só póde ser pago a um Banco ; e si o cruzamento contiver o nome de um Banco, só a este poderá ser feito o pagamento.

Art. 13. Os Bancos e os commerciantes poderão compensar seus cheques pela fórma que julgarem conveniente, respeitadas as disposições desta lei.

As Camaras de compensação *(clering-houses)*, porém, não poderão funccionar sem autorização do Governo Federal.

Art. 14. O cheque é isento de sello, mas as cadernetas que os Bancos e commerciantes emittirem para o movimento de contas correntes pagarão o sello estabelecido na lei respectiva e pela fórma nella indicada.

Art. 15. São applicaveis ao cheque as disposições da lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, em tudo que lhe fôr adequado, inclusive a acção executiva.

Art. 16. As cadernetas de que trata o art. 14 conterão impressos os arts. 6°, 7°, 11 e 12.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 7 de Agosto de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio Salles.

— —

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Por decreto de 14 de Maio de 1908 foi reformado Domingos Fernandes Corrêa no logar de Guarda da extincta Mesa de Rendas de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

A disposição do art. 2° do decreto legislativo n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, citada por aquelle, reza: «Os Guardas que tiverem 25 annos de effectivo serviço, liquidado na fórma das leis de Fazenda, poderão ser reformados com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 da Constituição.»

Assim, para a reforma dos Guardas das Alfandegas e Mesas de Rendas, as condições exigiveis são: a invalidez, nos termos da Constituição, e o tempo de effectivo serviço nunca menor de 25 annos, contado de accordo com as leis de Fazenda.

A primeira dessas condições verificou-se antes da expedição do decreto de reforma do Guarda Domingos Fernandes Corrêa, porque elle foi tido por invalido pela junta medica que então o inspeccionara; a segunda, porém, que aquelle decreto presumia, não foi attingida, porque na liquidação do tempo do serviço apurou-se não chegar este aos 25 annos exigidos na lei.

Esta circumstancia já obstava á execução do acto da reforma; accresce ainda que o alludido Guarda, allegando achar-se em condições de invalidez e pedindo nova inspecção de saude, foi dado por valido para o serviço pela nova junta medica que o inspeccionou.

Em vista disso, não prevalecendo a prova de invalidez, em que se baseou o decreto de 14 de Maio de 1908, deante do resultado da nova inspecção para a reforma, de modo algum póde esta subsistir.

Submetto, pois, á vossa assignatura o decreto que declara sem effeito o de 14 de Maio de 1908, reformando Domingos Fernandes Corrêa no logar de Guarda da extincta Mesa de Rendas de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1912. — *Francisco Salles.*

— —

DECRETO

O Presidente da Republica resolve declarar sem effeito o decreto de 14 de Maio de 1908, que reformou Domingos Fernandes Corrêa no logar de Guarda da extincta Mesa de Rendas de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

MINISTERIO DA FAZENDA

—

Circulares, Officios, etc.

Circular n 31—Ministerio da Fazenda Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1912.

Na conformidade do que foi resolvido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 408, de 26 de Março ultimo, autorizo os Srs Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados a permittirem a retirada dos documentos antigos referentes á correspondencia official e autos de sesmarias de terras existentes nos cartorios das Delegacias e que forem requisitados pelo Archivo Publico Nacional, devendo ser organizada uma relação authentica dos documentos entregues, sobre cuja remessa áquelle archivo cabe ao mesmo providenciar. — *Francisco Salles.*

*

Circular n 32—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1912.

Declaro aos Srs Chefes da Repartições deste Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que fica prorogado até 30 de Junho de 1913 o prazo de que trata a circular n. 25, de 28 de Setembro de 1911, para o recolhimento das moedas de cobre do cunho antigo e respectivo troco —*Francisco Salles.*

*

Circular n. 33 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que as novas cintas das taxas de 25 réis, 50 réis, 75 réis e 100 réis, para a sellagem de vinho estrangeiro, são impressas em tinta encarnada e teem os seguintes caracteristicos: Ao centro destacam-se os algarismos do valor, variando os desenhos de cada uma das quatro cintas da fórma que se segue: *25 réis* — Acima dos algarismos do valor, em uma fita branca e curva, lê-se a palavra *Brazil*, ficando em baixo do valor, em outra fita tambem branca, porém ondulada, as palavras *Imposto do vinho.* De cada um dos lados do valor lê-se a palavra *Réis.* Toda a parte restante da cinta é composta de differentes séries de rosaceas e ornatos entrelaçados, formando um conjuncto que termina em pauta. *50 réis* — Em cada uma das extremidades da cinta existem duas rosaceas sobrepostas, que abrangem toda a sua altura. Ao centro existe outra rosacea igual á dos extremos, dividida, porém, horizontalmente, em duas partes por uma placa branca alongada, ao meio da qual se acha o valor ladeado pela palavra *Réis.* Em dous arcos com as aberturas voltadas para o centro da cinta, lê-se do lado esquerdo a palavra *Imposto* e do lado direito as palavras *de vinho.* De cada lado da cinta, em uma placa branca alongada, está a palavra *Brazil*, sendo as referidas placas inferior e superiormente guarnecidas de uma cercadura de desenho semelhante ao das rosaceas já descriptas. *75 réis* — Acima do valor, em uma fita branca e curva, lê-se a palavra *Brazil* e abaixo do valor, tambem em uma fita branca e curva, porém em sentido contrario, lê-se a palavra *Réis.* De cada lado da cinta existe em quasi toda a sua extensão uma placa branca, presa nas extremidades por pequenas rosetas, onde se lê, na que fica á esquerda, a palavra *Imposto* e na que fica á direita as palavras *do vinho*, tudo em lettras grandes e abertas. Ambas as placas são ornamentadas, abaixo e acima, por duas guarnições de folhagens brancas. *100 réis* — Cercando os algarismos do valor, acima e abaixo, em duas faixas curvas, lê-se na parte superior a palavra *Imposto* e na parte inferior as palavras *do vinho*, tudo em lettras brancas A' direita e á esquerda, tambem do valor, em pequenas placas que encobrem em parte duas rosaceas, lê-se a palavra *Réis*, sendo o restante da cinta traçado em linhas onduladas, deixando apparecer em tom mais forte a palavra *Brazil* — *Francisco Salles.*

*

Circular n. 34 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes de Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins,

que a nova estampilha destinada á cobrança de impostos dos phosphoros tem a fórma rectangular, mede de altura 0m,016×0m,022 de largura, é impressa typographicamente na côr de castanha avermelhada e tem por principaes caracteristicos os seguintes: Uma série de ornatos entrelaçados guarnece a estampilha á esquerda, contornando grande parte de um medalhão traçado horizontalmente e em cujo centro se destaca a effigie da Republica coroada de louros. Partindo da parte inferior desse medalhão e seguindo uma linha sinuosa leem-se em lettras brancas as palavras «Imposto de phosphoros», servindo o arco que fecha inferiormente esta ultima palavra para limitar ao mesmo tempo uma almofada ladeada de pequenos ornatos, na qual se acham os algarismos do valor em lettras brancas, por cima da palavra «Réis». O emblema do Commercio, representado por um caducêu, ornamenta o angulo superior á direita da estampilha, ficando ao centro do caducêu uma capa branca de bordas recurvas, onde se lê a palavra «Brazil». Finalmente a estampilha em conjuncto tem a fórma de uma almofada, e o fundo em que apparecem os desenhos já descriptos é todo traçado em sentido horizontal. — *Francisco Salles.*

*

Circular n. 35 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que as novas estampilhas do sello adhesivo, das taxas de 10 réis, 20 réis, 40 réis, 50 réis, 60 réis e 80 réis medem de alto 0,m031 por 0,m019 de largura, com a fórma rectangular, são impressas, as de 10 réis em côr violeta, as de 20 réis em castanho, as de 40 réis em vermelho, as de 50 réis em verde azulado, as de 60 réis em grénat, as de 80 réis em verde azeitonado, e teem por principaes caracteristicos os seguintes: Uma recta horizontal divide a estampilha em duas partes deseguaes, constando a parte superior de uma faixa estreita, onde deverá ser escripta a data da inutilização do sello e a inferior do desenho que se segue: Ao centro, em um circulo formado de vinte e uma estrellas, destaca-se o busto da Republica, coroado de louros e carvalhos. Logo abaixo, tangente a esse circulo, em sentido obliquo, existe uma fita branca, onde se lê de baixo para cima a palavra *Brazil*. Acima do circulo de estrellas já mencionado, em uma fita de fórma arcada, com a abertura voltada para baixo, estão os dizeres «Thesouro Nacional» em lettras brancas. No angulo inferior da direita, em uma placa branca recortada, estão os algarismos do valor, ficando logo abaixo deste, fóra da placa, a palavra *Réis* em lettras brancas. Um galho de louro ramificando-se em direcções diversas ornamenta em grande parte o fundo da estampilha, que é todo traçado em sentido horizontal e fechado por uma cercadura estreita. — *Francisco Salles.*

*

Circular n. 36 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições Aduaneiras, para os devidos fins, que o asphalto fica incluido entre os generos que pódem ser despachados a bordo ou sobre agua nos termos do art. 494 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — *Francisco Salles.*

CONCURSO DE 2.ª ENTRANCIA

No processo referente ao concurso de 2ª entrancia realizado nesta Capital em Maio ultimo foi proferido o seguinte despacho em 26 do corrente. — Approvo o concurso com exclusão dos candidatos Alfredo Lima e Souza e Evaristo da Veiga e Souza, de accordo com a primeira parte do parecer do Sr. Director do Gabinete.

Relação dos candidatos classificados no mesmo concurso

1.º logar — Henrique Guimarães Lagden.
2.º logar — Fernando de Abreu e Henrique Campos de Oliveira.
3.º logar — Narciso Barbosa Rodrigues e João Tavares Dias Pessoa.
4.º logar — Ernesto Le Cesne e Manoel Gomes Netto.
5.º logar — Edgard Barros de Oliveira.
6.º logar — Senhorinho Gurriti Pessoa.
7.º logar — Leonel José Soares e João José Alves de Barros Junior.
8.º logar — José Maria Cavalcanti de Albuquerque e Caetano de Laertre Garcia.
9.º logar — Frederico de Figueiredo Neiva e João Coelho de Souza Oliveira.
10.º logar — João Manoel Corrêa da Silva.
11.º logar — Milton Barbosa Gonçalves, Augusto Orago Carvalhal e Americo Joaquim de Barros.
12.º logar — Luiz de Souza Loureiro, Carlos Marques e Antonio Pinto Macahiba.
13.º [illegible] Nattero da Fonseca e [illegible] da Camara Pinto.
14.º logar — Jacintho Leopoldino da Fonseca e Silva.
15.º logar — Theopesio Herbster Pereira e Luiz Vieira Simões.
16.º logar — Vidal Bezerra Cavalcanti.
17.º logar — Homero Campista Junior.
18.º logar — Alvaro Henrique Moreira de Souza.
19.º logar — José da Silva Pessoa Sobrinho.

Repartições de Fazenda

Por decretos de 13 de Agosto, foi nomeado o Conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José André Maia Filho, para exercer, em commissão, o logar de Inspector da mesma Alfandega;

Foi exonerado, a seu pedido, da referida commissão, o 2º Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Joaquim Liberato Barroso.

Por decretos de 14 de Agosto, foram nomeados para a Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo:

Segundo Escripturario, o 3º Jeronymo da Costa Villar; 3º Escripturario, o 4º Antonio Freire da Silva; 4º Escripturario, Alvaro de Barros Fontes.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, a pedido:

Para a Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Quarto Escripturario, o 4º da Alfandega do Pará, Joaquim Telles de Almeida;

Quarto Escripturario da Alfandega do Pará, o 4º da do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Campos Filho.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, o Guarda-mór da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Menandro Perry do logar, em commissão, de Delegado especial do Ministerio da Fazenda e chefe da repressão do contrabando na fronteira do mesmo Estado.

Por outro de 14 de Agosto, foi nomeado Vicente Paes Barreto para o logar de 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

Por decreto de 21 de Agosto, foi exonerado o 2º Escripturario do Thesouro Nacional Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, por haver acceito emprego em outro Ministerio.

— Por outros da mesma data foram nomeados: o 3º Escripturario do Thesouro Nacional, Frederico Augusto

Olympio de Jesus, para o logar de 2° Escripturario da mesma Repartição; o 4° Escripturario do Thesouro Nacional, Bacharel Alvaro Augusto Moreira, para o logar de 3° Escripturario da mesma Repartição; Theophilo de Almeida, para o logar de 4° Escripturario do Thesouro Nacional.

—Por decretos da mesma data foram nomeados mais: o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Eugenio Carvalho Duarte, para identico logar na Directoria de Estatistica Commercial; João Baptista Coelho para o logar de 4° Escripturario da mesma Delegacia; o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Bacharel Adel Evencio de Carvalho Costa, para identico logar na Directoria de Estatistica Commercial; o 4° Escripturario da mesma Directoria, Renato Chaves, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco; o 4° Escripturario da Alfandega do Estado de Pernambuco, Oswaldo Lobato dos Santos, para identico logar na Alfandega do Estado da Bahia; o 4° Escripturario da Alfandega do Estado da Bahia, José Olivio Nunes Cavalcanti, para identico logar na Alfandega do Estado de Pernambuco; o 2° Escripturario da Alfandega de Florianopolis, João dos Santos Sanford, para o logar de 1° Escripturario da mesma Repartição; o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, Manoel Pedro da Silva Junior, para identico logar na Alfandega de Florianopolis; Luiz Augusto Jorge Gonçalves, para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina.

Por decretos de 28 de Agosto, foram nomeados José Braulio de Mesquita, Henrique Esteves e Alcindo Caldas Vianna para o logar de 4°ˢ Escripturarios do Tribunal de Contas.

Por decretos de 28 de Agosto, foram nomeados:

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy João Rosa de Mello para identico logar na Alfandega da Parnahyba, no dito Estado; Gervasio Castello Branco para o logar de 2° Escripturario daquella Delegacia.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 12 de Agosto:

Sessenta dias, o Porteiro-cartorario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Antonio Miguel de Souza.

— Em 16:

Tres mezes, o 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Milton Pereira Carrilho;

Sessenta dias, em prorogação, o 3° Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Ruben Raposo Nina;

Dous mezes, o 4° Escriptnrario da Alfandega do Rio de Janeiro Eugenio de Almeida Monteiro;

Noventa dias, em prorogação, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Cesario Correia da Silva Prado;

Tres mezes, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Amazonas, Theúnas de Oliveira Gualberto;

Trinta dias, o 4° Escripturario da Alfandega de Pernambuco, Oswaldo Lobato dos Santos;

Tres mezes, em prorogação, com o soldo a que tiver direito, o Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Alberto Mesquita Bastos;

Igual tempo, com o soldo a que tiver direito, o Guarda da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Salvador Mariano Cerbino;

— Em 19:

Tres mezes, o Sub-director do Thesouro Nacional, Bacharel João Marciano Oliveira da Silva;

Sessenta dias, em prorogação, o 3° Escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Gabriel Coelho Machado;

Sessenta dias, com dous terços da respectiva diaria, á operaria da Imprensa Nacional Isaura Fernandes Maia.

— Em 22:

Seis mezes, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, Raymundo Cerveira;

Tres mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, Paulilio Gil Castello Branco;

Igual tempo, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, José Ferreira da Camara;

Noventa dias, com o soldo a que tiver direito, o Guarda da Alfandega do Pará, Raymundo Nunes Soeiro:

Um anno, nos termos do decreto legislativo n. 2.587, de 31 de Julho do corrente anno, o Fiscal de Seguros, José Bento Porto.

— Em 24:

Noventa dias, com o soldo a que tiver direito, o Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Jayme Vieira da Silva;

Sessenta dias, em prorogação, sendo 30 dias com dous terços da diaria e 30 dias com a metade da mesma diaria, á operaria da Imprensa Nacional, Ismenia Martins;

Igual tempo, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, o Guarda da Alfandega de Pernambuco, Alberto Cesar de Vasconcellos.

— Em 27:

Tres mezes, o 1° Escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Benedicto da Costa; e igual tempo, o Administrador das Capatazias da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Avelino Cavalheiro Leite.

—Em 29:

Sessenta dias, o Guarda-mór da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Menandro Perry;

Igual tempo, o Auxiliar do Serviço de Repressão do Contrabando em Bagé, no mesmo Estado, Alfredo Barbosa Filho.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 14 de Agosto

N. 447—Em additamento á ordem desta Directoria n. 442, de 12 do corrente, transmitto-vos, para os devidos

fins, a amostra junta, relativa ao recurso interposto por Marc Ferrez & Filhos.

N. 448—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 15ª do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, dos materiaes a que se referem as inclusas relações, destinados ao alludido serviço, excluidos os seguintes, por terem similar na industria nacional, a saber: 300 vassouras de piassava; 100 cabos de vassoura; 200 pacotes de velas para embarcações e 52 colchões com almofadas.

Dia 19

N. 451—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Jose Julio de Souza Pinto, artista pintor, em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 32, das Disposições Preliminares da Tarifa, para os trabalhos de pintura da lavra do peticionario vindos de Paris em sua companhia e destinados a uma exposição publica que pretende fazer nesta Capital.

N. 453—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereram Humberto Saboia & C., cessionarios do contracto de construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em petição de 28 de Junho ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o decreto n. 8.271, de 6 de Outubro de 1910, a que se refere o de n. 8.909, de 16 de Agosto de 1911, do material mencionado na inclusa relação, com exclusão, porém, da taxa de expediente, em vista do art. 2º, alinea VIII, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro do referido anno de 1911, e bem assim das 100 caixas de *blasting-gelatina* constantes da mesma relação.

Dia 20

N. 454—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 975, de 24 de Agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia America Fabril da decisão pela qual essa Inspectoria, de accordo com o parecer unanime da Commissão da Tarifa, mandou classificar com «fitas de algodão», da taxa de 8$000 por kilo do art. 439 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 1.048, de Junho do mesmo anno, como «cadarço de algodão não especificado», da taxa de 2$800 do art. 444, resolveu, por despacho de 6 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto ser o caso em apreço da alçada dessa Inspectoria, não se verificando nelle as hypotheses do art. 45 do decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899, além de não se tratar de recurso ordinario de decisão arbitral, nos termos do art. 517, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, revigorado pelo art. 3º da Lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901 e a que se refere a circular n. 42, de 30 de Novembro de 1906.

N. 456—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos referentes ás caixas contendo notas do Thesouro de que trata a ordem do Sr. Ministro n. 37, de 20 de Maio deste anno.

N. 457—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n 1.247, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da [illegible] XI do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de um volume marca J. M. S., n. 55, vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, contendo artigos destinados ao Hospital Nacional de Alienados.

Dia 21

N. 460—Remetto-vos, para os fins convenientes, em additamento ao officio desta Directoria n. 428, de 5 do corrente mez, os inclusos documentos referentes ás caixas contendo notas do Thesouro vindas no vapor *Verdi*.

N. 461—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu o *Paysandú Cricket Club*, em petição de 23 de Julho proximo findo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos no art. 2º alinea X, da vigente lei orçamentaria da receita, dos volumes a que se refere a inclusa relação, contendo artigos destinados a *sports* athleticos, vindos da Inglaterra pelo vapor inglez *Amazon*, com exclusão dos artigos assignalados com a palavra «não».

Dia 22

N. 462—Em solução ao objecto constante do vosso officio n. 945, de 4 de Julho findo, no qual, á vista da ordem desta Directoria n. 308, de 14 do mez anterior, consultaes em que hypothese é devida a taxa de 10 % de expediente sobre as mercadorias comprehendidas no § 27 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do vigente, que a referida taxa devia ser cobrada no acto da liquidação da caução pela re-exportação das mercadorias; desde, porém, que estas tenham de ser consumidas no Paiz, caso em que não gosarão de isenção de direitos, a taxa de expediente não se tornará devida.

N. 463—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 24 de Julho proximo findo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos e taxas, nos termos da clausula XV do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 29 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

Dia 24

N. 464—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n 2.539, de 28 de Dezembro do anno passado, e relativo ao recurso interposto por Vivaldi & C. da decisão dessa Alfandega mandando classificar na 2ª parte do art. 688 da Tarifa, para pagamento da taxa de $900 por kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 12.582, de Setembro daquelle anno, como cabo de cobre coberto de algodão e borracha para installações electricas, para pagamento de direitos na razão de 20 % *ad valorem*, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de considerar bem despachada a mercadoria em questão, visto ser a mesma effectivamente destinada a installações electricas.

N. 465 — Em additamento á ordem contida no officio desta Directoria sob n. 453, de 19 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que na isenção de direitos concedida para os materiaes a serem importados por Humberto Saboia & C. e a que se refere a relação que acompanhou a citada ordem, está tambem comprehendida a dispensa da taxa de 2 °/₀₀ ouro.

N. 466 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.160, de 13 de Outubro do anno passado, e relativo ao recurso interposto por J. Rainho & C., da decisão dessa Inspectoria mantendo o acto pelo qual foi indeferido o requerimento em que os recorrentes pediram rectificação do engano notado quanto á declaração do numero de volumes despachados sobre agua, pela primeira addição da nota de importação n. 6.627, de Abril daquelle anno, resolveu, por despacho de 20 de Novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos legaes.

N. 467 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 923, de 28 de Junho ultimo, e relativo ao recuroo interposto por Sloper Irmãos da decisão dessa Inspectoria mandando classificar como «espartilho de algodão», da taxa de 8$ cada um, do art. 456, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho como roupa feita para meninos, para pagamento da taxa de 4$840 por kilo, do art. 469, resolveu, por despacho de 17 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes.

Dia 26

N. 468—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G , contractantes do Serviço do Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro em petição de 26 de Julho findo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de quaesquer taxas de portos, nos termos da clausula XV do decreto n 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

N. 470—Enviando-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 1.039, de 5 deste mez, e em que Gualter de Freitas Abreu, passageiro do vapor inglez *Arlanza,* entrado de Southampton em 8 de Julho proximo findo, reclamou contra a multa de direitos em dobro e de 10°/₀ sobre os mesmos direitos que lhe impuzestes pelo facto de haver o reclamante, ao envez de declarar si tinha ou não mercadorias sujeitas a direitos em sua bagagem, affirmado no corpo da declaração de bordo que essa bagagem se compunha de «objectos de uso, brinquedos e miudezas», mercadorias essas cujos direitos simples attingiram a 10:205$, feita a respectiva conferencia, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro attendendo a que da referida declaração firmada pelo reclamante constava haver nos volumes de sua bagagem artigos que não poderiam sahir da Alfandega sem o pagamento dos respectivos direitos, resolveu, por despacho de 24 do vigente, tomar conhecimento da reclamação, para o fim de serem cobrados os direitos simples, visto que aquella declaração satisfaz a exigencia legal.

Dia 28

N. 471—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 274, de 22 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos arts. 2°, § 11 e 5° das Preliminares da Tarifa, dos instrumentos e bagagens pertencentes aos scientistas estrangeiros que fazem parte das commissões que veem observar o eclipse solar de 10 de Outubro proximo vindouro.

N. 472—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Modesto Brocos, artista pintor e professor da Escola Nacional de Bellas Artes, em petição de 13 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos arts. 2°, § 32 e 5° das Preliminares da Tarifa, de um volume morca MLC Exposição de Bellas Artes, contendo dous quadros de pintura, de lavra de pintor brazileiro, destinados á exposição geral de Bellas Artes do Rio de Janeiro, a realizar-se em 1 de Setembro proximo vindouro.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 155 — Em 24 de Agosto de 1911 (*) — O Inspector, em commissão, recommenda que, ultimados os despachos e sahidas as mercadorias, sejam as respectivas vias das notas remettidas, sem demora, pelos Srs. Conferentes, ao Porteiro e por este enviados immediatamente á competente Secção para a necessaria revisão, á que se procederá com toda a presteza, depois de cujo serviço serão as mesmas notas archivadas para os effeitos legaes. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 165 — Em 16 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a portaria do Sr. Ministro da Fazenda n. 47, de 14 do corrente, communicando haver resolvido que o Fiel de Armazem desta Alfandega, Aydano de Seixas Martins Torres, vá ter exercicio como encarregado do Armazem das Encommendas Postaes, na Delegacia Fiscal em São Paulo, onde deverá apresentar-se no dia 20 do corrente, resolve desligar o mesmo Funccionario do serviço desta Repartição. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 166 — Em 16 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, concede 30 dias de licença ao Sr. Ajudante de Fiel do Armazem n. 11, Augusto Corrêa de Araujo, para trata-

(*) Reproduzida.

mento de sua saude, conforme requereu em petição de 12 do corrente.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 167 — Em 19 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 3ª Secção, para encarregar-se exclusivamente do serviço de revisão de despachos, o 2º Escripturario Antonio dos Reis Carvalho.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 168 — Em 20 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que os Funccionarios abaixo mencionados tenham exercicio nos seguintes logares:

PORTAS

N. 1 Adolpho Henrique Vieira Souto.
N. 2 Candido Elias Mendonça de Carvalho.
N. 3 Manoel Alves da Silva.
N. 5 Rogociano Pires Teixeira.
N. 6 Crescentino Baptista de Carvalho.
N. 8 José Alves da Silva Oliveira.
N. 9 Dr. Antonio Olavo C. de Araujo Góes.
N. 11 Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba.
N. 15 Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.
N. 16 José Ataliba da Silva Galvão.
N. 17 Antonio da Silva Pessoa.

PRANCHAS

N. 4 João Domingues Soares de Magalhães.
N. 10 Hormino R. de Loureiro Fraga.
N. 11 João Francisco de Paula e Silva.
N. 12 Pedro Caetano Martins da Costa.

CONFERENCIAS INTERNAS

Conferentes — Antonio Camillo de Hollanda, José da Silva Rego, Dr. Jovino Barral da Fonseca e Luiz Alves Soares.

Escripturarios — José Bonifacio Pereira de Mesquita, João Pinto Monteiro, Joaquim Alves Maurity de Oliveira, Antonio Maximo Leal Vallim, Pedro Alveres de Andrade, Affonso Henriques da Silveira Faria, Manoel de Freitas Arruda, João Pedro de Medina Cœli, Gonçalo do Rego Monteiro, Manoel Curvello de Mendonça Junior, Antonio Fernandes Veiga, Luiz Claudio Victor Paulino, Olegario Lisboa, João Antonio Nepomuceno, Antonio Augusto de Almeida, José Pinto Montenegro, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e José Antonio Machado.

Addidos — Delfino Freire de Rezende, José Mendes Pereiro, Affonso Ribeiro da Costa, Elias da Cruz Ribeiro, Pedro Franceschini Pittaluga e Francisco de Souza Motta.

TRAPICHES

Ilhas do Cajú e Vianna — Carlos Gustavo da Silva Pinto.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1 — Alfredo Camillo Ferreira Rebello.

Armazem n. 2 — Dr. João Lindolpho Camara.

Armazem n. 3 — Mario Barbosa de Magalhães Castro.

Armazem n. 4 — Dr. Angelo Xavier da Veiga e Luiz Valle de Almeida.

Armazem n. 5 — Honorio Gurgel.

Armazem n. 6 — Carlos de Miranda da Silva Reis.

Armazem n. 9 — Manoel Pinto da Fonseca.

Armazem n. 10 — Joaquim Fernandes da Silva.

CONFERENCIAS INTERNAS

Escripturarios — Rodolpho da Costa Tinoco, João Fernandes Barros, Manoel Lobo Botelho, João Francisco da Costa Junior, Dr. Theotonio Carlos de Almeida, Horacio Ramos Machado Junior, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, Domingos Santiago, Adolpho Lehmann, Nestor Augusto da Cunha e Carlos Proença Gomes. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 169 — Em 20 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, resolve dispensar do serviço de balanço do Armazem n. 5, do Caes do Porto, o 1º Escripturario João Francisco da Costa Junior, e determina que esse serviço seja concluido pelo Funccionario de identica categoria João Pinto Monteiro. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 170 — Em 20 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, resolve dispensar do serviço de balanço do Armazem n. 9, do Caes do Porto, o 2º Escripturario Horacio Ramos Machado Junior, e determina que esse serviço seja concluido pelo 1º Escripturario Antonio Maximo Leal Vallim. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 171 — Em 20 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que o Conferente addido José Mendes Pereiro substitua interinamente o Conferente Manoel Pinto da Fonseca, hoje designado para servir na porta de sahida do Armazem n. 9, do Caes do Porto, emquanto durar o seu impedimento.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 172—Em 20 de Agosto de 1912—O Inspector ,em commissão, para a bôa regularidade e ordem do serviço de desembaraço de bagagens, recommenda aos Srs. Guarda-mór e Fiel do Armazem respectivo o cumprimento das seguintes medidas com relação ás Companhias de vapores que desde já quizerem observal-as ficando, porém, para todas marcado o prazo de 60 dias:

—cada volume de bagagem dos passageiros de classe, tanto de porão, como de cabine, com excepção unica da bagagem de mão, será, além de visivelmente marcado com o nome do passageiro e competente destino, provido com um numero especial, recebendo o passageiro um cheque com o numero correspondente ao marcado no seu volume de bagagem.

Este cheque deverá ser restituido pelo passageiro no porto de destino mediante a entrega do respectivo volume.

No portaló do vapor o Guarda da Alfandega não poderá deixar passar volume algum de bagagem (a não ser bagagem de mão) sem que o Conferente da Companhia tenha recebido o competente cheque.

Toda a bagagem que não fôr revistada a bordo, será no acto da descarga para o saveiro, conferida pelos Officiaes de bordo com a lista de bagagem.

Um exemplar dessa lista será entregue á Alfandega, lista pela qual deverá ser conferida pelo Conferente das Capatazias a bagágem respectiva quando esta fôr descarregada na embarcação para o competente Armazem da Alfandega.

A Alfandega dará sahida á bagagem mediante a entrega por passageiro do respectivo cheque ao Fiel do Armazem da Bagagem.

A bagagem de 3ª classe será estivada separadamente na embarcação ou embarcação especial e deverá ser separada tambem na Alfandega da de 1ª ficando sujeita tambem ao mesmo regimen. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 173 — Em 21 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, tomando em consideração a representação do auxiliar de escripta, João Severiano Fontoura, datada de 9 do corrente, resolve reprehender o Caixeiro-despachante Flavio F. G. da Cunha, da firma Carlos Taveira & C., pela falta em que incorreu não só deixando de attender a uma justa observação daquelle auxiliar como tambem o maltratando com palavras desattenciosas. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 174 — Em 23 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo tido conhecimento pela representação do Ajudante de Guarda-mór Sr. Carlos de Brito Bayma Belchior, de que os Guardas Carlos Moss, Alfredo Guimarães, João Baptista, Eugenio Kahl, Edgard de Saldanha da Gama, Carlos Dias da Silva e José da Rocha Baptista abandonaram os seus postos a bordo, deixando em completa revelia o serviço de fiscalização, conforme verificou aquelle Funccionario na ronda que effectuou hoje pela manhã no ancoradouro dos vapores que procediam descarga, resolve suspender os referidos Guardas do exercicio de suas funcções por 10 dias. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 175 — Em 23 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o constante da ordem n. 462, de hontem datada, declara que a taxa de 10 % de expediente sobre as mercadorias comprehendidas no § 27 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, deverá ser cobrada no acto da liquidação da caução pela reexportação das mercadorias; desde, porém, que estas tenham de ser consumidas no Paiz, caso em que não gosarão de isenção de direitos, a taxa de expediente não se tornará devida. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 176 — Em 24 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, declara, á vista do que consta da ordem do Ministerio da Fazenda n. 308, de 14 de Junho ultimo, que os objectos comprehendidos no § 27 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa estão sujeitos ao pagamento da taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto, não por occasião de effectuar-se a caução, mas quando esta tiver de ser liquidada pela reexportação dos artigos, pelo pagamento

dos respectivos direitos ou por qualquer outro motivo. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 177 — Em 27 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que o 2º Escripturario Antonio Fernandes Veiga, seja substituido no balanço do Armazem n. 4, do Caes do Porto, pelo 1º Escripturario João Pinto Monteiro, que deverá dar inicio ao serviço, logo que termine o balanço do Armazem n. 5, do Caes do Porto, de que se acha encarregado. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 178 — Em 27 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que o balanço do Armazem n. 9, desta Alfandega, seja concluido pelo Escripturario José Climaco do Espirito Santo. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 179 — Em 27 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que o balanço do Armazem n. 9, do Caes do Porto, de que se achava encarregado o 1º Escripturario Antonio Maximo Leal Vallim, seja concluido pelo 2º Escripturario Horacio Ramos Machado Junior. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 180 — Em 28 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que tenham exercicio nas conferencias internas, o 1º Escripturario Alberto Teixeira Coimbra, os 2os Maximiliano Augusto do Nascimento e Carlos Gustavo da Silveira Pinto, o 1º do Thesouro Nacional Antonio Fileto de Sampaio Marques, o Conferente da Alfandega de Manáos Braulino Antonio do Lago, o Conferente da de Corumbá Diogo Martins Dezouzart, o 2º da da Bahia Francisco de Araujo Domingues Carneiro e o 2º da de Manáos Ricardo Clementino Freire de Mello; na 1ª Secção, o 4º Escripturario da Alfandega do Maranhão Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar e o 4º da de Manáos Rogerio Freire; na 2ª Secção, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal da Parahyba Pedro Affonso de Carvalho; na 3ª Secção, os 3os Escripturarios Carlos Bernardino de Moura e José Thomaz Carneiro da Cunha e nos Trapiches Ilha do Cajú e Vianna, o 3º Escripturario Alfredo de Macedo Domingues. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 181 — Em 31 de Agosto de 1912 — O Inspector, em commissão, scientifica aos Srs. Conferentes que no Armazem n. 8, desta Alfandega, existe uma camara escura, onde deverão ser conferidos os volumes contendo material photographico que por sua natureza não possa ser exposto á luz. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JULHO DE 1912

Dia 25

N. 692 — Arp & C. submetteram a despacho camisas de algodão ponto de meia, da taxa de 8$ por duzia; na porta de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou como camisas não especificadas, para pagar a taxa de 15$ por duzia.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **camisas de algodão ponto de meia**, da classe 15ª, art. 469, taxa de 8$ por duzia.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 693 — A Sociedade Anonyma Casa Colombo pediu classificação de meias de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas, curtas,** de mais de 20 centimetros, da classe 15ª, art. 465, taxa de 4$ por duzia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 694 — Bromberg & C. submetteram a despacho ladrilhos de grés impermeavel; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes Veiga exigiu o pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 50 % sobre o valor da factura consular.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 538, de Agosto de 1907, considerou a amostra que lhe foi apresentada como mercadoria omissa, [illegible] 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 695 — A Sociedade Anonyma Casa Raunier submetteu a despacho, pelo Armazem das Amostras, meias de fio de Escossia; na conferencia o Sr. Conferente Pinto da Fonseca esteve de pleno accordo com a classificação apresentada, porém, a parte interessada allegou que havia engano, pois que as alludidas meias eram de algodão não especificadas.

A Commissão da Tarifa considerou as meias que lhe foram apresentadas [illegible] algodão fio de Escossia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 696 — Carlos Schlosser & C. submetteram a despacho accessorios para automoveis, da taxa de 5 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Conferente Proença Gomes verificou molas de ferro para carros, do art. 807, da Tarifa, para pagar a taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **molas de ferro para carros**, da classe 30ª, art. 807, taxa 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 697 — John & R. Zeising submetteram a despacho, pelo Armazem das Amostras, um fardo, contendo porta-cartões de papelão imprensado, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*, na base de 30$ para 15 kilos, peso bruto; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como estampas não especificadas.

A Commissão da Tarifa divergiu a respeito da classificação cabivel á amostra que lhe foi apresentada.

A maioria entendeu que devia a amostra ser classificada como obras não classificadas de papelão, da classe 19ª, art. 615, *ad valorem* 50 %, não pagando menos de 5$600 por kilo.

O Sr. Paula e Silva assemelhou ás estampas não especificadas, do art. 604.

Os Srs. Dr. Corrêa da Costa e José Alves classificaram como obras de papelão não classificadas [illegible] 50 % pelo valor da factura.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos ultimos.

N. 698 — Janowitzer Wahle & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra de estanho não classificada,** da classe 24ª, art. 701, taxa 2$500.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 699 — Hime & C. submetteram a despacho instrumentos physicos não classificados; na conferencia o Sr. Conferente Elias Ribeiro considerou como estopim, do art. 1.047, para pagar a taxa de 1$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada (um detonador electricto) como **objecto physico não classificado,** [illegible]

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 700 — A Companhia Brazileira de Carbureto de Calcio pediu classificação de mercadoria de que apresentou o respectivo desenho.
A Commissão da Tarifa considerou as peças que compõem as compostas, representadas no desenho junto, sujeitas a direitos conforme sua qualidade.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 701 — A Companhia America Fabril submetteu a despacho extracto de páo-campeche; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou como producto chimico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem*.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 172, taxa 80 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 702 — Vieira Leitão & C. submetteram a despacho 60 duzias de toucas de seda enfeitadas a que deram o valor de 840$; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa arbitrou o valor de 24$ para cada duzia das toucas da amostra n. 1 e o de 18$, médio, para as de n. 2.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho sobre o valor de 24$ por duzia para as amostras n. 1 e o de 18$ para as amostras de n. 2.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 703 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho tiras de morim de algodão bordadas, da taxa de 20$ por kilo; na porta de sahida o Sr Conferente Macahiba considerou bem despachadas 11.842 grammas de galão de algodão, da taxa de 8$ e que foi pago na razão de 20$000.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **tiras de morim bordadas**, classe 15ª, art. 475, taxa de 20$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 704 — Leopoldo Cunha & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tijollos de ladrilho de barro vidrado** (azulejos), da classe 20ª, art. 620, taxa 2$ por metro quadrado.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 705 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 706 — Ferraz de Macedo & C. submetteram a despacho 139 caixas, contendo vinho não especificado até 24°, em garrafas, sendo que 39 caixas contém pequenos frascos que se destinam a amostras do mesmo vinho; na porta de sahida o Sr. Escripturario Pinto Monteiro exigiu o pagamento do sello de 50 réis a que estão sujeitos os alludidos frascos, contendo vinho.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra de vinho que lhe foi apresentada (um frasco) sujeita ao sello de 50 réis.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 707 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, submetteu a despacho caixas proprias para gelo, da taxa de 250 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes verificou e classificou as mercadorias do modo seguinte: obras de ferro batido, pintado; obras de cobre simples não classificadas, inclusive os envoltorios, que pretendiam excluir; vasos de madeira semelhantes a baldes ou tinas e garrafões de vidro, para pagar os respectivos direitos.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em cobrar separadamente os direitos das differentes peças do apparelho, conforme sua qualidade, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que, attendendo á descripção e destino do objecto, o considerou bem despachado como caixa para gelo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

DESPACHOS DO MEZ DE AGOSTO DE 1912

Dia 1

N. 708 — Werner Hilpert & C. submetteram a despacho duas caixas, contendo crinoline em peças; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como tecido não classificado de lã, do art. 488, da Tarifa vigente, para pagar a taxa de 7$200 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de lã não classificado**, da classe 16ª, art. 488, taxa 7$200 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 709 — Vasconcellos & C. submetteram a despacho fivellas de cobre polidas, da taxa de 1$500 por kilo, de accordo com a decisão n. 121, de Fevereiro de 1904; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa, tendo em vista varias decisões e nomeadamente a de n. 347, de 1910, considerou a mercadoria em apreço como bijouteria de cobre.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **bijouteria de cobre**, da classe 23ª, art. 674, taxa 12$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 710 — J. D. Santos Amaro pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **chapas de aço semelhantes ás para espartilho**, da classe 25ª, art. 728, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 711 — Germano Boeltcher pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa para annuncio collada em papelão**, da classe 19ª art. 604, nota 71, taxa 2$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 712 — Gennaro Accetta & Filho submetteram a despacho 50 caixas, contendo bitter, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou que se tratava de licor commum, para pagar a taxa de 1$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses, constante do officio n. 317, de Julho ultimo, considerou o producto denominado—Amaro Felsina Ramazzotti— como licor de **qualquer qualidade**, do art. 130, taxa de 1$500 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 712 A — Mattos, Maia & C. pediram classificação de meias de que apresentaram amostras.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas, bordadas**, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa, que entendeu se tratar de meias lisas, e do Sr. Pinto da Fonseca que, embora considerando bordadas as classificou como lisas, em obediencia á decisão do Thesouro.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer da maioria.

N. 713 — Hime & C. submetteram a despacho chapas de ferro simples; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello impugnou a classificação, tendo em vista a decisão n. 434, do corrente anno.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra de ferro batido, simples**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 400 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 714 — A *The Leopoldina Railway Company Limited* submetteu a despacho, com isenção de direitos, seis caixas, contendo papel, pedindo fosse o mesmo considerado como para escrever, tendo apresentado a respectiva amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra impressa de uma só côr em papel para escrever**, do art. 610, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 715 — Naegeli & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada, de accordo com o resultado da analyse, como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, da Tarifa, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 716 — A Companhia Brasilia submetteu a despacho sete caixas, contendo oxydo de chumbo, da taxa de 150 réis por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como sulfato de baryo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 717 — Janowitzer, Wahle & C. pediram a opinião da Commissão da Tarifa sobre a mercadoria que submetteram a despacho e que foi considerada pelo Sr. Conferente Loureiro Fraga como objectos de vidro para adorno.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **peça de vidro n. 1 de cor para adorno**, da classe 21ª, art. 660, nota 86ª, taxa de 4$200 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 718 — Mèghe & C. submetteram a despacho filó de algodão bordado, da largura de 45 centimetros; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou tiras de filó bordado.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tira de filó de algodão bordado**, da classe 15ª, art. 475, taxa de 35$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 719 — M. G. Majdalany & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão, lavrados com mescla de seda**, da classe 15ª, art. 473, taxa de 6$500 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 720 — L. R. Gray submetteu a despacho um encapado, contendo um tapete, da taxa de 1$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou-o sujeito ao pagamento da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tapete de lã** não especificado, sem o sobredito tecido grosso pelo avesso, da classe 16ª, art. 489, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 5

N. 721 — Mattos, Maia & C. submetteram a despacho albuns com capas de seda para photographia, da taxa de 5$; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende exigiu o pagamento da sobre-taxa de 30 %, por trazerem estampas e chromos.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **album para photographias, com capa de seda**, do art. 599, taxa de 5$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 722 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited* submetteu a despacho almofadas cobertas de couro, da taxa de 2$500 por kilo e cadeiras de ferro simples da de 4$ por unidade; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou as cadeiras como não especificadas, para pagar a taxa de 2$ por uma.
A Commissão da Tarifa entendeu que a mercadoria de que se trata foi bem despachada como **cadeiras de ferro simples**, da taxa de 4$ por uma e **almofadas cobertas de couro**, da taxa de 2$500 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 7

N. 723 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 724 — A Liga Maritima Brazileira submetteu a despacho papel assetinado para impressão; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como cartão em folha.
A maioria da Commissão da Tarifa, em obediencia ás decisões em vigor, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como papel assetinado para impressão, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo, contro o voto do Sr. José Alves, que entendeu tratar-se de **papel tinto ou colorido**, da taxa de 500 réis.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com o voto do Sr. José Alves.

N. 725 — A Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brazileira submetteu a despacho machinismos e accessorios para fabrica de tecelagem; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho separou diversas peças de cobre e carreteis, para pagar direitos conforme as suas qualidades.
A Commissão da Tarifa considerou os objectos de que trata este processo como pertencentes aos machinismos despachados, sujeitos a direitos *ad valorem*, na razão de 8 %.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 726 — Bertholdo Waehneldt submetteu a despacho peças de louça com preparos de metal, para installações electricas; na porta de sahida o Sr. Conferente Magalhães Castro considerou a mercadoria sujeita a pagamento de direito por partes.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar o objecto que lhe foi apresentado sujeito a direitos separadamente por partes, conforme a qualidade destas.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 728 — Miranda Aviz & C. submetteram a despacho oleo de petroleo para lubrificação de machinas, da taxa de 40 réis por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Silva Rego não esteve de accordo com a classificação apresentada.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apreaentada como **residuos da distillação do oleo de petroleo**, da classe 10ª, art. 161, taxa 40 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 729 — J. A. Rodrigues & C. submetteram a despacho pela Guardamoria, um encapado contendo toucinho fresco por frigorificação, da taxa de 100 réis por kilo; na conforencia o Sr. Ajudante Castro Lima sujeitou a mercadoria ao pagamento da taxa de 200 réis por kilo, do art. 69, da Tarifa.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a informação do Ajudante de Guarda-mór Castro Lima considerou a mercadoria de que se trata como **toucinho em salmoura**, nominalmente classificado no art. 69, da Tarifa, para pagar a taxa de 200 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 730 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

Dia 8

N. 731 — Leandro Martins & C. submetteram a despacho lona de linho, da taxa de 1$200 por kilo o que foi considerado na porta de sahida pelo Sr. Conferente Martins da Costa como alcatifa de linho, para pagar a taxa de 2$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **alcatifa de linho**, da classe 17ª, art. 533, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 732 — A Companhia Cantareira e [illegible] teu a despacho peças diversas, formando 10 jogos de apparelhos transmissores de signaes, para casa de machinas a vapor, da taxa de 8 % *ad valorem*; na confereucia o Sr. Dr. Coimbra verificou 28 apparelhos de transmissão de signaes e 50 kilos de obras de cobre não classificadas (lanternas) da taxa de 2$ por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou os apparelhos que lhe foram apresentados como **apparelhos physicos não classificados**, [illegible] *ad valorem* 15 %, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que entendeu que os ditos objectos deviam seguir o regimen dos machinismos do art. 1.009, da Tarifa.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 733 — Lefevre & C. submetteram a despacho botijões, contendo agua oxygenada a que deram o valor de 88$, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, de accordo com o art. 328, da Tarifa; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro verificou 192 kilos da mercadoria despachada e elevou o seu valor a 384$, de accordo com a base estabelecida nesta Alfandega.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto ao valor de 2$ por kilo, arbitrado para a agua oxygenada.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 734 — J. P. de Souza & C. submetteram a despacho rendas de algodão não especificadas, [illegible]; na conferencia foi verificado que se tratava de filó ponto de crochet, da taxa de 6$ com o que esteve de accordo o Sr. Escripturario Nestor Cunha, tendo, porém, pedido a opinião da Commissão da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **filó de algodão ponto de crochet**, da classe 15ª, art. 457, taxa de 6$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 18 A 24 DE AGOSTO DE 1912 — *Distribuição interna* — Francisco de Souza Motta.
Correio — Rodolpho da Costa Tinoco, Nestor Cunha, José Antonio Machado e Pedro Francisconi Pittaluga.
Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes; 3ª classe, Antonio Augusto de Almeida.
Despacho sobre agua — Olegario Lisbôa.
Arqueação — Luiz Soares e Gonçalo do Rego Monteiro.
Avarias — Pedro Alveres de Andrade, Manoel Curvello de Mendonça Junior e Delfino Freire de Rezende.

SEMANA DE 25 A 31 DE AGOSTO DE 1912 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.
Correio — Olegario Lisbôa, Affonso Ribeiro da Costa, Delfino Freire de Rezende e Antonio Augusto de Almeida.
Bagagem — 1ª e 2ª classes, Pedro Francisconi Pittaluga; 3ª classe, José Antonio Machado.
Despacho sobre agua — Pedro Alveres de Andrade.
Arqueação — Antonio Camillo de Hollanda e Affonso Henriques da Silveira Faria
Avarias — José da Silva Rego, Gonçalo do Rego Monteiro e Elias da Cruz Ribeiro.

EDITAL

O Inspector, em commissão, de accordo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:
VINHO, vindo de Valencia, no vapor francez *Aquitaine*, entrado em Agosto de 1912, em 200 barris de 10°, sem numeros, marca XX, consignado a Corrêa Ribeiro & C.
A analyse revelou neste vinho branco, a existencia de mais de duas grammas (2grs,162) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude, e sómente 11,7°|° de alcool em volume.
Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1912. — O Inspector, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Agosto de 1912

		OURO	PAPEL	TOTAL
RECEITA ORDINARIA				
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		2.945:222$559	5.033:646$941	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		32:165$530	80:125$054	
Idem das Capatazias			51:127$500	
Armazenagem		....	156:975$795	
Taxa de estatistica		....	22:749$818	
Imposto de pharóes		....	$	
Imposto de dóca		11:597$860	30$061	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		11:680$616	11:401$882	8.356:783$688
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	8:331$500			
Bebidas	33:554$940			
Phosphoros	$			
Sal	43:317$020			
Calçado	599$250			
Velas	$			
Perfumarias	17:179$420			
Especialidades pharmaceuticas	8:014$800			
Vinagre	241$140			
Conservas	26:131$550			
Cartas de jogar	1:836$000			
Chapéos	5:215$800			
Bengalas	458$800			
Tecidos	74:821$720			
Vinho estrangeiro	161:242$900	....	380:944$840	380:944$840
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	374$490	374$490
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	2:793$153	2:793$153
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	244$500	
Dita da Assistencia a Alienados		....	3:489$538	
Dita do Laboratorio Nacional		....	19:045$000	22:779$038
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	2:271$786	
Indemnizações		....	$	2:271$786
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	21:243$716			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	810$940			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	858$870			
Marcação de animaes	15$000			
Desinfecções	244$800			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	1:779$450			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	....	24:952$866	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		419:940$500		
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911		....	5:275$501	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		593:891$599		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	117:223$281	1.161:283$747
DEPOSITOS				
Diversos		5:402$946	93:337$240	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	30:708$185			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	16:071$080	....	46:779$265	
Idem para a Intendencia — Importação		....	11:455$014	156:974$465
DESPEZA A ANNULLAR				
Differença de multa paga a empregado		....	3$000	3$000
(Valor da quota 47$750).		4.019:901$610	6.064:306$597	10.084:208$207

RENDA TOTAL		
	EM OURO	4.019:901$610
	EM PAPEL	6.064:306$597
	TOTAL GERAL	10.084:208$207

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Julho de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	708$140	346$560	2:712$290	3:766$990	João D. Soares de Magalhães.
N. 2	150$590	1:127$860	708$150	1:986$600	Antonio da Silva Pessôa.
N. 3	5:365$640	564$030	605$060	6:534$730	Dr. Antonio O. C. A. Góes.
N. 5	1:089$000	1:702$146	8:407$938	11:199$084	José da Silva Rego.
N. 6	$	312$850	1$350	314$200	Crescentino B. de Carvalho.
N. 8	1:798$880	263$330	1:471$410	3:533$620	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 9	1:064$700	336$760	2:412$370	3:813$830	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 11	3:353$164	4:314$500	2:049$215	9:716$879	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
N. 15	385$050	1:185$200	3:256$708	4:826$958	Honorio Gurgel.
N. 16	892$450	890$100	3:330$840	5:113$390	Adolpho H. Vieira Souto.
Ns. 17 e 8	$	419$760	1:632$980	2:052$740	Rogociano Pires Teixeira.
N. 17	96$980	295$400	822$420	1:214$800	José Alves da Silva Oliveira.
Prancha 4	1:586$940	1:558$350	5:280$610	8:425$900	A. L. de Lacerda Macahiba.
Prancha 10	7:190$490	5:963$260	3:421$310	16:575$060	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 11	6:377$472	1:393$850	5:967$880	13:739$202	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	1:661$850	2:554$050	9:058$150	13:274$050	Hormino R. de L. Fraga.
Amostras	74:686$035	$	10:810$085	85:496$120	Manoel Pinto da Fonseca.
	138$480	70:318$680	11:236$253	81:693$413	Joaquim Fernandes da Silva
	106:545$861	93:546$686	73:185$019	273:277$566	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	2:059$030	375$670	1:291$450	3:726$150	Delfino Freire de Rezende.
Armazem n. 1	1:451$210	530$000	2:681$120	4:662$330	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 2	1:085$640	1:537$750	562$530	3:185$920	C. E. Mendonça de Carvalho.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	188$350	336$840	2:120$850	2:646$040	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 3	$	$	$	$	
Armazem n. 4	1:964$750	823$250	408$350	3:196$350	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 4 e 9	579$890	816$100	687$320	2:083$310	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 5	533$600	1:404$220	1:251$360	3:189$180	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 6	1:479$510	380$290	2:421$618	4:281$418	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 9	1:905$570	749$600	1:850$680	4:505$850	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 9	$	59$800	10$120	69$920	Manoel Lobo Botelho.
Armazem n. 10	3:079$212	1:071$930	394$290	4:545$432	Affonso Ribeiro da Costa.
Armazem n. 10	2:746$430	2:147$200	1:946$714	6:840$344	Luiz Valle de Almeida.
Sobre agua	$	3:431$950	185$940	3:617$890	Dr. Rodolpho de A. Coimbra.
Ilha do Cajú	$	103$120	106$132	209$252	Carlos G. da Silveira Pinto.
Tótal dos armazens	17:493$792	13:860$360	16:696$934	48:051$086	
Idem das portas	106:545$861	93:546$686	73:185$019	273:277$566	
Idem geral	124:039$653	107:407$046	89:881$953	321:328$652	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Cardiff	vapor	ingleza	Hillfern	2.776	20	carvão	Wilson Sons & C.
	Trieste	»	austriaca	Sofia Hohenberg	3.521	65	varios generos	Rombauer & C.
	Hamburgo	»	allemã	Prussia	2.180	35	idem	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	ingleza	Suruga	2.727	39	cimento	Sampaio Corrêa & C.
	Buenos Aires	»	»	Voltaire	5.532	79	varios generos	Norton Megaw & C.
	Callão	»	»	Oropeza	3.356	125	em transito	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Elbe	2.326	25	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	»	Santa Ursula	3.485	30	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	»	K. F. August	5.590	152	em lastro	Idem.
	Hamburgo	»	»	Cap Blanco	4.533	116	idem	Idem.
	Nova York	»	brazileira	Tocantins	2.500	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	»	Bragança	751	28	idem	Idem.
17	Bordéos	vapor	ingleza	Lincolnshire	[illegible]	[illegible]	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Formoza	2.812	70	em lastro	Idem.
	Idem	»	austriaca	Szeged	1.783	25	varios generos	Rombauer & C.
	Antuerpia	rebocador	belga	Carolina	10	6	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Glasgow	vapor	ingleza	Volga	2.851	25	carvão	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Andanmhor	2.829	26	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Cardiff	»	»	Essex Abbey	2.266	24	carvão	Idem.
	Gothenburgo	»	»	Axel Johnson	2.359	24	varios generos	Luiz Campos & C.
	Valparaiso	»	»	Queen Eugenie	[illegible]	28	idem	Wilson Sons & C.
19	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	1.766	18	trigo	Moinho Inglez.
—	Wilhelmsharem	rebocador	hollandeza	Moordzee	293	[illegible]	varios generos	G. de Goedhart.
	Buenos Aires	vapor	oriental	Santos	1.610	22	idem	Luiz Camuyrano.
	Manchester	»	ingleza	Tibian	2.637	40	idem	Norton Megaw & C.
	Antuerpia	»	allemã	Norderney	2.563	41	idem	Herm Stoltz & C.
	Southampton	»	ingleza	Avon	6.882	195	idem	Mala Real.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	540	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Hull	»	ingleza	Blackton	1.932	18	idem	Mala Real.
	Rosario	»	»	Lodorer	2.801	19	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Forgewell	1.899	19	idem	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	»	N. Monarch	3.184	30	em lastro	Chargeurs Reunis.
	Idem	»	italiana	Eurichetta	2.339	27	idem	Brazilian Coal Company.
20	Hamburgo	galera	allemã	Carl	1.993	26	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Arica	vapor	ingleza	Newton Hall	2.675	31	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Nova York	»	»	Aziatic Prince	1.791	36	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Callão	»	»	Kenuta	3.155	35	em lastro	Mala Real.
21	Barry Dork	vapor	ingleza	Hillmere	2.299	20	carvão	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	»	Tennyson	2.531	52	varios generos	Norton Megaw & C.
	Napoles	»	italiana	Indiana	3.051	64	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	ingleza	P. Ingeborg	2.159	24	idem	Luiz Campos & C.
	Idem	»	italiana	Regina Elena	4.310	112	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	ingleza	Asturias	[illegible]	[illegible]	varios generos	Mala Real.
	Arica	»	allemã	Durendart	2.324	18	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Marselha	galera	italiana	Antonio Padre	1.372	14	telhas	Domingos Joaquim da Silva & C.
	La Plata	vapor	ingleza	Highland Scot	4.612	60	em transito	Wilson Sons & C.
22	Malaga	vapor	hespanhola	P. de Satrustegui	[illegible]	135	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	»	ingleza	Colonian	4.141	42	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Idem	barca	»	Vimeira	2.233	5	idem	Idem.
	Hamburgo	vapor	allemã	Pernambuco	3.105	48	varios generos	Theodor Wille & C.
23	Buenos Aires	vapor	austriaca	Eugenia	2.153	65	varios generos	Rombauer & C.
	Hamburgo	»	allemã	Rugia	4.139	75	idem	Theodor Wille & C.
	Marselha	»	franceza	Espagne	2.478	70	idem	Antunes dos Santos & C.
	Genova	»	Italiana	P. Umberto	4.155	112	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
24	New Port	vapor	ingleza	Needles	2.955	51	carvão	Brazilian Coal Company
	Dunquerque	»	»	Feliciana	2.764	25	varios generos	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Ortegal	4.727	116	em lastro	Theodor Wille & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
26	Bremen	vapor	allemã	Bonn	3.112	61	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Nova York	»	dinamarqueza	Canadia	2.908	30	idem	Sampaio Corrêa & C.
	Paysandú	»	brazileira	Acre	884	62	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Arthur	»	allemã	Adelheid	1.767	16	madeira	Wilson Sons & C.
	Antofogasta	»	norueguense	Hans B	2.712	26	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Bordéos	»	franceza	Cordillére	3.016	152	varios generos	Messageries Maritimes.
	Antuerpia	»	belga	Liegeoise	2.191	26	idem	Carlo Pareto & C.
27	San Nicolas	vapor	ingleza	Ethelaide	1.705	16	em transito	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	»	Tunstall	2.438	22	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Antuerpia	»	»	Cervantes	2.932	35	varios generos	Norton Megaw & C.
	Pensacola	»	norueguense	Sofie	1.564	17	madeira	A' ordem.
28	Buenos Aires	vapor	ingleza	Vauban	6.536	163	varios generos	Norton Megaw & C.
	Pensacola	barca	norueguense	Maelha	1.649	17	madeira	Corrêa da Costa & C.
	Genova	vapor	italiana	Savoia	3.099	94	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	Argentina	3.047	95	idem	Idem.
	Cardiff	galera	allemã	Carl Rudgert Vinnen	2.700	27	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Liverpool	vapor	ingleza	Oriana	4.539	140	varios generos	Mala Real.
	Callão	»	»	Orita	5.817	160	idem	Idem.
	Hamburgo	»	allemã	K. Wilhelm II	5.764	154	em lastro	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Atlantique	3.502	152	varios generos	Messageries Maritimes.
	Marselha	»	»	Plata	3.759	70	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Nordenhamn	galera	norueguense	Najade	1.676	18	cimento	Herm Stoltz & C.
29	Buenos Aires	vapor	hollandeza	Hollandia	4.603	85	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Coronel	»	ingleza	Fitzpatrick	1.629	85	idem	Amaral Sutherland & C.
	La Plata	»	»	Highland Corrie	4.624	60	em transito	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	»	allemã	Petropolis	3.093	28	varios generos	Theodor Wille & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagem	Equipagens	Cargas	Consignatarios
30	Montevidéo	vapor	brazileira	Jupiter	[illegible]	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
31	Cardiff	vapor	ingleza	Istria	2.[illegible]	59	carvão	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	»	argentina	Ternero	8[illegible]	19	trigo	José Viegas Vaz.
	Cadiz	rebocador	paraguaya	N. S. de Lugan	[illegible]	9	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Affinità	2.1[illegible]	24	idem	Amaral Sutherland & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	[illegible]	Cargas	Consignatarios
16	S. João da Barra	vapor	brazileira	Fidelense	[illegible]	14	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Recife	»	»	Itauba	[illegible]	48	idem	Lage Irmãos.
	Caravellas	»	»	Rio Itapemerim	151	33	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Victoria	»	»	Pinto	241	23	madeira	Alves Vasconcellos & C.
	Porto Alegre	»	»	Tropeiro	[illegible]	24	varios generos	Zenha Ramos & C.
17	Santos	vapor	allemã	Arabia	2.[illegible]	33	em transito	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Dous Amigos	[illegible]	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama	[illegible]	4	idem	Idem.
	Idem	»	»	Gama II	[illegible]	5	varios generos	Idem.
	Macahé	»	»	Macahense	[illegible]	4	café	F. Gomes Xavier.
	Cabo Frio	patacho	»	Olivia	[illegible]	7	sal	A' ordem.
	Idem	hiate	»	S. Sebastião	[illegible]	3	cal	Idem.
	Idem	»	»	Virginia	[illegible]	4	idem	Idem.
19	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Gunther	1.[illegible]13	35	em lastro	Theodor Wille & C.
	Santos	»	»	Hohenstaufen	[illegible]	69	em transito	Idem.
	Pará	»	brazileira	Jacuhy			varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Paranaguá	»	»	Paulista	[illegible]	26	idem	C. Moreira & C.
	Cabo Frio	»	»	Rio Pardo	[illegible]	36	sal	E. Brazileira de Navegação.
	Penedo	»	»	Satellite	[illegible]	44	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	paquete	allemã	Santos	3.117	51	em transito	Theodor Wille & C.
	Pará	vapor	brazileira	Tibagy	834	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itajubá	[illegible]	46	idem	Lage Irmãos.
20	Itabapoana	patacho	brazileira	Fangueiro	185	7	madeira	[illegible] & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaperuna	513	29	varios generos	Lage Irmãos.
	S. Matheus	»	»	Rio S. Matheus	131	32	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Manáos	»	»	Sergipe	[illegible]	[illegible]	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Areia Branca	»	»	Paraná	1.53[illegible]	33	idem	C. Commercio e Navegação.
21	Caravellas	vapor	brazileira	Arassuahy	512	38	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama III	[illegible]	3	cal	A' ordem.
	Pernambuco	paquete	»	Itatinga	[illegible]	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Manáos	[illegible]	64	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
22	Manáos	paquete	brazileira	Rio de Janeiro	1.[illegible]	82	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	ingleza	Japanese Prince		32	em transito	Davidson Pullen & C.
23	Cabo Frio	vapor	brazileira	P. Oliveira Botelho	281	23	varios generos	E. Commercio de Sal.
24	Natal	vapor	brazileira	Borborema	885	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Angra	162	20	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
26	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	317	34	varios generos	Luiz Campos & C.
	Pernambuco	»	»	Itapoan	512	17	idem	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Laguna	306	38	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Para	»	»	Mucury	525	38	idem	C. Commercio e Navegação.
	Camocim	»	»	Piauhy	425	29	idem	Idem.
	Florianopolis	»	»	Victoria	201	29	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	625	44	idem	Lage Irmãos.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	222	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
27	Manáos	paquete	brazileira	Bahia	1.536	89	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaituba	613	28	idem	Lage Irmãos.
28	Porto Alegre	vapor	brazileira	Assú	770	25	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Recife	»	»	Itapuca	900	48	idem	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Rio Itapemerim	151	26	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	26	4	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Bocaina	885	31	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
29	Cabo Frio	vapor	brazileira	P. Oliveira Botelho	281	23	sal	E. Commercio de Sal.
	Porto Alegre	»	»	Itaqui	513	25	varios generos	Lage Irmãos.
	Paranaguá	»	»	Villa Bella	213	39	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Aracajú	»	»	Santa Cruz	527	37	idem	Fry Youle & C.
30	Porto Alegre	vapor	brazileira	Taquary	[illegible]	37	varios generos	C. Commercio e Navegação.
31	Porto Angra	vapor	brazileira	Carolina	[illegible]	29	varios generos	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Penedo	»	»	Iris	857	35	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	[illegible]		29	idem	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itapeva	613	35	idem	Lage Irmãos.

Durante a segunda quinzena do mez de Agosto foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	vap.	ingleza..	Cotovia............	2.527	21	Bahia Blanca.
	paq.	brazilei.	Saturno............	515	29	Montevidéo.
	»	ingleza..	Rio Claro..........	2.337	22	Meddlesbrough.
17	paq.	italiana.	Regina Elena.......	4.300	112	Genova.
	»	ingleza..	Ardamhor	2.364	24	Teneriffe.
	»	italiana.	Indiana............	3.052	62	Buenos Aires.
	»	»	P. Umberto	4.115	112	Idem.
	reb.	belga...	Carolina...........	13	10	Bahia Blanca.
	vap.	ingleza..	Queen Eugenie......	2.801	34	Santa Lucia.
	»	»	Glenspean	3.322	32	Idem.
19	bar.	italiana.	Doride.............	1.125	17	Haity.
	paq.	ingleza..	Kenuta	3.155	35	Liverpool.
	»	»	Avon	6.882	225	Buenos Aires.
	»	»	Easnigwald	1.980	18	Idem.
	»	»	Forgewell	1.899	18	Las Palmas.
	»	»	Lodorer	2.053	25	Genova.
	gal.	norueg..	Oddersjon..........	1.282	13	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	N. Monarch.........	3.184	31	Havre.
20	paq.	brazilei.	Gu[illegible]	926	38	Buenos Aires.
	»	allemã..	Durendart	2.459	20	Bremen.
	»	ingleza..	Asturias	7.508	284	Southampton.
	»	»	Mechanician	5.893	44	Galveston.
	»	»	Barou Erskins	3.504	53	Santa Lucia.
	»	belga...	Roumanie	1.673	20	Boulogne.
	»	ingleza..	Newton.............	2.675	31	Santa Lucia.
	»	allemã..	Gunther............	1.913	30	Hamburgo.
21	bar.	italiana.	Rosa	1.235	13	Gulfport.
	vap.	»	Enrichetta	2.339	27	Barcelona.
	paq.	sueca...	Axel Johnson	2.360	24	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Highland Sevt	4.617	92	Londres.
22	bar.	norueg..	Eidswold	1.668	18	Nova York.
	paq.	sueca...	P. Ingeborg	2.161	23	Gothenburgo.
	»	austri ..	Eugenia	3.153	65	Trieste.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Destinos
22	paq.	hespan..	P. de Satrustequi...	4.670	147	Buenos Aires.
	»	allemã..	Cap Ortegal	4.727	116	Hamburgo.
23	paq.	brazilei.	Orion..............	540	60	Montevidéo.
	»	ingleza .	Japonese Prince....	3.078	34	Nova Orleans.
	»	franceza	Espagne............	2.479	68	Rio da Prata.
	»	ingleza .	Indian.............	5.990	....	Trindad.
24	paq.	franceza	Aquitaine..........	1.988	63	Marselha.
	»	»	Atlantique	3.501	152	Bordeos.
	»	»	Plata..............	2.780	70	Rio da Prata.
	»	»	Cordillère.........	3.017	145	Idem.
26	reb.	holland.	Noordzee	33	17	Buenos Aires.
	paq.	italiana.	Savoia.............	3.099	94	Idem.
	bar.	ingleza..	Killoran	1.569	22	Portland.
	paq.	italiana.	Argentina	3.047	92	Genova.
	»	ingleza..	Vauban	6.536	163	Southampton.
	»	»	Rutherglen.........	2.742	21	Wellington.
	»	norueg..	Hans B.............	[illegible]	[illegible]	Santa Lucia.
	»	ingleza..	Sabiá	1.766	18	Rosario.
27	paq.	allemã..	K. Wilhelm II......	5.764	154	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Orita	5.817	193	Liverpool.
	»	»	Oriana	4.539	185	Callão.
	»	»	Hellfen............	2.776	20	Santa Lucia.
	»	»	Ethelaide	1.705	22	Teneriffe.
28	paq.	holland.	Hollandia..........	4.603	98	Amsterdam.
	vap.	ingleza..	Highland Corrie....	4.621	86	Londres.
	»	»	Feliciana..........	2.764	23	Rio da Prata.
29	vap.	ingleza..	Fitzpatrick	2.827	25	Santa Lucia.
30	vap.	ingleza..	Ikbal	2.49[illegible]	47	Galveston.
	paq.	holland.	Frisia.............	4.668	67	Buenos Aires.
31	vap.	italiana.	Affinitá	2.182	29	Genova.
	»	hespan..	Telesfora	2.665	30	Galveston.
	bar.	ingleza .	Calburga	1.266	11	Rosario.
	paq.	brazilei.	Sirio..............	554	63	Montevideo.

Durante a segunda quinzena do mez de Agosto foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	hia.	brazilei.	Esperança	32	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Angra	296	29	Santos.
	»	»	Pirangy............	750	40	Pará.
	»	»	P. Oliveira Botelho.	145	40	Paraty.
	hia.	»	Activo II..........	33	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaúna........	403	26	Pernambuco.
	»	»	Itaúba.............	825	48	Porto Alegre.
	»	»	Mayrink............	234	38	Laguna.
17	paq.	brazilei.	Rio Itapemerim.....	132	33	Laguna.
	»	»	Alagôas............	760	67	Manáos.
	»	»	Fidelense	233	22	S. João da Barra.
	»	»	Pinto..............	224	21	Victoria.
19	paq.	brazilei.	Industrial.........	171	35	S. Matheus.
	hia.	»	Macahense..........	30	3	Macahé.
	paq.	»	Jacuhy	654	39	Porto Alegre
	»	»	Posteiro	840	38	Pernambuco.
20	paq.	brazilei.	Itaperuna..........	513	38	Porto Alegre.
	»	»	Itajubá	869	46	Pernambuco.
21	pat.	brazilei.	Olivia	94	5	Cabo Frio.
22	hia.	brazilei.	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
23	paq.	brazilei.	Rio S. Matheus....	132	33	S. Matheus.
	»	»	Itatinga	926	50	Porto Alegre.
	»	»	Mantiqueira........	873	34	Santos.
	»	»	Maranhão	773	65	Manáos.
	»	»	Aracaty............	531	39	Idem.
24	paq.	brazilei.	P. Oliveira Botelho.	281	40	Paraty.
	»	»	Angra	219	29	Santos.
	»	»	Presidente Moraes..	496	42	Laguna.
26	paq.	ingleza..	Aziatic Prince.....	1.791	26	Santos.
	hia.	brazilei.	Gama III...........	34	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itatiba	553	27	Porto Alegre.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
26	paq.	brazilei.	Acre	884	69	Manáos.
	»	»	Anna...............	247	38	Florianopolis.
	»	»	Paulista	1.272	32	Antonina.
27	hia.	brazilei.	Virginia	40	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Tropeiro	548	34	Porto Alegre.
	»	»	Itaituba...........	613	30	Idem.
	»	»	Rio Pardo	398	40	Caravellas.
	»	allemã..	Rugia	4.139	75	Santos.
	»	»	Pernambuco.........	3.105	48	Idem.
28	paq.	brazilei.	Itapoan............	512	24	Porto Alegre.
	»	»	Itapema	825	41	Pernambuco.
	»	»	Satellite	887	44	Villa Nova.
	hia.	»	Gama II	64	3	Cabo Frio.
	»	»	S. Sebastião	20	3	Idem.
	paq.	»	Teixeirinha	225	22	S. João da Barra.
29	paq.	allemã..	Bonn	3.102	61	Santos.
	»	»	Norderney	3.573	41	Bahia.
	»	ingleza..	Suruga	2.727	39	Santos.
	hia.	brazilei.	S. João	43	3	Macahé.
	paq.	»	Sergipe	820	65	Manáos.
	»	»	Victoria	201	40	Paranaguá.
30	hia.	brazilei.	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	»	Itapura	926	41	Porto Alegre.
	»	»	Rio Itapemerim.....	132	33	Laguna.
	»	»	Borborema	885	37	Porto Alegre.
31	vap.	ingleza..	Essex Abby.........	2.346	17	Rio Grande do Sul.
	reb.	parag...	N. S. de Lugan....	92	12	Idem.
	hia.	brazilei.	Amelia & Clara....	41	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Tibagy	834	40	Manáos.
	»	»	P. Oliveira Botelho.	281	40	Paraty.
	»	»	Laguna......... ..	300	38	Laguna.

ALTERAÇÕES DA TARIFA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, NO EXERCICIO DE 1912

Acham-se á venda na Portaria da Alfandega

PREÇO : 2$000

AVISO

A assignatura do « Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro », póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 1-

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 14 DE SETEMBRO DE 1912

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 37 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido prorogar até 31 de Dezembro proximo futuro o prazo marcado na primeira parte da circular n. 21, de 11 de Maio do corrente anno, para o recolhimento das estampilhas do sello adhesivo, do antigo padrão; ficando sem valor as referidas estampilhas, a partir de 1 de Janeiro do anno vindouro. — *Francisco Salles.*

*

Circular n. 38 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1912.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, para seu conhecimento e devidos fins, que fica sem effeito a circular deste Ministerio n. 34, de 26 de Outubro de 1907, e recommendo-lhes que, inutilizando por meio de picotagem as notas dilaceradas da Caixa de Conversão, que tenham de ser remettidas ao mesmo Thesouro, façam-no de modo a evitar, tanto quanto possivel, a destruição dos numeros. — *Francisco Salles.*

*

Circular n. 39 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1912.

Reitero aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados a recommendação contida na circular de 18 de Abril de 1912, no sentido de fazerem sempre mencionar nos editaes e respectivos termos de aforamento de terrenos de marinhas e outros que o aforamento será declarado sem effeito si em qualquer tempo se verificar a existencia de areias monaziticas ou metaes preciosos nos mesmos terrenos. — *Francisco Salles.*

*

Circular n. 40 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1912.

Recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas que providenciem para que a remuneração das profissionaes designados para certificar acerca dos objectos que tenham de gozar de favores aduaneiros não exceda de 50$ a 100$, conforme a importancia dos objectos constantes da respectiva relação. — *Francisco Salles.*

Circular n. 41 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1912.

Declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para os devidos effeitos, que os prazos concedidos, mediante termo de responsabilidade, para o despacho de mercadorias que gosam de isenção de direitos, deixa de correr contra os interessados desde o momento em que, dentro delle, sejam apresentados os documentos necessarios ao preenchimento das formalidades de taes despachos e até solução final; bem assim, que esses documentos, acompanhados das respectivas petições, deverão ser apresentados nas referidas Alfandegas, que os informarão e encaminharão ao Thesouro, pelos canaes competentes, depois de fazerem nota, á margem dos termos de responsabilidade referentes a cada petição, do numero e data do officio com que encaminharem esses documentos.

Outrosim, recommendo aos mesmos Srs. Inspectores providenciem, desde já, para que sejam liquidados todos os termos de responsabilidade que porventura não o tenham sido ainda e estejam com os prazos findos, dando immediato conhecimento a este Ministerio do que occorrer. — *Francisco Salles.*

Sr. Delegado Fiscal no Maranhão:

N. 127 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do corrente, resolveu approvar o concurso de 1ª entrancia realizado nessa Delegacia em cumprimento da ordem desta Directoria n. 6, de 16 de Abril do anno proximo findo, e cujos papeis foram remettidos com o vosso officio n. 1, de 30 de Setembro de 1911, modificando, porém, a classificação, que fica sendo a seguinte:

1º logar, Cleomenes Falcão.
2º logar, Ismael Pessoa de Hollanda.
3º logar, José Maria Leal de Macedo.
4º logar, João Victor Ribeiro.
5º logar, Gilberto Maia da Costa.
6º logar, Victoriano Cantanhede de Almeida.
7º logar, José Nava Rodrigues.
8º logar, Diomedes da Rocha Santos.
9º logar, Adalberto Silva.
10º logar, Amarante Bessa.
11º logar, Firmino de Souza Martins.
12º logar, Carlos Corrêa Rodrigues.
13º logar, Hilton de Padua Fortuna.
14º logar, Polydetes de Oliveira.
15º logar, Gabriel Antonio Rebello.
16º logar, João Paulo da Silva Caldas.
17º logar, Gervasio Castello Branco.
18º logar, Raymundo João Coqueiro Aranha.
19º logar, Almir Appollinario de Carvalho.
20º logar, Eyoker Pestana.
21º logar, Joaquim Raymundo da Motta Cotrim.
22º logar, Almir Saldanha da Silva.

23° logar, José Maria de Jesus.
24° logar, José Antonio Coelho Junior.
25° logar, Manoel Ferreira Pinto Garrido.
26° logar, Manoel Ferreira
26° logar, Ignacio José Pinheiro.
27° logar, Benjamin Castello Branco.
28° logar, Flavio Góes dos Santos.
29° logar, Americo da Costa Nunes.

Repartições de Fazenda

Por decretos de 26 de Agosto proximo findo:

Foi nomeado o coronel Francisco de Paula Cruz para o logar de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo.

Foi exonerado do mesmo cargo, a seu pedido, o Bacharel Adolpho Victorio de Oliveira Coutinho.

— Por outros de 30 do mesmo mez:

Foi nomeado o Desembargador Manoel Jeronymo Gonçalves para o logar de Membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado da Bahia.

Foi exonerado do mesmo cargo, a seu pedido, o Dr. Luiz Pinto de Carvalho.

Por decretos de 12 de Setembro, foram reformados os marinheiros da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, José de Oliveira Lima, Sebastião Gomes de Oliveira e Trajano Barbosa do Valle Xavier da Cruz, nos termos do art. 72, § 2° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 31 de Agosto:

Tres mezes, o 4° Escripturario da Alfandega do Maranhão, Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar;

— Em 3 de Setembro:

Tres mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Pernambuco, Viriato Xavier da Silva Brito.

— Em 6:

Tres mezes, o Porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Octacilio Augusto Pereira de Mello.

— Em 9:

Tres mezes, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná Augusto Stusser;

Sessenta dias, o 2° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Segundo Bezerra da Trindade;

Igual tempo, o 2° Escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Delsio Brazil Guedes;

Trinta dias, o Guarda do serviço de repressão de contrabando em Quarahy, no mesmo Estado, Armando José Leite;

Noventa dias, o Fiel do Thesoureiro da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte Homero de Oliveira Fernandes;

Igual tempo, com o soldo a que tiver direito, o Guarda da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, José Aguiar de Campos Guimarães;

Tres mezes, em prorogação, com metade da respectiva diaria, o operario da Imprensa Nacional Theophisto Vaz de Mello.

Noventa dias, sendo 60 com dous terços da respectiva diaria e 30 dias com a metade, o operario da Imprensa Nacional Henrique Gastão de Oliveira;

Sessenta dias, com dous terços da respectiva diaria, á operaria do mesmo estabelecimento Dalila Pereira da Silva;

Trinta dias, tambem com dous terços da diaria, o operario da mesma Repartição Leocadio Conceição.

Noventa dias, com dous terços da respectiva diaria, o operario da Imprensa Nacional Ernani Cunha.

— Em 10:

Tres mezes, o 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Jayme de Faria.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 29

N. 474 — Para que vos pronuncieis a respeito, remetto-vos a inclusa reclamação firmada por Nicoláo Cimne, passageiro do vapor *Amazon*.

N. 475 — Em resposta ao vosso officio n. 863, de 14 de Julho ultimo, no qual consultaes si, á vista da resolução constante da ordem desta Directoria n. 302, de 11 do alludido mez de Junho, expedida a essa Alfandega, deveis promover a cobrança dos direitos que, desde Janeiro deste anno, em virtude de portaria dessa Inspectoria, deixaram de ser pagos sobre o material despachado na conformidade do art. 3° e nas alineas da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1910, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do vigente que, para o effeito da reposição dos direitos a menos cobrados, por ter sido tomado o valor commercial ou da factura e não o official para a base do calculo do material com taxa fixa na Tarifa, não devem ser revistos os despachos anteriores á solução constante da referida ordem.

N. 476 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar-vos a providenciar no sentido de serem despachadas e entregues á Caixa de Amortização, por intermedio da Guardamoria tres caixas contendo 15.000 notas do Thesouro, do valor de 5$, cada uma, fornecidas pela *American Bank Note Company*, e vindas pelo vapor *Tennyson*; acompanham dous documentos.

N. 477 — Em solução ao objecto do vosso officio n. 716, de 24 de Maio ultimo, em que, tendo em vista o pedido feito por Vieiras Mattos & C., para o desembaraço de uma embarcação a reboque do vapor nacional *Brazil*, carregado com sal a granel despachado em Cabo Frio, conforme consta dos papeis que incluso vos devolvo, consultaes si as licenças para o transporte de pontões rebocados de Cabo Frio para este porto, conduzindo sal, devem ser consideradas especiaes ou estabelecem regra em favor de quem as solicitem, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 deste mez, que continuam em vigor as concessões anteriores, para o transporte de sal em pontões rebocados de Cabo Frio para o porto desta Capital, até que o assumpto seja resolvido de modo geral e definitivo.

Dia 30

N. 478—Remettendo-vos o incluso officio, sob n 679, de 21 do corrente, em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro, por seu Presidente, solicita providencias no sentido de ser attendida a reclamação constante do telegramma por cópia, junto, da Associação congenere de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 26 do mesmo mez, presteis informações a respeito.

N 481—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia de Estrada de Ferro de Goyaz e em petição de 11 de Junho ultimo, resolveu, por acto de 8 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula XXIV, lettra *b*, do decreto n 7.562, de 30 de Setembro de 1909, do material a que se refere a inclusa relação, importado pela mesma companhia com destino á sua linha ferrea de Formiga

N. 485—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do corrente mez, transmitto-vos a inclusa petição de Procopio Oliveira & C., afim de que seja passada a certidão da Portaria dessa Inspectoria, n 55, de 18 de Março do anno proximo findo, que prohibiu a entrada dos referidos senhores nas dependencias dessa Alfandega.

N. 490—Afim de ser attendido, na fórma da lei, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de Agosto ultimo, incluso vos remetto o processo relativo ao pedido de isenção de direitos feito pela Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal em officio n 65, de 5 do referido mez.

N. 491—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr Ministro, por despacho de 19 do mez proximo findo, exarado no requerimento transmittido com o vosso officio n. 768, de 3 de Junho ultimo, e em que Mario Werneck de Castro, agente fiscal dos impostos de consumo na 23ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, pede permissão para contribuir para o montepio dos funccionarios do Ministerio da Fazenda, resolveu deferir o alludido requerimento, visto contar o supplicante mais de 10 annos de effectivo exercicio no referido cargo.

N. 492—Remettendo-vos a inclusa petição em que a Camara Municipal de S. João de'El-Rey pede dispensa do pagamento da taxa de armazenagem correspondente a 11 caixas marca ENJER, 2 048, sob ns. 1/7 e 8/11, contendo machinas para officinas, vindas de Hamburgo pelos vapores *Belgrano* e *Cap Roca*, entrados respectivamente em 22 e 29 de Janeiro do corrente anno, peço-vos presteis informações a respeito.

Dia 5

N. 493—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que sejam despachadas e entregues á Caixa de Amortização seis caixas vindas pelo vapor *Vasari*, aqui esperado no dia 7, contendo notas do Thesouro fornecidas a este Ministerio pela *American Bank Note Company*

Dia 6

N 494—Remettendo-vos a inclusa petição em que João Turtuliano de Almeida e Albuquerque ex-commandante da Força dos Guardas da Alfandega de S. Francisco, pede para ser readmittido como Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, recommendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, informeis si é possivel e convém o deferimento da referida petição.

N. 495—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo em vista a informação prestada em vosso officio n. 414, de 7 de Abril do anno passado, sobre a visita de entrada das embarcações, resolveu, por despacho de 29 do mez findo, recommendar-vos informeis sobre a hora em que se deve limitar a visita aduaneira nos navios entrados após 6 horas da tarde.

Dia 9

N. 500—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro, tendo em vista o que requereu a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, por seu Provedor, em petição de 1 de Agosto proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1.º do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, dos artigos discriminados na inclusa relação, destinados ao hospital geral mantido pela peticionaria; com exclusão, porém, dos tecidos de algodão, constantes das addições assignaladas a lapis vermelho, por existir similar nacional.

N. 501—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, por seu Provedor, em petição de 6 de Agosto ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material a que se refere a inclusa relação, destinado aos cemiterios publicos a cargo da peticionaria.

N. 502—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, por seu Provedor, em petição de 16 de Julho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, dos artigos mencionados na inclusa relação, destinados ao hospital geral a cargo da peticionaria; com exclusão, porém, dos artigos assignalados a lapis vermelho, por existir similar nacional.

Dia 11

N. 504 — Remetto-vos, por cópia, o officio da Directoria da Federação das Associações Commerciaes do Brazil sob n. 55, de 24 de Agosto ultimo, e peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 5 do corrente, providencieis no sentido de serem ministradas as informações no mesmo officio solicitadas.

N. 505—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Gœdhart A. G., contractantes do serviço de saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 15 de Agosto ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de quaesquer outras taxas do porto, nos termos da clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

N. 506—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Gœdhart A. G., contractantes do serviço de saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 12 de

Agosto ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de quaesquer outras taxas do porto, nos termos da clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

N. 507—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas em petição de 4 de Julho ultimo, resolveu, por acto de 20 de Agosto proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de Fevereiro de 1902, do material a que se refere a inclusa relação, importado pela peticionaria com destino á Estrada de Ferro Curralinho a Diamantina, com exclusão, porém, dss artigos assignalados com a palavra *não* á tinta vermelha, conforme propoz a Inspectoria Federal das Estradas.

N. 508—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do csrrente, resolveu, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 736, de 28 de Maio proximo findo, a que se refere o decreto n. 1.388, do 16 de Agosto ultimo, e em que Gabriel Alves de Paiva, Fiel de Armazem dessa Alfandega pede uma gratificação por ter exercido as respectivas funcções em mais dous barracões além do armazem a seu cargo, visto não haver sido o requerente encarregado do serviço de armazens distinctos.

Dia 12

N. 509—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a providenciar para que sejam despachados e entregues á Caixa de Amortização seis caixas ns. 3.498 a 3.503, a que se referem os inclusos documentos, vindas pelo vapor *Vasari* contendo 100.000 notas de 10$000, 50.000 de 20$000, 100.000 de 50$000 e 50.000 de 5$000, fornecidas a este Ministerio pela *American Bank Note Company*.

N. 512—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.796, de 15 de Junho ultimo, resolveu por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2° da vigente lei orçamentaria da receita, de um gigo, marca M. de J T A, n. 17.110/391, pesando 190 kilos e contendo ladrilhos de xilolith, destinados ás obras do Externato do Collegio Pedro II, volume esse a que se referem os documentos juntos, vindos de Hamburgo pelo vapor *Erlangen*. Do alludido despacho se deverá encarregar o Despachante Geral da firma Herm Stoltz & C, Carlos Frederico de Noronha, conforme solicitação contida no citado aviso.

N. 513—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 1.259, de 2 deste mez, ao qual acompanhou o recurso interposto por Nicoláo Ciuron, passageiro do vapor inglez *Amazon*, entrado neste porto em 22 de Julho ultimo, do vosso acto mandando cobrar direitos sobre os objectos encontrados em sua bagagem, e impondo-lhe a multa de 10$, por volume, resolveu, por despacho de 9 do vigente, dar provimento ao alludido recurso, visto que se trata de objectos de uso, embora de grande valor, conforme se verifica das informações prestadas no respectivo processo.

N. 514—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Yacht Club Brazlleiro, em petição de 29 de Agosto ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2° alinea X da vigente lei orçamentaria da Receita, de dous volumes, marca YCB contendo uma embarcação a vela e accessorios, destinados ao *sport* nautico, volumes esses a que se referem a relação e documentos juntos, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Tintoretto*

Dia 14

N. 515—Tendo a *Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil* requerido em petição de 27 de Agosto ultimo seja a *Société Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro* autorizada a ceder á peticionaria 500 toneladas de carvão, mediante pagamento das taxas aduaneiras que forem devidas, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, autorizar a cessão solicitada, observadas as cautelas fiscaes.

N. 516 — Afim de que seja visada a conta referente ao consumo do gaz, no mez de Maio proximo findo, incluso vos devolvo o processo transmittido á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 1.196, de 19 do mez passado, em que solicitaes o pagamento da importancia de 3:578$009 á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*.

N. 520—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 1.203, de 19 de Agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Oliveira Vaz & C., da decisão dessa Alfandega, mandando classificar como tecido não especificado de seda, da taxa de 22$400 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.663, de Abril deste anno, como tecido de algodão tinto, com mescla de seda, para pagamento da taxa de 4$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, resolveu, por despacho de 11 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por haver sido a mercadoria em questão bem classificada pelos recorrentes.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 182—Em 31 de Agosto de 1912—O Inspector, em commissão, determina que tenham exercicio: nas conferencias internas, o 1° Escripturario do Thesouro Nacional, Armando de Oliveira Almeida e o 2° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Joaquim Liberato Barroso; na 1ª Secção, o 3° Escripturario Carlos Bernardino de Moura; na 2ª Secção, o 4° Escripturario da Alfandega do Maranhão, Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, e na 3ª Secção o 3° Escripturario da Alfandega de Manáos, Argemiro Augusto de Araujo Jorge.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 183—Em 3 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, designa o 1° Escripturario Gonçalo do Rego Monteiro, para proceder á classificação das mercadorias sujeitas a consumo, descarregadas nos Armazens ns. 4 e 9 desta Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 184 — Em 3 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, designa o 1° Escripturario Affonso Henriques da Silveira Faria, para proceder á classificação das mercadorias sujeitas a consumo descarregadas nos Armazens ns. 11 e 12 desta Alfandega (inclusive as do antigo Armazem das Amostras).—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 185—Em 5 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio: nas conferencias internas do Caes do Porto, o 1° Escripturario do Thesouro Nacional Armando de Oliveira Almeida e na porta de sahida do Armazem n. 16 A do mesmo Caes o Conferente Dr. Angelo Xavier da Veiga.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 186 —Em 5 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 51, de hontem datada, communicando haver resolvido que o Fiel de Armazem desta Alfandega, Fernando Candido Alvear, vá ter exercicio na Delegacia Fiscal em Minas Geraes, como encarregado do Armazem das Encommendas Postaes, nesse Estado, resolve desligar o mesmo Funccionario do serviço desta Repartição.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 187—Em 5 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, declara nos termos da Circular do Sr. Ministro da Fazenda, n. 40, de hontem datada, que a remuneração dos profissionaes designados para certificar sobre os objectos que tenham de gosar de favores aduaneiros não deve exceder de 50$ a 100$, conforme a importancia dos objectos constantes das respectiva relação.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 188 — Em 6 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 2ª Secção, o 4° Escripturario Alfredo Americo Carneiro da Cunha. *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 189—Em 6 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, resolve dispensar do serviço de balanço do antigo Armazem das Amostras, o 4° Escripturario da Alfandega de Santos, Arthur Soares Rodrigues, que deverá voltar a ter exercicio na 1ª Secção, sendo o alludido balanço terminado pelo outro Funccionario designado, Sr. João Pedro de Medina Celi. *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 190 -Em 9 de Setembro de 1912 O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio: na 3ª Secção, o 4° Escripturario Alfredo Americo Carneiro da Cunha, e na 2ª Secção, o 3° Escripturario da Alfandega de Manáos Argemiro Augusto de Araujo Jorge. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Sem numero—Em 9 de Setembro de 1912 —O Inspector, em commissão, attendendo ao que requereu o Despachante Antonio Gomes da Cruz, resolve conceder-lhe mais um anno de licença em prorogação da que se acha em goso. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 191 — Em 11 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, em virtude da ordem do Sr. Ministro da Fazenda, sob n. 52, de hontem, resolve desligar desta Repartição para o fim de ter exercicio na Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional, o Fiel de Armazem Irenio Pinto de Araujo Corrêa, ficando-lhe marcado o prazo de tres dias para apresentar-se áquella Directoria.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 192 — Em 12 de Setembro de 1912 O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que faça apresentar ao Sr. Fiel do Armazem das Encommendas Postaes os seguintes trabalhadores: Henrique Honorato Mendes, João de Souza Coutinho, Tertuliano Francisco Moreira, Adriano Sampaio Junior e Zacharias Salcedo, afim de desempenharem os serviços que lhes forem determinados pelo mesmo Fiel. Os que não se

apresentarem dentro do prazo de 24 horas serão dispensados do serviço da Repartição. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 193—Em 14 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, de conformidade com o art. 157 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, resolve suspender do exercicio de suas funcções o Despachante Geral Abelardo Tavares, em vista da representação do Sr. Conferente Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba, ficando-lhe ainda marcado o prazo de 10 dias para o cumprimento do determinado no despacho desta Inspectoria, exarado na referida representação. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Appellação civel

Empregado de Fazenda nomeado mediante concurso não é demissivel «ad nutum». Exercendo o cargo quando a lei deu-lhe essa garantia, adquiriu direito a ella, não podendo lei posterior retroagir retirando-a. O motivo justificativo da demissão deve ser regularmente apurado em processo no qual possa defender-se o empregado; não sendo bastante as investigações, feitas por Funccionario para isso designado, que apenas podem servir de base para o processo regular.

N. 1.841. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, interposta por Pedro Rodrigues de Carvalho da sentença do Juiz Federal da Segunda Vara deste Districto, que julgou improcedente a acção por elle intentada para annullar o decreto de 24 de Dezembro de 1903, que o demittiu do cargo de 3º Escripturario do Thesouro Nacional e ser a União condemnada a pagar-lhe os vencimentos que deixou de receber dessa data em diante:

Accordam dar provimento á appellação e reformar a sentença appellada, para, julgando procedente a acção, annullar o referido decreto e condemnar a Fazenda Federal a pagar ao autor appellante os vencimentos que deixou de perceber daquella data em diante, nos termos do pedido inicial a fls. 2 e 3.

Foi motivo da decisão recorrida não ter o autor provado que fôra nomeado mediante concurso, ou que se tivesse submettido a essa prova para qualquer das promoções que obtivera anteriormente, para invocar a disposição do art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de Setembro de 1893, que não permitte que os empregados de concurso sejam demittidos senão em virtude de sentença, preceito mantido pelo art. 8º da lei n. 226, de 24 de Dezembro de 1894. Com as razões de appellação, porém, juntou o appellante a cert. de fls. 53 v., que faz a prova com razão exigida pela decisão da instancia inferior; de modo a não se lhe poder negar reconhecimento ao direito que pleteia. E nem illide esse direito o ter sido a nomeação desse Funccionario da Fazenda anterior á lei de 1893 cit., e a sua demissão posterior á lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, que revogou aquella, podendo, assim ser demittido *ad nutum*, nos termos do parecer a fls. 54 v., porque, adquirido pelo Funccionario o direito outorgado pela primeira lei, não póde perdel-o por effeito retroactivo da lei posterior.

Si, houve motivo justo para demissão do appellante como diz o referido parecer, esse motivo não foi regularmente apurado em processo no qual pudesse elle defender-se; o relatorio do Inspector de Fazenda, que vê-se no *Diario Official* a fls. 7 e seguintes, não é e nem suppre «a sentença» a que se refere a lei.

Custas pela ré appellada.

Supremo Tribunal Federal, 20 de Julho de 1912.— *H. do Espirito Santo*, P.—*Canuto Saraiva*, relator.—*M. Murtinho*.—*M. Espinola*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Godofredo Cunha*.—*Leoni Ramos*.—*André Cavalcanti*.—*Oliveira Ribeiro*.—Fui presente.—*Muniz Barreto.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE AGOSTO DE 1912

Dia 7

N. 735 — Chas H. Pratt submetteu a despacho uma caixa, contendo uma pedra de massa com guarnição de madeira a que deu o valor de 40$, para pagar direitos *ad valorem* na razão de [illegible] %; na conferencia o Sr. Escripturario Domingos de Santiago não esteve de accordo com a classificação apresentada.

A Commissão da Tarifa entendeu que o objecto de que se trata foi bem despachado como **mercadoria omissa,** sujeita a direitos sobre o valor de 40$000.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 735 A — Guinle & C. submetteram a despacho peças de ferro para construcção; na conferencia o Sr. Escripturario Medina Cœli nutriu duvidas sobre a verdadeira classificação da mercadoria.

A Commissão da Tarifa divergiu: entendeu a maioria que deviam ser classificadas como **obras não classificadas de ferro batido simples,** da classe 25ª, art. 759, taxa de 400 réis por kilo; o Sr. Dr. Corrêa da Costa considerou-as como seguindo o regimen do elevador e, portanto, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 8 %; o Sr. Paula e Silva, porém, julgou que foram bem despachadas como peças de ferro para construcção de casas, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 20 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 736 — A. G. Fontes submetteu a despacho [illegible], contendo desinfectante não classificado, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 20 %; na conferencia o Sr. Escripturario Dr. Coimbra verificou um producto denominado Atlas que lhe pareceu congenere da creolina, sujeito á taxa de [illegible] réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria de que se trata como **producto chimico não classificado,** da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 737 — Manoel Francisco de Brito submetteu a despacho cordas de tripa para violão; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogeciano incluiu no peso da mercadoria o das latas ou caixas de folha de Flandres que servem de envoltorios.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a lata de folha que acondiciona as cordas de tripa como entrando no peso bruto da mercadoria.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 738 — Silva & Granado submetteram a despacho uma caixa, contendo lysol, da taxa de [illegible] réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello verificou solução medicinal antiseptica, da taxa de 3$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria de que se trata uma **solução medicinal,** não podendo, porém, ser desembaraçada por não estar licenciada pela Saude Publica.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 739 — A *Singer Sewing Machine Comp.* representou á Inspectoria sobre o facto que se segue: Não podendo se conformar com a decisão de 1 deste mez, da Commissão da Tarifa, visto que a mercadoria que deu motivo a esta questão foi por essa mesma Commissão da Tarifa classificada para pagar *ad valorem* 15 %, conforme se verifica pelas decisões ns. 497 e 804, do anno passado, sendo que na primeira destas decisões existe o desenho exactamente igual da mercadoria ora despachada, pediu nova audiencia da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo verificado pelo desenho junto pela parte, que os objectos em apreço se destinam aos apparelhos de movimento das machinas de costura para grandes officinas, reconsiderou o seu parecer de 1 do corrente classificando as ditas peças como pertences de apparelhos de movimento, de accordo com as decisões ns. 497, do anno proximo passado, e 804, do mesmo anno, para pagarem 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector reformou a sua decisão recorrida, de accordo com o parecer.

Dia 12

N. 740—Botelho & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **brinquedos não classificados,** da classe 35ª, art. 1.034, taxa de 1$500 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 741—A. A. Martins submetteu a despacho obras não classificadas de aluminio, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem ;* na conferencia de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria sujeita a direitos *ad valorem,* não devendo, porém, pagar menos de 4$800, taxa das cigarreiras de folha de Flandres.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como assemelhada ás **cigarreiras de folha de Flandres,** do art. 1.038, taxa de 4$800 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 742—Gaspar, Araujo & C. submetteram a despacho pastilhas medicinaes de qualquer qualidade, da taxa de 3$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa considerou como pastilhas comprimidas, para pagar a taxa de 40$ por kilo, do art. 280, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse e parecer do Laboratorio Nacional, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **confeitos medicinaes,** da classe 11ª, art. 204, taxa de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 743—Andrade & Veiga submetteram a despacho duas barricas, contendo esmeril em pó, para pagar direitos a peso liquido; na porta de sahida o Sr. Conferente Silva Rego considerou a mercadoria sujeita a pagamento de direitos a peso bruto.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada (esmeril em pote de barro) sujeita a direitos pelo peso liquido.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 744—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 745—A Companhia Americana de Sellos-Coupons submetteu a despacho dous moveis de madeira fina não classificados, a que deu o valor de 173$; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Barros verificou duas secretárias grandes para homem, da taxa de 140$, art. 384, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado bem despachado como **movel de madeira fina não especificado,** da classe 12ª, art. 394, *ad valorem* 60 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 746—Antonio Mendes Caldas pediu classificação de meias de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas, compridas,** de mais de 20 centimetros, da classe 15ª, art. 465, taxa de 6$ por duzia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 747—Carlos Schlosser & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo bombas communs de ferro e latão, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão verificou obras de cobre simples; para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de cobre simples,** da classe 23ª, art. 699, taxa de 2$ por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que entendeu ter sido a mercadoria bem despachada como bombas.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 748 — A. Thun submetteu a despacho tubos de borracha para conducção do ar a escaphandros; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem,* na razão de 50 %.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada, em obediencia á decisão n. 337, de 10 de Abril ultimo como **obra não classificada de borracha,** da classe 35ª, art. 1.033, *ad valorem* 50 %, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que entendeu que a mercadoria foi bem despachada como tubos de borracha.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 749—Chas H. Pratt submetteu a despacho prospectos para distribuição gratuita e peças de ferro para machinas de registrar pagamentos; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel assim considerou as mercadorias: a da amostra n. 1 como estampa annuncio, da taxa de 3$ por kilo e a de n. 2, sujeita a direitos na razão de 30 % *ad valorem,* na base de 4$800 por kilo, assemelhada á prensa para numerar, do art. 1.015, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras n. 1 como **prospecto para distribuição gratuita,** da taxa de 150 réis, e a de n. 2 como **peça para machina registradora,** sujeita a direitos *ad valorem,* na razão de [illegible] % de accordo com a nota n. [illegible].

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 750 — Felippo Borgonovo submetteu a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco [illegible] para [illegible] da taxa de 350 réis por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **papel assetinado para impressão,** do art. 612, taxa de 100 réis por kilo, contra os votos dos Srs. Fraga e Macahiba que o classificaram como papel para embrulho, da taxa de [illegible] réis.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 751 — Victor [illegible] & C. submetteram a despacho peças para machinas, a que deram o valor de 469$, para pagar a taxa de 8 % *ad valorem ;* na conferencia o Sr. Escripturario Victor Paulino não esteve de accordo com a classificação apresentada pela parte.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **peças avulsas para machinas,** sujeitas a direitos *ad valorem,* na razão de 8 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 752 — Victor Farani submetteu a despacho 18 caixas que, por falta da factura consular, ignorou o conteúdo; na conferencia a que procedeu o Sr. Escripturario Dr. Rodolpho Coimbra verificou as seguintes mercadorias: nove despertadores, da taxa de 2$, caixas de adorno de cima de mesa de cobre dourado e prateado, da taxa de 8$; 12 relogios de cima de mesa com caixa de madeira, medindo até 65 centimetros de comprimento, da taxa de 4$; seis relogios de parede com caixa de madeira, medindo mais de 65 até 100 centimetros de comprimento, da taxa de 6$; 29 ditos idem até 65 centimetros de comprimento, da taxa de 5$; 25 relogios de diversas qualidades, artisticos e communs, com caixas de metal dourado, no valor de 428$, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou rasoaveis para os tres relogios não especificados que lhe foram apresentados os seguintes valores: para a amostra n. 1 — **16$**, para a amostra n. 2 — **5$**, para a amostra n. 3 — **42$000.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Differenças encontradas nas guias das perfumarias e especialidades pharmaceuticas, desde 1 a 31 de Agosto de 1912, a saber:

Dias				
Dias	1	Jean J. De Divitis		[illegible]
»	5	André de Oliveira		[illegible]
»	6	Gaspar & Medeiros	18$[illegible]	
		Abel & C.	10$[illegible]	
		J. M. Pacheco	17$280	[illegible]
»	7	Granado & C.	3[illegible]$[illegible]	
		Joaquim Nunes	1[illegible]$[illegible]	
		Gaspar & Medeiros	[illegible]	[illegible]
»	8	Bazin & C.		3$[illegible]
»	9	Mattos Maia & C.	165$100	
		Rodolpho Hess	28$640	
		Pichara & Boueri	16$800	210$600
»	12	Coelho Bastos & C.	[illegible]	
		Pedro Maksoud & C.	10$560	
		Joaquim Nunes	65$200	110$800
»	16	Perestrello & Filho	12$[illegible]	
		J. B. Cirio	6$600	
		Bazin & C.	4[illegible]$[illegible]	
		Coelho Bastos & C.	43$140	508$980
»	21	J. P. Kanitz	[illegible]	
		Bazin & C.	[illegible]	
		J. H. Seabra	8$[illegible]	[illegible]
»	22	Perestrello & Filho	44$360	
		Bazin & C.	1[illegible]$[illegible]	
		Abel & C.	37$360	196$120
»	24	Gomes de Castro & C.	8$640	
		Vieira Soares & C.	20$460	29$100
»	28	Estabile Bastos & C.		7$[illegible]
»	29	Haddad & Irmão		33$150
»	30	Ramos Sobrinho & C.	25$320	
		Miguel & Irmão	24$000	49$320
				1:680$230

Renda de Agosto de 1911, 374:220$130; em 1912, 380:944$840, mais 6:724$710. Idem de perfumarias e especialidades pharmaceuticas: em 1911, 22:544$010; em 1912, 25:544$220, mais 2:650$210.

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 1 A 7 DE SETEMBRO DE 1912—*Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio—Antonio Camillo de Hollanda, Manoel Curvello de Mendonça Junior, Carlos Gustavo da Silveira Pinto e Francisco de Araujo Domingues Carneiro.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Affonso Ribeiro da Costa ; 3ª classe, José Pinto Montenegro.

Despacho sobre agua — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação—Alberto Teixeira Coimbra e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Avarias—Affonso Henriques da Silveira Faria, Olegario Lisboa e Braulino Antonio do Lago.

SEMANA DE 8 A 14 DE SETEMBRO DE 1912—*Distribuição interna*—Francisco de Souza Motta.

Correio—Luiz Alves Soares, José Pinto Montenegro, Joaquim Liberato Barroso e Braulino Antonio do Lago.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Manoel Curvello de Mendonça Junior; 3ª classe, Francisco de Araujo Domingues Carneiro

Despacho sobre agua — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação—Olegario Lisboa e João Antonio Nepomuceno.

Avarias—Alberto Teixeira Coimbra, Antonio Fileto de Sampaio Marques e Ricardo Clementino Freire de Mello.

SEMANA DE 15 A 21 DE SETEMBRO DE 1912 — *Distribuição interna*—Francisco de Souza Motta.

Correio—Maximiliano Augusto do Nascimento, Elias da Cruz Ribeiro, Pedro Francisconi Pittaluga e Antonio Fileto de Sampaio Marques.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Luiz Alves Soares; 3ª classe, João Antonio Nepomuceno.

Despacho sobre agua — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação—Braulino Antonio do Lago e Ricardo Clementino Freire de Mello.

Avarias—Antonio Camillo de Hollanda, Joaquim Liberato Barroso e Francisco de Araujo Domingues Carneiro.

CAES E DOCA

Durante o mez de Agosto de 1912 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Saveiros	—
Catraias	10
Chatas	335
Botes	12
Lanchas	2
Baleeiras	6
Total	365

Occupando no cáes da Alfandega :

Interior	8.831,98
Exterior	788,25
Total	9.620,23

Sendo a tonelagem :

Em dias uteis	33.933
Em dias feriados	7.297
Total	41.230

Produzindo a renda em ouro de...... 11:296$684

Relação dos Despachantes Geraes, Ajudantes e Caixeiros Despachantes em 1912

DESPACHANTES GERAES

	DESPACHANTES	FIADORES
1	Abelardo Tavares	Pedro Arthur de Menezes, rua S. Pedro n. 46.
2	Acylino da Rocha	Kastrup & C., rua S. Pedro n. 77.
3	Adalberto Borges de Carvalho	Nicoláu M. Magdelany, rua José Mauricio n. 104.
4	Adelermo Vieira de Oliveira	Antonio Rodrigues Chaves, rua do Hospicio n. 121.
5	Adolpho de Figueiredo	Alfredo Aurelio de Figueiredo, rua Pinheiro Guimarães n. 55.
6	Adolpho Nolding	José Lascasas Netto, rua Castro Alves n. 194.
7	Affonso Servulo de Souza Guedes	José Lazari Junior, rua Conde de Bomfim n. 140.
8	Agenor Neves Venerando da Graça	Seraphim da Silva Balthazar Brites, rua Archias Cordeiro n. 468.
9	Alberto da Costa Braga	Rodrigo de Carvalho Torres, rua do Ouvidor n. 71.
10	Alexandre Pereira da Fonseca	Cesar Augusto Moreira, rua da Candelaria n. 80.
11	Alfredo Armando de Souza Osorio	Cabral Cunha & C., rua da Carioca n. 55.
12	Alfredo Borges Guimarães	Avelino Augusto Sancho, rua General Camara n. 143.
13	Alfredo Casimiro de Souza Bastos	Alfredo Hansen, rua General Camara n. 62.
14	Alfredo Euclydes Lecques	Nicola Zagari & C., rua da Assembléa n. 67.
15	Alfredo da Gama Machado	José Cid Pongy, rua do Hospicio n. 9.
16	Alfredo Ismael Pereira da Cunha	Soares de Azevedo & C., rua Haddock Lobo n. 289.
17	Alfredo Leal Vieira da Costa	Antonio de Miranda Junior, rua da Assembléa n. 77.
18	Alfredo Luiz Ribeiro	Capitão de Corveta Pedro Cavalcanti de Albuquerque, rua Antonio dos Santos n. 55.
19	Alfredo de Moraes Silva	José M. da Motta, rua Gonçalves Dias n. 65.
20	Alfredo Pedro dos Santos	Fridolino Cardoso, rua Voluntarios da Patria n. 35.
21	Alfredo Porphirio Lopes	Fred. Figner, rua do Ouvidor n. 135.
22	Alfredo de Souza Araujo Monteiro	Honorio Pinto Pereira de Magalhães, rua Conde de Bomfim n. 545.
23	Alonso Figueiredo Godfroy	Paul J. Christoph & C., rua General Camara n. 145.
24	Alvaro Affonso de Carvalho Lima	Antonio Joaquim de Carvalho Lima, rua das Larangeiras n. 47.
25	Alvaro Teixeira	Francelino Silva & C., rua da Quitanda n. 72.
26	Angelo E. da Fonseca Ramos	Hime & C., rua Theophilo Ottoni n. 52.
27	Annibal de Medina Cœli Ribeiro	Pedrosa Monteiro & C., rua do Hospicio n. 24.
28	Antonio Augusto Esteves	Rocha Couto & C., rua Conselheiro Saraiva n. 13.
29	Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior	Thomaz da Costa Rabello, rua dos Invalidos n. 111.
30	Antonio Dantas de Brito	Bordallo & C., rua do Nuncio n. 55.

	DESPACHANTES	FIADORES
31	Antonio Gomes da Cruz	Dr. Francisco Aragão, rua do Lavradio n. 167.
32	Antonio Gonçalves de Souza	Antonio Vianna & C., rua Primeiro de Março n. 87.
33	Antonio Henrique Lacoste	Antonio Rodrigues Alves de Faria, rua da Quitanda n. 111.
34	Antonio Joaquim Caminha	Avelino de Oliveira, rua do Rosario n. 129.
35	Antonio Leite de Souza Bastos	Roberto Bittencourt, rua Visconde de Sapucahy n. 104.
36	Antonio Lopes da Silva	Davidson Pullen & C., rua da Quitanda n. 145.
37	Antonio Luiz Ribeiro Sobrinho	Joaquim Vieira Soares, rua da Quitanda n. 159.
38	Antonio Moreira Pacheco	Francisco José de Moraes, rua da Quitanda n. 111.
39	Antonio da Silva Jatahy	Antonio dos Santos Vianna, rua Primeiro de Março n. 87.
40	Arlindo de Oliveira Machado	Orlando Rangel, Avenida Rio Branco n. 181.
41	Arthur Farani	Emilo Kahn, rua Gonçalves Dias n. 40.
42	Arthur Fernandes	Gonçalves Possas, rua do Hospicio n. 102.
43	Arthur Ivans Gomes da Silva	Francisco de Assumpção Mello, rua Primeiro de Março n. 24.
44	Arthur Miranda	Francisco Eugenio Leal, rua Primeiro de Março n. 67.
45	Augusto José Marques	Simão Mandour, rua da Alfandega n. ns. 221 e 223.
46	Augusto Lemelle	José Rainho da Silva Carneiro, rua do Hospicio n. 53.
47	Augusto Macedo	José Wilmont, rua da Alfandega n. 111.
48	Benjamin Mario Callado	Albano Dias de Castro, rua Aguiar n. 77.
49	Bento Luiz Ribeiro Netto	Caetano Garcia, Avenida Rio Branco n. 177.
50	Bernardino Fernandes	Dr. Francisco Aragão, rua do Lavradio n. 67.
51	Braz de Oliveira Arruda	Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, rua Campo Alegre n. 98.
52	Caetano de Arruda Camera	Casemiro da Rocha Lima, rua dos Andradas n. 87.
53	Candido José Caetano da Silva	Francisco Jorge de Oliveira, rua do Hospicio n. 158.
54	Carlos Augusto Zimmerman	Eduardo Pinto da Fonseca, rua da Saude n. 145.
55	Carlos Barbosa Rodrigues	Joaquim Teixeira de Carvalho, Travessa de S. Francisco de Paula n. 20.
56	Carlos Filgueiras Lima	Dr. João da Gama Filgueiras Lima, rua Vinte e Quatro de Maio n. 116.
57	Carlos Frederico de Noronha	Herm Stoltz & C., Avenida Rio Branco ns. 66 a 74.
58	Carlos Hervey da Silva	José Lourenço Marques, rua Sete de Setembro n. 113.
59	Carlos Joaquim de Almeida	Oscar Machado, rua do Ouvidor ns. 101 e 103.
60	Carlos Lefebvre	Heraclito & C., rua Primeiro de Março n. 101.
61	Carlos Methodio da Costa	Antonio Pereira de Lemos, rua Uruguayana n. 132.
62	Carlos Ortiz	Cardoso Junior & C., rua Visconde do Rio Branco n. 115.
63	Carlos Torres Rangel	Antonio dos Santos Vianna, rua Primeiro de Março n. 87.
64	Christodolino de Moraes	Alfredo Baptista Cabral, rua da Relação n. 43.
65	Claudino Alves de Castilho	Joaquim de Souza Maia, rua do Hospicio n. 13.
66	Delfim Nogueira	Antonio Mendes Caldas Maia, rua dos Ourives n. 28.
67	Deocleciano Christovão da Cruz	João Augusto da Silva, rua Uruguayana n. 19.
68	Deoscorides Augusto Teixeira	Arcellino de Jesus Ribeiro, rua D. Elisa n. 18 D.
69	Domingos José Ferreira Guimarães Junior	José Mendes de Vasconcellos, Praça S. Francisco de Paula n. 42.
70	Eduardo José de Magalhães Carvalho	José Gabriel Lopes de Almeida, rua General Camara n. 173.
71	Epimenides Corrêa dos Santos	J. Paulino & C. rua S. Luiz Gonzaga n. 248.
72	Euclydes Cesar Plaisant	Lustosa & Rodrigues, rua Sete de Setembro n. 111.
73	Eugenio de Almeida Reis	Carlos da Silva Rocha, rua da Constituição ns. 31 e 33.
74	Eugenio Kahn	Emilio Kahn, rua Gonçalves Dias n. 40.
75	Eurico de Andrade Baptista	Oscar Carneiro de Souza Machado, rua de S. Pedro n. 68.
76	Felippe Maigre Restier	Francisco da Silva Tavares, rua S. Roberto n. 16.
77	Fernando Alves de Carvalho Junior	B. E. Corrêa do Lago, Praça José de Alencar n. 3.
78	Fernando Antonio de Oliveira Moraes	José Rainho da Silva Carneiro, rua do Hospicio n. 53.
79	Fernando Rego	José Silva & C., rua da Quitanda n. 123 A.
80	Francisco Antonio Mendes Junior	José Antonio de Amorim, rua da Saude n. 97.
81	Francisco Gomes do Amaral Cardoso	Manoel Albano Fragoso, rua General Camara n. 157.
82	Francisco Gonçalves dos Santos	Firmino Dias, rua do Rosario n. 36.
83	Francisco João Moniz	Dr. Luiz Pires Farinha Filho, rua do Hospicio n. 258.
84	Francisco José de Castro Brown	Luiz Bohi, rua Primeiro de Março n. 35.
85	Francisco de Medina Cœli Ribeiro	N. Ferraro, rua Senador Eusebio n. 108.
86	Francisco Olympio do Rosario	John Knight, rua Visconde de Inhauma n. 56.
87	Francisco de Paula Pires Ferrão	Alfredo Lage, rua do Hospicio n. 23.
88	Francisco de Souza Silva Braga	Abel Pereira Guimarães, rua de S. Pedro n. 53.
89	Francisco Xerez	Domingos José Fernandes Malmo, rua do Hospicio ns. 64 e 66.
90	Gastão Barbosa Rodrigues	Manoel Ribeiro de Souza, rua Visconde do Rio Branco n. 14.
91	Gastão Vieira de Araujo	Dr. João Vieira de Araujo, rua Marquez de S. Vicente n. 197.
92	Genes Napoleão Dantas	Julio Moraes, rua S. Luiz Gonzaga n. 62.
93	Guilherme Augusto de Lima	João Antonio Dias, rua General Camara n. 313.
94	Guilherme Ballaro	Germano Boeltcher, rua da Quitanda n. 183.
95	Guilherme da Silveira Sampaio	M. Wellisch & C., rua da Carioca n. 67.
96	Henrique Ferreira	Antonio Maria de Castro, rua do Uruguay n. 299.
97	Henrique de Magalhães Saroldi	José Monteiro de Castro, rua da Saude n. 169.
98	Henrique Pereira da Fonseca Junior	Manoel Gomes Corrêa Junior, Praça da Republica n. 11.
99	Henrique Pereira Leal	Ribeiro Costa, rua do Hospicio n. 140.
100	Henrique Ramos	Laport Irmãos & C., Avenida Rio Branco ns. 62 e 64.
101	Hermogenes da Silva Freire	Bento Silva & C., rua do Ouvidor n. 151.
102	Herculano Gonçalves Fortes	Luiz Camuyrano & C., rua da Assembléa n. 49.
103	Homero de Moraes Silva	A. Campos, rua do Ouvidor ns. 93 e 95.
104	Jayme Vieira	Antonio Jorge Innes, rua da Alfandega n. 353.
105	João Antonio Lininhan	José Vicente da Costa, rua Sete de Setembro n. 162.
106	João Arthur Machado	N. Guimarães, rua da Conceição n. 1.
107	João Augusto dos Santos	Agostinho Ferreira Chaves, rua da Alfandega n. 263.

	DESPACHANTES	FIADORES
108	João Cesar de Siqueira	Luiz Angelo Rogazi., rua Quinze de Novembro n. 6 (Nitheroy).
109	João Domingues Soares de Magalhães Junior	Carvalhaes & Sampaio, rua Gonçalves Dias n. 61.
110	João Francisco de Braga Mello	Antonio Mendes Caldas Maia, rua dos Ourives n. 28.
111	João da Gama Machado	Joaquim Marques Leitão, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 522.
112	João Gonçalves de Oliveira	Francisco Gonçalves Vieira, rua Machado Coelho n. 100.
113	João Gonçalves Paim Junior	Jeronymo Gonçalves Paim, Estrada Real de Santa Cruz n. 2.864.
114	João José de Freitas	Antonio Carlos Brazil, rua Francisco Belisario ns. 30 e 32.
115	João Pompilio Dias	Alfredo Maia Junior, rua Marechal Floriano Peixoto n. 164.
116	Jorge Dantas de Brito	Tavares Pereira & Soares, rua do Hospicio n. 81.
117	José Amarante Romariz	Antonio de Brito Lira, rua Marechal Floriano Peixoto n. 71.
118	José Araujo Motta Junior	Bernardino Antonio Rodrigues, rua Primeiro de Março n. 83.
119	José Borges Ribeiro da Costa	Pinto Monteiro & Filho, rua do Hospicio n. 111.
120	José Francisco da Rocha	José Pereira Cotta, rua da Matriz n. 94, (Engenho Novo).
121	José de Castro Maigre Restier	Francisco Wilmar, rua dos Benedictinos n. 1.
122	José Gomes da Silva	Guimarães Pinto & C., rua da Quitanda n. 34.
123	José Lauro da Costa Pereira	Dr. Manoel Lavrador, rua Conde de Bomfim n. 245.
124	José Lopes Leite	Manoel Ferreira Gomes Saavedra, Praça Tiradentes n. 34.
125	José de Macedo Bittencourt	Antonio Teixeira da Silva, rua General Pedra n. 180.
126	José de Moraes Silva	Domingos A. Bebiano, rua da Quitanda n. 193.
127	José Sanches de Almeida Costa	Antonio dos Santos Lemos, rua da Uruguayana n. 107.
128	José Sebastião de Arantes Franco	Antonio Matheus Dias Fernandes, ru do Rosario n. 59.
129	José da Silva Lamaignère	Silva & Granado, rua da Assembléa n. 34.
130	José de Souza Motta Junior	Abilio Arêas & C., Avenida Passos n. 112.
131	Julio Augusto Coulomb	Frederico Pinto Costa, rua da Esperança n. 23.
132	Julio Cesar Moreira de Carvalho	Hasenclever & C., Avenida Rio Branco ns. 69 a 71.
133	Julio Luiz José Forain	João Baptista Goulart Fraga, rua do Monte n. 25.
134	Julio Magno da Silva	J. Medeiros & C., Rua General Camara n. 36.
135	Julio Moreira Filho	H. B. Werner, rua da Alfandega n. 101.
136	Lindolpho Peres	Antonio José da Silva Brandão, rua de S. José n. 19.
137	Luciano Marques Travassos	Erico Whisart, rua S. Bento n. 30.
138	Luiz de Andrade	Gabriel José Raunier, rua do Ouvidor n. 172.
139	Luiz Augusto de Andrade Castello	José Fernandes Pereira, rua do Rosario n. 18.
140	Luiz Edmundo da Costa	Carlos Poselli da Rocha Freire, rua Campo Alegre n. 12.
141	Luiz Marcellino Ferreira Coelho	Luiz Campos, rua Visconde de Inhauma n. 84.
142	Luiz Pedro dos Santos	João Furtado da Rocha, rua Torres Homem n. 226.
143	Luiz de Souza Leal	A. B. Cabral, rua da Relação n. 43.
144	Luiz Stampa	Gustavo Stampa, rua Conde de Baependy n. 32.
145	Luiz Vieira de Almeida	Manoel Gomes da Costa, rua Gonzaga Bastos n. 204.
146	Manoel Francisco Gomes	Alexandre Frederico Corrêa de Castro, rua do Hospicio n. 42.
147	Manoel Gomes Pereira	Dr. Francisco de Menezes Dias da Cruz, rua Santos Rodrigues n. 74.
148	Manoel Haydt	José Nogueira Junior, Praça Tiradentes n. 51.
149	Manoel Rodrigues Torres	Antonio dos Santos Vianna, rua Primeiro de Março n. 87.
150	Marianno Antonio Dias	José Olivello, rua do Passeio ns. 60 e 62.
151	Mario Lagarde	Osorio Berriche dos Santos, rua Frei Caneca n. 533.
152	Mario de Paula e Silva	Dr. Manoel Lavrador, rua do Hospicio n. 33.
153	Mathias José Fernandes de Abreu	O mesmo, rua do Riachuelo n. 282.
154	Miguel Peixoto de Vasconcellos	Ananias de Albuquerque, rua Aguiar n. 20.
155	Moysés José Lapa e Silva	Francisco da Silva Tavares, rua S. Roberto n. 16.
156	Napoleão Level	Domenique Level, rua da Passagem n. 104.
157	Oldemar Gomes Pereira	F. Lebre, rua do Hospicio ns. 148 e 150.
158	Oscar Ferreira Guimarães	Augusto L. H. Brill, Avenida Rio Branco n. 112.
159	Patricio Reed	Elpenior Leiva, rua dos Ourives n. 9.
160	Paulino David Baptista	Albino de Souza Cruz, rua Gonçalves Dias n. 26.
161	Paulo Gonçalves Paim	Jeronymo Gonçalves Paim, Estrada Real de Santa Cruz n. 2.864.
162	Paulo Soares da Rocha	Lebrão & C., rua Gonçalves Dias ns. 32 a 36.
163	Pedro Affonso de Araujo Franco	J. P. da Cunha Pinto, rua S. José ns. 7 e 9.
164	Pedro de Alcantara Silveira	Carlos Augusto Peçanha, Avenida Rio Branco n. 50.
165	Pedro de Almeida França	Bellingrodt & Meyer, rua de S. Pedro n. 30.
166	Pedro Alves dos Reis	Affonso Fausto de Souza Rodrigues, rua Marechal Machado Bittencourt n. 135.
167	Pedro Lannes Aranha	N. Marinho & C. rua do Ouvidor n. 134.
168	Pedro Martins Ribeiro Junior	Bastos Dias, rua Gonçalves Dias n. 52.
169	Pedro Paulo Savaget	Dr. João da Silveira Serpa, rua de S. Salvador n. 35.
170	Rhadamés de Araujo Motta	José Araujo Motta Junior, rua do Flamengo n. 384.
171	Raphael Ferreira de Assumpção	Alfredo Mayrink da Silva Veiga, Travessa de Santa Rita n. 23.
172	Raul do Rego Macedo	José de Oliveira Castro, rua de S. Pedro n. 50.
173	Raul dos Santos	Jordano Cardoso Laport, Avenida Rio Branco n. 64.
174	Rodolpho dos Santos	Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, rua Campo Alegre n. 98.
175	Samson Hermann Wellisch	M. Wellisch & C., rua da Carioca n. 67.
176	Samuel J. Meyer de Paiva	Domingos Bias de Mesquita, rua da Conceição n. 2 A.
177	Sebastião Moreira Marques de Pinho	Manoel Pereira de Magalhães, rua do Mercado n. 21.
178	Segundo Causa	Miguel Antonio Pestana, rua do Riachuelo n. 97.
179	Vasco Lourenço da Silva Nazareth	Francisco Antonio de Nazareth, rua Nova do Ouvidor n. 14.
180	Victor Cordeiro	Cunha Guimarães & C., rua da Quitanda n. 35.

AJUDANTES DE DESPACHANTES

	AJUDANTES	DESPACHANTES
1	Alberto Cassiano Assis	Alfredo Leal Vieira da Costa.
2	Alberto Malague	Oscar Ferreira Guimarães.
3	Alcides Ferreira Horta	Annibal de Medina Celi Ribeiro.
4	Alfredo Antonio Corrêa	Affonso Servulo de Souza Guedes.
5	Alfredo Costa da Silva	João Arthur Machado.
6	Antenor de Moura Miranda	Exonerado.
7	Antonio Carvalho de Souza e Mello	Carlos Hervey da Silva
8	Antonio de Freitas Oliveira	Julio Augusto Coulomb.
9	Antonio José Pereira Bastos	Alfredo da Gama Machado.
10	Antonio Rodrigues da Cunha	Carlos Methodio da Costa.
11	Aristeu Soares Baptista	Carlos Joaquim de Almeida.
12	Armando Affonso de Carvalho Lima	Alvaro Affonso de Carvalho Lima.
13	Aroldo Pereira	Manoel Francisco Gomes.
14	Arthur Sebastião da Costa Pereira	Gastão Barbosa Rodrigues.
15	Augusto Nogueira Gonçalves	Alberto da Costa Braga.
16	Ayres Vieira	Alfredo Luiz Ribeiro.
17	Boabdil Achilles de Almeida Varejão	Pedro de Almeida França.
18	Carlos Alberto Peixoto	Julio Cesar Moreira Carvalho.
19	Carlos de Castro	Mario de Paula e Silva.
20	Carlos Filgueiras Lima Junior	Carlos Filgueiras Lima.
21	Carlos Henrique Pereira	Francisco Gomes do Amaral Cardoso.
22	Diogo Joaquim Corrêa Vallim	Luiz de Andrade.
23	Domingos André Fernandes	Arthur Miranda.
24	Eduardo Pinheiro dos Santos	Idem.
25	Elpidio de Barros Pereira do Lago	Henrique de Magalhães Saroldi.
26	Eurico Carlos de Mesquita	Felippe Maigre Restier.
27	Eugenio Villa Verde	Acylino da Rocha.
28	Fabio de Souza Pinto	Carlos Joaquim de Almeida.
29	Flaminio Hugo de Miranda	Alvaro Affonso de Carvalho Lima.
30	Francisco de Moraes Silva	José de Moraes e Silva.
31	Francisco Marcondes Nabuco	Alfredo de Moraes e Silva.
32	Francisco Soares da Rocha	Paulo Soares da Rocha.
33	Guilherme Pereira Bastos	Carlos Barbosa Rodrigues.
34	Gustavo Lemelle	Augusto Lemelle.
35	Jacintho Leal	Antonio Luiz Ribeiro Sobrinho.
36	Jayme da Cunha Villa Verde	Adelermo Vieira de Oliveira.
37	João Elisiario Pombo Thibau	Annibal de Medina Celi Ribeiro.
38	João de Magalhães Saroldi	Henrique de Magalhães Saroldi.
39	João Xavier Bastos Junior	Carlos Filgueiras Lima.
40	José Augusto dos Santos	João Augusto dos Santos.
41	José de Almeida Paulino	Guilherme Augusto Lima.
42	José Maria Ferreira Guimarães	Domingos José Ferreira Guimarães Junior.
43	José Mattos	Antonio Henrique Lacoste.
44	José de Moura Vallim	Alonso Figueiredo Godfroy.
45	José Pinto Ribeiro Haller	Alfredo de Moraes Silva.
46	Julio Cailléraux	Antonio Augusto Esteves.
47	Manoel Pinto de Azevedo	Angelo E. da Fonseca Ramos.
48	Manoel Rodrigues de Souza	Alfredo Casemiro de Souza Bastos.
49	Mario Oliva da Fonseca	Alberto da Costa Braga.
50	Mario Moreira Pacheco	Antonio Moreira Pacheco.
51	Maximino Augusto Mesquitella	Antonio Augusto Esteves.
52	Maximino Rosendo de Oliveira	Francisco de Medina Celi Ribeiro.
53	Oswaldo Gonçalves de Castro Sobrinho	Julio Luiz José Forain.
54	Paulino de Andrade Baptista	Francisco de Xerez.
55	Rodolpho Augusto Lopes	Antonio Henrique Lacoste.
56	Vicente de Paula Lopes Gama	Paulo Gonçalves Paim.
57	Walter Salles	Paulo Gonçalves Paim.

CAIXEIROS DESPACHANTES

	CAIXEIROS	FIRMAS COMMERCIAES
1	Abellan de Oliveira	F. A. Husteis, Avenida Rio Branco ns. 74 e 76.
2	Adelmar Campos de Aguiar	João Ramos & C., rua de S. Pedro n. 124.
3	Alberto Soares da Silva Santos	Carlos de Castilho Midosi (Lloyd Brazileiro), Avenida Rio Branco n. 204.
4	Alfredo Braulio de Almeida e Silva	J. Ferreira & C., Praça Tiradentes n. 27.
5	Alfredo Joaquim de Almeida e Silva	Janot Rody & C., rua da Quitanda n. 85.
6	Albino Ribeiro Neves	Frederico Bayer & C., Travessa de Santa Rita ns. 22 e 24.
7	Alexandre Luiz Dyott Fontenelle	Genaro Acceta & C.., rua do Lavradio n. 70.
8	Alexandre José Gonçalves	Gonçalves Zenha & C., rua Primeiro de Março n. 83.
9	Alfredo Laport	H. Marti & C., rua do Rosario n. 106.
10	Alfredo dos Anjos	Amaral Guimarães & C., rua de S. José ns. 77 e 79.
11	Alvaro Ferreira de Assumpção	Sociedade Anonyma Martinelli, rua Primeiro de Março n. 27.
12	Annibal Ferreira do Amaral	Frias & C., rua da Quitanda n. 127, sobrado.

N.	CAIXEIROS	FIRMAS COMMERCIAES
13	Antonio Ferreira Campos	Companhia Nacional de Navegação Costeira, rua do Hospicio n. 23.
14	Antonio Giannine	Nascimento Silva & C., rua do Ouvidor n. 175.
15	Antonio de Freitas Fonseca Ramos	Hime & C., rua Theophilo Ottoni n. 52.
16	Antonio Pinto Martins	Coelho Martins & C., rua da Uruguyana ns. 21 e 23.
17	Antonio Tiburcio Gomes de Castro	Walden Camargo & C., rua da Candelaria n. 71.
18	Arlindo Victor Rabello	Rombauer & C., rua Visconde de Inhauma n. 84.
19	Armando Faria	Gonçalves Zenha & C., rua Primeiro de Março n. 83.
20	Arthur Cardoso da Costa	Delfim Coelho & C., rua da Assembléa n. 58.
21	Arthur Neves Alves	Constantino & Ribeiro, rua do Ouvidor n. 26.
22	Augusto Luiz Waldhagem Junior	Rodolpho Hess, rua Sete de Setembro n. 61.
23	Belmiro Augusto Costa	Almeida Siemann, rua Primeiro de Março n. 105.
24	Carlos Geraldo da Silva	Angelino Simões & C., rua do Mercado n. 39.
25	Domingos Emilio de Souza Costa	Coelho Martins & C., rua da Uruguayana ns. 23 e 25.
26	Diamantino Alves da Cruz	Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho, rua Senador Eusebio n. 189.
27	Diogenes de Andrade Nunes	Vieira Monteiro & C., rua General Camara n. 21.
28	Epaminondas Cerqueira de Carvalho	J. Bardsley (Real Companhia de Vapores), Avenida Rio Branco n. 53.
29	Ernani Pinto Bastos	Corrêa Ribeiro & C., rua Primeiro de Março n. 28.
30	Eugenio Dias Pinto de Figueiredo	Candido Mourão & C., rua do Senhor dos Passos ns. 17 e 19.
31	Everardo de Figueiredo	Alves Irmão & C., rua do Rosario n. 175.
32	Faustino Pereira Fortuna	Frias & C., rua da Quitanda n. 127, sobrado.
33	Flavio de Freitas Fernandes da Cunha	Carlos Taveira & C., rua Primeiro de Março n. 80.
34	Francisco Antunes Mourão	Gonçalves Amarante & C., rua do Rosario n. 162.
35	Francisco Marques de Faria	Luiz Cantanhêde de Carvalho Almeida, rua da Uruguayana n. 96.
36	Francisco Munich	Borlido Moniz & C., Avenida Rio Branco ns. 65 e 67.
37	Flavio Cunha	José Carlos Vieira da Costa, rua Sete de Setembro n. 81.
38	Gabriel Pinto da Motta	Pinto Angelo & C., rua da Quitanda n. 93.
39	Getulio Amaral	M. Wellisch & C., rua da Carioca n. 67.
40	Gustavo Thees	Gomes de Castro & C., rua Visconde de Inhauma n. 62.
41	Henrique Botelho	Alves Magalhães & C., rua General Camara n. 101.
42	Hugo Vieira Pinto	M. A. Guimarães & C., rua Treze de Maio n. 25.
43	Ignacio Ratten	Carlos de Castilho Midosi, (Lloyd Brazileiro), Avenida Rio Branco n. 204.
44	João Constantino Pereira Magalhães	Antunes & C., rua da Assembléa n. 27.
45	João Corrêa da Costa	Oliveira Lopes & C., Travessa do Commercio n. 24.
46	João Duarte Nunes Netto	Ministerio da Guerra.
47	João Evangelista Gonçalves Dias	Almeida Chaves & C., Largo do Rosario ns. 22 e 24.
48	João F. Nobrega Pelinca	Companhia Nacional de Navegação Costeira, rua do Hospicio n. 23.
49	João Frederico de Siqueira	Pereira da Costa & C., rua Theophilo Ottoni n. 35.
50	João da Silva Ferreira	Macedo Junior & C., rua do Rosario n. 84.
51	Joaquim Pereira da Silva	Luiz Augusto de Magalhães & C., rua de S. Bento n. 28.
52	Joaquim da Silva Borges	Teixeira Borges & C., rua do Rosario n. 110.
53	Joaquim de Souza Gomes	Ferreira Cabral & C., rua Acre n. 116.
54	José Avelino Lopes	Angelino Simões & C., rua do Mercado n. 39.
55	José Bueno Villela	Repartição Geral dos Telegraphos.
56	José Candido Monteiro Amarante	J. M. Pacheco, rua dos Andradas n. 95.
57	José Fernandes Rollim	Eugenio Meyer & C., rua da Alfandega ns. 67, 69 e 71.
58	José Leite Aragão	Vasco Ortigão & C., Largo de S. Francisco de Paula.
59	José Leoncio Ribeiro	J. C. Walker, procurador de Henry Rogers Sons & C., rua Visconde de Inhauma n. 85.
60	José Ferreira Coelho	Gonçalves Amarante & C., rua do Rosario n. 162.
61	José de Magalhães Pacheco Junior	José Cesar de Mattos & C., rua Sete de Setembro n. 81.
62	José Moreira Pacheco Junior	A. Campos & C., rua do Ouvidor ns. 93 e 95.
63	José Simões Martins	Bernardo Santos & C., rua da Assembléa n. 20.
64	José Virgilio Ramos de Azevedo	Leuzinger & C., rua do Ouvidor n. 89.
65	Luiz de Araujo Vianna	Mc. Kinlay Sch[illegible]idt & C., rua Conselheiro Saraiva n. 34.
66	Luiz Vieira de Almeida	Müller & C., rua Primeiro de Março n. 100.
67	Luiz Wellhagem	Rodolpho Hess, rua Sete de Setembro . 61.
68	Luiz Wellisch	M. Wellisch & C., rua da Carioca n. 67.
69	Manoel Antonio Ferreira Junior	Merino & C., rua do Ouvidor n. 163.
70	Manoel F. Gomes Saavedra	Teixeira Borges & C., rua do Rosario ns. 110 e 112.
71	Manoel Fernandes Mass	Fernandez & Alvarez, rua da Assembléa n. 61.
72	Manoel Gonçalves Affonso	Filgueiras & Macedo, rua do Rosario n. 73.
73	Manoel Gonçalves Paim Junior	Manoel Francisco de Brito, rua da Alfandega n. 88.
74	Manoel José de Assumpção Ribeiro	P. S. Nicolson & C., rua Visconde de Inhauma n. 56.
75	Manoel Tavora da Costa Porto	Paulo Zsigmondy, rua General Camara n. 90.
76	Mario de Abreu Leite Bastos	Manoel Ferreira Machado, rua Dez n. 8.
77	Mario Xavier Pereira Monteiro	F. A. Huster, Avenida Rio Branco ns. 74 e 76.
78	Moysés Araripe de Macedo	Imprensa Nacional.
79	Oscar Cesar Burlamaqui	Norton Megaw & C.,rua Primeiro de Março n. 112.
80	Oscar de Mattos Guimarães	Amaral Guimarães & C., rua S. José ns. 77 e 79.
81	Paulino Alexandre de Moura	Delfim Fontes & C., rua da Quitanda n. 163.
82	Raul de Souza	André de Oliveira, rua Sete de Setembro n. 39.
83	Raul Cabral Guedes	Valerio Medeiros & C., rua Clapp n. 40.
84	Rodolpho de Magalhães Carneiro	Genes Peres (Armazens Geraes), rua General Camara n. 33.
85	Sebastião Pires Vieira	Fred. Figner, rua do Ouvidor n. 135.
86	Theodoro Silva	A. Campos & C., rua do Ouvidor ns. 93 e 95.
87	Vasco Marques Nunes	Vasco Ortigão & C., Largo de S. Francisco de Paula.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Agosto de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Ns. 3 e 9	1:653$650	1:017$420	364$840	3:035$910	Dr. Antonio O. C. A. Góes.
N. 3 e Armazem n. 5	232$200	397$800	1:451$240	2:081$240	Manoel Alves da Silva.
N. 5	2:824$000	1:592$580	2:118$030	6:534$610	José da Silva Rego.
N. 6	$	1:052$240	2:056$437	3:108$677	Crescentino B. de Carvalho.
Ns. 8 e 5	72$390	1:048$120	6:037$404	7:157$914	Rogociano Pires Teixeira.
Ns. 8 e 17	972$430	296$140	632$940	1:901$510	José Alves da Silva Oliveira.
N. 15	1:868$420	1:419$010	2:474$040	5:761$470	Dr. João Lindolpho Camara.
Ns. 15 e 9	3:895$900	3:062$950	3:820$010	10:778$860	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 16	677$400	1:691$280	5:158$410	7:527$090	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 16 e Armazem n. 5	903$480	1:568$700	1:354$110	3:826$290	José Ataliba da Silva Galvão.
N. 17	914$100	542$710	1:132$470	2:589$280	Antonio da Silva Pessôa.
Prancha 4 e Porta n. 1	809$120	498$600	6:578$710	7:886$430	João D. Soares de Magalhães.
Prancha 4	1:309$570	1:367$400	4:255$300	6:932$270	A. L. de Lacerda Macahiba.
Pranchas 10 e 12	3:273$050	3:749$140	6:652$250	13:674$440	Hormino R. de L. Fraga.
Prancha 11	3:416$000	1:713$980	3:864$610	8:994$590	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	7:817$470	4:021$690	2:314$140	14:153$300	Pedro C. Martins da Costa.
Amostras	573$580	8:659$930	2:242$910	11:476$420	Joaquim Fernandes da Silva.
	31:212$760	33:699$690	52:507$851	117:420$301	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	767$200	340$340	5:958$474	7:066$014	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazens ns. 2 e 4	2:210$170	1:861$600	1:358$565	5:430$335	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 2 e Porta 2	835$800	615$800	5:303$440	6:755$040	C. E. Mendonça de Carvalho.
Armazens ns. 2 e 5	$	1:249$900	367$660	1:617$560	Manoel Lobo Botelho.
Armazens ns. 2 e 3	$	2:281$040	613$520	2:894$560	Dr. Rodolpho de A. Coimbra.
Armazem n. 2	$	5:998$650	$	5:998$650	Nestor Augusto da Cunha.
Armazem n. 3	$	$	$	$	
Armazem n. 4	343$400	388$600	484$600	1:216$600	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 4 e Porta 11	793$860	519$280	3:012$600	4:325$740	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazens ns. 5 e 9	1:517$600	3:486$230	3:806$795	8:810$625	Honorio Gurgel.
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 6	2:079$690	426$000	3:019$530	5:525$220	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 6	2:138$620	284$200	4:358$050	6:780$870	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 9	$	$	$	k	
Armazem n. 10	1:367$630	631$680	1:385$000	3:384$310	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 10	1:915$500	895$000	354$480	3:164$980	Affonso Ribeiro da Costa.
Ilhas do Cajú e Vianna	$	$	$	$	
Total dos armazens	13:969$470	18:978$320	30:022$714	62:970$504	
Idem das portas	31:212$760	33:699$690	52:507$851	117:420$301	
Idem geral	45:182$230	52:678$010	82:530$565	180:390$805	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Rosario	vapor	ingleza	Ennisbrook	1.779	19	em transito	Wilson Sons & C.
	San Nicolas	»	»	Astréa	2.109	19	em lastro	Idem.
	Montevidéo	rebocador	norueguense	Fry	43	8	idem	Idem.
	Mobile	galera	oriental	D. J. da Silva	[illegible]	14	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Buenos Aires	vapor	franceza	Aquitaine	1.988	68	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Gulfport	galera	norueguense	Marjessia	1.555	14	madeira	Paulo Passos & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Atlantique	6.175	43	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Verde	3.780	75	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Chinese Prince	3.028	32	idem	Davidson Pullen & C.
	Glasgow	»	»	Tintoretto	2.643	34	idem	Norton Megaw & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Amstelland	3.515	24	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	»	Frisia	4.620	97	idem	Idem.
3	Iquique	vapor	ingleza	Stratalbepe	2.802	2[illegible]	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Bordéos	»	franceza	Mont Pelloux	2.[illegible]31	7[illegible]	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Fiume	»	austriaca	Atlanta	3.248	65	idem	Rombauer & C.
	Nova York	»	ingleza	Ocean Prince	3.288	30	idem	Dvidson Pullen & C.
	Southampton	»	»	Aragon	[illegible]	[illegible]	idem	Mala Real.
	S. Pedro	»	»	Minterne	1.965	15	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Arica	»	»	Hawick Head	3.094	37	em transito	Idem.
4	La Plata	vapor	ingleza	Highland Loch	4.700	60	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Avon	6.882	195	varios generos	Mala Real.
	Idem	»	allemã	Cap Blanco	4.53[illegible]	11[illegible]	em lastro	Theodor Wille & C.
5	Genova	vapor	italiana	Rè Vittorio	4.284	143	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
6	Pensacola	barca	italiana	Due Cugini	1.176	12	madeira	Joseph Sirard.
	Liverpool	vapor	ingleza	Demerara	7.202	164	fructas	Mala Real.
	Nova York	»	»	Craighall	3.617	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Hamburgo	»	allemã	Santa Catharina	2.713	35	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Algerie	2.529	7[illegible]	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Coronel	»	ingleza	Director	3.168	33	idem	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	»	argentina	Dalmata	1.179	19	varios generos	José Viegas Vaz.
	Buenos Aires	»	austriaca	Sofia Hohenberg	3.521	65	idem	Rombauer & C.
9	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	23	trigo	Moinho Inglez.
	Nova Orleans	»	»	Inkum	3.[illegible]74	34	varios generos	Amaral Sutherland & C.
	Nova York	»	»	Vazari	5.276	115	idem	Norton Megaw & C.
	Hull	»	»	Ardmount	2.248	2[illegible]	idem	Mala Real.
	Esten	»	»	Junin	2.846	40	idem	Idem.
	Antuerpia	»	belga	Euphrates	1.715	23	idem	J. Gougenheira & C.
	Hamburgo	»	allemã	San Nicolas	3.041	50	idem	Theodor Wille & C.
	Bremen	»	»	Erlangen	3.337	70	idem	Herm Stoltz & C.
	Southampton	»	ingleza	Vandyck	6.116	16[illegible]	idem	Norton Megaw & C.
	Rosario	»	»	Mars	2.326	2[illegible]	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Paysandú	»	brazileira	Minas Geraes	1.64[illegible]	72	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Montevidéo	»	»	Saturno	51[illegible]	5[illegible]	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	Indiana	3.051	64	em transito	S. Anonyme Martinelli.
	Rosario	»	ingleza	Polcarne	1.91[illegible]	17	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Gulfport	barca	norueguense	Havding	1.08[illegible]	17	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Havre	vapor	franceza	Ville de Rouen	3.520	29	varios generos	G. Coatalem.
10	Buenos Aires	vapor	italiana	Cornelia	1.907	25	em transito	Lage Irmãos.
	Cardiff	»	ingleza	Volumia	3.546	34	carvão	Brazilian Coal Company
	Glasgow	rebocador	argentina	Vizcaino I	50	6	em lastro	Idem.
	San Nicolas	vapor	ingleza	Wilberforce	1.680	18	idem	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Vilano	5.[illegible]	15[illegible]	idem	Theodor Wille & C.
	Cardiff	»	ingleza	Glenlyan	2.054	47	carvão	S. Anonyme Martinelli.
	Glasgow	»	dinamarqueza	Esram	2.040	19	idem	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	ingleza	Kerjingham	2.339	21	em transito	Idem.
	Cardiff	galera	italiana	Enrichetta	1.977	19	idem	Joseph Girand.
	Bordéos	vapor	franceza	Amazone	2.958	152	varios generos	Messageries Maritimes.
	Punta Arenas	»	allemã	Ganelon	3.208	31	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Cardiff	»	ingleza	Wathfield	1.244	17	carvão	Brazilian Coal Company.
11	Trieste	vapor	austriaca	Oceania	3.288	80	fructas	Rombauer & C.
	La Plata	»	italiana	Andréa	2.534	26	em transito	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	ingleza	H. Pride	4.706	70	idem	Wilson Sons & C.
	Liverpool	»	»	Orissa	3.308	137	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	»	argentina	Corrientes	2.478	30	idem	Theodor Wille & C.
	Genova	»	italiana	Luiziana	3.050	66	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
12	San Nicolas	vapor	italiana	Rozalha	1.137	14	em lastro	Wilson Sons & C.
	Mobile	barca	norueguense	Solkeim	917	11	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Calláo	vapor	ingleza	Oravia	3.336	135	em transito	Mala Real.
	Bordéos	»	»	Gryfevale	2.845	40	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Cordillére	3.017	152	idem	Messageries Maritimes.
	Idem	»	italiana	Savoia	3.099	94	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Gulfport	barca	norueguense	Edderside	1.254	15	madeira	Paulo Passos & C.
13	Cardiff	vapor	ingleza	East Point	3.305	28	carvão	Wilson Sons & C.
	Manchester	»	»	Camões	2.640	33	varios generos	Norton Megaw & C.
	Rosario	»	»	Armstor	1.867	17	em transito	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	»	Standish Hall	2.544	23	carvão	Mala Real.
	Marselha	»	françeza	Italie	2.471	75	varios generos	Antunes dos Santos & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
13	Cardiff	vapor	ingleza	Archibald Russell	2.384	26	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Nova York	»	»	Belgrano	3.294	23	em transito	Idem.
	Genova	»	italiana	Italia	3.088	94	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Rosario	»	allemã	Altair	1.977	....	alfafa	Herm Stoltz & C.
14	Norfolk	vapor	ingleza	Rio Piauhy	2.297	19	carvão	Light and Power.
	Buenos Aires	»	»	Verdi	1.179	87	varios generos	Norton Megaw & C.
	Cardiff	barca	»	Invergarry	1.415	16	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Genova	vapor	italiana	Lealta	2.560	24	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Antuerpia	»	allemã	Bylgia	1.249	15	idem	Luiz Campos.
	Idem	»	belga	Gantoise	2.440	26	idem	Carlo Pareto & C.
	Rosario	»	austriaca	Clara	2.540	20	em lastro	Rombauer & C.
	New Castle	»	ingleza	Rio Iguassú	2.442	21	carvão	Light and Power.
	Hamburgo	galera	allemã	Leni	1.838	26	varios generos	Herm Stoltz & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Manáos	paquete	brazileira	Ceará	1.185	85	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Prado	»	»	Cabo Frio	747	32	madeira	E. Commercio de Sal.
	Itajahy	lúgar	»	Don Guilherme	178	10	idem	Queiroz Moreira & C.
	Pernambuco	vapor	»	Itaúna	401	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Camocim	»	»	Natal	213	26	idem	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Pyrineus	885	39	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Victoria	»	»	Pinto	224	23	madeira	Alves Vasconcellos & C.
3	Manáos	vapor	brazileira	Jaguaribe	1.003	30	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Itajahy	lúgar	»	Ramona	394	8	madeira	C. Moreira & C.
	Santos	vapor	»	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Porto Alegre	»	»	Itacolomy	468	26	idem	Lage Irmãos.
4	Santos	vapor	brazileira	Mantiqueira	873	35	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
5	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	34	varios generos	Luiz Campos.
	Rio Doce	»	»	Fidelense	225	18	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Pernambuco	»	»	Itajubá	869	40	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	825	48	idem	Idem.
	Santos	»	»	Paulista	668	32	em lastro	C. Moreira & C.
	Penedo	»	»	Philadelphia	359	36	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
6	S. Matheus	vapor	brazileira	Carangola	226	36	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Pernambuco	»	»	Guahyba	654	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	»	»	P. Oliveira Botelho	281	28	sal	E. Commercio de Sal.
	S. Matheus	»	»	Rio S. Matheus	582	25	varios generos	E. N. E Santo e Caravellas.
9	Cabo Frio	hiate	brazileira	Alina	33	4	cal	Alves Irmãos.
	Idem	»	»	Activo II	33	4	idem	A' ordem.
	Santos	vapor	ingleza	Chaucer	1.736	30	em transito	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Dous Amigos	33	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama III	34	4	idem	Idem.
	S. Matheus	vapor	»	Industrial	171	34	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itanema	553	22	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaperuna	633	38	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	4	idem	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Maroim	145	27	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	patacho	»	Olivia	94	8	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	hiate	»	Planeta	37	4	idem	A' ordem.
10	Caravellas	vapor	brazileira	Rio Pardo	398	31	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Santos	»	allemã	Rhaetia	6.600	96	em transito	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	S. Sebastião	20	4	cal	A' ordem.
	Manáos	vapor	»	S. Paulo	1.487	84	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Virginia	49	4	cal	A' ordem.
	Macahé	»	»	Vencedor	23	4	café	Branco Costa & C.
	Paranaguá	vapor	»	Victoria	201	40	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Cubatão	882	32	idem	Idem.
11	Manáos	vapor	brazileira	Brazil	775	63	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itatinga	926	50	idem	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	Itapema	825	31	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
12	Laguna	vapor	brazileira	Mayrink	234	38	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Mossoró	830	33	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	rebocador	»	Vianna do Castello	......	....	sal	Vieiras Matos & C.
13	Cabo Frio	hiate	brazileira	Aurora	33	4	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Almirante Saldanha	53	4	idem	Idem.
	Itabapoana	»	»	Monte Alegre	120	6	varios generos	Alves Vasconcellos & C.
14	Santos	paquete	allemã	Aachen	3.839	70	em transito	Herm. Stoltz & C.
	Idem	vapor	ingleza	Devonshire	1.780	21	idem	Norton Megaw & C.
	Laguna	paquete	brazileira	Prudente de Moraes	496	42	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.

Durante a primeira quinzena do mez de Setembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Destinos
2	paq.	ingleza..	Aragon	6.038	225	Buenos Aires.
	»	»	Avon	6.882	225	Southampton.
	»	»	Chinese Prince	1.797	32	Nova York.
	»	»	Strathalbyn	2.804	26	Teneriffe.
	»	»	Hilmere	2.2[illegible]	10	Santa Lucia.
	vap.	norueg..	Frey	43	11	Santa Helena.
	»	ingleza..	Ennisbrook	1.779	25	Santa Lucia.
	»	»	Astréa	2.109	25	Veneza.
	paq.	franceza	Mont Pelloux	2.560	27	Rio da Prata.
	»	allemã..	Cap Blanco	4.533	116	Hamburgo.
3	paq.	austri...	Atlanta	3.248	65	Buenos Aires.
	»	holland.	Amstelland	3.515	24	Idem.
	»	italiana.	Re Vittorio	4.284	143	Idem.
	»	ingleza..	Howick Hall	3.094	38	Santa Lucia.
4	paq.	franceza	Algerie	2.200	70	Marselha.
	»	ingleza..	Frowbridge	2.380	23	Buenos Aires.
	»	»	Highland Loch	4.730	90	Londres.
	»	allemã..	Aachen	2.447	57	Bremen.
5	paq.	ingleza..	Demerara	7.296	164	Buenos Aires.
	bar.	norueg..	Formoza	1.474	15	Gulfport.
	paq.	austri ..	Sofia Hohenberg	3.521	65	Trieste.
	»	brazilei.	Tapajóz	2.442	39	Nova York.
	»	»	Amazonas	927	38	Buenos Aires.
	»	italiana.	Luisiana	3.060	62	Idem.
	»	»	Indiana	3.051	62	Genova.
	»	ingleza..	Director	3.168	45	Londres.
6	vap.	ingleza..	Yowa	5.361	44	Galveston.
	»	brazilei.	Rio de Janeiro	1.487	82	Paysandú.
	»	»	Jupiter	567	63	Montevidéo.
	»	allemã..	Cap Vilano	5.609	152	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Volga	2.851	28	Santa Lucia.
	»	»	Chaucer	1.737	21	Nova Orleans.
	»	»	Vandyck	6.315	163	Buenos Aires.
	»	allemã..	Ganelon	3.636	31	Bremen.
9	paq.	ingleza..	Orissa	[illegible]	133	Callao.
	»	»	Oravia	3.330	131	Liverpool.
	»	»	Needles	[illegible]	40	Nova York.
	»	»	Pokorne	1.940	18	Idem.
	»	franceza	Cordillère	3.017	145	Bordéos.
	»	»	Amazone	2.332	152	Rio da Prata.
	»	ingleza..	Ilmen	[illegible]	[illegible]	Liverpool.
	»	austri...	Oceania	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
10	vap.	italiana.	Cornelia	[illegible]	25	Ilha da Madeira.
	»	allemã..	Rhaetia	4.141	75	Hamburgo.
	»	ingleza..	Wille frice	[illegible]	24	Londres.
	reb.	argent..	Vizcaino	5	7	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Kevingham	[illegible]	21	Copenhagen.
	»	»	Coloman	4.141	4	S. Vicente.
11	paq.	ingleza..	Vasari	5.270	155	Buenos Aires.
	»	italiana.	Andrea	2.534	10	Teneriffe.
12	paq.	franceza	Espagne	2.470	68	Marselha.
	»	»	Gryfevale	2.780	4	Rio da Prata.
	»	»	[illegible]	2.130	74	Idem.
	bar.	norueg..	Sivale	1.036	12	Barbados.
	paq.	allemã..	Cap Finisterre	8.748	262	Buenos Aires.
13	paq.	austri ..	Clara	2.510	20	Trieste.
	vap.	ingleza..	Belgrano	[illegible]	32	Vancouver.
	»	»	Armstor	1.867	15	Las Palmas.
	paq.	allemã..	K. Wilhelm II	[illegible]	154	Hamburgo.
14	vap.	dinam ..	Canadia	2.707	[illegible]	Barbados.
	»	allemã..	Adelheid	1.797	17	Galveston.
	»	ingleza..	Istrar	2.070	61	Idem.
	paq.	»	Devonshire	2.330	26	Nova Orleans.
	»	»	Canning	3.150	36	Nova York.
	»	»	Verdi	4.170	[illegible]	Idem.
	»	»	Cotovia	2.537	23	Bahia Blanca.
	»	brazilei.	Bragança	751	34	Rosario.

Durante a primeira quinzena do mez de Setembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	brazilei.	Itaqui	513	25	Porto Alegre.
	»	»	Itaúna	403	26	Recife.
	»	»	Santa Cruz	510	29	Aracajú.
	»	»	Carolina	383	33	Idem.
3	paq.	brazilei.	Itaipava	613	35	Porto Alegre.
	hia.	»	Clotilde	29	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Villa Bella	283	25	Paranaguá.
	»	»	Piauhy	425	34	Camocim.
	»	»	Mucury	585	38	Santos.
	»	»	Bocaina	871	39	Ceará.
4	pat.	brazilei.	Fangueiro	185	8	Itabapoana.
5	hia.	brazilei.	Gama	50	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Assú	779	32	Porto Alegre.
	»	»	Arassuahy	542	34	Caravellas.
	»	»	Itaúba	829	48	Pernambuco.
	»	»	Itacolomy	468	26	Porto Alegre.
	»	»	Olinda	775	65	Manáos.
	»	»	Fidelense	223	22	Rio Doce.
6	paq.	brazilei.	Itajubá	869	46	Porto Alegre
	»	»	Mantiqueira	837	35	Idem.
	»	»	Rio S. Matheus	132	53	Caravellas.
	»	»	Pinto	224	24	Victoria.
	»	argent..	Ternero	803	19	Paranaguá.
	»	ingleza..	Titian	2.637	40	Santos.
9	paq.	brazilei.	Guahyba	654	39	Porto Alegre.
	»	»	Tijuca	1.108	40	Santos.
	»	»	P. Oliveira Botelho	281	39	Paraty.
	»	»	Angra	192	26	Santos.
	»	»	Anna	247	38	Florianopolis.
	»	»	Carangola	225	22	S. João da Barra.
10	paq.	brazilei.	Itaperuna	[illegible]	38	Porto Alegre.
	hia.	»	Gama III	34	3	Cabo Frio.
	»	»	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	»	Victoria	[illegible]	[illegible]	Paranaguá.
11	paq.	brazilei.	Itatinga	926	51	Pernambuco.
	»	»	Itapema	[illegible]	55	Porto Alegre.
	»	»	Paraná	1.338	[illegible]	Mossoró.
	»	»	Maroim	779	35	Pernambuco.
	»	»	Paulista	[illegible]	32	Santos.
	»	»	Bahia	1.518	89	Manáos.
	»	»	Minas Geraes	[illegible]	82	Idem.
12	hia.	brazilei.	Dous Amigos	34	[illegible]	Cabo Frio.
	paq.	»	Philadelphia	357	45	Aracajú.
13	paq.	brazilei.	Itapuca	[illegible]	48	Porto Alegre.
	hia.	»	Julio Macedo	32	[illegible]	Cabo Frio.
	»	»	Virginia	49	[illegible]	Idem.
	paq.	»	Iris	836	45	Villa Nova.
	»	»	Tocantins	[illegible]	[illegible]	Santos.
	»	allemã..	Petropolis	[illegible]	48	Idem.
	»	franceza	Ville Rouen	[illegible]	28	Idem.
14	lúg.	brazilei.	Don Guilherme	178	16	Cabo Frio.
	»	»	Ramona	394	16	Itajahy.
	hia.	»	Planeta	37	2	Cabo Frio.
	paq.	»	Jaguaribe	1.002	40	Pará.
	»	»	Itanema	583	27	Porto Alegre.
	hia.	»	Alina	33	3	Cabo Frio.
	vap.	belga...	Liegeoise	2.438	26	Santos.
	paq.	ingleza..	Euclid	3.330	30	Idem.
	»	»	Cervantes	2.932	35	Idem.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 18

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA-FEIRA 30 DE SETEMBRO DE 1912

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 42 — Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1912.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados providenciem para que as multas por infracção de leis e regulamentos recolhidas aos cofres das Repartições Federaes dentro do prazo para a interposição de recursos das decisões que as impuzeram ou no acto destas sejam sempre escripturadas em «Depositos» e assim se conservem até final solução do caso, quando passarão a ser, no todo ou em parte, levadas á competente verba da receita, depois de feita a respectiva annullação no titulo — «Depositos».—*Francisco Salles.*

*

Circular n. 43—Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1912.

Communico aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, segundo consta do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 31, de 27 de Julho ultimo, é considerado, desde 30 de Abril do corrente anno, porto commercial o de Selina Cruz, no Mexico. —*Francisco Salles*

*

Circular n. 44—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que as sugundas vias de documentos não estão sujeitas a sello quando acompanharem as primeiras vias, devendo, porém, pagar o sello quando apresentadas isoladamente para produzirem effeito como documento. — *Francisco Salles.*

*

Circular n. 45—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1912.

Na conformidade do que foi resolvido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.684, de 22 de Junho ultimo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados a observancia do disposto no art. 22, § 1°, da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, em relação aos adeantamentos por conta dos creditos distribuidos ás repartições competentes para as despezas de determinados serviços em cada exercicio.—*Francisco Salles.*

Circular n. 46—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1912.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, em attenção ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.150, de 31 do mez proximo passado, que não permittam a retirada dos respectivos archivos de papeis findos antes de serem os mesmos examinados pelos Funccionarios do Archivo Nacional que estiverem incumbidos desse trabalho. — *Francisco Salles.*

Circular n. 47 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições Aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que os carneiros (bombas) movidos por força hydraulica de uso na lavoura devem ser assemelhados aos movidos a vapor, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, conforme o art. 986 da Tarifa e não classificados para o pagamento de direitos por peso. — *Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 27 de Setembro, foram nomeados:

O 1° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José da Rocha Padilha para exercer em commissão, o logar de Inspector da Alfandega do Ceará;

O 4° Escripturario da Alfandega da Bahia José Lourenço de Cortes e Silva para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará;

O 4° Escripturario dessa Delegacia José Fabricio de Baños para identico logar na Alfandega da Bahia;

O 3° Escripturario do Thesouro Nacional, Joaquim Pessoa Cavalcante de Albuquerque para exercer em commissão o logar de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo.

—Por outros da mesma data, foram exonerados:

A seu pedido, o 2° Escripturario da Alfandega da Bahia Francisco de Araujo Domingues Carneiro do logar de Inspector em commissão da Alfandega do Ceará;

O Bacharel Pedro Gomes da Rocha do logar de Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, sendo nomeado, na mesma data para substituil-o, o Bacharel Luiz Diogo da Silva.

— Ainda por outro da mesma data foi aposentado, nos termos da lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892, José Antonio dos Reis Junior Fiel do Thesoureiro da Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo.

—

Por titulo de 18 de Setembro, foi exonerado João Ferreira Monteiro do logar de Administrador das Capatazias da Alfandega do Recife, Estado de Pernanmbuco, em vista do inquerito sobre o incendio havido no Armazem n. 1 da mesma Rzpartição em Abril ultimo.

—

Por titulo de 18 de Setembro, foi nomeado Domingos Joaquim Seve para o logar de Administrador das Capatazias da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, ua fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

—Em 14 de Setembro:

Noventa dias, o Escripturario da Caixa de Conversão José Thomaz de Mello Alves;

Tres mezes, o Contador da Delegacia Fiscal no Amazonas João Baptista Guimarães;

Seis mezes, o 1° Escripturario da Alfandega do Pará José Clemente Alves da Cunha;

Igual tempo, sendo tres mezes com dous terços da diaria e tres com a metade da mesma diaria o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Alvaro de Moraes Guterres;

Noventa dias, com dous terços da diaria, o operario do mesmo estabelecimento Clemente Vieira.

Tres mezes, o 2° Escripturario da Alfandega do Pará Nestor Salgado Guarita;

Seis mezes, com o soldo a que tiver direito, o Guarda do Posto Fiscal de Montenegro, Estado do Pará, João Augusto de Athayde.

— Em 16:

Tres mezes, o 2° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim de Cerqueira Lima;

Trinta dias, sem vencimentos, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará José Fabricio de Barros.

— Em 19:

Quatro mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso Joaquim Augusto de Siqueira;

Seis mezes, o Guarda da Alfandega de Corumbá Joaquim Lopes de Souza;

Sessenta dias, com dous terços da respectiva diaria, á operaria da Imprensa Nacional Jovelina Alves dos Santos.

— Em 23:

Tres mezes, em prorogação, o 1° Escripturario da Alfandega de Manáos Francisco Gentil de Castro Samico.

— Em 26:

Noventa dias, com dous terços da respectiva diaria, o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional João Pedro da Costa.

— Em 27:

Noventa dias, o 2° Escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Tourville Lopes;

Trinta dias, o segundo chimico do Laboratorio Nacional de Analyses Dr. José Cavalcanti Vieira;

Sessenta dias, o Guarda da Alfandega do Rio de Rio de Janeiro José Francisco Moreno;

Igual tempo, com dous terços da respectiva diaria, o operario da Imprensa Nacional Adolpho Leopoldo dos Santos;

Noventa dias, em prorogação, sendo 60 dias com a metade da respectiva diaria e 30 sem vencimentos, á operaria da mesma Repartição Rosa Januaria.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

N. 523—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 847, de 3 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de um jogo de guerra completo, adquirido por aquelle Ministerio, consignado á firma dessa praça Behrend Schmidt e vindo pelo vapor *Pernambuco.*

N. 524—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas em petição de 1 de Março ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de Fevereiro de 1902, do material referido na inclusa relação, destinado á Estrada de Ferro Curralinho a Diamantina, com exclusão, porém de 200 barricas de dynamite, por se tratar de material que tem como similar na Industria Nacional a Stygia.

N. 525—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & C., Limited, empreiteiros das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em petição de 10 de Agosto proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, nos termos da clausula XII do contracto de 24 de Setembro de 1903, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ás alludidas obras.

Dia 18

N. 530 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 1.002, de 31 de Agosto do anno passado, a que se refere o de n. 1.011, de 1 de Setembro do mesmo anno, relativo ao requerimento em que Raymundo Arêa e Mourinho reclama contra o acto do vosso antecessor prohibindo-lhe a entrada nessa Alfandega e suas dependencias, pena essa que lhe foi imposta em 27 de Janeiro daquelle mesmo anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de Dezembro ultimo, resolveu manter o alludido acto, visto ter ficado devidamente apurada a culpabilidade do requerente no caso da tentativa de sahida de 37 volumes do Armazem de Encommendas Postaes, como se vê do resultado do respectivo inquerito a que ahi se procedeu e a que se referem os papeis annexos ao mesmo processo

N. 533—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.438, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 41 caixas, marcadas HN. de A, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Tennyson*, contendo artigos destinados ao Hospital Nacional de Alienados, volumes esses a que se referem as facturas consulares ns. 16.257 e 16.327, conforme declara o citado aviso.

N. 536—Tendo a Companhia do Porto da Victoria, em petição de 3 do corrente, solicitado permissão para que a firma C. H. Walker Company Limited, empreiteira das obras do porto desta Capital, ceda á peticionaria 100 toneladas de cimento, resolveu o Sr. Ministro permittir a cessão solicitada, mediante pagamento das taxas que forem devidas, inclusive direitos de importação, de que a requerente gosa isenção, observando-se as cautelas fiscaes.

Dia 19

N. 542—Transmittindo-vos o incluso processo remettido com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 194, de 29 de Agosto proximo findo, e relativo áo requerimento em que o photographo Augusto Malta pede que os cartões postaes que o requerente vae importar na Allemanha, conforme as amostras juntas ao mesmo processo, sejam classificados no art. 606, primeira parte, da Tarifa em vigor, peço-vos digneis emittir opinião a respeito de tal pedido.

N. 543—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em petição de 24 de Julho ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de Fevereiro de 1902, do material discriminado na inclusa relação destinado ao trafego da Estrada de Ferro Curralinho a Diamantina, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra *não* a tinta carmin.

Dia 21

N. 548—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1.502, de 20 de Dezembro do anno passado, em que Maia Costa & C., pedem reconsideração do despacho constante da ordem desta Directoria n. 848, de 9 de Novembro do mesmo anno, pelo qual foi negado provimento ao recurso que interpuzeram da decisão dessa Inspectoria mandando classificar como fitas de algodão, da taxa de 8$ por kilo, a mercadoria para a qual haviam solicitado classificação prévia, resolveu, por acto de 5 do corrente, manter o alludido despacho.

N. 549—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 2.096, de 3 de Outubro do anno passado, endereçado á Directoria da Receita Publica e no qual o Administrador da Mesa de Rendas de Macahé recorre *ex-officio* do seu acto julgando improcedente o auto de infracção lavrado pelo agente fiscal Mario Werneck de Castro contra a negociante D. Adelaide de Mello por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 3 de Agosto proximo findo, negar provimento ao recurso de que se trata, afim de ser confirmada a decisão recorrida, attento o principio de equidade.

N. 551—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, desta data, autorizo-vos a providenciar para que sejam despachadas e entregues á Caixa de Amortização [illegible] caixas contendo notas do Thesouro e uma outra de [illegible]lices, remettidas a este Ministerio pela *American [illegible] Note Company* e vindas a bordo do vapor *Byron*, [illegible] esperado amanhã, 22.

Dia 24

N. 552—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de Agosto ultimo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 948, de 5 do mez anterior, e em que o 4° Escripturario dessa Repartição Antonio de Salles Cunha pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 10 de Agosto de 1908, data em que o referido Funccionario tomou posse e entrou em exercicio de identico cargo no Thesouro Nacional.

N. 553—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de Agosto proximo findo, resolveu approvar a proposta transmittida com o vosso officio n. 1.200, de 19 do mesmo mez e que faz Antonio da Silva Borges, Fiel de Armazem desta Repartição, de João Ferreira Braga para seu ajudante.

Dia 26

N. 558—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação em petição de 31 de Agosto ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, nos termos da clausula XVI do contracto annexo ao decreto n. 5.897, de 13 de Fevereiro de 1906, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao uso exclusivo dos paquetes de propriedade da referida companhia.

Dia 2[illegible]

N. 560—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro por seu provedor, em petição de 10 de Junho ultimo, resolveu por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1° do decreto n 1.904, de 30 de Julho de 1908, do artigo a que se refere a inclusa relação, destinado ao hospital geral do referido estabelecimento.

N. 566—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a *Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Bresilien* e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas em petição de 4 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legaes, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado com destino á alludida estrada.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 194 - Em 16 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista o processo relativo á sahida clandestina de duas caixas do Armazem n. 9, do Caes do Porto, de cujo facto é culpado e responsavel o Fiel daquelle Armazem Antonio José da Motta, resolve prohibir a entrada do mesmo Fiel na Alfandega e suas dependencias. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 195—Em 21 de Setembro de 1912 —O Inspector, em commissão, determina que passem a servir nas conferencias internas desta Alfandega o 2° Escripturario Rodolpho de Alencar Coimbra e do Caes do Porto o 2° Escripturario da Recebedoria, addido a esta Repartição Joaquim Liberato Barroso. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 196—Em 24 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Fiel da Bagagem que admitta carregadores no recinto do Armazem, de accordo com as Instrucções que acompanham esta portaria.

No armazem será creado um livro de matricula para os mesmos. Os carregadores terão um uniforme semelhante aos da Estrada de Ferro Central, com o numero bem visivel, collocado sobre o peito e no bonet o distico «Alfandega».

A prestação da fiança será requerida a esta Inspectoria, informando o Sr. Fiel do Armazem se tem alguma razão a oppor á acceitação dos que a requererem.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

REGULAMENTO PARA OS CARREGADORES DE BAGAGEM

Art. 1° Os carregadores poderão penetrar no Armazem de Bagagem afim de angariarem e transportarem volumes, desde que preencham as seguintes condições;

1° apresentação de attestado de conducta;

2° depositem na Thesouraria da Alfandega a quantia de 100$000 como fiança;

3° apresentem a respectiva licença da Intendencia Municipal da Capital Federal e matricula da Repartição da Policia, nas épocas respectivas.

Art. 2° O numero de carregadores atraz indicado é fixado em 30 e terão numero por ordem de inscripção.

Art. 3° São obrigados a usar o uniforme designado por esta Alfandega e se apresentar sempre limpos, sem o que não poderão entrar em serviço.

Art. 4° No recinto do armazem devem obediencia passiva ao Fiel, seu Ajudante e Conferentes de semana e submetter-se-hão a todos os regulamentos de policia e disciplina, tendo o Fiel competencia para advertil-os e dispensal-os quando assim julgar conveniente.

Art. 5° E' principal dever do carregador tratar com urbanidade e attenção aos passageiros ou pessoas por quem fôr incumbido de carretos, podendo auxiliar os trabalhadores da Alfandega no seu desembaraço.

Art. 6° Serão responsabilisados pelos volumes que lhes forem confiados a tranportar.

Art. 7° Os carregadores não podem exigir pelo carreto de volumes, até o peso de 30 kilogrammas cada um, preços superiores aos maximos fixados, para os diversos perimetros, na tabella de transporte a domicilio adiante transcripta.

Para volumes de peso superior a 30 kilogrammas até 60 o carreto será cobrado com mais 50 % sobre a tabella citada; para os pesos superiores a 60 kilogrammas o carreto fica dependente do ajuste com a parte.

Art. 8° O carregador que recebendo pagamento dos seus serviços pela fórma acima estabelecida, reclamar, exigindo maior quantia do publico, fica sujeito á multa de 20$000, sendo dispensado, caso não pague a multa.

Art. 9° Os carregadores que se acharem presentes no armazem, quando desembaraçadas as bagagens, não poderão recusar-se aos transportes para que forem chamados pelos passageiros.

E se assim procederem poderão ser compellidos pelo Fiel a fazel-os, sob pena de ser excluido do serviço aquelle que a isso se recusar.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1912. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

TABELLA ANNEXA AO REGULAMENTO DOS CARREGADORES DE BAGAGEM

Para qualquer ponto da cidade do Rio de Janeiro, situado no perimetro limitado pela Praça da Acclamação, rua Visconde do Rio Branco, Praça da Constituição, Largo da Carioca, rua da Assembléa, Mar, Praça Municipal, rua Camerino, Largo da Imperatriz, rua do Barão de S. Feliz e João Ricardo.

Volumes até 30 kilogrammas..............	1$000
Volumes de mais de 30 até 60 kilogrammas	1$500

Para qualquer ponto fóra do primeiro perimetro, mas circumscripto pelo littoral desde a Praça da Gloria, até á curva da Avenida do Mangue, ás ruas da Lapa, Santa Thereza, Riachuelo, Frei-Caneca, Estacio de Sá, S. Christovão e Miguel de Frias:

Volumes até 30 kilogrammas..............	1$500
Volumes de mais de 30 até 60 kilogrammas	2$500

Fóra dos limites acima indicados do primeiro e segundo perimetros, mas circumscripto pelo littoral, desde a Praça da Igrejinha na Praia de S. Christovão, até o fim da Praia de Botafogo e ás ruas dos Voluntarios da Patria, S. Luiz, Bambina, Olinda, Marquez de Abrantes, Paysandú, Guanabara, Laranjeiras, Carvalho de Sá, Bento Lisboa, Fialho, Lapa, Santa Thereza, Riachuelo, Frei-Caneca, Catumby, Bispo, Haddock Lobo, S. Francisco Xavier, Duque de Saxe, S. Christovão, Coronel Figueira de Mello e Praça de D. Pedro I:

Volumes até 30 kilogrammas..............	2$500
Volumes de mais de 30 até 60 kilogrammas	3$500

Fóra dos limites acima indicados do primeiro, segundo e terceiro perimetros até aos extremos das actuaes

linhas de carris urbanos em trafego na Cidade do Rio de Janeiro:

Volumes até 30 kilogrammas............. 3$500
Volumes de mais de 30 até 60 kilogrammas 5$000
Valores a entregar nos morros mais 50 %.

N. 197—Em 26 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria n. 53, de hontem datada, do Sr. Ministro da Fazenda mandando addir a esta Repartição o 2º Escripturario do Thesouro Nacional Mario Motta Corrêa e o 2º dito da Alfandega de Manáos Arthur Theodorico da Costa, determina que o primeiro tenha exercicio nas conferencias internas e o ultimo na 1ª Secção. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 198—Em 26 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que o 2º Escripturario Felippe Monteiro de Barros substitua o Escripturario Gonçalo do Rego Monteiro no serviço de classificação das mercadorias sujeitas a consumo, descarregadas nos Armazens ns. 4 e 9 desta Alfandega, voltando esse Funccionario para as conferencias internas e não devendo aquelle occupar-se de qualquer outro serviço. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 199—Em 26 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que os 2ºs Escripturarios Antonio Bento Ribeiro Catalão e Felippe Monteiro de Barros tenham exercicio nas conferencias internas, e na 2ª Secção o 2º dito da Alfandega de Manáos, addido a esta Repartição Ricardo C. Freire de Mello. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 200—Em 26 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, declara aos Srs. Conferentes internos que, uma vez escalados para o Armazem das Encommendas Postaes, não deverão delle se afastar por motivo algum, ainda mesmo para liquidar algum trabalho a seu cargo da semana anterior. O Sr. Escripturario encarregado da mesa do calculo tomará no maior apreço tal recommendação, devendo trazer immediatamente ao conhecimento desta Inspectoria os nomes dos que transgredirem a mesma Portaria, bem como o não comparecimento dos Funccionarios que servem em tal Armazem ás horas regulamentares.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 201—Em 26 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que o Conferente da Alfandega de Manáos, addido a esta Repartição, Braulino Antonio do Lago, tenha exercicio nas conferencias internas do Caes do Porto.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 202—Em 27 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo hontem encontrado em falta, na ronda a que procedeu á noite no ancoradouro, os Guardas Jorge Augusto Corrêa, Octavio Pereira Baptista, Pedro A. Rangel Junior, Alvaro Mesquita, José G. Osorio e Dario Manoel da Fonseca Lima, resolve mandar reprehender os tres primeiros e suspender do exercicio de suas funcções por oito dias os tres ultimos. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 203 — Em 28 de Setembro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que o Conferente da Alfandega de Corumbá, addido a esta Repartição, Diogo Martins Dezouzart, tenha exercicio na 3ª Secção.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 204—Em 30 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, á vista da informação da 1ª Secção, resolve suspender para todos os effeitos, a portaria n. 193, de 4 do corrente, que privava do serviço de suas funcções o Despachante Geral, Abelardo Tavares. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 205—Em 30 de Setembro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a Circular n. 47, de 24 do corrente, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diario Official* de 25 ainda do mez corrente, para os devidos fins, declara que os carneiros (bombas) movidos por força hydraulica de uso na lavoura devem ser assemelhados aos movidos a vapor, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 %, conforme o art. 986 da Tarifa e não classificados para o pagamento de direitos por peso.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE AGOSTO DE 1912

Dia 12

N. 753—Costa Pereira & C. submetteram a despacho roupa feita de tecido de algodão enfeitada, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 60 %; na conferencia interna o Sr. Escripturario Fernandes Veiga não esteve de accordo com a classificação apresentada pela parte.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **roupa feita de renda de algodão e fita de seda**, *ad valorem* 60 %, não pagando menos de 24$ por kilo, e as amostras de ns. 2 e 3 como **roupas de tecido de algodão e rendas da mesma materia**, *ad valorem* 60 %, não pagando menos de 18$000.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 754—Janowitzer, Wahle & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tiras de filó de algodão bordadas**, da classe 15ª, art. 475, taxa de 36$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 755—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 756—Campos Silva & C. submetteram a despacho marmore polido em obras, a que deram o valor de 1.450 liras, de accordo com a factura consular; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio da Silva Pessoa arbitrou em 3:600$ o valor da mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para impugnar o valor de 1:160$, das facturas consular e commercial apresentadas pela parte.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Dia 19

N. 757—A Companhia America Fabril submetteu a despacho uma balança de plataforma, para pesar até 200 kilos, da taxa de 40$; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves verificou uma balança não especificada, para pagar direitos *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa considerou a balança que lhe foi apresentada como **não especificada**, da classe 34ª, art. 983, ultima parte, taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 758—A *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* pediu classificação de laminas de chumbo de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **chumbo em laminas**, da classe 24ª, art. 700, taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 759—Souza Cruz & C. submetteram a despacho duas caixas, contendo estampas para annuncios, porém, como tivessem duvidas sobre a verdadeira classificação da referida mercadoria,pediram, fosse ouvida a respeito a Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estampas para annuncios**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 760—A Companhia Vulcano pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa annuncio collada em papelão**, da classe 19ª, art. 604, nota 71ª, taxa de 2$100 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 761—Lameirão, Marciano & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostr que lhe foi apresentada como **estampa para annuncio**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo, contra o voto do Sr. José Alves que a classificou como prospecto para distribuição gratuita, da taxa de 150 réis.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 762—Souza Cruz & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estampas para annuncios**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 763—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 764—Jorge Barbour submetteu a despacho uma caixa, contendo 90 kilos de polvilho; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como farinha composta, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **farinha composta**, da classe 7ª, art. 97, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 765—Dale & C. submetteram a despacho fogareiros a kerozene, de ferro fundido e batido; na porta de sahida o Sr. Conferente LuizValle considerou a mercadoria assim classificada: obras de ferro fundido pintado; obras de ferro batido esmaltado, e obras de cobre.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **fogareiro de ferro**, da classe 25ª, art. 742, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 766—Huber & C. pediram classificação de machina de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o apparelho que lhe foi apresentado como **guindaste de qualquer outra qualidade**, da classe 34ª, art. 1.004, taxa 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 767—Castro Lopes & Brandão submetteram a despacho obras não classificadas de lã ponto de malha, da taxa de 8$ por kilo; na porta de sahida, verificou o Sr. Conferente Valle de Almeida, roupa feita não especificada de ponto de meia de lã, para pagar a taxa de 24$ por kilo e gorro de lã, da taxa de 2$ cada um.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o Conferente do despacho, classificou as amostras ns. 1 e 3 como **roupa de lã ponto de meia**, da classe 16ª, art. 520, taxa de 24$ por kilo, e a de n. 3 como **gorro de lã não especificado**, da mesma classe, art. 494, taxa de 2$ por um.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 10 de Setembro de 1912, pronunciaram-se os peritos da parte quanto a amostra n. 1 como camisas de ponto de meia, da taxa de 22$ a duzia e a amostra de n. 3 como roupa feita de lã não especificada; quanto a amostra n. 2 foi, por unanimidade, considerada como bem despachada. Os arbitros pela Fazenda, foram de opinião que as amostras ns. 1 e 3, foram bem classificadas pela Commissão da Tarifa.

O Sr. Inspector homologou a decisão da maioria com relação ao gorro e a calça, e, relativamente a amostra da camisa como roupa feita, visto esta não poder separar-se da calça, que, com a qual, fórma um todo.

N. 768—Matheis & C. submetteram a despacho meias de algodão não especificadas, compridas, até 20 centimetros, da taxa de 3$200; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou-as como medindo mais de 20 centimetros.

A Commissão da Tarifa considerou as meias que lhe foram apresentadas bem despachadas como de **algodão não especificadas, compridas**, até 20 centimetros de comprimento.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 769—A. G. Fontes submetteu a despacho pertences de automoveis, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 5 %; na conferencia o Sr. Escripturario Domingos de Santiago considerou parte da mercadoria como omissa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 770 — Mattos, Maia & C. submetteram a despacho objectos de adorno simples, da taxa de 4$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa classificou como objectos de adorno de cobre dourado, para pagar a taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra de cobre simples para adorno**, da classe 23ª, art. 671, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 771—Rodrigues & C. submetteram a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou-o como para escrever, sujeito á taxa de 350 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel assetinado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 772—José Baptista da Graça pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **perfumaria**, da classe 10ª, art. 164, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 773—E. Bevilacqua & C. submetteram a despacho papel para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes não esteve de accordo com a classificação apresentada.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **papel assetinado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 774—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 775—Henrique Schayé submetteu a despacho peças avulsas de borracha, para cirurgia, da taxa de 10$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como obras não classificadas de borracha, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **peças avulsas de borracha, para cirurgia**, da classe 32ª, art. 928, taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 776—Bromberg & C. submetteram a despacho um engradado, contendo uma peça para machina, da taxa de 8 [illegible] *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Veiga verificou obras de ferro batido, simples, da taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto de que trata este parecer como **pertence para machina**, da taxa de 8 [illegible] *ad valorem*, art. 1.009.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 777—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 778—Antonio Jannuzzi, Filhos & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria constante de 20 volumes como **peças de ferro para construcção de casas e armazens**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 20 [illegible] *ad valorem* e a de um volume como **talhas differenciaes**, da classe 34ª, art. 1.004, taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 779—Borlido Moniz & C. submetteram a despacho residuos de petroleo em latas e em baldes, para pagar direitos sem os envoltorios, visto não terem valor mercantil; na conferencia o Sr. Escripturario Nepomuceno considerou os envoltorios sujeitos ao pagamento de direitos em separado.

A Commissão da Tarifa considerou o envoltorio de folha sem valor mercantil e, portanto, livre de direitos; quanto, porém, ao de madeira entendeu que devia pagar direitos como **balde de madeira**, da classe 12ª, art. [illegible], taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 780—O Sr. Escripturario Fernandes Veiga, nutrindo duvidas sobre a verdadeira classificação da mercadoria submettida a despacho por Paulo Zsigmondy, pediu a audiencia da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata como **sulfito de soda impuro**, da classe 11ª, art. [illegible], taxa de [illegible] por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 781—Salerno da Costa & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão, da base de 10 [illegible] 10 fios**, do art. [illegible] da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 782—M. Wellisch & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão bordados com mescla de seda**, da classe 15ª, art. [illegible], taxa respectiva e mais 30 [illegible]

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 783—Joaquim Nunes submetteu a despacho perfumaria em vidros ordinarios (amostras sem valor); na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro impugnou a sahida da mercadoria, em virtude de não estar de accordo com a classificação proposta pela parte.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **sem valor mercantil**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 784—Carlos Conteville submetteu a despacho balanças com socco, de uma só concha, da taxa de 1$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro verificou balança granataria commum, para pagar a taxa de 7$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **balança granataria commum**, da taxa de 7$ por kilo, do art. 983.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 11 de Setembro de 1912, foi, pelos peritos commerciaes decidido que a balança de que se trata, devia ser classificada como não especificada, para pagar direitos *ad valorem*; os peritos pela Fazenda Nacional, foram de accordo com a decisão da Commissão da Tarifa.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos ultimos.

N. 785—Kramer & C. submetteram a despacho cartazes annuncios para distribuição gratuita, da taxa de 150 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle verificou prospectos impressos, estampas para annuncios, sujeitas á taxa de 3$, e bijouteria, da taxa de 12$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em classificar as amostras ns. 1 e 2 como **estampas para annuncios**, do art. 604, taxa de 3$ por kilo, a de n. 3 como **prospecto para distribuição gratuita**, do art. 610, nota 72ª, taxa de 150 réis, e a de n. 4 como **bijouteria de massa**, do art. 655, taxa de 12$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 786—A Companhia Cervejaria Brahma pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **chapa de ferro galvanizado**, da classe 25ª, art. 707, nota 100ª, taxa de 144 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 787—Costa Pereira & C. submetteram a despacho camisas de algodão, lisas, da taxa de 15$ por duzia ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como camisas de algodão bordadas, da taxa de 15$ e mais a sobretaxa de 30 %, de accordo com a nota 56ª, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, attendendo á insignificancia do bordado, arbitrou em 27$500 o valor de cada duzia das camisas, cuja amostra lhe foi apresentada.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 788—José Antonio da Silva Guimarães submetteu a despacho frascos de vidro branco ordinario com bocca e rolha esmerilhada, para pagar a taxa de 1$650 por kilo ; posteriormente, allegaram que a taxa a pagar devia ser de 400 réis por kilo e mais 50 %, em vista de trazerem os alludidos frascos, rotulos dourados; na conferencia de sahida o Sr. Conferente A. Galvão não esteve de accordo com as allegações da parte interessada.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **frasco de vidro ordinario com rolha e bocca esmerilhada, dourado,** da classe 21ª, art. 661, nota 86ª, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 789—O Sr. Escripturario Fernandes Veiga, tendo nutrido duvidas sobre a verdadeira classificação da mercadoria submettida a despacho por Martins Seabra & C. como gesso em pedra, pediu a audiencia da Commissão da Tarifa a respeito.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **kaolim ou terra de porcellana,** da classe 20ª, art. 642, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 790—Carlos Conteville submetteu a despacho, para pagar direitos *ad valorem*, moinhos movidos a vapor; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou moinhos de ferro, da taxa de 700 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **moinho pequeno para café,** da taxa de 700 réis por kilo, classe 34ª, art. 1.010.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 11 de Setembro de 1912, decidiram os peritos por parte do requerente que se tratava de moinhos grandes, *ad valorem* 15 % ; os peritos por parte da Fazenda votaram de accordo com a decisão da Commissão da Tarifa.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos ultimos.

N. 791—Maia & Janeiro pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commisão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **zinco em obras não classificadas e não especificadas,** da classe 24ª, art. 702, taxa de 2$500 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 792—Oliveira Leite & C. submetteram a despacho apparelhos de louça n. 1 e ditos de louça n. 3, não classificados; na porta de sahida o Sr. Conferente Silva Rego considerou os de louça n. 1 como sendo de n. 2 e os de louça n. 3 como para adorno.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as duas amostras bem despachadas como **peças de louça n. 1 e peças de louça n. 3,** contra os votos dos Srs. Macahiba, Rogociano, Martins da Costa e Fraga, que entenderam que uma das amostras devia ser classificada como peça de louça para adorno.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 793—Braga, Carneiro & C. submetteram a despacho tecidos de algodão, do art. 472, tendo-se baseado em algumas decisões que citaram; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou os tecidos de que se trata como de algodão, phantasia, do art. 473, de accordo com as decisões ns. 359, de Abril e 494, de Maio do corrente anno.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre a classificação devida ás amostras que lhe foram apresentadas :

O Sr. Dr. Corrêa da Costa entendeu que todas as duas amostras deviam ser consideradas como tecidos da base de 10×10 fios, do art. 472, o Sr. Fraga pensou que ambas deviam ser classificadas no art. 473 ; a maioria, porem, classificou a amostra n. 1 como **tecido de algodão lavrado,** do art. 473, e a de n. 2 como **tecido de algodão da base de 10×10 fios.**

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 794—E. Sanbusse submetteu a despacho vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, da taxa de 220 reis por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Miranda Reis não esteve de accordo com a classificação feita pelo interessado.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **vinho espumante,** da classe 9ª, taxa de 1$600 por kilo, art. 136.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Dia 26

N. 795—Procopio Oliveira & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas, duas como **pannos de lã,** do art. 517, e a outra como **alcatifa de lã avelludada sem tecido grosso pelo avesso,** do art. 487, taxa de 6$400.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 796—A Comp.ª Mercantil Industrial Casa Vivaldi submetteu a despacho obras não classificadas de ferro batido simples, da taxa de 400 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro, tendo em vista o que dispõe o art. 9° das Preliminares da Tarifa, impugnou a classificação proposta pela Companhia interessada.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fechadura de ferro desarmada,** da classe 25ª, art. 738, ultima parte, taxa de 1$500 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 22 A 28 DE SETEMBRO DE 1912—*Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio—João Antonio Nepomuceno, Olegario Lisboa, José Antonio Machado e Affonso Ribeiro da Costa.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Elias da Cruz Ribeiro; 3ª classe, Maximiliano Augusto do Nascimento.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação—Pedro Francisconi Pittaluga e Francisco de Souza Motta.

Avarias— Luiz Soares, José Pinto Montenegro e Delfino Freire de Rezende.

*

SEMANA DE 29 DE SETEMBRO A 5 DE OUTUBRO DE 1912—*Distribuição interna*—Francisco de Souza Motta.

Correio— Antonio Camillo de Hollanda, Gonçalo do Rego Monteiro, Motta Corrêa, Delfino Freire de Rezende e Francisco Carneiro.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Olegario Lisboa; 3ª classe, José Antonio Machado.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação — Antonio Bento Ribeiro Catalão e Pedro Francisconi Pittaluga.

Avarias—João Antonio Nepomuceno, Rodolpho de Alencar Coimbra e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Setembro de 1912

		OURO	PAPEL	TOTAL
RECEITA ORDINARIA				
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		2.992:881$776	5.002:164$734	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		47:491$674	82:871$456	
Idem das Capatazias		....	54:906$320	
Armazenagem		....	[illegible]	
Taxa de estatistica		....	22:092$704	
Imposto de pharóes		13:026$760	$	
Imposto de dóca		6:587$172	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		....	14:681$292	8.395:266$612
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre: Fumo	32:264$075			
Bebidas	35:351$740			
Phosphoros	309$000			
Sal	30:130$510			
Calçado	[illegible]			
Velas	77$550			
Perfumarias	17:637$170			
Especialidades pharmaceuticas	10:900$000			
Vinagre	541$710			
Conservas	[illegible]			
Cartas de jogar	870$000			
Chapéos	[illegible]			
Bengalas	343$700			
Tecidos	93:835$920			
Vinho estrangeiro	137:154$475	....	406:369$675	406:369$675
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	[illegible]	[illegible]
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	[illegible]	[illegible]
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	[illegible]	
Dita da Assistencia a Alienados		....	3:040$700	
Dita do Laboratorio Nacional		....	18:800$000	22:381$890
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	2:235$095	
Indemnizações		....	$	2:235$095
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	24:469$545			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	201$460			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	1:220$700			
Marcação de animaes	75$000			
Desinfecções	127$400			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	91$500			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	....	[illegible]	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		[illegible]		
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911		....	[illegible]	
FUNDO DESTINADO AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		593:343$913		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	90:070$791	1.109:717$918
DEPOSITOS				
Diversos		[illegible]	[illegible]	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	26:902$780			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	21:310$080	....	48:212$860	
Idem para a Intendencia — Importação		....	10:062$594	137:622$820
DESPEZA A ANNULLAR				
Differença de multa paga a empregado		....	$	$
(Valor da quota 47$620).		4.075:388$044	6.027:283$931	10.102:671$976

RENDA TOTAL { EM OURO .... [illegible]
EM PAPEL .... 6.027:283$932

TOTAL GERAL .... 10.102:671$976

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Coronel	vapor	ingleza	Santa Helena	2.703	[illegible]	em lastro	Wilson Sons & C.
	San Nicolas	»	»	King Frederick	3.097	22	idem	Idem.
	Pampa	galera	norueguense	Manjanka	1.429	15	idem	A' ordem.
	Rosario	vapor	ingleza	Portuguese Prince	3.142	36	idem	Dvidson Pullen & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Finisterre	2.748	162	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	K. Wilhelm II	5.764	154	idem	Idem.
	Nova York	»	»	Santa Roza	2.654	34	varios generos	Idem.
	Hamburgo	»	»	Cap Roca	3.090	75	idem	Idem.
	Southampton	»	ingleza	Arlanza	9.192	333	idem	Mala Real.
	Rosario	»	»	Sovaine	1.907	21	em transito	Amaral Sutherland & C.
17	Cardiff	vapor	ingleza	Lamington	2.287	29	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Espagne	2.478	73	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Genova	»	italiana	P. Mafalda	5.087	155	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	554	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
18	Buenos Aires	vapor	ingleza	Aragon	6.038	195	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Blucher	7.302	150	em lastro	Theodor Wille & C.
	Mobile	barca	norueguense	Deveron	1.110	12	madeira	A' ordem.
	La Plata	vapor	ingleza	H. Warrior	1.400	60	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	Italiana	Rè Vittorio	1.235	132	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Cardiff	»	ingleza	Wirral	2.011	27	carvão	Amaral Sutherland & C.
19	Antofogasta	vapor	ingleza	Falls of With	[illegible]	26	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Bahia Blanca	»	argentina	Novillo	1.558	23	trigo	José Viegas Vaz.
	Cardiff	barca	norueguense	Sacotra	1.704	10	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Idem	vapor	ingleza	Ethelvoolf	2.814	17	idem	Idem.
	Montevidéo	»	oriental	Cuyabá	520	2	varios generos	C. Moreira & C.
	Chile	»	ingleza	Orange Branch	2.109	33	em transito	Wilson Sons & C.
21	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	1.700	18	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	»	Hillbrook	2.534	20	carvão	Wilson Sons & C.
	Porto Arthur	galera	allemã	Dreesden	1.593	17	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Rosario	vapor	austriaca	Lela	1.834	20	em transito	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	ingleza	Swedish Prince	2.278	24	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	»	Helmsdale	1.997	21	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Frisia	4.000	90	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Eastwood	2.554	21	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
23	Norfolk	vapor	ingleza	Ludgata	2.370	18	carvão	Lage Irmãos.
	Marselha	»	franceza	Paraná	1.178	70	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Salta	4.239	70	idem	Idem.
	Bremen	»	allemã	Halle	2.103	52	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Cardiff	»	ingleza	Ramsay	2.706	22	carvão	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	»	Kingsland	1.792	19	em transito	Idem.
	Arica	»	»	Palm Branch	2.534	30	idem	Idem.
	Hamburgo	»	allemã	Montevidéo	2.694	24	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	ingleza	Byron	2.526	54	idem	Norton Megaw & C.
	Fiume	»	austriaca	Stefania	1.457	23	idem	Rombauer & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zeelandia	4.959	97	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	»	Delfland	2.762	24	idem	Idem.
	Rotherdam	rebocador	»	Ocean	46	12	em lastro	Brazilian Coal Company
	Gothenburgo	vapor	sueca	Oscar Friedrick	2.543	24	varios generos	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	»	Annie Johnson	2.357	26	em lastro	Idem.
	Idem	»	ingleza	Lord Erne	2.714	24	idem	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	»	Upeerne	1.885	20	idem	Idem.
	Antofogasta	»	»	Crown of Toledo	1.885	4	idem	Idem.
	Genova	»	italiana	Manza	1.508	2	em transito	Idem.
24	Anvers	rebocador	belga	Almirante Brazil	8	7	em lastro	S. F. Entreprises de Brasil.
	Hamburgo	vapor	allemã	Tucuman	3.036	11	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	ingleza	Scottish Prince	1.793	2	idem	Davidson Pullen & C.
	Southampton	»	»	Amazon	6.300	19	idem	Mala Real.
	Manchester	»	»	Junna	2.696	11	carvão	Light and Power.
	Havre	»	franceza	A. Villart de Joyeuse	3.087	38	varios generos	G. Coatalem.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	515	32	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Paysandú	»	»	Rio de Janeiro	1.437	73	idem	Idem.
	Bordéos	»	franceza	Chili	3.235	151	idem	Messageries Maritimes.
	Napoles	»	italiana	Umbria	3.047	96	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Lisboa	rebocador	portugueza	Pescador	205	17	varios generos	E. Fluminense de Pesca.
26	Cardiff	vapor	ingleza	Kirkdale	2.047	28	carvão	Lage Irmãos.
	New Castle	»	»	Rio Sorocaba	2.286	21	idem	Light and Power.
	La Plata	»	»	Highland Brae	4.627	70	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Atlanta	3.248	65	varios generos	Rombáuer & C.
	Callao	»	ingleza	Orensa	4.482	180	em transito	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Ortega	4.492	180	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Vandyck	6.218	163	idem	Norton Megaw & C.
	Lisbôa	rebocador	portugueza	Machado IV	237	14	idem	E. Fluminense de Pesca.
	Buenos Aires	vapor	franceza	Amazone	2.950	137	idem	Messageries Maritimes.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Arcona	3.665	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Cap Vilano	5.000	152	idem	Idem.
	Genova	»	italiana	Regina Elena	4.210	144	idem	S. Anonyme Martinelli.
27	Rosario	vapor	ingleza	Saint Andrews	2.333	21	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Valparaiso	»	»	Auchenblai	2.500	28	idem	Idem.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
27	Antuerpia	vapor	ingleza	Harmattan	3.046	28	varios generos	Carlo Pareto & C.
	Valparaiso	»	allemã	Halger	3.203	30	em lastro	Herm. Stoltz & C.
28	Trieste	vapor	austriaca	Francesca	3.194	65	varios generos	Rombauer & C.
	Hamburgo	»	allemã	Habsburg	4.076	75	idem	Theodor Wille & C.
	New Port	»	ingleza	Earl of Carrick	2.550	23	carvão	S. Anonyme Martinelli.
	La Plata	»	»	[illegible]	[illegible]	164	em lastro	Mala Real.
30	San Nicolas	vapor	ingleza	Cameron			em lastro	Brazilian Coal Company.
	Coronel	»	»	Olive Branch	1.767	22	idem	Wilson Sons & C.
	Manchester	»	»	Thespis	2.734	40	varios generos	Norton Megaw & C.
	Southampton	»	»	Araguaya	[illegible]	245	idem	Mala Real.
	Hull	»	»	Fenay Bridge	2.380	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Buenos Aires	»	italiana	Italia	[illegible]	91	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Garston	galera	ingleza	Milverton	2.070	23	idem	Mala Real.

Durante a segunda quinzena do mez de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Santos	»	ingleza	Canning	[illegible]	44	em transito	Norton Megaw & C.
	Manáos	»	brazileira	Pará	1.165	90	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	»	»	P. Oliveira Botelho	281	[illegible]	idem	[illegible]
	Pará	»	»	Tupy	1.102	34	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	ingleza	Teviot	[illegible]	27	em transito	Mala Real.
17	Caravellas	vapor	brazileira	Arassuahy	542	38	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itaituba	613	28	idem	Lage Irmãos.
	Penedo	paquete	»	Satellite	887	46	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
18	Porto Alegre	paquete	brazileira	Ibiapaba	832	28	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus	»	»	Fidelense	225	14	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Laguna	»	»	Rio Itapemerim	154	33	varios generos	E. N. E. Santo e Caravellas.
19	Porto Alegre	vapor	brazileira	Campeiro	1.600	28	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Recife	»	»	Itaúba	825	48	idem	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itaúna	401	29	idem	Idem.
21	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapura	926	46	varios generos	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Laguna	300	38	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Victoria	»	»	Pinto	224	23	idem	Alves Vasconcellos & C.
	Paranaguá	»	»	Victoria	201	29	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cananéa	»	»	Villa Bella	253	29	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
23	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	21	varios generos	Luiz Campos.
	Santos	»	allemã	Bonn	2.568	73	em transito	Herm Stoltz & C.
	Itajahy	»	brazileira	Emilie	203	9	madeira	C. Moreira & C.
	Porto Alegre	»	»	Itaipava	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itajubá	869	[illegible]	idem	Idem.
	Santos	»	»	Mossoró	830	33	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	austriaca	Szeged	[illegible]	26	em transito	Rombauer & C.
	Idem	»	ingleza	Tennyson	2.532	66	idem	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Vianna do Castello			sal	Vieiras Mattos & C.
24	Areia Branca	vapor	brazileira	Corcovado	780	39	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itatiba	513	24	idem	Lage Irmãos.
26	Santos	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Pernambuco	paquete	»	Itatinga	926	51	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapema	825	[illegible]	idem	Idem.
	Cabo Frio	»	»	P. Oliveira Botelho	281	21	idem	E. Commercio de Sal.
27	Manáos	vapor	brazileira	Acre	[illegible]	70	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Gurupy	599	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	»	Itaúna	401	29	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Mucury	[illegible]	38	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	paquete	allemã	Rugia	4.139	88	em transito	Theodor Wille & C.
	Macahé	hiate	brazileira	Vencedor	23	4	café	Branco Costa & C.
	Idem	»	»	Despique	30	4	idem	Fernando Gomes Xavier.
	Cabo Frio	»	»	S. Sebastião	20	4	cal	A' ordem.
28	Cabo Frio	hiate	brazileira	Amelia & Clara	41	4	varios generos	A' ordem.
	Idem	»	»	Dous Amigos	33	4	cal	Idem.
	Laguna	vapor	»	Iguape	253	20	varios generos	Gonçalves Zenha & C.
	Manáos	»	»	Maranhão	763	65	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus	»	»	Rio S. Matheus	582	25	idem	E. N. E Santo e Caravellas.
	Manáos	»	»	Alagôas	760	56	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
30	Santos	vapor	ingleza	Aziatic Prince	1.797	35	em transito	Davidson Pullen & C.
	Itajahy	lúgar	brazileira	Brusque	261	8	varios generos	C. Moreira & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapuca	869	48	idem	Lage Irmãos.
	Rio Grande do Sul	paquete	allemã	Numantia	2.803	38	em transito	Theodor Wille & C.
	Laguna	vapor	brazileira	Prudente de Moraes	496	41	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Posteiro	840	32	idem	Zenha Ramos & C.
	Santos	»	»	Paulista	668	32	em lastro	C. Moreira & C.
	Caravellas	»	»	Rio Pardo	398	30	varios generos	E: Brazileira de Navegação.
	S. João da Barra	»	»	S. João da Barra	449	45	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	»	Tocantins	[illegible]	39	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.

Durante a segunda quinzena do mez de Setembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	ingleza..	Arlanza	9.192	333	Buenos Aires.
	»	»	Teviot	2.108	25	Havre.
	»	brazilei.	Saturno	515	60	Montevidéo.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	155	Buenos Aires.
	»	»	Vittorio	4.284	143	Genova.
	»	belga...	Euphrates	1.725	28	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Portuguese Prince	3.142	36	Nova York.
	»	»	[illegible]	1.[illegible]	21	Las Palmas.
	»	»	Santa Helena	2.708	36	Santa Lucia.
	»	allemã..	Blucher	7.629	250	Buenos Aires.
17	paq.	ingleza..	Aragon	6.038	225	Southampton.
	gal.	norueg..	Majanka	1.[illegible]	18	Rosario.
	paq.	belga...	Frisia	4.068	97	Amsterdam.
	»	allemã..	Cap Verde	3.759	75	Hamburgo.
	»	argent..	Corrientes	2.498	30	Buenos Aires.
	»	allemã..	Numantia	2.840	30	Nova York.
18	vap.	ingleza..	H. Warrior	4.147	69	Londres.
	paq.	franceza	Parana	2.200	70	Rio da Prata.
	bar.	norueg..	Blanca	1.479	15	Pensacola.
19	paq.	hungara	Szeged	1.783	25	Trieste.
	»	austri...	Atlanta	3.248	65	Idem.
	»	ingleza..	Talls of Nith	3.021	29	Las Palmas.
	»	americ..	Corozal	1.942	25	Trindad.
	»	ingleza..	Orange Branch	2.196	41	Las Palmas.
	»	franceza	Salta	2.876	90	Marselha.
21	paq.	italiana.	Lela	1.834	20	Genova.
	bar.	»	Oriente	1.350	16	Haity.
	paq.	ingleza..	Standish Hall	2.544	22	Santa Lucia.
	»	»	Tennyson	5.532	54	Nova York.
	»	allemã..	Bonn	3.112	61	Bremen.
	»	ingleza..	Swedish Prince	2.378	21	Nova Orleans.
	»	italiana.	Umbria	3.091	93	Buenos Aires.
	»	holland.	Zeelandia	4.959	96	Idem.
	»	ingleza..	Helmsdale	1.998	22	Las Palmas.
	»	franceza	Amazone	2.332	152	Bordéos.
	»	»	Chili	2.332	152	Rio da Prata.
	»	ingleza..	Crown of Toledo	3.077	43	Trindad.
23	paq.	ingleza..	Amazon	6.300	237	Buenos Aires.
	»	»	Ortega	4 492	183	Callão.
	»	»	Oronsa	4.492	179	Liverpool.
23	paq.	brazilei.	Orian	540	65	Montevidéo.
	»	ingleza..	Vandyck	6.215	168	Southampton.
	»	»	Palm Branch	2.523	35	Las Palmas.
	»	»	Upeern	1.885	29	Bremen.
	»	»	Lord Erne	2.714	24	Las Palmas.
	»	italiana.	Maura	1.508	22	Rosario.
	»	allemã..	Cap Vilano	5.[illegible]	152	Hamburgo.
	»	»	Cap Arcona	5.068	152	Buenos Aires.
24	reb.	holland.	Ocean	46	12	Buenos Aires.
	paq.	italiana.	Regina Elena	4.300	144	Idem.
	»	»	Lealta	5.560	24	Puerto Madryn.
26	paq.	allemã..	Holger	3.[illegible]	....	Bremen.
	»	sueca...	Annie Johnson	2.360	24	Gothenburgo.
	»	ingleza..	Saint Andrews	2.333	21	Rotterdam.
	»	»	Highland Brae	4.645	60	Londres.
	»	»	Demerara	7.292	164	Liverpool.
	»	»	Rio Pirahy	2.297	19	Buenos Aires.
	»	»	Sabiá	1.766	18	Rosario.
	»	franceza	Provence	2.158	69	Rio da Prata.
	»	»	Pampa	2.780	70	Idem.
	»	allemã..	Rugia	4.139	75	Hamburgo.
	bar.	ingleza.	Celtic Race	1.782	23	Albany.
27	paq.	brazilei.	Francesca	3.194	65	Buenos Aires.
	»	holland.	Delfland	2.736	24	Idem.
	»	italiana.	Italia	3.088	91	Genova.
	»	sueca...	Oscar Frederik	2.543	24	Buenos Aires.
28	paq.	ingleza .	Aziatic Prince	1.797	26	Nova York.
	»	allemã..	Cap Finisterre	8.748	262	Hamburgo.
	»	»	K. F. August	5.590	152	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Lannington	2.282	29	Idem.
	»	»	Rio Iguassú	2.442	24	Idem.
	»	»	Volamnia	2.546	33	Santa Lucia.
	»	»	Inkum	3.074	35	Idem.
	»	»	Beconshire	2.279	22	Idem.
30	vap.	ingleza..	Olive Branch	1.7[illegible]	30	Londres.
	paq.	brazilei.	Tocantins	2.5[illegible]	42	Nova York.
	»	ingleza..	Araguaya	6.634	247	Buenos Aires.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	155	Genova.
	vap.	ingleza..	Cameron	1.928	20	Las Palmas.
	»	»	Glenlyon	2.654	47	Durban.

Durante a segunda quinzena do mez de Setembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Prudente de Moraes	496	42	Laguna.
	»	»	Mayrink	234	38	Idem.
	»	»	Mossoró	920	35	Santos.
	»	»	Rio Pardo	398	40	Caravellas.
	hia.	»	S. Sebastião	20	3	Cabo Frio.
	pat.	»	Olivia	94	5	Idem.
	reb.	»	Brazil	50	6	Idem.
17	paq.	brazilei.	Itaituba	613	36	Porto Alegre.
	hia.	»	Activo II	33	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Teixeirinha	225	22	S. João da Barra.
	»	»	Angra	192	29	Santos.
	»	»	Manáos	162	51	Manáos.
18	hia.	brazilei.	Estrella do Norte	24	3	Cabo Frio.
	paq.	»	P. Oliveira Botelho	281	40	Paraty.
	»	»	Pyrineus	885	39	Amarração.
19	paq.	brazilei.	Itapura	869	50	Pernambuco.
	hia.	»	Esperança	32	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaúna	403	25	Santos.
	»	»	Itaúba	869	48	Porto Alegre.
	»	»	Tupy	1.002	46	Manáos.
	»	»	Rio Itapemerim	132	33	S. Matheus.
	»	»	Industrial	171	33	Idem.
	»	»	Fagundes Varella	690	38	Maceió.
21	vap.	brazilei.	Fidelense	925	22	S. João da Barra.
	»	»	Almirante Saldanha	53	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama II	64	3	Idem.
	»	»	Aurora	33	3	Idem.
23	paq.	brazilei.	Ceará	1.185	91	Manáos.
24	paq.	brazilei.	Itaipava	613	30	Porto Alegre.
	»	»	Itajubá	809	47	Pernambuco.
	»	»	Villa Bella	219	40	Iguape.
	»	»	Corcovado	825	30	Santos.
	»	»	Mucury	585	39	Pará.
	»	»	Campeiro	1.000	30	Pernambuco.
26	paq.	brazilei.	Anna	247	34	Florianopolis.
	»	»	Pinto	224	24	Victoria.
	»	»	Cubatão	882	37	Porto Alegre.
	»	»	Rio de Janeiro	1.187	79	Manáos.
	»	»	Mossoró	924	40	Pará.
	»	allemã..	Halle	3.103	52	Santos.
	»	»	Bylgia	1.291	15	Rio Grande do Sul.
27	paq.	brazilei.	Itatiba	553	27	Porto Alegre.
	»	»	Itatinga	920	58	Idem.
	»	»	Itauna	493	25	Bahia.
	»	ingleza..	Byron	2.520	54	Santos.
	»	»	Camoens	2.040	33	Idem.
28	hia.	brazilei.	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	»	Satellite	887	40	Villa Nova.
	»	»	Pará	1.185	90	Manáos.
	»	»	Gurupy	599	37	Santos.
	»	»	P. Oliveira Botelho	281	38	Paraty.
	»	»	Arassuahy	542	38	Caravellas.
	»	franceza	A. Villaret Joyene	3.781	30	Santos.
	vap.	oriental.	Cuyabá	520	20	Antonina.
30	paq.	brazilei.	Rio S. Matheus	133	33	Florianopolis.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N.º [illegible]

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA 15 DE OUTUBRO DE 1912

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 48—Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1912.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, para seu conhecimento e devidos fins, que fica sem effeito a ultima parte da Circular n. 35, de 30 de Outubro de 1907, determinando a remessa ao Thesouro das notas dilaceradas da Caixa de Conversão, e recommendo aos mesmos Srs. Delegados Fiscaes que a remessa de taes notas, devidamente inutilizadas por meio de picotagem, de accordo com a Circular n. 38 de 4 do mez de Setembro do corrente, seja feita directamente á Caixa de Conversão, observadas a respeito as disposições dos arts. 211 a 213 do regulamento approvado pelo decreto n. 6.711, de 7 de Novembro do referido anno de 1907.— *Francisco Salles.*

Circular n. 49 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições deste Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, afim de sanar duvidas suscitadas sobre a interpretação do art. 14 das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de Dezembro do anno proximo findo, que nos casos de impedimentos temporarios os Collectores que não tiverem agente auxiliar devidamente approvado deverão ser substituidos pelos respectivos Escrivães. — *Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decreto de 27 de Setembro proximo findo foi nomeado o 1° Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Emilio Cesar Burlamaqui para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega da Parahyba, sendo declarado sem effeito o decreto que o nomeou para o logar de Delegado Fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo.

—Por outros de 2 de Outubro, foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional:

Primeiro Escripturario, o 2° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Joaquim Liberato Barroso; 3° Escripturario, o 4° do mesmo Thesouro, Alcino da Silva Rocha; 4° Escripturario, o 4° da Delegacia Fiscal em S. Paulo Arthur Dias.

Para a Recebedoria do Districto Federal:

Segundo Escripturario, o 3° do Thesouro Nacional Graciliano Eugenio Muller.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Quarto Escripturario, o 4° da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Antonio da Costa e Silva.

Para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

Quarto Escripturario Joaquim Gomes de Carvalho.

Para a Delegacia Fiscal em Pernambuco:

Primeiro Escripturario, o 1° da Alfandega do mesmo Estado Silvino Claudiano de Albuquerque Sobreira.

Para a Alfandega do mesmo Estado:

Primeiro Escripturario, o 1° da Delegacia Fiscal no mesmo Estado José Monteiro Pessoa;

O 1° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Francisco Plinio dos Santos, para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Aracajú, Estado do Sergipe, sendo declarado sem effeito o decreto que nomeou para a mesma commissão o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Gentil da Silva Portella;

Julio de Azevedo e Sá, para o logar de Thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, sendo exonerado do mesmo cargo, a seu pedido, Theodosio Fréire.

Por portaria de 3 de Outubro, foram creados mais 20 logares de Despachantes na Alfandega do Rio de Janeiro, nos termos do art. 151 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Por portaria de 8 de Outubro, foi exonerado, a seu pedido, Antonio José da Costa Pereira do logar de Inspector de Fazenda.

—Por portaria da mesma data, foi nomeado o Inspector de Fazenda, extincto, Carlos Proença Gomes para exercer, em commissão, o referido logar de Inspector.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 28 de Setembro:

Sessenta dias, sendo 30 dias com dous terços da diaria e 30 com a metade da mesma á operaria da Imprensa Nacional, Argemira Gouvêa;

Sessenta dias, em prorogação, com a metade da diaria, o operario do mesmo estabelecimento Annibal Fortuna;

Noventa dias, em prorogação, sendo 60 dias com a metade da diaria e 30 sem vencimentos, á operaria do mesmo estabelecimento Herminia Germana da Costa;

Sessenta dias, o 1° Escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Marciano Ilha Moreira.

— Em 2 de Outubro:

Seis mezes, o Conferente da Alfandega de Manáos Francisco Xavier da Costa;

Noventa dias, o Encarregado do 2° Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá, Territorio do Acre, José Getulio Teixeira de Moura;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, á operaria da Imprensa Nacional Maria Henriqueta Watson da Silva;

Noventa dias, sendo 60 com dous terços e 30 com a metade da diaria, á operaria da mesma Repartição Elvira Sampaio;

Igual tempo, em identicas condições, o auxiliar da redacção do *Diario Official* Leonel Soares de Alcantara.

— Em 3:

Noventa dias, o Inspector extincto da Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes, Henrique Dias Coelho.

— Em 4:

Sessenta dias, sem vencimento, para tratar de seus interesses, o 4° Escripturario da Alfandega de Pernambuco Ulysses de Oliveira Sampaio;

Igual tempo, em prorogação, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy Geminiano Galvão.

— Em 7:

Um mez, o 3° Escripturario da Inspectoria de Seguros Alberto Lustosa Munhoz.

— Em 8:

Noventa dias, o Chefe do serviço de expedição do *Diario Official,* Angelo Soares de Proença Rosa;

Igual tempo, o Guarda da Alfandega do Pará Augusto Theodato de Rezende;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, o operario da Imprensa Nacional Francisco Mariz de Oliveira;

Noventa dias, em prorogação, com a metade da diaria, o operario da mesma Repartição Alberto Costa;

Tres mezes, em prorogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, o Conferente da Alfandega do Pará Francisco Joaquim Martins Junior;

Setenta dias, com dous terços da respectiva diaria, o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Alvaro Brochado.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 30 de Setembro

N. 567 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, os inclusos documentos, referentes ás tres caixas remettidas a este Ministerio pela *American Bank Note Company*, vindas a bordo do vapor *Byron*, aqui chegado a 22 deste mez, volumes esses referidos em meu officio n. 551, de 21 deste mesmo mez.

Dia 1 de Outubro

N. 570 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do expirante, proferido sobre o objecto do officio n. 2, de 10 de Novembro do anno passado, em que o Funccionario commissionado para inspeccionar a Alfandega do Maranhão, dá conta de providencias que tomou, peço informeis si, pelos favores de isenção de direitos concedidos por essa Inspectoria é cobrado nessa Alfandega o sello de 4$400, especificado na tabella B, § 4°, n. 36, do regulamento approvado pelo decreto n. 3.564; de 22 de Janeiro de 1900.

N. 571—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do vigente, resolveu approvar as providencias de que destes conta em officio n. 1.329, de 13 tambem deste mez, relativas á dispensa de oito trabalhadores dessa Alfandega e a sua consequente substituição.

Dia 2

N. 576—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.270, de 27 de Setembro ultimo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1°, alinea II, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 71 volumes, contendo construcções de ferro, marca MDT—TA—18.130, ns. 1/3, 11/5, 22/5, 29/32, 37 38, 45, 51/7, 61/2, 66/7, 69/70, 72/83, 85/6, 89/90, 92/3, 98/9, 101/8, 119, 122; 124/26, 129, 131, 133, 96/7 e 100, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Halle*, destinadas ás obras do edificio do Instituto Nacional de Musica, volumes esses a que se referem os documentos juntos e que deverão ser despachados pelo Despachante Geral da firma Herm. Stoltz & C., Carlos Frederico de Noronha, segundo foi declarado no referido aviso.

N. 577—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Sociedade Nacional de Agricultura em petição de 31 de Maio, a que se referem as de 3 de Agosto e 14 de Setembro do anno passado, resolveu, por acto de 23 de Setembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, das machinas agricolas e seus pertences referidas na [illegible] fundamento no § 36 das Disposições Preliminares da Tarifa, em vista do art. 41 da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, material esse importado com dostino a Jacob Diedericshem, agricultor residente em Quatis, Estado do Rio de Janeiro. Fica, bem assim, dispensado o alludido material do pagamento do excesso de armazenagem que deveria ser cobrada, por motivo da demora na solução deste processo.

N. 578 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Trajano S. V. Medeiros, em petição de 10 de Setembro ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes e de accordo com a clausula X do contracto annexo ao decreto n 8.579, de 22 de Fevereiro de 1911, do materlal destinado a um Laboratorio para o serviço da mineração de ferro, vindo em peças desmontadas pelo vapor *San Nicolas*, entrado neste porto no referido mez e consignado á Usina Wigg.

Dia 3

N. 579—Afim de ser junta ao processo que se acha nessa Alfandega e relativo á classificação de mercadoria despachada na Alfandega de Porto Alegre pelos Srs. Tetscher & C., remètto-vos a inclusa petição da firma desta praça Souto Maior & C., acompanhada de uma amostra da questionada mercadoria.

Dia 5

N. 581—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 89, de 27 de Setembro ultimo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de um volume, marca NL—297, vindo pelo vapor *Halle*, contendo livros destinados á Inspectoria de Pesca.

N. 582—Tendo a nova companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, em petição de 28 de Setembro proximo findo, pedido prorogação por 90 dias do prazo do termo de responsabilidade de que tratam os officios desta Directoria ns. 22, de 17 de Janeiro, e 158, de 27 de Março ultimos, em vista da intimação feita por essa Alfandega á Companhia de *Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien* e á requerente, resolveu o Sr. Ministro, por despacho daquella data, deferir a alludida petição.

N. 583—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr Ministro, por despacho de 17 do mez findo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n 523, de 16 de Abril ultimo, em que o 4° Escripturario dessa Repartição Carlos da Camara Pinto pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 24 de Dezembro de 1910, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico cargo na Caixa de Amortização.

Dia 8

N. 589 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 4 do corrente, autorizo-vos a providenciar para [illegible] *Company* a bordo do vapor *Terence*, procedente de Nova York, donde partiu a 2 deste mez.

N. 590 — Tendo o Inspector da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, no officio n. 8, de 14 de Agosto ultimo, trazido ao conhecimento do Thesouro o facto das embarcações despachadas por essa Alfandega conduzirem para aquelle Estado productos do Estado de Minas Geraes, sem que constem da relação da carga, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do mez proximo findo, informeis sobre o modo porque são desembaraçadas nessa Repartição as mercadorias exportadas por cabotagem, quaesquer que sejam as suas procedencias.

N 591 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.172, de 13 de Agosto ultimo, e relativo ao recurso interposto por Alves Magalhães & C. da decisão dessa Alfandega mandando classificar como estampas-annuncios do art. 604 da Tarifa, para pagamento da taxa de 3$ por kilogramma, a mercadoria representada pela amostra annexa ao processo, e para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 6 do mez proximo findo, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter occorrido nenhuma das circumstancias previstas no art 656 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 592 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro attendendo ao que requereu Alfredo Porto Oliveira em petição de 27 de Dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, como obra de arte, nos termos do art. 2°, § 32, das Preliminares da Tarifa, de uma caixa contendo um quadro a que se referem os inclusos documentos, vinda pelo vapor *Wurzburg* em 22 de Maio do citado anno, bem assim dispensa da taxa de armazenagem devida a essa Alfandega que exceder de um mez.

N. 593 — Tendo C. H. Walker & C. Limited, em petição de 8 de Agosto ultimo, a que se refere o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 311, de 5 de Setembro proximo findo, solicitado permissão para dispôr em trabalhos particulares de 1.000 barricas de cimento, das que já foram importadas com isenção de direitos, com destino ás Obras do Porto do Rio de Janeiro, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 14 do referido mez de Setembro, deferir o alludido pedido, visto estarem concluidas as citadas obras, devendo, porém, os requerentes recolher os direitos devidos pelo material de que se trata.

N. 594 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço do saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 19 de Agosto ultimo, resolveu, por acto de 27 de Setembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas, nos termos da clausnla XV do contracto annexo ao decreto

n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

N. 595 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 28 de Agosto ultimo, resolveu, por acto de 27 de Setembro proximo findo, autoriza o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, nos termos da clausula XV do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

N. 596 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 23 de Agosto ultimo, resolveu, por acto de 27 de Setembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, nos termos da clausula XV do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

N. 597 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 11 de Setembro proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, nos termos da clausula XV do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 27 de Setembro de 1910, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

N. 598 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço de saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 6 de Setembro proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, nos termos da clausula XV do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material a que refere a iuclusa relação destinado ao alludido serviço.

N. 599 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.342, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 540 tubos de ferro fundido marca MJNI, pesando bruto 87.540, kilos, vindos de Antuerpia pelo vapor inglez *Canova*, com destino á rêde de abastecimento de agua ao Hospital Nacional de Alienados, volumes esses a que se referem os inclusos documentos e que deverão ser despachados pelo Despachante daquelle Ministerio, Alvaro Teixeira, conforme foi declarado no citado aviso.

N. 600 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos em petição de 27 de Setembro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI do decreto n. 6.164, de 9 de Outubro de 1906, do material discriminado na inclusa relação, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra — *não* — a tinta vermelha, e feitas as reducções propostas pelo engenheiro fiscal.

N. 602 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu D. Luiza Leoni Pollo, em petição de 5 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 32, das Disposições Preliminares da Tarifa, de dous volumes, marca E. R., ns. 2.271 e 2.272, contendo um mausoléo destinado ao tumulo de José Martins Pollo, volumes esses vindos da Italia pelo vapor *Principessa Yolanda* e a que se refere o incluso documento.

N. 605 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do correnre, autorizo-vos a providenciar para que sejam despachadas e entregues á Caixa de Amortização cinco caixas de notas do Thesouro e ao Porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa, tres ditas de apolices, volumes esses remettidos pela *American Bank Note Company*, a bordo do vapor *Voltaire*, aqui esperado amanhã.

Dia 10

N. 606 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do mez corrente, ficaes autorizado a fazer a substituição de Arnaldo de Oliveira Costa, auxiliar das Capatazias dessa Alfandega, com exercicio no Armazem das Encommendas Postaes no Estado de S. Paulo.

N. 607 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, o officio desta Directoria n. 503, de 26 de Junho do anno passado, concedendo isenção de direitos para o material alludido na relação que o acompanhou, e importado pela Sociedade Nacional de Agricultura, refere-se a nove e não a tres volumes, conforme consta do mencionado officio.

N. 608 — Communico-vos, para os devidos fins, que, segundo declarou o Director geral da Imprensa Nacional, em officio n. 1.362, de 21 do mez proximo findo, não é possivel aquelle estabelecimento satisfazer o pedido de material necessario á typographia dessa Alfandega, e a que se refere a representação do encarregado da composição do projecto da Tarifa das Alfandegas.

Dia 11

N. 613 — De accordo com o despacho do Sr Ministro de 7 do corrente, ficaes autorizado a entregar ao Porteiro do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa uma caixa marca *The Minister of Finances*, vinda de Southampton, consignada ao Ministerio da Fazenda e que se acha recolhida ao Armazem n. 11 dessa Alfandega, conforme communicastes em officio n. 1.428, de 5 do alludido mez.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 98 (*) — Em 15 de Maio de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda que no serviço de descarga e fiscalização do sal na-

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorrecção.

cional, neste porto, sejam observadas as seguintes prescripções:

1ª) o Fiscal designado para fiscalizar a descarga não poderá retirar-se de bordo, antes de assistir ao fechamento e sellagem dos porões que contiverem sal, devendo, no dia immediato, antes de encetado o serviço, verificar se os sellos estão intactos;

2ª) sempre que uma parte do carregamento vier desde o porto de embarque destinado a outro, que não o desta Capital ou, no caso de opção, pretender o consignatario fazer seguir parte do que devia ser aqui descarregado, deverão os porões ser lacrados e feita immediatamente communicação a esta Inspectoria da quantidade a seguir;

3ª) fica prohibida a pratica de ser despachado e considerado embarcado, sal constante de carregamento destinado a este porto, mas que de facto não foi desembarcado. Quando toda a carga se destinar a este porto, ella deverá ser descarregada na sua totalidade e só depois de se verificar a não existencia de sal algum a bordo ou no porão, se permittirá, mediante despacho, a exportação da quantidade que entender o interessado, adoptando-se as cautelias indicadas na regra primeira (1ª);

Feito o embarque, deverá o Fiscal enviar immediatamente a esta Inspectoria uma communicação da qual conste a quantidade embarcada;

4ª) não poderá ser iniciada a descarga do sal, antes de pago o imposto sobre a totalidade do carregamento destinado a este porto. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 206—Em 1 de Outubro de 1912—O Inspector, em commissão, recommenda a rigorosa observancia da Circular n. 6, de 31 de Janeiro de 1910, junta por copia.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Circular n. 6 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1910.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições deste Ministerio no Districto Federal e nos Estados da Republica, para seu conhecimento e devidos effeitos, que de conformidade com o que foi resolvido, em sessão do Conselho de Fazenda de 17 do corrente, sobre o objecto da representação do inspector fiscal Carlos Vieira Machado, fica estabelecida, para a regularidade da cobrança do imposto de consumo, a capacidade das pipas em 720 garrafas, dos barris de quinto, em 140 ditas e dos de decimo, em 72 ditas, devendo as bebidas nacionaes assim acondicionadas trazer a declaração da capacidade nos respectivos cascos e fazer menção da quantidade de garrafas nas notas de venda.—*Leopoldo de Bulhões.*

N. 207—Em 3 de Outubro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo nesta data dispensado do cargo de Chefe interino da 1ª Secção o 1º Escripturario Manoel de Freitas Arruda por ter se apresentado o Chefe effectivo, louva aquelle Funccionario pela correcção, muito zelo e competencia com que se houve no desempenho daquelle cargo.

Durante todo o tempo em que chefiou aquella Secção, jámais recebeu esta Inspectoria reclamação alguma sobre serviços a seu cargo, sendo a menção de tal facto o maior elogio que póde consignar a tal Funccionario.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 208—Em 9 de Outubro de 1912—O Inspector, em commissão, declara aos Srs. Fieis de Armazem desta Alfandega que, sob pena de serem responsabilizados pessoalmente, deverão trazer ao immediato conhecimento desta Inspectoria os nomes de Trabalhadores, Funccionarios de qualquer especie e partes que forem encontrados dentro dos Armazens transgredindo as ordens que reiteradas vezes tem sido dadas no sentido de não se fumar dentro dos mesmos Armazens.

Os mesmos Fieis deverão em pessoa percorrer e examinar diariamente os Armazens antes de serem os mesmos fechados. — *Didimo Agapito Fenandes da Veiga.*

N. 209 — Em 9 de Outubro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Escripturario Olegario Lisboa, que, com urgencia, proceda a inquerito afim de verificar qual a causa do principio de incendio que teve logar no Armazem 9 desta Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 210 — Em 9 de Outubro de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Escripturario encarregado do Archivo Geral desta Repartição que, sob pena de responsabilidade pessoal, traga immediatamente ao conhecimento desta Inspectoria os nomes dos Trabalhadores, Funccionarios de qualquer especie e partes que forem encontrados fumando dentro do referido Archivo. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 211 — Em 10 de Outubro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a portaria n. 56, de hontem datada, do Sr. Ministro da Fazenda, communicando haver resolvido que o Conferente da Alfandega de Corumbá, Diogo Martins Dezouzart, actualmente addido a esta Repartição, passe a ter exercicio na Directoria da Receita Publica, determina que seja o mesmo Funccionario desligado do serviço desta Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 212 — Em 11 de Outubro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo hoje surprehendido fumando no Armazem n. 11, o arrumador Marcellino Alves de Oliveira, que exerce as funcções de Ajudante de Fiel desse Armazem, determina ao Sr. Administrador das Capatazias, que suspenda do serviço o referido Empregado por espaço de 30 dias. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 213 — Em 14 de Outubro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio nas conferencias internas do Caes do Porto, o 2° Escripturario Antonio Bento Ribeiro Catalão. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 214 — Em 14 de Outubro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a portaria n. 57, de hoje datada, do Sr. Ministro da Fazenda, communicando que o Inspector de Fazenda, extincto, Carlos Proença Gomes foi nomeado por titulo de 8 do corrente para exercer, em commissão, o logar de Inspector de Fazenda, e superintender o serviço da respectiva Inspectoria, desliga-o do serviço desta Alfandega.

Aproveita o ensejo para louvar o alludido Funccionario pelos bons serviços prestados nesta Repartição. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE AGOSTO DE 1912

Dia 26

N. 797 — Delfim Fontes & C. submetteram a despacho machadinhas, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Rogociano considerou como ferramenta, do art. 1.025, sujeita á taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a ultima decisão a respeito de mercadoria igual, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **ferramenta não classificada manual**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 798 — A. Ribeiro de Oliveira submetteu a despacho cadarço de algodão não especificado, da taxa de 2$800 por kilo o que foi considerado, na porta de sahida, pelo Sr. Conferente Soares de Magalhães como fita de algodão.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fita de algodão**, da classe 15ª, art. 439, taxa de [illegible]$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 799 — Arens & C. submetteram a despacho obras de aço fundido; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou obras de ferro batido, pintado, e obras não especificadas de couro.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto á classificação das amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de ferro batido, simples**, do art. 757, taxa de 400 réis por kilo, e **obras não classificadas de couro**, do art. 50, taxa de 6$000.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 800 — Couri & Irmão pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel commum para jornaes**, da classe 19ª, art. [illegible], taxa de 10 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 801 — José Baptista da Graça submetteu a despacho producto chimico não classificado, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou a amostra que lhe foi apresentada como perfumaria em vidro n. 1, da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **perfumaria em vidro n. 1**, da classe 10ª, art. 164, taxa de 4$000.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 802 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 803 — E' Salathé & C. submetteram a despacho tecidos de algodão tintos, lavrados, com mescla de seda, pesando mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, tendo pago assim os respectivos direitos; posteriormente, verificaram que os alludidos tecidos eram perfeitamente iguaes ao da decisão n. 599, de Julho do corrente anno, pelo que, pediram restituição de direitos que indevidamente pagaram; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva verificou que os tecidos foram bem despachados e que eram differentes do de que trata a decisão n. 599, invocada pela parte.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão lavrado, com mescla de seda**, do art. 473, taxa respectiva com a sobre-taxa de 30 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 803 A — Em recurso ao Thesouro Nacional.

Dia 29

N. 804 — Édward C. Lane pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **esponjas ordinarias semelhantes ás para lavagens de casas**, da classe 5ª, art. 74, taxa de 5$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 805 — Carvalho, Paes & C. submetteram a despacho ferro laminado, o que foi considerado pelo Sr. Escripturario Olegario Lisboa como obras de ferro.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como obras não classificadas de ferro, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa, Paula e Silva e Rogociano que entenderam ter sido a mercadoria bem despachada como **ferro em barra laminado**, do art. 705, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com os ultimos.

N. 806 — A Companhia Nacional de Armazens Geraes submetteu a despacho papel para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa verificou papel para desenho.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para escrever ou para desenho**, da classe 19.ª art. 612, da taxa de 350 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 807 — Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho apparelhos de louça n. 3; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho classificou como peças não classificadas de barro.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **peça de louça n. 3**, da classe 21ª, art. 645, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 808 — Paul J. Christoph Company pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de cobre para toilette,** da classe 23ª, art. 671, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 809 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

Ns. 810 e 811 — Sloper Irmãos não estiveram de accordo com a classificação dada á mercadoria que submetteram a despacho com espartilhos de algodão, por isso, pediram, fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão constante da ordem n. 407, do corrente anno, considerou a amostra que lhe apresentada como **roupa feita de morim de algodão, lisa,** da classe 15ª, art. 409, taxa de 4$400.

N. 812 — A Fabrica de Sedas Santa Helena submetteu a despacho duas barricas, contendo silicato de soda; na conferencia o Sr. Conferente Silva Rego considerou como producto chimico não classificado.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata como **silicato de soda,** da classe 11ª, art. 302, taxa de [illegible] réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 813 — Rodrigo Vianna submetteu a despacho tapetes de lã avelludados, de pello curto, macio com avesso de tecido grosso de canhamo, da taxa de 4$; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Macahiba verificou tapetes de lã avelludados, de pello curto, macio, sem avesso grosso, para pagar a taxa de 6$400 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tapetes de lã avelludados sem tecido grosso,** da classe 16ª, art. 487, taxa de 6$400.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 814 — Francisco Salles, agricultor, domiciliado em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, submetteu a despacho uma caixa, contendo material para agricultura, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 8 %, de accordo com a vigente Lei do Orçamento; na conferencia o Sr. Pedro Pittaluga considerou como peças avulsas de madeira ordinaria, da taxa de 1$200 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como madeira em obras não classificadas, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de [illegible] %, pelo valor da factura.
O Sr. Inspector, tendo em vista os documentos que provam a qualidade profissional do reclamante, concedeu o despacho com o pagamento de 8 % do valor, de conformidade com o art. 1º da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911.

DESPACHOS DO MEZ DE SETEMBRO DE 1912

Dia 2

N. 815 — Lebrão & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa em maioria considerou as amostras que lhe foram apresentadas como obras não classificadas de fio de ferro, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Fraga que as classificaram, de accordo com a ordem n. 653, de 21 de Dezembro de 1905, como **chaves não classificadas de ferro,** da classe 25ª, art. 729, da taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector homologou o parecer dos ultimos.

N. 816 — José Lopes submetteu a despacho uma caixa que declarou ignorar o conteúdo; tendo sido designado o Sr. Escripturario Adolpho Lehmann para fazer a conferencia, verificou cabello humano e artificial, para pagar 60$ por kilo, de accordo com o art. 8º, da Tarifa.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses e o laudo do perito convidado para se pronunciar a respeito, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **coques e obras semelhantes imitando o cabello,** da classe 35ª, art. 1.042, taxa de 6$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 817 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Medina Cœli verificou chapéos de feltro de lã, da taxa de 6$400.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **chapéo de feltro de lã, liso,** da classe 16ª, art. 500, taxa de 6$400 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 819 — Bhering & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro batido, estanhado; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como obras não classificadas de folha de Flandres simples.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de folha de Flandres simples,** da classe 25ª, art. 743, taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 820 — Leonardos & C. submetteram a despacho obras não classificadas de vidro branco n. 1, para serviço de mesa; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria como de vidro n. 2, branco, para pagar a taxa de 1$200 por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa, attendendo a que a lapidação só se verifica na parte da base do objecto de vidro que lhe foi [illegible] **obra de vidro não classificada, de n. 1, branco,** contra os votos dos Srs. Paula e Silva, Macahiba e Mendonça de Carvalho, que o consideraram de vidro n. 2 por ser lapidado em parte.
O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 821 — A. Gomes submetteu a despacho obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Macahiba verificou obras não classificadas de cobre dourado e prateado.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de cobre prateado e dourado,** da classe 23ª, art. 699, nota 92ª, taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 822 — Theodor Weiniche submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, oleo de residuos de hulha; na conferencia o Sr. João Motta considerou como oleo não especificado, do art. 123, para pagar a taxa de 300 réis por kilo, na razão de 50 %.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, [illegible] apresentada como **producto chimico não classificado,** da classe 11ª, art. 328, *ad valorem*, 50 %.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Differenças encontradas nas guias das perfumarias e especialidades pharmaceuticas, desde 1 a 30 de Setembro de 1912, a saber:

Dias				
Dias	3	Francisco & C.		2$800
»	4	Ramos Sobrinho & C.	2$800	
		Barroso Soares & C.	8$610	
		Vasco Ortigão & C.	2$700	
		Abel & C.	46$500	62$700
[illegible]	[illegible]	Coelho Bastos & C.		[illegible]
»	9	Gaspar & Medeiros		47$180
»	10	Farah & Irmãos		4$800
»	11	Coelho Bastos & C.	14$400	
		Navegantes & C.	2$000	16$400
»	13	Haddad & C.		14$400
»	16	Coelho Bastos & C.	81$360	
		Joaquim Mendes	92$720	
		Mattos Maia & C.	115$400	
		A. Mansour & C.	[illegible]	
		Abel & C.	8$160	
		Bazin & C.	131$480	457$320
»	17	Meirelles & Moura Brazil		14$120
»	18	Bazin & C.		433$840
»	21	Ferreira & Newkamp	29$160	
		Rego Junior & C.	12$000	
		Joaquim Mendes	15$000	56$160
»	26	Mattos Maia & C.	[illegible]	
		Joaquim Mendes	15$000	
		Barbosa Freitas & C.	4$320	
		David Maurice	3$360	
		Bazin & C.	230$500	
		Abel & C.	3$000	259$660
»	27	Joaquim Mendes	51$480	
		Dias Cardoso & C.	4$320	
		Sebastião Campos & C.	25$920	81$720
»	28	Carvalho Silva & C.	26$400	
		Bazin & C.	39$800	
		Abel & C.	86$100	152$600
»	30	Sebastião Campos & C.	21$600	
		Orlando Rangel & C.	81$360	102$960
				[illegible]

Renda dos impostos de consumo em Agosto de 1912	380:946$840
Idem idem idem em Setembro de 1912	306:869$675
Mais em Setembro de 1912	25:422$835

De 18 de Abril a 30 de Setembro do corrente anno, differenças, 10:345$300. De Abril de 1911 comparada a renda das duas mercadorias, com os mesmos mezes do corrente anno, este foi a mais 41:191$660.
Em Setembro foram conferidas 417 facturas, sendo 209 de perfumarias em 17:637$170, e 208 de especialidades pharmaceuticas em 10:900$000.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Setembro de 1912

		OURO	PAPEL	TOTAL
RECEITA ORDINARIA				
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		2.992:881$776	5.002:164$754	
2 °/ₒₒ ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		47:491$674	82:871$456	
Idem das Capatazias		....	54:906$320	
Armazenagem		....	157:962$704	
Taxa de estatistica		....	22:692$704	
Imposto de pharóes		13:026$760	$	
Imposto de dóca		6:587$172	$	
Addicional de 10 °/ₒ sobre o expediente dos generos livres		....	14:681$292	8.395:266$612
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre — Fumo	32:264$075			
Bebidas	35:[illegible]			
Phosphoros	300$000			
Sal	39:130$510			
Calçado	400$000			
Velas	77$550			
Perfumarias	17:637$170			
Especialidades pharmaceuticas	10:903$000			
Vinagre	541$710			
Conservas	31:760$725			
Cartas de jogar	670$[illegible]			
Chapéos	5:702$100			
Bengalas	343$700			
Tecidos	93:835$920			
Vinho estrangeiro	137:134$475	....	406:369$675	406:369$675
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	266$164	266$164
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	2:626$187	2:626$187
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	541$100	
Dita da Assistencia a Alienados		....	3:040$700	
Dita do Laboratorio Nacional		....	18:800$000	22:381$800
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	2:235$095	
Indemnizações		....	$	2:235$095
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	24:469$545			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	201$460			
Expediente de 3 °/ₒ das arrematações para consumo	1:220$700			
Marcação de animaes	75$000			
Desinfecções	127$400			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	91$500			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	....	26:185$605	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/ₒ, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		420:791$920		
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911		....	5:511$304	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/ₒₒ, ouro, sobre o valor da importação		593:343$913		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	90:070$791	1.135:903$533
		4.074:123$215	5.890:945$941	9.965:049$156
DEPOSITOS				
Diversos		1:264$829	78:082$537	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	26:902$780			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	21:310$080	....	48:212$860	
Idem para a Intendencia — Importação		....	10:062$594	137:622$820
DESPEZA A ANNULLAR				
Differença de multa paga a empregado		....	$	$
(Valor da quota 47$620).		4.075:388$044	6.027:283$932	10.102:671$976

RENDA TOTAL	EM OURO	4.075:388$044
	EM PAPEL	6.027:283$932
	TOTAL GERAL	10.102:671$976

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Setembro de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	2:122$280	1:156$470	7:131$810	10:410$560	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 1	$	$	$	$	
N. 2	713$300	1:137$150	1:525$930	3:376$380	C. E. Mendonça de Carvalho.
N. 3	982$870	1:218$050	1:014$405	3:215$325	Manoel Alves da Silva.
N. 5	146$700	304$390	4:001$560	4:452$650	Rogociano Pires Teixeira.
N. 6	252$210	3:278$920	1:313$015	4:844$145	Crescentino B. de Carvalho.
N. 8	393$740	247$760	697$000	1:338$500	José Alves da Silva Oliveira.
N. 9	1:703$300	1:406$890	658$490	3:768$680	Dr. Antonio O. C. A. Góes.
N. 11	186$470	540$600	1:219$960	1:947$030	Affonso Ribeiro da Costa.
N. 15	382$210	711$710	1:577$660	2:671$580	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 16	1:845$800	469$800	1:597$340	3:912$940	José Ataliba da Silva Galvão.
N. 17	779$180	1:634$480	330$600	2:744$260	Antonio da Silva Pessôa.
Prancha 4	2:665$730	894$630	2:527$150	6:087$510	João D. Soares de Magalhães.
Prancha 10	2:411$960	1:771$570	5:494$220	9:677$750	Hormino R. de L. Fraga.
Prancha 11	3:247$840	1:557$020	5:388$740	10:193$600	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	8:359$420	2:408$770	3:499$080	14:267$270	Pedro C. Martins da Costa.
Amostras	$	$	$	$	
	26:193$010	18:739$110	37:976$960	82:909$080	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	759$730	512$100	788$430	2:060$260	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 2	1:478$200	224$130	2:305$600	4:007$930	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 2	583$400	1:564$040	211$610	2:359$050	Nestor Augusto da Cunha.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	1:225$337	990$420	5:004$510	7:220$267	Rodolpho da Costa Tinoco.
Armazem n. 4	3:220$280	3:589$420	693$110	7:502$810	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 5	2:045$190	852$200	19:386$730	22:284$120	Honorio Gurgel.
Armazem n. 5	$	16$000	4$880	20$880	Manoel Lobo Botelho.
Armazem n. 6	390$150	461$190	1:691$490	2:542$830	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 9	6:230$250	431$740	8:522$960	15:184$950	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 9	$	$	$	$	
Armazem n. 10	2:863$960	1:446$410	2:039$048	6:349$418	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 10	$	$	$	$	
Ilhas do Cajú e Vianna	$	$	$	$	
Total dos armazens	18:796$497	10:087$650	40:648$368	69:532$515	
Idem das portas	26:193$010	18:739$110	37:976$960	82:909$080	
Idem geral	44:989$507	28:826$760	78:625$328	152:441$595	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Tocopilo	vapor	ingleza	Strathendrick	2.842	23	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	argentina	Carioca	[illegible]	16	trigo	José Viegas Vaz.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Finisterre	[illegible]	[illegible]	em transito	Theodor Wille & C.
	Antofogasta	»	ingleza	Red Cross	[illegible]	[illegible]	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	La Plata	»	»	Highland Laddie	4.480	[illegible]	idem	Wilson Sons & C.
	Marselha	»	franceza	Paraguay	[illegible]	7	idem	Antunes dos Santos & C.
2	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Antinoas	2.391	[illegible]	trigo	Moinho Inglez.
	Antuerpia	»	»	Canova	2.929	35	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Arlanza	9.192	333	em lastro	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	K. F. August	[illegible]	[illegible]	idem	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	»	Nassovia	[illegible]	[illegible]	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	Colombo	2.270	22	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	P. Mafalda	[illegible]	155	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Cardiff	»	ingleza	Gorsfield	2.414	22	carvão	Brazilian Coal Company.
3	Rosario	vapor	ingleza	Trowbridge	[illegible]	23	em transito	Wilson Sons & C.
	Bremen	»	allemã	Sansenberg	[illegible]	19	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Marselha	barca	italiana	Lengia	858	12	telhas	Correa da Costa & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Latusmen	3.491	[illegible]	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Liverpool	»	»	Deseado	[illegible]	[illegible]	fructas	Mala Real.
	Buenos Aires	»	austriaca	Oceania	[illegible]	[illegible]	varios generos	Rombauer & C.
	Idem	»	italiana	Cami	[illegible]	21	em lastro	Carraresi & C.
	Hamburgo	»	allemã	Navarra	3.041	[illegible]	varios generos	Theodor Wille & C.
	Marselha	»	franceza	Mont Argel	3.068	28	idem	Antunes dos Santos & C.
	Havre	»	»	Amiral Ponty	[illegible]	[illegible]	idem	G. Coatalem.
4	Punta Arenas	vapor	ingleza	Saint Nicolas	2.284	20	em transito	Wilson Sons & C.
	Cardiff	barca	»	Dumpriesshire	2.483	18	carvão	Idem.
	Montevidéo	vapor	brazileira	Jupiter	[illegible]	[illegible]	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Nova Orleans	»	ingleza	Corunna	2.842	[illegible]	idem	S. Wegelin & C.
	Antofogasta	»	»	Strathavon	2.864	19	em lastro	Amaral Sutherland & C.
5	Nova York	vapor	ingleza	Kildale	2.436	23	gazolina	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Golden Cross	1.944	16	em lastro	Amaral Sutherland & C.
7	Glasgow	vapor	ingleza	Samora	2.030	20	carvão	Pacheco Moreira & C.
	Rosario	»	»	Bellasco	[illegible]	24	em lastro	Wilson Sons & C.
	Liverpool	»	»	Vestris	6.622	170	varios generos	Norton Megaw & C.
	Antuerpia	»	allemã	Albenga	2.765	24	idem	Gougenheira & C.
	Hamburgo	»	»	Belgrano	2.083	50	idem	Theodor Wille & C.
	Arica	»	ingleza	Sorata	[illegible]	[illegible]	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	allemã	Blucher	[illegible]	[illegible]	em lastro	Theodor Wille & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zeeland	[illegible]	21	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Genova	»	italiana	Argentina	3.010	92	em lastro	Idem.
	Londres	»	ingleza	Danube	3.120	162	varios generos	Mala Real.
	Cardiff	»	»	Breynton	[illegible]	[illegible]	carvão	Brazilian Coal Company.
8	Liverpool	vapor	ingleza	S. Georges	[illegible]	[illegible]	varios generos	Norton Megaw & C.
	Bremen	»	allemã	Auchenarden	[illegible]	[illegible]	idem	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Guajará	[illegible]	37	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	San Nicolas	»	ingleza	Wonsuch	2.214	43	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Coronel	»	»	Epson	2.970	26	idem	Brazilian Coal Company
	Baltimore	»	»	Baron Teweedmouth	3.206	29	carvão	Light and Power.
9	Nova York	vapor	ingleza	African Prince	[illegible]	[illegible]	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Puerto Madryn	barca	argentina	[illegible]	[illegible]	9	[illegible]	Norton Megaw & C.
	Montevideo	vapor	brazileira	Saturno	515	[illegible]	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Paysandu	»	»	S. Paulo	[illegible]	6	idem	Idem.
	Liverpool	»	ingleza	Oropeza	[illegible]	13	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Amazon	[illegible]	[illegible]	idem	Idem.
	Trieste	»	austriaca	K. F. Joseph	7.596	90	em lastro	Rombauer & C.
	Rosario	»	ingleza	Bellevire	2.450	24	em transito	Wilson Sons & C.
	La Plata	»	»	Highland Rover	2.550	90	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	franceza	Paraná	3.864	70	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	»	Chili	3.333	152	idem	Messageries Maritimes.
10	Livorno	barca	italiana	Maria	893	12	tijollos	Antonio Jannuzzi Filho & C.
	Marselha	»	»	Saint Joseph	958	11	telhas	Machado Bastos & C.
	Gulfport	»	norueguense	Argo	1.583	15	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Port Arthur	»	»	Queen	[illegible]	[illegible]	idem	Idem.
	Londenlar	vapor	ingleza	Stanfield	2.192	17	carvão	Wilson Sons & C.
	Lisbôa	barca	portugueza	Emilia	937	13	varios generos	O capitão.
	Bordéos	vapor	franceza	Atlantique	3.501	[illegible]	idem	Messageries Maritimes.
	Calláo	»	ingleza	Orcoma	7.103	250	em lastro	Mala Real.
	Nova York	»	»	Voltaire	[illegible]	[illegible]	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Zeelandia	[illegible]	95	em transito	S. Anonyme Martinelli.
	Genova	»	italiana	Oriana	1.935	[illegible]	varios generos	Idem.
	Liverpool	rebocador	brazileira	Guarany	......	....	em lastro	Ministerio da Marinha.
11	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	21	trigo	Moinho Inglez.
	Norfolk	»	»	Usher	2 350	22	carvão	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Hohenstaufen	4.086	80	varios generos	Theodor Wille & C.
	Bordeos	»	ingleza	Cambrian King	2.315	....	idem	Antunes dos Santos & C.
	New Port	»	»	Homewood	1.291	11	idem	Mala Real.
14	Cardiff	vapor	ingleza	Watermouth	2.763	25	carvão	Brazilian Coal Company.
	Las Palmas	rebocador	norueguense	Sanson	54	7	em lastro	Wilson Sons & C.
	Sandijford	»	»	Hercules	55	9	idem	Idem.
	Las Palmas	vapor	»	Konh Haakom	1.399	51	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	brazileira	Goyaz	790	38	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Bremen	»	allemã	Wurzburg	3.732	56	idem	Herm Stoltz & C.
	Baltimore	»	hollandeza	Maria	2.487	23	em transito	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	»	allemã	Alpha	1.396	14	varios generos	Luiz Campos.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	4.603	95	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	italiana	Umbria	3.091	94	em lastro	Idem.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
14	Buenos Aires	vapor	allemã	Cap Arcona	5.669	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	»	»	Cap Ortegal	4.727	11[illegible]	idem	Idem.
15	S. Vicente	rebocador	ingleza	[illegible]	70	9	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Sedua	78	10	idem	Idem.
	Idem	»	»	Symra	70	10	idem	Idem.
	Idem	»	»	[illegible]	70	10	idem	Idem.
	Bahia Blanca	vapor	oriental	Parahyba	1.887	24	trigo	Luiz Camuyrano.
	Southampton	»	ingleza	[illegible]	7.508	240	varios generos	Mala Real.
	Eten	»	»	Potosi	3.155	36	em lastro	Idem.
	Gulfport	barca	norueguense	Spica	882	10	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Buenos Aires	vapor	ingleza	[illegible]	5.276	115	varios generos	Norton Megaw & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	[illegible]	1.915	28	em lastro	Theodor Wille & C.
	Paraty	»	brazileira	P. Oliveira Botelho	281	24	idem	E. Commercio de Sal.
	Pará	»	»	Pirangy	750	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Itajahy	lúgar	»	Storeng	182	9	madeira	Queiroz Moreira & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaperuna	513	38	varios generos	Lage Irmãos.
2	S. Matheus	vapor	brazileira	Rio Itapemerim	154	27	varios generos	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Porto Alegre	»	»	Itacolomy	468	24	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaqui	51[illegible]	18	idem	Idem.
	Penedo	»	»	Iris	887	49	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
3	Pernambuco	vapor	brazileira	Itapura	926	46	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	ingleza	Euclid	3.096	39	em transito	Norton Megaw & C.
4	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapoan	512	29	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	allemã	Erlangen	3.338	49	em transito	Herm Stoltz & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Guahyba	654	29	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	»	Tijuca	1.008	29	idem	Idem.
5	Aracajú	vapor	brazileira	Santa Cruz	510	24	varios generos	Fry Youle & C.
7	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Porto Alegre	»	»	Assú	779	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	ingleza	Eastern Prince	1.789	34	em transito	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	»	Feliciana	2.764	24	idem	Chargeurs Reunis.
	Idem	»	brazileira	Gurupy	510	38	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	S. Matheus	»	»	Industrial	171	35	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaituba	613	28	idem	Lage Irmãos.
	Penedo	»	»	Philadelphia	359	37	idem	E. B. de Navegação Commercio.
	Porto Alegre	»	»	Tropeiro	548	24	em lastro	Zenha Ramos & C.
	Paranaguá	»	»	Villa Bella	253	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
8	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaúna	553	22	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	»	»	P. Oliveira Botelho	281	24	idem	E. Commercio de Sal.
	Idem	rebocador	»	Vianna do Castello	......	....	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	patacho	»	Olivia	94	8	idem	Souza Mattos & C.
	Victoria	rebocador	ingleza	Corvo	110	11	em lastro	Walker & C.
9	Cabo Frio	hiate	brazileira	Activo II	33	4	varios generos	A' ordem.
	Idem	»	»	Mina	[illegible]	[illegible]	idem	Idem.
	Idem	»	»	Clotilde	29	4	sal	Idem.
	Idem	»	»	Esperança	32	4	varios generos	José de Almeida Amado.
	Idem	»	»	Estrella do Norte	[illegible]	[illegible]	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama	59	4	idem	Idem.
	Idem	»	»	Gama III	31	4	varios generos	Idem.
	Pernambuco	vapor	»	Maroim	145	25	idem	C. Commercio e Navegação.
	Laguna	»	»	Mayrink	234	38	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Minas Geraes	1.043	84	idem	idem.
	Macahé	hiate	»	Vencedor	23	4	café	Branco Costa & C.
	Cabo Frio	»	»	Virginia	49	4	sal	A' ordem.
10	Caravellas	vapor	brazileira	Arassuahy	542	38	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Paranaguá	»	»	Piratininga	1.272	30	idem	C. Moreira & C.
	Santos	»	ingleza	Titian	2.037	30	em transito	Norton Megaw & C.
	Angra dos Reis	rebocador	brazileira	Vencedor	......	....	em lastro	A. da Silva & C.
	Rio Doce	vapor	»	Fidelense	225	22	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Manaos	paquete	»	Sergipe	829	65	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
11	Pernambuco	paquete	brazileira	Itajubá	869	46	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	4	sal	A' ordem.
	Victoria	vapor	»	Pinto	224	23	varios generos	Alves Vasconcellos & C.
	Cabo Frio	hiate	»	S. Sebastião	20	4	sal	A' ordem.
	Santos	vapor	ingleza	Byron	2.525	64	em transito	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	rebocador	brazileira	S. Paulo	......	....	sal	Vieiras Mattos & C.
14	Manáos	vapor	brazileira	Aracaty	581	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Paraty	»	»	Angra	19[illegible]	17	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Porto Alegre	»	»	Borborema	885	28	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Camocim	»	»	Piauhy	425	29	idem	C. Commercio e Navegação.
	Rio Grande do Sul	paquete	allemã	Prussia	......	43	em transito	Theodor Wille & C.
	Paraty	vapor	brazileira	P. Oliveira Botelho	281	25	em lastro	E. Commercio de Sal.
	Santos	»	ingleza	Raphael	2.898	43	em transito	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	rebocador	brazileira	S. Paulo	......	....	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	hiate	»	Themis	53	6	idem	A' ordem.

Durante a primeira quinzena do mez de Outubro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	austri...	Oceania	3.488	80	Trieste.
	»	ingleza..	Deseado	7.296	164	Buenos Aires.
	»	»	Arlanza	9.192	333	Southampton.
	»	allemã..	Erlangen	3.337	70	Bremen.
	»	brazilei.	Sirio	554	59	Montevidéo.
2	vap.	ingleza..	Higland Laddie	4.486	81	Londres.
	»	»	Hillbroock	2.534	19	Santa Lucia.
	»	italiana.	Colombo	2.279	27	Las Palmas.
	bar.	russa...	Dorothéa	996	11	Mobile.
3	vap.	ingleza..	Trowbridge	2.350	29	Londres.
	»	italiana.	Cani	1.591	21	Bristal.
	paq.	franceza	Mont Agel	1.988	27	Rio da Prata.
	»	»	Parana	[illegible]	70	Marselha.
	»	allemã..	Gutrune	[illegible]	38	Hamburgo.
	»	»	Blucher	7.029	250	Idem.
4	vap.	ingleza..	Ludgate	2.390	48	Buenos Aires.
	»	»	Saint Nicolas	2.234	34	Las Palmas.
	»	»	Strathavon	2.830	26	Santa Lucia.
5	paq.	ingleza..	Danube	3.121	162	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Ayre	834	[illegible]	Montevidéo.
	»	italiana.	Argentina	3.047	92	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Golden Cross	1.944	18	Neury.
	»	»	Atlantian	6.167	42	Trindad.
7	paq.	ingleza..	Sorata	2.966	39	Liverpool.
	»	»	Amazon	6.300	237	Southampton.
	»	»	Orcoma	7.086	261	Liverpool.
	»	»	Oropesa	3.336	145	Callão.
	»	»	Vestris	6.633	170	Buenos Aires.
	»	»	Euclyd	3.091	30	Nova Orleans.
	»	austri...	K. F. Joseph	7.596	90	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Eastern Prince	[illegible]	26	Nova York.
	»	italiana.	Costanza	[illegible]	22	Buenos Aires.
	»	franceza	Chili	[illegible]	152	Bordéos.
	»	ingleza..	Feliciana	2.704	23	Havre.
	»	franceza	Atlatique	[illegible]	152	Rio da Prata.
8	paq.	brazilei.	Jupiter	[illegible]	61	Montevidéo.
	»	ingleza..	Scottish Monarch	3.207	30	Las Palmas.
	»	»	Monsuch	2.414	43	Dunkerque.
	»	»	Wathfield	1.244	14	Philadelphia.
8	paq.	ingleza..	Epson	2.970	20	Santa Lucia.
9	paq.	holland.	Eemland	2.392	24	Buenos Aires.
	»	»	Zeelandia	4.950	[illegible]	Amsterdam.
	»	ingleza..	Antinous	2.401	[illegible]	Buenos Aires.
	»	»	African Prince	3.183	30	Rosario.
	vap.	»	East Point	3.305	38	Santa Lucia.
	»	»	Highland Rover	4.551	90	Londres.
	»	»	Anchenblae	[illegible]	25	Santa Lucia.
10	paq.	ingleza..	Voltaire	5.532	70	Buenos Aires.
	»	»	Byron	2.526	34	Nova York.
	»	»	Titian	2.307	35	Idem.
11	paq.	allemã..	Cap Ortegal	4.727	116	Buenos Aires.
	»	»	Cap Arcona	[illegible]	152	Hamburgo.
	»	»	Prussia	2.180	32	Idem.
	gal.	»	Carl	1.870	24	Adelaide Australia.
	bar.	ingleza..	Cambrian Princess	2.243	[illegible]	Idem.
	paq.	holland.	Hollandia	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	»	italiana.	Umbria	[illegible]	93	Genova.
	vap.	ingleza..	Ramsay	[illegible]	22	Santa Lucia.
	»	»	Junna	[illegible]	21	Port Arthur.
	gal.	allemã..	Carl Rudgert Vinsen	2.774	[illegible]	Cap Borda.
14	paq.	ingleza..	Fotosi	3.155	36	Liverpool.
	reb.	norueg..	Hercules	55	12	South Georgia.
	vaq.	»	Kong Haakon	[illegible]	[illegible]	Idem.
	reb.	»	Samson	54	11	Idem.
	bar.	portug..	Porto Pará	773	[illegible]	Nova Orleans.
	vap.	ingleza..	Gorsefield	2.414	21	Santa Lucia.
	»	holland.	Maria	2.487	29	Coronel.
15	paq.	allemã..	Halle	3.108	52	Bremen.
	»	italiana.	Ducadegli Abruzzi	4.141	145	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Raphael	2.888	33	Nova Orleans.
	»	»	Vasari	5.276	115	Nova York.
	reb.	»	Sitka	70	13	South Georgia.
	»	»	Sedna	[illegible]	13	Idem.
	»	»	Sauma	[illegible]	12	Idem.
	»	»	Symra	[illegible]	13	Idem.
	vap.	»	Cambrian King	[illegible]	24	Rio da Prata.
	paq.	franceza	Pampa	[illegible]	[illegible]	Marselha.

Durante a primeira quinzena do mez de Outubro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	vap.	brazilei.	Iguape	253	26	Laguna.
	»	»	Laguna	360	38	Idem.
	»	»	Ibiapaba	882	38	Amarração.
	»	»	Itaperuna	680	30	Porto Alegre.
	»	»	Posteiro	840	32	Idem.
2	paq.	brazilei.	Itapuca	869	48	Pernambuco.
	hia.	»	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Angra	192	25	Paraty.
	»	»	P. Oliveira Botelho	137	19	Cabo Frio.
	pat.	»	Competidor	264	7	Itabapoana.
3	hia.	brazilei.	Monte Alegre	120	6	Itabapoana.
	paq.	»	S. João da Barra	449	24	S. João da Barra.
	»	»	Cabo Frio	747	41	Bahia.
	»	»	Rio Itapemerim	132	32	Caravellas.
4	paq.	brazilei.	Itapura	926	46	Porto Alegre.
	hia.	»	S. Sebastião	20	3	Cabo Frio.
	»	»	Amelia & Clara	41	3	Idem.
	bar	brazilei.	Emilie	203	10	Itajahy.
	paq.	»	Paulista	658	32	Paranaguá.
5	paq.	brazilei.	Itaqui	513	26	Rio Grande do Sul.
	»	»	Itapoan	512	25	Porto Alegre.
	»	»	Maranhão	763	65	Manáos.
	»	»	Guahyba	618	39	Pernambuco.
	»	»	Assú	779	39	Porto Alegre.
7	paq.	brazilei.	Itacolomy	467	27	Porto Alegre
	»	»	Tijuca	1.108	39	Manáos.
	»	»	Natal	213	32	Camocim.
8	paq.	brazilei.	Itaituba	613	36	Porto Alegre.
	»	»	S. Paulo	1.185	90	Manáos.
	»	allemã..	Montevidéo	2.644	32	Santos.
	»	»	Tuaman	3.036	53	Idem.
	»	»	Habsburg	4.076	80	Idem.
8	paq.	hungara	Stefania	1.457	33	Santos.
	vap.	belga...	Gantoise	2.440	[illegible]	Idem.
9	paq.	brazilei.	Guajará	926	30	Cabedello.
	»	»	Philadelphia	750	42	Villa Bella.
	»	»	Angra	219	20	Paraty.
	»	»	P. Oliveira Botelho	513	41	Idem.
	»	»	Itauba	825	45	Pernambuco.
	»	»	Itanema	553	25	Idem.
	vap.	ingleza..	Bellevue	2.459	22	S. Vicente.
	»	»	Craighall	2.867	[illegible]	Santos.
10	paq.	brazilei.	Victoria	201	30	Villa Nova.
	»	»	Sergipe	751	65	Manáos.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	»	Villa Bella	293	33	Paranaguá.
	»	»	Santa Cruz	510	25	Aracajú.
	»	ingleza..	Thespis	2.735	40	Santos.
11	paq.	brazilei.	Fidelense	223	22	S. João da Barra.
	»	»	Pirangy	756	30	Pará.
	»	»	Itajubá	869	40	Porto Alegre.
	»	allemã..	Suasenberg	2.424	10	Santos.
14	paq.	brazilei.	Maroim	779	30	Porto Alegre.
	»	»	Aracaty	531	38	Santos.
	»	»	P. Oliveira Botelho	530	40	Paraty.
	hia.	»	Gama III	34	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Pinto	224	24	Victoria.
15	vap.	ingleza..	Ethelwolf	2.815	19	Rio Grande do Sul.
	lúg.	brazilei.	Brusque	251	8	Itajahy.
	hia.	»	Virginia	49	3	Cabo Frio.
	»	»	Estrella do Norte	24	5	Idem.
	paq.	»	Itaipava	613	37	Porto Alegre.
	hia.	»	Alina	33	3	Cabo Frio.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 20

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA 31 DE OUTUBRO DE 1912

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n 50—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1912.

Declaro aos Srs Chefes das Repartições de Fazenda, para os devidos fins, que os Collectores Federaes sómente quando tiverem de recolher saldos devem requisitar da Directoria da Receita Publica e das Delegacias Fiscaes nos Estados o respectivo transporte, e que os Agentes Fiscaes dos impostos de consumo só pódem requisitar passes para se transportarem dentro de suas circumscripções.- *Francisco Salles.*

Circular n. 51—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1912.

Declaro aos Srs Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, segundo communicação feita pelo aviso n 17, de 4 de Maio passado, do Ministerio das Relações Exteriores, o Governo da Republica do Chile, pela lei n 2.641, de 12 de Fevereiro deste anno, estabeleceu uma Alfandega em Punta Arenas; devendo os conhecimentos e facturas correspondentes ás mercadorias, que forem importadas no citado porto, ter o visto dos consules chilenos.— *Francisco Salles.*

Circular n. 52—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para os devidos fins, que nos termos do art. 28 do decreto n. 942 A, de 31 de Outubro de 1890, não deve ser exigida, nas habilitações á percepção do montepio dos funccionarios publicos, a justificação produzida na fórma do decreto n 3 607, de 10 de Fevereiro de 1866, quando houver as declarações de familia, revestidas das formalidades de que trata o art. 27 do mesmo decreto n. 942 A, salvo si do referido processo se verificar que essas declarações não correspondem á situação da familia do contribuinte na época do seu fallecimento — *Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 23 de Outubro, foram nomeados para a Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul: 3º Escripturário, o 4º da mesma Repartição Hugo Linhares da Veiga e 4º Escripturario, João de Araujo Costa.

Por decretos de 31 de Outubro proximo findo, foram nomeados:

O 2º Escripturario da Imprensa Nacional Pedro Augusto Marsillac Motta para o logar de 3º Escripturario da Alfandega de Porto Alegre;

O 3º Escripturario da mesma Alfandega Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho para o logar de 2º Escripturario da Imprensa Nacional.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 14 de Outubro:

Tres mezes, o 1º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro João Fernandes Barros;

Sessenta dias, o 1º Escripturario da Imprensa Nacional Silvino Elvidio Carneiro da Cunha;

Tres mezes, o 2º Escripturario da Alfandega da Parahyba Epaminondas de Souza Gouvêa;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, o operario da Imprensa Nacional Henrique Vieira de Azevedo;

Igual tempo, com a mesma diaria, o servente da dita Repartição João Francisco de Almeida.

— Em 17:

Trinta dias, o 1º Escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Antonio Augusto Cruxem de Andrade.

— Em 19:

Noventa dias, o 2º Escripturario da Alfandega do Ceará João de Albuquerque Corrêa e o 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Bacharel Carlos Imbassahy;

Igual tempo, sendo 60 dias com dous terços da diaria e 30 com a metade da mesma, a operaria da Imprensa Nacional America Souza Reis;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, o operario do mesmo estabelecimento Marcos França Cardoso Fontes.

— Em 21 :

Noventa dias, o Thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão José Carneiro de Freitas.

— Em 22 :

Sessenta dias, em prorogação, o 3° Escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Gabriel Coelho Machado ;

Seis mezes, o Avaliador privativo da Fazenda Nacional, José Pereira Rabello Braga ;

Sessenta dias, com dous terços da respectiva diaria, o operario da Imprensa Nacional, Arthur Vianna.

— Em 25 :

Dous mezes, o 3° Escripturario do Thesouro Nacional Agilberto Muniz Telles ;

Tres mezes, o 4° Escripturorio da Alfandega do Pará Hermenegildo da Silva Porto ;

Noventa dias, com dous terços da respectiva gratificação, o Amanuense da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz Pedro Nascimento Junior.

— Em 26 :

Tres mezes, com dous terços da respectiva diaria, o auxiliar do serviço da expedição do *Diario Official* Ernesto Pires Camargo ;

Noventa dias, em prorogação, sendo 60 dias com a metade da diaria e 10 dias sem vencimentos, o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Manoel da Silva Barbosa Junior ;

Sessenta dias, em prorogação, com a metade da diaria, á operaria da mesma Repartição Isaura Fernandes Maia ;

Igual tempo, com dous terços da diaria, o operario da dita Repartição Moacyr Alves das Virgens.

— Em 29 :

Noventa dias, ao 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Antonio Ramos.

— Em 30 :

Seis mezes, em prorogação, o 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, João Teixeira da Gama Junior ;

Sessenta dias, em prorogação, o 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Segundo Bezerra da Trindade ;

Tres mezes, o 2° Escripturario da Alfandega do Ceará Aniano Vianna e o 3° Escripturario do Tribunal de Contas Ramon Benito Alonso.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 14 de Outubro

N. 618 — Transmittindo-vos os inclusos documentos, que opportunamente me devolvereis, enviados com o aviso do Ministerio da Justiça e Interiores n. 1.335, de 2 do corrente mez, sobre a exequibilidade da providencia suggerida pela Directoria Geral de Saude Publica quanto á visita sanitaria a bordo dos navios a qualquer hora do dia ou da noite, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 5, vos manifesteis a respeito do assumpto, visto depender da visita dessa Alfandega a livre pratica dos navios que aportam a esta Capital.

N. 619 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.330, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de cincoenta caixas de lysol destinadas á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção.

Dia 15

N. 621 — Transmittindo-vos a inclusa reclamação firmada por Luiz M. Pinto de Queiroz, Orlando Rangel e outros, representantes de uma sociedade de productos chimicos, e relativa aos direitos pagos por uma partida de sulfato de quinino e outros saes da mesma base, peço presteis informação a respeito, conforme despacho do Sr. Ministro, de 7 do vigente.

N. 622 — Communico-vos, para os devido fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.234, de 24 de Agosto ultimo, e relativo ao recurso interposto por Henrique Weiss & C. da decisão pela qual lhes foi imposta multa de direitos dobrados, por divergencia entre o que foi proposto a despacho pela nota n. 13.007, de Junho deste anno e o verificado no acto da conferencia, resolveu, por despacho de 5 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, porque, estando a decisão dentro da alçada dessa repartição, não se deu por parte da mesma excesso de poder e violação da lei, nem de formalidades essenciaes, nos termos do art. 656 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 624 — Transmitto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente mez, o incluso requerimento enviado com o vosso officio n. 1.427, de 4, e em que Pompilio da Silveira Paiva, ex-empregado das Capatazias dessa Alfandega, solicita a sua reintegração no logar que occupava, afim de que essa Inspectoria resolva como julgar mais conveniente.

N. 625 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2 383, de 27 de Novembro do anno passado, e interposto por Bellingroodt & Meyer da decisão pela qual mandastes classificar como facas com cabo de metal branco, da taxa de 7$ por duzia, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 13.913, de Julho do mesmo anno, como baixellas de cobre simples, da taxa de 4$ por kilo e 40 duzias de laminas para facas, da taxa de 1$ por duzia, resolveu, por despacho de 9 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a importancia dos direitos e multa dentro da alçada dessa Inspectoria e não se verificar nenhuma das circumstancias previstas no art. 656, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Dia 16

N. 626 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido

com o vosso officio n. 1.324, de 12 de Setembro ultimo, e interposto por Janowitzer Wahle & C. da decisão pela qual mandastes classificar como «peça de vidro n. 1, de côr, para adorno», da taxa de 2$800 por kilo, do art. 660, da Tarifa, e sobretaxa de 50 %, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 10.539, de Julho proximo findo, como «fructeiras de vidro, n. 1, de côr», da taxa de 700 réis por kilo e sobretaxa de 50 %, do art. 665, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a importancia dos direitos e multa dentro da alçada dessa Inspectoria e não se verificar nenhuma das circumstancias previstas no art. 656, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 627 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao levantamento da fiança de 20:000$ prestada por José Monteiro de Castro, em garantia da sua responsabilidade pelo anfandegamento do trapiche situado na ilha Secca, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de Setembro findo, providencias no sentido de ser instaurado o processo de tomada de contas a que se refere o Tribunal de Contas no officio tambem junto sob n. 704, de 9 de Agosto anterior.

N. 628 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 817, de 10 de Junho ultimo, em que recorreis *ex-officio* de vossa decisão, mandando, de accordo com o parecer unanime da Commissão Arbitral, assemelhar ás chapas de aço estriadas, da taxa de 150 réis por kilo, do art. 704, 2ª parte, da Tarifa, a mercadoria classificada pela Commissão da Tarifa como «obras não classificadas de ferro batido, simples», da taxa de 400 réis, do art. 757, 4ª parte, e para a qual L. B. de Almeida & C. pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 3 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por isso que das decisões da Commissão Arbitral só ha recurso voluntario interposto pela parte nos termos do art. 517, da Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com o art. 3º da lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901.

N. 631 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, incluso vos envio, afim de ser attendido, nos termos do art. 3º da vigente lei orçamentaria da Receita, o officio da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes, n. 228, de 7 do mesmo mez, visto o material relacionado, para o qual pede isenção de direitos, não se achar comprehendido entre os que gosam desse favor.

Dia 17

N. 632—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o *Villa Isabel Foot-Ball Club* em petição de 3 do corrente, resolveu por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea X, da vigente lei orçamentaria da Receita, de uma caixa e um pacote, marca P&S, 1/2, contendo artigos para uso do *sport de foot-ball*, vindas de Inglaterra pelo vapor *Thespis*, entrado em 30 de Setembro ultimo, e destinados ao referido Club, volumes esses a que allude a inclusa relação.

Dia 19

N. 634—Junto vos remetto, para os devidos effeitos, os documentos referentes ás caixas de ns. 3.506 a 3.510, contendo notas do Thesouro, e de ns. 43 a 45, contendo apolices, volumes esses remettidos pela *American Bank Note Company* a bordo do vapor *Voltaire*, e aos quaes se refere o officio desta Directoria n. 605, de 8 do corrente.

Dia 21

N. 640 — De posse do processo transmittido com o vosso officio n. 586, de 30 de Maio do anno passado, e em que essa Alfandega recorreu *ex-officio* do acto pelo qual homologou o parecer da maioria dos membros da Commissão Arbitral, considerando bem classificada a mercadoria proposta a despacho em 9 de Fevereiro daquelle anno pela firma Silva Araujo & C., como prospectos-annuncios para distribuição gratuita, da taxa de 300 réis por kilogramma, classificação essa impugnada pela Commissão da Tarifa, que entendia tratar-se de «estampas-annuncios» do art. 604, da taxa de 3$ por kilogramma, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, deixou de tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, por não ser elle admissivel, por isso que, em caso como o de que se trata o Thesouro só se deve pronunciar na conformidade do art. 51 das instrucções annexas ao decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899.

Dia 23

N. 642—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu provedor, em petição de 28 de Setembro proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos do art. 1º, do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, combinado com os dispositivos das alineas VII e VIII, do art. 2º da vigente lei orçamentaria da receita, do material referido na inclusa relação, destinado ao edificio, em construcção, do Hospital de Tuberculosos, em Cascadura.

N. 643—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractante do Serviço do Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 18 de Setembro ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e quaesquer outras taxas, nos termos da clausula XV do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material referido na inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

N. 649—Transmittindo-vos o incluso requerimento, em que diversos negociantes de vinhos, nesta praça, reclamam contra a execução da circular de 31 de Janeiro de 1910, posta em pratica por uma portaria da Inspectoria dessa Alfandega, modificando o modo de calcular o pagamento do imposto sobre vinhos, peço-vos presteis informações a respeito.

N. 650—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu José Pinelo, artista pintor, em petição de 19 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 32, das Disposições Preliminares da Tarifa, para doze volumes, marca José Pinelo, contendo trabalhos de pintura, da lavra do requerente, e da de outros artistas hespanhóes, destinados a uma exposição,

na Escola Nacional de Bellas Artes, volumes esses vindos pelo vapor *Pampa*, entrado no dia 16, e que fazem parte da bagagem do mesmo requerente.

Dia 24

N. 651—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, ficaes autorizado a mandar entregar ao Porteiro do Thesouro Necional, Galdino da Silva Barbosa, as duas caixas, marca—Exm. Sr. Ministro da Fazenda—e a que vos referis em officio n. 1.470, de 11 tambem deste mez.

Dia 25

N. 653—Tendo Walter J. Radford, Engenheiro de Minas, agente do Dr. S. E. Adair, Presidente da *The Brazil Company*, solicitado isenção de direitos para o material a que se refere a relação annexa, remetto-vos o respectivo processo, afim de que essa Inspectoria, tomando conhecimento do pedido, resolva como julgar de direito.

N. 654—Transmittindo-vos a inclusa representação de 18 do corrente, em que a Directoria da Camara Portugueza de Commercio e Industria no Rio de Janeiro solicita providencias no sentido de ser suspensa a execução da Portaria dessa Alfandega, sob n. 206, de 1 deste mez, modificando o modo de calcular o imposto de consumo sobre vinhos estrangeiros, mandado observar pela circular n. 6, de 31 de Janeiro de 1910, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21, vos pronuncieis a respeito do assumpto.

Dia 26

N. 657—Afim de que seja presente á Commissão de revisão das Tarifas, conforme decidiu o Sr. Ministro por despacho de 17 do vigente, transmitto-vos o incluso documento em que a Sociedade de Productos Chimicos L. de Queiroz pede protecção para os praductos de sua industria.

Dia 28

N. 660—Afim de que seja presente á commissão de revisão das Tarifas, conforme resolução do Sr. Ministro, transmitto-vos o incluso folheto, apresentado por varias firmas importadoras de S. Paulo e relativo á classificação do artigo papel.

N. 661—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ás considerações expendidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 247, de 29 de Julho ultimo, sobre a conveniencia de cessar a cobrança pelos arrendatarios do Cáes do Porto desta cidade da taxa de 60 réis por sacca de cafe que transitar pelo trecho do Cáes já entregue, medida essa autorizada, a titulo provisorio, e de que trata o officio desta Directoria n. 3.162, de 22 de Novembro de 1910, resolveu, por desoacho de 31 de Agosto proximo findo, revogar a alludida ordem.

N. 667—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu Provedor, em petição de 24 de Setembro ultimo, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, dos artigos referidos na inclusa relação, destinados aos diversos estabelecimentos, mantidos pela requerente.

N. 668—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.625, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 544 tubos de ferro fundido, marca MJNI, pesando bruto 88.080 kilos, vindos pelo vapor *Gibraltar*, destinados á rêde de abastecimento de agua do Hospital Nacional de Alienados, material esse a que se referem os inclusos documentos e que deve ser despachado pelo Despachante Alvaro Teixeira, conforme declara o mencionado aviso.

N. 669—Communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita com o vosso officio n. 1.455, de 10 do corrente, e relativo ao recurso interposto por Karl Seel, passageiro do vapor allemão *Cap Vilano*, entrado neste porto em 8 de Agosto ultimo, da decisão desta Inspectoria mandando cobrar os direitos em dobro e mais a multa de 10 % de expediente, de conformidade com o art. 19, paragrapho unico, do decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899, e Circular n. 27 de 18 de Julho de 1905, das mercadorias de commercio encontradas em 10 volumes de sua bagagem, resolveu, por despacho de 25 deste mez, negar provimento ao alludido recurso, pelos fundamentos da decisão recorrida.

Dia 31

N. 672—Remettendo-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Manoel Henrique Figueira, estabelecido com estaleiro de construcção naval na praia do Cajú n. 86, pede concessão de premio pela construcção de uma lancha, peço presteis informações em relação á tonelagem da referida embarcação.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 215—Em 15 de Outubro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio emquanto durar o impedimento do Sr. Conferente Antonio da Silva Pessoa, que nesta data entra em gozo de férias, nos postos abaixo mencionados os seguintes Conferentes: Porta n. 17, Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes; e Porta n. 9, José Alves da Silva Oliveira.

Fica provisoriamente fechada a Porta n. 8, devendo as mercadorias depositadas no Armazem 8 ter sahida pela Porta n. 9.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 216—Em 15 de Outubro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria n, 58, de hontem datada, do Sr. Ministro da Fazenda, communicando haver resol-

vido que o Conferente da Alfandega de Manáos, Braulino Antonio do Lago, actualmente addido a esta Repartição volte a ter exercicio naquella Alfandega, determina que o mesmo Funccionario seja desligado do serviço. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 217 — Em 15 de Outubro de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Secretario da Commissão da Tarifa que providencie de fórma que, das decisões da referida Commissão que forem desfavoraveis aos interessados, seja dado aos mesmos immediato conhecimento. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 218 — Em 17 de Outubro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria n. 59, de hontem datada, do Sr. Ministro da Fazenda, mandando addir a esta Repartição o 3º Escripturario do Thesouro Nacional, Uldorico Bezerra Cavalcanti, determina que o mesmo Funccionario tenha exercicio nas conferencias internas. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 219 — Em 24 de Outubro de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que providencie no sentido das entradas e sahidas de despachos em manifesto serem dadas sómente pelo Empregado ao qual tenha sido o mesmo manifesto distribuido, salvo autorização escripta, dada pelo Chefe, em casos excepcionaes. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 220 — Em 25 de Outubro de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Guardamór e Fiel do Armazem das Bagagens, que tragam ao conhecimento desta Inspectoria o nome das Companhias que não cumprem o determinado na Portaria n. 172, de 20 de Agosto do corrente anno, visto ter começado a vigorar a mesma Portaria. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 221 — Em 25 de Outubjo de 1912 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Administrador das Capatazias que faça apresentar, hoje mesmo, no Armazem das Encommendas Postaes, onde passarão a servir, os seguintes auxiliares de chapa: Ezequiel Ramos de Souza, Paulo da Silva Veiga, Hermogeneo Cesario de Brito, Raul de Lima Vianna, Nelson Armando, Antenor Cunha e Alexandre Tacito da Costa. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 222 — Em 25 de Outubro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda n. 60, de hoje datada, communicando haver resolvido que volte a ter exercicio na Alfandega de Santos, o 4º Escripturario Arthur Soares Rodrigues, desliga-o do serviço desta Alfandega, onde servia addido, e marca-lhe o prazo de 15 dias para se apresentar á séde de sua repartição. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 223 — Em 26 de Outubro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Administrador das Capatazias que faça apresentar ao Armazem das Encommendas Postaes, na substituição do auxiliar de chapa Paulo da Silva Veiga, o de nome Alcino de Oliveira. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 224 — Em 28 de Outubro de 1912 — O Inspector, em commissão, attendendo aos bons precedentes do arrumador do Armazem n. 11, Marcellino Alves de Oliveira, resolve reduzir para 15 dias a pena de suspensão que lhe foi imposta pela Portaria n. 212, de 11 do corrente. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE SETEMBRO DE 1912

Dia 2

N. 823 — José Baptista da Graça não esteve de accordo com a classificação de perfumaria, dada pelo Sr. Conferente Fernandes da Silva á mercadoria que apresentou a despacho como producto chimico não classificado, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **perfumaria**, da classe 10ª, art. 164, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 824 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho roupa feita de algodão enfeitada a que deram o valor de 1:153$; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha, tendo em vista a qualidade dos tecidos e a natureza dos enfeites da roupa de que se trata, arbitrou em 1:871$ o valor da mesma.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho sobre o valor de 1:871$ arbitrado para os 59 kilos e 547 grammas de roupa feita de algodão, cujas amostras lhe foram apresentadas.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 825 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 826 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 827 — Souza Baptista & C. submetteram a despacho brim de algodão, tinto, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Con-

ferente Soares de Magalhães verificou tecido lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar o tecido, cuja amostra lhe foi apresentada como **lavrado,** do art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 828 — Robin & Oliver não estiveram de accordo com a classificação feita pelo Sr. Escripturario Alveres de Andrade, relativamente aos tecidos que submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido não classificado de seda e algodão,** da classe 18ª, art. 595, taxa de 56$ por kilo com o abatimento de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 5

N. 829 — Sampaio Corrêa & C. submetteram a despacho peças de louça com preparo de cobre, proprias para installações electricas; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes verificou buchas de gutta-percha, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, na base de 8$ por kilo, com o que não estiveram de accordo os interessados, allegando que a factura consular dá o valor de 4$689 para cada kilo da mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa entendeu que devia ser acceito o valor da factura commercial apresentada pela parte, accrescendo-se as despezas de frete, seguro e outras, o que prefaz o total de 180$000.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 830—J. P. de Souza & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo brocado de seda e algodão em partes iguaes com ramos e palheta falsos, da taxa de 10$ por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Camillo de Hollanda considerou como brocado de seda pura.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brocado de seda lavrado de ouro ou prata entrefina ou falsa,** da classe 18ª, art. 577, taxa de 20$000.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 17 de Setembro de 1912, foi decidido pelos peritos do interessado que a mercadoria foi bem despachada; os peritos pela Fazenda estiveram de accordo, com a decisão da Commissão da Tarifa.

O Sr. Inspector homologou a opinião dos peritos pela Fazenda Nacional.

N. 831—F. Krussmann submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, 300 grammas de bijouteria de cobre, da taxa de 12$ por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Elias Ribeiro considerou como bijouteria de cobre folheada de ouro, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **bijouteria de cobre,** da classe 23ª, art. 674, taxa de 12$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 832 — Constantino Graça & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou uma das amostras como **obra não classificada de couro,** da taxa de 6$ por kilo e a outra como **brinquedo de borracha,** da taxa de 3$500, contra os votos dos Srs. José Alves, Fraga e Macahiba que entenderam classificar ambas como obra de couro e obras de borracha.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 833 — Constantino Graça & C. submetteram a despacho 21 cadeiras de madeira ordinaria, simples, com cestas de madeira para criança, da taxa de 3$600; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou nove cadeiras como de madeira ordinaria e 11 de madeira fina, todas com obras de talha, não especificadas, sujeitas a direitos *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa considerou as cadeiras pequenas como **para criança, simples,** da taxa de 3$600 e as maiores como de **madeira fina,** *ad valorem* 60 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 834 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 835 — Julio Moraes & C. pediram classificação de meias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou todas as meias que lhe foram apresentadas como de **algodão não especificadas**, sendo que a amostra relativa á caixa n. 200 deve pagar mais 30 % por ser **bordada.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 836 — Guimarães Abreu & Pouman submetteram a despacho 10 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou-as sujeitas ás taxas de 20$ e de 50$, segundo as qualidades que verificou.

A Commissão da Tarifa entendeu que o par de meias de cor preta devia ser classificado como de **algodão não especificado**; quanto, porém, á de côr roxa devia ser classificada como **meias de seda,** da classe 18ª, art. 573, taxa de 50$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 837 — Mattos Maia & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de linho lavrado, proprio para vestuario**, da clssse 17ª, art. 538, taxa de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 838 — E. Salathé & C. submetteram a despacho tecido não classificado de linho, de mais de 12 até 24 fios; na conferencia de sahida verificaram que se tratava de tecido de linho e algodão em partes iguaes, com o que não esteve de accordo o Sr. Dr. Angelo da Veiga, respectivo Conferente.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de linho liso**, de mais de 13 até 24 fios, da classe 17ª, art. 535, taxa de 2$200 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 839 — Villas Boas & C. submetteram a despacho pastas de papelão forradas de couro, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como obras não classificadas de couro, do art. 50 da Tarifa, para pagar a taxa de 6$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as duas amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificada de couro,** contra os votos dos Srs. Paula e Silva e Magalhães, que assim classificaram a pasta de côr amarella, entendendo que a de côr escura foi bem despachada como pasta de papelão forrada de couro.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 840 — O Sr. Escripturario Dr. Alencar Coimbra, procedendo á conferencia da mercadoria submettida a despacho por A. Campos, com a classificação de injecções medicinaes, da taxa de 3$200 por kilo, verificou producto chimico não classificado, sujeito a direitos na razão de 50 %, *ad valorem*; o despacho da alludida mercadoria foi iniciado a 8 de Junho proximo findo e, como até agora não tivessem os consignatarios tomado nenhuma providencia, levou o facto ao conhecimento da Inspectoria.

A Commissão da Tarifa tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **producto chimico não classificado**, do art. 328, *ad valorem*, 50 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 841 — Prejawa, Szulc & Raedler submetteram a despacho roupa feita de tecido de algodão, enfeitada, a que deram o valor de 150$; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga arbitrou em 375$500 o valor da roupa de que se trata.

A Commissão da Tarifa, attendendo ás qualidades do tecido de que são fábricadas as amostras que lhe foram apresentadas, bem como a especie dos enfeites, arbitrou o valor das mesmas roupas em 40$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 9

N. 842 — Gonçalves Lopes & C. submetteram a despacho peças de louça com preparos de cobre para installações electricas; na conferencia o Sr. Conferente Manoel Alves verificou mais 40 kilos de apparelhos physicos não classificados, sujeitos a direitos *ad valorem*, com o que não estiveram de accordo os interessados, baseando-se no valor consignado na factura respectiva.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as facturas consular e a commercial apresentadas pela parte, achou razoavel o valor de 556$120 para os apparelhos physicos verificados, visto este valor estar de accordo com as referidas facturas.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 843 — Arthur Chaves & C. submetteram a despacho tres cadeiras de madeira ordinaria com assento e encosto de palhinha com extensão e braços, da taxa de 11$700; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes verificou cadeiras de madeira fina, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 60 %, como não especificadas.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **cadeira de madeira fina com extensão e com braços**, da classe 12ª, art. 353, nota 42ª, taxa de 32$500.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 846 — Faulhaber & C. submetteram a despacho objectos physicos não classificados, sujeitos a direitos *ad valorem*; na conferencia interna o Sr. Escripturario Nepomuceno exigiu o pagamento de direitos em separado dos envoltorios dos alludidos objectos.

A Commissão da Tarifa entendeu que, tratando-se de mercadoria sujeita a direitos *ad valorem* e no valor estando já incluido o preço

da emballagem e dos envoltorios, não devem ser cobrados direitos em separado dos mesmos envoltorios e emballagem, visto elles serem necessarios ao bom acondicionamento da dita mercadoria.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 847 — Carlos Gallier submetteu a despacho um harmonium grande em fórma de piano, de mais de quatro oitavas, até 10 registros, com joelheira; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello verificou um harmonium grande em fórma de piano, de mais de quatro oitavas com 15 registros e joelheiras.

A Commissão da Tarifa considerou o instrumento de que se trata como **harmonium grande em fórma de piano, de mais de quatro oitavas com 15 registros e joelheiras**, da classe 33ª, art. 954, nota 119ª, taxa 275$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 848 — L. B. de Almeida & C. pediram reconsideração da decisão da Commissão da Tarifa, de 5 do corrente, relativamente á téla de malha triangular para reforço de cimento armado.

A maioria da Commissão da Tarifa manteve o seu parecer de 5 do corrente, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Fraga, que, attendendo á applicação da mercadoria, comprovada com o catalogo apresentado pela parte, assemelharam ao material de ferro para construcção de casas, da ultima parte do art. 757, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 20 %, de accordo com o que foi decidido para mercadoria identica pela decisão n. 281, de Março proximo passado.

O Sr. Inspector, tendo em vista a decisão citada e attendendo á applicação da mercadoria em apreço, conforme se evidencia do catalogo archivado, resolveu de accordo com os votos dos ultimos.

N. 849 — Léon & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, 96 relogios de cobre sem complicação de systema, para algibeira; na conferencia o Sr. Conferente Affonso Costa considerou como folheados a ouro, da taxa de 4$ por um.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **relogio para algibeira sem complicação de systema, de metal ordinario**, da classe 29ª, art. 801, taxa de 2$ por um.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 850 — Meghe & C. submetteram a despacho sarjas de lã e algodão em partes iguaes; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como tecido não especificado de lã e algodão, da taxa de 7$200, com o respectivo abatimento.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar as amostras que lhe foram apresentadas como tecidos de lã não classificados, lã e algodão em partes iguaes.

O Sr. Inspector, tendo em vista decisões existentes, resolveu considerar bem despachadas como **sarjas de lã e algodão em partes iguaes**.

N. 851 — A Casa Colombo submetteu a despacho apparelhos physicos não classificados a que deu o valor de 3:600$; na conferencia o Sr. Escripturario Sampaio Marques verificou além dos apparelhos physicos, lettras de madeira douradas, da ultima parte do art. 594, para pagar 50 % *ad valorem*, na base de 3:060$ approximadamente.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as duas facturas apresentadas, consular e commercial, cujos valores totaes estão de accordo, arbitrou para as obras de madeira em apreço o valor de 480$, para pagar 50 % *ad valorem*, sendo o restante do valor considerado para os objectos electricos, sujeitos a direitos na razão de 15 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 852 — Henrique Ferreira Dezab submetteu a despacho colheres de cobre simples, da taxa de 4$ por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Luiz Soares considerou como de cobre prateado, para pagar a taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obras de cobre prateado** (baixellas), do art. 671, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 853 — Fontes Garcia & C. submetteram a despacho obras de ferro fundido simples, da taxa de 500 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello, verificou obras de ferro fundido, pintado.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **obra não classificada de ferro fundido, pintado**, do art. 757, taxa de 600 réis por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que entendeu tratar-se de ferro simples, como foi despachado.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 854 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 855 — A Casa Corrêa & Sampaio submetteu a despacho papel simples, da taxa de 10 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves, tendo duvidas sobre a verdadeira classificação do papel, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **papel commum para impressão de jornaes**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 10 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. [illegible] — [illegible] & C. pediram classificação de [illegible] que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **producto chimico não classificado**, do art. 328, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 857 — J. P. de Souza & C. submetteram a despacho toalhas de algodão felpudas, pesando liquido 108 kilos; na conferencia o Sr. Conferente Camillo de Hollanda verificou, além da mercadoria despachada, mais 28 kilos de cintos de algodão e borracha, da taxa de 7$ por kilo (peso bruto), nos envoltorios.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **toalhas de algodão felpudas**, do art. [illegible], taxa de 2$400 por kilo, peso liquido, e **suspensorios de algodão e borracha** [illegible] papelão, sendo que o peso das caixinhas de papelão deve ser dividido proporcionalmente entre o das toalhas e o dos suspensorios, entrando no peso destes a parte correspondente.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 858 — Costa Pacheco & C. submetteram a despacho 50 duzias de toucas de seda enfeitadas a que deram o valor de 640$; na conferencia o Sr. Conferente Luiz Soares arbitrou em 40$ por duzia o valor das toucas enfeitadas com fitas brancas e o de 30$ por duzia para as enfeitadas com fitas côr de rosa.

A Commissão da Tarifa arbitrou para as duas amostras que lhe foram apresentadas: a **touca de fitas brancas** a 36$ por duzia e a de **fitas rosas** 24$ por duzia.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 859 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 860 — D. Chahadi pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **alamares e borlas de seda com qualquer outra materia**, [illegible]

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 861 — João Vanier submetteu a despacho obras de cobre e caixas de madeira para ferramenta de automoveis; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou as caixas de madeira como proprias para talheres e semelhantes.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apre- [illegible] **instrumentos mathematicos**, [illegible]

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 862 — Geo H. Spirlet submetteu a despacho accessorios de automoveis; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria como obras de cobre não classificadas.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como obras não classificadas de cobre simples, contra os votos dos Srs. Paula e Silva e Dr. Corrêa da Costa que entenderam tratar-se de accessorios para automoveis.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o voto dos ultimos.

Ns. 863 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 864 — [illegible] submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, echarpes de tecido de seda não especificado, da taxa de 44$ por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Escripturario Rego Monteiro considerou como echarpes de gase de seda, da taxa de 60$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **chales de seda, bordados**, *ad valorem*, 60 %, nunca pagando menos de 60$ por kilo, da classe 18ª, art. 579.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 865 — Costa Pacheco & C. submetteram a despacho uma caixa contendo quinze e meia duzias de toucas de seda enfeitadas a que deram o valer de 220$ e tres e meia duzias de toucas de algodão enfeitadas, no valor de 40$000.

Na conferencia o Sr. [illegible] de Souza [illegible] considerou a mercadoria classificada da seguinte fórma: 159 toucas de seda enfeitada, para pagar a taxa de 30$ por duzia; 54 ditas, sendo 27 de algodão e 27 de lã, bordadas e enfeitadas, no valor de 18$ por duzia; nove toucas de palha enfeitadas de seda no valor de 24$ por duzia; nove chapéos de seda enfeitados de renda de algodão no valor de 12$ cada

um, para pagar 60 % e nove bonets de algodão enfeitados, da taxa de 1$300 cada um.

A Commissão da Tarifa arbitrou para as amostras que lhe foram apresentadas os seguintes valores: amostra n. 1, touca de renda de algodão no valor de 12$ por duzia; amostras de n. 2, tres toucas de seda no valor de 18$ por duzia; amostra de n. 3, um gorro de algodão, da taxa de 1$300 por um e amostra de n. 4, um chapéo de algodão, da taxa de 5$ por um (valor).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 866 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 867 — Alberto Sestini submetteu a despacho latas de folha de Flandres para acondicionamento de *films*, da taxa de 1$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Goes, sujeitou as alludidas latas de folha ao mesmo regimen dos *films*, isto é, pagar direitos na razão de 25$ por kilo.

A Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada devia ser classificada como **folha de Flandres em obras não classificadas, pintadas**, da classe 25ª, art. 743, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 868 — Antonio Mendes Caldas submetteu a despacho meias de fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centimetros, da taxa de 10$ por duzia, porém, na porta de sahida verificou que se tratava de meias de algodão não especificadas, com o que não esteve de accordo o Sr. Conferente Martins da Costa por consideral-as bem despachadas como de fio de Escossia.

Pensaram os Srs. Fraga, Macahiba, Rogociano e Magalhães que as amostras que lhes foram apresentadas foram bem despachadas como meias de fio de Escossia, contra os votos dos outros membros que entenderam tratar-se de **meias de algodão não especificadas**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 869 — Arens & C. submetteram a despacho duas machinas para picar e desfiar fumo, do art. 1.009, da Tarifa, *ad valorem* 8 %; na conferencia o Sr. Sampaio Marques considerou-as classificadas na 6ª parte do mesmo artigo, para pagar direitos na razão de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa julgou que foram bem despachadas as machinas de que se trata, na 1ª parte do art. 1.009, da Tarifa, para pagarem direitos *ad valorem*, na razão de 8 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 870 — Navio Ennes & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro batido, simples; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello não esteve de accordo com a classificação.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **obras não classificadas de ferro batido, simples**, da classe 25ª, art. 759, taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 871 — Chas H. Pratt submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um pacote contendo oito pequenas prensas para numerar; na conferencia o Sr. Escripturario Antonio Machado considerou como pertences para machinas de escrever, com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **prensa para numerar**, da classe 34ª, art. 1.015, taxa de 4$800 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 872 — J. Palmeira Junior submetteu a despacho producto chimico não classificado, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho considerou como colla não especificada, da taxa de 700 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 873 — A Companhia Progresso Industrial pediu classificação de tiras de papelão para teares, de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram aprssentadas como **pertences para machinas**, sujeitos a 8 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 874 — Hugo Heydtmann pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel não especificado para typographia**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo, contra os votos dos Srs. Fraga, Macahiba e Rogociano que a classificaram como papel para embrulho aspero dos dous lados.

O Sr. Inspector homologou a parecer da maioria.

N. 875 — M. J. Gomes Ferreira submetteu a despacho parafusos de cobre; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou pertences para instrumentos de musica.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar as amostras que lhe foram apresentadas como **pertences de metal para instrumentos de musica**, da classe 33ª, art. 956, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 876 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

Dia 19

N. 877 — Edward Ashworth & C. submetteram a despacho brins de algodão tinto, proprios para roupa de homem, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como brim lavrado.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão lavrado**, do art. [illegible], da Tarifa, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Martins da Costa, que entenderam ter sido a mercadoria bem despachada como brim de algodão.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

Submettido o assumpto á Commissão Arbitral, foi pelos peritos do commercio, adoptada a classificação de brim de algodão; os peritos por parte da Fazenda Nacional estiveram de accordo com a decisão da Commissão da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com estes.

N. 878 — Rosa & Silva Filho & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **algodão em obra não classificada**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 60 %, nunca pagando menos de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 879 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho bolsas de couro sem preparos, da taxa de 3$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou bolsa para viagem, de tecido de algodão, com preparos de vidro.

A Commissão da Tarifa, attendendo a que a amostra de que se trata tem somente como preparo um espelho, considerou-a como **bolsa de algodão sem preparo**, da classe 35ª, art. 1.032, taxa 3$600.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 880 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho oito caixas ignorando o conteúdo; procedendo á confereucia verificou o Sr. Conferente Camillo de Hollanda 107 kilos de carteiras de couro e 25 kilos de *porte-monnaie*, da taxa de 10$ por kilo, com o que não estiveram de accordo os interessados.

Das sete amostras que lhe foram apresentadas a Commissão da Tarifa considerou—cinco como **porta-moedas e carteiras de couro**, da classe 35ª, art. 1.038, taxa de 10$ por kilo, achando que as outras duas foram bem despachadas como **bolsas de couro sem preparos**.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 881 — Alfredo Schlick & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **extinctor de incendio portatil**, da classe 34ª, art. [illegible], taxa 15$ por um.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 882 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 883 — F. H. Walter & C. submetteram a despacho fio de cobre coberto de algodão, para installação electrica, da taxa de 900 réis por kilo, posteriormente, verificaram que, pela decisão n. [illegible], de Agosto proximo passado, do Sr. Ministro da Fazenda, tinham direito á restituição do que demais pagaram, pois que a mercadoria em questão está sujeita á taxa de 20 % *ad valorem*; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa não esteve de accordo com as allegações da parte interessada, tendo em vista que a mercadoria está classificada na 2ª parte do art. 688 da Tarifa e sujeita á taxa de 900 réis por kilo como está calculada no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como fio de cobre coberto de algodão e borracha, da taxa de 900 réis.

O Sr. Inspector resolveu consultar ao Sr. Ministro da Fazenda se a decisão constante da ordem do Thesouro, n. 464, de Agosto ultimo, tem applicação ás amostras em apreço, visto como em caso de deferimento da petição dos importadores, resulta restituição de importancia apreciavel que desfalcará a renda alfandegaria.

N. 884 — Oscar Taves & C. pediram classificação de mangueira de lona para bombeiro de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mangueira de algodão**, da classe 15ª, art. 462, taxa de 1$ por kilo, contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Fraga e José Alves que opinaram pela classificação de mercadoria omissa.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o maioria.

N. 885 — A Prefeitura do Districto Federal submetteu a despacho carteiras de madeira ordinaria para a Directoria de Instrucção Publica, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel não esteve de accordo com a classificação apresentada visto como, a alludida mercadoria estando em peças soltas como se achava, tem o valor de 2$400 por kilo, para pagar 1$200 de direitos.

A Commissão da Tarifa entendeu que, tratando-se de objectos que pagam direitos *ad valorem*, não procedem as allegações apresentadas pelo Conferente do despacho, parecendo-lhe que os documentos juntos ao parecer, facturas commercial e consular e nota de especificação dos objectos, justificam o valor declarado no referido despacho.

O Sr. Inspector, de pleno accordo com a Commissão, resolveu considerar a mercadoria em apreço bem despachada.

N. 886 — Almeida Marques & C. submetteram a despacho obras não classificadas de papelão, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %: na porta de sahida o Sr. Conferente José Alves considerou como obra de papel imitando o charão *(papier maché)*.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **obras imitando o charão**, da classe 35ª, art. 1.02[illegible], taxa de [illegible] por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 887 — M. M. Raposo & C. submetteram a despacho obras não classificadas de folha de Flandres, da taxa de 2$ por kilo o que foi considerado pelo Sr. Conferente Honorio Gurgel como assemelhadas ás caixas para perfumaria, da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista que a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, se destina ao acondicionamento de producto de fabrico nacional, considerou a dita amostra bem despachada como **obra não classificada de folha de Flandres**, porém, pintada, da taxa de 2$, art. 743.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 888 — Santos Costa & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo pellicas para calçado; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como couro não especificado, tinto, sujeito a direitos na razão de 50 %, ouro.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **pellica para calçado**, sujeita a direitos de 35 %, em ouro.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 889—Mario de Carvalho pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio, considerou as amostras que lhe foram apresentados como **tecidos de algodão coloridos assemelhados aos tintos.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 890—Cesar & Coutinho pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a nova analyse do Laboratorio, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão colorido, assemelhado aos tintos.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Dia 27

N. 891—Julio Berto Cirio submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, amostras de dentes soldados a uma haste de metal, da taxa de 15 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Conferente Elias Ribeiro considerou como dentes soltos, para pagar a taxa de 64$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada deve ser classificada no art. 928, como **amostras de dentes artificiaes**, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 15 %, contra o voto do Sr. Martins da Costa que a considerou como utensilio manual, da taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 892 — Baptista & Fonseca submetteram a despacho apparelhos de louça n. 5, da taxa de 1$200 por kilo, posteriormente, verificaram que se tratava de peças não classificadas de barro, da taxa de 800 réis por kilo; no acto da conferencia, verificou o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes que a mercadoria em questão era louça esmaltada do Japão e, por consequencia, sujeita á alludida taxa de 1$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **apparelho de louça n. 3**, da classe 21ª, art. 645, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 893—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 894 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 895 — F. H. Walter & C. submetteram a despacho fio de cobre coberto de algodão, da taxa de 900 réis por kilo, posteriormente, verificaram que pela decisão n. 404, do Sr. Ministro da Fazenda a alludida mercadoria devia pagar direitos *ad valorem* na razão de 20 %, pelo que, pediram restituição dos direitos que de mais pagaram; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara não esteve de accordo com as allegações da parte interessada, por considerar a mercadoria em apreço bem despachada, para pagar a taxa de 900 réis por kilo, do art. 688, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como fio de cobre coberto de algodão e borracha para qualquer uso, do art. 688, taxa de 900 reis.

O Sr. Inspector, attendendo a que se trata de mercadoria igual á que motivou a ordem da Directoria do Ministerio da Fazenda, n. 464, de Agosto ultimo, resolveu mandar classificar a dita mercadoria como **fio de cobre coberto de algodão e borracha**, da 4ª parte do referido artigo, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 20 %.

N. 896—Segismundo Kobler submetteu a despacho seis feixes de barras de ferro para construcção de casas, para pagar direitos *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho verificou ferro em vergalhão, para pagar a taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **ferro em barra**, da classe 25ª art. 705, taxa de 100 reis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 897—Mattos Reis & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre simples; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa considerou-as como de cobre prateado, para pagar a taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de cobre prateado**, da classe 23ª, art. 699, nota 92ª, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 898 — A *United Shoe Machinery C. of South America* submetteu a despacho obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$ por kilo; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Manoel Alves, saccos de papel com lettreiro da taxa de 1$200 por kilo e, como a parte interessada exigisse restituição dos direitos que demais pagou, o respectivo Conferente resolveu pedir a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **obra impressa de uma só côr**, da classe 19ª, art. 610, da taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 899—Leuzinger & C. submetteram a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como papel para escrever.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **papel assetinado para impressão,** da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr Inspector assim decidiu.

N. 900—O Sr. Escripturario Affonso Faria, tendo duvidas sobre a verdadeira classificação da mercadoria submettida a despacho em cinco barris da marca CCI, de ns. 1/5, vindos pelo vapor inglez *Siddons*; entrado em 1 de Julho de 1912, pediu a opinião do Laboratorio Nacional de Analyses.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. [illegible]

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 901—J. C. Fragat submetteu a despacho prensas e machinas para numerar, das taxas de 4$800 e 500 réis por kilo, respectivamente; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou as mercadorias classificadas da seguinte fórma: sinetes com cabo ordinario, da taxa de 8$ por kilo e prensa semelhante ás de numerar, marcar papel, da taxa de 4$800.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos de que trata esta petição, de accordo com os desenhos assignalados no catalogo junto, um como **prensas para numerar**, conforme foram despachados e outros assemelhados ás **prensas para copiar**, ambos da classe 34ª, art. 1.015, da taxa de 4$800 os primeiros e 500 réis os segundos.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 902—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 903—O Sr. Escripturario Nestor Cunha, tendo duvidas relativamente á mercadoria submettida a despacho por Schill & C. como residuos da distillação do oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pediu a audiencia da Commissão da Tarifa a respeito.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **residuos da distillação do oleo de petroleo,** da classe 10ª, art. 161, taxa de 40 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 904—Araujo Freitas & C. submetteram a despacho saes effervescentes, o que foi considerado na porta de sahida pelo Sr. Conferente Martins da Costa como pós compostos, da taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **saes de aguas naturaes**, da classe 11ª, art. 299, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 905—José Kowarick & C. submetteram a despacho tinta preparada a agua; na porta de sahida o Sr. Conferente Silva Rego considerou como productos chimicos não classificados.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 80 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 906—P. S. Nicolson & C. submetteram a despacho tecido não especificado, de algodão crú, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou-o como tecido tinto.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o parecer do Laboratorio, que declara não se tratar de um tecido crú, nem tinto no rigor do termo, e sim, porém, de um tecido colorido artificialmente, considerou a amostra que lhe foi apresentada como assemelhada aos **tecidos tintos** da base de 10×10 fios, do art. 472.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 907—Edward Ashworth & C. submetteram a despacho tecidos de algodão crú, lavrado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$ por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como tinto o tecido de que se trata.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio, cujo parecer declara não se tratar de um tecido crú, nem tinto no rigor do termo, e sim, porém, de um tecido artificialmente colorido, considerou a amostra que lhe foi apresentada como assemelhada aos **tecidos tintos lavrados**, do art. 473.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 30

N. 908—Fred Figner submetteu a despacho machinismos, da taxa de 8 % *ad valorem* e entre elles, algumas chapas de cobre simples que o Sr. Escripturario Armando de Almeida considerou-as sujeitas á taxa de 1$ por kilo, do art. 682 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fundo de cobre simples**, da classe 23ª, art. 669, taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 909—Quartim Guimarães & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas: uma como **tira de filó de algodão bordado a seda**, da classe 15ª, art. 475, taxa de 45$500, e as outras duas como **galões de seda com qualquer outra materia**, da classe 18ª, art. 571, taxa de 30$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 910—Genaro Dias & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel liso para escrever**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 911—Trindade & Nelson submetteram a despacho lousa em laminas para escrever, da taxa de 200 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Macahiba verificou obras de papelão não classificadas, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papelão em obras não classificadas**, da classe 19ª, art. 615, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 912—V. Lino pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada (uma rolha de vidro) como seguindo o regimen dos **frascos de vidro branco com rolha ou bocca esmerilhada**, da classe 21ª, art. 691, taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 913—Carlos Krey não tendo concordado com a classificação feita pelo Sr. Escripturario Antonio Machado, relativamente á mercadoria que submetteu a despacho, pediu nova verificação.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 59, de 18 de Janeiro ultimo, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **seda em fio frouxo para bordar, em carreteis**, da classe 18ª, art. 570, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 914—A Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira submetteu a despacho peças integrantes não classificadas de machinas para fabrica de tecidos; na conferencia o Sr. Escripturario Dr. Theotonio de Almeida separou duas peças e considerou-as como obras de couro, para pagar direitos *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **utensilio para machina**, da classe 31ª, art. 1.025, 8 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 915—Schlobach & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria constante dos volumes ns. 1 a 12 como **machinas para officinas**, da 1ª parte do art. 1.009 da Tarifa, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 8 %, e a dos volumes ns. 13 a 17 como **laminas de aluminio**, do art. 758, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DESPACHOS DO MEZ DE OUTUBRO DE 1912

Dia 3

N. 916—Wilson Sons & C. Limited submetteram a despacho dous saveiros de aço com os seus accessorios; na conferencia o Sr. Conferente Pedro Pittaluga, considerou os alludidos accessorios, sujeitos a direitos em separado.

Pensou a Commissão da Tarifa que, tratando-se de **saveiros completos**, as amarras e as ancoras devem fazer parte das embarcações e seguirem o mesmo regimen de taxação.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 917—Isnard & C. submetteram a despacho lona para toldos de automoveis; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou brim de algodão.

A Commissão da Tarifa pensou que a amostra que lhe foi apresentada devia ser classificada como **brim de algodão**, da classe 15ª, art. 474, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 918—Chas H. Pratt pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão do Thesouro a respeito, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **borracha em obra não classificada**, da classe 35ª, art. 1.033, nunca pagando menos de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 919—O Major J. M. Monteiro pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse que declara tratar-se de uma bebida artificial imitação dos vinhos espumantes, entendeu que a mercadoria em apreço incide na prohibição constante da ultima parte das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 920—Angelino Simões & C. submetteram a despacho 300 caixas, contendo vinho e machinas de barbear, systema Gillete, que pagaram direitos á razão de 4$ por duzia como navalhas de barba; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou os estojos com os cabos das navalhas, sujeitos á taxa de 8$ por kilo e as laminas Gillete á razão de 800 réis por duzia.

A Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada devia pagar direitos, separadamente, da seguinte fórma:

Cada navalha acompanhada de uma lamina—como **navalha com cabo de metal ordinario**, da classe 28ª, art. 794, taxa de 4$ por duzia; as laminas sobresalentes a 800 réis a duzia, de accordo com a Lei de Orçamento vigente e o estojo como **baixella de cobre, simples**, da classe 23ª, art. 671, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 921—Vieira Soares & C. submetteram a despacho esporas de ferro não especificadas; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro exigiu o pagamento da sobretaxa de 20 % por ser estanhadas.

A Commissão da Tarifa pensou que, não estando as esporas estanhadas assim classificadas no art. 736 da Tarifa, devem ellas, de accordo com a 1ª parte da nota 100ª, estar sujeitas á sobretaxa de 20 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 922—Quartim Guimarães & C. submetteram a despacho galão de algodão com mescla de seda, da taxa de 10$400 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa, tendo em vista a decisão n. 533, de 6 de Junho do corrente anno, considerou como galão de seda com qualquer outra materia, para pagar a taxa de 30$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **galão de seda com qualquer outra materia**, da classe 18ª, art. 571, taxa de 30$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 6 A 12 DE OUTUBRO DE 1912—*Distribuição interna*—Francisco de Souza Motta.

Correio—Luiz Soares, Alberto Coimbra, Maximiliano Augusto do Nascimento e José Pinto Montenegro.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra; 3ª classe, João Domingues de S. A. Carneiro.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação—José Antonio Machado e Pedro Francisconi Pittaluga.

Avarias—João Antonio Nepomuceno, Olegario Lisboa e Motta Corrêa.

SEMANA DE 13 A 19 DE OUTUBRO DE 1912—*Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio—Manoel Curvello de Mendonça Junior, João Antonio Nepomuceno, Elias da Cruz Ribeiro e Pedro Francisconi Pittaluga.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Luiz Soares; 3ª classe, José Pinto Montenegro.

Despacho sobre agua—Olegario Lisboa.

Arqueação—Antonio Camillo de Hollanda e João Domingues de S. A. Carneiro.

Avarias—Alberto Coimbra, Maximiliano Augusto do Nascimento e José Antonio Machado.

SEMANA DE 20 A 26 DE OUTUBRO DE 1912—*Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza, José Antonio Machado, Affonso Ribeiro da Costa e João Domingues de S. A. Carneiro.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Manoel Curvello de Mendonça Junior; 3ª João Antonio Nepomuceno.

Despacho sobre agua—Olegario Lisboa.

Arqueação—Pedro Francisconi Pittaluga e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Avarias—Elias da Cruz Ribeiro, Luiz Soares e José Pinto Montenegro.

SEMANA DE 27 DE OUTUBRO A 2 DE NOVEMBRO DE 1912—*Distribuição interna*—Francisco de Souza Motta.

Correio—Antonio Camillo de Hollanda, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, Delfino Freire de Rezende e Uldorico Cavalcante.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Pedro Francisconi Pittaluga; 3ª classe, Mario da Motta Corrêa.

Despacho sobre agua—Manoel de Freitas Arruda.

Arqueação—Olegario Lisboa e Fileto Marques.

Avarias—Manoel Curvello de Mendonça Junior, Carlos Gustavo da Silveira Pinto e Affonso Ribeiro da Costa.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Setembro o movimento foi de 90.675 volumes, sendo 45.822 entrados e 44.853 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	19.300
» » pelo Pateo do Rosario	1.255
Armazem n. 1	2.375
» n. 3	1.093
» n. 4	1.751
» n. 5	1.240
» n. 6	—
» n. 8	710
» n. 9	3.2[illegible]
» n. 10	1.031
» n. 11	3.412
» n. 12	1.820
» n. 14	627
» n. 15	2.416
» n. 16	1.300
» das bagagens	1.083
Total	45.822

SAHIDAS

Porta n. 1	1.066
» n. 2	6.253
» n. 3	2.171
» n. 5	3.7[illegible]1
» n. 6	7.2[illegible]
» n. 8	1.055
» n. 9	3.951
» n. 11	203
» n. 13	—
» n. 15	3.939
» n. 16	3.25[illegible]
» n. 17	2.339
Bagagens	3.390
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.513
» n. G (» n. 12)	—
» n. H (» n. 11)	1.106
» n. M (» n. 4)	494
Pateo do Rosario	2.561
Por mar	—
Reembarcados	26
Total	44.853

Durante a segunda quinzena do mez de Setembro o movimento foi de 92.978 volumes, sendo 43.519 entrados e 49.459 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	12.667
» » pelo Pateo do Rosario	1.094
Armazem n. 1	[illegible]
» n. 3	[illegible]
» n. 4	824
» n. 5	1.878
» n. 6	—
» n. 8	1.241
» n. 9	2.1[illegible]
» n. 10	1.071
» n. 11	[illegible]
» n. 12	1.920
» n. 14	1.109
» n. 15	1.047
» n. 16	2.[illegible]11
» das bagagens	4.505
Total	43.[illegible]19

SAHIDAS

Porta n. 1	1.024
» n. 2	2.853
» n. 3	3.055
» n. 5	[illegible].[illegible]12
» n. 6	1[illegible].171
» n. 8	1.857
» n. 9	2.526
» n. 11	248
» n. 13	—
» n. 15	3.[illegible]2
» n. 16	3.[illegible]
» n. 17	1.352
Bagagens	5.236
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.080
» n. G (» n. 12)	667
» n. H (» n. 11)	1.066
» n. M (» n. 4)	929
Pateo do Rosario	2.508
Por mar	28
Reembarcados	12
Total	[illegible].159

DIFFERENÇAS COBRADAS

nas portas, pranchas de sahida, Cáes do Porto e trapiches alfandegados durante o primeiro semestre de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Mezes	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total
	Qualidade	Quantidade		
Janeiro	41:612$246	145:946$239	67:901$094	255:459$579
Fevereiro	24:955$174	121:643$143	54:729$223	201:327$540
Março	188:260$580	112:029$035	98:347$989	398:637$604
Abril	155:889$770	95:666$510	77:084$170	328:640$450
Maio	63:223$010	146:541$960	76:151$481	285:916$451
Junho	82:945$830	96:992$470	71:864$943	251:803$243
	556:886$610	718:819$357	446:078$900	1.721:784$867

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Mezes	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total
	Qualidade	Quantidade		
Janeiro	12:562$492	14:149$460	29:363$501	56:075$453
Fevereiro	24:159$630	14:607$927	24:353$707	63:121$264
Março	22:038$660	16:957$650	28:918$721	67:915$031
Abril	25:084$630	13:683$605	29:677$011	68:445$246
Maio	17:224$110	14:238$440	19:095$982	50:558$532
Junho	25:077$868	10:430$490	19:022$503	54:530$861
	126:147$390	84:067$572	150:431$425	360:646$387

RECAPITULAÇÃO

Differenças de qualidade:		
Portas da Alfandega	556:886$610	
Cáes do Porto e trapiches	126:147$390	683:034$000
Differenças de quantidade:		
Portas da Alfandega	718:819$357	
Cáes do Porto e trapiches	84:067$572	802:886$929
Differenças de armazenagem, taxa, etc.:		
Portas da Alfandega	446:078$900	
Cáes do Porto e trapiches	150:431$425	596:510$325
Total geral		2.082:431$254

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
10	Buenos Aires	vapor	ingleza	Araguaya	6.631	[illegible]	varios generos	Mala Real.
	Cardiff	»	»	Fenay Lodge	2.075	19	carvão	Lage Irmãos.
	Trieste	»	austriaca	Mray	2.407	30	varios generos	Rombauer & C.
	Fiume	»	»	Szent Istvan	[illegible]	34	idem	Idem.
17	Cardiff	vapor	dinamarqueza	Brattingsborg	[illegible]	[illegible]	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Dakar	»	italiana	Cornigliano	[illegible]	21	em lastro	Brazilian Coal Company
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	[illegible]	[illegible]	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rosario	»	argentina	Ternero	[illegible]	19	trigo	José Viegas Vaz.
	Genova	»	italiana	Duca degli Abruzzi	[illegible]	145	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Nova York	»	allemã	Wellgunde	[illegible]	30	varios generos	Theodor Wille & C.
18	Hull	vapor	ingleza	Rio Colorado	[illegible]	[illegible]	carvão	Companhia do Gaz.
	Buenos Aires	»	franceza	Pampa	[illegible]	90	em lastro	Antunes dos Santos & C.
19	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Purley	[illegible]	25	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Gothenburgo	»	sueca	K. Victoria	[illegible]	24	varios generos	Luiz Campos.
	Genova	»	italiana	Indiana	[illegible]	64	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	austriaca	Francesca	[illegible]	65	animaes vivos	Rombauer & C.
21	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	[illegible]	18	trigo	Moinho Inglez.
	Nova York	»	»	Terence	[illegible]	39	varios generos	Norton Megaw & C.
	Southampton	»	»	Vauban	[illegible]	165	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	austriaca	K. F. Joseph I	[illegible]	90	em lastro	Rombauer & C.
	Hamburgo	»	allemã	Santos	[illegible]	54	varios generos	Theodor Wille & C.
	Bremen	»	»	Crefeld	[illegible]	65	idem	Herm Stoltz & C.
	Nova York	»	»	Santa Thereza	3.521	28	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	K. F. August	5.591	152	em transito	Idem.
	Nova York	»	brazileira	Conde Asdrubal	[illegible]	34	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	sueca	Axel Johnson	[illegible]	24	em transito	Luiz Campos.
	Idem	»	austriaca	Argentina	[illegible]	91	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Rosario	»	italiana	Alacritá	[illegible]	24	idem	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Kentra	3.220	28	idem	Idem.
22	Nova York	vapor	ingleza	Indian Prince	1.775	26	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Bordéos	»	franceza	Liger	3.541	70	idem	C. N. S. Atlantique.
	Idem	»	»	Burdigala	5.147	[illegible]	idem	Idem.
23	Cardiff	vapor	ingleza	Ettrickdale	2.468	[illegible]	carvão	Wilson Sons & C.
	New Port	»	»	Tamar	2.064	27	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Danube	3.121	[illegible]	em lastro	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Genova	»	italiana	Savoia	3.099	94	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Calláo	»	ingleza	Oriana	4.531	185	varios generos	Mala Real.
24	La Plata	vapor	ingleza	Clan Maemillan	2.805	62	trigo	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	franceza	Atlantique	3.502	152	varios generos	Messageries Maritimes.
	Liverpool	»	ingleza	Orita	5.817	[illegible]	idem	Mala Real.
	La Plata	»	Italiana	Constante	2.222	20	em transito	Brazilian Coal Company.
	Paysandú	»	brazileira	Acre	584	73	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Antuerpia	»	belga	Anversoise	2.427	....	idem	Carlo Pareto & C.
	Rosario	»	ingleza	Rio Pirahy	[illegible]	19	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Blanco	4.533	116	em transito	Theodor Wille & C.
	La Plata	»	ingleza	Lamington	2.283	27	trigo	Brazilian Coal Company.
25	Port Arthur	vapor	ingleza	Teesbridge	2.545	[illegible]	inflammaveis	Norton Megaw & C.
	Cardiff	»	»	Kintail	2.552	23	carvão	Wilson Sons & C.
	Havre	»	franceza	Amiral Fourichon	3.186	40	varios generos	G. Coatalem.
	Cardiff	barca	ingleza	Inverlyan	1.687	21	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	vapor	»	Saxon Prince	2.267	26	em lastro	Davidson Pullen & C.
	La Plata	»	»	Ascot	[illegible]	30	idem	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Deseado	7.695	[illegible]	idem	Mala Real.
26	Buenos Aires	vapor	ingleza	Hillglen	2.773	20	em lastro	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	dinamarqueza	Borglun	1.672	[illegible]	carvão	Idem.
	Londres	barca	norueguense	Natuna	1.028	14	cimento	F. H. Walter & C.
	Cardiff	»	ingleza	Inverness	1.817	24	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	vapor	sueca	Uppland	1.518	[illegible]	em lastro	Idem.
	San Nicolas	»	ingleza	Newholm	2.194	20	em transito	Idem.
	Marselha	»	franceza	Aquitaine	1.988	64	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Hamburgo	»	allemã	Macedonia	2.772	30	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Tilly Russ	1.784	17	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	franceza	France	2.504	[illegible]	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Coronel	»	ingleza	Foxton Hall	2.734	24	idem	Amaral Sutherland & C.
28	Montevidéo	vapor	norueguense	Cuyabá	520	19	varios generos	C. Moreira & C.
	Tocapillo	»	ingleza	Suveric	4.011	43	salitre	Brazilian Coal Company.
	S. Francisco	»	»	Senator	3.040	33	em lastro	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	»	Ince Bank	2.162	[illegible]	em transito	Idem.
	Idem	»	»	Bedeburn	2.177	22	trigo	Brazilian Coal Company.
	Southampton	»	»	Avon	6.882	195	varios generos	Mala Real.
	Fiume	»	austriaca	Columbia	3.568	65	idem	Rombauer & C.
	Glasgow	»	brazileira	Itassuce	1.175	27	idem	Lage Irmãos.
	Genova	»	franceza	Formoza	2.812	90	em lastro	Antunes dos Santos & C.
29	Las Palmas	vapor	norueguense	Srend Foyn	1.460	52	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	rebocador	»	Norrona I	51	[illegible]	idem	Idem.
	Idem	vapor	»	Doris	52	[illegible]	idem	Idem.
	South Shilds	»	ingleza	Rio Lages	2.314	18	carvão	Light and Power.
	Glasgow	»	»	Archimedes	3.379	36	varios generos	Norton Megaw & C.
30	Makater	vapor	ingleza	Wallace	2.532	31	em transito	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Asturias	7.508	210	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	K. Wilhelm II	7.504	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	italiana	P. Iolanda	1.751	20	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Pensacola	barca	norueguense	Cambusdoon	1.507	16	madeira	José da Silxa & C.
	Calláo	vapor	allemã	Turpin	3.331	23	em lastro	Herm Stoltz & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
31	Cardiff	vapor	ingleza	Baron Earlie	2.323	47	carvão	Light and Power.
	Buenos Aires	»	italiana	Duca degli Abruzzi	4.149	143	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Liverpool	»	ingleza	Desna	7.288	104	fructas	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Vestris	6.623	158	varios generos	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	brazileira	Purús	2.4[illegible]	2[illegible]	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	»	Amazonas	927	35	idem	Idem.
	Montevidéo	»	»	Jupiter	597	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Bahia Blanca	»	oriental	Santos	1.0[illegible]	22	trigo	Luiz Campos.

Durante a segunda quinzena do mez de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
14	Manáos	paquete	brazileira	Olinda	775	64	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Almirante Saldanha	53	4	cal	A' ordem.
15	Manáos	vapor	brazileira	Bahia	1.548	89	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaipava	613	37	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itatinga	926	51	idem	Idem.
16	Amarração	vapor	brazileira	Bocaina	871	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. João da Barra	»	»	S. João da Barra	449	25	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Recife	»	»	Itapuca	869	48	idem	Lage Irmãos.
	Rio Grande do Sul	paquete	allemã	Sant'Anna	2.510	30	em lastro	Theodor Wille & C.
17	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	30	varios generos	Luiz Campos.
	Santos	»	argentina	Corrientes	......	37	em transito	Theodor Wille & C.
	Prado	»	brazileira	Teixeirinha	223	22	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	franceza	Ville de Rouen	......	....	em transito	Chargeurs Reunis.
18	Pernambuco	hiate	brazileira	Reinder	57	5	polvora	F. H. Walter & C.
	Penedo	vapor	»	Satellite	887	46	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Tibagy	834	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Aracajú	»	»	Carolina	386	14	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
19	Santos	paquete	allemã	Halle	2.561	50	em transito	Herm Stoltz & C.
	Bahia	vapor	brazileira	Itaúna	401	25	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Jacuhy	654	39	idem	C. Commercio e Navegação.
21	Victoria	rebocador	ingleza	Corvo	112	8	em lastro	C. H. Walter & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Amelia & Clara	41	1	varios generos	A' ordem.
	Idem	»	»	Aurora	33	4	cal	Idem.
	Santos	vapor	»	Corcovado	789	39	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	»	»	P. Oliveira Botelho	281	23	idem	E. Commercio de Sal.
	Pernambuco	»	»	Campeiro	439	24	idem	Zenha Ramos & C.
	Porto Alegre	»	»	Itaperuna	633	38	idem	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Laguna	300	37	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	allemã	Petropolis	4.792	45	em transito	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Primeiro de Março	......	....	cal	A' ordem.
	Laguna	vapor	»	Rio S. Matheus	131	30	varios generos	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Caravellas	»	»	Rio Itapemerim	154	33	idem	Idem.
	Macahé	hiate	brazileira	Vencedor	23	4	café	Branco Costa & C.
	Santos	vapor	»	Aracaty	531	29	em lastro	C. Commercio e Navegação.
22	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapura	926	46	varios generos	Lage Irmãos.
	Amarração	»	»	Pyrineus	885	33	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Itabapoana	patacho	»	Competidor	195	8	madeira	Alves Vasconcellos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Mantiqueira	873	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
23	Laguna	vapor	brazileira	Iguape	253	21	varios generos	Gonçalves Zenha & C.
	Paraty	»	»	Angra	192	29	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Santos	paquete	allemã	Habsburg	4.076	60	em transito	Theodor Wille & C.
24	Manáos	paquete	brazileira	Manáos	651	64	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Rio de Janeiro	1.487	80	idem	Idem.
	Cabo Frio	vapor	»	Rio Pardo	398	36	sal	E. Brazileira de Navegação.
	Santos	»	austriaca	Stephania	1.457	29	em transito	Rombauer & C.
	Recife	paquete	brazileira	Itaúba	825	48	varios generos	Lage Irmãos.
25	Manáos	vapor	brazileira	Taquary	654	37	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Paranaguá	»	»	Villa Bella	253	24	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	rebocador	»	Vianna do Castello	......	....	sal	Vieiras Mattos & C.
26	Porto Alegre	vapor	brazileira	Posteiro	840	32	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Idem	»	»	Itapoan	512	29	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Tibagy	834	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	paquete	ingleza	Scottish Prince	1.793	25	em transito	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	»	Tintoretto	2.643	43	idem	Norton Megaw & C.
28	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Porto Alegre	»	»	Assú	779	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Manáos	»	»	Ceará	1.185	78	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. João da Barra	»	»	Fidelense	225	21	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	»	»	Itaituba	613	27	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itajubá	869	46	idem	Idem.
	Cabo Frio	»	»	P. Oliveira Botelho	281	26	idem	E. Commercio de Sal.
	Areia Branca	»	»	Paraná	1.538	....	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	allemã	Santa Ursula	2.713	36	em transito	Theodor Wille & C.
29	Paranaguá	vapor	brazileira	Paulista	608	25	varios generos	C. Moreira & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Dous Amigos	33	5	cal	A' ordem.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itacolomy	468	2	[illegible]	Lage Irmãos.
	S. Matheus	»	»	Industrial	171	[illegible]	[illegible]	Novo Lloyd Brazileiro.
	Victoria	»	»	Pinto	224	23	idem	Alves Vasconcellos & C.
	Cabo Frio	hiate	»	S. Sebastião	20	4	cal	A' ordem.
30	Itabapoana	patacho	brazileira	Fangueiro	185	[illegible]	[illegible]	Veiga & C.
	Porto Alegre	paquete	»	Itatiba	513	[illegible]	[illegible]	Lage [illegible]
	Cabo Frio	patacho	»	Olivia	94	8	sal	José Pacheco Aguiar.
	Victoria	vapor	»	Teixeirinha	223	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Pernambuco	»	»	Itatinga	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Macahense	30	4	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Virginia	49	4	cal	Idem.
31	Pará	vapor	brazileira	Mossoró	830	33	varios generos	C. [illegible]
	Santos	»	allemã	Sansemberg	...	...	em transito	Herm Stoltz & C.
	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Vianna do Castello	...	...	sal	[illegible]
	Macahé	hiate	»	Vencedor	23	[illegible]	[illegible]	Branco Costa & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Outubro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Saturno	515	62	Montevidéo.
	vap.	argent.	Corrientes	2.498	30	Hamburgo.
	paq.	allemã	Sant'Anna	2.510	30	Idem.
17	vap.	ingleza	Cotovia	2.527	23	Bahia Blanca.
	gal.	italiana.	Enrichetta	1.977	20	Montevidéo.
	vap.	ingleza	Kirkdale	3.047	28	Santa Lucia.
	»	italiana.	Coringliano	1.785	21	Montevidéo.
18	paq.	italiana.	Argentina	3.047	92	Genova.
	»	»	Savoia	3.099	94	Buenos Aires.
	»	»	Indiana	3.051	62	Idem.
	»	»	Oriana	1.948	18	Rosario.
	»	austri.	Francesca	3.194	65	Trieste.
	»	»	K. F. Joseph I	7.596	90	Idem.
	»	allemã	K. F. August	5.590	152	Hamburgo.
	»	»	Santa Ursula	2.340	30	Nova York.
	»	»	Petropolis	[illegible]	48	Hamburgo.
	»	»	Habsburg	4.076	80	Idem.
19	vap.	ingleza	Samora	2.030	[illegible]	Santa Lucia.
	paq.	brazilei.	Goyaz	790	45	Buenos Aires.
	»	»	Minas Geraes	1.643	83	Paysandú.
	»	ingleza	Vauban	6.530	165	Buenos Aires.
	»	»	Purley	2.785	26	Cardiff.
	»	»	Earl of Carrick	2.550	22	Santa Lucia.
	»	franceza	Ville de Rouen	2.897	28	Havre.
	»	»	Burdigala	12.000	200	Rio da Prata.
21	paq.	sueca	Axel Johnson	2.360	24	Gothemburgo.
	»	italiana.	Alacritá	1.[illegible]	24	Genova.
	vap.	ingleza	Kentra	3.020	27	Dunkerque.
22	paq.	austri.	Mrav	2.407	24	Buenos Aires.
	»	ingleza	Oriana	4.530	195	Liverpool.
	»	»	Danube	3.121	162	Southampton.
	»	»	Orita	5.817	195	Callão.
	»	franceza	Liger	5.232	152	Rio da Prata.
	»	»	Aquitaine	1.988	63	Idem.
	»	»	Atlatique	3.[illegible]	152	Bordéos.
23	paq.	allemã	Anchenarden	2.768	22	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Orion	540	65	Montevidéo.
	bar.	oriental.	D. J. da Silva	1.589	18	Mobile.
	paq.	allemã	Cap Blanco	4.533	116	Buenos Aires.
24	vap.	ingleza	Sabiá	1.766	18	Rosario.
	paq.	hungara	Stefania	1.457	23	Trieste.
	vap.	ingleza	Clan Maemillan	1.805	60	S. Vicente.
	»	italiana.	Constante	2.222	18	Teneriffe.
	paq.	ingleza	Deseado	7.291	[illegible]	Liverpool.
	»	»	Saxon Prince	2.335	26	Nova Orleans.
	»	»	Scottish Prince	1.794	26	Nova York.
	vap.	»	Rio Pirahy	2.297	19	Las Palmas.
	paq.	franceza	France	2.182	70	Marselha.
	»	ingleza	Asama	2.705	51	Buenos Aires.
	»	»	Rio Sorocaba	2.286	15	Stettin.
25	paq.	ingleza	Terence	2.690	39	Buenos Aires.
	»	sueca	K. Victoria	2.170	24	Idem.
	vap.	ingleza	Ascot	2 785	31	S. Vicente.
25	vap.	ingleza	Lamington	2.283	27	Rotterdam.
	»	»	Buynton	2.099	22	Santa Lucia.
	»	»	Baron Teveedmouth.	1.724	29	Idem.
26	vap.	ingleza	Hillglen	2.773	27	Rotterdam.
	bar.	»	Dumpesshire	2.483	27	Port Aregon.
	»	norueg.	Sofie	1.564	13	Gullport.
	vap.	ingleza.	Watermoath	2.763	20	Santa Lucia.
	»	franceza	Formoza	2.812	70	Rio da Prata.
	»	ingleza	Newholin	2.194	19	S. Vicente.
	»	sueca	Uppland	1.518	21	Las Palmas.
	»	ingleza	Foxton Hall	2.734	24	Santa Lucia.
28	paq.	hungara	Columbia	3.558	65	Buenos Aires.
	»	ingleza	Avon	6.882	247	Idem.
	»	»	Suveric	4.011	43	S. Vicente.
	»	»	Bedeburn	2.177	22	Las Palmas.
	»	»	Tintoretto	2.643	34	Nova Orleans.
	vap.	dinam	Brattingsborg	1.991	18	Idem.
	»	ingleza	Senator	3.048	41	Las Palmas.
	»	»	Ince Bank	2.162	19	Rotterdam.
	»	»	Stanfield	2.192	19	Norfolk.
29	reb.	sueca	Doris	52	11	South Shetland.
	»	norueg.	Srend Toyn	1.460	11	Idem.
	»	sueca	Norrona I	51	10	Idem.
	paq.	ingleza	Desna	7.291	164	Buenos Aires.
	»	»	Asturias	7.508	284	Southampton.
	»	franceza	Espagne	2.474	68	Rio da Prata.
	»	»	Amiral Fourichon	3.186	36	Idem.
	»	holland.	Hollandia	4.603	98	Amsterdam.
	»	italiana.	Duca degli Abruzzi.	4.141	145	Genova.
	»	allemã	Cap Ortegal	4.727	116	Hamburgo.
	»	»	K. Wilhelm II	5.590	152	Buenos Aires.
30	paq.	ingleza	Saint George	2.673	30	Santa Lucia.
	»	»	Vestris	6.623	170	Nova York.
	»	»	Usher	2.350	22	Santa Lucia.
	»	italiana.	Indiana	3.051	62	Genova.
	»	holland.	Frisia	4.608	97	Buenos Aires.
	»	ingleza	Wallace	2.532	24	Las Palmas.
	»	allemã	Turpin	3.301	41	Bremen.
31	paq.	allemã	Semsenberg	2.424	19	Bremen.
	»	»	Hohenstanfen	4.086	90	Hamburgo.
	»	»	Tucuman	3.036	52	Idem.
	vap.	ingleza	Harmatton	3.046	28	Idem.
	bar.	»	Heathefield	1.534	22	Port Adelaide.
	vap.	italiana.	P. Yolanda	1.751	20	Napoles.
	»	dinam	Esron	2.040	21	Galveston.
	paq.	brazilei.	Sirio	554	60	Montevidéo.
	bar.	allemã	Leni	1.838	25	Port Adelaide.
	paq.	»	Tilly Ruso	1.764	17	Buenos Aires.
	»	franceza	Plata	2.780	70	Marselha.
	»	»	Samara	3.565	88	Rio da Prata.
	»	»	Denova	3.780	135	Idem.
	»	»	Amiral Ponty	3.564	55	Havre.
	vap.	ingleza	Ettrickdale	2.4[illegible]	25	Santa Lucia.

Durante a segunda quinzena do mez de Outubro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	vap.	ingleza..	Kildale	[illegible]	24	Santos.
	paq.	allemã..	Belgrano	[illegible]	50	Idem.
	»	»	Navarra	[illegible]	40	Idem.
	»	brazilei.	Itatinga	[illegible]	37	Pernambuco.
	»	»	Prudente de Moraes	[illegible]	42	Laguna.
	»	»	Rio Pardo	[illegible]	40	Cabo Frio.
	pat.	»	Olivia	[illegible]	5	Idem.
	hia.	»	Esperança	32	3	Idem.
	»	»	Gama	50	3	Idem.
	»	»	Clotilde	29	3	Idem.
17	paq.	allemã..	Wurzburg	[illegible]	56	Santos.
	»	brazilei.	Industrial	171	35	S. Matheus.
	»	»	Olinda	[illegible]	65	Manáos.
	»	»	Arassuahy	512	38	Caravellas.
	»	»	Angra	[illegible]	26	Paraty.
18	gal.	ingleza..	Milverton	[illegible]	[illegible]	Santos.
	paq.	allemã..	Nassovia	[illegible]	28	Idem.
	»	»	Hohenstaufen	[illegible]	[illegible]	Idem.
	lúg.	brazilei.	Storeng	[illegible]	7	Itajahy.
	paq.	»	Itapuca	[illegible]	48	Porto Alegre.
	hia.	»	Julio Macedo	[illegible]	3	Cabo Frio.
	»	»	Themis	53	3	Idem.
	»	»	Despique	[illegible]	3	Macahé.
	paq.	»	Gurupy	[illegible]	39	Manáos.
	»	»	Tibagy	831	37	Santos.
	»	»	Piauhy	[illegible]	34	Aracajú.
	hia.	»	Activo II	33	3	Cabo Frio.
19	bar	norueg..	Spica	[illegible]	12	Santos.
	paq.	brazilei.	Anna	[illegible]	36	Florianopolis.
	»	»	Borborema	885	36	Amarração.
	»	»	Bocaina	871	38	Porto Alegre.
	hia.	»	S. Sebastião	[illegible]	3	Cabo Frio.
21	paq.	brazilei.	Teixeirinha	225	22	Victoria.
	»	»	Itaúna	[illegible]	25	Santos.
	hia.	»	Almirante Saldanha	53	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Jacuhy	[illegible]	[illegible]	Pernambuco.
	»	ingleza..	Fenay Bridge	[illegible]	25	Santos.
	»	»	Eastwood	[illegible]	25	Idem.
22	paq.	brazilei.	S. João da Barra	[illegible]	[illegible]	S. João da Barra.
	»	»	Rio S. Matheus	132	[illegible]	Laguna.
	»	»	Rio Itapemerim	132	33	S. Matheus.
	»	»	P. Oliveira Botelho	215	30	Cabo Frio.
	pal.	»	Reender	57	6	Paranaguá.
	paq.	ingleza..	Canova	2.020	[illegible]	Santos.
	»	»	Lotusmere	2.494	[illegible]	Rio Grande do Sul.
	»	brazilei.	Itaperuna	513	38	Porto Alegre.
23	paq.	brazilei.	Itapura	926	50	Pernambuco.
	»	»	Bahia	1.548	89	Manáos.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	»	Corcovado	825	40	Mossoró.
	vap.	allemã..	Alpha	1.396	14	Santos.
24	hia.	brazilei.	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Angra	219	29	Paraty.
	»	»	Itaúba	926	43	Porto Alegre.
	»	ingleza..	Homawood	1.291	16	Santos.
25	paq.	brazilei.	Pyrineus	887	37	Porto Alegre.
	»	»	Itapema	825	41	Idem.
	»	»	Aracaty	531	39	Manáos.
26	paq.	brazilei.	Iguape	253	21	Paranaguá.
	»	»	Acre	884	69	Manáos.
	»	»	Piratininga	1.272	25	Pernambuco.
	»	hungara	Szent Istvan	1.914	27	Santos.
	»	oriental.	Parahyba	1.887	23	Antonina.
28	paq.	brazilei.	Satellite	887	44	Villa Nova.
	»	»	Mantiqueira	837	35	Pará.
	hia.	»	Aurora	33	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Taquary	654	37	Porto Alegre.
	»	»	Villa Bella	253	25	Paranaguá.
	»	»	Posteiro	840	37	Pernambuco.
	»	allemã..	Crefeld	2.144	65	Santos.
	»	argent..	Ternero	803	19	Antonina.
29	paq.	brazilei.	Itapoan	512	23	Porto Alegre.
	»	»	Itaituba	613	36	Idem.
	»	»	Brazil	775	63	Manáos.
	»	allemã..	Santos	3.114	54	Santos.
30	paq	brazilei.	P. Oliveira Botelho	531	40	Paraty.
	»	»	Fidelense	225	22	S. João da Barra.
	»	»	Itajubá	869	47	Pernambuco.
	»	»	Itatiba	553	27	Idem.
	hia.	»	Primeiro de Março	21	3	Cabo Frio.
	vap.	allemã..	Albengo	2.769	24	Santos.
31	paq.	brazilei.	Assú	779	33	Porto Alegre.
	»	»	Itacolomy	467	26	Idem.
	»	»	Itatinga	926	50	Idem.
	»	»	Laguna	300	38	Laguna.
	»	»	Mossoró	924	36	Santos.
	»	»	Rio Pardo	531	39	Villa Nova.
	hia.	»	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
	paq.	ingleza..	Indian Prince	1.775	28	Santos.
	»	»	Tamar	2.064	25	Idem.
	»	allemã..	Vellgunde	2.620	24	Rio Grande do Sul.
	»	»	Santa Thereza	2.310	28	Idem.

CAES E DOCA

Durante o mez de Setembro de 1912 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Saveiros	2
Catraias	15
Chatas	331
Botes	6
Lanchas	1
Baleeiras	1
Total	356

Occupando no cáes da Alfandega:

Interior	8.787,85
Exterior	820,20
Total	9.608,05

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	33.123
Em dias feriados	5.958
Total	39.081

Produzindo a renda em ouro de...... 11:132$600

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. [illegible]

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA 14 DE NOVEMBRO DE 1912

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 53—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1912.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional dos Estados que, sempre que acceitarem fianças ou cauções em titulos da divida publica, inscriptos em outras Repartições, façam logo a estas as devidas communicações para o fim de ser averbada a necessaria clausula no respectivo assentamento.—*Francisco Salles.*

Circular n. 53 A — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de Outubro 1912.

Verificando-se que com frequencia são encaminhados ao Thesouro recursos indevidamente interpostos para este Ministerio, quando o deveriam ser para as Delegacias Fiscaes, de accôrdo com as disposições em vigor, chamo para este facto a attenção dos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados e recommendo-lhes que ao receberem requerimentos para encaminhamento de recursos em taes condições não os attendam e scientifiquem os requerentes da norma legal que devem observar para solução dos seus recursos.—*Francisco Salles.*

Circular n. 54—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições deste Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos que fica alterada de 140 para 144 garrafas a capacidade dos barris de quinto, de que trata a circular n 6, de 31 de Janeiro de 1910, para a cobrança do imposto de consumo das bebidas nacionaes; bem assim que a mesma circular não se entende com os vinhos estrangeiros, que são sujeitos ao imposto de consumo pela capacidade real de cada barril. — *Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 4 de Novembro, foram nomeados:

Oscar Affonso Alves da Silva, para o logar de 4° Escripturario do Thesouro Nacional;

O 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará João da Silva Almeida, para o de 3° da dita Repartição;

Tiberio Augusto da Motta Araujo, para o logar de 4° Escripturario da referida Delegacia.

Por decretos de 8 de Novembro, foram nomeados:

O 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Thomaz Carneiro da Cunha, para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul;

Americo da Costa Nunes, para o logar de 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a seu pedido, Carlos Octavio da Costa Nunes, do logar de 4° Escripturario da referida Delegacia.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 6 de Outubro:

Tres mezes, em prorogação, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco Alexandre Augusto de Oliveira Amaral e o 3° Escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande Westremundo Arthenio Coelho Filho;

Sessenta dias, o 2° Escripturario da Alfandega de Pelotas Hugo Heinzelmann;

Noventa dias, em prorogação, o Guarda da Alfandega de Manáos Pedro Benjamin da Cruz;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Carlos Nestor de Sampaio;

Seis mezes, em prorogação, sem vencimentos, o Escripturario da Caixa de Conversão Bacharel Alfredo Cesario de Faria Alvim.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

N. 673—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Empreza de Navegação Rio—S. Paulo, em petição de 7 do corrente, de accordo com os decretos ns. 7.520, de 26 de Agosto de 1909, clausula IV, e 9.509, de 3 de Abril deste anno, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 6°, n. 2, lettras *a, b, c* e *d* do regulamento annexo ao decreto n 8.592, de 8 de Março de 1911, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino aos seus serviços; devendo porém, ser observadas as reducções feitas na mesma relação e excluidos os artigos assignalados com a palavra *não* e um traço de tinta encarnada, conforme está proposto no certificado da Inspectoria Geral de Navegação, visto os alludidos artigos terem similares na producção do paiz.

N. 674—De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 26 do corrente, proferido sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 1.229, de 23 de Agosto ultimo, e em que Costa Pereira & C. recorrem da decisão pela qual mandastes classificar como carteiras de couro, da taxa de 10$ por kilo do art. 1.038 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 11.084, de Junho ultimo, como bolsas de couro, sem preparo, da taxa de 3$ por kilo do art. 29, peço-vos informeis si não se trata, no caso vertente, de mercadoria com classificação já conhecida e assentada, hypothese em que remettereis ao Thesouro os respectivos processos, já resolvidos, acompanhados das competentes amostras.

N. 675—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.238, de 27 de Agosto ultimo, e relativo ao requerimento em que Vicente dos Santos Caneco, estabelecido com estaleiro de construcções navaes á praia do Retiro Saudoso ns. 182 e 207, nesta Capital, pede isenção de direitos para o material a que se refere a inclusa relação, destinado á construcção de quatro embarcações, com 125 toneladas de registro cada uma, construidas com madeiras nacionaes, e considerando que é, pelas dimensões das embarcações e aptidão para navegar fóra da barra com determinada capacidade desde que tenham ou se lhes possam applicar velas ou motores, que se caracteriza a denominação de—navio ou vapor—conforme a informação da Superintendencia de Portos ou Costas, resolveu, por despacho de 30 do corrente, conceder a isenção solicitada, devendo porém, ser feita declaração da qualidade da madeira que vae ser empregada na alludida construcção.

N. 675 A—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n 1.419, de 3 do corrente, e interposto por Meghe & C. da decisão pela qual mandastes classificar como «tira de filó de algodão bordado», da taxa de 35$ por kilo do art. 475 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 6.252, de Julho proximo findo, como «filó de algodão bordado», da taxa de 18$ por kilo do art. 457, resolveu, por despacho de 15 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto se achar a importancia dos direitos e da multa dentro da alçada dessa Inspectoria e não se verificar nenhum dos casos previstos no art. 656 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Dia 5 de Novembro

N. 681—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, desta data, autorizo-vos a providenciar para que sejam despachadas e entregues á Caixa de Amortização seis caixas de notas do Thesouro e ao Porteiro do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa seis ditas de apolices, volumes esses remettidos pela *American Bank Note Company* a bordo do vapor *Verdi,* aqui entrado a 4 deste mez.

Dia 7

N. 684—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço de Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 21 de Setembro ultimo, resolveu, por acto de 29 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos e das taxas do porto e de expediente, nos termos da clausula XV do art. unico do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, e de accordo com a ordem n 896, de 23 de Novembro do anno seguinte, do material referido na inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

N. 685—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Federação Brazileira das Sociedades do Remo em petição de 18 de Outubro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do do art. 2°, alinea X, da vigente lei orçamentaria da receita de um engradado marca CRB, contendo uma canôa e dous remos, vindos no paquete *African Prince,* com destino ao Club de Regatas de Botafogo, pertencente á mesma Federação.

N. 686—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do Serviço do Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro em petição de 18 de Outubro ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos e das taxas do porto e de expediente, nos termos da clausula XV do artigo unico do decreto n 8.323, de 2 de Outubro de 1910, e de accordo com a ordem n. 896, de 23 de Novembro do anno seguinte, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

N. 687—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Liga Metropolitana de Sports Athleticos em petição de 1 de Outubro proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea X, da vigente lei orçamentaria da receita, de uma caixa marca LMSA, n. 1, contendo objectos proprios para jogos athleticos, volume esse a que se refere a inclusa relação e vindo pelo vapor inglez *Vauban,* entrado em 12 de Agosto ultimo, eom destino ao America F. Club.

N. 688—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Humberto Saboya & C., cessionarios do contracto de contrucção da Estrada de de Ferro Oeste de Minas, trecho de Henrique

Galvão á Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 3 de Setembro ultimo, resolveu, por despacho de 22 do mez subsequente, mandar revalidar a autorização constante do officio desta Directoria n. 827, de 31 de Outubro de 1911, relativa á isenção de direitos para o material discriminado na relação que seguiu annexa, somente com relação ao resto do material constante da citada relação e que deixou de ser então importado por motivo de força maior.

N. 689—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro em petição de 23 de Outubro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, conceder prorogação, até 31 de Dezembro do corrente anno, ao prazo a que se refere a ordem n. 789, de 17 de Outubro do anno passado.

N. 690—Remettendo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento de 30 de Setembro ultimo, em que Saboia, Albuquerque & C., contractantes do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, trecho de Ipú a Cratheús, pedem revalidação da isenção de que trata o officio desta Directoria n 762, de 3 de Outubro do anno passado, com relação sómente aos materiaes que, a despeito de haverem sido incluidos na mesma concessão, ainda não foram despachados por terem se extraviado de bordo do vapor *Elleric*, facto de que os requerentes, segundo allegam, deram conhecimento a essa Inspectoria, peço presteis informações a respeito

N 691—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu o Club de Regatas Guanabara em petição de 28 de Outubro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2°, alinea X, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, de duas caixas marca CRG, ns. 1 e 2, contendo duas embarcações miudas e a que se referem os inclusos documentos, volumes esses vindos de Livorno pelo vapor italiano *Oriana*, entrado em 10 do referido mez de Outubro.

Dia 8

N 692—Remettendo-vos o incluso requerimento, em que Alhadas & Macedo pedem baixa na divida proveniente de direitos referentes a uma caixa contendo cartazes annuncios que os requerentes allegam ter abandonado nessa Alfandega, por não concordarem com a classificação dada á mercadoria despachada e para cujo pagamento declaram ter recebido intimação judicial, peço de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do mez proximo findo, presteis informações a respeito.

N. 696—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 de Outubro ultimo, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 1.038, de 3 de Agosto ultimo em que recorreis, *ex-officio*, do acto pelo qual homologastes o parecer unanime da commissão arbitral, que em desaccôrdo com o da Tarifa mandou classificar como—utensilios não classificados para artes e officios—da taxa de 600 réis por kilo a mercadoria que Delfim Fontes & C submetteram a despacho pela nota de importação n. 4.078, de Junho deste anno, resolveu deixar de tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, visto que das decisões das commissões arbitraes só cabe recurso voluntario, nos termos do art. 517 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e do art. 5 [illegible] n. 813, de 23 de Dezembro 1901, convindo que providencieis no sentido de ser observado o art 50 das Instrucções approvadas pelo decreto n. 3.520, de 13 de Dezembro de 1899

Dia 9

N. 698—Junto vos remetto, para os devidos fins, os documentos referentes ás caixas ns. 3.515 a 3.520, contendo notas do Thesouro, e ns. 49 a 54, contendo apolices, volumes esses remettidos pela *American Bank Note Company* a bordo do vapor *Verdi*, e aos quaes se refere o officio desta Directoria sob n. 681, de 5 do corrente.

N. 700—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Cantareira e Viação Fluminense na petição encaminhada com o vosso officio n. 1.416, de 3 de Outubro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e da taxa de expediente, de accordo com o art. 17 da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, e decreto n. 2.744, de 17 de Dezembro de 1897, dos machinismos e accessorios discriminados na inclusa relação, destinados a uma barca a vapor que a peticionaria está construindo em seu estaleiro de S. Domingos, Nitheroy.

N. 703—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Federação Brazileira das Sociedades do Remo em petição de 25 de Outubro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea X, da vigente lei orçamentaria da receita, de um engradado marca CRS, contendo uma embarcação para corrida, typo canoé, a um remador e dous remos, volume esse vindo de Livorno pelo vapor *Oriana* com destino ao Club de Regatas Icarahy.

Dia 11

N. 704—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez findo, resolveu deixar de attender ao pedido de nomeação de um terceiro Ajudante feito pelo Despachante desta Alfandega Antonio Henrique Lacoste no requerimento transmittido com o vosso officio n. 1.367, de 24 de Setembro ultimo, visto não poder cada Despachante ter mais de dous ajudantes.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 225—Em 1 de Novembro de 1912—O Inspector, em commissão, designa o Guarda-mór Pedro Francisconi Pittaluga, para proceder á classificação das mercadorias sujeitas a consumo descarregadas nos Armazens de consumo, 4 e estiva não devendo o mesmo Funccionario occupar-se de outro serviço.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 226—Em 4 de Novembro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 1ª Secção, o 4° Escripturario da Estatistica Commercial, addido a esta Repartição, Joaquim Pereira Brasil.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 227—Em 4 de Novembro de 1912—O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Empregados incumbidos de classificação de retardados o maximo cuidado nesse serviço, de modo a cessarem as annullações de leilões por motivo de divergencias de qualificação das mercadorias.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 228—Em 7 de Novembro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção, o 3° Escripturario Pedro Torres Leite.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 229—Em 7 de Novembro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a Circular do Sr. Ministro da Fazenda, n. 54, de hontem datada, declarando que foi alterada de 140 para 144 garrafas a capacidade dos barris de quinto, de que trata a Circular n. 6, de 31 de Janeiro de 1910, para a cobrança do imposto de consumo das bebidas nacionaes, não comprehendendo tal medida os vinhos estrangeiros que são sujeitos ao imposto de consumo pela capacidade real de cada barril, recommenda a observancia daquella Circular.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 230—Em 11 de Novembro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista o decreto de 8, publicado no *Diario Official*, de hontem datado, em o qual nomeia o 3° Escripturario desta Repartição, José Thomaz Carneiro da Cunha, para exercer as funcções de Inspector, em commissão, da Alfandega de Uruguayana, resolve, desligar o mesmo Funccionario do serviço desta Alfandega.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 231—Em 11 de Novembro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo surprehendido fumando no Armazem das Encommendas Postaes, o Conferente de 2ª classe das Capatazias, Joaquim Machado de Araujo, determina ao Sr. Administrador daquella dependencia que suspenda do serviço o referido empregado por espaço de 15 dias.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 232—Em 12 de Novembro de 1912—O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que mande intimar em sua residencia, ou onde se achar o trabalhador Francisco Faria, chapa n. 132, destacado no Armazem das Encommendas Postaes, a que compareça immediatamente ao serviço, sob pena de ser dispensado.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 233—Em 13 de Novembro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na porta n. 9, durante o impedimento do Sr. Conferente Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes, o Sr. Conferente José Alves da Silva Oliveira. Provisoriamente fica fechada a porta n. 8, devendo as mercadorias depositadas no Armazem n. 8, ter sahida pela porta n. 9.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE OUTUBRO DE 1912

Dia 3

N. 923—A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca submetteu a despacho pedra hume em pó, da taxa de 60 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como pedra hume calcinada, sujeita a taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **pedra hume em pó**, do art. 308, taxa de 60 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 924—Costa Pereira & C. submetteram a despacho meias de algodão não especificadas, curtas, até 20 centimetros na porta de sahida o Sr. Conferente Fraga separou algumas duzias de pares, para pagar a taxa de 4$, por excederem de 20 centimetros de comprimento.

A Commissão da Tarifa, tendo procedido á medição dos 12 pares de meias que lhe foram apresentados verificou que quatro dos ditos pares de meias não excedem o limite de 20 centimetros de comprimento no pé, sendo que deste limite passam os oito restantes.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 11 de Outubro de 1912, os peritos commerciaes decidiram como meias até 20 centimetros de comprimento no pé; o perito official Sr. Ataliba Galvão manifestou-se de accordo com o parecer da Commissão da Tarifa e o Sr. Camillo de Hollanda que não excedia de 20 centimetros as meias em questão.

O Sr. Inspector homologou a decisão e recorreu *ex-officio.*

N. 925—Delfim Fontes & C. submetteram a despacho tachos de ferro esmaltado, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes impugnou a classificação apresentada.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de ferro batido esmaltado**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 1$200 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 926— O Sr. Escripturario Rocha Lima pediu á Inspectoria, fosse adoptada uma só norma em relação á classificação das photographias revestidas de moldura e que passam constantemente em despacho pelo Armazem das Encommendas Postaes, afim de cessar as continuas reclamações que recebe.

A maioria da Commissão da Tarifa entendeu que os retratos de que trata esta representação, desde que tenham moldura, devem ser incluidos no art. 1.046, sujeitos a direitos *ad-valorem*, nunca pagando menos de 11$200 cada um, contra o voto do Sr. Fraga que julgou dever ser cobrada a importancia de 11$200 pela photographia, pagando a moldura em separado.

O Sr. Inspector homologou o voto do ultimo.

N. 927— Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, não tendo concordado com o valor arbitrado, pelo Conferente, para a mercadoria que submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, pediu nova conferencia.

A Commissão da Tarifa achou razoavel o valor inscripto nos documentos do Correio de 775 francos ou sejam 620$000.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 928—*O Imparcial* submetteu a despacho papel para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves verificou papel assetinado; para pagar a taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 7

N. 929—Francisco Vilmar submetteu a despacho peças não classificadas de louça n. 1, o que foi considerado em conferencia pelo Sr. Escripturario Lobo Botelho, como de louça n. 2.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **peças não classificadas de louça n. 1**, da classe 21ª, art. 645, taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 930—Carlos Conteville submetteu a despacho quatro balanças de estrado de madeira, para pesar até 100 kilos; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa verificou balanças para pesar de 100 até 200 kilos, sujeitas á taxa de 40$ por uma.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a balança em apreço como para pesar de 100 até 200 kilos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 931—Teixeira Borges & C. submetteram a despacho 16 duzias de navalhas brindes, imitação Gilette, da taxa de 4$ por duzia; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor da Cunha, tendo em vista a ordem do Thesouro, considerou os estojos com os cabos das navalhas Gilette, sujeitos á taxa de 8$ por kilo e as laminas á razão de 800 réis por duzia.

A Commissão da Tarifa assim se pronunciou sobre a mercadoria em apreço: o estojo deve pagar direitos como **baixella de cobre simples**, do art. 671, taxa de 4$ por kilo; a navalha, acompanhada de uma lamina, como **navalha com cabo de metal ordinario**, do art. 794, taxa de 4$ por duzia; as laminas excedentes como **laminas para navalhas Gilette**, taxa de 800 réis por duzia, de accordo com a Lei de Orçamento vigente.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 932—Dodsworth & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa entendeu que as amostras que lhe foram apresentadas devem pagar direitos como **fio de cobre coberto de algodão e borracha para quaesquer usos**, da 2ª parte do art. 688, taxa de 900 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 933—José Silva submetteu a despacho fivellas de ferro nickelado, da taxa de 910 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães, tendo em vista decisões existentes, considerou como polidas, nickeladas, para pagar a taxa de 3$900 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fivella de ferro polido, nickelado**, do art. 741, nota 100ª, taxa de 3$900.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 934—Guinle & C. submetteram a despacho tubos de cobre simples; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou a mercadoria de que se trata como obras de cobre.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de cobre simples**, da classe 23ª, art. 699, taxa de 2$ por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa, que classificou como tubo de cobre.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 935—Rodrigo Vianna submetteu a despacho obras não classificadas de ferro fundido simples; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como de ferro batido simples.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de ferro batido simples**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 936—Delfim Fontes & C. submetteram a despacho machinas pequenas para uso domestico, do art. 1.009 da Tarifa; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como obras não classificadas de folha de Flandres simples.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra de folha de Flandres simples**, da classe 25ª, art. 743, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 937—Cesar & Coutinho pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **tecido de algodão**, da base de 10X10 fios, da classe 15ª, art. 472, e a de n. 2 como **tecido de algodão lavrado**, da mesma classe, art. 473.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 938—Alexandre Ribeiro & C. submetteram a despacho peças de louça e de porcellana; na conferencia o Sr. Conferente Sampaio Marques separou os limpa-pennas e considerou-os como escovas não especificadas, da ultima parte do art. 13 da Tarifa, para pagamento dos respectivos direitos.

Entendeu a Commissão da Tarifa que os limpa-pennas de crina devem pagar direitos em separado como **obras não classificadas de cabello**, do art. 22, *ad valorem* 50 %, não pagando menos de 6$400 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 939—Filgueiras & Macedo submetteram a despacho acido cremor de tartaro em pó, da taxa de 500 réis por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Dr. Theotonio de Almeida verificou fermento inglez ou pó Royal, taxado como producto chimico não classificado.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 940—K. S. de Souza submetteu a despacho accessorios para automoveis, para pagar a taxa de 5 % *ad valorem;* na conferencia o Sr. Conferente Luiz Soares separou parte da mercadoria e considerou como obras de cobre simples, visto não serem partes integrantes de automoveis.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista a applicação dos objectos em apreço, de accordo com os desenhos juntos, considerou-os bem despachados como **pertences para automoveis**, *ad valorem* 50 %, contra os votos dos Srs. Mendonça de Carvalho e Fraga que entenderam que deviam ser classificadas como obras não classificadas de cobre.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 941—J. J. Leal de Mello submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, pastilhas medicinaes de qualquer qualidade, da taxa de 3$200 por kilo; na porta

de sahida o Sr. Conferente Affonso Faria classificou como pastilhas comprimidas, para pagar a taxa de 40$000.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **pastilhas comprimidas**, da classe 11ª, art. 280, taxa de 40$, contra os votos dos Srs. Martins da Costa e Mendonça de Carvalho, que entenderam tratar-se de drageas, da taxa de 20$, e do Sr. Fraga que classificou como bolos medicinaes, da taxa de 45$000.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 942—Emmanuel Bloch submetteu a despacho relogios de metal ordinario, da taxa de 2$ cada um; na conferencia o Sr. Dr. Alencar Coimbra verificou relogios em fórma de pulseira, sujeitos a direitos *ad valorem* 50 %, na base de 8$, valor arbitrado.

A Commissão da Tarifa verificou que a amostra que lhe foi apresentada é um **relogio-pulseira de cobre dourado**, e como tal deve pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, nunca pagando menos de 2$ por unidade.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 943—Mattos, Maia & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou os tecidos das amostras ns. 1 e 4 como lavrados, do art. 473, e as outras todas como da base de 10x10, do art. 472; o Sr. Dr. Corrêa da Costa entendeu que todas as amostras deviam ser classificadas no art. 472, como tecidos da base de 10x10; os Srs. José Alves, Rogociano e Fraga, porém, consideraram todas as amostras como **tecidos lavrados**, do art. 473.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com ultimos.

N. 944—M. Hablitzel submetteu a despacho tinta preparada a agua, da taxa de 80 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes impugnou a classificação apresentada.

A Commissão da Tarifa entendeu que a mercadoria em apreço foi bem despachada como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 80 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 945—Huber & C. submetteram a despacho tecidos de algodão crú, lisos, não especificados, da base de 10x10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como tecidos tintos.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses, considerou a amostra que lhe foi apresentada como tecido de algodão, da base de 10x10 fios, **assemelhado aos tintos**, da classe 15ª, art. 473, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 946—Moreira Irmão & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como tecido de algodão da base de 10x10 fios, do art. 472, contra o voto do Sr. Rogociano que a classificou como **tecido de algodão lavrado**, do art. 473.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o voto do ultimo.

Dia 10

N. 947—Méghe & C. submetteram a despacho 92 chapéos de crepe de seda; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho verificou 83 chapéos no valor de 6$ cada um e nove ditos no valor de 8$ tambem cada um, valores esses com que não estiveram de accordo os interessados.

A Commissão da Tarifa arbitrou para os dous chapéos que lhe foram apresentados os valores de 12$ para o maior e 8$ para o menor.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 948—Vieira Soares & C. submetteram a despacho mantas de tecido não especificado de seda, da taxa de 44$; na conferencia o Sr. Conferente Affonso Costa classificou a mercadoria para pagar a taxa de 60$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas: as de côr azul e escura como **chales de filó e de gaze de seda**, do art. 579, taxa de 60$ por kilo, e a de côr creme como **chale bordado**, da ultima parte do mesmo artigo, *ad valorem* 60 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 949—Arens & C. submetteram a despacho um elevador a que deram o valor de 1:700$, para pagar 8 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario A. Lehmann verificou as mercadorias seguintes: um dynamo e seus pertences, no valor de 800$, para pagar 8 %; obra não classificada de madeira ordinaria (cabine), para pagar *ad valorem* 50 %; obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de 400 réis; e obras não classificadas de ferro fundido, simples, da taxa de 300 réis.

A maioria da Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho sobre o modo de cobrança dos direitos do elevador em apreço, entendendo, porém, que para a cabine podia ser arbitrado o valor de 240$, devendo a differença entre o valor arbitrado pelo conferente e o arbitrado pela Commissão ser addicionada ao valor do motor.

O Sr. Dr. Corrêa da Costa, porém, pensou que o dynamo devia pagar direitos na razão de 8 % e o elevador como guindaste a 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 950—Sampaio Corrêa & C. submetteram a despacho oleo de petroleo; na conferencia o Sr. Escripturario Olegario Lisboa considerou como agua-raz.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata, como **essencia de terebenthina impura** (agua-raz), da classe 10ª, art. 162, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 951—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 952 — Silva Dantas & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fita de seda com qualquer outra materia**, da classe 18ª, art. 586, taxa de 30$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 953—Frank C. Diaz submetteu a despacho um ventilador movido a vapor, da taxa de 8 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Sampaio Marques considerou a mercadoria de que se trata, sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 30 %.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto em apreço como **machina**, da 1ª parte do art. 1.009 da Tarifa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 8 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 954—Vieira Soares & C. submetteram a despacho filó de algodão ponto de malha, bordado a seda, da taxa de 18$ por kilo e sobre-taxa de 30 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa considerou a mercadoria sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **objecto de moda**, da classe 15ª, art. 464, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 60 %, não pagando menos de 18$, accrescidos de 30 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 3 A 9 DE NOVEMERO DE DE 1912

Distribuição interna—Francisco de Souza Motta.

Correio — Luiz Soares, Alberto Coimbra, Olegario Lisboa, José Pinto Montenegro e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Elias da Cruz Ribeiro; 3ª classe, José Antonio Machado.

Despacho sobre agua—Manoel de Freitas Arruda.

Arqueação — Affonso Henriques da Silveira Faria e João Antonio Nepomuceno.

Avarias—Antonio Camillo de Hollanda, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e Fileto de Sampaio Marques.

*

SEMANA DE 10 A 16 DE NOVEMBRO DE 1912—*Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio—Manoel Curvello de Mendonça Junior, João

Antonio Nepomuceno, Carlos Gustavo da Silveira Pinto, Elias da Cruz Ribeiro e Affonso Ribeiro da Costa.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza; 3ª classe, João Domingues de S. A. Camacho.

Despacho sobre agua—Manoel de Freitas Arruda.

Arqueação—Luiz Soares e Alberto Coimbra.

Avarias—Affonso Henriques da Silveira Faria, Delfino Freire de Rezende e Uldorico Cavalcante.

Differenças encontradas nas guias de sellos das perfumarias e especialidades pharmaceuticas, desde 1 a 31 de Outubro de 1912, a saber:

Dias				
Dias	2	Coelho Bastos & C.	118$880	
		Pichara Boueri	26$040	142$920
»	3	Pedro Maksoud	7$680	
		Gaspar & Medeiros	3$600	
		Joaquim Nunes	16$720	
		N. Nagib Majdalani	26$400	
		Coelho Bastos & C.	74$080	128$480
»	5	Bazin & C.		222$600
»	7	Costa Pereira & C.		53$520
»	8	Julio Berto Cirio	135$800	
		Mattos Maia & C.	34$080	
		Gaspar & Medeiros	30$720	200$600
»	9	Abel & C.		9$600
»	10	Ferreira Serpa & C.	25$860	
		Pichara Boueri	20$480	
		Bazin & C.	16$320	62$660
»	16	Gomes de Castro		3$640
»	17	Bazin & C.		103$360
»	21	Schmidt & C.		12$480
»	22	Ramos Sobrinho & C.	23$200	
		Bazin & C.	23$200	46$400
»	23	Barbosa Freitas & C.	5$380	
		Abel & C.	54$300	59$680
»	24	Costa Guimarães		18$240
»	25	Gaspar & Medeiros	40$560	
		Ramos Sobrinho	10$800	
		Bazin & C.	162$160	213$520
»	26	Wellisch & C.		[illegible]
»	28	Coelho Bastos & C.		4$800
»	29	C. Schmidt & C.		9$840
»	30	J. Baptista da Graça		11$860
				1:309$080

Renda dos impostos de consumo em Outubro de 1911	384:394$175
Idem idem idem em Outubro de 1912	417:977$540
Para mais em Outubro de 1912	33:583$365
Renda de perfumarias e especialidades pharmaceuticas em Outubro de 1911	18:736$020
Idem em Outubro de 1912	41:191$660
Para mais em Outubro de 1912	22:455$640

A renda das ditas mercadorias nos mezes de Abril a Outubro de 1911 comparada com os mesmos mezes do corrente anno, foi a maior este anno 66:015$420.

As differenças encontradas desde 18 de Abril a 31 de Outubro do corrente anno montam a 11:654$380.

Em Outubro foram conferidas 717 guias, sendo 313 de perfumarias em 20:465$080, e 414 de especialidades pharmaceuticas em 20:094$700.

Differenças cobradas pelo Escripturario Dr. Bartholomeu de Sá e Souza quando em exercicio no Pateo do Rosario do dia 26 de Agosto a 12 de Outubro de 1912.

Mez de Agosto

16.418	Luiz Camuyrano	108$000
16.449	Luckhaus & C.	1$080
17.138	Carlos Taveira & C.	68$400
17.139	Carlos Taveira & C.	68$400
17.140	Carlos Taveira & C.	68$400
18.018	Moreno & C.	10$000
18.041	*Jornal do Brasil*	[illegible]
18.647	Pring Torres & C.	187$720
		597$600

[illegible]

395	Humberto de Lima	422$940
1.931	Prefeitura do Districto Federal	425$000
2.054	Edmundo Machado	[illegible]
2.190	Couto & C.	[illegible]
3.308	Marques & C.	205$200
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
3.437	Soares Cunha & C.	51$300
3.844	Arp & C.	20$450
3.899	Bernardo Santos & C.	51$300
4.070	Carvalho Paes & C.	20$000
[illegible].224	Angelino Simões & C.	99$180
[illegible].809	Luiz Camuyrano	303$750
[illegible]	José de Azevedo	[illegible]
[illegible]	[illegible]	30$110
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Macedo Silva	214$800
6.805	Macedo Silva & C.	244$800
7.549	Companhia de Armazens Geraes	1:636$000
7.595	Almeida Chaves & C.	33$000
8.148	Borlido Muniz & C.	[illegible]
8.149	Borlido Muniz & C.	363$500
9.371	Pring Torres & C.	105$000
9.373	Pring Torres & C.	124$800
9.374	Pring Torres & C.	100$200
10.639	Ferreira Gonçalves & Nunes	68$400
11.023	Marcondes Ferraz	180$000
11.147	Borlido Maia & C.	366$400
13.367	Angelino Simões & C.	17$100
13.368	Angelino Simões & C.	17$100
13.654	The Crown Cork Cº. Limited	5$100
15.905	Machado & Silveira	80$000
15.906	Machado & Silveira	69$080
16.064	Angelino Simões & C.	22$800
16.065	Angelino Simões & C.	22$800
16.066	Angelino Simões & C.	22$800
16.084	Frias & C.	149$040
16.089	Vieira da Silva & C.	17$100
16.090	Marques & C.	16$000
16.520	Ferreira Irmão & C.	[illegible]
17.392	Antunes & C.	248$700
17.350	Société Anonyme du Gaz	203$800

Mez de Outubro

311	Limes A. Wheatley	[illegible]
3.089	Antunes dos Santos & C.	14$210
3.090	Antunes dos Santos & C.	360$000
4.344	Muller & C.	90$020
[illegible]	Companhia Progresso Industrial do Brazil	[illegible]
4.530	Prefeitura do Districto Federal	10$200
4.780	Gonçalves Almeida & C.	224$400
4.781	Idem	244$800
4.976	Machado & Silveira	9$200
5.221	Joaquim Antonio de Aguiar	11$500
5.796	Hime & C.	94$100
5.797	Idem	11$280
6.029	*A Noite*	1:314$460
6.178	Gonçalves Castro & C.	11$400
6.179	Idem	[illegible]
6.224	Ferreira & C.	41$110
6.306	M. F. da Costa e Souza & C.	10$800
6.732	The Rio de Janeiro Tramway Light and Power	35$400
7.152	Domingos Joaquim da Silva	42$660
8.498	The Caloric & Company	110$530
8.400	Idem	110$530
8.500	Idem	110$550
8.505	Idem	110$530
8.506	Idem	110$530
8.507	Idem	110$530
8.508	Idem	110$530
8.509	Idem	110$530
8.510	Idem	110$530
8.511	Idem	110$530
[illegible]	Idem	[illegible]
8.513	Idem	110$530
8.514	Idem	110$530
8.516	Idem	110$530
[illegible]	Idem	[illegible]
[illegible]	Idem	[illegible]
[illegible]	Idem	[illegible]
[illegible]	Idem	[illegible]
8.521	Idem	[illegible]
8.522	Idem	110$530
8.523	Idem	110$530
8.524	Idem	[illegible]
8.525	Idem	[illegible]
8.526	Idem	[illegible]
9.332	The Rio de Janeiro Tramway	[illegible]
9.333	Idem	[illegible]
9.622	Sampaio Corrêa & C.	[illegible]
[illegible]	Idem	[illegible]
10.143	Borlido Maia & C.	[illegible]
		16:513$168

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Outubro de 1912

		OURO	PAPEL	TOTAL
RECEITA ORDINARIA				
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3.355:514$092	5.756:145$891	
2 °/₀, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		33:701$533	61:200$503	
Idem das Capatazias		....	58:062$508	
Armazenagem		....	173:243$515	
Taxa de estatistica		....	23:855$001	
Imposto de pharóes		10:509$000	$	
Imposto de dóca		14:177$770	$	
Addicional de 10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres		....	10:390$180	9.563:842$352
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	26:786$270			
Bebidas	26:927$880			
Phosphoros	$			
Sal	29:295$270			
Calçado	1:803$100			
Velas	210$750			
Perfumarias	20:465$080			
Especialidades pharmaceuticas	20:094$700			
Vinagre	300$940			
Conservas	41:981$925			
Cartas de jogar	1:279$000			
Chapéos	8:960$100			
Bengalas	838$100			
Tecidos	79:938$500			
Vinho estrangeiro	159:095$925	....	417:977$540	417:977$540
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	215$701	215$701
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	2:510$666	2:510$666
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	603$400	
Dita da Assistencia a Alienados		....	3:104$930	
Dita do Laboratorio Nacional		....	19:680$000	23:118$330
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	2:209$051	
Indemnizações		....	$	2:209$051
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	23:511$029			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	[illegible]			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	1:688$400			
Marcação de animaes	112$500			
Desinfecções	877$200			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	$			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	....	20:498$810	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		479:561$050		
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911		....	5:705$464	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀, ouro, sobre o valor da importação		672:554$503		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	126:307$824	1.310:717$000
		4.572:137$948	6.688:789$901	11.260:927$939
DEPOSITOS				
Diversos		2:952$227	66:330$400	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	27:762$690			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	24:699$620	....	52:462$310	
Idem para a Intendencia — Importação		....	10:414$504	132:159$531
DESPEZA A ANNULLAR				
Differença de multa paga a empregado		....	$	$
(Valor da quota 54$000).		4.575:090$175	6.817:997$295	11.393:087$470

RENDA TOTAL	EM OURO	4.575:090$175
	EM PAPEL	6.817:997$295
	TOTAL GERAL	11.393:087$470

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Outubro de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	920$290	2:203$090	1:427$450	4:550$830	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 1	$	$	$	$	
N. 2	60$000	1:165$300	2:258$400	3:483$700	C. E. Mendonça de Carvalho.
N. 3	474$830	1:355$200	1:949$000	3:779$030	Manoel Alves da Silva.
N. 5	111$050	665$720	4:060$480	4:837$250	Rogociano Pires Teixeira.
N. 6	717$480	2:608$100	2:231$601	5:557$601	Crescentino B. de Carvalho.
N. 8	$	$	$	$	
N. 9 e 17	1:134$830	2:780$380	191$980	4:107$190	Dr. Antonio O. C. A. Góes.
N. 11	1:404$520	621$930	3:952$908	5:979$358	João P. de Medina Cœli.
N. 15	1:970$630	1:299$420	4:798$620	8:068$670	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 16	1:619$770	651$360	1:671$480	3:942$610	José Ataliba da Silva Galvão.
N. 17	183$030	$	798$300	981$330	Antonio da Silva Pessôa.
Prancha 4	2:157$530	2:546$960	2:872$590	7:577$080	João D. Soares de Magalhães.
Prancha 10	5:187$800	3:909$580	8:921$530	18:018$910	Hormino R. de L. Fraga.
Prancha 11	3:629$410	2:078$590	4:141$750	9:849$750	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	4:162$650	4:544$310	4:340$310	13:047$270	Pedro C. Martins da Costa.
Amostras	$	$	$	$	
	23:733$820	26:430$000	43:616$759	93:780$579	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	228$400	45$000	1:001$030	1:274$430	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	713$690	764$100	1:258$860	2:736$650	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 2	$	553$940	629$055	1:182$995	Nestor Augusto da Cunha.
Armazem n. 2	684$100	876$220	1:379$130	2:939$450	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	945$130	816$390	1:876$020	3:637$540	Rodolpho da Costa Tinoco.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 5	2:975$690	1:873$820	7:991$500	12:841$010	Honorio Gurgel.
Armazem n. 5	$	354$000	38$903	392$903	Manoel Lobo Botelho.
Armazem n. 6	$	$	$	$	
Armazem n. 9	5:142$100	1:339$880	972$422	7:454$402	Manoel Pinto da Fonseca.
Armazem n. 9	$	$	$	$	
Armazem n. 10	3:815$160	823$610	3:126$310	7:765$080	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 10	$	$	$	$	
Ilhas do Cajú e Vianna	99$000	647$040	98$000	844$040	Alfredo de M. Domingues.
Total dos armazens	14:603$270	8:094$000	18:371$230	41:068$500	
Idem das portas	23:733$820	26:430$000	43:616$759	93:780$579	
Idem geral	38:337$090	34:524$000	61:987$989	134:849$079	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Buenos Aires	vapor	hollandeza	Hollandia	4.603	95	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Amsterdam	»	»	Zaaland	3.536	24	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Ortegal	4.727	116	em transito	Theodor Wille & C.
	Cardiff	»	ingleza	Dunster	2.869	21	carvão	Brazilian Coal Company
	Idem	»	»	Ardarnnhor	2.829	27	idem	Wilson Sons & C.
4	Gulfport	vapor	italiana	Fenice	1.259	13	madeira	Paulo Passos & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Sidmouth	2.605	20	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Bremen	»	allemã	Durendart	3.002	20	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Hamburgo	»	»	Bahia	3.105	50	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Arabia	2.836	32	idem	Idem.
	Bordéos	»	franceza	Samara	3.868	90	idem	Antunes dos Santos & C.
	Marselha	»	»	Espagne	2.778	70	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Plata	3.441	70	em lastro	Idem.
	Rosario	»	ingleza	Ludgate	2.390	....	idem	Brazilian Coal Company.
	Amsterdam	»	hollandeza	Frisia	4.608	98	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Rosario	»	ingleza	Woodleigh	1.697	18	em transito	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	Indiana	3.051	64	em lastro	Idem.
	Idem	»	sueca	Oscar Fredrick	2.543	24	idem	Luiz Campos.
5	Bahia Blanca	vapor	italiana	Amer	2.184	26	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	ingleza	Verdi	4.179	98	varios genèros	Norton Megaw & C.
	Idem	»	»	Chinese Prince	3.028	32	idem	Davidson Pullen & C.
	Londres	»	»	Aragon	6.038	195	idem	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Oravia	3.336	135	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	brazileira	Bragança	751	28	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Genova	»	italiana	Chili	1.108	24	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	»	Italia	3.088	93	em lastro	Idem.
6	Rosario	vapor	argentina	Dalmata	1.179	19	varios generos	José Viegas Vaz.
	Buenos Aires	»	ingleza	Vauban	[illegible]	[illegible]	idem	Norton Megaw & C.
	Idem	»	italiana	Savoia	3.099	93	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Cardiff	galera	ingleza	Flintshire	2.037	25	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	vapor	»	Leitrim	[illegible]	[illegible]	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	franceza	Burdigala	5.153	200	idem	Antunes dos Santos & C.
7	Cardiff	vapor	ingleza	Margan Abbey	2.778	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Coniston Water	2.362	21	idem	Wilson Sons & C.
	La Plata	»	»	Hatunet	2.584	45	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Callão	»	»	Orissa	3.336	130	em transito	Mala Real.
	Gothenburgo		sueca	Oscar II	2.360	24	varios generos	Luiz Campos.
	San Nicolas	»	norueguense	Bergehus	2.344	21	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Callão	»	allemã	Hammon	3.205	35	idem	Herm Stoltz & C.
	Bremen	»	»	Gotha	4.225	15	varios generos	Idem.
	Portland	»	ingleza	English Monarch	3.047	26	em lastro	Wilson Sons & C.
8	Rosario	vapor	ingleza	Sweethope	1.708	19	em lastro	Wilson Sons & C.
	Pensacola	galera	norueguense	Protector	1.636	17	madeira	Corrêa da Costa & C.
	La Plata	vapor	ingleza	Alexandra	2.484	30	em lastro	Brazilian Coal Company.
	San Nicolas	»	»	Contess Warwick	2.568	24	idem	Amaral Sutherland & C.
9	S. Francisco	vapor	ingleza	Politician	4.737	15	em lastro	Wilson Sons & C.
	Cadiz	»	italiana	Enrichetta	2.339	21	em transito	Brazilian Coal Company.
	Trieste	»	austriaca	Sofia Hohenberg	3.521	65	fructas	Rombauer & C.
	Hamburgo	»	allemã	Salamanca	3.812	65	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	»	Woglinde	2.580	25	idem	Idem.
	Paysandú	»	brazileira	Minas Geraes	1.643	73	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Swansea	galera	franceza	Ville de Mulhouse	2.798	25	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Montevidéo	vapor	brazileira	Saturno	515	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
11	Cardiff	vapor	ingleza	Rio Claro	2.337	21	carvão	Light and Power.
	Idem	»	»	Ben Nevis	2.525	18	idem	Idem.
	Antuerpia	»	»	Gibraltar	2.473	20	varios generos	Norton Megaw & C.
	Rosario	»	»	Cromwell	1.997	19	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	»	Lord Antrim	1.954	18	idem	Idem.
	Coronel	»	»	Queen Amelie	2.782	24	idem	Idem.
	La Plata	»	»	Burnholme	2.183	23	idem	Idem.
	Arica	»	»	Gallicia	3.795	39	em transito	Mala Real.
	Grangemouth	»	»	Dronouby	2.395	18	carvão	Pacheco Moreira & C.
	Fiume	»	austriaca	Buda II	1.596	23	varios generos	Rombauer & C.
	Southampton	»	ingleza	Arlanza	9.192	230	idem	Mala Real.
	Liverpool	»	argentina	Dart	635	18	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Blanco	4.534	116	em transito	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	»	»	Cap Vilano	5.609	152	idem	Idem.
12	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	25	trigo	Moinho Inglez.
	Guagequil	»	»	Lime Branch	3.467	34	em lastro	Wilson Sons & C.
	Philadelphia	»	americana	Jaguez	1.992	22	varios generos	Idem.
	Havre	»	franceza	Bacchus	2.233	28	idem	G. Coatalem.
	Iquique	»	ingleza	Falls of Orchy	2.139	32	salitre	Brazilian Coal Company.
13	Oruskolsuk	barca	russa	Rhea	968	13	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Buenos Aires	vapor	ingleza	Virral	2.708	26	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Genova	»	italiana	Luiziana	3.102	62	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	»	Regina Elena	4.105	135	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	ingleza	Avon	2.882	220	varios generos	Mala Real.
	Marselha	»	austriaca	Arimathéa	2.486	20	idem	Antunes dos Santos & C.
14	Marselha	barca	italiana	Tereza G.	872	11	telhas	Paulo Passos & C.
	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Orange Prince	2.296	24	trigo	Davidson Pullen & C.
	Pensacola	»	allemã	Harald	1.692	27	madeira	Wilson Sons & C.
	Liverpool	»	ingleza	Demerara	7.292	145	varios generos	Mala Real.
	Gothenburgo	»	sueca	P. Ingeborg	2.160	24	idem	Luiz Campos.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
8	paq.	allemã..	Cap Blanco........	4.533	116	Hamburgo.
9	paq.	ingleza..	Arlanza	9.192	333	Buenos Aires.
	»	»	Galicia	3.776	39	Liverpool.
	vap.	italiana.	Enrichetta	2.339	19	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Teesbridge	2.520	20	Montevidéo.
	»	»	Politician	4.737	31	Londres.
	paq.	italiana.	Luiziana............	3.060	62	Buenos Aires.
	gal.	norueg..	Marpesia	1.555	16	Gulfport.
11	vap.	ingleza..	Dunstor	2.868	21	Santa Lucia.
	bar.	»	Archibald Russel...	3.181	25	Port Adelaide.
	vap.	»	Burnholme.........	2.183	23	Teneriffe.
	»	»	Quen Amelia.......	2.782	24	Swansea.
	»	»	Lord Antrim........	1.964	18	Las Palmas.
	»	»	Cromwell..........	1.977	17	Teneriffe.
12	paq.	ingleza..	Demerara	7.292	164	Buenos Aires.
	»	»	Avon	6.882	247	Southampton.
	»	»	Lime Branch.......	3.467	46	Londres.
	»	austri...	Arimathéa.........	2.200	27	Rio da Prata.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Destinos
12	paq.	franceza	Formosa	2.482	70	Marselha.
	»	»	Liger	3.554	88	Bordéos.
	»	italiana.	Regina Elena	4.300	144	Buenos Aires.
	»	sueca...	Oscar II	3.015	22	Idem.
	»	ingleza..	Talls of Orchy......	3.139	32	Santa Lucia.
13	vap.	ingleza..	Cotovia.............	2.527	23	Bahia Blanca.
	paq.	»	Voltaire............	5.532	79	Nova York.
	»	»	Virgil	2.140	26	Nova Orleans.
	»	»	Virral	2.708	26	Rotterdam.
	»	»	Corunna	1.442	18	Baltimore.
14	paq.	ingleza..	Ocean Prince	3.288	30	Nova York.
	gal.	allemã..	Dresden	1.593	20	Pensacola.
	paq.	ingleza..	African Monarch...	2.593	33	Trindad.
	»	»	Eastwood..........	2.315	19	Barbados.
	»	oriental.	Santos.............	1.610	21	Rio da Prata.
	»	allemã..	Cap Finisterre......	8.748	262	Buenos Aires.
	»	»	K. Wilhelm II......	5.590	152	Hamburgo.
	»	»	Santa Rosa........	2.654	34	Nova York.
	»	ingleza..	Baron Fairlee	2.323	45	Santa Lucia.

Durante a primeira quinzena do mez de Novembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Teixeirinha	225	22	S. João da Barra.
4	paq.	brazilei.	Industrial..........	171	34	S. Matheus.
	»	»	Tibagy	834	37	Pará.
	»	»	Angra	239	29	Paraty.
	vap.	oriental.	Cuyabá............	520	19	Antonina.
5	paq.	brazilei.	Pinto	224	22	Victoria.
	»	»	Itaipava	613	36	Porto Alegre.
	»	»	Ceará	1.185	88	Manáos.
	»	»	Conde Asdrubal....	1.482	41	Santos.
	hia.	»	Estrella do Norte...	24	3	Cabo Frio.
	»	»	Virginia	49	3	Idem.
	»	»	S. Sebastião	20	3	Idem.
	»	»	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	allemã..	Macedonia.........	2.772	30	Santos.
6	paq.	brazilei.	Rio Itapemerim.....	132	33	Caravellas.
	»	»	Itanema	553	26	Porto Alegre.
	»	»	Itapuca	869	48	Pernambuco.
7	hia.	brazilei.	Amelia & Clara....	41	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Piauhy	425	39	Santos.
	»	»	P. Oliveira Botelho.	228	30	Paraty.
	»	»	Amazonas..........	927	38	Bahia.
	»	»	Bragança	751	35	Cabedello.
8	paq.	brazilei.	Itapura	869	50	Porto Alegre.
	pat.	»	Olivia	94	5	Cabo Frio.
	hia.	»	Themis	53	3	Idem.
	paq.	»	Santa Cruz	510	25	Aracajú.
	vap.	italiana.	Chile...............	2.108	24	Santos.
9	paq.	brazilei.	Rio S. Matheus.....	132	33	Laguna.
	»	»	Anna	247	34	Florianopolis.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
9	hia.	brazilei.	Clotilde............	29	3	Cabo Frio.
	»	»	Macahense.........	30	3	Idem.
	paq.	»	Paraná	1.058	12	Mossoró.
11	hia.	brazilei.	Gama II.	63	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Angra	292	29	Paraty.
	»	»	Mossoró	924	39	Manáos.
	»	»	Itaqui	513	26	Rio Grande do Sul.
	»	»	Manáos............	651	64	Manáos.
	»	»	Minas Geraes......	1.643	83	Idem.
12	paq.	brazilei.	Itaperuna	513	38	Aracajú.
	»	»	Itaúba	825	50	Porto Alegre.
	hia.	»	Gama	50	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Jacuhy	654	39	Porto Alegre.
	»	allemã..	Gotha	4.255	44	Santos.
	»	»	Durendart	3.002	20	Idem.
	»	»	Bahia.	3.102	55	Idem.
	»	»	Arabia.............	2.825	32	Idem.
13	paq.	brazilei.	Itapema...........	825	42	Pernambuco.
	hia.	»	Activo II...........	33	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Victoria............	201	39	Villa Nova.
	»	»	Villa Bella	215	39	Antonina.
14	paq.	brazilei.	Itassuce	926	45	Porto Alegre.
	»	»	Itajubá	865	18	Idem.
	lúg.	»	Candelaria	264	9	Itabapoana.
	paq.	»	Arassuahy.........	542	40	Caravellas.
	»	»	Piauhy	618	30	Porto Alegre.
	»	argent..	Dalmata...........	1.170	10	Antonina.
	»	allemã..	Salamanca	3.812	50	Santos.
	»	»	Woglinde	2.580	25	Idem.

CAES E DOCA

Durante o mez de Outubro de 1912 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Saveiros	4
Catraias	22
Chatas	303
Botes	10
Lanchas....................	1
Baleeiras	4
Total	344

Occupando no cáes da Alfandega :

Interior...........................	29.77,56
Exterior	706,44
Total............	10.481,88

Sendo a tonelagem :

Em dias uteis	38.301
Em dias feriados....................	8.271
Total............	46.572

Produzindo a renda em ouro de...... 12:487$870

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. [illegible]

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA-FEIRA 16 DE DEZEMBRO DE 1912

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 56 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, de conformidade com o que foi resolvido sobre a consulta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 142, de 5 de Setembro ultimo, que devem contribuir para o montepio dos funccionarios publicos:

a) os pretores do Districto Federal e os juizes substitutos federaes no mesmo Districto e nos Estados, porque esses logares, embora providos por determinado prazo, não se pódem considerar como os de méra commissão de que trata o art. 2° do decreto n. 2.448, de 1 de Fevereiro de 1897;

b) os procuradores da Republica no Districto Federal e nos Estados, porque, nomeados sem limitação de tempo, embora eliminaveis *ad nutum* como outros empregados, que nem por isso perdem o caracter de effectivos, teem já reconhecido o seu direito a aposentadoria;

c) os promotores publicos do Territorio do Acre, porque teem o caracter de Funccionarios Federaes em consequencia da actual organização daquelle Territorio.

Em vista dessa resolução, recommendo aos mesmos Srs. Chefes que providenciem, no que lhes competir, para a arrecadação das joias e contribuições que por taes Funccionarios forem devidas desde as datas de suas nomeações.—*Francisco Salles.*

*

Circular n. 57 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1912.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, para seu conhecimento e devidos fins, que, em relação ás amostras dos tecidos de seda ou outra qualquer materia, sómente se deverão considerar sem valor mercantil, para poderem ser despachadas livres de direitos, as vindas em um só exemplar, de minimas dimensões, que bastem para dar idéa da mercadoria que representam, como exige o § 1° do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, e não possam ser utilizadas no fabrico de gravatas ou outros artefactos. —*Francisco Salles.*

*

Circular n. 58 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1912.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 572, de 26 de Junho ultimo, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, para seu conhecimento e devidos effeitos, que não deve ser impugnado o pagamento de quantitativos para as despezas de forragem e ferragem dos animaes em serviço nas unidades do Exercito e estabelecimentos militares por falta de apresentação dos documentos comprobatorios dessas despezas, visto ser tal impugnação contraria ao art. 7° das instrucções approvadas por portaria daquelle Ministerio de 2 de Janeiro do corrente anno e publicadas no *Diario Official* de 20 de Fevereiro.—*Francisco Salles.*

*

Circular n. 59 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1912.

Recommendo, em additamento á Circular n. 24, de 21 de Junho do corrente anno, a todos os Chefes de Repartições que são suppridas pela Casa da Moeda de estampilhas do sello adhesivo e dos impostos de consumo, que ao accusarem á Directoria da Receita, nos termos da parte final da mesma Circular, o recebimento de taes valores, declararem, além do numero, a data e importancia da guia e o numero e a data do officio em que foi feita a requisição do supprimento respectivo.—*Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 7 de Dezembro:

Foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional: 1° Escripturario, o 2° da mesma Repartição Durval de Araujo Luna; 2° Escripturario, o 3° Theotonio Wenceslão da Silveira; 3° Escripturario, o 4° Celso Augusto da Silva; 4° Escripturario, o 2° da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Parahyba Bacharel Frederico de Figueiredo Neiva;

O 4° Escripturario da Alfandega do Recife Mario Leopoldo Pereira da Camara, para identico logar na Recebedoria do Districto Federal.

A seu pedido:

O 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Luciano Toscano de Brito, para identico logar na Delegacia Fiscal na Bahia;

O 4° Escripturario desta ultima Repartição Orlando de Faria Caldas, para identico logar naquella.

Foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira do logar de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo.

Foi reformado o patrão de escaleres da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, Catharino Lopes do Nascimento, nos termos do art. 72 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Por decreto de 7 de Dezembro, foi nomeado José Antonio de Albuquerque Maranhão para o logar de 4° Escripturario da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco.

Por outro de 11 do mesmo mez, foi nomeado, a pedido, o 3° Escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Gabriel Coelho Machado, para identico logar na Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco.

Por titulo de 7 de Dezembro foi nomeado Antonio Regalo Braga para o logar de Escrivão do 3° Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá, Territorio do Acre.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 28 de Novembro:

Tres mezes, em prorogação, o 3° Escripturario da Alfandega do Ceará João Severiano Ribeiro Filho;

Trinta dias, o 4° Escripturario da Alfandega de Santos Arthur Soares Rodrigues;

Sessenta dias, com dous terços da respectiva diaria, o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Carlos Cesar Lara Fortes.

— Em 6 de Dezembro:

Tres mezes, o 4° Escripturario do Thesouro Nacional Mario de Castro Cunha;

Tres mezes, o Chefe de Secção da Alfandega do Pará Augusto Joaquim de Carvalho Filho;

Sessenta dias, o 4° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Eugenio Cavalcanti de Araujo.

— Em 7:

Tres mezes, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes Luiz Gonzaga de Oliveira Lara.

— Em 10:

Noventa dias, o 4° Escripturario da Alfandega de Porto Alegre Luiz Machado;

Seis mezes, o Conferente da Alfandega de Santos Felinto Xavier Pereira de Brito;

Noventa dias, o Guarda da mesma Alfandega, Luiz da Rocha Padilha;

Igual tempo, sendo 60 dias com dous terços da respectiva diaria e 30 com a metade da mesma, o Conferente da Revisão da Imprensa Nacional Jorge Gomes Ribeiro de Brito;

Noventa dias, o Ajudante do Guarda-mór da Alfandega de Santos Annibal Nunes Pires;

Trinta dias, com dous terços das respectivas diarias, os operarios da Imprensa Nacional Manoel Silvino Ferreira e Julio Bernardes Pereira;

Sessenta dias, em prorogação, com a metade da diaria, o operario da alludida Repartição Francisco Mariz de Oliveira.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 28

N. 748 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 9 de Outubro ultimo, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XVI, do decreto n. 6.923, de 9 de Abril de 1908, dos materiaes e machinismos a que se refere a inclusa relação, destinados ao serviço da requerente.

N. 750 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 1.615, de 7 do vigente, e relativo ao pedido de credito para restituição de direitos a Constantino de Souza, peço-vos presteis esclarecimentos sobre a divergencia que se nota entre a assignatura do interessado em a nota de despacho de fls. 2, e nos requerimentos de fls. 3 e 4, do mesmo processo.

Dia 29

N. 755 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 9 de Outubro ultimo, resolveu por acto de 26 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI do decreto n. 6.923, de 9 de Abril de 1908, do material a que se refere a inclusa relação, destinado aos serviços da requerente

N. 757 Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n 671, de 14 de Maio ultimo, e interposto por Delphim Fontes & C. da decisão pela qual mandastes classificar como obras não classificadas de ferro batido esmaltado, do art. 757 da Tarifa vigente, da taxa de 1$200 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 3.139, de Fevereiro do corrente anno, como tachos de ferro batido esmaltado, do art. 980 da mesma Tarifa, e da taxa de 600 réis, tambem por kilo, resolveu, por despacho de 25 do corrente mez, tomar conhecimento do alludido recurso para negar provimento, visto ter sido bem classificada por essa Alfandega a mercadoria questionada.

N. 758 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.291, de 9 de Setembro proximo findo, á Directoria da Receita Publica, e interposto por Cazeau & C. da decisão pela qual mandastes classificar como obras de papelão, para pagar direitos como obras de papelão, na razão de 50 °/₀, do art. 615 da Tarifa vigente, a mercadoria que pela nota n. 11.779, de Maio do corrente anno, os recorrentes submetteram a despacho como papelão não especificado, da taxa de 100 reis por kilo, do art. 613 da mesma Tarifa, resolveu, por despacho de 21 deste mez, negar provimento ao alludido recurso, relevando a multa, por equidade.

N. 759 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento em que Tasso Rodrigues de Souza, ex-3° Escripturario da extincta Alfandega de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, pede lhe seja passado por certidão o seu tempo de serviço, quando em exercicio nessa Alfandega, no periodo de 1894 a 1895.

N. 760 — Junto vos remetto, para os devidos fins, os documentos referentes ás caixas ns. 3.521 e 3.529, contendo notas do Thesouro, e ns. 55 e 56, contendo apolices, volumes esses remettidos pela *American Bank Note Com-*

pany, a bordo do vapor *Byron*, e aos quaes se refere o officio desta Directoria sob o n. 740, de 27 do corrente.

N. 762 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.004, de 13 de Julho ultimo, e interposto por Salim Safadi Irmãos, da decisão pela qual mandastes classificar como «alcoolota», da taxa de 4$ por kilo, do art. 184 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 1.432, 8.495 e 8.496, de Fevereiro do corrente anno, como aguardente de qualquer qualidade, da taxa de 1$300 do art. 131, resolveu, por despacho de 18 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como licor de qualquer qualidade, da taxa de 1$600 por kilo do art. 130.

N. 764 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 5.067, de 27 do corrente, resolveu, por acto de 29, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1°, alinea XI do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 154 volumes marca M J — T A, ns. 17.170—1—18, pesando 50.920 kilos, contendo construcções de ferro, destinadas ás obras do edificio do Externato do Collegio Pedro II, volumes esses a que se referem os inclusos documentos, vindos pelo vapor allemão *Altair*, e que deverão ser despachados pelo Despachante Geral da firma Herm. Stoltz & C., Carlos Frederico de Noronha.

Dia 5

N. 765 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Gœdhart A. G., contractantes do serviço de saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 19 de Novembro ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de quaesquer outras taxas, nos termos da clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

N. 766 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Gœdhart A. G., contractamtes do serviço de saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 8 de Novembro proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de qnaesquer outras taxas, nos termos da clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

N. 767 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n 2.222, de 21 de Outubro do anno passado, e interposto por J. P. Souza & C. do acto dessa Alfandega mandando cobrar direitos em dobro pela differença verificada na mercadoria que submetteram a despacho pela nota n. 11.381, de Abril daquelle anno, resolveu, por despacho de 25 do mez proximo findo, tomar conhecimento do dito recurso para alliviar, por equidade, a firma recorrente da multa em que incorreu.

[illegible]

N. 768 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o *Yacht Club Brazileiro* em petição de 27 de Novembro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea X, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, de dous volumes marca — Vivete-Yacht Club Brazileiro —, contendo uma embarcação á vela com accessorios, a que se referem os inclusos documentos, desinados áquelle Club.

Dia 11

N. 785 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser entregue ao Porteiro do Thesouro, Galdino da Silva Barbosa, a caixa marca S. G., n. 842, contendo 86.140 coupons e mais documentos referentes aos emprestimos de 1908 e 1909, volume esse vindo a bordo do paquete *Bretagne*, procedente de Bordéos, de onde sahiu a 16 do mez passado.

N. 786 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido constante de vosso officio n. 1.479, de 14 de Outubro ultimo, resolveu, por despacho de 5 do vigente, conceder-vos autorização para que façaes vender em hasta publica, por um agente de leilões, os machinismos descriptos na relação enviada com aquelle officio e desnecessarios ao serviço dessa Repartição.

N. 787 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.266, de 4 de Setembro ultimo, e interposto pelo Dr. Octavio da Rocha Miranda, passageiro do vapor inglez *Amazon*, entrado em 22 de Julho do corrente anno, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de direitos em dobro sobre as mercadorias sujeitas a direitos encontradas em dous volumes de sua bagagem, resolveu, por despacho de 29 do mez findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto se achar a decisão recorrida dentro da alçada dessa Inspectoria e não se verificar nenhuma das hypotheses previstas no art. 656, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 788 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 29 do mez findo, que não deve ser alterada a classificação do papel importado para jornal, determinada pela Ordem n. 487, de 23 de Setembro de 1905, e cuja revogação solicitaes em officio n. 392, de 19 de Março ultimo.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 243 (*) — Em 20 de Dezembro de 1911 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a autorização concedida pelo Sr. Ministro da Fazenda, constante da Ordem n. 975, de hontem datada, no sentido de ficar esta Repartição

---

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorrecções.

dispensada de fazer remessa á Directoria de Estatistica Commercial das 3[as] vias das notas de importação, resolve determinar que sejam organizadas sómente duas vias de notas de despachos, a que se refere o art. 42 das Preliminares da Tarifa, para as mercadorias descarregadas nos Armazens desta Alfandega e tres para as descarregadas no Cáes do Porto. As mercadorias importadas como amostras, encommendas postaes e bagagens continuarão subordinadas ao regimen actual, bem como quaesquer outras que não estejam sujeitas á factura consular. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 247 — Em 29 de Novembro de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que faça notar nos manifestos, na columna das observações, todos os requerimentos pedindo exame prévio ou ignora-se o conteúdo. Em taes requerimentos deverá tambem o empregado informante declarar que aquella nota foi feita. Os despachos respectivos quando forem apresentados, só deverão ter andamento acompanhados daquelles requerimentos.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 248 — Em 30 de Novembro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Fiel do Armazem das Bagagens que sempre que proceder á remoção de volumes para armazens internos faça acompanhar os mesmos de uma etiqueta collada com a declaração de haverem sido ou não conferidos, devendo no caso affirmativo declarar tambem o nome do Conferente que haja feito o exame.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 249 — Em 2 de Dezembro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio nas conferencias internas o 1º Escripturario Antonio Eduardo de Lennhoff Brito. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 250 — Em 4 de Dezembro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nos pontos abaixo discriminados os seguintes Funccionarios:

ALFANDEGA

Porta n. 1, Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

Porta n. 2, Rogociano Pires Teixeira.

Porta n. 3, Antonio da Silva Pessoa.

Porta n. 5, Candido Elias Mendonça de Carvalho.

Porta n. 6, Antonio Camillo de Hollanda.

Porta n. 8, Crescentino Baptista de Carvalho.

Porta n. 9, José Alves da Silva Oliveira.

Porta n. 11, Manoel Alves da Silva.

Porta n. 15, Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba.

Porta n. 16, Adolpho Henrique Vieira Souto.

Porta n. 17, Alfredo Camillo Ferreira Rebello.

Prancha n. 4, Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga.

Prancha n. 10, João Francisco de Paula e Silva.

Prancha n. 11, Pedro Caetano Martins da Costa.

Prancha n. 12, João Domingues Soares de Magalhães.

CONFERENCIAS INTERNAS

Conferentes — Dr. Antonio Olavo C. de Araujo Góes, Dr. Jovino Barral da Fonseca, José da Silva Rego e Luiz Alves Soares.

Escripturarios — J. Alves Maurity de Oliveira, Pedro Alveres de Andrade, Affonso Henriques da Silveira Farla, Manoel de Freitas Arruda, Rodolpho da Costa Tinoco, João Pedro de Medina Cœli, Gonçalo do Rego Monteiro, João Fernandes Barros, Manoel Lobo Botelho, Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, Manoel Curvello de Mendonça Junior, Maximiliano Augusto do Nascimento, Luiz Claudio Victor Paulino, Olegario Lisboa, João Antonio Nepomuceno, Antonio Augusto de Almeida, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza, Adolpho Lehmann, Nestor Augusto da Cunha e José Antonio Machado.

Addidos — Antonio Fileto de Sampaio Marques, Armando de Oliveira Almeida, Mario da Motta Corrêa, Joaquim Liberato Barroso, Affonso Ribeiro da Costa, Elias da Cruz Ribeiro, Francisco de Souza Motta, Francisco de A. D. Carneiro e Uldarico Cavalcante.

TRAPICHES — Ilha do Vianna e Cajú, Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Segunda Secção — Felippe Monteiro de Barros e Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Terceira Secção — Alberto Teixeira Coimbra e Alfredo de Macedo Domingues.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1, Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 2, Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 3, Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 4, Honorio Gurgel do Amaral.
Armazem n. 5, Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 6, Manoel Pinto da Fonseca.
Armazem n. 9, José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 10, Carlos de Miranda da Silva Reis.
Armazens ns. 16 A e 18 A, José Mendes Pereiro.

CONFERENCIAS INTERNAS

Escripturarios—José Bonifacio Pereira de Mesquita, João Pinto Monteiro, Antonio Maximo Leal Vallim, João Francisco da Costa Junior, Dr. Theotonio Carlos de Almeida, Antonio Fernandes Veiga, Horacio Ramos Machado Junior, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, Domingos Santiago, José Pinto Montenegro.

Addidos — Delfino Freire de Rezende e Pedro Francisconi Pittaluga.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 251 — Em 4 de Dezembro de 1912 — O Inspector em commissão, determina que o serviço de conferencia das mercadorias retardadas nos Armazens de Consumo e Estiva, de que se achava encarregado o Guarda-mór da Alfandega do Maranhão, addido a esta Repartição, Pedro Francisconi Pittaluga, seja concluido pelo Conferente Dr. Jovino Barral da Fonseca.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 252 — Em 4 de Dezembro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que o serviço de conferencia das mercadorias retardadas nos Armazens ns. 3, 5, 10 e 14, de que se achava encarregado o 3° Escripturario Felippe Monteiro de Barros, seja concluido pelo Funccionario de igual categoria Maximiliano Augusto do Nascimento.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 253 — Em 5 de Dezembro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 64, de hoje, resolve desligar do serviço desta Repartição, afim de que voltem a ter exercicio no Thesouro Nacional, os Escripturarios Joaquim Liberato Barroso, Armando de Oliveira Almeida, Mario da Motta Corrêa e Ubaldino Bezerra Cavalcanti, que se achavam addidos a esta Alfandega. *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 254 — Em 6 de Dezembro de 1912 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Escripturario Antonio Eduardo de Lennhoff Britto que informe junto a esta se nos dias 4 e 5 do corrente mez foi designado para conferir as bagagens de immigrantes nesta Alfandega e na Ilha das Flores, em quanto tempo foi realizado tal serviço e se houve atropello no mesmo. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 255—Em 10 de Dezembro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda n. 66, de hontem datada, declara, para os devidos fins, que o producto sujeito á taxa de dous réis por gramma, de conformidade com o disposto no art. 1°, parte 19, da lei n. 2.524 de 31 de Dezembro do anno passado, é a quinina de que trata o art. 182 da Tarifa e não o quinium a que se refere o art. 295 da mesma Tarifa, ficando assim alterada a alinea 3ª da Portaria desta Inspectoria n. 35 de 1 de Fevereiro ultimo. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 256—Em 11 de Dezembro de 1912—O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 3ª Secção que providencie de modo que o serviço de estatistica de importação directa do estrangeiro seja feito, no corrente anno e no proximo vindouro, de accordo com a distribuição constante do mappa junto. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 257—Em 12 de Dezembro de 1912—O Inspector, em commissão, tendo em vista a Circular do Sr. Ministro da Fazenda n. 57, de 9 do corrente, declara que, em relação ás amostras dos tecidos de seda ou outra qualquer materia, sómente se deverão considerar sem valor mercantil, para poderem ser despachadas livres de direitos, as vindas em um só exemplar, de minimas dimensões, que bastem para dar idéa da mercadoria que representam, como exige o § 1° do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, e não possam ser utilisadas no fabrico de gravatas ou outros artefactos. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Differencas encontradas nas guias de sellos das perfumarias e especialidades pharmaceuticas, desde 1 a 30 de Novembro de 1912, a saber:

Dias				
Dias	1	Coelho Bastos & C.		204$240
»	4	Abel & C.		37$200
»	5	Bazin & C.	79$880	
		Bernardino Elias	10$560	90$440
»	6	Bazin & C.		308$980
»	7	Idem idem	9$800	
		Carvalho Silva & C.	2$400	
		J. Enock	33$960	
		Abel & C.	114$000	160$160
»	9	Carvalho Silva & C.		23$960
»	11	Plinio Gomes	7$200	
		Abel & C.	2$600	
		David Maurice	10$560	20$360
»	12	Joaquim Nunes		6$6000
»	14	Pichara Boueri		11$520
»	16	Bazin & C.	246$200	
		Pichara Boueri	6$480	
		A. O. Tarré	9$500	
		Abel & C.	16$800	279$080
»	18	Idem idem	21$600	
		A. O. Tarré	66$480	88$080
»	19	J. G. Miranda	1$500	
		A. O. Tarré	78$980	
		Jmowitzer	24$000	
		Abel & C.	35$240	139$280
»	21	Bazin & C.		375$440
»	23	Idem idem	73$420	
		Perestrello & Filho	27$720	
		Gomes de Castro & C.	12$900	
		Salimm Tannuri & C.	2$120	116$160
»	66	J. Mendes & C.		302$440
»	27	Colombo	1:156$800	
		J. Mendes & C.	29$120	
		Abel & C.	36$000	1:221$920
				3:385$860

Foram conferidas 472 guias, sendo 232 de perfumarias em 16:074$130 e 240 de especialidades pharmaceuticas em 10:953$820.

As differenças encontradas desde Abril a Novembro montam a 14:942$740.

As differenças dos mezes de Abril e Novembro de 1911 e os mesmos mezes 1912, para mais em 1912 69:876$570,

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE OUTUBRO DE 1912

Dia 21

N. 1.001 — J. Secundino da Costa & C. submetteram a despacho bolsas de borracha para fumo, da taxa de 4$ por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como carteiras de couro, para pagar a taxa de 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as duas amostras, uma como **porta-moeda** e outra como **carteira**, ambas da classe 35ª, art. 1.038, taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.002—A *The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries* submetteu a despacho 20 barris contendo soda em crystaes; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como borato de soda, para pagar a taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **carbonato de soda impuro**, da classe 11ª, art. 205, taxa de 30 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.003— Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.004—Alfredo Schlick pediu á Inspectoria fosse mandado á nova conferencia, dous *colis* que submetteu a despacho, visto ter havido engano de classificação.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estojos com preparos ordinarios**, da classe 3ª, art. 27, taxa de 5$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.005—Arp & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fio de algodão mercerisado,** sujeito a direitos pela taxa de 2$ por kilo por ser assemelhado á linha de algodão.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.006—Borlido Maia & C. submetteram a despacho ferramentas grossas, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia verificou o Sr. Conferente Manoel Alves ferramentas manuaes, sujeitas á taxa de 600 réis.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **machina para lavrar a terra,** da classe 34ª, art. 1.009, 1ª parte, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 8 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.007—Villas Boas & C. submetteram a despacho brinquedos não especificados; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como estampas não especificadas, para pagar a taxa de 5$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão em vigor, considerou as amostras que lhe foram apresentados como **mercadoria omissa**, *ad valorem* 50 %, nunca pagando menos de 5$600.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.008—Cima Evasio não esteve de accordo com a taxa de 45$ por kilo arbitrada pelo Sr. Escripturario Pinto Montenegro para o medicamento que submetteu a despacho como medicina dosimetrica.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão em vigor, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **pastilhas comprimidas,** da classe 11ª, art. 280, taxa de 40$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.009—O Sr. Escripturario Olegario Lisboa participou á Inspectoria que a firma Hime & C. submetteu a despacho 718 peças de ferro para construcção de casas a que deu o valor de 11:000$000.

Pagando sobre esta quantia os 20 % da Tarifa, essa mercadoria irá pagar 2:200$ ou menos de 20 réis por kilo, pouco mais que o ferro guza, que é o mais ordinario da especie.

Parecendo-lhe exquisito que o ferro em obra ou trabalhado, como o de que se trata, pague cinco vezes menos que o ferro em barra, cuja taxa é de 100 réis, pediu ao Sr. Inspector providencias para este facto.

A maioria da Commissão da Tarifa julgou acceitavel a factura commercial apresentada, entendendo, porém, que para o valor do despacho devem ser accrescidas as despezas que no caso arbitra em 25 %, sendo, por isso, o valor da mercadoria elevado a 11:923$000.

O Sr. Dr. Corrêa da Costa considerou bom o valor de 11:000$ do despacho.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.010—John & R. Zeizing pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **prospectos ou cartazes para distribuição gratuita,** da classe 19ª, art. 610, taxa de 150 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.011—A. Rodrigues & C. submetteram a despacho vinagre commum; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano considerou a mercadoria classificada na 2ª parte do art. 135, da Tarifa, para pagar a taxa de 800 réis por kilo como vinagre para conserva e semelhante.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio, considerou a amostra do vinagre branco como **vinagre commum,** da classe 9ª, art. 135, taxa de 100 réis por kilo, e a de vinagre vermelho assemelhado ao **vinagre para conserva,** da mesma classe, mesmo artigo, taxa de 800 reis.

Os Srs. Martins da Costa e José Alves consideraram ambas as amostras como vinagre commum e o Sr. Fraga como vinagre para conserva.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.012—O Sr. Conferente Elias Ribeiro considerou como estampas não especificadas, da taxa de 5$600, a mercadoria submettida a despacho por Hugo Heydtmann, pelo Armazem das Encommendas Postaes, classificação aquella com que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estampas para brinquedos,** da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.013—Francellino Silva & C. submetteram a despacho peças de louça não classificadas de n. 1, da taxa de 200 réis por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou a mercadoria como de louça n. 2.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **peças não classificadas de louça n. 1,** da classe 21ª, art. 645, taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.014 — Nagib Budi submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, confecções de algodão a que deu o valor de 123 francos e 20 centimos, de accordo com a respectiva factura; na conferencia o Sr. Escripturario Antonio Machado arbitrou em 269$630 o valor da mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa, tendo examinado os artefactos que lhe foram apresentados, attendendo á sua qualidade, achou razoavel o valor de 123 francos e 20 centimos, da factura apresentada pela parte, ou sejam 98$560 ao cambio de 12,

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.015 — A *The Gourock Roperwork Export Company Limited* submetteu a despacho sete fardos de lona de algodão; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello separou dous fardos e classificou como brins de algodão tinto, da taxa de 2$ por kilo

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brim de algodão**, da classe 15ª, art. 474, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Submettido o assumpto á Commissão Arbitral, foi, pelos peritos commerciaes, sustentada a classificação de lona de algodão; os peritos pela Fazenda Nacional concordaram com a decisão da Commissão da Tarifa.

O Sr. Inspector homologou a opinião dos peritos officiaes.

N. 1.016 — John Bahlamann, passageiro do vapor allemão *Belgrano*, pediu classificação de amostras com e sem valor mercantil, que fazem parte da sua bagagem.

Procedendo á verificação o Sr. Escripturario Medina Cœli, foi de parecer que podiam aigumas das referidas amostras ser consideradas com valor e outras sem elle, tendo, no emtanto, arbitrado o valor de 80$ para pagar 50 % *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **sem valor mercantil.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.017 — A *The Gourock Roperwok Export Company Limited* submetteu a despacho dous fardos contendo fio de algodão torcido para pavios; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como linha de algodão para crochet e semelhantes, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **algodão em fio frouxamente torcido para fabricação de redes**, da classe 15ª, art. 437, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.018 — Louis Hermanny & C. submetteram a despacho obras de estanho nickelado, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou a mercadoria classificada na 1ª parte do art. 671 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **baixella de cobre simples**, da classe 23ª, art. 671, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.019 — Paul J. Christoph Company pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa entendeu que as amostras que lhe foram apresentadas devem pagar direitos como **estampas para annuncios,** da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.020 — Arp. & C. submetteram a despacho 300 escalas de madeira divididas, da taxa de 300 réis; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como regoas de madeira, sujeitas á taxa de 4$800 por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como regoas de madeira, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e José Alves que as classificaram no art. 833 como **escalas divididas, de madeira,** da taxa de 300 réis cada uma.

O Sr. Inspector resolveu ds accordo com o voto dos ultimos.

N. 1.021 — Vasconcellos & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como fivellas de cobre para cintos, da classe 23ª, art. 674, taxa de 12$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Em reunião da Commissão Arbitral, foi adoptada, pelos peritos commerciaes, a classificação de obras não classificadas de cobre, da taxa de 2$ por kilo. Os peritos por parte da Fazenda Nacional consideraram como bijouteria de cobre, da taxa de 12$ por kilo, attento o fim a que se destina a mercadoria, isto é, para servir em cintos.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com os peritos da Fazenda, visto não se tratar de fivellas para arreios.

N. 1.022 — Oscar Philippi & C. Limited pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **flanella de lã branca,** da classe 16ª, art. 490, taxa de 4$800 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.023 — A Companhia Progresso Industrial do Brazil submetteu a despacho obras não classificadas de borracha, da taxa de 50 % *ad valorem*, de accordo com o valor de £ 16—8—0, accrescido de 10 %, para despezas de frete, etc.; na conferencia o Sr. Escripturario Sampaio Marques considerou insufficiente o accrescimo de 10 % apresentado pela parte interessada.

Tendo sido designado, posteriormente, o Sr. Conferente Luiz Soares para verificar e informar, foi o mesmo de opinião que a porcentagem de 10 %, adoptada, excedia á quantia que a factura commercial consigna para tal.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Sr. Conferente Luiz Soares quanto ao valor da mercadoria em apreço.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.024 — Delfim Fontes & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro fundido esmaltado, de accordo com a decisão n. 703, de Outubro de 1910; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro verificou que a decisão invocada não tinha analogia com o caso, pois que se trata de puxadores de ferro incompletos ou por acabar e não de maçanetas de louça.

A maioria da Commissão da Tarifa pensou que a amostra que lhe foi apresentada devia ser classificada como **obra não classificada de ferro fundido esmaltado,** da classe 25ª, art. 757, taxa de 600 réis por kilo, contra o voto do Sr. Martins da Costa que a considerou como puxador de ferro incompleto, do art. 754.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 1.025 — Baptista & Fonseca pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, attendendo a que os objectos que lhe foram apresentados são de vidro lavrado, considerou ambos como do **vidro n. 2,** o copo de vidro branco e o calice de vidro de cor.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. [illegible] Alfredo Meyer submetteu a despacho [illegible] de sodio, da taxa de 200 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou a mercadoria sujeita á taxa de 4$ por kilo, do art. 299 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **perfumaria**, da classe 10ª, art. 164, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.027 — A Empreza de Mineração e Tintas Ancora submetteu a despacho 50 barricas contendo sulfato de zinco, tendo apresentado o valor de 800 marcos para 5.000 kilos; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano considerou insufficiente o valor apresentado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado** [illegible]

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.028 — A *The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries* submetteu a despacho vergalhões de aço, da taxa de 120 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Rogociano considerou como obras de ferro batido, simples, para pagar a taxa respectiva.

A Commissão da Tarifa considerou as peças de ferro em apreço como **para construcção de armazens**, do art. 757, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 20 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.029 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho roupa feita de filó de algodão, enfeitada, a que deram o valor de 2:800$, para pagar *ad valorem* 60 %; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 39$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **roupa feita de filó de algodão**, enfeitada, da classe 15ª, art. 469, sujeita a direitos *ad valorem* na base de 26$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.030 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited* pediu classificação de tijollos de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como assemelhada aos **tijollos refractarios**, da classe 20ª, art. 620, taxa de 4$ por milheiro.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.031 — Antonio Mendes Caldas submetteu a despacho tecido de seda e algodão em partes iguaes, apresentando do lado da seda fios visiveis de algodão, da taxa de 22$400 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como tecido de seda e algodão em partes iguaes.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentados bem despachadas como **tecido de seda e algodão havendo do lado da seda fios visiveis de algodão,** da classe 18ª art. 595, taxa de 22$400.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.032—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.033 — Oscar Philippi & C. Limited pediram classificação da mercadorias de que apresentaram amostras.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão tintos, lavrados,** da classe 15ª, art. 473, taxa respectiva, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que entendeu tratar-se de tecido do art. 472.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 28 de Novembro, foi pelos peritos officiaes, mantida a decisão da Commissão de Tarifa; os peritos do commercio decidiram que o tecido em questã onão podia fazer parte do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos arbitros da Fazenda, attendendo a que a tecelagem do tecido não é uniforme, pois, ao passo que na parte branca ella é feita de dous fios por um, nas listras o é de um por um fio.

N. 1.034—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.035—Edward Ashworth & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão lavrados com mescla de seda**, da classe 15ª, art. 473, taxa respectiva com o augmento de 30 %.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.036—Edward Ashworth & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brim de linho entraçado**, da classe 17ª art. 538, taxa de 3$000.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.037—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.038—Octavio Valobra submetteu a despacho apparelhos electricos; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho verificou 12 apparelhos electricos e 56 kilos de obras não classificadas de cobre nickelado.
Entendeu a Commissão da Tarifa que a mercadoria em apreço faz parte dos apparelhos electricos despachados e como tal está sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 15 %, do art. 875.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.039—Muller & C. submetteram a despacho machinas e accessorios para fabrica de cerveja; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho considerou parte da mercadoria como filtros, sujeitos á taxa de 50 % *ad valorem*.
Entendeu a Commissão da Tarifa que a mercadoria em apreço faz parte do machinismo despachado e, como tal, deve pagar direitos *ad valorem*, na razão de 8 %, do art. 1.009, 1ª parte.
O Sr. Inspector assim decidiu.

DESPACHOS DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1912

Dia 4

N. 1.040—O Sr. Escripturario Nestor da Cunha representou á Inspectoria o que se segue: Procedendo á conferencia da caixa n. 101, marca SP, que se acha no Armazem n. 9, com o peso bruto de 38 kilos, vinda dos Estados Unidos pelo vapor inglez *Chinese Prince*, entrado em 5 de Junho ultimo, verifiquei a existencia de um producto chimico cujo rotulo da lata declara o nome—Turpsol—substituto da—Tupertine—, pesando cada lata tres kilos e em numero de 10.
Estando despachada a alludida mercadoria como—amostras sem valor mercantil,—sem factura consular, e sendo verificado o que ficou exposto; como se trata de um producto de valor desconhecido no mercado, submetto o caso ao vosso criterio, afim de ser estabelecido o valor que deve ser dado ao mesmo producto, sua precisa classificação, ouvidos, se assim vos parecer, o Laboratorio Nacional e a Commissão da Tarifa.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **agua-raz**, da classe 10ª, art. 162, taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.041—Gomes Pereira pediu classificação de cartões de phantasia de que apresentou amostras.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **cartão cortado com relevos**, da classe 19ª, art. 601, taxa de 1$ por kilo, contra o voto dos Srs. Martins da Costa e Rogociano que as classificaram como estampas não classificadas.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.042—Louis Hermanny & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estampas-annuncios colladas em papellão**, da classe 19ª, art. 604, nota 71ª, taxa de 2$100 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.043—A Empreza de Mineração e Tintas Aurora pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **gesso em pó**, da classe 20ª, art. 628, taxa de 60 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.044—P. C. Weiss & C. não estiveram de accordo com a classificação adoptada pelo Sr. Conferente Elias Ribeiro para a mercadoria submettida a despacho pelo Armazem das Encommendas Postaes, em vista do que, pediram nova verificação.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **injecções medicinaes de qualquer qualidade**, da classe 11ª, art. 249, taxa de 3$200 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.045—Alberto Devezas pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.046—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.047—Dodsworth & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro batido, simples; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como parafusos de ferro a mercadoria despachada como obras não classificadas de ferro batido, simples.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição da nota 80ª considerou uma das amostras como **parafuso de ferro**, da classe 25ª, art. 740, taxa de 600 réis por kilo e a outra (o supporte) como **obra não classificada de ferro batido, simples**, da mesma classe, art. 757, taxa de 400 réis por kilo.
O Sr Inspector assim decidiu.

N. 1.048—José Pereira Leite submetteu a despacho peças de louça n. 1; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como peças de louça n. 2.
A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas como **peças não classificadas de louça** n. 1, da classe 21ª, art. 645, taxa de 200 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.049—A Casa Colombo pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **roupa feita de brim de algodão, lisa**, da classe 15ª, art. 469, taxa de 4$400 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.050—Eberhard & C. submetteram a despacho roupa feita de renda de algodão não especificada, da taxa de 22$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como roupa de filó coberto de renda, da taxa de 30$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa verificou a amostra que lhe foi apresentadas como **roupa feita de renda de algodão, enfeitada**, da classe 15ª, art. 469, *ad valorem* 60 %, não pagando menos de 22$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.051—Em recurso ao Thesouro Nacional.

Ns. 1.052—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.053—Souza Baptista & C. submetteram a despacho tapetes de lã avelludados de pello curto e macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de canhamo, da taxa de 4$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou tapetes sem tecido grosso de canhamo pelo avesso, sujeitos á taxa de 6$400 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tapete de lã avelludado sem avesso grosso**, da classe 16ª, art. 487, taxa de 6$400 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.
Submettida esta questão á Commissão Arbitral em 3 de Dezembro, segunda reunião, á qual só compareceram os Srs. Conferentes Ataliba Galvão e Manuel Alves da Silva, arbitros por parte da Fazenda Nacional, concordaram com o parecer da Commissão da Tarifa.
O Sr. Inspector homologou.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de Março do corrente anno o Laboratorio realizou 886 analyses, sendo 836 sob o ponto de vista bromatologico e 50 para classificação fiscal e aduaneira.
Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados com boletins pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Azeites—55 amostras

Procedentes de Portugal (28 amostras) : 8 de Salamanca de H. Sequerra, 4 de Seixas & C., 1 de A. Christovão, 1 de Manoel Vieitas Costa, 1 de Cotello & C., 1 de J. F. Sántos & C., 1 de Brandão Gomes & C e 11 sem designação de fabricante.
Procedentes da Italia (11 amostras) : 8 de F. Bertolli e 3 de Pio Moro fu T.
Procedentes da França (14 amostras) : 12 de James Plagniol, 1 de Antonio da Silva Cidade e 1 sem designação de fabricante.
Procedentes da Hespanha (2 amostras) : 1 de Gros Hermano e 1 sem designação de fabricante.

Azeitonas—40 amostras

Procedentes de Portugal (14 amostras) : 6 de Brandão Gomes & C., 3 da Fabrica de Conservas Luzitana, 2 de Co-

tello & C., 1 de Lopes Coelho Dias & C., 1 de J. F. Santos & C. e 1 de José Antonio Ribeiro & Filho.

Procedentes da Italia: 2 amostras de Moro Pio fu T.

Procedente da Grecia: 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedente da Hespanha: 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedente da França: 1 amostra sem designação de fabricante.

Aguas mineraes—32 amostras

Procedentes da França (25 amostras) : 6 de «Vichy-Celestins», 8 de «Rubinat», 5 de «Villacabras», 2 de «Vitel Grande Source», 3 da «Source Perrier» e 1 de «Vichy Dubois».

Procedentes de Portugal (5 amostras) : 2 de «Vidago», 1 de «Moura», 1 de «Melgaço» e de «Carabaña».

Procedentes da Belgica: 2 amostras de «Apollinaris».

Bebidas gazozas artificiaes—4 amostras

Procedentes da Inglaterra (4 amostras) : 2 de «Quinine Tonic Water» e 2 de «Ros's Royal- Ginger-Ale».

Banhas—2 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte —2 amostras sem designação de fabricante.

Bebidas amargas—15 amostras

Procedentes da França (4 amostras) : 1 de Banyuls Trilles, 1 de G. Picon, 1 de A. Delor & C. e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (6 amostras) : 2 de Fratelli Branca & C., 1 de Felice Bisleri, 1 de B. Ghioni, 1 de E. Martinazzi & C. e 1 de Cyuro Gambarotta.

Procedentes de Portugal (3 amostras) : 1 de A. A. Calem & Filho, 1 de Constantino de Almeida e 1 sem designação de fabricante.

Procedente da Inglaterra : 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedente da Allemanha : 1 amostra sem designação de fabricante.

Biscoutos—5 amostras

Procedentes da Inglaterra (5 amostras) : 4 de Jacob & C. e 1 de Hollin's Food.

Cha—19 amostras

Procedentes da Inglaterra (19 amostras) : 7 de Lipton, uma de Mazawattel, 1 de Oblong e 10 sem designação de fabricante.

Chocolate—1 amostra

Procedente da França—1 amostra de F. Marquiz.

Cervejas—2 amostras

Procedentes da Inglaterra—2 amostras de E. J. Burke.

Conservas de carnes—61 amostras

Procedentes da Inglaterra (41 amostras) : 15 de C. & Morton, 6 de Hunter's Hundy Ham & C., 3 de Copland & C., 1 de Joseph Smith's e 16 sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal (12 amostras) : 6 de Brandão Gomes & C., 2 de Manoel Luiz Dias, 1 de M. S. Ventura & Filhos, 1 de Francisco Benito & C., 1 de Antonio da Silva Cidade e 1 de Joaquim José Lucas.

Procedentes da Allemanha (3 amostras) : 1 de Gekochte Schinken, 1 de Aschte Frankfurfer e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia—2 amostras de Fratelli Langarini.

Procedentes da França—2 amostras de Philippe & Canaud.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte—1 amostra «Veribest-Carned».

Conservas de legumes—22 amostras

Procedentes da França (11 amostras) : [illegible] Canaud, 2 de B. Laforest, 1 da Vve. Garnes Jne & Fils e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal (6 amostras) : 3 de Brandão Gomes & C., 1 da Fabrica de Conservas Lusitanas, 1 de B. Laforest e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Belgica—4 amostras «Le Soleil».

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte ([illegible] amostras) : 3 de R. C. Williams & C. e 1 de Austin Nichols & C.

Procedente da Inglaterra—1 amostra de Batty & C.

Procedente da Allemanha—1 amostra de G. C. Hahn.

Procedente da Italia—1 amostra «Le Soleil».

Conservas de peixe—37 amostras

Procedentes de Portugal (20 amostras) : 1 de Brandão Gomes & C., 2 de J. F. Santos & C., e 14 sem designação de fabricante.

Procedente da Inglaterra (6 amostras), 5 de C. & E. Morton e 1 de Stawinger Presering & C.

Procedentes da França—7 amostras de Philippe & Canaud.

Procedentes da Dinamarca — 2 amostras da Concord Canning Company.

Procedente da Hespanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte—1 amostra de R. C. Williams & C.

Cognacs—14 amostras

Procedentes da França (12 amostras) : 7 de Jas. Hennessy & C., 1 de C. Duthilay, Delloy & C., 1 de J. Ricard & C., 1 de Lde. Guineforrand, 1 do Etablissement de Jonzac e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal — 2 amostras de José Maria Macieira.

Confeitos—4 amostras

Procedente da Inglaterra—1 amostra sem designação de fabricante.

Procedentes da França—2 amostras sem designação de fabricante.

Procedente da Allemanha—1 amostra de G. W. Biller.

Doces—10 amostras

Procedentes da França (4 amostras) : 2 de Jacquin Frères, 1 de Ch. Teyssoneau Jaune e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra (3 amostras) : 2 de Crasse & Blackwell e 1 de Stranberry Jam.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (2 amostras) : 1 de Austik, Vichols & C. e 1 de Bartlet.

Procedente da Allemanha — 1 amostra de G. C. Hahn & C.

Farinhas—27 amostras

Procedentes da França (7 amstras) : 2 do Groult Jaune, 2 de Phosphatine Falières, 1 de Lanit Frères & C., 1 de Racahout Delangrenier e 1 de Céréalase Midy.

Procedentes da Belgica—4 amostras de Farine Lactée Nestlé.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte —8 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da Allemanha (3 amostras) : 2 de C. H. Knorr e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra (3 amostras) : 2 de Hellin's Food e 1 de C. & E. Morton.

Procedente da Austria—1 amostra sem designação de fabricante.

Procedente do Chile—1 amostra sem designação de fabricante.

Fructas seccas—15 amostras

Procedentes da França (10 amostras) : 2 de A. Dufour & C., 1 de Ch. Teyssouneau Jaune e 7 sem designação de fabricante.

Procedentes da Allemanha—3 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de C. & E. Morton.

Genebra—1 amostra

Procedente da Inglaterra—1 amostra de Booth's & C.

Licores—14 amostras

Procedentes da França (8 amostras) : 4 de Marie Brizard & Roger, 2 de Get Frères, 1 de G. A. Jourde e 1 de Edouard Pernod & Couvet.

Procedentes da Allemanha 5 amostras : 2 de Adolf Frankel & Sohne, 1 de J. A. Gilka, 1 de Jaakin Jansen e 1 sem designação de fabricante.

Procedente da Hespanha—1 amostra de Vicente Basch.

Leites—31 amostras

Procedentes da Belgica—20 amostras marca Moça.

Procedentes da Allemanha — (7 amostras) : 4 marca Moça, 2 marca Urso e 1 marca Hermen.

Procedentes da Hollanda—3 amostras marca Moça.

Procedentes da Inglaterra—1 amostra marca Glaxo.

Massas alimenticias—5 amostras

Procedentes da França—4 amostras de Rivoire & Carret.

Procedente da Allemanha—1 amostra de Knorr.

Massas de tomate—6 amostras

Procedentes da Italia 5 amostras 2 de F. Santarsiero, 1 de F. Costa & C., 1 de Alfredo d'Orsi & C. e 1 de Hagheuzani, Primo & Figlio.

Procedente da Austria—1 amostra sem designação de fabricante.

Molhos—3 amostras

Procedentes da Inglaterra— (2 amostras) : 1 de E. Escoffier e 1 de Lea Perrius.

Procedente da França—1 amostra marca Haggi.

Mostardas—2 amostras

Procedentes da França—2 amostras da Veuve Games Jeune & Fils.

Manteigas—7 amostras

Procedentesda França (7 amostras) : 4 de F. Demagny e 3 de J. Lepelletier.

Materias corantes—3 amostras

Procedentes da Allemanha (2 amostras : 1 de Hopkins Causer & Hopkins e 1 sem designação de fabricante.

Procedente da França — 1 amostra de Lucien Picard & C.

Queijos—17 amostras

Procedentes da Inglaterra (9 amostras : 8 de K. H. de Jong e 1 de J. Laming & Sons.

Procedentes da Hollanda 3 amostras) : 2 de K. H. de Jong e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia—5 amostras sem designação de fabricante.

Succo de fructas—1 amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte—1 amostra de Welch's-Grape Juice.

Sal commum—1 amostra

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de W. H. Flett Limited.

Vinagres—4 amostras

Procedentes de Portugal—3 amostras sem designação de fabricante.

Procedente da França—1 amostra de Dessaux Fils.

Vermouths—12 amostras

Procedentes da França—6 amostras de Voilly Prat&C.

Procedentes da Italia (6 amostras) : 3 de Fratelli Branca, 2 de E. Martinazzi & C. e 1 de Fratelli Gancia.

Vinhos espumantes—19 amostras

Procedentes da França (12 amostras) : 5 de Pommery & Greno, duas de G. H. Humm & C., 2 da Vve. Clicquot Ponsardin, 1 de Heidsieck & C., 1 do Duque de Lagrange e 1 do Duque de Vernac.

Procedentes de Portugal—5 amostras da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal.

Procedente da Hespanha — 1 amostra de Pommery & Greno.

Procedente da Hollanda—1 amostra sem designação de fabricante.

Vinhos communs em caixa—136 amostras

Procedentes de Portugal 108 amostras : 7 de A. Izidro Gonçalves, 4 de Adriano Ramos Pinto, 2 de Antonio Ferreira Menéres, 6 de Antonio da Rocha Leão, 5 de Anthero & Filho, 7 de A. A. Calem & Filho, 4 de Borges & Irmão, 2 de Cotello & C., 9 de Cunha & Macedo, 6 de Constantino de Almeida, 3 da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, 3 de Francisco Costa, 2 de Joaquim Pinto do Couto, duas da Companhia Vinicola Portugueza, 3 de Valente, Costa & C., 8 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos, 1 de José Duarte de Oliveira, 1 de Antonio Ferreira, 1 de Armindo Silva, 1 de Couto & Pimenta, 1 de Francisco de Almeida & Irmãos, 1 de A. G. da Silva Barroso, 1 de João de Carvalho Macedo, 1 de Hercules Lambertine Magalhães, 1 de Augusto deAlmeida & C., 1 de J. M. da Fonseca, 1 dos Irmãos Almeida, 1 de Manoel da Costa Oliveira, 1 de Baptista Junior & C., 1 de David Ribeiro dos Santos, de A. Nicoláo de Almeida Valle, 1 de Julio Cunha, 1 de A. Romariz & Filhos, 1 de Demitrino Filho & C. e 17 sem designação de fabricante.

Procedentes da França (15 amostras) : 1 de A. Ribeiro & C.,1 de Munzer & Fils, 1 de Hersappier & C., 1 de G. Lameluc Sanson & Fils, 1 de Louis Marmusse, 1 de A. Luze & Fils, 1 de J. Petit Laroche & C., 1 de P. J. de Tenet & Ed. de Georges, 1 de Clossmann & C. e 6 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (8 amostras) : 3 de Francisco Bertolli, 2 da Societá Vinicola Toscana, 1 de Emilio Prosperi, 1 de Pasquale Scala e 1 de A. Laborel Melini.

Procedentes da Allemanha (2 amostras) : 1 de Max Krischer e 1 de J. Doller.

Procedentes da Hollanda (2 amostras) : 1 de Deinhard & C. e 1 de C. A. Borzen

Procedente da Inglaterra—1 amsstra de F. Chauvenet.

Vinhos communs em cascos—217 amostras

Procedentes de Portugal(180 amostras) : marcas AFA (2), AA&C (4), Antunes & C. (2) ATC (2), Alvaro (dentro de uma ellipse (3), AVR, AF&S, AFM, ARB, AAP, ACC, Alvaro, A&M, AGA, ASC, Affonso Vizeu, Almeida Chaves & C. (2) Almeida Tavares & C.,BA&C (2), BS (dentro de uma ellipse), B&T, BAM, BC, Bernardo Santos & C., Camillo Mourão (3), Coelho Duarte & C. (3), CMC (entre linhas quebradas entrelaçadas) (5), CT&C (4), CM&C, CS&C, CP, CGC, Coelho, Camillo Monteiro & C., C. Monteiro & C., DC cortada por uma setta (2), DD, Dias Almeida & C. (2), Endereço, FC (2), Figueiredo Marinho & C. (3), Fraga & Costa (2) Ferreira Cabral & C. (4), Fernandes Mourão & C. (2), FC&C (2), FM&C (2), Fernandez y Alvarez, FS&A, FMG, FE, Guimarães & Amaro (2), Granado (2), GA&C (4), GZ&C (4), G&P, GSM, HSC, Horacio, Inviolavel, JJS (2), Julio Couto & C., José Joaquim de Souza, JCF, JGD, JFC, JSA, LSB, Mourão & C. (7), MJC (4), Manoel Pinto da Silva & C. (2), Marinho Pinto & C. (3), Marques Silva & C. (2), Marques Velloso (3), MRP&S (2), MP&C (3), MS&C, MSV, MDA, NT, Novaes & Teixeira, Nobrega Santos, OLS&C, Peixoto Serra, Pereira Carvalho & C. PVS, PCC (2), P&C, Ribeiro Guimarães & C. (2), RA&C (3), Rivelli & C., Ribeiro, Silva & Boavista (2), Soares Cunha & C. (2), Silva Neves & C., SA&C, SGN, SVSB, TB&C (6), Teixeira Couto & C., Teixeira Costa & C., Thomé &C. (2), TPF, Triangulo (dentro de uma ellipse), VL (2), V&C (2) e Valle & C.

Procedentes da França (12 amostras)—marcas: A&V, CVH, CMC (entre linhas quebradas entrelaçadas) (2), DC cortada por uma setta, JCE, LFC, LS, LI, MG&C, MJC e TB&C.

Procedentes da Italia (18 amostras): marcas AM (3), FS&C, FT&C, FCP, FranciscaAlvarez, FM, GJ&C, JDC (3), LG&F, NZC (4) e Roda e RDA.
Procedentes da Hespanha (6 amostras): marcas CT&C (2), CA, Couti y Ayestaram, Pio Vicente A. Sanchez.
Procedente da Allemanha—1 amostra marca JMSS.

Xaropes— 2 amostras

Procedente da França—1 amostra de G. A. Yardc.
Procedente da Austria—1 amostra de E. Licletwitz & C.

Whiskies—4 amostras

Procedentes da Inglaterra (4 amostras): 2 de James Buchanan & C., 1 de Douglas Johnston & C e 1 de Alexander Stevart & Son.

Particular

Requerimento do Dr. Domingos Jaguaribe: Analyse n. 8.305—Agua mineral de Santa Cecilia—Fonte Vitalis—Esta amostra apresenta composição de agua potavel addicionada de gaz carbonico.
Com o fim de auxiliar o Fisco, o Laboratorio realizou as seguintes analyses:

Remettidas pela Alfandega do Rio de Janeiro

Com boletins:
Analyse n. 2.018—Mercadoria, marca AT, consignada á Empreza de Aguas Gazosas—E' uma solução hydroalcoolica de principios aromaticos vegetaes—Não é uma solução medicinal.
Analyse n. 1.559—Tinta, consignada á Companhia Progresso Industrial do Brazil. E' uma tinta preparada a agua, contendo 16.446 de materia corante derivada de alcatrão da hulha.
Analyse n. 1.655— Tinta, consignada á Compania Progresso Industrial do Brazil—E' uma tinta preparada a agua, contendo 19,810 de materia corante derivada de alcatrão da hulha.

Com officios :

Remettidos pela Directoria da Receita Publica

Ordem n. 3, de 17 de Janeiro de 1912. 7 amostras de manteiga, procedentes da Collectoria de Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, e fabricadas pela Fabrica de Traituba, Alcebiades José Lemos, Hermann Welge, Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, Mario Andrade & C., Eugenio Teixeira Leite Junior e A. Boecke Jong & C.
Ordem n. 7, de 22 de Fevereiro de 1912—Mercadoria que acompanhou o recurso de E. Ruffier, despachada na Alfandega do Rio de Janeiro como antipyrina. E' um producto chimico não classificado na Tarifa.

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro

Officio n. 96, de 23 de Janeiro de 1912—Mercadoria despachada por Borlido Maia & C. E' uma mistura de oleos pesados de petroleo e oleos graxos, predominando os primeiros.
Officio n. 144, de 2 de Fevereiro de 1912—Mercadoria despachada pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca. E' uma tinta preparada a agua, contendo 1,301 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha.
Officio n. 145, de 2 de Fevereiro de 1912—Mercadoria despachada por Ornstein & C. E' uma amostra de azul ultramar impuro.
Officio n. 147, de 2 de Fevereiro de 1912—Mercadoria despachada pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca. E' uma tinta preparada a agua, contendo 7,308 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha.
Officio n. 163, de 3 de Fevereiro de 1912—Mercadoria despachada por Luiz Abry. E' uma mistura de oleos leves e pesados de petroleo, predominando os oleos pesados.
Officio n. 164, de 8 de Fevereiro de 1912—Mercadoria despachada por Joaquim Antonio dos Santos, na Alfandega de Parnahyba. E' um sabão commum levemente perfumado.
Officio n. 185, de 8 de Fevereiro de 1912—Mercadoria despachada por B. Pinheiro & C. na Alfandega de Santos. E' uma tinta preparada a agua, contendo 9,567 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Officio n. 211, de 15 de Fevereiro de 1912—Mercadoria despachada por Salim Safadi Irmãos. E' um alcoolato contendo notavel quantidade de essencia de aniz.
Officio n. 229, de 19 de Fevereiro de 1912—Mercadoria analysada por conta de Huber & C. E' um tecido de lã e outros pellos animaes de maior espessura, predominando em um dos sentidos estes ultimos e no outro a lã.
Officio n. 236, de 21 de Fevereiro de 1912—Mercadoria despachada pela Companhia União Caxiense, do Estado do Maranhão. E' uma tinta preparada a agua, contendo 6,957 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha.
Officio n. 257, de 27 de Fevereiro de 1912—Mercadoria despachada por A. Fonseca. A amostra analysada é de canhamo.
Officio n. 291, de 4 de Março de 1912—Mercadoria marca BC. E' um xarope espesso de glucose, não medicinal.
Officio n. 292, de 4 de Março de 1912—Mercadoria despachada por J. P. de Souza & C. E' uma liga de prata e cobre, em que predomina a prata.
Officio n. 387, de 18 de Março de 1912—Mercadoria despachada pela Fabrica de Sedas Santa Helena (1). A amostra analysada é de fios tintos de bôrra de seda. (2) A amostra analysada é de fios de bôrra de seda.
Officio n. 394, de 20 de Março de 1912—Mercadoria despachada por Huber & C. A amostra analysada é constituida por fios de algodão.
Officio n. 2.499, de 20 de Dezembro de 1911—Mercadoria despachada por B. Ernesto Guimarães, de Santos, Estado de S. Paulo. A amostra analysada é de vidro em massa.
Officio n. 2.500, de 20 de Dezembro de 1911—Mercadoria despachada por João Rufino & Apollinario, da praça de Pernambuco. Esta amostra é constituida por uma solução fraca de sabão, tendo em suspensão um pó mineral no qual se encontra grande quantidade de silica.
Officio n. 2.494, de 19 de Dezembro de 1911—Mercadoria despachada por Augusto Nogueira Gonçalves. A amostra analysada é de uma liga matallica.

Alfandega de Santos

Officio n. 848, de 29 de Dezembro de 1911:
Mercadoria despachada por Macchiorlatti & C.
(1) A amostra analysada é de argilla .
(2) A amostra analysada é de argilla.
(3) A amostra analysada é de argilla contendo notavel porpoção de silicato de magnesio.
(4) A amostra analysada é de argilla colorida com materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Alfandega de Paranaguá

Officio n. 56, de 26 de Janeiro de 1912:
Mercadoria despachada por Sebastião Lobo & Filho.—E' uma mistura de oleos pesados e oleos leves de petroleo, predominando os primeiros.

Alfandega de Pernambuco

Officio n. 210, de 7 de Fevereiro de 1912:
A amostra analysada é de carbonato de sodio impuro.

Recebedoria do Districto Federal

Officio n. 66, de 3 de Fevereiro de 1912:
Tres amostras de manteiga marca «Mascotte» apprehendidas pelo fiscal dos impostos de consumo Carlos de Araujo Guimarães.
As amostras analysadas são de manteiga de leite.
Officio n. 87, de 15 de Fevereiro de 1912:
Manteiga marca «Colombo» apprehendida pelo fiscal dos impostos de consumo Luiz Pinto Pereira de Andrade.
A amostra analysada é de manteiga de leite.

Collectoria Federal de S. Paulo

Officio n. 59, de 15 de Fevereiro de 1912:
Producto apprehendido a A. Andreoni & C.—E' um cognac de phantasia, contendo 47,0 % de alcool em volume.
Officio n. 67, de 21 de Fevereiro de 1912 :
Producto apprehendido a Victorio Trevisan — A amostra analysada apresenta composição muito semelhante á do producto denominado «Fernet Branca» de Fratelli Branca & C., de Milano.
Officio n. 578, de 21 de Dezembro de 1911:

Producto apprehendido a Italo Mattei.—E' um vinho branco artificial, contendo 8,3 % de alcool, em volume.

Collectoria Federal de Jundiahy

Officio n. 8, de 17 de Janeiro de 1912:

Producto apprehendido a Santos & C. E' um vinho branco artificial contendo 14, 2 % de alcool, em volume.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul

Officio n. 2, de 22 de Março de 1912 :

(1) Producto fabricado por Gregorio Fonseca.—A amostra analysada (velas) é constituida principalmente por acidos graxos livres e pequena quantidade de cêra.

(2) Producto fabricado por José Lopes Villamil.—A amostra analysada (velas) é constituida principalmente por acido graxos livres e pequena quantidade de cêra.

Officio n. 247, de 29 de Dezembro de 1911 :

Producto preparado por Manoel Irineu de Almeida.—E' uma bebida artificial, contendo 13,4% de alcool, em volume.

Particular

Requerimento de Laurindo Macedo, analyse n. 1.379 A amostra analysada é de carvão mineral.

Foram julgadas nocivas duas amostras de manteiga dos exportadores Guimarães, Irmão & C., marcas «Tres Estrellas» e «Rosita» que acompanharam o officio n. 87da Recebedoria do Districto Federal.

As referidas manteigas foram condemnadas por conterem materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 30 de Outubro de 1912. —O 2º escripturario, *Evaristo da Veiga e Souza.*

Visto — O chefe, *Julio de Abreu Gomes.*

Quadro synoptico das analyses realisadas no mez de Março de 1912

Productos	Directoria da Receita Publica	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Alfandega de Paranaguá	Alfandega de Pernambuco	Recebedoria do Districto Federal	Collectoria Federal de S. Paulo	Collectoria Federal de Jundiahy	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul	Particulares	Total
Azeites	—	55	—	—	—	—	—	—	—	—	55
Azeitonas	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Aguas mineraes	—	32	—	—	—	—	—	—	—	—	32
Agua commum	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Argillas	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	4
Alcoolato	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Bebidas gazosas	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Bebidas artificiaes	—	—	—	—	—	—	2	1	1	—	4
Bebidas amargas	—	15	—	—	—	—	1	—	—	—	16
Banhas	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Biscoitos	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Chá	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Chocolates	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Cervejas	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Conservas de carne	—	61	—	—	—	—	—	—	—	—	61
Conservas de legumes	—	28	—	—	—	—	—	—	—	—	28
Conservas de peixe	—	37	—	—	—	—	—	—	—	—	37
Cognacs	—	14	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Confeitos	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Canhamo	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Carvão mineral	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Doces	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Farinhas	—	27	—	—	—	—	—	—	—	—	27
Fructas seccas	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Fios de seda	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Genebras	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Licores	—	14	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Leites	—	31	—	—	—	—	—	—	—	—	31
Ligas metallicas	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Massas alimenticias	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Massa de tomate	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Molhos	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Mostardas	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Manteigas	7	7	—	—	—	6	—	—	—	—	20
Materias corantes	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Productos chimicos	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Queijos	—	17	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Residuos de petroleo	—	2	—	1	1	—	—	—	—	—	3
Succo de fructas	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Sal commum	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Sabão	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Soluções hydro-alcoolicas de principios aromaticos yegetaes	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tintas	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Tecidos	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Vinagres	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Vermouths	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Vinhos espumantes	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Vinhos communs	—	353	—	—	—	—	—	—	—	—	353
Vidro em massa	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Velas	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2
Xaropes	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Whiskys	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Total	8	857	4	1	1	6	3	1	3	2	886

A receita do referido mez foi de 16:595$000.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Novembro de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	631$410	1:015$280	3:173$440	4:820$130	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 1 A	$	$	$	$	
N. 2	732$400	1:979$700	3:597$810	6:309$910	C. E. Mendonça de Carvalho.
N. 3	379$420	979$700	1:540$170	2:899$290	Manoel Alves da Silva.
N. 5	1:047$450	2:190$850	2:971$330	6:209$630	Rogociano Pires Teixeira.
N. 6	132$535	1:077$060	1:341$760	2:551$355	Crescentino B. de Carvalho.
N. 8	718$140	521$290	5:379$400	6:618$830	José A. da Silva Oliveira.
N. 9	94$640	218$860	535$290	848$790	Dr. Antonio O. C. A. Góes.
N. 11	2:111$400	100$200	1:616$070	3:827$670	João P. de Medina Cœli.
N. 15	666$810	2:241$860	2:964$380	5:873$050	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 16	707$660	846$120	2:055$760	3:609$540	José Ataliba da Silva Galvão.
N. 17	432$280	246$360	898$160	1:576$800	Antonio da Silva Pessôa.
Prancha 4	1:254$400	2:610$960	1:981$830	5:847$190	João D. Soares de Magalhães.
Prancha 10	1:988$120	2:380$305	5:951$000	10:319$425	Hormino R. de L. Fraga.
Prancha 11	3:107$574	1:108$670	4:221$350	8:437$594	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	4:840$650	2:372$910	2:217$830	9:431$390	Pedro C. Martins da Costa.
Portão da Estiva	$	1:589$230	64$500	1:653$730	Affonso Ribeiro da Costa.
	18:844$889	21:479$355	40:510$080	80:834$324	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	440$900	678$800	1:202$600	2:322$300	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	379$130	454$190	410$520	1:243$840	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	$	$	$	$	
Armazem n. 4	1:561$780	1:460$210	3:529$040	6:551$030	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 5	1:634$820	675$000	1:278$190	4:588$010	Honorio Gurgel.
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 6	1:112$220	1:692$540	1:446$290	4:250$960	Rodolpho da Costa Tinoco.
Armazem n. 9	1:446$830	5:190$836	62$340	6:700$006	Manoel Pinto da Fonseca.
Armazem n. 9	$	567$760	87$950	655$710	Manoel Lobo Botelho.
Armazem n. 10	1:698$270	499$440	5:511$720	7:709$430	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazens ns. 16 A, 18 A e 3	299$300	737$250	1:135$160	2:171$710	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Ilha do Vianna	$	50$000	14$000	64$000	Alfredo de M. Domingues.
Total dos armazens	8:573$250	12:006$026	15:677$720	36:256$996	
Idem das portas	18:844$889	21:479$355	40:510$080	80:834$324	
Idem geral	27:418$139	33:485$381	56:187$800	117:091$320	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Rosario	vapor	ingleza	King Lud	2.334	22	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	»	Teviotdale	2.538	2[illegible]	carvão	Light and Power.
	Bremen	»	allemã	Aachen	2.447	42	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Gaudt	galera	norueguense	Nordsee	1.57[illegible]	1[illegible]	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	S. Andrews	»	»	Gantock Rock	1.555	15	idem	Davidson Pullen & C.
	Nova York	vapor	ingleza	Asiatic Prince	1.797	26	varios generos	Idem.
	Trieste	»	austriaca	Atlanta	3.248	65	idem	Rombauer & C.
	Buenos Aires	»	»	Sofia Hohenberg	3.521	65	em lastro	Idem.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Roca	3.789	85	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Slawentzitz	2.194	20	idem	Idem.
	Idem	»	»	Cap Arcona	5.7[illegible]4	15[illegible]	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Cap Finisterre	8.748	2[illegible]	idem	Idem.
	Hamburgo	vapor	allemã	Sieglind	1.914	38	idem	Idem.
	Southampton	»	ingleza	Vandyck	6.215	18[illegible]	varios generos	Norton Megaw & C.
	Bordeos	»	franceza	Sequana	3.401	6[illegible]	idem	Antunes dos Santos & C.
	Marselha	»	»	Pampa	2.812	95	em lastro	Idem.
	Nova York	»	ingleza	Lord Devonshire	3.735	2[illegible]	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Montevideo	»	brazileira	Jupiter	7.057	5[illegible]	idem	Idem.
3	Antuerpia	vapor	ingleza	Bellagio	2.521	28	em transito	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	»	Greenwich	1.872	21	madeira	Brazilian Coal Company.
	Bahia Blanca	»	argentina	Novillo	1.558	19	trigo	José Viegas Vaz.
	Liverpool	»	ingleza	Orcoma	7.086	186	varios generos	Mala Real.
	Bremen	»	allemã	Bonn	2.538	61	idem	Herm Stoltz & C.
	Valparaiso	»	»	Olivant	2.845	21	em lastro	Idem.
	Antofogasta	»	ingleza	Anglo Saxon	2.765	20	idem	Wilson Sons & C.
4	Cardiff	vapor	ingleza	Wellington	3.626	24	carvão	Brazilian Coal Company.
	Iquique	»	»	Dunslane	2.617	31	em transito	Idem.
	Darmouth	»	chilena	Roon	71	13	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Amazon	6.300	190	varios generos	Mala Real.
	Idem	»	franceza	La Gascogne	2.889	15[illegible]	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Fiume	»	austriaca	Jokay	1.676	....	varios generos	Rombauer & C.
	Genova	»	italiana	Duca degli Abruzzi	4.149	165	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
5	Glasgow	vapor	ingleza	Spenser	2.469	44	varios generos	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	allemã	Rugia	4.189	14	idem	Theodor Wille & C.
6	Calláo	vapor	ingleza	Oropesa	3.336	195	varios generos	Mala Real.
	La Plata	»	»	Demerara	7.902	104	em transito	Idem.
	Trieste	»	austriaca	Argentina	3.245	86	varios generos	Rombauer & C.
7	Cardiff	vapor	ingleza	Indiana	2.508	21	carvão	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Killin	2.257	48	idem	Brazilian Coal Company
	Amsterdam	»	hollandeza	Rijnland	3.521	24	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Tocapillo	»	ingleza	Cap Ortegal	3.136	30	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Hamburgo	»	allemã	K. F. August	559	154	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Blucher	7.592	250	em transito	Idem.
	Genova	»	franceza	Paraná	2.405	70	em lastro	Antunes dos Santos & C.
9	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Cotovia	2.557	23	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	»	Cluden	2.030	18	carvão	Wilson Sons & C.
	Bremen	»	allemã	Altair	2.473	22	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Antofogasta	»	ingleza	Charlton Hall	3.000	20	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Arica	»	»	Craster Hall	2.568	28	idem	Idem.
	Portland	»	»	Strathfiellan	2.860	25	idem	Idem.
	Southampton	»	»	Asturias	7.508	195	varios generos	Mala Real.
	Marselha	»	franceza	Provence	2.479	60	idem	Antunes dos Santos & C.
	Cardiff	»	ingleza	Saint Andrews	2.334	21	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Umbria	3.091	91	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	sueca	K. Victoria	2.160	24	idem	Luiz Campos.
	Paysandú	»	brazileira	S. Paulo	1.487	74	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
10	Montevidéo	vapor	brazileira	Saturno	515	53	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rosario	»	ingleza	Thornhill	2.421	23	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Nova York	»	»	Vasari	5.276	116	varios generos	Norton Megaw & C.
	Idem	»	»	Eastern Prince	1.789	26	idem	Davidson Pullen & C.
	Arica	»	»	Holly Branch	2.221	38	em lastro	Wilson Sons & C.
	La Plata	»	italiana	Pinin	1.987	19	em transito	Idem.
11	Buenos Aires	vapor	ingleza	African Prince	3.181	32	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Cardiff	»	»	Waltham	2.344	22	carvão	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	oriental	Santos	161	21	varios generos	Luiz Camuyrano.
	Buenos Aires	»	italiana	Lealta	2.560	32	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	ingleza	Sabiá	1.760	18	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	»	»	Araguaya	6.634	195	varios generos	Mala Real.
	Rosario	»	argentina	Ternero	803	19	trigo	José Viegas Vaz.
	Buenos Aires	»	brazileira	Goyaz	981	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	franceza	Goronna	3.542	90	idem	Antunes dos Santos & C.
12	Stettin	barca	norueguense	Gerd	699	9	varios generos	Société Anonyme du Gaz.
	Liverpool	vapor	ingleza	Deseado	7.291	164	idem	Mala Real.
	Rosario	barca	argentina	La Argentina	1.933	18	alfafa	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	vapor	hollandeza	Zeelandia	4.960	96	em lastro	Idem.
13	Halmouth	rebocador	brazileira	Rosales	82	5	em lastro	Wilson Sons & C.
	Cardiff	barca	italiana	Rosa	985	14	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	norueguense	Lota	1.280	10	idem	Idem.
	S. Francisco	vapor	ingleza	Strathroy	2.807	25	em transito	Idem.
	Bordéos	»	franceza	La Bretagne	3.100	152	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Divona	3.212	152	em lastro	Idem.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
13	Cardiff	vapor	ingleza	Oriana	2.882	19	carvão	Lage Irmãos.
	Antuerpia	»	allemã	Elbe	2.804	....	idem	Herm Stoltz & C.
14	Cardiff	vapor	ingleza	Thistleban	2.559	19	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Verdi	4.179	96	varios generos	Norton Megaw & C.
	Trieste	»	austriaca	Franconia	3.019	23	Idem	Rombauer & C.
	Cardiff	galera	norueguense	Samaritan	1.007	26	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Antuerpia	vapor	ingleza	North Britain	[illegible]	[illegible]	varios generos	[illegible]

Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabedello	»	»	Bragança	651	30	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Areia Branca	»	»	Corcovado	789	34	algodão	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama II	64	4	varios generos	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itajubá	[illegible]	[illegible]	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaúba	825	50	idem	Idem.
	Santos	»	»	Mucury	585	38	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Primeiro de Março	21	3	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Pyrineus	885	28	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Paraty	»	»	P. Oliveira Botelho	281	25	em lastro	E. Commercio de Sal.
	Victoria	»	»	Rio S. Matheus	131	33	varios generos	E. N. E Santo e Caravellas.
	Penedo	»	»	Santa Cruz	510	27	idem	Fry Youle & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Tropeiro	548	21	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Santos	paquete	ingleza	Thespis	2.734	37	em transito	Norton Megaw & C.
	Bahia	rebocador	brazileira	Veloz	94	15	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Santos	vapor	ingleza	Canova	2.929	43	em transito	Norton Megaw & C.
3	Porto Alegre	paquete	brazileira	Itassuce	926	48	varios generos	Lage Irmãos.
	Pelotas	vapor	»	Piauhy	425	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Caravellas	»	»	Arassuahy	542	38	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Idem	»	»	S. João da Barra	449	25	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
4	Santos	paquete	allemã	Bahia	3.107	46	em transito	Theodor Wille & C.
5	Porto Alegre	paquete	brazileira	Iris	867	[illegible]	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Itatiaya	926	50	idem	Lage Irmãos.
	S. João da Barra	vapor	»	Teixeirinha	223	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Pernambuco	»	»	Itapoan	512	29	idem	Lage Irmãos.
6	Manáos	vapor	brazileira	Brazil	775	63	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itanema	553	22	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	»	allemã	Macedonia	2.806	25	em transito	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	patacho	brazileira	Olivia	94	8	sal	José Pacheco Aguiar.
	Macahé	hiate	»	Vencedor	23	3	café	Branco Costa & C.
	Cabo Frio	»	»	Virginia	49	3	cal	A' ordem.
	Villa Nova	vapor	»	Victoria	201	39	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
7	Cabo Frio	hiate	brazileira	S. Sebastião	20	3	cal	A' ordem.
9	Cabo Frio	vapor	brazileira	P. Oliveira Botelho	281	24	sal	E. Commercio de Sal.
	Paraty	»	»	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	hiate	»	Almirante Saldanha	53	4	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Activo II	33	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	Amelia & Clara	41	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	Estrella do Norte	24	3	cal	Idem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaituba	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaúna	401	19	idem	Idem.
	Paranaguá	»	»	Iguape	253	22	idem	Gonçalves Zenha & C.
	Manáos	paquete	»	Minas Geraes	1.643	82	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Laguna	vapor	»	Mayrink	234	36	Idem	Idem.
	Pernambuco	»	»	Taquary	654	37	Idem	C. Commercio e Navegação.
10	Manáos	vapor	brazileira	Ceará	1.185	77	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Aracajú	»	»	Itaperuna	513	29	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	37	idem	Idem.
11	Santos	vapor	franceza	Amiral Fourichon	......	36	em transito	G. Coatalem.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itaqui	513	24	varios generos	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itacolomy	468	24	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Jacuhy	654	39	idem	C. Commercio e Navegação.
	Manáos	»	»	Gurupy	......	37	idem	Idem.
12	Santos	vapor	austriaca	Buda II	1.516	29	em transito	Rombauer & C.
	S. João da Barra	»	brazileira	Fidelense	225	22	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Pernambuco	»	»	Itapura	926	46	idem	Lage Irmãos.
13	Cabo Frio	hiate	brazileira	Aurora	33	3	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Dous Amigos	33	3	idem	Idem.
	S. Matheus	vapor	»	Rio Itapemerim	154	23	varios generos	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Santos	»	»	Purús	2.493	40	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	allemã	Salamanca	3.918	56	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	»	brazileira	Tijuca	1.008	35	varios generos	C. Commercio e Navegação.
14	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	S. Matheus	»	»	Industrial	171	24	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Antonina	»	»	Paulista	668	32	idem	Vieira Araujo & C.
	Aracajú	»	»	Rio Pardo	398	34	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Idem	»	»	Cabo Frio	747	31	idem	E. Commercio de Sal.
	Santos	»	allemã	Cap Verde	3.789	88	em transito	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Esperança	32	3	varios generos	José de Almeida Amado.

Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	ingleza..	Vandyck	6.215	168	Buenos Aires.
	»	»	Amazon	6.300	232	Southampton.
	»	»	Orcoma	7.086	261	Callao.
	bar.	»	Inverness	1.817	24	Port Adelaide.
	»	norueg..	Queen	775	9	Barbados.
	vap.	ingleza..	Bellagio	2.531	36	Bahia Blanca.
3	paq.	allemã..	Durendart	3.002	20	Bremen.
	»	»	Olivant	2.150	20	Idem.
	»	italiana.	Duca degli Abruzzi.	4.105	105	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Greenwich	1.562	21	Branshutel.
	paq.	franceza	Sequana	2.968	88	Rio da Prata.
	»	»	La Gasconha	3.452	185	Bordeos.
	vap.	ingleza..	Anglo Saxon	2.671	28	Santa Lucia.
4	paq.	allemã..	Bahia	3.106	55	Hamburgo.
	»	»	Sieglinde	1.914	38	Bahia Blanca.
	»	ingleza..	Oropesa	3.336	145	Liverpool.
	»	»	Demerara	7.292	164	Idem.
	»	italiana.	Umbria	3.091	93	Genova.
	reb.	chilena..	Roon	71	16	Guellon.
	vap.	ingleza..	Hyndford	2.775	27	Norfolk.
	»	»	Dunslaw	2.612	31	Liverpool.
	»	»	Glamorgan	2.257	20	Santa Lucia.
5	paq.	austri ..	Argentina	3.345	80	Buenos Aires.
	vap.	allemã..	Harald	1.692	16	Santa Fé.
	»	americ..	Yagnez	1.992	23	Santa Lucia.
	»	ingleza..	Rio Claro	2.337	21	Rotterdam.
6	paq.	brazilei.	Jupiter	567	63	Montevidéo.
	»	franceza	Goronna	3.541	88	Bordéos.
	»	»	Provence	2.158	69	Buenos Aires.
7	paq.	franceza	Divona	3.261	135	Bordéos.
	»	ingleza..	Millpool	2.707	19	Newpool.
	»	»	Cap Ortegal	3.136	30	Teneriffe.
9	paq.	brazilei.	Bragança	751	38	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Asturias	7.508	284	Idem.
	vap.	italiana.	Maria	900	12	Pensacola.
	»	ingleza..	Strathfiellan	2.816	25	S. Vicente.
	»	»	Craster Hall	2.758	28	Santa Lucia.
	»	»	Charlton Hall	2.993	30	Barbados.
	paq.	holland.	Rijnland	3.528	21	Buenos Aires.
9	paq.	allemã..	Macedonia	2.803	30	Hamburgo.
	»	»	Cap Verde	3.789	80	Idem.
10	paq	ingleza..	Araguaya	6.631	240	Southampton.
	»	»	Deseado	7.292	164	Buenos Aires.
	»	»	Vasari	5.276	116	Idem.
	»	hungara	Buda	1.516	23	Trieste.
	»	sueca...	K. Victoria	2.160	24	Gothemburgo.
	vap.	ingleza..	Thornhill	2.421	23	Rotterdam.
	paq.	franceza	Amiral Fourichon...	3.180	37	Havre.
	vap.	italiana.	Pinin	1.807	25	S. Vicente.
	»	ingleza..	Hally Branch	3.221	48	Las Palmas.
	»	grega...	Embiricos	1.680	20	Baltimore.
11	paq.	holland.	Zeelandia	4.050	96	Amsterdam.
	vap.	ingleza..	Cotovia	2.527	23	Bahia Blanca
	»	italiana.	Lealta	2.560	40	Messina
	bar.	norueg..	Natuna	1.208	13	Fiemouth.
	vap.	ingleza..	Hillglande	2.298	19	Galveston.
	»	»	Wentmoor	2.214	21	Cleveland.
12	vap.	ingleza..	African Prince	3.181	30	Nova Orleans.
	paq.	franceza	La Bretagne	3.452	185	Rio da Prata.
13	vap.	ingleza..	Queemoor	2.409	22	Buenos Aires.
	»	»	Strathroy	2.807	25	S. Vicente.
	paq.	allemã..	Cap Arcona	5.668	152	Hamburgo.
	»	»	Cap Ortegal	4.727	1·6	Buenos Aires.
	»	»	Salamanca	3.812	56	Hamburgo.
	»	ingleza..	Rio Lages	2.312	18	Antuerpia.
	vap.	grega...	Laertis	2.380	20	Buenos Aires.
	bar.	italiana.	S. Joseph	952	12	New Castle.
	paq.	ingleza..	Verdi	4.179	98	Nova York.
	»	»	Gibraltar	2.437	20	Nova Orleans.
	»	»	Byron	2.526	54	Nova York.
	bar.	norueg..	Majorka	1.069	17	Port Adelaide.
14	paq.	holland.	Hollandia	4.603	120	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Vandyck	6.215	168	Southampton.
	»	»	Vauban	6.536	165	Buenos Aires.
	bar.	»	Elginshire	2.037	28	Port Adelaide.
	vap.	dinam ..	Canadia	2.797	22	Nova York.
	»	italiana.	Amor	2.181	25	Castellamare.

Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	brazilei.	Pinto	224	22	Victoria.
	»	»	Industrial	171	32	S. Matheus.
	hia.	»	Primeiro de Março..	21	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Corcovado	815	40	Santos.
	»	»	Itaúba	825	50	Porto Alegre.
	»	ingleza..	Graciana	2.283	25	Santos.
	vap.	»	Bisdoswald	2.603	23	Rio Grande do Sul.
	paq.	allemã..	Aachen	2.447	42	Santos.
3	paq.	brazilei.	Rio S. Matheus	132	32	Laguna.
	»	»	Laguna	300	32	Idem.
	hia.	»	Gama II..	50	3	Cabo Frio.
	paq.	»	P. Oliveira Botelho.	519	39	Idem.
	»	»	Piauhy	425	30	Aracajú.
	»	ingleza..	Queen Eleonor	2.270	22	Santos.
	»	franceza	Campeiro	2.122	30	Idem.
4	paq.	brazilei.	Itassuce	926	48	Pernambuco.
	»	»	Piratininga	1.272	25	Idem.
	»	»	Angra	192	29	Paraty.
	»	»	Tropeiro	548	31	Pernambuco.
	»	ingleza..	Labuan	2.294	25	Santos.
5	pat.	brazilei.	Fangueiro	185	8	Prado.
	paq.	»	Olinda	775	65	Manáos.
	»	»	Bocaina	871	36	Amarração.
	hia.	»	Macahense	30	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapoan	568	28	Porto Alegre.
6	paq.	brazilei.	Itatinga	926	50	Porto Alegre.
	»	»	S. João da Barra...	449	22	Pernambuco.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	»	Mucury	585	39	Pará.
7	lúg.	brazilei.	Ramona	394	10	Itajahy.
	paq.	»	Teixeirinha	225	22	S. João da Barra.
	»	»	Itanema	553	28	Porto Alegre.
	»	»	Taquary	518	36	Idem.
	hia.	»	Salina	17	3	Macahé.
	paq.	ingleza..	Ben Vrackie	2.534	24	Santos.
	»	»	Byron	2.526	54	Idem.
9	paq.	brazilei.	Arassuahy	518	36	Caravellas.
	»	»	Itaituba	615	37	Aracajú.
	»	»	Itaúna	415	26	Pernambuco.
	»	allemã..	Bonn	2.568	61	Santos.
	»	»	Rugia	4.139	96	Idem.
	»	»	Cap Roca	3.080	86	Idem
10	paq.	brazilei.	P. Oliveira Botelho.	218	38	Paraty.
	»	»	Angra	215	29	Idem.
	lúg.	»	Storeng	182	7	Itajahy.
	paq.	»	Itajubá	869	48	Porto Alegre.
	pat.	»	Olivia	94	5	Cabo Frio.
	hia.	»	Clotilde	29	3	Idem.
	vap.	austri...	Boheme	2.691	21	Rio Grande do Sul.
11	paq.	brazilei.	Bahia	1.548	89	Manáos.
	»	»	S. Paulo	1.487	81	Idem.
	»	»	Itaqui	513	26	Maceió.
	»	»	Itapuca	869	48	Pernambuco.
12	paq.	brazilei.	Itacolomy	467	26	Porto Alegre.
	hia.	»	Estrella do Norte...	24	3	Cabo Frio.
	»	»	Virginia	49	3	Idem.
	paq.	»	Gurupy	518	39	Santos.
	»	hungara	Jokay	1.677	26	Idem.
	»	argent..	Novillo	1.558	24	Paranaguá.
13	paq.	allemã..	Slawentzitz	2.194	21	Santos.
	»	brazilei.	Santa Cruz	510	33	Aracajú.
	»	»	Itapura	926	46	Porto Alegre.
	hia.	»	Almirante Saldanha.	53	3	Cabo Frio.
	»	»	S. Sebastião	20	3	Idem.
	paq.	»	Victoria	201	39	Villa Nova.
	»	allemã..	Altair	2.473	22	Santos.
	»	ingleza..	Dryden	3.690	42	Idem.
14	paq.	brazilei.	Fidelense	223	22	S. João da Barra.
	»	»	Tijuca	1.108	40	Itacoatiara.
	»	»	Iris	887	45	Porto Alegre.
	»	»	Tapajóz	2.442	45	Santos.
	»	italiana.	Brasile	3.047	112	Idem.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVI — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 24

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 1912

Repartições de Fazenda

Por decretos de 11 de Dezembro, foram nomeados, a pedido:

Para a Alfandega de Pernambuco: 3° Escripturario, o 3° da Alfandega da Bahia Abdias Guttenberg Justiniano dos Reis; 4°s Escripturarios, o 2° da Delegacia Fiscal no Piauhy, Geminiano Galvão e o 4° da Delegacia Fiscal no Pará, João Rodrigues da Fonseca.

Para a Delegacia Fiscal no Piauhy: 2° Escripturario, o 4° da Alfandega de Pernambuco, Silvino de Carvalho Pitombo.

Para a Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul: 3° Escripturario, o 3° da Alfandega de Pernambuco, Mario Romulo Linhares.

Para a Alfandega da Bahia: 3° Escripturario, o 3° da Alfandega de Pernambuco, Affonso de Liguori Soares de Macedo.

Para a Delegacia Fiscal no Pará: 4° Escripturario, o 4° da Alfandega de Pernambuco, Manoel Hortulano Alcoforado Muniz.

—Por decreto da mesma data foi reformado o remador da Alfandega de Maceió, Estado das Alagôas, Luiz Ambrosio da Rocha, nos termos do art. 72, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Por decretos de 16 de Dezembro foram nomeados:

O 1° Escripturario da Alfandega do Ceará Luiz Paulino Delphino Henriques Junior para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, sendo dispensado, a pedido, da mesma commissão, o Ajudante do Guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro Pedro de Castro Samico;

O Inspector, extincto, da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Bacharel Alexandre de Souza Pereira do Carmo, para exercer em commissão, o logar de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado, sendo dispensado, a pedido, da referida commissão, o Conferente da Alfandega do Pará Thomé Odorico de Macedo;

O 2° Escripturario da Casa da Moeda Antonio Henrique Gurgel de Oliveira para identico logar na Caixa de Amortização;

O 2° Escripturario desta ultima Repartição Decio Fernandes Guimarães para identico logar naquella.

—Por decreto de 18 de Dezembro, foi nomeado Olavo Carneiro da Cunha para o logar de 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba.

Por portaria de 13 de Dezembro, foram creados mais dous logares de Despachantes na Alfandega do Ceará, nos termos do art. 151 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 13 de Dezembro:

Sessenta dias, com dous terços da diaria, o Operario da Imprensa Nacional Luiz de Oliveira Mendes e o auxiliar de escripta do mesmo estabelecimento Alcindo de Azevedo Sodré;

Tres mezes, o 1° Escripturario da Alfandega do Maranhão Severo Angelo de Souza;

Noventa dias, o Porteiro da Alfandega do Pará, José Ricardo de Sant'Anna.

— Em 16:

Dous mezes, o Commandante da Força dos Guardas da Alfandega do Ceará Luiz Theodorico dos Santos Castro;

Seis mezes, o Guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Felix Barreto de Mesquita;

Trinta dias, em prorogação, com a metade da diaria, o Operario da Imprensa Nacional Marcos França Cardoso Fontes.

— Em 17:

Tres mezes, em prorogação, o Contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, Carlos Octaviano de Moraes Rego;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, a Operaria da Imprensa Nacional Laura de Azevedo.

— Em 20:

Sessenta dias, em prorogação, o Fiscal do Governo junto ao Lloyd Brazileiro, Dr. Joaquim Alves da Silva;

Igual tempo, o Chefe da officina de composição da Imprensa Nacional João Rodrigues Pinheiro;

Trinta dias, o Guarda da Alfandega de Santos José Alves Pinto.

— Em 21:

Tres mezes, o 4° Escripturario do Thesouro Nacional Milton Barbosa Gonçalves;

Noventa dias, com dous terços da diaria, o Auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Protasio Pinheiro Machado;

Tres mezes, o 3° Escripturario da Alfandega do Pará Bacharel Belmiro Milanez de Loyola;

Seis mezes, o 1° Escripturario da Alfandega da Parnahyba Miguel Ferreira de Carvalho;

Noventa dias, com o soldo a que tiver direito, em prorogação, o Guarda da Alfandega de Manáos Adrião José dos Santos;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, o Auxiliar de escripta da Imprensa Nacional José Miguel de Carvalho.

— Em 23:

Noventa dias, o Cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Affonso Dias Coelho;

Tres mezes, com a gratificação a que tiver direito, o Mestre da lancha a vapor da Alfandega do Maranhão Affonso de Freitas Junior.

— Em 24:

Trinta dias, o 3° Escripturario da Alfandega de Porto Alegre Paulo Aquino Fonseca;

Noventa dias, com o soldo a que tiver direito, o Guarda da Alfandega de Santos José Alves da Silva e o Guarda da Alfandega da Cidade do Rio Grande Francisco da Costa Bezerra;

Seis mezes, sendo dous mezes com dous terços, tres mezes com a metade da diaria e um mez sem vencimento, a Operaria da Imprensa Nacional Adalgisa Ferreira Campello;

— Em 27:

Sessenta dias, com dous terços da respectiva diaria, o Operario da Imprensa Nacional Lindolpho Cardoso;

Igual tempo, com dous terços da respectiva diaria a Operaria do mesmo estabelecimento Maria José Alves Corrêa.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 11

N. 772 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited,* em petição de 12 de Novembro proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 3.693, de 20 de Fevereiro de 1900, clausula X V, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pela referida companhia com destino aos seus serviços.

N. 773—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 6 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que sejam despachadas e entregues á Caixa de Amortização nove caixas contendo notas do Thesouro, e ao Porteiro do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa quatro ditas de apolices, volumes estes remettidos pela *American Bank Note Company* a bordo do vapor *Vasari,* aqui esperado a 9 deste mez.

Dia 13

N. 796--Junto vos remetto, para os devidos fins, os documentos referentes ás caixas ns. 3.530 a 3.538, contendo notas do Thesouro, e ns 57 a 60, contendo apolices, volumes esses remettidos pela *American Bank Note Company,* a bordo do vapor *Vasari,* e aos quaes se refere o officio desta Directoria n. 773, de 9 deste mez.

N. 797—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Standard Oil Company of Brazil*, depositaria do material existente na fabrica da Empreza Industrial de Petroleo e importado com isenção de direitos, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar-vos a designar um funccionario que assista, por parte da Fazenda Nacional, á discriminação desse material, que a requerente pretende vender, depois de obtidas as competentes guias para o pagamento dos direitos relativos ao mesmo material.

N. 798 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Française d'Entreprises au Brésil*, concessionaria das obras do cáes, dique-carreira na Ilha das Cobras, em petição de 13 de Novembro proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o praso de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de 214.165 kilos de carvão de pedra destinado ao seu serviço, vindo de Cardiff pelo vapor *Dunster*.

N. 799 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 1, do corrente, resolveu autorizar-vos a dispensar o pagamenro da taxa de armazenagem, pertencente á Fazenda Nacional, e devida pelo monumento a José Garibaldi e Annita Garibaldi de que trata o officio desta Directoria n. 248, de 18 de Maio do corrente anno.

N. 800 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited*, em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar a cessão que a requerente pretende fazer a Guinle & C. de 723 kilos de material para linhas aereas, uma vez pagos os direitos relativos ao referido material.

N. 801 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 997, de 11 de Julho ultimo, e interposto por E. Salathé & C. da decisão pela qual mandastes classificar como tecido de algodão lavrado de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$ por kilo, do art 473 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pêla nota de importação n. 11.843, de Abril do corrente anno, como tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo, do art. 472, resolveu, por despacho de 7 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pelos recorrentes a mercadoria em questão.

Dia 17

N. 808 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 31 de

Agosto ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, do material a que se refere a inclusa relação, importado pela requerente, com destino aos seus serviços.

N. 809 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited,* em petição de 9 de Outubro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, nos termos da clausula VIII do contracto annexo ao decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 1907, do material a que se refere a inclusa relação, importado pela requerente, com destino aos seus serviços, com exclusão, porém, do que se acha assignalado com a palavra — não — e feitas as reducções indicadas a tinta vermelha, de accordo com o que foi proposto no certificado passado pela Inspectoria Federal das Estradas.

N. 810 — Reiterando a solicitação contida no officio desta Directoria n. 479, de 13 de Junho do anno passado, peço informeis quaes as providencias que tendes adoptado em relação ao assumpto do officio n. 7, de 17 de Novembro de 1910, dirigido a essa Alfandega pelo consulado do Brazil em Bordéos, e em que o mesmo consulado vos relata as continuas irregularidades com que, sempre, á ultima hora, lhe são apresentados os manifestos e mais documentos concernentes ás mercadorias despachadas naquelle porto para este paiz.

N 811 — Tendo Saboya, Albuquerque & C. contractantes do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, trecho de Ipú a Cratheús, solicitado prorogação do praso de vigencia da autorização de que trata o officio desta Directoria n. 762, de 3 de Outubro do anno passado, expedido a essa Alfandega sob a allegação de ter-se extraviado de bordo do vapor *Emèric*, entrado em 8 de Janeiro deste anno, grande quantidade dos materiaes incluidos na referida autorização, resolveu o Sr Ministro, por despacho de 13 do corrente, tendo em vista a informação prestada por essa Inspectoria em officio n. 1.768, de 6, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.500 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma e de 790 pares de talas de juncção para trilhos, de accordo com a clausula XX do decreto n. 6.734, de 14 de Novembro de 1907, saldo da relação que motivou o despacho de 23 de Setembro do anno findo.

N. 813 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que seja entregue ao Porteiro do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa a caixa marca — Ministerio da Fazenda — contendo documentos referentes ao serviço da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro em Londres, caixa essa referida em vosso officio n. 1.720, de 28 do mez proximo findo.

N. 814 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Alliança Agricola em petição de 21 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 14, prorogar até 31 do corrente mez o praso de vigencia da autorização referente á isenção de direitos para materiaes destinados á mesma Companhia que ainda não tenham sido despachados e dos quaes trata o officio desta Directoria n. 669, de 29 de Agosto do anno passado, expedido a essa Repartição.

N. 815 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.698, de 23 de Novembro ultimo, e interposto por Vasconcellos & C. da decisão pela qual mandastes classificar como «bijouteria de cobre», da taxa de 12$ por kilo do art. 674 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 11.831, de Julho do corrente anno, como « fivellas de cobre simples para arreios», da taxa de 1$500 por kilo, do art. 689, resolveu, por despacho de 13 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão no artigo 699, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

N. 816 — Afim de que tomeis conhecimento e o despacheis como fôr de direito, incluso vos remetto, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 10 do corrente, o requerimento encaminhado com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 116, de 11 do mez proximo findo, em que a Companhia de Lacticinios Mondiá pede isenção de direitos para machinismos destinados á conservação do leite.

N. 817 — Afim de ser por essa Inspectoria tomado conhecimento e despachado, incluso vos remetto, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 10 do corrente, o requerimento encaminhado com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 257, de 7 de Agosto ultimo, e em que o Conde de Nova Friburgo solicita isenção de direitos para uma balança de pesar canna destinada ao engenho central de Gavião, de sua propriedade, sito no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 20

N. 823 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que a Empreza de Navegação Espirito Santo e Caravellas pede reconsideração do despacho que mandou cassar a concessão de isenção de direitos outorgado á requerente, resolveu, por despacho de 14 do corrente, mandar cobrar os direitos da mercadoria que teve destino differente daquelle para que obteve isenção, nos termos do art. 440, § 1°, n. III, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Dia 21

N. 826 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Trajano V. S. de Medeiros, em petição de 10 de Setembro ultimo, a que se refere o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 127, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do Decreto n. 8.579, de 22 de Fevereiro de 1911, do material a que se referem os inclusos documentos, destinados a um laboratorio para o serviço de mineração de ferro.

N. 827 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.528, de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas marca — DS —, contendo um mausoléo de granito, destinado á sepultura do engenheiro naval capitão de corveta João Manoel de San Juan, volumes esses vindos de Hamburgo pelo paquete *Blücher* e que deverão ser despachados e entregues á viuva do referido official, D. Eugenia Menezes de San Juan.

N. 830 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia

de Navegacão S. João da Barra e Campos, em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, *ex-vi* do disposto na clausula XVI do decreto n. 6.164, de 9 de Outubro de 1906, do material a que se refere a inclusa relação, importado pela mesma Companhia, com destino aos seus serviços.

N. 831 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.075, de 26 de Julho ultimo, á Directoria da Receita Publica, e interposto por Oscar Stelmann da decisão pela qual mandastes cobrar direitos de importação de tres photographias de familia, recebidas pelo recorrente no Armazem de Encommendas Postaes e vindas da Allemanha no vapor *König F. August*, entrado em 14 de Janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 14 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto se achar a decisão recorrida dentro da alçada dessa Inspectoria e não se verificar nenhuma das hypotheses caracteristicas dos recursos de revista.

Dia 23

N. 832 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar o decisão de que destes conta em officio n. 1.640, de 12 de Novembro ultimo, e pela qual, de accordo com a maioria da Commissão Arbitral, mandastes classificar no art. 472, como da base de 10×10 fios, o tecido constante das amostras que acompanharam o alludido officio.

N. 833 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar a decisão de que destes conta em officio n. 1.639, de 12 de Novembro ultimo, e pela qual homologastes o voto da maioria dos membros da Commissão de Arbitros mandando classificar a mercadoria despachada nessa Alfandega pela firma Quartim Guimarães & C. e representada pela amostra annexa ao processo remettido com aquelle officio como «galão de algodão com mescla de seda, da taxa de 10$400 por kilo», mercadoria esta que tinha sido considerada pela Commissão da Tarifa, como «galão de seda com qualquer outra materia, da taxa de 30$ por kilogramma».

N. 834 — Em solução definitiva á consulta constante do vosso officio n. 716, de 24 de Maio deste anno, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 6 deste mez, que, á vista do parecer da Superintendencia de Portos e Costas transmittido com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.081, de 28 de Setembro ultimo, póde ser novamente concedida licença para o transporte de pontões rebocados de Cabo Frio conduzindo sal para este porto *desde que essas embarcações sejam completamente fechadas, attenta a perigosa travessia a fazerem,* bem assim que, tratando-se de navegação de cabotagem, taes licenças dependem de serem de nacionalidade brazileira os proprietarios das referidas embarcações e de se acharem elles devidamente habilitados com licença para a pretendida navegação dada pela Capitania do Porto, que é a competente para verificar as condições de navegabilidade das embarcações em geral.

Dia 24

N. 837 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista as ponderações feitas pela *São Paulo Electric Company, Limited,* em petição de 5 do corrente mez, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o praso de 90 dias para preenchimento das formalidades legaes, de 3.750 barricas de cimento a chegarem pelo vapor *Canadia*, com destino aos serviços da requerente.

N. 838 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro,* em petição de 22 de Novembro proximo findo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXX, do decreto n 7.668, de 18 de Novembro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino aos seus serviços.

N. 839 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram C. H. Walker & C. Limited, na petição transmittida com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 428, de 29 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, permittir a transferencia para os peticionarios, mediante pagamento dos respectivos direitos, de 350 toneladas de cimento, importado com isenção de direitos, para a construcção das obras do porto do Rio de Janeiro.

Dia 27

N. 848 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.738, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 34 caixas marca — AN — W 3 —, ns. 21 a 54, vindas de Hamburgo pelo vapor *Cap Roca*, contendo material typographico destinado ao Archivo Nacional.

N. 849 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Modesto Brocos, artista pintor e professor da Escola Nacional de Bellas Artes, em petição de 29 de Outubro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 32 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca — M B —, contendo um quadro a oleo, da lavra da pintora brazileira D. Fédora do Rego Monteiro, volume esse vindo de Hamburgo pelo vapor inglez *Vauban*.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 258 — Em 17 de Dezembro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que passe a servir no Armazem n. 8, desta Alfandega, o Fiel Dr. Luiz A. Botto. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 259 — Em 17 de Dezembro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina ao Fiel

do Armazem n. 15, Gabriel Alves de Paiva, que incorpore ao seu Armazem o que era destinado outr'ora ao recebimento das amostras, que fica sob sua responsabilidade. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 260—Em 17 de Dezembro de 1912—O Inspector, em commissão, determina ao 1° Escripturario Manoel Curvello de Mendonça Junior, que proceda a balanço no Armazem de Consumo.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 261—Em 18 de Dezembro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que a cobrança do imposto de consumo dos lança-perfumes de 30, 60 e 100 grammas seja feita respectivamente á razão de 60, 80 e 100 réis por unidade.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 262—Em 18 de Dezembro de 1912—O Inspector, em commissão, designa o 2° Escripturario Olegario Lisboa para proceder a inquerito, com urgencia, afim de apurar a responsabilidade da aggressão havida no Pateo do Rosario. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 263—Em 21 de Dezembro de 1912—O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nas conferencias internas, os Escripturarios Alberto Teixeira Coimbra e Antonio Bento Ribeiro Catalão.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 264 — Em 24 de Dezembro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a communicação da Directoria do Gabinete contida no officio n. 836, de 23 do corrente, de haver o 1° Escripturario desta Repartição Antonio Eduardo de Lennhoff Brito assumido o exercicio do cargo de Inspector de Fazenda, resolve desligal-o do serviço desta Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 265 — Em 26 de Dezembro de 1912 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a portaria do Sr. Ministro da Fazenda n. 67, de 24 do corrente, communicando haver resolvido que volte a ter exercicio na Alfandega de Pernambuco, o 3° Escripturario João Sylvio de Miranda, desliga-o do serviço desta Repartição, onde servia addido, e marca-lhe o praso de 60 dias para apresentar-se á séde daquella Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 266 — Em 28 de Dezembro de 1912 — O Inspector, em commissão, determina que o expediente da porta 6 e portão B, fique prorogado até ás 5 horas da tarde. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1912

Dia 4

N. 1.054 — Mario de Carvalho & C. submetteram a despacho brim de algodão tinto, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou o tecido classificado no art. 473 da Tarifa, sujeito á taxa de 4$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão lavrado**, da classe 15ª, art. 473, taxa de 4$ por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corréa da Costa que julgou a mercadoria bem despachada como brim de algodão.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.055 — A Companhia Progresso Industrial do Brasil pediu classificação de tecido de que apresentou amostra e o boletim da respectiva analyse.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 80 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.056 — J. M. Sampaio & C. submetteram a despacho objectos de louça e cobre para electricidade, da taxa de 5 % *ad valorem*; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como objectos physicos não clasificados, sujeitos a direitos *ad valorem* 15 %.

A Commissão da Tarifa pensou que o objecto que lhe foi apresentado devia pagar direitos como **accessorios para automovel**, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 5%

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Dia 7

N. 1.057 — Faria Placido & C. submetteram a despacho pelles preparadas não especificadas, de cor natural; na porta de sahida, verificou o Sr. Conferente Martins da Costa, couros tintos, da taxa de 2$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **couro não especificado**, **tinto**, da classe 3ª, art. 24, taxa de 2$200 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.058 — Guinle & C. submetteram a despacho uma caixa para gelo; na conferencia o Sr. Conferente Alfredo Rebello não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **caixa para gelo**.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.059 — Eickhoff, Carneiro Leão & C. pediram classificação de folles de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **enxofrador para matar insectos**, da classe 35ª, art. 1.068, Lei n. 2.524, de Dezembro do anno proximo passado, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.060 — Pedro Zerlini submetteu a despacho mercadoria que o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou classificada no art. 571 da Tarifa, para pagar a taxa de 30$ por kilo, com o que não esteve de accordo o interessado.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **mercadoria omissa**, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, contra o voto do Sr. Martins da

Costa que a classificou no art. 571, por assemelhação, para pagar a taxa de 30$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu como mercadoria omissa, não pagando menos de 30$ por kilo.

N. 1.061 — Umberto Adamo submetteu a despacho obras não classificadas de marmore com enfeites de cobre a que deu o valor de 202$; na conferencia o Sr. Francisco de Souza Motta considerou a mercadoria sujeita a pagamento de direitos em separado, arbitrando para os adornos de cobre a taxa de 8$ por kilo.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em separar os opjectos para cobrar direitos, e classifical-os como **obras não classificadas de marmore**, no valor de 176$, da factnra consular e **obras não classificadas de cobre dourado para adorno**, da taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.062 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.063 — Anjos, Paul & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papelão preparado para cobrir casas** (ruberoide), da classe 19ª, artigo novo, taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.064 — Julio Berto Cirio pediu a opinião da Commissão da Tarffa, relativamente á classificação da mercadoria que submetteu a despacho pelo Armazem das Encommendas Postaes.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª art. 338, *ad valorem* 50 %.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.066 — A Sociedade Anonyma *A Epoca* pediu classificação de papel de impressão de jornal, côr de rosa.
A Commissão da Tarifa, attendendo a que se trata de um papel destinado a impressão de jornaes, considerou-o como **assetinado para impressão**, do art. 612, taxa de 100 réis por kilo; o Sr. Fraga classificou-o como colorido, da taxa de 500 réis por kilo; o Sr. Dr. Corrêa da Costa entendeu que o papel em apreço devia pagar 10 réis, de accordo com antiga decisão do Sr. Ministro da Fazenda.
O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 1.067 — A Empreza Auto Avenida submetteu a despacho pertences para automoveis a que deu o valor de 12:800$, de accordo com a respectiva factura consular; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca arbitrou em 21:400$ o valor da mercadoria em apreço.
A Commissão da Tarifa achou mais que razoavel a valor de 12:800$, attribuido pela parte ás 12 rodas para caminhão-automovel que fazem objecto desta questão.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.069 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.070 — Durval Falcão representante no Brazil, dos Srs. Morreau Spregelberg & C., de Manchester, pediu classificação de tecidos de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão, tintos, da base de 10 × 10 fios**, da classe 15ª, art. 472, taxa respectiva.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.071 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

Dia 11

N. 1.072 — Valerio Medeiros & C. submetteram a despacho seis pacotes, ignorando o conteúdo; na conferencia o Sr. Escripturario Curvello Junior verificou galões de seda, da taxa de 30$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **alamares de algodão com mescla de seda**, do art. 439, nota 66ª, taxa de 10$400 por kilo, e **borlas de lã com mescla de seda**, do art. 486, nota 66ª, taxa de 13$000.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.073 — Mario de Carvalho & C. pediram reconsideração da decisão da Commissão da Tarifa de 4 do corrente, relativamente á classificação de amostras de tecidos, visto ter a mesma Commissão se pronunciado sómente em relação a uma amostra e serem ellas em numero de seis e de padrões differentes.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista as novas amostras apresentadas, bem como sua largura, reforma seu voto relativo á amostra n. 5, para considerar tanto esta como todas as outras classificadas no art. 474 como **brins de algodão lavrados para roupa de homem**, da taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.074 — A. Bueno submetteu a despacho duas caixas contendo missanga, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou a mercadoria de que se trata como vidrilho, para pagar a taxa de 6$800 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **contas fundidas**, da classe 21ª, art. 657, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.075 — Freitas Couto & C. submetteram a despacho escovas não especificadas de cabello; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como espanadores de fingimento.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **escova de cabello não especificada**, da classe 2ª, art. 13, taxa de 4$ por duzia.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.076 — Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho espingardas de um cano para caça; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves verificou espingardas para guerra.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **espingarda para guerra**, da classe 27ª, art. 780, taxa de 8$ por uma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.077 — Louis Hermanny & C. pediram classificação de cartazes de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa para cartas**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.078 — V. Haddad & Irmãos submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, sete volumes contendo mantas de seda; na conferencia o Sr. Escripturario José Pinto Montenegro considerou a mercadoria classificada no art. 579 da Tarifa, parte 1ª, sujeita á taxa de 60$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **chale de tecido não especificado de seda**, da classe 18ª, art. 579, taxa de 44$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.079 — A *The Leopoldina Railway Company Limited* submetteu a despacho, com isenção de direitos, mollas para apparelhos telegraphicos (Morse); na conferencia o Sr. Conferente Honorio Gurgel, sob o fundamento de que as alludidas mollas pódem se prestar a mais de um mistér, impugnou a sahida das mesmas.
A Commissão da Tarifa entendeu que, desde que as mollas em apreço têm applicação em apparelhos telegraphicos Morse, não ha fundamento para impugnar o desembaraço com a isenção de direitos, de que gosa a requerente.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.080 — Navio Ernes & C. sbumetteram a despacho instrumentos physicos não classificados, de accordo com a decisão n. 1.003, de 14 de Dezembro de 1911; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como brinquedos, da taxa de 1$500 por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão existente, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **objecto physico não classificado**, da classe 31ª, art. 875, *ad valorem* 15 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 11

N. 1.081 — Hopkins, Causer & Hopkins pediram classificação de machinas de que apresentaram amostra.
A maioria da Commissão da Tarifa entendeu que o apparelho constante do desenho junto deve pagar direitos separadamente como **objecto physico não classificado**, do art. 875 a parte relativa ao sugador de leite e como dynamo, do art. 1.008 o motor. O Sr. Dr. Corrêa da Costa considerou todo o apparelho como machina para uso domestico, da penultima parte do art. 1.009.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.082 — A Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba submetteu a despacho peças de ferro para construcção, juntamente com os parafusos para juncção das referidas peças, porém, tendo duvidas em relação aos parafusos, pediu a audiencia da Commissão da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou os parafusos que lhe foram apresentados como seguindo o regimen das peças de ferro para construcção, desde que os ditos parafusos sejam applicaveis ás peças e em quantidade estrictamente necessaria á construcção.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.083 — Braga, Carneiro & C. submetteram a despacho pastilhas homœopathicas, da taxa de 3$200; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho considerou como pastilhas comprimidas.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **pastilhas medicinaes de qualquer qualidade**, da classe 11ª, art. 279, taxa de 3$200 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.084 — Costa Pacheco & C. submetteram a despacho tres caixas contendo roupa de tecido de algodão, enfeitada, a que deram o valor de 1:753$; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da

Costa adoptou a seguinte base para os valores das mercadorias em apreço: amostra n. 1, 36$600; amostra de n. 2, 20$660; amostras de ns. 3 e 4, 12$100 e amostras de ns. 5, 6 e 7, 25$800, valores esses de accordo com a taxa dos tecidos correspondentes.

A Commissão da Tarifa, attendendo á base dos tecidos de que são confeccionadas as peças de roupa que lhe foram apresentadas, bem como á qualidade dos enfeites, achou razoaveis os valores arbitrados pelo Conferente de sahida, com o qual esteve de accordo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, pronunciaram-se os peritos por parte do commercio pela fórma seguinte: amostras ns. 1 e 2 para o valor de 25$670; as de ns. 3 e 4 concordaram com o valor dado pela Commissão da Tarifa (12$100), as de ns. 5, 6 e 7 o valor de 12$900, para pagar 60 %; os peritos da Fazenda Nacional concordaram com a decisão da Commissão da Tarifa, excepto o Sr. Ataliba Galvão que esteve de accordo com os peritos commerciaes (valor de 12$900).

O Sr. Inspector homologou a decisão da maioria e resolveu de accordo com os da Fazenda Nacional.

N. 1.085 — Dodsworth & C. submetteram a despacho 4.500 lampadas electricas incandescentes a que deram o valor de 3:340$, de accordo com a respectiva factura consular; na conferencia interna o Sr. Escripturario Nestor Cunha, tendo achado insufficiente o valor apresentado, adoptou o de 5:100$000.

A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para recusar a factura commercial apresentada e impugnar o valor de 3:340$, nella declarado, para as 4.500 **lampadas electricas** em apreço, o qual achou razoavel, attendendo á quantidade importada.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.086 — M. G. Majdalany & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou-o como de phantasia, do art. 473, de accordo com decisões existentes.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista as recentes decisões sobre tecidos semelhantes, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão lavrado,** do art. 473, contra os votos dos Srs. Paula e Silva e Dr. Corrêa da Costa, que o classificaram no art. 472.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.087 — A Companhia Fiat Lux pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel colorido para encadernação e outros usos,** da classe 19ª, art. 612, taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 14

N. 1.088 — E. Charles Vautelet submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um apparelho para gymnastica; na conferencia o Sr. Escripturario Uldarico Cavalcanti considerou-o no valor de 28$, para pagar direitos na razão de 50 %, com o que não esteve de accordo o interessado.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado nominalmente classificado no art. 1.027, como **apparelho gymnastico,** da taxa de 500 réis por kilo, contra o voto do Sr. Fraga, que esteve de accordo com o conferente do despacho.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.089 — Paulino Gomes submetteu a despacho caixas vasías para vidros de perfumaria; na conferencia o Sr. Escripturario Pinto Montenegro considerou como caixas para joias, sujeitas á taxa de 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **caixas semelhantes as para talheres,** da classe 35ª, art. 1.037, taxa de 2$500 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.090 — O Sr. Conferente Paula e Silva dirigiu ao Sr. Inspector o seguinte requerimento:

Tendo duvida sobre si são ou não prateados os colchetes cujas amostras junto remetto, peço-vos digneis submetter o caso ao exame da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **colchetes de cobre prateado,** da classe 23ª, art. 699, nota 92ª, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.091 — Teixeira, Borges & C. submetteram a despacho 90 caixas, contendo fructas passadas; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho considerou dez das alludidas caixas como para confeiteiro, para pagar direitos em separado.

Pensou a maioria da Commissão da Tarifa que as caixinhas de que se trata devem pagar direitos em separado como **caixas de papelão para confeiteiro,** da classe 35ª, art. 1.037, taxa de 4$ por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que entendeu que ás ditas caixinhas entram no peso bruto das passas.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.092 — O Sr. [illegible] enviou tres amostras de mercadoria, afim de que a Commissão da Tarifa resolvesse a respeito das suas classificações.

A Commissão da Tarifa [illegible] as amostras que lhe foram apresentadas: as de ns. 1 e 3 como **pannos de tecido de algodão não especificado para mesa,** da classe 15ª, art. 440, taxa de 4$ por kilo, e a de n. 2 como **cortina de algodão,** *ad valorem* 8 %, não pagando menos de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.093 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.094 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.095 — Laport, Irmão & C. submetteram a despacho accessorios de automoveis, para pagar direitos *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Armando de Oliveira classificou as molas de aço para automoveis no art. 807 da Tarifa, para pagar a taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a factura commercial apresentada, considerou o objecto em apreço como **mola para automovel**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 5 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.096 — Arp & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **obra não classificadas de madeira**, da classe 12ª, art. 394, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.097 — O Coronel Antonio José Dias de Oliveira submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, mercadoria que, na conferencia, foi verificado o valor de 226 francos, conforme os documentos do Correio, tendo sido esse valor considerado exaggerado pela parte interessada.

A Commissão da Tarifa, attendendo aos valores ou preços de venda declarados nas etiquetas das peças de roupa que lhe foram apresentadas e á qualidade das fronhas de linho, está de accordo com o valor de 226 francos do documento do Correio.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.098 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.099 — Mme. Boettcher Germano submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, dous vestidos no valor de 1.200 francos, conforme os documentos do Correio; na conferencia, foi, pela interessada julgado excessivo aquelle valor.

A maioria Commissão da Tarifa, tendo examinado as peças de roupa que fazem objecto desta petição, attendendo á qualidade dos tecidos de que são feitas e as especies dos enfeites, acha exaggerado o valor de 1.200 francos inscripto no documento do Correio, pelo que acceita, embora ainda julgue elevado, o valor de 300$ arbitrado pelo Conferente Elias Ribeiro. O Sr. Fraga entendeu que devia ser acceito o valor do documento do Correio.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.100 — Huber & C. submetteram a despacho tecidos lisos, tintos, de algodão, da classe de 10×10 fios; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva, tendo em vista recentes decisões, impugnou a sahida dos tecidos de que se trata.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista as recentes decisões a respeito, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como tecidos lavrados, do art. 473, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que os classificou no art. 472.

O Sr. Inspector, reconhecendo embora que taes tecidos devem ser classificados no art. 473, visto os fios mais grossos ou cordões constituirem uma modificação que lhes tira o caracter de tecidos lisos, resolveu consideral-os da base de 10×10 fios para evitar grandes prejuizos ao commercio importador que, de accordo com innumeras decisões anteriores os importou fiado nas ditas decisões com o calculo de compra e venda pelas taxas relativas ao art. 472.

Outrosim, resolveu submetter o caso á consideração do Sr. Ministro da Fazenda com as apreciações constantes do officio, que sobre o assumpto nesta data lhe enviou.

N. 1.101 — Victor Uslaender & C. submetteram a despacho tecidos de algodão tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva impugnou a classificação apresentada.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista as recentes decisões a respeito, considerou a amostra que lhe foi apresentada como tecido lavrado, do art. 473, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que o classificou no art. 472.

O Sr. Inspector, reconhecendo embora que tal tecido deve ser classificado no art. 473, visto os fios grossos ou cordões constituirem uma modificação que lhe tira o caracter de tecido liso, resolveu consideral-o da base de 10×10 fios, para evitar grandes prejuizos ao commercio importador que, de accordo com innumeras decisões anteriores, o importou fiado nas ditas decisões com o calculo de compra e venda pelas taxas relativas ao art. 472.

Outrosim resolveu submetter o caso á consideração do Sr. Ministro da Fazenda com as apreciações constantes do officio, que sobre o assumpto nesta data lhe enviou.

N. 1.102 — E. Salathé & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista as recentes decisões a respeito, considerou as amostras como tecidos de algodão lavrados, do art. 473, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Paula e Silva que as classificaram no art. 472.

O Sr. Inspector, reconhecendo embora que taes tecidos devem ser classificados no art. 473, visto os fios mais grossos ou cordões constituirem uma modificação que lhes tira o caracter de tecidos lisos, resolveu consideral-os da base de 10×10 fios para evitar grandes prejuizos ao commercio importador que, de accordo com innumeras decisões anteriores os importou fiado nas ditas decisões com o calculo de compra e venda pelas taxas relativas ao art. 472.

Outrosim resolveu submetter o caso á consideração do Sr. Ministro da Fazenda com as apreciações constantes do officio, que sobre o assumpto nesta data lhe enviou.

N. 1.103 — Cesar & Coutinho pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista as recentes decisões a respeito, considerou a amostra que lhe foi apresentada como tecido de algodão lavrado, do art. 473, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Paula e Silva que a classificaram no art. 472.

O Sr. Inspector, reconhecendo embora que taes tecidos devem ser classificados no art. 473, visto os fios mais grossos ou cordões constituirem uma modificação que lhes tira o caracter de tecidos lisos, resolveu consideral-os da base de 10×10 fios para evitar grandes prejuizos ao commercio importador que, de accordo com innumeras decisões anteriores os importou fiado nas ditas decisões com o calculo para a compra e venda pelas taxas relativas ao art. 472.

Outrosim resolveu submetter o caso á consideração do Sr. Ministro da Fazenda com as apreciações constantes do officio, que sobre o assumpto nesta data lhe enviou.

Pateo do Rosario

Importou na quantia de 61:864$244, as differenças de peso, qualidade e quantidade, encontradas pelo Sr. 1º Escripturario Manoel do Freitas Arruda, durante o mez de Novembro de 1912.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Novembro o movimento foi de 69.979 volumes, sendo 27.742 entrados e 42.237 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	9.823
» » pelo Pateo do Rosario	804
Armazem n. 1	222
» n. 3	1.210
» n. 4	205
» n. 5	1.000
» n. 6	—
» n. 8	1.110
» n. 9	2.143
» n. 10	883
» n. 11	1.207
» n. 12	2.090
» n. 14	746
» n. 15	674
» n. 16	1.980
» das bagagens	3.546
Total	27.742

SAHIDAS

Porta n. 1	1.191
» n. 2	6.867
» n. 3	1.781
» n. 5	4.763
» n. 6	2.217
» n. 8	2.271
» n. 9	1.341
» n. 11	483
» n. 13	—
» n. 15	3.875
» n. 16	3.568
» n. 17	2.219
Bagagens	3.368
Portão da Estiva	1.195
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.529
» n. G (» n. 12)	1.246
» n. H (» n. 11)	1.155
» n. M (» n. 4)	868
Pateo do Rosario	1.861
Por mar	51
Reembarcados	378
Total	42.237

Durante a segunda quinzena do mez de Novembro o movimento foi de 61.108 volumes, sendo 27.951 entrados e 33.157 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	769
» » pelo Pateo do Rosario	1.136
Armazem n. 1	1.243
» n. 3	2.620
» n. 4	203
» n. 5	—
» n. 6	5.099
» n. 8	1.127
» n. 9	3.205
» n. 10	1.763
» n. 11	1.410
» n. 12	2.403
» n. 14	2.544
» n. 15	2.620
» n. 16	1.000
» das bagagens	809
Total	27.951

SAHIDAS

Porta n. 1	2.287
» n. 2	4.561
» n. 3	1.606
» n. 5	3.461
» n. 6	3.963
» n. 8	1.901
» n. 9	1.359
» n. 11	456
» n. 13	—
» n. 15	3.529
» n. 16	1.360
» n. 17	1.012
Bagagens	1.450
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.518
» n. G (» n. 12)	1.480
» n. H (» n. 11)	1.547
» n. M (» n. 4)	798
Pateo do Rosario	778
Por mar	—
Reembarcados	91
Total	33.157

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Dezembro de 1912

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3.172:068$07[illegible]	[illegible]	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	[illegible]	
Expediente dos generos livres		27:528$[illegible]	[illegible]	
Idem das Capatazias		....	[illegible]	
Armazenagem		....	[illegible]	
Taxa de estatistica		....	[illegible]	
Imposto de pharóes		15:853$400	$	
Imposto de dóca		12:[illegible]	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		....	[illegible]	[illegible]
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	13:169$800			
Bebidas	20:640$440			
Phosphoros	43$200			
Sal	29:030$400			
Calçado	1:174$000			
Velas	90$000			
Perfumarias	42:207$040			
Especialidades pharmaceuticas	14:264$160			
Vinagre	257$180			
Conservas	3:349$500			
Cartas de jogar	653$000			
Chapéos	7:616$300			
Bengalas	[illegible]			
Tecidos	105:421$720			
Vinho estrangeiro	148:530$950	....	[illegible]	[illegible]
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	204$173	204$173
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	[illegible]	[illegible]
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	575$380	
Dita da Assistencia a Alienados		....	3:220$337	
Dita do Laboratorio Nacional		....	17:265$000	21:060$717
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	2:273$735	
Indemnizações		....	$	[illegible]
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	23:711$247			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	348$680			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	1:053$336			
Marcação de animaes	37$500			
Desinfecções	254$800			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	269$700			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	....	25:675$263	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		455:537$540	5:317$629	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911		....	$	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		657:213$721		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	126:3[illegible]	1.270:[illegible]
		4.341:049$236	6.430:819$014	10.771:868$250
DEPOSITOS				
Diversos		1:584$797	77:757$675	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	28:095$902			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	24:472$720	....	52:568$622	
Idem para a Intendencia — Importação		....	10:531$347	142:442$441
DESPEZA A ANNULLAR				
Differença de multa paga a empregado		....	$	$
(Valor da quota 51$450).		4.342:634$033	6.571:676$658	10.914:310$691

RENDA TOTAL		
	EM OURO	4.342:634$033
	EM PAPEL	6.571:676$658
	TOTAL GERAL	10.914:310$691

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Novembro de 1912 (*)

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	631$410	1:015$280	3:173$440	4:820$130	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 1 A	$	$	$	$	
N. 2	732$400	1:979$700	3:597$810	6:309$910	C. E. Mendonça de Carvalho.
N. 3	379$420	979$700	1:540$170	2:899$290	Manoel Alves da Silva.
N. 5	1:047$450	2:190$850	2:971$330	6:209$630	Rogociano Pires Teixeira.
N. 6	132$535	1:077$060	1:341$760	2:551$355	Crescentino B. de Carvalho.
N. 8	718$140	521$290	5:379$400	6:618$830	José A. da Silva Oliveira.
N. 9	94$640	218$860	535$290	848$790	Dr. Antonio O. C. A. Góes.
N. 11	2:111$400	100$200	1:616$070	3:827$670	João P. de Medina Cœli.
N. 15	666$810	2:241$860	2:964$380	5:873$050	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 16	707$660	846$120	2:055$760	3:609$540	José Ataliba da Silva Galvão.
N. 17	432$280	246$360	898$160	1:576$800	Antonio da Silva Pessôa.
Prancha 4	1:254$400	2:610$960	1:981$830	5:847$190	João D. Soares de Magalhães.
Prancha 10	1:988$120	2:380$305	5:951$000	10:319$425	Hormino R. de L. Fraga.
Prancha 11	3:107$574	1:108$670	4:221$350	8:437$594	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	4:840$650	2:372$910	2:217$830	9:431$390	Pedro C. Martins da Costa.
Portão da Estiva	$	1:589$230	64$500	1:653$730	Affonso Ribeiro da Costa.
	18:844$889	21:479$355	40:510$080	80:834$324	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	440$900	678$800	1:202$600	2:322$300	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	379$130	454$190	410$520	1:243$840	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 2	463$540	311$800	3:859$850	4:635$190	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	$	$	$	$	
Armazem n. 4	1:561$780	1:460$210	3:529$040	6:551$030	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 5	1:634$820	675$000	1:278$190	4:588$010	Honorio Gurgel.
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 6	1:112$220	1:692$540	1:446$200	4:250$960	Rodolpho da Costa Tinoco.
Armazem n. 9	1:446$830	5:190$836	62$340	6:700$006	Manoel Pinto da Fonseca.
Armazem n. 9	$	567$760	87$950	655$710	Manoel Lobo Botelho.
Armazem n. 10	1:698$270	499$440	5:511$720	7:709$430	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazens ns. 16 A, 18 A e 3	299$300	737$250	1:135$160	2:171$710	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Ilha do Vianna	$	50$000	14$000	64$000	Alfredo de M. Domingues.
Total dos armazens	9:036$790	12:317$826	19:537$570	40:892$186	
Idem das portas	18:844$889	21:479$355	40:510$080	80:834$324	
Idem geral	27:881$679	33:797$181	60:047$650	121:726$510	

(*) Reproduzida por ter sido publicada incompleta.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Tripulagens	Cargas	Consignatarios
16	Quebec	barca	norueguense	Kosmos	1.227	9	madeira	Paulo Passos & C.
	Abo	»	»	Alm	692	9	idem	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Arica	vapor	allemã	Berenger	2.602	38	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Hamburgo	»	»	Tijuca	3.065	56	varios generos	Theodor Wille & C.
	Southampton	»	ingleza	Vauban	6.699	165	idem	Norton Megaw & C.
	Cardiff	»	»	Lincolnshire	2.567	25	idem	Mala Real.
	Antuerpia	»	allemã	Etruria	2.855	30	idem	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	»	»	Cap Ortegal	4.727	116	em lastro	Idem.
	Genova	»	italiana	Brasile	3.047	112	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	allemã	[illegible]	5.668	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	norueguense	Chr. Knudsen	2.691	25	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	540	52	idem	Idem.
	Nova York	»	allemã	Numantia	3.696	20	idem	Theodor Wille & C.
17	Cardiff	vapor	ingleza	Cornish City	2.413	19	carvão	Wilson Sons & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	4.603	120	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	New Port	»	ingleza	Teviot	2.107	25	idem	Mala Real.
	Genova	»	italiana	Indiana	3.051	82	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Port Arthur	»	ingleza	Gogovale	2.038	21	idem	Amaral Sutherland & C.
	Tocopillo	»	allemã	B. Hachmann	2.804	22	idem	Idem.
	Coronel	»	ingleza	Trankmount	3.241	43	idem	Idem.
	Idem	»	»	Crossby	2.530	22	varios generos	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	»	Ethelwejune	2.067	18	em transito	Wilson Sons & C.
18	Liverpool	vapor	ingleza	Oriana	1.930	180	varios generos	Mala Real.
	Cardiff	»	»	American Tranport	3.009	26	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Vandyck	3.490	168	varios generos	Norton Megaw & C.
	Idem	»	italiana	Duca degli Abruzzi	4.141	166	em transito	S. Anonyme Martinelli.
	Montevidéo	»	oriental	Cuyabá	520	20	sebo	Zenha Ramos & C.
	Callão	»	ingleza	Orita	5.786	185	varios generos	Mala Real.
	Punta Arenas	»	»	Poplar Branch	......	....	idem	Wilson Sons & C.
19	Cardiff	vapor	ingleza	Hartlepool	2.729	20	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Stagpool	2.992	23	idem	Idem.
	Coronel	»	»	Crown of Galicia	[illegible]	[illegible]	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Kennemerland	......	25	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Cardiff	»	ingleza	Newlands	1.937	18	carvão	Brazilian Coal Company.
20	Cardiff	vapor	ingleza	Gretavale	2.007	23	carvão	Lage Irmãos.
	Bolonha	escuna	franceza	La Curieuse	......	....	sem carga	A' ordem.
	Hamburgo	vapor	allemã	Habsburg	4.078	80	varios generos	Theodor Wille & C.
	Manchester	»	ingleza	Caning	6.458	37	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Darro	7.291	164	em transito	Mala Real.
21	Norfolk	vapor	ingleza	Alston	3.025	25	carvão	Mala Real.
	Montevidéo	»	italiana	Oriana	1.984	21	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Dunkerque	»	franceza	Ouessant	5.317	71	idem	G. Coatalem.
	Bahia Blanca	»	allemã	Sieglinde	1.914	38	idem	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	belga	Morinier	1.146	16	varios generos	Carlo Pareto & C.
	Bordéos	»	franceza	La Champagne	3.067	50	idem	Antunes dos Santos & C.
23	Bahia Blanca	vapor	oriental	Parahyba	1.887	23	trigo	Luiz Camuyrano.
	Dunkerque	»	ingleza	Tronto	3.054	34	varios generos	G. Coatalem.
	Antuerpia	»	»	Cavour	3.665	37	idem	Norton Megaw & C.
	Trieste	»	austriaca	Francesca	3.194	65	idem	Rombauer & C.
	Buenos Aires	»	»	Argentina	3.545	80	em lastro	Idem.
	Southampton	»	ingleza	Avon	6.882	195	varios generos	Mala Real.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Hamburgo	»	allemã	Petropolis	3.093	45	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	K. F. August	5.591	152	em lastro	Idem.
	Idem	»	franceza	Pampa	2.812	70	idem	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	»	Sequana	3.491	80	varios generos	Idem.
24	Genova	vapor	italiana	P. Matalda	5.087	220	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Paysandú	»	brazileira	Acre	884	77	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
26	New Castle	vapor	ingleza	Tugela	2.148	24	carvão	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	»	allemã	Uiest	2.219	20	idem	Gougenheira & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Asturias	7.508	220	varios generos	Mala Real.
	Gothenburgo	»	sueca	Annie Johnson	2.375	24	idem	Luiz Campos.
27	Glasgow	galera	norueguense	Vellore	1.547	18	carvão	Hime & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Essex Abbey	2.266	18	idem	Amaral Sutherland & C.
	Bremen	»	allemã	Halle	2.561	62	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Genova	»	franceza	Formosa	2.114	70	em lastro	Antunes dos Santos & C.
28	Tucuman	vapor	ingleza	Strathness	2.819	25	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Antuerpia	»	»	Bellevue	2.414	21	idem	Wilson Sons & C.
	Genova	»	italiana	Italia	3.087	116	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Hamburgo	»	allemã	Hohenstaufen	4.086	75	idem	Theodor Wille & C.
	Cardiff	»	ingleza	Messina	2.757	23	carvão	Lage Irmãos.
30	Lisbôa	galera	portugueza	Ferreira	924	15	telhas	O commandante.
	Cardiff	vapor	ingleza	Drunlanrig	2.769	30	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Windsor	3.677	32	idem	Idem.
	Mobile	galera	norueguense	Olav	1.576	16	madeira	Idem.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
30	New Port	barca	norueguense	Oakhurst	974	11	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Valparaiso	vapor	ingleza	Mineric	2.087	32	salitre	Brazilian Coal Company.
	La Plata	»	norueguense	Kong Haakong	1.399	18	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Southampton	»	ingleza	Danube	3.020	140	varios generos	Mala Real.
	Antuerpia	»	allemã	Siegmund!	1.015	35	idem	Theodor Wille & C.
	Bremen	»	»	Erlangen	3.839	69	idem	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Atlanta	3.248	40	animaes vivos	Rombauer & C.
	Idem	»	franceza	La Bretagne	3.001	180	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Callão	»	allemã	Holstein	2.371	30	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Rosario	»	italiana	Lybia	1.468	28	idem	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	ingleza	Spanish Prince	4.213	33	sem carga	Davidson Pullen & C.
31	Bordéos	vapor	ingleza	Gryfevale	2.845	70	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Ortegal	4.727	116	em lastro	Theodor Wille & C.
	Idem	»	ingleza	Vauban	6.699	165	varios generos	Norton Megaw & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	34	varios generos	Luiz Campos.
	Santos	paquete	ingleza	Byron	2.526	62	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	vapor	franceza	Bacchus	2.311	36	idem	Chargeurs Reunis.
	Idem	»	allemã	Durendart	......	....	idem	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	ingleza	Gibraltar	2.473	20	idem	Norton Megaw & C.
	Porto Alegre	paquete	brazileira	Itaipava	613	33	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	vapor	ingleza	Orange Prince	......	24	em transito	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	brazileira	Tupy	1.162	33	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Itajahy	»	»	Villa Bella	233	29	madeira	F. N. Rio e S. Paulo.
17	Cabo Frio	hiate	brazileira	Alina	33	3	varios generos	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama	50	3	idem	Idem.
	Porto Alegre	paquete	»	Itapema	825	40	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Maroim	145	[illegible]	idem	C. Commercio e Navegação.
	Manáos	»	»	Manáos	651	65	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Amarração	»	»	Mantiqueira	873	35	idem	Idem.
	Paraty	vapor	»	P. Oliveira Botelho	281	30	em lastro	E. Commercio de Sal.
	Cabo Frio	hiate	»	Primeiro de Março	21	3	cal	A' ordem.
	Victoria	vapor	»	Pinto	224	22	madeira	Alves Vasconcellos & C.
18	Penedo	vapor	brazileira	Prudente de Moraes	496	31	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
19	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Odette	50	8	sal	Vieiras Mattos & C.
	Laguna	vapor	»	Rio S. Matheus	131	33	varios generos	F. N. E. Santo e Caravellas.
	Santos	paquete	allemã	Bonn	2.568	72	em transito	Herm Stoltz & C.
	Pernambuco	vapor	brazileira	Itassuce	926	48	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	3	idem	A' ordem.
20	Pernambuco	vapor	brazileira	Guahyba	654	38	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	»	Gurupy	500	37	idem	Idem.
	Laguna	»	»	Laguna	306	35	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	allemã	Pernambuco	3.108	40	em transito	Theodor Wille & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Satellite	887	38	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
21	S. João da Barra	vapor	brazileira	Carangola	226	22	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	italiana	Brasile	3.047	140	em transito	F. Martinelli & C.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Stratlairly	2.783	33	em lastro	Wilson Sons & C.
23	Caravellas	vapor	brazileira	Arassuahy	542	25	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Itajahy	lúgar	»	Brusque	261	9	idem	Amaral Abreu & C.
	Santos	vapor	franceza	Campinas	1.972	39	em transito	G. Coatalem.
	Pernambuco	»	brazileira	Campeiro	1.600	24	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Itajahy	barca	»	Emilia	203	8	madeira	C. Moreira & C.
	Aracajú	vapor	»	Itaituba	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	825	39	idem	Idem.
	Aracajú	»	»	Piauhy	425	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	paquete	allemã	Cap Roca	369	63	em transito	Theodor Wille & C.
24	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	F. N. Rio e S. Paulo.
	Porto Alegre	»	»	Cubatão	882	36	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Itabapoana	lúgar	»	Candelaria	264	9	madeira	C. Moreira & C.
	Porto Alegre	paquete	»	Itatiba	513	24	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	vapor	»	Itatinga	926	53	idem	Idem.
	Cabo Frio	»	»	P. Oliveira Botelho	281	35	sal	E. Commercio de Sal.
	Manáos	»	»	Pará	1.185	78	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Itaúna	401	29	idem	Lage Irmãos.
26	Santos	vapor	allemã	Aachen	3.839	65	em transito	Herm Stoltz & C.
	Pernambuco	»	brazileira	Cratheus	641	28	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Recife	»	»	Itapuca	809	48	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Macahense	30	3	idem	A' ordem.
	Idem	patacho	»	Olivia	94	8	sal	Idem.
	Manáos	vapor	»	Rio de Janeiro	1.187	80	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	allemã	Rugia	4.139	....	em transito	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Themis	53	6	sal	A' ordem.
	Victoria	batelão	ingleza	Visconde de Mauá	......	11	em lastro	C. H. Walker & C.
	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Odette	50	8	Idem	A' ordem.
27	Porto Alegre	vapor	brazileira	Assú	779	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Pará	»	»	Tibagy	834	36	idem	Idem.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
28	S. Matheus	vapor	brazileira	Rio Itapemerim	154	33	varios generos	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Camocim	»	»	Natal	213	27	idem	C. Commercio e Navegação.
	Manáos	»	»	Aracaty	531	29	idem	Idem.
	Santos	»	austriaca	Jokay	1.677	26	em transito	Rombauer & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Posteiro	840	31	varios generos	Zenha Ramos & [illegible]
30	Macahé	hiate	brazileira	Vencedor	33	5	café	Branco Costa & C.
	Santos	vapor	»	Corcovado	789	33	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	S. Matheus	paquete	»	Industrial	171	34	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itajubá	869	48	idem	Lage Irmãos.
	Areia Branca	vapor	»	Paraná	1.538	46	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	S. Sebastião	20	3	Idem	A' ordem.
31	Aracaty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. [illegible]
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	29	3	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapura	926	46	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	paquete	»	Maranhão	763	65	idem	Novo Lloyd Brazileiro.

Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	allemã	Berengar	4.849	38	Bremen.
	vap.	ingleza	Sabiá	1.766	18	Rosario.
	paq.	brazilei.	Saturno	515	61	Montevidéo.
	»	»	Purús	2.495	45	Nova York.
	»	ingleza	Orange Prince	2.295	24	Idem.
	»	»	King Lud	2.334	22	Philadelphia.
	»	italiana.	Indiana	3.051	82	Buenos Aires.
	»	ingleza	Glenetine	3.320	36	Norfolk.
	»	franceza	Bacchus	2.233	24	Havre.
17	paq.	allemã	Bonn	2.568	61	Bremen.
	»	ingleza	Orita	5.817	195	Liverpool.
	»	»	Darro	7.291	164	Idem.
	»	»	Oriana	4.531	195	Callão.
	»	»	Ethelerjune	2.067	24	S. Vicente.
	»	italiana.	Duca degli Abruzzi	4.141	165	Genova.
	»	ingleza	Trankmount	3.241	40	Dunkerque.
	vap.	allemã	B. Hachmann	2.804	38	Las Palmas.
	»	ingleza	Gogovale	2.038	21	Rosario.
18	vap.	ingleza	Crossby	2.530	21	S. Vicente.
	paq.	austri	Tranconia	3.019	23	Buenos Aires.
	vap.	belga	Walhamdel	1.167	17	Pernambuco.
	»	ingleza	Paplar Branch	3.476	30	Las Palmas.
	paq.	franceza	Ville de Mulhouse	3.224	24	Cap Horta.
19	paq.	franceza	Champagne	5.221	185	Buenos Aires.
	»	»	Sequana	3.491	88	Bordéos.
	»	»	Pampa	2.780	70	Marselha.
	bar.	italiana.	Nono Angelo	1.230	13	Savanah.
	paq.	holland.	Kennerverland	2.587	25	Buenos Aires.
	vap.	ingleza.	Crown of Galicia	3.140	35	Londres.
	»	allemã	S. Johann	2.140	31	Nova Orleans.
	»	ingleza	Wellington	3.636	24	Bahia Blanca.
20	paq.	italiana.	Brasile	3.047	112	Genova.
	»	brazilei.	Minas Geraes	1.643	86	Paysandú.
	»	argent.	Ternero	803	20	Bahia Blanca
	vap.	ingleza	Killin	2.257	49	Durban.
	paq.	allemã	Cap Roca	3.690	80	Hamburgo.
	»	»	Sieglinde	1.914	38	Idem.
	»	»	Pernambuco	3.105	50	Idem.
	»	»	K. F. August	559	152	Idem.
	»	»	Rugia	4.139	90	Idem.
21	paq.	austri	Argentina	3.545	80	Trieste.
	»	»	Francesca	3.194	65	Montevidéo.
	vap.	italiana.	Oriana	1.984	20	Marselha.
	»	ingleza	Waltham	3.544	22	Cuba.
	»	»	Strathairly	2.783	33	Trindad.
23	paq.	ingleza	Avon	6.882	247	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Orion	540	61	Montevideo.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	220	Buenos Aires.
24	vap.	ingleza	Indiana	2.508	21	Bahia Blanca.
	paq.	»	Asturias	7.508	284	Southampton.
	»	allemã	Aachen	2.447	42	Bremen.
	»	franceza	Campinas	1.972	30	Havre.
	»	»	Formosa	2.812	70	Buenos Aires.
	»	»	Ouessant	5.817	61	Idem.
26	vap.	ingleza	Cluden	2.036	19	Santa Lucia.
27	paq.	hungara	Jokay	1.677	26	Trieste.
	»	»	Atlanta	3.248	40	Idem.
	bar	italiana.	Fenice	1.259	14	Pensacola.
	paq.	ingleza	Spanish Prince	4.213	33	Nova Orleans.
	»	»	Aziatic Prince	1.797	25	Nova York.
	»	»	Lord Devonshire	3.112	20	Idem.
28	paq.	allemã	Elbe	2.804	21	Buenos Aires.
	»	ingleza	Danube	3.121	162	Idem.
	vap.	»	Strathness	2.819	25	S. Vicente.
	»	»	Stagpool	2.992	23	Baltimore.
	»	»	Bellevue	2.415	32	Buenos Aires.
	»	»	Thistleban	2.339	25	Cap Town.
	bar.	norueg.	Argo	1.583	15	Barbados.
	paq.	franceza	Provence	2.158	69	Marselha.
	»	»	Bretagne	3.100	185	Bordéos.
	»	»	Liger	2.541	88	Buenos Aires.
	»	allemã	Cap Ortegal	4.727	116	Hamburgo.
	»	ingleza	Mascara	3.201	19	Philadelphia.
30	vap.	ingleza	Mascara	3.201	19	Philadelphia.
	paq.	»	Alston	2.563	25	Gulfport.
	»	allemã	Holstein	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	vap.	ingleza	Tronto	[illegible]	34	Buenos Aires.
	»	»	Vauban	[illegible]	165	Southampton.
	»	norueg.	Kong Haakong	1.799	18	Las Palmas.
	paq.	sueca	Annie Johnson	2.360	24	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Teviotdale	2.418	20	Philadelphia.
	»	»	Mineric	2.987	33	Teneriffe.
	»	italiana.	Libia	1.468	28	Genova.
	»	ingleza	Rio Tieté	2.305	20	Baltimore.
31	paq.	ingleza	Deseado	7.291	164	Liverpool.
	»	»	Victoria	3.742	140	Idem.
	»	»	Orissa	3.308	133	Callão.
	»	brazilei.	Sirio	554	61	Montevidéo.
	»	holland.	Hollandia	4.603	120	Amsterdam.

Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	dra.	brazilei.	Marechal Hermes	600	11	S. João da Barra.
	paq.	»	Industrial	178	33	S. Matheus.
	»	»	Mayrink	234	36	Laguna.
	»	»	Rio Itapemerim	132	32	S. Matheus.
	hia.	»	Activo II	33	3	Cabo Frio.
	esc.	»	Wulff	64	7	Victoria.
	hia.	»	Gama II	64	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Angra	219	29	Paraty.
16	reb.	brazilei.	Odette	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	paq.	ingleza	Bahia	178	7	Victoria.
17	paq.	brazilei.	Itaperuna	513	38	Porto Alegre.
	»	»	Jacuhy	654	39	Pernambuco.
	»	»	Rio Pardo	398	40	Villa Nova.
	»	»	Ceará	1.185	89	Manáos.
	»	»	Pyrineus	885	36	Amarração.
	»	»	Goyaz	790	43	Cabedello.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
17	paq	brazilei.	Anna	247	34	Florianopolis.
	»	ingleza..	Asiatic Prince	1.791	26	Santos.
18	vap.	brazilei.	Iguape	253	14	Aracajú.
	»	»	Itapema	825	46	Pernambuco.
	paq.	»	Villa Bella	516	29	Paranaguá.
	»	»	P. Oliveira Botelho.	518	40	Cabo Frio.
19	paq.	brazilei.	Pinto	224	22	Victoria.
	»	»	Itaipava	613	33	[illegible]
	hia.	»	Aurora	33	3	Cabo Frio.
	»	»	[illegible] Alegre	121	6	Itabapoana.
	paq.	ingleza..	Saint Andrews	2.333	21	Rio Grande do Sul.
20	paq.	brazilei.	Rio S. Matheus	13[illegible]	32	Laguna.
	»	»	Itassuce	926	48	Porto Alegre.
	hia.	»	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
	»	»	Primeiro de Março	21	3	Idem.
	paq.	»	Maroim	779	32	Porto Alegre.
	»	»	Cabo Frio	747	41	Santos.
	»	»	Tupy	1.102	42	Pará.
	»	»	Guahyba	654	38	Porto Alegre.
	pat.	»	Competidor	195	9	Itabapoana.
	paq.	allemã..	Numantia	2.803	25	Rio Grande do Sul.
	»	»	Etruria	2.855	30	Idem.
	»	»	Tijuca	3.066	55	Santos.
21	hia.	brazilei.	Paulista	658	31	Paranaguá.
	vap.	»	Cuyabá	520	24	Idem.
23	paq.	brazilei.	Manáos	651	65	Manáos.
	hia.	»	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama	50	3	Idem.
	reb.	»	Odette	50	8	Idem.
24	reb.	brazilei.	Vianna do Castello.	90	6	Cabo Frio.
	hia.	»	Esperança	32	3	Idem.
	paq.	»	Itaúba	869	50	Porto Alegre.
	»	»	Itatinga	926	53	Pernambuco.
	»	»	Itatiba	553	28	Idem.
	hia.	»	Alina	33	3	Cabo Frio.
	vap.	oriental.	Santos	[illegible]	[illegible]	Antonina.
24	vap.	ingleza..	Spenser	2.[illegible]	42	Santos.
26	paq.	brazilei.	Carolina	3[illegible]	33	Parahyba do Norte
	»	»	Acre	804	68	Manáos.
	hia.	»	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Piauhy	425	30	Aracajú.
	»	»	Angra	215	20	Paraty.
	»	italiana.	Italia	3.0[illegible]	116	Santos.
	»	allemã..	Habsburg	4.[illegible]	86	Idem.
27	paq.	ingleza.	Eastern Prince	1.7[illegible]	[illegible]	Santos.
	»	brazilei.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Porto Alegre.
	»	»	[illegible]	413	26	Idem.
	»	»	Arassuahy	512	41	Aracajú.
	hia.	»	[illegible]	53	3	Cabo Frio
	paq.	»	[illegible]	815	30	Manáos.
	»	»	P. Oliveira Botelho.	220	4	Paraty.
28	paq.	ingleza..	Teviot	2.107	25	Santos.
	vap.	»	Newlands	1.037	18	Rio Grande do Sul.
	paq.	brazilei.	Carangola	220	22	S. João da Barra.
	»	»	Cratheus	641	28	Manáos.
	»	»	Tibagy	815	42	Santos.
	»	»	Itaituba	613	37	Aracajú.
	»	»	Prudente de Moraes.	[illegible]	41	Villa Nova.
30	paq.	brazilei.	Campeiro	1.[illegible]	[illegible]	Porto Alegre.
	»	»	Rio Itapemerim	132	33	S. Matheus.
	reb.	»	Vigilante	[illegible]	6	Cabo Frio.
	hia.	»	Vencedor	24	3	Macahé.
	paq.	»	Corcovado	815	30	Pernambuco.
	»	»	Natal	213	[illegible]	Camocim.
	»	»	Posteiro	240	38	Pernambuco.
31	pat.	brazilei.	Olivia	[illegible]	6	Cabo Frio.
	paq.	»	Itajuba	[illegible]	50	Porto Alegre.
	»	»	[illegible]	[illegible]	50	Pernambuco.
	»	»	Brazil	775	63	Manáos.
	»	»	Mantiqueira	873	32	Porto Alegre.
	»	»	[illegible]	[illegible]	30	Laguna.
	»	»	Satellite	887	40	Porto Alegre.

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 8 A 14 DE DEZEMBRO DE 1912 — *Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio—Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes, Rodolpho da Costa Tinoco, Manoel Lobo Botelho, Nestor Cunha e Manoel de Freitas Arruda.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza; 3ª classe, João Domingues de S. A. Carneiro.

Despacho sobre agua—Antonio Eduardo de Lennhoff Brito.

Arqueação—Antonio Augusto de Almeida e Francisco de Souza Motta.

Avarias—José da Silva Rego, Pedro Alveres de Andrade e Manoel Curvello de Mendonça Junior.

SEMANA DE 15 A 21 DE DEZEMBRO DE 1912—*Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — José da Silva Rego, Luiz Claudio Victor Paulino, Adolpho Lehmann, Nestor Cunha e Olegario Lisboa.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza; 3ª classe, João Domingues de S. A. Carneiro.

Despacho sobre agua—Antonio Eduardo de Lennhoff Brito.

Arqueação—Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes e Luiz Soares.

Avarias—Affonso Henriques da Silveira Faria, Manoel de Freitas Arruda e Rodolpho da Costa Tinoco.

SEMANA DE 22 A 28 DE DEZEMBRO DE 1912—*Distribuição interna*—Francisco de Souza Motta.

Correio—Affonso Henriques da Silveira Faria, Alberto Coimbra, Ribeiro Catalão, Antonio Augusto de Almeida e José Antonio Machado.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Rodolpho da Costa Tinoco; 3ª classe, João Antonio Nepomuceno.

Despacho sobre agua—Olegario Lisboa.

Arqueação—José da Silva Rego e Luiz Claudio Victor Paulino.

Avarias—Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes, Manoel Lobo Botelho e Adolpho Lehmann.

SEMANA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1912 A 4 DE JANEIRO DE 1913—*Distribuição interna*—Francisco de Souza Motta.

Correio — Luiz Soares, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e João Domingues de S. A. Carneiro.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Rodolpho da Costa Tinoco; 3ª classe, José Antonio Machado.

Despacho sobre agua—Olegario Lisboa.

Arqueação—Affonso Henriques da Silveira Faria e Alberto Coimbra.

Avarias—Luiz Claudio Victor Paulino, João Antonio Nepomuceno e Nestor Cunha.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro